Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA

19/11/2026

Nº 5119

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 6
Câmara Municipal de Alto Boa Vista 12
Câmara Municipal de Cáceres 12
Câmara Municipal de Campinápolis 13
Câmara Municipal de Diamantino 13
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 14
Câmara Municipal de Matupá 16
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 19
Câmara Municipal de Nova Olímpia 20
Câmara Municipal de Nova Xavantina 20
Câmara Municipal de Paranatinga 20
Câmara Municipal de Poconé 33
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia 36
Câmara Municipal de Porto Esperidião 37
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 37
Câmara Municipal de São José do Xingu 37
Câmara Municipal de Tabaporã 37
Câmara Municipal de Tangará da Serra 38
Câmara Municipal de Tesouro 38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 38
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires 38
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 38
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 42
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 42
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 42
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 43
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 43
Prefeitura Municipal de Acorizal 44
Prefeitura Municipal de Água Boa 48
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 76
Prefeitura Municipal de Alto Garças 122
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 122
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 126
Prefeitura Municipal de Apiacás 133
Prefeitura Municipal de Araguainha 135
Prefeitura Municipal de Araputanga 196
Prefeitura Municipal de Arenápolis 214
Prefeitura Municipal de Aripuanã 269
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 272
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 273
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 290
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 307
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 307
Prefeitura Municipal de Brasnorte 308
Prefeitura Municipal de Cáceres 312
Prefeitura Municipal de Campinápolis 337
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 339
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 360
Prefeitura Municipal de Campo Verde 370
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 374
Prefeitura Municipal de Canarana 385
Prefeitura Municipal de Carlinda 425
Prefeitura Municipal de Castanheira 531
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 533
Prefeitura Municipal de Cláudia 534
Prefeitura Municipal de Cocalinho 562
Prefeitura Municipal de Colíder 563
Prefeitura Municipal de Colniza 603
Prefeitura Municipal de Comodoro 627
Prefeitura Municipal de Confresa 633

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 641
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 644
Prefeitura Municipal de Curvelândia 646
Prefeitura Municipal de Denise 648
Prefeitura Municipal de Diamantino 648
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 650
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 655
Prefeitura Municipal de General Carneiro 658
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 659
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 659
Prefeitura Municipal de Guiratinga 659
Prefeitura Municipal de Indiavaí 664
Prefeitura Municipal de Itanhangá 667
Prefeitura Municipal de Itaúba 674
Prefeitura Municipal de Itiquira 695
Prefeitura Municipal de Jaciara 696
Prefeitura Municipal de Jangada 697
Prefeitura Municipal de Juara 698
Prefeitura Municipal de Juína 712
Prefeitura Municipal de Juruena 715
Prefeitura Municipal de Juscimeira 748
Prefeitura Municipal de Luciara 748
Prefeitura Municipal de Marcelândia 749
Prefeitura Municipal de Matupá 750
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 750
Prefeitura Municipal de Nobres 753
Prefeitura Municipal de Nortelândia 758
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 780
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 782
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 786
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 786
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 787
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 789
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 790
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 791
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 802
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 815
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 819
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 832
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 834
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 842
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 845
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 851
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 873
Prefeitura Municipal de Paranatinga 885
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 907
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 928
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 933
Prefeitura Municipal de Poconé 974
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 996
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1002
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1003
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1011
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1011
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1012
Prefeitura Municipal de Querência 1013
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1014
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1016
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1022
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1128
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1129
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1138
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1140
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1188

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1190
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1194
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1196
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1197
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1198
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1198
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1218
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1219
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1223
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1225
Prefeitura Municipal de Sapezal 1251
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1268
Prefeitura Municipal de Sorriso 1270
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1294
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1300
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1304
Prefeitura Municipal de Tesouro 1305
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1312
Prefeitura Municipal de União do Sul 1313
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1316
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1323
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1339
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1381
Terceiros 1386

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 032/2026 AGERR PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 032/2026

Dispõe sobre Formas e Procedimentos de Controle Social a serem adotados pela Agên-cia Regional de regulação dos serviços públicos de saneamento do complexo nascentes do Pantanal - AGERR/PANTANAL.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, no uso de suas atribuições, es-pecialmente aquelas previstas na Cláusula 33ª, caput, “c” do Contrato de Consórcio Público da agên-cia,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas, por esta Resolução, regras e procedimentos gerais para as formas e meca-nismos de controle social que poderão ser adotadas pela AGERR/PANTANAL no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados por si.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participações em apoio aos processos decisórios da AGERR/PANTANAL e de ava-liação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades de regulação delegadas à agência pelos municípios;

II - Consulta pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que pos-sibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, obser-vadas as regras previamente estabelecidas;

III - audiência pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública presencial, semipresencial ou inteiramente virtual, de acordo com a análise de opor-

2

tunidade e conveniência da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, precedi-da ou não de consulta pública, com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras previamente estabelecidas;

IV - Aviso da consulta pública: comunicado ao usuário no início do período da consulta pública; e

V - Período da consulta pública: período em que todo o conteúdo ficará à disposição dos usuários para que sejam feitas contribuições.

VI - Edital da audiência pública: documento publicado contendo o objeto, o local (se for presencial), a data, o horário de realização, as regras e a forma de participação e interação de cada interessado, bem como os locais onde estarão disponibilizados os documentos relativos à audiência pública;

VII - contribuições: participações dos usuários com argumentos técnicos e/ou perguntas, referente aos conteúdo da consulta pública.

Art. 3º As formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotadas pela AGERR/PANTANAL são:

I – Conselho municipal de saúde ou de saneamento;

II – Consulta pública; ou

III - audiência pública.

Parágrafo único. No início do processo de controle social a Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL decidirá qual(si) forma(s) e mecanismo(s) de controle social será(ao) adota-da(s).

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º A consulta pública é o mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com di-vulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por es-crito, preferencialmente pelos meios eletrônicos, observadas as regras estabelecidas, nos termos des-ta Resolução, objetivando:

I – Recolher subsídios e informações técnicas;

II – Dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III – identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública; e

IV – Analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

3

Art. 5º A Consulta Pública deverá ser realizada com disponibilidade de total de informações e docu-mentos no site da AGERR/PANTANAL e/ou do prestador e/ou do titular pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados

§1º Deverão constar no aviso da consulta pública, a ser expedido pela AGERR/PANTANAL, o obje-to, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (internet).

§2º Findo o prazo de 10 (dez) dias previsto no caput, a AGERR/PANTANAL terá o prazo de 5 (cin-co) dias para responder às contribuições eventualmente formuladas, o qual poderá ser prorrogado, havendo a devida justificativa, por mais 5 (cinco) dias.

§3º Não tendo havido contribuições, o processo respectivo terá andamento sem a incidência dos 5 (cinco) dias previstos no §2º.

Art. 6º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de Consulta Pública para a ex-pedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da AGERR/PANTANAL.

Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado pela AGERR/PANTANAL poderá solicitar a realização de consulta pública, visando promover discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º A audiência pública é o mecanismo de apoio, em caráter consultivo, ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assun-tos específicos, através de reunião pública presencial, semipresencial ou inteiramente virtual, de acordo com a análise de oportunidade e conveniência da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, para discussão de assuntos específicos, objetivando:

I – Obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;

II – Propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da AGERR/PANTANAL;

III – dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;

IV – Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da au-diência pública; e
4
V – Aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.
Art. 8º A audiência pública, caso seja realizada, deverá ter acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, seja de forma presencial ou virtual, observadas as regras estabeleci-das pela AGERR/PANTANAL nos termos desta resolução e no respectivo Edital de Comunicação.
§1º O Edital de Audiência Pública será publicado no sítio eletrônico que a AGERR/PANTANAL possuir na internet com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
§2º Informações adicionais da Audiência Pública estarão disponíveis no sítio eletrônico que a AGERR/PANTANAL possuir na internet.
Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de audiência pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da AGERR/PANTANAL.
Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado poderá solicitar à AGERR/PANTANAL a realização de audiência pública visando promover a discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico que tenham seu envolvimento direto.
Art. 10. O aviso de consulta pública será publicado no site da AGERR/PANTANAL e/ou do presta-dor e/ou do titular.
§1º O aviso da consulta pública será publicado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação ao período em que será iniciado o recebimento de contribuições.
§2º Outras formas de divulgação da consulta pública poderão ser exigidas pela AGERR/PANTANAL visando ainda mais transparência e alcance social.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, ou superior hierárquico designará, dentre os seus empregados, o Presidente e o Secretário de cada audiência pública.
Art. 12. Em até 30 (trinta) dias da realização da consulta pública e/ou da audiência pública a AGERR/PANTANAL disponibilizará em seu site a ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas.
Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e justificativa da AGERR/PANTANAL.
5
Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mirassol D'oeste/MT, 18 de novembro de 2026

LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Diretora Geral - AGERR/Pantanal

PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO
Diretor Técnico Operacional AGERR/Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro
AGERR/Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA N° 033/2026
AGERR PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA N° 033/2026
Dispõe sobre os procedimentos, funções e prazos da Ouvido-ria no âmbito da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o disposto no art. 32, caput, IX e XIII do Estatuto Social da AGERR/PANTANAL, e considerando o disposto no art. 23, caput, I e §2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo pa-drões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços e prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços,
RESOLVE:
Art. 1º Por meio desta Resolução, fica revogada a Resolução nº 009/2021, passando a pre-sente Resolução a disciplinar integralmente a matéria anteriormente regulamentada." E ficam definidos procedimentos, funções e prazos da Ouvidoria no âmbito da AGERR/PANTANAL.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 2º O prestador dos serviços de saneamento no município regulado e a AGERR/PANTANAL, por meio de sua Ouvidoria, são os locais de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários, de modo que a Ouvidoria poderá iniciar pro-cedimento de mediação de conflitos.
Parágrafo único. No atendimento aos usuários, a Ouvidoria da AGERR/PANTANAL deverá atuar com prontidão, cortesia, flexibilidade e impessoalidade, utilizando uma linguagem inclusiva, buscando a humanização do atendimento, a facilitação da comunicação e o mútuo entendimento.
2
Art. 3º Os prestadores de serviços de saneamento definirão os procedimentos de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários, observados os instrumentos normativos editados pelos respectivos titulares e pelo ente regulador.
Art. 4º São funções da Ouvidoria:
I – atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósi-to de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;
II – acolher e registrar as manifestações dos usuários sobre os serviços públicos prestados e regulados;
III – registrar e encaminhar as reclamações e sugestões dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;
IV – contribuir com controle social e comunicação entre usuários, prestadores de serviços, ti-tular e entidade reguladora;
V – realizar a pesquisa de satisfação dos usuários, consolidar e tratar os dados das manifesta-ções e elaborar o Relatório Anual da Ouvidoria; e
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Art. 5º São objetivos da Ouvidoria da AGERR/PANTANAL:
I – garantir aos usuários respostas conclusivas nas solicitações realizadas;
II – garantir o direito de manifestação a todos os agentes envolvidos nos processos;
III – mediar conflitos com clareza e justiça;

IV – contribuir com a gestão institucional dos serviços regulados, zelando pela qualidade da prestação dos serviços;
V – elaborar e publicar o Relatório Anual da Ouvidoria e os relatórios da Ouvidoria Itineran-te, de modo a subsidiar a regulação, a fiscalização e o controle social.
Parágrafo único. São agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados pela AGERR/PANTANAL os usuários dos serviços, o titular dos serviços, os prestadores dos serviços, os terceiros interessados (inclusive órgãos públicos) e entidades de defesa do consumidor.
3
Art. 6º As comunicações feitas à Ouvidoria da AGERR/PANTANAL serão assim classifica-das:
I – atendimentos, quando o esclarecimento for prontamente prestado pela Ouvidoria por meio de seus canais de comunicação; e
II – processo de Ouvidoria, quando for necessário formular consulta ou solicitar parecer aos órgãos internos da AGERR/PANTANAL, aos prestadores de serviços ou a terceiros.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE OUVIDORIA
Art. 7º Os usuários poderão iniciar procedimentos de Ouvidoria em relação ao prestador dos serviços de saneamento, expondo as razões das insatisfações, da seguinte forma:
I - via plataforma telefônica, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuá-rio, conferindo-as com este, dando de pleno a competente tramitação,
II - via presencial, seja na sede da AGERR/PANTANAL, seja de forma itinerante, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuário, informará os encaminhamentos necessários e, quando viável, iniciará a competente tramitação para abertura de processo, e
III - via plataforma eletrônica, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuá-rio, informará os encaminhamentos necessários e, quando viável, iniciará a competente tramitação para abertura de processo.
Parágrafo único. Serão acolhidas as manifestações dos agentes envolvidos na prestação e uti-lização dos serviços conforme sua natureza, as quais poderão ser elogios, denúncias, sugestões, con-sultas e reclamações.
Art. 8º Após aberto o procedimento respectivo, compete à Ouvidoria da AGERR/PANTANAL adotar os seguintes procedimentos:
I – notificar o prestador de serviços, remetendo os autos do processo para sua manifestação nos prazos respectivos de cada caso;
4
II – determinar a suspensão da cobrança, quando esta for o objeto do processo, até decisão fi-nal da AGERR/PANTANAL; os casos de recurso de infração, caso seja necessário, deverá ser emiti-da nova fatura sem a cobrança do objeto do processo;
III – requisitar junto ao prestador de serviços a documentação integral, bem como cópia do processo administrativo que ensejou a demanda do usuário, quando assim for cabível, e
IV – requisitar ao prestador de serviço, no prazo respectivo de cada demanda, a apresentação expressa de defesa do referido processo.
Parágrafo único. O prestador dos serviços de saneamento regulado deverá informar à AGERR/PANTANAL um endereço de e-mail, através do qual serão feitas as notificações previstas nesta resolução.
CAPÍTULO III
DO FLUXO DE TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E DOS RESPONSÁVEIS
Art. 9º O tratamento das manifestações observará as seguintes etapas, com os responsáveis, prazos e os seguintes registros:
I – recepção;
II – registro;
III – análise e classificação;
IV – encaminhamento;
V – acompanhamento;
VI – resposta conclusiva; e
VII – encerramento e avaliação.
Parágrafo único. Todas as etapas e andamentos, inclusive os intermediários, serão registrados no sistema eletrônico de Ouvidoria adotado pela AGERR/PANTANAL.
Art. 10. A recepção das manifestações compete à Ouvidoria, pelos canais previstos no art. 7º.
Parágrafo único. As manifestações recebidas por telefone, atendimento presencial, Ouvidoria Itinerante, e-mail, ofício ou outro meio não eletrônico serão lançadas pela Ouvidoria no sistema ele-trônico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com registro do canal de origem.
5
Art. 11. O registro, de responsabilidade da Ouvidoria, conterá obrigatoriamente:
I – número de protocolo, data e hora de entrada;
II – canal de origem;
III – tipo de manifestação: reclamação, denúncia, solicitação, sugestão, elogio ou pedido de informação;
IV – assunto, município e prestador;
V – identificação do manifestante ou indicação de anonimato e, quando for o caso, pedido de sigilo;
VI – indicação de prioridade, nos termos do art. 12, §1º;
VII – número do protocolo prévio junto ao prestador, quando houver; e
VIII – vinculação a protocolo anterior, em caso de reincidência ou de manifestação repetida.
Parágrafo único. O número de protocolo será informado ao manifestante no ato do registro.
Art. 12. A Ouvidoria analisará e classificará a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do registro, verificando a competência da AGERR/PANTANAL, a prioridade e o procedimento aplicável.
§1º Terão tratamento prioritário as manifestações que envolvam:
I – pessoa idosa, pessoa com deficiência ou gestante;
II – risco à saúde pública, como extravasamento de esgoto em via pública ou comprometi-mento da qualidade da água; e
III – interrupção do abastecimento que atinja coletividade ou se prolongue por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
§2º A manifestação estranha à competência da AGERR/PANTANAL será respondida com a indicação do órgão ou entidade competente e, sempre que possível, encaminhada a ele, observado o seguinte:
I – os pedidos institucionais de municípios ou entes públicos, como propostas de regulação, adesão ou convênio, serão encaminhados à Diretoria Geral; e
II – as manifestações sobre conduta funcional de agentes do prestador serão encaminhadas ao órgão de controle interno ou à ouvidoria do prestador ou do titular, com preservação da identidade do manifestante.
6
§3º A manifestação que dependa de complementação pelo usuário permanecerá com a situa-ção “aguardando complementação”, com resposta visível ao manifestante, e não será encerrada antes do decurso do prazo do art. 18, §4º.
Art. 13. O encaminhamento ao prestador compete à Ouvidoria e observará os arts. 8º, 15 e 16, por meio do sistema eletrônico ou do e-mail indicado pelo prestador, com registro da data de envio.
Parágrafo único. Independentemente de protocolo prévio no pres-

tador, a Ouvidoria comuni-cará à diretoria competente, para atuação de ofício e eventual fiscalização, as manifestações:
I – prioritárias, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 12; e
II – reiteradas, assim entendidas 3 (três) ou mais manifestações sobre o mesmo fato ou a mesma localidade no período de 30 (trinta) dias.
Art. 14. O acompanhamento compete à Ouvidoria, que monitorará os prazos do prestador e da própria Ouvidoria.
§1º Vencido o prazo sem resposta do prestador, a Ouvidoria o reiterará em até 2 (dois) dias úteis, fixando novo prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.
§2º Persistindo a omissão, a Ouvidoria comunicará o fato à Diretoria Geral para as providên-cias cabíveis, inclusive fiscalização.
Art. 15. A resposta conclusiva compete ao(à) Ouvidor(a), observados os prazos e ritos previs-tos nesta Resolução, e conterá:
I – a síntese da manifestação e das providências adotadas;
II – a manifestação do prestador, quando houver;
III – a decisão fundamentada, em linguagem clara, apoiada em parecer quando necessário; e
IV – a informação sobre o cabimento de recurso à Diretoria Executiva e o respectivo prazo.
Parágrafo único. A resposta do prestador não substitui a resposta conclusiva da Ouvidoria.
Art. 16. O encerramento no sistema eletrônico compete à Ouvidoria e somente ocorrerá após a resposta conclusiva ao usuário ou nas hipóteses especialmente previstas nesta Resolução, seguido do envio do convite para a pesquisa de satisfação.
7
CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA
Art. 17. São passíveis de abertura de processo os seguintes casos:
I - recurso de infração e contestação de faturamentos: cabível no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da comunicação de finalização dos procedimentos internos junto aos próprios pres-tadores diante da aplicação de penalidades ao usuário por parte do prestador dos serviços ou da co-brança equivocada, em tese, de valores;
II - demandas gerais: cabíveis a qualquer tempo em relação a reclamações relacionadas à própria prestação dos serviços, tais como serviços relativos ao esgotamento sanitário, vazamentos de água potável, manutenção de equipamentos afins, tarifas, falta de abastecimento de água, coleta de resíduos domiciliares, alagamento de ruas, dentre outros; e
III - comunicações prévias: cabíveis em casos de falta de abastecimento de água ou por falta de manutenção da coleta dos resíduos domiciliares por parte do prestador, seja em casos programa-dos ou não programados, quando então o prestador deverá comunicar a situação formalmente à Ou-vidoria por meio eletrônico informando os motivos causadores, soluções adotadas e a previsão do retorno de abastecimento ou da coleta à população atingida; nos casos programados, a comunicação prévia deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes do desligamento do abastecimento de água; nos casos não programados, a comunicação deverá ser feita em até 3 dias úteis contados do fato motivador da falta de abastecimento e da ausência da coleta dos resíduos domiciliares.
Art. 18. Para abertura de procedimento de Ouvidoria, o usuário deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:
I – cópia da fatura relativa a demanda e/ou atualizada (quando necessário);
II – número de protocolo junto ao prestador de serviços referente à insatisfação, se o presta-dor possuir;
III – descrição detalhada dos fatos, podendo ser redigida de próprio punho, via e-mail ou via contato telefônico, ou presencialmente.
§1º O processo iniciará com o atendimento, em sendo o caso, aos requisitos constantes no ca-put deste artigo, bem como a contagem de prazo para seu encerramento.
8
§2º Cada procedimento de Ouvidoria instaurado gerará um número de protocolo, que permiti-rá o acompanhamento a qualquer momento pelas partes interessadas de toda a sua tramitação.
§3º Caso julgue necessário, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura do proces-so, a Ouvidoria poderá solicitar e receber documentos adicionais do usuário.
§4º O processo será arquivado pela AGERR/PANTANAL quando o usuário não atender, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentação dos documentos e/ou os esclarecimentos necessário s ao exame do pedido.
§5º Todos os prestadores de serviços regulados pela AGERR/PANTANAL, a qualquer mo-mento, poderão acompanhar a tramitação do processo de Ouvidoria e a prestação das informações requeridas por esta, a fim de satisfazer o interesse do usuário e da própria AGERR/PANTANAL.
Art. 19. Todos os procedimentos de Ouvidoria da AGERR/PANTANAL serão identificados por meio de numeração própria e formulário de Ouvidoria.
Art. 20. O procedimento de Ouvidoria da AGERR/PANTANAL será composto por:
I – formulário de Ouvidoria, a ser definido pela própria Ouvidoria;
II – anexos;
III – manifestações do prestador de serviços; e
IV – parecer da Ouvidoria.
Art. 21. O Ouvidor será responsável pela correta tramitação dos processos de Ouvidoria ins-taurados, ainda que estes sejam abertos por outro servidor da AGERR/PANTANAL.
CAPÍTULO V
DOS PRAZOS DE OUVIDORIA
Art. 22. Após aberto o procedimento de Ouvidoria, a AGERR/PANTANAL terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do processo, para concluir a apuração dos fatos e retornar ao usuário; caso entenda ser necessário, a Ouvidoria poderá prorrogar o prazo de averiguação do pro-cesso por mais 30 (trinta) dias.
9
Art. 23. Na hipótese do inciso I do art. 17, a Ouvidoria encaminhará ao prestador o processo protocolado pelo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários e exigidos ao usuário, oportunizando ao prestador o prazo para a apresenta-ção de defesa de no máximo de 10 (dez) dias contados do envio do processo via e-mail.
§1º Pedidos de dilação de prazo por parte do prestador poderão ser analisados pela Ouvidoria da AGERR/PANTANAL, desde que devidamente justificados dentro do período original para a apresentação de defesa.
§2º Após a apresentação da defesa ou do transcurso do prazo de defesa sem que esta tenha si-do apresentada à Ouvidoria, os autos serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis para aná-lise e julgamento por parte do Ouvidor, o qual será exteriorizado por meio de decisão administrativa, a ser proferida em 10 (dez) dias; a ausência de apresentação de defesa no prazo previsto neste pará-grafo importará em presunção de veracidade das alegações do usuário.
§3º A qualquer momento, a Ouvidoria poderá solicitar manifestação técnica dos diversos ser-vidores, contratados e órgãos da AGERR/PANTANAL.
§4º O prestador de serviço será oficializado da decisão administrativa via e-mail, facultando a apresentação de recurso à Direto-

ria Executiva da AGERR/PANTANAL no prazo de 10 (dez) dias contados do envio do respectivo e-mail.
§5º O Recurso Administrativo Superior acarretará encaminhamento dos autos pela Ouvidoria, no prazo de até 5 (cinco) dias, para análise e julgamento por parte da Diretoria Executiva da AGERR/PANTANAL, o qual decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebi-mento do procedimento, por meio de decisão administrativa final.
§6º A decisão proferida pela Diretoria Executiva da AGERR/PANTANAL encerrará as pos-sibilidades de recurso na instância administrativa.
§7º Julgado procedente o Recurso Administrativo Superior, o prestador será comunicado por meio de Parecer Final de Ouvidoria, via e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a decisão, devendo cumpri-la no prazo constante no próprio parecer; após o cumprimento, o prestador informará a Ouvi-doria sobre o fato, devendo a comunicação também ser feita por correio eletrônico.
§8º Encerrado o processo, a Ouvidoria comunicará o usuário, por meio dos contatos por ele informados na abertura do processo, quanto à deliberação final do regulador, bem como do prazo dado ao prestador para atendimento; ainda, caberá a Ouvidoria informar o usuário quanto à possibili-dade de reabertura de processo caso a deliberação não seja atendida pelo prestador.
10
Art. 24. Na hipótese do inciso II do art. 17, a Ouvidoria, tão logo seja comunicada das recla-mações relativas às demandas gerais, comunicará imediatamente o prestador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de demanda encaminhada; nesses casos, o prestador deverá solucionar as reclamações nos seguintes prazos:
I – vazamento de água em via pública: em até 3 (três) dias úteis contadas da comunicação pe-la Ouvidoria;
II – vazamento de esgoto em via pública: em até 3 (três) dias úteis contadas da comunicação pela Ouvidoria; e
III – demais reclamações: em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação pela Ouvidoria, salvo necessidade de maiores prazos justificados de acordo com as respectivas medidas a serem ado-tadas pelo prestador.
§1º Será admitida dilação dos prazos caso sejam observados fatores impeditivos não atribuí-veis ao prestador de serviços, gerados por força maior, impedimento de acesso, questões operacionais tecnicamente justificadas, impedimentos judiciais e/ou qualquer outra situação que não dependa de ação direta do prestador; o pedido de dilação deverá ser formalmente encaminhado à Ouvidoria da AGERR/PANTANAL antes do término do prazo, devidamente justificado e comprovado.
§2º Após a solução da reclamação, o prestador deverá comunicar a Ouvidoria no prazo má-ximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre as providências adotadas, de modo que a Ouvidoria possa confrontar a informação junto ao usuário.
§3º Confirmada a solução da reclamação pelo usuário, a Ouvidoria emitirá o Parecer Final e o Termo de Encerramento do processo; caso a solução não tenha sido confirmada pelo usuário, o pro-cesso será reaberto.
CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO
Art. 25. Os procedimentos de Ouvidoria serão encerrados, e o processo administrativo arqui-vado com manifestação conclusiva junto à AGERR/PANTANAL, quando:
I – houver resposta definitiva ao requerente;
11
II – após 3 (três) tentativas de contato, o usuário não for localizado;
III – o requerente não atender, nos prazos estipulados pela Ouvidoria, aos pedidos de docu-mentos e informações.
Art. 26. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do recurso ensejará o arquiva-mento do processo administrativo junto à AGERR/PANTANAL.
CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO
Art. 27. A Ouvidoria realizará pesquisa de satisfação permanente com os usuários, consolida-da anualmente, para avaliar o atendimento e o tratamento das manifestações.
§1º O convite para a pesquisa será enviado ao manifestante identificado após o encerramento da manifestação, pelo sistema eletrônico, por e-mail, por aplicativo de mensagens ou por telefone, e estará disponível de forma permanente no site da AGERR/PANTANAL.
§2º A participação é voluntária, e o usuário poderá responder sem se identificar.
§3º Nas ações da Ouvidoria Itinerante, a pesquisa poderá ser aplicada presencialmente, em formulário físico ou eletrônico.
Art. 28. A pesquisa avaliará, no mínimo, os seguintes aspectos, conforme o questionário pró-prio a ser definido pela Ouvidoria:
I – facilidade de acesso aos canais da Ouvidoria;
II – clareza e qualidade da resposta;
III – cumprimento dos prazos;
IV – resolução da demanda;
V – satisfação geral com o atendimento; e
VI – sugestões de melhoria.
Art. 29. Os resultados serão consolidados em índice de satisfação geral e por aspecto avalia-do, publicados no Relatório Anual da Ouvidoria e utilizados na proposição de melhorias.
12
CAPÍTULO VIII
DO TRATAMENTO DOS DADOS
Art. 30. Os dados pessoais dos manifestantes serão tratados exclusivamente para a finalidade de recebimento, apuração e resposta das manifestações e para a elaboração de estatísticas, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.
§1º A identidade do manifestante é informação pessoal protegida e somente será comparti-lhada com o prestador quando indispensável à solução do caso.
§2º Nas denúncias e nas manifestações com pedido de sigilo, a identidade do manifestante e de terceiros mencionados será preservada em todas as comunicações e publicações.
§3º A Ouvidoria orientará os usuários a não anexar documentos pessoais desnecessários.
§4º Os anexos que contenham dados pessoais terão acesso restrito no sistema, especialmente nas manifestações anônimas.
§5º Os registros serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, ou pelo prazo fixado na tabela de temporalidade adotada pela AGERR/PANTANAL.
Art. 31. A Ouvidoria consolidará os dados das manifestações para fins estatísticos e de ges-tão, de forma anonimizada, com classificação padronizada por tipo, assunto, município, prestador, canal, prioridade, desfecho e tempo de resposta.
Art. 32. A Ouvidoria apurará, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – quantidade de manifestações por tipo, assunto, município, prestador e canal;
II – tempo médio de resposta do prestador e da Ouvidoria;
III – percentual de manifestações respondidas dentro dos respectivos prazos;
IV – percentual de manifestações resolvidas;
V – índice de satisfação dos usuários; e
VI – reincidência de manifestações por prestador e por assunto.
13

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA
Art. 33. A Ouvidoria elaborará o Relatório Anual da Ouvidoria, referente ao ano civil anteri-or, com o seguinte conteúdo mínimo:
I – número de manifestações recebidas;
II – classificação por tipo, assunto, município, prestador, canal e identificação do manifestan-te;
III – motivos das manifestações e análise dos pontos recorrentes;
IV – tempo médio de resposta e percentual de cumprimento dos prazos;
V – desfecho das manifestações;
VI – providências adotadas, inclusive encaminhamentos à regulação e à fiscalização;
VII – resultados da pesquisa de satisfação;
VIII – atividades da Ouvidoria Itinerante;
IX – indicadores do art. 32; e
X – propostas de melhoria dos serviços e do atendimento.
Art. 34. O Relatório Anual será submetido à Diretoria Executiva até o último dia útil de feve-reiro e publicado na seção “Relatórios de Ouvidoria” do site da AGERR/PANTANAL até 31 de março de cada ano.
Parágrafo único. A versão publicada não conterá dados pessoais e será informada à ANA nas coletas de dados do Sistema de Acompanhamento (SASB) e nos demais instrumentos de acompa-nhamento das normas de referência.
Art. 35. Os relatórios da Ouvidoria Itinerante continuarão a ser elaborados ao final de cada ação, publicados no site e consolidados no Relatório Anual.
14
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. Em qualquer tempo e fase de qualquer um dos procedimentos de Ouvidoria poderá haver, por iniciativa da própria Ouvidoria ou da Diretoria Executiva da AGERR/PANTANAL, a manifestação e/ou interveniência da Fiscalização da Agência.
Art. 37. Em qualquer fase do Processo de Ouvidoria, poderá haver a interferência mediadora da Ouvidoria devidamente formalizada junto ao prestador e ao usuário visando encerrar o procedi-mento de forma consensual.
§1º Sendo obtida a solução consensual, esta será reduzida a termo e devidamente assinada, em sendo o caso, por todos os envolvidos; caso não seja necessária a assinatura de todos os envolvi-dos, será devidamente assinada pela Gestão da Ouvidoria.
§2º O usuário será orientado de que, em caso de solução consensual, esta deverá ser devida-mente comunicada por parte dele à Ouvidoria no prazo assinalado por esta, presumindo-se solucionada a questão em caso de inércia do usuário quanto à comunicação.
Art. 38. Enquanto não encerrado o procedimento de Ouvidoria, só poderá haver suspensão de serviços se o motivo da suspensão não tiver relação com a reclamação aberta na entidade reguladora, bem como se houver inadimplemento de dívida não relacionada com o motivo do procedimento, res-salvada deliberação em contrário desta agência, a pedido do prestador de serviços.
Parágrafo único. Verificada a inobservância da vedação estabelecida no caput deste artigo, a AGERR/PANTANAL poderá determinar que o prestador reestabeleça o serviço ao usuário, imedia-tamente.
Art. 39. O prestador de serviços disponibilizará em todas as suas unidades, em local visível, cópia desta norma, bem como os canais de contato da AGERR/PANTANAL.
Parágrafo único. Caso não haja o cumprimento, ou caso não haja a demonstração do cumpri-mento da decisão, o teor desta, bem como o descumprimento, serão devidamente comunicados ao órgão do Ministério Público local, bem como ao titular do serviço.
15
Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mirassol D’oeste/MT, 18 de novembro de 2026

LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Diretora Geral - AGERR/Pantanal

PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO
Diretor Técnico Operacional AGERR/Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro
AGERR/Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 034/2026 AGERR PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 034/2026
Dispõe sobre a revisão da agenda regulatória e calendário de reuniões deliberativas relativas ao restante de 2026 e ao exercício de 2027 da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o disposto no art. 32, caput, IX e XIII do Estatuto Social da AGERR/Pantanal, e considerando o disposto no art. 19, VI, “a” e no art. 41, VII da Norma de Referência ANA nº 4/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a seguinte agenda regulatória e calendário de reuniões da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal para o restante do ano de 2026 e ano de 2027:

PERÍODO	ATIVIDADE	PROGRAMAÇÃO
26/11/2026	Diretoria Colegiada	Apresentação da LOA 2027 aos municípios e autoridades municipais
16/12/2026	Assembleia Geral de Prefeitos	Eleição do novo Presidente da AGERR PANTANAL
1º semestre/2027	Diretoria Colegiada	Apresentação das contas do exercício de 2026 – data a definir
Janeiro a Junho/2027	Ouvidoria Itinerante	13 visitas, uma em cada município consorciado
abr/27	Fiscalização SAA/SES	Figueirópolis D'Oeste, Indiavaí, Jauru e Porto Esperidião
mai/27	Fiscalização SAA/SES	Barra dos Bugres, Glória D'Oeste, Nortelândia e Rosário Oeste
jun/27	Fiscalização SAA/SES	Araputanga e São José dos Quatro Marcos
jul/27	Fiscalização SAA/SES	Curvelândia, Lambari D'Oeste e Mirassol D'Oeste
Julho a Dezembro/2027	Ouvidoria Itinerante	13 visitas, uma em cada município consorciado
ago/27	Fiscalização SAA/SES	Reserva do Cabaçal, Rio Branco e Salto do Céu
set/27	Fiscalização RSU	Araputanga, Mirassol D'Oeste, Reserva do Cabaçal e Aterro Sanitário CNNP
out/27	Fiscalização RSU	Curvelândia, Lambari D'Oeste, Rio Branco e Salto do Céu

nov/27	Fiscalização RSU	Figueirópolis D'Oeste, Indiavaí, Jauru e Porto Esperidião
16/12/2027	Diretoria Colegiada	Apresentação da LOA 2028 aos municípios consorciados
dez/27	Fiscalização RSU	Glória D'Oeste e São José dos Quatro Marcos

Glória D'Oeste e São José dos Quatro Marcos
Mirassol D'oeste/MT, 18 de novembro de 2026

LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Diretora Geral - AGERR/Pantanal

PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO
Diretor Técnico Operacional AGERR/Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro
AGERR/Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à manutenção e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT, incluindo peças, componentes, materiais e serviços necessários ao adequado funcionamento do veículo". Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 19/11/2026 a 25/11/2026 até as 09:00 horas (horário de Brasília), para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 18 de novembro de 2026.

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 080/2026, de 09 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 00000000024/2026	**47.201.730 JANE SEBA DE LIMA.**, CNPJ Nº 47.201.730/0001-14.	A contratação compreende a locação de elementos para decoração natalina da recepção, portas dos gabinetes, portal da antessala e espaço para registros fotográficos, além da iluminação temporária da fachada da Câmara Municipal de Cáceres-MT. Inclui fornecimento dos materiais, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	04/03/2027

§ 1º A servidora acima designada devera zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Referente ao Processo Administrativo de Contratação Direta nº 075/2026, vinculado à Dispensa de Licitação nº 030/2026, que visa à contratação da empresa RAFAEL CARDOSO BARBOSA (SUBSTRATOS FLORESTA), inscrita no CNPJ nº 16.546.488/0001-97, para aquisição de plantas ornamentais, vasos vulcânicos tipo vietnamita e insumos destinados à ornamentação dos ambientes internos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compreendendo o fornecimento e a entrega dos produtos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o processo foi apreciado pela Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 313/2026/PJ-CMC, e pela Unidade de Controle Interno, por meio do Parecer de Conformidade nº 096/2026, bem como as manifestações técnicas e diligências complementares realizadas para atendimento dos apontamentos, fica **ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o procedimento** em epígrafe em favor da empresa **RAFAEL CARDOSO BARBOSA (SUBSTRATOS FLORESTA)**, pelo valor global de **R$ 6.845,10 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme proposta comercial e demais documentos constantes dos autos.

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 050/2026, de 10 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**, ocupante do cargo de Operadora de Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, a serem gozados em duas etapas, sendo: a **1ª etapa** no período de **03/12/2026 a 12/12/2026 (10 dias)** e a **2ª etapa** no período de **01/07/2027 a 10/07/2027 (10 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° 009/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Dispensa 009/2026**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora da Dispensa:

Empresa Vencedora:

MOTOGARÇAS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.160.872/0001-78, no valor global de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Campinápolis – MT, 18 de novembro de 2026.

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

Campinápolis - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

Aviso de Contração Direta nº 03/2026

UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo nº: 661/2026

OBJETO: Aquisição de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado split hi-wall inverter de 12.000 BTU/h para a sala do Centro de Processamento de Dados e a nova sala de informática anexa ao Plenário da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Data de recebimento de propostas: 19/11/2026 até 24/11/2026 23:59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data da Sessão:25/11/2026 Data de Início da Etapa de Lances: 25/11/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Participação preferencial ME/EPP

Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026.

O Senhor **Anísio Aparecido Péres**, Presidente da **Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade e participação popular, e nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis, **CONVOCA** a população em geral, autoridades, conselhos municipais, entidades representativas, associações comunitárias e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão e apreciação dos Projetos de Lei referentes a:

· **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício financeiro de **2027** *(Projeto de Lei nº 1.135/2026)*;

· **Lei Orçamentária Anual – LOA** para o exercício financeiro de **2027** *(Projeto de Lei nº 1.137/2026)*.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

· **Data:** 26 de Novembro de 2026

· **Horário:** 09:00 horas

· **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT

· **Endereço:** Rua Rio Grande do Sul, nº 142, bairro centro, Figueirópolis d'Oeste – MT.

2. OBJETIVO Assegurar a transparência da gestão fiscal e incentivar a participação popular durante a tramitação legislativa das peças orçamentárias, possibilitando o debate sobre as metas e prioridades da LDO (2027) e a estimativa de receitas e fixação de despesas da LOA (2027).

3. DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSULTA Os textos integrais dos respectivos Projetos de Lei, mensagens justificativas e anexos técnicos encontram-se disponíveis para consulta pública na Secretaria da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, em horário de expediente, bem como no portal oficial da Câmara na internet.

4. PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÕES E MANIFESTAÇÕES Durante a realização da Audiência Pública, os cidadãos e representantes de entidades presentes poderão formular perguntas, apresentar sugestões e manifestar-se sobre as matérias em pauta, mediante inscrição prévia junto à mesa diretora dos trabalhos e observância do tempo regimental estipulado para cada orador. Também poderão ser encaminhadas sugestões por escrito ao protocolo da Câmara Municipal ou pelo e-mail: camara@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS Os trabalhos da Audiência Pública serão registrados em ata própria, a qual integrará o processo legislativo de tramitação das referidas matérias junto às Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Figueirópolis d'Oeste – MT, em 18 de novembro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PÉRES
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 11/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT *et.al.*

Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e soluções de informática destinadas ao Poder Legislativo, visando garantir a continuidade operacional e a eficiência dos serviços administrativos.

Empresa vencedora

Razão Social: **NEO PRINT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.705.519/0001-99**, vencedora do(s) item(ns) 1, 2, 3, 4 e 5 com o valor total R$: **7.063,12** (Sete mil e sessenta e três reais e doze centavos) conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
1	**Nobreak 700 VA** Nobreak com potência nominal de 700 VA, desenvolvido para assegurar o fornecimento contínuo e estável de energia a dispositivos eletrônicos durante falhas, oscilações ou interrupções na rede elétrica, preservando a integridade dos equipamentos e garantindo a continuidade operacional. 1. Capacidade Potência nominal de 700 VA adequada para suportar dispositivos eletrônicos de porte pequeno a médio. 2. Função Assegura alimentação elétrica ininterrupta em situações de instabilidade da rede, permitindo o funcionamento contínuo dos equipamentos conectados. 3. Proteções e características técnicas Possui sistema de proteção contra sobrecarga e curto-circuito, garantindo segurança ao nobreak e aos dispositivos alimentados, conforme os padrões técnicos usualmente exigidos para esta categoria de equipamento. 4. Conectividade Equipado com 6 tomadas para ligação simultânea de múltiplos equipamentos eletrônicos.	2	UN	014.004.003	R$ 596,00	**R$ 1.192,00**

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
	(CÓDIGO - TCE: 00055955)					
2	**Nobreak Senoidal 2200 VA** Nobreak com capacidade nominal de 2200 VA, concebido para fornecer energia elétrica contínua e estável por meio de tecnologia de onda senoidal pura, oferecendo proteção eficaz contra variações, picos e interrupções na rede elétrica, de modo a preservar a integridade e o funcionamento de equipamentos eletrônicos sensíveis. 1. Tecnologia Equipamento com saída de energia na forma de onda senoidal pura, propiciando alimentação elétrica ininterrupta e de qualidade para dispositivos que exigem alta sensibilidade e estabilidade no fornecimento. 2. Funções Garantia de proteção contra quedas de energia, interrupções momentâneas e flutuações elétricas, minimizando riscos de falhas, perdas de dados e danos físicos aos equipamentos conectados. 3. Aplicação Adequado para utilização em ambientes corporativos e institucionais que demandam alta confiabilidade e estabilidade energética para manter operacionalidade contínua de dispositivos críticos. 4. Qualidade Atende a parâmetros técnicos e padrões consolidados de desempenho característicos de nobreaks com tecnologia de onda senoidal pura, assegurando segurança e confiabilidade durante o uso. 5. Conectividade Disponibiliza no mínimo oito tomadas (saídas) para conexão múltipla de equipamentos, suportando carga compatível com a potência nominal indicada. (CÓDIGO - TCE: 00087482)	1	UN	014.004.004	R$ 3.720,53	**R$ 3.720,53**
3	**Monitor de 21.5 polegadas.** Principais Características: Tela: LCD com retro iluminação LED, tecnologia Flicker Free e Dell ComfortView para reduzir a fadiga ocular. Dimensão: 21,5" na proporção 16:9. Resolução: Full HD (1920 x 1080 a 60 Hz) com densidade de 103 PPI, garantindo nitidez e clareza. Cores: Suporte para 16,7 milhões de cores, gama de 72% NTSC (CIE 1931). Brilho e Contraste: 250 cd/m² e relação de contraste 3000:1 para pretos intensos e detalhes precisos. Tempo de Resposta: 12 ms (modo normal) e 8 ms (modo rápido), ideal para transições suaves. Ângulos de Visão: 178° na horizontal e 178° na vertical, preservando a fidelidade da imagem. Acabamento: Revestimento anti-reflexo com dureza 3H, minimizando reflexos e arranhões. Recursos Adicionais: Sistema de iluminação de aresta LED para maior uniformidade de luz. Dimensões e Peso: Medidas com apoio: 50,43 cm (L) x 17,88 cm (P) x 38,41 cm (A). Peso: 2,67 kg. Classe de Eficiência Energética: E Alto-falante Integrado: Não possui, permitindo uso com sistema de áudio externo de sua preferência. (CÓDIGO - TCE: 00014159)	1	UN	014.001.005	R$ 731,53	**R$ 731,53**
4	**Suporte articulado de mesa Monitor e Notebook** 1. Estrutura Suporte articulado de mesa com bandeja para monitor e notebook, com sistema de pistão a gás para ajuste de altura entre 38 cm e 42 cm na torre de sustentação; braço múltiplo articulado e ergonômico para melhor posicionamento. 2. Material Braços produzidos em alumínio com acabamento refinado; tubo/torre elaborado em aço inoxidável ou alumínio, com mecanismo de ajuste suave e preciso da altura, contendo amortecedor interno que possibilita regulagem por único usuário. 3. Movimento Inclinação dos suportes com ajuste mínimo de 15 graus para cima e para baixo; rotação completa de 360 graus para maior flexibilidade no posicionamento dos dispositivos. 4. Capacidade e compatibilidade Projetado para suportar dois monitores de 15 a 34 polegadas, com carga nominal mínima de 9 kg por monitor; compatibilidade com padrão VESA 75x75 mm para fixação dos monitores. 5. Fixação e organização Fixação segura à mesa por meio de sistema de morsa ou parafuso, com acabamento macio e resistente para evitar danos à superfície; inclui suportes para passagem de fios e organizadores de cabos para manter o local ordenado. 6. Acessórios e manual Acompanha manual de instruções e parafusos para fixação tanto na base da coluna quanto na base dos monitores, assegurando instalação rápida e completa em conformidade com as especificações técnicas. (CÓDIGO - TCE: 00055566)	1	UN	014.001.003	R$ 1.011,55	**R$ 1.011,55**
5	**Rotulador Eletronico** 1. Tecnologia de impressão Impressora térmica direta, dispensando cartuchos de tinta ou toner, proporcionando economia e facilidade na manutenção. 2. Design e uso Equipamento na cor preta com design moderno, adequado para ambientes residenciais, comerciais e de escritório.	1	UN	014.003.003	R$ 407,51	**R$ 407,51**

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
	3. Funcionalidade Permite impressão rápida e eficiente de etiquetas com texto claro e legível, em diferentes tamanhos e estilos. 4. Flexibilidade de aplicação Indicado para rotulagem de produtos, arquivos, cabos e outros itens, suportando mais de 1000 combinações de textuais e símbolos. 5. Características de impressão Impressão em até 2 linhas, com 9 estilos diferentes de texto (incluindo impressão vertical), 210 símbolos disponíveis, função de sublinhado e enquadramento de texto acessíveis via teclado QWERTY integrado. 6. Tela Display LCD com capacidade para exibir até 12 caracteres, facilitando a visualização durante a operação. 7. Fitase compatibilidade Utilização de fitas térmicas tipo M não laminadas, com largura de 9 mm e 12 mm. 8. Alimentação Funciona com 4 pilhas alcalinas AAA (não inclusas) ou por adaptador CA modelo AD24A (não incluso). 9. Dimensões e portabilidade Dispositivo portátil de tamanho compacto, que facilita o armazenamento e transporte. 10. Acessórios Fornecida com fita tipo M inicial de 4 metros e manual do usuário. Equipamento de referência: projeto de qualidade alinhado ao modelo Brother PT-M95BK. (CÓDIGO - TCE: 184935-2)					

Valor total autorizadoR$ 7.063,12 (Sete mil e sessenta e três reais e doze centavos).Figueirópolis d'Oeste-MT, 18 de novembro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

SEMANA PARTICIPATIVA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ABERTURA E AS OFICINAS PARTICIPATIVAS

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, no exercício da competência prevista no art. 88, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, responsável pela coordenação administrativa e institucional da elaboração do Plano Diretor, em articulação com o **Conselho Municipal de Planejamento – CMP**, com fundamento:

I – nos arts. 2º, II, 40, § 4º, I a III, e 43, II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

II – no art. 6º, 1, "b", da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 e consolidada no Anexo LXXII do Decreto nº 10.088/2019;

III – nos arts. 87, 88, caput e parágrafo único, 159 e 160, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

IV – na Lei Municipal nº 1.658, de 7 de outubro de 2026, que institui o Conselho Municipal de Planejamento, em especial nos arts. 5º, 6º, §§ 1º, 4º e 8º, 33 e 36;

V – no Decreto Municipal nº 6.139, de 17 de novembro de 2026, que instaura o processo participativo de elaboração do Plano Diretor, em especial nos arts. 11 a 13;

e observados os parâmetros da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, **TORNAM PÚBLICO E CONVOCAM** a população para participar da **SEMANA PARTICIPATIVA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MATUPÁ**, nas condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital convoca os moradores da cidade e da zona rural, as organizações da sociedade civil, os setores produtivos, as entidades profissionais, as instituições de ensino, as lideranças comunitárias e demais interessados para participar da Semana Participativa de Elaboração do Plano Diretor Municipal de Matupá/MT, composta por:

I – **1 (uma) audiência pública** de abertura;

II – **6 (seis) oficinas participativas**, sendo 3 (três) oficinas setoriais e 3 (três) oficinas comunitárias.

1.2. A Semana Participativa não substitui a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, quando exigível. A consulta não é convocada por este Edital e seguirá procedimento próprio, definido em diálogo com as instituições representativas dos povos interessados e respeitados os seus protocolos próprios (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 36; Decreto Municipal nº 6.139/2026, art. 13).

1.3. A Semana Participativa é etapa do processo de elaboração do primeiro Plano Diretor do Município de Matupá, instaurado pelo Decreto Municipal nº 6.139/2026. Ela promove o diálogo entre o Poder Público e a sociedade, assegura a participação popular e colhe contribuições para o planejamento e o desenvolvimento territorial do Município.

1.4. A audiência pública é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 88, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. As oficinas participativas são convocadas pelo Poder Executivo, a quem compete coordenar o processo de elaboração do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 6º, § 1º).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A Semana Participativa tem como objetivos:

I – Apresentar à população informações sobre o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal;

II – Promover o debate sobre os desafios, as necessidades e as potencialidades do território municipal;

III – identificar problemas, demandas e prioridades do desenvolvimento urbano e rural;

IV – Colher propostas e contribuições da sociedade para subsidiar a elaboração do Plano Diretor;

V – Fortalecer a gestão democrática e a participação dos diferentes segmentos da população no planejamento municipal.

3. DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A Semana Participativa será realizada de 08 a 11 de dezembro de 2026, conforme o quadro abaixo:

Data	Horário	Atividade	Tema ou território	Local
08/12/2026 terça-feira	08h00	Audiência pública de abertura	Conforme pauta do item 5.3	Câmara Municipal de Matupá Avenida Sebastião Alves Júnior, nº 404, Bairro ZC1-004
08/12/2026 terça-feira	14h00	Oficina comunitária	Núcleo urbano consolidado	Câmara Municipal de Matupá Avenida Sebastião Alves Júnior, nº 404, Bairro ZC1-004
09/12/2026 quarta-feira	08h00	Oficina setorial	Desenvolvimento econômico, produção rural e logística	Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Matupá Av. Central Direita, s/nº, Zona Especial ZE-006
09/12/2026 quarta-feira	14h00	Oficina setorial	Cidade: uso do solo, habitação, infraestrutura, saneamento, mobilidade e meio ambiente	Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Matupá Av. Central Direita, s/nº, Zona Especial ZE-006
10/12/2026 quinta-feira	08h00	Oficina comunitária	Bordas urbanas, loteamentos e franja rural do perímetro urbano	Escola Estadual Bairro União Rua 10, nº 46, Bairro União
10/12/2026 quinta-feira	14h00	Oficina setorial	Serviços públicos, desenvolvimento social e governança	Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Matupá Av. Central Direita, s/nº, Zona Especial ZE-006
11/12/2026 sexta-feira	10h00	Oficina comunitária	Território rural	Escola Municipal Santo Antônio Linha 03, Comunidade Santo Antônio, Gleba União/Padovani, zona rural

3.2. As atividades ocorrem em locais e horários que favorecem o acesso da população.

3.3. Qualquer alteração de data, horário ou local será publicada nos mesmos meios do item 7.1, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da atividade.

3.4. Cobertura territorial. As oficinas comunitárias alcançam o núcleo urbano consolidado; as bordas urbanas, os loteamentos periféricos e a área rural situada dentro do perímetro urbano; e o território rural, em sessão única realizada fora da sede, na Gleba União/Padovani. Os interessados podem participar de qualquer atividade da Semana Participativa, independentemente do local de moradia no Município, e podem contribuir pelos canais do item 6.4.

4. DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS

4.1. As oficinas são espaços de diálogo e construção coletiva. Nelas, os participantes identificam problemas, potencialidades, necessidades e propostas para o território do Município.

4.2. As oficinas têm dois formatos:

I – **oficina setorial:** trata de tema específico (economia, produção rural e logística; cidade, infraestrutura e meio ambiente; serviços públicos, desenvolvimento social e governança). As entidades relacionadas a esses temas recebem convite por ofício, mas a oficina é aberta a qualquer interessado;

II – **oficina comunitária:** ouve quem vive em cada parte do território. Os moradores apontam problemas e potencialidades a partir da própria experiência. A oficina comunitária é aberta a qualquer interessado.

4.3. As contribuições são registradas e sistematizadas pela equipe técnica, na forma da seção 6.

5. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ABERTURA

5.1. A audiência pública de abertura apresenta à população o processo de elaboração do Plano Diretor, abre o debate público e recebe manifestações da sociedade. Data, horário e local constam do item 3.1.

5.2. Condução. A audiência é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal e conduzida pelo Poder Executivo, que coordena o processo de elaboração (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 6º, § 1º). À Presidência cabe abrir, conduzir, conceder a palavra, decidir questões de ordem e encerrar a sessão. O CMP acompanha a audiência (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 5º, V), e a equipe técnica apresenta o conteúdo. A palavra é aberta somente após a exposição de todo o conteúdo.

5.3. Pauta da audiência:

I. Abertura, composição da mesa e leitura das regras da audiência: tempo de fala, gravação e tratamento de dados.

II. O que é o Plano Diretor e por que Matupá está elaborando o seu primeiro Plano Diretor.

III. Como será a elaboração: etapas, cronograma, papel da Secretaria Municipal de Planejamento, do CMP e da equipe técnica, e canais de participação.

IV. Programação da Semana Participativa e próximas etapas.

V. Manifestações dos presentes.

VI. Encaminhamentos e encerramento.

5.4. O que a audiência decide e o que não decide. A audiência serve para apresentar o conteúdo, ouvir a população e registrar manifestações. Ela não aprova o Plano Diretor, que só passa a valer depois de aprovado em lei pela Câmara Municipal. Também não define limites de terrenos, não regulariza imóveis ou documentos e não decide obras.

5.5. Participação. Qualquer pessoa pode participar e se manifestar, sem comprovar residência, apresentar documento de identificação, fazer inscrição prévia ou cumprir qualquer outra condição. A lista de presença é assinada na entrada; a recusa em assiná-la não impede o ingresso nem a manifestação, e quem chegar depois do início entra normalmente.

5.6. Manifestações. A inscrição para falar é feita no credenciamento e até o fim da exposição técnica; ela organiza a sessão e não condiciona o direito de se manifestar.

6. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAS CONTRIBUIÇÕES

6.1. A participação é pública, gratuita e aberta a todos os interessados.

6.2. Não há inscrição prévia. A lista de presença serve só para documentar a atividade; não é condição de entrada, e a recusa em assiná-la não impede a participação.

6.3. Durante as atividades, qualquer participante pode apresentar manifestações, sugestões e propostas, oralmente ou por escrito, segundo a metodologia de cada atividade.

6.4. Quem não puder comparecer pode enviar contribuição escrita por meio de:

I – formulário eletrônico no site www.matupa.mt.gov.br/Plano-diretor;

II – e-mail planodiretor@matupa.mt.gov.br;

III – formulário impresso entregue no ponto de consulta presencial do item 7.3.

Nome, contato e bairro ou comunidade são solicitados para permitir a resposta e a análise das contribuições por território.

6.5. A equipe técnica registra, organiza e sistematiza as contribuições por tema e por território, de modo que cada proposta, a matéria discutida e o encaminhamento dado possam ser identificados. As contribuições são consideradas no processo de elaboração do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 6º, § 8º), e a análise leva em conta a viabilidade técnica, jurídica, urbanística, ambiental e administrativa. As contribuições não são incorporadas automaticamente ao texto da lei.

6.6. O CMP acompanha a consolidação da leitura comunitária e pode formular recomendações, nos termos do art. 5º, III e VII, da Lei Municipal nº 1.658/2026.

7. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

7.1. Este Edital é publicado em 18 de novembro de 2026:

I – no sítio oficial da Câmara Municipal na internet, www.matupa.mt.leg.br, nos termos do art. 88, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

II – no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e na página oficial do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 33).

A publicação antecede em 20 (vinte) dias corridos a primeira atividade, em 08 de dezembro de 2026, acima do mínimo de 15 (quinze) dias corridos (Decreto Municipal nº 6.139/2026, art. 11, § 2º, I).

7.2. A divulgação é complementada pela página oficial do Plano Diretor, pelo sítio eletrônico e pelas redes sociais institucionais da Prefeitura, pela imprensa e pelas rádios locais, por cartazes em locais de grande circulação e nos locais das atividades, por ofício às entidades e por contato com as lideranças comunitárias e rurais.

7.3. A partir da publicação deste Edital, ficam disponíveis para consulta, em formato aberto e pesquisável na página oficial e em cópia impressa no ponto de consulta presencial:

I – este Edital;

II – o Decreto Municipal nº 6.139/2026;

III – a Lei Municipal nº 1.658/2026;

Endereço eletrônico: https://www.matupa.mt.gov.br/Plano-diretor

Consulta presencial: Secretaria Municipal de Planejamento, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00.

7.4. Os resultados das oficinas e da audiência pública serão sistematizados e divulgados pela Secretaria Municipal de Planejamento na página oficial do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 33).

8. DA ORGANIZAÇÃO, DOS REGISTROS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Planejamento organiza a Semana Participativa, em articulação com o CMP e com apoio da equipe técnica da elaboração do Plano Diretor.

8.2. A audiência pública é gravada em áudio e vídeo e registrada em ata e lista de presença. As oficinas são registradas em relatório e lista de presença e podem ser gravadas em áudio e vídeo, com aviso aos participantes. Os registros integram o processo administrativo de elaboração do Plano Diretor e o memorial que acompanha o projeto de lei.

8.3. Aviso de privacidade. O Município de Matupá, controlador, trata os dados pessoais informados nos formulários, listas de presença e gravações do processo de elaboração do Plano Diretor para registrar, analisar e responder às contribuições, identificar a distribuição das contribuições por território e documentar o processo participativo. O tratamento tem base no art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 (execução de política pública), observado o seu art. 23, e se limita ao necessário para essas finalidades. A lista de presença coleta nome, bairro ou localidade, entidade (facultativa) e assinatura. Não são solicitados documento de identificação, renda, escolaridade, cor ou raça, filiação partidária ou sindical, nem dado de saúde. As contribuições podem ser publicadas de forma consolidada, sem nome, contato ou endereço. As gravações e listas originais ficam sob guarda do Município pelo tempo necessário à conclusão da elaboração do Plano Diretor e ao cumprimento das normas de arquivo público. Pedidos e dúvidas sobre dados pessoais podem ser feitos pelos contatos do item 10.2.

8.4. Listas originais, assinaturas e contatos ficam sob guarda institucional; só se publica versão com dados ocultados ou agregados. A gravação é informada na abertura de cada atividade e por cartaz afixado no local.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. A Secretaria Municipal de Planejamento providencia apoio para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante pedido pelos contatos do item 10.2.

9.2. Na audiência pública e nas oficinas, interpretação em Libras, audiodescrição e outras adaptações são oferecidas mediante pedido feito até 7 (sete) dias corridos antes da atividade, pelos contatos do item 10.2.

9.3. Os documentos são publicados em formato pesquisável. Quem não usa internet pode consultá-los no ponto presencial do item 7.3.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Semana Participativa integra o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Matupá/MT. Ela não substitui as demais etapas de participação previstas na legislação e no planejamento do processo, nem a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, quando exigível (Lei Municipal nº 1.658/2026, art. 36).

10.2. Dúvidas, pedidos de informação e pedidos de acessibilidade: Secretaria Municipal de Planejamento - Av. Hermínio Ometto, nº 101, Matupá/MT- telefone (66) 3595-3100; e-mail planodiretor@matupa.mt.gov.br; https://www.matupa.mt.gov.br/Plano-diretor

10.3. A Secretaria Municipal de Planejamento resolve os casos omissos relativos à organização das atividades, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal, quanto à audiência pública, e o CMP, nas matérias de sua competência.

10.4. Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação.

Matupá/MT, 18 de novembro de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Registre-se e publique-se.

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento de Matupá

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL, PARA CURSO “DF - ROTA DOS RECURSOS: ESTRATÉGIAS PARA A ATUAÇÃO DO VEREADOR NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM BRASÍLIA”, A SER REALIZADO NOS DIAS 24 A 27 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF. Onde contratou a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA Ltda, inscrita no CNPJ n. 51.318.373/0001-46, com um valor total de R$ 9.950,00**.** O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 18 novembro de 2026. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

CONTRATADA**: MATHEUS ALVES FERREIRA LTDA**

CNPJ nº **45.225.425/0001-37**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS - TIPO PRESIDENTE PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**.

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2026.

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 13 de novembro de 2026, pág. 10, **leia – se:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.008/2026

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Presidente da Câmara Municipal: **FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES**

PORTARIA Nº 028/2026- FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 028/2026

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designa a vereadora Sr.ª **TAIZE DE CARVALHO Vereadora ,** como **FISCAL DE CONTRATOS** desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 11 de Novembro de 2026.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 022/2026 - ART COLOR 4ª ETAPA

EXTRATO Nº 022/2026

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.914/0001-39, situada na Avenida Tancredo A. Neves, 1.355, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000,

OBJETO: Execução da 4ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA–MT, compreendendo a fabricação, o fornecimento e a instalação de esquadrias de alumínio, portas, janelas e fachadas envidraçadas

DO VALOR: Valor global de R$228.817,91 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.1003.1.500.4.90.51.00.00

VIGÊNCIA: de 18 de novembro de 2026 a 17 de junho de 2027

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira-Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 28/2026

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, por meio de seu Presidente, torna pública a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 038/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado e intermediação das despesas da frota oficial desta Casa de Leis.

A intenção de revogação decorre da necessidade de reavaliação das condições técnicas e econômicas estabelecidas para a contratação, especialmente quanto ao modelo de remuneração dos serviços, aos critérios de julgamento e aos requisitos de segurança da informação, considerando os questionamentos apresentados durante a tramitação do procedimento e a necessidade de assegurar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em observância ao disposto no **art. 71, § 3º, combinado com o § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia acerca da intenção de revogação do procedimento.

As manifestações poderão ser apresentadas **até o dia 23 de novembro de 2026, às 12h00min (horário de Brasília)**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **comprascmnx@gmail.com**, devendo conter a identificação do interessado e a referência à Dispensa de Licitação nº 028/2026 e ao Processo Administrativo nº 038/2026.

Informa-se que o procedimento encontra-se suspenso, não havendo prosseguimento dos atos de recebimento e julgamento de propostas até ulterior deliberação.

Encerrado o prazo estabelecido, as manifestações eventualmente apresentadas serão analisadas pela Administração, para posterior decisão fundamentada da autoridade competente quanto à revogação do procedimento.

Nova Xavantina – MT, 18 de novembro de 2026.

Elias Bueno de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 12/2026

PORTARIA Nº 12/2026

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação, Privacidade e Governo Digital, regulamenta procedimentos internos de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, disciplina o atendimento aos titulares de dados, a gestão de incidentes de segurança, o compartilhamento de dados, a compatibilização entre transparência pública e proteção de dados pessoais, e dá outras providências.”

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental expressamente reconhecido pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos públicos observar, no tratamento de dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transpa-

rência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, no desempenho de suas funções constitucionais, administrativas, fiscalizatórias, legislativas, de controle, de transparência, de gestão de pessoas, de contratações públicas e de atendimento ao cidadão, realiza operações de tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a publicidade administrativa e a transparência pública devem conviver harmonicamente com a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e a proteção de dados pessoais, vedado tanto o sigilo indevido quanto a exposição desnecessária de informações pessoais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal deve estruturar governança mínima, permanente e documentada para demonstrar conformidade, prevenir riscos, responder a incidentes, atender titulares e orientar servidores, vereadores, estagiários, contratados, fornecedores e demais colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a política de proteção de dados pessoais às iniciativas de Governo Digital, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, Portal da Transparência, Processo Legislativo, Gestão Documental, Controle Interno e Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, a **Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação, Privacidade e Governo Digital**, doravante denominada **Política de Privacidade e Segurança da Informação — PPSI-LGPD**.

Art. 2º. Esta Portaria estabelece diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles mínimos para:

I — proteger dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações institucionais, documentos, sistemas, bancos de dados, processos físicos e digitais sob guarda da Câmara Municipal;

II — assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e conformidade das informações;

III — disciplinar o tratamento de dados pessoais realizado no exercício das competências administrativas, legislativas, fiscalizatórias, informacionais e institucionais da Câmara;

IV — estabelecer canal e procedimento para atendimento dos titulares de dados pessoais;

V — organizar o registro das operações de tratamento e o mapeamento de riscos;

VI — disciplinar o tratamento de incidentes de segurança com dados pessoais;

VII — compatibilizar a proteção de dados pessoais com a Lei de Acesso à Informação, o dever de transparência pública, a atuação da Ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão e o Portal da Transparência;

VIII — orientar o uso de serviços digitais, sistemas legislativos, plataformas eletrônicas, dados abertos, interoperabilidade e atendimento digital ao cidadão;

IX — definir deveres de servidores, vereadores, estagiários, contratados, fornecedores, prestadores de serviços e demais colaboradores que tenham acesso a informações da Câmara.

Art. 3º. Esta Portaria aplica-se a todos os órgãos, setores, gabinetes, unidades administrativas, agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, estagiários, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços, operadores de sistemas, visitantes autorizados e demais pessoas que, em razão de vínculo funcional, contratual, institucional ou eventual, tratem dados pessoais ou acessem informações da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no exercício de suas funções institucionais, atuará, em regra, como **controladora** dos dados pessoais que tratar, sem prejuízo de situações específicas em que possa atuar como operadora, controladora conjunta ou agente integrante de fluxo de compartilhamento de dados com outros órgãos e entidades públicas.

§ 1º. A qualificação da Câmara como controladora, operadora ou controladora conjunta deverá ser definida conforme a finalidade do tratamento, o poder decisório sobre meios essenciais da operação, a origem dos dados, o grau de autonomia do órgão e a natureza do compartilhamento.

§ 2º. As situações de dúvida quanto à qualificação dos agentes de tratamento serão submetidas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ao Controle Interno e à Presidência, para definição formal e registro.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A presente Política tem como fundamentos:

I — a proteção da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais;

II — a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a segurança jurídica;

III — a transparência pública, o controle social, a participação do cidadão e a prestação de contas;

IV — a continuidade dos serviços públicos legislativos e administrativos;

V — a segurança institucional do Poder Legislativo Municipal;

VI — a governança pública, a integridade, a prevenção de riscos e a responsabilidade no uso da informação;

VII — a inovação, a transformação digital e a simplificação do atendimento ao cidadão, sem prejuízo dos direitos dos titulares de dados pessoais.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais na Câmara observará, especialmente, os seguintes princípios:

I — **finalidade**, com realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sempre que cabível;

II — **adequação**, com compatibilidade do tratamento com as finalidades institucionais, administrativas, legislativas ou de atendimento público;

III — **necessidade**, com limitação do tratamento ao mínimo indispensável ao cumprimento da finalidade;

IV — **livre acesso**, mediante garantia, quando cabível, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, respeitados os limites legais de sigilo, segurança e interesse público;

V — **qualidade dos dados**, com adoção de medidas razoáveis para assegurar exatidão, clareza, relevância e atualização;

VI — **transparência**, com informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento, observados os segredos legalmente protegidos;

VII — **segurança**, com uso de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

VIII — **prevenção**, com adoção de providências para evitar danos aos titulares e à instituição;

IX — **não discriminação**, vedado o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X — **responsabilização e prestação de contas**, com demonstração objetiva da adoção de medidas eficazes de conformidade.

Art. 7º. São diretrizes gerais desta Política:

I — incorporar a proteção de dados pessoais desde a concepção de novos processos, sistemas, formulários, cadastros, contratações e serviços digitais;

II — manter inventário progressivo das atividades de tratamento de dados pessoais;

III — adotar matriz simplificada de riscos para orientar prioridades de conformidade;

IV — assegurar segregação de funções, controle de acesso e rastreabilidade nas operações críticas;

V — evitar coleta excessiva, publicação desnecessária e retenção injustificada de dados pessoais;

VI — orientar servidores e colaboradores sobre boas práticas de privacidade e segurança da informação;

VII — preservar, sempre que possível, a transparência pública mediante técnicas de anonimização, pseudonimização, ocultação parcial, tarja, consolidação estatística ou restrição proporcional de dados pessoais;

VIII — assegurar que fornecedores e operadores contratados observem cláusulas de proteção de dados, confidencialidade, segurança e comunicação de incidentes;

IX — manter processo documentado de resposta a incidentes;

X — revisar periodicamente esta Política e seus instrumentos complementares.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 8º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I — **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II — **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III — **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV — **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V — **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI — **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII — **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

VIII — **encarregado pelo tratamento de dados pessoais**: pessoa indicada pela Câmara para atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX — **incidente de segurança**: evento adverso confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação da confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais ou informações institucionais;

X — **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a indivíduo;

XI — **pseudonimização**: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação direta a uma pessoa natural sem o uso de informação adicional mantida separadamente e sujeita a controles técnicos e organizacionais;

XII — **compartilhamento de dados**: comunicação, difusão, transferência, interconexão ou tratamento compartilhado de dados pessoais entre órgãos, entidades, fornecedores, sistemas ou unidades administrativas;

XIII — **base legal**: hipótese jurídica que autoriza o tratamento de dados pessoais;

XIV — **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD**: documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XV — **registro das operações de tratamento**: inventário ou documentação organizada das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara;

XVI — **informação pública**: informação de interesse público, institucional, administrativo, legislativo, fiscalizatório ou de controle social, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais;

XVII — **informação restrita**: informação cujo acesso deva ser limitado em razão de dados pessoais, segurança, sigilo funcional, sigilo profissional, proteção da intimidade, proteção de menores, estratégia institucional ou outro fundamento legal;

XVIII — **informação sigilosa**: informação submetida a sigilo legal específico ou classificação formal, nos termos da legislação aplicável;

XIX — **serviço digital**: serviço público ou atividade institucional disponibilizada por meio eletrônico, sistema, portal, aplicativo, formulário digital, plataforma de atendimento ou canal remoto;

XX — **usuário**: pessoa física ou jurídica que utilize serviço público, digital ou presencial, prestado pela Câmara.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. A governança de proteção de dados pessoais e segurança da informação da Câmara será estruturada, no mínimo, pelos seguintes atores:

I — Presidência da Câmara;

II — Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III — Setor ou responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV — Unidade de Controle Interno;

V — Procuradoria Jurídica ou assessoria jurídica competente;

VI — Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão;

VII — gestores de contratos;

VIII — chefias de setores e responsáveis por processos administrativos ou legislativos;

IX — Comissão de Apoio à Governança de Dados e Segurança da Informação, quando instituída.

Art. 10. Compete à Presidência da Câmara:

I — aprovar, publicar e assegurar a implementação desta Política;

II — designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mediante ato formal;

III — divulgar a identidade e as informações de contato do Encarregado em local de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Câmara;

IV — assegurar condições mínimas para atuação do Encarregado, especialmente acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V — determinar a adequação de processos administrativos, legislativos, contratuais, tecnológicos e documentais à LGPD;

VI — decidir, com apoio técnico e jurídico, sobre medidas de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares em caso de incidente de segurança;

VII — aprovar políticas complementares, planos de ação, normas internas, avisos de privacidade e procedimentos operacionais;

VIII — promover cultura institucional de proteção de dados, segurança da informação, transparência responsável e governo digital.

Art. 11. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I — aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II — receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III — orientar agentes públicos, servidores, colaboradores e contratados a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;

IV — apoiar a elaboração e atualização do registro das operações de tratamento;

V — opinar sobre fluxos de compartilhamento de dados pessoais;

VI — orientar a elaboração de avisos de privacidade, cláusulas contratuais, formulários, termos e procedimentos de atendimento ao titular;

VII — apoiar a análise de incidentes de segurança e a elaboração do respectivo relatório;

VIII — recomendar a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais quando a operação apresentar risco relevante;

IX — propor medidas de prevenção, mitigação, correção e melhoria contínua;

X — manter registro das demandas recebidas, providências adotadas e recomendações expedidas;

XI — reportar à Presidência, ao Controle Interno e à Procuradoria, quando necessário, situações de risco relevante, descumprimento, conflito de interesse ou omissão institucional.

§ 1º. O Encarregado deverá atuar com independência técnica compatível com a estrutura da Câmara, sem prejuízo da subordinação administrativa própria do cargo ou função que ocupe.

§ 2º. A designação do Encarregado deverá evitar conflito de interesse, especialmente quando o servidor indicado exercer atribuições que envolvam decisão direta sobre finalidades e meios essenciais de tratamento de dados pessoais em processos de maior risco.

§ 3º. A inexistência de estrutura administrativa complexa não afasta a necessidade de designação formal do Encarregado, podendo a Câmara, quando necessário e juridicamente viável, instituir equipe de apoio.

Art. 12. Compete ao Setor ou responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação:

I — implementar e monitorar medidas técnicas de segurança da informação;

II — administrar credenciais, perfis de acesso, senhas, backups, logs e recursos tecnológicos;

III — manter registros de acesso aos sistemas, quando tecnicamente possível;

IV — orientar usuários sobre boas práticas de segurança digital;

V — avaliar riscos tecnológicos em sistemas, contratos, ferramentas e plataformas digitais;

VI — apoiar a resposta a incidentes de segurança;

VII — comunicar imediatamente ao Encarregado e à Presidência suspeitas de vazamento, acesso indevido, perda, indisponibilidade ou comprometimento de dados;

VIII — recomendar atualizações, bloqueios, substituições ou medidas emergenciais para preservação da segurança dos dados;

IX — manter rotinas mínimas de backup, recuperação, atualização de sistemas e controle de vulnerabilidades, conforme capacidade técnica e orçamentária da Câmara.

Art. 13. Compete à Unidade de Controle Interno:

I — acompanhar a implementação desta Política;

II — verificar, em suas auditorias e controles, a observância das regras de proteção de dados e segurança da informação;

III — recomendar correções, aperfeiçoamentos e medidas de prevenção;

IV — comunicar à Presidência e ao Encarregado eventuais falhas, riscos, omissões ou descumprimentos identificados;

V — avaliar, quando cabível, a aderência de contratações, processos e sistemas às diretrizes desta Portaria;

VI — auxiliar na cultura de responsabilização e prestação de contas.

Art. 14. Compete à Procuradoria Jurídica ou assessoria jurídica competente:

I — orientar juridicamente a Presidência, o Encarregado e os setores quanto à interpretação da LGPD, da LAI, da legislação de governo digital e das normas correlatas;

II — examinar, quando solicitado, cláusulas contratuais de proteção de dados;

III — opinar sobre pedidos complexos de titulares, pedidos de acesso à informação envolvendo dados pessoais, compartilhamentos sensíveis e incidentes relevantes;

IV — apoiar a elaboração ou revisão de atos normativos internos, termos, avisos e políticas complementares;

V — orientar a compatibilização entre transparência pública, pro-

cesso legislativo, proteção de dados e sigilos legais.

Art. 15. Compete à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão:

I — receber manifestações, pedidos de informação e solicitações relativas a dados pessoais, quando protocoladas por seus canais;

II — encaminhar ao Encarregado, quando necessário, demandas de titulares de dados pessoais;

III — observar critérios de minimização e proteção de dados no tratamento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações e pedidos de acesso;

IV — preservar a identidade do manifestante ou denunciante nas hipóteses legais;

V — compatibilizar respostas ao cidadão com a proteção da intimidade, vida privada, honra, imagem e dados pessoais de terceiros.

Art. 16. Compete aos gestores e fiscais de contratos:

I — verificar, com apoio jurídico e técnico, se o contratado tratará dados pessoais em nome da Câmara;

II — exigir cláusulas de proteção de dados, confidencialidade, segurança da informação e comunicação de incidentes, quando aplicáveis;

III — acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à proteção de dados;

IV — comunicar ao Encarregado e à Presidência qualquer irregularidade, incidente ou indício de descumprimento pelo contratado;

V — assegurar que fornecedores devolvam, eliminem ou preservem dados pessoais ao final do contrato, conforme a finalidade, obrigação legal, interesse público e instruções da Câmara.

Art. 17. Compete a todos os vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, fornecedores e colaboradores:

I — tratar dados pessoais apenas para finalidades institucionais, funcionais ou contratuais legítimas;

II — observar sigilo funcional, confidencialidade e dever de cuidado;

III — utilizar sistemas e documentos apenas dentro dos limites de sua autorização;

IV — não compartilhar senhas, credenciais, tokens ou acessos;

V — não copiar, extrair, armazenar, fotografar, imprimir, transferir ou divulgar dados pessoais sem necessidade funcional e autorização compatível;

VI — comunicar imediatamente ao superior hierárquico, ao responsável por TIC ou ao Encarregado qualquer suspeita de incidente, perda, extravio, acesso indevido, fraude, vazamento ou uso inadequado de dados;

VII — participar das capacitações e observar as orientações expedidas pela Câmara;

VIII — zelar pela segurança física de documentos e equipamentos;

IX — cumprir esta Portaria e as políticas complementares.

CAPÍTULO V

BASES LEGAIS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais pela Câmara deverá estar amparado em base legal adequada, compatível com a finalidade pública, administrativa, legislativa, fiscalizatória, contratual, funcional, informacional ou institucional da operação.

Art. 19. No âmbito da Câmara Municipal, poderão justificar o tratamento de dados pessoais, conforme o caso:

I — cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II — execução de políticas públicas, programas, serviços e atividades institucionais previstos em normas ou respaldados nas competências do Poder Legislativo;

III — exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo, legislativo, de controle, de fiscalização ou perante órgãos de controle externo;

IV — execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato;

V — proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VI — tutela da saúde, quando aplicável e nos limites legais;

VII — legítimo interesse, quando juridicamente cabível e não prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular;

VIII — consentimento, apenas quando a base legal for adequada, livre, informada, inequívoca e não houver assimetria que comprometa a liberdade real do titular;

IX — proteção do crédito, quando aplicável às relações administrativas pertinentes;

X — atendimento a interesse público e transparência, nos limites da legislação de acesso à informação, proteção de dados e controle social.

§ 1º. O consentimento não será utilizado como base legal preferencial pela Câmara quando o tratamento decorrer de dever legal, exercício de competência pública, processo administrativo, relação funcional, controle, transparência ou prestação de serviço público.

§ 2º. O uso do consentimento deverá ser previamente avaliado pelo Encarregado e pela assessoria jurídica, quando houver risco de invalidade, assimetria ou prejuízo ao titular em caso de recusa.

Art. 20. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará proteção reforçada e somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal adequado e necessidade demonstrada para a finalidade pública, funcional, administrativa ou institucional.

Parágrafo único. São exemplos de tratamento de dados pessoais sensíveis na Câmara, quando necessários e justificados: dados de saúde em atestados, perícias, licenças e condições de acessibilidade; dados biométricos em controle de acesso ou ponto, se adotado; dados sindicais ou funcionais estritamente necessários; e dados sensíveis eventualmente constantes de manifestações, denúncias, processos legislativos, processos administrativos ou documentos apresentados por cidadãos.

Art. 21. As principais finalidades institucionais de tratamento de dados pessoais pela Câmara incluem, entre outras:

I — gestão de pessoal, folha de pagamento, benefícios, frequência, capacitação, saúde ocupacional, avaliação, assentamentos funcionais e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

II — gestão de agentes políticos, remuneração, agenda institucional, atos oficiais, diárias, viagens, participação em eventos e obrigações de transparência;

III — gestão de estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes;

IV — licitações, contratações, fiscalização contratual, pagamentos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas e prestação de contas;

V — processo legislativo, tramitação de proposições, atas, re-

querimentos, indicações, moções, emendas, audiências públicas, consultas, protocolo e participação popular;

VI — atividades de fiscalização e controle político-administrativo;

VII — atuação de comissões, inclusive comissões processantes, especiais, parlamentares de inquérito e demais órgãos internos, observadas as normas próprias;

VIII — atendimento ao cidadão, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, protocolo, agenda, comunicação institucional e resposta a manifestações;

IX — transparência pública, portal eletrônico, publicação de atos oficiais, dados abertos e prestação de contas;

X — gestão documental, arquivo, protocolo, preservação histórica e eliminação de documentos;

XI — segurança patrimonial, controle de acesso físico e lógico, monitoramento de sistemas, auditoria e prevenção de fraudes;

XII — cumprimento de determinações judiciais, requisições de órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e demais autoridades competentes;

XIII — comunicação institucional, divulgação de sessões, eventos, notícias, programas legislativos e atividades públicas;

XIV — gestão de serviços digitais, sistemas legislativos, sistema de apoio ao processo legislativo, portal da transparência, e-SIC, Ouvidoria, dados abertos, consulta a concursos e demais plataformas utilizadas pela Câmara.

CAPÍTULO VI

REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 22. A Câmara manterá, de forma progressiva e compatível com sua estrutura, Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, destinado a documentar as principais atividades de tratamento realizadas pela instituição.

Art. 23. O Registro das Operações de Tratamento deverá conter, sempre que possível:

I — identificação do processo, setor ou sistema responsável;

II — finalidade do tratamento;

III — categorias de dados pessoais tratados;

IV — categorias de titulares envolvidos;

V — base legal predominante;

VI — forma de coleta;

VII — sistemas, plataformas ou arquivos utilizados;

VIII — compartilhamentos internos e externos;

IX — operadores ou fornecedores envolvidos;

X — prazos de retenção ou critérios de guarda;

XI — medidas de segurança aplicáveis;

XII — nível de risco estimado;

XIII — responsável pela atualização das informações;

XIV — data da última revisão.

Art. 24. O Registro das Operações de Tratamento será coordenado pelo Encarregado, com apoio dos setores responsáveis, do Controle Interno, da TIC e da assessoria jurídica, quando necessário.

§ 1º. Cada setor deverá prestar as informações solicitadas pelo Encarregado para elaboração e atualização do registro.

§ 2º. A ausência inicial de inventário completo não impede a vigência desta Portaria, devendo a Câmara priorizar as atividades de maior risco, maior volume de dados, maior exposição pública ou maior relevância institucional.

Art. 25. A Câmara adotará matriz simplificada de risco para classificar atividades de tratamento, considerando, no mínimo:

I — volume de dados tratados;

II — presença de dados sensíveis;

III — dados de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas vulneráveis;

IV — grau de exposição pública;

V — compartilhamento com terceiros;

VI — uso de sistemas externos ou armazenamento em nuvem;

VII — possibilidade de dano ao titular em caso de incidente;

VIII — relevância para transparência pública e controle social;

IX — existência de obrigação legal de retenção ou publicação;

X — histórico de incidentes, reclamações ou vulnerabilidades.

Art. 26. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais poderá ser elaborado quando houver tratamento de alto risco, uso de tecnologias novas, tratamento em larga escala, dados sensíveis, decisões automatizadas relevantes, monitoramento sistemático, compartilhamento complexo ou determinação da autoridade competente.

§ 1º. O relatório poderá ser simplificado, desde que contenha a descrição do tratamento, a necessidade, a proporcionalidade, os riscos e as medidas de mitigação.

§ 2º. A recomendação de elaboração do relatório caberá ao Encarregado, ao Controle Interno, à assessoria jurídica, à TIC ou à Presidência.

CAPÍTULO VII

DIREITOS DOS TITULARES E CANAL DE ATENDIMENTO

Art. 27. A Câmara manterá canal específico, preferencialmente eletrônico, para atendimento dos titulares de dados pessoais, sem prejuízo do recebimento de solicitações pela Ouvidoria, pelo Serviço de Informação ao Cidadão, pelo protocolo físico ou por outro meio oficial.

§ 1º. O canal deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara, juntamente com a identificação e contato do Encarregado.

§ 2º. O pedido do titular deverá receber número de protocolo, físico ou digital, para acompanhamento.

Art. 28. O titular poderá solicitar, observados os limites legais e institucionais:

I — confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II — acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito;

III — correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV — anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V — informação sobre compartilhamento de seus dados pessoais;

VI — informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o tratamento depender de consentimento;

VII — revogação de consentimento, quando aplicável;

VIII — revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, se existente;

IX — outras providências asseguradas pela legislação.

Art. 29. O atendimento ao titular observará as seguintes etapas:

I — recebimento e protocolo do pedido;

II — verificação mínima da identidade do solicitante, proporcional ao risco envolvido;

III — classificação da demanda;

IV — encaminhamento ao setor responsável, quando necessário;

V — análise pelo Encarregado, com apoio técnico ou jurídico;

VI — resposta ao titular em linguagem clara e adequada;

VII — registro da resposta e arquivamento da demanda.

§ 1º. A verificação da identidade do titular deverá evitar coleta excessiva de novos dados pessoais.

§ 2º. Quando o pedido for formulado por representante, procurador ou responsável legal, poderá ser exigida comprovação adequada da representação.

Art. 30. A resposta ao titular observará prazo compatível com a legislação aplicável e com a complexidade da solicitação, devendo a Câmara priorizar respostas objetivas, proporcionais e documentadas.

§ 1º. Quando não for possível atender integralmente ao pedido, a resposta deverá indicar, em termos claros, a razão jurídica, administrativa, técnica ou institucional da negativa ou do atendimento parcial.

§ 2º. Poderão justificar negativa, limitação ou diferimento do atendimento, entre outros fundamentos:

I — inexistência de tratamento pela Câmara;

II — necessidade de preservação de sigilo legal;

III — proteção de dados pessoais de terceiros;

IV — preservação da segurança institucional;

V — cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

VI — exercício regular de direitos em processo administrativo, legislativo, judicial ou de controle;

VII — necessidade de manutenção do dado para finalidade pública legítima;

VIII — impossibilidade técnica devidamente justificada;

IX — pedido manifestamente abusivo, genérico, desproporcional ou repetitivo.

Art. 31. Pedidos de acesso a dados pessoais formulados com base na Lei de Acesso à Informação ou pela Ouvidoria serão analisados de modo coordenado com o Encarregado, quando houver risco de exposição indevida de dados pessoais.

Art. 32. O atendimento ao titular não afasta o regime jurídico próprio de acesso a informações públicas, arquivo, processo administrativo, processo legislativo, controle externo, transparência, sigilo fiscal, sigilo funcional, proteção de denunciantes e demais regimes específicos.

CAPÍTULO VIII

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, LAI E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 33. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada como fundamento genérico para negar transparência pública, acesso à informação, controle social, fiscalização, prestação de contas ou publicidade de atos oficiais.

Art. 34. A divulgação de informações públicas pela Câmara deverá observar a máxima transparência possível, com proteção proporcional de dados pessoais quando a exposição nominal, detalhada ou integral for desnecessária, excessiva ou juridicamente inadequada.

Art. 35. Antes de publicar documentos ou dados em portal eletrônico, redes sociais, Diário Oficial, mural, transmissão, sistema legislativo, processo administrativo, processo legislativo, contrato, relatório ou resposta a pedido de informação, o setor responsável deverá avaliar:

I — se a publicação decorre de obrigação legal, regimental, contratual, de transparência ou de interesse público;

II — se há dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;

III — se os dados são necessários para a finalidade da divulgação;

IV — se é possível divulgar informação pública com ocultação parcial de dados pessoais;

V — se a divulgação pode gerar risco à intimidade, segurança, honra, imagem, privacidade ou proteção de pessoas vulneráveis;

VI — se há sigilo legal, funcional, fiscal, bancário, profissional, médico, judicial ou outro aplicável;

VII — se a divulgação envolve crianças, adolescentes, vítimas, denunciantes, testemunhas ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 36. Quando possível e suficiente para preservar a transparência, deverão ser utilizadas técnicas de:

I — anonimização;

II — pseudonimização;

III — ocultação parcial de CPF, RG, endereço, telefone, e-mail pessoal, dados bancários e assinatura;

IV — publicação por matrícula funcional, número de processo ou identificador institucional, quando adequado;

V — agregação estatística;

VI — resumo, extrato, certidão ou versão pública do documento;

VII — tarja ou supressão fundamentada de trechos pessoais irrelevantes à finalidade pública.

Art. 37. A divulgação de remuneração, subsídios, diárias, verbas indenizatórias, contratos, licitações, empenhos, liquidações, pagamentos, atos de pessoal, nomeações, exonerações, portarias, frequência, patrimônio público, despesas, relatórios de gestão e demais informações sujeitas à transparência observará a legislação aplicável, com adoção de medidas proporcionais para evitar exposição de dados estranhos à finalidade pública.

Art. 38. Não deverão ser publicados, salvo fundamento legal específico, necessidade pública demonstrada ou autorização jurídica adequada:

I — números completos de documentos pessoais, tais como CPF, RG, CNH, título de eleitor, PIS/PASEP e dados equivalentes;

II — endereços residenciais, telefones pessoais e e-mails particulares;

III — dados bancários completos;

IV — dados de saúde, atestados, laudos e informações médicas;

V — dados de crianças e adolescentes, salvo quando indispensável e nos limites legais;

VI — assinatura manuscrita digitalizada, quando a finalidade puder ser atendida por outro meio;

VII — informações de denunciantes, vítimas, testemunhas ou pessoas protegidas;

VIII — documentos pessoais apresentados apenas para instrução cadastral, contratual, funcional ou processual;

IX — dados cujo sigilo decorra de lei, decisão judicial, processo protegido ou necessidade de segurança.

Art. 39. Em pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais de terceiros, a Câmara poderá:

I — fornecer versão pública com ocultação de dados pessoais;

II — disponibilizar dados agregados ou estatísticos;

III — conceder acesso parcial;

IV — negar motivadamente o acesso à parcela protegida;

V — consultar a Procuradoria ou o Encarregado, quando houver dúvida relevante.

Art. 40. A proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a publicidade do processo legislativo, de modo que proposições, atas, votações, presenças, requerimentos, pareceres, relatórios, audiências públicas e demais atos parlamentares permaneçam acessíveis, ressalvados dados pessoais excessivos, sensíveis ou juridicamente protegidos.

CAPÍTULO IX

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 41. As informações sob guarda da Câmara serão classificadas, para fins internos de acesso e proteção, como:

I — **públicas**, quando livremente acessíveis por dever legal, transparência ativa, interesse público ou ausência de restrição;

II — **internas**, quando destinadas ao uso administrativo ordinário da Câmara, sem divulgação externa automática;

III — **restritas**, quando contenham dados pessoais, informações estratégicas, dados funcionais, documentos preparatórios, informações de segurança ou elementos cuja divulgação demande análise prévia;

IV — **confidenciais**, quando contenham dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo funcional, profissional, fiscal, bancário, médico, de denunciante, de criança ou adolescente, ou cuja exposição possa gerar risco relevante;

V — **sigilosas**, quando submetidas a sigilo legal específico, decisão judicial, classificação formal ou hipótese legal de restrição.

§ 1º. A classificação prevista neste artigo tem finalidade operacional interna e não substitui os procedimentos formais de classificação de sigilo previstos na legislação de acesso à informação, quando aplicáveis.

§ 2º. A regra é a publicidade das informações de interesse público, cabendo restrição apenas quando houver fundamento legal, risco relevante ou necessidade de proteção proporcional.

Art. 42. A gestão documental deverá observar tabela de temporalidade, normas arquivísticas, legislação aplicável, interesse público, dever de preservação histórica, obrigações de prestação de contas e princípios de necessidade e minimização.

Art. 43. A eliminação de documentos que contenham dados pessoais deverá observar procedimento formal, com autorização competente, registro, segurança e impossibilidade razoável de recuperação indevida, quando cabível.

Art. 44. Documentos físicos contendo dados pessoais deverão ser mantidos em local seguro, com controle de acesso, organização mínima, proteção contra perda, extravio, deterioração, cópia indevida e descarte irregular.

Art. 45. Documentos digitais contendo dados pessoais deverão ser armazenados em sistemas, pastas, servidores ou plataformas autorizadas, sendo vedado o armazenamento permanente em dispositivos pessoais, contas privadas, aplicativos não autorizados ou mídias removíveis sem controle institucional.

CAPÍTULO X

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 46. A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com sua estrutura, capacidade orçamentária, criticidade dos dados e riscos envolvidos.

Art. 47. São controles mínimos de segurança da informação:

I — controle individualizado de usuários e senhas;

II — perfis de acesso conforme necessidade funcional;

III — revisão periódica de acessos;

IV — revogação tempestiva de acessos em caso de desligamento, mudança de função, encerramento de contrato ou afastamento;

V — uso de senhas fortes e, quando possível, autenticação em múltiplos fatores;

VI — registro de logs em sistemas críticos, quando tecnicamente disponível;

VII — backup periódico de dados essenciais;

VIII — armazenamento seguro de cópias de segurança;

IX — atualização de sistemas, antivírus, firewall e demais mecanismos de proteção disponíveis;

X — política de uso aceitável de e-mail, internet, equipamentos e sistemas;

XI — proteção de documentos físicos e digitais;

XII — orientação permanente aos usuários;

XIII — plano mínimo de resposta a incidentes;

XIV — avaliação de segurança em contratações de sistemas e serviços digitais.

Art. 48. O acesso a sistemas, processos, pastas, bancos de dados e documentos será concedido apenas a usuários autorizados e na medida necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 49. É vedado:

I — compartilhar senhas, tokens, certificados digitais ou credenciais;

II — permitir uso de acesso pessoal por terceiro;

III — utilizar dados pessoais para finalidade privada, política, eleitoral, comercial, discriminatória, vexatória ou estranha à função pública;

IV — transferir bases de dados para e-mail pessoal, aplicativos privados, serviços de nuvem não autorizados ou dispositivos particulares sem autorização formal;

V — fotografar, filmar, copiar, imprimir ou encaminhar documentos com dados pessoais sem necessidade funcional;

VI — instalar softwares não autorizados em equipamentos institucionais;

VII — remover equipamentos, mídias ou documentos sem autorização;

VIII — divulgar prints, documentos, listas, cadastros, manifestações, processos ou dados pessoais em redes sociais, aplicativos de mensagens ou meios externos sem autorização institucional;

IX — descartar documentos físicos ou mídias digitais contendo dados pessoais sem inutilização adequada;

X — manter acesso ativo de usuário desligado, afastado ou sem necessidade funcional.

Art. 50. O uso de dispositivos pessoais para atividades institucionais somente será admitido quando autorizado, necessário e submetido a cuidados mínimos de segurança, especialmente bloqueio de tela, atualização, antivírus quando aplicável, não compartilhamento do aparelho com terceiros durante o uso institucional e eliminação segura de arquivos ao final da finalidade.

Art. 51. A utilização de aplicativos de mensagens para comunicação institucional deverá observar moderação, necessidade, preservação de registros oficiais quando cabível, vedação à exposição indevida de dados pessoais e preferência por canais oficiais.

Art. 52. O envio de dados pessoais por e-mail, sistema ou meio digital deverá observar:

I — conferência dos destinatários;

II — uso de contas institucionais sempre que possível;

III — restrição de anexos ao necessário;

IV — proteção por senha ou outro controle quando houver dados sensíveis ou confidenciais;

V — vedação de encaminhamento desnecessário;

VI — registro em processo oficial quando o envio integrar ato administrativo.

CAPÍTULO XI

INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 53. Todo evento confirmado ou suspeito que possa comprometer dados pessoais, sistemas, documentos ou informações da Câmara deverá ser tratado como incidente de segurança até avaliação conclusiva.

Art. 54. São exemplos de incidentes de segurança:

I — acesso não autorizado a sistema, pasta, processo ou banco de dados;

II — vazamento, publicação indevida ou envio equivocado de dados pessoais;

III — perda, furto, roubo ou extravio de equipamento, mídia, documento ou processo;

IV — indisponibilidade relevante de sistema ou base de dados;

V — alteração indevida, destruição ou corrupção de informações;

VI — ataque cibernético, malware, ransomware, phishing ou fraude digital;

VII — compartilhamento indevido de credenciais;

VIII — descarte irregular de documentos contendo dados pessoais;

IX — exposição indevida em portal, sistema legislativo, transparência, redes sociais ou aplicativos de mensagens;

X — tratamento não autorizado por fornecedor, operador ou colaborador.

Art. 55. Qualquer pessoa abrangida por esta Portaria que identificar ou suspeitar de incidente deverá comunicar imediatamente o fato ao Encarregado, ao responsável por TIC, à chefia imediata ou à Presidência.

§ 1º A comunicação interna deverá conter, sempre que possível:

I — descrição do fato;

II — data e horário aproximados;

III — sistema, processo, documento ou base afetada;

IV — tipos de dados envolvidos;

V — titulares potencialmente afetados;

VI — providências já adotadas;

VII — evidências disponíveis.

§ 2º. A ausência de todas as informações não autoriza retardar a comunicação do incidente.

Art. 56. Recebida a comunicação, o Encarregado, com apoio da TIC e dos setores envolvidos, deverá instaurar registro interno do incidente e coordenar avaliação preliminar.

Art. 57. A resposta ao incidente observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I — identificação e registro;

II — contenção imediata;

III — preservação de evidências;

IV — avaliação de escopo, natureza, causa e impacto;

V — identificação dos dados e titulares afetados;

VI — avaliação de risco ou dano relevante aos titulares;

VII — definição de medidas de mitigação;

VIII — deliberação sobre comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando cabível;

IX — elaboração de relatório interno;

X — adoção de medidas corretivas e preventivas;

XI — encerramento formal e monitoramento posterior.

Art. 58. A decisão sobre comunicação externa de incidente caberá à Presidência, ouvido o Encarregado, a TIC, o Controle Interno e a assessoria jurídica, quando a urgência e a complexidade assim permitirem.

§ 1º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares deverá observar a legislação e a regulamentação nacional vigentes.

§ 2º. Quando o incidente envolver fornecedor ou operador, este deverá fornecer à Câmara, sem demora injustificada, todas as informações necessárias à avaliação e eventual comunicação.

Art. 59. O relatório interno de incidente deverá conter, quando possível:

I — resumo executivo;

II — linha do tempo dos fatos;

III — origem provável;

IV — sistemas, documentos e bases envolvidos;

V — categorias e volume estimado de dados;

VI — categorias e número estimado de titulares;

VII — riscos identificados;

VIII — medidas de contenção e mitigação;

IX — decisão fundamentada sobre comunicação externa;

X — medidas preventivas recomendadas;

XI — responsáveis e prazos;

XII — conclusão e encerramento.

Art. 60. A Câmara manterá registro de incidentes, inclusive daqueles que não ensejarem comunicação externa, para fins de auditoria, melhoria contínua, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 61. O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara deverá atender a propósito legítimo, específico, explícito e compatível com suas competências institucionais, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e prestação de contas.

Art. 62. O compartilhamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, com:

I — Poder Executivo Municipal, quando necessário à execução de obrigações legais, orçamentárias, contábeis, previdenciárias, administrativas ou de interesse público;

II — Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de controle e autoridades competentes;

III — bancos, instituições financeiras e entidades previdenciárias, para pagamento, retenções legais e obrigações funcionais;

IV — fornecedores e operadores contratados, nos limites do contrato e das instruções da Câmara;

V — sistemas oficiais de gestão pública, contabilidade, folha, transparência, processo legislativo, protocolo, arquivo e comunicação;

VI — órgãos públicos parceiros em ações institucionais, eventos, capacitações, audiências públicas e programas de interesse público;

VII — cidadãos e sociedade, mediante transparência ativa ou passiva, nos limites legais.

Art. 63. Todo compartilhamento relevante de dados pessoais deverá ser documentado no Registro das Operações de Tratamento, indicando finalidade, base legal, dados compartilhados, destinatário, periodicidade e medidas de segurança.

Art. 64. É vedado o compartilhamento de dados pessoais para finalidade privada, comercial, político-partidária, eleitoral, discriminatória ou incompatível com as competências institucionais da Câmara.

Art. 65. Quando houver compartilhamento de dados pessoais com pessoa jurídica de direito privado, fornecedor, contratado ou operador, deverão ser adotadas cláusulas ou instrumentos equivalentes que estabeleçam, no mínimo:

I — finalidade do tratamento;

II — dados envolvidos;

III — dever de confidencialidade;

IV — medidas de segurança;

V — vedação de uso para finalidade própria não autorizada;

VI — obrigação de seguir instruções da Câmara;

VII — comunicação imediata de incidentes;

VIII — regras de subcontratação, quando admitida;

IX — devolução, eliminação ou retenção justificada dos dados ao final do contrato;

X — responsabilidade por descumprimento.

CAPÍTULO XIII

CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E OPERADORES

Art. 66. Nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais, inclusive sistemas, hospedagem, suporte técnico, contabilidade, folha de pagamento, portal de transparência, processo legislativo, ouvidoria, armazenamento em nuvem, consultorias e serviços terceirizados, o termo de referência, contrato ou instrumento equivalente deverá avaliar aspectos de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 67. O instrumento contratual deverá conter, quando aplicável:

I — qualificação do contratado como operador ou controlador independente, conforme o caso;

II — descrição das atividades de tratamento;

III — obrigação de tratamento apenas para as finalidades contratadas;

IV — dever de confidencialidade de empregados, prepostos e subcontratados;

V — medidas mínimas de segurança técnica e administrativa;

VI — obrigação de comunicação de incidente em prazo compatível com a urgência;

VII — obrigação de cooperação com a Câmara no atendimento a titulares e autoridades;

VIII — obrigação de exclusão, devolução ou preservação dos dados ao término do contrato;

IX — autorização prévia para subcontratação que envolva dados pessoais, quando aplicável;

X — previsão de responsabilização por uso indevido, vazamento, descumprimento ou tratamento fora das instruções;

XI — obrigação de manter evidências de conformidade, quando razoável.

Art. 68. O gestor do contrato deverá comunicar ao Encarregado contratações novas ou existentes que envolvam tratamento relevante de dados pessoais, para registro e eventual recomendação de ajustes.

Art. 69. A contratação de serviços digitais deverá considerar, sempre que possível, requisitos de:

I — controle de acesso;

II — logs;

III — backup;

IV — criptografia ou mecanismo equivalente, quando aplicável;

V — segregação de dados;

VI — disponibilidade e continuidade;

VII — localização, segurança e responsabilidade sobre armazenamento;

VIII — exportação de dados em formato utilizável;

IX — suporte em caso de incidente;

X — aderência à legislação brasileira de proteção de dados.

CAPÍTULO XIV

GOVERNO DIGITAL E SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 70. Fica integrado a esta Política o Programa Legislativo de Governo Digital da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, com a finalidade de promover eficiência, transparência, simplificação, atendimento digital, participação do cidadão, inovação e melhoria contínua dos serviços legislativos e administrativos.

Art. 71. O Programa Legislativo de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I — manutenção e evolução dos serviços digitais existentes;

II — ampliação gradual da oferta de serviços digitais;

III — aproximação entre gestão legislativa municipal e cidadão;

IV — uso de tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão

e redução de desigualdades;

V — simplificação do atendimento e eliminação de exigências desnecessárias;

VI — acessibilidade, usabilidade e linguagem simples;

VII — integração entre transparência, Ouvidoria, e-SIC, protocolo e processo legislativo;

VIII — proteção de dados pessoais desde a concepção dos serviços digitais;

IX — segurança da informação e continuidade dos serviços;

X — avaliação periódica da satisfação dos usuários.

Art. 72. A Câmara poderá manter, aprimorar ou instituir, conforme sua capacidade técnica e administrativa, os seguintes serviços digitais:

I — Carta de Serviços ao Usuário;

II — Portal da Transparência;

III — Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão — e-SIC;

IV — Ouvidoria;

V — consulta ao processo legislativo e às proposições;

VI — transmissão ou disponibilização de sessões legislativas;

VII — programas ou bases de dados abertos;

VIII — consulta a concursos públicos e processos seletivos;

IX — protocolo eletrônico ou formulário digital de solicitações;

X — canais oficiais de comunicação institucional;

XI — outros serviços digitais de interesse institucional.

Art. 73. As plataformas de Governo Digital deverão, sempre que possível:

I — permitir solicitação e acompanhamento de atendimento;

II — fornecer protocolo físico ou digital;

III — manter informações institucionais atualizadas;

IV — observar padrões mínimos de segurança;

V — limitar a coleta de dados ao necessário;

VI — informar a finalidade da coleta;

VII — proteger dados pessoais de usuários;

VIII — possibilitar integração de dados quando necessária à eficiência e juridicamente adequada;

IX — evitar exigência de informações ou documentos já disponíveis à Administração, quando viável e permitido;

X — manter registro de solicitações para fins de controle, auditoria e melhoria do serviço.

Art. 74. A digitalização de serviços públicos legislativos não elimina o dever de atendimento presencial ou alternativa acessível quando necessária à inclusão, à acessibilidade, à vulnerabilidade do usuário ou à ausência de meios digitais.

Art. 75. O uso de dados para aprimoramento de serviços, avaliação de políticas internas, melhoria de atendimento e gestão institucional deverá observar a LGPD, privilegiando dados agregados, anonimizados ou minimizados sempre que possível.

CAPÍTULO XV

AVISOS DE PRIVACIDADE, COOKIES E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 76. A Câmara deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, Aviso de Privacidade em linguagem clara e acessível, contendo, no mínimo:

I — identificação da Câmara como controladora;

II — contato do Encarregado;

III — principais finalidades de tratamento;

IV — categorias gerais de dados tratados;

V — hipóteses de compartilhamento;

VI — direitos dos titulares;

VII — canal de atendimento;

VIII — informações sobre segurança e retenção, em termos gerais;

IX — data de atualização.

Art. 77. Formulários físicos ou digitais que coletem dados pessoais deverão, sempre que possível, indicar finalidade, obrigatoriedade ou facultatividade do fornecimento, setor responsável e canal para dúvidas.

Art. 78. O uso de cookies, ferramentas de medição, estatísticas de acesso, formulários ou integrações no sítio eletrônico deverá observar transparência, necessidade e segurança, com informações ao usuário quando aplicável.

Art. 79. A comunicação institucional, inclusive redes sociais, fotografias, vídeos, transmissões e notícias, deverá observar interesse público, finalidade informativa, proporcionalidade e respeito à imagem, especialmente quando envolver crianças, adolescentes, pessoas vulneráveis, atendimento individualizado, manifestações, denúncias ou dados sensíveis.

§ 1º. A captação e divulgação de imagem em sessões públicas, audiências e eventos institucionais abertos presumem finalidade pública, sem prejuízo de cautelas específicas quando houver exposição individual sensível.

§ 2º. Em eventos com crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis, recomenda-se cautela reforçada, autorização quando cabível e avaliação prévia da finalidade da divulgação.

CAPÍTULO XVI

TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 80. A Câmara promoverá ações periódicas de capacitação, orientação e conscientização sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência responsável e uso adequado dos recursos tecnológicos.

Art. 81. As ações de capacitação poderão incluir:

I — treinamento inicial para servidores e colaboradores;

II — orientações específicas para setores com maior risco;

III — campanhas internas sobre senhas, phishing, e-mail, documentos físicos, descarte e incidentes;

IV — cartilhas e comunicados;

V — reuniões de alinhamento com gestores e fiscais de contratos;

VI — capacitação do Encarregado e da equipe de apoio;

VII — atualização anual sobre mudanças normativas e procedimentais.

Art. 82. O Encarregado, a TIC e o Controle Interno deverão manter registro das capacitações realizadas, com indicação de tema, data, público-alvo e material utilizado, quando possível.

CAPÍTULO XVII

POLÍTICAS COMPLEMENTARES

Art. 83. Poderão ser aprovadas por ato da Presidência políticas complementares a esta Portaria, especialmente:

I — Política de Backup e Recuperação de Dados;

II — Política de Controle de Acesso;

III — Política de Uso de E-mail, Internet, Equipamentos e Aplicativos;

IV — Política de Gestão Documental, Retenção e Descarte;

V — Procedimento de Atendimento ao Titular de Dados;

VI — Plano de Resposta a Incidentes de Segurança;

VII — Política de Publicação, Transparência e Anonimização;

VIII — Política de Governança de Contratações com Tratamento de Dados Pessoais;

IX — Aviso de Privacidade do sítio eletrônico;

X — Termo de Confidencialidade e Responsabilidade para usuários internos e fornecedores.

§ 1º. As políticas complementares terão caráter operacional e deverão observar esta Portaria.

§ 2º. Enquanto não editadas as políticas complementares, aplicam-se diretamente as diretrizes desta Portaria e as orientações expedidas pela Presidência, pelo Encarregado, pela TIC, pelo Controle Interno e pela assessoria jurídica, conforme a matéria.

CAPÍTULO XVIII

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 84. A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual, documentada e proporcional à estrutura da Câmara, observadas as prioridades de risco.

Art. 85. Fica aprovado o seguinte plano mínimo de implementação:

I — em até 30 dias: designação formal do Encarregado e divulgação de seu contato no sítio eletrônico da Câmara;

II — em até 45 dias: criação ou indicação do canal de atendimento aos titulares de dados;

III — em até 60 dias: publicação de Aviso de Privacidade no sítio eletrônico oficial;

IV — em até 90 dias: levantamento inicial das principais atividades de tratamento de dados pessoais;

V — em até 120 dias: revisão dos formulários, publicações e processos de maior exposição pública;

VI — em até 150 dias: revisão dos contratos e modelos de contratação que envolvam tratamento de dados pessoais;

VII — em até 180 dias: elaboração do plano mínimo de resposta a incidentes;

VIII — em até 210 dias: realização de capacitação inicial dos servidores e colaboradores;

IX — em até 240 dias: consolidação do Registro das Operações de Tratamento prioritárias;

X — em até 12 meses: relatório de avaliação da implementação, com recomendações de melhoria.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados por decisão fundamentada da Presidência, considerada a capacidade operacional da Câmara.

§ 2º. O não cumprimento de etapa no prazo previsto deverá ser justificado e acompanhado de nova previsão de execução.

CAPÍTULO XIX

RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 86. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar apuração administrativa, contratual, funcional, civil ou outra medida cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 87. A responsabilização deverá considerar a gravidade da conduta, a intencionalidade, o grau de negligência, o dano causado, o risco gerado, a reincidência, a função exercida, as orientações recebidas e as medidas adotadas para prevenção ou mitigação.

Art. 88. O fornecedor, contratado ou operador que descumprir obrigações de proteção de dados estará sujeito às sanções contratuais, administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e cooperar com a Câmara.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvido o Encarregado, a TIC, o Controle Interno e a assessoria jurídica, conforme a natureza da matéria.

Art. 90. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 anos, ou antes, quando houver alteração normativa relevante, incidente grave, mudança estrutural, implantação de novo sistema, recomendação de órgão de controle ou necessidade institucional.

Art. 91. Ficam recepcionadas, no que forem compatíveis com esta Portaria, as normas internas, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, sistemas, serviços digitais e práticas de transparência já existentes na Câmara.

Art. 92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga/MT, 14 de maio de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT

ANEXO I

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO

PORTARIA Nº ___/2026

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _ _____, para atuar como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.

Art. 2º Compete ao(à) Encarregado(a) exercer as atribuições previstas na Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação, Privacidade e Governo Digital da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e regulamentação nacional aplicáveis.

Art. 3º O contato institucional do(a) Encarregado(a) será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara, preferencialmente com e-mail específico: _____.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, ___ de _____ de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT

ANEXO II

MODELO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Item	Informação
Setor responsável	
Processo/atividade	
Sistema ou base utilizada	
Finalidade do tratamento	
Categorias de titulares	
Categorias de dados pessoais	
Há dados sensíveis?	Sim/Não
Base legal predominante	
Forma de coleta	
Compartilhamento interno	
Compartilhamento externo	
Operador/fornecedor envolvido	
Prazo de retenção ou critério de guarda	
Local de armazenamento	
Medidas de segurança	
Risco estimado	Baixo/Médio/Alto
Necessita RIPD?	Sim/Não/Avaliar
Responsável pela atualização	
Data da última revisão	

ANEXO III

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ATENDIMENTO AO TITULAR

1. Recebimento

Registrar o pedido recebido por e-mail, Ouvidoria, e-SIC, protocolo físico ou outro canal oficial.

2. Protocolo

Gerar número de protocolo e informar ao solicitante.

3. Identificação mínima

Confirmar a identidade do titular ou representante, sem coleta excessiva.

4. Classificação do pedido

Identificar se o pedido envolve confirmação, acesso, correção, informação sobre compartilhamento, eliminação, anonimização, revogação de consentimento ou outro direito.

5. Consulta ao setor responsável

Solicitar informações ao setor que detém os dados, quando necessário.

6. Análise jurídica e institucional

Verificar se há dever legal de guarda, sigilo, dados de terceiros, processo em curso, obrigação de transparência ou fundamento para restrição.

7. Resposta

Responder de forma clara, objetiva e proporcional.

8. Registro e arquivamento

Arquivar o pedido, a análise, a resposta e as providências adotadas.

ANEXO IV

FLUXO SIMPLIFICADO DE RESPOSTA A INCIDENTES

1. Identificação

Servidor, vereador, colaborador, fornecedor ou usuário identifica suspeita de incidente.

2. Comunicação imediata

Comunicar ao Encarregado, TIC, chefia imediata ou Presidência.

3. Registro

Abrir registro interno com data, hora, descrição, evidências e responsável.

4. Contenção

Bloquear acesso, retirar publicação, alterar senha, isolar equipamento, suspender integração ou adotar providência emergencial.

5. Avaliação

Verificar dados envolvidos, titulares afetados, causa, extensão, risco e medidas já adotadas.

6. Deliberação

Presidência decide, com apoio técnico e jurídico, se haverá comunicação à ANPD e aos titulares.

7. Mitigação

Executar medidas corretivas, informar interessados quando cabível e reduzir danos.

8. Relatório

Elaborar relatório interno de incidente.

9. Prevenção

Atualizar controles, treinamentos, contratos, políticas ou sistemas para evitar repetição.

ANEXO V

CLÁUSULA-PADRÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA CONTRATOS

CLÁUSULA __ — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A CONTRATADA declara ciência de que, na execução do objeto contratual, poderá realizar tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, obrigando-se a observar a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, as normas de segurança da informação e as instruções formalmente expedidas pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, sendo vedado o uso para finalidade própria, comercial, publicitária, político-partidária, discriminatória ou diversa da autorizada.

3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados autorizados observem dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança confirmado ou suspeito que envolva dados pessoais tratados no âmbito do contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação, mitigação e eventual comunicação às autoridades e titulares.

6. A subcontratação que envolva tratamento de dados pessoais dependerá de autorização da CONTRATANTE, quando aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou manter os dados pessoais apenas quando houver obrigação legal, regulatória, contratual ou determinação formal da CONTRATANTE, observadas as medidas de segurança adequadas.

8. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, responsabilização administrativa, civil e demais medidas cabíveis.

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, vínculo/função _____, declaro estar ciente de que, no exercício de minhas atividades junto à Câmara Municipal de Paranatinga/MT, poderei ter acesso a dados pessoais, informações institucionais, documentos, sistemas e registros sujeitos a dever de sigilo, confidencialidade, segurança e uso restrito à finalidade pública ou funcional.

Comprometo-me a:

1. utilizar dados e informações apenas para finalidade institucional legítima;

2. não divulgar, copiar, fotografar, encaminhar ou armazenar dados pessoais sem necessidade funcional e autorização compatível;

3. não compartilhar senhas, acessos, tokens ou credenciais;

4. proteger documentos físicos e digitais sob minha guarda;

5. comunicar imediatamente qualquer suspeita de incidente, vazamento, perda, acesso indevido ou uso irregular de informações;

6. observar a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação, Privacidade e Governo Digital da Câmara;

7. manter sigilo mesmo após o encerramento do vínculo, quando a informação assim exigir.

Paranatinga/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VII

REFERÊNCIAS NORMATIVAS CONFIRMADAS

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2. Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

3. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação.

5. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 — participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

6. Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital.

7. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Licitações e Contratos Administrativos.

8. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 — Processo de Fiscalização e Processo Administrativo Sancionador.

9. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 — aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.

10. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023 — Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

11. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 — Comunicação de Incidente de Segurança.

12. Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 — Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

13. Guia Orientativo da ANPD sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

14. Guia Orientativo da ANPD para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.

15. Guia Orientativo da ANPD sobre Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Câmara Municipal de Paranatinga/MT, em 13 de maio de 2026.

Registre-se, Publica-se e afixe-se.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 001/2026

ALTERAM DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 1° Altera o art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois anos), observadas, quanto a eleição e recondução as normas da Lei Orgânica do Município.

§ 1º É vedada a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente admitida uma única recondução sucessiva exclusivamente para o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A recondução do Presidente, dependerá de nova eleição pelo Plenário da Casa, observados o quórum qualificado, os procedimentos e o escrutínio previstos nestes regimentos.

Art. 2° A presente emenda produz efeitos imediatos, aplicando-se as eleições da Mesa Diretora a se realizar nos termos da Resolução nº 343 de 04 de dezembro de 2018, vedada a prorrogação automática de mandato em curso.

Art. 3° Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Justificativa:

A presente proposta ao Regimento Interno tem por objetivo autorizar 1 (uma) recondução, aos cargos da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura, preservando o mandato bianual e substituindo a vedação absoluta hoje existente por uma regra de recondução limitada. A necessidade da alteração decorre do art. 12 do Regimento Interno, que atualmente fixa o mandato em 02 anos e veda a recondução para o cargo idêntico na eleição imediata

mente subsequente, o que restringe a continuidade administrativa mesmo quando o Plenário entende conveniente e oportuno manter a direção dos trabalhos.

A proposta de alteração ao Regimento Interno atende a primazia hierárquica e orientação jurídica da Casa Legislativa – Parecer Jurídico AJ nº 055/2026, exarado pelo Assessor Jurídico Fábio Henrique Camilo Cruz de Miranda – OAB/MT 34.244, que orienta:

"**Da hierarquia normativa: Primazia da Lei Orgânica sobre o Regimento Interno.**

A elegibilidade para os cargos da Mesa Diretora é matéria de acento estatutária e orgânico. Consequentemente:

· É juridicamente inviável alterar a regra de recondução exclusivamente por meio de resolução regimental caso a Lei Orgânica Municipal permaneça prevendo vedação expressa;

· A proposta de Emenda a Lei Orgânica deve ser processada, votada e promulgada em primeiro lugar veiculando o novo regramento material;

· Somente após a entrada em vigor da Emenda a Lei Orgânica é que o Projeto de Resolução deverá ser deliberado para compatibilizar o Regimento Interno com o novo texto orgânico".

Considerando que já se encontra conclusa a alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Poconé – MT, sob o assunto em tela, alterações ocorridas e sacramentada pela EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, discutida e votada em dois turnos na 75ª Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/2026 devidamente PROMULGADA pela Mesa Diretora em 21/10/2026 e PUBLICADA no dia 22/10/2026 no lugar de costume (quadro mural), da sede da Câmara Municipal, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XXI nº 5100 pagina 11.

Concluso a tramitação da matéria que propõe alterações na Lei Orgânica Municipal, e entrando em vigor a Emenda a Lei Orgânica nº 14 de 20/10/2026, atendendo a hierarquia normativa: Primazia da Lei Orgânica sobre o Regimento Interno, apresentamos o Projeto de Resolução nº 001/2026, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé.

A solução proposta não prorroga automaticamente mandatos em cursos. Ao contrário, exige nova eleição, com as salvaguardas regimentais já vigente – voto público e nominal, observância das exigências e formalidades prevista – reforçando a legitimidade democrática do novo biênio e evitando qualquer casuísmo.

No plano procedimental, a emenda observará o rito qualificado no Regimento Interno, (art. 234 § 2º); proposta apresentada pela Mesa Diretora e aprovação por maioria absoluta dos membros; a proposta será discutida e votada em duas sessões; e promulgação pela Mesa Diretora. Tal rito reforça o caráter constitucional – orgânico da modificação e assegura o mais amplo consenso institucional.

Por essas razões submetemos a proposta a elevada apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 23 de outubro de 2026.

Ver. Prof. Danúbio Campos, UB. Ver. Wender dos Anjos, PSB.

Verª. Anne Steele, PSB. Ver. Benedito Aurélio, PSDB.

Ver. Brayon Rondon, Rep. Verª Danielle de Assis, Rep.

Ver. Edinho, Ball, UB. Ver. Felipe Sérgio, PP.

Ver. Sérgio Maracanã, PSB. Ver. Roberto Dichoff, PP.

Verª. Neya de Prof. Francionei, PP.

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Autores: Vereadores Danúbio Campos, Wender dos Anjos e outros**.**

EMENTA: ALTERAM DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

Relator: Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

Relatório:

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 001/2026, que alteram dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé, art. 12, acrescentando parágrafos 1º e 2º tratando de assuntos pertinentes a recondução dos membros da Mesa Diretora, permitindo uma única recondução sucessiva restrita ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, mediante nova eleição pelo plenário.

É O RELATÓRIO.

Para contribuir na análise o Projeto de Resolução foi submetido à apreciação da Assessoria da Casa Legislativa pelo Parecer Jurídico AJ nº. 055/2026, manifesta pela legalidade, constitucionalidade da matéria.

Dá análise, este Relator apresenta seu voto favorável ao Projeto de Resolução com alteração na redação do art. 3º, propondo a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação".

Justificativa: A alteração da clausula de vigência para o início do ano vindouro, (subsequente), justifica-se pela necessidade de garantir a segurança jurídica e a previsibilidade. Ao postergar a entrada em vigor para o primeiro dia do próximo ano, concede-se um prazo razoável para que a população, as instituições públicas privada e a sociedade geral conheça o inteiro teor da matéria.

É o Parecer do Relator.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2026.

Vereador Benedito Aurélio, PSDB - Relator

O membro da Comissão Vereador Prof. Danúbio de Campos, UB, diverge e apresenta voto diferente, propondo que o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, produzindo efeitos imediatos".

Registrado o empate na votação, o Presidente da Comissão, Vereador Brayon Rondon, Republicanos, no uso de suas atribuições regimentais, (art. 50 RI), profere o voto de desempate, (voto de qualidade), acompanhando o voto do membro divergente, Vereador Prof. Danúbio de Campos, UB.

Diante do exposto, a Comissão Permanente, com voto vencido do

Senhor Relator acolhe o voto em separado do membro Vereador Prof. Danúbio Campos, UB, concluindo tecnicamente e emitindo o Parecer nº 073/2026, favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, com alteração na redação do art. 3º.

Sala das Comissões em 05 de novembro de 2026.

Membros:

Vereador Brayon Rondon, Republicanos – Presidente.

Vereador UB Benedito Aurélio, PSDB – Relator.

Vereador Prof. Danúbio Campos, UB - Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
PROPOSTA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026.

DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT, PUBLICADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1990, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, faz saber que a Mesa Diretora e demais vereadores apresenta a Proposta de emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 3º do art. 10 da Lei Orgânica do município de Poconé – MT, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10.....".

"§ 3º Fica fixado em 13 (treze) o número de vereadores do município de Poconé – MT, para a legislatura subsequente as próximas eleições municipais, observado o calendário eleitoral aplicável.

Art. 2º Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012 de 14 de setembro de 2015, sem prejuízo da continuidade normativa do dispositivo alterado.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar o número máximo de vereadores observados os limites estipulados no Art. 29, inciso IV, alínea "c" da Constituição Federal, que define a proporcionalidade entre número de vereadores e número de habitantes.

Pois bem, de início cumpre citar que o art. 29 incisos IV, alínea "c" da Constituição Federal elenca para existência de cadeiras do Poder Legislativo aos Municípios da Federação, a saber.

Art. 29. O Município rege-se á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstícios mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV – Para composição dos Municípios será observado o limite máximo de:

(...)

(...)

c) – (13 treze) Vereadores, nos municípios de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

No caso de Poconé, o mesmo está enquadrado no art. 29, inciso IV, alínea "c" da Constituição Federal conforme último censo populacional realizado pelo IBGE entre agosto de 2022 a janeiro de 2.023, que consta o município com população de 31.217 (trinta e um mil e duzentos e dezessete) habitantes, estando assim o projeto sem vícios de iniciativa, e sem inconstitucionalidade quanto ao seu objeto, podendo o interesse local disciplinar a matéria.

Assim, na legislação não há qualquer vedação que proíba o número mínimo de vereadores, e sim apenas limita o seu número máximo por habitantes de um município, devendo ser regulamentado pela Lei Orgânica da Constituição do Município.

Ademais, o aumento de vereadores não resultará em maiores gastos aos cofres públicos, uma vez que as despesas do Poder Legislativo são efetuadas com duodécimo do orçamento municipal (parcela fixa do orçamento, segundo dispõe a constituição Federal). Ou seja, não haverá aumento de repasse, mas, o acréscimo de legisladores resultará em maior representatividade da população, o que amplia o caráter democrático das discussões no Parlamento Municipal.

Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", em 21 de setembro de 2026.

Ver. Prof. Danúbio Campos, UB. Ver. Wender dos Anjos, PSB.

Verª. Anne Steele, PSB. Ver. Benedito Aurélio, PSDB.

Ver. Brayon Rondon, Rep. Verª Danielle de Assis, Rep.

Ver. Edinho, Ball, UB. Ver. Felipe Sérgio, PP.

Ver. Sérgio Maracanã, PSB. Ver. Roberto Dichoff, PP.

Verª. Neya de Prof. Francionei, PP.

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2026.

Autores: Vereadores Prof. Danúbio Campos, Wender dos Anjos e outros**.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT, PUBLICADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1990, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

Relator: Vereador Benedito Aurélio, PSDB.

I - Relatório:

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELOM) n. 002/2026 iniciativa Vereadores Prof. Danúbio Campos, UB, Wender dos Anjos, PSB e Outros, que pretende alterar o artigo 10,§ 3º da Lei Orgânica Municipal para aumentar o número de cadeiras da Câmara Municipal de 11 (onze) para 13 (treze) Vereadores, com efeitos a partir da legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2029.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente, para a devida análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR.

O art. 29, caput, da Constituição Federal estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No caso em tela, a proposição foi subscrita por 11 (onze) Vereado-

res, atendendo plenamente ao requisito de iniciativa prevista no art. 25 da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a fixação do número de Vereadores é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa.

III – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA PROPORCIONALIDADE POPULACIONAL.

O art. 29, inciso IV, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 58/2000), fixa os limites máximos para a composição das Câmaras Municipais observadas a proporcionalidade em relação à população do Município.

De acordo com os dados do IBGE – Portaria PR – 470, de 28 de junho de 2023, o Município de Poconé – MT, possui 31.217 habitantes, enquadrando-se na

faixa prevista na alínea "c" do Inciso "IV" do Art. 29 da Constituição Federal, municípios com população entre faixas mínima 30.000 (trinta mil) habitantes e faixa máxima de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, cujo limite máximo constitucional é de 13 (treze) Vereadores. Portanto, a proposta de fixar o número de Vereadores em 13 (treze) respeita integralmente o teto estabelecido pela Constituição Federal.

IV – DA ANTERIORIDADE ELEITORAL E VIGÊNCIA (Legislatura 2029-2032).

Em observância ao princípio da anterioridade da lei federal (art. 16 da Constituição Federal/1988) e à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), a alteração no número de cadeiras do Legislativo Municipal deve ser aprovada e promulgada antes do início do processo eleitoral do ano de 2028 e produzir efeitos somente para a legislatura subsequente (2029/2032).

Como o art. 10, § 3º da presente proposta estabelece expressamente que o novo quantitativo entrará em vigor a partir da próxima legislatura (2029/2032) e a tramitação ocorre tempestivamente antes do processo eleitoral de 2028, não há qualquer óbice jurídico quanto à vigência da norma. A proposta atende rigorosamente a essa exigência temporal.

V – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Ressalta-se que o aumento do número de parlamentar não autoriza o extrapolamento dos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal previstos no art. 29 – A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com folha de pagamento, conforme demonstrado no Demonstrativo de Impacto na Despesa de Pessoal, elaborado pelo Contador da Câmara Municipal, datado de 09 de novembro de 2026, encaminhado a esta Relatoria pela CI n. 025/2026. E ainda, a adequação orçamentária deve ser observada nas leis orçamentárias futuras a partir de 2029.

VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O texto da proposição está redigido em conformidade com a legislação pertinente – Lei Complementar Federal n. 95/1998, apresentando clareza, precisão e ordem lógica. Porém o Parecer Jurídico AJ n. 061/2026 exarado pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa sobre a matéria, recomenda que aperfeiçoe a redação do § 3º para delimitar sua eficácia a legislatura subsequente.

VII – VOTO DO RELATOR.

Ante o exposto, acolho recomendação do Parecer Jurídico AJ. n. 961/2026, VOTO pela Apresentação de Substitutivo a Proposta Inicial e, no mérito pela sua Aprovação na forma do Substitutivo n. 001/2026.

SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 002/2026 DE AUTORIA VEREADORES PROF. DANÚBIO CAMPOS, UB, WENDER DOS ANJOS, PSB E OUTROS, DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PUBLICADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1990, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DO NUMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2029.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS VIGENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º Modifica a redação do § 3º do art. 10 e acrescenta o § 4º ao mesmo art. 10 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

"Art. 10 (....)

§ 3º O número de Vereadores no município de Poconé – MT será alterado proporcionalmente à população, observada o disposto no art. 29 da Constituição Federal, até um ano antes das eleições municipais. (NR).

§ 4º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Poconé – MT para a Legislatura que se inicia no ano de 2029 será de 13 (treze) vagas, conforme comando normativo do § 2º deste artigo, considerando a Portaria nº PR-470, de 28 de junho de 2023 do IBGE que apurou oficialmente o número 31.217 (trinta e um mil, duzentos e dezessete) ,habitantes". (AC).

Art. 2º Revoga a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012 de 14 de setembro de 2015, sem prejuízo da continuidade normativa do dispositivo alterado.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanente, em 13 de novembro de 2026.

Vereador Benedito Aurélio, PSDB

Relator

VIII – DA DECISÃO DA COMISSÃO.

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, por unanimidade de seus membros, acompanha o VOTO DO RELATOR, emite o Parecer nº 074/2026, opinando pela apresentação do Substitutivo n. 001/2026, anexo e pela Aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Poconé – MT, na forma do Substitutivo n. 001/2026.

Sala das Comissões em 16 de novembro de 2026.

Membros:

Vereador Brayon Rondon, Republicanos – Presidente.

Vereador UB Benedito Aurélio, PSDB – Relator.

Vereador Prof. Danúbio Campos, UB - Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 009/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do Art. 40 § da Constituição Federal".

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a servidora completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei;

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência à servidora Rosa Cristina Mendes da Silva, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2026

Processo Administrativo: Nº 13/2026

Dispensa de Licitação: Nº 11/2026

Natureza do Termo Aditivo: Acréscimo de serviços complementares ao objeto contratual.

Contratada: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – ME

CNPJ: 33.929.416/0001-48

Valor Global do Contrato: R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: Permanece inalterada.

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP N° 04/2026 - Processo Licitatório: nº 16/2026 – Dispensa nº 13/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA EL INTERIORES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS INSTALADAS NOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Valor Global: R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Validade: 12 meses.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2026

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: https://www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 12/2026, Processo Licitatório n° 19/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, INCLUINDO LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, COM APROVEITAMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS EXISTENTES NO ÓRGÃO."**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, no período de **19 a 24 de novembro de 2026, até as 18h (horário oficial de Mato Grosso) do último dia**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.**.**

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

Liz Daiane Canuto Chaves - Agente de Contratação

São José dos Quatro Marcos-MT, 18/11/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 40/2026

PORTARIA Nº 40/2026 São José do Xingu – MT, 17 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Wanderson Gomes Leonel no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora PEDRINA GOMES MARTINS para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 006/2026 da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, para aquisição de 248 (duzentas e quarenta e oito) poltronas rebatíveis para o Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Wanderson Gomes Leonel

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº 106/2026.

RESOLUÇÃO Nº 106/2026.

SÚMULA:- Altera parcialmente a data das sessões ordinárias e itinerantes de 2026, conforme segue abaixo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ele Promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Altera parcialmente a data das sessões ordinárias e itinerantes do ano de 2026.

Artigo 2º As datas das sessões remanescentes da Câmara Municipal de Tabaporã serão realizadas conforme abaixo:

Itinerante Americana do Norte - novembro 23/11 altera para 04 de dezembro em Nova Fronteira;

Itinerante Nova Fronteira - novembro 30/11, altera para Americana do Norte.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira-PL

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 128 - PROGRESSÃO SERVIDORA - ANITA LOIOLA

PORTARIA Nº 128 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORA ANITA LOIOLA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO,** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder progressão de uma referência à servidora **ANITA LOIOLA**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, GRUPO OCUPACIONAL GESTOR LEGISLATIVO - GL, passando da **Classe D-04** para a **Classe D-05**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio 08/09/2025 a 07/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor RICARDO VINICIUS SILVA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de
Tesouro-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais
Inservíveis:
I - FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA - Presidente da Comissão
II - JUCILENE CASTRO E SILVA - Membro
III - NIVIA MARIA LIMA RODRIGUES – Membro

Art. 2º - A Comissão deverá avaliar os 200 itens inservíveis do Levantamento Físico
2026, no valor de R$ 19.651,51, no prazo de 15 dias.

Tesouro-MT, 17 de novembro de 2026.

RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
Presidente da Câmara

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **UNIFORMES** profissionais, operacional, administrativo e técnico, confeccionados em vários tamanhos e de acordo com as especificações técnicas e padrões de identidade visual da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis– CODER. **ABERTURA DA LICITAÇÃO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09 HORAS.** O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou na plataforma de licitações eletrônica bllcompras.com.br. Ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

SOLANGE MARIA DA SILVA BERTHOLDO
PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA O CIDESA. Tipo: Aberto e Fechado. Disputa: Menor preço por ITEM - A partir das 07h (horário de Brasília) do dia 19/11/2026 até às 08h (horário de Brasília) do dia 24/11/2026 (horário de Brasília). DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h10 do dia 24/11/2026 horário de Brasília) - Local: www.bll.org.br. Edital e anexos, poderá ser obtido no site https://cidesaatp.com.br/site, pelo o e-mail cidesaatp@gmail.com ou pelo fone (65) 99610-0027.

Sorriso/MT, 18 de novembro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE CORREIA MIILLER

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DA COZINHA,**

LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA).sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 16/11/2026 a 16/11/2027**

VALOR**: R$ 457.497,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DA COZINHA, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA).sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.**

VIGÊNCIA**: 16/11/2026 a 16/11/2027**

VALOR**: R$ 60.461,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: HILLMANN E GERMANO COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADES SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP), sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 11/11/2026 a 11/11/2027**

VALOR**: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**:R$ 292.150,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°183/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 006/2026 DO CONTRATO Nº 009/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA /MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 009/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 1.001.539,66 (Um milhão, um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - RESOLUÇÃO 63/2026

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

RESOLUÇÃO 63/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5° da Resolução 60/2025 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor **de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**

§1° As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR (+)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(3)	3.1.90.13.1.500.0000000	Obrigações Patronais	54.000,00
TOTAL			**54.000,00**

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

SUBTRAIR (-)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(9)	3.3.90.39.1500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	54.000,00
TOTAL			**54.000,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 25 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
Presidente do Cisa

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 015/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 015/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A sessão acontecerá no dia 02 de dezembro **de 2026, às 10:00 min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 18 de novembro 2026.

LARISSA KAROLINE DE FREITAS DALLA SANTA

Coordenadora de Licitação - CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 095/2026, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 032/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **SONIA RAQUEL MOURA**, brasileira, ocupante do cargo de Coordenação Administrativa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.511-62**, para GESTORA**, e o servidor **FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO, brasileiro, servidor no cargo de** Coordenador de Compras e Controle de Frotas**, inscrito no CPF XXX.XXX.831-43**, como **FISCAL**, do Contrato nº 032/2026 do CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 096/2026, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, ocupante do cargo de Secretária Executiva, inscrita no CPF nº XXX.XXX.031-49, como **GESTORA**, e o servidor **IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES**, brasileiro, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, inscrito no CPF nº XXX.XXX.136-01, como **FISCAL**, do Contrato nº 33/2026 do CIDESA.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE CONTRATAÇÃO

ATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2026/ECSP

Processo Administrativo nº nº 00.097614/2026

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP, com critério de julgamento menor preço por LOTE, modo de disputa – SIGILOSO.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E INSUMOS para assistência à saúde, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP”, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos prestados à população, conforme termo de referência e seus anexos ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br.DATA DO CERTAME e horário de início da sessão: dia 01/12/2026 às 10:00h (Horário de Brasília).EDITAL DISPONÍVEL: https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais e no site www.bll-

compras.org.br .CONTATO: Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 17 de novembro 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 030/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 030/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ), EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a aposentadoria por invalidez possui caráter personalíssimo, extinguindo-se com o falecimento de sua titular;

CONSIDERANDO a apresentação da Certidão de Óbito, que comprova o falecimento da segurada DAYANNE FERREIRA DA SILVA, ocorrido em 03 de novembro de 2026, no Município de Peixoto de Azevedo/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos registros previdenciários e financeiros do PREVI-PAZ, com a consequente cessação dos pagamentos do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a extinção do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedido à segurada **DAYANNE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº **987**, em razão de seu falecimento ocorrido em 03 de novembro de 2026.

Art. 2º A extinção do benefício produzirá efeitos a partir da data do falecimento da beneficiária, devendo ser adotadas as providências administrativas e financeiras necessárias à cessação dos pagamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Determina-se ao setor competente que proceda à atualização dos registros cadastrais e previdenciários da beneficiária, bem como às demais providências necessárias à regularização do benefício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo - MT, 18 de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

BALANÇO FINANCEIRO - OUTUBRO/2026 - SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: OUTUBRO/2026

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	75.109.013,35	61.494.261,87	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)**	33.675.643,75	29.735.119,59
VINCULADA	75.134.472,72	61.533.020,55	VINCULADA	33.675.643,75	29.735.119,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	75.134.472,72	61.533.020,55	PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.675.643,75	29.735.119,59
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.459,37	38.758,68			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	27.110.501,06	23.871.348,62
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	65.330.481,60	51.404.879,37	CONSIGNAÇÕES	7.466.197,19	6.368.843,26
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	13.606.351,02	40.665.082,64	CONSIGNAÇÕES	3.008.719,76	2.531.882,90
CONSIGNAÇÕES	7.466.197,19	6.368.843,26	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	4.528.009,34	6.887.427,47
CONSIGNAÇÕES	3.008.719,76	2.532.255,90	FORNECEDORES NACIONAIS	600,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	22.818,85	PIS/PASEP A RECOLHER	3.611,56	73.594,36
PIS/PASEP A RECOLHER	3.876,35	3.444,39	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.149,05	4.096,84
DEPOSITOS JUDICIAIS	2.149,05	4.096,84	CONSIGNAÇÕES	3.005,15	2.832,79
CONSIGNAÇÕES	3.005,15	2.832,80	DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTO	9.112.513,67	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	420.058,63	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	367.398,93	0,00
VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS T	38.317.344,44	0,00	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	2.618.296,41	8.002.671,00
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	2.502.780,01	1.805.504,69			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	368.267.730,34	295.660.856,93	**SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)**	447.921.080,48	354.953.529,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.607.576,17	2.604.655,03	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.961.423,79	9.323.059,22
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	288.166.884,23	240.816.638,05	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	380.622.980,07	283.972.958,35

APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	63.493.269,94	52.239.563,85	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	62.336.676,62	61.657.512,39
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**508.707.225,29**	**408.559.998,17**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**508.707.225,29**	**408.559.998,17**

LAURA PEREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CONTADOR CRC MT-017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 1017-2026

LEI Nº 1017/2026

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, revoga a Lei Municipal nº 509/2000 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade, dignidade, bem-estar e pleno exercício da cidadania.

Art. 4º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – o respeito à dignidade, à autonomia e à cidadania da pessoa idosa;

II – a garantia dos direitos fundamentais e sociais;

III – a participação da pessoa idosa na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhe sejam destinadas;

IV – a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Poder Público na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;

V – a prevenção e o enfrentamento de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, abandono ou opressão;

VI – a promoção do envelhecimento digno, ativo, saudável e participativo;

VII – a prioridade no atendimento e na formulação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas, na forma da legislação vigente;

VIII – a integração das políticas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, transporte, trabalho, acessibilidade e demais áreas relacionadas à proteção da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Fica reorganizado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, sem prejuízo de sua autonomia no exercício de suas competências.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I – participar da formulação das diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal destinada à pessoa idosa;

III – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal relativa aos direitos da pessoa idosa;

IV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias relacionadas às políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

V – deliberar sobre prioridades, programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar e fiscalizar sua execução;

VII – apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais de controle interno e externo;

IX – promover, apoiar e incentivar campanhas de conscientização, prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – receber representações, denúncias, reclamações e comunicações relativas à ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XI – estimular a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar as entidades e programas de atendimento à pessoa idosa, observadas as competências previstas na legislação federal;

XIII – promover e apoiar conferências municipais, fóruns, debates e outros mecanismos de participação social relativos aos direitos da pessoa idosa;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições previstas na legislação federal, es-

tadual e municipal relacionadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto, de forma **paritária**, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se igual número de representantes de cada segmento.

§ 1º O CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes governamentais:

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Saúde;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;

d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Cultura, Esporte ou Lazer;

e) 1 (um) representante de outro órgão ou secretaria municipal cujas atribuições guardem relação com as políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) representantes de associações, grupos ou organizações de pessoas idosas;

c) representantes de entidades prestadoras de atendimento à pessoa idosa;

d) representantes de organizações comunitárias, profissionais, religiosas ou de outras entidades da sociedade civil com atuação relacionada aos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público e democrático próprio, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno do Conselho, vedada a indicação direta pelo Poder Executivo.

§ 4º Na inexistência de entidades em número suficiente para preenchimento das vagas previstas no inciso II, poderão participar outras organizações da sociedade civil com atuação comprovada no Município e afinidade com as políticas de proteção social e garantia dos direitos da pessoa idosa, observada a paridade.

§ 5º É vedada a participação de membro do Poder Legislativo Municipal ou de pessoa por ele indicada em vaga destinada ao Poder Público Municipal, preservando-se os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia entre os Poderes.

§ 6º A Câmara Municipal poderá participar das reuniões públicas, audiências, conferências e demais atividades abertas promovidas pelo CMDPI, sem integrar sua composição deliberativa.

Art. 8º O Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá participar das reuniões e atividades do CMDPI, na defesa dos direitos da pessoa idosa e no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, mediante membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, quando cabível, observadas a autonomia institucional do Ministério Público e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação prevista no caput não implicará subordinação administrativa ao Município nem percepção de remuneração ou vantagem decorrente da atuação no Conselho.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O mandato dos membros do CMDPI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as regras previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 10. A função de membro do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. O CMDPI elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e demais funções necessárias à sua organização, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão observar, sempre que possível, alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º O funcionamento, periodicidade das reuniões, quórum, deliberações, substituições, perda de mandato e demais regras de organização serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDPI condições administrativas, materiais e técnicas necessárias ao regular funcionamento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Acorizal.

§ 1º O Fundo será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, ao qual caberá sua administração orçamentária, financeira e contábil.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo ficará subordinada às diretrizes, critérios e prioridades estabelecidos pelo CMDPI, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis à Administração Pública.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá possuir:

I – inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma estabelecida pela Receita Federal do Brasil;

II – conta bancária específica em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação de seus recursos;

III – escrituração contábil própria, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública;

IV – identificação própria na execução orçamentária e financeira do Município;

V – mecanismos de transparência, controle e prestação de contas.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas necessárias à inscrição, regularização e manutenção cadastral do Fundo perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros Municípios;

III – doações, contribuições, auxílios, subvenções, legados e outras receitas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas passíveis de dedução do Imposto sobre a Renda, nos limites e condições estabelecidos pela legislação federal;

V – recursos oriundos de fundos públicos nacionais ou estaduais destinados à proteção da pessoa idosa;

VI – recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VII – valores provenientes de multas, penalidades administrativas ou condenações judiciais destinados ao Fundo por disposição legal ou decisão judicial;

VIII – rendimentos e resultados decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;

IX – receitas provenientes de campanhas de arrecadação;

X – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

Art. 16. Os recursos do FMDPI serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, serviços e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observadas as deliberações do CMDPI e a legislação aplicável.

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo observará plano de aplicação aprovado pelo CMDPI, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 19. O órgão municipal responsável pela administração do Fundo deverá:

I – executar os atos administrativos necessários à arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos;

II – manter os registros contábeis, financeiros e patrimoniais correspondentes;

III – manter controle individualizado das receitas e despesas;

IV – fornecer ao CMDPI, periodicamente, demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária;

V – providenciar a prestação de contas dos recursos;

VI – emitir os documentos e comprovantes necessários relativamente às doações efetuadas ao Fundo, observada a legislação federal;

VII – prestar as informações exigidas pelos órgãos de controle e pela Receita Federal do Brasil;

VIII – assegurar transparência à arrecadação e à aplicação dos recursos.

Art. 20. Compete ao CMDPI, em relação ao FMDPI:

I – definir as prioridades para aplicação dos recursos;

II – aprovar o plano anual de aplicação;

III – estabelecer critérios para financiamento de programas e projetos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução financeira;

V – apreciar os relatórios de receitas e despesas;

VI – acompanhar a prestação de contas;

VII – divulgar à sociedade informações sobre a arrecadação e aplicação dos recursos;

VIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre projetos a serem financiados pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA IMPLANTAÇÃO DO FUNDO

Art. 21. O Poder Executivo assegurará a previsão das dotações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas leis orçamentárias do Município.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento municipal, observadas as normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública e controle da Administração Pública.

Art. 23. O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas, contábeis, fiscais e bancárias necessárias para o efetivo funcionamento do FMDPI, especialmente:

I – obtenção e manutenção de CNPJ próprio;

II – abertura e manutenção de conta bancária específica em banco público;

III – cadastramento do Fundo nos sistemas federais pertinentes;

IV – instituição da unidade orçamentária ou mecanismo contábil adequado à individualização das receitas e despesas;

V – inclusão das dotações necessárias nas leis orçamentárias;

VI – adoção dos procedimentos necessários para habilitar o Fundo ao recebimento das doações incentivadas previstas na legislação do Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2027, o Fundo deverá integrar o Orçamento da Seguridade Social do Município, com dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atualmente constituída deverá ser adequada às disposições desta Lei.

§ 1º Fica cessada, a partir da nova composição do Conselho, a participação de representante da Câmara Municipal como membro do CMDPI.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover os atos necessários à adequação da composição do Conselho, assegurando a representação paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil.

§ 3º A adequação prevista neste artigo não prejudicará os atos regularmente praticados pelo Conselho anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 25. O CMDPI deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a constituição de sua nova composição.

Art. 26. O Poder Executivo adotará, imediatamente após a publicação desta Lei, as providências necessárias à efetiva implantação e regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

II – aos procedimentos administrativos de funcionamento do Fundo;

III – à arrecadação, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV – aos procedimentos necessários à captação de doações incentivadas;

V – aos demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 29. Fica expressamente **revogada a Lei Municipal nº 509, de 13 de novembro de 2000**, bem como as disposições municipais em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal/MT, 05 de Novembro de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4698/2026 - CREDITO SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4698/2026

De, 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1973/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.226.096,67 (Quatro milhoes e duzentos e vinte e seis mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0100.20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
Cód. Reduzido	12	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	15.515,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	1206	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	88	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0104.20241	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	
Cód. Reduzido	103	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.870,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	155	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.12.364.0109.20119	AUXÍLIO Á INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	
Cód. Reduzido	188	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
001.12.367.0108.20160	APOIO À INSTITUIÇÃO PESTALOZZI	
Cód. Reduzido	225	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	SUBTOTAL	197.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.002	FUNDEB	
002.12.361.0111.20037	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1219	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1225	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1220	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20039	FUNDEB - PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	238	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1221	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1223	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1222	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	240	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20161	FUNDEB - CRECHE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1216	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	1.035.000,00

06	SECRETARIA DE SAÚDE
06.001	SAÚDE - FMS
001.10.122.0164.20050	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cód. Reduzido	257
3190070000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
Cód. Reduzido	258
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	260
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido	266
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0166.20056	MANUTENÇÃO COM AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido	350
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	1040
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	357
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	360
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	362
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido	364
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0166.20057	MANUTENÇÃO PARA AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD
Cód. Reduzido	1023
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Cód. Reduzido	368
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001.10.302.0166.20224	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Cód. Reduzido	387
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
001.10.302.0166.20226	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT
Cód. Reduzido	406
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
001.10.303.0167.20054	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	484	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Cód. Reduzido	485	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
001.10.304.0168.20061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	495	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	2.103.011,72
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0118.20066	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	526	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.08.122.0118.20084	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO SINE	
Cód. Reduzido	536	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	38.000,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0119.20219	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	
Cód. Reduzido	593	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.08.245.0119.20074	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	600	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	10.360,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
004.04.244.0150.20275	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER	
Cód. Reduzido	642	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	7.500,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.001	AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.20.122.0121.20006	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VÉICULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	669	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	670	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.20.122.0121.20082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	
Cód. Reduzido	676	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	678	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.20.122.0121.20213	MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTÔNIO TURA	
Cód. Reduzido	682	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.20.601.0121.20269	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	689	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	108.709,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.002	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
002.22.122.0120.20086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	715	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	400,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.003	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
003.19.122.0161.20289	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTOS E INCUBADORA	
Cód. Reduzido	1195	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1054	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	13.415,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
001.15.451.0124.10028	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	750	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.15.451.0124.20094	MANUTENÇÃO DA FROTA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	758	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	327.000,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.002	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
002.15.452.0163.20099	MANUTENÇÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIO - SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	798	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
002.17.512.0163.20174	GESTÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS	
Cód. Reduzido	810	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	193.655,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.003	DEMAE E SANEAMENTO	
003.17.512.0117.20108	GESTÃO DA FROTA – DEMAE E SANEAMENTO	
Cód. Reduzido	842	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	843	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
003.17.512.0117.20109	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	845	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	93.393,95
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
004.18.122.0132.20278	GESTÃO DO FROTAS - MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	865	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.000,00
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.27.812.0157.20047	PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	
Cód. Reduzido	891	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	19.200,00
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA	
11.001	PLANEJAMENTO URBANO	
001.15.451.0160.20259	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	950	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	59.067,00
	TOTAL	4.226.096,67

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0100.20009	DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICITÁRIA	
Cód. Reduzido	14	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	15.515,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0101.20012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	30	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	59.067,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA– FUMSEP	
002.04.181.0137.10162	CONSTRUÇÃO DO MURO NO CISC	
Cód. Reduzido	51	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.06.181.0137.10206	CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA PM	
Cód. Reduzido	67	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	227.732,25
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	86	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	87	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.770,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002	TRIBUTAÇAO	
002.04.123.0105.20020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO	
Cód. Reduzido	111	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	SUBTOTAL	100,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	159	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.12.361.0143.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	174	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	175	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.12.364.0109.20119	AUXÍLIO Á INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	
Cód. Reduzido	189	
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
	SUBTOTAL	275.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.002	FUNDEB	
002.12.361.0111.20037	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	231	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	233	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
002.12.365.0111.20161	FUNDEB - CRECHE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	244	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	247	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	1.035.000,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.122.0164.20050	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	261	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	262	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	264	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Cód. Reduzido	265	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.10.122.0164.20133	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	270	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	271	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	272	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.122.0164.20281	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	
Cód. Reduzido	278	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
001.10.301.0165.10231	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Cód. Reduzido	1032	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.10.301.0165.20225	MANUTENÇÃO DOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
Cód. Reduzido	322	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	324
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido	326
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido	329
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	330
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
001.10.302.0166.20224	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Cód. Reduzido	385
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	384
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
001.10.302.0166.20226	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT
Cód. Reduzido	400
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido	408
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
001.10.302.0166.20227	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS I
Cód. Reduzido	418
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	419
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	423
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido	428
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	429
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	427
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	430
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	436
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0166.20229	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE EQUOTERAPIA/HIPNOTERAPIA
Cód. Reduzido	448
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0166.20244	MANUTENÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPAM
Cód. Reduzido	463
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0166.20284	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU 192	
Cód. Reduzido	471	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.304.0168.20061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	489	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
001.10.305.0168.20062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	506	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	507	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	510	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	516	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	1.419.099,47
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.001	ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0118.20069	MANUTENÇÃO/REFORMAS DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
Cód. Reduzido	528	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.08.243.0118.20067	APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS	
Cód. Reduzido	538	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	SUBTOTAL	32.981,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.122.0118.20276	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS	
Cód. Reduzido	560	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.08.243.0119.20268	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Cód. Reduzido	584	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.08.245.0119.20079	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Cód. Reduzido	624	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	16.360,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
003.08.243.0148.20068	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	631	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
003.08.243.0148.20122	MANUTENÇÃO FUNCRIANÇA	
Cód. Reduzido	639	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	22.800,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.001	AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	
001.20.122.0121.20082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	
Cód. Reduzido	680	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.20.601.0121.20269	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	690	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.20.691.0121.20199	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA FEIRA LIVRE	
Cód. Reduzido	698	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	699	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	11.536,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.002	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
002.11.334.0120.20207	APOIO AO EMPREENDEDORISMO POR MEIO DE MICROCRÉDITO	
Cód. Reduzido	705	
4590840000	DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	
002.22.122.0120.20086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	712	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	716	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.22.122.0120.20171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	
Cód. Reduzido	717	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	718	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.23.692.0120.20253	INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VIA SENAC	
Cód. Reduzido	726	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	36.988,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.003	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
003.19.122.0161.20270	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO	
Cód. Reduzido	733	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	SUBTOTAL	5.019,00
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.004	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GESTÃO FERROVIÁRIA	
004.04.783.0162.20272	GESTÃO DO PLANEJAMENTO FERROVIÁRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1024	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	65.000,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
001.04.451.0124.10064	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA PERIMETRAL	
Cód. Reduzido	737	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.04.451.0124.20090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	747	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	749	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.26.782.0124.10005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	
Cód. Reduzido	996	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.26.782.0124.20093	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Cód. Reduzido	771	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	773	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.26.782.0124.20097	CONSERVAÇÃO E REFORMA DE PONTES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	775	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	371.499,05
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.002	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
002.15.451.0163.10171	REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	780	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.15.452.0163.20101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ROTATÓRIAS	
Cód. Reduzido	804	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.17.512.0163.20230	GESTÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Cód. Reduzido	811	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.25.752.0163.20106	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	815	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	816	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	170.234,20
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.003	DEMAE E SANEAMENTO	
003.17.512.0117.10156	IMPLANTANÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	826	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
003.17.512.0117.10201	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	
Cód. Reduzido	1128	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
003.17.512.0117.20109	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	995	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
003.17.512.0117.20173	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
Cód. Reduzido	847	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	849	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	329.603,46
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
004.18.122.0132.20249	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL	
Cód. Reduzido	850	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
004.18.122.0132.20274	MANUTENÇÃO DO FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	854	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Cód. Reduzido	864	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	110.592,24
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	ESPORTE E LAZER	
001.27.812.0157.20048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
Cód. Reduzido	902	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	19.200,00
	TOTAL	4.226.096,67

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Agua boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4699/2026 - ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4699/2026

De, 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO

ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1973/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Boa, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 1.865.473,12 (Um milhao e oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e tres reais e doze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0100.20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
Cód. Reduzido	1230	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.700,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0101.20012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	1229	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	1206	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.500,00

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002	TRIBUTAÇAO	
002.04.123.0105.10010	AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO	
Cód. Reduzido	1228	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	7.298,00

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
001.12.306.0113.20081	MERENDA ESCOLAR	
Cód. Reduzido	1212	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	148	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0106.20026	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	1194	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1208	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1209	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1201	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	138.384,17

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.002	FUNDEB	
002.12.361.0111.20037	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1225	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1226	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20039	FUNDEB - PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	1224	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20161	FUNDEB - CRECHE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	1215	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1217	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1218	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	339.000,00

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.301.0165.20053	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PSF	
Cód. Reduzido	288	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	291	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1154	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1231	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.10.301.0165.20225	MANUTENÇÃO DOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
Cód. Reduzido	333	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.302.0166.20056	MANUTENÇÃO COM AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	350	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	355	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1004	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	357	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
001.10.302.0166.20227	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS I	
Cód. Reduzido	414	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	421	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1109	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.303.0167.20054	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Cód. Reduzido	488	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	609.343,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.122.0118.20064	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	1211	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.08.241.0118.10081	CONSTRUÇÃO LAR DOS IDOSOS	
Cód. Reduzido	1204	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.08.245.0119.20079	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Cód. Reduzido	617	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	172.774,91
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
001.15.451.0124.10215	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LINDERMAYER	
Cód. Reduzido	1203	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	317.990,00
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.003	DEMAE E SANEAMENTO	
003.17.512.0117.10098	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	
Cód. Reduzido	1202	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
003.17.512.0117.20109	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	1213	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	272.783,04
	TOTAL	1.865.473,12

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0100.20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
Cód. Reduzido	4	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.700,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0101.20012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	25	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.700,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	FINANÇAS	
001.04.122.0104.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	86	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002	TRIBUTAÇAO	
002.04.123.0105.10010	AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO	
Cód. Reduzido	106	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	7.298,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
001.12.306.0113.20081	MERENDA ESCOLAR	
Cód. Reduzido	133	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	149	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0106.20026	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	160	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	161	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	138.384,17

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.002	FUNDEB	
002.12.361.0111.20037	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	233	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	236	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20039	FUNDEB - PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	241	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0111.20161	FUNDEB - CRECHE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	243	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	246	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	248	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	339.000,00

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.301.0165.20053	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PSF	
Cód. Reduzido	287	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	290	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	293	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	303	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.10.301.0165.20225	MANUTENÇÃO DOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
Cód. Reduzido	332	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.302.0166.20056	MANUTENÇÃO COM AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	351	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	354	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	358	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
001.10.302.0166.20227	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS I	
Cód. Reduzido	415	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	422	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	436	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.303.0167.20054	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Cód. Reduzido	487	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	609.343,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.122.0118.20064	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	1210	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.08.241.0118.10081	CONSTRUÇÃO LAR DOS IDOSOS	
Cód. Reduzido	568	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
002.08.245.0119.20079	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Cód. Reduzido	618	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	172.774,91

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
001.15.451.0124.10215	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA LINDERMAYER	
Cód. Reduzido	980	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	317.990,00

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
09.003	DEMAE E SANEAMENTO	
003.17.512.0117.10098	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	
Cód. Reduzido	1079	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
003.17.512.0117.20109	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	845	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	272.783,04

TOTAL	1.865.473,12

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE AGUA BOA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4700/2026 - CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 4700/2026
De, 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERÁVIT

FINANCEIRO NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1973/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 225.133,89 (Duzentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e tres reais e oitenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
001.12.361.0106.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1200	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0106.20026	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	1207	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	131.993,39

06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	SAÚDE - FMS	
001.10.302.0166.10233	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANETE P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1025	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	3.230,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.122.0118.20064	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	1175	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.08.244.0119.20219	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	
Cód. Reduzido	973	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.08.244.0119.20223	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	1198	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	48.910,50
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, T	
08.001	AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	
001.20.608.0121.10166	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	1030	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	41.000,00
	TOTAL	225.133,89

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.
Agua boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 010 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do fornecimento de coffee break aos participantes da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA – CMDCA, no uso das atribui-

ções conferidas pela Lei Municipal nº 1.782, de 19 de dezembro de 2022, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º e 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram prioridade absoluta e reconhecem os Conselhos dos Direitos como órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.782/2022, que disciplina a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as competências deliberativas do CMDCA;

CONSIDERANDO a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT nos dias 24 e 25 de novembro de 2026, na Câmara Municipal, e a necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 18 de novembro de 2026, que aprovou o fornecimento de coffee break para 150 (cento e cinquenta) participantes em cada dia do evento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fornecimento de coffee break para 150 (cento e cinquenta) participantes em cada um dos dias 24 e 25 de novembro de 2026, totalizando 300 (trezentos) fornecimentos, no âmbito da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa-MT.

Art. 2º A execução desta deliberação ficará condicionada às providências administrativas, orçamentárias e de contratação a cargo dos setores competentes do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução constitui manifestação deliberativa do CMDCA para instrução do procedimento administrativo correspondente, sem substituir os atos de competência dos setores responsáveis pela contratação, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 18 de novembro de 2026.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI N.º 361/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010

LEI N.º 361/2010

DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2011 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de2011, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regula-

mentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2010, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2011, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 07 de Junho de 2010.

Aldecides Milhomem DE Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 362/2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 362/2010

DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

“Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Alto Boa Vista e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Aldecides Milhomem de Cirqueira** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do município de Alto Boa Vista - MT, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º, serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório, e em obediência à ordem cronológica.

Art. 4º. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente, desde que haja conveniência e oportunidade para administração pública desde que não ultrapasse o valor de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 363/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 363/2010

DE 20 DE AGOSTO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 364/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Lei MUNICIPAL nº 364/2010

DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR RECURSOS FINACEIROS EM CONTAS CORRENTES, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar recursos financeiros oriundos de transferências e receitas próprias, em c/c junto ao Banco BRADESCO S/A, agência de São Félix do Araguaia.

Art. 2º - A movimentação de que trata o art. 1º, obedecerá a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Alto Boa Vista – MT, 08 de setembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 365/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 365/2010

DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

"Altera a denominação da Avenida Serra Nova constante da Lei Municipal nº 05 de 04 de fevereiro de 1993."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Serra Nova sentido Norte/Sul, correspondente ao trecho da estrada Alto Boa Vista/Serra Nova, que passa a denominar de Avenida **MOISÉS DORNELES MONTIEL.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 17 de Setembro de 2010.

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 366/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 366/2010

DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

"Altera a denominação da Avenida 03 de Outubro, constante da Lei Municipal nº 05 de 04 de fevereiro de 1993, na cidade de Alto Boa Vista - MT."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida 03 de outubro na cidade de Alto Boa Vista – MT, sentido Norte/Sul e paralela à Avenida Serra Nova, que passa a denominar de Avenida **ARLINDA REZENDE AZEVEDO.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 17 de Setembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 367/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 367/2010

DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2010, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Geral.

Unidade: 02 – Departamento de Administração e Finanças.

Função: 15 – Urbanismo.

Sub-Função: 127 – Ordenamento Territorial.

Programa: 0058 – Urbanismo.

Projeto/Atividade: 7.002 – REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO PERIMETRO URBANO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – MANU. E ENC. COM CHEFIA DE GABINETE

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Geral

Unidade: 04 – DEPTO DE EDUC. CULTURA E DESPORTO

Projeto/Atividade: 1013 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 1015 – CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Fisica ....R$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Juridica..R$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 1016 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 10.000,00

Projeto/Atividade: 1032 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 10.000,00

Unidade: 06 – DEPTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

Projeto/Atividade: 1028 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 14.000,00

Projeto/Atividade: 1022 – CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Projeto/Atividade: 1029 – PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

Projeto/Atividade: 2038 – MANUT. CONS. INTERM. DES. ECONOM. SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.71.41.00.00 – Contribuições.....R$ 23.000,00

Projeto/Atividade: 1040 – CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 27.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 368/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2010

De 01 de outubro de 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R$ 11.051.900,00 (Onze Milhões e Cinqüenta e Um Mil e Novecentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	12.108.750,00
Receita Tributaria	R$	413.900,00
Receita de Contribuições	R$	40.000,00
Receita Patrimonial	R$	35.700,00
Receita de Serviços	R$	16.500,00
Transferências Correntes	R$	11.570.650,00
Outras Receitas Correntes	R$	32.000,00
Receitas de Capital	R$	570.230,00
Transferência de Capital	R$	570.230,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	-1.627.080,00
Total Geral	R$	11.051.900,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 11.051.900,00 (Onze Milhões e Cinqüenta e Um Mil e Novecentos Reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	8.876.400,00
Despesas de Capital	R$	2.075.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
Total Geral	R$	11.051.900,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	601.391,00
Gabinete do Prefeito	R$	476.100,00
Secretaria Geral	R$	9.874.409,00
1- Departamento de Administração e Finanças	R$	1.241.139,00
2- Departamento Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	R$	394.000,00
3- Departamento de Educação Cultura e Desporto	R$	1.228.700,00
4- FUNDEB	R$	1.824.500,00
5- Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R$	1.598.000,00
6- Fundo Municipal de Saúde	R$	2.861.870,00
7- Fundo Municipal de Assistência Social	R$	726.200,00
	R$	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	11.051.900,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	601.391,00

04 Administração	R$	1.567.239,00
08 Assistência Social	R$	726.200,00
10 SAÚDE	R$	2.661.870,00
12 Educação	R$	2.919.200,00
13 Cultura	R$	100.000,00
15 Urbanismo	R$	1.079.400,00
16 Habitação	R$	100.000,00
17 Saneamento	R$	455.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	35.000,00
20 Agricultura	R$	359.000,00
22 Industria	R$	30.000,00
26 Transporte	R$	133.600,00
27 Desporto e Lazer	R$	34.000,00
28 Encargos Especiais	R$	150.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.051.900,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	601.391,00
122 Administração Geral	R$	1.567.239,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	170.500,00
244 Assistência Comunitária	R$	555.700,00
301 Atenção Básica	R$	2.661.870,00
361 Ensino Fundamental	R$	2.322.500,00
364 Ensino Superior	R$	10.000,00
365 Educação Infantil	R$	555.700,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	31.000,00
392 Difusão Cultural	R$	100.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	50.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.029.400,00
482 Habitação Urbana	R$	100.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	455.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	35.000,00
606 Extensão Rural	R$	359.000,00
661 industrial	R$	30.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	20.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	113.600,00
813 Lazer	R$	34.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	150.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.051.900,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	601.391,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	2.661.870,00
0008 Administração Financeira	R$	1.049.639,00
0009 Divida Publica	R$	150.000,00
0011 Administração Geral	R$	517.600,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	359.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	485.700,00
0042 Ensino Fundamental	R$	2.392.500,00
0044 Ensino Superior	R$	10.000,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	31.000,00
0048 Cultura	R$	100.000,00
0058 Urbanismo	R$	1.634.400,00
0062 Industria	R$	30.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	35.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	726.200,00
0087 Transporte Aéreo	R$	20.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	113.600,00
0094 Esporte Amador	R$	34.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	1.051.900,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.388.070,00 (Três Milhões e Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Setenta Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	2.661.870,00
Assistência	R$	726.200,00
Total da Administração Direta	R$	3.388.070,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento),** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 01 de Outubro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 369/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 369/2010

DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

"Altera a denominação da Avenida Brasil, constante da Lei Municipal nº 05 de 04 de fevereiro de 1993, na cidade de Alto Boa Vista - MT."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Brasil na cidade de Alto Boa Vista – MT, sentido Norte/Sul, entre à Avenida 03 de outubro e Avenida Planalto, que passa a denominar de Avenida **SEBASTIÃO ALVES ELIAS.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 370/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 370/2010

DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

"Altera a denominação da Avenida Planalto, constante da Lei Municipal nº 05 de 04 de fevereiro de 1993, na cidade de Alto Boa Vista - MT."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Planalto na cidade de Alto Boa Vista – MT, sentido Norte/Sul, entre à Avenida Brasil e Avenida Ariosto da Riva, que passa a denominar de Avenida **JOSÉ LOPES MARINHO.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 371/2010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Lei municipal N.º 371/2010

de 17 de novembro de 2010.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aldecides Milhomem de Cirqueira, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2010 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2010.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 372/2010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 372/2010

DE 19 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 19 de novembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 373/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL N.º 373/2010

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM), NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Aldecides Milhomem de Cirqueira** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com a Lei Federal Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, e o Decreto Nº 30.691, de 29 de março de 1.952, pelo decreto Nº 1.255, de 25 de maio de 1.962, e conforme dispões a lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989, estabelece as normas que regulamentam em todo o território Nacional a inspeção e a reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de origem animal (SIM), no município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM), no Município de Alto Boa Vista – MT, e estatui normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos, e propriedades rurais que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do Registro

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Boa Vista – MT, o Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, ao qual compete:

I) regulamentar e normatizar:

a) a implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal.

II - executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III - promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

d) Higiene geral dos estabelecimentos registrados;

e) Funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam sujeitos ao registro no SIM os seguintes estabelecimentos:

I - Matadouros de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, abatedouros

de aves e coelhos, e demais espécies, charqueadas, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;

II - Usinas de processamento de leite, fábrica de laticínios, entrepostos/usinas, entrepostos de laticínio, postos de refrigeração e postos de coagulação;

III - Entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - Entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V - Apiário, entreposto de mel e cera de abelhas;

VI - Agroindústrias.

Parágrafo único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM da Secretaria Municipal de Agricultura, e serão expedidas somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 5º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM isenta-os de qualquer outro registro municipal.

Art. 6º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art. 7º - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito da presente Lei, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias-primas".

Art. 8º - Nenhum estabelecimento referido no artigo 6º desta Lei poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Alto Boa Vista – MT, sem estar registrado no SIM.

Art. 9º - Além do registro a que se refere o artigo anterior, todo estabelecimento deverá registrar seus produtos, atendendo as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.

Art. 10 - O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

I - Requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura do município de Alto Boa Vista – MT;

II - licença prévia do Instituto Ambiental do Estado de Mato Grosso (**Sema**);

III - planta baixa, com cortes e fachadas da construção;

IV - projeto hidrossanitário;

V - relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

VI - laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento; VII - contrato social da empresa;

VIII - cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

IX - contrato de trabalho do responsável técnico.

Art. 11 - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 1º - O Termo de que trata o caput deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente**.**

§ 2º - Autorizado o registro, o SIM ficará com uma cópia do processo.

Art. 12 - O "Termo de Liberação" estará sujeito a renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM.

Art. 13 - As autoridades municipais não permitirão o início de construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais.

Art. 14 – O estabelecimento que interromper seu funcionamento só poderá reiniciar suas atividades mediante a inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único - O SIM realizará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado.

Seção II

Da Inspeção

Art. 15 - A inspeção do SIM se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem animal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infrinjam dispositivos desta Lei.

Art. 16 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - permanente, em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II - periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM.

Parágrafo único – Ficam assim classificadas as carnes comercializadas:

a) Entende-se por “animais de açougue” os bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, aves, coelhos e peixes;

b) Entende-se “carne de açougue” as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente e que procede dos animais abatidos sob inspeção sanitária.

Seção III

Da Classificação

Art. 17 - Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Lei classificam-se em:

I - estabelecimentos de carnes e derivados, compreendendo:

a) matadouros: são os estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração, para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougues;

b) matadouros-frigoríficos: são os estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos completos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos derivados não-comestíveis e entrepostos de carnes e derivados;

d) agroindústria – pequeno estabelecimento destinado ao processamento de gênero alimentícios com mão-de-obra predominantemente familiar.

II - estabelecimentos de pescados e derivados, compreendendo:

a) entrepostos de pescados e derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

III - estabelecimento de leite e seus derivados, compreendendo:

a) entrepostos de leite e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios.

IV - estabelecimentos de mel e cera de abelhas, compreendendo:

a) apiário: conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geléia real e outros;

b) casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

V - estabelecimentos de ovos e derivados, compreendendo:

a) granjas avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) fabrica de conserva de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;

c) entrepostos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Serviço de Inspeção

Art. 18 - O SIM será composto exclusivamente por médicos veterinários e auxiliares de inspeção sanitária, sob a coordenação de um médico veterinário.

Art. 19 - O Conselho Consultivo do SIM será composto por três membros, compreendendo:

I - médico veterinário do Município de Alto Boa Vista;

II - técnico químico do Município de Alto Boa Vista;

III – Auxiliares de inspeção sanitária do Município de Alto Boa Vista.

§ 1º - O Coordenador do SIM poderá, quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente, na sede do SIM na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20 - Compete ao Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior:

I - auxiliar o SIM na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;

II - analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III - analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV - colaborar com a coordenação do SIM, quando solicitado.

Art. 21 - Os pareceres sobre os estabelecimentos de produtos de origem animal, referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIM, assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.

Art. 22 - As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do Coordenador do SIM.

Art. 23 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro dos mesmos no SIM.

Art. 24 - Serão inspecionados e reinspecionados nos estabelecimentos com registro no SIM todos os produtos de origem animal.

Art. 25 - A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será executada pela coordenação do SIM ou por outros órgãos afins, com ele conveniados.

Seção II

Dos Estabelecimentos

Art. 26 - Todo e qualquer estabelecimento, para iniciar construções, reformas deverá apresentar parecer prévio do órgão competente e solicitar a respectiva licença junto àquele órgão.

§ 1º - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.

§ 2º - As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos, utensílios utilizados, licenças ambientais, exame da qualidade da água no estabelecimento e credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 27 - Todos os estabelecimentos industriais para obter registrado no SIM devem possuir sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único - As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIM.

Seção III

Do Pessoal

Art. 28 - O pessoal que trabalha em estabelecimentos de produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo, composto de botas, jaleco, calça, avental e touca, de cor clara e limpo, trocado diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.

§ 1º - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

§ 2º - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção sanitária.

Art. 29 - Os funcionários deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

I - possuir atestado de saúde atualizado (anualmente);

II - não ter adornos nas mãos ou pulsos;

III - não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abcessos ou supurações cutâneas e queimaduras;

IV - não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;

V - manter rigorosa higiene pessoal.

Art. 30 – É proibido utilizar áreas onde se realizam trabalhos industriais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Seção IV

Da Rotulagem

Art. 31 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio ou ao consumidor devem estar devidamente identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único - Fica a critério do SIM permitir o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 32 - Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Art. 33- Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I - A: para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II - C: para matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;

III - E: para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

IV - L: para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

V - M: para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

VI - O: para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VII - P: para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 34 - O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II - nome da firma ou empresa responsável;

III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

IV - carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

V - endereço e telefone do estabelecimento;

VI - marca comercial do produto;

VII - data de fabricação do produto;

VIII - a expressão "prazo de validade"

IX - peso líquido;

X - composição e formas de conservação do produto;

XI - os termos "indústria brasileira";

XII - nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico;

XIII - demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único - Em caso de utilização de carne eqüídea ou de produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se, ainda, que o respectivo rótulo contenha uma das seguintes expressões:

I - "carne de eqüídeo"; ou

II - "preparado com carne de eqüídeo"; ou

III - "contém carne de eqüídeo".

Art. 35- Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

Art. 36- Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

Art. 37- As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 38 - As informações de produtos cujo rótulo não comporte todas as expressões exigidas pela legislação vigente, poderão ser inseridas em embalagens coletivas, como caixas, latas e outras, higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 39- É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 40 - Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pela coordenação do SIM, entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

Art. 41 – Cancelado o registro, o material pertencente ao governo, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais da inspeção sanitária e as embalagens com carimbo do SIM, serão recolhidos à coordenação da Secretaria municipal da Agricultura.

Seção V

Do Transporte e Trânsito

Art. 42- Os produtos e matérias-primas de origem animal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal satisfeita as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Art. 43- As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao SIM os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Art. 44- Todos os produtos de origem animal, em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados, conforme prevê esta Lei, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do SIM nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 45- Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção.

Art. 46 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.

§ 1º - Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem individual ou coletiva.

Art. 47 – Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal procedentes de outros estados e municípios, será obedecida o que se estabelece a legislação Federal e Estadual, respectivamente.

Seção VI

Das Obrigações

Art. 48 - Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata a presente Lei obrigada a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;

II - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção sanitária;

III - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do SIM;

IV - viabilizar o transporte dos técnicos da inspeção, quando estes não dispuserem de meio de locomoção para a execução de seus trabalhos;

V - possuir responsável técnico habilitado;

VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

VII - manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas desta Lei;

VIII - recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto industrializado;

X - prestar serviços a terceiros, em se tratando de matadouros;

XI - efetuar o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção sanitária;

XII - fornecer à coordenação do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XIII - substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento.

Parágrafo único - Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 49 - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica específicos para cada espécie em questão, conforme normas junto às dependências do estabelecimento.

§ 1º - Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições de saúde dos animais.

§ 2º - O tempo de repouso de que trata este artigo pode ser ampliado todas as vezes que a inspeção sanitária entender necessário.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 50- A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 4º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal da Agricultura, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 51- No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1.989

Art. 52- Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 53- As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º - São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º - As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM.

§ 4º - O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º - Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

Art. 54 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 55- As multas serão aplicadas em Unidade de Padrão Fiscal Municipal de Alto Boa Vista (UPFM), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 56- Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - de até dez UPFM’s, quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;

d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II - de dez a vinte UPFM’s, quando:

a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;

b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração";

f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto.

III - de vinte a cinqüenta UPFM’s, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.

IV - de cinqüenta a cem UPFM’s, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

c) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir responsável técnico habilitado.

V - de cem a quinhentas UPFM’s, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;

b) houver abate de animais e não esteja em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

d) ocorrer à utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

e) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único - A critério do SIM poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 57 - O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 58- O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 59 - Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 60- Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM.

Parágrafo único - Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - fraudes, quando:

a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III - falsificações, quando: os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 61- A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II - consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV - resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 62- As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tam-

pouco da respectiva ação criminal.

Art. 63 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 64 - O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do SIM, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O SIM divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 66- Sempre que possível, o SIM facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art. 67 - O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 68 – Os servidores do SIM, em serviço da inspeção têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, ou qualquer estabelecimento relacionado no presente regulamento.

Art. 69 - A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM.

Art. 70 – As autoridade civis e militares, com encargos policiais, darão apoio, desde que sejam solicitadas, aos servidores da inspeção sanitária, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 71- Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendido por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM.

Art. 72 – É de responsabilidade do médico veterinário a coordenação das ações de sua competência contidas neste regulamento.

Art. 73– Todos os estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal terão o prazo de 120 dias para a sua adequação.

Art 74 - Esta Lei entrara em vigor no prazo de 120 dias após a data de sua publicação.

Art. 75 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal de número 277/2007, de 23 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 374/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 374/2010

De 06 de dezembro de 2010.

Altera as Leis nº 338/2009 (PPA 2010 a 2013) e nº 361/2010 (LDO 2011) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei 338/2009 (PPA 2010 a 2013) os seguintes projetos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescentado na Lei 361/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) os seguintes projetos conforme Anexo:

a) Anexo de Metas e Prioridades;

b) Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

c) Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Anexo de Metas Fiscais – Meta Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 375/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 375/2010

De 06 de dezembro de 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R$ 11.326.900,00 (Onze Milhões e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	12.108.750,00
Receita Tributaria	R$	413.900,00
Receita de Contribuições	R$	40.000,00
Receita Patrimonial	R$	35.700,00
Receita de Serviços	R$	16.500,00
Transferências Correntes	R$	11.570.650,00
Outras Receitas Correntes	R$	32.000,00
Receitas de Capital	R$	845.230,00
OPERAÇOÕES DE CREDITO		275.000,00
Transferência de Capital	R$	570.230,000
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	-1.627.080,00
Total Geral	R$	11.326.900,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 11.326.900,00 (Onze Milhões e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos Reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	8.864.850,00
Despesas de Capital	R$	2.362.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
Total Geral	R$	11.326.900,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	553.800,00
Gabinete do Prefeito	R$	476.100,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	728.320,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	787.819,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	726.200,00
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	R$	3.093.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde		2.661.870,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	365.000,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	76.791,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	1.758.000,00
	R$	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	11.326.900,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	553.800,000
04 Administração	R$	1.842.239,00
08 Assistência Social	R$	726.200,00
10 SAÚDE	R$	2.661.870,00
12 Educação	R$	2.960.000,00
13 Cultura	R$	99.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	76.791,00
15 Urbanismo	R$	1.039.400,00
16 Habitação	R$	100.000,00
17 Saneamento	R$	455.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	35.000,00
20 Agricultura	R$	330.000,00
22 Industria	R$	30.000,00
26 Transporte	R$	133.600,00
27 Desporto e Lazer	R$	34.000,00
28 Encargos Especiais	R$	150.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.326.900,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	553.800,00
122 Administração Geral	R$	1.842,239,00

243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	180.500,00
244 Assistência Comunitária	R$	545.700,00
301 Atenção Básica	R$	2.661.870,00
361 Ensino Fundamental	R$	2.459.100,00
364 Ensino Superior	R$	10.500,00
365 Educação Infantil	R$	459,400,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	31.000,00
392 Difusão Cultural	R$	99.000,00
423 Assistência aos povos indígenas		76.791,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	50.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	989.400,00
482 Habitação Urbana	R$	100.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	455.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	35.000,00
606 Extensão Rural	R$	330.000,00
661 industrial	R$	30.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	20.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	113.600,00
813 Lazer	R$	34.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	150.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.326.900,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	553,800,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	2.661.870,00
0008 Administração Financeira	R$	362.819,00
0009 Divida Publica	R$	150.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.		275.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.204.420,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	330.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	459.400,00
0042 Ensino Fundamental	R$	2.459.100,00
0044 Ensino Superior	R$	10.500,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	31.000,00
0048 Cultura	R$	99.000,00
0058 Urbanismo	R$	1.594.400,00
0062 Industria	R$	30.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	35.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	802.991,00
0087 Transporte Aéreo	R$	20.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	113.600,00
0094 Esporte Amador	R$	34.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	11.326.900,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.464.861,00 (Três Milhões e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	2.661.870,00
Assistência	R$	802.991,00
Total da Administração Direta	R$	3.464.861,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento),** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando a Lei Municipal nº 368/2010 e demais disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 376/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 376/2010

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Aldecides Milhomem de Cirqueira** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso.

Art. 4° - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I. Prefeito Municipal: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II. Vice-Prefeito Municipal: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

III. Secretário e Assessor Municipal: R$ 210,00 (duzentos e dez reais);

IV. Servidor Municipal: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os servidores farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° - Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 8º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Secretaria de Administração do dirigente do órgão a que esteja vinculado o servidor.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Secretario Municipal de Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal n.° 106/1999, de 13 de maio de 1999, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Alto Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 377/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 377/2010

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Aldecides Milhomem de Cirqueira** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento de diárias ao Ve-

reador Presidente e aos demais Vereadores do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso.

Art. 4° - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais do Legislativo, e, fixado conforme segue:

I. Presidente da Câmara Municipal: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II. Vereadores da Câmara Municipal: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

III. Secretário e Assessor da Câmara Municipal: R$ 210,00 (duzentos e dez reais);

IV. Servidor da Câmara Municipal: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Resolução do Poder Legislativo.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os servidores farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° - Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Legislativo Municipal, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 8º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Secretaria de Finanças com autorização da presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Secretario de Finanças, juntamente com a presidencia examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Legislativo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Legislativo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal n.° 106/1999, de 13 de maio de 1999, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Alto Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 378/2011, DE 10 DE MARÇO DE 2011

LEI MUNICIPAL Nº 378/2011

DE 10 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **Aldecides Cirqueira Milhomem**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior prescindirão de teste seletivo e terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, permitindo-se uma única prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 10 de março de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**02**
02	Nutricionista	**01**
03	Agente de Saúde - PACS	**03**
04	Agente de Saúde Rural – PASCAR	**03**
05	Técnico de Enfermagem	**02**
06	Agente Ambiental (Ag. Amb.+ Ag. End.)	**02**
07	Auxiliar de Serviços Gerais	**08**
08	Professor Magistério/Pedagogia	**30**
09	Professor p/ Escola do Campo	**05**
10	Professor de Educação Física	**01**
11	Professor de Linguagem (Artes e Ens. Religioso)	**02**
12	Professor de Matemática	**01**
13	Professor de Ciências Sociais	**01**
14	Professor de Ciências Humanas	**01**
15	Vaqueiro	**01**
16	Mecânico	**01**

Alto Boa Vista, 10 de março de 2011.

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 379/2011, DE 21 DE MARÇO DE 201

LEI MUNICIPAL Nº 379/2011

DE 21 DE MARÇO DE 201

“Institui Feriado Municipal a ser comemorado em homenagem à Nossa Senhora de Fátima e revoga a Lei Municipal Nº 065 de 19 de junho de 1995”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Feriado Municipal do Dia de Nossa Senhora de Fátima, a ser Comemorado em todo o território do Município de Alto Boa Vista – MT, todos os anos, no dia 13 de maio.

Art. 2° - No dia Consagrado a Nossa Senhora de Fátima não funcionarão Município, as repartições públicas e serão fechados os estabelecimento comerciais, industriais e de serviços.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e tornando sem efeito a Lei Municipal n° 65, de 19 de junho de 1995.

Alto Boa Vista, 21 de Março de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 380/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011

LEI MUNICIPAL N.º 380/2011

DE 21 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2011, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Sub-Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Projeto/Atividade: 1.055 – Construção de Sala de Reunião.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 40.000,00.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Sub-Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Projeto/Atividade: 1.026 – Construção de Posto de Saúde.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 21 de Março de 2011.

Aldecides Milhomem Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 381/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011

LEI MUNICIPAL N.º 381/2011

DE 29 DE MARÇO DE 2011

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal 363/10, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 363/2010 de 20 de agosto de 2010, cujo texto é o seguinte:

“...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

...”

Passando a vigorar da seguinte forma:

“**...**

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinqüenta mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.”

...”

Artigo 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 29 de março de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 382/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

LEI MUNICIPAL N.º 382/2011

DE 18 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, mediante licitação, de veículos e sucatas pertencentes a Municipalidade e em precárias condições de uso, conforme especifica:

01 – 01 Veículo Ford F-14.000, cor azul, ano 1993, chassis 9BFXTNSMOPDB17706, parado, problemas no câmbio e molejo, com caçamba, parado, no estado em que se encontra.

02 – 01 Veículo Volks Kombi, placas JYD 9362, ano 1993, chassis 9BWZZZ23ZPP007269, funcionando, motor recém retificado, no estado em que se encontra.

03 – 01 Sucata Veículo Ford F-4000, chassis 9BFKTNT35DB1436, sem documento, motor, caixa de câmbio, eixo dianteiro, rodas e pneus, no estado em que se encontra.

04 – 01 Pá Carregadeira Michigan 55, série 4220A-420BRC, articulada, parada, no estado em que se encontra.

05 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120B, desmontada, motor disponível, peças parciais, no estado em que se encontra.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para alienação dos bens inservíveis acima descritos.

Art. 3º - A referida alienação de bens será realizada mediante Leilão Público, com ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de abril de 2011.

ALDECIDES MILHOMENS DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 383/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

LEI MUNICIPAL N.º 383/2011

DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de horas de máquina com a Empresa L. L. Construtora Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar permuta de horas-máquina com a Empresa L. L. Construtora Ltda., para construção de obras asfálticas no Município de Alto Boa Vista – MT.

Artigo 2º - O total de horas-máquina objeto da presente Lei Municipal será de 2.000 (duas mil) horas, onde o Executivo Municipal cederá máquinas para realização de obras de pavimentação à Empresa L. L. Construtora Ltda., e a Construtora cederá à Prefeitura 2.000 (duas mil horas) de máquinas específicas para pavimentação asfáltica.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de Abril de 2011.

Aldecides Milhomem DE Cirqueira

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.° 384/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Lei municipal n.° 384/2011

de 25 de maio de 2011.

“Autoriza ao Poder Executivo a realizar serviços de movimentação de terra e terraplanagem nas obras de reforma da Praça Cariri e dá outras providências.”

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar 30 (trinta) horas de serviços de movimentação de terra e terraplanagem nas obras de reforma da Praça Cariri.

Art. 2º. As horas de serviço realizadas deverão ser devidamente apontadas por Servidor responsável, para posterior prestação de contas junto à Administração Pública.

Art. 3º. A presente autorização se dá em virtude de tais serviços não estarem contemplados na planilha orçamentária do Convênio – Contrato 005/2011, evitando assim gastos suplementares aos previstos, destacando-se que a autorização em epígrafe não trará prejuízos à Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2011.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.° 385/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Lei municipal n.° 385/2011

de 06 de JUNHO de 2011.

”Dá denominação à Alameda no setor Primavera, da cidade de Alto Boa Vista.”

WANDERLEY IDERLAN PERIN, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica à Alameda pertinente ao loteamento Setor Primavera saindo da Rua 08, no sentido Leste-Oeste e paralela às Ruas Azulona e Xavantinho, nesta cidade, denominada “Alameda da cerâmica”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 386/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

LEI N.º 386/2011 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2012 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de2012, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em

parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudêncial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o

exercício de 2012, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2011, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e Arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2011.

WANDERLEY iDERLAN pERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.° 387/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Lei municipal n.° 387/2011

de 06 de JULHO de 2011.

“Institui Feriado Municipal a ser comemorado em homenagem aos evangélicos de Alto Boa Vista – MT, e revoga a Lei nº. 222/2005 e da outras providencias.”

WANDERLEY IDERLAN PERIN, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Feriado Municipal do Dia dos Evangélicos do Município de Alto Boa Vista – MT, a ser comemorado em todo o território municipal, todos os anos, na segunda sexta feira do mês de agosto.

Art. 2º. No dia consagrado aos evangélicos, não funcionarão o Município as repartições publicas e ficará a critério dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço o seu fechamento.

Art. 3º. Fica vedado por lei, qualquer que seja outra comemoração festiva ou solenidade, a não ser as evangélicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas e tornando sem efeito a Lei municipal nº. 222/2005 de 22/05/2005.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 388/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

LEI N.º 388/2011

DE 12 DE AGOSTO DE 2011

“INCLUI VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal 241/2006 – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CARGOS EFETIVOS, aumentando as vagas, conforme abaixo:

DE	PARA	CARGOS	SÍMBOLO
12	13	GUARDA	AN1 I
27	31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AN1 I
01	02	MECANICO	AN2 IV
06	12	MOTORISTA II	AN2 III
02	04	TRATORISTA	AN2 II
01	02	TEC. MANU. EQUIP. DE INFORMATICA	AN4 I

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 263 de 12 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 12 de agosto de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 389/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

LEI MUNICIPAL N.º 389/DE 09 DE AGOSTO DE 2011

"REGULAMENTA O ARTIGO 262, VI DA LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 30 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas as situações de urgências previstas no artigo 262, VI da Lei Municipal nº 18 de 30 de julho de 1993 – Estatuto do Servidor Público, condicionadas a ocorrência de uma ou mais situações abaixo definidas:

I – Ausência de pessoal no quadro efetivo para realização da coleta de lixo, ou limpeza pública;

II – Ausência de pessoal no quadro efetivo para guarda ou vigia do patrimônio público;

III – Ausência de pessoal no quadro efetivo para realização de atividades administrativas, como também de atendimento ao público quando necessária ao fiel cumprimento das atribuições da sessão, departamento ou secretaria de governo;

IV – Ausência de pessoal no quadro efetivo para condução de veículos e máquinas do patrimônio do município, quando esses forem essenciais para atividades de manutenção de estradas, limpeza pública, transporte de alunos e de pacientes, como também para atender necessidades administrativas vinculadas às atividades fins das secretarias, departamentos e seções de governo.

V – Ausência de pessoal no quadro efetivo para realização de serviços na área de assistência social, saúde e educação, essências à manutenção de programas de governo, convênios ou acordos.

§ 1º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação e obedecerá aos critérios definitivos em regulamento, nos termos do artigo 263 da Lei Municipal nº 18 de 30 de julho de 1993 – Estatuto do Servidor Público.

§ 2º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados os contratos firmados nos casos previstos pelo inciso V deste artigo.

§ 3º - As contratações temporárias que trata esta lei ocorrerão para cobertura dos cargos e vagas necessários para o bom andamento dos serviços públicos, até que se realize concurso público para provimento efetivo das mesmas, até a convocação dos aprovados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em , 09 de agosto de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 390/2011 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

LEI N.º 390/2011

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar as atividades ao setor Agropecuário, Agrícola e a Agricultura familiar na prestação de serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem e abertura de estradas por meio de parceria com os proprietários rurais do Município de Alto Boa Vista, para viabilizar o acesso às propriedades rurais, e para o escoamento da produção de pequenos, médios e grandes produtores rurais. Fica também autorizado a realizar serviços agrícolas aos pequenos e médios produtores do município como incentivo ao desenvolvimento do Setor de Agropecuária e a Agricultura Familiar do município. Fica autorizado também, o poder executivo consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias municipais.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY IDERLAN PERIN, tem a honra de encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei 12/2011 DE 14 DE JULHO DE 2011, para que o mesmo seja acolhido, apreciado e deliberado por meio do competente processo legislativo municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta casa de leis.

Como é de conhecimento público, nosso Município necessita constantemente de realizar recuperação de estradas vicinais que sempre se encontram em más condições de tráfego, estradas essas, essenciais ao desenvolvimento do nosso município, pois toda a produção agropecuária local é escoada pelas referidas vias.

Quanto ao projeto ora encaminhado, justificamos aos nobres vereadores que se faz necessária tal aprovação, para formalização de parceria com os produtores do município, e assim viabilizar a abertura de estradas, e até mesmo a recuperação de outras que se encontram em péssimo estado de conservação e com o tráfego prejudicado. Por meio destas obras estaremos contribuindo para o melhoramento da produção e o desenvolvimento de nossa agricultura, tendo em vista a grande quantidade de pequenos produtores sem condições de preparo de suas áreas. Nesse sentido, também serão realizadas obras e serviços agrícolas para o incentivo da agricultura familiar no município.

Diante dos motivos expostos, esperamos ter alcançado a compreensão dos Nobres Vereadores, e a posterior aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que se trata de interesse público que trará benefícios à nossa comunidade e proporcionará e redução de custos das obras e aumentará a arrecadação municipal.

Atenciosamente,

Alto Boa Vista, 14 de julho de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 391/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

LEI MUNICIPAL Nº 391/2011

DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WANDERLEY IDERLAN PERIN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2o - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3o - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1o - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2o - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o - Competirá ao Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - A composição, as atribuições e o regulamento do conselho gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de

origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista - MT, 31 de agosto de 2011.

WANDERLEY YDERLAN PERIN

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 392/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

LEI N.º 392/2011

DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

"ALTERA A LEI 269/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 269/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, assegurada a participação popular, sendo 04 (quatro) membros natos como representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) membros representantes de entidades não-governamentais.

§ 1º. São membros natos do Conselho, na condição de representantes de entidades governamentais:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Ação Social;

§ 2º. As entidades não-governamentais com representação no Conselho serão escolhidas em assembléia geral, sendo assim distribuídas:

I – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

II – 01 (um) representante da Loja Maçônica Luz do Alto;

III – 01 (um) representante da ADECON - Associação de desenvolvimento comunitário;

IV – 01 (um) representante das igrejas evangélicas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 393/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Lei Municipal N.º 393/2011

Alto Boa Vista – MT, 28 de outubro de 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2011 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2011.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2011.

_____

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 394/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Lei Municipal N.º 394/2011

Alto Boa Vista – MT, 07 de dezembro de 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2011 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2011.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações con-

signadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 395/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI MUNICIPAL Nº 395/2011

15 de dezembro de 2011.

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO.

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2011

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2011 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a novembro	10.582.738,17
Dezembro (previsão de arrecadação)	1.300.000,00
Total	**11.882.738,17**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 11.326.900,00

TENDENCIA DA ARRENCADAÇAO R$ 11.882.738,17

EXCESSO PREVISTO R$ 556.738,17

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 500.000,00

Alto Boa Vista-MT., 06 de dezembro 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 019/2011

ASSUNTO: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

PROPONENTE: **PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Em anexo, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 019/2011, para vossa apreciação.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº. 375/2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nobres vereadores, temos a justificar o seguinte: em nosso orçamento para o exercício de 2011, conforme projeção de receita e despesa, quando de sua elaboração em 2010, foi previsto um montante de R$ 11.326.000,00. No entanto, ocorreram variações por força de convênios, bem como, pelo aumento progressivo da receita mês a mês. Quando há o aumento progressivo de receita, nasce com ele a necessidade de suplementarmos o orçamento da despesa, em função da necessidade de cumprir os limites constitucionais com saúde, educação, etc.

Acontece, que conforme nossos cálculos, atingiremos, ao final do exercício de 2011, uma arrecadação de, aproximadamente, R$ 11.882.738,17 e conforme podemos verificar em nossa memória de cálculo, o excesso passaria de R$ 500.000,00, surgindo daí a necessidade de enviarmos, a essa altura do exercício, mais um Projeto de Lei a essa Egrégia Casa de Leis, pois temos a necessidade de empenhar as despesas normais de fim de ano, bem como corrigir as aplicações legais e constitucionais que, em virtude do excesso de arrecadação apontado, sofrem variações consideráveis, pois as aplicações são proporcionais às arrecadações.

Diante do exposto, a única alternativa coerente, para sanarmos a dificuldade e cumprirmos os limites exigidos na legislação, bem como encerrarmos o exercício de 2011, é a autorização desta Casa de Leis para a suplementação do valor apontado no presente projeto de Lei, para o qual solicitamos a vossa análise e aprovação..

Alto Boa Vista-MT., 06 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 396/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI MUNICIPAL Nº 396/2011

15 de dezembro de 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R$ 11.800.000,00 (Onze Milhões e Oitocentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	12.890.000,00
Receita Tributaria	R$	569.000,00
Receita de Contribuições	R$	70.000,00
Receita Patrimonial	R$	18.000,00
Receita de Serviços	R$	14.000,00
Transferências Correntes	R$	12.146.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	73.000,00
Receitas de Capital	R$	647.000,00
OPERAÇOÕES DE CREDITO		5.000,00
Transferência de Capital	R$	637.000,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	1.737.000,00
Total Geral	R$	11.800.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	10.235.200,00
Despesas de Capital	R$	1.464.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
Total Geral	R$	11.800.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	680.610,00
Gabinete do Prefeito	R$	524.200,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	854.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	840.800,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	490.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	3.293.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.800.000,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	180.000,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	34.500,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	1.732.890,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	69.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	301.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	11.800.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	680.610,00
04 Administração	R$	2.119.000,00
08 Assistência Social	R$	490.000,00
10 SAÚDE	R$	2.800.000,00
12 Educação	R$	3.293.000,00
13 Cultura	R$	301.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	34.500,00
15 Urbanismo	R$	758.000,00
16 Habitação	R$	5.000,00
17 Saneamento	R$	904.890,00
18 Gestão Ambiental	R$	25.000,00
20 Agricultura	R$	155.000,00
22 Industria	R$	5.000,00
26 Transporte	R$	60.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	69.000,00
28 Encargos Especiais	R$	150.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.800.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	680.610,00
122 Administração Geral	R$	2.119.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	101.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	389.000,00
301 Atenção Básica	R$	2.768.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	7.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	25.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	3.049.800,00
364 Ensino Superior	R$	5.000,00
365 Educação Infantil	R$	219.200,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	19.000,00
392 Difusão Cultural	R$	301.000,00
423 Assistência aos povos indígenas	R$	34.500,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	50.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	708.000,00
482 Habitação Urbana	R$	5.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	904.800,00
541 Preservação Ambiental	R$	25.000,00
606 Extensão Rural	R$	155.000,00
661 industrial	R$	5.000,00

781 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	55.000,00
813 Lazer	R$	69.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	150.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração Direta	R$	11.800.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	680.610,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	2.768.000,00
0008 Administração Financeira	R$	315.800,00
0009 Divida Publica	R$	150.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.	R$	275.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.379.200,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	155.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	219.200,00
0042 Ensino Fundamental	R$	3.049.800,00
0044 Ensino Superior	R$	5.000,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	19.000,00
0048 Cultura	R$	301.000,00
0058 Urbanismo	R$	904.890,00
0062 Industria	R$	5.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	25.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	101.000,00
0087 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	55.000,00
0094 Esporte Amador	R$	69.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	11.800.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.290.000,00 (três milhões e duzentos e noventa mil reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	2.800.000,00
Assistência	R$	490.000,00
Total da Administração Direta	R$	3.290.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento),** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições e contrário.

Alto Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de justificar o pedido de aprovação do Projeto de Lei nº 016/2011, o qual diz respeito à Proposta Orçamentaria para o Exercicio Financeiro de 2012.

O mesmo justifica-se vez que é a peça principal para o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 4.320/64.

Sendo o que se apresentava para a oportunidade, desde já contamos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente,

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 397/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI MUNICIPAL Nº 397

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

“ALTERA O SÍMBOLO DO CARGO DE FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, o inciso III da Lei Municipal 262/2007 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO, corrigindo o símbolo do cargo de farmacêutico e bioquímico, conforme abaixo:

Vagas	Cargo	Símbolo
01	Farmacêutico Bioquímico	AN5 III

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

ATRAVÉS DESTA, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº. 020/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO SÍMBOLO DO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO DO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO SEGUE:

Vagas	Cargo	Símbolo
01	Farmacêutico Bioquímico	AN5 III

O presente projeto tem o intuito de corrigir erro material quando da criação do cargo de Farmacêutico Bioquímico, que foi criado com o símbolo AN3 IV, quando deveria ter respeitado o art. 5º da Lei municipal nº. 201/2004, que prevê símbolo inicial AN5 para os cargos de nível superior.

Sendo o que se apresentava para o momento e, na certeza da já costumeira atenção dos ilustres membros desta casa de leis, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos ainda a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alto Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 398/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI MUNICIPAL Nº 398/2011

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

“CRIA O SÍMBOLO E A LETRA DO CARGO DE SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **Anexo II – a Lei Nº 241/2006 Mapa de Distribuição Geral do Funcionalismo Municipal Cargos Efetivos**, criando o símbolo e a letra do cargo de Supervisor de Merenda Escolar, conforme abaixo:

Vagas	Cargo	Símbolo
01	Supervisor Merenda Escolar	AN3 II

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

ATRAVÉS DESTA, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº. 021/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SÍMBOLO E LETRA DO CARGO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR DO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO SEGUE:

Vagas	Cargo	Símbolo
01	Supervisor Merenda Escolar	AN3 II

O presente projeto tem o intuito de corrigir erro material quando da criação do cargo de Supervisor Merenda Escolar, que foi criado sem o símbolo e a letra, quando deveria ter respeitado o art. 5º da Lei municipal nº. 201/2004, que prevê símbolo inicial AN3 para os cargos de nível médio.

Sendo o que se apresentava para o momento e, na certeza da já costumeira atenção dos ilustres membros desta casa de leis, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos ainda a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alto Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 399/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

LEI MUNICIPAL Nº 399/2011

Alto Boa Vista – MT, 28 de dezembro de 2011.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO.”

Wanderley Iderlan Perim, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de salario aos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação, em razão da conclusão do Curso Técnico para os Profissionais da Educação denominado Profuncionário, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 12014/2009 de 16/08/2009.

Artigo 2º - Em função do disposto no artigo 1º, o reajuste será concedido de forma diferenciada, de conformidade com os cargos e equivalência citados abaixo:

Paragrafo Primeiro - 45% (quarenta e cinco por cento), para os servidores com cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Guarda e Motorista, os quais são equivalentes a: Técnico em Alimentação e Nutrição Escolar, e Técnico em Manutenção e Infra Estrutura;

Paragrafo Segundo - 24% (vinte e quatro por cento), para os servidores com cargos de: Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar e Secretário Escolar, os quais são equivalentes a: Técnico em Gestão Escolar e/ou Secretaria Escolar;

Parágrafo Terceiro – 24% (vinte e quatro por cento), para os servidores com cargo de Bibliotecário, com equivalência ao cargo de Multi-Meios didáticos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2011

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCINALISMO PUBLICO MUNICIPAL.

PROPONENTE: **PODER EXECUTIVO**

FUNDAMENTAÇÃO: **Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 12014/2009 e suas alterações**.

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2011, o qual dispõe sobre autorização legislativa para o reajuste salarial dos servidores da Educação Básica, ora denominados Profissionais da Educação Básica, nos termos da Lei Federal 12.014/2009.

Demonstramos abaixo, tabela dos salários existentes, bem como os valores atualizados, de conformidade com os cargos equivalentes:

Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Guarda e Motorista, equivalentes a: Técnico em Alimentação e Nutrição Escolar, e Técnico em Manutenção e Infra Estrutura:	
Salário Atual	Salário Atualizado
545,00	790,25

Cargos: Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar, Secretário Escolar e Bibliotecário, equivalentes a: Técnico em Gestão Escolar e/ou Secretaria Escolar, e Multi-meios.	
Salário Atual	Salário Atualizado
852,28	1.050,90

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n° 2743559 SSP/MT e do CPF sob nº 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.791.589/0001-94, sediada na Rua Dalcy Souza Luz, nº 845H, centro, Alto Boa Vista-MT, neste ato representada pelo Sr. IVANES ALVES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1799026, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 641.767.031-72 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do Aditivo por mais 12 meses, conforme justificativa do setor de engenharia deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n° 14.133/2021. Na Cláusula Sétima do Contrato n° 043/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 16 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA.

REAJUSTAMENTO ANUAL DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL.

Processo Administrativo nº 037/2024 Concorrência Presencial nº 005/2024 Contrato nº 043/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Moisés Montiel, nº 975, Centro, Alto Boa Vista/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.791.589/0001-94, com sede na Rua Dalcy Souza Luz, nº 845H, Centro, Alto Boa Vista/MT, neste ato representada por seu representante legal conforme cadastro e instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 043/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto reconhecer e forma-

lizar o reajustamento anual dos preços do Contrato nº 043/2024, cujo objeto é a construção da Secretaria Municipal de Educação e de um Refeitório junto à Escola Municipal Betel, em regime de empreitada por preço global.

1.2. O reajustamento tem previsão na Cláusula Sexta do contrato, conforme itens 6.1, 16.3 e 16.4 indicados pela Fiscalização Técnica, e observa a periodicidade anual prevista na Lei Federal nº 10.192/2001 e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Integram a instrução deste instrumento a solicitação de reajuste apresentada pela contratada em 12 de novembro de 2026, o Ofício nº 133/2026/Engenharia, de 12 de novembro de 2026, e o respectivo parecer técnico e demonstrativo de cálculo, subscrito pelo Fiscal Técnico do Contrato.

1.4. O reajustamento ora reconhecido decorre de previsão contratual e da atualização dos preços pelo índice pactuado, não representando revisão extraordinária por álea econômica, alteração de quantitativos, inclusão de novos serviços ou modificação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA-BASE, DOS ÍNDICES E DA INCIDÊNCIA

2.1. Conforme atestado pela Fiscalização Técnica, o orçamento da licitação é datado de 06/11/2023, com referência SINAPI 10/2023, adotando-se outubro de 2023 como data-base para a contagem da anualidade.

2.2. Em aplicação da cláusula contratual de reajustamento, ficam reconhecidos os seguintes índices acumulados em 12 (doze) meses do INCC-M/FGV: 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024; 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025; e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

2.3. Os reajustes são sucessivos e cumulativos, incidindo cada índice sobre os preços já atualizados pelo reajuste anterior, e não mediante soma simples dos percentuais.

2.4. Conforme o enquadramento temporal das medições certificado pela Engenharia: (a) as 1ª a 4ª medições recebem o primeiro reajuste de 5,72%; (b) as 5ª a 7ª medições recebem o primeiro e o segundo reajustes, de 5,72% e 6,58%; e (c) a 8ª medição recebe os três reajustes sucessivos, de 5,72%, 6,58% e 6,75%, por corresponder à execução a partir de 26 de outubro de 2026.

2.5. A incidência observará o período de efetiva execução dos serviços, e não apenas a data de medição ou pagamento, vedada a aplicação de índice a serviço executado antes do respectivo marco anual.

2.6. Os preços atualizados relativos ao saldo contratual remanescente serão aplicados exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e liquidados, respeitado o enquadramento temporal de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIFERENÇAS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES EXECUTADAS

3.1. De acordo com o Ofício nº 133/2026/Engenharia e o parecer técnico que o acompanha, o valor original consolidado das 1ª a 8ª medições corresponde a R$ 542.983,67 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

3.2. Sobre as medições executadas, a Fiscalização apurou diferenças de reajustamento no montante de R$ 44.473,95 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), de modo que o valor reajustado dessas medições totaliza R$ 587.457,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo constante do Anexo I.

3.3. O montante previsto nesta cláusula corresponde exclusivamente às diferenças decorrentes dos reajustes reconhecidos, não implicando novo pagamento dos valores originais das medições que já tenham sido pagos.

3.4. A liquidação e o pagamento dependerão da conferência dos documentos de medição, da memória de cálculo, dos valores eventualmente pagos ou reconhecidos, do atesto da fiscalização e dos demais requisitos legais, contratuais, orçamentários e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO REMANESCENTE E DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO

4.1. Conforme o parecer técnico, o saldo contratual ainda não medido corresponde a R$ 139.020,57 (cento e trinta e nove mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos), sobre o qual foi apurado reajuste potencial de R$ 28.196,20 (vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), resultando em saldo estimado atualizado de R$ 167.216,77 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

4.2. O valor indicado no item 4.1 não constitui obrigação imediatamente exigível, ficando sua apropriação condicionada à efetiva execução dos serviços remanescentes, medição, aceitação, disponibilidade orçamentária e regular liquidação, com atualização do saldo conforme as parcelas executadas e os marcos anuais aplicáveis.

4.3. Para fins de registro da repercussão financeira estimada, o reajuste das medições executadas, no valor de R$ 44.473,95, somado ao reajuste potencial do saldo remanescente, no valor de R$ 28.196,20, representa impacto estimado de R$ 72.670,15 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos). Assim, o valor inicial de R$ 682.004,24 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatro reais e vinte e quatro centavos) passa a corresponder, para fins de estimativa global após os reajustes, a R$ 754.674,39 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

4.4. O valor global atualizado indicado no item anterior é estimativo e não autoriza pagamento antecipado, execução de quantitativos superiores aos contratados ou pagamento de serviços não executados. O setor competente deverá manter controle do saldo e do histórico financeiro, prevenindo duplicidade ou sobreposição de reajustes.

4.5. Registra-se que o parecer técnico apontou diferença de R$ 0,01 entre o valor contratual informado (R$ 682.004,24) e a soma das duas planilhas orçamentárias (R$ 682.004,23), bem como diferença de R$ 0,09 entre o acumulado indicado nas planilhas de medição (R$ 542.983,76) e a soma dos valores por período adotada no demonstrativo (R$ 542.983,67). Para os cálculos deste instrumento, foram mantidos os valores consolidados expressamente adotados pela Fiscalização, devendo o setor competente confirmar os registros do contrato e das medições antes da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, a serem expressamente indicadas e certificadas pela Contabilidade/Finanças, com demonstração de disponibilidade orçamentária e emis-

são do empenho correspondente antes da realização da despesa.

5.2. O pagamento das diferenças observará a memória de cálculo aprovada, o atesto da fiscalização, a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, a regular liquidação da despesa, os prazos e demais condições contratuais, as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

5.3. A utilização de recursos vinculados a eventual convênio, contrato de repasse ou transferência dependerá da confirmação de elegibilidade e de autorização conforme as regras do instrumento de transferência e do órgão ou entidade concedente. Na ausência de cobertura, caberá ao Município indicar fonte orçamentária adequada.

5.4. Ficam vedados o pagamento em duplicidade, o adiantamento sobre serviços não executados e a aplicação cumulativa de reajustes sobre a mesma base e o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA PUBLICIDADE

6.1. O presente instrumento não prorroga os prazos de execução ou de vigência do Contrato nº 043/2024, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos nos instrumentos próprios, cuja situação deverá ser certificada pelo setor competente.

6.2. A assinatura ocorrerá na data efetiva de sua formalização, sem retroação da data do instrumento. Os efeitos financeiros dos reajustes observarão os marcos anuais de 1º de outubro de 2024, 1º de outubro de 2025 e 1º de outubro de 2026, exclusivamente para as parcelas elegíveis e efetivamente executadas nos respectivos períodos.

6.3. O Município providenciará a publicidade do extrato deste instrumento na imprensa oficial adotada pela Administração e nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e as regras de transparência e divulgação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 043/2024 e dos instrumentos regularmente celebrados, naquilo que não conflitarem com o presente termo.

7.2. Integram este instrumento, para todos os fins, o Ofício nº 133/2026/Engenharia, o parecer técnico e o demonstrativo de reajuste, bem como a memória de cálculo e os documentos de conferência que instruem o processo administrativo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 400/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2012

DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WANDERLEY IDERLAN PERIN, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2012, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – MANUT. ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL E PUBLIC. OFICIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES....R$ 88.800,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – MANUT. ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL E PUBLIC. OFICIAL.

3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – CIVIL.....R$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS P. FISICA.....R$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS P. JURIDICA.....R$ 33.800,00

Projeto/Atividade: 1002 – AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE E VEICULOS

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 12 de janeiro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 401/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 401/2012

Alto Boa Vista – MT, 12 de janeiro de 2012.

*“**Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”**.*

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 20**%** (vinte por cento) os valores dos salários dos Servidores do Quadro Efetivo, Comissionado e Funções Gratificadas do Quadro Permanente e do Quadro comissionado da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 402/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 402

Alto Boa Vista – MT, 12 de janeiro de 2012

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA PELO EXERCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, sob o titulo de VERBA INDENIZATORIA, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para os Vereadores e R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Presidente, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da Republica.

Parágrafo Primeiro – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, como contribuição em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa de fiscalização dos atos da administração publica municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providencias legislativas, de forma compensatória ao não recebimento de diárias e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, dispensada a apresentação de prestação de contas.

Paragrafo Segundo - Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Artigo 2º - Para definição da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência ás sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (falta) justificada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 403/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 403

DE 12 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ANISTIA, PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Wanderley Iderlan Perim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscritos ou não em dívida ativa e, posteriormente, a remissão de valores ínfimos.

Art. 2º - A anistia será concedida para as multas e juros de mora, nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento), para pagamento em até 2 (duas) parcelas consecutivas;

II – 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 7 (sete) parcelas consecutivas;

IV – 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

V – 20% (vinte por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

VI – Pagamento em Até 20 (parcelas) parcelas consecutivas do valor sem nenhuma dedução.

§ 2º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos a seguir:

I – quando do parcelamento, este só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 4º - Os débitos parcelados quando não pagos na data dos respectivos vencimentos e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de multas e juros de mora, aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal, na época da efetuação do pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo estabelecido desta Lei Complementar, para usufruírem dos benefícios previstos na anistia, terão que protocolar o requerimento até o dia 30 de dezembro.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – divulgar o evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance ao conhecimento de toda comunidade; e,

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, e quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá contratar prestação de serviço para limite do débito do sujeito passivo que importe em terminação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, mediante concessões mútuas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput", o serviço, deverá estar em consonância com a necessidade do momento e de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária ao cumprimento desta Lei Complemen-

tar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de janeiro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 404/2012, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 404/2012

Alto Boa Vista – MT, 24 de janeiro de 2012.

*"**Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências"**.*

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 20**%** (vinte por cento) os valores dos salários dos Servidores dos Quadros Efetivos, Comissionados, Temporários e Funções Gratificadas dos Quadros Permanente e do Quadro comissionado da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 405/2012, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 405/2012

DE 09 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA DE GADO ADULTO, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Wanderley Iderlan Perim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda mediante dispensa de licitação, de gado adulto pertencentes a Municipalidade, conforme especifica:

01 – 06 Cabeças de Gado Adulto, com idade para descarte.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para venda dos gados acima descritos.

Art. 3º - A referida venda de bens será realizada mediante processo simples, com ampla divulgação.

Art. 4º - Os recursos provenientes da venda serão aplicados em sua totalidade na aquisição de estacas e arame, para cercar toda a área da Escola Agrícola Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 09 de março de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 406/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 406/2012

DE 02 DE ABRIL DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR MEIO DO BANCO BRADESCO S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Wanderley Iderlan Perim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Bradesco S/A, até o valor de 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto relativo à regularização fundiária do perímetro urbano do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a instituição financeira autorizada a requerer, em seu nome a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 02 de abril de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 407/2012, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 407/2012

DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal,

referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal.

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Prefeitura.

Art. 2º - A dívida de que diz respeito ao art. 1º, refere-se aos recolhimentos devidos à Previdência Social relativos diferenças em recolhimentos e ou juros sobre pagamentos em atraso.

Parágrafo único: O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para os exercícios futuros será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, 23 de abril de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 408/2012, DE 16 DE MAIO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 408/2012

DE 16 DE MAIO DE 2012.

"DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 235 DA LEI Nº 18 DE 30/07/1993(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO) ALTERANDO O PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 120 PARA 180 DIAS.

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 235 da Lei Municipal nº 18 de 30 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 – Será concedida licença à Servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º **-** A licença será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial pra fins de adoção de criança.

§ 2º - No período da Licença-Maternidade, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, 16 de maio de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 410/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012

LEI N.º 410/2012

DE 21 DE MAIO DE 2012

"Altera a Lei que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 391/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3o O FHIS é constituído por:

I – dotações do Município de Alto Boa Vista/MT, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 21 de maio de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIN

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 411/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 411/2012

DE 04 DE JUNHO DE 2012.

"INCLUI UMA VAGA DE PSICÓLOGO NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Wanderley Iderlan Perim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal 241/2006 – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CARGOS EFETIVOS, aumentando uma vaga de Psicólogo, conforme abaixo:

Onde constava:

ANEXO II – DA LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	EXISTENTES CONCURSADOS	EM ATIVIDADE	NECESSÁRIOS
PSICÓLOGO	01	01	01

Passa-se constar:

ANEXO II – DA LEI Nº 241/2006

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	EXISTENTES CONCURSADOS	EM ATIVIDADE	NECESSÁRIOS
PSICOLOGO	01	01	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 04 de junho de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 412/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 412/2012

DE 18 DE JUNHO DE 2012.

“ALTERA OS ARTIGOS 11º E 13º, DA LEI MUNICIPAL Nº 234/2006 DE 09 DE MAIO DE 2006”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Wanderley Iderlan Perim**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 11º e 12º, da Lei Municipal nº 234/2006 de 09 de maio de 2006, “PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA”, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão no âmbito do Legislativo:

Ord.	*Cargo*	*Quant.*	*Salários*
A	*Tesoureiro*	*01*	*AN5 I*

Art. 13º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com respectivos símbolos, a serem preenchidos por concurso público, com lotação nas Secretarias, como segue:

I – Legislativo Municipal

Ord.	*VAGAS*	*CARGOS*	*SIMBLOLO*
A	*01*	*Secretario Executivo*	*AN5 I*
B	*01*	*Assistente Administrativo*	*AN2 II*
C	*02*	*Agente Administrativo*	*AN2 I*
D	*01*	*Recepcionista*	*AN1 III*
E	*01*	*Guarda*	*AN1 I*
F	*01*	*Motorista Categoria C*	*AN1 III*
G	*02*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*AN1 I*
H	*01*	*Técnico Serviços Gerais*	*ANI I*
I	*01*	*Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informativa*	*AN4 I*
J	*01*	*Assessor Jurídico*	*AN5 III*
K	*01*	*Contador*	*AN5 I*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, aos 18 de junho de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 413/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 18 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEY IDERLAN PERIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, os cargos de provimento efetivo discriminados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante das Leis Municipais n.º 201/2004, de 24/05/2004 e 241/2006, de 14/06/2006.

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
	04	Educador Social	AN3 I

I.I – Os cargos ora criados destina-se a Secretaria de Ação Social, para atendimento junto ao Creas, com carga horária de 40 h semanais, sendo que os trabalhos desenvolvidos são Oficina de Artesanatos e Auxiliares nas Atividades Pedagógicas, e a escolaridade exigida é 2º Grau Completo.

II – Secretaria Municipal de Saúde

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
	01	Equitador	AN3 I

II.I – O cargo ora criado, destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento junto ao centro de Equoterapia, com carga horária de 40h semanais, sendo que os trabalhos desenvolvidos são Terapêuticos , e a escolaridade exigida é 2º Grau Completo.

III – Secretaria Municipal de Educação

	VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
	01	Monitora de Transporte Escolar	AN1 I

III.I – O cargo ora criado, destina-se à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento nos veículos do Transporte Escolar, tendo como função o acompanhamento dos alunos no trajeto da residência à Escola e retorno, com carga horaria de 40 h semanais, e a escolaridade exigida é de 1º Grau completo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, nos respectivos departamentos onde forem lotados os funcionários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – MT, aos 18 de junho de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 414/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 414/2012

Alto Boa Vista – MT, 02 de julho de 2012.

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEY IDERLAN PERIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI, 39 parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda o subsídio de até R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, ao Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município e nem ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposição em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 02 de julho de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 415/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012.

LEI MUNICIPAL N.º 415/2012

Alto Boa Vista – MT, 02 de julho de 2012.

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEY IDERLAN PERIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, em parcela única, de conformidade com os artigos 29, VI, 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal para o Prefeito Municipal em R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - Estabelece, ainda, o subsídio mensal do Vice-Prefeito (a) em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito (a), nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 3% (três por cento) da receita realizada pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 02 de julho de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 416/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 416/2012

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre a construção de calçadas nas ruas e avenidas do Município e Cidade de Alto Boa Vista - MT”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEY IDERLAN PERIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ficam os contribuintes proprietários obrigados no prazo de 90 (noventa) dias a construírem calçadas nas ruas e avenida pavimentadas do município e cidade de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º A não construção das calçadas no prazo no Artigo 1º , implicará na construção das referidas obras pelo município, com consequente cobrança na forma devida pela Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2012

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 417/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Lei Municipal N.º 417/2012

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2012

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2012 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2012.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2012.

_____

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 418/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 418/2012

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2012.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2010 A 2013”.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2010 à 2013, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 338/2009 de 08 de dezembro de 2009, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0048 – Cultura			
Projeto/Atividadee 1056	Apoio à realização da Festa de Vaquejada	UND	01	100.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Prestar apoio cultural para realização da Festa de Vaquejada, evento tradicional no município.				
ORGÃO:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0048 – Cultura			
Projeto/Atividadee 1057	Apoio à comemoração do Dia do Evangelho	UND	01	50.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Prestar apoio cultural para comemoração do dia do evangelho, evento a ser realizado sempre no mês de agosto de cada ano.				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 24 de agosto de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 419/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

LEI MUNICIPAL N.º 419/2012

24 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. WANDERLEY IDERLAN PERIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2013 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2013 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2013, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2013 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2012, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2013, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 24 de agosto de 2012

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.° 420/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Lei MUNICIPAL n.° 420/2012

24 de agosto de 2012.

“Autoriza ao Poder Executivo a realizar serviços de movimentação de terra e terraplanagem nas obras de construção de secador de grãos e dá outras providências.”

WANDERLEY IDERLAN PERIM, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar trabalhos de horas/maquina, nos serviços de movimentação de terra e terraplanagem na obra de construção de 01 (um) secador de grãos no município de Alto Boa Vista.

Art. 2º. As horas de serviço realizadas deverão ser acompanhadas por servidor responsável, as quais terão caráter contributivo, não gerando custos para os proprietários da obra.

Art. 3º. A presente autorização se dá, de forma a contribuir para a instalação do empreendimento, não constando da presente lei previsão de benefícios fiscais à empresa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 525 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS REGULARES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças - MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 328/2026/SMIO/LRZ, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, solicitando a alteração do período de gozo de férias a pedido do próprio servidor;

CONSIDERANDO, que as férias foram anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 308, de 30 de junho de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período de gozo das férias regulares do servidor abaixo especificado, concedidas originalmente através da Portaria nº 308, de 30 de junho de 2026:

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1185	JOÃO EVANGELISTA BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA	2024-2025	28/12/26 a 26/01/27	30

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 308, de 30 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET, CONECTIVIDADE CORPORATIVA, INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES, PROTEÇÃO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO DE WI-FI CORPORATIVO GERENCIADO EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS**.

Empresas vencedoras valor total: R$ 103.999,68 (cento e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos): GLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA (17933596000185) com o lote: 1 no valor total de R$ 103.999,68 (cento e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Alto Garças - MT, 18 de novembro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria Nº 005/2026 torna público**, na modalidade Credenciamento Nº 005/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026** para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT".** O Credenciamento ocorrera a partir do **23/11/2026 até o dia 07/12/2026 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00.** Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 hs as 11:00 hs das 13:00 as 15:00, com a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida Presidente Médici, 470 - CEP: 78410-000 Bela Vista, Alto Paraguai - MT, ou pelo telefone:(65) 99331-6447 e pelo site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai, 18 de Novembro de 2026

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 206/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 206/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) ALINE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO ,** portador (a) do **RG 220622459 SSP/MT E CPF 037.***.***-**,** residente e domiciliado **na RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CENTRO VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei

Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA NA NA CMEI VOVÓ NEZINHA NA TURMA DO MATERNAL I INTEGRAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6806/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do **Ofício n. 1390/2026/SEMED** emitido pela **Secretaria Municipal de Educação – ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA**, informou que a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela

CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.964,73 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVO),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **VALIDADE A PARTIR DE 10/11/2026 E TERMINO EM 07/01/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.365.0003.2047.3190004000000-155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer

dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES

CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela

instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas

no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento,

sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de novembro de 2026**.**

_____ _____ **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ALINE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO**

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 23/2026

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 23/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, com sede administrativa nesta cidade, situada na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 604.418.441-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **ALINE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO**, portadora do RG nº 22062459 e inscrita no CPF sob o nº 037.***.***-**, residente e domiciliada na Rua São Pedro, S/N, Bairro Centro, em Alto Paraguai – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **23/2026**, celebrado entre o Município de Alto Paraguai – MT e a Sra. **ALINE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO**, a pedido da própria contratada, com efeitos a partir de **09 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

2.1. Em decorrência da presente rescisão, fica rescindido, a partir de 09 de novembro de 2026, o Contrato nº 23/2026, considerando-se encerrado o vínculo contratual entre as partes, ressalvados eventuais direitos e obrigações decorrentes do período de vigência do contrato, na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALINE MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal	CONTRATADO

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 303/2026 - NOMEAR O SR. JOÃO VITOR REGIS MARQUES

PORTARIA 303/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

· **Art. 1º. – NOMEAR** o sr. **JOÃO VITOR REGIS MARQUES,** portador **do CPF Nº ***. 206.21* -****, para exercer o Cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS,** junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ficando também responsável pelo controle, acompanhamento e organização do abastecimento da frota/veículos pertencentes à Administração Municipal, a partir do dia 19 de novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 304/2026 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 289/2026

PORTARIA 304/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 289/2026, que determinou o retorno ao exercício das funções da servidora pública municipal **NELCY MAY DE SOUZA**, matrícula nº 83, ocupante do cargo de **PROFESSORA – 30 (trinta) HORAS SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos previstos a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 305/2026 - PRORROGAR, POR TEMPO INDETERMINADO O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NELCY MAY DE SOUZA

PORTARIA 305/2026

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento para tratamento de saúde de servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por tempo indeterminado o afastamento para tratamento de saúde da servidora pública municipal **NELCY MAY DE SOUZA**, matrícula nº 83, portadora do RG nº 10149082 SSP/MT e inscrita no CPF nº **651.98*.***-**,** ocupante do cargo de **PROFESSORA – 30 (trinta) HORAS SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação médica apresentada, para fins de encaminhamento e avaliação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A continuidade do afastamento ficará condicionada às avaliações médico-periciais e às disposições legais aplicáveis, devendo a servidora apresentar ao Departamento de Recursos Humanos os documentos referentes à decisão previdenciária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 18 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/CMPIR

“Edital de Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.221, de 09 de setembro de 2021, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Ta-

quari/MT, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.581, de 23 de setembro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à habilitação e à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do referido Conselho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o enfrentamento à discriminação e às desigualdades raciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), estabelecendo, entre seus princípios, a gestão democrática e a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221, de 09 de setembro de 2021, que prevê a participação de representantes da sociedade civil organizada na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari/MT;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021, que estabelece que os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em assembleia convocada especificamente para essa finalidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 5º da referida Lei, que estabelece a realização de eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia própria, a cada 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.581, de 23 de setembro de 2026, que acrescentou o § 7º ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021, permitindo, na hipótese de inexistência, no Município, de instituições, entidades ou segmentos originalmente previstos, ou de impossibilidade de indicação ou eleição de seus representantes, a participação de outras instituições, entidades, organizações ou segmentos da sociedade civil com atuação relacionada à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos humanos, à valorização da diversidade étnico-racial ou ao enfrentamento do racismo;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.581/2026, prevê a manutenção, sempre que possível, da composição paritária e da representatividade do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.221/2021, que estabelece que a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados por Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade, a isonomia e a participação democrática das instituições, entidades e organizações da sociedade civil no processo de escolha dos representantes para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios objetivos para a habilitação, a participação e a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo a observância da legislação municipal vigente e a legitimidade do processo de composição do Conselho;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO,** estabelecendo os procedimentos e critérios para habilitação, participação e eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão a primeira gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari/MT, conforme as disposições a seguir.

1. DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Ficam convocadas as entidades, organizações e grupos representativos da sociedade civil dos segmentos previstos no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221/2021, bem como outras organizações e segmentos da sociedade civil com atuação relacionada à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos humanos, à valorização da diversidade étnico-racial ou ao enfrentamento do racismo, para participarem da Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari/MT, observadas as condições previstas neste Edital.

Art. 2º A Assembleia será realizada dia 24 de novembro de 2026, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Macário Subtil de Oliveira Nº 848, Centro – Alto Taquari - Mato Grosso.

Art. 3º A Assembleia terá por finalidade eleger os representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil organizada para composição da primeira gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a composição estabelecida no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221/2021.

2. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

Art. 4º Serão eleitos representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil organizada:

I – 01 (um) representante das associações de bairros, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante dos grupos de capoeiristas, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante dos sindicatos, e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante de religiões de matrizes africanas e/ou afro-brasileiras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A composição prevista neste artigo corresponde às vagas destinadas à sociedade civil organizada, conforme estabelecido no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral as entidades, organizações e grupos representativos da sociedade civil que se enquadrem nos segmentos previstos no art. 4º deste Edital e comprovem sua existência e atuação no Município de Alto Taquari/MT.

Parágrafo único. A ausência de personalidade jurídica ou de registro formal não impedirá a participação de grupos organizados, desde que demonstradas sua existência, representatividade e atuação no Município.

Art. 6º As entidades convocadas e interessadas em participar do processo eleitoral deverão apresentar sua documentação de habilitação até o dia **23 de novembro de 2026**, junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, nº 833, Centro, em frente à Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.

Art. 7º A documentação necessária:

I – Requerimento de inscrição/participação no processo eleitoral;

II – Documento de identificação do representante (RG, CPF ou CNH);

III – Comprovante de residência do representante;

IV – Declaração de existência e atuação do grupo/entidade;

V – Declaração de indicação do representante.

Parágrafo único. A existência e a atuação da entidade, organização ou grupo poderão ser demonstradas por declaração de seus integrantes, registros de atividades, documentos, fotografias, publicações ou outros elementos idôneos, não sendo obrigatória a apresentação de CNPJ, estatuto ou registro formal.

4. DAS CANDIDATURAS

Art. 8º As entidades, organizações e grupos habilitados poderão apresentar candidatura para a respectiva representação, mediante indicação conjunta de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A escolha das candidaturas ocorrerá mediante votação na Assembleia, observadas as disposições deste Edital e da Lei Municipal nº 1.221/2021.

5. DA ASSEMBLEIA E DA ELEIÇÃO

Art. 9º A Assembleia será conduzida por Comissão Eleitoral designada pelo Poder Executivo Municipal, responsável pela organização dos trabalhos, verificação dos participantes habilitados, condução da votação, apuração dos votos e registro do resultado.

Parágrafo único. A Assembleia será realizada de forma pública e transparente, assegurando-se às entidades, organizações e grupos habilitados o direito de manifestação e participação no processo eleitoral.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada durante a Assembleia, mediante votação das candidaturas apresentadas, observada a composição estabelecida no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221/2021 e suas alterações.

§ 1º Será eleita 01 (uma) candidatura para cada representação da sociedade civil, composta por 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Cada entidade, organização ou grupo habilitado terá direito a 01 (um) voto, exercido por seu representante credenciado, restrito à escolha da representação do respectivo segmento, inclusive quando se tratar de representação alternativa admitida nos termos do § 5º deste artigo.

§ 3º A votação será realizada por cédula, de forma secreta, assegurando-se a transparência da apuração.

§ 4º Havendo apenas uma candidatura para determinado segmento, sua escolha poderá ocorrer por aclamação, mediante manifestação favorável dos participantes habilitados daquele segmento, com registro em ata.

§ 5º Havendo mais de uma candidatura para a mesma representação, será considerada eleita aquela que obtiver o maior número de votos válidos, observados os critérios de desempate previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese de inexistência, no Município, de alguma das instituições, entidades ou segmentos originalmente previstos no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021, ou de impossibilidade de indicação ou eleição de seus representantes, poderão ser habilitadas e eleitas outras instituições, entidades, organizações ou segmentos da sociedade civil que possuam atuação relacionada à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos humanos, à valorização da diversidade étnico-racial ou ao enfrentamento do racismo, nos termos do § 7º do referido artigo.

§ 7º A aplicação do disposto no parágrafo anterior deverá ser registrada em ata, com indicação da situação que justificou a utilização da representação alternativa, observada, sempre que possível, a manutenção da composição paritária e da representatividade do Conselho.

§ 8º As entidades, organizações e grupos que não integrarem a composição eleita poderão participar das sessões do Conselho na condição de interessados ou convidados, com direito a voz e sem direito a voto, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.221/2021.

§ 9º Em caso de empate na votação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo comprovado de existência e atuação da entidade, organização ou grupo no Município de Alto Taquari/MT;

II – maior idade do representante titular indicado;

III – sorteio público realizado no mesmo ato, na presença dos participantes da Assembleia.

§ 10. A ausência de inscrições ou a impossibilidade de eleição dos representantes dos segmentos originalmente previstos não impedirá a realização da Assembleia. Nesses casos, a Comissão Eleitoral deverá verificar e registrar as providências adotadas para viabilizar a participação do respectivo segmento e, constatada alguma das hipóteses previstas no § 7º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021, oportunizar a habilitação e a eleição de outras organizações, entidades ou segmentos da sociedade civil, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 11. Não sendo possível preencher determinada representação, mesmo após a aplicação do procedimento previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo, a respectiva vaga permanecerá sem preenchimento, até que seja possível sua composição mediante procedimento compatível com a legislação municipal.

Art. 11. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento dos participantes da Assembleia.

§ 1º A apuração será realizada separadamente por segmento, sendo proclamadas as candidaturas eleitas.

§ 2º O resultado deverá ser registrado em ata, contendo a quantidade de votos atribuídos a cada candidatura e a identificação dos representantes titulares e respectivos suplentes eleitos.

6. DO REGISTRO E DA ATA

Art. 12. Todos os atos praticados durante a Assembleia serão registrados em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – identificação das entidades, organizações e grupos participantes e de seus representantes;

III – relação das candidaturas apresentadas;

IV – procedimento de votação adotado;

V – resultado individualizado da apuração por segmento;

VI – identificação dos representantes titulares e respectivos suplentes eleitos;

VII – registro de eventuais ocorrências, impugnações e decisões tomadas durante a Assembleia.

Art. 13. A ata será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes eleitos, facultada a assinatura dos demais participantes da Assembleia.

7. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. Os representantes da sociedade civil eleitos na Assembleia serão encaminhados à autoridade competente para fins de nomeação, juntamente com os representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 1.221/2021.

Art. 15. Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.221/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática e igualdade de condições entre os segmentos representados.

Art. 17. Os casos omissos e as questões operacionais relativas à organização e à realização da Assembleia serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.221/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis, vedada a criação de critérios que contrariem a legislação ou alterem a composição legal do Conselho.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência, sendo registradas em ata quando relacionadas ao procedimento eleitoral.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 17 de Novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 062/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 062/2025**, referente Concorrência Presencial nº 004/2025; Parte: **CONSTRUTORA AMIL LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução e contratual por mais **262 (duzentos e sessenta e dois) dias,** findando em **30 de julho de 2027,** com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 061/2025

2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 061/2025**, referente Concorrência Presencial nº 004/2025; Parte: **CONSTRUTORA AMIL LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução e contratual por mais **267 (duzentos e sessenta e sete) dias,** findando em **30 de julho de 2027,** com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2026

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 048/2026, referente Adesão nº 011/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE; Parte: **EFICAZ – INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **acrescentar o item 4.1.2 à Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento, do Contrato nº 048/2026**. Fica acrescentado o item 4.1.2 à Cláusula Quarta do Contrato nº 048/2026, com a seguinte redação:

“4.1.2 - Para fins de medição e pagamento, o fornecimento dos materiais e equipamentos que compõem os kits fotovoltaicos poderá ser medido por ocasião de sua efetiva entrega ao CONTRATANTE, independentemente da conclusão dos serviços de instalação, desde que os quantitativos entregues sejam compatíveis com a potência, em kWp, prevista para a respectiva etapa do cronograma físico-financeiro. A medição ficará condicionada à conferência das especificações e quantidades pela fiscalização do contrato, mediante registro e atesto do recebimento. Os serviços de instalação e demais componentes relativos à mão de obra serão medidos conforme sua efetiva execução, observados os critérios contratuais.” com fundamento art 124 da Lei 14.133/2021 e conforme parecer jurídico.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATO: Nº 063/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: VMI TECNOLOGIAS LTDA; **VALOR:** R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16/11/2026; **VIGÊNCIA:** 16/11/2026 à 14/02/2027; **PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação sob o nº 027/2026; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) conjunto de digitalização de imagens radiográficas — DIGIX MÓVEL, composto por detector digital Flat Panel, estação de trabalho e software para aquisição e gerenciamento de imagens de Raios X, destinado ao Hospital Municipal de Alto Taquari – MT, incluindo os componentes, acessórios, licenças, documentação, instalação, configuração e testes; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764/2026

SÚMULA: “Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 063/2026 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026**.**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 063/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS — DIGIX MÓVEL, COMPOSTO POR DETECTOR DIGITAL FLAT PANEL, ESTAÇÃO DE TRABALHO E SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS DE RAIOS X, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT**
Contrato Nº	063/2026
Data de Assinatura	16/11/2026
Vigência	14/02/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO
Matrícula	5855 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	FRANCIELI BRIANCINI
Matrícula	5908 - 1
Fiscal Suplente	PAULO ROBERTO ANDRADE SILVA
Matrícula	5630 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 16 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA 769/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Virginia Souza Brito, constitui Comissão Processante e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari, referente a fatos que demandam apuração administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se à servidora o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, em face da servidora **VIRGINIA SOUZA BRITO**, com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais constantes da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, visando à verificação da materialidade dos fatos e de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

I. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA – PRESIDENTE

II. MATHEUS PEREIRA LOPES

III. ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS

Art. 3º A Comissão Processante deverá conduzir os trabalhos em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, especialmente ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 148, assegurando à servidora investigada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º A presente Portaria constitui o ato inaugural do Processo Administrativo Disciplinar, devendo ser acompanhada da documentação que fundamentou sua instauração, a qual integrará os respectivos autos.

Art. 5º A prestação do serviço ocorrerá em caráter "pro bono pu-

blico", sem qualquer ônus ao erário municipal, não implicando alteração na carga horária regular dos servidores, nem geração de despesas adicionais para a Administração Pública.

Art. 6º Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar informações, colher depoimentos, realizar diligências e produzir as demais provas pertinentes à instrução processual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A Comissão Processante deverá observar os prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2002, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da defesa para a conclusão da fase decisória de sua competência, admitida a prorrogação por igual período, quando devidamente justificada, bem como as demais hipóteses legalmente previstas.

Art. 8º Deverão declarar-se impedidos ou suspeitos os membros da Comissão Processante que possuam circunstâncias capazes de comprometer sua imparcialidade, especialmente aqueles que tenham envolvimento direto com os fatos objeto da apuração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Alto Taquari-MT, 18 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA 771/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes da junta administrativa de recursos de infrações — JARI e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.575/2026, que reestruturou a JARI — Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos executivos municipais de trânsito para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica de Fiscalização e Arrecadação nº 392/2022 firmado entre o Município e o DETRAN/MT, que prevê a competência da JARI municipal para julgar recursos contra penalidades aplicadas em nome do Município, inclusive as autuações realizadas pela Polícia Militar;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, composta pelos seguintes membros Titulares e Suplentes:

I. Representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

Titular: ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA **Suplente:** GUILHERME INÁCIO DE SOUZA

II. Representante do órgão que impôs a penalidade;

Titular: FABRICIO BORGES RODRIGUES **Suplente:** LUIZ FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

III. Representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Titular: DHEMISON ANICEZIO **Suplente:** CLAUDECI VIEIRA

Art. 2º A Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será exercida por um de seus membros titulares, eleito pelos próprios integrantes, observadas as disposições do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 3º A prestação do serviço ocorrerá em caráter "pro bono publico", sem qualquer ônus ao erário municipal, não implicando alteração na carga horária regular dos servidores, nem geração de despesas adicionais para a Administração Pública

Art. 4º O mandato dos membros ora nomeados terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Alto Taquari-MT, 18 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA 772/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Dirlene Carvalho Silva, constitui Comissão Processante e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari, referente a fatos que demandam apuração administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se à servidora o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, em face da servidora **DIRLENE CARVALHO SILVA**, com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais constantes da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, visando à verificação da materialidade dos fatos e de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

I. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA – PRESIDENTE

II. ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA

III. ANGELITA FELIPE NUNES

Art. 3º A Comissão Processante deverá conduzir os trabalhos em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, especialmente ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 148, assegurando à servidora investigada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º A presente Portaria constitui o ato inaugural do Processo

Administrativo Disciplinar, devendo ser acompanhada da documentação que fundamentou sua instauração, a qual integrará os respectivos autos.

Art. 5º A prestação do serviço ocorrerá em caráter "pro bono publico", sem qualquer ônus ao erário municipal, não implicando alteração na carga horária regular dos servidores, nem geração de despesas adicionais para a Administração Pública.

Art. 6º Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar informações, colher depoimentos, realizar diligências e produzir as demais provas pertinentes à instrução processual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A Comissão Processante deverá observar os prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2002, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da defesa para a conclusão da fase decisória de sua competência, admitida a prorrogação por igual período, quando devidamente justificada, bem como as demais hipóteses legalmente previstas.

Art. 8º Deverão declarar-se impedidos ou suspeitos os membros da Comissão Processante que possuam circunstâncias capazes de comprometer sua imparcialidade, especialmente aqueles que tenham envolvimento direto com os fatos objeto da apuração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Alto Taquari-MT, 18 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS.

Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
2	3011990	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UN	0,16	R$ 0,32

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2026

PORTARIA Nº 027/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 002/2024, regido pelo Edital nº 02/2024 – PMA, de 12 de março de 2024, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO a homologação do referido concurso público em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o candidato **RAFAEL ZANFRILLI LIMA MARCON**, aprovado para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Apiacás, apresentou Termo de Desistência datado de 22 de julho de 2024, manifestando expressamente não possuir interesse em prosseguir no referido concurso público;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Desistência foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional da Ouvidoria da Câmara Municipal de Apiacás, utilizando o mesmo endereço eletrônico informado pelo candidato em sua ficha de inscrição;

CONSIDERANDO que, após contato realizado pela Administração, o candidato apresentou o mesmo Termo de Desistência, acrescido de assinatura digital realizada em 17 de novembro de 2026, reforçando a autenticidade da manifestação anteriormente apresentada;

CONSIDERANDO que a assinatura digital aposta em 17 de novembro de 2026, uma vez validada, constitui elemento adicional de confirmação da autoria e da manutenção da manifestação de desistência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, bem como da ordem de classificação estabelecida no Edital nº 02/2024 – PMA;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, para fins administrativos relativos ao Concurso Público nº 002/2024, a desistência expressa apresentada pelo candidato **RAFAEL ZANFRILLI LIMA MARCON**, aprovado para o cargo efetivo de Advogado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apiacás/MT, conforme Termo de Desistência datado de 22 de julho de 2024 e posteriormente assinado digitalmente em 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Reconhecer que a assinatura digital realizada em 17 de novembro de 2026, após sua validação, constitui confirmação adicional da manifestação de vontade anteriormente apresentada pelo candidato.

Art. 3º Em decorrência do reconhecimento da desistência ex-

pressa, fica dispensada nova convocação do referido candidato para provimento da vaga, observadas as conclusões da análise jurídica constante do processo administrativo.

Art. 4º Fica autorizado o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação homologada, as disposições do Edital nº 02/2024 – PMA e a legislação aplicável.

Art. 5º O presente reconhecimento não implica alteração das notas ou da ordem de classificação homologada, produzindo efeitos quanto à desistência do candidato no provimento do cargo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 18 de novembro de 2026.

VILCELES GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 091/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2026, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA ANALISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA: 25/11/2026 AS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DO SISTEMA MAXI DE ENSINO, CONTEMPLANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEIS 1 E 2) E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), COM METODOLOGIA FÔNICA, RECURSOS DIDÁTICOS E SUPORTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APIACÁS/MT DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, fornecidos com exclusividade pela empresa INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

ITENS E DESCRIÇÃO:

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	140	UN	724022873	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 1 (4 ANOS) – BIMESTRAL – 3º BIMESTRE – ISBN: 0000008582263	R$ 145,120	R$ 20.316,80
2	140	UN	724022874	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 1 (4 ANOS) – BIMESTRAL – 4º BIMESTRE -ISBN:0000008228215	R$ 145,120	R$ 20.316,80
3	138	UN	724022875	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 2 (5 ANOS) – BIMESTRAL – 3º BIMESTRE – ISBN:9786559788552	R$ 152,770	R$ 21.082,26
4	138	UN	724022876	MAXI – IMPRESSO – EI – BÁSICO – NÍVEL 2 (5 ANOS) – BIMESTRAL – 4º BIMESTRE – ISBN:9786559788521	R$ 152,770	R$ 21.082,26
5	141	UN	72402277	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BASICO – 1º ANO: ALFABETIZACÃO: 3º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560671348	R$ 185,170	R$ 26.108,97
6	141	UN	72402278	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 1º ANO: ALFABETIZAÇÃO: 4º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560671324	R$ 185,170	R$ 26.108,97
7	131	UN	72402279	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 9786560671157	R$ 216,670	R$ 28.383,77
8	131	UN	72402280	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 9786560671133	R$ 216,670	R$ 28.383,77
9	131	UN	72402281	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560671102	R$ 216,670	R$ 28.383,77
10	131	UN	72402282	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 2º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560671096	R$ 216,670	R$ 28.383,77
11	175	UN	72402284	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 00000009122802	R$ 216,670	R$ 37.917,25
12	175	UN	72402285	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 9786560671065	R$ 216,670	R$ 37.917,25
13	175	UN	72402286	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560671041	R$ 216,670	R$ 37.917,25
14	175	UN	72402287	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 3º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560671027	R$ 216,670	R$ 37.917,25
15	153	UN	72402288	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 1º BIMESTRE - ISBN: 9786560671003	R$ 216,670	R$ 33.150,51
16	153	UN	72402289	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 2º BIMESTRE - ISBN: 978-85-539-0074-9978650670969	R$ 216,670	R$ 33.150,51
17	153	UN	72402290	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 3º BIMESTRE - ISBN: 9786560670952	R$ 216,670	R$ 33.150,51
18	153	UN	72402291	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 4º ANO - BIMESTRAL - 4º BIMESTRE - ISBN: 9786560670945	R$ 216,670	R$ 33.150,51
19	145	UN	72402292	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 1º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670921	R$ 216,670	R$ 31.417,15
20	145	UN	72402293	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 2º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670907	R$ 216,670	R$ 31.417,15
21	145	UN	72402294	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 3º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670884	R$ 216,670	R$ 31.417,15
22	145	UN	72402295	MAXI - IMPRESSO - EF1 - BÁSICO - 5º ANO: 4º BIMESTRE (ALUNO) ISBN: 9786560670860	R$ 216,670	R$ 31.417,15

1.1. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 658.490,78** (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 010/2008;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 222/2026, para apuração de infrações funcionais atribuídas à servidora municipal **DIANA PAULA DA SILVA;**

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, que concluiu pela responsabilidade administrativa da servidora e recomendou a aplicação da penalidade de demissão;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que examinou a regularidade jurídico-processual dos atos praticados;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em 18 de novembro de 2026, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e determinou a aplicação da penalidade disciplinar de demissão;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade disciplinar de DEMISSÃO à servidora pública municipal DIANA PAULA DA SILVA, matrícula funcional nº 697, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Apiacás/MT, em razão das infrações disciplinares reconhecidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput fundamenta-se no art. 175, inciso XIII, combinado com o art. 160, incisos IX e XII, da Lei Complementar Municipal nº 010/2008, conforme os fundamentos constantes da Decisão Administrativa de 18 de novembro de 2026, que integra o referido processo.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias à execução da penalidade, inclusive os registros funcionais, a atualização dos assentamentos individuais e os procedimentos administrativos decorrentes do desligamento.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que providencie a ciência formal da servidora e de seu advogado constituído acerca da decisão administrativa e desta Portaria, mediante entrega de cópia integral dos respectivos atos, com juntada dos comprovantes de recebimento aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 18 de novembro de 2026.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Substitui integralmente o texto do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguainha – MT e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araguainha, nos termos do artigo 14 inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O texto integral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Resolução Legislativa n°01/1998, Resolução Legislativa nº.003/2024 e demais normas conflitantes.

Câmara Municipal de Araguainha – MT, em, 17 de novembro de 2026.

_____

_____

Alex Mendes Clemente
Antônio Marcos da Silva

Vereador
Vereador

_____ –

_____

Elzi Naves Marques
Jhonatan Inocêncio Rodrigues

Vereador
Vereador

_____

Devair Alves S. Silveira

Vereador

Sumário

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara municipal de Araguainha - MT”. 7
TÍTULO I 7
DA CÂMARA MUNICIPAL. 7
CAPÍTULO I 7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 7
CAPÍTULO II DA SEDE. 7
CAPÍTULO III 9
CAPÍTULO IV. 10
CAPÍTULO V. 11
CAPÍTULO VI DOS LÍDERES. 16
CAPÍTULO VII 17
CAPÍTULO II 26
CAPÍTULO III 26
CAPÍTULO IV. 31
CAPÍTULO V. 31
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL. 31
CAPÍTULO VI 31
CAPÍTULO VII 32
CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO. 33
CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES. 35

CAPÍTULO II 60
CAPÍTULO III 61
CAPÍTULO IV. 62
CAPÍTULO V. 64
CAPÍTULO VI 65
CAPÍTULO II 72
CAPÍTULO III 77
CAPÍTULO IV. 78
CAPÍTULO V. 79
CAPÍTULO III 83
CAPÍTULO IV. 83
DO DESTAQUE. 83
CAPÍTULO V. 84
DA PREFERÊNCIA. 84
CAPÍTULO VI 84
CAPÍTULO VII 85
CAPÍTULO I 91
CAPÍTULO II 92
CAPÍTULO III 93
CAPÍTULO IV. 94
CAPÍTULO V. 94
CAPÍTULO VI 95
CAPÍTULO VII 96
CAPÍTULO VIII 99
DOS PROJETOS. 99
CAPÍTULO IX. 103
CAPÍTULO X. 106
DAS INDICAÇÕES. 106
CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES. 106
CAPÍTULO XII 106
DOS REQUERIMENTOS. 106
CAPÍTULO XIII 108
DA REPRESENTAÇÃO. 108
CAPÍTULO XIV. 108
DOS RECURSOS. 108
CAPÍTULO XV. 109
CAPÍTULO XVI 111
REDAÇÃO FINAL. 111
CAPÍTULO I 112
CAPÍTULO II 119
CAPÍTULO II 121
DA INSTAURAÇÃO. 121
CAPÍTULO III 122
DO INQUÉRITO. 122
CAPÍTULO IV. 123
CAPÍTULO V. 123
DO JULGAMENTO. 123
TÍTULO X. 124
DAS CONVOCAÇÕES. 124
CAPÍTULO ÚNICO. 124
DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS. 124
TÍTULO XI 126
REFORMA E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. 126
TÍTULO XII 126
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 126

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara municipal de Araguainha - MT”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DO

MATO GROSSO, Srº. Luiz Claudio de Souza, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o presente Regimento Interno, nos termos que seguem:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Araguainha, Estado do Mato Grosso.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Araguainha funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento público, com sede na Rua Bahia, n° 321, cidade de Araguainha- MT, CEP: 78.615-000.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, devidamente motivado, poderá a Câmara Municipal de Araguainha reunir-se, temporariamente, em qualquer distrito ou localidade do Município, principalmente para a realização de sessões solenes e de posse de seus membros.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de ato da presidência, a Câmara Municipal de Araguainha poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município, sendo os Vereadores(as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno, cabendo a presidência da Casa dispor de equipamentos tecnológicos que garantam integralmente a participação do parlamentar que está presente virtualmente, como suas manifestações e votos, preservando suas prerrogativas e deveres como se presencialmente estivesse. Mantendo também seu registo de presença, em respeito ao princípio da transparência e legalidade. Podendo por ato próprio da presidência propor sua regulamentação para fiel cumprimento e execução deste meio.

§ 4º Caberá ao presidente da Câmara dispor sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.

§ 5º As sessões Solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, principalmente para a concessão de títulos e posse dos eleitos.

§ 6º No recinto do plenário, onde se realizam as reuniões, poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, salvo a colocação de brasão ou bandeira da Nação, Estado ou Município na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas que visem preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município e memorial de gestores atuais e ex-gestores em fotos oficiais.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, integrativa, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida por meio do ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral sobre a existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no âmbito do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis Ordinárias, leis delegadas, resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela análise do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida exclusivamente no âmbito da Secretaria da Câmara, sendo limitada à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos assuntos relacionados aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo ações de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á:

I - ordinariamente, em Sessão Legislativa anual**,** de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, transferindo-se para o próximo dia útil subsequente, quando recair em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica municipal;

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário;

§ 1º No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á para Sessão de Instalação às 10h:00min, pelo horário de Brasília, do dia 1º de janeiro e para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora.

§ 2º A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.

§ 3º A legislatura, cuja duração é equivalente ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, é formada de sessões legislativas anuais.

§ 4º Nas reuniões Extraordinárias, serão deliberadas apenas as matérias especificadas na convocação.

§ 5º A Sessão Legislativa será dividida em dois períodos legislativos, sendo o primeiro de 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10h:00min, pelo horário de Brasília, em Sessão Especial, independente de número ou convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - eleição da Mesa Diretora;

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município e demais leis, e ainda, exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem comum do município e de todo o povo de Araguainha – MT, defendendo intransigentemente os valores culturais e econômicos deste Município”.*

I - ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes, chamados nominalmente pelo Secretário, dirão: "*Assim Prometo*".

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: *“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”.*

I - prestado o compromisso, cada Vereador assinará o Termo de Posse.

§ 3ºo Presidente interino convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere os parágrafos anteriores, e os declarará empossados.

§ 4º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste Artigo, deverá ocorrer:

I - no caso de Vereador, no prazo de dez dias da data fixada no caput deste artigo;

II - no caso de Prefeito e Vice-Prefeito, no prazo de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior.

§ 5º Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados no parágrafo anterior, a posse poderá ocorrer na Secreta-

ria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 6º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, nos termos constantes na Lei Orgânica municipal.

§7° Por último ocorrerá a eleição para os membros da Mesa Diretora da Câmara. Podendo por questões práticas e de organização, caso a sessão solene esteja ocorrendo fora do recinto da Câmara, o presidente interino poderá propor o deslocamento para o retorno e reinício da sessão logo na sede do legislativo municipal.

Art. 7º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos poderão apresentar seus diplomas e as declarações de bens e rendas antes da Sessão de Posse ou no ato da Sessão de Posse, conforme critério a ser definido e previamente comunicado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§1º Os diplomas e declarações de bens e rendas, mencionadas no caput deste artigo, ficarão disponíveis nos arquivos físicos ou digitais da Câmara Municipal.

§2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá ser empossado, sem prévia comprovação da desincompatibilização, respeitado o prazo previsto no §4º, do Art. 6º deste Regimento.

Art. 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma, proceder-se-á em relação à declaração pública de seus bens.

Art. 9º Na Sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada Vereador, facultando-se a mesma condição ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados. Podendo, à critério do presidente interino, diante da necessidade, dilatar o prazo do presente artigo, antes do encerramento da solenidade.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 10. Após a posse dos Vereadores. a reunião poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e com a presença de Secretário *ad hoc*.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa, nos termos do Art. 16 deste Regimento.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa, somente será válida, se presente a maioria absoluta dos Vereadores, e se dará, por maioria simples de votos.

§3° O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo mediante nova eleição. referente ao segundo biênio da legislatura.

Art. 12. O registro de candidatura por chapa. acompanhado da declaração de concordância. assinado pela maioria simples dos 9 (nove) vereadores, será feito da seguinte forma:

I — Até os 05 (minutos) de início da sessão de posse poderão protocolar a chapa para a eleição da mesa com a maioria simples dos 9 (nove) vereadores, não havendo chapa protocolada até os 5 minutos antes do início da sessão, ficará desconsiderada eleição por chapas. Após o início da sessão procede-se a eleição da mesa por escrutínio ou votação em aberta com a decisão da maioria simples dos 9 (nove) vereadores no qual considerar-se o eleito(a) o vereador(a) mais votado(a). Em caso de empate será eleito o mais votado (a) nas eleições municipais. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato(a) de maior idade

II - A sessão de eleição da Mesa diretora subsequente (2º biênio). será realizada na primeira quinzena de outubro até primeira quinzena do mês de dezembro. tornando posse automaticamente em lº de janeiro. As fichas de inscrição para candidatura por chapa, serão disponibilizadas pela secretaria da Câmara Municipal e como também sua disposição junto ao edital de convocação da sessão da eleição para mesa diretora.

§lº - Os registros de que trata este artigo deverão ser feitos junto à Secretaria da Câmara Municipal até às 11:00 hs (onze horas), pelo horário de Brasília, o registro da chapa assim que protocolado na secretaria da Câmara Municipal, deverá ser publicado imediatamente no mural da Câmara Municipal. Ao mesmo dia da sessão da eleição da Mesa Diretora subsequente (2º biênio), a qual se realizará na primeira quinzena do mês de dezembro. poderá protocolar a chapa para a eleição da mesa com a maioria simples dos 9 (nove) vereadores; não havendo chapa protocolada até as 11 :00hs, horário de Brasília. Proceder-se a eleição da mesa diretora apenas por escrutinio ou votação aberta com a decisão da maioria simples dos vereadores, no qual considerar-se o eleito(a) o vereador(a) mais votado(a). Em caso de empate o vereador(a) mais votado(a) nas eleições municipais. Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o vereador(a) de maior idade.

§2º - Na composição das Chapas serão respeitados. na medida do possível, os critérios de representação pluripartidária e proporcionalidade partidária.

§3º - Será considerado como bloco único de representação partidária o conjunto de partidos que integrem federação partidária, nos termos da legislação eleitoral.

§4º - O mesmo Vereador não poderá integrar em mais de uma chapa. havendo desistência do mesmo na chapa protocolada até às 11 :00hs horário de Brasília, não poderá mais compor a outra chapa. A Mesa diretora será composta por: Presidente. Vice-presidente. 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 13. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará as inscrições individuais ou chapas concorrentes.

§ 1º A eleição da Mesa ocorrerá através da chamada nominal dos Vereadores obedecendo-se ordem alfabética de nomes e declaração individual de voto por chapa.

§ 2º A votação de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação.

Art. 14. Caso nenhuma chapa concorrente aos cargos da Mesa Diretora seja protocolada com a maioria simples dos votos, até às 11:00hs horário de Brasília na secretaria da Câmara Municipal, ficará a proceder-se-a eleição a um novo escrutino ou em aberto com a maioria simples dos nove vereadores no qual será considerada eleito o vereador(a) mais votado . em caso de empate. será considerada eleito o vereador(a) mais votado(a) nas eleiçoes municipais. Persistindo o empate, será considerado eleito o vereador de maior idade.

Art. 15. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Se-

cretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos. Permitindo-se para todos os efeitos a reeleição de seus membros, sem limitações.

Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á nos termos da Lei orgânica municipal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no 1º dia de janeiro do ano subsequente.

Art. 16. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para a sessões seguintes da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este Artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova e posse dos respetivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas uma da outra, até que ocorra a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 17. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do mandato, observado, no que couber, o disposto no Art. 10 e seguintes deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição individual de membro ou total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e, se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse de novo membro da Mesa ou nova formação.

Art. 18. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga dar-se-á através de voto aberto, observadas as exigências e formalidades estabelecidas nesta Seção.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 19. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 20. A indicação dos líderes, será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Considera-se como uma única bancada e única liderança, para fins de representação partidária de que trata este artigo, a federação partidária com membros eleitos.

§ 2º Os líderes indicarão os respetivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 3º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respetivos vice-líderes.

§ 4º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respetiva bancada.

§ 5º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da referida bancada.

§ 6º Quando as bancadas entenderem por substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de Sessão Ordinária da Câmara.

§ 7º O Prefeito poderá indicar um líder e um vice-líder**.**

Art. 21. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no Art. 170 deste Regimento.

Parágrafo único. O líder poderá se pronunciar em nome de seu partido por até 10 (dez) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que obtenha autorização da Presidência.

CAPÍTULO VII

DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS

Art. 22. Entende-se como bancada, conforme a Lei Orgânica do Município de Araguainha, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).

§ 1º As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º As federações partidárias serão consideradas como uma única bancada partidária para fins do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal observará o disposto na Lei Orgânica municipal.

Parágrafo único. A Mesa é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora, na qualidade de órgão Diretor, a condução dos trabalhos legislativos e a gestão dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa Diretora, privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa para a fixação e alteração da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar proposição que fixa os subsídios dos Vereadores;

IV - apresentar as proposições para concessão de licenças e afastamento do Prefeito;

V - elaborar e encaminhar, até 30 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VI - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VII - emitir ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VIII - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculado ao repasse mensal realizado pelo Executivo;

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

X - enviar ao Executivo, no período adequado, as contas do Legislativo referente ao exercício anterior, para incorporação às contas

do Município;

XI - redigir as Resoluções e Decretos Legislativos;

XII - deliberar sobre a realização de sessões Solenes fora da sede do Legislativo;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, nos termos deste Regimento Interno;

XIV - propor ao Plenário, proposições que criam ou extingam cargos dos seus serviços e fixem vencimentos;

XV - elaborar orçamento analítico da Câmara;

XVI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XVII - propor ação de inconstitucionalidade;

XVIII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

XIX - estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, garantindo ampla divulgação dos trabalhos legislativos na imprensa falada, escrita e nas redes sociais;

XX - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo, bem como, preservar sua imagem perante a comunidade.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com reinício a cada nova legislatura.

Art. 26. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 27. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção II

Da Presidência

Art. 28. O Presidente da Câmara é a máxima autoridade da Mesa, responsável por sua direção e pela condução do Plenário, de acordo com as atribuições estabelecidas por este Regimento Interno.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agentes da imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - enviar convites para as sessões Solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer motivo, mereçam tal deferência;

VI - conceder audiências ao público, conforme seu critério, em datas e horários predefinidos;

VII - solicitar força policial, quando necessário, para garantir o regular funcionamento e preservação da Casa Legislativa;

VIII - empossar os Vereadores remanescentes, bem como os suplentes, além de declarar empossado o Prefeito, quando estiver exercendo a liderança do Executivo Municipal, após sua investidura perante o Plenário;

XI - declarar extintos os mandatos de Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar as Resoluções e Decretos Legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões Extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores sobre as convocações advindas do Prefeito, inclusive durante o recesso.

b) supervisionar, coordenar e decidir sobre a organização da pauta dos trabalhos legislativos e sobre as matérias que serão pautadas.

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia.

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão.

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia.

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando- a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos.

g) resolver as questões de ordem.

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação em casos omissos.

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

j) realizar à verificação do *quórum*, de ofício ou a requerimento de Vereador.

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes os prazos, podendo avocar os projetos que por razões injustificadas estejam aguardando parecer da comissão em que se encontrem.

XIV - realizar atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar.

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

c) solicitar ao Prefeito as informações requeridas pelo Plenário e convocar os Secretários para comparecer à Câmara e prestar explicações, de acordo com o procedimento regular.

d) requisitar mensalmente, as verbas destinadas ao Legislativo.

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Tesoureiro ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de

competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XI - autorizar a expedição de certidões solicitadas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXII - garantir que as despesas da Câmara Municipal não ultrapassem os limites estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal aplicável;

XXIII - interpretar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno, dirimindo qualquer controvérsia que venha surgir.

XXIV - denunciar às autoridades competentes qualquer servidor da Câmara que seja negligente ou omisso na prestação de contas de dinheiro público sob sua responsabilidade;

XXV - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXVI - encaminhar o pedido de intervenção no Município, conforme previsto na Constituição Federal.

XXVII - receber ou recusar as proposições que não atendem as disposições regimentais.

Art. 30. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 31. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 32. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 33. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 34. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 35. O Presidente da Câmara pode apresentar proposições ao Plenário, mas deve se afastar da direção da Mesa durante a discussão ou votação dessas proposições.

Art. 36. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - no caso de empate;

IV - no julgamento das contas;

V - no rito do processo de cassação, previsto no Decreto Lei Federal n. 201/1967.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 37. Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos.

b) nomeação de membros das Comissões Temporárias.

c) matérias de carácter financeiro.

d) designação de substitutos nas Comissões.

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações, aos servidores da Câmara.

b) criação de grupos de estudos.

c) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 38. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto seguinte, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 39. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 40. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários.

Seção IV

Dos Secretários da Mesa

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

I - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

II - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

III - receber a inscrição dos oradores.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção V

Das Contas da Mesa

Art. 42. As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados no site oficial da Câmara;

II - balanço geral anual.

Parágrafo único. Os balancetes mencionados neste artigo serão consolidados via Siafc.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 43. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice- Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelos primeiro e segundo Secretários, sucessivamente.

Art. 44. Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em carácter eventual.

Art. 45. Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 46. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição ou falecimento;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;

V - pela perda temporária do exercício do mandato;

VI - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de licença saúde ou licença por nascimento do filho ou adoção.

Art. 47. Vagando qualquer cargo da Mesa aplicar-se-á o disposto no Art. 17 deste Regimento.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 48. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato, ou pelo 1º Secretário.

Art. 49. Em caso da renúncia total da Mesa, o pedido de renúncia será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 50. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa que:

I - deixar de comparecer a cinco reuniões Ordinárias consecutivas, sem causa justificada;

II - tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial;

III - deixar de cumprir as atribuições previstas neste Regimento Interno;

IV - deixar de promulgar as proposições e não colocar o veto em apreciação no prazo legal.

§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas na Lei Orgânica municipal ou para assumir o cargo de Prefeito municipal, bem como as faltas justificadas nos termos do Art. 135 deste Regimento Interno.

§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada, que serão analisadas pela Comissão Processante, nos termos deste artigo.

Art. 51. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos;

II - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados, serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 52. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão, não poderão fazer parte, o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto no Art. 105, deste Regimento Interno.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que

entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 53. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para a votação de que trata o Art. 50 deste Regimento.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, a denúncia será arquivada.

Art. 54. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em termo único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 50 deste Regimento.

Art. 55. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "*quórum*" de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 56. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Resolução específica regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57. A Ouvidoria Legislativa Municipal, é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

CRIAÇÃO DE ÓRGAOS INDEPENDENTES

Art. 58. Poderá a Câmara municipal criar órgãos independentes de atendimentos para a população, como, por exemplo, procuradoria da mulher, câmara cidadã, entre outros, cabendo a sua regulamentação por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 59. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 60. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 61. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I- de atas das sessões;

II- de atas das reuniões das Comissões;

III - de atas das reuniões da Mesa;

IV - de registro de leis, Decretos Legislativos e resoluções;

V - de termos de posse de funcionários;

VI - de declaração de bens dos Vereadores;

VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, principalmente pelo uso de mecanismos e ferramentas tecnológicas e digitais, no que tange a lavratura dos expedientes.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Seção Única

Da Utilização do Plenário

Art. 62. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é através de sessões.

§ 3º O número necessário para deliberações é o *quórum* estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, tanto para a realização de sessões quanto para as deliberações.

§ 4º O suplente de Vereador regularmente convocado integra o Plenário durante o período de sua convocação.

§ 5º O Presidente da Câmara não integra o Plenário quando em substituição do Prefeito.

Art. 63. São atribuições do Plenário:

I - elaborar as leis municipais com a participação do Poder Executivo;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - votar a autorização de abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, votar a autorização de créditos extraordinários;

V - votar a autorização para obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - deliberar sobre concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - deliberar sobre concessão para exploração de serviços;

VIII - deliberar sobre a aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - votar autorização acerca da remissão de dívidas, concessão de isenções e anistia fiscais, bem como sobre moratória e outros benefícios;

X - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como fixar os respectivos vencimentos inerentes a cada cargo;

XI - deliberar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - deliberar sobre a delimitação de área urbana e área rural;

XIII - deliberar sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - deliberar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - deliberar acerca da concessão de licença ao Prefeito;

V- deliberar sobre a autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar Comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - votar cassação de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - analisar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário e outras honrarias ou homenagens;

XI - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos relacionados à administração;

XII - convocar os Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos sobre questões de sua competência.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 64. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes legislativas ou temporárias especiais.

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiência com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos deste Regimento;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir parecer.

Art. 65. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as regras específicas para as Comissões Temporárias, conforme

estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 66. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, sem remuneração e desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Art. 67. O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Especial de Inquérito e de Comissão Processante.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) Vereadores eleitos para o mandato de Presidentes, Secretários e Relatores, correspondente ao mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos da seguinte forma:

I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara para este fim específico ou na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislatura;

II - nos demais anos da legislatura, na mesma Sessão de que trata a Lei Orgânica municipal.

§ 1º A escolha dos membros, para cada cargo, e o respectivo Suplente de cada Comissão se dará mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou por meio de sistema eletrônico de votação, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes das bancadas partidárias.

§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º Cada Comissão terá um Suplente eleito nos mesmos termos do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 70. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, respeitado o disposto no Art. 97 deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no artigo a seguir.

Art. 71. As vagas definitivas nas Comissões Permanentes serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.

§ 1º Persistindo a vaga de que trata este artigo, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

§ 2º O membro titular do cargo na Comissão será substituído provisoriamente pelo Suplente da Comissão.

Art. 72. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias de reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em ata.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes Legislativas

Art. 73. Às Comissões Permanentes legislativas são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 74. As Comissões Permanentes legislativas são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 75. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

parecer.

a) substitutivos ou emendas.

b) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

II - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

III - realizar audiências públicas;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

V - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;

VI - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

VIII - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

X - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XII - preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 76. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 77. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre:

I - aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, técnica legislativa e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Mu-

nicípio;

III - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário, por outra Comissão, ou outras hipóteses previstas neste Regimento Interno;

IV - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V - matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI - partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;

VII - solicitar intervenção do Estado no Município;

VIII - uso de símbolos municipais;

IX - criação, suspensão e modificação de distritos;

X - transferência temporária da sede da Câmara Municipal;

XI - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município;

XII - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

XIII - regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

XIV - votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara Municipal;

XV - direitos e deveres dos Vereadores;

XVI - suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

XVII - todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;

XVIII - vetos e revogações de leis, resoluções e Decretos Legislativos;

XIX - declarações de utilidade pública;

XX - transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;

XXI - análise dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos Projetos de Lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara Municipal, Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos;

XXII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 78. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição de iniciativa parlamentar, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

§ 1º Tratando-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, em caso de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, é necessário que o Prefeito apresente Recurso contra o Parecer para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

§ 2º Em caso de ausência do Recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada.

§ 3º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 5º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 79. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária e o plano plurianual;

III - matéria tributária;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

V- proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - proposições que impliquem responsabilidades para o erário municipal ou que envolvam o crédito e o patrimônio público do município;

VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

X - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

XI - receber emenda impositiva individual e de bancada partidária sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer;

XII - examinar e emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

XIII - veto em matéria orçamentária;

XIV - solicitar apoio técnico para edição de impacto orçamentário e financeiro das proposições que importem em aumento de despesa ou renúncia de receita.

Art. 80. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - código de obras e código de posturas;

II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;

VI - política habitacional do Município.

Art. 81. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II - concessão de bolsas de estudo;

III - patrimônio histórico;

IV - saúde pública e saneamento básico;

V - assistência social e previdenciária em geral;

VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 82. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos em Resolução específica que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes Legislativas

Art. 83. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões Extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência especial, em que a vista será de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente somente poderá atuar como relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar e sempre terá direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, Recurso nos termos deste Regimento.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 84. As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual comunicando as datas e horários dos encontros à Presidência da Câmara.

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 85. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 86. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a Sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 87. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo único. As convocações Extraordinárias das Comissões, fora da reunião, poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagem, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 88. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, pelo Secretário da Comissão, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros.

Parágrafo único. A ausência de edição da ata caracterizará falta injustificada na reunião da Comissão.

Art. 89. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

§ 1º Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

§ 2º Compete em comum às Comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

III - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras, exposições, e ainda, as deliberações previstas na Lei Orgânica.

Subseção V

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes Legislativas

Art. 90. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 91. É de até 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º Em se tratando de proposta orçamentária deverá ser aplicado o prazo previsto no cronograma publicado nos termos do Art. 276 deste Regimento Interno.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.

§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 6º Os prazos a que se referem este artigo serão reduzidos pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de ur-

gência simples e de emendas e subemendas.

§ 7º Os prazos previstos neste artigo serão duplicados em caso de Plano Diretor, Códigos ou Estatutos.

Art. 92. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra.

§ 2º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, nos termos do Art. 89, IV, deste Regimento Interno.

Art. 93. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no Art. 91, *caput*, deste Regimento.

Art. 94. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 95. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita

ao seu estudo.

Parágrafo Único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.

I - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

II - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 96. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

II - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Subseção VII

Das Vagas nas Comissões Permanentes

Art. 97. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito ao Presidente da Câmara e por ele aceito.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão as faltas realizadas nos termos do Art. 98 deste Regimento Interno.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá as vagas nas Comissões nos termos do Art. 71 deste Regimento.

Subseção VIII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 98. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato o seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Para fins de cálculo do previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara deverá promover o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio do Vereador por reunião em que for faltante.

§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção III

Das Comissões Temporárias Especiais

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 99. Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 100. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação da Câmara;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II

Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 101. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia eletrônica ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento aprovado pelo Plenário em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação da Câmara

Art. 102. As Comissões de Representação da Câmara, têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação da Câmara, serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Sessão seguinte à de sua apresentação, sem acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação da Câmara, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação da Câmara, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação da Câmara, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação da Câmara, requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação da Câmara, constituídas nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o término.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 103. As Comissões Processantes serão constituídas com as

seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo 50 deste Regimento.

Art. 104. A Comissão Processante instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior observará as normas de processo e julgamento previstas no Decreto Lei Federal n°. 201/1967, ou outro que venha a lhe substituir.

Subseção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 105. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência municipal.

Art. 106. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 107. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

I - nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Especial de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;

II - mediante Ato, criará a Comissão Especial de Inquérito;

III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial ou em outro meio correspondente.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Especial de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

Art. 108. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 109. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 110. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 111. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 112. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 113. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 114. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 115. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 116. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 117. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 118. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 119. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 120. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do Art. 96, § 3º deste Regimento.

Art. 121. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 122. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 123. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 124. Aplica-se, no que couber, à Comissão Especial de Inquérito o disposto para as Comissões Permanentes.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Parágrafo único. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 126. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, respeitado o disposto no Art. 208, § 1º, deste Regimento;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 127. São deveres dos Vereadores, além daqueles previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, de acordo com o horário regimental, nas datas designadas, às sessões da Câmara Municipal e, no caso de falta, justificar à Mesa Diretora;

II - não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao interesse dos munícipes;

IV - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

V - comunicar a Mesa Diretora a sua ausência do país especificando seu destino com dados que permitam a sua localização.

Art. 128. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com o Decreto Lei Federal n. 201/1967.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º Considera-se também procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

II - perturbação da ordem da Sessão da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

III - desrespeito à Mesa e atos atentatórios a dignidade de seus membros;

IV - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara Municipal.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - percepção de vantagens indevidas;

III - prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 129. As infrações definidas nos parágrafos 1° e 2° do artigo anterior acarretam também censura.

§ 1º A censura será verbal ou escrita.

§ 2º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 3º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I- na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou

desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 130. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, entre outras hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 2° e 3° do Art. 129 deste Regimento;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar sem motivo justificado, nos termos do Art. 135 deste Regimento, a três sessões Ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em Votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 131. A Câmara Municipal poderá instituir Código de Ética e Decoro Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 132. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores são aqueles previstos na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

§ 1º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

I - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º Haverá compatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias da Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 133. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O Decreto Lei Federal n°. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimento previsto neste artigo.

Art. 134. A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto na Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença, expediente correspondente ou mecanismos de registro eletrônico de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento a falta realizada nos termos do § 7º, § 8º do Art. 135 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 135. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Para fins de cálculo do desconto previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara deverá considerar o número de sessões Ordinárias de modo a promover o desconto de maneira proporcional considerando o número de sessões do mês e as faltas

cometidas.

§ 5º A justificação das faltas também poderá ser feita por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará.

§ 6º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva presença.

§ 8º O comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, far-se-á mediante assinatura no livro de presença ou por meio eletrônico até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações de todas as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 9º A presença de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela Presidência da Câmara.

§ 10 Não será computado como falta a ausência de votação realizada com fundamento no Art. 168, §5º deste Regimento.

§ 11 Diante de falta injustificada e não abarcada pelas circunstâncias excludentes elencadas no § 3° do presente artigo, deverá o Presidente da Câmara, caso o parlamentar reste inerte sobre a justificativa de ausência e tendo sido garantido o contraditório e ampla defesa, deverá o Presidente da Câmara promover o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado diário do subsídio vigente por cada Sessão Ordinária do vereador faltante.

Art. 136. O Vereador poderá licenciar-se nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 137. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados no expediente da Sessão de sua apresentação e será apreciado e despachado pelo Presidente.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

Art. 138. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO V

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 139. O suplente será convocado nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O afastamento ocorre na hipótese de o Vereador titular incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas (independentemente de consentimento do Plenário), na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, ou ainda, com cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz Criminal.

§ 2° O Vereador que estiver licenciado em serviço militar será considerado automaticamente licenciado, podendo retornar, quando findar o serviço.

§ 3º No caso de Vereador preso a convocação do suplente ocorrerá nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A substituição do titular afastado do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final do afastamento.

§ 5º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 6° Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 7° Será também convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 8º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no Art. 22, § 11, da Lei Orgânica.

§ 9º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-lhe, nesta última hipótese, a precedência sobre os suplentes subsequentes.

Art. 140. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:

I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - requer licença do mandato;

III - ocupar cargo nas Comissões.

Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "*quórum*" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 142. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 98 e Art. 135 deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 143. A legislatura compreenderá quatro períodos legislativos legislativas, com início cada uma de 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de inauguração, no dia 1º de janeiro, para realização da posse dos eleitos e eleição da Mesa.

§ 2º A Câmara municipal reunir-se-á todos os dias 15 (quinze) e último dia útil do mês em sessão ordinária.

§ 3º As reuniões marcadas para o dia quinze de fevereiro, trinta de junho, quinze de dezembro e demais quinzenas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábados, domingos e feriados.

Art. 144. Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a

30 de julho de cada ano.

Art. 145. As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação de cada Legislatura ou inauguração dos trabalhos ordinários em cada Sessão legislativa.

II - solenes;

III - ordinárias;

IV - extraordinárias.

Art. 146. As sessões serão sempre públicas.

Art. 147. As sessões poderão ser abertas com a presença absoluta dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal ou sistema eletrônico de presença.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões Solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 148. Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Não havendo quórum, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 (quinze) minutos do término da verificação anterior, nos termos do Art. 165 deste Regimento.

Art. 149. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 150. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 151. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto previamente destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções previstas no Art. 2º do presente Regimento Interno.

Seção II

Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 152. As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses, dadas as possibilidades estruturais do Legislativo local, diante do investimento de tecnológicas que garantam transparência e efetividades das sessões. Sendo:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores;

III - no recesso parlamentar.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º A reunião de que trata o inciso III pode ser realizada em ambiente misto, presencial e online, dependendo de regulamentação por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 153. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da Sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 154. Nas Sessões Plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso da Tribuna devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 155. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Sessão Plenária.

§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 3 (três) solicitações por Sessão Legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.

§ 3º Considera-se motivo justo, as hipóteses previstas no Art. 135 do presente Regimento Interno.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Art. 156. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através

da imprensa, oficial ou não.

§ 2º A publicidade das sessões também será garantida por meio de divulgação de calendário anual, mensal ou semanal, com data, local e horário das sessões a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e pelas redes sociais oficiais da Câmara.

Art. 157. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local que será considerada oficial quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.

Art. 158. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet das Reuniões Plenárias.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 159. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de envio via e-mail ou aplicativos de mensagens, e será lida e votada com discussão na Sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválido, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo 1º Secretário e demais Vereadores.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 160. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 161. A leitura das atas mencionadas nesta seção poderá ser dispensada nos termos do § 3º, do Art. 166 deste Regimento.

Seção V

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 162. As sessões Ordinárias ocorrerão de acordo com as datas estipuladas neste Regimento, com duração de até 3 (três) horas, iniciando-se preferencialmente às 19h:00min pelo horário de Brasília.

§ 1º A prorrogação das sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 30 (trinta) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O requerimento de prorrogação não será discutido.

§ 3º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Seção VI

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 163. A Sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente;

II - por requerimento de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

Parágrafo único. A suspensão da Sessão não poderá exceder 30 (trinta) minutos, sendo que o tempo de suspensão não será computado no de duração da mesma.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 164. As Sessões Ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Considerações Finais

Art. 165. No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário**,** o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

§ 1º A presença pode ser constatada por meio de sistema eletrônico ou outro a depender das condições do legislativo local.

§ 2º O Presidente declarará aberta a Sessão Ordinária e Extraordinária, após a verificação do comparecimento da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Ausente a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Sr. Presidente aguardará 15 minutos.

§ 4º Não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após os 15 minutos mencionados no parágrafo anterior, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente à fase destinada ao uso da palavra do Grande Expediente.

§ 5º Não havendo Oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 6º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 minutos previsto no §3º, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 7º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 8º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase

da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, inclusive por meio eletrônico, constando da Ata os nomes dos ausentes.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 166. O Pequeno Expediente terá duração de até 15min. (quinze minutos) e se destinará à:

I - leitura da mensagem bíblica;

II - leitura da ata da Sessão anterior;

III - expedientes oriundos do Prefeito;

IV - expedientes diversos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

§ 3º A leitura de que trata o inciso II poderá ser dispensada, salvo manifestação contrária da maioria dos Vereadores.

§ 4º No caso do inciso IV, os expedientes que tratam de reclamações, denúncias, sugestões e dúvidas não serão lidos em plenário sendo encaminhados pelo Presidente para serem apreciados pela Ouvidoria da Câmara que adotará as medidas cabíveis.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 167. O Grande Expediente terá duração de 60min. (sessenta minutos) e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da Sessão.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I - requerimento de urgência e, sendo aceito, discussão e votação da proposição, observado o disposto no Art. 238 deste Regimento;

II - projeto de Lei complementar;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - veto;

V - projeto de Decreto legislativo;

VI - projeto de Resolução;

VII - demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 168. A Ordem do Dia terá duração de 90min. (noventa minutos) e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da Sessão.

§ 1º A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada no site oficial da Câmara Municipal até o último dia útil que antecede a Sessão respectiva.

§ 2º Na Sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 5º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar.

§ 6º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I - constante da pauta;

II **-** sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 7º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

§ 8º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 9º O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as Considerações Finais aos que a tenham solicitado durante a Sessão ao Primeiro Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

§ 11 A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de preferência, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 12 Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os Projetos de Lei do PPA, da LDO, da LOA e as deliberações sobre as contas do Município poderão ser inclusas, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

Art. 169. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Seção V

Das Considerações Finais

Art. 170. As Considerações Finais terão a duração de 15min. (quinze minutos) e serão destinadas a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por até 05 (cinco) minutos, a depender do tempo que faltar para encerramento da sessão, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§ 3º A inscrição dos oradores para considerações finais de que trata o *caput* pode ser realizada por meio de sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 171. As reuniões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer horário, para apreciação de matéria de relevante interesse público, e será convocada:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovado pelo plenário;

III - mediante solicitação do Prefeito.

Parágrafo único. As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões Ordinárias.

Art. 172. A comunicação para reunião Extraordinária será realizada:

I - sem prazo, quando feita durante a reunião Ordinária, neste caso a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II - 24 (vinte e quadro) horas antes da reunião, quando feita fora de Sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.

Art. 173. Para realização de reunião Extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 1º A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto para as sessões ordinárias.

§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença da um terço dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância da 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 174. O horário e dia da Sessão convocada com fundamento nesta Seção ficará a critério do Presidente da Câmara.

Art. 175. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO RECESSO

Art. 176. A convocação Extraordinária da Câmara, no período de recesso, far-se-á nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 1º No caso de convocação Extraordinária com fundamento neste artigo, os Vereadores devem ser informados por comunicação escrita pessoal ou por meio de aplicativo de mensagem, que será encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão cuja convocação foi expedida.

§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 177. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

Art. 178. O horário e dia da Sessão convocada com fundamento nesta Seção ficará a critério do Presidente da Câmara.

§ 1º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 2º Nas sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente nem a de Considerações Finais, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 179. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Legislativas Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às Sessões Legislativas Ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 180. As sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na Sessão Solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representante de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 181. As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo único. Nas sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO V

DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - escolher, sem necessidade de aprovação do plenário ou do presidente, se deseja falar em pé ou sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 183. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 184. O Vereador somente usará a palavra:

I- no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII - para solicitar destaque, preferência, pedido de vista e adiamento.

Art. 185. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender o pedido de palavra “questão de ordem”, sobre questão regimental;

VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 186. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 187. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 01 (um) minuto para apartear;

II - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem, solicitar destaque, preferência, pedido de vista e adiamento;

III - 03 (três) minutos para discussão de moção e indicação, respeitado o tempo regimental previsto para cada parte da Sessão Ordinária;

IV - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

V - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Lei, de decreto legislativo ou de Resolução, artigo isolado de proposição e veto;

VI - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar, ou não houver tempo para encerramento da sessão sem prorrogação.

§ 2º Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO II

APARTE

Art. 188. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matérias em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1° O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (minuto) minutos.

§ 2° Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3° Não serão publicados apartes antirregimentais.

§ 4º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.

Art. 189. É vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;

II - paralelo ao discurso;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação importante;

IV - em declaração de voto;

V - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

CAPÍTULO III

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 190. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de forma fundamentada, na Sessão em que forem requeridas, as questões de ordem.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão nos termos do Art. 268 deste Regimento.

Art. 191. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “questão de ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO DESTAQUE

Art. 192. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 3º Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

CAPÍTULO V

DA PREFERÊNCIA

Art. 193. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, e o requerimento de adiamento.

Art. 194. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 195. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação e substitutivo ou emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder a discussão.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 196. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência especial.

§ 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

§ 3º Não será permitido mais de um pedido de vista da mesma proposição a quem já tenha sido concedido anteriormente.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 197. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, excetuada:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - as matérias que exijam para aprovação quórum de maioria absoluta e dois terços;

III - quando solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão apenas um turno de discussão e votação e não serão objeto do requerimento de que trata o inciso III deste artigo:

I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;

II - apreciação de veto;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os requerimentos sujeitos a debate de acordo com este Regimento;

V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;

VI - a apreciação do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo plenário.

Seção II

Da Discussão

Art. 198. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre ela.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos mencionados no Art. 265, §§ 1° e 2° deste Regimento.

Art. 199. Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a 1ª.

Art. 200. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 201. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. O pedido de encerramento não sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção Única

Do Adiamento de Discussão

Art. 202. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 203. Não cabe adiamento de discussão, nos seguintes casos:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal, para deliberação.

Seção III

Da Votação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 204. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 205. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 206. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria dos membros da Câmara.

§ 2° Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 207. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar prevista no Art. 168, § 5° deste Regimento e de abstenção, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Parágrafo único. O Vereador é obrigado a participar do processo de votação em casos de cassação de mandato e julgamento das contas, não podendo se abster de votar.

Art. 208. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 3º Na hipótese do § 2° deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 209. Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 210. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Art. 211. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Subseção II

Do Quórum das Deliberações

Art. 212. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Federal a aprovação de lei complementar a apreciação de veto.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 213. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - concessão de serviços públicos;

II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

III - alienação de bens imóveis do Município;

IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

V - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

VIII - proposta para transferência da sede do Município;

IX - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Município;

X - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XI - criação, organização e supressão de distritos;

XII - perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Legislação aplicável;

XII - Emendas à Lei Orgânica do Município de Araguainha.

Subseção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 214. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votações será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada**.**

Art. 215. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus líderes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção IV

Dos Processos de Votação

Art. 216. Os processos de votação serão 03 (três):

I – eletrônico, quando assim dispuser a Câmara municipal;

II - simbólico;

III - nominal.

Art. 217. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Se um Vereador abandonar o Plenário durante a votação devido a um mal súbito, seu voto será considerado válido se já tiver sido registrado.

Art. 218. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 219. O processo eletrônico somente será a regra geral para as votações quando a Câmara municipal dispuser de sistema específico para tal, sendo substituído pelo simbólico ou nominal em caso de impossibilidade técnica.

Art. 220. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão calados e os contrários se manifestarão.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a proposição.

§ 2° Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 5º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 221. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 222. Havendo empate na votação ela será desempatada pelo voto do Presidente.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 223. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Parágrafo único. As proposições poderão constituir em:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei;

III - projetos de Lei completar;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de Resolução;

VI - substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões;

X - requerimentos;

XI - indicações;

XII - moções;

XIII - recursos;

XIV - representações.

Art. 224. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários da proposição.

§ 2º Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua apresentação em Plenário e desde que respeitado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º As assinaturas, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 225. Todas as proposições de autoria de Vereadores ou do Prefeito devem ser apresentadas obrigatoriamente mediante protocolo físico, perante a Secretaria do Legislativo que preparará, nas formas regimentais, a pauta da sessão. O protocolo por e-mail ou o protocolo físico será permitido, contando que haja a aposição de recebido por parte dos servidores da Câmara.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no Art. 286 deste Regimento.

Art. 226. Toda propositura dos Vereadores e do Prefeito que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente deverá ser protocolada até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização da sessão, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput:

I - os requerimentos de urgência;

II - os demais casos resolvidos pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 227. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.

Art. 228. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

V - a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada;

VI - a proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 229. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposi-

ção:

I - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

II - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa;

III - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 224 e 243, parágrafo único, deste Regimento;

IV - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VI - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

V- quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 230. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de mais de um, mediante requerimento da maioria dos autores, não podendo ser retirada após o protocolo quando se tratar de proposição em que o quórum seja requisito de apresentação;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

V - mediante requerimento do autor.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 231. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e sequência na tramitação.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 232. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que analisará a possibilidade de iniciar a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 233. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, ressalvada as exceções Regimentais, as indicações e os requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 234. O rito de tramitação do processo legislativo observará o disposto na Lei Orgânica do Município.

Seção II

Dos regimes de tramitação

Art. 235. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência simples;

III - urgência constitucional;

IV - ordinária

§ 1º A concessão da urgência especial e da urgência simples dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se admite regime de urgência simples e regime de urgência especial nas proposições que versem sobre:

I - emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

II - orçamento;

III - deliberação das contas do Prefeito;

IV - codificações, estatutos ou regulamentos.

Art. 236. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo único. Serão inclusas no regime de urgência especial independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir das 02 (duas) últimas sessões Ordinárias para o prazo que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.

Art. 237. Para a concessão da urgência especial, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito ou verbal, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por qualquer Vereador.

I - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão;

II - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

III - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

Art. 238. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com o parecer do relator, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 239. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial serão verbais e devem ser apresentadas antes do término da primeira discussão da matéria.

Parágrafo único. O Presidente colocará a emenda prevista neste artigo em discussão e votação única na mesma Sessão de deferimento da urgência especial e antes da apreciação da proposição principal.

Art. 240. O regime de urgência simples implica redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos de autoria do Executivo e dos Vereadores, submetidos ao prazo de até 14 (quatorze) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência simples serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria da Câmara, após a leitura no expediente da Sessão.

§ 2º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Art. 91, § 6º, do presente Regimento.

§ 3º No regime de urgência simples as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.

Art. 241. A urgência constitucional pode ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.

Art. 242. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 243. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I- propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Ordinária;

III - projetos de Lei complementar;

IV - projetos de Decretos Legislativos;

V - projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância do disposto no Art. 229 deste Regimento.

VIII - observância, no couber, ao disposto na Lei Complementar Federal 95/1998.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 244. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 245. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito.

III – Pelo Presidente da Câmara

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa.

Art. 246. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 247. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite da apreciação dos Projetos de Lei.

Art. 248. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 78 deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 249. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art. 250. Os Projetos de Leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Parágrafo único. Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração há previsão de processo legislativo especial e qualificado.

Art. 251. Na iniciativa de lei deve-se observar o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 252. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara, respeitado o disposto no Art. 2º deste Regimento;

V - cassação do mandato do Prefeito e Vereador, na forma prevista na legislação pertinente;

V - concessão de título honorífico.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 253. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - criação de Comissão Temporária;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 254. Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto e que o modifique substancialmente, não podendo, entretanto, alternar-lhe a finalidade e respeitando a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, no caso de rejeição, tramitará normalmente.

Art. 255. Emenda é a proposição acessória que visa adicionar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da proposição principal.

Art. 256. As emendas podem ser aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

§ 1º Aditiva é a emenda que propõe um acréscimo ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição inicial.

§ 2º Modificativa é a que se refere apenas à redação da proposição, sem alternar-lhe a substância.

§ 3º Substitutiva é a que propõe a substituição de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º Supressiva é a que propõe a supressão, parcial ou total, de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

§ 5º A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 6º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 257. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original, em turno único de votação.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Art. 91, § 6º, deste Regimento.

Art. 258. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até o momento anterior a sua votação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência especial.

Art. 259. As emendas aos projetos que tramitam em regime de urgência devem ser apresentadas nos termos do Art. 239 e Art. 240, §3º deste Regimento.

Art. 260. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu Autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 261. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção Única

Da Mensagem Aditiva do Poder Executivo

Art. 262. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO X

DAS INDICAÇÕES

Art. 263. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, dispensando o parecer das Comissões Permanentes e independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 264. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - congratulações e aplausos.

§ 2º As moções serão lidas e deliberadas pelo plenário.

§ 3º Cada Vereador poderá apresentar no máximo 06 (seis) moções honrosas por Sessão Legislativa.

CAPÍTULO XII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 265. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

V - verificação de quórum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitas as deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - encerramento de discussão;

V - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VI - impugnação ou retificação da ata;

VII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - constituição de Comissão de Inquérito;

VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 266. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

Art. 267. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 268. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou das Comissões serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir fielmente a decisão do Plenário.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ARAGUAINHENSE

Art. 269. O Título Honorífico de Cidadão Araguainhense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho individual de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município.

§ 1º Poderá ser conferido, mediante Projeto de Decreto Legislativo de qualquer Vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Araguainhense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município.

§ 2º Cada Vereador poderá propor a concessão de no máximo 02 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Araguainhense por Sessão Legislativa.

§ 3º A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter justificativa e currículo do indicado;

II - não ter sido condenado criminalmente, podendo, entretanto, estar respondendo processo sem estar transitado em julgado, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal.

b) Justiça Estadual.

c) Justiça Eleitoral.

§ 4º A Comprovação dos requisitos previstos no parágrafo anterior, deverá ser cumprida pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo.

§ 5º Recebidas às certidões de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, caso o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense, deverá cientificar o autor, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informe se pretende dar continuidade ao processamento do Projeto de Decreto.

§ 6º Caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final determinará o seu arquivamento.

§ 7º Caso o autor informe ter interesse no processamento, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitirá parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento, que deve ser deliberado pelo plenário para o prosseguimento ou não do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense.

Art. 270. O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Decreto Legislativo, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.

§ 1º O Título Honorífico de Cidadão Araguainhense deverá ser entregue dentro de, no máximo, 02 (dois) anos, a partir da publicação do respectivo Decreto Legislativo, considerando-se automaticamente revogado no caso de inobservância deste prazo.

§ 2º A entrega do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em Reunião Solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim.

§ 3º A requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguainha/MT.

§ 4º No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense poderá ser feita à pessoa de sua família.

§ 5º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário.

§ 6º O Diploma a ser entregue ao homenageado deve constar os nomes e as assinaturas do Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que originou a concessão, do Presidente e do Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguainha/MT.

Art. 271. Aquele que teve seu título revogado, por requerimento de qualquer Vereador aprovado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, não poderá ser novamente indicado para o recebimento do Título Honorífico de Cidadão Araguainhense.

CAPÍTULO XVI

REDAÇÃO FINAL

Art. 272. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 273. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Análise Preliminar

Art. 274. Recebido o Projeto de Lei relativo ao orçamento anual, o Presidente da Câmara: I - determinará:

a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente.

b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.

II - encaminhará para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.

§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couberem aos demais Projetos de Lei referidos no parágrafo 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis

para o processo legislativo ordinário.

Art. 275. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual elaborará parecer preliminar quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos fundamentados às inconformidades verificadas.

§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 276. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, elaborará a agenda de instrução dos Projetos de Lei dos orçamentos, com as seguintes datas:

I - início e fim do período de realização das audiências públicas;

II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;

III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV - início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;

VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas e o valor individualmente permitido a cada Vereador e Bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 277. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao Parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal disponibilizará formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos Projetos de Lei dos orçamentos.

§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 2º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ajustá-lo aos Projetos de Lei dos orçamentos processando-a como emenda de relatoria.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Seção III

Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 278. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art. 276 deste Regimento.

Art. 279. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao Plano Plurianual, as que:

a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo.

b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município.

c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.

d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.

e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.

f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.

g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

h) afetem as metas fiscais.

i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos.

j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

II - em relação às Diretrizes Orçamentárias às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) sejam incompletas deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

IV - caso sejam destinadas a entidades que não tenham o devido reconhecimento de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades referidas no inciso IV devem exercer suas atividades sem fins lucrativos.

Art. 280. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária que desejar apresentar

emendas impositivas, deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo indicado na agenda de instrução referida no Art. 276 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.

§ 2º A divisão da emenda entre as bancadas partidárias inscritas será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a bancada terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será apreciado pelo plenário nos termos do Art. 78 deste Regimento.

§ 8º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão.

§ 9º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 10 Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 11 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e das emendas.

Seção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 281. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá ser reservada exclusivamente para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 282. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;

III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e os autores das emendas;

IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 283. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 284. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão Legislativa Extraordinária, de modo que a discussão e votação dos Projetos de Lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 285. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, justificando-se cada caso.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 286. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;

IX - cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas,

para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, escoima-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

XI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 287. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro encaminhada ao Presidente da Câmara que, concordando, colocará em deliberação no plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.

Art. 288. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 289. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 290. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito, que compreende instrução e defesa;

III - parecer final;

IV- julgamento.

Art. 291. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á preferencialmente no prazo de 90 (noventa dias), a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Art. 292. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 293. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 294. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 295. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara, no site oficial da Câmara e comunicará em plenário as respectivas publicações.

Art. 296. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio eletrônico, e-mail ou aplicativos de mensagens, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 297. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não observar o prazo fixado no artigo anterior, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Art. 291 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO

Art. 298. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. O inquérito não será obrigatório e somente ocorrerá quando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização julgar necessário.

Art. 299. Na fase do inquérito, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

Art. 300. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 301. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do pro-

cedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo- lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 302. O Presidente da Comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PARECER FINAL

Art. 303. Concluído o inquérito, caso tenha fato novo, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá Parecer Final.

Art. 304. Em seu Parecer Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apreciará as contas e as questões suscitadas.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 305. A Comissão apresentará, separadamente, Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito.

Art. 306. Na Sessão de julgamento o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral pessoalmente ou por seu procurador constituído pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da Sessão prevista neste artigo bem como sobre o prazo de 24 horas para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, se for de sua escolha.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 307. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I- rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 308. O Projeto de Decreto-legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 309. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO X

DAS CONVOCAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS

Art. 310. Os Secretários e Diretores de órgãos da administração municipal convocados na forma Art. 63, Parágrafo único, inciso XII deste Regimento, para prestarem, pessoalmente informações sobre matéria de sua competência, relacionados direta e indiretamente com suas respectivas pastas, não poderão recusar a convocação.

I - no caso de não comparecimento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, certificará a ausência do Secretário ou Diretor na Sessão para qual foi convocado, comunicando-se e solicitando do Chefe do Poder Executivo, providências com relação ao seu comparecimento em Plenário, em nova data;

II - somente será possível a convocação de Secretário ou Diretor em Sessão Ordinária;

III - o tempo de duração da convocação de que trata essa Seção, será de no máximo 1 (uma) hora, que será descontado do tempo das Sessões Ordinárias;

IV - os incisos precedentes valem somente para convocação de Secretários e Diretores, devidamente aprovada pelo Plenário.

Art. **311.** No caso de não comparecimento do Secretário ou Diretor, por motivo de força maior ou licença médica, fica a Mesa da Câmara, por decisão da maioria, encarregada de examinar a aceitação ou não da justificativa, naquela Sessão, podendo ser redesignada nova data.

§ 1º No caso de não comparecimento do Secretário ou Diretor, em que não for aceita a justificativa, na Sessão Ordinária para qual foi convocado, permanecerá a convocação até a consolidação da presença em Plenário.

§ 2º Não aceita a justificativa da ausência do Secretário ou Diretor, após devidamente comunicado Chefe do Poder Executivo, e certificada a ausência de providências, poderá a Câmara, cumpridas as formalidades legais para o ato, instaurar:

I - Comissão Especial de Inquérito de acordo com as disposições contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, ou;

II - tomar as medidas criminais e judiciais cabíveis.

§ 3º Deverá a Mesa da Câmara reunir-se para a aceitação da justificativa, sendo colhidos os votos de seus membros, através de boletim de apuração e lavratura de ata, a qual deverá ser publicada na Sessão Ordinária, em questão.

TÍTULO XI

REFORMA E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 312. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado através de Projeto de Resolução mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III – de iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 1° A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como, dos precedentes regimentais aprovados, fazendo- os publicar em separata.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 313. Os prazos previstos neste Regimento não correrão du-

rante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Executam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação Extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 314. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 315. Este Regimento Interno entra em vigor para 01 de janeiro de 2026, revogando- se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/1998.

Câmara Municipal de Araguainha – MT, em 17 de novembro de 2026.

Luiz Claudio de Souza

Presidente da Câmara

REFORMA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

BIÊNIO 2025/2026

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VEREADORES Luiz Claudio de Souza Weder Mendes de Oliveira Deneffer Naves Dias Arnaldo Barreto Antônio Marcos da Silva Elzi Naves Marques Jhonatan Inocêncio Rodrigues Devair A. Sanzione da Silveira Alex Mendes Clemente	**MESA DIRETORA** **BIÊNIO 2025/2026** Legislatura 2025/2028 **PRESIDENTE** LUIZ CLAUDIO DE SOUZA **VICE-PRESIDENTE** WEDER MENDES DE OLIVEIRA **1ª SECRETÁRIA** DENEFFER NAVES DIAS **2ª SECRETÁRIA** ARNALDO BARRETO

©2025. Todos os direitos reservados à Câmara Municipal de Araguainha. Os textos contidos nesta publicação, desde que citada a fonte, poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, vedada sua utilização para fins comerciais. Esta publicação não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Araguainha

Rua Bahia, nº321, Centro,

Araguainha-MT

CEP: 78615-000

Fone: (66) 3476-1215

E-mail: camara@araguainha.mt.leg.br

https://www.araguainha.mt.leg.br/

Organizador

Charllys Augusto Alves Ribeiro – Assessor Jurídico

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

.

Substitui integralmente o texto da atual Lei Orgânica do Município de Araguainha – MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Araguainha, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O texto integral da Lei Orgânica do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Emenda.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando integralmente o texto anterior.

Câmara Municipal de Araguainha – MT. em, 17 de novembro de 2026.

Luiz Claudio de Souza
Presidente da Câmara

Dheneffer Naves Dias
1° Secretária

Weder Mendes de Oliveira
Vice-Presidente

Arnaldo Barreto
2° Secretária

Alex Mendes Clemente Antônio Marcos da Silva
Vereador Vereador

Elzi Naves Marques Jhonatan Inocêncio Rodrigues
Vereador Vereador

Devair Alves S. Silveira
Vereador

Sumário

PREÂMBULO.. 8
TÍTULO I 9
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.. 9
CAPÍTULO I 10
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.. 10
Seção I 12
DOS BENS DO MUNICÍPIO.. 12
CAPÍTULO II 13
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA.. 13
CAPÍTULO III 16
DA COMPETÊNCIA COMUM DO MUNICÍPIO.. 16
Seção I 17
DA CÂMARA MUNICIPAL. 17
Seção II 18
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA.. 18
Seção III 22
DOS VEREADORES.. 22
Subseção I 24
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MISSÕES.. 24
Subseção II 24
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES.. 24
Subseção III 25
DAS REUNIÕES.. 25
Subseção IV.. 26
DA MESA A DAS COMISSÕES.. 26
Seção IV.. 27
DO PROCESSO LEGISLATIVO.. 27
Subseção I 28
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.. 28
Subseção II 29
DAS LEIS.. 29
Seção V.. 33
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.. 33
Seção I 34
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.. 34
Seção III 39

DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO.. 39
Seção IV.. 40
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.. 40
Seção VI 49
DA GUARDA MUNICIPAL. 49
Seção I 49
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.. 49
Seção I 53
DAS NORMAS GERAIS.. 53
CAPÍTULO I 60
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.. 60
CAPÍTULO II 64
DA POLÍTICA URBANA.. 64
Seção I 66
DISPOSIÇÕES GERAIS.. 66
Seção II 66
DA SAÚDE.. 66
Seção III 69
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 69
Seção I 69
DA EDUCAÇÃO.. 69
Seção II 71
DA CULTURA.. 71
DO DESPORTO E DO LAZER.. 72
CAPÍTULO V.. 73
DO MEIO AMBIENTE.. 73
CAPÍTULO VI 74
DA INCLUSÃO, DA CRIANÇA E DO IDOSO.. 74
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.. 75

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Araguainha, reunidos no espírito da cidadania, liberdade, igualdade e ética, com poderes conferidos pela Constituição do Brasil e do Estado de Mato Grosso, e guiados pelo compromisso de construir uma sociedade democrática, justa e participativa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguainha-MT. Nosso objetivo é garantir os direitos da população, promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer o exercício democrático em nossa cidade, sob a proteção de Deus.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1o - O Município de Araguainha, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e de competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, crença religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2o - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, sendo que, aquele que for investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro.

Art. 3o - O município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas e regionalistas, sendo mantida sua autonomia e proteção do interesse público local.

Art. 4o - São símbolos do Município de Araguainha, a Bandeira, o Brasão de Armas Municipais e o Hino, representativos de sua cultura e história. Além dos nacionais e estaduais.

§1° – O município contará com feriados, sendo seus principal:

I – 24 de fevereiro – Feriado de Emancipação Político-Administrativa;

§2° – O rol de feriados trazido no §1° é de caráter exemplificativo, podendo outros mais serem criados, na forma da legislação federal em vigor, observando-se em todos os casos a razoabilidade.

§3° – Em ato contínuo à promulgação do referido texto, fica mantido todos os demais feriados criados anteriormente por leis municipais esparsas, sendo tais textos com esse perfil, recepcionados por esta emenda à lei orgânica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5o - O município de Araguainha, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1o - O município tem a sua sede na cidade de Araguainha.

§ 2o - A criação, a organização e a supressão de distritos dependem de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

I - Deverão ser observados as seguintes condições, quanto à criação de distritos administrativos:

a) população superior a um mil habitantes;

b) existência, na sede, de pelo menos cinquenta casas;

c) delimitação da área, com descrição das respectivas divisas;

d) comprovação dos requisitos acima especificados será feita por entidade especialmente designada para o ato ou, em falta desta, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II - Na denominação de distritos é vedada:

a) a repetição de nomes de localidades, vilas ou distritos do Município;

b) a designação de datas, nome de pessoa viva e expressão composta por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 3º - Qualquer alteração territorial do Município de Araguainha só pode ser feita, na forma de Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano Araguainhense dependendo de consulta prévia as populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 6o - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada, na forma de Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

IV - contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais;

V - demais vedações legais constantes de legislação estadual ou federal.

SEÇÃO I

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Constituem bens do Município, todas as coisas móveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, e os que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

§1º - O município tem direito a participação no resultado da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

§2º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, ou para fins de assentamentos de caráter social.

§3º - A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município, dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno

referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Art. 7º-A. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Art. 7º-B. A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 7º-C. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 7º-D. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada mediante autorização legislativa.

§3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por decreto, precedido de licitação.

§4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou lei municipal que permita extensão de prazo, devidamente justificada e de interesse público.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 8o - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal a e Estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação técnica pré-escolar e do ensino fundamental;

VII - prestar com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XI - elaborar e executar o Plano Diretor, quando atingido os requisitos mínimos previsto na legislação federal de regência; como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

XII - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei complementar;

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, criando a defesa civil, conforme lei complementar;

XIV - legislar subsidiariamente e residualmente sobre matéria de licitações e contratos. Garantindo a plena observância da Lei n°14.133/2021. Observada a competência municipal.

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e a ordem pública, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;

Parágrafo Único – Observar-se-á os seguintes critérios para a concessão de licença, dentre outros previstos em legislação complementar, sob pena de culminações legais aplicáveis:

a) localização adequada, segundo as normas de zoneamento urbano;

b) atendimento às normas sanitárias e de bem-estar social;

c) ausência de débito com o tesouro municipal.

XVII - fixar os locais de táxis e demais veículos, e determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;

XVIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XIX - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XX - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre o destino e depósito do lixo agrotóxico e hospitalar, assim como as penalidades aos infratores;

XXI - fiscalizar nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

XXIII – as normas de edificação, loteamento, zoneamento e arruamento, com observância a legislação federal pertinente; deverão exigir reserva de área destinada a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos;

c) de águas pluviais;

d) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais.

XXIV - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento programa anual;

XXV - dispor sobre a utilização, a administração e alienação dos seus bens;

XXVI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;

XXVII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo o regime jurídico;

XXVIII - serviços de carga e descarga, tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam em via pública municipal.

XXIX - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;

XXX – dispor sobre a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;

XXXI – dispor sobre o depósito e o destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXII – dispor sobre os locais de espetáculos e diversões públicas;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA COMUM DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É da competência do município em comum com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;

VI - impedir a invasão, destruição, e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as margens de rios, córregos e nascentes de água;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas da exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito.

Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, se fará segundo as normas que forem fixadas em lei complementar federal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, em número que atenda a proporção de habitantes, na forma do art. 182 da Constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 11 - Salvo disposição em contrário desta Lei as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especificamente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal, na forma da legislação de regência.

IV - planos e programas municipais de desenvolvimento integrado;

V - bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação;

VI - transferência temporária de sede do Governo Municipal;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais e disciplinar seu respectivo Regime Jurídico e remunerações de cargos;

VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - normatização da cooperação das associações representativas do planejamento municipal;

X - criação, organização e supressão de Distritos;

XI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos;

XII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIII - denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração;

XIV - autorizações de isenções a anistias fiscais;

XV - estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a lote a nominá-los zoneamento dentro da Política de Desenvolvimento Urbano;

XIII – autorização ao Prefeito Municipal para impor ao proprietário de solo urbano não edificado, incluído no plano diretor da cidade, mediante lei específica, a promoção do seu adequado aproveitamento, aplicando-lhe as penas do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, nos termos da lei federal;

XIV – medidas de interesse local, mediante suplementação das legislações federal e estadual, regulando, no que couber, a nível municipal, as matérias da competência suplementar do Município.

Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - elaborar seu regime interno, observando rigorosamente as previsões desta Lei Orgânica.

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem o poder regulamentar os limites da delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VIII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

IX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XI - apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de Transporte Coletivo;

XII - representar ao Ministério Público pela instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XII - aprovar, previamente, a alienação, doação ou concessão de imóveis municipais, principalmente para pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;

XIII - aprovar, previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;

XIV - conceder título de cidadão honorário ou prestar honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta e votação em plenário.

XV - extinguir ou cassar mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como apurar os crimes de responsabilidades na forma e casos previstos na Legislação Federal;

XVI – eleger a Mesa Diretora e constituir as Comissões;

XVII – abrir créditos suplementares à sua secretaria, nos termos desta lei;

XVIII – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

XIX - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus membros;

XX - criar comissões de inquérito sobre fato determinado e referente à administração pública;

XXI - apreciar os vetos do Prefeito;

XXII - declarar a perda ou a suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma da lei;

Art. 13-A. Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atenção ao Art. 29, V, da Constituição Federal.

§1° A fixação do valor dos subsídios do Presidente e dos Vereadores far-se-á, também, por instrumento análogo ao previsto neste artigo, a teor do art. 29, VI, da Constituição Federal.

§2° A lei que fixará os subsídios, tanto para o chefe do poder executivo e secretários municipais; como para os vereadores, poderá ser proposta a qualquer tempo no último ano do mandato ou anterior, para viger no quadriênio seguinte.

Art. 14 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, poderá convocar secretários municipais para, no prazo de 10 dias, pessoalmente dar informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1o - Os secretários municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretaria;

§ 2o - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 16 - Os Vereadores não podem:

I- desde a expedição do diploma.

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível, nas entidades referidas no inciso I, a, salvo o cargo de secretário municipal desde que se licencie do exercício do mandato;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”.

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

e) Residir fora do Município.

Art. 17 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente

previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgado;

VII - fixar residência fora do município;

§ 1o - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2o - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3o - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, Secretário ou Ministro de Estado.

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, licença gestante ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º. Será convocado o suplente nos casos de investidura prevista neste artigo ou de licença por motivo de doença que ultrapasse cento e vinte dias.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MISSÕES

Art. 19 – Além das previsões contidas no art.18, o Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente autorizadas pelo plenário da casa.

§ 1o - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do Inciso I.

SUBSEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 20 - Dar-se-á convocação do suplente em caso de vacância do cargo por morte, renúncia, ou investidura em cargo de Secretário Municipal, Secretário e Ministro de Estado, conforme previsão do art. 18, e por licença.

§ 1o - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias.

§ 2o - Em caso de vaga não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1o - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2o - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3o - A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação legislativa em 1° de janeiro do ano subsequente às eleições para posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

§ 4o - A Convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de 1/3 dos vereadores em caso de urgência fundamentada ou de interesse público relevante.

§ 5o - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 6o - A sessão legislativa extraordinária será convocada com no mínimo 48 horas de antecedência, mediante edital próprio, devendo ser dada ampla publicidade e conhecimento aos parlamentares, o seu objeto.

§ 7° Poderão ser disciplinadas via Regimento Interno, causas que implique, por conta de faltas injustificadas dos parlamentes às sessões legislativas, descontos em seus subsídios.

Art. 22 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto especialmente destinado à sua realização, salvo manifestação do Presidente da Câmara, de forma justificada.

§1° A Câmara Municipal poderá se reunir de forma itinerante sempre que necessário, em quaisquer localidades da municipalidade. Podendo promover sessões legislativas ou não.

SUBSEÇÃO IV

DA MESA A DAS COMISSÕES

Art. 23 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos dentre os membros do Poder Legislativo para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição sucessividade.

§ 1o - As competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição serão definidos no Regimento Interno, desde que não infrinja as disposições contidas expressamente nesta Lei Orgânica.

§ 2o - O Presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3o - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 24 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias e especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno, ou no ato resultante de sua criação.

§ 1o - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

VII - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

§ 2o - As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 25 - Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 26 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 27 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas;

V - Decretos Legislativos;

VI - Resoluções;

Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Legislação Federal, Estadual, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal

III – por iniciativa de cinco por cento dos eleitores do município, observado a legislação federal.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO II

DAS LEIS

Art. 29 - A iniciativa dos projetos de lei complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular será exercida através da apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por pelo menos um por cento dos eleitores do Município.

§ 1o - São Leis Complementares dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica;

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Plano ou programa municipal de desenvolvimento integrado;

V - Lei Complementar de uso do Solo Agrícola;

VI - Estatuto e Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e Magistério Público Municipal;

VII - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VIII - Lei Instituidora da Guarda Municipal;

IX - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2o - São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

b) provimento de cargos na administração direta e autarquias;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

§ 3o - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, sem que se indique a procedência dos recursos.

Art. 30 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1o - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se pronunciar em até trinta dias, sobre a proposição, contados do dia em que foi feita a solicitação.

§ 2o - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias, sobre a proposição em que for solicitada urgência, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se à deliberação quanto as demais matérias.

§ 3o - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 30-A - Não é admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual e forma prevista pela Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Exceto nos casos previstos em lei.

Art. 31 - O Projeto de Lei aprovado será enviado como autógrafo, ao prefeito que aquiescendo, o sancionará.

§ 1o - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

I – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

II - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2o - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da

maioria absoluta dos Vereadores, em discussão única, ficando a critério do Presidente da Câmara optar pelo escrutínio secretou ou aberto.

§ 3o - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4o - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada às demais proposições, até sua votação final ressalva as matérias referidas no art. 29 do parágrafo 1º.

§ 5o - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 1° inciso II do presente artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 31-A - O prazo previsto no parágrafo 2º não fluirá no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 32 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 33 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Art. 34 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

Art. 34-A. As resoluções e os decretos legislativos serão discutidos e aprovados conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 34-B. Caberá ao Presidente da Câmara dirimir quaisquer interpretações divergentes ou vagas constantes no Regimento Interno da Casa.

§ 1º - O Presidente poderá dispor do emprego, em suas interpretações do Regimento Interno:

I - de princípios constitucionais;

II – de doutrinas;

III – de jurisprudências;

IV - ou outras fontes do direito admitidas.

§ 2° - Caberá ao Presidente além da plena interpretação do Regimento, propor a pacificação e fixação de entendimento, podendo por ato próprio e direto o estabelecimento de precedentes, nos quais poderão ser invocados em situações análogas.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

§ 3º. Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara, julgará as contas do Município, no prazo estabelecido pela Constituição Estadual.

Art. 36 - O controle externo da Câmara Municipal, será realizado com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 37 - A comissão de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1o - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2o - Entendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar danos irreparáveis ou graves lesões à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 38 - Os poderes Legislativo e Executivo manterão sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicado é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3° Reserva-se aos poderes municipais a possibilidade de constituírem de forma independente e individualizada seus próprios sistemas e órgãos de controle interno, com observância à Constituição Federal e demais normas aplicáveis, na forma da lei.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 39 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 40 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro

anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará na eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 41 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal no dia 1 de janeiro de ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica do Município de Araguainha, observar as leis e promover o bem geral do Município.

§1° - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2° - O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato de sua posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens.

Art. 42 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe, caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1o - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado.

§ 2o - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 43 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação do Prefeito, por crime de responsabilidade, sentença penal irrecorrível, crime eleitoral, ou ainda, infração político administrativa;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, no prazo de dez dias;

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Art. 45 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda de cargo.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 46 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - representar o município em juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção da Administração Municipal;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;

VIII - Remeter a Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem expondo a situação do Município;

IX - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim prever;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

XI - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

XII - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XIII - prestar à Câmara as informações solicitadas dentro de quinze dias úteis, salvo prorrogação a seu pedido tendo em vista complexidade das informações solicitadas;

XIV - prover os serviços e obras da administração pública;

XV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como, a guarda e aplicação da receita autorizando as despesas e pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XVI - colocar à disposição da Câmara o numerário correspondente às suas dotações orçamentárias até o dia vinte de cada mês.

XVII - aplicar multas previstas em lei e contratos bem como cancelá-los quando impostos irregularmente;

XVIII - atualizar os valores defasados de taxas por prestação de serviços públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XIX - despachar requerimentos e resolver reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;

XXI - declarar de utilidade ou necessidade pública interesse social de bens, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

XXII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior, na forma e prazo estabelecidos pelo artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

XXIV - solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento dos seus atos;

XXV - encaminhar a Câmara Municipal, até o trigésimo dia do mês subsequente, o balancete financeiro do mês anterior, acompanhado dos balancetes analíticos da receita e da despesa, relativos à administração pública direta e indireta.

Art. 46-A - O Prefeito poderá delegar as atribuições dos incisos VII e XII, do artigo anterior, aos Secretários Municipais, que deverão observar os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Parágrafo Único - Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade pelos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art. 47 - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal os atos que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei, além de outros definidos em lei federal própria.

Art. 47-A - Admitida a acusação contra o Prefeito Municipal, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções:

I – Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime.

II – Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo competente.

§ 2º. Uma vez decorridos cento e oitenta dias sem conclusão do julgamento, em qualquer dos casos previstos nos incisos anteriores, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 48 - Os Secretários Municipais ocuparão cargos de livre nomeação e exoneração, dentre os brasileiros, maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo Único - Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal da área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Art. 49 - Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§ 1o - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser subordinado a uma Secretaria Municipal.

§ 2o - A Chefia do Gabinete do Prefeito terá a estrutura de Secretaria Municipal.

Art. 50 - Os Secretários Municipais nos crimes comuns serão julgados pela Justiça.

Art. 51 - Aplica-se aos titulares de instituições de autarquias de que participe o município o disposto nesta seção no que couber.

Seção V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Disposições Gerais

Art. 52 - A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável de uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os critérios de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam o Art.13-A e seguintes, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – os subsídios e os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração obedecerá ao disposto nos incisos X e XIV deste artigo, bem como ao que dispõe a Constituição Federal nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º., I;

Parágrafo Único - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não- observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º., X e XXXIII, da Constituição Federal;

c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

a) o prazo de duração do contrato;

b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, e obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

c) a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 53. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 54. Ao Município é vedado celebrar contratos com empresas que, comprovadamente desrespeitarem normas trabalhistas, de segurança, de medicina do trabalho, preservação do meio-ambiente e em débito com a seguridade social ou com o tesouro municipal.

Seção V

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 55. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos

componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, obedecidas outras disposições contidas nesta norma e outras de regência.

§ 4º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.

Art. 56. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, conforme idade estabelecida em legislação própria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, cumprindo todos os prazos e condições estabelecidos na legislação de regência, preservando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º. O benefício da pensão por morte, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 57. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público municipal estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 58. É vedada a interferência e a intervenção do Poder Público municipal na organização sindical.

Art. 59. Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura, até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer a exoneração, nos termos da lei.

§ 1º. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2º. É facultado ao servidor público, eleito para direção de sindicato de classe, o afastamento de seu cargo sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

Art. 60. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 61. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, paritariamente, nos colegiados à administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

SEÇÃO VI

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 62 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Municipal e terá organização, funcionamento e comando na forma da Lei Complementar.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 63 - O município poderá instituir os seguintes tributos:

I- Impostos;

II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1o - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2o - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3o - A legislação Municipal sobre a matéria tributária respeitará as disposições da Lei Complementar Federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigações, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4o - O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 64 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I- propriedade predial e territorial urbana;

II- transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em Lei Complementar Federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

V- contribuição de melhoria, decorrente de obra pública.

§ 1o - O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2o - O imposto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município estabelecer o valor em vazão da localização do bem.

§ 3o - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4o - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em Lei Complementar Federal.

§ 5o - As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, serão depositadas em Agências e Instituições Financeiras com prioridade para as que tenham sua Sede localizada no Município, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 65 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, respeitando a normas de direito tributário federal, principalmente o princípio da anterioridade;

c) de serviços profissionais liberais, regidos por lei federal.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VI – conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal o autorize;

VII – exigir pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes Legislativo e Executivo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VIII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A concessão de isenção ou anistia, não gera direito adquirido e será revogada se comprovado que o beneficiário:

a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas.

b) deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 66. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários a fim de que possa cumprir sua competência, objetivando estabelecer:

I – levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;

II – lançamento e fiscalização tributários;

III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 67 - Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1o - A lei que estabelecer o plano plurianual, estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outros delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2o - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequentes, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3o - O poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4o - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5o - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6o - Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7o - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8o - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica e legislação municipal referente a:

I - exercício financeiro;

II - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

a) Plano Plurianual: até o dia 31 de agosto, do primeiro ano do mandato;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 15 de abril de cada exercício;

c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 31 de agosto de cada exercício.

III - não enviado o plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, no prazo previsto no §8º deste artigo, poderá culminar ao Prefeito Municipal o crime de responsabilidade, na forma da legislação federal e estadual em regência.

IV - A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo, devolvendo-os ao Executivo em tempo hábil.

Parágrafo Único - a Câmara, diante da necessidade de votação dos instrumentos de planejamento, antes do recesso parlamentar, conforme preconizado no referido artigo, passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

V- normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta ou indireta, bem como instituição de fundos;

Art. 68 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à comissão temática especifica, de caráter permanente da Câmara:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão a que se refere o parágrafo anterior, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal a Câmara nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 69 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

§ 1o - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração;

§ 2o - Os créditos especiais ou extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3o - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito.

Art. 70 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 71 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 72 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - autonomia Municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas Brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ 1o - É assegurado a todos o livre exercício de atividades produtivas, salvo casos previstos em Lei;

§ 2o - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da Lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista de criar ou manter.

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivo ao setor privado;

III - subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV - adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V - orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 73 - A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei complementar que assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial nos contratos de concessão ou permissão, caso de prorrogação, condições de caducidade, forma de

fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 74 - O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da lei.

Art. 74-A. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos aplicáveis, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União, o Estado e a iniciativa privada.

Art. 74-B. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

I – implantação de uma política de geração de empregos com expansão do

mercado de trabalho;

II – utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

III – reestruturação do parque industrial, com metas definidas em lei complementar;

IV – apoio e estimulo ao associativismo, buscando fundamentalmente a defesa

dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;

V – tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno porte, localizadas no Município;

VI – defesa do meio-ambiente e dos recursos naturais;

VII – defesa do consumidor;

VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

IX – expansão social do mercado consumidor;

X – atuação conjunta com as instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município das seguintes políticas, voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) estímulos fiscais;

XI – redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Instituir-se-á o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, integrado por organismos, entidades e lideranças nas áreas comerciais e industriais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento econômico, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 74-C. O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 74-D. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e comunidades distritais, visando a:

I – promover a mão-de-obra existente;

II – aproveitar as matérias primas locais;

III – comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;

IV – melhoria nas condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos deste artigo, estimulará:

I – implantação de oficinas de formação de mão de obra;

II – atividade artesanal.

Art. 74-E - O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:

I – fixar contingentes populacionais na zona rural;

II – estabelecer infraestrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

Art. 74-F. O planejamento governamental é determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado local.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 75 - A política de desenvolvimento urbano, executada, pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seis bairros, distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1o - O Plano Diretor exigido conforme art. 182 da Constituição ou a lei municipal respectiva, aprovada pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 2o - A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas na lei correspondente;

§ 3o - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo no caso do Inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4o - O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor ou na lei correspondente, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da Lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 76 - O Plano Diretor enquanto não atendidas as exigências do art. 182 §1° e seguintes da Constituição Federal, ou a lei municipal correspondente do Município, contemplará a área de atividade rural produtiva, respeitadas restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 76-A - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, abastecimento, Iluminação pública, comunicação, educação, lazer, saúde e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º. O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado às funções sociais da cidade.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público municipal exigirá do proprietário, a adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

a) acesso à propriedade e moradia para todos;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de

urbanização;

c) prevenção e correção das distorções e da valorização da propriedade;

d) regularização fundiária e urbanização específica para as áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas,

f) meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo,

essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente.

Art. 76-B - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício se fará mediante autorização do Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 78 - O município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 79 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Parágrafo Único - Entende-se por saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e aos serviços de saúde garantidos através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo com o Art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 80 - O município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos servidores assistenciais;

II - participação da comunidade.

§ 1o - A assistência à Saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2o - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3o - é vedado ao município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 81 - Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesses para a Saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunibiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o do trabalho;

IX - fiscalizar e executar os depósitos de agrotóxicos, bem como os entulhos e os vasilhames de produtos agrotóxicos que causem contaminação ao meio ambiente;

X - apoiar, desenvolver, incentivar o cultivo e o uso de remédios caseiros e homeopatia.

Art. 82 - Será criado o Conselho Municipal de Saúde em Lei Complementar, definido competências, atribuições, composição e demais disposições.

Art. 83 – Lei municipal poderá propor a inspeção médica no início do ano letivo, e no início do segundo semestre, nos estabelecimentos de ensino municipal.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84 - O município executará na sua circunscrição territorial, com os recursos da seguridade social, consoante normas gerais Federais, os programas de ação governamental da área da Assistência Social.

§ 1o - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 2o - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 85 - O município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1o - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidos e provenientes de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2o - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 86 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único - O município deve proporcionar meios de acesso a Educação, a Cultura Histórica, a Ciência e pesquisas aos alunos de todos os graus na rede Municipal de Ensino.

Art. 87 - O município organizará seu Sistema Municipal de Ensino.

Art. 88 - O município estimulará o professor a se aperfeiçoar, podendo oferecendo cursos de atualização.

Art. 90 - O município incentivará a qualificação profissional com atuação educacional, frente as limitações de ordem física e cognitivas de alunos.

Art. 91 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade de ensino em estabelecimentos públicos oficiais do município;

V - valorização dos profissionais da educação, garantindo na forma da lei, plano de carreira para o magistério público municipal, piso salarial e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 92 - O município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, e a política para a segurança do trânsito, nos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 92-A. Ao Conselho Municipal de Educação, com estrutura e atribuições definidas em lei, é assegurada a participação na definição da política educacional do Município.

Art. 92-B. A escolha dos diretores das escolas será feita através do voto direto dos professores, funcionários, pais e alunos maiores de quatorze anos, em processo definido em lei.

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 93 - O município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à História de Araguainha, a sua comunidade e aos seus bens.

§ 1o - Preservando o folclore e as tradições populares nacionais, dando prioridade às do nosso Estado.

§ 2o - Incentivando os espetáculos de teatro, de música, de dança, de circo e atividades congêneres, além de conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de artes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no município.

Art. 94 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo e Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 95 - O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da Cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 96 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do município é livre.

Seção III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 97 - Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à Comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praças e semelhantes como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal;

III - aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeios e distração;

IV - incentivo a criação de escolas de desporto;

V - incentivo ao esporte amador em todas as categorias e modalidades.

Art. 98 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 99 - Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1o - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometer a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa de-

gradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino, definindo em Lei Complementar programas de cunho educativo, visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 2o - As margens dos Rios terão sua utilização na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

§ 3o - Aquele que explorar recursos minerais inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão na forma da Lei.

§ 4o - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 100 - A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências física ou sensorial.

Art. 101 - O Poder Público Municipal com a participação da comunidade deverá promover meios de atendimento ao menor e ao idoso, levando em consideração princípios e diretrizes que serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 102 - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade do transporte coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 1o - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2o - Serão definidas em lei complementar as normas para utilização do solo agrícola, visando a sua conservação em âmbito global através da criação de microbacias, bem como as normas que regem a delimitação de áreas verdes urbanas.

Art. 3o Permitir-se-á a readmissão sucessivamente diante do art. 23 da presente lei orgânica, devendo qualquer ato normativo infralegal cumprir fielmente e estritamente esta legislação.

Art. 4o As disposições contidas no Regimento Interno que estejam em desacordo com o presente texto, deverão ser revogadas imediatamente após a promulgação da presente emenda.

Luiz Claudio de Souza
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 027-2026 APADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado CONCEDENTE, no uso de suas atribuições e competência celebra com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. ANGELA MARIA CALDAS, brasileira, portador do RG. sob n.º 10597778 SESP/MT e CPF sob n.º 567.673.581-34, residente e domiciliado na Rua B, número 707, bairro residencial Furlan, na cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENENTE, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.858/2025, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE para custear despesas necessárias à participação de atletas no CAMPEONATOS ESTADUAL LOTERIAS CAIXA DE MINI ATLETISMO SUB 14, a ser realizado no dia 19 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, compreendendo despesas relacionadas ao evento.

1.2 – Os Atletas terão saída prevista em 19/11/2026 e retorno em 22/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DESPESAS E DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1 - Para a execução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENENTE o valor total de R$ 17.160,00 (dezessete mil centos e sessenta reais), que deverá ser processado em parcela única, destinado às seguintes despesas:

· Alimentação - almoço: 144 unidades, ao valor médio de R$ 50,00, totalizando R$ 7.200,00

· Alimentação - janta: 144 unidades, ao valor médio de R$ 50,00, totalizando R$ 7.200,00

· Alimentação - café: 144 unidades, ao valor médio de R$ 15,00, totalizando R$ 2.160,00

· Inscrição:02 unidades, ao valor médio de 300,00, totalizando R$ 600,00

· Totalizando no valor total de: R$ 17.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 17/11/2026 e encerrando-se em 17/12/2026, abrangendo o período de deslocamento, participação no evento e retorno da delegação, incluindo a prestação de contas final, conforme a Lei Municipal nº 1.443/2021.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará MENSALMENTE à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 - A CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1 - Para execução do referido Convênio serão destinados pela CEDENTE recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

7.1 - A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (175) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.50.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CEDENTE no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I. Cópia dos Contratos de Trabalho

II. Relatório de execução de serviços;

III. Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A CEDENTE providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a CONVENENTE, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ANGELA MARIA CALDAS

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filmes radiográficos e acessórios para sistema de radiologia computadorizada (CR), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 07 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/MT, 18 de novembro de 2026.
Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 525/2026

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterado a lotação da Servidora, **Maria Luiza Mamedes Ferreira**, matrícula n°. 3765, ocupante do cargo comissionado de "Gestor de Cadastro de Pessoas", da Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções laborativas junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo aos seus efeitos ao dia 10/11/2026.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 526/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2026**, ORIUNDO DA **ADESÃO Nº. 011/2026**, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2026, ORIUNDO DA ADESÃO Nº. 011/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2026 – KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.251.214/0001-34.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato, como fiscal suplente - Responsável pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE e MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais,** Critério: Menor Preço POR ITEM, Data de Sessão: **03** de **dezembro** de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: https://www.licitanet.com.br, e http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 18 de novembro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04-2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.267.152/0001-43, com sede na Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, Araputanga/MT, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, José Orlando de Souza, designado pela Portaria nº 143/2024, e, de outro lado, a empresa AVANTE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.392/0001-76, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 300, Jardim Primavera, Araputanga/MT, CEP 78.260-000, telefone (65) 99908-3682 e e-mail avante.construcoeseng@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lucas Rios, seu representante legal, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 153/2023, conforme o Processo Administrativo nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia destinados à reforma e ampliação da sede do PREVIARA, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta, ao Documento de Formalização da Demanda e ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação (Rito Sumário) nº 03/2026.

1.3. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste instrumento e nos documentos vinculados, que o integram independentemente de transcrição.

1.3.1. Integram este contrato a proposta comercial da CONTRATADA, e os respectivos anexos juntados aos autos.

1.4. Os serviços são contratados por escopo, sob o regime de empreitada por preço global, e compreendem o conjunto dos produtos e atividades definidos no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias

VALOR CONTRATADO: R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)

QUANTIDADE DE PARCELAS: 01

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela Unica

DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.00.. F.R. 1-802

DATA DO CONTRATO: 13/11/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Araputanga!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Araputanga.

Deste modo, o a prefeitura de Araputanga por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Araputanga-MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados o total de 15 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R$ 121.087,81

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Araputanga

02 Poder Executivo

02 05 Secretaria de Educação e Cultura

020503 Diretoria de Cultura

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1009 Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural

13 392 1009 2170 0000 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

(A) 1065 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de instrumentos para a Fanfarra do Município de Araputanga.

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura.

(Sessenta Mil, quinhentos e quarenta e três Reais e Noventa Centavos);

(B) 1064 3.3.90.31.00 Premiações Culturais - Incentivo com premiação festas populares.

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura.

12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais);

(C) Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais (música, livro e documentário);

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura

12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais);

(D) Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados (artesanato, dança e culinária)

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura

12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais);

(E) Produção de conteúdos digitais, (videoclipe, jogos eletrônicos, videoarte, e o fomento à cultura digital);

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura

12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais);

(F) Ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura do Estado de Mato Grosso, e do Município de Araputanga (artesanato, música, dança, audiovisual e culinária).

1.1.719 100.046 Aldir – Blanc – Fomento à Cultura

10.543,90 (Dez Mil Quinhentos e Quarenta e três Reais e Noventa Centavos).

Sobre o valor total repassado pelo Município de Araputanga ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Das 07h horas do dia 19/11/2026 até as 17h do dia 27/11/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Araputanga há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Não poderão ser selecionados neste Edital os proponentes (pessoas físicas, jurídicas ou entidades) que tenham participado de editais anteriores, publicados nos últimos 05 (cinco) anos, e que, tendo sido contemplados ou selecionados, tenham deixado de cumprir, injustificadamente, os prazos, as obrigações, as condições ou as exigências estabelecidas no respectivo edital e/ou no instrumento de formalização da parceria, sem a devida regularização ou justificativa aceita pela Administração Pública. A constatação de qualquer uma dessas situações implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com somente um projeto e poderá ser contemplado com exclusivamente um projeto.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 CRONOGRAMA:

Prazo de inscrição	7h de 18/11/2026 até as 17h 27/11/2026
Fase de análise e habilitação dos projetos	28 à 30 de Novembro de 2026
Publicação dos aprovados	01/12/2026
Recursos ao resultado publicado	02 a 04/12/2026
Análise dos recursos apresentados	05 à 07/12/2026
Publicação final dos aprovados	08/12/2026
Apresentação de documentos dos aprovados	09/12/2026 até 17h
Publicação da Convocação para Assinatura	10/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 de dezembro de 2026
Transferência do Recurso ao Agente Cultural	11 de dezembro de 2026

1. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar de forma física para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Av. Sebastião Francisco de Almeida, 471, São Sebastião, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

f). Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto

11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) Pessoas negras (pretas e pardas);

b) Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1.1.Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, mulheres ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, mulheres ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, mulheres ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, mulheres ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto declaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Araputanga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2027.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como

a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

6.5 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas registrando todas as atividades em ata.

Farão parte desta comissão:

I - Lucimara Vieira de Souza Barbosa - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Roozevelt Inácio Mamedes Júnior – Representante do setor Administrativo;

III - Elenir dos Santos Ferreira – Representante da Sociedade;

IV - Allison Santana Loiola - representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6.6 Quem analisa os projetos

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise das Candidaturas (de que trata o item 6.5). Caso a comissão necessite de uma opinião mais especializada, será acrescido um membro técnico da categoria, convidado pela comissão. Os nomes dos profissionais convidados caso seja chamado, será publicado no diário oficial e no site da prefeitura.

6.7 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.8 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção, juntamente com o membro técnico, farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.9 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.10 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.11 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMM - Associação Matogrossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial do Município de Araputanga.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Construção e avaliação deste edital que deve ser apresentado de forma física no mesmo endereço da inscrição III do art. 9º da lei nº 14.903/2024. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do AAM - Associação Matogrossense dos Municípios e no site oficial da Prefeitura de Araputanga.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas de uma categoria, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria de maior demanda deste edital da PNAB.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, habilitando o classificado com maior pontuação.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

A etapa de habilitação é o momento em que os proponentes classificados precisam comprovar sua documentação para formalizar o recebimento dos recursos.

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma física para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Av. Sebastião Francisco de Almeida, 471, São Sebastião, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Araputanga.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Araputanga

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Araputanga, em nome do representante do grupo.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção dos projetos que deve ser encaminhar de forma física para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Av. Sebastião Francisco de Almeida, 471, São Sebastião, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da AMM - Associação Matogrossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial do Município de Araputanga. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo V deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 de dezembro de 2026, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

1. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Mato Grosso e do Município de Araputanga de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

11.1 Monitoramento e avaliação

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal de Araputanga?

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) de julho de 2027, 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://araputanga.mt.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://araputanga.mt.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaaraputangamt@gmail.com e telefone 55 65 2013 0089.

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão de construção e avaliação deste edital.

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias após a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI - Termo de Premiação Cultural - Seção I

Comissão Organizadora: Allison Santana Loiola, Elenir dos Santos Ferreira, Lucimara Vieira de Souza Barbosa, Roosevelt Inácio Mamedes Junior

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SESSÃO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SESSÃO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Seção I

Esta **Seção** tem a finalidade de regulamentar a categoria de premiação de agentes culturais que realizam festas culturais nos bairros, regiões periféricas e rurais, atendendo ao item Cota territorial.

INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto desta **Seção** é a premiação de agentes culturais discriminado na Categoria II deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Araputanga-MT.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 02 (dois) agentes culturais.

Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme previsão na tabela abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA II Incentivo com premiação festas populares.	02	02	R$ 6.250,00	R$12.500,00

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total desta categoria é de até R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais). O valor da Premiação de cada agente selecionado será de R$ 6.250,00 Seis mil e Duzentos e Cinquenta Reais.

Quem pode participar

Pode se inscrever para concorrer neste anexo, qualquer agente cultural que realiza festas culturais tradicionais residente no município de Araputanga há pelo menos 4 (quatro) anos.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste Seção

Cada agente cultural poderá concorrer no Edital no máximo em uma vaga, e poderá ser contemplado com no máximo um projeto, ou seja, uma única premiação.

Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar em envelope lacrado a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Araputanga de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao objeto desta Seção.

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse Anexo e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo XI do Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – CATEGORIAS

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL POR CATEGORIA

O presente edital possui valor total de R$ 121.087,80 (Cento e Vinte e Um Mil, oitenta e sete Reais e Oitenta Centavos), distribuídos da seguinte forma:

(A) Equipamentos e Material Permanente para CATEGORIA I - Aquisição de instrumentos para a Fanfarra do Município de Araputanga. 60.543,90 (Sessenta Mil, quinhentos e quarenta e três Reais e Noventa Centavos);

(B) CATEGORIA II: Premiações Culturais - Incentivo com premiação a festas populares até R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais);

(C) Até R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos) para CATEGORIA III: Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais (música, livro e documentário);

(D) Até R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos) para CATEGORIA IV: Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados (artesanato, dança e culinária);

(E) Até R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos) para CATEGORIA V: Produção de conteúdos digitais, (videoclipe, jogos eletrônicos, videoarte, e o fomento à cultura digital);

(F) Até R$ 10.543,90 (Doze Mil e Quinhentos) para CATEGORIA VI: Ações, de projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura do Estado de Mato Grosso, e do Município de Araputanga (artesanato, música, dança, audiovisual e culinária).

2. TABELA DE VAGAS POR CATEGORIA

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de instrumentos para a Fanfarra do Município de Araputanga.	**PROJETO SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**					**R$** 60.543,90
CATEGORIA II Incentivo com premiação festas populares.	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA III Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais (música, livro e documentário).	2			02	R$ 6.250,00	R$12.500,00
CATEGORIA IV Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados (artesanato, música, dança e culinária)	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA V Produção de conteúdos digitais, e/ou videoclipe, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA VI Ações, de projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura do Estado de Mato Grosso, e do Município de Araputanga (artesanato, música, dança, audiovisual e culinária)	1	1	1	03	3.514,63	10.543,90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Mulher

( ) Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

_____

_____

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situa-

ção de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, links de postagens em redes sociais entre outros documentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou mulheres	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em bairros periféricos ou comunidades rurais	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

· A pontuação final de cada candidatura será definida pela pontuação final e por consenso dos membros da comissão.

· Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

· Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

· Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO V TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO V

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$ .... (.....), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital de chamamento público nº 01/2026

NOME

LOCAL

ASSINATURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de chamamento público nº 01/2026 que sou _____(informar se é pessoa NEGRA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO VII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de chamamento público nº 01/2026 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO VIII FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de chamamento público nº 01/2026

venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura

NOME COMPLETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO XII PLANO DE TRABALHO

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) sistema Braille;

( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) audiodescrição;

( ) legendas;

( ) linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela;

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto

10. Data de término da execução do projeto

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, este município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME,** inscrita no CNPJ:17.286.917/0001-05, situada na Rua das Dalias, nº 324, - Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043.152, neste ato representada pelo seu procurador o SR. **JHONY NICÁCIO CLEMENTE,** portador do RG 19364890 SSP/MT e CPF028.361.071-60**,** residente e domiciliado em Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIOS	QTDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS**, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.	12	R$ 8.000,00	**R$ 96.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise das atividades efetivamente executadas e das entregas apresentadas pela contratada.

4.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, orientações e análises produzidas, demandas atendidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, bem como o acompanhamento das metas e indicadores trabalhados no período.

4.3. Serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.4. A existência de apontamentos, inconsistências ou necessidade de complementação não implicará aceitação definitiva da parcela correspondente, devendo a contratada promover os ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.

4.5. O ateste dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação das atividades e documentos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente,

bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento das demandas previstas.

6.2. A comprovação incluirá a disponibilização da equipe técnica e dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

6.3. A contratada deverá, antes de iniciar a execução contratual, comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados, mediante contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

6.4. Eventual substituição de profissionais deverá ocorrer por outros de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos

demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- **CÓDIGO REDUZIDO : 0098**
- **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.10.301.0007.2065.3390**
- **FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000600**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026** e a proposta da **EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam

dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis, 16 de novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

JHONY NICÁCIO CLEMENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS RREO- 5º BIMESTRE - 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.979.045,29	117.086.537,28	19.813.015,68	16,92	85.928.450,57	73,39	31.158.086,71
RECEITAS CORRENTES	69.449.045,29	81.869.556,99	14.040.193,75	17,15	75.624.569,12	92,37	6.244.987,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.706.880,00	6.743.407,73	1.234.576,61	18,31	7.208.800,12	106,90	-465.392,39
Impostos	6.408.690,00	6.408.690,00	1.196.430,07	18,67	6.808.263,76	106,23	-399.573,76
Taxas	298.190,00	334.717,73	38.146,54	11,40	400.536,36	119,66	-65.818,63
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.350.000,00	1.350.000,00	242.338,99	17,95	1.192.833,37	88,36	157.166,63
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.350.000,00	1.350.000,00	242.338,99	17,95	1.192.833,37	88,36	157.166,63
RECEITA PATRIMONIAL	332.000,00	630.596,27	374.365,42	59,37	1.911.390,95	303,11	-1.280.794,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	4.000,00	20,00	20.750,00	103,75	-750,00
Valores Mobiliários	312.000,00	610.596,27	370.365,42	60,66	1.890.640,95	309,64	-1.280.044,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.989.165,29	69.265.776,26	11.089.251,32	16,01	61.480.507,95	88,76	7.785.268,31
Transferências da União e de suas Entidades	27.165.903,48	30.082.941,41	4.700.070,22	15,62	23.717.526,92	78,84	6.365.414,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.061.693,92	26.416.166,96	4.227.350,69	16,00	25.426.126,12	96,25	990.040,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	772.824,00	777.924,00	103.716,00	13,33	661.514,84	85,04	116.409,16

Data: 18/11/2026 10:30:50 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 10:30:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.988.743,89	11.988.743,89	2.058.114,41	17,17	11.675.340,07	97,39	313.403,82
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.000,00	3.879.776,73	1.099.661,41	28,34	3.831.036,73	98,74	48.740,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	3.809.776,73	1.094.391,84	28,73	3.754.891,43	98,56	54.885,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	5.269,57	7,53	76.145,30	108,78	-6.145,30
RECEITAS DE CAPITAL	3.530.000,00	35.216.980,29	5.772.821,93	16,39	10.303.881,45	29,26	24.913.098,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.510.000,00	35.196.980,29	5.772.821,93	16,40	10.303.881,45	29,27	24.893.098,84
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.510.000,00	35.196.980,29	5.772.821,93	16,40	10.303.881,45	29,27	24.893.098,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	72.979.045,29	117.086.537,28	19.813.015,68	16,92	85.928.450,57	73,39	31.158.086,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**72.979.045,29**	**117.086.537,28**	**19.813.015,68**	**16,92**	**85.928.450,57**	**73,39**	**31.158.086,71**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**72.979.045,29**	**117.086.537,28**	**19.813.015,68**	**16,92**	**85.928.450,57**	**73,39**	**31.158.086,71**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.610.833,96			11.610.833,96	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.610.833,96			11.610.833,96	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.879.045,29	125.505.371,24	20.191.692,86	92.895.005,19	32.610.366,05	15.234.591,29	73.636.743,87	51.868.627,37	72.759.764,95	
DESPESAS CORRENTES	64.522.301,40	80.960.973,15	12.100.823,32	73.079.541,28	7.881.431,87	13.459.150,02	68.135.105,63	12.825.867,52	67.258.139,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.897.942,87	32.756.473,82	5.885.977,70	28.895.232,00	3.861.241,82	5.885.977,70	28.895.232,00	3.861.241,82	28.193.762,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.624.358,53	48.204.499,33	6.214.845,62	44.184.309,28	4.020.190,05	7.573.172,32	39.239.873,63	8.964.625,70	39.064.377,74	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	5.156.743,89	44.542.476,06	8.090.869,54	19.815.463,91	24.727.012,15	1.775.441,27	5.501.638,24	39.040.837,82	5.501.624,97	
INVESTIMENTOS	5.146.743,89	43.844.877,49	7.931.565,15	19.117.865,34	24.727.012,15	1.616.136,88	4.804.039,67	39.040.837,82	4.804.026,40	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	697.598,57	159.304,39	697.598,57		159.304,39	697.598,57		697.598,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	1.922,03			1.922,03			1.922,03		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**69.879.045,29**	**125.505.371,24**	**20.191.692,86**	**92.895.005,19**	**32.610.366,05**	**15.234.591,29**	**73.636.743,87**	**51.868.627,37**	**72.759.764,95**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**69.879.045,29**	**125.505.371,24**	**20.191.692,86**	**92.895.005,19**	**32.610.366,05**	**15.234.591,29**	**73.636.743,87**	**51.868.627,37**	**72.759.764,95**	
SUPERÁVIT (XIII)							12.291.706,70		13.168.685,62	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	69.879.045,29	125.505.371,24	20.191.692,86	92.895.005,19	32.610.366,05	15.234.591,29	85.928.450,57	39.576.920,67	85.928.450,57	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 10:30:50 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 10:30:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.879.045,29	125.505.371,24	20.191.692,86	92.895.005,19	100,00	32.610.366,05	15.234.591,29	73.636.743,87	100,00	51.868.627,37	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.489.837,50	8.743.654,49	1.682.386,98	7.830.798,40	8,43	912.856,09	1.569.860,53	7.403.225,99	10,05	1.340.428,50	
Planejamento e Orçamento	438.000,00	387.150,00	69.687,14	357.983,81	0,39	29.166,19	74.144,39	357.983,81	0,49	29.166,19	
Administração Geral	6.717.837,50	5.748.859,26	903.878,59	5.030.878,98	5,42	717.980,28	929.944,26	4.820.122,20	6,55	928.737,06	
Administração Financeira	1.110.000,00	2.375.345,23	650.875,08	2.218.430,51	2,39	156.914,72	507.825,71	2.001.614,88	2,72	373.730,35	
Controle Interno	224.000,00	232.300,00	57.946,17	223.505,10	0,24	8.794,90	57.946,17	223.505,10	0,30	8.794,90	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 18/11/2026 10:34:20 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 18/11/2026 10:34:20 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.505.000,00	2.582.559,03	435.774,15	2.190.687,41	2,36	391.871,62	439.292,19	2.043.295,52	2,77	539.263,51	
Assistência ao Idoso	2.000,00										
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	850.000,00	873.973,39	97.677,73	713.991,66	0,77	159.981,73	125.440,49	684.820,23	0,93	189.153,16	
Assistência Comunitária	1.242.000,00	1.268.064,64	278.253,59	1.089.469,07	1,17	178.595,57	257.465,66	1.001.796,93	1,36	266.267,71	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral	411.000,00	440.521,00	59.842,83	387.226,68	0,42	53.294,32	56.386,04	356.678,36	0,48	83.842,64	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	25.822.496,12	34.847.943,20	4.135.184,42	30.762.062,49	33,11	4.085.880,71	5.643.518,82	27.945.913,78	37,95	6.902.029,42	
Atenção Básica	8.010.685,32	9.690.893,35	1.647.920,75	8.228.722,41	8,86	1.462.170,94	1.629.468,18	7.832.245,59	10,64	1.858.647,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.762.298,28	19.092.620,93	1.642.311,29	16.928.037,48	18,22	2.164.583,45	3.185.062,44	14.995.113,83	20,36	4.097.507,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	610.192,96	2.598.893,73	237.727,10	2.493.585,84	2,68	105.307,89	170.860,06	2.086.767,84	2,83	512.125,89	
Vigilância Sanitária	159.000,00	175.000,00	26.285,18	160.154,38	0,17	14.845,62	27.987,18	152.259,38	0,21	22.740,62	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	530.810,40	563.203,61	90.728,87	494.253,10	0,53	68.950,51	91.964,91	488.960,59	0,66	74.243,02	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	2.749.509,16	2.727.331,58	490.211,23	2.457.309,28	2,65	270.022,30	538.176,05	2.390.566,55	3,25	336.765,03	
Demais Subfunções											
TRABALHO	694.490,45	909.724,49	61.034,04	898.916,98	0,97	10.807,51	146.491,03	762.334,78	1,04	147.389,71	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	694.490,45	909.724,49	61.034,04	898.916,98	0,97	10.807,51	146.491,03	762.334,78	1,04	147.389,71	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	19.016.299,73	23.583.351,27	6.069.539,05	20.884.793,96	22,48	2.698.557,31	3.335.767,20	17.667.231,19	23,99	5.916.120,08	
Ensino Fundamental	7.705.324,78	9.188.539,59	1.567.666,15	8.184.853,27	8,81	1.003.686,32	1.470.195,66	7.843.284,63	10,65	1.345.254,96	
Ensino Médio	141.086,34	90.677,71	13.577,76	64.562,40	0,07	26.115,31	13.577,76	64.562,40	0,09	26.115,31	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	435.000,00	243.298,86	26.710,40	195.453,98	0,21	47.844,88	36.048,15	191.977,79	0,26	51.321,07	
Educação Infantil	9.143.233,61	12.096.848,01	4.094.022,99	10.704.347,97	11,52	1.392.500,04	1.551.624,94	8.022.024,89	10,89	4.074.823,12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	42.000,00	42.000,00		42.000,00	0,05		7.000,00	35.000,00	0,05	7.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral	722.000,00	1.243.219,69	249.876,99	1.149.598,77	1,24	93.620,92	144.630,08	995.096,64	1,35	248.123,05	
Demais Subfunções	827.655,00	678.767,41	117.684,76	543.977,57	0,59	134.789,84	112.690,61	515.284,84	0,70	163.482,57	
CULTURA	1.575.000,00	4.383.147,55	57.340,82	4.271.687,88	4,60	111.459,67	17.420,86	4.231.455,46	5,75	151.692,09	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.503.000,00	4.365.354,55	54.460,00	4.256.062,94	4,58	109.291,61	15.700,00	4.217.302,94	5,73	148.051,61	
Administração Geral	72.000,00	17.793,00	2.880,82	15.624,94	0,02	2.168,06	1.720,86	14.152,52	0,02	3.640,48	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.120.000,00	22.583.194,19	5.867.338,83	16.819.589,30	18,11	5.763.604,89	2.722.451,22	8.407.295,71	11,42	14.175.898,48	
Infra-Estrutura Urbana	5.010.000,00	16.820.300,30	4.758.065,41	11.284.281,28	12,15	5.536.019,02	1.583.204,85	3.060.750,48	4,16	13.759.549,82	
Serviços Urbanos	3.110.000,00	5.657.987,34	1.109.273,42	5.430.401,79	5,85	227.585,55	1.139.246,37	5.241.639,00	7,12	416.348,34	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral		104.906,55		104.906,23	0,11	0,32		104.906,23	0,14	0,32	
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	1.000,00	18.215.420,77		4.279,00		18.211.141,77				18.215.420,77	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.000,00	18.215.420,77		4.279,00		18.211.141,77				18.215.420,77	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	4.000,00	2,00				2,00				2,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	4.000,00	2,00				2,00				2,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.113.421,49	1.475.408,67	338.933,82	1.231.884,97	1,33	243.523,70	261.532,84	1.086.566,95	1,48	388.841,72	
Abastecimento											
Extensão Rural	510.000,00	763.965,55	206.786,96	525.904,02	0,57	238.061,53	138.198,15	442.756,39	0,60	321.209,16	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	27.437,48		27.435,48	0,03	2,00		27.435,48	0,04	2,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	583.421,49	684.005,64	132.146,86	678.545,47	0,73	5.460,17	123.334,69	616.375,08	0,84	67.630,56	
Demais Subfunções											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00	3.743,69	1.718,45	3.436,90		306,79	1.718,45	3.436,90		306,79	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	8.000,00	3.743,69	1.718,45	3.436,90		306,79	1.718,45	3.436,90		306,79	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.700.000,00	5.636.802,49	481.917,89	5.573.818,58	6,00	62.983,91	628.241,52	2.297.914,35	3,12	3.338.888,14	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.700.000,00	5.636.802,49	481.917,89	5.573.818,58	6,00	62.983,91	628.241,52	2.297.914,35	3,12	3.338.888,14	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	619.500,00	1.840.898,80	901.220,02	1.725.450,75	1,86	115.448,05	308.992,24	1.090.474,67	1,48	750.424,13	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	160.000,00	1.230.878,80	823.808,75	1.190.950,49	1,28	39.928,31	219.782,70	567.836,44	0,77	663.042,36	
Lazer											
Administração Geral	459.500,00	610.020,00	77.411,27	534.500,26	0,58	75.519,74	89.209,54	522.638,23	0,71	87.381,77	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	697.598,57	159.304,39	697.598,57	0,75		159.304,39	697.598,57	0,95		
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	10.000,00	697.598,57	159.304,39	697.598,57	0,75		159.304,39	697.598,57	0,95		
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**1.922,03**				**1.922,03**				**1.922,03**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	69.879.045,29	125.505.371,24	20.191.692,86	92.895.005,19	100,00	32.610.366,05	15.234.591,29	73.636.743,87	100,00	51.868.627,37	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.366.339,02**	**9.575.157,01**	**6.822.386,01**	**9.391.130,45**	**6.736.039,38**	**8.027.092,90**	**7.677.133,61**	**8.862.796,51**	**12.078.146,46**	**7.310.196,25**	**8.038.581,61**	**7.312.214,04**	**102.197.213,25**	**89.914.556,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	465.510,33	911.423,79	285.183,37	583.601,84	729.425,96	736.232,73	1.182.263,43	669.921,90	833.829,55	953.764,73	663.086,92	571.489,69	8.585.734,24	6.743.407,73
IPTU	53.977,82	128.838,96	30.281,47	70.972,19	176.155,37	187.491,41	689.713,29	89.812,85	140.595,00	60.958,00	72.002,97	70.759,26	1.771.558,59	1.200.700,00
ISS	131.832,67	276.142,06	196.753,30	162.197,13	171.055,88	181.129,36	212.130,39	206.224,34	288.272,26	295.249,22	188.237,35	220.068,52	2.529.292,48	1.906.000,00
ITBI	54.550,47	25.659,79	14.797,16	24.093,65	40.421,08	75.056,94	12.544,98	143.502,44	93.346,23	257.418,03	172.789,32	41.737,10	955.917,19	1.001.920,00
IRRF	208.047,77	458.781,22	15.477,57	269.941,67	192.228,41	260.864,72	237.962,56	213.979,25	281.903,02	319.304,52	205.306,84	225.528,71	2.889.326,26	2.300.070,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	17.101,60	22.001,76	27.873,87	56.397,20	149.565,22	31.690,30	29.912,21	16.403,02	29.713,04	20.834,96	24.750,44	13.396,10	439.639,72	334.717,73
Contribuições	113.182,28	112.901,33	125.247,61	112.098,02	106.036,14	124.260,73	119.134,04	125.108,03	120.756,95	117.852,86	123.320,34	119.018,65	1.418.916,98	1.350.000,00
Receita patrimonial	180.535,00	244.479,54	200.512,12	179.316,53	213.075,11	196.236,83	172.790,20	163.434,07	227.404,47	184.256,20	167.934,48	206.430,94	2.336.405,49	630.596,27
Rendimentos de Aplicação Financeira	176.517,00	219.461,54	198.012,12	177.066,53	211.075,11	194.236,83	170.790,20	161.434,07	225.404,47	182.256,20	165.934,48	204.430,94	2.286.619,49	610.596,27
Outras Receitas Patrimoniais	4.018,00	25.018,00	2.500,00	2.250,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	49.786,00	20.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	9.607.643,48	8.305.166,92	6.211.003,96	8.506.432,88	5.637.514,89	6.238.770,19	5.840.838,02	7.389.743,90	10.381.116,19	5.506.382,80	6.549.730,23	5.850.122,99	86.024.466,45	77.310.776,26
Cota-Parte do FPM	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,48	1.976.907,73	2.102.261,38	1.668.372,07	2.205.394,91	1.357.057,72	22.374.377,14	24.704.990,00
Cota-Parte do ICMS	1.107.752,36	1.366.952,30	1.337.074,20	1.144.700,41	1.574.621,97	1.380.782,11	1.270.429,03	1.119.004,19	1.749.289,52	1.461.321,72	1.565.935,20	1.545.342,08	16.623.205,09	14.260.000,00
Cota-Parte do IPVA	61.566,02	91.782,23	87.914,72	94.636,34	306.962,83	329.769,73	381.656,77	304.887,44	226.084,00	176.852,18	157.624,41	101.036,26	2.320.772,93	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	98.529,24	61.470,53	65.273,51	8.804,40	4.145,82	3.087,88	4.860,49	5.491,93	3.933,87	24.635,95	59.424,64	431.912,23	771.570,49	1.000.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	6.177,90	7.096,45	7.723,58	7.727,24	6.920,01	7.445,03	6.931,46	10.897,21	10.205,82	9.503,89	7.510,31	9.224,32	97.363,22	64.423,68
Transferências do FUNDEB	898.437,43	1.089.104,01	953.237,08	2.765.301,98	1.050.858,08	973.059,05	945.098,42	873.261,49	1.078.390,24	978.019,32	995.965,88	1.062.148,53	13.662.881,51	11.988.743,89
Outras Transferências Correntes	5.742.981,56	2.963.690,49	2.030.388,77	2.310.898,55	1.377.297,18	1.994.329,48	1.355.510,37	3.099.293,91	5.210.951,36	1.187.677,67	1.557.874,88	1.343.401,85	30.174.296,07	23.092.618,69
Outras Receitas Correntes	532,07	1.185,43	438,95	9.681,18	49.987,28	731.592,42	362.107,92	514.588,61	515.039,30	547.939,66	534.509,64	565.151,77	3.832.754,23	3.879.776,73
DEDUÇÕES (II)	**592.009,16**	**686.045,23**	**643.930,73**	**684.500,89**	**640.487,73**	**652.787,17**	**706.659,37**	**681.258,10**	**644.685,97**	**666.236,24**	**623.532,41**	**687.069,49**	**7.909.202,49**	**8.045.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	592.009,16	686.045,23	643.930,73	684.500,89	640.487,73	652.787,17	706.659,37	681.258,10	644.685,97	666.236,24	623.532,41	687.069,49	7.909.202,49	8.045.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**9.774.329,86**	**8.889.111,78**	**6.178.455,28**	**8.706.629,56**	**6.095.551,65**	**7.374.305,73**	**6.970.474,24**	**8.181.538,41**	**11.433.460,49**	**6.643.960,01**	**7.415.049,20**	**6.625.144,55**	**94.288.010,76**	**81.869.556,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**9.774.329,86**	**8.889.111,78**	**6.178.455,28**	**8.706.629,56**	**6.095.551,65**	**7.374.305,73**	**6.970.474,24**	**8.181.538,41**	**11.433.460,49**	**6.643.960,01**	**7.415.049,20**	**6.625.144,55**	**94.288.010,76**	**81.869.556,99**

Data: 18/11/2026 10:37:35 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 18/11/2026 10:37:35 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)								250.000,00					250.000,00	250.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	85.008,00	170.016,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	87.534,00	1.159.542,00	1.105.104,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**9.689.321,86**	**8.719.095,78**	**6.087.679,28**	**8.615.853,56**	**6.004.775,65**	**7.283.529,73**	**6.879.698,24**	**7.840.762,41**	**11.342.684,49**	**6.553.184,01**	**7.324.273,20**	**6.537.610,55**	**92.878.468,76**	**80.514.452,99**

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00	5.244,95	14.755,05
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		5.244,95	-5.244,95

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20.000,00						20.000,00
Despesas de Capital							
Investimentos	20.000,00						20.000,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	1.353.665,93	5.244,95	1.358.910,88

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 10:57:43 Página: 2 de 2

Data da emissão: 18/11/2026 10:57:43 ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	83.016.779,98	81.869.556,99	82.686.634,47	83.511.866,57	84.345.334,68	85.187.121,00	86.037.308,55	86.895.981,17	87.763.223,54	88.639.121,20	89.523.760,52
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	44.542.476,06	19.815.463,91	24.727.012,15
Investimentos	43.844.877,49	19.117.865,34	24.727.012,15
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	697.598,57	697.598,57	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	44.542.476,06	19.815.463,91	24.727.012,15

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**44.542.476,06**	**19.815.463,91**	**24.727.012,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 10:56:25 Página: 1 de 1

Data da emissão: 18/11/2026 10:56:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.409.290,00**	**6.408.690,00**	**6.808.263,76**	**106,23**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.201.000,00	1.200.700,00	1.588.741,81	132,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.002.020,00	1.001.920,00	875.706,93	87,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.906.200,00	1.906.000,00	2.121.317,75	111,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.300.070,00	2.300.070,00	2.222.497,27	96,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**40.289.423,68**	**40.289.423,68**	**33.246.390,59**	**82,52**
Cota-Parte FPM	22.765.000,00	22.765.000,00	16.228.252,89	71,29
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	611.570,72	61,16
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	2.167.424,68	98,52
Cota-Parte ICMS	14.260.000,00	14.260.000,00	14.148.500,43	99,22
Cota-Parte IPI-Exportação	64.423,68	64.423,68	84.088,87	130,52
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	6.553,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.698.713,68**	**46.698.113,68**	**40.054.654,35**	**85,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.845.104,00	4.726.059,07	4.328.090,06	91,58	4.237.702,81	89,67	4.099.673,07	86,75	0,00
Despesas Correntes	4.695.104,00	4.690.059,07	4.301.102,06	91,71	4.224.414,81	90,07	4.086.385,07	87,13	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	36.000,00	26.988,00	74,97	13.288,00	36,91	13.288,00	36,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.568.508,00	5.002.759,46	4.203.496,40	84,02	4.038.006,50	80,72	3.969.746,47	79,35	0,00
Despesas Correntes	6.508.508,00	4.912.316,69	4.164.296,40	84,77	3.998.806,50	81,40	3.930.546,47	80,01	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	90.442,77	39.200,00	43,34	39.200,00	43,34	39.200,00	43,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	479.423,68	610.567,17	560.555,48	91,81	491.990,48	80,58	481.952,00	78,94	0,00
Despesas Correntes	469.423,68	560.567,17	560.555,48	100,00	491.990,48	87,77	481.952,00	85,98	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	135.000,00	141.000,00	136.747,98	96,98	133.352,98	94,58	130.808,17	92,77	0,00
Despesas Correntes	130.000,00	141.000,00	136.747,98	96,98	133.352,98	94,58	130.808,17	92,77	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	270.000,00	255.000,00	213.222,33	83,62	213.222,33	83,62	200.546,33	78,65	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	255.000,00	213.222,33	83,62	213.222,33	83,62	200.546,33	78,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 18/11/2026 10:59:27 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 18/11/2026 10:59:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.368.000,00	2.345.822,42	2.162.972,86	92,21	2.141.170,13	91,28	2.088.628,99	89,04	0,00
Despesas Correntes	2.263.000,00	2.340.821,42	2.160.872,86	92,31	2.139.070,13	91,38	2.086.528,99	89,14	0,00
Despesas de Capital	105.000,00	5.001,00	2.100,00	41,99	2.100,00	41,99	2.100,00	41,99	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.666.035,68**	**13.081.208,12**	**11.605.085,11**	**88,72**	**11.255.445,23**	**86,04**	**10.971.355,03**	**83,87**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.605.085,11	11.255.445,23	10.971.355,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.605.085,11**	**11.255.445,23**	**10.971.355,03**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.008.198,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	5.247.247,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,10**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	11.255.445,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	6.440.703,49	11.886.260,79	0,00	0,00	2.000,00	0,00	212.564,91	212.564,91	0,00	2.000,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	5.595.768,40	10.366.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	4.198.058,59	7.669.642,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	3.527.358,64	6.541.683,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.300.068,44	15.638.379,44	15.244.683,10	97,48
Proveniente da União	4.447.682,80	6.991.393,80	6.496.271,40	92,92
Proveniente dos Estados	5.852.385,64	8.646.985,64	8.748.411,70	101,17
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**10.300.068,44**	**15.638.379,44**	**15.244.683,10**	**97,48**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.165.581,32	4.964.834,28	3.900.632,35	78,57	3.594.542,78	72,40	3.594.542,78	72,40	0,00
Despesas Correntes	3.165.581,32	4.955.748,53	3.893.132,35	78,56	3.587.042,78	72,38	3.587.042,78	72,38	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	9.085,75	7.500,00	82,55	7.500,00	82,55	7.500,00	82,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.093.790,28	13.667.275,47	12.354.520,53	90,39	10.614.188,93	77,66	10.614.188,93	77,66	0,00
Despesas Correntes	7.093.790,28	12.450.008,47	11.299.520,53	90,76	9.559.188,93	76,78	9.559.188,93	76,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.217.267,00	1.055.000,00	86,67	1.055.000,00	86,67	1.055.000,00	86,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	130.769,28	1.988.326,56	1.933.030,36	97,22	1.594.777,36	80,21	1.594.777,36	80,21	0,00
Despesas Correntes	130.769,28	1.988.326,56	1.933.030,36	97,22	1.594.777,36	80,21	1.594.777,36	80,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	24.000,00	34.000,00	23.406,40	68,84	18.906,40	55,61	18.906,40	55,61	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	34.000,00	23.406,40	68,84	18.906,40	55,61	18.906,40	55,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	260.810,40	308.203,61	281.030,77	91,18	275.738,26	89,47	275.738,26	89,47	0,00
Despesas Correntes	260.810,40	308.203,61	281.030,77	91,18	275.738,26	89,47	275.738,26	89,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	381.509,16	381.509,16	294.336,42	77,15	249.396,42	65,37	249.396,42	65,37	0,00
Despesas Correntes	381.509,16	381.509,16	294.336,42	77,15	249.396,42	65,37	249.396,42	65,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.056.460,44**	**21.344.149,08**	**18.786.956,83**	**88,02**	**16.347.550,15**	**76,59**	**16.347.550,15**	**76,59**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.010.685,32	9.690.893,35	8.228.722,41	84,91	7.832.245,59	80,82	7.694.215,85	79,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.662.298,28	18.670.034,93	16.558.016,93	88,69	14.652.195,43	78,48	14.583.935,40	78,11	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	610.192,96	2.598.893,73	2.493.585,84	95,95	2.086.767,84	80,29	2.076.729,36	79,91	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	159.000,00	175.000,00	160.154,38	91,52	152.259,38	87,01	149.714,57	85,55	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	530.810,40	563.203,61	494.253,10	87,76	488.960,59	86,82	476.284,59	84,57	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.749.509,16	2.727.331,58	2.457.309,28	90,10	2.390.566,55	87,65	2.338.025,41	85,73	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**25.722.496,12**	**34.425.357,20**	**30.392.041,94**	**88,28**	**27.602.995,38**	**80,18**	**27.318.905,18**	**79,36**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.408.690,00	6.808.263,76
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.200.700,00	1.588.741,81
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.001.920,00	875.706,93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.906.000,00	2.121.317,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.300.070,00	2.222.497,27
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.229.413,68	34.975.244,96
2.1- Cota-Parte FPM	24.704.990,00	17.957.107,26
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.765.000,00	16.228.252,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.939.990,00	1.728.854,37
2.2- Cota-Parte ICMS	14.260.000,00	14.148.500,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	64.423,68	84.088,87
2.4- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	611.570,72
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.167.424,68
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	6.553,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.638.103,68**	**41.783.508,72**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**8.057.884,74**	**6.649.278,12**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.101.641,18**	**3.796.599,06**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.370.979,38	12.334.554,59
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.068.743,89	11.924.904,07
6.1.1- Principal	11.988.743,89	11.675.340,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	249.564,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 18/11/2026 10:52:48 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 18/11/2026 10:52:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	302.235,49	409.650,52
6.4.1- Principal	302.235,49	409.650,52
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.010.859,15**	**5.026.061,95**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	933.508,08
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	933.508,08
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13.268.062,67**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.690.980,24	11.663.388,37	11.389.556,20	11.334.062,48	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.844.708,34	9.273.211,56	9.273.211,56	9.217.717,84	0,00
10.1.1- Educação Infantil	6.494.708,34	5.504.497,64	5.504.497,64	5.486.911,41	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.350.000,00	3.768.713,92	3.768.713,92	3.730.806,43	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.846.271,90	2.390.176,81	2.116.344,64	2.116.344,64	0,00
10.2.1- Educação Infantil	920.998,24	785.475,04	694.194,98	694.194,98	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.925.273,66	1.604.701,77	1.422.149,66	1.422.149,66	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.236.987,63	9.963.155,46	9.907.661,74	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.092.316,74	9.950.465,46	9.894.971,74	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	144.670,89	12.690,00	12.690,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.261.823,22	9.261.823,22	9.206.329,50	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	492.892,66	492.892,66	492.892,66	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)	8.840.815,03	9.754.715,88	9.754.715,88	81,80
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.347.432,85	9.261.823,22	9.261.823,22	77,67
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	493.382,18	492.892,66	492.892,66	4,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.233.455,46	2.371.399,13	2.371.399,13	1.137.943,67	19,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.236.586,86	277.366,51	933.508,08	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.753.807,80	5.469.339,06	5.102.558,42	4.882.526,12	0,00
20.1- Educação Infantil	2.289.644,37	2.172.749,97	2.066.489,31	1.944.532,04	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.178.943,74	2.104.990,32	2.005.972,47	1.929.019,81	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	42.000,00	42.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.243.219,69	1.149.598,77	995.096,64	973.974,27	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.666.675,69	15.448.236,00	14.969.125,32	14.714.721,67	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.212.458,29	7.969.829,99	7.772.289,27	7.632.745,77	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	9.212.458,29	7.969.829,99	7.772.289,27	7.632.745,77	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.454.217,40	7.478.406,01	7.196.836,05	7.081.975,90	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

Data: 18/11/2026 10:52:48 — Página: 4 de 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.102.558,42
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.649.278,12
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.137.943,67
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**10.613.892,87**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.445.877,18	10.613.892,87	25,40

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	691.784,88	441.968,31	677.290,97	0,00	14.493,91
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	14.306,07	2.000,00	13.272,66	0,00	1.033,41
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	438.618,31	438.618,31	438.618,31	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	238.860,50	1.350,00	225.400,00	0,00	13.460,50

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	967.121,77	908.364,90
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	967.121,77	908.364,90
31.1.1- Salário-Educação	714.646,16	672.895,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	237.155,00	219.869,17
31.1.4- PNATE	15.320,61	15.495,86
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	104,87
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	347.675,60	328.116,97

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.378.655,74	4.040.003,92	1.476.031,44	1.475.921,24	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.874.888,43	2.725.016,69	249.735,62	249.735,62	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	734.322,19	706.447,26	646.448,58	646.448,58	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	90.677,71	64.562,40	64.562,40	64.562,40	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	678.767,41	543.977,57	515.284,84	515.174,64	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23.583.351,27	20.884.793,96	17.667.231,19	17.386.418,89	0,00
33.1- Despesas Correntes	19.667.484,56	17.337.560,31	16.657.922,06	16.377.109,76	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.723.308,49	10.945.094,54	10.945.094,54	10.696.610,00	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.944.176,07	6.392.465,77	5.712.827,52	5.680.499,76	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.915.866,71	3.547.233,65	1.009.309,13	1.009.309,13	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.915.866,71	3.547.233,65	1.009.309,13	1.009.309,13	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.611.059,89	65.063,86
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.334.554,59	672.895,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.505.188,13	665.523,48

Data: 18/11/2026 10:52:48 Página: 6 de 7

Data da emissão: 18/11/2026 10:52:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://w w w .arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.440.426,35	72.435,38
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.440.426,35	72.435,38

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 10:52:48 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 18/11/2026 10:52:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.573,08	1.072.610,00	1.061.422,12		12.760,96	2.447.372,10	5.050.180,63	7.144.338,76	7.144.338,75	8.290,56	344.923,42	357.684,38
PODER EXECUTIVO	1.573,08	1.072.610,00	1.061.422,12		12.760,96	2.447.372,10	5.050.180,63	7.144.338,76	7.144.338,75	8.290,56	344.923,42	357.684,38
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**1.573,08**	**1.072.610,00**	**1.061.422,12**		**12.760,96**	**2.447.372,10**	**5.050.180,63**	**7.144.338,76**	**7.144.338,75**	**8.290,56**	**344.923,42**	**357.684,38**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.869.556,99	75.624.569,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.743.407,73	7.208.800,12
IPTU	1.200.700,00	1.588.741,81
ISS	1.906.000,00	2.121.317,75
ITBI	1.001.920,00	875.706,93
IRRF	2.300.070,00	2.222.497,27
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	334.717,73	400.536,36
Contribuições	1.350.000,00	1.192.833,37
Receita patrimonial	630.596,27	1.911.390,95
Aplicações Financeiras (II)	610.596,27	1.890.640,95
Outras Receitas Patrimoniais	20.000,00	20.750,00
Transferências Correntes	69.265.776,26	61.480.507,95
Cota-Parte do FPM	20.151.990,00	14.711.457,08
Cota-Parte do ICMS	11.408.000,00	11.318.800,59
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.733.940,59
Cota-Parte do ITR	800.000,00	489.256,73
Transferências da LC 61/1989	64.423,68	84.088,87
Transferências do FUNDEB	12.290.979,38	12.111.506,24
Outras Transferências Correntes	22.790.383,20	21.031.457,85
Demais Receitas Correntes	3.879.776,73	3.831.036,73
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	3.879.776,73	3.831.036,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	81.258.960,72	73.733.928,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	35.216.980,29	10.303.881,45
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	35.196.980,29	10.303.881,45
Convênios	35.196.980,29	10.303.881,45

Data: 18/11/2026 10:41:05 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 18/11/2026 10:41:05 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	35.216.980,29	10.303.881,45
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**116.475.941,01**	**84.037.809,62**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**116.475.941,01**	**84.037.809,62**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	80.960.973,15	73.079.541,28	68.135.105,63	67.258.139,98	826.073,69	98.167,00	98.167,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.756.473,82	28.895.232,00	28.895.232,00	28.193.762,24	375.969,01		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	48.204.499,33	44.184.309,28	39.239.873,63	39.064.377,74	450.104,68	98.167,00	98.167,00
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	48.204.499,33	44.184.309,28	39.239.873,63	39.064.377,74	450.104,68	98.167,00	98.167,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	80.960.973,15	73.079.541,28	68.135.105,63	67.258.139,98	826.073,69	98.167,00	98.167,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	44.542.476,06	19.815.463,91	5.501.638,24	5.501.624,97	235.348,43	7.046.171,76	7.046.171,75
Investimentos	43.844.877,49	19.117.865,34	4.804.039,67	4.804.026,40	235.348,43	7.046.171,76	7.046.171,75
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	697.598,57	697.598,57	697.598,57	697.598,57			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	43.844.877,49	19.117.865,34	4.804.039,67	4.804.026,40	235.348,43	7.046.171,76	7.046.171,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.922,03						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**124.807.772,67**	**92.197.406,62**	**72.939.145,30**	**72.062.166,38**	**1.061.422,12**	**7.144.338,76**	**7.144.338,75**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	124.807.772,67	92.197.406,62	72.939.145,30	72.062.166,38	1.061.422,12	7.144.338,76	7.144.338,75

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**3.769.882,37**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.769.882,37**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Outubro/2026**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.663.156,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**6.433.038,97**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.456.529,41	3.758.930,84
DEDUÇÕES (XL)	20.389.861,62	23.856.589,59
Disponibilidade de Caixa	20.389.861,62	23.856.589,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.693.490,73	24.658.235,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.074.183,08	12.760,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	229.446,03	788.884,91
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.933.332,21	-20.097.658,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.164.326,54**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.061.422,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**3.102.904,43**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**439.747,83**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.610.833,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.610.833,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 10:41:05 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 18/11/2026 10:41:05 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	72.979.045,29
Previsão Atualizada	117.086.537,28
Receitas Realizadas	85.928.450,57
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.610.833,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	69.879.045,29
Dotação Atualizada	125.505.371,24
Despesas Empenhadas	92.895.005,19
Despesas Liquidadas	73.636.743,87
Despesas Pagas	72.759.764,95
Superávit Orçamentário	12.291.706,70

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	92.895.005,19
Despesas Liquidadas	73.636.743,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	94.288.010,76
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.288.010,76
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	92.878.468,76

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.769.882,37	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		4.164.326,54	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.074.183,08		1.061.422,12	12.760,96
Poder Executivo	1.074.183,08		1.061.422,12	12.760,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.497.552,73	8.290,56	7.144.338,75	344.923,42
Poder Executivo	7.497.552,73	8.290,56	7.144.338,75	344.923,42
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**8.571.735,81**	**8.290,56**	**8.205.760,87**	**357.684,38**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.613.892,87	25,00	25,40
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	19.815.463,91	24.727.012,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	5.244,95	14.755,05
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		20.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.255.445,23	15,00	28,10

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 18 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 18/11/2026 11:01:54 Página: 3 de 3

Data da emissão: 18/11/2026 11:01:54 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026

Publicação: 19/11/2026 às 11:00h

Abertura: 25/11/2026 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 028/2026

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por

e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **19/11/2026 ao dia 25/11/2026** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PONTE DA PROMISA (LIXÃO), POR MEIO DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS,** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-2183 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA-CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais, tipo A, com área de 42,71 m² cada, no Município de Arenápolis/MT, conforme Convênio nº 0929/2026/SINFRA-MT.

A sessão pública estava prevista para o dia **23 de novembro de 2026**, às horário previsto no edital.

A suspensão decorre da necessidade de análise da impugnação apresentada ao instrumento convocatório, bem como de avaliação dos apontamentos nela formulados, com a finalidade de verificar a necessidade de eventuais adequações e assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informa-se que, após a conclusão da análise e, se for o caso, a realização das adequações necessárias no instrumento convocatório, será divulgada nova data para a realização da sessão pública, mediante publicação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital, observados os prazos legais aplicáveis.

Os interessados deverão acompanhar as publicações oficiais do Município para ciência das posteriores deliberações e informações relativas ao certame.

Arenápolis/MT, 18 de novembro de 2026.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.152/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 152/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 140.751,14 (cento e quarenta mil setecentos e cinqüenta e um reais e catorze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000		24.225,00
		Sub-Total:	**24.225,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 26	04.001.28.846.0023.9001.4.6.90.1.500.0000000		68.251,62
		Sub-Total:	**68.251,62**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 34	05.001.12.122.0031.2029.3.3.90.1.500.1001000		9.593,32
		Sub-Total:	**9.593,32**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 91	06.001.10.122.0006.2053.3.3.90.1.500.1002000		15.756,00
		Sub-Total:	**15.756,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 125	07.001.08.122.0032.2070.3.3.90.1.500.0000000		946,00
Cód. red.: 133	07.001.08.244.0012.2068.3.3.90.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.946,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 138	07.002.08.243.0013.2069.3.3.90.1.500.0000000		150,56
Cód. red.: 141	07.002.08.243.0013.2072.3.3.70.1.500.0000000		485,64
		Sub-Total:	**636,20**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 156	08.002.15.451.0017.2078.3.3.90.1.751.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 183	11.002.23.695.0038.2091.3.3.90.1.500.0000000		343,00
		Sub-Total:	**343,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Total Parcial Suplementado:	**140.751,14**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	32	05.001.12.122.0031.2017.3.3.90.1.500.1001000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	48	05.002.12.361.0003.2035.3.1.90.1.500.1001000	7.593,32
		Sub-Total:	**7.593,32**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	06.001.10.301.0007.2050.3.3.90.1.500.1002000	4.000,00
Cód. red.:	96	06.001.10.301.0007.2052.3.3.90.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	106	06.001.10.302.0008.2049.3.3.90.1.500.1002000	103.232,62
		Sub-Total:	**108.232,62**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	07.001.08.244.0011.2064.3.3.90.1.500.0000000	2.582,20
		Sub-Total:	**2.582,20**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.751.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	11.002.23.695.0038.2092.3.3.90.1.500.0000000	200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	185	11.003.13.122.0022.1062.4.4.90.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	189	11.003.13.392.0022.2095.3.3.90.1.500.0000000	43,00
		Sub-Total:	**143,00**
		Total Parcial Reduzido:	**140.751,14**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 3 de novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON F

Pre

PORTARIAS Nº 0200/2026 E Nº 0201/2026

P O R T A R I A Nº. 0200/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Arenápolis/MT,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.050 de 22 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, titulares e su-

plentes, para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) deste Município, referentes ao mandato do biênio 2026/2028:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

· Titular: Edibidiana Lopes dos Santos – CPF: 002.xxx.xxx-90

· Suplente: Fabiola Stefany Souza Aguiar – CPF:704.xxx.xxx-23

Secretaria Municipal de Educação/Cultura:

· Titular: Núbia Gonçalves Campos – CPF: 459.xxx.xxx-53

· Suplente: Adolfo José Dias Junior - Suplente – CPF: 040.xxx.xxx-92

Secretaria Municipal de Saúde:

· Titular: Maria Marinalda Ribeiro – CPF: 580.xxx.xxx-34

· Maria Aparecida Andreotti Soares – CPF: 811.xxx.xxx-04

Casa Lar:

· Titular: Marta Claro da Silva – CPF: 827.xxx.xxx-15

· Suplente: Fabiola Stefany Souza Aguiar – CPF:704.xxx.xxx-23

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Rotary Club/ACA:

· Titular: Sebastião Benício – CPF: 177.xxx.xxx-16

· Suplente: Marlene Louzada Vieira – CPF: 576.xxx.xxx-34

b) Mobilizador de Equidade Étnico Racial:

· Titular: Eder Borges de Aguiar – CPF: 858.xxx.xxx-49

· Suplente: Paulo Artmann – CPF: 812.xxx.xxx-20

c) Representante do Conselho Tutelar:

· Titular: Adriana Rodrigues de Barros – CPF: 031.xxx.xxx-19

· Suplente: Mayra Jaqueline Guimarães de Moura – CPF: 026.xxx.xxx-43

d) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

· Titular: Rosangela Rodrigues de Almeida – CPF: 010.xxx.xxx-27

· Suplente: José Naide Ramalho de Melo – CPF: 535.xxx.xxx-10

Art. 2º O exercício da função de membro do COMPIR é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis - MT, em 16 de Novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0201/2026

Dispõe sobre a nomeação/designação da Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Arenápolis**, Estado de **Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, articular e implementar políticas públicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais e à promoção da igualdade de oportunidades no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar/Nomear a servidora pública **Flávia Sabino Santana**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1636082-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.xxx.xxx-47, ocupante do cargo/função de Secretária Adjunta de Assistência Social, matrícula nº 1751, para exercer as funções de **Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial**.

Art. 2º Compete à Gestora ora designada articular, coordenar e acompanhar a execução das políticas e diretrizes de promoção da igualdade racial, bem como representar o município junto ao SINAPIR e aos órgãos correlatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Arenápolis, em 17 de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.547/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido memorando n.º 0810/2026/SME; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **EVERTON RICARDO FORTUNATO,** ocupante do Cargo de Carreira **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR PROFISSIONALIZADO, Mat. 1140,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"04"** para o **Nível "05"** a partir do dia 01/12/2026, referente ao quinquênio de 08/09/2021 a 08/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.548/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 209/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação

dos Feirantes de Aripuanã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.379/2026**;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 046/2026, destinados à aquisição de 06 (seis) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.549/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 209/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.380/2026;**

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 046/2026, destinados à aquisição de 06 (seis) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.549/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 209/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.380/2026;**

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação dos Feirantes de Aripuanã, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 046/2026, destinados à aquisição de 06 (seis) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.550/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 209/2026/SEMDER, designa Co-

missão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.383/2026**;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 045/2026, destinados à aquisição de 06 (seis) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.551/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 209/2026/SEMDER, designa servidores responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **21.384/2026**;

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã-MT e a Associação de Produtores Rurais, Gleba Milagrosa, Linha Cafundó KM 30, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 045/2026, destinados à aquisição de 06 (seis) tratores de pequeno porte (Tratorito Branco 6,5 HP), conforme Plano de Trabalho aprovado:

I – Membros:

a) Heiji da Silva Kawatake;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mangote destinado à manutenção corretiva da estrutura de captação de água bruta do Rio Aripuanã (próximo ao Aeroporto Municipal), garantindo a continuidade, eficiência e segurança operacional do abastecimento público de água do Município de Aripuanã/MT, em atendimento à Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – SEASB, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

EMPRESA VENCEDORA:

- **SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ N° **55.442.589/0001-70**, vencedora com o valor de **R$ 48.880,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de novembro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2025 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2025

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na

Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.936.584/0001-16, com sede na Rua T, quadra 100, nº 09, Bairro Santa Cruz II, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP: 78.007-035, telefone: (65) 3625-6315,e-mail: administrativo@controlmt.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Thayana Alves Mattos, brasileiro(a), solteira, empresária, residente e domiciliado(a) na rua Gaivota, nº 01, quadra 033, Bairro Recanto dos Pássaros, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 949810 SESDC RO e CPF/MF n.º 003.045.482-43, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços especializados em análises físicos, químicos e microbiológicos de água potável e água superficial em atendimento a resolução CONAMA n.º 357/2005, Portaria de Consolidação n.º 05/2017 MS, Portaria GM/MS n.º 888/2021 e demais normas aplicáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico (SEASB) de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 30 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 30 de outubro de 2027.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 209/2025.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de outubro de 2026

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA-ME

CNPJ N.º **14.936.584/0001-16**

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 152/2026 REMARCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 16/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço global (com fornecimento de material e mão de obra), das obras de construção de uma quadra de futsal com área total de 1.125,00 m², localizada na Avenida Força Aérea Brasileira (Avenida da FAB), no município de Aripuanã - MT, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste instrumento.

Data de abertura dos envelopes: 11/12/2026 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barão de Melgaço – MT, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes para participarem da reunião ordinária, conforme informações abaixo:

Data: 24 de novembro de 2026 (terça-feira).

Horário: 14:00 horas. **Local:** Sala de Reunião dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAUTA:

1. Abertura e verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
3. Informes e assuntos de interesse do Conselho;
4. Discussão e deliberação sobre ações voltadas à pessoa idosa;
5. Encaminhamentos e encerramento.

Contamos com a presença de todos. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, solicita-se a comunicação à Secretaria do Conselho para viabilizar a participação do respectivo suplente.

Barão de Melgaço – MT, 17 de novembro de 2026.

————————————————————

MARIA CARMELITA ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

PORTARIA Nº 300/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Classe a servidora Adimara Souza de Jesus Arruda, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Promoção de Classe a servidora Senhora: **ADIMARA SOUZA DE JESUS ARRUDA,** portadora da Carteira de Identidade nº RG: **16xxxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **024.xxx.xxx.xx**, da Classe "**C**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**1**" no mês de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 301/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Classe a servidora Graziely Silva do Nascimento, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Promoção de Classe a servidora Senhora: **GRAZIELY SILVA DO NASCIMENTO,** portadora da Carteira de Identidade nº RG: **17xxxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **019.xxx.xxx-xx**, da Classe "**C**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**1**" no mês de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EDITAL DE NOVO REAGENDAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, **TORNA PÚBLICO O NOVO REAGENDAMENTO da Audiência Pública Virtual destinada à discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027 e à demonstração e avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.**

Considerando que a audiência pública anteriormente reagendada para o dia 18 de novembro de 2026, às 16h (horário de Cuiabá), foi objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios na presente data, **e visando assegurar prazo adequado para ampla divulgação e conhecimento da população acerca da realização do evento, fica a mesma NOVAMENTE REAGENDADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), ÀS 16H (HORÁRIO DE CUIABÁ**).

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e transmitida via Facebook, por meio da página oficial: **https://www.facebook.com/prefeituradebaraooficial.**

A Administração Municipal reforça a importância da participação da sociedade na discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público, em cumprimento aos princípios da transparência, da publicidade e da gestão fiscal responsável.

Este Edital será publicado no site oficial do Município, no Portal da Transparência, no Diário Oficial dos Municípios e nas mídias digitais institucionais.

Barão de Melgaço/MT, 18 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132/2026

DECRETO Nº 132/2026

Nomeia os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI do Município de Barra do Bugres-MT.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as alterações dos artigos 9º, 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.877, de 13 de outubro de 2009, que institui o Programa de Incentivo à Industrialização de Barra do Bugres PIIBB, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI e o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, e dá outras providências.

Considerando o Oficio nº 633/SEMDEMATUR/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI do Município de Barra do Bugres-MT, para o **Biênio de 2026/2028**, nos termos da Lei Municipal Nº 1.877/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.790/2026.

a) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, COMO PRESIDENTE NATO;

Presidente Nato: Wesley Granella Oenning

b) REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO;

Titular: Sidnei Felizardo Nogueira

Suplente: Thales Henrique Daniel Borges

c)REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;

Titular: Wesley Granella Oenning

Suplente: Alex Junior Barbosa

d) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

Titular: Wilson Aparecido Nogueira

Suplente: Telma Simara Pereira da Silva

e) REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO BUGRES;

Titular: Fabio Jamil de Arruda Almeida

Suplente: Natanael de Moraes Almeida Júnior

f) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL (ACIBB);

Titular: Martinho da Silva Mendes

Suplente: Elvio Goulart Nunes

g) REPRESENTANTE INDUSTRIAL;

Titular: Ariovaldo Moreira

Suplente: Kaique Silveira Borges

h) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS;

Titular: Elizangela Ferreira Arantes

Suplente: Rodrigo Ribeiro Folchini

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2026

DECRETO Nº 133/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, que designa o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o signatário da conta bancária exclusiva do Fundo, e dá outras providências."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto nos arts. 24 a 28 da Lei Municipal nº 2.288, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

Considerando que o art. 24 da referida Lei vincula o Fundo Municipal de Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

Considerando que o art. 27 da mesma Lei estabelece que a administração executiva do FMSB é de exclusiva responsabilidade do Município;

Considerando que o art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.288/2017 determina que os recursos do Fundo sejam depositados em conta bancária exclusiva;

Considerando que o art. 26 da Lei Municipal nº 2.288/2017 determina que o orçamento e a contabilidade do FMSB obedeçam às normas da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de viabilizar a inscrição do Fundo Municipal de Saneamento Básico no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a abertura da respectiva conta bancária exclusiva, com a indicação formal de seus responsáveis;

Considerando, por fim, que a gestão dos recursos públicos exige a definição expressa de responsabilidades para fins de controle interno, transparência e prestação de contas;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a quem compete a administração executiva do Fundo, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 2º - O Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no exercício de suas atribuições, responderá perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como responsável pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, para todos os fins de direito, abertura e movimentação da conta.

Art. 3º - Fica designado como signatário da conta bancária exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB:

I – **WESLEY GRANELLA OENNING**, portador do CPF nº 024.780.261-12, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo na condição de primeiro signatário;

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FMSB observará exclusivamente as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.288/2017, sendo vedada a aplicação em despesas estranhas ao saneamento básico.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FMSB dar-se-á após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSABA, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSABA, nos termos do art. 21, IX, e do art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 2.288/2017, deliberar sobre os recursos do Fundo e acompanhar seu cronograma de aplicação, bem como receber relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, sem que isso implique, em qual-

quer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município prestará o suporte contábil ao FMSB e elaborará o Balancete mensal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2026

DECRETO Nº 134/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA, designa o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o signatário da conta bancária exclusiva do Fundo, estabelece a deliberação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA e define as atribuições da Tesouraria do Conselho."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.744, de 15 de dezembro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA e o Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 7º da referida Lei atribui a gestão do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal, sob fiscalização do CODEPA, nos termos do regulamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o órgão responsável pela política ambiental e de proteção animal no Município;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025 atribui ao FMDPA receita própria e caráter obrigatório, sendo requisito essencial para a plena operacionalização das competências do Conselho;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 7º da mesma Lei determina que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente em ações, projetos e programas voltados à proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional de animais, bem como em atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do CODEPA;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025 determina que os recursos do Fundo sejam depositados em conta bancária específica;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a inscrição do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a abertura da respectiva conta bancária exclusiva, com a indicação formal de seus responsáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a gestão dos recursos públicos exige a definição expressa de responsabilidades para fins de controle interno, transparência e prestação de contas;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a quem compete a administração executiva do Fundo, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025.

Art. 2º - O Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA, no exercício de suas atribuições, responderá perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como responsável pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, para todos os fins de direito, abertura e movimentação da conta.

Art. 3º - Fica designado como signatário da conta bancária exclusiva do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA:

I – **WESLEY GRANELLA OENNING**, portador do CPF nº 024.780.261-12, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, na condição de primeiro signatário;

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FMDPA observará exclusivamente as finalidades previstas no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025, sendo vedada a aplicação em despesas estranhas à proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional de animais.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FMDPA dar-se-á após deliberação prévia do Plenário do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, por maioria simples dos presentes, observado o quórum do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.744/2025, mediante aprovação registrada em ata.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, nos termos do art. 3º e do § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025, deliberar previamente sobre a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar seu cronograma de execução, bem como receber relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMDPA, sem que isso implique, em qualquer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 6º - Compete à Tesouraria do CODEPA, cargo de Mesa Diretora previsto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.744/2025, exercer o controle interno e o acompanhamento da gestão do FMDPA, cabendo-lhe conferir os demonstrativos de receitas, despesas e saldo, acompanhar a execução do Plano de Aplicação aprovado, verificar a regularidade da documentação comprobatória, emitir parecer prévio sobre os pedidos de aplicação e comunicar ao Plenário qualquer irregularidade identificada, sem que isso implique, em qualquer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município prestará o suporte contábil ao FMDPA e elaborará o Balancete mensal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº016/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Regina Kikue Fukui, servidora públi-

ca efetiva deste município.

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT

BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 1.554, de 04 de Julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 055/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei Municipal n.º 2.765/2026, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Regina Kikue Fukui**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF sob n.º 027.***.***-88, servidora efetiva atualmente no cargo de **Professor**, Classe "C", nível "07", 30hs, devidamente matriculada sob o n.º 1090, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando até 02/11/2026 com **34 (trinta e quatro) anos e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2026.04.00019P**, a partir da data de **03/11/2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 03 de novembro de 2026** revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica tornada sem efeito a Portaria n.º 015/2026, datada de 17 de novembro de 2026, publicada em 18 de novembro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 5118.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

O Conselho Previdenciário do BARRA-PEVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Públicos de Barra do Bugres-MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Lei Municipal 2648/2024, de 22 de março de 2024 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Públicos de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 18 de novembro de 2026.

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

Ângela Maria Dias de Oliveira

Antônia Cassiano da Silva

Wemerson Paulino da Silva Moura

Denis Henrique Seconello

Andrea Fracalossi Lopes

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2027

BARRA-PREVI BARRA DO BUGRES – MT

RPPS SEM NÍVEL DE ADERÊNCIA AO PRÓ-GESTÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA. 3

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS. 3

2.1 Conteúdo. 4

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA. 5

3.1 Modelo de gestão. 5

3.2 Responsabilidades e segregação de funções. 5

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO.. 6

4.1 Taxa de juros e comportamento do CDI 6
4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 7
4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027. 8
4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS?. 9
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO.. 10
5.1 Estratégia de alocação. 12
5.2. Regras para o Empréstimo Consignado. 13
5.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão. 18
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 20
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS. 21
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO.. 22
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS. 23
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 24
10.1 Análise prévia. 24
10.2 Riscos monitorados. 24
10.3 Periodicidade e relatórios. 25
11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO.. 25
11.1 Vedações. 26
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA. 27
13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS. 28

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA

A Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários da Unidade Gestora BARRA-PREVI durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, a Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos considera um RPPS que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, **não comprova nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão**. Nessa

condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

"I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. "

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da Unidade Gestora BARRA-PREVI poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a Unidade Gestora BARRA-PREVI realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira é gerida diretamente pela Unidade Gestora BARRA-PREVI e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

A Unidade Gestora BARRA-PREVI adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações.

Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros elevados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma

política monetária restritiva por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre.

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias restritivas. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definitiva nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resgates automaticamente em momentos de estresse
Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
referenciados ao DI	nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo é uma referência da atual legislação para RPPS observar os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

Resolução CMN nº 5.272/2025	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de **“estratégia alvo”** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	Limite inferior	Estratégia-alvo	Limite superior	Condição para RPPS sem nível
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***85%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***5%****	Até 5%*	Admitido até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Ø **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 85% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

Ø **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

Ø **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 5% | **Limite Superior:** Até 5%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
-
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que as cobradas pela rede bancária comercial.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

· não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

· que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

· tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, Taxa de Administração; e Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade

para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	***64%***	***57%***	***53%***
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	***10%***	***10%***	***10%***
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	***8%***	***7%***	***8%***
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	***5%***	***6%***
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	***5%***	***6%***	***7%***
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	***2%***	***3%***
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a Unidade Gestora BARRA-PREVI pode assumir.

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da Unidade Gestora BARRA-PREVI será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	13,82	9,62	0,15
2024	3,13	10,18	0,00
2023	13,15	9,94	0,15
2022	7,88	10,86	0,00
2021	-0,31	15,99	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,40% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando

assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, a Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Unidade Gestora BARRA-PREVI poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira da Unidade Gestora BARRA-PREVI de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 ANÁLISE PRÉVIA

Antes de cada investimento, a Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

10.2 RISCOS MONITORADOS

A Unidade Gestora BARRA-PREVI acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.
- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classifi-

	cadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.
Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 PERIODICIDADE E RELATÓRIOS

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 VEDAÇÕES

Os recursos da Unidade Gestora BARRA-PREVI serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar

imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A Unidade Gestora BARRA-PREVI avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.
Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

interesses	

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, a Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

A Unidade Gestora BARRA-PREVI deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

Barra do Bugres-MT, 18 de novembro de 2026

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

Presidente do Conselho Previdenciário

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2026

DECRETO Nº 129/2026

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **REGINA KIKUE FUKUI** do Cargo de **PROFESSOR, ENSINO FUNDAMENTAL. 1º a 5º Ano** – Sede Município**, 30hs/SEMANAIS, Nível 07, Classe C**, matriculada sob o nº 1090, portadora do RG nº 1236370-8 SSP/SP e CPF nº 027.233.038-88, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 039/2007 de 10/04/2007.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

CONSELHO DE TURISMO
LEI MUNICIPAL 2792/2026 AUTORIZANDO CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO CAMINHO DAS NASCENTES

LEI MUNICIPAL Nº 2.792/2026

Autoriza o repasse de contribuição financeira à Associação de Desenvolvimento Turístico da Região das Nascentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira à Associação de Desenvolvimento Turístico da Região das Nascentes - Caminho das Nascentes, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 35.050.200/0001-33, com sede na Rua Rio Branco, nº 744, Complemento NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis – MT.

Parágrafo único - O repasse autorizado no caput tem por finalidade exclusiva custear ações de fomento, promoção e governança da Instância de Governança Regional (IGR) do Polo Turístico Caminho das Nascentes, em consonância com as finalidades estatutárias da entidade.

Art. 2º - O valor da contribuição a ser transferida pelo Município para o exercício de 2026 será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à quota-parte do Município no custeio anual da Associação, rateado entre os 06 (seis) municípios integrantes do Polo Turístico.

§ 1º - O valor previsto no caput será repassado em parcela única, destinadas à cobertura de custos operacionais base, incluindo assessoria técnica, administrativa e logística.

§ 2º - A participação financeira do Município fica restrita ao valor autorizado nesta Lei, não se confundindo com o orçamento global do Plano de Trabalho da entidade, custeado por múltiplas fontes de recursos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as condições do instrumento de parceria.

Art. 3º - A efetiva transferência dos recursos financeiros fica condicionada:

I - à celebração do correspondente instrumento jurídico de parceria (Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Fomento), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - à apresentação, pela entidade beneficiária, de Plano de Trabalho detalhado contendo metas, cronogramas e indicadores de desempenho;

III - à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Associação.

Art. 4º - A Associação deverá prestar contas anualmente ao Município, ou sempre que solicitado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo seu Conselho Fiscal interno e pelos órgãos de controle externo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CONSELHO DE TURISMO
DECRETO 134/2026 NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DE BARRA DO BUGRES

DECRETO Nº 134/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA, designa o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o signatário da conta bancária exclusiva do Fundo, estabelece a deliberação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA e define as atribuições da Tesouraria do Conselho."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.744, de 15 de dezembro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA e o Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 7º da referida Lei atribui a gestão do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal, sob fiscalização do CODEPA, nos termos do regulamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o órgão responsável pela política ambiental e de proteção animal no Município;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025 atribui ao FMDPA receita própria e caráter obrigatório, sendo requisito essencial para a plena operacionalização das competências do Conselho;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 7º da mesma Lei determina que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente em ações, projetos e programas voltados à proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional de animais, bem como em atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do CODEPA;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025 determina que os recursos do Fundo sejam depositados em conta bancária específica;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a inscrição do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a abertura da respectiva conta bancária exclusiva, com a indicação formal de seus responsáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a gestão dos recursos públicos exige a definição expressa de responsabilidades para fins de controle interno, transparência e prestação de contas;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a quem compete a administração executiva do Fundo, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025.

Art. 2º - O Gestor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA, no exercício de suas atribuições, responderá perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como responsável pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, para todos os fins de direito, abertura e movimentação da conta.

Art. 3º - Fica designado como signatário da conta bancária exclusiva do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – FMDPA:

I – WESLEY GRANELLA OENNING, portador do CPF nº 024.780.261-12, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, na condição de primeiro signatário;

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FMDPA observará exclusivamente as finalidades previstas no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025, sendo vedada a aplicação em despesas estranhas à proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional de animais.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FMDPA dar-se-á após deliberação prévia do Plenário do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, por maioria simples dos presentes, observado o quórum do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.744/2025, mediante aprovação registrada em ata.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, nos termos do art. 3º e do § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.744/2025, deliberar previamente sobre a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar seu cronograma

de execução, bem como receber relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMDPA, sem que isso implique, em qualquer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 6º - Compete à Tesouraria do CODEPA, cargo de Mesa Diretora previsto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.744/2025, exercer o controle interno e o acompanhamento da gestão do FMDPA, cabendo-lhe conferir os demonstrativos de receitas, despesas e saldo, acompanhar a execução do Plano de Aplicação aprovado, verificar a regularidade da documentação comprobatória, emitir parecer prévio sobre os pedidos de aplicação e comunicar ao Plenário qualquer irregularidade identificada, sem que isso implique, em qualquer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município prestará o suporte contábil ao FMDPA e elaborará o Balancete mensal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CONSELHO DE TURISMO

DECRETO 133/2026 NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO DE BARRA DO BUGRES

DECRETO Nº 134/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, designa o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o signatário da conta bancária exclusiva do Fundo, e dá outras providências."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto nos arts. 24 a 28 da Lei Municipal nº 2.288, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Lei vincula o Fundo Municipal de Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

CONSIDERANDO que o art. 27 da mesma Lei estabelece que a administração executiva do FMSB é de exclusiva responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.288/2017 determina que os recursos do Fundo sejam depositados em conta bancária exclusiva;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei Municipal nº 2.288/2017 determina que o orçamento e a contabilidade do FMSB obedeçam às normas da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a inscrição do Fundo Municipal de Saneamento Básico no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a abertura da respectiva conta bancária exclusiva, com a indicação formal de seus responsáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a gestão dos recursos públicos exige a definição expressa de responsabilidades para fins de controle interno, transparência e prestação de contas;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a quem compete a administração executiva do Fundo, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 2º - O do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no exercício de suas atribuições, responderá perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como responsável pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, para todos os fins de direito, abertura e movimentação da conta.

Art. 3º - Fica designado como signatário da conta bancária exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB:

I – **WESLEY GRANELLA OENNING**, portador do CPF nº 024.780.261-12,

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo na condição de primeiro signatário;

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FMSB observará exclusivamente as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.288/2017, sendo vedada a aplicação em despesas estranhas ao saneamento básico.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do FMSB dar-se-á após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSABA, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSABA, nos termos do art. 21, IX, e do art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 2.288/2017, deliberar sobre os recursos do Fundo e acompanhar seu cronograma de aplicação, bem como receber relatórios,

balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, sem que isso implique, em qualquer hipótese, competência para movimentação de conta bancária ou ordenação de despesas.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município prestará o suporte contábil ao FMSB e elaborará o Balancete mensal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 2.288/2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, formaliza, por razões de interesse público, o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 127/2025, conforme a fundamentação e as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Fica integralmente cancelada a Ata de Registro de Preços nº 127/2025, firmada com Dume Combustíveis Barra do Garças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.673/0001-09. O cancelamento decorre das razões de interesse público expostas na Cláusula Segunda deste Termo, com fundamento no art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as disposições da Cláusula Décima Segunda da Ata. O item 2.1 do 1º Termo Aditivo de Renovação, datado de 26 de agosto de 2026, fixou o termo final da vigência da Ata em 26 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A Ata de Registro de Preços nº 127/2025 foi prorrogada para assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal até a conclusão da nova licitação, conforme previsto no 01º Termo Aditivo de Renovação. O Pregão Eletrônico nº 033/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 106/2026, resultou na formalização, em 18 de novembro de 2026, da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, firmada com a empresa Dume Combustíveis Barra do Garças Ltda. para o fornecimento de óleo diesel S10, óleo diesel comum e ARLA 32, e da Ata de Registro de Preços nº 054/2026, firmada com a empresa Auto Posto Universitário Ltda. para o fornecimento de gasolina comum, etanol comum e gasolina aditivada. A conclusão da nova licitação e a formalização das respectivas atas, destinadas ao abastecimento da frota municipal, atendem à condição prevista no termo aditivo e motivam o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 127/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DA PUBLICIDADE

O cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 127/2025 será registrado no processo administrativo que lhe deu origem e produzirá efeitos a partir da publicação do presente termo em jornal de circulação diária, conforme previsto no § 2º da Cláusula Décima Segunda da Ata. Após a publicação, a detentora será comunicada do cancelamento por e-mail, e o comprovante de envio será juntado aos autos do processo administrativo de origem. A partir da publicação, ficam vedadas novas contratações com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 127/2025. As contratações formalizadas antes da publicação e as obrigações delas decorrentes permanecem regidas pelos respectivos instrumentos.

Barra do Garças – MT, 18 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. 016/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e A. T. de Aguiar Segurança Privada Eireli – ME devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada armada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Barra do Garças.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, A. T. de Aguiar Segurança Privada Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.840/0001-22, estabelecida à Rua Jorge Almeida, nº 06, lote 06, Quadra 25, Cxpst 22, no Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia - MT, CEP nº 78.698-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a) Syelle Souza Silva Aguiar, doravante denominado CONTRATADA, segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 24/08/2027.

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda do Contrato: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 31/12/2026 até o dia 24/08/2027.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado no Arts. 6º, inciso XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo de Renovação dar – se em razão a necessi-

dade de de assegurar a continuidade dos serviços de segurança privada armada, considerados essenciais para a proteção do patrimônio público, das instalações e da integridade dos servidores e demais pessoas que frequentam as dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. A interrupção dos serviços poderá comprometer a segurança e o regular desenvolvimento das atividades administrativas, razão pela qual se mostra necessária a manutenção da contratação

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Clausula Segunda prevê: O período de vigência do contrato será de 08/05/2026 a 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. T. de Aguiar Segurança Privada Eireli - ME

CNPJ Nº 11.505.840/0001-22

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Auto Posto Universitário Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº. 47.629.264/0001-72, estabelecida rua Moreira Cabral, bairro Jardim Petropólis, nº 966, quadra 2s, lote 25, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.600-220, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Deuseny Damasia de Sousa, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e ARLA 32 para atender às demandas dos órgãos e Secretarias participantes do Município de Barra do Garças – MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação

Funcional Programática do Processo Licitatório nº 106/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Administração

·Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

·Secretaria Municipal de Comunicação Social

·Secretaria Municipal de Cultura

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

·Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

·Gabinete do Poder Executivo

·Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

·Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

·Procuradoria Geral do Município

·Secretaria Municipal de Saúde

·Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Os itens, as especificações, as unidades de fornecimento, os quantitativos e os percentuais de desconto registrados em favor da DETENTORA são os discriminados no quadro do item 4.2. Os preços unitários devidos serão apurados conforme a metodologia estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Percentual	
4449	Gasolina	Litro	Serviço	286323,00	0,5500	%
73374	Etanol Comum	Litro	Serviço	84800,00	0,5500	%
86018	Gasolina Aditivada	Litro	Serviço	35000,00	0,5500	%

4.3.Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1. Para os itens de combustíveis, o percentual de desconto registrado será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, enquanto os respectivos preços unitários serão apurados mediante aplicação desse percentual sobre a base de referência variável da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme a metodologia estabelecida neste tópico. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC não será aplicado aos itens de combustíveis, cujas variações ordinárias serão refletidas pela atualização da base de referência da ANP, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado.

5.2. Da revisão dos preços registrados:

5.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as providências e negociações necessárias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica própria do mercado de combustíveis, os dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC, serão utilizados como base ordinária para o cálculo dos preços unitários devidos durante a execução, e não apenas como referência para acompanhamento ou eventual revisão dos preços registrados.

5.2.3. Para fins de aplicação da metodologia prevista neste tópico, será utilizado o preço médio de revenda ao consumidor constante do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, referente à última semana publicada disponível e correspondente ao respectivo combustível, observadas as seguintes correspondências:

I. Para o etanol comum, o preço médio de revenda do etanol hidratado;

II. Para a gasolina comum, o preço médio de revenda da gasolina comum ou gasolina C comum;

III. Para a gasolina aditivada, o preço médio de revenda da gasolina C aditivada;

IV. Para o óleo diesel comum, o preço médio de revenda do óleo diesel comum ou óleo diesel B S500; e

V. Para o óleo diesel S10, o preço médio de revenda do óleo diesel B S10.

5.2.4. Será utilizado, prioritariamente, o preço médio de revenda apurado pela ANP para o Município de Barra do Garças – MT. Na ausência de levantamento ou de informação disponível para o Município relativamente ao produto e ao período de referência, serão utilizados, sucessivamente:

I. A média aritmética dos preços médios de revenda divulgados pela ANP para os municípios integrantes da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças, conforme a divisão regional estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerados somente os municípios que possuam dados disponíveis para o mesmo combustível e período;

II. O preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso;

III. O preço médio de revenda da Região Centro-Oeste; e

IV. O preço médio nacional de revenda.

5.2.5. A utilização de referência subsidiária dependerá da indisponibilidade do dado correspondente ao nível geográfico anterior, devendo a Administração registrar, na respectiva memória de cálculo, a fonte utilizada, os municípios considerados no cálculo da média regional, os respectivos valores e a razão da substituição. Caso apenas um município da Região Geográfica Imediata de Barra do Garças possua dado disponível para o mesmo combustível e período, será utilizado o preço médio desse município. Na hipótese de indisponibilidade temporária da publicação da ANP ou de impossibilidade de acesso aos dados necessários na data prevista para a apuração, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, sem alteração retroativa dos valores correspondentes aos fornecimentos já realizados.

5.2.6. A atualização da base de referência dos combustíveis será realizada mensalmente pelo Órgão Gerenciador. Para cada mês, será utilizada a última pesquisa semanal do LPC publicada e disponível até o último dia útil do mês imediatamente anterior, e o valor apurado será aplicado aos fornecimentos realizados do primeiro ao último dia do respectivo mês, permanecendo inalterado durante esse período.

5.2.7. Durante o período compreendido entre o início da vigência da Ata de Registro de Preços e o último dia do respectivo mês, será utilizado como base de cálculo o valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório. A atualização pela referência da ANP será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2.8. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência da ANP correspondente ao produto, ao período e à abrangência geográfica aplicáveis, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras deste tópico; e

D = percentual de desconto registrado para o item.

5.2.9. Para a gasolina aditivada, será utilizado o preço médio de revenda da gasolina C aditivada divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC da ANP, observadas a periodicidade de atualização, a abrangência geográfica e a ordem de referências subsidiárias estabelecidas neste tópico. Sobre essa referência será aplicado o percentual de desconto registrado para o item, conforme a fórmula prevista no subitem 5.2.8.

5.2.10. A atualização mensal da base de referência da ANP integra a metodologia ordinária de formação dos preços dos combustíveis e não caracteriza reajuste, revisão dos preços registrados ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não dependendo de solicitação da detentora da Ata nem da formalização de apostilamento ou termo aditivo. As variações ordinárias refletidas na base da ANP não constituirão, isoladamente, fundamento para pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O preço unitário a ser cobrado da Administração em cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I. O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo combustível e período; e

II. O preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva.

5.4. Em nenhuma hipótese será admitido faturamento em valor superior ao menor dos valores previstos no item anterior, devendo o preço praticado na bomba ser demonstrado nos registros de abastecimento e nos documentos apresentados para medição e paga-

mento.

5.5. Quando o preço unitário apurado para os combustíveis se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, buscando sua adequação aos valores praticados no mercado.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço unitário apurado para os combustíveis e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade de negociação e liberação do fornecedor, quando cabível.

5.7. Não sendo possível a manutenção das condições registradas em condições vantajosas para a Administração, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o atendimento da necessidade administrativa, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

5.8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. Considerando a natureza do objeto, eventual alteração dos preços dos combustíveis, derivados ou demais insumos relacionados ao fornecimento não implicará, por si só, direito automático ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada demonstrar a ocorrência de hipótese legalmente admitida e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. As variações ordinárias dos preços dos combustíveis já refletidas pela atualização periódica da base de referência da ANP integram a sistemática regular de formação dos preços e não constituirão fundamento autônomo para revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que ficará reservado aos eventos extraordinários legalmente caracterizados e cujos efeitos não tenham sido absorvidos pela metodologia ordinária prevista nesta ata de registro de preços.

5.8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente e de sua repercussão econômica sobre a contratação.

5.8.4. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais anteriores e posteriores ao evento alegado, planilhas ou demonstrativos de custos, memória de cálculo, dados oficiais divulgados pela ANP, quando pertinentes ao produto analisado, tabelas ou levantamentos oficiais de preços e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a variação dos custos e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

5.8.5. Os dados divulgados pela ANP poderão ser utilizados pela Administração como elemento objetivo de instrução e comparação da evolução dos preços de mercado, observadas, quando pertinentes, as referências e a metodologia estabelecidas na Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.8.6. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre as condições existentes à época da formação do preço e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado, demonstrando objetivamente a relação entre o fato superveniente e a alteração dos encargos suportados pelo fornecedor.

5.8.7. A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e poderá solicitar esclarecimentos, diligências, documentos ou informações complementares que considerar necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

5.8.8. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, após concluída a instrução necessária à decisão, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.9. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira da contratação, não sendo admitida recomposição baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços ou na mera demonstração de oscilações ordinárias do mercado.

5.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá limitar-se à extensão necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, vedada a utilização do instituto para proporcionar vantagem adicional ao fornecedor.

5.10. Na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará a observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado e as demais informações necessárias ao fornecimento. O instrumento deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do Edital e de seus anexos.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

I. A DETENTORA poderá informar e-mail institucional e deverá indicar pessoa ou setor responsável pela comunicação com a Administração Municipal. Os contatos informados serão utilizados como canais oficiais para comunicação e envio de documentos.

6.6. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.6.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

· Condições de entrega:

6.7.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos e Secretarias participantes, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais constituem estimativa para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.7.2. Cada fornecimento deverá ser realizado mediante Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal de solicitação adotado pela Administração, no qual serão indicados, conforme aplicável, o produto solicitado, a quantidade autorizada, o órgão ou Secretaria requisitante e as demais informações necessárias à identificação e ao controle do fornecimento. Para os combustíveis, esses instrumentos não substituirão a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.7.3. Os abastecimentos dos veículos, máquinas e equipamentos ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Administração, a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser realizados diariamente, inexistindo frequência fixa ou quantitativo mínimo previamente determinado para cada abastecimento, uma vez que o consumo estará condicionado à utilização da frota, das máquinas e dos equipamentos e às demandas dos serviços públicos executados pelos órgãos e Secretarias participantes.

6.7.4. A frequência e os quantitativos de cada fornecimento poderão variar durante a vigência da contratação em razão das necessidades administrativas e operacionais de cada órgão ou Secretaria participante, respeitados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos nas respectivas solicitações.

6.7.5. O fornecimento dos combustíveis será realizado mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração nas instalações do estabelecimento da CONTRATADA, por meio de equipamentos apropriados à comercialização e ao abastecimento do respectivo combustível, admitida, para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, a retirada em recipientes nas condições estabelecidas no item 6.9.

6.7.6. A CONTRATADA deverá possuir condições operacionais suficientes para atender às variações ordinárias da demanda decorrentes das atividades desenvolvidas pelos órgãos e Secretarias participantes, assegurando a regularidade e a continuidade do fornecimento durante todo o período de execução.

6.7.7. Não será admitida a imposição, pela CONTRATADA, de quantidade mínima de litros por abastecimento ou de valor mínimo por operação, devendo ser atendidas as quantidades efetivamente autorizadas pela Administração, de acordo com suas necessidades.

6.7.8. O fornecimento deverá corresponder exatamente ao combustível e à quantidade autorizados pela Administração, sendo vedada a substituição por combustível de classificação diversa daquela constante da respectiva solicitação.

6.7.9. O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota vinculado ao contrato mantido pela Prefeitura, com autorização e registro da operação no respectivo sistema.

6.7.10. Fica expressamente proibido o abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos por solicitantes que não apresentem o cartão correspondente, válido e autorizado, bem como a realização de fornecimentos mediante autorização verbal, vale, anotação manual ou qualquer outro meio que substitua a utilização do cartão. A mera identificação do solicitante como servidor público não autoriza o abastecimento.

6.7.11. Na hipótese de cartão ausente, bloqueado, inválido ou de operação não autorizada pelo sistema, o abastecimento não deverá ser realizado, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota.

6.7.12. Os fornecimentos realizados em desacordo com essas condições não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.7.13. A utilização obrigatória do cartão, com autorização e registro da operação no sistema, também se aplica às retiradas de combustível em recipientes previstas no item 6.9, devendo ser assegurada a identificação do equipamento destinatário.

6.8. Do local e horário de entrega/execução:

6.8.1. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá dispor de instalações e equipamentos adequados ao fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, observadas as disposições desta ata e a regulamentação aplicável. Para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento, será admitida a retirada de combustível em recipientes, conforme o item 6.9.

6.8.2. Para os itens referentes aos combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, o estabelecimento destinado ao atendimento da Administração deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota municipal para abastecimento e a necessidade de evitar consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem percorrida, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos, dispêndio de tempo dos servidores e comprometimento da eficiência das atividades administrativas e operacionais.

6.8.3. A exigência de localização prevista no subitem anterior aplica-se ao estabelecimento em que serão efetivamente realizados os abastecimentos da frota municipal, não se confundindo com a sede administrativa, domicílio ou endereço cadastral da pessoa jurídica, desde que o ponto de abastecimento disponibilizado para execução da contratação atenda integralmente às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.8.4. O estabelecimento disponibilizado para abastecimento deverá possuir condições adequadas de acesso, circulação e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da demanda municipal, consideradas suas diferentes dimensões e características, de forma a possibilitar a realização regular e segura dos abastecimentos.

6.8.5. O estabelecimento destinado ao abastecimento da frota municipal deverá manter atendimento e disponibilidade para fornecimento de combustíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a atender às necessidades dos órgãos e Secretarias participantes, considerando que parte da frota municipal é empregada na execução de serviços públicos de caráter contínuo e ininterrupto, especialmente na área da saúde, bem como em atividades operacionais que podem demandar deslocamentos e abastecimentos fora do horário regular de expediente, não sendo possível restringir a execução do objeto aos dias úteis ou ao horário administrativo.

6.8.6. Eventual impossibilidade temporária de realização do abastecimento no estabelecimento indicado, inclusive por falta de combustível, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização e à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada, com a indicação do estabelecimento e do produto envolvidos, da causa e da previsão de restabelecimento do atendimento, bem como das medidas adotadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

6.8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.8.8. Quando a interrupção for comunicada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar resposta operacional no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, informando a causa, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento do atendimento. Esse prazo se refere à resposta inicial e não afasta a obrigação de atendimento contínuo estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.8.9. A unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria afetada avaliará o redirecionamento dos abastecimentos para as demais unidades da CONTRATADA previamente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, observada a obrigação prevista no subitem 6.8.15. Caso essa medida seja insuficiente, comunicará imediatamente à autoridade competente a necessidade de outras providências para continuidade dos serviços, priorizando as atividades essenciais.

6.8.10. A fiscalização registrará a ocorrência, sua duração, as comunicações realizadas, as providências adotadas e os impactos verificados. O descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento, comunicação ou resposta será submetido à apuração para aplicação das medidas previstas no Edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.11. Para a execução dos abastecimentos, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA um ou mais estabelecimentos próprios, compreendendo matriz e/ou filiais, desde que cada unidade indicada tenha sido previamente apresentada à Administração e atenda integralmente às condições de localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional e funcionamento e de operação com o cartão de gerenciamento de frota estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

6.8.12. Quando forem indicados e aceitos pela Administração mais de um estabelecimento para realização dos abastecimentos, todas as unidades disponibilizadas integrarão as condições de execução assumidas pela CONTRATADA e deverão permanecer aptas e disponíveis para atendimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem os fornecimentos

dela decorrentes, sendo vedada a restrição unilateral do atendimento a apenas uma delas.

6.8.13. A indisponibilidade definitiva, exclusão ou substituição de qualquer estabelecimento indicado para execução deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Administração, não podendo a CONTRATADA promover unilateralmente a retirada da unidade disponibilizada quando tal alteração puder comprometer as condições de atendimento assumidas na contratação.

6.8.14. A substituição ou inclusão de estabelecimento destinado ao abastecimento dependerá de prévia comunicação, justificativa e aceitação expressa da Administração e da comprovação de que a nova unidade atende integralmente às exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, inclusive quanto à localização no perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT, regularidade documental, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento e operação com o cartão de gerenciamento de frota. A exclusão de estabelecimento também dependerá de aceitação expressa da Administração, mediante avaliação da justificativa e da manutenção das condições exigidas para execução do objeto.

6.8.15. A eventual impossibilidade temporária de abastecimento em uma das unidades disponibilizadas não afastará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade do atendimento por meio das demais unidades regularmente indicadas e aceitas pela Administração, quando houver, sem prejuízo da comunicação prevista no subitem 6.8.6.

6.9. Do fornecimento para máquinas e equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento:

6.9.1. Para o abastecimento de grupos geradores, máquinas e outros equipamentos que não possam ser deslocados ao estabelecimento da CONTRATADA, será admitida a retirada de combustível em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos, compatíveis com o produto e em condições adequadas de conservação, fechamento e segurança, observada a regulamentação aplicável.

6.9.2. A retirada deverá ser previamente autorizada pelo responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante, com identificação da Secretaria, do servidor autorizado à retirada, do equipamento destinatário, mediante número patrimonial ou outro identificador inequívoco, de sua localização, do combustível e da quantidade autorizada.

6.9.3. A autorização para retirada não substituirá a utilização obrigatória do cartão, devendo a operação ser autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota, com identificação do equipamento destinatário, conforme as disposições do item 6.7 desta Ata de Registro de Preços.

6.9.4. A Secretaria requisitante será responsável pela disponibilização dos recipientes, pela indicação do servidor encarregado da retirada, pelo transporte e pelo abastecimento do equipamento no local de utilização, observadas as exigências de segurança e a regulamentação aplicável.

6.9.5. A CONTRATADA deverá recusar o fornecimento quando os recipientes não atenderem às condições exigidas, quando não houver identificação do equipamento destinatário ou quando a operação não estiver autorizada no sistema, comunicando imediatamente a ocorrência à unidade responsável pelo gerenciamento da frota da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Condições de recebimento dos produtos:

7.1.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo provisória e definitivamente, conforme a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.1.2. No abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, o recebimento provisório ocorrerá por ocasião do fornecimento, mediante verificação inicial da correspondência entre o produto autorizado e aquele efetivamente fornecido, bem como da quantidade registrada e das demais informações necessárias à identificação da operação.

7.1.3. O abastecimento deverá corresponder à respectiva Nota de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente adotado pela Administração e estar autorizado e registrado no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele autorizado ou em quantidade superior ao limite estabelecido na respectiva solicitação.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento e de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, inclusive quanto aos registros e documentos destinados à comprovação do abastecimento, sem prejuízo da posterior apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades que não sejam passíveis de constatação imediata.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedirá a apuração de vícios, adulterações, contaminações ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

7.1.6. Os quantitativos considerados para fins de recebimento deverão corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente autorizados, observados os registros correspondentes a cada operação de fornecimento.

7.1.7. O produto que, no momento do recebimento, apresentar desconformidade manifesta com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência poderá ser recusado, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão da irregularidade identificada.

7.2. Da forma de garantia:

7.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis, assegurando que os produtos atendam integralmente às especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

7.2.2. A garantia de qualidade abrangerá eventuais vícios, adulterações, contaminações, desconformidades ou inadequações relacionadas aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive quando identificados posteriormente ao abastecimento ou ao recebimento e não passíveis de constatação imediata.

7.2.3. Constatada irregularidade ou desconformidade atribuível ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, adotar as providências necessárias à regularização da ocorrência, inclusive a substituição do produto, quando materialmente aplicável.

7.2.4. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quando a desconformidade ocasionar danos aos veículos, máquinas, equipamentos ou respectivos sistemas, observada a necessária apuração do nexo entre o produto fornecido e o dano verificado, bem como o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência e na legislação específica aplicável ao objeto, deverão ser observadas, quando juridicamente aplicáveis à relação estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.3. Do controle da qualidade dos produtos durante a execução:

7.3.1. A qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos poderão ser verificadas pela Administração durante toda a execução da contratação, especialmente quando houver indício, suspeita ou ocorrência que possa indicar adulteração, contaminação, deterioração ou desconformidade do produto com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência e com os padrões vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.3.2. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter disponíveis os materiais, equipamentos e demais condições exigidas pela regulamentação da ANP para a realização dos testes de qualidade cuja execução seja atribuída ao revendedor, possibilitando sua realização quando solicitada pela Administração.

7.3.3. Os testes realizados no estabelecimento deverão observar os procedimentos, parâmetros, métodos e critérios estabelecidos pela ANP para o respectivo combustível, consideradas as normas vigentes na data de sua realização, suas alterações posteriores e aquelas que vierem a substituí-las.

7.3.4. A realização dos testes no estabelecimento não impedirá a Administração, quando persistirem dúvidas quanto à qualidade do produto ou quando a natureza da ocorrência exigir análise específica, de promover ou solicitar a coleta de amostras e a realização de análises por laboratório ou entidade tecnicamente competente, observados os procedimentos aplicáveis à coleta, acondicionamento, identificação, preservação e análise do produto, inclusive quanto ao acompanhamento e à contraprova previstos no subitem 7.4.5.

7.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização e nos limites da regulamentação aplicável, os documentos relacionados à qualidade, origem e conformidade dos combustíveis efetivamente fornecidos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pelas normas aplicáveis à cadeia de comercialização dos combustíveis.

7.3.6. A apresentação de documentação relacionada à qualidade ou à conformidade do combustível não impedirá a realização de testes ou análises quando houver indícios ou suspeita de desconformidade do produto efetivamente fornecido.

7.3.7. Havendo indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, observado o procedimento estabelecido no item 7.4, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à verificação da qualidade do produto e, quando a continuidade de seu fornecimento puder representar risco aos veículos, máquinas ou equipamentos, determinar cautelarmente a suspensão do abastecimento do produto questionado até a conclusão das verificações pertinentes.

7.3.8. Confirmada, mediante procedimento tecnicamente adequado, a desconformidade do produto com as especificações estabelecidas pela ANP ou com os requisitos desta Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao custeio ou ressarcimento das análises e à responsabilidade pelos danos, conforme o item 7.4, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.3.9. A fiscalização poderá conferir a quantidade efetivamente fornecida e sua correspondência com o volume registrado na bomba, no comprovante da operação, no sistema de gerenciamento de frota e nos documentos apresentados para medição e pagamento, inclusive mediante verificação com os equipamentos e procedimentos metrológicos aplicáveis.

7.3.10. Em caso de divergência de quantidade ou suspeita de desconformidade, deverão ser identificados, sempre que possível, o estabelecimento, o produto, o tanque de armazenamento, a bomba e o bico utilizados, a data e o horário da operação, devendo a CONTRATADA disponibilizar os registros e as informações necessários à identificação do fornecimento envolvido.

7.4. Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos:

7.4.1. Havendo suspeita de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível fornecido, especialmente quando veículos, máquinas ou equipamentos apresentarem falhas após o abastecimento, a Administração registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA, identificando, sempre que possível, o estabelecimento, a data do abastecimento, o combustível, a quantidade fornecida, o bem afetado e os sintomas apresentados.

7.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar resposta inicial no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação, informando o responsável pelo acompanhamento, os esclarecimentos disponíveis e as providências imediatas adotadas. Esse prazo não se confunde com o prazo para conclusão das análises ou apresentação de defesa no procedimento de apuração.

7.4.3. A Administração encaminhará à CONTRATADA laudo ou relatório técnico elaborado por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, contendo a identificação do bem, os problemas constatados, os procedimentos de diagnóstico, os elementos que relaci-

onem a ocorrência ao combustível fornecido e os reparos necessários, acompanhado dos registros de abastecimento e dos demais documentos disponíveis.

7.4.4. A comunicação inicial e a adoção das medidas urgentes previstas neste item não dependerão da conclusão do laudo ou relatório técnico.

7.4.5. Quando necessária à apuração, será realizada coleta de amostras e análise do combustível por laboratório tecnicamente competente, observados os procedimentos adequados de coleta, identificação, acondicionamento e preservação, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de acompanhamento e contraprova, quando tecnicamente viável.

7.4.6. A coleta deverá ser documentada, com identificação da origem da amostra, do local, da data, do horário e do responsável pelo procedimento. As amostras deverão ser lacradas, acondicionadas e preservadas conforme os requisitos técnicos aplicáveis, mantendo-se registro de sua guarda e encaminhamento ao laboratório e, quando tecnicamente viável, amostra destinada à contraprova.

7.4.7. Confirmado, mediante os elementos técnicos e documentais da apuração, o nexo causal entre o combustível fornecido pela CONTRATADA e os danos verificados, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento integral das despesas necessárias e comprovadas decorrentes da ocorrência, incluindo diagnóstico, análises, remoção ou guincho, drenagem e destinação adequada do combustível, limpeza dos sistemas, substituição de filtros e demais peças danificadas, mão de obra e outros reparos diretamente relacionados ao evento, bem como pela reposição do combustível comprovadamente impróprio.

7.4.8. As análises determinadas pela Administração poderão ser inicialmente custeadas por ela, observadas as regras aplicáveis à realização da despesa. Confirmada a desconformidade do combustível fornecido pela CONTRATADA, esta será responsável pelo custeio ou ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas de coleta e análise relacionadas à apuração, ainda que não sejam constatados danos aos veículos, máquinas ou equipamentos.

7.4.9. A CONTRATADA será notificada para se manifestar e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A necessidade de apuração não impedirá a Administração de realizar medidas urgentes para evitar o agravamento dos danos ou restabelecer serviços essenciais, devendo preservar, sempre que possível, as evidências e os comprovantes das despesas.

7.4.10. Quando a continuidade do abastecimento representar risco à frota, a Administração poderá suspender cautelarmente o fornecimento do produto no estabelecimento envolvido até a realização das verificações necessárias, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando regular a documentação apresentada, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela DETENTORA, observado o prazo previsto no subitem 8.24.1.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto no subitem 8.24.1 até a data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios.

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, calculado pela divisão da taxa anual de 6% por 365 dias (0,06 ÷ 365).

N = número de dias de atraso, contado do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso.

8.5. Eventuais pendências que impeçam a liquidação de parte da despesa deverão ser individualizadas e fundamentadas, ficando o pagamento da parcela afetada condicionado à sua regularização. Será preservado o pagamento dos valores referentes aos fornecimentos regularmente executados, recebidos e comprovados, sempre que for possível individualizá-los, observado o prazo previsto no subitem 8.24.1 e as disposições sobre glosa estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.6. A medição dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizada mensalmente e de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração no respectivo período, observados os produtos, unidades de medida e preços registrados vigentes e aplicáveis a cada item no período correspondente ao fornecimento, apurados conforme a metodologia estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Termo

de Referência.

8.7. Para os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto, a medição corresponderá aos litros efetivamente abastecidos nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, observada a correspondência com as respectivas Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes adotados pela Administração e com as operações autorizadas e registradas no sistema mediante utilização do cartão de gerenciamento de frota.

8.7.1. Para os combustíveis retirados em recipientes, nas condições estabelecidas no item 6.9 desta Ata de Registro de Preços, a medição corresponderá aos litros efetivamente fornecidos no estabelecimento da CONTRATADA, mediante conferência da autorização de retirada, da identificação do equipamento destinatário e da operação autorizada e registrada no sistema de gerenciamento de frota mediante utilização do cartão.

8.8. Os registros dos fornecimentos deverão permitir a identificação e a conferência das operações realizadas no respectivo período, bem como sua vinculação ao órgão ou Secretaria participante responsável pela demanda.

8.9. Para fins de fechamento mensal, os fornecimentos deverão ser consolidados separadamente por órgão ou Secretaria participante, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e sua correspondência com as respectivas autorizações, registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios.

8.10. Somente serão considerados para fins de medição os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, não sendo admitida cobrança por produtos não fornecidos, não autorizados ou recusados em razão de desconformidade. Os fornecimentos de combustíveis realizados sem utilização do cartão correspondente, válido e autorizado, ou sem autorização e registro da operação no sistema não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento, ficando os respectivos custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.11. Para os combustíveis, o preço unitário resultante da metodologia da contratação será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo produto, período e abrangência geográfica, apurada conforme a metodologia estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços, conforme a seguinte fórmula:

PU = PRA × (1 – D/100)

Em que:

PU = preço unitário resultante da aplicação do desconto;

PRA = base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, correspondente ao valor unitário de referência divulgado no procedimento licitatório durante o primeiro período da Ata e, a partir do mês subsequente, à referência da ANP apurada conforme as regras da Cláusula Quinta desta Ata de Registro de Preços.

D = percentual de desconto registrado para o item.

8.12. O preço unitário a ser cobrado da Administração por cada abastecimento corresponderá ao menor valor entre:

I. O preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência aplicável ao respectivo combustível e período, calculado conforme o item 8.11.

II. O preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, sem condicionamento a programa de fidelidade, aplicativo, forma especial de pagamento ou qualquer outra condição restritiva. Em nenhuma hipótese será admitido o faturamento em valor superior ao menor desses valores.

8.13. A medição mensal dos combustíveis deverá demonstrar, para cada item e período de fornecimento, a referência da ANP utilizada, o produto correspondente, o período e a abrangência geográfica considerados, o percentual de desconto registrado, a memória de cálculo, o preço unitário resultante da fórmula e os preços praticados na bomba nos respectivos abastecimentos.

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à respectiva medição mensal, deverão ser observadas as seguintes informações:

I. Número da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do instrumento decorrente da Ata;

II. Número do empenho;

III. Número do processo administrativo;

IV. Número da licitação;

V. Identificação do órgão ou Secretaria participante a que se referem os fornecimentos faturados;

VI. Descrição dos produtos fornecidos, respectivos quantitativos, unidades de medida, valores unitários e valores totais.

8.15. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos fornecimentos atribuídos ao respectivo órgão ou Secretaria participante, observada a individualização da medição mensal e dos respectivos empenhos e dotações orçamentárias.

8.16. Quando se referirem ao fornecimento de combustíveis, a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverão ser acompanhados do demonstrativo da medição mensal e da respectiva memória de cálculo, contendo as informações previstas no item 8.13, bem como dos registros necessários à comprovação dos quantitativos abastecidos e dos preços praticados na bomba, incluindo os registros das operações autorizadas no sistema de gerenciamento de frota mediante utilização do cartão.

8.17. A detentora da Ata, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dos fornecimentos dela originados, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e

trabalhista exigível, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pela Administração para sua verificação.

8.19. Em caso de irregularidade da detentora da Ata responsável pelo fornecimento, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua manifestação.

8.20. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.21. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a manifestação apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

8.22. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.23. A detentora da Ata deverá observar a forma de remessa da Nota Fiscal e dos demais documentos que devam acompanhá-la, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

8.24. Do pagamento:

8.24.1. O pagamento decorrente dos fornecimentos será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a medição mensal individualizada por órgão ou Secretaria participante e os preços registrados vigentes e aplicáveis aos respectivos fornecimentos, apurados conforme os itens 8.11 a 8.13 deste tópico.

8.24.2. O documento de cobrança será apresentado mediante Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, cujo crédito será realizado na conta bancária indicada pela detentora da Ata.

8.24.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.24.4. Se for constatado erro, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanhe, a detentora da Ata será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização da situação ou à reapresentação da documentação, observando-se, para pagamento, o prazo estabelecido no subitem 8.24.1, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

8.24.5. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para correção, o documento será considerado como não apresentado, para fins de contagem do prazo de pagamento, até sua regular reapresentação.

8.24.6. A Administração não pagará, sem prévia e formal autorização, qualquer compromisso assumido pela detentora da Ata perante terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.24.7. Os eventuais encargos decorrentes de erro, irregularidade ou atraso imputável à detentora da Ata na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao processamento da despesa serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.24.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à detentora da Ata, na forma da legislação aplicável.

8.24.9. Será efetuada glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada e sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso sejam constatados fornecimentos não realizados, não autorizados, realizados em quantidade diversa daquela regularmente registrada ou em desconformidade com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como cobrança em valor superior ao efetivamente devido, apuração ou aplicação incorreta do preço unitário devido pelo respectivo fornecimento, utilização incorreta da referência da ANP, do período, da abrangência geográfica ou do percentual de desconto registrado, faturamento em valor superior ao menor valor entre o resultado da fórmula de cálculo e o preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento, conforme estabelecido no item 8.12, ou incidência de tarifa, sobretaxa, acréscimo ou qualquer outro valor não admitido pela contratação.

8.24.10. A glosa deverá limitar-se aos valores correspondentes à irregularidade efetivamente constatada, preservando-se o pagamento dos valores referentes aos fornecimentos regularmente executados, recebidos e comprovados sempre que for possível individualizá-los.

8.24.11. Quando a irregularidade for identificada após a realização do pagamento, o valor pago indevidamente deverá ser compensado em pagamento subsequente devido à detentora da Ata ou, quando a compensação não for possível ou adequada, ressarcido à Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.24.12. A glosa, compensação ou exigência de ressarcimento deverá ser fundamentada na irregularidade efetivamente apurada e nos respectivos documentos comprobatórios, assegurada à detentora da Ata a possibilidade de manifestação no procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo das demais providências cabíveis em razão do eventual descumprimento das condições da contratação.

8.24.13. Em se tratando de execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, as regras de pagamento observarão, quando aplicáveis, o regramento próprio estabelecido pelo ente transferidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 106/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Adotar, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à regularização de vícios ou desconformidades dos combustíveis fornecidos, inclusive sua substituição, quando materialmente aplicável, observadas as condições de garantia, os procedimentos de apuração e as responsabilidades estabelecidos nos itens 7.2 a 7.4 desta Ata de Registro de Preços.

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto da presente ARP e do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos itens entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

10.8 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata/CONTRATADO, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e da legislação aplicável.

10.9. Praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos quantitativos registrados, dos preços, das alterações formalizadas e das demais ocorrências relacionadas ao registro.

10.10. Promover, quando cabível, as providências relacionadas ao acompanhamento dos preços registrados, inclusive quanto aos procedimentos de negociação, reajuste, revisão e demais medidas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como apurar e aplicar corretamente a base de referência da ANP, a fórmula de cálculo, o percentual de desconto registrado, a periodicidade de atualização e o limite correspondente ao preço à vista praticado na bomba, quando aplicáveis, mantendo a respectiva memória de cálculo e os documentos comprobatórios.

10.11. Emitir, por meio dos órgãos ou Secretarias responsáveis pelas respectivas demandas, as solicitações, Notas de Fornecimento, Ordens de Fornecimento, empenhos ou demais instrumentos necessários à formalização dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.12. Fornecer ao Detentor da Ata/CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas in-

dispensáveis à identificação das demandas, dos veículos, máquinas, equipamentos ou unidades administrativas vinculadas ao fornecimento, quando aplicável.

10.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

10.14. Conferir os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, os registros de abastecimento ou fornecimento e os respectivos documentos, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração.

10.15. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção, substituição ou regularização.

10.16. Realizar ou determinar as verificações, testes, diligências, coleta de amostras e análises necessárias à avaliação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.17. Realizar a medição mensal dos respectivos fornecimentos, de forma individualizada por órgão ou Secretaria participante, verificar a documentação apresentada e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas.

10.18. Comunicar ao Detentor da Ata/CONTRATADO as irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes.

10.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.20. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Detentor da Ata/CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e” do item 12.1, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 18 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta do Mato Grosso, no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

16.2. A fiscalização desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano de Fiscalização. Para auxiliar o acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o Município adota o Plano Básico de Fiscalização – PBF, que estabelece ações e procedimentos gerais a serem observados pela equipe responsável, visando à adequada execução dos fornecimentos e à prevenção dos riscos inerentes à contratação.

16.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF integra as diretrizes de fiscalização adotadas pelo Município e deverá ser observado, no que couber, durante a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. O instrumento encontra-se publicado no sítio oficial do Município de Barra do Garças – MT, podendo ser consultado no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf

16.4. Para assegurar a efetividade da comunicação durante a execução dos fornecimentos, a detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocada para o fornecimento, deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração, fornecendo

os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação. Para os fornecimentos de combustíveis, deverá também disponibilizar contato operacional acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação e tratamento de falta de produto, interrupção do abastecimento e demais ocorrências relacionadas à execução.

16.5. Sem prejuízo das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização – PBF, a fiscalização deverá observar as particularidades inerentes ao fornecimento de combustíveis, especialmente a correspondência entre os produtos e quantitativos autorizados e aqueles efetivamente fornecidos, a regularidade dos registros de abastecimento, a utilização obrigatória do cartão de gerenciamento de frota e a autorização e o registro das operações no respectivo sistema, o atendimento às condições de execução estabelecidas nesta ata e Termo de Referência e a conformidade dos produtos com as respectivas especificações técnicas.

16.6. A fiscalização poderá realizar as verificações necessárias ao acompanhamento da qualidade e da conformidade dos combustíveis fornecidos, observando os procedimentos específicos estabelecidos no item 7.3. – Do controle da qualidade dos produtos durante a execução e no item 7.4. – Da apuração de suspeita de contaminação do combustível e da responsabilidade pelos danos, inclusive quando houver indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade.

16.7. As ocorrências verificadas durante a execução dos fornecimentos deverão ser registradas pela fiscalização, com a adoção das providências necessárias à sua regularização e, quando a solução ultrapassar sua competência, encaminhadas ao gestor responsável ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16.8. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução, os estabelecimentos disponibilizados para abastecimento da frota municipal deverão manter ostensivamente divulgados os preços de revenda ao consumidor efetivamente praticados para os combustíveis, observadas as normas aplicáveis, de modo a possibilitar sua visualização e conferência pela Administração.

16.9. A fiscalização poderá realizar registros fotográficos dos painéis, placas, displays das bombas ou demais meios de divulgação dos preços praticados nos estabelecimentos disponibilizados para abastecimento, bem como dos demais elementos necessários à comprovação dos valores verificados na data do abastecimento ou da fiscalização, para fins de acompanhamento, conferência e instrução dos registros da execução.

16.10. Qualquer alteração dos preços comerciais praticados pelo estabelecimento deverá ser imediatamente refletida nos registros, sistemas ou demais meios utilizados para controle dos abastecimentos, quando aplicável, de forma a assegurar a correspondência entre o preço ostensivamente divulgado e efetivamente praticado no estabelecimento e aquele registrado para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

16.11. Para os fornecimentos de combustíveis, a fiscalização verificará a correta aplicação da metodologia de formação dos preços estabelecida nesta ata, inclusive quanto ao produto, ao período e à abrangência geográfica da referência da ANP utilizada, ao percentual de desconto registrado, à memória de cálculo e ao preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento. O valor devido corresponderá ao menor valor entre aquele resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência aplicável e o preço à vista ostensivamente divulgado na bomba e efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo combustível no momento do abastecimento, observadas as condições estabelecidas nesta ata e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

- I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças – MT

Auto Posto Universitário Ltda

CNPJ nº 47.629.264/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO 72/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026,** que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TRAIA VEIA", COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Fiscal: Janete de Lara

Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 18 de novembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ORDEM DE SERVIÇO - ITEM 5

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PRFEITO MUNICIPAL MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO - ITEM 5

I – Fica autorizada a empresa: **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 40.901.429/0001-74, Contrato nº 106/2026, a Realizar os serviços do **Item 5- MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO - CORREGO SECO - SR JOÃO**, conforme realizado no **Processo Licitatório nº. 71/2026, Concorrência Presencial nº. 04/2026**, de interesse desta municipalidade, que tem por objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para realização de mão de obra na construção de 5 (cinco) bueiros celulares de concreto, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Mão de Obras com Quantitativos e Custos Unitários.**

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Concorrência Presencial nº. 04/2026 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 80/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO N.º 13/2026**, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E SUPRIMENTOS ESCOLARES DIVERSIFICADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT,** a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a partir do dia **27 de Novembro de 2026 até 27 de Novembro de 2027**.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. Ou solicitado pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Rua G, s/n, Loteamento Solar Flor do Araguaia.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 567/2026

Portaria nº 567/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei

nº 8.142/1990 e a Portaria GM/MS nº 1.996/2007. Dispõe sobre a criação

da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES do Município de

Brasnorte e dá outras providências.

A responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS pela formação e

pelo desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

A importância da integração entre gestão, serviços de saúde, instituições

De ensino, trabalhadores e controle social;

A necessidade de organizar a Educação Permanente em Saúde de acordo

Com os problemas e as prioridades do município;

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES Municipal de Brasnorte, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e avaliar ações de Educação Permanente em Saúde no Município e Nomear os membros abaixo relacionados para compor a CIES municipal:

MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
Titular: Nathalia Amaral Carolina Amaral de Oliveira Suplente: Dionatan Andrei dos Santos Soares	Representante da Gestão Municipal
Titular: Sérgia Melissa Taborda Suplente: Claudia Campos	Representante da Atenção Primária em Saúde
Titular: Elandia dos Santos Rocha Titular: Claudio Dantas da Silva Titular: Anderson Baldini Rodrigues Suplentes: Afonso Becker Suplente: Juarez Alvez de Sousa Suplente: Vilson Alves de Sousa	Representante da Vigilância em Saúde
Titular: Deise Santana da Conceição Titular: Eberson Antônio Vogel Suplente: Silvana Rosa de Oliveira do Nascimento Suplente: Francielle Barranco Passamani	Representante da Atenção Secundária em Saúde
Titular: Alessandra Pessoa Sobrinho Suplente: Micheli Cristina Carrasco Mauriz	Representante da Instituição de Ensino
Titular: Karolaine Amanda Ferreira Suplente: Juliana de Lima Silva	Representante da Secretaria de Educação
Titular: Marcela da Silva Suplente: Marines da Silva de Lima	Representante do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - Compete à CIES Municipal:

I – Identificar e priorizar necessidades de Educação Permanente em Saúde;

II – Apoiar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;

III – Articular gestão, ensino, serviço e controle social; IV – analisar e acompanhar projetos e ações formativas; e V – Encaminhar demandas às instâncias regional e estadual, quando necessário.

Art. 3º - A composição nominal de titulares e suplentes será formalizada por ato próprio, mediante indicação dos segmentos e instituições representados.

Art. 4º - A CIES Municipal terá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e realizará reuniões conforme calendário aprovado pelo colegiado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Treze dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

ONDE SE LÊ:

- DIA 24/11/2026 AS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA), PLATAFORMA LICITANET.

LEIA-SE:

- DIA **26/11/2026** AS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA), PLATAFORMA LICITANET.

Publicação realizada no diário oficial dos municípios – AMM, no dia 18 de novembro de 2026 Ano XXI nº 5118 página 151.

Brasnorte-MT, 18 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO CMS Nº 044/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Aprovar a Justificativa para Readequação da Planilha de Custo do Projeto CAPO – Combate e Prevenção ao Câncer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Resiliência Sócio Ambiental com convênio com o município de Brasnorte – MT, no valor de R$: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em sua reunião ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal n° 1.523/2013 de 02/07/2013 Considerando:

I – Considera-se pessoa com câncer aquela que possua diagnóstico médico de neoplasia maligna, em qualquer fase da doença ou do tratamento, atendida na rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II – Considerados familiares/cuidadores aqueles que mantem vínculo de parentesco ou de convivência com a pessoa com câncer e participem diretamente de seu cuidado e acompanhamento, na forma definida em regulamento;

III – Considerando a Lei 14.238/2021, que estabelece o direito ao atendimento integral, multidisciplinar, tratamento para dor e cuidados paliativos;

IV - Conforme o Art. 10. Esta Lei será interpretada em consonância com Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com a Lei federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer) e demais normas pertinentes.

V – A Ata 018/2026, Quadringentésima Nonagésima Sexta reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte, realizada no dia 11 de novembro de 2026. Dispõe aprovar a Justificativa para Readequação da Planilha de Custo do Projeto CAPO – Combate e Prevenção ao Câncer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Resiliência Sócio Ambiental com convênio com o município de Brasnorte – MT, no valor de R$: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar a Proposta de Manifestação de Interesse Social do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Resiliência Sócio Ambiental de convênio com município de Brasnorte/MT visando recebimento de recursos financeiros, no valor de R$: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasnorte/MT, 11 de novembro de 2026.

Elandia dos Santos Rocha

Presidente do C.M.S. de Brasnorte/MT

Portaria nº 573/2025 Brasnorte/MT

Rosilene Berns Decker

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 535/2026

HOMOLOGADA

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal de Brasnorte/MT

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO CMS Nº 047/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe aprovar a Atualização do Protocolo de Atendimento

na Rede de cuidados a Pessoas com Deficiência no Âmbito do SUS. Com a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2021, Institui a Rede de Cuidado à Pessoas com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em sua reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal n° 1.523/2013 de 02/07/2013 e;

I - Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II - Considerando a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências interg9overnamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III – Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

IV - Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;

V - Considerando a Portaria da Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Titulo VIII, Capitulo IV (Origem PRT MS/GM 835/2012);

VI – Considerado a Ata da reunião nº 018/2026, da 496ª (quadringentésima nonagésima sexta) reunião Ordinária do Conselho Mu-

nicipal de Saúde de Brasnorte, realizada no dia 11 de novembro de 2026.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar a Atualização do Protocolo de Atendimento na Rede de Cuidados a Pessoas com Deficiência no Âmbito do SUS. Com a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS).

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Brasnorte/MT, 11 de novembro de 2026.

Elandia dos Santos Rocha

Presidente do C.M.S. de Brasnorte/MT

Portaria n° 573/2025 Brasnorte/MT

Rosilene Berns Decker

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 535/2026

HOMOLOGADA

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal de Brasnorte/MT

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO CMS Nº 046/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovar a Alteração de Quantidades de membros para constituir o Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte – MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal n° 1.523/2013 de 02/07/2013 Considerando:

I - De acordo com a Resolução CNS nº 453/2012 (Terceiro Diretriz, incisos I e IX), o número de conselheiros é definido pelo próprio conselho e constituído em lei;

II - De acordo com o art. 6º da Lei Municipal de Saúde nº 1.523, de 02 de julho de 2013;

III - De acordo com Art. 6º o Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representativas dos trabalhadores da área da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e dos prestadores de serviços privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos;

IV - Sendo que cada Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a 01 (um) Suplente;

V - A Ata 018/2026, Quadringentésima Nonagésima Sexta reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte. Dispõe sobre aprovar a Alteração de Quantidade de Membros para constituir o Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte – MT.

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar a Alteração de Quantidade de Membros para constituir o Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasnorte/MT, 11 de novembro de 2026.

Elandia dos Santos Rocha

Presidente do C.M.S. de Brasnorte/MT

Portaria n° 573/2025 Brasnorte/MT

Rosilene Berns Decker

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 535/2026

HOMOLOGADA

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal de Brasnorte/MT

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 565/2026

PORTARIA Nº 565/2026 de 10 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para a responsabilidade pela Liquidação de Despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE**, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 069/2025 de 29/07/2025**, que definiu os Secretários Municipais como ordenadores de despesas em suas respectivas pastas, visando a descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regularização e padronização dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública de Brasnorte, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a correta liquidação da despesa é etapa essencial para o controle interno e externo, assegurando que o objeto contratado foi efetivamente entregue ou o serviço prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a portaria nº 188/2026, ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela **Li-**

quidação de Despesas no âmbito de suas respectivas unidades administrativas:

Nome	CPF	Matrícula	Responsabilidade
André Pietsch	346.XXX.XXX-49	5569	Liquidação de Materiais entregues no Almoxarifado Central e Alimentação de sistema – De todas as Secretarias
Nargiw Kenads Valentin Teodoro	017.XXX.XXX-19	5980	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Cristiano Alves	009.XXX.XXX-70	3708	Secretaria Municipal de Esportes
Sandra Marchezan Tatiane Aparecida dos Santos de Assiz	852.XXX.XXX-49 015.XXX.XXX-46	5575 5871	Secretaria Municipal de Assistência Social
Rosangela dos Santos Rosa Rafael dos Santos Rocha Bonfim	692.XXX.XXX-63 042.XXX.XXX-05	6445 6195	Secretaria Municipal de Educação
Rogerio Schroeder Adilson Ferreira de Melo Valdemir Giacomel	726.XXX.XXX-00 602.XXX.XXX-34 650.XXX.XXX-04	2959 6514 5753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Tupy Myky	033.XXX.XXX-41	6395	Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
Wanderley Bolonhezi Junior	014.XXX.XXX-78	6 394	Secretaria Municipal de Finanças; Planejamento; de Saúde; Infraestrutura; de Educação; Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; Administração e Gabinete –Demais Secretarias quando adquiridos em conjunto
Tamara Lis Fulgêncio Antônio das Neves Moreno Neto	044.XXX.XXX-02 864.XXX.XXX-20	4084 319	Secretaria Municipal de Finanças
André Fellype Vieira Teodoro	047. XXX.XXX -86	5983	Secretaria Municipal de Saúde
Dionatan Andrei Soares	949. XXX.XXX -34	5975	
Magali Justina Schianivi	055. XXX.XXX -07	259	
Kamila Marcelo Rocha	947. XXX.XXX -68	5912	
Kezer Zanol	038. XXX.XXX -83	3364	
Fernanda Wenner do Prado Brepohl Rech	381.XXX.XXX-10	6724	
Claudia Fernanda de Campos	710. XXX.XXX -49	1056	
Rodrigo Antônio Postal	003. XXX.XXX -44	3477	
Deise Santana da Conceição	809. XXX.XXX -53	4731	
Eberson Antônio Vogel	820. XXX.XXX -49	1544	
Jesieli Valquíria Refundini Alves	906. XXX.XXX -72	4736	
Maria Aparecida de Oliveira	861. XXX.XXX -34	414	
Jennifer Magalhães Casassus de Figueiredo	007. XXX.XXX -51	3433	
Elandia Dos Santos Rocha	016. XXX.XXX -16	405	
Rosimeiri Custodio de Oliveira	011.XXX.XXX-21	4709	

Art. 2º Compete aos servidores designados a conferência rigorosa da entrega de materiais ou da prestação de serviços, certificando que a despesa cumpre os requisitos do Art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964, quais sejam:

I - A origem e a importância do que se deve pagar;

II - O documento que autorizou o débito;

III - O comprovante da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 3º Fica determinado que, em toda e qualquer aquisição de materiais, ainda que se trate de bens de consumo imediato, é obrigatório o registro de entrada e saída no Sistema de Almoxarifado da respectiva secretaria ou do almoxarifado central.

Parágrafo Único: A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a devida certificação do responsável pela liquidação conforme destinação, atestando o lançamento no sistema, sob pena de irregularidade do processo administrativo.

Art. 4º Os servidores designados responderão administrativa, civil e criminalmente por atestos de liquidação que não correspondam à realidade fática da entrega ou prestação do serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, MT, em 10 de Novembro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito de Brasnorte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES- NOVEMBRO 2026-3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/11/2026 17:30	https://meet.google.com/aah-nvem-ofw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Janete Ap. M. O. Amorim
9.343/2023	Gustavo da Silva Lemes	Marco Antônio V. Gêmio
12.832/2026	Imobiliária Junco Eireli ME	Thiago de Lucas P. Pinto
25.333/2026	Espólio de Isac Heludjian	Edimara Antoni L. Antunes

Cáceres-MT 17 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2021 – GABINETE

O Município de Cáceres/MT torna pública a decisão proferida no Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2021, instaurado pela Portaria nº 907, de 31 de dezembro de 2020.

Considerando o Parecer Jurídico e a deliberação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, foi reconhecida a **prescrição da pretensão punitiva administrativa**, em razão do transcurso do prazo prescricional sem a instauração de procedimento de natureza acusatória apto a interromper a prescrição.

Diante disso, com fundamento no art. 207, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, foi determinado o **arquivamento dos autos**, consignando-se que a medida decorre exclusivamente do reconhecimento da prescrição e não representa juízo de mérito acerca da existência ou inexistência dos fatos que deram origem ao procedimento.

Determinou-se a ciência aos setores interessados e, após as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos.

A presente publicação observa o princípio da publicidade administrativa, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Cáceres/MT, 02 de outubro de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 30002/2026 (G-Doc)

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**
CNPJ	46.138.319/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO	R. Joaquim Marquês de Figueiredo, 2-31 – Distrito Industrial – 17034-290, Bauru/SP
REPRESENTANTE LEGAL	Vinicius Ferracini Piconi
CONTATO (TELEFONE)	(19) 97136-9922
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes.vgs.ebas@ebara.com

-

EMPRESA	**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**
CNPJ	38.349.410/0001-15

ENDEREÇO COMPLETO	R. Alberto de Oliveira, nº 50, Zona 06, 87015-390, Maringá/PR
REPRESENTANTE LEGAL	João Ricardo Costa Fritzen
CONTATO (TELEFONE)	(44) 98867-0003
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cex.licitacao@gmail.com

-

EMPRESA	**DIPAR FERRAGENS LTDA**
CNPJ	16.868.674/0001-42
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Amintas Maciel, 611, Centro, 99700-382, Erechim/RS
REPRESENTANTE LEGAL	Patrícia Paula Andreatta Arcari
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-9096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diparferragens@gmail.com

-

EMPRESA	**REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ	52.386.933/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	R. José Augusto Maba, 295, Casa, 89.056-080, Blumenau/SC
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio Kohler
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3057-3902 (47) 3057-3903
ENDEREÇO ELETRÔNICO	proposta@refinarempresarial.com.br

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 368.111,17 (Trezentos e sessenta e oito mil, cento e onze reais e dezessete centavos)

Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.126.1016.2135 4.4.90.52.39	1.1.501	ÁGUA

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.126.1016.2135 4.4.90.52.39	1.1.501	ÁGUA

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**
CNPJ	46.138.319/0001-89
ENDEREÇO COMPLETO	R. Joaquim Marquês de Figueiredo, 2-31 – Distrito Industrial – 17034-290, Bauru/SP
REPRESENTANTE LEGAL	Vinicius Ferracini Piconi
CONTATO (TELEFONE)	(19) 97136-9922
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes.vgs.ebas@ebara.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO: MOTOR TRIFÁSICO, 1750 RPM, MONOBLOCO, IP55. VAZÃO 30,0 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 20 M.C.A. ROTOR FECHADO EM FERRO FUNDIDO ASTM A48 CL250, MOTOR (MARCA DE REFERÊNCIA: WEG) COM A POTÊNCIA DE 5,0 CV, ACOMPANHA BASE DE CHAPA DOBRADA ISO N°2, SEM ESPAÇADORES, MANCAL A SECO COM ROLAMENTOS BLINDADOS COM LUBRIFICAÇÃO A GRAXA, RENDIMENTO DE 66,9%, SUCÇÃO E RECALQUE FLANGEADO NORMA ANSI B.16.1 (COM AS REDUÇÕES), COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM AÇO INOX DIAMETRO DE SUCÇÃO: 150mm E RECALQUE: 150mm 125 Lb. TESTES: PERFORMANCE, HIDROSTÁTICO, ESTANQUEIDADE E CERTIFICADO DE MATERIAIS (CERTIFICADOS). APLICAÇÃO: BOMBEAMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA DISTRIBUIÇÃO. MODELO REFERENCIA: EBARA GSD-40/250.	EBARA GSD-40/ 250	UND	8	R$ 9.960,00	R$ 79.680,00
VALOR TOTAL						**R$ 79.680,00**
SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS.						

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.126.1016.2135 4.4.90.52.39	1.1.501	ÁGUA

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**
CNPJ	38.349.410/0001-15
ENDEREÇO COMPLETO	R. Alberto de Oliveira, nº 50, Zona 06, 87015-390, Maringá/PR
REPRESENTANTE LEGAL	João Ricardo Costa Fritzen
CONTATO (TELEFONE)	(44) 98867-0003
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cex.licitacao@gmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	BOMBA SUBMERSÍVEL MONOBLOCO MONOESTÁGIO. APLICAÇÃO: BOMBEAMENTO DE ESGOTO LEVE A BRUTO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 76 MM: MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, 220/380/440V, IP-68, 4 POLOS, 60HZ, CLASSE H, EIXO AÇO INOX AISI-420 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,0 CV, CABOS DE 10 M, PROTEÇÃO TÉRMICA PTC, SENSOR DE DETECTOR DE UMIDADE NA CAMARA SECA E CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SENSORES. BOMBA: VAZÃO 29,2 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 12 M.C.A. RENDIMENTO MÍNIMO DE 59%, ROTOR SEMI-ABERTO EM FERRO FUNDIDO NODULAR. INSTALAÇÃO: FIXA, TUBOS GUIA DE AISI-304 DE 6M, CORRENTE DE AISI-304 DE 6 M, CHUMBADORES QUÍMICOS DE AISI-304, CONEXÃO DN80 MODELO REFERENCIA: SCHNEIDER BCS – 475.	SCHNEIDER BCS-F75 3 T 60 380V	UND	5	R$ 12.620,00	R$ 63.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 63.100,00**
SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS						

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.126.1016.2135 4.4.90.52.39	1.1.501	ÁGUA

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**DIPAR FERRAGENS LTDA**
CNPJ	16.868.674/0001-42
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Amintas Maciel, 611, Centro, 99700-382, Erechim/RS
REPRESENTANTE LEGAL	Patrícia Paula Andreatta Arcari
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-9096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diparferragens@gmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BOMBA SUBMERSÍVEL MONOBLOCO MONOESTÁGIO. APLICAÇÃO: BOMBEAMENTO DE ESGOTO LEVE A BRUTO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 76 MM: MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, 220/380/440V, IP-68, 4 POLOS, 60HZ, CLASSE H, EIXO AÇO INOX AISI-420 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5,0 CV, CABOS DE 10 M, PROTEÇÃO TÉRMICA PTC, SENSOR DE DETECTOR DE UMIDADE NA CAMARA SECA E CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SENSORES. BOMBA: VAZÃO 31,5 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 14,46 M.C.A. RENDIMENTO MÍNIMO DE 59%, ROTOR SEMI-ABERTO EM FERRO FUNDIDO NODULAR. INSTALAÇÃO: FIXA, TUBOS GUIA DE AISI-304 DE 6M, CORRENTE DE AISI-304 DE 6 M, CHUMBADORES QUÍMICOS DE AISI-304, CONEÃO DN80 MODELO REFERENCIA: EBARA 80DLM63.7	EBARA 80DLM63.7	UND	5	R$ 14.594,61	R$ 72.973,05
4	BOMBA SUBMERSÍVEL MONOBLOCO MONOESTÁGIO. APLICAÇÃO: BOMBEAMENTO DE ESGOTO LEVE A BRUTO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 76 MM: MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, 220/380/440V, IP-68, 4 POLOS, 60HZ, CLASSE H, EIXO AÇO INOX AISI-420 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,5 CV, CABOS DE 10 M, PROTEÇÃO TÉRMICA PTC, SENSOR DE DETECTOR DE UMIDADE NA CAMARA SECA E CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SENSORES. BOMBA: VAZÃO 36,5 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 16 M.C.A. RENDIMENTO MÍNIMO DE 54%, ROTOR SEMI-ABERTO EM FERRO FUNDIDO NODULAR. INSTALAÇÃO: FIXA, TUBOS GUIA DE AISI-304 DE 6M, CORRENTE DE AISI-304 DE 6 M, CHUMBADORES QUÍMICOS DE AISI-304, CONEXÇÃO DN80 MODELO REFERENCIA: EBARA 80DLM65.5	EBARA 80DLM65.5	UND	5	R$ 17.004,69	R$ 85.023,45
5	BOMBA SUBMERSA MULTIESTÁGIO: MOTOR TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA DE 7,5 CV, IP68. VAZÃO 10,0 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 110 M.C.A. ROTOR DE FLUXO RADIAL DE AÇO INOX. APLICAÇÃO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM Ø 4". MODELO REFERENCIA: EBARA BHS 232-25.	EBARA BHS 232-25	UND	4	R$ 4.890,20	R$ 19.560,80
6	BOMBA SUBMERSA MULTIESTÁGIO: MOTOR TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 5,5 CV, IP68. VAZÃO 8,0 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 104,6 M.C.A. ROTOR DE FLUXO RADIAL DE AÇO INOX. APLICAÇÃO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM Ø 4". MODELO REFERENCIA: EBARA BHS 232-18.	EBARA BHS 232-18	UND	5	R$ 5.205,25	R$ 26.026,25
7	BOMBA SUBMERSA MULTIESTÁGIO: MOTOR TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 3,0 CV, IP68. VAZÃO 6,0 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 65 M.C.A. ROTOR DE FLUXO RADIAL DE AÇO INOX. APLICAÇÃO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM Ø 4". MODELO REFERENCIA: EBARA 232-10.	EBARA 232-10	UND	4	R$ 2.500,84	R$ 10.003,36
VALOR TOTAL						**R$ 213.586,91**
DUZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS						

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	CENTRO DE CUSTO
04.01	17.126.1016.2135 4.4.90.52.39	1.1.501	ÁGUA

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ	52.386.933/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	R. José Augusto Maba, 295, Casa, 89.056-080, Blumenau/SC
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio Kohler
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3057-3902 (47) 3057-3903
ENDEREÇO ELETRÔNICO	proposta@refinarempresarial.com.br

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	BOMBA SUBMERSA MULTIESTÁGIO; MOTOR TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 10 CV, IP68, VAZÃO 11,0 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 120 M.C.A. ROTOR DE FLUXO RADIAL DE AÇO INOS. APLICAÇÃO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM Ø 4". MODELO REFERENCIA: EBARA 232-34.	EBARA THEBE 4BPLi11-24 WM4	UND	2	R$ 5.872,13	R$ 11.744,26
VALOR TOTAL						**R$ 11.744,26**
ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS						

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE 2º RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em múltiplas categorias da atenção especializada, em regime de demanda, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Empresas credenciadas:

POLICLÍNICA QUALITY LTDA, CNPJ: 24.876.491/0001-05: credenciada nos itens: 32,67,68,124 e 132.

Valor estimado: R$ 62.741.058,88 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Considerando o Decreto Municipal nº 294/2023, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

O credenciamento continuará aberto para empresas interessadas no credenciamento.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo e-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Prefeitura de Cáceres, 18 de novembro de 2026

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 695, DE 13 DE NOBEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 695, DE 13 DE NOBEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$9.420,00 (nove mil e quatrocentos e vinte reais), distribuídos na seguinte dotação:

02 12 **02** **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL**
463 27.812.1010.1040.0000 FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPEORTIVAS 9.420,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos pela anulação parcial de dotação, abaixo discriminadas, nos termos do Inciso III, Parágrafo 1° do Artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

02 12 **02** **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL**
472 27.812.1010.2121.0000 FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPEORTIVAS (9.420,00)
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas F.R. GRUPO: 1 500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 16/11/26 14:01:07 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 696 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 696
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.394/2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, Parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 22.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES			
09.122.1015.2012.0000	**MAN. E ENC. C/ AS ATIV. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESTÁGIO REMUNERADO**	**FONTE**	**R$**
3.3.90	Aplicações Diretas	802	12.000,00
09.122.1015.2130.0000	**QUALIFICAÇÃO, APERF. E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO PREVICÁCERES**	**FONTE**	**R$**
3.3.90	Aplicações Diretas	802	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 22.000,00**	

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- PREVI-CÁCERES			
09.122.1015.2129.0000	**MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PREVICÁCERES**	**FONTE**	**R$**
3.3.90	Aplicações Diretas	802	22.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 22.000,00**	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Afixado em 16/11/2026.

Avenida Getulio Vargas n° 1895 - COC - CEP-78.200.00 Fone/Fax: (0**65) 3223-1500/3223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres - Mato Groso

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 17/11/26 11:25:53 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº697 DE 16/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°697 de 16/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional suplementar no valor R$289.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
671		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		239.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 2 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
672		10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		50.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 2 621

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 18/11/26 12:11:03 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº698, DE 16/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº698, de 16/11/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020101	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)			
Ficha: 25	04.122.1002.2012.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		887,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**887,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020201	SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
Ficha: 40	06.182.1002.2017.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		-887,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-887,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 18/11/26 12:29:48 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº699 DE 17/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº699 de 17/11/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha:	408	08.244.1008.2097.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.496,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **3.496,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha:	407	08.244.1008.2097.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.496,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-3.496,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 18/11/26 12:28:56 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 701 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.152, de 17 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **HERBERT DIAS**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 702 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.152, de 17 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 703 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.152, de 17 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **LEANDRO MARTINS BARBOSA**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 704 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, que “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, e dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 23.657, de 12 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA DO ADICIONAL	DOCUMENTO	VÍNCULO

			SEMANAL					
ADAIR PIRES DE MORAES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/11/2026 06/11/2026	SUBST. A PROF SINEZIA APARECIDA TAVARES DA SILVA DE LICENCA GALA MEMORANDO 16787/2025 DESPACHO 13	MEM-22883/2026	EFETIVO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	12 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	07/10/2026 A 30/10/2026	ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA EM SUBST. A PROF. ELISANGELA MARINA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO - MEM-15528/2026- DESPACHO:4	MEM-20340/2026	CONTRATO
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/10/2026 23/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMESQUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-1828/2026- DESPACHO:11	MEM-21529/2026	CONTRATO
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-1828/2026- DESPACHO:8	MEM-19750/2026	CONTRATO
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	A PROFESSORA ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-18990/2026- DESPACHO:2	MEM-20371/2026	CONTRATO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/10/2026 21/10/2026 23/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA MEMORANDO-12604/2025 - DESPACHO: 11	MEM-21994/2026	EFETIVO
ALEXANDRA DE AVILA JARDIM	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/10/2026	O PROFESSOR EDUARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA ENCONTRA-SE USUFRUINDO DE FOLGA ELEITORAL POR 01 DIA. CONFORME MEMORANDO 21. 677/2026	MEM-21986/2026	EFETIVO
ALINE SANTANA HONÓRIO DE JESUS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/10/2026 29/10/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO: 1440/2026 DESPACHO: 12	MEM-22850/2026	EFETIVO
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF ÂNGELA MARIA CAMARGO DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 3531/2026. DESPACHO 6	MEM-22134/2026	CONTRATO
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/112026 06/11/2026 09/11/2026 10/11/2026 11/11/2026	SUBST. A PROF GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº 3069/2026	MEM-23164/2026	CONTRATO
ANA CRISTINA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/11/2026 04/11/2026 05/11/2026	A SUBST. DA PROF. NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº 3609/2026-	MEM-23162/2026	EFETIVO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/11/2026 05/11/2026 06/11/2026	EM SUBST. A PROF MARIA ELIANE VILA DE PINHO DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº1896/2026	MEM-23165/2026	CONTRATO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM SUBST. A PROF MARIA CARMEM DA SILVA GAMA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO Nº21426/2026	MEM-23161/2026	CONTRATO
ANA PAULA SANTANA DO ROSÁRIO BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026 01/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ODANIA FERREIRA DA SILVA EM RAZÃO DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-1289/2026- DESPACHO:19	MEM-16224/2026- DESPACHO:8	EFETIVO
ANE CRISTINA AMARAL AMORIM	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 21/10/2026 22/10/2026	EM SUBST. A PROFESSORA YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-19798/2026- DESPACHO:1	MEM-20714/2026	CONTRATO
ANE CRISTINA AMARAL AMORIM	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/10/2026 29/10/2026	EM SUBST. A PROF IRIS LUCIANA MORAIS MOREIRA DE ATESTADO MEDICO MEM-5555/2026 DESPACHO: 8	MEM-21760/2026	EFETIVO
ANE CRISTINA AMARAL AMORIN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/11/2026 04/11/2026	A PROFESSORA EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA ENCONTRA-SE USUFRUINDO DE FOLGA ELEITORAL. CONFORME MEMORANDO 21. 677/2026	MEM-22119/2026	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/10/2026 19/10/2026 20/10/2026	SUBST DEVIDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA VIVIANE FREIRE DE MATOS CONFORME	MEM-11396/2026- DESPACHO:5	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/10/2026 27/10/2026 28/10/2026 03/11/2026 04/11/2026 05/11/2026	SUBST. AO ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA VIVIANE FREIRE DE MATOS MEM-11396/2026 - DESPACHO: 6	MEM-21590/2026	EFETIVO
CAROLINA PACHURI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/10/2026 Á 18/12/2026	SALA DE RECURSOS CONFORME AUTORIZADO NO MEMORANDO 5639/2026	MEM-19658/2026 DESPACHO:4	CONTRATO
CLAUDIA DA SILVA BARROS CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/10/2026 02/10/2026 08/10/2026 09/10/2026 15/10/	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª GISELE CHRISTIANE DE ALCÂNTARA COSTA, QUE SE ENCONTRA NO	MEM-23336/2026	EFETIVO

					2026 16/10/2026 22/10/2026 23/10/2026 29/10/2026 05/11/2026 06/11/2026	GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME O MEMORANDO 11155/2026.		
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/10/2026	EM VIRTUDE DA FOLGA ELEITORAL DA PROF RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE MEM-19649/2026- DESPACHO:2	MEM-20072/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/10/2026 14/10/2026 15/10/2026	EM SUBST. A PROF EDILENE MÁRCIA CINTRA LEITE DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-11719/2025- DESPACHO:13.	MEM-20103/2026	CONTRATO
DARLENE CORREA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/11/2026 04/11/2026	SUBST. A PROF SINEZIA APARECIDA TAVARES DA SILVA DE LICENCA GALA MEMORANDO 16787/2025 DESPACHO 13	MEM-22877/2026	CONTRATO
DARLENE CORREA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09//11/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 2573/2026 DESPACHO 22	MEM-23044/2026	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/10/2026 Á 12/12/2026	PROJETO MAIS INGLÊS - EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE GISELE VIDAL POR MOTIVOS DE ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO Nº 14.503/2026	MEM-19716/2026	EFETIVO
EDENIA ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026	JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO MÉDICO DA PROF DARLENE CORREA LEITE MEMORANDO 9547/2026 DESPACHO 02	MEM-21028/2026	CONTRATO
EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/10/2026 14/10/2026 15/10/2026	SUBSTITUIÇÃO A APROF IRIS LUCIANA DE MORAES MOREIRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-5555/2026- DESPACHO:7	MEM-20159/2026	CONTRATO
EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/11/2026 04/11/2026	SUBST. A PROF. IRIS LUCIANA DE MORAES MOREIRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 5555/2025 DESPACHO 09	MEM-22887/2026	CONTRATO
EDNA DA SILVA GARCIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 23/10/2026 26/10/2026 27/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTADA DE LICENÇA NOJO, CONFORME MEM. 30.604/24.	MEM-21576/2026	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	07/10/2026 A 09/10/2026	DEVIDO AO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR AO ALUNO ARTHUR MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA CONFORME MEM-3410/2026	MEM-2963/2026 DESPACHO:13	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/10/2026	SUBS. DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF. FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-2963/2026 DESPACHO:16	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 23/10/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-2963/2026- DESPACHO:18	CONTRATO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026 08/10/2026 13/10/2026 14/10/2026 19/10/2026 21/10/2026 26/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA ALESXANDRA MONTEIRO NEVEZ DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO-39726/2023- DESPACHO: 39.	MEM-22145/2026	EFETIVO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/10/2026	EM SUBST. A PROF JESUINA MIRANDA DE FOLGA ELEITORAL, MEMORANDO 172213/2026.	MEM-23080/2026	CONTRATO
ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM SUBST. A PROF SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA DE ATESTADO MEDICO MEM-16787/2025 (1DOC) DESPACHO:12	MEM-21124/2026	EFETIVO
ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/10/2026 02/10/2026 08/10/2026 09/10/2026	CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA ELIANE TAQUES CAMPOS.MEM-582/2026 - DESPACHO: 10	MEM-345/2026- DESPACHO:16	CONTRATO
ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/10/2026 29/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO APRESENTADO PELA PROFESSORA REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA MEM-1923/2026.	MEM-345/2026- DESPACHO:20	CONTRATO
ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/11/2026 06/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MÉDICO MEM-10541/2026	MEM-23113/2026	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07//10/2026 13/10/2026 14/10/2026 19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026 26/10/2026 27/10/2026 28/10/2026 03/11/2026 04/11/2026 09/11/2026 10/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª GISELE CHRISTIANE DE ALCÂNTARA COSTA, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME O MEMORANDO 11155/2026.	MEM-23336/2026	EFETIVO
EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026	SUBST. A PROF DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO1428/2026	MEM-23080/2026	CONTRATO

EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/10/2026	EM SUBST. A PROFESSORA KATIA CASTRILLON DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 32877/2025. DESP. 4	MEM-22935/2026	CONTRATO
FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	EM SUBST. A PROF. CRISTIANE ROSA VALENTINE PEREIRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME O MEMORANDO 13313 DESPACHO 36	MEM-21225/2026	CONTRATO
GIRLANE CEZARIO CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/11/2026 06/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LETICIA FARIA DE AZEVEDO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-22739/2026	MEM-22797/2026	CONTRATO
GISLAINE DA SILVA RIBREIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/10/2026 20/10/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO: 1440/2026 DESPACHO: 12	MEM-22848/2026	EFETIVO
GIZAINE SOARES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/11/2026	EM SUBST. AO PROF WAGNER DE OLIVEIRA LEITE DE FOLGA ELEITORAL – AUTORIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 21.507/2026.	MEM-23233/2026	CONTRATO
GLAUCIANE MONTEIRO DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/10/2026 14/10/2026 19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026 26/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO-1829/2025 - DESPACHO: 56	MEM-20265/2026	EFETIVO
GLAUCIANE MONTEIRO DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/11/2026 04/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO-1829/2025 - DESPACHO: 57	MEM-22348/2026	CONTRATO
GLAUCIELE LEITE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/10/2026 19/10/2026	EM SUBST. A PROF LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA DE ATESTADO MÉDICO: MEMORANDO: 20239/2026	MEM-22852/2026	CONTRATO
GLAUCIELE LEITE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026	CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA ELIANE TAQUES CAMPOS.MEM-582/2026 - DESPACHO: 10	MEM-345/2026- DESPACHO:16	CONTRATO
GLAUCIELE LEITE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 22/10/2026 26/10/2026 27/10/2026	CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI. MEMORANDO 10616/2026	MEM-345/2026- DESPACHO:19	CONTRATO
GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026	A PROFESSORA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO. CONFORME MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEM-20646/2026	EFETIVO
GREICE FERNANDA GARCIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 21/10/2026 22/10/2026	PROJETO MAIS INGLÊS - EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE GISELE VIDAL POR MOTIVOS DE ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO Nº 14.503/2026	MEM-21012/2026- DESPACHO:3	EFETIVO
IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/10/2026 19/10/2026 21/10/2026	EM SUBST A PROF. LUCILEIA CORREA CARVALHO DE ATESTADO MEDICO MEM-3098/2026- DESPACHO:4	MEM-20867/2026	CONTRATO
IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 01/10/2026 02/10/2026 08/10/2026 09/10/2026	VAGA LIVRE	MEM-19412/2026 DESP. 2	EFETIVO
IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/10/2026 16/10/2026 22/10/2026 23/10/2026 29/10/2026 05/11/2026 06/11//2026	VAGA LIVRE	MEM-23327/2026	EFETIVO
IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/10/2026 28/10/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO: 1440/2026	MEM-22747/2026	CONTRATO
JANISLEY MÁRCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA PROF SILVIA CASSIA DA COSTA MEM 15311/2026 DESPACHO 05	MEM-21131/2026	CONTRATO
JANISLEY MÁRCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA PROF SILVIA CASSIA DA COSTA. MEM 15311/2026 DESPACHO 05	MEM-20071/2026	CONTRATO
JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/10/2026 18/10/2026	EM SUBST. A PROF ALINE SANTANA H. DE JESUS DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO: 1643/2026 DESP. 7	MEM-22729/2026	CONTRATO
JOSÉ CARLOS GOMES BRITO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-19663/2026	CONTRATO
JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/10/2026 23/10/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA MEM-21096/2026- DESPACHO:1	MEM-21643/2026	EFETIVO
JULIETE DOS	PROF LIC PE-	EMEI BRIN-	04 HORAS	VESPERTINO	13/10/2026 19/10/	VAGA LIVRE	MEM-23327/	CONTRATO

SANTOS MORAES	DAG C/DOC (30HS/AULA)	CANDO E APRENDENDO	DIARIAS		2026 20/10/2026 21/10/2026 26/10/2026 27/10/2026 28/10/2026 03/11/2026 04/11/2026 09/11/2026 10/11/2026		2026	
KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	12 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	22/09/2026 ATÉ 30/10/2026	NA SALA AEE EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEM-22932/2026	EFETIVO
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/10/2026	O PROFESSOR ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA ENCONTRA-SE DE ATESTADO. CONFORME MEMORANDO Nº 41962/2026.	MEM-21778/2026-	CONTRATO
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/09//2026.	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHOS: 26	MEM-19444/2026 DESP 2	CONTRATO
KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/10/2026 13/10/2026 14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026 21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO: 1440/2026 DESPACHO: 12	MEM-22746/2026	EFETIVO
KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEOVANIA BITTENCOURT ZAINA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-19939/2026	MEM-20228/2026	CONTRATO
KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/11/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 2573/2026 DESPACHO 22	MEM-23045/2026	CONTRATO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/10/2026 27/10/2026 28/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026 DESPACHO: 8	MEM-22162/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/10/2026 19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-20981/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/11/2026 04/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MÉDICO MEM-10541/2026	MEM-23110/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/11/2026 10/11/2026 11/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-23528/2026	EFETIVO
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/10/2026 16/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO-1829/2025 - DESPACHO: 56	MEM-20273/2026	EFETIVO
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/11/2026 06/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NATHALIA CASTILHO JUSTO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO-1829/2025 - DESPACHO: 57	MEM-22368/2026	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/10/2026 23/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO O PROFESSOR JOÃO CARLOS CAMPOS VIEIRA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM. 15.860/26.	MEM-21577/2026	CONTRATO
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026 08/10/2026 13/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-1828/2026- DESPACHO:8	MEM-19744/2026	EFETIVO
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/10/2026 21/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-1828/2026- DESPACHO:11	MEM-19744/2026- DESPACHO:4	EFETIVO
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026 13/10/2026 14/10/2026 15/10/2026	A PROFESSORA NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA ENCONTRA-SE DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO-15254/2026- DESPACHO:8	MEM-19762/2026	EFETIVO
MARCELO DANIEL DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-17260/2026 DESPACHO: 2	CONTRATO
MARCELO DANIEL DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026 14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026 21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026 29/10/2026 30/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-19499/2026 DESPACHO: 2	CONTRATO
MÁRCIA JACINTO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC	EM PROFA. ERENICE SI-	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/10/2026 16/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO	MEM-20983/2026	EFETIVO

	(30HS/AULA)	MÃO ALVARENGA				DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026		
MÁRCIA JACINTO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/10/2026 23/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-21201/2026	CONTRATO
MÁRCIA JACINTO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026 DESPACHO: 8	MEM-22163/2026	CONTRATO
MARCIA PARENTE PAESANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	23/09/2026 ATE 30/10/2026	NA SALA AEE EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEM-22932/2026	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 21/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS QUE ESTA USUFRUINDO DA FOLGA ELEITORAL CONFORME DOCULMENTO ANEXO NESSE MEMORANDO	MEM-20558/2026	CONTRATO
MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/11/2026	O PROFESSOR KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA ENCONTRA-SE USUFRUINDO DE FOLGA ELEITORAL. CONFORME MEMORANDO 21. 677/2026	MEM-21989/2026	CONTRATO
MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 21/10/2026	EM SUBST. A PROF LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA DE ATESTADO MÉDICO: MEMORANDO: 20239/2026	MEM-22860/2026	EFETIVO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/10/2026 13/10/2026 15/10/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF. FABIANA RÚLIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-15407/2026- DESPACHO:13	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/10/2026 20/10/2026 22/10/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF FABIANA RÚLIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-15407/2026- DESPACHO:15	CONTRATO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/10/2026	EM VIRTUDE DA FOLGA ELEITORAL DA PROF RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE MEM-19649/2026- DESPACHO:2	MEM-20074/2026	CONTRATO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA BEATRIZ DA SILVA, QUE ESTAVA E LICENÇA NOJO. MEMORANDO-4790/2025- DESPACHO:3	MEM-22147/2026	CONTRATO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026 15/10/2026 16/10/2026 22/10/2026 23/10/2026 27/10/2026 28/10/2026 29/10/2026	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA LAURA ALEXASANDRA MONTEIRO NEVES, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO-39726/2023- DESPACHO:39	MEM-22190/2026	CONTRATO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/10/2026 22/10/2026 23/10/2026	EM VIRTUDE DA LICENÇA PRÊMIO DA PROF. JOELI AUXILIADORA FRANÇA RAMOS MEM-14702/2026- DESPACHO:3	MEM-21132/2026	EFETIVO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/11/2026 05/11/2026 06/11/2026	EM VIRTUDE DA LICENÇA PRÊMIO DE PROF JOELI AUXILIADORA FRANÇA RAMOS MEM-14702/2026- DESPACHO:3	MEM-22905/2026	EFETIVO
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	27/10/2026 À 18/12/2026	AO ATENDIMENTO DOMICILIAR - NA SUBST. A PROF ELINA MONTEIRO RODRIGUES DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-12506/2023 - DESPACHO: 21	MEM-21564/2026	CONTRATO
MARINA GONÇALVES FRAGA ROSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/10/2026 21/10/2026 22/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DE ATESTADO MEDICO MAURIETY RODRIGUES OLIVEIRA, CONFORME MEMORANDO: 11762/2025 DESPACHO: 9	MEM-23371/2026	EFETIVO
MARINA GONÇALVES FRAGA ROSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/10/2026	EM SUBST. A PROF ROSA PEREIRA DA S. ARRUDA DE ATESTADO MÉDICO, MEMORANDO 42847/2026 DESPACHO: 4	MEM-23080/2026	CONTRATO
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	10H SEMANAIS	MATUTINO	20/10/2026 AO DIA 18/12/2026	NA TURMA: A.E.E. EM SUBST. A PROF LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS DE A LICENÇA MÉDICA DA PROFESSORA DE 180 DIAS, CONFORME MEMORANDO - MEM-2623/2026- DESPACHO:10.	MEM-20636/2026	CONTRATO
MARIZA PINTO DE MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/10/2026 09/10/2026	DEVIDO O ATESTADO DA PROF ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA CONFORME MEM-1886/2026	MEM-2964/2026- DESPACHO:13	CONTRATO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/11/2026 05/11/2026 06/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO-18958/2025 - DESPACHO: 10	MEM-22573/2026	CONTRATO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/11/2026 10/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA DE FOLGAS ELEITORIAS CONFORME AUTORIZAÇÃO NO MEMORANDO Nº 22.213/2026	MEM-23526/2026	CONTRATO

MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026 13/10/2026 14/10/2026 16/10/2026 19/10/2026	EM SUBST. A PROFESSORA YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO - MEM-19798/2026- DESPACHO:1	MEM-20356/2026	EFETIVO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 22/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS QUE ESTA USUFRUINDO DA FOLGA ELEITORAL CONFORME DOCULMENTO ANEXO NESSE MEMORANDO	MEM-20555/2026	CONTRATO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/11/2026 05/11/2026 06/11/2026	O PROFESSOR KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA ENCONTRA-SE USUFRUINDO DE FOLGA ELEITORAL. CONFORME MEMORANDO 21. 677/2026	MEM-21996/2026	CONTRATO
NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/10/2026 15/10/2026 16/10/2026	A PROFESSORA ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO. CONFORME MEMORANDO Nº 3495/2026.	MEM-20065/2026	CONTRATO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026	EM SUBST. AO PROF WELLIGTON FERNANDES DA SILVA DE ATESTADO MEDICO MEM-13586/2026- DESPACHO:3	MEM-21035/2026	CONTRATO
NILMA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/10/2026 14/10/2026 19/10/2026 20/10/2026 21/10/2026 26/10/2026 27/10/2026 28/10/2026 03/11/2026 04/11/2026 09/11/2026 10/11/ 2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME O MEMORANDO 27063/2023 DESPACHO: 33	MEM-23352/2026	CONTRATO
PAULA NAYARA NUNES ROSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	07/10/2026 A 30/10/2026	ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA EM SUBST. A PROF. ELISANGELA MARINA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO - MEM-15528/2026- DESPACHO:4	MEM-20341/2026	EFETIVO
REGIANE BOM DESPACHO NEVES CONCEIÇÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	06 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	21/09/2026 A 18/12/2026	SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL - A PROFESSORA ENCONTRA ATRIBUÍDA NA SALA DE RECURSO CONSIDERANDO O AUMENTO DE NÚMERO DE ALUNOS, HOUVE A NECESSIDADE DE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA CONFORME AUTORIZADO PELO MEMORANDO Nº 2817/2026.	MEM-21771/2026	EFETIVO
REGINA NOBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/10/2026 22/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO EM DA PROF. ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA MEMORANDO-12604/2025 - DESPACHO: 11	MEM-21988/2026	CONTRATO
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/10/2026 27/10/2026	EM SUBST. A PROF IRIS LUCIANA MORAIS MOREIRA DE ATESTADO MEDICO MEM-5555/2026 DESPACHO: 8	MEM-21757/2026	EFETIVO
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/11/2026 06/11/2026	SUBST. A PROF. IRIS LUCIANA DE MORAES MOREIRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 5555/2025 DESPACHO 09	MEM-22899/2026	EFETIVO
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/11/2026	SUBST. A PROF EUNICE DE OLIVEIRA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 10839/2024 DESPACHO 23	MEM-23039/2026	EFETIVO
RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/10/2026 21/10/2026 23/10/2026 30/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026- DESPACHO:3	MEM-19467/2026 DESP 2	EFETIVO
ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026	DEVIDO ATESTADO DO PROF ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-17186/2023.	MEM-1784/2026- DESPACHO:17	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARTA NORBERTA DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-19794/2026	MEM-20246/2026	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/11/2026 13/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOCINEIA MIRANDA DA CRUZ QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-22735/2026 - DESPACHO: 2	MEM-23532/2026	CONTRATO
ROSA PARÁ ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/10/2026 16/10/2026 22/10/2026 23/10/2026 29/10/2026 05/11/2026 06/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME O MEMORANDO 27063/2023 DESPACHO: 33	MEM-23352/2026	EFETIVO
SANDRA LUZIA GONSALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/10/2026 28/10/2026 29/10/2026 03/11/2026 04/11/2026	CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI. MEMORANDO 10616/2026	MEM-345/2026- DESPACHO:19	CONTRATO
SOLANGE CANDELARIA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026	EM SUBST. A PROF JESUINA MIRANDA DE FOLGA ELEITORAL, MEMORANDO 172213/2026.	MEM-23080/2026	CONTRATO
THALITA FELIX	PROF LIC PE-	EM SANTOS	04 HORAS	MATUTINO	29/10/2026	O PROFESSOR ADEMILDO PEREI-	MEM-21782/	CONTRATO

DE SÁ	DAG C/DOC (30HS/AULA)	DUMONT	DIARIAS			RA DE OLIVEIRA ENCONTRA-SE DE ATESTADO. CONFORME MEMORANDO Nº 41962/2026.	2026	
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/10/2026 19/10/2026 20/10/2026	EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA PROF SILVIA CASSIA DA COSTA MEM. 15311/2026 DESPACHO 05	MEM-21129/2026	CONTRATO
WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/10/2026 14/10/2026 15/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARTA NORBERTA DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-19794/2026	MEM-20238/2026	EFETIVO
WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/11/2026 09/11/2026 10/11/2026 11/11/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOCINÉIA MIRANDA DA CRUZ QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-22735/2026	MEM-22807/2026	EFETIVO
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29//10/2026	SUBST A PROFESSORA MARCIA PARENTE PAESANO QUE ESTÁ DE ATESTADO MÉDICO. MEM 29745 DESP. 10	MEM-22934/2026	CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 705 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 251 de 31 de março de 2025, que nomeia o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 17.303, de 23 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALEANO**, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao senhor **Ailton Goveia Filho**, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 251 de 31 de março de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº706, DE 18/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº706, de 18/11/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
021001	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA			
Ficha: 349	20.122.1007.2077.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E		125.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**125.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
Ficha: 303	15.452.1005.2067.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U		-125.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-125.000,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 18/11/26 12:29:12 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.811, de 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de novembro de 2026.

.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.903, de 13 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Luzia Silva da Penha

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Carmelo Modesto Alves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
169/2026 PGM	ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA.	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de sistemas de ar-condicionado, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT	16.11.26 A 16.05.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.618, de 12 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Luzia Silva da Penha

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Carmelo Modesto Alves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
167/2026 PGM	R L ELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de sistemas de ar-condicionado, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT.	13.11.26 A 13.05.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.649, de 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Leiliane Muniz Fonseca

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Rosivani Barbosa Dourado

Suplente: Janderson Dos Santos Sonaque

Nº Contrato de Rateio	Contratado	Objeto	Vigência
19/2026	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra de serviços especializados de	12.11.26

PGM	DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	Profissionais da Saúde, conforme solicitação do Município via Oficio Nº 538/2026.	A 11.11.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.516, de 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Geovane Emanuel de Oliveira Silva

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Ilse Ramos Lopes

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
166/ 26-PGM	ELIANA DE SOUZA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, incluindo disponibilização de monitores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	12.11.26 A 10.11.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 036/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 23258 /2026

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 017/2026, que visa a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, cujo objeto é a contratação para a inscrição de 02 (dois) do Previ Cáceres, para a participação do **Curso Contas Públicas sem erros: Guia Prático para o Encerramento do Exercício Financeiro**, atendendo às necessidades de capacitação dos servidores públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo

em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA	CONTAS PÚBLICAS SEM ERROS: GUIA PRÁTICO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	R$ 3.980,00

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 55 e 118, Inciso 2º do § 1º da Lei Complementar nº 227 de 03 de abril de 2024 – "Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Cáceres";

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 23.977, de 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe, aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **NOVEMBRO/2026**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

NOVEMBRO/2026

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE/CLASSE NÍVEL	P/CLASSE NIVEL
JOCTA OLIVEIRA DE SANTANA	Agente de Trânsito(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – II	D – II
JOSIELDO DOS SANTOS SILVA	Agente de Trânsito(S/G)	Progressão de Classe	17/10/2012	D – III	E – III
PAULO CEZAR DE CAMPOS PESSOA	Almoxarife(P/G)	Progressão de Classe	16/10/2014	D – IV	E – IV
REGINA APARECIDA DE ALCANTARA GONZAGA	Assistente Social (40hs)	Progressão de Classe	14/11/2014	D – II	E – II
FABIO GUSTAVO PEREIRA	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Classe	01/03/1999	H – IV	I – IV
DAVILIN PEREIRA DOURADO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – III	D – III
ELIANE MIE SATO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – III	D – III
ERICK JOHN CORREA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – I	D – I
EVA BENEDITA DE ALMEIDA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – I	D – I
JANE CRISTINE CHAVES DUARTE	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Classe	16/10/2017	C – I	D – I
MARIA LUCIA DA SILVA PEREZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	17/10/2011	E – II	F – II
MARLON APARECIDO LUZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	17/10/2011	E – IV	F – IV
RAQUEL SOUSA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/05/2009	F – III	F – IV
MARCILIANA DE PAULA ALVARENGA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	02/05/2012	E – III	E – IV
AVELINO SENA SANTIAGO	Contador (N/S)	Progressão de Classe	17/10/2002	H – II	I – II
ROBSON MAXIMO DA COSTA	Controlador Interno(N/S)	Progressão de Classe	03/11/2017	C – II	D – II
RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO	Enfermeiro(a) N/S, (40hs)	Progressão de Nível	04/01/2013	E – II	E – III
EDUARDO FANAYA LEAL	Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	23/10/2017	C – III	D – III

FILEMON RODRIGUES DE LOURDES	Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	06/11/2017	C – III	D – III
ITAMAR DE CARVALHO	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	I – III	I – IV
MOISES MORETTO	Odontólogo Clinico Geral (20hs)	Progressão de Classe	18/10/2011	E – II	F – II
FRANCINNE STROBEL DE SOUZA	Psicólogo N/S 40hs	Progressão de Classe	16/10/2017	C – II	D – II
CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES	Técnico em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	15/11/2014	D - III	E – III
MARIA JOSE FERREIRA	Técnico em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	08/11/2023	A – I	B – I

NOVEMBRO/2026

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.227 DE 03/04/2024, ART.55 E ART.118 &1º. INCISO II - "LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES".

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE/CLASSE NÍVEL	P/CLASSE NIVEL
THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES	Procuradora do Município– 40hs	Progressão de Nível	22/10/2018	C – 4	C – 5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026-PGM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA.

TERMO DE ADESÃO Nº 12/2026, AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2303-2026/SINFRA

DO OBJETO :

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, abrangendo o trecho da Rodovia MT-343, com extensão de 48 (quarenta e oito) quilômetros, bem como estradas vicinais municipais, com extensão de 64,5 (sessenta e quatro vírgula cinco) quilômetros, totalizando 112,50 (cento e doze vírgula cinquenta) quilômetros de vias rurais localizadas no território do Município de Cáceres/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº Contrato Administrativo – PGM/Cáceres | Página 1 06/2025, no Pregão Eletrônico nº 05/2025, no Termo de Referência, na planilha contratual e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 35152/2026.

DO VALOR:

O valor total deste contrato é de R$ $ 12.555.063,06 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e seis centavos), conforme valor total indicado na coluna "Contrato (Adesão)" da planilha contratual que integra este instrumento como Anexo I.

PRAZO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 16 de novembro de 2026 e término em 14 de junho de 2027, observada a publicação do instrumento e as demais condições legais para sua eficácia.

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16 de novembro de 2026 e término em 15 de maio de 2027, conforme os documentos técnicos que integram o processo.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres/MT, 16 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.860/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de pessoa jurídica do setor da construção civil para viabilização do empreendimento Residencial Pantanal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV/FAR).

Após análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Municipal nº 731/2026, deliberou preliminarmente pelos seguintes resultados:

1. CONSTRUTORA SÃO VALENTIM LTDA Nome fantasia: CSV Construtora e Incorporadora CNPJ: 10.789.288/0001-89 RESULTADO: **HABILITADA**.

2. FORT CONSTRUTORA LTDA Nome fantasia: Fort Construtora CNPJ: 20.004.665/0001-80 RESULTADO: **INABILITADA**, em razão do não atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 17.2 e 17.4 do instrumento convocatório, conforme fundamentação constante na Ata da Sessão de Análise e Julgamento da Documentação, realizada em 18/11/2026.

DA ABERTURA DO PRAZO RECURSAL

Nos termos dos itens 23.1 e 23.2 do edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação deste aviso, para apresentação de recursos administrativos contra o resultado preliminar da habilitação.

Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço credenciamentomcmvfar.smasc@gmail.com , pelo protocolo físico ou pelo protocolo virtual disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, mediante identificação do edital e assinatura do representante legitimado, conforme item 23.7.

As demais participantes serão comunicadas para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme item 23.3 do edital.

A íntegra da decisão e da respectiva ata poderá ser consultada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, observadas as disposições legais relativas ao acesso aos documentos.

A continuidade do procedimento, especialmente a abertura do

Envelope nº 02 – Proposta Técnica, ficará condicionada à conclusão da fase recursal e à divulgação do resultado definitivo da habilitação.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO Portaria Municipal nº 731/2026 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2026 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Contratação de serviços de emissão certificação digital tipo PJ A3, tipo PF A3 e tipo PF A1, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, para atender as necessidades da Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**,** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unid.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1016.2135	3.3.90	501

Cáceres, 18 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 169/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 20/2026-SSAAP, celebrado com a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES-MT, cujo objeto é a contratação de serviços de emissão certificação digital tipo PJ A3, tipo PF A3 e tipo PF A1, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo Nº 20/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Pâmella Andreza Correia Motta.

· **Fiscal Suplente:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 20/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Cáceres, 18 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, playgroud e mobiliário infantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

Valor Total: R$ 479.874,20 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Dotações orçamentárias:

06.002.12.361.0012.2127. 3.3.90 1.540.0000000 – Red. 71

06.002.12.365.0012.1098 4.4.90 1.540.0000000 – Red. 72

09.001.15.451.0008.1201 4.4.90 1.500.0000000 – Red. 198.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Valdemar Abila, pela contratada. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 26/10/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, playgroud e mobiliário infantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 79.788.766/0027-71.

Valor Total: R$ 479.874,20 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Dotações orçamentárias:

06.002.12.361.0012.2127. 3.3.90 1.540.0000000 – Red. 71

06.002.12.365.0012.1098 4.4.90 1.540.0000000 – Red. 72

09.001.15.451.0008.1201 4.4.90 1.500.0000000 – Red. 198.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Valdemar Abila, pela contratada. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 26/10/2026.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025, DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14872/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, PARA AQUISIÇ

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de ADESÃO/CARONA Nº 23/2026, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 198/2025, do Município de Cristalina - GO, originada do Processo Administrativo nº 14872/2025 e do Pregão Eletrônico nº 026/2025, para aquisição de automotores novos, zero quilômetro, para realização de transporte de servidores, colaboradores e usuários do Município de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$ 365.527,50**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 07.001.10.302.0011.1079. 4.4.90.1.601.311.0000 – RED. 124	R$ 199.043,78
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 07.001.10.302.0011.1079. 4.4.90.1.500.1002000 – RED. 124	R$ 166.483,72
TOTAL	**R$ 365.527,50**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do

Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 16 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 05/2026 para a seleção de Agente Operacional de Saúde e Técnico de Enfermagem para compor a equipe do SAMU do Município de Campo Novo do Parecis, em caráter temporário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 26.559/2026, diante da necessidade da contratação de pessoal para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Campo Novo do Parecis,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, a partir desta data, a Comissão Especial destinada ao planejamento, à organização, à seleção, ao julgamento e à prática dos demais atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado n° 05/2026, visando à contratação temporária de Agente Operacional de Saúde e Técnico de Enfermagem para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2° A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 05/2026 terá a seguinte composição:

I - Presidente: Marcos da Cunha Rufino, matrícula funcional 582;

II - Secretária: Thamara Dalzotto Leite Martins, matrícula funcional 2376;

III - Membro: Grasiele Matuchake Rezende, matrícula funcional 5489;

IV - Membro: Givaldo Aciole Macedo, matrícula funcional 2834;

V - Membro: Kelma Fátima de Almeida, matrícula funcional 6039.

Art. 3° Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Especial não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos relevantes prestados ao Município.

Art. 4° A Comissão de que trata esta Portaria extinguir-se-á automaticamente com a homologação do resultado final do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, nº 101 NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ. 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, na cidade de Pontes e Sinop – MT, CEP: 78.555-563 neste ato representado pelo Administrador Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 35.40XXX64-2 expedida pela Segurança Pública Estado de São Paulo. CPF n° 021.XXX.XXX-07, residente e domiciliado, cidade de Sinop/MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato,

respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, incluindo como fiscal no presente contrato o servidor **JEAN LUKA SOUZA SANTOS**, matrícula funcional nº **6277**, e como fiscal suplente o servidor **LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA,** matricula funcional nº 5041, conforme Despacho 3 – Proc. Administrativo 1.877/2026, via 1Doc, proveniente da Secretaria de Administração.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, nº 101 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.*** -04.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a inclusão de agente suplente responsável pela fiscalização do presente contrato, com fundamento nos arts. 117 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a designação da servidora **LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI**, matrícula funcional nº **3305**, como fiscal suplente, conforme solicitação constante no Memorando nº **26.650/2026**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 118/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada** na **prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Esporte e lazer, conforme especificações abaixo.

1.1 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	4.800,00	9.600,00

Vigência: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, com início a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ 9.600,00 **(nove mil e seiscentos reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0114 06.003.27.812.0005.20029.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 116/2026

Processo Administrativo Nº 1.789/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de dezembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de dezembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de novembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 124/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **STUDIO COM. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.710.871/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes de informática (computadores e notebooks), para estruturação da nova unidade escolar Domingos Sávio, da Secretaria Municipal de Educação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, observadas as condições da ata, do edital de origem e da Lei nº 14.133/2021, Artigo 86, § 3º, inciso II, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Valor O valor total da contratação é de R$ 553.564,20 (quinhentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido:240

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática:09.002.12.361.0010.10036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.00.00.00

Fonte de Recurso:1.500.1001000.000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024

EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	MINI 400 G9+I5-13400T-16GB-512M2 CTO 8X4W3AV#TMP; HP E24M G4 FHD USB-C CONFERENCING MONITOR 40Z32AA#ABA; SUPORTE DE MONTAGEM PARA PC HP B300 2DW53AA; HP 3 YEAR NEXT BUSINESS DAY ONSITE W/DEFECTIVE MEDIA RETENTION DESKTOP HW SUPP U11C0E; CABO UGREEN 10244 DISPLAYPORT MALE TO MALE 1M	50	R$ 7.900,00	R$ 395.000,00
07	E-BOOK 840 G10+I5-1345U-8GB-512M2- 52407330 CTO 52407330#TMP; HP PRELUDE 15.6 BACKPACK 1E7D6AA; HP 235 SLIM WIRELESS MOUSE 4E407AA#ABM; HP 3 YEAR NEXT BUSINESS DAY RESPONSE ONSITE W/DEFECTIVE MEDIA RETENTION NB HW SUPP UE339E	20	R$ 7.928,21	R$ 158.564,20
TOTAL				**R$ 553.564,20**

Totalizando o valor de **R$ 553.564,20** (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 13/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024, da empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes de informática (computadores e notebooks), para estruturação da nova unidade escolar Domingos Sávio, da Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando de Fiscal Nº 25.501/2026;

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº 1.227/2026 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá;

Autorização de adesão, resposta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, 04 de novembro de 2026;

Ofício Nº 1.226/2026 enviado para a Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 04 de novembro de 2026;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 02/2024;

Diário Oficial da União, Seção 03, Nº 110, 11 de junho de 2024, página 176;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 13, Nº 3361, 13 de junho de 2024, páginas 48 e 49;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, Nº 4.502, 11 de junho de 2024, página 13;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 13/2024;

Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 239, 12 de dezembro de 2026;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, Nº 4.629, 09 de dezembro de 2024, página 19;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº 4135/2026

Órgão: 09;

Unidade: 002 – Departamento de Educação;

Dotação 09.002.12.361.0010.10036.4490000000.15001001000000 – Aplicações Diretas - Reduzido: 240;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e designa os membros da Comissão de Estudo e Revisão da Lei Municipal n° 2.357/2022 e do Decreto Municipal n° 256/2023, que dispõem sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo Do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 26.654/2026, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.357/2022, suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal n° 256/2023, que regulamentam a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o período de vigência e aplicação da legislação

que regulamenta a Gestão Democrática, bem como as transformações e necessidades relacionadas à organização da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos, análises e discussões acerca da legislação vigente, visando identificar possíveis necessidades de atualização, adequação e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a importância da participação e da representatividade dos diferentes segmentos da comunidade escolar no processo de avaliação e revisão da legislação da Gestão Democrática;

CONSIDERANDO as indicações e deliberações realizadas pelos representantes dos segmentos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão de Estudo e Revisão da Lei Municipal n° 2.357/2022 e do Decreto Municipal n° 256/2023, com a finalidade de analisar, discutir e sistematizar as contribuições apresentadas pelas unidades escolares e pelos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, visando à elaboração de propostas de atualização, adequação e aperfeiçoamento da legislação da Gestão Democrática.

Art. 2° Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudo e Revisão:

I - Representantes dos Professores da Educação Infantil:

a) Titular: Marly Gomes Machado;

b) Suplente: Nádia Rúbia Kreusch Tiegs;

c) Titular: Adriele de Oliveira Soares Gonçalves;

d) Suplente: Claudiane Campregher;

II - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental:

a) Titular: Bruna Gomes Gimenes;

b) Suplente: Evlin Goulart;

c) Titular: Ana Paula Reis;

d) Suplente: Célia Aparecida da Silva;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

a) Titular: Viviane Antunes Cardoso Marciano;

b) Suplente: Claudiane Quezo Zaezae;

IV - Representantes dos Agentes Educacionais Infantis:

a) Titular: Carminda Santos Campos;

b) Suplente: Renata Bruna Lopes;

c) Titular: Tatiane Lopes da Costa;

d) Suplente: Daiane Oliveira Farias de Freitas;

V - Representante dos Técnicos Administrativos Educacionais - Tae e/ou Agentes Administrativos:

a) Titular: Lucivania Evangelista da Silva;

b) Suplente: Carlos Alberto Cozer;

VI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM:

a) Titular: Gilmar Rocha;

b) Suplente:Cleide Vieira Batista Neto;

VII - Representante das Associações de Pais e Professores - APPs:

a) Titular: Valdirones Alencar da Silva;

b) Suplente: Andreza Caroline S. do Amaral;

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:

a) Titular: Nelson Mombach;

b) Suplente: Gisele Moura De Jesus.

Art. 3° Compete à Comissão de Estudo e Revisão:

I - analisar as sugestões e contribuições encaminhadas pelas unidades escolares e pelos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino;

II - promover estudos e discussões sobre os dispositivos da Lei Municipal n° 2.357/2022, suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n° 256/2023;

III - avaliar a pertinência das propostas de alteração, inclusão, exclusão ou adequação da legislação vigente;

IV - sistematizar as contribuições recebidas, registrando as justificativas, manifestações e eventuais divergências apresentadas;

V - elaborar documento consolidado com as propostas de atualização e aperfeiçoamento da legislação, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação;

VI - encaminhar as propostas consolidadas para análise e manifestação dos setores jurídicos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM e da Secretaria Municipal de Educação, previamente ao encaminhamento às instâncias competentes;

VII - registrar em atas as reuniões, discussões, deliberações e os encaminhamentos realizados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4° O assessoramento jurídico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão será prestado pelos setores jurídicos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM e da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente quanto à análise da legalidade, constitucionalidade e adequação das propostas de alteração legislativa.

Parágrafo único Os setores jurídicos poderão atuar de forma conjunta ou individualizada, conforme a natureza da matéria e a necessidade identificada pela Comissão.

Art. 5° A Comissão poderá solicitar informações, documentos e contribuições aos setores da Secretaria Municipal de Educação, às unidades escolares, ao Conselho Municipal de Educação, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e aos demais órgãos e entidades envolvidos, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6° Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos, podendo acompanhar as atividades da Comissão.

Art. 7° A Comissão deverá organizar seu cronograma de trabalho e apresentar à Secretaria Municipal de Educação documento consolidado com os resultados dos estudos e as propostas de aperfeiçoamento da legislação, observando os prazos estabelecidos para o processo.

Art. 8° As propostas elaboradas pela Comissão terão caráter propositivo e não implicarão alteração automática da legislação vigente, devendo eventuais modificações observar os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes, bem como as competências das instâncias responsáveis.

Art. 9° A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 2958, efetiva no cargo de **Agente Educacional Infantil**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/11/2026 até 27/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1344, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **RUDI IANKE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento do servidor;

· o memorando via 1Doc nº 26.575/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **RUDI IANKE**, matrícula nº 2231, efetivo no cargo de **Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 17/11/2026 e término em 17/12/2026,** referente ao período aquisitivo 15/12/2015 à 14/12/2020. Ficando um saldo de 2 meses do referido periodo para usufruir em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **03.658.868/0008-48**, estabelecida na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 143, Bairro Jardim Acacia, na cidade de Tangará Da Serra/MT., neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr**. Igor da Cunha Gomes da Silva**, brasileiro, portador do CPF 895.***.***-04 e da cédula de identidade nº 11****10 SSP MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do contrato de Prestação de Serviços nº 111/2026, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

Código Reduzido: 776

Programática11.003. 08.245.0017.20097 – Gestão e Apoio das Ações e Execução de Programas 3.3.90.00.00

Fonte: 0025000000000000

Campo Novo do Parecis, aos 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 928/2026 QUE CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA **SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· A Portaria 928/2026 de 14 de agosto de 2026;

· O despacho 3 do memorando via 1Doc n° 18.258/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a Certidão de Óbito do Sr. Antonio Jose Rodrigues expedida em 17 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria **Nº 928/2026** a partir de **16 de novembro de 2026** que concede Redução de Carga Horária à servidora **Sandra Maria Lopes Rodrigues**, mat. 6930, efetiva no cargo de Professor 30h vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIDNEI JOSE FUNGHETTO**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **CIDNEI JOSE FUNGHETTO,** matrícula funcional nº 3479, efetivo no cargo de **Motorista Veiculos Pesados**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/11/2026 até 18/02/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1331, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **VIVIANE MAYRA SILVESTRE DE ALMEIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o atestado de Licença Maternidade emitido em 10 de novembro de 2026 pelo Dr. Newton Ronaldo Reche – CRM-MT 4708.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **VIVIANE MAYRA SILVESTRE DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6555, contratada no cargo de Agente Educacional Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 10/11/2026 e término em 08/05/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O laudo de acompanhamento realizado pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal**, DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO** matrícula funcional nº 5406, efetiva no cargo de Professor 30h, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 23 (vinte e três) dias, com início em 06/11/2026 e término em 28/11/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 16 do memorando nº 18.847 datado de 06 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
03°	**ADAILTON CORREIA DOS SANTOS**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO III

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 12 do memorando nº 25.576/2026, datado de 18 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO - 40H – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
07°	**EDUARDA PASTORE F. STAIDEL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 018/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da 2ª parcela da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor da APAE de Campos de Júlio/MT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Es-

tatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para formular, deliberar e acompanhar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à 2ª parcela da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor da APAE de Campos de Júlio/MT";

CONSIDERANDO a apresentação e análise dos documentos comprobatórios da execução do projeto, incluindo extratos bancários, notas fiscais, registros das atividades e oficinas desenvolvidas, bem como demais documentos pertinentes à prestação de contas;

CONSIDERANDO a deliberação realizada durante a Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 13 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 011/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, por unanimidade, a prestação de contas referente à **segunda parcela**, no valor de **R$ 33.716,00 (trinta e três mil setecentos e dezesseis reais)**, da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla", da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Júlio/MT, cujo repasse foi efetuado em 05 de outubro de 2026, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. Os recursos referentes à segunda parcela foram utilizados para o pagamento dos profissionais de assistência social, fisioterapia, psicologia e auxiliar de fisioterapia, correspondentes aos salários dos meses de setembro e outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 18 de novembro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO Nº 019/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Projeto "NUCA em Ação – Cores que Transformam" e a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para formular, deliberar e acompanhar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do protagonismo juvenil, da expressão artística e da participação cidadã dos adolescentes, no âmbito das ações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 011/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Projeto "NUCA em Ação – Cores que Transformam", desenvolvido no âmbito das ações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, com o objetivo de promover o protagonismo juvenil, a expressão artística e a participação cidadã dos adolescentes integrantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, por meio da pintura artística de equipamentos públicos localizados na Avenida Valdir Masutti, no município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º AUTORIZAR a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados à aquisição de materiais necessários à execução do referido projeto.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade do projeto aprovado e as normas legais pertinentes, ficando sujeita à devida prestação de contas e ao acompanhamento pelo CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 18 de novembro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos Professores e Assistentes Educacionais (AEs) do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos Professores e Assistentes Educacionais (AEs) efetivos, nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Todos os professores e Assistentes Educacionais (AEs) efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, conforme as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. As necessidades temporárias de substituição de professores efetivos que estejam exercendo funções de direção, coordenação pedagógica, assessoria administrativa e pedagógica, coordenação de projetos e programas, Secretária de Educação, Assistente Social Escolar, entre outras funções devidamente autorizadas pela Administração Municipal, poderão ser atendidas mediante contratação temporária de professores, observada a legislação vigente e a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único. As classes e/ou aulas destinadas à substituição temporária de que trata o caput deste artigo permanecerão vinculadas aos respectivos professores efetivos, conforme disposto no art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa, a atribuição da jornada de trabalho dos Professores efetivos observará o disposto no art. 61 da Lei Municipal nº 512/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio, e, no caso dos Assistentes Educacionais (AEs), o disposto no § 1º da Lei Municipal nº 1.397/2022, considerando-se, ainda, a carga horária anual prevista na matriz curricular de cada unidade escolar, conforme análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais que trata o *caput* deste artigo é definida da seguinte forma:

I - Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

II – Assistente Educacional (AE): 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. A atribuição da jornada de trabalho dos Professores e Assistentes Educacionais (AEs) efetivos terá caráter permanente na unidade escolar, podendo ser alterada somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O cumprimento das horas-atividade de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A realização da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada **“Comissão Municipal de Atribuição”**, responsável pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão Municipal de Atribuição será composta de:

I - Diretor (a) da escola;

II - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

III - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretária Municipal de Educação;

V - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão Municipal de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão Municipal de Atribuição, referente aos incisos I a III do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/Portarias-213.

Art. 6º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão Municipal de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que constam no Anexo I e II (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, a Comissão Municipal de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo desta Instrução Normativa e de outros documentos que estabelecem os critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e para a definição da jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2027.

§ 2º. Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas datas previstas no cronograma – Anexo III e Artigo 25 desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, a Comissão Municipal de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos. Além disso, deverá elaborar atas do andamento do processo, registrando eventuais ocorrências durante cada etapa/fase. É necessário que todas as atas incluam as assinaturas de todos os membros da Comissão Municipal de Atribuição e que a Lista de Presença dos profissionais participantes seja anexada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação publicará as informações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos professores e Assistentes Educacionais (AEs) efetivos no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao, e também disponibilizará essas informações para afixação nos murais das unidades escolares.

I - Até o dia 15/12/2026, deverá ser publicada a Relação Nominal de Professores e Assistentes Educacionais (AEs), conforme os itens abaixo, juntamente com a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho:

a) número de cargos disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho aos respectivos profissionais;

b) carga horária e atribuição das respectivas atividades e/ou funções;

c) quadro demonstrativo, em ordem decrescente da contagem de pontos obtidos por habilitação e cargo.

Art. 9º. Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida e o cargo efetivo a ser desempenhado. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado;

II - Maior titulação;

III - Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com atestado médico no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026;

IV - Maior idade.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 10. A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2027, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), com a **Comissão Municipal de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º. É responsabilidade do interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER ATENTAMENTE AS NORMATIVAS que regem o processo, certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem junto à Comissão Municipal de Atribuição.

§ 2º. Para fins de Contagem de Pontos, a Comissão Municipal de Atribuição realizará a conferência das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos e Atribuição, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino. Contudo, o profissional efetivo **DEVERÁ** realizar previamente a inserção de suas informações no Módulo, que estará disponível para Pré-cadastro no período de **02 a 07/12/2026**, configurando a **AUTOCONTAGEM DE PONTOS ONLINE**. A "autocontagem" é de responsabilidade do professor e do Assistente Educacional (AE) e deverá ser **VALIDADA** pela Comissão Municipal de Atribuição, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação recomenda que os professores oriundos do processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.399/2022, optem, preferencialmente, pela atribuição de turmas da Educação Infantil, considerando a formação específica desses profissionais para essa etapa de ensino e a natureza do cargo de origem, respeitados a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Para fins de contagem de pontos, no item Formação/Titulação, será considerada exclusivamente a maior titulação concluída pelo profissional, observadas as exigências de habilitação e de área de atuação estabelecidas no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 512/2012, vedada a acumulação de pontos por diferentes titulações.

Art. 12. O profissional é responsável pelas informações fornecidas e pela documentação apresentada à Comissão Municipal de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I e II), podendo responder pelas consequências de eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º. Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho deverão se **APRESENTAR obrigatoriamente** no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I - Documentos pessoais: RG e/ou CPF;

II - Portaria(s) de nomeação;

III - Certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização *lato sensu*, Mestrado ou Doutorado, observadas as exigências de formação e de área de atuação previstas no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 512/2012, para fins de comprovação da maior titulação na contagem de pontos.

IV - Certificados de participação em cursos de formação continuada, palestras e ações educativas na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação nos dias 19 de novembro e 1º de dezembro de 2025, bem como no ano de 2026, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação.**

V - Certificados de participação em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, relacionadas ao material estruturado, à avaliação diagnóstica e aos programas desenvolvidos em parceria com os governos estadual e federal, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação**.

VI – Para Professores: Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante,** realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2026, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;

VII – Para Assistentes Educacionais (AEs): Certificado de participação em cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área da Educação, que contemplem temas relacionados ao desenvolvimento infantil, práticas de cuidado e auxílio pedagógico, bem como conhecimentos sobre rotina escolar, organização do trabalho educativo e políticas educacionais, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2026, totalizando 240 horas, apresentando os originais para conferência.

VIII - Procuração específica para cada etapa do processo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br, quando o profissional não puder comparecer pessoalmente à contagem de pontos ou à atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, conforme disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.

§ 2º. Para fins de pontuação dos cursos de formação continuada, tanto para os Professores quanto para os Assistentes Educacionais (AEs), consideram-se pertencentes à área da Educação aqueles relacionados aos conhecimentos pedagógicos, às práticas educativas, ao desenvolvimento infantil, à alfabetização, à inclusão, ao planejamento, à avaliação da aprendizagem, às tecnologias educacionais e às demais temáticas vinculadas aos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento das crianças e estudantes, observadas as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 13. O Professor ou Assistente Educacional (AE) efetivo que não puder comparecer à contagem de pontos ou à atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho poderá ser representado por procurador maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br, acompanhada de documento de identificação do procurador e dos documentos necessários à respectiva etapa.

Parágrafo único. Será exigida **procuração específica para cada etapa do processo**, devendo o documento ser entregue à Comissão Municipal de Atribuição para registro e arquivamento.

Art. 14. O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver vaga disponível.

Art. 15. Durante o período de contagem de pontos, o interessado que concluir o preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos não poderá alterar as informações lançadas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o formulário poderá ser cancelado mediante solicitação do próprio profissional e/ou deliberação da Comissão Municipal de Atribuição, na presença do interessado, a fim de possibilitar a realização de nova contagem de pontos, observando-se o prazo estabelecido para o referido período, conforme disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

I - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal e site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao e no mural das unidades escolares.

III - Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, por meio do Formulário de Recurso (Anexo IV), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da publicação do resultado da contagem de pontos, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal ou por meio do Protocolo Web (opção: Requerimentos Diversos Educação), dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição dos profissionais efetivos obedecerá rigorosamente à pontuação obtida na Classificação Final, em ordem decrescente, conforme constar no Edital de Divulgação da Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e de Jornada de Trabalho dos Professores e Assistentes Educacionais (AEs) do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, observando-se o quadro de vagas disponível para cada cargo.

§ 2º. A Comissão Municipal de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

§ 3º. Para fins de atribuição aos professores efetivos, serão consideradas disponíveis exclusivamente as classes e/ou aulas que não estejam atribuídas a outro professor efetivo, observadas as disposições do art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os professores efetivos que estiverem desempenhando as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessoria Administrativa e Pedagógica, Coordenador de Projetos e Programas, Secretária de Educação, Assistente Social Escolar, entre outras funções devidamente autorizadas pela Administração Municipal, deverão participar normalmente do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, observada a ordem de classificação final e os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. As classes e/ou aulas atribuídas aos professores efetivos mencionados no caput deste artigo permanecerão vinculadas aos respectivos profissionais, não podendo ser disponibilizadas para atribuição a outros professores efetivos enquanto perdurar o exercício das referidas funções.

§ 2º. Para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, as classes e/ou aulas de que trata o § 1º serão destinadas ao atendimento por professores contratados temporariamente, observada a legislação vigente e a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigor.

§ 3º. O professor efetivo que deixar de exercer as funções previstas no caput deste artigo, durante o ano letivo, terá assegurado o retorno à classe e/ou às aulas que lhe foram atribuídas no processo regular de atribuição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias para o encerramento ou adequação da substituição temporária, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Após a atribuição de classes e/ou aulas, caso seja constatado número insuficiente de crianças ou estudantes para o funcionamento de determinada turma, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar sua extinção, mediante análise da demanda escolar e das condições de atendimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da turma, o profissional efetivo que nela estiver atribuído será remanejado para outra turma disponível ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para unidade escolar onde houver vaga, observadas a habilitação profissional e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

Art. 19. Conferência da Autocontagem de Pontos: A conferência da autocontagem de pontos será realizada na Secretaria Municipal de Educação pela Comissão Municipal de Atribuição, conforme composição estabelecida nos incisos I ao V do § 1º do Art. 5º desta Instrução Normativa, observando-se o cronograma definido no Anexo III.

Art. 20. A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação, organizada em duas fases sucessivas, conforme o cronograma estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As turmas regulares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio estarão disponíveis para escolha dos professores efetivos, observada a ordem de classificação final, não sendo permitida nova atribuição de classes e/ou aulas já atribuídas a outro professor efetivo, inclusive nas situações previstas no art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas e de jornada de trabalho dos profissionais efetivos nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada em conformidade com a formação e o cargo de ingresso, bem como com a ordem de classificação final na contagem de pontos, assegurada prioridade ao Professor e ao Assistente Educacional que residirem na zona rural e optarem por atribuição em unidade escolar localizada na zona rural.

Art. 22. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada exclusivamente em turmas regulares da Rede Municipal de Ensino, considerando que o provimento no cargo efetivo implica a obrigatoriedade de lotação em turmas regulares, conforme a natureza e as atribuições previstas no edital do respectivo concurso público.

Art. 23. Fica vedado ao professor acompanhar o mesmo grupo de estudantes por período superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos, sendo permitida sua permanência no mesmo ano escolar, desde que com turmas compostas por estudantes diferentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos professores da Educação Infantil e aos docentes dos componentes curriculares de Educação Física e Língua Inglesa.

SUBSEÇÃO III

Da Contagem de Pontos nas Unidades Escolares

Art. 24. O processo de atribuição para o ano letivo de 2027 compreenderá duas etapas distintas: contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, ambas realizadas de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A etapa de contagem de pontos ocorrerá sob responsabilidade da Comissão Municipal de Atribuição, que realizará a conferência dos formulários e validação dos dados apresentados pelos profissionais, conforme cronograma definido no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º. A etapa de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será conduzida pela mesma Comissão, observando a ordem de classificação final, a formação e o cargo de ingresso, bem como o quadro de classes e/ou aulas disponíveis para cada unidade escolar, respeitadas as disposições do art. 17 desta Instrução Normativa.

SUBSEÇÃO IV

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho

Art. 25. A etapa de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho terá início no dia 19 de janeiro de 2027, às 7h30, na Secretaria Municipal de Educação, observadas as fases e os horários estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Para melhor organização do espaço e fluidez do processo, a Secretaria de Educação recomenda que os professores se organizem em grupos de, no máximo, 40 profissionais, seguindo a classificação final da contagem de pontos. Dessa forma, deverão se subdividir em vários grupos para evitar aglomerações excessivas.

Art. 26. A etapa de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será organizada em duas fases sucessivas, na seguinte ordem:

a) Fase I - Assistentes Educacionais (AEs);

b) Fase II - Professores;

Art. 27. Fase I – Assistentes Educacionais (AEs): A atribuição dos Assistentes Educacionais (AEs) efetivos será realizada **antes da fase destinada aos Professores**, de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa, obedecendo à ordem de classificação final e observando-se a jornada de trabalho e o quadro de vagas disponíveis para o cargo.

I – Primeira Etapa: Prioridade para Assistente Educacional (AE) Residente na Zona Rural: Terá prioridade na atribuição o Assistente Educacional (AE) efetivo que optar pela contagem de pontos e atribuição na extensão da Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo, localizada na Comunidade Alto Juruena, desde que resida na zona rural, devidamente identificado no Formulário de Contagem de Pontos. A atribuição seguirá a ordem de classificação final.

II – Segunda Etapa: Concluída a atribuição de prioridade, proceder-se-á à atribuição dos Assistentes Educacionais (AEs) efetivos que atuarão na Educação Infantil (Creche), observando a sequência de classificação final da contagem de pontos.

Art. 28. DA FASE II - PROFESSORES: A atribuição de classes e/ou aulas dos Professores efetivos será realizada após a conclusão da fase destinada aos Assistentes Educacionais (AEs), observando-se a ordem de classificação final, a habilitação do concurso público e os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

a) DA FORMAÇÃO EXIGIDA: A atribuição seguirá a ordem de classificação final na contagem de pontos, devendo ser observada a formação do profissional, conforme os requisitos exigidos para o cargo e a habilitação de ingresso no concurso público, nos seguintes termos:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL – Creches:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola e ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (habilitação do concurso).

2. Licenciatura Plena em Educação Física (habilitação do concurso).

3. Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa (habilitação do concurso).

III - ENSINO FUNDAMENTAL 5º e 6º Anos:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (habilitação do concurso).

2. Áreas afins, exclusivamente para complementação de carga horária.

IV - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para o cargo de Professor de Informática, mediante contagem de pontos.

b) DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS: A atribuição de classes e/ou aulas será realizada em etapa única, de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às fases e critérios a seguir:

I – Primeira Etapa: Prioridade para Professor Residente na Zona Rural: Terá prioridade na atribuição o Professor efetivo que optar pela Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé, desde que comprove residência na zona rural e esteja devidamente identificado no Formulário de Contagem de Pontos, observadas a habilitação exigida para o cargo e a ordem de classificação final.

II – Segunda Etapa: Concluída a atribuição da prioridade, proceder-se-á à atribuição dos Professores efetivos que atuarão na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (1º ao 6º Ano) e Laboratório de Informática, obedecendo à sequência de classificação final da contagem de pontos.

§ 1º A atribuição compreenderá, prioritariamente, os Professores efetivos que optarem pela atribuição na habilitação específica correspondente à área de formação e habilitação do concurso, conforme segue:

I – Licenciatura Plena na área específica;

II – Licenciatura Plena em área afim, exclusivamente para complementação de carga horária.

§ 2º A atribuição seguirá a seguinte ordem de procedimentos:

I – No primeiro momento, o Professor efetuará a lotação conforme a habilitação específica de seu concurso;

II – No segundo momento, o Professor que não tiver completado a carga horária fará a lotação em componentes curriculares de áreas afins à sua formação, desde que a atribuição dos Professores habilitados na área específica tenha sido concluída e não remanesçam componentes curriculares correspondentes à sua habilitação específica.

III – Persistindo carga horária disponível, no terceiro momento, os Professores que ainda não tenham completado sua jornada poderão fazê-lo em outras áreas específicas, sempre respeitando a ordem de classificação final da contagem de pontos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, que realizaram a contagem de pontos, porém não foram lotados, ou que não completaram a carga horária serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para lotação onde houver vaga disponível, observadas as disposições do art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 30. Fica vedado às unidades escolares alterar as atribuições de classes e/ou aulas e jornada de trabalho realizadas no processo regular de atribuição.

§ 1º. Eventuais alterações ou complementações de atribuição somente serão permitidas em situações emergenciais, devidamente justificadas, quando necessárias para assegurar a continuidade dos serviços educacionais essenciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. As substituições decorrentes das situações previstas no art. 17 desta Instrução Normativa deverão observar os procedimentos estabelecidos naquele dispositivo e a legislação vigente.

Art. 31. Não será permitida ao Professor e ao Assistente Educacional (AE) a opção de abrir mão da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho no momento em que forem convocados, devendo realizar a escolha imediatamente, conforme a ordem de classificação final.

Art. 32 – Dos Componentes Curriculares e Áreas Afins: para fins desta Instrução Normativa, entende-se por componente curricular a unidade de organização do currículo definida pela BNCC, vinculada a uma área do conhecimento.

§ 1º Os componentes curriculares do Ensino Fundamental são:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II – Matemática: Matemática;

III – Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Ciências Humanas: História e Geografia;

V – Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 2º Para fins de lotação e complementação de carga horária, considera-se área afim aquela relacionada à formação inicial e à habilitação do Professor.

§ 3º A atribuição em áreas afins somente ocorrerá quando não houver mais componentes curriculares disponíveis na habilitação específica, respeitando a ordem de classificação final.

Art. 33. Para o critério de desempate, além do disposto no inciso III do Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT, relativo à maior assiduidade no Regime/Jornada de trabalho em sala de aula, considerando faltas justificadas com Atestado Médico, **estabelece-se o período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026** para cômputo no Módulo de Contagem de Pontos, aplicando-se a seguinte escala:

a) 0 a 5 faltas = 3,0 pontos **b)** 6 a 10 faltas = 2,5 pontos **c)** 11 a 15 faltas = 2,0 pontos **d)** 16 a 20 faltas = 1,5 pontos **e)** 21 faltas ou mais = 1,0 ponto

Art. 34. Estabelecer que, para efeito de cômputo do critério de desempate previsto no Inciso I do Artigo 9º da Instrução Normativa: Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado, a contabilização no Módulo de Contagem de Pontos será realizada da seguinte forma: **quantidade convertida em dias**.

Art. 35. Para fins de comprovação das 400 (quatrocentas) horas de formação continuada dos Professores e das 240 (duzentas e quarenta) horas dos Assistentes Educacionais (AEs), previstas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, será considerada a data de realização da formação, e não a data de emissão do certificado, observados os respectivos períodos estabelecidos para cada cargo.

Art. 36. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Municipal de Atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio-MT, 18 de novembro de 2026.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ASSISTENTE EDUCACIONAL (AE) EFETIVO – ANO LETIVO 2027

ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS
Nome do Servidor (a) : Data Nasc.: / / RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF: Cargo de Posse do Concurso: Portaria nº de / /
2. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO

a) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo? ( ) SIM ( ) NÃO			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS			
3.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – *Considerar a maior titulação*			**INDICADOR**
a)	Pós-graduação	Doutorado na área de atuação	80,0 pontos
		Mestrado na área de atuação	60,0 pontos
		Especialização de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação	40,0 pontos
	Graduação	Habilitação em nível de ensino superior em qualquer área	20,0 pontos
	Ensino Médio Completo		15,0 pontos
3.2. FORMAÇÃO CONTINUADA			**INDICADOR**
a)	Participação em cursos de formação continuada, palestras ou ações educativas na área da educação, presenciais e à distância ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026. *- 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF – um momento de diálogo de construção coletiva voltado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes (19/11/2025).* *- Capacitação Equidade Étnico-Racial com foco na promoção da equidade, valorização da diversidade e fortalecimento das práticas antirracistas no serviço público (01/12/2025).* *- Formação com Assistentes Educacionais (AEs) (30/01/2026).* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*		4,0 ponto p/ cada participação. Até o limite de 12,0 pontos
b)	Certificado de participação em cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área da Educação, que contemplem temas relacionados ao desenvolvimento infantil, práticas de cuidado e auxílio pedagógico, bem como conhecimentos sobre rotina escolar, organização do trabalho educativo e políticas educacionais, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2026, totalizando 240 horas, apresentando os originais para conferência. **Comprovação:** *Apresentação de Certificados de participação na área da Educação.*		2,0 ponto p/ cada **40h**. Até o limite de 12,0 pontos

c)	Curso Técnico em Auxiliar de Docência de Educação Infantil, na modalidade de Educação a Distância (EaD), desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Instituto Federal Goiano (IF Goiano). **Comprovação:** *Apresentação de Declaração de carga horária Integralizada, com, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas, emitido pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IF Goiano.*	10,0 pontos
d)	Participação em reuniões internas da unidade escolar, conforme registro e levantamento encaminhado pela equipe gestora. **Comprovação:** *Lista de frequência emitida pela unidade escolar, com percentual de participação e validação da equipe gestora.*	75% a 100%: 6,0 pontos 50% a 74%: 4,0 pontos 15% a 49%: 2,0 ponto 0% a 14% (ou não participou): 0 ponto
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
5. EM CASO DE EMPATE		
a)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado.	
b)	Maior titulação (item 3.1)	
c)	Maior assiduidade na jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com *Atestado Médico* no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 *(providenciado pela SME).*	
d)	Maior Idade	
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE *Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.* *- Atribuição será de acordo com a classificação.*		

Assinatura do(a) Assistente Educacional	Responsável p/Atribuição	/ / Data

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2027

ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a) : Data Nasc.: / / RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF: **Licenciatura Plena em:** Cargo de Posse do Concurso: Portaria nº de / / Outra Licenciatura: Possui? ( ) SIM ( ) NÃO Qual?			
2. DADOS SOCIAIS			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO Concurso/cargo: Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal			
3. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO			
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: ( ) Pela habilitação do concurso.			
b) Opção de atribuição: ( ) Sala Regular ( ) Laboratório de Informática			
c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo? ( ) SIM ( ) NÃO			
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS			
4.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - *Considerar a maior titulação na área específica da Educação.*			**INDICADOR**
a)	Pós-graduação	Doutorado na área de atuação	80,0 pontos
		Mestrado na área de atuação	60,0 pontos
		Especialização	40,0 pontos
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos

4.2. FORMAÇÃO CONTINUADA		**INDICADOR**
a)	Participação em cursos de formação continuada, palestras e ações educativas na área da Educação, nas modalidades presencial e online, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação nos dias 19 de novembro e 1º de dezembro de 2025, bem como ao longo do ano de 2026. *(01) 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF – um momento de diálogo de construção coletiva voltado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes (19/11/2025).* *(02) Capacitação Equidade Étnico-Racial com foco na promoção da equidade, valorização da diversidade e fortalecimento das práticas antirracistas no serviço público (01/12/2025).*	1,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 13,5 pontos

	(03) Jornada Pedagógica 2026 – Ferraz Eventos (27 e 28/01/2026). *(04) Formação Continuada 2026 – Programas e Projetos Educacionais desenvolvidos pela SME (29/01/2026).* *(05) Formação online 1º Circuito Pedagógico – ALFABETIZA MT (11, 12 e 13/02/2026).* *(06) Palestra Campanha Agosto Lilás (04/08/2026).* *(07) Palestra Alusiva à Campanha Setembro Amarelo "Autocuidado" (21/09/2026).* *(08) Mês de Conscientização do Autismo: Palestra: Compreender para Incluir. (22/04/2026)* *(09) Mês de Conscientização do Autismo: Passeata de Mobilização pela Inclusão. (30/04/2026)* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante,** realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2026, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência; **Comprovação:** *Apresentação de certificados de participação na área específica da Educação, sendo permitida a soma das cargas horárias de diferentes certificados.*	1,5 ponto p/ cada **40h**. Até o limite de 15,0 pontos
c)	Formações online: Live do Programa **Educação em Foco**, transmitida pelo canal da Editora Opet no YouTube. **Comprovação:** *Apresentação do Certificado de participação de cada Live, num total de 13 Lives.*	0,5 ponto p/ cada Live. Até o limite de 6,5 pontos
4.2.1	**FORMAÇÕES CONTINUADAS OFERTADAS PELA SME POR PÚBLICO-ALVO**	
a)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Professores lotados nas turmas de Berçário II, no ano de 2026. *(01) Formação Mais Infância ALFABETIZA MT – 4 Módulos.* *(02) Práticas Integradas na Educação Infantil: Material Didático Opet e Consciência Fonológica na Educação Infantil, Caminhos para uma prática integradora. (05/11/2026).* *(03) Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental: uma transição com continuidade e apresentação dos resultados da sondagem das habilidades de consciência fonológica na Educação Infantil. (16/11/2026).* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	1,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos
b)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Professores lotados nas turmas de Maternal I, no ano de 2026. *(01) Formação Mais Infância ALFABETIZA MT – 4 Módulos.* *(02) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 1º semestre (12 e 13/03/2026)* *(03) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 2º semestre (20 e 21/08/2026)* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	1,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos

c)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Professores lotados nas turmas de Maternal II, Pré I e Pré II, no ano de 2026. *(01) Formação Mais Infância ALFABETIZA MT – 4 Módulos.* *(02) Formação Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) – 13 encontros.* *(03) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 1º semestre (12 e 13/03/2026).* *(04) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 2º semestre (20 e 21/08/2026).* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	1,125 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos
d)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Professores lotados nas turmas de 1º e 2º Ano, no ano de 2026. *(01) Formação Programa ALFABETIZA MT – 8 Módulos.* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	4,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos
e)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Professores lotados nas turmas de 3º ao 6º Ano, no ano de 2026. *(01) Formação Trilha de 3º ao 6º Ano – Recomposição de Língua Portuguesa (4 módulos) e Matemática (4 módulos).* *(02) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 1º semestre (12 e 13/03/2026).* *(03) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 2º semestre (20 e 21/08/2026).* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	1,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos
f)	Participação em cursos de formação continuada na área da Educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026, conforme o público-alvo. *Público-Alvo: Gestores Escolares e Professores em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2026. *(01) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 1º semestre (12 e 13/03/2026).* *(02) Formação Pedagógica presencial Material Estruturado Opet – 2º semestre (20 e 21/08/2026).* Além das duas formações comuns, será considerada apenas **uma das seguintes formações**, conforme a área de atuação do profissional: *(03) Formação Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) – 13 encontros.* *OU* *(03) Formação Programa ALFABETIZA MT – 8 Módulos.* *OU* *03) Formação Trilha de 3º ao 6º Ano – Recomposição de Língua Portuguesa (4 módulos) e Matemática (4 módulos).* **Comprovação:** *Apresentação de certificado de participação em cada formação, com frequência mínima de 70% da respectiva carga horária total.*	1,5 ponto p/ cada participação. Até o limite de 4,5 pontos

4.3. RECONHECIMENTO POR RESULTADOS EDUCACIONAIS		**INDICADOR**
a)	Premiação oficial concedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio, em reconhecimento aos resultados educacionais alcançados no ano de 2025 ou aos resultados expressivos obtidos no desenvolvimento das habilidades de Consciência Fonológica na Educação Infantil, no ano de 2026, conforme critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. **Comprovação:** *(providenciado pela SME).*	5,0 pontos pela premiação recebida, até o limite máximo de 5,0 pontos.

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
6. EM CASO DE EMPATE	
a)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado.
b)	Maior titulação (item 4.1)
c)	Maior assiduidade na jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com *Atestado Médico* no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 *(providenciado pela SME).*
d)	Maior Idade

7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação.
Observação: Para fins de apuração da pontuação, serão considerados os valores previstos em cada indicador, inclusive com três casas decimais, quando aplicável. O arredondamento para duas casas decimais será realizado somente após a soma dos pontos, respeitados os limites máximos estabelecidos para cada item.

Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	/ / Data

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT

CRONOGRAMA

Etapa	Atividade	Período	Local	Responsáveis
Etapa I – Contagem de Pontos	AUTOCONTAGEM: Preenchimento e envio do Formulário de Contagem de Pontos pelos profissionais efetivos	02 a 07 de dezembro de 2026	Módulo de Contagem de Pontos	Profissionais efetivos
	Conferência e validação dos formulários pela Comissão Municipal de Atribuição	08 a 10 de dezembro de 2026	Secretaria Municipal de Educação	Comissão Municipal de Atribuição
Etapa II – Divulgação	Publicação do resultado da Contagem de Pontos	Até 15 de dezembro de 2026	Diário Municipal e site da Prefeitura no Portal da Transparência / Mural das unidades escolares	Comissão Municipal de Atribuição
Etapa III – Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho	Realização da atribuição para Assistentes Educacionais – AEs (Fase I) e para Professores (Fase II)	19 e 20 de janeiro de 2027	Secretaria Municipal de Educação	Comissão Municipal de Atribuição

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Para: Comissão Municipal de Atribuição – Ano letivo de 2027

Unidade Escolar: _____

Instrução Normativa nº 06/2026/GS/SME-CJ/MT – Secretaria Municipal de Educação.

Nome Completo:	
Cargo efetivo:	
Portaria nº:	

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

Justificativa do profissional: Razões do Recurso

Data: / /2026.

Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 211/2026 NATHALIA

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. **211/2026**

REGIDO PELA **LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026**

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Bioquímico.

DO OBJETO Contratação de **Bioquímico(a)**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 7.347,23 (sete mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 402/2026

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20043

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.302.0002.20043.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: em **19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e NATHALIA BIANCHI KMECIK / CONTRATADA.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: APK BANDA SHOW LTDA.

Objeto: A contratação de serviço de acompanhamento musical dos intérpretes no XXXI FESCCAN – "Festival da Canção de Campo Verde" 2026 Valor: R$ 128.555,40 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 04/11/2026 a 07/11/2026.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2026.

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2ª NOTIFICAÇÃO EMPRESA NOVA VERT SOLUÇOES

Campo Verde - MT, 18 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 003/2026

Assunto: **2ª NOTIFICAÇÃO**

Licitante/ Contratado: **NOVA VERT SOLUÇOES LTDA**

CNPJ nº: **63.737.540/0001-72**

Endereço: **AVENIDA MATO GROSSO** - **MAPIM CEP 78. 155-404**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE (MT)**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **263/2026**, oriunda do Processo Licitatório n.º **1486/2026**, Pregão Eletrônico n.º **46/2026 – SRP**.

Estamos relacionando na tabela abaixo, as Nads com atraso na entrega. Estamos precisando com urgências dos itens.

NAD	DATA ENVIADA	DATA DE ENTREGA
12852/26	27/10/2026	05/11/2026
13432/26	27/10/2026	05/11/2026
13747/26	06/11/2026	17/11/2026
13915/26	06/11/2026	17/11/2026
14025/26	06/11/2026	17/11/2026
14027/26	06/11/2026	17/11/2026
14130/26	06/11/2026	17/11/2026
14151/26	06/11/2026	17/11/2026
14164/26	06/11/2026	17/11/2026
14217/26	06/11/2026	17/11/2026
14220/26	06/11/2026	17/11/2026
14462/26	06/11/2026	17/11/2026

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Dorisneide Luiz de Souza

Fiscal

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2ª NOTIFICAÇÃO EMPRESA TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Campo Verde/MT, 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 002/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ**:** 19.639.940/0003-15,

Endereço: RUA CUIABA (NUC HAB CPA II), N°: 11 – CEP: 78055-438

Cidade/ Estado: CUIABÁ - MT

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

178/2026, oriunda do Processo Licitatório n**.° 272/2026,** solicita-

ção **nº 269/2026**, pregão eletrônico **nº 10/2026**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Larissa Rosa Teixeira.**

Segue a baixo a pendência:

NAD nº 10199/2026

Cama hospitalar elétrica adulto (30 unidades).

A referida empresa solicitou prazo para dia 30 de outubro de 2026, sendo negado e solicitado entrega imediata. Em resposta deu-nos data de entrega dia 17 de novembro de 2026. Justifica-se a segunda notificação em razão do descumprimento dos prazos estipulados que acarretam em prejuízo nos cronogramas da Secretaria Municipal de Saúde, que dependem da entrega para realização de suas atividades.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br; larissarosa03@hotmail.com.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Larissa Rosa Teixeira

FISCAL

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMDDPI

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO BAILE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE 2026 DO CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA – CAI, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI**, do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, incluindo o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO a importância de promover ações que contribuam para o envelhecimento ativo, a integração social, a convivência comunitária e a valorização das pessoas idosas atendidas pelos serviços municipais;

CONSIDERANDO o Ofício SMAS nº 295/2026, de 06 de novembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Centro de Atendimento à Pessoa Idosa – CAI, solicitando apoio financeiro para a realização do Baile de Encerramento das Atividades de 2026;

CONSIDERANDO que o evento está previsto para o dia **19 de dezembro de 2026**, sábado, às **16 horas**, nas dependências do Centro de Atendimento à Pessoa Idosa – CAI, com a temática **“Baile Retrô”**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada contempla a contratação de serviços de decoração temática, aquisição de lanches, frutas e refrigerantes, bem como contratação de banda musical, totalizando o valor de R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime do colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de apoio financeiro apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Ofício SMAS nº 295/2026, destinada à realização do Baile de Encerramento das Atividades de 2026 do Centro de Atendimento à Pessoa Idosa – CAI, com o tema “Baile Retrô”.

Art. 2º Fica aprovada a utilização de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso**, no valor total de **R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, destinados exclusivamente ao custeio das seguintes despesas:

Descrição	Valor aprovado
Contratação de serviços de decoração temática para o Baile Retrô	R$ 5.850,00
Aquisição de lanches, frutas e refrigerantes para os participantes	R$ 3.000,00
Contratação de banda musical	R$ 2.000,00
Total	**R$ 10.850,00**

Art. 3º Os recursos aprovados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades descritas no artigo anterior, observando-se os valores apresentados na solicitação e a documentação orçamentária correspondente.

Art. 4º A execução financeira da presente deliberação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, bem como ao cumprimento dos procedimentos administrativos, legais e financeiros aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá observar a finalidade pública da despesa e apresentar a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, conforme as normas de prestação de contas vigentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde -MT, 18 de novembro de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Campo Verde – MT

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 052/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 90 e 91, que estabelecem disposições relativas à inscrição de programas de atendimento e ao registro das entidades não governamentais junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2026, de 21 de outubro de 2026, encaminhado pela Associação Espírita Lar Maria de Lourdes – Programa Jovem Aprendiz, por meio do qual solicita a renovação do registro da instituição junto ao CMDCA, bem como a renovação da inscrição do Programa de Aprendizagem;

CONSIDERANDO a documentação institucional apresentada pela entidade, em atendimento aos documentos exigidos para renovação do registro e inscrição, conforme checklist do CMDCA;

CONSIDERANDO a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, especialmente por meio do Programa Jovem Aprendiz, que proporciona oportunidades de formação, qualificação profissional e inclusão de adolescentes no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado, conforme registrado na Ata da reunião realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **renovação do registro da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.038/0001-58, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Verde – MT.

Art. 2º Aprovar a **renovação da inscrição do Programa Jovem Aprendiz**, desenvolvido pela Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas suas informações cadastrais e documentais junto ao CMDCA, comunicando formalmente eventuais alterações estatutárias, de endereço, de representação legal ou de composição de sua Diretoria.

Art. 4º A Associação Espírita Lar Maria de Lourdes deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas e regulamentações aplicáveis à execução dos programas de aprendizagem profissional destinados a adolescentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 18 de novembro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Campo Verde – MT

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 022/2026

Campo Verde - MT, 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 22/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS**

Licitante/ Contratado: **B. DA P.C. FARIAS - ME**

CNPJ nº: **13.509.893/0001-47**

Endereço: **RUA RAD REINALDO VEIGA - COOPAHMIL CEP 78.028-180**

Cidade/ Estado: **CUIABÁ- MT**

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, por meio desta, **NOTIFICA a empresa B. DA P.C. FARIAS - ME acerca do descumprimento dos prazos de entrega** dos produtos solicitados por meio das Notas de Autorização de Despesa (NADs), vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 106/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 866/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026 – SRP.

Conforme registros e informações concedidas pela senhora Dorisneide do Almoxarifado Central do Município, foram identificadas pendências de fornecimento, em razão do não atendimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NAD	DATA ENVIADA	DATA DE ENTREGA
12931/26 - PARCIAL	06/11/2026	13/11/2026
13737/26	06/11/2026	13/11/2026
13969/26	06/11/2026	13/11/2026
14122/26	06/11/2026	13/11/2026
14128/26	06/11/2026	13/11/2026
14132/26	06/11/2026	13/11/2026
14384/26	06/11/2026	13/11/2026

Ressalto que os produtos solicitados são necessários para atender às demandas da Administração Municipal, sendo indispensável o cumprimento dos prazos de fornecimento para evitar prejuízos ao abastecimento e à continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, os atrasos registrados comprometem o planejamento das atividades e o atendimento das necessidades dos setores requisitantes.

Diante do exposto, **solicitamos a regularização imediata das pendências de fornecimento**, com a entrega integral dos produtos ainda não entregues, bem como que essa empresa apresente, no prazo de **02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação**, justificativa formal e detalhada acerca dos atrasos ocorridos.

A justificativa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT, durante o horário de atendimento, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br ou almoxarifado@campoverde.mt.gov.br.

Advertimos que a ausência de manifestação no prazo estabelecido, a apresentação de justificativa considerada insatisfatória ou a permanência das pendências de fornecimento poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, para apuração de eventual responsabilidade da empresa e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e na Ata de Registro de Preços.

A Administração ressalta a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, a fim de evitar novos prejuízos ao atendimento das demandas municipais.

Sem mais para o momento, aguardamos a regularização e o devido esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

LARYSSA PAINI FERREIRA

Fiscal ARP 106/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2711/2026

INTERESSADA: 62.979.640 EDUARDO FRANCISCO DA SILVA.

Considerando a petição administrativa apresentada pela interessada e a manifestação da Pregoeira, que analisou individualmente os apontamentos formulados, mediante fundamentação fática, técnica e jurídica;

Considerando a ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, restando caracterizada a preclusão recursal, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que, no exercício da autotutela administrativa, a Pregoeira não identificou irregularidades que justificassem a reforma das decisões de julgamento e habilitação;

ACOLHO INTEGRALMENTE a manifestação da Pregoeira, adotando seus fundamentos como razões de decidir e, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

I – RATIFICAR o não conhecimento da petição como recurso administrativo, em razão da preclusão temporal;

II – INDEFERIR o pedido de revisão de ofício dos atos administrativos questionados, bem como o pedido de convocação da empresa interessada;

III – MANTER as decisões de julgamento e habilitação das empresas RC PRODUÇÕES LTDA, vencedora dos Lotes 04, 05 e 06, e TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA, vencedora dos Lotes 11 e 12;

IV – AUTORIZAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as demais formalidades legais.

Determino a juntada da presente decisão aos autos, a ciência à interessada e a divulgação nos meios oficiais pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Verde/MT, 18 de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE REVOGAÇÃO Nº 001/2026/SMEELTC

ATO DE REVOGAÇÃO Nº 001/2026/SMEELTC

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026/SMEELTC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMEELTC, REFERENTES AO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação das disposições referentes ao Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os seguintes atos administrativos:

I – EDITAL Nº 001/2026/SMEELTC, de 16 de novembro de 2026, referente ao Processo de Atribuição Interno para o Ano Letivo de 2027;

II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMEELTC, de 16 de novembro de 2026, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o processo de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT para o Ano Letivo de 2027.

Art. 2º Ficam suspensos os procedimentos administrativos de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho fundamentados nos atos ora revogados, até a publicação dos novos instrumentos regulamentadores.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura providenciará a publicação dos novos atos normativos e do respectivo edital, devidamente revisados e atualizados, estabelecendo os critérios, procedimentos e cronograma para o Processo de Atribuição referente ao Ano Letivo de 2027.

Art. 4º Este Ato de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Portaria nº 006/2025

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 001/2026/SMEELTC PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INTERNO – ANO LETIVO DE 2027

EDITAL N.º 001/2026/SMEELTC PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INTERNO – ANO LETIVO DE 2027

Convoca os profissionais da Educação Básica (Professores, Técnicos Administrativos Educacionais Profissionalizado -TAEP, Apoio Administrativo Educacional - AAE, Técnico de Infraestrutura Escolar - TIE e Equipe Multifuncional) efetivos e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT para o Processo de Atribuição Interno de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho referente ao Ano Letivo de 2027, sob a regência e condução autônoma das Comissões Escolares Locais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando o disposto no Arts. 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); na Lei Municipal nº 615/2014 (Plano de Carreiras); na Lei Municipal nº 1.045/2020; na Portaria N.º 001/2026/SMEELTC (Instituição das Comissões Escolares Locais) e na Instrução Normativa N.º 001/2026/SMEELTC, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições e estabelece o cronograma executivo e as instruções operacionais para a realização do Processo de Atribuição de Aulas para o Ano Letivo de 2027.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS COMISSÕES ESCOLARES LOCAIS AUTÔNOMAS

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo convocar todos os servidores docentes, técnicos administrativos educacionais Profissionalizado (TAEP), apoio administrativo educacional (AAE) Técnico de Infraestrutura Escolar (TIE) e membros da equipe multifuncional efetivos e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT para participarem do processo de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho para o Ano Letivo de 2027.

Art. 2º Em estrito cumprimento à Portaria N.º 001/2026/SMEELTC, todo o atendimento presencial, recebimento de envelopes, análise documental, contagem de pontos, julgamento de recursos e realização das sessões públicas de atribuição ocorrerão de forma totalmente descentralizada, sob a condução direta e autônoma da Comissão Escolar Local instituída em cada Unidade Escolar da rede municipal, a saber:

I–Comissão Escolar Local da Escola Municipal Canaã (Sede) – com sede na secretaria da referida unidade escolar; **II – Comissão Escolar Local da Escola Municipal Primavera** (Distrito de Primavera do Fontoura) – com sede na secretaria da referida unidade; **III – Comissão Escolar Local da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla** – com sede na secretaria da referida unidade.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, LOCAL DE PROTOCOLO E REMISSÃO NORMATIVA

Art. 3º As inscrições serão realizadas presencialmente ou por procuração autenticada no cartório no período de **19 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026**, impreterivelmente nos horários de funcionamento das secretarias de cada Unidade Escolar (das 08h às 11h e das 13h30min às 16h), mediante a entrega de envelope devidamente lacrado dirigido à Comissão Escolar Local da sua escola de lotação.

Art. 4º O envelope de inscrição deverá ser entregue devidamente lacrado na Secretaria da Unidade Escolar, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis (cópias) conforme edital;

· **§ 1º** A ausência de qualquer um dos documentos comprovantes previstos nos incisos V a IX deste artigo implicará unicamente a não contabilização da pontuação do item correspondente na Tabela Barema, não ensejando o indeferimento da inscrição do candidato.

· **§ 2º** É de responsabilidade exclusiva do servidor a apresentação de toda a documentação no ato do protocolamento do envelope, sendo vedada a juntada posterior de documentos após a entrega formal à Comissão Local.

· **§ 3º** O cômputo da pontuação referente ao Tempo de Serviço (Item 3.1) e à Assiduidade e Pontualidade (Item 3.3) da Tabela Barema obedecerá estritamente ao disposto no Art. 4º, § 3º, e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC, restando vedada a contagem de pontos nos períodos de licença sem remuneração ou afastamento para trato de interesses particulares, ressalvados os afastamentos legais de efetivo exercício (como licença-maternidade e licença para tratamento de saúde).

· **§ 4º** Os professores efetivos nomeados ou designados para o exercício de cargos de gestão (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico), ou que se encontrem em desvio de função ou afastamento legal, participarão do processo de atribuição **exclusivamente para fins de garantia de lotação e vínculo funcional na unidade escolar de origem**, fazendo a escolha de turmas ou aulas específicas de regência durante a Sessão Pública, nos termos do Art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC e do Art. 13 da Lei Complementar nº 016/2022.

CLÁUSULA DE REGRAS VINCULANTES E REMISSÃO NORMATIVA:

A avaliação da documentação, as Tabelas Barema de pontuação por cargo (Anexos II a V), a regra do único maior título (não cumulatividade), as vedações de bis in idem, o teto de 2,0 pontos para cursos de formação continuada, a fixação das jornadas de trabalho (30h) e os critérios de desempate (com prioridade Maior Idade Civil , tempo de efetivo serviço prestado no cargo/função pública na Rede Municipal e Maior Grau de escolaridade prestado na Rede Municipal de Canabrava do Norte – MT) regem-se ESTRITAMENTE e EXCLUSIVAMENTE pelo texto consolidado da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2026/SMEELTC, a qual integra este Edital para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO RECURSAL AUTÔNOMO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º A Relação Classificatória Preliminar dos Candidatos será divulgada pela Comissão Escolar Local no dia **01 de dezembro de 2026, até as 14h00min**, afixada no mural oficial de avisos da respectiva Unidade Escolar.

Art. 6º Caberá recurso contra o resultado da contagem preliminar de pontos, dirigido à Presidência da Comissão Escolar Local, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista preliminar, devendo ser protocolado presencialmente na Secretaria da própria Unidade Escolar no dia **03 de dezembro de 2026**.

Art. 7º A Comissão Escolar Local julgará soberanamente os recursos interpostos pelos servidores da sua unidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emitindo parecer fundamentado e publicando o Resultado Final e a Classificação Definitiva da Unidade Escolar no dia **08 de dezembro de 2026**, encerrando-se a instância administrativa no âmbito da escola.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA LOCAL E REMESSA DO DOSSIÊ À SMEELTC

Art. 8º A Sessão Pública Local de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho será realizada presencialmente ou mediante procuração autenticada em cartório, nas dependências de cada Unidade Escolar nos dias **18 de dezembro 2026**, com início às 08h00min, conduzida pela respectiva Comissão Escolar Local.

Art. 9º Ao ser chamado individualmente, obedecendo a ordem decrescente da Classificação Definitiva do Barema, o servidor efetuará a escolha da turma, turno e/ou função disponível na unidade escolar e assinará imediatamente o Termo de Opção e a Ata Única da Sessão Pública Local.

Art. 10. Concluída a Sessão Pública Local, a Comissão Escolar Local organizará o Dossiê Final da Atribuição (contendo a Ata Única, os Termos de Opção e a Classificação Definitiva) e o remeterá à Secretaria Municipal de Educação (SMEELTC) até o dia **21 de dezembro de 2026**, para fins de expedição do Ato Geral de Homologação da Rede e emissão das Portarias de Lotação do Ano Letivo de 2027.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA EXECUTIVO OFICIAL DESCENTRALIZADO

As etapas do Processo Seletivo Simplificado Interno e Chamamento Público de Atribuição para o Ano Letivo de 2027 obedecerão rigorosamente ao seguinte cronograma de execução nas Unidades Escolares:

DATA / PERÍODO	ETAPA DO PROCESSO SELETIVO	LOCAL DE ATENDIMENTO	RESPONSÁVEL
19/11/2026	Publicação Oficial da Portaria, IN e Edital	Mural da SMEELTC e Escolas	Secretária de Educação
19/11 a 24/11/2026	Inscrições e Protocolo dos Envelopes	Secretarias das Unidades Escolares	Comissões Locais
25/11 a 27/11/2026	Análise de Títulos e Aplicação do Barema	Secretarias das Unidades Escolares	Comissões Locais
01/12/2026	Publicação da Classificação Preliminar	Mural das Unidades Escolares	Comissões Locais
02/12/2026	Protocolo de Recursos (Prazo de 24 horas)	Secretarias das Unidades Escolares	Servidores Candidatos
04/12/2026 a 07/12/2026	Resposta de Recursos do edital	Secretarias das Unidades Escolares	Comissões Locais
08/12/2026	Classificação e Resultado Final	Secretarias das Unidades Escolares	Comissões Locais
18/12/2026	Atribuição de Classes, Aulas	Dependências de Cada Escola	Comissões Locais

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, na Portaria N.º 001/2026/SMEELTC e na Instrução Normativa N.º 001/2026/SMEELTC, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância administrativa pela respectiva Comissão Escolar Local no âmbito de sua Unidade Escolar, com a orientação técnica e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SMEELTC).

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 18 de novembro de 2026.

Josimeire de Souza Ramos Resende

Secretária Municipal de Educação

Portaria 06/2025

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. º 001/2026/SMEELTC

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. º 001/2026/SMEELTC

Regulamenta as normas, critérios e procedimentos para o processo de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT para o Ano Letivo de 2027, estabelecendo a execução e julgamento descentralizados pelas Comissões Escolares Locais, com acompanhamento e homologação pela SMEELTC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos Arts. 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); na Lei Municipal nº 615/2014 (Plano de Carreiras) e na Lei Municipal nº 1.045/2020, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA GESTÃO DESCENTRALIZADA ESCOLAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece as normas, critérios e procedimentos reguladores do processo de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho para os profissionais da Educação Básica efetivos e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT, para o Ano Letivo de 2027.

Parágrafo único. As normas contidas neste instrumento aplicam-se a todas as Unidades Escolares sob a circunscrição da SMEELTC, compreendendo a Escola Municipal Canaã (Sede), a Escola Municipal Primavera (Distrito de Primavera do Fontoura) e a Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla.

Art. 2º O processo de atribuição será executado, conduzido, avaliado e julgado de forma descentralizada e autônoma pelas Comissões Escolares Locais de cada Unidade Escolar, instituídas formalmente pela Portaria N.º 001/2026/SMEELTC.

§ 1º Cada Comissão Local atuará com autonomia administrativa no âmbito de sua respectiva unidade escolar para receber inscrições, conferir documentos, aplicar as Tabelas Barema, julgar os recursos em instância única e realizar a Sessão Pública de Atribuição.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura (SMEELTC) prestar apoio técnico-normativo, fornecer formulários padronizados, receber o Dossiê Final concluído por cada escola e expedir o ato formal de Homologação Geral da Rede.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 3º A inscrição no processo de atribuição é obrigatória para todos os servidores docentes, técnicos administrativos educacionais (TAE), apoio administrativo educacional (AAE) Técnico de Infraestrutura Escolar (TIE) e membros da equipe multifuncional efetivos e estabilizados da rede municipal.

§ 1º O período de inscrição e protocolamento dos envelopes ocorrerá impreterivelmente entre os dias 19 de novembro de 2026 e 24 de novembro de 2026, no horário normal de funcionamento administrativo da Secretaria da Unidade Escolar de lotação do servidor, serão realizadas presencialmente ou por procuração autenticada no cartório.

§ 2º No ato da inscrição, o servidor preencherá a Ficha única de Inscrição (Anexo I), das unidades da rede municipal conforme o concurso prestado.

Art. 4º O envelope de inscrição deverá ser entregue devidamente lacrado na Secretaria da Unidade Escolar, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis (cópias):

I – Ficha de Inscrição e Opção de Atribuição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo servidor;

II – Cópia dos documentos pessoais de identificação oficial com foto (RG e CPF);

III – Cópia do Termo de Posse e/ou Portaria de Efetivação no cargo público municipal;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Cópia do Diploma ou Certificado do único maior título acadêmico concluído (Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação Lato Sensu ou Graduação), devidamente reconhecido pelo MEC (correspondente ao item 1.1 da Tabela Barema);

VI – Cópia dos Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE-Confresa / Capacitação Profissional realizados nos últimos 02 (dois) anos 2025/2026, com indicação expressa da carga horária;

VII – Certidão de Tempo de Efetivo Serviço no cargo público municipal em Canabrava do Norte – MT, emitida formalmente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou pela SMEELTC;

VIII – Cópias das Portarias de nomeação/designação, Atas de Posse em Conselhos Escolares (CDCE/CME) ou Declarações formais emitidas pela SMEELTC que comprovem a efetiva participação do servidor em Comissões Oficiais ou Projetos;

IX – Declaração de Assiduidade e Pontualidade emitida pela unidade escolar, atestando a inexistência de penalidades disciplinares e faltas injustificadas nos últimos dois anos (anexo IX).

§ 1º A ausência de qualquer um dos documentos comprovantes previstos nos incisos V a IX deste artigo implicará unicamente a não contabilização da pontuação do item correspondente na Tabela Barema, não ensejando o indeferimento da inscrição do candidato.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor a apresentação de toda a documentação no ato do protocolamento do envelope, sendo vedada a juntada posterior de documentos após a entrega formal à Comissão Local.

§ 3º O servidor efetivo ou estabilizado que houver usufruído de licença sem remuneração ou afastamento para trato de interesses particulares durante o período de apuração **não pontuará** nos itens referentes ao Tempo de Serviço (Item 3.1 da Tabela Barema) e à Assiduidade e Pontualidade (Item 3.3 da Tabela Barema) correspondentes ao respectivo ano civil do afastamento.

- **Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput* deste parágrafo os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais — tais como licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, férias e licença-prêmio —, os quais não acarretarão qualquer prejuízo na contagem de pontos do Barema.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE (BAREMA)

Art. 5º A classificação dos inscritos dar-se-á pela soma da pontuação obtida mediante a validação da titulação acadêmica, formação continuada, tempo de efetivo serviço no cargo e participação em comissões e conselhos municipais, projetos e assiduidade, conforme as Tabelas Barema constantes nos Anexos II, III, IV e V desta Instrução Normativa.

§ 1º (Regra do Maior Título e Não Cumulatividade): Na avaliação da titulação acadêmica (pós-graduação stricto sensu e lato sensu), computar-se-á EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR obtido pelo candidato, sendo estritamente VEDADA ACUMULAÇÃO de diplomas ou certificados de níveis diferentes ou de mesma hierarquia acadêmica (ex.: o candidato com Doutorado pontuará 10,0 pontos, sendo vedada a soma de pontos por Mestrado ou Especialização).

§ 2º (Vedação ao Bis in Idem): O diploma de graduação ou certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para o ingresso e posse no cargo público efetivo do servidor não será objeto de pontuação na Tabela Barema.

§ 3º (Teto de Formação Continuada): Para a pontuação referente a Cursos de Formação Continuada / Capacitação, admitir-se-á a soma de certificados obtidos nos últimos 02 (dois) anos, observando-se o teto máximo insuperável de 2,0 (dois) pontos.

Art. 6º Ocorrendo empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos do mesmo cargo/função, a Comissão Local aplicará rigorosamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – 1º Lugar: Maior idade civil, garantida a preferência absoluta ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do Art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

II – 2º Lugar: Maior tempo de efetivo serviço prestado no cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino de Canabrava do Norte – MT;

III – 3º Lugar: Maior grau de escolaridade e titulação acadêmica validada;

CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES POR CARGO

Art. 7º A jornada de trabalho dos Professores efetivos e estabilizados em efetivo exercício de regência de classe é fixada em 30 (trinta) horas semanais, estruturada na forma da Lei Complementar nº 016/2022, alterada pela Lei Complementar nº 020/2023, da seguinte maneira:

- **I –** 20 (vinte) horas semanais (1.200 minutos) destinadas a atividades letivas de regência de classe e contato direto com os estudantes, incluído o período de recreio;
- **II –** 10 (dez) horas semanais (600 minutos) destinadas a horas-atividade (estudos, planejamento, formação continuada e avaliação), respeitado o limite de 50% (5 horas) para atividades coletivas a serem cumpridas na unidade escolar e 50% (5 horas) para atividades individuais em local de livre escolha (na unidade escolar ou fora dela), conforme o Art. 8º da Lei Complementar nº 016/2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 020/2023.

§ 1º O profissional da educação básica deverá inscrever-se no Processo de Atribuição regulamentado por esta Instrução Normativa, na sua unidade escolar de lotação, em um único cargo ou função, rigorosamente de acordo com a sua posse em Concurso Público.

§ 2º O professor efetivo ou estabilizado que atuar em duas unidades escolares mediante aprovação em dois concursos públicos distintos deverá realizar sua inscrição em ambas as unidades de lotação, sendo sua classificação e escolha de turmas apuradas de forma independente em cada instituição.

§ 3º Os professores efetivos que estejam nomeados ou designados para o exercício das funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, ou que se encontrem em desvio de função ou afastamento legalmente autorizado na data da atribuição, participarão do processo exclusivamente para fins de garantia de lotação e vínculo funcional na unidade escolar de origem, observadas as seguintes regras:

- **I –** Fica autorizado aos servidores descritos no *caput* deste parágrafo a escolha de turma ou aula específica durante a

Sessão Pública de Atribuição enquanto perdurar a designação, o desvio de função ou o afastamento, em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 016/2022;

- **II –** As turmas ou aulas correspondentes à vaga de origem desses servidores serão disponibilizadas diretamente para suprimento temporário mediante contratação de profissionais aprovados em Processo Seletivo Simplificado vigente, respeitada rigorosamente a ordem de classificação;
- **III –** Cessada a designação, o desvio de função ou o afastamento no decorrer do ano letivo, o servidor retornará imediatamente ao efetivo exercício da docência em sua unidade de lotação, assumindo a regência da turma ou aula ocupada por substituto temporário, resguardada a sua posição classificatória.

§ 4º Esgotada a atribuição de todos os professores efetivos e estabilizados da unidade escolar e remanescendo turmas ou aulas vagas, a Comissão Local comunicará formalmente a SMEELTC no Dossiê Final para que esta adote as providências legais de suprimento da demanda.

Art. 8º A jornada de trabalho dos cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado (TAEP), Técnico de Infraestrutura Escolar (TIE), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE) é de 30 (trinta) horas semanais integrais, cumpridas na Unidade Escolar.

Art. 9º A jornada de trabalho dos membros da Equipe Multifuncional Educacional (Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social) é fixada em 30 (trinta) horas semanais, cumpridas no exercício direto das atribuições técnicas de seu cargo público concursado, sem divisão de hora-atividade. (lei n.1.702/2025).

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RITO RECURSAL INTERNO

Art. 10 A Comissão Local publicará a Relação da Classificação Preliminar dos Candidatos no mural oficial da própria Unidade Escolar no dia 01 de dezembro de 2026, até as 14h.

Art. 11 Caberá recurso contra o resultado preliminar da contagem de pontos, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da classificação preliminar, dirigido e protocolado diretamente na Secretaria da respectiva Unidade Escolar.

Art. 12 A Comissão Local da Unidade Escolar julgará em instância administrativa escolar os recursos interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após apresentado, emitindo parecer fundamentado, e publicará a Relação Classificatória Definitiva da Escola no dia 08 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As decisões proferidas pela Comissão Local da Unidade Escolar em sede de recurso possuem caráter definitivo e autonomia na esfera administrativa interna da escola.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA LOCAL DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA À SMEELTC

Art. 13 A Sessão Pública Local de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho ocorrerá nas dependências de cada Unidade Escolar nos dias **18 de dezembro de 2026**, sob a condução da Comissão Local.

Art. 14 Durante a Sessão Pública, a chamada dos servidores obedecerá estritamente à ordem decrescente de classificação final por cargo e função.

§ 1º Ao ser chamado, o servidor fará a escolha da turma/função e assinará imediatamente o Termo de Opção e Atribuição (Anexo VII) e a Ata Única da Sessão Pública (Anexo VIII).

§ 2º Concluídos os trabalhos da Sessão Pública, a Comissão Local organizará o Dossiê Final da Atribuição Escolar (contendo atas, termos assinados e fichas) e o encaminhará formalmente à SMEELTC até dia **21 dezembro de 2026** para fins de Homologação Geral da Rede e expedição das portarias de lotação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos prestados pelo candidato acarretará a nulidade do ato de atribuição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 16 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Local em primeira análise e, subsidiariamente, consultada a SMEELTC.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Josimeire de Souza Ramos Resende Secretária Municipal de Educação

Portaria 06/2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E OPÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DESCENTRALIZADO ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2027

NOME COMPLETO DO SERVIDOR:	
CPF / RG:	
CARGO CONCURSADO:	[ ] Professor [ ] TAE [ ] AAE [ ] Equipe Multifuncional [ ] Técnico de Infraestrutura Escolar (TIE) [ ] Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado (TAEP)

NOME COMPLETO DO SERVIDOR:	
DISCIPLINA / ÁREA DE ATUAÇÃO:	
TELEFONE / WHATSAPP:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
OPÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	[ ] E. M. Canaã [ ] E. M. Primavera [ ] Creche Walter Ferolla
TURNO DE PREFERÊNCIA:	[ ] Matutino [ ] Vespertino
ANO DE CONCURSO/ DATA DE POSSE	
COMPROVANTES ANEXADOS (ART. 4º):	[ ]Diploma [ ] Cursos [ ]Temp. Serviço [ ]Portarias Comissões [ ]Assiduidade
PONTUAÇÃO DISCRIMINADA POR ITEM (USO DA COMISSÃO LOCAL):	Diploma:____pts | Cursos:____pts | Temp. Serviço:____pts | Comissões:____ pts | Assiduidade:____ pts
SOMATÓRIO TOTAL DA PONTUAÇÃO (BAREMA):	_____ PONTOS

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente de que a escolha da turma/função dependerá da classificação obtida na Tabela Barema e da disponibilidade de vagas na unidade de opção.

_____ Assinatura do Servidor Candidato Data: ___/___/2026

ANEXO II – TABELA BAREMA DE PONTUAÇÃO (CARGO: PROFESSOR)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
1.1	Doutorado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	10,00	10,00
1.2	Mestrado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	7,0	7,0
1.3	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área da Educação (mínimo 360h)	5,0	5,0
1.4	Segunda Licenciatura Plena na área da Educação	4,0	4,0
2.1	Cursos de Formação Continuada na área educacional (últimos 2 anos) – 0,25 ponto a cada 40h	0,25	1,0
2.2	Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE- Confresa - 0,50 ponto a cada 40h	0,50	2,0
3.1	Tempo de efetivo exercício no Serviço no Magistério Público Municipal de Canabrava do Norte – MT - 1,0 ponto a cada ano	1,0	20,0
3.2	Participação em Comissões Oficiais, Conselhos Escolares (CDCE/CME), Conselhos Municipais ou Projetos da SMEELTC (ano 2026) - 1,0 ponto a cada ato	1,0	2,0
3.3	Assiduidade e Pontualidade comprovadas por certidão do RH (sem penalidades nos últimos dois anos) - 1,0 ponto a cada ano	1,0	2,0
	Pontuação Máxima Teórica Possível		37

(*) REGRAS VINCULANTES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVIDADE): 1. Itens de 1.1 a 1.4 Computa-se EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR apresentado pelo candidato, sendo VEDADA A CUMULAÇÃO de títulos de níveis diferentes ou de mesma hierarquia. 2. O diploma/certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para posse no cargo de concurso de origem NÃO gera pontuação (vedação ao bis in idem).

ANEXO III – TABELA BAREMA DE PONTUAÇÃO (CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAE) NÃO PROFISSIONALIZADO.

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
1.1	Mestrado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	7,0	7,0
1.2	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área da Educação (mínimo 360h)	5,0	5,0
1.3	Graduação na área de atuação ou área educacional afim	4,0	4,0
1.4	Curso Técnico Profissionalizante	2,0	2,0
1.5	Ensino Médio Completo (para cargos cujo requisito de ingresso seja Nível Fundamental)	1,0	1,0
2.1	Cursos de Formação Continuada na área educacional (últimos 2 anos) – 0,25 ponto a cada 40h	0,25	1,0
2.2	Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE- Confresa - 0,50 ponto a cada 40h	0,50	2,0
3.1	Tempo de Concurso no Cargo de TAE/AAE na Rede Municipal de Canabrava do Norte – MT - 1,0 ponto a cada ano	1,0	20,0
3.2	Participação em Comissões Oficiais, Conselhos Escolares (CDCE/CME), Conselhos Municipais ou Projetos da SMEELTC (ano 2026) - 1,0 ponto a cada ato	1,0	2,0
3.3	Assiduidade e Pontualidade comprovadas por certidão do RH (sem penalidades nos últimos dois anos) - 1,0 ponto a cada ano	1,0	2,0
	Pontuação Máxima Teórica Possível		34

(*) REGRAS VINCULANTES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVIDADE): 1. Itens de 1.1 a 1.5 Computa-se EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR apresentado pelo candidato, sendo VEDADA A CUMULAÇÃO de títulos de níveis diferentes ou de mesma hierarquia. 2. O diploma/certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para posse no cargo de concurso de origem NÃO gera pontuação (vedação ao bis in idem).

ANEXO IV – TABELA BAREMA DE PONTUAÇÃO (CARGO: TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR (TIE)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
1.1	Pós-Graduação afim à área de apoio educacional	5,0	5,0
1.2	Graduação na área de atuação (Acesso às Classes C e D - Lei 1.045/2020)	4,0	4,0
1.3	Curso Técnico Profissionalizante / Pro funcionário	2,0	2,0
1.4	Ensino Médio Completo (para cargos cujo requisito de ingresso seja Nível Fundamental)	1,0	1,0
2.1	Cursos de Formação Continuada na área educacional (últimos 2 anos) – 0,25 ponto a cada 40h	0,25	1,0
2.2	Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE- Con-	0,50	2,0

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
	fresa - 0,50 ponto a cada 40h		
3.1	Tempo de concurso no Cargo de TIE na Rede Municipal de Canabrava do Norte – MT - 1,0 ponto a cada ano	1,0	20,0
3.2	Participação em Comissões Oficiais, Conselhos Escolares (CDCE/CME), Conselhos Municipais ou Projetos da SMEELTC (ano 2026) - 1,0 ponto a cada ato	1,0	2,0
3.3	Assiduidade e Pontualidade comprovadas por certidão do RH (sem penalidades nos últimos dois anos) - 1,0 ponto a cada ano	1,0	2,0
	Pontuação Máxima Teórica Possível		32

(*) REGRAS VINCULANTES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVIDADE): 1. Itens de 1.1 a 1.4 Computa-se EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR apresentado pelo candidato, sendo VEDADA A CUMULAÇÃO de títulos de níveis diferentes ou de mesma hierarquia. 2. O diploma/certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para posse no cargo de concurso de origem NÃO gera pontuação (vedação ao bis in idem).

ANEXO V – TABELA BAREMA DE PONTUAÇÃO (EQUIPE MULTIFUNCIONAL EDUCACIONAL)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
1.1	Doutorado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	10,00	10,00
1.2	Mestrado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	7,0	7,0
1.3	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área de atuação ou Educação/Saúde Escolar (mínimo 360h)	5,0	5,0
1.4	Segunda Licenciatura Plena na área da Educação	4,0	4,0
2.1	Cursos de Formação Continuada na área educacional (últimos 2 anos) – 0,25 ponto a cada 40h	0,25	1,0
2.2	Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE- Con-fresa - 0,50 ponto a cada 40h	0,50	2,0
3.1	Tempo de Efetivo Serviço no Cargo Público Municipal em Canabrava do Norte – MT - 1,0 ponto a cada ano	1,0	20,0
3.2	Participação em Comissões Oficiais, Conselhos Escolares (CDCE/CME), Conselhos Municipais ou Projetos da SMEELTC (ano 2026) - 1,0 ponto a cada ato	1,0	2,0
3.3	Assiduidade e Pontualidade comprovadas por certidão do RH (sem penalidades nos últimos dois anos) - 1,0 ponto a cada ano	1,0	2,0
	Pontuação Máxima Teórica Possível		37

(*) REGRAS VINCULANTES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVIDADE): 1. Itens de 1.1 a 1.4 Computa-se EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR apresentado pelo candidato, sendo VEDADA A CUMULAÇÃO de títulos de níveis diferentes ou de mesma hierarquia. 2. O diploma/certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para posse no cargo de concurso de origem NÃO gera pontuação (vedação ao bis in idem).

ANEXO VI – TABELA BAREMA DE PONTUAÇÃO (CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO COM CURSO DE CARGA HORÁRIA MINIMA DE 150 HORAS)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / TITULAÇÃO E TEMPO	PONTOS	MÁXIMO
1.1	Doutorado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	10,00	10,00
1.2	Mestrado na área da Educação ou área afim (reconhecido pelo MEC)	7,0	7,0
1.3	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área da Educação (mínimo 360h)	5,0	5,0
1.4	Segunda Licenciatura Plena na área da Educação	4,0	4,0
2.1	Cursos de Formação Continuada na área educacional (últimos 2 anos) – 0,25 ponto a cada 40h	0,25	1,0
2.2	Certificados de Cursos de Formação Continuada das Unidades Escolares do Município e Programas Ofertados pela DRE- Con-fresa - 0,50 ponto a cada 40h	0,50	2,0
3.1	Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Canabrava do Norte – MT - 1,0 ponto a cada ano	1,0	20,0
3.2	Participação em Comissões Oficiais, Conselhos Escolares (CDCE/CME), Conselhos Municipais ou Projetos da SMEELTC (ano 2026) - 1,0 ponto a cada ato	1,0	2,0
3.3	Assiduidade e Pontualidade comprovadas por certidão do RH (sem penalidades nos últimos dois anos) - 1,0 ponto a cada ano	1,0	2,0
	Pontuação Máxima Teórica Possível		37

(*) REGRAS VINCULANTES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVIDADE): 1. Itens de 1.1 a 1.4 Computa-se EXCLUSIVAMENTE O ÚNICO TÍTULO DE MAIOR VALOR apresentado pelo candidato, sendo VEDADA A CUMULAÇÃO de títulos de níveis diferentes ou de mesma hierarquia. 2. O diploma/certificado exigido como requisito mínimo obrigatório para posse no cargo de concurso de origem NÃO gera pontuação (vedação ao bis in idem).

ANEXO VII – TERMO DE OPÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E JORNADA

Processo de Atribuição Descentralizado Escolar – Ano Letivo de 2027 (Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC)

Identificação e Escolha formal do servidor efetivo/estabilizado realizada perante a Comissão Escolar Local, nos termos da legislação municipal vigente.

Nome Completo do Servidor:	
Cargo / Função Concursada:	
Unidade Escolar de Lotação:	
Classificação Final (Barema):	_____º Lugar (Total de Pontos: _____ pts)

Manifestando livremente minha vontade, em estrita observância à ordem de classificação obtida na Tabela Barema e à disponibilidade de vagas ofertadas nesta Unidade Escolar para o Ano Letivo de 2027, **OPTO e ATRIBUO** para o meu exercício funcional a seguinte opção:

Ano / Série / Turma Escolhida:	
Turno de Atuação:	[ ] Matutino [ ] Vespertino
Carga Horária Semanal Total:	30 (trinta) horas semanais [ ] Regência + Hora-Atividade [ ] Jornada Normal
Observações Específicas:	

Declaro estar ciente de que a presente escolha é definitiva para o Ano Letivo de 2027, comprometendo-me a cumprir integralmente a matriz curricular, os horários estabelecidos pela gestão escolar e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura (SMEELTC), sob pena de responsabilização administrativa.

Canabrava do Norte – MT, _____ de _____ de 2026. _____ Assinatura do(a) Servidor(a) Candidato(a) _____ Presidente da Comissão Escolar Local

ANEXO VIII – ATA ÚNICA DA SESSÃO PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO

Processo de Atribuição Descentralizado Escolar – Ano Letivo de 2027 (Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC)

Aos _____ dias do mês de dezembro de 2026, às _____ horas, nas dependências da **Unidade Escolar:**_____ _____ reuniram-se os membros da **Comissão Escolar Local**, instituída pela Portaria nº 001/2026/SMEELTC, bem como os profissionais da educação básica efetivos e estabilizados convocados, com a finalidade de realizar a **Sessão Pública de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho** para o Ano Letivo de 2027.

Primeiro: A sessão foi aberta pelo(a) Presidente da Comissão Local, que declarou instalados os trabalhos, explicitando as normas regulamentares previstas na Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC, ressaltando que a chamada dos servidores ocorreu em estrita obediência à ordem decrescente de classificação final homologada no Barema.

Segundo: Procedeu-se à chamada nominal dos profissionais por cargo e função. Cada servidor, ao ser convocado, manifestou sua opção de turma/função perante o colegiado, assinou o respectivo Termo de Opção (Anexo VI) e teve sua escolha validada em tempo real pela Comissão Local.

Relação de Atribuições Realizadas na Sessão Pública:

Ordem	Nome do Servidor	Cargo / Função	Turma / Turno Atribuído
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Terceiro: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente encerrou a Sessão Pública às _____ horas, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Escolar Local e pelos servidores presentes.

Canabrava do Norte – MT, 19 de novembro de 2026. **COMISSÃO ESCOLAR LOCAL:**

_____ Presidente da Comissão Local

_____ Membro da Comissão Local

_____ Membro da Comissão Local

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho – Ano Letivo de 2027 (Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC – Art. 4º, Inciso IX)

A Unidade Escolar _____ do Município de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e a pedido do(a) interessado(a), para fins de comprovação documental no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho referente ao Ano Letivo de 2027, regulamentado pela Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC, **DECLARA** que:

Nome Completo do(a) Servidor(a):	
Número do RG / CPF:	RG: _____ CPF: _____
Cargo Concursado:	[ ] Professor [ ] TAE [ ] AAE [ ] TIE [ ] Equipe Multifuncional [ ] TAE Profissionalizado
Unidade Escolar de Lotação:	[ ] E. M. Canaã [ ] E. M. Primavera [ ] Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla
Data de Admissão / Posse:	____/____/_____ Matrícula Funcional: _____

HISTÓRICO FUNCIONAL DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (ÚLTIMOS 02 ANOS – 2025/2026)

1. Registro de Faltas Injustificadas:

( ) O(A) servidor(a) NÃO registrou faltas injustificadas no período de apuração dos últimos dois anos (2025/2026).

( ) O(A) servidor(a) registrou _____ falta(s) injustificada(s) no período apurado.

2. Penalidades Disciplinares:

( ) O(A) servidor(a) NÃO sofreu qualquer penalidade disciplinar (advertência, ata, repreensão ou suspensão) nos últimos dois anos.

( ) O(A) servidor(a) registra penalidade disciplinar aplicada no período, conforme assentamento funcional anexo.

3. Afastamentos e Licenças Legais (Art. 4º, § 3º e Parágrafo Único da IN nº 001/2026):

( ) O(A) servidor(a) permaneceu em efetivo exercício regular, sem afastamento não remunerado para trato de interesses particulares.

( ) Usufruiu exclusivamente de afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício (férias, licença-prêmio, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde), sem prejuízo na contagem de pontos.

( ) Usufruiu de licença sem remuneração / afastamento para trato de interesses particulares no(s) ano(s) de: _____.

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE ESCOLAR:
A presente declaração é expedida com base nos registros funcionais constantes nos arquivos desta Secretaria, atestando para os devidos fins de pontuação na Tabela Barema (Item 2.3 – Assiduidade e Pontualidade) que o(a) servidor(a) acima identificado(a) **[ ] PREENCHE / [ ] NÃO PREENCHE** os requisitos de assiduidade e pontualidade exigidos pela Instrução Normativa nº 001/2026/SMEELTC.

Canabrava do Norte – MT, _____ de _____ de 2026.

_____ **Responsável pela emissão da declaração** Assinatura (Matrícula)

Canabrava do Norte – MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Josimeire de Souza Ramos Resende Secretária Municipal de Educação

Portaria 06/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 403/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 621, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO que as servidoras relacionadas nesta Portaria apresentaram a documentação necessária à concessão da progressão funcional, observados os requisitos previstos na legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal por titulação profissional às servidoras públicas efetivas integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 621/2014, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	CLASSE
Aletícia Barros de Melo Silva	287	Agente de Saúde - ACS	D
Gleudina Lima dos Santos	285	Agente de Saúde - ACS	D

Art. 2º A progressão funcional de que trata o art. 1º produzirá efeitos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 404/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 252/2005, a Lei Municipal nº

672/2016, referente ao Plano de Carreira do Quadro Geral, e a Lei Municipal nº 621/2014, referente ao Plano de Carreira dos Servidores da Saúde, bem como as demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, remete o desenvolvimento funcional às disposições dos respectivos planos de carreira;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 672/2016 disciplina o Plano de Carreira do Quadro Geral e que a Lei Municipal nº 621/2014 disciplina o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde, observados os requisitos específicos de cada carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a elevação de nível funcional dos servidores contemplados, com observância da legislação municipal aplicável a cada vínculo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de nível funcional aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Canabrava do Norte–MT relacionados no Anexo I desta Portaria, observados os requisitos estabelecidos nas Leis Municipais nº 672/2016 e nº 621/2014, conforme o respectivo enquadramento funcional.

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação de nível poderá interpor recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 3º A elevação de nível prevista nesta Portaria produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	NÍVEL
Dulcimar Lacerda Silva	2164	Contador	06
Elder de Medeiros Rodrigues	1765	Operador de Maquinas Pesadas	11
Jairo Primo de Resende	1763	Operador de Maquinas Pesadas	11
Vanderlei Testoni	1867	Vigilancia da Saude	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

010 EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DA PISCINA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a cotação prévia de preços para aquisição de materiais de limpeza dos veículos automotivos e da piscina que se encontram sob supervisão da secretaria municipal de assistência social e habitação, do Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: secret.assintenciasocialcbn@gmail.com, até o dia 26 de novembro de 2026, contato via celular (66) 9228-9827 / (66) 984332630, para maiores esclarecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTI.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabo telescópico para limpeza de piscinas, confeccionado em alumínio resistente e leve, com sistema de extensão e travamento, comprimento aproximado de 3,00 m, encaixe universal para acoplamento de peneira, escova e rodo/aspirador. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		2	UN	85,00	170,00
02	Peneira tipo cata-folhas para piscina, com armação rígida e rede de nylon resistente, malha fina para retenção de folhas e resíduos, dimensões aproximadas de 25 x 30 cm, com encaixe para cabo telescópico. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		2	UN	30,96	61,92
03	Escova para piscina com base em material plástico resistente e cerdas de nylon, largura aproximada de 25 a 30 cm, própria para esfregar paredes e fundo, com encaixe para cabo telescópico. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		4	UN	35,00	140,00
04	Escova curva para piscina, com base em plástico resistente e cerdas de nylon, formato anatômico/curvo para alcançar cantos, junções e superfícies arredondadas, com encaixe para cabo telescópico. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		4	UN	42,00	168,00
05	Rodo/aspirador manual para piscina, com corpo em plástico de alta resistência, formato apropriado para limpeza do fundo e remoção de resíduos, com conexão compatível com cabo telescópico e mangueira, conforme modelo. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		2	UN	119,50	239,00
06	Cloro granulado estabilizado para tratamento e desinfecção da água de piscinas, com teor de cloro ativo mínimo de 65%, à base de dicloroisocianurato de sódio, acondicionado em balde plástico lacrado, com identificação do fabricante, lote e validade. Embalagem de 10 kg.		4	UN	250,00	1.000,00
07	Produtos quimicos para tratamento de agua - do tipo algicida - composta de mistura de quaternario de amonia e agua, acondicionado em bombona plastica de polietileno de alta densidade, com lacre de seguranca e tampa com rosca, para ser utilizado em limpeza e manutencao de piscina		10	BALDE 20 L	20,17	201,70
08	Produtos quimicos para tratamento de agua - do tipo algicida "de choque", para piscina - 01 litro		10	GL 5 L	31,10	311,00

	composicao: base de ions de cobre quelados, altamente eficiente no combate a infestacao de algas ja formadas em piscinas.					
09	Produtos quimicos para tratamento de agua - clarificante para piscina - decantador para aglutinar as particulas microscopicas em suspensao na agua, formando floculos maiores e mais pesados, que passam a ser retirados pelos meios filtrantes ou descem para o fundo da piscina, tornando a agua cristalina, nao altera o ph e compativel com outros produtos usados no tratamento		**20**	**BB 5 L**	22,90	458,00
10	Produto químico elevador de pH para água de piscina, à base de carbonato de sódio (barrilha leve), com teor de pureza adequado ao tratamento, destinado a elevar o pH quando abaixo da faixa recomendada. Acondicionado em embalagem plástica ou saco resistente, lacrado e identificado. Embalagem de 2 kg.		**10**	**KG**	26,90	269,00
11	Produto químico redutor de pH para água de piscina, à base de bissulfato de sódio ou formulação equivalente indicada pelo fabricante, destinado a reduzir o pH da água. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada, com instruções de uso.		**10**	**GL 5 L**	25,00	250,00
12	Limpador líquido específico para bordas de piscinas, indicado para remoção de oleosidade, gordura e sujeiras acumuladas na linha d'água, com composição tensoativa compatível com revestimentos de piscinas e uso conforme orientação do fabricante. Acondicionado em frasco plástico. Embalagem de 1 litro.		**10**	**UN**	24,95	249,50
13	Luva para limpeza - luvas sanitarias, confeccionadas em pvc, tamanho unico, impermeavel, cano longo, na cor amarela		**20**	**PAR**	18,00	360,00
14	oculos de protecao - oculos de seguranca com visor e protetores laterais confeccionados em policarbonato incolor anti-risco, astes ajustaveis ao tamanho atraves de quatro estagios		**05**	**UN**	12,00	60,00
15	Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato; Material: Camadas Fibras Sintéticas; Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S; Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente; Adicional: Carvão Ativado; Componente: Clipe Nasal; Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica; Adicional 2: C/ Válvula; Cor: C/ Cor; Tamanho: Adulto; Esterilidade: Descartável		**20**	**UN**	5,00	100,00
16	Balde graduado para diluição e transporte de produtos de limpeza, confeccionado em plástico resistente, com alça reforçada, escala de graduação visível e capacidade aproximada de 20 litros. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		**03**	**UN**	35,00	105,00
17	Dosador graduado para medição precisa de produtos químicos líquidos utilizados no tratamento de piscinas, confeccionado em plástico resistente e compatível com produtos de tratamento, com escala de volume legível e capacidade aproximada de 1 litro. Unidade; não se aplica peso de embalagem.		**02**	**UN**	12,00	24,00
18	Esponja de limpeza não abrasiva, com face macia, indicada para limpeza de superfícies e bordas de piscina sem riscar ou danificar revestimentos, livre de partículas abrasivas agressivas. Unidade; embalagem individual ou pacote conforme fornecimento.		**20**	**UN**	4,00	80,00
19	Pano de limpeza multiuso, confeccionado em tecido absorvente e resistente, próprio para limpeza e secagem de superfícies, com dimensões aproximadas de 40 x 60 cm, lavável e reutilizável. Unidade; peso não padronizado pelo fabricante.		**20**	**UN**	8,00	160,00
20	Detergente desincrustante - alcalino, liquido, incolor, alcalino, soluvel em agua, galao com 5 litros, rotulo com n- de lote, data de fabricacao e validade		**05**	**GL 5 L**	65,00	325,00
21	Desengraxante - tipo intercap, para limpeza de graxa e protecao contra ferrugem, acondicionado de forma adequada, galao de 5 litros		**05**	**UN**	45,00	225,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 18 de novembro de 2026.

Atenciosamente;

Vanessa Lucas Pereira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 316/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 2.082 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.082 de 17 de novembro de 2026

(Projeto de Lei nº091/2026 de autoria do Legislativo).

" Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.335/2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.750, de 20 de junho de 2023."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.335/2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.750, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar dentro da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana, devendo ser destinadas por exemplo para:

a) locação, combustível, lubrificantes, pneus e manutenção em geral do automóvel, quando utilizado o veículo particular do parlamentar para a atividade de vereança;

b) transporte local e intermunicipal complementar;

c) despesas com telefone e internet;

d) custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em convenções, eventos, cursos e seminários, quando não custeados pela Câmara Municipal;

e) pedágios, estacionamentos, táxi ou transporte por aplicativo, devidamente vinculadas ao deslocamento para o exercício da função parlamentar e/ou quando em atividade oficial;

f) contratação de ferramentas de inteligência artificial, assinaturas de softwares, aplicativos e plataformas digitais que sejam necessários ou úteis ao desempenho do mandato parlamentar;

g) aquisição de livros, periódicos, softwares ou assinaturas de publicações de interesse legislativo, quando não custeados pelo Orçamento da Câmara Municipal;

h) demais despesas exclusivas e estritamente inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

[...]" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 17 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.083 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.083 de 17 de novembro de 2026

(Projeto de Lei nº092/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), sendo um total de R$ 256.852,93 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

Fonte de Recurso (1.570): FNDE	**R$ 256.852,93**
TOTAL	**R$ 256.852,93**

TOTAL DOS REPASSES **R$ 256.852,93**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 1

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	244.103.562,00	249.188.653,00	47.543.288,15	19,08	220.261.654,16	88,39	28.926.998,84
RECEITAS CORRENTES	233.060.562,00	237.428.096,00	46.095.040,84	19,41	214.595.485,10	90,38	22.832.610,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56.446.492,00	56.446.492,00	8.513.579,63	15,08	42.562.281,38	75,40	13.884.210,62
Impostos	50.275.317,00	50.275.317,00	7.860.899,85	15,64	38.082.656,36	75,75	12.192.660,64
Taxas	4.970.225,00	4.970.225,00	643.358,47	12,94	4.230.547,59	85,12	739.677,41
Contribuição de Melhoria	1.200.950,00	1.200.950,00	9.321,31	0,78	249.077,43	20,74	951.872,57
CONTRIBUIÇÕES	9.906.000,00	9.906.000,00	4.961.834,71	50,09	9.175.178,49	92,62	730.821,51
Contribuições Sociais	6.216.000,00	6.216.000,00	4.314.468,96	69,41	5.944.789,12	95,64	271.210,88
Contribuições Econômicas	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	108.283,45	47,08	121.716,55
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	3.460.000,00	3.460.000,00	647.365,75	18,71	3.122.105,92	90,23	337.894,08
RECEITA PATRIMONIAL	2.698.550,00	2.698.550,00	682.085,10	25,28	2.945.482,56	109,15	-246.932,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.698.550,00	2.698.550,00	682.085,10	25,28	2.945.482,56	109,15	-246.932,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	60.420,00	80,56	60.420,00	80,56	14.580,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	75.000,00	60.420,00	80,56	60.420,00	80,56	14.580,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.684.670,00	168.052.204,00	31.564.285,62	18,78	159.124.309,65	94,69	8.927.894,35
Transferências da União e de suas Entidades	52.654.162,00	52.654.162,00	12.110.351,21	23,00	56.451.274,43	107,21	-3.797.112,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	76.030.408,00	80.397.942,00	13.022.219,69	16,20	71.858.001,02	89,38	8.539.940,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.000.000,00	35.000.000,00	6.431.714,72	18,38	30.815.034,20	88,04	4.184.965,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	249.850,00	249.850,00	312.835,78	125,21	727.813,02	291,30	-477.963,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.850,00	39.850,00	479,99	1,20	7.590,34	19,05	32.259,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	44.263,56	0,00	310.546,06	0,00	-310.546,06
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	210.000,00	210.000,00	268.092,23	127,66	409.676,62	195,08	-199.676,62
RECEITAS DE CAPITAL	11.043.000,00	11.760.557,00	1.448.247,31	12,31	5.666.169,06	48,18	6.094.387,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	206.085,62	412,17	-156.085,62
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	206.085,62	412,17	-156.085,62
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	94.902,66	0,00	470.547,47	0,00	-470.547,47
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	94.902,66	0,00	470.547,47	0,00	-470.547,47
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.993.000,00	11.710.557,00	1.353.344,65	11,56	4.989.535,97	42,61	6.721.021,03
Transferências da União e de suas Entidades	5.138.000,00	5.517.890,00	0,00	0,00	1.891.684,98	34,28	3.626.205,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.855.000,00	6.192.667,00	1.353.344,65	21,85	3.097.850,99	50,02	3.094.816,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.834.550,00	11.834.550,00	501.842,06	4,24	4.730.226,97	39,97	7.104.323,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	255.938.112,00	261.023.203,00	48.045.130,21	18,41	224.991.881,13	86,20	36.031.321,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	255.938.112,00	261.023.203,00	48.045.130,21	18,41	224.991.881,13	86,20	36.031.321,87
DÉFICIT (VI)	----	---	----	----	0,00	----	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	255.938.112,00	261.023.203,00	48.045.130,21	18,41	224.991.881,13	86,20	---
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.625.156,52	----	----	9.625.156,52	----	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	9.625.156,52	----	----	9.625.156,52	----	---

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	240.894.572,00	285.775.076,61	41.517.514,58	217.578.126,10	68.196.950,51	41.743.907,79	207.366.284,53	78.408.792,08	191.530.863,14
DESPESAS CORRENTES	205.120.172,00	246.262.257,18	37.879.568,70	201.412.614,97	44.849.642,21	37.859.822,80	193.462.819,18	52.799.438,00	177.909.372,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.519.706,00	107.522.629,09	18.019.512,40	87.495.713,22	20.026.915,87	18.045.625,69	87.493.274,28	20.029.354,81	82.352.842,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.190.000,00	4.855.000,00	976.221,92	4.702.497,22	152.502,78	976.221,92	4.702.497,22	152.502,78	4.702.497,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.410.466,00	133.884.628,09	18.883.834,38	109.214.404,53	24.670.223,56	18.837.975,19	101.267.047,68	32.617.580,41	90.854.032,31
DESPESAS DE CAPITAL	33.774.400,00	39.382.819,43	3.637.945,88	16.165.511,13	23.217.308,30	3.884.084,99	13.903.465,35	25.479.354,08	13.621.490,93
INVESTIMENTOS	26.639.600,00	32.448.019,43	3.637.945,88	14.885.448,13	17.562.571,30	3.884.084,99	12.623.402,35	19.824.617,08	12.341.427,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.134.800,00	6.934.800,00	0,00	1.280.063,00	5.654.737,00	0,00	1.280.063,00	5.654.737,00	1.280.063,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	130.000,00	---	---	130.000,00	---	---	130.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	7.773.490,00	12.272.256,68	2.085.229,52	10.238.393,53	2.033.863,15	2.085.229,50	10.238.393,50	2.033.863,18	1.968.249,04
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	248.668.062,00	298.047.333,29	43.602.744,10	227.816.519,63	70.230.813,66	43.829.137,29	217.604.678,03	80.442.655,26	193.499.112,18
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	3.001.051,96
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	3.001.051,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	601.462,10	3.001.051,96	-3.001.051,96	3.001.051,96
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	248.668.062,00	298.047.333,29	44.204.206,20	230.817.571,59	67.229.761,70	44.430.599,39	220.605.729,99	77.441.603,30	196.500.164,14
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	4.386.151,14	---	28.491.716,99
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	248.668.062,00	298.047.333,29	44.204.206,20	230.817.571,59	---	44.430.599,39	224.991.881,13	---	224.991.881,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.834.550,00	11.834.550,00	501.842,06	4,24	4.730.226,97	39,97	7.104.323,03
RECEITAS CORRENTES	11.834.550,00	11.834.550,00	501.842,06	4,24	4.730.226,97	39,97	7.104.323,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.464.050,00	8.464.050,00	462.391,06	5,46	3.644.373,19	43,06	4.819.676,81
Contribuições Sociais	8.464.050,00	8.464.050,00	462.391,06	5,46	3.644.373,19	43,06	4.819.676,81
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.370.500,00	3.370.500,00	39.451,00	1,17	1.085.853,78	32,22	2.284.646,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.370.500,00	3.370.500,00	39.451,00	1,17	1.085.853,78	32,22	2.284.646,22
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.773.490,00	12.272.256,68	2.085.229,52	10.238.393,53	2.033.863,15	2.085.229,50	10.238.393,50	2.033.863,18	1.968.249,04
DESPESAS CORRENTES	7.773.490,00	12.272.256,68	2.085.229,52	10.238.393,53	2.033.863,15	2.085.229,50	10.238.393,50	2.033.863,18	1.968.249,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.773.490,00	7.040.577,15	1.080.985,75	5.776.096,27	1.264.480,88	1.080.985,75	5.776.096,26	1.264.480,89	1.335.303,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.231.679,53	1.004.243,77	4.462.297,26	769.382,27	1.004.243,75	4.462.297,24	769.382,29	632.945,90
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:35:44.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 2

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	248.164.622,00	293.015.126,61	42.118.976,68	220.579.178,06	95,564	72.435.948,55	42.345.369,89	210.367.336,49	95,36	82.647.790,12
LEGISLATIVA	11.100.000,00	11.265.100,00	1.192.651,21	8.627.834,97	3,74	2.637.265,03	1.671.059,88	6.875.782,13	3,12	4.389.317,87
AÇÃO LEGISLATIVA	11.100.000,00	11.265.100,00	1.192.651,21	8.627.834,97	3,74	2.637.265,03	1.671.059,88	6.875.782,13	3,12	4.389.317,87
ADMINISTRAÇÃO	32.058.299,00	36.272.296,32	4.583.845,57	30.306.415,77	13,13	5.965.880,55	4.720.132,83	29.614.977,00	13,42	6.657.319,32
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.064.000,00	2.158.000,00	278.316,10	1.681.115,29	0,73	476.884,71	280.596,50	1.673.715,29	0,76	484.284,71
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.582.299,00	33.733.296,32	4.245.459,92	28.307.294,51	12,26	5.426.001,81	4.379.466,78	27.623.255,74	12,52	6.110.040,58
CONTROLE INTERNO	412.000,00	381.000,00	60.069,55	318.005,97	0,14	62.994,03	60.069,55	318.005,97	0,14	62.994,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.195.091,00	6.414.091,00	1.040.390,26	5.379.900,55	2,33	1.034.190,45	1.077.777,49	5.250.482,89	2,38	1.163.608,11
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.271.173,00	4.494.648,23	725.993,80	4.110.303,57	1,78	384.344,66	743.117,41	4.026.181,28	1,83	468.466,95
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	983.000,00	1.013.679,77	187.488,83	699.571,61	0,30	314.108,16	195.288,83	691.771,61	0,31	321.908,16
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	890.918,00	905.763,00	126.907,63	570.025,37	0,25	335.737,63	139.371,25	532.530,00	0,24	373.233,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.400.050,00	20.368.550,00	1.893.485,83	9.444.357,56	4,09	10.924.192,44	1.838.732,70	9.350.583,64	4,24	11.017.966,36
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	20.400.050,00	20.368.550,00	1.893.485,83	9.444.357,56	4,09	10.924.192,44	1.838.732,70	9.350.583,64	4,24	11.017.966,36
SAÚDE	53.512.345,00	86.402.167,73	11.403.073,64	60.530.861,09	26,22	25.871.306,64	10.998.312,91	57.454.123,75	26,04	28.948.043,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.844.000,00	4.349.000,00	1.211.461,64	3.784.274,48	1,64	564.725,52	843.343,21	3.235.511,94	1,47	1.113.488,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	31.244.600,00	45.581.673,42	6.439.162,76	34.884.721,75	15,11	10.696.951,67	5.698.679,75	33.507.520,90	15,19	12.074.152,52
ATENÇÃO BÁSICA	14.966.000,00	29.487.979,31	3.075.689,66	17.225.996,65	7,46	12.261.982,66	2.449.858,87	16.183.406,51	7,34	13.304.572,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.956.628,00	2.056.628,00	259.645,66	1.123.572,17	0,49	933.055,83	206.341,47	1.059.753,59	0,48	996.874,41
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.686.117,00	3.984.117,00	234.586,09	2.707.810,14	1,17	1.276.306,86	1.651.206,09	2.707.810,14	1,23	1.276.306,86
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	755.000,00	883.870,00	182.527,83	804.485,90	0,35	79.384,10	148.883,52	760.120,67	0,34	123.749,33
DEMAIS SUBFUNÇÕES	60.000,00	58.900,00	0,00	0,00	0,00	58.900,00	0,00	0,00	0,00	58.900,00
TRABALHO	2.413.000,00	2.413.000,00	416.053,14	2.164.088,28	0,94	248.911,72	416.053,14	2.164.088,28	0,98	248.911,72
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	2.413.000,00	2.413.000,00	416.053,14	2.164.088,28	0,94	248.911,72	416.053,14	2.164.088,28	0,98	248.911,72
EDUCAÇÃO	64.437.537,00	70.044.067,62	11.636.597,27	59.486.091,04	25,77	10.557.976,58	11.896.158,04	57.764.799,33	26,18	12.279.268,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.038.000,00	6.775.186,65	1.374.365,45	6.694.746,30	2,90	80.440,35	1.289.624,84	6.581.206,66	2,98	193.979,99
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.951.000,00	17.136.949,05	3.532.723,31	15.538.746,46	6,73	1.598.202,59	3.350.822,24	15.327.313,95	6,95	1.809.635,10
ENSINO FUNDAMENTAL	41.096.880,00	44.495.095,37	6.240.069,43	35.856.781,68	15,53	8.638.313,69	6.857.379,09	34.551.569,33	15,66	9.943.526,04
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.351.657,00	1.636.836,55	489.439,08	1.395.816,60	0,60	241.019,95	398.331,87	1.304.709,39	0,59	332.127,16

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	2.056.000,00	2.430.200,00	154.047,82	1.856.396,46	0,80	573.803,54	179.635,42	1.844.255,96	0,84	585.944,04
DIFUSÃO CULTURAL	2.056.000,00	2.430.200,00	154.047,82	1.856.396,46	0,80	573.803,54	179.635,42	1.844.255,96	0,84	585.944,04
URBANISMO	3.820.000,00	11.443.535,75	1.985.438,35	4.460.695,27	1,93	6.982.840,48	2.067.606,59	4.070.902,69	1,85	7.372.633,06
INFRA-ESTRUTURA URBANA	970.000,00	5.589.100,74	0,00	0,00	0,00	5.589.100,74	0,00	0,00	0,00	5.589.100,74
SERVIÇOS URBANOS	2.850.000,00	5.854.435,01	1.985.438,35	4.460.695,27	1,93	1.393.739,74	2.067.606,59	4.070.902,69	1,85	1.783.532,32
HABITAÇÃO	2.300.000,00	2.001.000,00	750.000,00	1.750.000,00	0,76	251.000,00	750.000,00	1.750.000,00	0,79	251.000,00
HABITAÇÃO URBANA	2.300.000,00	2.001.000,00	750.000,00	1.750.000,00	0,76	251.000,00	750.000,00	1.750.000,00	0,79	251.000,00
SANEAMENTO	7.693.000,00	7.332.300,00	1.202.467,14	6.532.502,48	2,83	799.797,52	828.066,17	5.718.732,78	2,59	1.613.567,22
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.693.000,00	7.332.300,00	1.202.467,14	6.532.502,48	2,83	799.797,52	828.066,17	5.718.732,78	2,59	1.613.567,22
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	85.000,00	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00	85.000,00	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03
AGRICULTURA	3.327.000,00	4.246.571,98	1.066.558,28	3.744.560,59	1,62	502.011,39	1.053.035,53	3.404.203,12	1,54	842.368,86
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.243.000,00	3.416.071,98	1.072.528,28	3.296.708,93	1,43	119.363,05	1.039.640,69	3.014.830,62	1,37	401.241,36
EXTENSÃO RURAL	1.084.000,00	830.500,00	-5.970,00	447.851,66	0,19	382.648,34	13.394,84	389.372,50	0,18	441.127,50
INDÚSTRIA	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.805.000,00	4.086.614,31	300.779,20	2.877.542,85	1,25	1.209.071,46	366.186,79	2.849.391,24	1,29	1.237.223,07
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.330.000,00	1.802.700,00	300.779,20	1.716.499,93	0,74	86.200,07	365.521,79	1.688.348,32	0,77	114.351,68
TURISMO	2.475.000,00	2.283.914,31	0,00	1.161.042,92	0,50	1.122.871,39	665,00	1.161.042,92	0,53	1.122.871,39
ENERGIA	3.800.500,00	3.550.500,00	545.769,26	2.281.645,92	0,99	1.268.854,08	545.769,26	2.281.599,71	1,03	1.268.900,29
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	3.690.500,00	3.540.500,00	545.769,26	2.281.645,92	0,99	1.258.854,08	545.769,26	2.281.599,71	1,03	1.258.900,29
ENERGIA ELÉTRICA	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	16.600.000,00	7.657.307,18	1.649.863,84	7.378.906,24	3,20	278.400,94	1.686.272,59	6.279.377,70	2,85	1.377.929,48
TRANSPORTE AÉREO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	16.400.000,00	7.657.307,18	1.649.863,84	7.378.906,24	3,20	278.400,94	1.686.272,59	6.279.377,70	2,85	1.377.929,48
DESPORTO E LAZER	3.022.000,00	4.983.024,72	720.271,85	4.729.420,84	2,05	253.603,88	672.886,53	4.666.078,12	2,12	316.946,60
DESPORTO COMUNITÁRIO	3.022.000,00	4.983.024,72	720.271,85	4.729.420,84	2,05	253.603,88	672.886,53	4.666.078,12	2,12	316.946,60
ENCARGOS ESPECIAIS	9.324.800,00	11.789.800,00	1.577.684,02	8.983.612,18	3,89	2.806.187,82	1.577.684,02	8.983.612,18	4,07	2.806.187,82
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	9.324.800,00	11.789.800,00	1.577.684,02	8.983.612,18	3,89	2.806.187,82	1.577.684,02	8.983.612,18	4,07	2.806.187,82

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	7.773.490,00	12.272.256,68	2.085.229,52	10.238.393,53	4,436	2.033.863,15	2.085.229,50	10.238.393,50	4,64	2.033.863,18
LEGISLATIVA	600.000,00	434.900,00	67.329,89	328.220,69	0,14	106.679,31	67.329,89	328.220,69	0,15	106.679,31
AÇÃO LEGISLATIVA	600.000,00	434.900,00	67.329,89	328.220,69	0,14	106.679,31	67.329,89	328.220,69	0,15	106.679,31
ADMINISTRAÇÃO	1.465.000,00	1.466.466,68	220.258,17	1.083.663,37	0,47	382.803,31	220.258,17	1.083.663,37	0,49	382.803,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.365.000,00	1.366.466,68	205.464,51	1.010.693,83	0,44	355.772,85	205.464,51	1.010.693,83	0,46	355.772,85
CONTROLE INTERNO	100.000,00	100.000,00	14.793,66	72.969,54	0,03	27.030,46	14.793,66	72.969,54	0,03	27.030,46
ASSISTÊNCIA SOCIAL	205.000,00	255.000,00	42.356,16	193.814,85	0,08	61.185,15	42.356,16	193.814,85	0,09	61.185,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	36.004,84	162.188,00	0,07	37.812,00	36.004,84	162.188,00	0,07	37.812,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00	55.000,00	6.351,32	31.626,85	0,01	23.373,15	6.351,32	31.626,85	0,01	23.373,15
PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00	81.500,00	10.623,89	46.263,01	0,02	35.236,99	10.623,89	46.263,00	0,02	35.237,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	50.000,00	81.500,00	10.623,89	46.263,01	0,02	35.236,99	10.623,89	46.263,00	0,02	35.237,00
SAÚDE	2.984.490,00	4.183.361,58	740.041,50	3.538.209,38	1,53	645.152,20	740.041,50	3.538.209,38	1,60	645.152,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	240.000,00	553.500,00	129.956,30	496.533,50	0,22	56.966,50	129.956,30	496.533,50	0,23	56.966,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.061.490,00	1.996.851,11	378.688,53	1.873.941,48	0,81	122.909,63	378.688,53	1.873.941,48	0,85	122.909,63
ATENÇÃO BÁSICA	1.133.000,00	941.410,47	139.191,01	733.377,48	0,32	208.032,99	139.191,01	733.377,48	0,33	208.032,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	180.000,00	180.000,00	26.931,16	136.283,24	0,06	43.716,76	26.931,16	136.283,24	0,06	43.716,76
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	305.000,00	438.000,00	46.237,08	228.776,66	0,10	209.223,34	46.237,08	228.776,66	0,10	209.223,34
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	65.000,00	73.600,00	19.037,42	69.297,02	0,03	4.302,98	19.037,42	69.297,02	0,03	4.302,98
EDUCAÇÃO	2.019.000,00	5.265.128,42	925.416,22	4.618.969,61	2,00	646.158,81	925.416,22	4.618.969,61	2,09	646.158,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	310.000,00	474.300,00	89.432,97	463.751,34	0,20	10.548,66	89.432,97	463.751,34	0,21	10.548,66
EDUCAÇÃO INFANTIL	459.000,00	1.996.600,00	357.352,63	1.617.364,67	0,70	379.235,33	357.352,63	1.617.364,67	0,73	379.235,33
ENSINO FUNDAMENTAL	1.250.000,00	2.694.500,00	478.630,62	2.438.125,18	1,06	256.374,82	478.630,62	2.438.125,18	1,11	256.374,82
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	99.728,42	0,00	99.728,42	0,04	0,00	0,00	99.728,42	0,05	0,00
CULTURA	160.000,00	160.000,00	21.389,27	116.333,06	0,05	43.666,94	21.389,27	116.333,06	0,05	43.666,94
DIFUSÃO CULTURAL	160.000,00	160.000,00	21.389,27	116.333,06	0,05	43.666,94	21.389,27	116.333,06	0,05	43.666,94
AGRICULTURA	180.000,00	180.000,00	19.024,06	127.290,12	0,06	52.709,88	19.024,06	127.290,12	0,06	52.709,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	180.000,00	180.000,00	19.024,06	127.290,12	0,06	52.709,88	19.024,06	127.290,12	0,06	52.709,88

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	78.900,00	8.422,62	39.422,00	0,02	39.478,00	8.422,62	39.422,00	0,02	39.478,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	10.000,00	78.900,00	8.422,62	39.422,00	0,02	39.478,00	8.422,62	39.422,00	0,02	39.478,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00	167.000,00	30.367,74	146.207,44	0,06	20.792,56	30.367,72	146.207,42	0,07	20.792,58
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	167.000,00	30.367,74	146.207,44	0,06	20.792,56	30.367,72	146.207,42	0,07	20.792,58
TOTAL (III) = (I + II)	**255.938.112,00**	**305.287.383,29**	**44.204.206,20**	**230.817.571,59**	**100,00**	**74.469.811,70**	**44.430.599,39**	**220.605.729,99**	**100,00**	**84.681.653,30**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:40:23.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 3

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**18.852.238,63**	**26.411.802,19**	**17.090.274,85**	**21.682.598,06**	**21.922.363,51**	**22.337.199,15**	**19.852.848,89**	**32.858.226,12**	**28.158.736,26**	**20.002.703,87**	**21.542.274,93**	**29.358.750,81**	**280.070.017,27**	**263.018.746,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,742,004,31	5,583,541,91	2,909,639,12	3,756,907,53	5,647,477,27	7,356,062,29	3,889,343,09	3,185,948,14	4,119,271,47	3,184,052.84	3,414,356,71	5,099,222,92	51,887,827,60	56,447,542.00
I.P.T.U.	147,231,49	848,205,82	180,129,20	382,469,86	1,493,012,94	3,700,484,97	521,102,50	280,569,83	273,942,72	277,140,97	123,084,28	204,263,39	8,431,637,97	6,941,850,00
I.S.S.	1,011,693,75	941,367,11	886,648,61	642,425,15	1,093,422,62	836,107,67	898,715,26	1,036,677,65	822,667,82	867,518,69	915,797,28	736,752,00	10,689,793,61	12,842,367,00
I.T.B.I.	760,624,35	1,078,887,88	124,221,14	151,990,85	327,333,18	770,801,59	792,621,59	121,042,95	1,377,467,80	402,503,48	608,534,25	2,285,151,95	8,801,181,01	6,504,100,00
I.R.R.F.	966,400,54	1,751,807,89	734,703,24	886,194,39	831,671,04	909,677,56	843,113,01	944,636,09	817,788,21	853,277,42	981,275,80	895,607,83	11,416,153,02	16,470,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	856,054,18	963,273,21	983,936,93	1,693,827,28	1,902,037,49	1,138,990,50	833,790,73	803,021,62	827,404,92	783,612,28	785,665,10	977,447,75	12,549,061,99	13,689,225,00
Contribuições	775,030,24	1,036,733,68	366,188,86	404,285,59	1,164,135,75	327,148,59	331,520,87	341,873,08	903,608,10	374,582,94	357,667,62	4,604,167,09	10,986,942,41	9,906,000,00
Receita Patrimonial	247,899,66	256,292,54	229,396,63	222,871,44	272,110,20	244,741,69	287,058,47	247,209,95	390,732,34	369,276,74	314,566,62	367,518,48	3,449,674,76	2,698,550,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	247,899,66	256,292,54	229,396,63	222,871,44	272,110,20	244,741,69	287,058,47	247,209,95	390,732,34	369,276,74	314,566,62	367,518,48	3,449,674,76	2,698,550,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.772,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.420,00	103.192,50	75,000.00
Transferências Correntes	14.033.104,43	19.468.878,79	13.529.877,37	17.288.316,05	14.827.564,05	14.406.062,64	15.302.334,25	29.071.441,53	22.464.232,83	16.074.701,76	17.213.825,02	19.156.445,50	212.836.784,22	193.641.804,00
Cota-Parte do F.P.M.	2,961,348,22	4,768,874,10	3,026,436,21	3,805,136,95	2,304,240,73	2,713,019,62	3,283,615,07	3,459,588,51	3,678,957,41	2,919,651,14	3,859,441,08	2,374,850,99	39,155,160.03	39,070,000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	5,652,658,48	6,975,308,57	5,630,108,62	4,713,329,66	6,483,541,27	5,685,401,39	5,231,020,04	4,607,524,89	7,202,738,88	6,017,034,61	6,447,773,27	6,362,979,46	71,009,419.14	75,500,000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	264,367,89	250,693,45	375,551,59	480,292,65	1,490,843,25	1,231,895,11	1,502,138,33	862,890,37	709,226,11	471,319,62	529,831,92	345,396,89	8,514,447,18	8,570,000,00
Cota-Parte do I.T.R.	365,278,97	366,808,11	195,554,28	47,795,88	56,462,43	15,725,81	23,109,21	16,747,17	257,304,06	26,079,05	415,759,81	5,217,645,96	7,004,270,74	7,778,000,00
Transferências da LC 61/1989	31,524,67	36,211,90	33,466,23	31,817,09	28,493,27	30,655,08	28,540,45	44,869,49	42,022,66	39,132,47	30,923,87	42,747,41	420,404,59	449,820,00
Transferências do FUNDEB	2,747,526,54	3,330,607,14	2,998,408,62	2,774,498,37	3,315,468,78	3,070,011,77	2,981,796,07	2,755,149,46	3,402,332,92	3,085,653,49	3,086,858,01	3,344,856,71	36,893,167,88	35,000,000,00
Outras Transferências Correntes	2,010,399,66	3,740,375,52	1,270,351,82	5,435,445,45	1,148,514,32	1,659,353,86	2,252,115,08	17,324,671,64	7,171,650,79	3,515,831,38	2,843,237,06	1,467,968,08	49,839,914,66	27,273,984,00
Outras Receitas Correntes	11,427,49	66,355,27	55,172,87	10,217,45	11,076,24	3,183,94	42,592,21	11,753,42	280,891,52	89,59	241,858,96	70,976,82	805,595,78	249,850,00
DEDUÇÕES (II)	**2,359,667,28**	**2,852,061,37**	**1,933,063,12**	**1,899,047,59**	**2,973,509,35**	**1,983,609,68**	**2,154,443,58**	**1,846,076,41**	**2,591,198,75**	**1,942,972,73**	**2,233,122,14**	**7,197,788,03**	**31,966,560,03**	**34,185,150,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	458,516,34	624,609,93	15,736,54	71,202,75	892,236,77	34,644,69	35,949,87	35,174,59	501,726,53	43,648,42	42,183,27	4,272,285,69	7,027,915,39	6,216,000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	10,187,95	1,276,09	55,172,87	10,097,45	10,502,41	2,461,49	28,907,67	10,377,48	10,377,48	89,59	233,997,08	34,095,15	407,542,71	210,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	42,232,45	39,105,83	16,623,71	8,436,50	3,752,80	17,295,26	81,609,66	11,174,28	9,797,96	12,417,99	11,131,43	31,232,65	284,810,52	2,168,500,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1,848,730,54	2,187,069,52	1,845,530,00	1,809,310,89	2,067,017,37	1,929,208,24	2,007,976,38	1,789,350,06	2,069,296,78	1,886,816,73	1,945,810,36	2,860,174,54	24,246,291,41	25,590,650,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**16.492.571,35**	**23.559.740,82**	**15.157.211,73**	**19.783.550,47**	**18.948.854,16**	**20.353.589,47**	**17.698.405,31**	**31.012.149,71**	**25.567.537,51**	**18.059.731,14**	**19.309.152,79**	**22.160.962,78**	**248.103.457,24**	**228.833.596,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,592,101,89	66,406,59	0,00	0,00	0,00	7,658,508,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	16,492,571,35	23,559,740,82	15,157,211,73	19,783,550,47	18,948,854,16	20,353,589,47	17,698,405,31	23,420,047,82	25,501,130,92	18,059,731,14	19,309,152,79	22,160,962,78	240,444,948,76	228,833,596,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,837,238,00	13.551,26	0,00	0,00	0,00	1.850.789,26	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art, 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	152,374,00	126,438,00	178,310,00	152,374,00	152,374,00	152,374,00	152,374,00	152,374,00	152,374,00	1,371,366,00	2,114,456,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	16.492.571,35	23.559.740,82	15.157.211,73	19.631.176,47	18.822.416,16	20.175.279,47	17.546.031,31	21.430.435,82	25.335.205,66	17.907.357,14	19.156.778,79	22.008.588,78	237.222.793,50	226.719.140,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:41:25.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL	HUDSON JOSE BRANQUINHO
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0	Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 4

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.150.800,00	10.898.988,68
Receita de Contribuições dos Segurados	6.216.000,00	5.939.174,06
Ativo	6.006.000,00	5.673.753,59
Inativo	210.000,00	265.420,47
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.269.800,00	3.352.816,47
Ativo	8.269.800,00	3.352.816,47
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.063.500,00	124.917,42
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.063.500,00	124.917,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.601.500,00	1.482.080,73
Compensação Financeira entre os regimes	210.000,00	396.078,67
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	3.370.500,00	1.085.853,78
Demais Receitas Correntes	21.000,00	148,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.780.300,00	9.813.134,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	8.591.829,61	8.591.829,61	8.591.829,61	8.591.829,61
Aposentadorias	7.562.986,80	7.562.986,80	7.562.986,80	7.562.986,80
Pensões por Morte	1.028.842,81	1.028.842,81	1.028.842,81	1.028.842,81
Outras Despesas Previdenciárias	3.408.170,39	66.505,88	64.066,94	63.861,31
Compensação Financeira entre os regimes	66.505,88	66.505,88	64.066,94	63.861,31
Demais Despesas Previdenciárias	3.341.664,51	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.000.000,00	8.658.335,49	8.655.896,55	8.655.690,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	4.780.300,00	1.154.799,41	1.157.238,35	1.157.443,98

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.187.131,49
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	114.252.006,50

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	299.250,00	378.218,59
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	299.250,00	378.218,59

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	956.500,00	812.956,36	725.611,49	706.073,69
Pessoal e Encargos Sociais	530.000,00	419.130,70	419.130,69	413.849,93
Demais Despesas Correntes	426.500,00	393.825,66	306.480,80	292.223,76
Despesas de Capital (XIV)	228.500,00	3.990,12	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.185.000,00	816.946,48	725.611,49	706.073,69
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-885.750,00	-438.727,89	-347.392,90	-327.855,10

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.397.368,69
Investimentos e Aplicações	5.644.153,28
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:44:41.
Nota(s) Explicativa(s):

Canarana, 18/11/2026

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL	HUDSON JOSE BRANQUINHO
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0	Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 6

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	228.812.596,00	208.048.504,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.446.492,00	42.562.281,38
IPTU	6.941.850,00	7.436.200,66
ISS	12.842.367,00	8.736.732,75
ITBI	6.504.100,00	6.961.668,78
IRRF	16.470.000,00	8.697.944,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.688.175,00	10.729.734,60
Contribuições	3.690.000,00	3.230.389,37
Receita Patrimonial	530.050,00	2.742.010,32
Aplicações Financeiras (II)	530.050,00	2.742.010,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	168.052.204,00	159.124.309,65
Cota-Parte FPM	31.850.000,00	25.745.049,54
Cota-Parte ICMS	60.400.000,00	46.705.161,84
Cota-Parte IPVA	6.856.000,00	6.399.509,52
Cota-Parte ITR	6.222.400,00	5.017.747,05
Transferências da LC 61/1989	449.820,00	352.668,02
Transferências do FUNDEB	35.000.000,00	30.815.034,20
Outras Transferências Correntes	27.273.984,00	44.089.139,48
Demais Receitas Correntes	93.850,00	389.514,08
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	93.850,00	389.514,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	228.282.546,00	205.306.494,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.281.550,00	11.073.735,03
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.168.500,00	203.472,24
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.760.557,00	5.666.169,06
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	206.085,62
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	470.547,47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	470.547,47
Transferências de Capital	11.710.557,00	4.989.535,97
Convênios	10.657.557,00	4.953.221,97
Outras Transferências de Capital	1.053.000,00	36.314,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.710.557,00	5.460.083,44
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	258.274.653,00	221.840.312,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	239.993.103,00	210.766.577,92

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	245.553.013,86	202.164.378,05	194.304.366,04	170.502.780,27	7.524.118,23	111.379,78	111.379,78
Pessoal e Encargos Sociais	102.033.206,24	84.194.343,30	84.194.343,30	74.618.604,97	3.425.495,24	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.855.000,00	4.702.497,22	4.702.497,22	4.702.497,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	138.664.807,62	113.267.537,53	105.407.525,52	91.181.678,08	4.098.622,99	111.379,78	111.379,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	138.664.807,62	113.267.537,53	105.407.525,52	91.181.678,08	4.098.622,99	111.379,78	111.379,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	240.698.013,86	197.461.880,83	189.601.868,82	165.800.283,05	7.524.118,23	111.379,78	111.379,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.981.500,00	9.486.630,45	9.396.846,64	9.374.840,98	4.944,80	53.945,77	53.945,77
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.154.319,43	19.162.572,97	16.904.517,31	16.622.542,89	4.317.004,49	1.742.808,81	1.681.471,56
Investimentos	32.219.519,43	14.881.458,01	12.623.402,35	12.341.427,93	4.317.004,49	1.742.808,81	1.681.471,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	6.934.800,00	4.281.114,96	4.281.114,96	4.281.114,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.219.519,43	14.881.458,01	12.623.402,35	12.341.427,93	4.317.004,49	1.742.808,81	1.681.471,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	228.500,00	3.990,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	286.257.533,29	221.833.959,41	211.622.117,81	187.516.551,96	11.846.067,52	1.908.134,36	1.846.797,11
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	273.047.533,29	212.343.338,84	202.225.271,17	178.141.710,98	11.841.122,72	1.854.188,59	1.792.851,34

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	20.630.896,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	18.990.892,88

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.195.000,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Outubro 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.742.010,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	4.735.513,10
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	16.997.390,10

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025(a)	Janeiro - Outubro 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.030.075,67	33.564.439,53
DEDUÇÕES (XL)	86.301.953,81	33.054.816,90
Disponibilidade de Caixa	8.850.679,62	33.054.816,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.783.376,53	38.029.037,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	14.898.469,05	3.105.766,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.034.227,86	1.868.454,32
Demais Haveres Financeiros	77.451.274,19	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-50.271.878,14	509.622,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-50.781.500,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Outubro 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-11.792.703,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	79.571.593,91
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	16.997.390,10
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	18.990.892,88

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.639.755,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.639.755,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:51:18.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 7

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / MÊS OUTUBRO 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	776.432,48	12.171.724,81	11.028.367,92	113,25	1.919.676,12	1.987.289,53	1.932.196,91	1.908.134,36	1.846.797,11	5.320,00	2.067.369,33	3.987.045,45
PODER EXECUTIVO	776.432,48	12.154.916,58	11.011.559,69	113,25	1.919.676,12	1.987.289,53	1.863.402,99	1.851.720,67	1.790.383,42	0,00	2.060.309,10	3.979.985,22
PREVICAN-FUNCO MUN,PREV. SERV. CANARANA	326,50	2.735,11	1.451,70	113,25	1.496,66	3,75	53.945,79	53.945,77	53.945,77	0,00	3,77	1.500,43
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	820,41	41.114,03	41.114,03	0,00	820,41	0,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00	0,00	0,00	820,41
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	150.129,52	328.068,88	328.068,88	0,00	150.129,52	10.742,63	179.900,00	179.900,00	179.900,00	0,00	10.742,63	160.872,15
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS	12.372,08	525.510,24	525.510,24	0,00	12.372,08	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	12.372,08
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	304.974,89	55.276,14	255.275,44	0,00	104.975,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.975,59
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	64.025,22	65.789,41	128.824,41	0,00	990,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,22
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGENS	115.592,20	6.308.045,45	4.911.709,34	0,00	1.511.928,31	1.893.183,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.183,14	3.405.111,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43.314,21	3.326.143,65	3.326.143,64	0,00	43.314,22	0,00	1.550.888,11	1.539.805,81	1.478.468,56	0,00	72.419,55	115.733,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.567,67	118.853,36	118.853,36	0,00	4.567,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20,00	9.814,50	9.814,50	0,00	20,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	20,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	80.289,78	1.373.565,81	1.364.794,15	0,00	89.061,44	83.360,00	73.049,09	72.449,09	72.449,09	0,00	83.960,00	173.021,44
PODER LEGISLATIVO	0,00	16.808,23	16.808,23	0,00	0,00	0,00	68.793,92	56.413,69	56.413,69	5.320,00	7.060,23	7.060,23
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	16.808,23	16.808,23	0,00	0,00	0,00	68.793,92	56.413,69	56.413,69	5.320,00	7.060,23	7.060,23
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29.899,47	1.963.884,88	817.699,60	0,00	1.176.084,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.084,75
PODER EXECUTIVO	29.899,47	1.963.884,88	817.699,60	0,00	1.176.084,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.084,75
PREVICAN-FUNCO MUN.PREV. SERV. CANARANA	0,00	3.493,10	3.493,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	37.140,26	0,00	0,00	37.140,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.140,26
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	28.155,86	0,00	0,00	28.155,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.155,86
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS	1.480,64	27.422,68	0,00	0,00	28.903,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.903,32
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	34.524,27	0,00	0,00	34.524,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.524,27
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	143,57	7.057,95	0,00	0,00	7.201,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.201,52
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGENS	1.185,98	109.325,04	0,00	0,00	110.511,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.511,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.020,58	923.457,78	814.206,50	0,00	121.271,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.271,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	23.460,92	0,00	0,00	23.460,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.460,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	60.487,86	0,00	0,00	60.487,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.487,86

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / MÊS OUTUBRO 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	15.068,70	709.359,16	0,00	0,00	724.427,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724.427,86
Total (III) = (I + II):	**806.331,95**	**14.135.609,69**	**11.846.067,52**	**113,25**	**3.095.760,87**	**1.987.289,53**	**1.932.196,91**	**1.908.134,36**	**1.846.797,11**	**5.320,00**	**2.067.369,33**	**5.163.130,20**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:54:09.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 8

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	42.758.317,00	31.832.546,78
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.941.850,00	7.436.200,66
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.504.100,00	6.961.668,78
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.842.367,00	8.736.732,75
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	16.470.000,00	8.697.944,59
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	131.367.820,00	104.430.627,32
2.1 - Cota-Parte FPM	39.070.000,00	31.424.937,71
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.100.000,00	28.399.442,56
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.970.000,00	3.025.495,15
2.2 - Cota-Parte ICMS	75.500.000,00	58.381.452,09
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	449.820,00	352.668,02
2.4 - Cota-Parte ITR	7.778.000,00	6.272.183,66
2.5 - Cota-Parte IPVA	8.570.000,00	7.999.385,84
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**174.126.137,00**	**136.263.174,10**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**25.679.564,00**	**20.281.026,43**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**17.851.970,25**	**13.784.767,09**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	35.102.550,00	30.918.028,64
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.102.550,00	30.918.028,64
6.1.1 - Principal	35.000.000,00	30.815.034,20
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	102.550,00	102.994,44
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	9.320.436,00	10.534.007,77

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**30.918.028,64**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	37.552.847,24	34.656.469,87	34.340.705,85	28.979.644,45
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.446.247,24	30.367.306,72	30.367.306,72	27.210.020,64
10.1.1 - Educação Infantil	11.234.800,00	10.913.801,05	10.913.801,05	9.835.011,99
10.1.2 - Ensino Fundamental	21.211.447,24	19.453.505,67	19.453.505,67	17.375.008,65
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	5.106.600,00	4.289.163,15	3.973.399,13	1.769.623,81
10.2.1 - Educação Infantil	412.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	4.694.600,00	4.289.163,15	3.973.399,13	1.769.623,81
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	36.455.491,02	36.139.727,00	29.580.719,47	5.221.698,36
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.455.491,02	36.139.727,00	29.580.719,47	5.221.698,36
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.367.306,72	30.367.306,72	27.210.020,64	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	357.870,44	357.870,44	114.002,87	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.642.620,05	30.367.306,72	30.367.306,72	98,22
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	1.236.721,15	357.870,44	357.870,44	1,16
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.091.802,86	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.480.793,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	22.745.589,39	20.107.147,60	19.235.315,48	16.066.373,22
20.1 - Educação Infantil	4.386.517,00	4.110.729,85	3.899.297,34	3.219.249,46
20.2 - Ensino Fundamental	11.109.585,74	8.837.920,11	8.291.060,14	6.670.435,74
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	7.249.486,65	7.158.497,64	7.044.958,00	6.176.688,02
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	54.883.949,98	49.404.140,98	48.330.084,48	39.470.404,67
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	16.804.317,00	15.762.509,63	15.551.077,12	13.269.613,12
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	38.079.632,98	33.641.631,35	32.779.007,36	26.200.791,55

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	19.235.315,48
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	20.281.026,43
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	39.516.341,91

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34.065.793,53	39.516.341,91	29,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.895.410,61	1.895.410,61	1.807.469,45	0,00	87.941,16
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.895.410,61	1.895.410,61	1.807.469,45	0,00	87.941,16
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.350.387,00	5.653.082,17
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.720.127,00	2.889.195,30
31.1.1 - Salário-Educação	1.681.000,00	2.005.335,38
31.1.2 - PDDE	11.000,00	2.908,06
31.1.3 - PNAE	501.657,00	671.373,04
31.1.4 - PNATE	176.470,00	208.641,24
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	350.000,00	937,58
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	810.000,00	2.095.330,19
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	820.260,00	668.556,68

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	13.175.759,41	7.542.422,03	7.008.726,46	6.465.042,37
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.149.232,05	1.215.043,28	1.215.043,28	1.083.418,86
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.793.492,39	4.347.027,51	4.112.991,15	3.940.816,34
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	2.233.034,97	1.980.351,24	1.680.692,03	1.440.807,17

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**75.309.196,04**	**64.105.060,65**	**62.383.768,94**	**52.112.135,06**
33.1 - Despesas Correntes	66.509.362,80	60.161.219,02	58.447.487,31	48.248.117,63
33.1.1 - Pessoal Ativo	43.003.263,62	38.467.023,11	38.467.023,11	34.303.021,78
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	23.504.099,18	21.694.195,91	19.980.464,20	13.945.095,85
33.2 - Despesas de Capital	8.799.833,24	3.943.841,63	3.936.281,63	3.864.017,43
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	8.799.833,24	3.943.841,63	3.936.281,63	3.864.017,43

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	-3.429.420,84	757.174,28
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	30.918.028,64	2.005.335,38
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	29.493.669,74	2.735.219,96
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.005.061,94	27.289,70
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	11.285.485,44	18.668,35
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.974.492,41	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.305.931,09	45.958,05

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:57:30.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 9

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Data de emissão: 18/11/2026
Exercício de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	50.000,00	206.085,62	-156.085,62

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	39.382.819,43	19.166.563,09	20.216.256,34
Investimentos	32.448.019,43	14.885.448,13	17.562.571,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.934.800,00	4.281.114,96	2.653.685,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.382.819,43	19.166.563,09	20.216.256,34
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	39.332.819,43	18.960.477,47	20.372.341,96

Canarana, 18/11/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 07:59:34.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 11

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	524.275,32	-524.275,32
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	470.547,47	-470.547,47
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	53.727,85	-53.727,85

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	857.415,09					-1.225.724,68	-368.309,59

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 08:01:23.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 12

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**42.758.317,00**	**42.758.317,00**	**31.832.546,78**	**74,45**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.941.850,00	6.941.850,00	7.436.200,66	107,12
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.504.100,00	6.504.100,00	6.961.668,78	107,04
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.842.367,00	12.842.367,00	8.736.732,75	68,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	16.470.000,00	16.470.000,00	8.697.944,59	52,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**128.397.820,00**	**128.397.820,00**	**101.405.132,17**	**78,98**
Cota-Parte FPM	36.100.000,00	36.100.000,00	28.399.442,56	78,67
Cota-Parte ITR	7.778.000,00	7.778.000,00	6.272.183,66	80,64
Cota-Parte IPVA	8.570.000,00	8.570.000,00	7.999.385,84	93,34
Cota-Parte ICMS	75.500.000,00	75.500.000,00	58.381.452,09	77,33
Cota-Parte IPI-Exportação	449.820,00	449.820,00	352.668,02	78,40
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**171.156.137,00**	**171.156.137,00**	**133.237.678,95**	**77,85**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.388.000,00	4.692.975,59	2.731.968,88	58,21	2.716.722,80	57,89	1.882.096,94	40,10
Despesas Correntes	8.068.000,00	4.577.975,59	2.675.862,97	58,45	2.664.816,89	58,21	1.830.191,03	39,98
Despesas de Capital	320.000,00	115.000,00	56.105,91	48,79	51.905,91	45,14	51.905,91	45,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	28.730.390,00	29.344.140,15	22.678.581,72	77,28	21.765.028,30	74,17	17.544.327,36	59,79
Despesas Correntes	28.395.390,00	29.103.440,15	22.527.865,79	77,41	21.617.997,30	74,28	17.419.649,86	59,85
Despesas de Capital	335.000,00	240.700,00	150.715,93	62,62	147.031,00	61,08	124.677,50	51,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.785.000,00	1.885.000,00	949.815,26	50,39	936.531,03	49,68	699.618,12	37,12
Despesas Correntes	1.775.000,00	1.885.000,00	949.815,26	50,39	936.531,03	49,68	699.618,12	37,12
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	720.000,00	860.200,00	811.533,30	94,34	768.056,80	89,29	644.286,78	74,90
Despesas Correntes	710.000,00	850.350,00	809.633,30	95,21	766.156,80	90,10	642.386,78	75,54
Despesas de Capital	10.000,00	9.850,00	1.900,00	19,29	1.900,00	19,29	1.900,00	19,29
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.450.000,00	1.968.000,00	1.042.485,74	52,97	1.042.485,74	52,97	723.248,83	36,75
Despesas Correntes	1.385.000,00	1.943.000,00	1.036.495,34	53,35	1.036.495,34	53,35	717.258,43	36,91
Despesas de Capital	65.000,00	25.000,00	5.990,40	23,96	5.990,40	23,96	5.990,40	23,96
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.094.000,00	4.912.500,00	4.280.807,98	87,14	3.732.045,44	75,97	2.646.584,72	53,87
Despesas Correntes	3.024.000,00	4.857.500,00	4.264.705,01	87,80	3.715.942,47	76,50	2.630.481,75	54,15
Despesas de Capital	70.000,00	55.000,00	16.102,97	29,28	16.102,97	29,28	16.102,97	29,28
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**44.167.390,00**	**43.662.815,74**	**32.495.192,88**	**74,42**	**30.960.870,11**	**70,91**	**24.140.162,75**	**55,29**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	32.495.192,88	30.960.870,11	24.140.162,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**32.495.192,88**	**30.960.870,11**	**24.140.162,75**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			19.985.651,84
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	12.509.541,04	10.975.218,27	4.154.510,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,39**	**23,24**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	19.985.651,84	30.960.870,11	10.975.218,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.975.218,27
Empenhos do exercício anterior 2025	23.647.156,02	36.905.250,75	13.258.094,73	1.740.227,63	54.204,79	0,00	0,00	1.740.227,63	0,00	13.312.299,52
Empenhos de 2024	22.221.953,10	35.995.228,84	13.773.275,74	3.536.328,67	58.690,10	0,00	3.536.328,67	0,00	0,00	13.831.965,84
Empenhos de 2023	20.691.987,96	32.989.313,40	12.297.325,44	1.086.703,57	39.283,76	0,00	1.086.703,57	0,00	0,00	12.336.609,20
Empenhos de 2022 e anteriores	15.689.591,85	27.740.106,08	12.050.514,23	0,00	27.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.078.291,36
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.689.445,00	16.056.979,00	37.179.546,32	231,55
Proveniente da União	9.386.117,00	9.386.117,00	20.128.495,59	214,45
Proveniente dos Estados	2.303.328,00	6.670.862,00	17.051.050,73	255,60
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**11.689.445,00**	**16.056.979,00**	**37.179.546,32**	**231,55**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.711.000,00	25.736.414,19	15.227.405,25	59,17	14.200.061,19	55,17	13.792.870,60	53,59
Despesas Correntes	6.801.000,00	24.371.438,19	14.671.524,99	60,20	14.043.561,19	57,62	13.636.370,60	55,95
Despesas de Capital	910.000,00	1.364.976,00	555.880,26	40,72	156.500,00	11,47	156.500,00	11,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.575.700,00	18.234.384,38	14.080.081,51	77,22	13.616.434,08	74,67	13.503.930,07	74,06
Despesas Correntes	2.660.700,00	16.373.003,38	12.732.550,51	77,77	12.268.903,08	74,93	12.175.555,40	74,36
Despesas de Capital	915.000,00	1.861.381,00	1.347.531,00	72,39	1.347.531,00	72,39	1.328.374,67	71,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	351.628,00	351.628,00	310.040,15	88,17	259.505,80	73,80	259.505,80	73,80
Despesas Correntes	341.628,00	341.628,00	310.040,15	90,75	259.505,80	75,96	259.505,80	75,96
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	100.000,00	97.270,00	62.249,62	64,00	61.360,89	63,08	61.360,89	63,08
Despesas Correntes	90.000,00	87.270,00	62.249,62	71,33	61.360,89	70,31	61.360,89	70,31
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	541.117,00	2.454.117,00	1.894.101,06	77,18	1.894.101,06	77,18	1.878.448,78	76,54
Despesas Correntes	431.117,00	1.844.117,00	1.764.201,06	95,67	1.764.201,06	95,67	1.748.548,78	94,82
Despesas de Capital	110.000,00	610.000,00	129.900,00	21,30	129.900,00	21,30	129.900,00	21,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.000,00	48.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	18.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**12,329,445,00**	**46,922,713,57**	**31,573,877,59**	**67,29**	**30,031,463,02**	**64,00**	**29,496,116,14**	**62,86**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.099.000,00	30.429.389,78	17.959.374,13	59,02	16.916.783,99	55,59	15.674.967,54	51,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	32.306.090,00	47.578.524,53	36.758.663,23	77,26	35.381.462,38	74,36	31.048.257,43	65,26
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.136.628,00	2.236.628,00	1.259.855,41	56,33	1.196.036,83	53,48	959.123,92	42,88
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	820.000,00	957.470,00	873.782,92	91,26	829.417,69	86,63	705.647,67	73,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.991.117,00	4.422.117,00	2.936.586,80	66,41	2.936.586,80	66,41	2.601.697,61	58,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.144.000,00	4.961.400,00	4.280.807,98	86,28	3.732.045,44	75,22	2.646.584,72	53,34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**56.496.835,00**	**90.585.529,31**	**64.069.070,47**	**70,73**	**60.992.333,13**	**67,33**	**53.636.278,89**	**59,21**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE DO MEDIO ARAG	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	1.689.945,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.689.945,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	1.689.945,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Emissão: 18/11/2026, às 08:02:37.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL	HUDSON JOSE BRANQUINHO
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0	Secretário de Finanças

EDITAL Nº 11/2026 ANEXO 14

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Exercício de 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	255.938.112,00
Previsão Atualizada	261.023.203,00
Receitas Realizadas	224.991.881,13
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.639.755,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	255.938.112,00
Dotação Atualizada	305.287.383,29
Despesas Empenhadas	230.817.571,59
Despesas Liquidadas	220.605.729,99
Despesas Pagas	196.500.164,14
Superávit Orçamentário	4.386.151,14

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	230.817.571,59
Despesas Liquidadas	220.605.729,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	248.103.457,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	240.444.948,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	237.222.793,50

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.813.134,90
Despesas Previdenciárias Empenhadas	8.658.335,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	8.655.896,55
Despesas Previdenciárias Pagas	8.655.690,92
Resultado Previdenciário	1.157.238,35
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	13.195.000,00	18.990.892,88	143,92
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-50.781.500,77	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.941.941,64	113,25	11.846.067,52	3.095.760,87
Poder Executivo	14.925.133,41	113,25	11.829.259,29	3.095.760,87
Poder Legislativo	16.808,23	0,00	16.808,23	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.919.486,44	5.320,00	1.846.797,11	2.067.369,33
Poder Executivo	3.850.692,52	0,00	1.790.383,42	2.060.309,10

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Exercício de 2026

Poder Legislativo	68.793,92	5.320,00	56.413,69	7.060,23
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.861.428,08	5.433,25	13.692.864,63	5.163.130,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	39.516.341,91	25%	29,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	30.367.306,72	70%	98,22
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	30.960.870,11	15%	23,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 18/11/2026, às 08:12:42.
Nota(s) Explicativa(s):

Canarana, 18/11/2026

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

HUDSON JOSE BRANQUINHO
Secretário de Finanças

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, ITEM 01**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 18 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

REAVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 090/2026

A Prefeitura Municipal de Canarana/MT torna público o **reaviso** do Chamamento Público nº 005/2026, cujo objeto é o **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, para realização de leilões públicos de bens imóveis e assessoria na estruturação dos leilões**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Os documentos entregues **presencialmente** no Setor de Licitações, situado na Rua Miraguai, nº 228, Centro, Canarana/MT, deverão ser apresentados das **12h00min às 18h00min**, enquanto os documentos encaminhados por e-mail, através do endereço **licitacoes.canarana@gmail.com**, poderão ser enviados **a qualquer hora, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia**, respeitado o período de vigência do credenciamento. O Edital está disponível no site www.canarana.mt.gov.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana/MT, 18 de Novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 012/2026**, do tipo obras e serviços de engenharia, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **empreitada global** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a **construção Unidade de Atenção Especializada em Saúde – CAPS,** conforme proposta nº 13978186000126037 junto ao Ministério da Saúde, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 08/12/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília),** sendo respeitado a disponibilidade e o **prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis** para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021[1]**.** O edital completo poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 18 de Novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

PORTARIA N°716/2026

Portaria n°716/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Salete Teresinha Thiesen** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Salete Teresinha Thiesen,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 05/09/2024 a 04/09/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°717/2026

Portaria n°717/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bertulina Rodrigues do Nascimento** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Bertulina Rodrigues do Nascimento,** ocupante do cargo de Agente de Cozinha Hospitalar, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 09 de dezembro de 2026 a 07 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 23/07/2025 a 22/07/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°718/2026

Portaria n°718/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Loreci Bergmann Presotto** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Loreci Bergmann Presotto,** ocupante do cargo de Agente de Serviços I, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 10 de dezembro de 2026 a 08 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 20/01/2025 a 19/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°719/2026

Portaria n°719/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Samuel Luis Hepp** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Samuel Luis Hepp,** ocupante do cargo de Mecânico, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de dezembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 24/08/2025 a 13/08/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°720/2026

Portaria n°720/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ralph Raill Ribeiro** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Ralph Raill Ribeiro,** ocupante do cargo de Vigilante, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 09 de dezembro de 2026 a 07 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 23/01/2025 a 22/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°721/2026

Portaria *n°721/2026*

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jair José Millani** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Jair José Millani,** ocupante do cargo de Agente de Serviços I, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°722/2026

Portaria n°722/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Paulo Felix dos Reis** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Felix dos Reis,** ocupante do cargo de Vigilante, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 14 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 15/01/2025 a 14/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°723/2026

Portaria n°723/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Carlos Vilmar Iuanson Almeida** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Carlos Vilmar Iuanson Almeida,** ocupante do cargo de Vigilante Escolar, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°724/2026

Portaria n°724/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Nadir José Trentin** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Nadir José Trentin,** ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 20/07/2024 a 19/07/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°725/2026

Portaria n°725/2026

De 13 de novembro de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Eric Ferreira Luiz** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Eric Ferreira Luiz,** ocupante do cargo de Operador de Pá Carregadeira, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 08/07/2025 a 07/07/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 103/2026

Dispensa de Licitação nº 029/2026 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações,** Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **GISLENO MANOEL ILIDIO LTDA,** CNPJ nº **.296.150/0001-** no valor de **R$ 64.040,00** (sessenta e quatro mil e quarenta reais), para a **aquisição de madeira serrada destinada à manutenção e recuperação da ponte de madeira sobre o Rio Vanik, com aproximadamente 30 (trinta) metros de extensão**, localizada na Rodovia Municipal RM-23, no Município de Canarana/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 190 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria –DRH nº 135/2025 e 109/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***COSMO DE SOUZA SANTOS*** ocupante do cargo de Fiscal de Tributos matricula 14 , lotado na Secretaria Municipal de Finanças devendo ser usufruído de **10/11/2026 a 19/11/2026**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 228/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **LUCELIA DA SILVA VECCHIA** no cargo de cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 229/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO** no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO III,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 336/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **MONITOR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

· ***CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 337/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

·	***LUCELIA DA SILVA VECCHIA***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - URNA, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2026

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, nº 439, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 de novembro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LEI 1605-2026 - LDO 2027 ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

LEI MUNICIPAL Nº 1605, de 11 de novembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo I - das Metas e Prioridades

(Carlinda - MT)

NOVEMBRO DE 2026

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Lei original

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0009 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1002 - AMPLIAR E REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL **P:** PREDIO REFORMADO E READEQUADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 225.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO **P:** CAMARA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.339.000,00

Programa: 0010 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR **P:** PREVCAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.352.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 1 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2068 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSPREV **P:** PREVCAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVCAR 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS **P:** RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 800.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO **P:** GABINETE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.192.000,00

Programa: 0015 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA
Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2004 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL **P:** ATOS DIVULGADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 2 de 28

Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Objetivos: Fortalecimento das Políticas Públicas: Desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS **P:** CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 211.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11 - Trabalho 333 - Empregabilidade	**A:** 2007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS: **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2008 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.710.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA
Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2070 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SIAFIC **P:** SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 275.000,00

Programa: 0036 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2060 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 551.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E READEQUAÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS **P:** PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00

Programa: 0020 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
Objetivos: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2011 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS **P:** DIVIDA AMORTIZADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 55.000,00

Programa: 0021 - PROGRAMA PASEP
Objetivos: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP aos servidores públicos, promovendo justiça e equidade na distribuição dos recursos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2010 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 899.991,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 1011 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE **P:** ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 241.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.763.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO **P:** FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 33.343,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 006 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2058 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDM **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2071 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **P:** BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 95.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2090 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2091 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2094 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2095 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 520.689,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2096 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 290.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 7 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2097 - PROCAD-SUAS P: PROGRAMA MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 1010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO DE CONVIVÊNCIA P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0030 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO
Objetivos: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1013 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2021 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 940.686,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2022 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2023 - CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE **P:** CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 320.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 363 - Ensino profissional	**A:** 2024 - APOIO E INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE **P:** APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 365.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR **P:** APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 126.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.120.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2027 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.360.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2054 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO **P:** PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 57.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2069 - PAIPOC - APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO **P:** APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2085 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR - PDDE-M-FUNDAMENTAL **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 90.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR - PDDE-M-INFANTIL **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.824,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 10 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E VEÍCULOS – ENSINO FUNDAMENTAL **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE OBRAS - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.583.000,00

Programa: 0022 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER
Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **P:** VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.535.038,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 11 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER
Objetivos: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR **P:** MERENDA DISTRIBUIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.059.002,00

Programa: 0024 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB 70 MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.686.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB 70 MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.311.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB 30 MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.462.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB 30 MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.301.542,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 12 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0024 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2117 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI 70% MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 334.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2118 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI 70 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 166.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2119 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI 30 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 155.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2120 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI 30 MANTIDO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 45.000,00

Programa: 0033 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Objetivos: Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 320.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 13 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0033 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Objetivos: Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL **P:** PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.000,00

Programa: 0038 - PRÓ-CONSELHOS
Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2066 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

Programa: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: Promover a saúde da população com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças e no atendimento às necessidades de grupos vulneráveis.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2042 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CONTRIBUICOES ATENDIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.122.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2051 - CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE **P:** CENTRAL E TFD MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.139.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: Promover a saúde da população com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças e no atendimento às necessidades de grupos vulneráveis.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2067 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS **P:** PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2080 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** GESTÃO DA SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.606.914,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2081 - CUSTEIO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** COMPENENTE MUNICIPAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2082 - CUSTEIO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2084 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:01 Página: 15 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SAÚDE **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRÉDIOS - SAÚDE **P:** PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 238.000,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE **P:** INVESTIMENTO PROJETADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 223.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2035 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.627.662,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2036 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.063.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2037 - BLOCO DE CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 106.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2038 - BLOCO DE CUSTEO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 37.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2039 - BLOCO DE CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 850.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2040 - BLOCO DE CUSTEIO DA GESTÃO DO SUS **P:** BLOCO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 867.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:02 Página: 17 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS **P:** ACS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.581.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE **P:** ACE MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 307.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL **P:** PROGRAMAS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 75.000,00

Programa: 0034 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE
Objetivos: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde por meio da ampliação, reforma, construção e adequação de unidades de saúde. Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede pública de saúde. Assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais e de atendimento à população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1045 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VISANDO TRANSFORMÁ-LO EM HOSPITAL MUNICIPAL **P:** P.A. REFORMADO, AMPLIADO E MODERNIZADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

Programa: 0038 - PRÓ-CONSELHOS
Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2041 - APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

Programa: 0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1029 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTEARES **P:** PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.851.303,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.681.077,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT. **P:** FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 665.038,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0014 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivos: Melhoria da Infraestrutura Urbana: Focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS **P:** SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.311.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2063 - CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT **P:** CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2065 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA MUNICIPAL DE TUBOS **P:** ACOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 21.000,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1031 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE OBRAS P: PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 145.000,00

Programa: 0031 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS
Objetivos: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 2046 - MANTER E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA P: ILUMINAÇÃO MANTIDA E AMPLIADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.134.414,00

Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL P: PRODUTOR RURAL ATENDIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1034 - FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA P: FOMENTO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 601.000,00

Data: 17/11/2026 16:35:02 Página: 21 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 1035 - APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA **P:** FOMENTO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 900.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR **P:** PRODUTOR RURAL ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00

Programa: 0018 - MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1032 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **P:** EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS OBRAS - AGRICULTURA **P:** PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	18 - Gestão ambiental 122 - Administração geral	**A:** 2098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO **P:** MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2099 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL **P:** MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	**A:** 2100 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS **P:** MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 004 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	**A:** 2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL-FUMBEA **P:** FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

Programa: 0016 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Objetivos: Fortalecimento das Políticas Públicas: Desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 2102 - FOMENTO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO **P:** MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA
Objetivos: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2101 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO **P:** MANUTENÇÃO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Programa: 0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID 001 - GABINENTE DA SEMCID	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 350.000,00

Programa: 0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE
Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2111 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E ALZER **P:** UNIDADE MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 791.377,00

Programa: 0004 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS
Objetivos: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2107 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS TRADICIONAIS, FOLCLÓRICOS E OUTROS **P:** EVENTOS CULTURAIS APOIADOS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.459.000,00

Programa: 0019 - INFRAESTRUTURA FÍSICA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivos: Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2109 - FORTALECIMENTO DA INFRESTRUTURA CULTURAL **P:** INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Programa: 0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO – RENOVAR E LER
Objetivos: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2110 - INFRAESTRUTURAR BIBLIOTECAS E ACERVOS **P:** INFRAESTRUTURA E ACERVOS IMPLANTADOS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

Programa: 0037 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2106 - MANUTENÇÃO DO DEPARTEMENTO DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 318.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2108 - AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO À CULTURA **P:** AÇÕES DO PNABR FOMENTADAS	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 166.100,00

Data: 17/11/2026 16:35:02 Página: 27 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA **P:** RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
					Total Geral:	**105.000.000,00**

CARLINDA - MT, 17 de novembro de 2026

Data: 17/11/2026 16:35:02 Página: 28 de 28
Data da emissão: 17/11/2026 16:35:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Gean Carlos Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

LEI MUNICIPAL Nº 1605, de 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(Carlinda - MT)

Novembro de 2026

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

ANEXO DE METAS ANUAIS

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global, cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

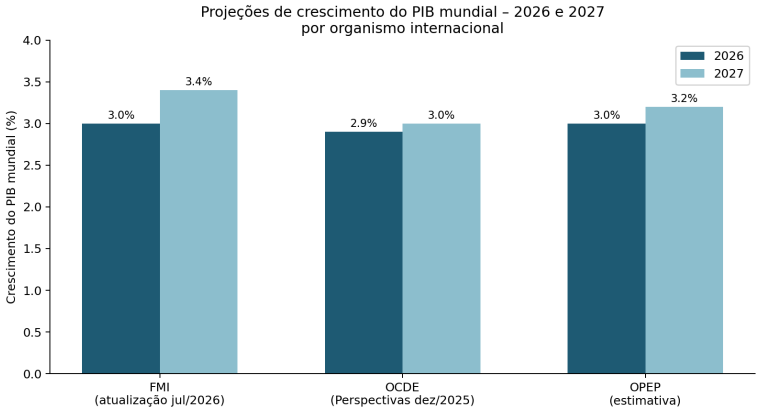


Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, World Economic Outlook Update (jul/2026); OCDE, Economic Outlook (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, Monthly Oil Market Report. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos, como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana, tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela

recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R$ 206 bilhões, concentrando

aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada de 2,2% para o PIB total do estado.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27), cujos custos de custeio subiram para cerca de R$ 4.315 por hectare, as primeiras projeções do Imea (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mercado de Trabalho

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano, um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Carlinda para o exercício de 2027.

PANORAMA ECONÔMICO – CARLINDA/MT

O presente estudo tem por objetivo apresentar um panorama econômico do município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, como subsídio técnico à elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a

avaliação do cenário econômico-fiscal do ente federativo como base para a fixação das metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública.

O documento está organizado em quatro eixos temáticos: (i) perfil territorial e demográfico; (ii) Produto Interno Bruto (PIB) e renda; (iii) mercado de trabalho; e (iv) estrutura empresarial e finanças municipais. Cada seção apresenta os indicadores disponíveis nas bases oficiais, com gráficos e tabelas, seguidos de comentário técnico sobre as implicações para o planejamento fiscal do município.

Perfil Territorial e Demográfico

Localização e formação territorial

Carlinda é um município do norte do Estado de Mato Grosso, integrante da mesorregião Norte Mato-grossense. Localiza-se nas coordenadas 9°57'50"S e 55°49'54"W, a uma altitude de 265 metros, cerca de 10 km a sudeste da sede de Alta Floresta, município do qual foi desmembrado. O acesso rodoviário se dá pela rodovia estadual MT-208, que liga Carlinda a Alta Floresta, e pela MT-320, que conecta a região à rodovia federal BR-163.

O município foi criado por emancipação político-administrativa em 19 de dezembro de 1994, por meio da Lei Estadual nº 6.594/1994, com território desmembrado do município de Alta Floresta. A data de aniversário da emancipação é celebrada em 16 de outubro. O gentílico da população local é carlindense.

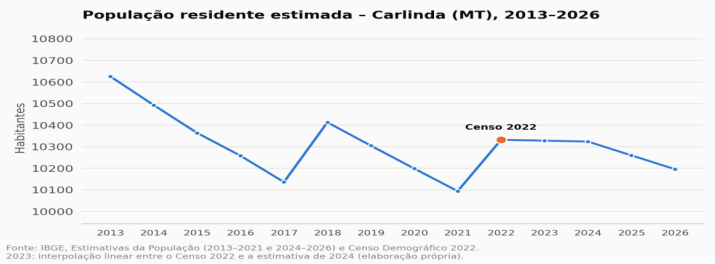
Ficha territorial e demográfica

Indicador	Valor	Ano de referência
Área territorial	2.421,788 km²	2025

Indicador	Valor	Ano de referência
População – Censo Demográfico	10.332 habitantes	2022
Densidade demográfica	4,27 hab./km²	2022
População – estimativa mais recente	10.196 habitantes	2026
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	99,66%	2022
Mesorregião	Norte Mato-grossense	—
Município de origem	Alta Floresta	1994

Fonte: IBGE, Cidades e Estados; Panorama municipal (IBGE Cidades@); Prefeitura Municipal de Carlinda.

Evolução da população residente

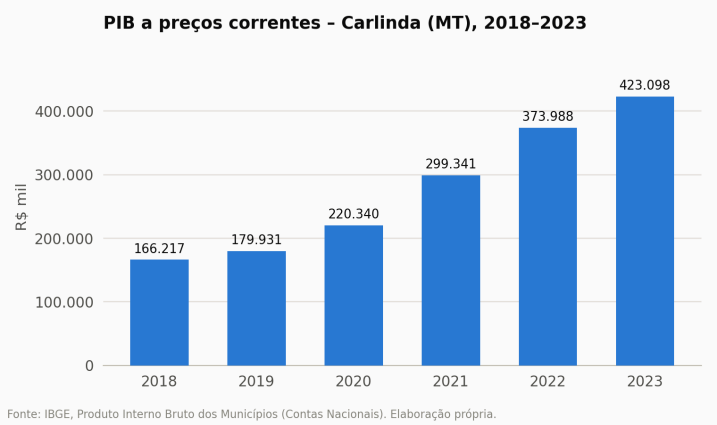


Elaboração própria a partir de IBGE, Estimativas da População e Censo Demográfico 2022.

A série histórica revela relativa estabilidade populacional, com oscilações típicas de pequenos municípios amazônicos de base rural: recuo entre 2013 e 2017, recuperação em 2018, novo recuo até 2021 e estabilização em torno de 10.300 habitantes desde o Censo de 2022, seguida de leve tendência de queda projetada até 2026. A densidade demográfica de 4,27 hab./km², bastante inferior à média estadual, confirma o caráter rarefeito da ocupação do território, condicionado pela extensa área rural.

Produto Interno Bruto e Renda

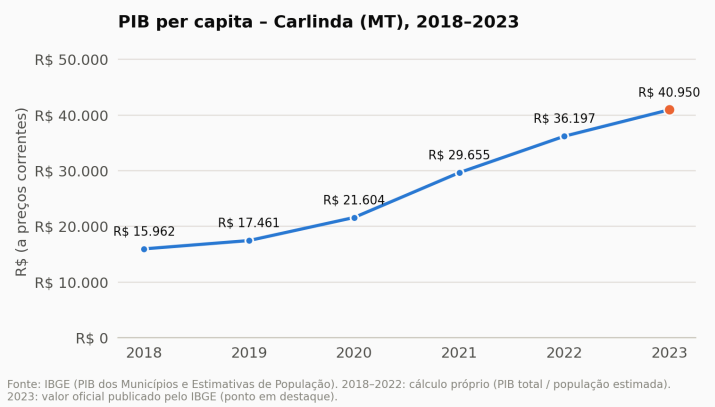
Evolução do Produto Interno Bruto



Fonte: IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios (Contas Nacionais).

O PIB de Carlinda a preços correntes saltou de R$ 166,2 milhões em 2018 para R$ 423,1 milhões em 2023, crescimento nominal acumulado de 154,5% no período (variação média de 20,4% ao ano). Ainda que parte dessa expansão reflita a inflação do período, a magnitude do crescimento, bem superior à inflação acumulada no intervalo, indica expansão real relevante da base econômica municipal, impulsionada, como se verá a seguir, pelo desempenho da agropecuária.

PIB per capita

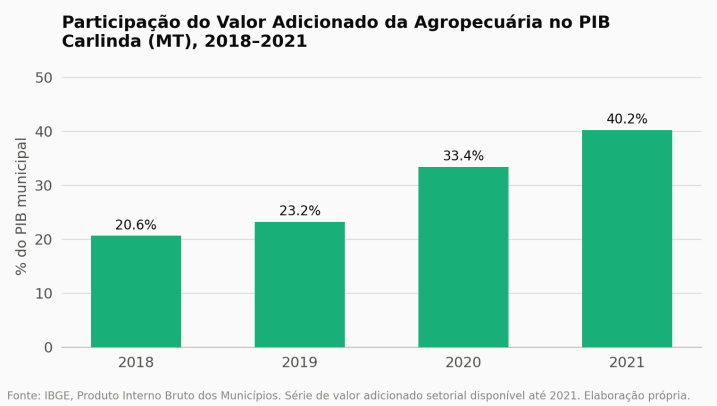


Elaboração própria (2018–2022) a partir de IBGE, PIB dos Municípios e Estimativas de População; valor de 2023 é oficial (IBGE).

O PIB per capita municipal mais que dobrou em termos nominais entre 2018 (R$ 15.962) e 2023 (R$ 40.950,23), oficialmente divulgado pelo IBGE. O crescimento é consistente com a expansão do PIB total combinada à relativa estabilidade populacional descrita

na Seção específica.

Estrutura setorial: peso crescente da agropecuária



Elaboração própria a partir de IBGE, Produto Interno Bruto dos Municípios (valor adicionado bruto setorial).

A participação do valor adicionado bruto da agropecuária no PIB municipal saltou de 20,6% em 2018 para 40,2% em 2021, último ano com dado setorial municipalizado disponível na base do IBGE. Essa trajetória indica uma economia municipal em processo de agropecuarização acelerada, provavelmente associada à expansão da pecuária e de lavouras na região norte de Mato Grosso, e implica maior exposição da base econômica local a fatores exógenos como preços de commodities, clima e política cambial.

Indicadores de renda e desenvolvimento humano

Indicador	Valor	Ano de referência
IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)	0,665 (Faixa Médio)	2010
IDHM – Renda	0,66	2010
IDHM – Longevidade	0,81	2010
IDHM – Educação	0,55	2010
Índice de Gini (renda domiciliar per capita)	0,52	2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/Ipea/FJP).

Mercado de Trabalho

A principal fonte de dados formais de emprego municipalizados no Brasil, o Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), do IBGE teve sua série encerrada no ano-referência de 2021, sem substituto municipalizado equivalente amplamente disponível até a data deste estudo. Os indicadores a seguir representam, portanto, o retrato mais recente oficialmente municipalizado do mercado de trabalho formal em Carlinda.

Indicador	2020	2021	Variação
Pessoal ocupado total	1.064	1.134	+6,6%
Pessoal ocupado assalariado	895	925	+3,4%
Salário médio mensal (salários mínimos)	1,9	2,0	+5,3%
Salário médio mensal (R$)	1.950,94	2.156,49	+10,5%
Massa salarial anual (R$ mil)	23.188	26.890	+16,0%

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas – CEMPRE (série encerrada em 2021).

Entre 2020 e 2021, o pessoal ocupado total nas empresas e outras organizações formalmente registradas em Carlinda cresceu 6,6%, com aumento mais expressivo da massa salarial (+16,0%) do que do número de assalariados (+3,4%), o que indica ganho real de rendimento médio no período, mesmo assim, o salário médio mensal permanece baixo, em torno de 2,0 salários mínimos, compatível com o perfil de município de pequeno porte e economia predominantemente primária.

Estrutura Empresarial e Finanças Municipais

Estrutura empresarial

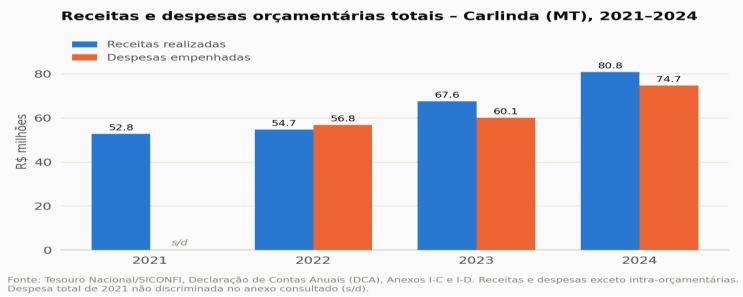
Indicador	2020	2021	Variação
Unidades locais	162	197	+21,6%
Empresas e outras organizações atuantes	161	196	+21,7%

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas – CEMPRE (série encerrada em 2021).

O número de empresas e outras organizações atuantes em Carlinda cresceu 21,7% entre 2020 e 2021, ritmo expressivo para um município de pequeno porte e coerente com o momento de expansão econômica identificado na Seção 3. Ainda assim, a base empresarial permanece pequena em termos absolutos (196 empresas em 2021), o que limita a diversificação da arrecadação própria (ISS e taxas) e reforça a dependência das transferências intergovernamentais analisada a seguir.

Finanças municipais

Receitas e despesas orçamentárias totais



Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, Declaração de Contas Anuais (DCA), Anexos I-C e I-D.

As receitas orçamentárias totais (exceto intra-orçamentárias) cresceram de R$ 52,8 milhões em 2021 para R$ 80,8 milhões em 2024, expansão nominal de 53,2% em três anos. As despesas empenhadas acompanharam essa trajetória, mas em ritmo levemente inferior, resultando em superávits orçamentários nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Segundo dados preliminares do IBGE Cidades, baseados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), as receitas brutas realizadas em 2025 alcançaram R$ 85.138.818,58 e as despesas brutas empenhadas, R$ 82.544.645,14, valores que, por decorrerem de metodologia e período de apuração distintos da DCA, devem ser confirmados junto aos demonstrativos fiscais oficiais do município antes de sua utilização definitiva na LDO.

Composição da receita e dependência de transferências

Indicador (R$)	2022	2023	2024
Receita corrente	51.155.975,66	60.499.652,23	77.215.642,08
Transferências correntes	42.282.974,57	50.848.709,40	62.698.987,05
Cota-parte do FPM	12.101.417,39	14.427.983,19	18.943.453,95
Transferências correntes / Receita corrente	82,7%	84,1%	81,2%
FPM / Receita corrente	23,7%	23,8%	24,5%

Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, DCA, Anexo I-C. Percentuais: elaboração própria.

A receita corrente municipal é fortemente dependente de transferências intergovernamentais, que responderam por cerca de 81% a 84% do total entre 2022 e 2024, perfil típico de pequenos municípios do interior brasileiro, porém que expõe as finanças de Carlinda a decisões de política federal e estadual sobre repartição de receitas. Isoladamente, a cota-parte do FPM representou entre 23,7% e 24,5% da receita corrente no período. Em 2023, a receita tributária própria (impostos, taxas e contribuições de melhoria) somou

R$ 5.763.706,84, equivalente a apenas 9,5% da receita corrente do exercício — evidenciando baixa capacidade de arrecadação própria, coerente com a estrutura empresarial ainda incipiente descrita na Seção 5.1.

Composição da despesa

Indicador (R$)	2022	2023	2024
Despesas correntes	43.107.678,19	49.947.279,10	63.462.765,47
Pessoal e encargos sociais	19.819.801,96	25.031.768,78	31.753.343,33
Despesas de capital	13.737.592,74	10.135.674,97	11.256.433,00
Total da despesa empenhada	56.845.270,93	60.082.954,07	74.719.198,47
Pessoal e encargos / Receita corrente (aprox.)	38,7%	41,4%	41,1%

Fonte: Tesouro Nacional/SICONFI, DCA, Anexo I-D. Percentuais: elaboração própria.

Parâmetros para Projeções de Receitas e Despesas

Boletim Focus

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

Expectativas de Mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — 31 de julho de 2026

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028					2029				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03	▼ (5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22	= (1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80	= (1)	121	3,50	3,50	3,50	= (48)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	= (5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57	▼ (2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00	= (125)	87	2,00	2,00	2,00	= (72)	83
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	= (7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28	▼ (1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30	= (2)	87	5,40	5,37	5,39	▲ (1)	80
Selic (% a.a)	14,00	14,00	13,75	▼ (1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00	= (7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50	= (5)	122	10,00	10,00	10,00	= (13)	113
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54	▼ (5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16	= (1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97	= (1)	52	3,77	3,90	3,90	= (1)	49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93	▼ (1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90	= (1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56	▲ (1)	65	3,50	3,50	3,50	= (55)	62
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	= (4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00	▲ (2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80	= (1)	29	-62,00	-62,00	-62,00	= (7)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	76,20	76,20	76,80	▲ (1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70	▼ (1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00	▲ (2)	34	73,00	74,84	74,92	▲ (4)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	76,00	77,85	78,45	▲ (3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00	▲ (1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00	= (25)	32	80,00	80,00	80,00	= (12)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90	▲ (1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40	= (4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40	= (4)	51	79,00	79,00	79,00	= (1)	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40	= (19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25	= (1)	54	-0,16	-0,16	-0,16	= (2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70	= (1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20	= (3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70	= (1)	48	-7,23	-7,20	-7,20	= (3)	44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

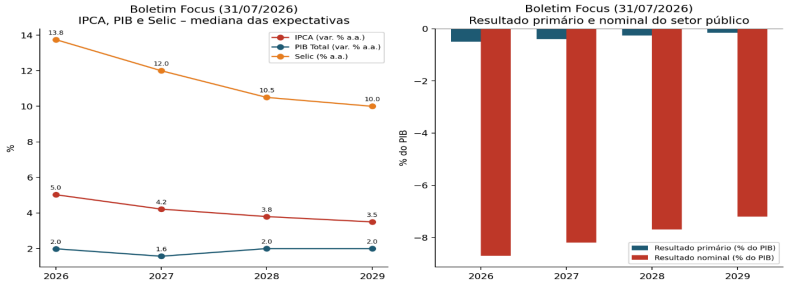


Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Perspectivas Fiscais

As estatísticas fiscais do Município de Carlinda (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL), indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP), avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c) Dívida Consolidada Líquida (DCL), reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar, demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);

por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;

por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;

por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;

por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização "Acima" e "Abaixo da Linha"

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

variação dos RPP;
receita de alienação de investimentos permanentes;
passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
variação cambial;
pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios limite aplicável ao Município de Carlinda e 200% da RCL para

os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com "valores menores" para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Carlinda.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária ICMS, IPVA, ISS e demais tributos também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

Resultado Primário = Receitas – (Despesas Correntes + Investimentos)

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros sobre a Dívida

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas internas e externas do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo 120% no caso dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;

avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).

A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia “acima da linha” prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Monitoramento de resultados fiscais permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados, além do total do PL. Quando houver quadro específico

do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e, quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS apenas para a União e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Observância legal (art. 44 da LRF) evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título “Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores”.

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a":

"§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]"

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS superavitário, equilibrado ou deficitário repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente,

	considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

Receitas Previdenciárias contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;

Despesas Previdenciárias benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;

Resultado Previdenciário diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;

Aportes de recursos do ente para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;

Bens e Direitos do RPPS caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;

Receitas e Despesas da Administração do RPPS custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e

Projeção Atuarial saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Não há projeções sobre compensação e renúncia de receitas para 2027. Novas situações serão tratadas em projeto de lei específico.

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o

demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da "Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC" (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço ou de restrição para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Não há projeções para 2027 por se tratar de demonstrativo exclusivo para União e Estados, conforme orientações do MDF 15ª edição.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescinda de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre ainda que não em seu próprio corpo que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação “abrandou” os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Carlinda/MT. 11 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora – CRC MT 010276/O-6

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.791.000,00	96.045.235,80	0,03	94,16	105.319.000,00	101.698.532,25	0,04	99,38	111.133.000,00	107.374.879,23	0,04	104,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.729.000,00	95.023.099,14	0,03	93,16	104.198.000,00	100.616.067,98	0,03	98,32	109.950.000,00	106.231.884,06	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	91.603.000,00	88.164.581,33	0,03	86,44	96.676.000,00	93.352.645,81	0,03	91,22	102.014.000,00	98.564.251,21	0,03	96,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.705.600,00	9.341.289,70	0,00	9,16	10.245.000,00	9.892.815,76	0,00	9,67	10.808.000,00	10.442.512,08	0,00	10,20
Transferências Correntes	78.438.400,00	75.494.128,97	0,03	74,01	82.780.000,00	79.934.337,58	0,03	78,11	87.354.000,00	84.400.000,00	0,03	82,43
Demais Receitas Primárias Correntes	3.459.000,00	3.329.162,66	0,00	3,26	3.651.000,00	3.525.492,47	0,00	3,45	3.852.000,00	3.721.739,13	0,00	3,64
Receitas Primárias de Capital	7.126.000,00	6.858.517,81	0,00	6,72	7.522.000,00	7.263.422,17	0,00	7,10	7.936.000,00	7.667.632,85	0,00	7,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.078.000,00	96.321.462,95	0,03	94,43	105.622.000,00	101.991.116,26	0,04	99,66	111.431.935,00	107.663.705,31	0,04	105,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.078.000,00	96.321.462,95	0,03	94,43	105.622.000,00	101.991.116,26	0,03	99,66	111.431.935,00	107.663.705,31	0,04	105,15
Despesas Primárias Correntes	87.013.697,00	83.747.542,83	0,03	82,11	91.831.000,00	88.674.198,53	0,03	86,65	96.882.430,00	93.606.212,56	0,03	91,42
Pessoal e Encargos Sociais	45.821.567,00	44.101.604,43	0,02	43,24	48.369.000,00	46.706.257,24	0,02	45,64	51.030.020,00	49.304.367,15	0,02	48,15
Outras Despesas Correntes	41.192.130,00	39.645.938,40	0,01	38,87	43.462.000,00	41.967.941,29	0,01	41,01	45.852.410,00	44.301.845,41	0,02	43,27
Despesas Primárias de Capital	13.064.303,00	12.573.920,12	0,00	12,33	13.791.000,00	13.316.917,73	0,01	13,01	14.549.505,00	14.057.492,75	0,01	13,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.209.000,00	5.013.474,50	0,00	4,92	5.498.000,00	5.308.999,61	0,00	5,19	5.801.000,00	5.604.830,92	0,00	5,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.209.000,00	5.209.000,00	0,00	4,92	5.498.000,00	0,00	0,00	5,19	5.801.000,00	5.801.000,00	0,00	5,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.922.000,00	4.737.247,35	0,00	4,64	5.195.000,00	5.016.415,60	0,00	4,90	5.480.000,00	5.294.685,99	0,00	5,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.922.000,00	4.922.000,00	0,00	4,64	5.195.000,00	5.195.000,00	0,00	4,90	5.480.000,00	5.480.000,00	0,00	5,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-1.349.000,00	-1.298.363,81	0,00	-1,27	-1.424.000,00	-1.375.048,28	0,00	-1,34	-1.481.935,00	-1.431.821,25	0,00	-1,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-1.062.000,00	-1.011.363,81	0,00	-1,27	-1.121.000,00	-1.375.052,92	0,00	-1,34	-875.935,00	-825.821,25	0,00	-1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	583.000,00	561.116,46	0,00	0,55	509.420,00	491.908,07	0,00	0,48	537.258,00	519.089,86	0,00	0,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	575.700,00	554.090,47	0,00	0,54	607.190,79	586.317,87	0,00	0,57	640.404,13	618.747,95	0,00	0,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.920.996,20	-18.210.775,94	0,00	0,00	-19.973.003,59	-19.286.407,48	0,00	0,00	-21.071.518,79	-20.358.955,35	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-981.301,31	-944.467,09	0,00	-0,93	-1.052.007,39	-1.015.843,37	0,00	-0,99	-1.098.515,20	-1.061.367,34	0,00	-1,04

FONTE: Sistema ÁGIL|Blue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:46:5

Data: 11/09/2026 09:46:05 Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 09:46:05 ÁGIL|Blue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**72.999.789,79**	**76.233.667,53**	**80.665.000,00**	**99.791.000,00**	**105.319.000,00**	**111.133.000,00**
Receitas correntes	**69.372.345,04**	**74.756.265,20**	**75.800.000,00**	**92.665.000,00**	**97.797.000,00**	**103.197.000,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.885.212,16	7.558.453,96	6.910.000,00	9.705.600,00	10.245.000,00	10.808.000,00
Receita patrimonial	**5.955.704,35**	**1.142.753,73**	**933.000,00**	**1.062.000,00**	**1.121.000,00**	**1.183.000,00**
Aplicações financeiras	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.967.492,75	63.407.808,47	64.928.000,00	78.438.400,00	82.780.000,00	87.354.000,00
Demais receitas correntes	**2.563.935,78**	**2.647.249,04**	**3.029.000,00**	**3.459.000,00**	**3.651.000,00**	**3.852.000,00**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
Receitas de capital	**3.627.444,75**	**1.477.402,33**	**4.865.000,00**	**7.126.000,00**	**7.522.000,00**	**7.936.000,00**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**3.627.444,75**	**1.477.402,33**	**4.865.000,00**	**7.126.000,00**	**7.522.000,00**	**7.936.000,00**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**3.618.499,59**	**4.036.820,09**	**4.340.000,00**	**5.209.000,00**	**5.498.000,00**	**5.801.000,00**
Receita total	**3.618.499,59**	**4.036.820,09**	**4.340.000,00**	**5.209.000,00**	**5.498.000,00**	**5.801.000,00**
Receita primária	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	70.996.385,56	78.454.770,02	79.713.000,00	100.078.000,00	105.622.000,00	111.431.935,00
Despesas correntes	59.793.202,56	70.418.217,48	71.220.080,00	87.013.697,00	91.831.000,00	96.882.430,00
Pessoas e encargos sociais	28.134.832,20	33.301.470,66	38.167.000,00	45.821.567,00	48.369.000,00	51.030.020,00
Juros e encargos da dívida			5.000,00			
Outras despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
Despesas de capital	11.203.183,00	8.036.552,54	8.460.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Investimentos	11.203.183,00	8.036.552,54	8.455.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida			5.000,00			
Reserva de contingência			32.350,00	900.000,00	950.000,00	1.002.250,00
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa total	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa primária	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa não primária						
TOTAL	**3.618.511,13**	**4.004.408,98**	**4.833.000,00**	**4.922.000,00**	**5.195.000,00**	**5.480.000,00**

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:49:31 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 09:49:31 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	60.852.704,91	0,00%
2025	70.966.262,43	16,62%
2026	71.838.000,00	1,23%
2027	88.144.000,00	22,70%
2028	93.025.000,00	5,54%
2029	98.162.000,00	5,52%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	5.955.704,35	0,00%
2025	1.142.753,73	-80,81%
2026	933.000,00	-18,36%
2027	1.062.000,00	13,83%
2028	1.121.000,00	5,56%
2029	1.183.000,00	5,53%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	2.563.935,78	0,00%
2025	2.647.249,04	3,25%
2026	3.029.000,00	14,42%
2027	3.459.000,00	14,20%
2028	3.651.000,00	5,55%
2029	3.852.000,00	5,51%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.627.444,75	0,00%

Data: 11/09/2026 10:11:26 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 10:11:26 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

2025	1.477.402,33	-59,27%
2026	4.865.000,00	229,29%
2027	7.126.000,00	46,47%
2028	7.522.000,00	5,56%
2029	7.936.000,00	5,50%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.618.499,59	0,00%
2025	4.036.820,09	11,56%
2026	4.340.000,00	7,51%
2027	5.209.000,00	20,02%
2028	5.498.000,00	5,55%
2029	5.801.000,00	5,51%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	72.999.789,79	0,00%
2025	76.233.667,53	4,43%
2026	80.665.000,00	5,81%
2027	99.791.000,00	23,71%
2028	105.319.000,00	5,54%
2029	111.133.000,00	5,52%

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 10:11:26 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 10:11:26 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	70.996.385,56	0,00%
2025	78.454.770,02	10,51%
2026	79.713.000,00	1,60%
2027	100.078.000,00	25,55%
2028	105.622.000,00	5,54%
2029	111.431.935,00	5,50%

Despesas correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	59.793.202,56	0,00%
2025	70.418.217,48	17,77%
2026	71.220.080,00	1,14%
2027	87.013.697,00	22,18%
2028	91.831.000,00	5,54%
2029	96.882.430,00	5,50%

Despesas de capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	11.203.183,00	0,00%
2025	8.036.552,54	-28,27%
2026	8.460.570,00	5,28%
2027	12.164.303,00	43,78%
2028	12.841.000,00	5,56%
2029	13.547.255,00	5,50%

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	3.618.511,13	0,00%
2025	4.004.408,98	10,66%
2026	4.833.000,00	20,69%
2027	4.922.000,00	1,84%
2028	5.195.000,00	5,55%

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

2029	5.480.000,00	5,49%

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.233.667,53	0,03	75,87	76.233.667,53	0,03	75,87	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.090.913,80	0,03	74,73	75.090.913,80	0,03	74,73	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.454.770,02	0,03	78,08	78.454.770,02	0,03	78,08	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.454.770,02	0,03	78,08	78.454.770,02	0,03	78,08	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.036.820,09	0,00	4,02	4.036.820,09	0,00	4,02	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.004.408,98	0,00	3,99	4.004.408,98	0,00	3,99	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.363.856,22	0,00	-3,35	-3.363.856,22	0,00	-3,35	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.331.445,11	0,00	-3,32	-3.331.445,11	0,00	-3,32	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.844.873,09	0,00	-1,84	-2.444.926,81	0,00	-2,43	-600.053,72	32,53

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:53:26

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:53:26 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 09:53:26 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.999.789,79	76.233.667,53	4,24	80.665.000,00	5,49	99.791.000,00	19,17	105.319.000,00	5,25	111.133.000,00	5,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.044.085,44	75.090.913,80	10,72	79.732.000,00	5,82	98.729.000,00	19,24	104.198.000,00	5,25	109.950.000,00	5,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.996.385,56	78.454.770,02	9,51	79.713.000,00	1,58	100.078.000,00	20,35	105.622.000,00	5,25	111.431.935,00	5,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.996.385,56	78.454.770,02	9,51	79.703.000,00	1,57	100.078.000,00	20,36	105.622.000,00	5,25	111.431.935,00	5,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.618.499,59	4.036.820,09	10,36	4.340.000,00	6,99	5.209.000,00	16,68	5.498.000,00	5,26	5.801.000,00	5,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.618.499,59	4.036.820,09	10,36	4.340.000,00	6,99	5.209.000,00	16,68	5.498.000,00	5,26	5.801.000,00	5,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.618.511,13	4.004.408,98	9,64	4.833.000,00	17,14	4.922.000,00	1,81	5.195.000,00	5,26	5.480.000,00	5,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.618.511,13	4.004.408,98	9,64	4.833.000,00	17,14	4.922.000,00	1,81	5.195.000,00	5,26	5.480.000,00	5,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-3.952.300,12	-3.363.856,22	14,89	29.000,00	100,86	-1.349.000,00	102,15	-1.424.000,00	5,27	-1.481.935,00	3,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-3.952.311,66	-3.331.445,11	15,71	-464.000,00	86,07	-1.062.000,00	56,31	-1.121.000,00	5,26	-1.160.935,00	3,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.429.935,31	-7.666.132,81	26,50	-17.939.694,89	57,27	-18.920.996,20	5,19	-19.973.003,59	5,27	-21.071.518,79	5,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.355.437,16	2.763.802,50	17,63	-10.273.562,08	126,90	-981.301,31	90,45	-1.052.007,39	6,72	-1.098.515,20	4,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.676.233,45	73.118.806,38	4,71	80.665.000,00	9,35	96.045.235,80	16,01	101.698.532,25	5,56	107.374.879,23	5,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.991.682,20	72.022.744,87	11,15	79.732.000,00	9,67	95.023.099,13	16,09	100.616.067,98	5,56	106.231.884,06	5,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.764.040,81	75.249.155,98	9,95	79.713.000,00	5,60	96.321.462,95	17,24	101.991.116,26	5,56	107.663.705,31	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.764.040,81	75.249.155,98	9,95	79.703.000,00	5,59	96.321.462,95	17,25	101.991.116,26	5,56	107.663.705,31	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.453.755,45	3.871.878,08	10,80	4.340.000,00	10,79	5.013.474,49	13,43	5.308.999,61	5,57	5.604.830,92	5,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.453.755,45	3.871.878,08	10,80	4.340.000,00	10,79	5.013.474,49	13,43	5.308.999,61	5,57	5.604.830,92	5,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.453.766,47	3.840.791,27	10,08	4.833.000,00	20,53	4.737.247,35	1,98	5.016.415,60	5,57	5.294.685,99	5,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.453.766,47	3.840.791,27	10,08	4.833.000,00	20,53	4.737.247,35	1,98	5.016.415,60	5,57	5.294.685,99	5,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-3.772.358,61	-3.226.411,11	14,47	29.000,00	100,90	-1.298.363,82	102,23	-1.375.048,28	5,58	-1.431.821,25	3,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-3.772.369,63	-3.195.324,30	15,30	-464.000,00	85,48	-1.022.136,68	54,60	-1.082.464,27	5,57	-1.121.676,32	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.955.078,09	-7.352.899,30	26,14	-17.939.694,89	59,01	-18.210.775,94	1,49	-19.286.407,48	5,58	-20.358.955,35	5,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.202.669,81	2.650.875,22	17,23	-10.273.562,08	125,80	-944.467,09	90,81	-1.015.843,37	7,03	-1.061.367,34	4,29

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:54:25

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:54:25 Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 09:54:25 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	48.619.367,20	100,00	38.623.930,05	100,00	40.919.917,16	100,00
Total	**48.619.367,20**	**100,00**	**38.623.930,05**	**100,00**	**40.919.917,16**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.344.883,99	100,00	-10.276.381,07	100,00	-8.657.480,10	100,00
Total	**5.344.883,99**	**100,00**	**-10.276.381,07**	**100,00**	**-8.657.480,10**	**100,00**

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:54:57 Página: 1 de 1
Data da emissão: 11/09/2026 09:54:57 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 9:55:25

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:55:25 Página: 1 de 1
Data da emissão: 11/09/2026 09:55:25 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – 2027

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	3.382.970,08	8.276.092,25	5.607.661,36
Receitas de Contribuições	3.382.970,08	3.510.217,69	3.510.217,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.404.853,83	1.458.656,64	1.537.419,50
Ativo	1.404.853,83	1.458.656,64	1.537.419,50
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.978.116,25	2.051.561,05	2.051.561,05
Ativo	1.978.116,25	2.051.561,05	2.051.561,05
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		4.765.874,56	4.036.820,09
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		4.765.874,56	4.036.820,09
Outras Receitas Patrimoniais			33.421,77
Receita de Serviços			33.421,77
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.382.970,08**	**8.276.092,25**	**5.607.661,36**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	3.526.681,84	4.295.067,33	4.812.846,55
Aposentadorias	2.975.570,99	3.708.813,25	4.175.329,80
Pensões por Morte	551.110,85	586.254,08	637.516,75
Outras Despesas Previdenciárias		47.413,46	543,52
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		47.413,46	543,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.526.681,84**	**4.342.480,79**	**4.813.390,07**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**(143.711,76)**	**3.933.611,46**	**794.271,29**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	767.800,00	1.020.000,00	370.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.272.363,01	1.566.938,54	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	444.887,92	221.719,66	604.635,06
Investimentos e Aplicações	36.263.145,23	38.129.422,81	43.542.743,10
Outro Bens e Direitos	150.793,86	144.152,13	57.116.596,92
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – SEM MOVIMENTAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	366.143,42	360.391,87	6.003,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**366.143,42**	**360.391,87**	**360.391,87**
Despesas Correntes (XIII)	279.931,71	286.064,52	334.311,80
Pessoal e Encargos Sociais	132.038,99	157.364,99	208.989,41
Demais Despesas Correntes	147.892,72	128.699,53	125.322,39
Despesas de Capital (XIV)	2.780,20	1.933,80	117,88
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	**282.711,91**	**287.998,32**	**334.429,68**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**83.431,51**	**72.393,55**	**(328.425,72)**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuição dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (XVII)			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025				43.542.743,10
2026	7.553.934,37	5.394.123,48	2.159.810,88	42.676.272,18
2027	8.164.741,14	5.982.883,58	2.181.857,56	44.858.129,74
2028	8.153.820,73	6.523.801,32	1.630.019,41	46.488.149,15
2029	8.177.171,76	6.910.531,53	1.266.640,23	47.754.789,38
2030	8.200.843,04	7.250.833,25	950.009,79	48.704.799,17
2031	8.132.977,18	7.769.670,36	363.306,82	49.068.105,99
2032	7.986.288,80	8.413.011,32	(426.722,52)	48.641.383,47
2033	7.909.205,38	8.784.389,11	(875.183,73)	47.766.199,74
2034	7.857.330,18	9.037.861,27	(1.180.531,09)	46.585.668,65
2035	7.647.572,20	9.533.480,04	(1.885.907,84)	44.699.760,81
2036	7.437.693,35	10.002.369,52	(2.564.676,17)	42.135.084,64
2037	7.074.370,03	10.679.860,58	(3.605.490,55)	38.529.594,09
2038	6.817.735,40	11.032.716,96	(4.214.981,56)	34.314.612,53
2039	6.414.314,26	11.714.454,71	(5.300.140,45)	29.014.472,08
2040	6.082.202,50	12.010.241,01	(5.928.038,51)	23.086.433,57
2041	5.776.315,26	12.147.475,74	(6.371.160,48)	16.715.273,09
2042	5.461.731,72	12.203.202,63	(6.741.470,91)	9.973.802,18
2043	4.872.501,73	13.000.180,40	(8.127.678,67)	1.846.123,51
2044	4.815.088,42	12.942.364,45	(8.127.276,03)	(6.281.152,52)
2045	4.741.002,79	13.288.899,18	(8.547.896,39)	(14.829.048,91)
2046	4.675.118,51	13.566.144,08	(8.891.025,57)	(23.720.074,48)
2047	4.724.646,59	13.455.235,49	(8.730.588,90)	(32.450.663,38)
2048	4.729.891,23	13.469.932,80	(8.740.041,57)	(41.190.704,95)
2049	4.710.216,48	13.627.110,76	(8.916.894,28)	(50.107.599,23)
2050	4.713.291,50	13.430.158,62	(8.716.867,12)	(58.824.466,35)
2051	4.718.762,92	13.271.825,18	(8.553.062,26)	(67.377.528,61)
2052	4.741.319,19	13.001.150,05	(8.259.830,86)	(75.637.359,47)
2053	4.844.216,07	12.799.964,28	(7.955.748,21)	(83.593.107,68)
2054	4.932.991,22	12.466.883,54	(7.533.892,32)	(91.127.000,00)
2055	5.040.446,00	11.566.827,68	(6.526.381,68)	(97.653.381,68)
2056	249.960,61	11.567.469,06	(11.317.508,45)	(108.970.890,13)
2057	250.658,04	11.141.935,89	(10.891.277,85)	(119.862.167,98)
2058	180.217,68	10.367.226,35	(10.187.008,67)	(130.049.176,65)
2059	180.217,68	9.669.123,91	(9.488.906,23)	(139.538.082,88)
2060	0,00	9.063.095,40	(9.063.095,40)	(148.601.178,28)
2061	0,00	8.713.130,04	(8.713.130,04)	(157.314.308,32)
2062	0,00	7.972.766,06	(7.972.766,06)	(165.287.074,38)
2063	0,00	7.309.779,54	(7.309.779,54)	(172.596.853,92)
2064	0,00	6.723.721,75	(6.723.721,75)	(179.320.575,67)
2065	0,00	6.179.019,25	(6.179.019,25)	(185.499.594,92)
2066	0,00	5.552.259,87	(5.552.259,87)	(191.051.854,79)
2067	0,00	5.238.257,77	(5.238.257,77)	(196.290.112,56)
2068	0,00	4.942.643,44	(4.942.643,44)	(201.232.756,00)
2069	0,00	4.494.134,24	(4.494.134,24)	(205.726.890,24)
2070	0,00	3.917.535,99	(3.917.535,99)	(209.644.426,23)
2071	0,00	3.342.979,89	(3.342.979,89)	(212.987.406,12)
2072	0,00	3.057.910,36	(3.057.910,36)	(216.045.316,48)
2073	0,00	2.773.715,68	(2.773.715,68)	(218.819.032,16)
2074	0,00	2.347.144,07	(2.347.144,07)	(221.166.176,23)
2075	0,00	2.000.071,75	(2.000.071,75)	(223.166.247,98)
2076	0,00	1.720.197,17	(1.720.197,17)	(224.886.445,15)
2077	0,00	1.308.227,42	(1.308.227,42)	(226.194.672,57)
2078	0,00	1.229.636,48	(1.229.636,48)	(227.424.309,05)
2079	0,00	1.095.996,15	(1.095.996,15)	(228.520.305,20)
2080	0,00	824.847,39	(824.847,39)	(229.345.152,59)
2081	0,00	366.994,72	(366.994,72)	(229.712.147,31)
2082	0,00	147.652,50	(147.652,50)	(229.859.799,81)
2083	0,00	4.876,58	(4.876,58)	(229.864.676,39)
2084	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2085	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2086	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2087	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2088	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2089	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)

2090	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2091	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2092	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2093	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2094	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2095	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2096	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2097	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2098	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2099	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)
2100	0,00	0,00	0,00	(229.864.676,39)

INFORMAÇÕES E BASE LEGAL

Demonstrativo	AMF - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Base legal	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.
Situação financeira	Baseada no Anexo 4 do RREO (MDF 03.04.05.01), com dados dos últimos bimestres dos
Situação atuarial	Baseada no Anexo 10 do RREO (MDF 03.10.00), com projeção atuarial do regime de
Fundo em repartição	O documento informa que o Município não possui Plano Financeiro; os valores apresentados
Observação	Alterações relevantes no cenário socioeconômico que justifiquem revisão de premissas
Fonte	LDO 2027 – Município de Carlinda/MT, arquivo utilizado como base para a tabela.

AMF/TABELA 7 – DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Carlinda – MT | LDO 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
CIP	Isenção	III – Os núcleos rurais do Município de Carlinda, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CIP	Isenção	I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h mês.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Descontos	§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.	202.000,00	210.000,00	218.000,00
IPTU	Isenção	a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	b) Os templos de qualquer culto.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação in loco pelo Órgão Municipal competente.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	d) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	e) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	f) Imóvel residencial de contribuinte portador das condições de saúde previstas na legislação, mediante laudo médico oficial, comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	g) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por idosos(as) acima de 60 anos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	h) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por viúvos(as).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	i) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por aposentados(as).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	j) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por pensionista.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	a) Os assalariados, como definidos pelas leis trabalhistas e relações de emprego.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	b) Diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedades civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	c) Os trabalhadores avulsos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	d) Os locadores de livros novos e usados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	e) Promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais e desportivos sem finalidade lucrativa.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	f) Trabalhadores autônomos e negócios de rudimentar organização cuja renda mensal, por estimativa da autoridade fiscal, não seja superior a 2 salários mínimos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	g) Diversão pública com fins beneficentes ou considerada de interesse da comunidade pelo órgão competente.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	h) Jornais ou periódicos e estações rádio-emissoras destinadas a caráter e interesse da coletividade.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	i) Casas de caridade, sociedades de socorros mútuos e estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	j) Microempreendedor individual (MEI) que optar pelo SIMEI, conforme LC 128/2008 e LC 147/2014.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Associações de classe e templo de qualquer culto.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Instituições de educação e assistência social, nos termos da legislação, ressalvada a vedação para atividades de ensino privado.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Atividades individuais de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento do exercente ou familiar, até 2 salários mínimos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sem fins lucrativos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VI – Microempreendedor Individual (MEI), conforme LC 147/2014.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas e profissionais responsáveis por projetos e execução de obras, quando nos locais destas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço apostos em paredes e vitrinas internas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Cegos, mutilados e portadores de deficiência física que impossibilite atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Engraxates ambulantes que não possuírem bancas com mais de uma cadeira.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Entidades de educação e assistência social que gozem de imunidade ou isenção quando exercerem comércio eventual ou ambulante para obter recursos para seus fins.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Pequeno sitiante cuja venda de produtos seja exclusivamente para atendimento de necessidade básica e não ultrapasse 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VI – Pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis que exerçam por conta própria e não ultrapassem 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	VII – Qualquer outra pessoa física cuja produção e comercialização própria não ultrapasse 2 salários mínimos por mês.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	II – Construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	III – Construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	IV – Construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	V – Construção residencial de Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	I – Distribuição em caráter gratuito à comunidade, permanecendo a espécie sujeita à inspeção sanitária.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Descontos	Art. 124. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, a ser definido em regulamento mediante estudo de impacto orçamentário.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
TAXAS	Descontos	Art. 134. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, a ser definido em regulamento mediante estudo de impacto orçamentário.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
ITBI	Imune	I – União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e objetivos.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Imune	II – Partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Imune	III – Templos de qualquer culto.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONTRIB	Descontos	§ 4º Pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, com desconto de até 30%, regulamentado por ato administrativo.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL			**272.000,00**	**280.000,00**	**288.000,00**

Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Fonte: Lei Municipal nº 1074/2017 - Código Tributário Municipal do Município de Carlinda - MT.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000
CNPJ – 01.617.905/0001-78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	18.132.000,00
(-) Transferências Constitucionais	9.466.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	2.291.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.374.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.374.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.374.400,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARLINDA - MT, Data da emissão 11/9/2026 e hora de emissão 10:6:2

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 10:06:02 Página: 1 de 1
Data da emissão: 11/09/2026 10:06:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	**10.429.935,31**	**7.666.132,81**	**17.939.694,89**	**18.920.996,20**	**19.973.003,59**	**21.071.518,79**
Ativo disponível	10.470.019,37	7.714.169,25	18.431.605,09	19.439.813,89	20.520.667,54	21.649.304,26
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	40.084,06	48.036,44	491.910,20	518.817,69	547.663,95	577.785,47
Dívida consolidada líquida (DCL)	-10.429.935,31	-7.666.132,81	-17.939.694,89	-18.920.996,20	-19.973.003,59	-21.071.518,79
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 10:07:26 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 10:07:26 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	-1.349.000,00	-1.424.000,00	-1.481.935,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	583.000,00	509.420,00	537.258,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	575.700,00	607.190,79	640.404,13
Resultado nominal (I + (II - III))	-1.341.700,00	-1.521.770,79	-1.585.081,13

Fonte: MUNICIPIO DE CARLINDA

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 10:08:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 10:08:13 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**72.999.789,79**	**76.233.667,53**	**80.665.000,00**	**99.791.000,00**	**105.319.000,00**	**111.133.000,00**
RECEITAS CORRENTES (I)	**69.372.345,04**	**74.756.265,20**	**75.800.000,00**	**92.665.000,00**	**97.797.000,00**	**103.197.000,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.885.212,16	7.558.453,96	6.910.000,00	9.705.600,00	10.245.000,00	10.808.000,00
Receita patrimonial	**5.955.704,35**	**1.142.753,73**	**933.000,00**	**1.062.000,00**	**1.121.000,00**	**1.183.000,00**
Aplicações financeiras (II)	5.955.704,35	1.142.753,73	933.000,00	1.062.000,00	1.121.000,00	1.183.000,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.967.492,75	63.407.808,47	64.928.000,00	78.438.400,00	82.780.000,00	87.354.000,00
Demais receitas correntes	**2.563.935,78**	**2.647.249,04**	**3.029.000,00**	**3.459.000,00**	**3.651.000,00**	**3.852.000,00**
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	2.563.935,78	2.647.249,04	3.029.000,00	3.459.000,00	3.651.000,00	3.852.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**63.416.640,69**	**73.613.511,47**	**74.867.000,00**	**91.603.000,00**	**96.676.000,00**	**102.014.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**3.627.444,75**	**1.477.402,33**	**4.865.000,00**	**7.126.000,00**	**7.522.000,00**	**7.936.000,00**
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**3.627.444,75**	**1.477.402,33**	**4.865.000,00**	**7.126.000,00**	**7.522.000,00**	**7.936.000,00**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	3.627.444,75	1.477.402,33	4.865.000,00	7.126.000,00	7.522.000,00	7.936.000,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**3.627.444,75**	**1.477.402,33**	**4.865.000,00**	**7.126.000,00**	**7.522.000,00**	**7.936.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**67.044.085,44**	**75.090.913,80**	**79.732.000,00**	**98.729.000,00**	**104.198.000,00**	**109.950.000,00**
EXCETO FONTES RPPS	**70.996.385,56**	**78.454.770,02**	**79.713.000,00**	**100.078.000,00**	**105.622.000,00**	**111.431.935,00**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**59.793.202,56**	**70.418.217,48**	**71.220.080,00**	**87.013.697,00**	**91.831.000,00**	**96.882.430,00**
Pessoas e encargos sociais	28.134.832,20	33.301.470,66	38.167.000,00	45.821.567,00	48.369.000,00	51.030.020,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	**31.658.370,36**	**37.116.746,82**	**33.048.080,00**	**41.192.130,00**	**43.462.000,00**	**45.852.410,00**

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	31.658.370,36	37.116.746,82	33.048.080,00	41.192.130,00	43.462.000,00	45.852.410,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**59.793.202,56**	**70.418.217,48**	**71.215.080,00**	**87.013.697,00**	**91.831.000,00**	**96.882.430,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**11.203.183,00**	**8.036.552,54**	**8.460.570,00**	**12.164.303,00**	**12.841.000,00**	**13.547.255,00**
Investimentos	11.203.183,00	8.036.552,54	8.455.570,00	12.164.303,00	12.841.000,00	13.547.255,00
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**11.203.183,00**	**8.036.552,54**	**8.455.570,00**	**12.164.303,00**	**12.841.000,00**	**13.547.255,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	32.350,00	900.000,00	950.000,00	1.002.250,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**70.996.385,56**	**78.454.770,02**	**79.703.000,00**	**100.078.000,00**	**105.622.000,00**	**111.431.935,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**-3.952.300,12**	**-3.363.856,22**	**29.000,00**	**-1.349.000,00**	**-1.424.000,00**	**-1.481.935,00**
COM FONTES RPPS	**3.618.499,59**	**4.036.820,09**	**4.340.000,00**	**5.209.000,00**	**5.498.000,00**	**5.801.000,00**
Receita total	**3.618.499,59**	**4.036.820,09**	**4.340.000,00**	**5.209.000,00**	**5.498.000,00**	**5.801.000,00**
Receita primária	3.618.499,59	4.036.820,09	4.340.000,00	5.209.000,00	5.498.000,00	5.801.000,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**3.618.511,13**	**4.004.408,98**	**4.833.000,00**	**4.922.000,00**	**5.195.000,00**	**5.480.000,00**
Despesa total	**3.618.511,13**	**4.004.408,98**	**4.833.000,00**	**4.922.000,00**	**5.195.000,00**	**5.480.000,00**
Despesa primária	3.618.511,13	4.004.408,98	4.833.000,00	4.922.000,00	5.195.000,00	5.480.000,00
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLINDA - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 10:08:48 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 10:08:48 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: Eduardo Pereira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

LEI MUNICIPAL Nº 1605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Carlinda- MT)

Novembro de 2026

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

- 2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

• Crescimento do PIB
• Inflação (IPCA)
• Taxa básica de juros
• Taxa de câmbio
• Termos de troca em transferências constitucionais

- 2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

• Demandas judiciais
• Dívidas em processo de reconhecimento
• Avais e garantias concedidas
• Assunção de passivos
• Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2027>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Assistências Diversas	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.865.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	4.865.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	7.350,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	7.350,00
SUBTOTAL	**7.872.350,00**	**SUBTOTAL**	**7.872.350,00**
TOTAL	**7.897.350,00**	**TOTAL**	**7.897.350,00**

FONTE: LDO 2027

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.

2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.

3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.

4. Gatilhos (art. 9º, LRF): constatado no RREO bimestral que a receita realizada acumulada ficará aquém da meta necessária ao

cumprimento das metas fiscais, será implementada limitação de empenho na seguinte ordem: 1) GND 4 – Investimentos (exceto contrapartidas obrigatórias de convênios em execução); 2) GND 3 – Outras Despesas Correntes, priorizando cortes em itens não essenciais e economia em contratos; 3) Demais ajustes. São resguardados: pessoal e encargos, serviço da dívida, saúde (mín. 15%), educação (mín. 25%), FUNDEB e outras vinculações legais. Rodadas sucessivas poderão aplicar reduções de 10% / 20% / 30% conforme a persistência do desvio.

Materialidade (% da RCL/2027)

- Passivos contingentes: 0,03%
- Demais riscos fiscais: 18,57%
- Total: 18,60%

Monitoramento e governança

Periodicidade e reporte: avaliação mensal pela Fazenda e consolidação bimestral no RREO, com nota técnica pública detalhando gatilhos acionados, economia obtida, riscos reavaliados e uso da Reserva de Contingência.

Governança: Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria/Orçamento/Contabilidade) elabora recomendação; decisão por Decreto de Limitação de Empenho; comunicação às unidades executoras com metas de economia por contrato/categoria.

6 | Metodologia de mensuração dos riscos

As estimativas de frustração de arrecadação e discrepância de projeções baseiam-se em cenários de estresse aplicados às principais rubricas: FPM (−8%), ICMS (−10%), demais transferências correntes (−5%) e receitas próprias (−5%), tomando como referência as metas bimestrais de receita da LDO/LOA 2027. Os valores são apresentados em R$ e em % da RCL (R$ 72.770.000,00), servindo de base para a definição dos gatilhos e da ordem de contingenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

7 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Carlinda/MT. 11 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora – CRC MT 010276/O-6

Avenida Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133 CPF/CNPJ: 47.189.053/0001-66**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 536.305,00 (Quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e cinco reais)

VIGÊNCIA: 10.11.2026 a 09.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras diversas, derivados e materiais para marcenaria e carpintaria, para as secretarias do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagra-se vencedora do certame a seguinte empresa:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO ISAIAS LTDA	19.573.233/0001-01	R$ 484.965,00

Total:	**R$ 484.965,00**

Castanheira-MT, 18 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 08/2026/SME - RETIFICAÇÃO 01

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA E PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRA-MT – BIÊNIO 2027/2028.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, torna público que o edital nº 08/2026/SME que versa sobre o Processo Seletivo Interno para escolha e provimento da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira-MT, para o biênio 2027/2028, sofreu a alteração no quadro 1 da cláusula 8.4, que passa a ter a seguinte redação.

Quadro 1 – distribuição das questões e pontuação da prova escrita

Área / modalidade	Disciplina	Questões	Pontos por questão	Total
Objetiva	Gestão Escolar	10	2	20
Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	10
Objetiva	Matemática	10	1	10
Subjetiva	Questões dissertativas	4	15	60
TOTAL		34		100

Castanheira-MT, 18 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ROZELEI MARIA PILEGI NUNES

Secretária Municipal de Educação

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **70.049.015 VANDERLUCIA VITORIA DA SILVA CPF/CNPJ: 70.049.015/0001-20**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 115.600,00 (Cento e quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12.11.2026 a 11.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.880.237 VALDIR DOS SANTOS CPF/CNPJ: 61.880.237/0001-07**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 601.802,00 (Seiscentos e um mil e oitocentos e dois reais)

VIGÊNCIA: 12.11.2026 a 11.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO TEXTO: EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO TEXTO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **36.793.967 GABRIEL DE ALMEIDA RODRIGUES CPF/CNPJ: 36.793.967/0001-15**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ R$ 155.150,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 10.11.2026 a 09.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 385/GP/2026

Em, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. RENAN TORRES ARAUJO DE OLIVEIRA na função de SUPERINTENDENTE DO CRAS, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025 conforme autorização, no Processo 13019/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/12/2026 e término em 04/01/2027 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/01/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 386/GP/2026

Em, 13 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 323/GP/2026, de 17/09/2026, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias da Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª ROSANGELA FRANCA DA SILVA, no cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitação da Ofício nº 907/2026.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/11/2026.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 387/GP/2026

Em, 13 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 325/GP/2026, de 17/09/2026, a qual concede 15 (quinze) dias de Férias da Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª PAULA VERONICA REIS COSTA, no cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitação da Ofício nº 907/2026.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/11/2026.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 388/GP/2026

Em, 17 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EDNA MARIA MESSERSCHMIDT GUERREIRO na função de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/09/2025 a 04/09/2026 conforme autorização, no Processo 13229/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/12/2026 e término em 08/01/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/01/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 365/GP/2026, de 28 outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 365/GP/2026, de 28/10/2026, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª HELOISA BENEDITA RODRIGUES.

Onde se lê:

Referente 30 dias de férias no período 04/01/2027 a 02/02/2027.

Leia-se: Referente 30 dias de férias no período 11/01/2027 a 09/02/2027.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agricultor, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 12420000 SSP/MT, e CPF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1*1***9, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.***.3**-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominado de **CONSORCIANTE, RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor destinado aos Exames Laboratoriais, oriundo de recursos estadual, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	R$ 30.000,00	-

b) Fica alterado o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar a importância de R$ 6.400,00 (seis mil reais e quatrocentos centavos), valor destinado aos Serviços de Casa de Apoio, oriundo de recursos próprio, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 6.400,00	-	-

1.2. Os valores deste remanejamento serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: Conta Corrente nº 49.562-X, Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O remanejamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, com a respectiva anulação e suplementação:

(464) 06.002.10.302.0019.2074.3371000000.16213210000 – (+ R$ 30.000,00)

(223) 06.002.10.302.0019.2074.3371000000.15001002000 – (**+** R$ 6.400,00)

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 4.642.927,56 (**quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete e cinquenta e seis centavos**), para o montante de R$ 4.679.327,56 (**quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Rateio Originário nº 001/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia – MT, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA/MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Ana Paula da Silva

.425.561-** 703. ***.-64

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.639.940/0003-15, estabelecida na ROD. BR 280, nº 5065, Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, com endereço eletrônico: tcjm@tcjmimport.com, fone WhatsApp:41-9.8786-3533, neste ato representada pelo Sr.(a) **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e Decreto Municipal nº 951/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 040/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62824	Câmara para conservação de vacinas, imunobiológicos, medicamentos termolábeis, reagentes e hemoderivados, tipo vertical, capacidade mínima de 510 litros, faixa de temperatura de +2°C a +8°C, controlador eletrônico microprocessado com display digital, registro de temperaturas máxima, mínima e instantânea, memória para armazenamento e exportação de dados via USB ou tecnologia equivalente, circulação interna de ar forçado, degelo automático, compressor hermético de alta eficiência, isolamento térmico em poliuretano injetado, gabinete interno em aço inox ou material anticorrosivo, porta de vidro duplo com sistema antiembaçante, iluminação interna em LED, mínimo de 05 prateleiras reguláveis, rodízios com travas, alarmes sonoros e visuais para temperatura, porta aberta e falta de energia, recuperação automática das configurações após retorno da energia elétrica, sistema de emergência com bateria para autonomia mínima de 48 horas, alimentação bivolt ou compatível com a rede elétrica, registro válido na ANVISA, manual em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional.	UNIDADE	ELBER	1	R$ 20.662,32	R$ 20.662,32

VALOR: R$ 20.662,32 (vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 040/2026**, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.2.1 Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Requisitos de qualidade e segurança do equipamento:

1.3.1 A câmara para conservação de medicamentos deverá ser nova, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento de componentes, apresentando perfeitas condições de funcionamento, acabamento e conservação.

1.3.2 O equipamento deverá possuir características construtivas compatíveis com utilização contínua em ambiente de assistência farmacêutica, assegurando confiabilidade operacional, estabilidade térmica, resistência, durabilidade e segurança durante todo o período de utilização. Todos os componentes fornecidos deverão apresentar compatibilidade técnica entre si, garantindo o adequado funcionamento da solução e preservação das condições de armazenamento dos medicamentos termolábeis.

1.4. Requisitos de conformidade técnica:

1.4.1. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas expedidas pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, normas técnicas brasileiras aplicáveis e demais regulamentações pertinentes à fabricação, comercialização e utilização de equipamentos destinados à conservação de medicamentos. Quando exigível pela legislação vigente, o equipamento deverá possuir registro, cadastro, certificação, homologação ou outra forma de regu-

larização perante a ANVISA ou órgão competente, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória correspondente.

1.4.2. O equipamento deverá operar em faixa de temperatura adequada à conservação de medicamentos termolábeis, garantindo controle eletrônico microprocessado, estabilidade térmica, circulação uniforme do ar refrigerado, monitoramento contínuo da temperatura e sistema de alarmes para comunicação de situações que possam comprometer a adequada conservação dos medicamentos.

1.4.3. O equipamento deverá possuir sistema de alimentação de emergência integrado, capaz de manter seu funcionamento durante interrupções no fornecimento de energia elétrica, assegurando autonomia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preservando a estabilidade da temperatura interna e a continuidade da cadeia de frio.

1.4.4. Quando houver referência a marcas, fabricantes ou modelos nas especificações técnicas, estas deverão ser interpretadas exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e funcionalidade, admitindo-se o fornecimento de equipamento equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atenda a todas as exigências estabelecidas pela administração.

1.4.5. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita a verificação das especificações técnicas exigidas no termo de referência, especialmente quanto à capacidade útil, faixa de temperatura, sistema de monitoramento, alarmes, autonomia do sistema de alimentação de emergência e demais características técnicas do equipamento.

1.5. Requisitos de instalação e execução:

1.5.1. A contratada será responsável pela entrega, posicionamento, instalação, configuração, parametrização, regulagens, testes operacionais e demais procedimentos necessários para disponibilização da solução em plenas condições de funcionamento. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais complementares e demais insumos indispensáveis à completa implantação da solução, ainda que não expressamente individualizados no termo de referência, desde que necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

1.5.2. Concluída a instalação, deverão ser realizados testes operacionais destinados à verificação do funcionamento do equipamento, estabilidade da temperatura, funcionamento dos alarmes, monitoramento eletrônico, sistema de alimentação de emergência e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas.

1.6. Requisitos de fornecimento e logística:

1.6.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o fornecimento do equipamento dentro do prazo estabelecido pela administração.

1.6.2. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, embalagem, carga, descarga, seguro, deslocamento, tributos, fretes, mão de obra, equipamentos auxiliares e demais custos necessários ao fornecimento da solução. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e protegida contra danos durante o transporte.

1.7. Requisitos de substituição e conformidade:

1.7.1. A administração poderá recusar total ou parcialmente o equipamento que apresentar defeitos, avarias, danos de transporte, desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentação obrigatória ou qualquer condição que comprometa sua utilização. Nessas hipóteses, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a administração, a substituição ou regularização do equipamento no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

1.8. Requisitos de habilitação e regularidade:

1.8.1. A contratada deverá comprovar e manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Requisitos de garantia:

1.9.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução pela administração.

Durante o período de garantia, será responsável pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, inadequações dos componentes, defeitos de instalação e quaisquer irregularidades que comprometam o adequado funcionamento da solução.

1.9.2. As ocorrências registradas durante o período de garantia deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da administração.

1.9.3. Os reparos, ajustes ou substituições necessárias deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.

1.9.4. Caso não seja possível a recuperação adequada do equipamento, este deverá ser substituído por outro novo, de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a administração.

1.9.5. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido, permanecendo assegurado à administração o direito de exigir a correção de quaisquer irregularidades constatadas durante o respectivo período.

1.9.6. Quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido e houver disponibilidade técnica pelo fabricante ou fornecedor, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente em caráter provisório, sem ônus para a Administração, até a solução definitiva do problema.

1.10. Requisitos de sustentabilidade:

1.10.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, promovendo a utilização racional de materiais, a adequada destinação das embalagens, resíduos eletroeletrônicos, baterias eventualmente substituídas e demais componentes sujeitos à logística reversa.

1.10.2. Sempre que aplicável, o equipamento deverá utilizar tecnologias de maior eficiência energética e fluidos refrigerantes ambientalmente aceitos pela legislação vigente.

1.10.3. Durante a execução contratual deverão ser observadas boas práticas ambientais, incluindo organização do local de instalação, redução de desperdícios, utilização racional dos recursos empregados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

1.11. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá prestar orientações básicas aos servidores indicados pela secretaria municipal de saúde quanto à operação do equipamento, utilização dos sistemas de monitoramento, funcionamento dos alarmes, procedimentos básicos de conservação e demais informações necessárias para sua adequada utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação (Eletrônica), que também faz parte desta contratação.

3.2. Demais obrigações do objeto deste contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 040/2026, Termo de Referência e seus anexos.

3.2.8. Qualquer demanda adicional deverá ser formalmente comunicada à Administração e dependerá de autorização expressa por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O pagamento será realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

4.2. O valor do presente contrato é de **R$ 20.662,32 (vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da solução pela administração municipal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.3. Após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal, o pagamento será efetuado pela administração municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

5.2. A nota fiscal deverá contemplar a execução integral da solução contratada, compreendendo o fornecimento da câmara para conservação de medicamentos, sistema de alimentação de emergência, componentes, acessórios, instalação quando necessária, configurações, testes operacionais, garantia e demais obrigações previstas no termo de referência.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na execução contratual, inconformidades identificadas pela fiscalização, ausência da documentação necessária à regular liquidação da despesa ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, hipótese em que o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou qualquer outro ônus para a administração.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas con-

forme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.10. A eventual rejeição do equipamento ou a constatação de defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações estabelecidas no termo de referência implicará a obrigação da contratada de promover a substituição, correção ou regularização do objeto, sem custos adicionais para a administração municipal, permanecendo suspensa a medição e o pagamento até a efetiva solução das inconformidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a câmara para conservação de medicamentos termolábeis, bem como todos os componentes, acessórios, sistema de alimentação de emergência e demais elementos necessários ao pleno atendimento do objeto contratado.

7.2. Entregar o equipamento no prazo estabelecido no termo de referência, observando as especificações técnicas, quantitativos e condições pactuadas.

7.3. Realizar, quando necessário, a instalação, configuração, parametrização, regulagens, testes operacionais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à disponibilização da solução em plenas condições de funcionamento.

7.4. Entregar o equipamento novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos manuais técnicos, certificados, termo de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.5. Assegurar que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo capacidade de armazenamento, faixa de temperatura, sistema de alimentação de emergência, monitoramento eletrônico e demais requisitos previstos para a contratação.

7.6. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento fornecido e dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo período de garantia.

7.7. Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas de funcionamento, vícios, avarias, inadequações técnicas ou desconformidades constatadas pela Administração durante o recebimento ou no período de garantia.

7.8. Atender aos prazos estabelecidos para atendimento das ocorrências registradas durante o período de garantia, promovendo os reparos ou substituições necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

7.9. Comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, transporte, frete, seguro e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.12. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato.

7.13. Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

7.14. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer à contratante todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

8.2. Emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para início da execução contratual.

8.3. Disponibilizar acesso ao local destinado à entrega e instalação do equipamento, quando necessário.

8.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, após verificação da conformidade do equipamento fornecido, da documentação técnica apresentada e do pleno funcionamento da solução.

8.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais defeitos, falhas de funcionamento, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

8.8. Solicitar as correções, reparos, substituições ou adequações que se mostrarem necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.9. Atestar a nota fiscal após a verificação da regular execução contratual e do recebimento definitivo da solução.

8.10. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

8.11. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

8.12. Disponibilizar canal oficial de comunicação para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual e ao período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos

incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

RED – 191 – 06.002. 10.301.0018.1024. 4.4.90.00.00.00/1.500.1002000

AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO PRIMARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

12.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 040/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. A aquisição do objeto será feita na forma contratual e recebida após a homologação, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, no prazo definido no Termo de Referência.

14.3. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.4. A eventual rejeição do equipamento ou a constatação de defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações estabelecidas no termo de referência implicará a obrigação da contratada de promover a substituição, correção ou regularização do objeto, sem custos adicionais para a administração municipal, permanecendo suspensa a medição e o pagamento até a efetiva solução das inconformidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 040/2026**, e a proposta da contratada.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

15.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 17 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

TIAGO CRISTIANO CZARNECKI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a **Empresa: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.639.940/0003-15, estabelecida na ROD. BR 280, nº 5065, Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, com endereço eletrônico: tcjm@tcjmimport.com, fone WhatsApp:41-9.8786-3533, neste ato representada pelo Sr.(a) **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**, ao fornecimento **DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, IN-**

CLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO.

Cláudia - MT, 17 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

TIAGO CRISTIANO CZARNECKI

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e, de outro lado, a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, n.º 431 – Bairro Cidade Industrial, Cidade de Curitiba/MT, com endereço eletrônico: luciana.oliveira@positivo.com.br, com fone WhatsApp: 041-3350-6083/041-99602-6254, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIO HUGO BELZUINO NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE APRENDIZAGEM INTEGRADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAIS, PLATAFORMA EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA–MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 029/2026, sendo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59829	MATERIAL DIDATICO-GRUPO 1 - EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	75	R$ 470,50	R$ 35.287,50
59830	MATERIAL DIDATICO GRUPO 2 - EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	100	R$ 470,50	R$ 47.050,00
59831	MATERIAL DIDATICO-GRUPO 3 EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	250	R$ 282,60	R$ 70.650,00
59832	MATERIAL DIDATICO - GRUPO 4 EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	400	R$ 282,60	R$ 113.040,00
59835	MATERIAL DIDATICO - GRUPO 5- EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	400	R$ 282,60	R$ 113.040,00
59836	MATERIAL DIDATICO- 3º ANO- EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	800	R$ 152,33	R$ 121.864,00
59837	MATERIAL DIDATICO 4º ANO-EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	800	R$ 152,33	R$ 121.864,00
59838	MATERIAL DIDATICO- 5º EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	800	R$ 152,33	R$ 121.864,00
59839	MATERIAL DIDATICO- BERÇÁRIO-EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	35	R$ 470,50	R$ 16.467,50
63324	MATERIAL DIDATICO- 2º ANO- EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	800	R$ 152,33	R$ 121.864,00
63325	MATERIAL DIDATICO- 1º ANO- EDITORA APRENDE BRASIL	UNIDADE	800	R$ 152,33	R$ 121.864,00

VALOR: R$ 1.004.855,00 (um milhão e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Forma de Fornecimento

2.1.1. Os bens/produtos deverão serem entregues conforme solicitações, no município de Claudia/MT de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até **30 (trinta) dias,** após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2.1.2. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

2.1.3. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.4. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação Cláudia - MT, situado na Av. dos Pioneiros, S/Nº – Bairro Centro, CEP. 78.540-000, na cidade de Cláudia - MT, observando o prazo determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da Contratada.

2.1.5. Os materiais didáticos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de utilização, devidamente identificados por grupo, ano escolar, título e quantidade, acondicionados em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração Municipal.

2.1.6. Os produtos deverão ser entregues de forma parcial conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA.

2.1.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos e prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo que eles serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

2.1.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

2.1.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

2.2. Prazo de Vigência e Prorrogação

2.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da necessidade administrativa, demonstração do interesse público e observância das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.2. O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de um sistema de avaliação e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.004.855,00 (um milhão e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome

da Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

6.2.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

6.2.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

6.9. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente contratação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

6.10. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Demais obrigações constam expressas em termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

9.15. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos estudantes e profissionais da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, deste procedimento de inexigibilidade de licitação, sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 a 11.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

11.7.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE reconhece as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à extinção unilateral do contrato por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do município.

13.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária

Educação Infantil

(137) 05.002.12.365.0006.1059.33.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1.500.1001000

Escolas Municipais

(91) 05.002.12.361.0006.1058.33.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1.500.1001000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

17.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

17.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

17.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

17.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia – MT, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

JULIO HUGO BELZUINO NETO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a **CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, n.º 431 – Bairro Cidade Industrial, Cidade de Curitiba/MT, com endereço eletrônico: luciana.oliveira@positivo.com.br, com fone WhatsApp: 041-3350-6083/041-99602-6254, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIO HUGO BELZUINO NETO**, ao fornecimento **DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAIS, PLATAFORMA EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA–MT.**

Cláudia – MT, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito municipal

CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

JULIO HUGO BELZUINO NETO

CONTRATADO

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **LAURI REINEHR LOCACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 45.960.381/0001-99, com endereço na Rua Teles Pires, n.º 53, Bairro Condomínio de Chácaras, Cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: laurireinehr_locacoes@outlook.com, fone WhatsApp: 66-9.9609-1266, neste ato representada pelo Sr.(a) **LAURI REINEHR**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n° 051/2026 e Processo Administrativo n°. 122/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/REVITALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE".**

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59824	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA EM PERGOLADOS EXISTENTES: DECORAÇÃO DE 4 PERGOLADOS DE MADEIRA DA PREFEITURA, CADA UM COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE LARGURA POR 7.88 METROS DE COMPRIMENTO, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE CASCATAS DE LED BRANCO-QUENTE, 220 V, E MANGUEIRA DE LED BRANCO-QUENTE DE 13 MM EM TODO O CONTORNO, CONFORME FIGURA ANEXA. COMPONENTES PRÓPRIOS PARA USO EXTERNO, COM CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA E FIXAÇÃO SEGURA, SEM DANIFICAR A MADEIRA. INCLUI FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS DECORATIVOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE A UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 18.441,60	R$ 18.441,60
63332	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE ÁRVORE ILUMINADA: INSTALAÇÃO DE ÁRVORE EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA EM FERRO GALVANIZADO - ÁRVORE TRIDIMENSIONAL EM FORMATO CÔNICO, COM BASE DE 3 METROS DE DIÂMETRO E ALTURA TOTAL DE 12 METROS, INCLUINDO ESTRELA SUPERIOR DE 1 METRO DE ALTURA. ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO, COM REFORÇOS, FIXAÇÃO E ANCORAGEM ADEQUADOS AO USO EXTERNO. CORPO ILUMINADO COM, NO MÍNIMO, 12.000 PONTOS DE LED VERDES, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE EM TODA A CIRCUNFERÊNCIA, EM NO MÍNIMO 100 LINHAS VERTICAIS, COM ALIMENTAÇÃO EM 220 V. DECORAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 12 ESTRELAS DE CINCO PONTAS DISTRIBUÍDAS PELO CORPO, ALÉM DA ESTRELA SUPERIOR, TODAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CONTORNO E PREENCHIMENTO LUMINOSO EM LED BRANCO-QUENTE. A ILUMINAÇÃO DAS ESTRELAS SERÁ ADICIONAL AO QUANTITATIVO DE LEDS DO CORPO. COMPONENTES PRÓPRIOS PARA USO EXTERNO E CONEXÕES PROTEGIDAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA. INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE A LOCAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 22.567,60	R$ 22.567,60
63333	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DECORAÇÃO DE TÚNEL ILUMINADO: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TÚNEL DECORATIVO PARA PASSAGEM DE PEDESTRES, COM 25 METROS DE COMPRIMENTO, 5 METROS DE LARGURA E 2,50 METROS DE ALTURA NO PONTO CENTRAL, COMPOSTO POR ARCOS SUCESSIVOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL METALON DE 30 × 30 × 1,5 MM, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, INTERLIGADOS E FIXADOS AO SOLO POR ESTACAS METÁLICAS GALVANIZADAS OU SISTEMA ADEQUADO AO LOCAL. ILUMINAÇÃO EM CORDÕES DE LED BRANCO-QUENTE, 220 V, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE PELOS ARCOS E ENTRE ELES, FORMANDO COBERTURA LUMINOSA CONTÍNUA AO LONGO DO TÚNEL, CONFORME COMPOSIÇÃO DA IMAGEM DE REFERÊNCIA. COMPONENTES PRÓPRIOS PARA USO EXTERNO, COM CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA. INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E	SERVIÇO	1	R$ 20.163,40	R$ 20.163,40

	RETIRADA.				
63334	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO DE CASA DO PAPAI NOEL: FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CASA CENOGRÁFICA NATALINA COM DIMENSÕES DE 5,00 × 5,00 METROS, TOTALIZANDO 25 M², ESTRUTURA DAS PAREDES EM MADEIRA, REVESTIMENTO EM LONA E TECIDO OXFORD, COBERTURA EM TELHAS DE PVC COM APARÊNCIA DE TELHAS DE BARRO E PISO EM DECK MODULAR DE MADEIRA, COMPOSTO POR PLACAS DE 1,00 × 1,00 METRO. FACHADA COM ACABAMENTO NATALINO E ILUMINAÇÃO EM LED BRANCO-QUENTE. DECORAÇÃO INTERNA COM CADEIRAS, POLTRONAS, ÁRVORE NATALINA DE 3 METROS DECORADA E ILUMINADA, MESA POSTA, LAREIRA CENOGRÁFICA, FESTÕES E ILUMINAÇÃO DO TETO. INCLUI FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU/H E INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM QUADRO INDEPENDENTE, DISJUNTORES E DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DR. ILUMINAÇÃO EM LED 220 V, COM PROTEÇÃO IP65 NAS ÁREAS EXTERNAS E CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA. INCLUI MATERIAIS, TRANSPORTE, MONTAGEM, FIXAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 39.368,00	R$ 39.368,00
63335	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E DECORAÇÃO DE TÚNEL COM ESTRELAS ILUMINADAS CONFORME IMAGEM: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 7 PÓRTICOS EM FORMATO DE ESTRELA, DISPOSTOS SEQUENCIALMENTE PARA FORMAÇÃO DE TÚNEL DE PASSAGEM, COM ALTURA DE 3 METROS ATÉ O TOPO DE CADA ESTRELA E ESPAÇAMENTO LIVRE DE 2,50 METROS ENTRE PÓRTICOS CONSECUTIVOS. ESTRUTURAS METÁLICAS COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, CONTORNADAS COM MANGUEIRA DE LED BRANCO-QUENTE DE 13 MM E PREENCHIMENTO DAS FAIXAS DECORATIVAS COM CORDÕES DE LED VERDES, PRESERVANDO A ABERTURA CENTRAL PARA CIRCULAÇÃO. COMPONENTES PRÓPRIOS PARA USO EXTERNO, COM CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA E FIXAÇÃO SEGURA AO SOLO. INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE A LOCAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 17.623,50	R$ 17.623,50
63336	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E DECORAÇÃO DE POSTES DA PRAÇA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 20 FIGURAS DECORATIVAS NATALINAS, EM DOIS MODELOS, COM 1,50 METRO DE ALTURA CADA, PARA FIXAÇÃO NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA, CONFORME IMAGEM DE REFERÊNCIA. ESTRUTURAS EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 DE DIÂMETRO, COM REFORÇOS INTERNOS EM VERGALHÃO DE 5/16?, DECORADAS COM MANGUEIRA DE LED BRANCO-QUENTE DE 13 MM, PROTEÇÃO IP67, APLICADA EM DUAS LINHAS ACOMPANHANDO O CONTORNO DE CADA FIGURA. FIXAÇÃO SEGURA, SEM DANIFICAR OS POSTES, E CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA. INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE A LOCAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 12.718,80	R$ 12.718,80
63337	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ALAMBRADO DA FRENTE DO CAMPO DE FUTEBOL: DECORAÇÃO DE TRECHO DE ALAMBRADO COM 55 METROS DE COMPRIMENTO E 4 METROS DE ALTURA, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCO-QUENTE, ACOMPANHANDO OS CONTORNOS DO TRECHO, CONFORME DISPOSIÇÃO DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUI LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 12 FIGURAS DECORATIVAS COM MOTIVOS NATALINOS VARIADOS, TAIS COMO BOLAS, CAIXAS DE PRESENTE, ESTRELAS E OUTROS ELEMENTOS ALUSIVOS AO NATAL, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE FERRO COM PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E CONTORNADAS COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCO-QUENTE. CADA FIGURA DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METRO E LARGURA MÍNIMA DE 1,00 METRO. OS MODELOS E SUA DISTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITANDO AS QUANTIDADES E DIMENSÕES ESTABELECIDAS. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER ADEQUADOS AO USO EXTERNO, COM CONEXÕES VEDADAS E PROTEGIDAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA E FIXAÇÃO SEGURA, SEM DANIFICAR O ALAMBRADO. O SERVIÇO COMPREENDERÁ TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MATERIAIS DE FIXAÇÃO, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À LIGAÇÃO AO PONTO DE ENERGIA DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DEFEITUOSOS, DESMONTAGEM E RETIRADA.	SERVIÇO	1	R$ 9.511,50	R$ 9.511,50
63338	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DE PRESÉPIO EM PERGOLADO EXISTENTE: MONTAGEM E DECORAÇÃO DE CENÁRIO NATALINO EM PERGOLADO DE APROXIMADAMENTE 5 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA, UTILIZANDO PEÇAS DO PRESÉPIO DISPONIBILIZADAS PELA PREFEITURA. AMBIENTAÇÃO SIMULANDO ESTÁBULO, COM FORNECIMENTO DE FENO E ELEMENTOS RÚSTICOS DECORATIVOS, DISPOSIÇÃO DAS PEÇAS E ILUMINAÇÃO DO CONTORNO DA ESTRUTURA COM MANGUEIRA DE LED BRANCO-QUENTE, PRÓPRIA PARA USO EXTERNO, COM CONEXÕES VEDADAS CONTRA ENTRADA DE ÁGUA. FIXAÇÃO SEGURA, SEM DANIFICAR O PERGOLADO OU AS PEÇAS, MANTENDO OS COMPONENTES ELÉTRICOS AFASTADOS DO FENO. INCLUI TRANSPORTE DOS MATERIAIS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM, RETIRADA DOS MATERIAIS, DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS À PREFEITURA E LIMPEZA DO LOCAL.	SERVIÇO	1	R$ 20.959,40	R$ 20.959,40
63339	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO ACERVO MUNICIPAL COM MANGUEIRAS DE LED 36 LÂMPADAS POR METRO, COM VISUALIZAÇÃO 360º, COBERTURA EM PVC COM FILTRO UV, 13MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 1 METROS, 220V E CORDÕES DE LED IP 65, COM 3 FIOS DE 2MM, LÂMPADA DE 5MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00X2.5CM, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS, 3.9W 220V.	SERVIÇO	1	R$ 16.646,20	R$ 16.646,20

VALOR: R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5 Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).**

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua data de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a conclusão e o recebimento das etapas previstas no termo de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução e do atesto da fiscalização contratual, observada a distribuição dos valores definida no contrato e dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que comprovado o cumprimento das condições contratuais e observado o procedimento de recebimento e liquidação.

4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município de Claudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Claudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

5.2. Caso o Contrato permaneça vigente após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidente exclusivamente sobre as obrigações executadas após o cumprimento da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

5.4. Caso ocorra atraso na divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE utilizará a última variação oficialmente conhecida, promovendo a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas apurações finais, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.

5.6. Caso o índice estabelecido nesta cláusula seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES definirão outro índice oficial que reflita a variação efetiva

dos custos do objeto, mediante formalização de termo aditivo.

5.8. O reajustamento previsto neste Contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses e mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A contratada deverá prestar o serviço CONFORMME Termo de Referência, respeitando os prazos previstos.

6.2. A execução do objeto compreenderá as atividades necessárias à montagem, instalação, revitalização, manutenção e posterior desmontagem da decoração e iluminação natalina dos espaços públicos do Município de Cláudia/MT, observando as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

6.4. Os serviços de montagem, instalação, decoração e testes de funcionamento deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da execução, devendo, obrigatoriamente, estar integralmente finalizados e em condições adequadas de funcionamento antes da inauguração e do acendimento da decoração natalina, previstos para o dia 11 de dezembro de 2026.

6.5. A decoração natalina deverá permanecer integralmente instalada, em funcionamento e em condições adequadas de segurança e conservação durante o período de **11 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027**, compreendendo as festividades natalinas e de início de ano, sendo responsabilidade da contratada assegurar a manutenção dos elementos decorativos durante todo esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil:

(394) 13.002.13.392.0014.1017.33.90.00.15000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE – Promoção e Realização de Eventos Culturais, Artísticos e Culturais.

7.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

10.1.13 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

10.1.14 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

10.1.15 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

10.1.16 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n°. 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Claudia - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláudia-MT, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAURI REINEHR LOCACOES LTDA

LAURI REINEHR

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **LAURI REINEHR LOCACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 45.960.381/0001-99, com endereço na Rua Teles Pires, n.º 53, Bairro Condomínio de Chácaras, Cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: laurireinehr_locacoes@outlook.com, fone WhatsApp: 66-9.9609-1266, neste ato representada pelo Sr.(a) **LAURI REINEHR**, ao fornecimento **DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/REVITALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.**

Cláudia-MT, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAURI REINEHR LOCACOES LTDA

LAURI REINEHR

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000047/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000114/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 39.998,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais): MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS (35151153000386) com o lote: 1 no valor total de R$ 39.998,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUDIA - MT, 18 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREVIDENCIA
CONTRATO Nº. 004/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001.98, com sede na Av. Gaspar Dutra, 787, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** brasileira, servidora pública, com endereço eletrônico: previdencia@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9954-6257, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.541.510/0001-20, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 2754, Edifício Word Tower – 17º andar sala 1703 , Centro Sul , na cidade de Cuiabá – MT., com endereço eletrônico: financeiro@atuarialconsultoria.com.br, fone WhatsApp: 65-992428876 Representado neste pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2027, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, COM DATA FOCAL EM 31/12/2026, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT - PREVI-CLÁUDIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais condições ofertadas na proposta:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE	UN	01	R$	R$

AVALIAÇÃO ATUARIAL			16.247,82	16.247,82
			TOTAL	**R$ 16.247,82**

TOTAL: R$ 16.247,82 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. Caso o objeto de escopo predefinido permaneça inconcluso ao término da vigência, esta será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar nos autos a causa da não conclusão e o prazo necessário para finalizar a execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que a Contratada receber a Ordem de Serviço. Durante a execução, a Contratada deverá observar os prazos legais específicos aplicáveis ao envio de informações e documentos aos sistemas e órgãos competentes.

2.3. Ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei, eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 16.247,82 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada.

3.2.1. O pagamento será efetuado no valor global em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Reavaliação Atuarial Impressa e Encadernada e o recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente contratação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA do objeto/serviço cumprira as condições estabelecidas no Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

4.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

4.3. O Contratado deverá prestar o serviço somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento.

4.4. Os serviços serão executados a partir do levantamento, análise, validação e tratamento das bases de dados cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias dos segurados e beneficiários do RPPS, fornecidas pela unidade gestora, observadas as metodologias, premissas, etapas e procedimentos definidos na proposta técnica, cabendo ao contratado identificar inconsistências, propor correções e registrar as providências adotadas para assegurar a fidedignidade das informações utilizadas.

4.5. Com base nas informações consolidadas, o contratado realizará os cálculos atuariais, projeções e simulações necessárias à apuração das provisões matemáticas, do plano de custeio, do equilíbrio financeiro e atuarial e do déficit atuarial, adotando premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras compatíveis com a realidade do RPPS e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.6. A execução compreenderá, ainda, a elaboração da avaliação atuarial, relatórios técnicos, projeções e fluxos atuariais, preenchimento do DRAA no sistema CADPREV, notas explicativas, estudos de viabilidade, apuração das provisões matemáticas, entrega de avaliação atuarial via impressa encadernada e protocolada, realização de palestra técnica presencial, conforme previsto na proposta apresentada, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle e aos prazos legais.

4.7. Os produtos resultantes da execução dos serviços serão apresentados em meio digital e, quando exigido, em meio físico, permanecendo o contratado responsável por prestar esclarecimentos técnicos, participar de reuniões presenciais ou remotas e apresentar os resultados aos gestores, conselhos e demais autoridades competentes, visando à compreensão, análise e homologação das avaliações atuariais.

4.8. A execução do Objeto deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. A contratação deverá contemplar a realização da **Avaliação Atuarial 2027**, referente ao encerramento do exercício de 2026, com data focal em **31/12/2026**, incluindo os estudos, cálculos, projeções, análises, relatórios e demais documentos técnicos necessários, bem como a elaboração e o envio do **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA**, conforme as exigências aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

5.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período do término do contrato.

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/21**.**

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1. Este Contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público aplicáveis, observadas, na execução do objeto, as normas que disciplinam a avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social.

7.2. Aos casos omissos aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

9.1.7. Entregar os serviços de acordo com o orçamento de boa qualidade para fins de garantir a qualidade do ensino obtendo bons resultados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, nos termos e condições previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 13.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1 a 13.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(403)14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.00.00.0 Fonte de recursos: 1.802.0000000.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT. R$ 16.247,82

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

15.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

15.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

15.4. Solicitar à Diretoria do Previ-Cláudia as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

15.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI- Diretora Executiva

CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Igor França Garcia

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Fernanda Lazarin

CPF: ***. ***.371-**

Nome: Aline Erig da Silva

CPF: ***. ***.220-**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000046/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000111/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO), TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (02416362000193) com o lote: 1 no valor total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

CLÁUDIA - MT, 18 de novembro de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.306, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.306, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que preceitua o *caput* do art. 39, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao determinar que "[...] ***os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes***;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudia o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP), integrado por servidores designados pelo Poder Executivo, em atendimento ao que preceitua o *caput* do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo único. Por decisão própria o Poder Legislativo Municipal poderá aderir ao COMPARP, nos termos e previsões deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) será integrado por servidores designados pelo Poder Executivo.

§ 1º Os integrantes do COMPARP serão escolhidos e designados no primeiro semestre do primeiro ano do mandato do prefeito municipal.

§ 2º É permitida, a qualquer tempo, a substituição de membros do COMPARP, por ato motivado do Chefe do Executivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desligamento do serviço público, bem como a pedido do conselheiro, com idêntica antecedência, ou falecimento do servidor.

§ 3º A mesma competência do Prefeito, prevista no § 2º deste artigo é reservada à diretoria da entidade representativas dos servidores em relação a seus indicados.

§ 4º Considerando a necessidade o COMPARP poderá instalar comitês e/ou mesas temáticas, permanentes ou temporárias, destinados a discussão de temas sensíveis.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) contará com a seguinte composição, paritária entre representantes da Administração e representantes dos servidores:

§ 1º Representantes da Administração Municipal:

I - Gabinete do Prefeito:

a) titular: Prefeito Municipal;

b) suplente: Vice Prefeito.

II - Procuradoria Geral do Município:

a) titular: Procurador Geral do Município;

b) suplente: Advogado Público indicado pelo PGM.

III - Secretaria Municipal de Administração:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

V - Secretaria Municipal de Finanças;

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) titular: Secretário(a);

b) suplente: servidor(a) vinculado(a) à da Secretaria indicado(a) pelo(a) titular da pasta.

X - um titular indicados pela Administração dentre as demais secretarias não representadas nos incisos anteriores deste artigo, e um suplente indicado pelo Sindicato, dentre os mesmos quadros.

§ 2º Os representantes dos servidores serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Cláudia, garantida, no mínimo, a proporcionalidade entre para os não filiados.

Art. 4º O processo adotado pela entidade sindical para indicação de membros do COMPARP assegurará a aptidão representativa a pelo menos um servidor vinculado a cada um dos órgãos elencado nos incisos I a IX, do *caput* do artigo 3º deste Decreto, bem como ao representante das secretarias referidas no inc. X.

Art. 5º O requisito válido para participação do processo de escolha adotado pela entidade sindical visando a indicação de membro para composição do COMPARP será o pertencer aos quadros de servidores públicos efetivos de Cláudia, e da seguinte forma:

I - Titulares: 10 (dez) servidores;

II - Suplentes: 10 (dez) servidores.

Art. 6º Além da representatividade, a Procuradoria Geral do Município, por meio da Advocacia Pública Municipal, atuará no COMPARP assessorando os trabalhos, emitindo orientações, alertas e determinações visando a segurança jurídica das decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 7º É vedado a um mesmo servidor representar a Administração e servidores.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP) é prerrogativa vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu(sua) titular, ou suplente, quando em substituição àquele(a).

Art. 9º Havendo empate em matéria deliberativa por votação do COMPARP, o voto do presidente será de qualidade e determinará a decisão, que poderá ser por maioria simples dos presentes ou 2/3 (dois terços) do colegiado, conforme o caso.

Art. 10. As decisões sobre matéria remuneratória serão sempre por maioria de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 11. O Poder Legislativo, por soberana deliberação de seus membros, poderá aderir ao COMPARP do Executivo, assentando como membro titular o(a) Presidente, e como suplente um(a) vereador(a), ou um(a) servidor(a), desde que efetivo, este(a), do quadro da Câmara, a critério do Plenário ou da Mesa Diretora.

Art. 12. Na hipótese de adesão da Câmara Municipal ao COMPARP do Executivo será acrescentado ao colegiado 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

Art. 13. As disposições deste Decreto constituem diretrizes básicas para a atuação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COMPARP).

Art. 14. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 15. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTRATÉGICO PROPOSITIVO

Art. 16. Fica o COMPARP dotado de um Comité Estratégico Propositivo (COEP), composto pelos(as) titulares das secretarias abaixo, que contará, institucionalmente, com assessoria da Procuradoria Geral do Município:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17. O Comité Estratégico Propositivo (COEP) é a instância interna responsável por coligir as sugestões e proposições advindas de qualquer membro ativo do COMPARP, analisar a viabilidade jurídica, orçamentária, emitir juízo de conveniência e oportunidade e de interesse público e, tudo achado conforme, submeter à deliberação plenária e, desde que aprovada:

I - instrumentalizar em forma de proposta;

II - encaminhar para exame do Gabinete do Prefeito, que poderá;

a) aceitar, de plano;

b) concordar, mas condicionar ao cumprimento de exigência, inclusive de calendário;

d) rejeitar; ou

e) rejeitar e mandar arquivar.

Art. 18. A Unidade de Controle Interno (UCI) assistirá o Comitê Estratégico Propositivo (COEP) sempre que demanda.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 2523-2025 – SINFRA/MT, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 07 de dezembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 07 de dezembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso da Concorrência Eletrônica, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA AC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA AC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/80001-27, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.464.971/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 001/2026, referente à locação de máquinas e veículos pesados para execução de pavimentação asfáltica no Município de Cocalinho – MT. O acréscimo será aplicado especificamente aos itens 02, 04 e 08 da tabela constante da Cláusula Primeira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente acréscimo justifica-se pela necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados, em razão da execução das obras de pavimentação da Estrada Municipal CO 006, especialmente para atender aos serviços de transporte de cascalho da jazida até o local da obra, necessários à execução dos serviços de terraplenagem

2.2. A alteração visa garantir a continuidade, a adequação e a plena execução do objeto contratado, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse público**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

3.1. O acréscimo contratual observará os seguintes valores o valor inicial atualizado do contrato: R$ 1.382.360,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), percentual de acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao acréscimo R$ 345.590,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), novo valor total do contrato passa a ser R$ 1.727.950,00 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O acréscimo será executado nas mesmas condições e preços unitários originalmente pactuados, respeitando os limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo como sua publicação nos meios oficiais, conforme determina a legislação vigente. E, por estarem de acordo com as disposições deste instrumento, firma-se o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Cocalinho – MT, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT CONTRATANTE

AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI
42.464.971/0001-32
Contratado
MURILO LISBOA DE ATAIDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A. J. R. FRANCO LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A. J. R. FRANCO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.045/0001-27, com sede em Cocalinho – MT, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. J. R. FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.672.910/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 037/2025, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**.

1.2. O acréscimo será realizado nos itens 01 e 02 da tabela constante da Cláusula Primeira do contrato original, em razão da necessidade de ampliação dos serviços destinados à execução das obras de pavimentação da Estrada Municipal CO 006, especialmente no transporte de cascalho da jazida até o local da obra, para atendimento dos serviços de terraplenagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor inicial atualizado do contrato é de **R$ 1.804.477,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**. Em decorrência do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), fica acrescido ao contrato o valor de **R$ 451.119,25 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.

2.1. Dessa forma, o valor total do contrato, após o presente aditamento, passa a ser de **R$ 2.255.596,25 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 037/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo como sua publicação nos meios oficiais, conforme determina a legislação vigente. E, por estarem de acordo com as disposições deste instrumento, firma-se o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Cocalinho – MT, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT CONTRATANTE

A. J. R. FRANCO LTDA CNPJ nº 57.672.910/0001-38 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: ERA DISTRIBUIDORA LTDA – ITENS N° 02, 20 – VALOR TOTAL: R$ 84.932,00; GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA – ITENS N° 05, 07, 10, 11, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 – VALOR TOTAL: R$ 159.738,00; MEDCALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ITENS N° 04, 17, 31, 39 – VALOR TOTAL: R$ 136.611,00; NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – ITENS N° 03, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 25, 37, 38 – VALOR TOTAL: R$ 352.162,50; PLN COMÉRCIO DIGITAL LTDA – ITENS N° 01, 35, 36 – VALOR TOTAL: R$ 37.402,00 - VIDA FORTE NUTRIENTES IND COM PROD NAT LTDA – ITEM N° 24 – VALOR TOTAL: R$ 82.050,00.

Colíder-MT, 18 de novembro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 147/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3503/2025, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.271.934,72 (Seis milhoes e duzentos e setenta e um mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 3041

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 127

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 130

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 131

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 2997

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 3024

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

	SUBTOTAL	**237.055,74**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 174**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 186**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**187**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**190**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**117.143,52**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 239**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**240**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**246**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1356**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**249**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	**251**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
001.11.331.0002.2012 Cód. Reduzido	**CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 2649**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
Cód. Reduzido	**21**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
Cód. Reduzido	**2651**	
3390470000	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	**SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 2681**	

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Cód. Reduzido 20
3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Cód. Reduzido 2755
3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS
Cód. Reduzido 221
4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Cód. Reduzido 2680
4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
SUBTOTAL 1.066.484,94
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06.001 GABINETE DA SECRETARIA
001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.
Cód. Reduzido 26
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 278
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 279
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 286
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 1383
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 293
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 62
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
Cód. Reduzido 64
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1385
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1387
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL
Cód. Reduzido 68
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Cód. Reduzido 3390300000	**320 MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido 4490520000	**323 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**513.946,67**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	

002.12.365.0008.2030	**FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**339**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**6.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB 30**	
003.12.365.0008.2033	**FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**2950**	
4490370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**100.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.122.0002.2126	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**359**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
001.10.301.0012.2034	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**386**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	
Cód. Reduzido	**405**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1412**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**411**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1415**	

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1417

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 1460

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.302.0013.2036 CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 41

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Cód. Reduzido 2915

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 502

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 476

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 506 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 483

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 489

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 1549

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 519

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Cód. Reduzido 576

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 3045

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 3047

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 595

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**617**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**620**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.303.0014.2041 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1606**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	**1.747.152,53**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	**MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 645**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**692**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1644**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**2873**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**693**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
001.08.243.0006.2054 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 654**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.08.244.0002.2052 Cód. Reduzido	**APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS 54**	
3350410000	**CONTRIBUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**113.889,28**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053 Cód. Reduzido	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 1663**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**719**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	

Cód. Reduzido 1232

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 1669

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1670

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 1673

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 733

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 1698

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2658

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 1712

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 97.195,72

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0005.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 802

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES

Cód. Reduzido 795

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 845

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 853

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 855

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 3030

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 862

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.26.782.0005.1052 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

	PONTES E BUEIROS.	
Cód. Reduzido	**2998**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**867**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3032**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3028**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3027**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3031**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**1.217.538,98**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**877**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**882**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	

Cód. Reduzido	883	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	903	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1773	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	880.146,62
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	964	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	969	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	134.199,59

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.26.782.0011.2044 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO 1059	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	20.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 2903	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1110	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1112	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	20.381,13
	TOTAL	6.271.934,72

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.04.122.0005.1006 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GAPRE

Cód. Reduzido 3

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.122.0021.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM

Cód. Reduzido 139

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 7

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 151

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.06.181.0021.2116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 153

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	155	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	244.994,72
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	

04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**2911**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0003.1063	**APOIO AO ESPORTE AMADOR**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**178**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
001.27.812.0003.2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0005.1010	**CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**200**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**297.088,88**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA**	
Cód. Reduzido	**1359**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1345**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1362**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1348**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1369**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
Cód. Reduzido	**1353**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

001.04.122.0005.1019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA

Cód. Reduzido 18

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.122.0005.2112 REGULARIZACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 217

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.04.123.0002.1021 APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS

Cód. Reduzido 19

3370410000 CONTRIBUIÇÕES

001.11.331.0002.2012 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Cód. Reduzido 1379

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

SUBTOTAL 305.635,31

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.122.0005.1024 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME

Cód. Reduzido 256

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0008.2021 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115

Cód. Reduzido 24

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.

Cód. Reduzido 260

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.361.0005.1028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME
Cód. Reduzido 1382
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 27
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0005.2152 PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO NO PROGRAMA ALFABETIZA MT
Cód. Reduzido 2992
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS
001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 1204
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 275
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 280
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA
001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 1384
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
Cód. Reduzido 2945
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2719
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2983
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 301
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.364.0008.2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR
Cód. Reduzido 1398
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL
Cód. Reduzido 317
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Cód. Reduzido 322
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.367.0008.2157 ATENCAO E APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
Cód. Reduzido 3006
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 3007
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 3009

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 288.416,85
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0005.1029 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS
Cód. Reduzido 30
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.10.301.0005.1030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS

Cód. Reduzido 1400
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0005.1070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Cód. Reduzido 369
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.301.0012.1072 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB
Cód. Reduzido 33
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 34
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1403
3190070000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
Cód. Reduzido 379 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 393
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 382
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 383
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 384
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 1438
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1439
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 403
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1441
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1443
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1411
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1426
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1427

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1428

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 408
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1445
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 410
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1432
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1433
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1450
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1434
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1451
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1452
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1420
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1435
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 1469
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 427
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 435
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1475
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1476
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 437
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1477
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1461
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 1481
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 444
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 445
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1482
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1483
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 446
3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Cód. Reduzido 1484
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Cód. Reduzido 1492
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 457
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1252
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.302.0012.1202 IMPLEMENTAÇÃO DO SUS DIGITAL
Cód. Reduzido 1500
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1314
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1315
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1501
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0012.2131 MANUTENÇÃO DO SUS DIGITAL
Cód. Reduzido 1316
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1319
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
001.10.302.0013.1071 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1513
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 1540
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1548

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1527
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 480
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
Cód. Reduzido 486
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 507
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA
Cód. Reduzido 1550
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1552
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 517
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1551
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 521
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE
Cód. Reduzido 530
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 535
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
Cód. Reduzido 548
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 550
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO
Cód. Reduzido 1581
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1582
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 565
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido 569
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Cód. Reduzido 1598

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 591

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2688

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 50

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

001.10.303.0005.1089 CONSTRUÇÃO DA FARMACIA BASICA

Cód. Reduzido 1569

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1156

3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Cód. Reduzido 1600

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 2747

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1604

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1607

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 1171

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1174

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 1176

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL

Cód. Reduzido 1188

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.305.0015.2039 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Cód. Reduzido 1624

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 639

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.605.0015.2066 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA

Cód. Reduzido 355

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 3.157.368,77

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 646

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 647

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

001.08.122.0005.1041 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 1286

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.08.244.0005.1212 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Cód. Reduzido 2836

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2837

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Cód. Reduzido 668

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.08.245.0005.1216 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS

Cód. Reduzido 2867

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2868

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 2869

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.08.245.0026.1214 APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Cód. Reduzido 2860

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 2861

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

001.16.482.0006.1045 CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Cód. Reduzido 675

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBTOTAL 796.601,33

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.122.0027.2121 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Cód. Reduzido 706

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1785

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA

Cód. Reduzido 724

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1664
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1788
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1665
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
Cód. Reduzido 746
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1701
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 763
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(MAC)
Cód. Reduzido 1738
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1737
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 774
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1715
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1735
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1724
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1234
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 1716
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 775
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 1720
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1730
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1729
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 256.488,66
10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.001 GABINETE DA SECRETARIA
001.15.451.0005.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
Cód. Reduzido 800
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1746
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES
Cód. Reduzido 796
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 797

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1749
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 799
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.18.122.0011.2089 MANUTENCAO E REVITALIZAÇAO DE LAGOS
Cód. Reduzido 811
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 813
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.18.541.0023.2101 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E EQUIPTOS DE TRANSITO
Cód. Reduzido 823
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 826
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.25.752.0022.1086 IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA E MODERNIZAR ILUM PUBLICA
Cód. Reduzido 833
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 834
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 835

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 842
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 844 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 2793
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 851

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 860
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 864
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.26.782.0005.1050 EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA
Cód. Reduzido 866

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.26.782.0005.1052 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.

Cód. Reduzido 868

3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**278.604,50**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**2936**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**881**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**2937**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**884**	
3390920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
002.25.752.0022.2057	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**1772**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**905**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**906**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**59.688,91**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
11.001	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
001.04.122.0002.2062	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST**	
Cód. Reduzido	**929**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**500,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**966**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
001.20.608.0017.2073	**MANUTENÇÃO E AMPLIACAO VIVEIRO DE MUDAS**	
Cód. Reduzido	**1000**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.20.608.0029.1035	**APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS**	
Cód. Reduzido	**981**	

4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**982**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
001.20.608.0029.1078	**APOIO A INFRAESTRUTURA DO PRODUTOR RURAL**	
Cód. Reduzido	**1280**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1282**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**139.299,59**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
13.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.23.691.0004.2086	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS**	
Cód. Reduzido	**1033**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.23.691.0016.1040	**FOMENTAR O SETOR INDUSTRIAL**	
Cód. Reduzido	**1036**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1037**	
4490610000	**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**	
001.26.782.0005.1094	**READEQUAÇAO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO**	
Cód. Reduzido	**1054**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**221.255,39**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
14.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1072**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	

Cód. Reduzido	1073	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	25.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	111	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1075	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1091	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	58.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1113	
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
	SUBTOTAL	506,85
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0005.1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	1115	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.13.392.0005.1015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	
Cód. Reduzido	116	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
002.13.392.0007.2122	MANUT. DAS POLÍTICAS NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	
Cód. Reduzido	1780	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
002.13.392.0016.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	1125	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	142.484,96
	TOTAL	6.271.934,72

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 510.091,37 (Quinhentos e dez mil e noventa e um reais e trinta e sete centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 2775

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2776

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.28.843.0009.1023 SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.

Cód. Reduzido 3042

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

SUBTOTAL 61.423,09

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 2653

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

	SUBTOTAL	**30.467,31**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	
002.12.365.0008.2030	**FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**2899**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**10.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	
Cód. Reduzido	**2705**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2720**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
001.10.301.0012.2075	**MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**2990**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.10.302.0013.2070	**MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE**	
Cód. Reduzido	**2691**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2888**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
001.10.302.0013.2076	**MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**2693**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
001.10.302.0013.2077	**MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO**	
Cód. Reduzido	**2695**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
001.10.302.0013.2079	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**2707**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**3046**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**3001**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.302.0013.2080	**MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO**	
Cód. Reduzido	**2698**	

3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
001.10.303.0014.2041	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**2700**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
001.10.304.0015.2040	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**2753**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
001.10.304.0015.2081	**MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL**	
Cód. Reduzido	**3025**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.10.305.0015.2039	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**2710**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**281.902,68**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.245.0025.2120	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**2897**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	

Cód. Reduzido	**2898**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
002.08.245.0026.2119	**BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Cód. Reduzido	**2769**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2677**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**3026**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
	SUBTOTAL	**16.786,82**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1047	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES**	
Cód. Reduzido	**2985**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	
Cód. Reduzido	**2876**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**61.839,47**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**2783**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**14.700,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
15.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
001.18.541.0002.2046	**APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**2908**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**2757**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.21.122.0002.2107	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**3016**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**32.672,00**
	TOTAL	**510.091,37**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2026**.**

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.001.676,91 (Hum mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**3033**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS**	
	LUCRATIVOS	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO	250.000,00
	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)	
Cód. Reduzido	**2911**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO	250.000,00
	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)	
001.27.812.0005.1010	**CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**2875**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO	235.825,17

	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL) **SUBTOTAL**	**735.825,17**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS** **1479**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.600,00
	- SUS - ESTADO	
001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** **1536**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.918.516,17
Cód. Reduzido	- SUS - ESTADO **2884**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	60.322,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA** **2889**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	2.254,79
	- SUS - ESTADO	
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS** **1594**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	65.756,89
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO** **2979**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	217.401,89
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL **SUBTOTAL**	**2.265.851,74**
	TOTAL	**3.001.676,91**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3503/2025, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

Codigo Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valor
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	CONVÊNIO 2026 FUNDED-MT JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSES	1.701.0000000	250.000,00
1.7.2.3.50.0.1.26.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES - FILA ZERO.	1.621.0000000	1.918.516,17
1.7.2.3.50.0.1.23.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 844/2025 - RECURSOS DE INCREMENTO - MAC.	1.621.3210000	65.756,89
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00	TRANSF. CONVENIO IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITARIO - TERMO DE COMPROMISSO 1106877-24.	1.700.0000000	235.825,17
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	CONVÊNIO 2026 FUNDED-MT 16ª ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROS 2026	1.701.0000000	250.000,00
1.7.2.3.50.0.1.31.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 575/2026 - RECURSOS DE MANUTENÇÃO - MAC. EMENDA GILBERTO MOACIR CATTANI.	1.621.3210000	60.322,00
1.3.2.1.01.0.1.19.03.00	REMUNERACAO DE DEP. DE REC. VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - PRINCIPAL	1.621.0000000	2.254,79
1.3.2.1.01.0.1.19.03.00	REMUNERACAO DE DEP. DE REC. VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE - PRINCIPAL	1.621.0000000	1.600,00
1.7.2.3.50.0.1.32.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 478/2026 - RECURSOS DE MANUTENÇÃO - MAC. EMENDA DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO.	1.621.3210000	217.401,89
TOTAL			3.001.676,91

Legenda (Fontes de Recursos)

Fonte: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

Fonte: 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.700.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Fonte: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)

Fonte: 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

Fonte: 1.621.3210000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 150/2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ALTERACAO DE FONTE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar de Alteração de Fontes de Recursos ao Orçamento Programa do Exercício de 2025 no valor de R$ 988.382,15 (Novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 3040

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

SUBTOTAL 94.723,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.306.0008.2021 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115

Cód. Reduzido 2906

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 293**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**337.059,15**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	**FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 3036**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**3039**	
3190940000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
	SUBTOTAL	**556.600,00**
	TOTAL	**988.382,15**

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
03.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 1**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**94.723,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.12.306.0008.2021 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115 24**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1384**	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	337.059,15

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.02 FUNDEB 70

002.12.361.0008.2028 FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 326

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 329

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

SUBTOTAL 556.600,00

TOTAL 988.382,15

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos , 1 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 155/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 898.410,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dez reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 148	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	6.350,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 183	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	191	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	30.500,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.361.0008.2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	3037	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0008.2029	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	
Cód. Reduzido	333	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	335	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
002.12.365.0008.2030	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	
Cód. Reduzido	339	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	342	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

	SUBTOTAL	693.750,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód. Reduzido	1470	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1473	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód. Reduzido	3011	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
001.10.304.0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	1166	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
001.10.304.0015.2081	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	1184	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	146.460,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.04.122.0002.2113	MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	643	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

	SUBTOTAL	430,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0006.2115	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
Cód. Reduzido	1674	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	3038	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	20.700,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1081	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	220,00
	TOTAL	898.410,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0005.1025 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. 262	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	6.770,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 70	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	328	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	788.100,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 424

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Cód. Reduzido 453

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 472

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 1535
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1528
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE
Cód. Reduzido 524
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido 567
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL
Cód. Reduzido 1183
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
001.10.304.0015.2083 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA TRABALHADOR
Cód. Reduzido 1134
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
SUBTOTAL 78.840,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002.08.122.0027.2121 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Cód. Reduzido 708
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 1660
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002.08.244.0006.2123 PROCADSUAS
Cód. Reduzido 1227
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1229
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
SUBTOTAL 24.700,00
TOTAL 898.410,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 23 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3568/2026, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.534.500,00 (Sete milhoes

e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.04.124.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Cód. Reduzido 142

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 63.600,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

04.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

001.27.812.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

Cód. Reduzido 11

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido	**182**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**196**	
3190960000	**RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**	
Cód. Reduzido	**184**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**152.400,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA**	
Cód. Reduzido	**23**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**234**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**2799**	
3190960000	**RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**	
Cód. Reduzido	**236**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**649.400,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.12.361.0008.2013	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**60**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**266**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**268**	
3190960000	**RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**	
Cód. Reduzido	**269**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
001.12.364.0008.2026	**APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR 1391**	
Cód. Reduzido		
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**287.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	
002.12.361.0008.2028	**FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**2976**	

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 2974

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 328

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2977

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2975
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002.12.365.0008.2029 FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE
Cód. Reduzido 332
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR
Cód. Reduzido 338
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 342
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
SUBTOTAL 1.178.400,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 1402
3190070000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
Cód. Reduzido 371
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2964
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 372
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 396
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1436
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 424
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 432
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Cód. Reduzido 449
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2965
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 455
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
Cód. Reduzido 504
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE
Cód. Reduzido 2765
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
Cód. Reduzido 2777

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2778

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

Cód. Reduzido 555

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Cód. Reduzido 568

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 2966

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2768

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 603

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 608

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 2766

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 58

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1163

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1165

001.10.304.0015.2081 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL 1180**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1611**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1616**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
001.10.305.0015.2039 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 2767**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**3.421.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	**MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 686**	
3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
001.08.243.0006.2054 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 651**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**652**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**117.200,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053 Cód. Reduzido	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 681**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**713**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
002.08.245.0025.2120 Cód. Reduzido	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA 2940**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1691	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	740	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	741	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	742	

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1694	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	2941	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.08.245.0026.2119	BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Cód. Reduzido	764	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	765	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	475.200,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	838	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	840	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	810.800,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	974	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	960	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
	SUBTOTAL	39.700,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	97	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	19.300,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	

	PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1062	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1063	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	6.900,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1079	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1082	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	312.800,00
	TOTAL	7.534.500,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	124	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	149	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

001.04.122.0021.2004 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM 4	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	176.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 1335	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	181	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	

Cód. Reduzido 3190960000	1339 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
Cód. Reduzido	1340	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	146.200,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 1344	
3190070000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
Cód. Reduzido	1359	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1345	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1346	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1362	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	309.800,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.364.0008.2026 Cód. Reduzido	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR 1389	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1390	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	62.200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 330	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.12.365.0008.2029 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE 333	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	334	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	336	

002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 340

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 1.464.800,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

Cód. Reduzido 375

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1437

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 35

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1405

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1438
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1422
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1407
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1423
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 401
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1409
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1441
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 403
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 1453
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 427
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1471
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1455

Cód. Reduzido 1473
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1457
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Cód. Reduzido 37
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1486
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1487
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 451
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1489
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 1547
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2729
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 42
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 470
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1546
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 2730
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 494
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1544
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 2734
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
Cód. Reduzido 43
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 481
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA
Cód. Reduzido 45

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 509
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 510
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 512
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE
Cód. Reduzido 46
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 522
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 523
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 525
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
Cód. Reduzido 1553
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 540
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1554
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 541
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 543
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1556

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO
Cód. Reduzido 1570
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 47
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1593
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1571
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1592
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 553
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1590
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1573
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido 48
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 566
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cód. Reduzido 580
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 583
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 586
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO
Cód. Reduzido 50
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1567
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1566
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1568
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 605
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Cód. Reduzido 57
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1146
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1148

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA
Cód. Reduzido 1609
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1608
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1610
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1167
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL
Cód. Reduzido 1182
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1615
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1184
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.304.0015.2083 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA TRABALHADOR
Cód. Reduzido 56
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1617
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1135
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1133
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1618
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1136
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1619
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.305.0015.2039 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Cód. Reduzido 52
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1620
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1639
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1621
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 627
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1638
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1637
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1622
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 630
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.10.605.0015.2066 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA
Cód. Reduzido 28

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 351
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
SUBTOTAL 4.206.900,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 GABINETE DA SECRETARIA
001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 687
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 688
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 643
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.08.243.0006.1211 PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO
Cód. Reduzido 2828
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2829
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.08.243.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido 53
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 696
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
Cód. Reduzido 662
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
001.08.244.0006.2148 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Cód. Reduzido 2803
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2804
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.08.245.0006.1213 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AS MULHERES
Cód. Reduzido 2840
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 2841
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 2843
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001.08.245.0026.1214 APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
Cód. Reduzido 2852

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2853

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 761.700,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.122.0027.2121 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Cód. Reduzido 1652

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 676

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1653

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 707

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1783

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA

Cód. Reduzido 712

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 714

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002.08.244.0006.2123 PROCADSUAS

Cód. Reduzido 1228

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002.08.244.0006.2150 EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DO SUAS

Cód. Reduzido 2826

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

002.08.245.0006.2149 GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)

Cód. Reduzido 2818

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 759

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1692

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1693

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 1254

3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**766**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1727**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**88.300,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 837**	

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	842	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	11.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido	76	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	918	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	920	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	89.800,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	958	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	961	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	29.400,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	1006	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1008	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	33.400,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1065	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	43.500,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1080	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	4.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1102	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1103	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1105	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	107.000,00
	TOTAL	7.534.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 23 de Outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 027/SME/2026

"Dispõe sobre a educação inclusiva e a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com deficiências nas escolas da Rede Municipal de Ensino."

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei nº 2.408/2010.

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 205;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, artigo 58;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei n.º 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, artigo 28;

Lei n.º 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de 02 de outubro de 2009, artigo 4º;

Resolução CNE/CP nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001, artigo 6º.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria estabelece as diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Educacional Individualizado - PEI para estudantes com deficiências e com dificuldade no processo de ensino-aprendizagem, transtornos e TDAH, não tendo a obrigatoriedade de laudo médico, assegurando a participação ativa dos pais, dos profissionais externos caso haja e da equipe escolar.

Art. 2º. A elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI deverá envolver os seguintes atores:

I. Pais ou responsáveis legais do estudante: são responsáveis por fornecer informações detalhadas sobre as necessidades específicas e as expectativas em relação ao processo educacional, podem participar ativamente das reuniões de elaboração e revisão do PEI, assegurando que o plano reflita as necessidades reais do estudante, assim como informações necessárias para o preenchimento do Protocolo de Conduta e Anamneses;

II. Profissionais externos à escola: incluem psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros especialistas que prestem serviços ao estudante. Estes profissionais devem colaborar com a equipe escolar na identificação das necessidades e na definição de estratégias adequadas para o desenvolvimento do estudante dentro do ambiente escolar;

III. Equipe escolar: composta por professores, coordenadores pedagógicos, e demais profissionais envolvidos diretamente com o estudante, são responsáveis pela implementação das estratégias previstas no PEI e pela sua atualização semestral, com base no acompanhamento e do progresso do estudante.

§ 1º. Será responsabilidade do professor da sala regular tomar as providências iniciais de elaboração do PEI e a sua inserção no Sistema, bem como suas atualizações.

§ 3º. O PEI deverá ser assinado pelo professor da sala regular, coordenador pedagógico e pai ou responsável.

§ 4º. Os professores elaborarão o PEI seguindo o modelo oficial da Rede Municipal de Ensino disposto no Sistema.

Art. 3º. O PEI deverá ser atualizado semestralmente, ou quando surgir a necessidade diante do avanço conquistado pelo estudante, para refletir as mudanças nas necessidades do estudante e a eficácia das estratégias adotadas.

§ 1º. Para que seja avaliada a necessidade de atualização, serão realizadas reuniões periódicas, no mínimo duas vezes por semestre, que deverão contar com a presença dos pais, dos profissionais externos e da equipe escolar, garantindo uma abordagem integrada e participativa.

§ 2º. A escola deverá manter registros detalhados das reuniões e das modificações realizadas no PEI, promovendo transparência e continuidade no acompanhamento.

§ 3º. Na reunião realizada com esses atores a necessidade do Apoio de Desenvolvimento Escolar deverá ser discutida, para que a autonomia do estudante seja sempre preservada, esse diálogo deve estar registrado nos documentos escolares.

Art. 4º. O Plano Educacional Individualizado - PEI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 5º. Compete à escola:

I. Elaborar e implementar o PEI: a escola deve coordenar a elaboração do PEI em colaboração com os pais e profissionais externos, garantindo que as estratégias sejam adequadas às necessidades do estudante;

II. Atualizar o PEI semestralmente: deve assegurar que o documento seja revisado e ajustado de acordo com o progresso do estudante e as mudanças nas suas necessidades;

III. Monitorar o progresso do estudante: a equipe escolar deve acompanhar continuamente o desenvolvimento do estudante e avaliar a eficácia das estratégias educacionais implementadas.

Art. 6º. Compete à família:

I. Fornecer informações precisas: os pais ou responsáveis devem compartilhar informações relevantes sobre o estudante e participar das reuniões para garantir que o PEI esteja alinhado com suas necessidades;

II. Participar das reuniões de elaboração e atualização: é fundamental que a família esteja envolvida no processo de revisão do PEI para assegurar a adequação das intervenções propostas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Monitorar a implementação do PEI: a Secretaria deverá acompanhar a aplicação das diretrizes estabelecidas e fornecer suporte técnico às escolas para a correta execução dos PEIs;

II. Oferecer suporte técnico e formação continuada: a Secretaria promoverá capacitações para os profissionais da educação sobre a elaboração e acompanhamento do PEI, visando garantir a eficácia das práticas inclusivas;

III. Avaliar e promover melhorias: a Secretaria avaliará periodicamente a execução dos PEIs e implementará melhorias nas práticas e procedimentos conforme necessários.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 18 de novembro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-

condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA – ITEM: 02 – VALOR TOTAL: R$ 2.415,14; AZUQ IMPORTAÇÃO DE MULTIMARCAS LTDA – ITENS: 01, 04 – VALOR TOTAL: R$ 30.038,78 e MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ITENS: 03, 05 – VALOR TOTAL: R$ 6.410,00.

Colíder/MT, 18 de novembro de 2026

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - 1ª SESSÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, cujo objeto é o Chamamento público para o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Foram declaradas **habilitadas** e **credenciadas** na 1ª (primeira) sessão do processo em epígrafe, as seguintes empresas: **N. V. POPE ME** - ITENS: 01 ao 07 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R$586.661,90; **CABRAL BROTHERS LTDA** - ITENS: 01 ao 07 - R$586.661,90.

Colíder-MT, 18 de novembro de 2026.

ANA CAROLINE DE S. SCATAMBULI

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 443/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES, portadora da matricula nº 1321, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 05/11/2026 e término em 19/11/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 444/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “ADOLFO FERREIRA MOURA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. ADOLFO FERREIRA MOURA, portador da matricula n. 361, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/11/2026 e término em 19/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 445/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EZENI DE OLIVEIRA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EZENI DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula n. 445, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/11/2026 e término em 20/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _446/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “BYATRIZ

DOMINGOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. BYATRIZ DOMINGOS, portadora da matricula n. 7704, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 12/11/2026 ao término dia 11/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº. _447/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “LILIAN LISBOA CORREIA ARRUDA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. LILIAN LISBOA CORREIA ARRUDA, portadora da matricula n. 7786, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADE), lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 11/11/2026 ao término dia 20/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE Colniza-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à identificação, habilitação e escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no mandato de 2027 a 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil estabelecidas no Município de Colniza-MT, que atendam aos requisitos legais, para participarem do processo eletivo destinado à escolha de:

· 02 (dois) representantes titulares;

· 02 (dois) representantes suplentes.

1.2. Os representantes escolhidos integrarão o CACS-FUNDEB Municipal durante o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as organizações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Colniza-MT;

III – Comprovar funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada da Administração Pública municipal a título oneroso.

2.2. Não poderão integrar o Conselho, na condição de representantes da sociedade civil, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do FUNDEB, bem como aquelas que prestem serviços terceirizados no âmbito desse Poder Executivo, observadas as demais vedações do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. As organizações interessadas deverão apresentar:

I – Cópia do CNPJ atualizado;

II – Cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo da entidade;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Relatório ou documento comprobatório das atividades desenvolvidas pela organização;

V – Documento que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 01 (um) ano;

VI – Indicação formal do representante da organização para participar do processo eletivo;

VII – Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada onerosamente pela Administração Pública municipal.

3.2. O representante indicado deverá apresentar declaração de que não incorre nos impedimentos legais para integrar o CACS-FUNDEB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 18/11/2026 a 23/11/2026, mediante entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Prefeita Nelci Capitani, no horário de às 23 horas e 59 minutos.

4.2. Também poderão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico **semec.colniza.mt@gmail.com**, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada e divulgará a relação das organizações habilitadas no dia 24/11/2026.

5. DO PROCESSO ELETIVO

5.1. A escolha dos representantes será realizada por processo eletivo, com ampla publicidade, garantindo a participação das organizações da sociedade civil habilitadas.

5.2. A eleição ocorrerá no dia 25/11/2026, às 08 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Cada organização habilitada poderá participar da votação por meio de seu representante formalmente indicado.

5.4. Serão considerados eleitos:

I – Os 02 (dois) candidatos mais votados para as vagas de titulares;

II – Os 02 (dois) candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, para as vagas de suplentes.

5.5. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.

5.6. Todo o procedimento eleitoral deverá ser registrado em ata, contendo a identificação das organizações participantes, os representantes presentes, a quantidade de votos obtidos e o resultado final.

6. DA SITUAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES APTAS

6.1. Caso não sejam identificadas organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais, mesmo após a realização das diligências e divulgação deste chamamento, não haverá nomeação de representantes desse segmento.

6.2. Nessa hipótese, o Município deverá documentar as providências realizadas e registrar declaração específica no SisCACS, atestando a inexistência de organizações aptas, conforme o art. 5º, §§ 22, 23 e 25, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

6.3. Caso, após o processo de escolha, sejam identificadas apenas 02 (duas) pessoas representantes aptas, poderá ser constituído excepcional e temporariamente um único par, composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante declaração específica no SisCACS, conforme § 24 do art. 5º da referida Portaria.

7. DA PUBLICIDADE E DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do processo eletivo será divulgado no site oficial e nos demais meios de comunicação institucional do Município.

7.2. A ata de eleição e a documentação dos representantes escolhidos serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências de formalização da composição do CACS-FUNDEB.

7.3. A nomeação dos representantes ocorrerá por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações resultantes do processo eletivo e a legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, 18 de novembro de 2026.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

PROGRAMAS E PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026/SEMEC/COLNIZA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026/SEMEC/COLNIZA

Dispõe sobre o calendário escolar, critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas ao pessoal docente e do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino para

o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais diante do processo de atribuição de classe e/ou aulas do quadro efetivo da rede pública Municipal de Ensino, fixa critérios, em observância à legislação vigente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal 502/2011.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar e estabelecer o dia **01/02/2027** para o início do ano letivo e o dia **17/12/2027** para o término do ano letivo nas unidades escolares de ensino da rede municipal.

§ 1º Definir o período de **21/12/2026 a 19/01/2027** de férias para os profissionais da Educação Básica, exceto as funções de secretário escolar, diretores, coordenadores pedagógicos e vigias das escolas, conforme escala de férias, previamente programadas.

§ 2º Definir o período de **05/07/2027a 19/07/2027** (quinze dias) recesso escolar para professores e TDIs.

§ 3ª O calendário escolar deverá, obrigatoriamente ter carga horária mínima de 800 horas e no mínimo 200 dias letivos.

§ 4º Para atender a organização escolar própria da **Educação do Campo,** o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região e o período chuvoso, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao cumprimento mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 2º Regulamentar o processo de atribuição de turmas dos professores e do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Artº 3º Para o processo de atribuição de turmas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027, nas Secretarias das Unidades Escolares Municipais de Colniza.

Art. 4º Todos os profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas respectivas unidades escolares**: Escola Municipal Bom Jesus, E.M. Valmir Neumann, E.M. Dimas Ferreira da Silva, E. M. Coração de Jesus, E.M.E.I Raio de Sol, E.M.E.I Pequenos Passos, E.M.E.I José Salvador Martins e E.M.E.I Criança Feliz. **Os servidores Efetivos das Escolas Municipais Polos do Campo deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas respectivas unidades escolares: Escola Municipal Tancredo Neves, Escola Municipal Manoel Bandeira/ EM Ana Maria Machado, Escola Municipal Bartolomeu Bueno, EM Irmã Leonilda Piovesan e Escola Municipal João Alves dos Santos**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidos sem ônus para outro órgão, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – o servidor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do Laudo Pericial*;*

Art. 5º Os profissionais da Educação efetivos que em 2026 encontram-se remanejados na SEMEC, cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em sua unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - A unidade escolar deverá informar à SEMEC, até o dia **25/01/2027,** a relação dos profissionais efetivos que não retornaram para as atividades e não apresentaram documentação da Secretaria Municipal autorizando o seu afastamento.

§ 2º - Os profissionais que passaram por processo de remoção/remanescência para o **ano letivo de 2027** deverão contar pontos na unidade para a qual foi destinado.

§ 3º - O servidor readaptado conforme laudo pericial deverá em lista separada contar ponto e atribuir na função compatível a readaptação de acordo com deferimento de sua respectiva Portaria.

Art. 6º A atribuição da jornada de trabalho será realizada nas unidades escolares pela Comissão de Atribuição que conduzirá o processo em etapas distintas.

Parágrafo Único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 30 dias, excetuando-se os casos de licença de saúde e licença gestante, incorrerá em vacância de função.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES/JORNADA DE TRABALHO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, as Comissões de Atribuições previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar para contagem de pontos/classificação dos *profissionais em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam nos Anexos I e II desta normativa.

Art. 8º Para a realização da contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho, serão constituídas comissões de **16 a 17 de novembro de 2026,** que conduzirão o processo nas seguintes etapas, a saber:

PRIMEIRA ETAPA – Realizada na Unidade Escolar, para o quadro de profissionais efetivos da educação básica da zona urbana.

§ 1º Na Escola Municipal Bom Jesus, E.M. Valmir Neumann, E.M. Dimas Ferreira da Silva, E. M. Coração de Jesus, EMEI Raio de Sol, a referida etapa será conduzida pela seguinte comissão:

a) Diretor da Escola;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Secretário Escolar;

d) Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

e) 01 (um) representante do SINTEP

§ 2º Nas **Escolas de Educação Infantil** Pequenos Passos, José Salvador Martins e Criança Feliz, a referida etapa será conduzida pela seguinte comissão:

a) Diretor da Escola;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

d) 01 (um) profissionais da educação escolhido pela unidade escolar;

e) 01 (um) representante do SINTEP.

§ 3º - Para a realização da atribuição da jornada de trabalho as comissões das Escolas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - A comissão deverá proceder aos estudos das instruções normativas pertinentes ao ano letivo de **2027** no dia **18/11/2026.**

II – A comissão estará entregando e recebendo os formulários de contagem de pontos aos profissionais do quadro efetivo no período de **19/11/26 a 30/11/2026** para preenchimento.

III - O formulário destinado à inscrição dos servidores efetivos estará disponível nos Anexos I e II desta Instrução e deverá ser entregue na Secretaria da Unidade Escolar de acordo com o cronograma da Comissão de Atribuição.

IV - Quando da inscrição no campo FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve- se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

V- Quando da Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I - Maior titulação;

II-Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, concurso/função/enquadramento;

III – Maior idade.

VI – O resultado classificatório da contagem de pontos do quadro de efetivos será divulgado no mural da escola no dia **03/12/2026,** devendo constar a classificação em duas tabelas, sendo servidores lotados na instituição e servidores remanescentes.

VII - Os profissionais da Educação que não entregarem suas fichas devidamente preenchidas para a contagem de pontos serão automaticamente classificados em última colocação da tabela dos cargos efetivos. Havendo mais de um ocorrerá empate e será utilizado o critério de desempate fixado nos anexos I e II desta instrução normativa.

VIII – O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos e atribuição de turmas, deverá deixar um profissional responsável, mediante procuração para fins específicos de inscrição e atribuição.

IX - A comissão deverá elaborar Atas durante o processo de atribuição de turmas/aulas e jornada de trabalho do quadro efetivo com assinatura da Comissão de Atribuição e demais participantes;

X - Após a atribuição dos profissionais efetivos, os que ficarem remanescentes e em cedência serão atribuídos em substituição aos servidores que se encontram afastados, em processo de readaptação, em cargos eletivos ou designados para atender outros interesses da administração pública;

XI - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará documento informativo às Unidades Escolares até dia **21/01/2027** relacionando os nomes dos profissionais das unidades que estarão assumindo outras funções no órgão central - SEMEC e demais instituições no ano letivo **2027.**

Art. 9º A atribuição de turmas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, deverá ocorrer nas unidades escolares de acordo com o cronograma de atribuição, da seguinte forma:

§ 1º Das fases da atribuição de turmas (Professor):

1.ª Fase – Serão atribuídos aos professores pedagogos efetivos que participam do Programa Alfabetiza MT e que já estão atuando nas turmas de 1.º e 2.º ano. Caso o mesmo não tenha interesse pelas turmas, participará da 2.ª Fase;

2ª Fase – professores pedagogos de acordo com a pontuação obtida, de forma decrescente;

3ª Fase – As turmas que não forem preenchidas pelo quadro de professores nas fases acima, bem como as aulas dos professores que atribuíram salas e estarão em função (diretores de escolas e Coordenadores Pedagógicos das escolas e SEMEC) no ano de 2027, serão atribuídos para os professores contratados;

4ª Fase – Professores efetivos com habilitação específica do concurso nas áreas de Matemática e Letras;

Parágrafo Único. Somente serão atribuídas classes/aulas ao professor Articulador de Aprendizagem para o ano de 2027, após a realização da avaliação de sondagem dos alunos que será realizada no mês de março de 2027. As unidades que têm professores em readaptação, estes poderão ser realocados, após o levantamento de sondagem para desenvolverem atividades pedagógicas/articulação, bem como professores efetivos de áreas que ficaram sem turmas para atribuição.

Art. 10 A Unidade Escolar deverá elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando turmas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art.11 Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do Laudo Pericial, com período vigente deverão participar do Processo de atribuição na unidade de lotação e atribuir na sua função;

II - O profissional em readaptação deverá participar do Processo de Atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir em função conforme sua respectiva portaria de readaptação.

§ 1º Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO – deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição. Se ainda vigente o período da readaptação, serão realocados pela Gestão Escolar para desenvolver atividades pedagógicas/articulação de acordo com suas respectivas portarias de readaptação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário estabelecido pela instituição para atendimento aos alunos.

§ 2º Aos professores com formação por área de conhecimento, remanescentes do processo de redimensionamento, serão atribuídas atividades de cunho pedagógico conforme estabelecido pela gestão da unidade escolar.

§ 3º Os profissionais em situação de readaptação que não forem realocados pela gestão escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares.

§ 5º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral a ser distribuída de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12 NÃO poderão concorrer à atribuição na função de professor nas turmas do 1.º, 2.º e 5.° ano, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II - Em readaptação de função;

III - Em constante Licença/atestados para Tratamento de Saúde;

IV - Estiver em gozo de Licença Prêmio agendadas ou a agendar para 2027.

Art. 13 Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e aos que estão prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação será garantida a pontuação constante no Anexo I desta Portaria, no que se refere a titulação, tempo de serviço e quanto a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor escolar, secretário escolar e ao coordenador pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados administrativamente, pela omissão.

Art. 14 O servidor efetivo que se sentir prejudicado quanto a contagem de pontos e atribuição, poderá interpor RECURSO mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Atribuição da unidade escolar até às 17 horas do dia subsequente.

§ 1º A resposta do Recurso referente a contagem de pontos e Atribuição será analisada pela Comissão de Atribuição da escola que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão, deferindo ou indeferindo a solicitação.

SEGUNDA ETAPA – Realizada nas **Escolas Municipais Polos do Campo nas respectivas unidades escolares: Escola Municipal Tancredo Neves, Escola Municipal Manoel Bandeira, EM Ana Maria Machado, Escola Municipal Bartolomeu Bueno, Escola Municipal Irmã Leonilda Piovesan e Escola Municipal João Alves dos Santos**, para atribuição do quadro de profissionais efetivos da Educação do Campo.

§ 1º Para realização da referida etapa será constituída uma comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Diretor da Escola Polo do Campo;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Presidente ou representante do Conselho da Comunidade Escolar;

d) 01 (um) profissionais da educação escolhido pela unidade escolar;

e) 01 (um) representante do SINTEP.

Art. 15 - A comissão de atribuição e contagem de pontos das escolas do campo deverá seguir as datas e procedimentos instituídos no Artigo 9° § 3 ° capítulos I a IX desta Instrução Normativa.

Art. 16 - Para a **contagem de pontos/classificação para atribuição**, as comissões das Unidades Escolares, constituídas conforme o Artigo 9º desta Instrução Normativa deverão considerar os critérios solicitados nas Fichas de Pontuação (ANEXOS I e II) para Atribuição dos Profissionais Efetivos.

Parágrafo único: O profissional readaptado será atribuído após os servidores efetivos, obedecendo a ordem de classificação da lista a qual pertence de contagem de pontos na função para qual foi readaptado, na ausência de vaga na unidade escolar será encaminhado para lista geral da Semec. O profissional em processo de readaptação será atribuído nas vagas livres ou em substituições nas funções compatíveis ao laudo em anexo do processo protocolado.

Art. 17 - As Atribuições de classes e/ ou aulas nas Unidades Escolares Urbanas serão no dia **09/12/2026** para os professores que optarem por atribuição na habilitação do concurso ou na nova habilitação, nas Escolas do Campo também serão realizadas no dia **09/12/2026** para os professores que optarem por atribuição na habilitação do concurso ou na nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso.

Art. 18 - A atribuição da jornada de trabalho para os demais servidores (Apoio Educacional e Técnicos) efetivos da Rede Municipal de Ensino, será realizada dia **11/12/2026** para os servidores lotados na unidade e em seguida os servidores que tiveram pedidos de

remoção/remanescência deferidos para a unidade na função do concurso.

Art. 19 - Os professores efetivos que ficarem remanescentes, poderão ser atribuídos em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

Art. 20 - As Unidades Escolares da área urbana e rural deverão encaminhar via E-mail: semec.colniza.mt@gmail.com **e** protocolar na Secretaria Municipal de Educação o quadro de atribuição informando as vagas em substituição e também a relação dos servidores remanescentes até o dia **17/12/2026.**

Art. 21 - Após o período de férias coletivas **21/12/2026 a 19/01/2027,** os Profissionais da Educação Básica, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na Unidade Escolar de Lotação, para participar do processo de planejamento e organização das atividades escolares para o ano letivo de **2027** e demais atividades pertinentes.

Art. 22 - As Atribuições de aulas e jornada de trabalho para candidatos a contrato temporário serão na SEMEC para os classificados nos Processos Seletivos Simplificados - PSS conforme cronograma estabelecido pela SEMEC.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Aos profissionais efetivos que estejam prestando serviços no Órgão Central (SEMEC), ou outros da administração pública será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho, mediante apresentação de documentação.

Art. 24 - Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 25 - A Equipe Gestora da unidade escolar e da SEMEC que **descumprir as orientações normativas** ou praticar atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da lei.

Art. 26- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza-MT, 16 de novembro de 2026.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

	ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS

1. Dados Pessoais:

Nome do (a) Servidor (a): _____ Data de Nascimento:___/____/_____
End._____ nº_____ Bairro::_____
Cidade_____CEP:_____
Telefones: Res:_____Cel.:_____ E-mail_____
RG:_____Exp:_____UF:_____Data Exp.:___/___/___ CPF:_____
Escola:_____
Função/Cargo:_____
O servidor se encontra: ( ) Readaptado ( ) Em processo de readaptação

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação). Área preenchida pela comissão julgadora

CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Doutorado	8,0 (oito) pontos		
Mestrado	7,0 (sete) pontos		
Pós-Graduação	6,0 (seis) pontos		
Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Infantil. (somente para Escolas de Educação Infantil)	5,0 (cinco) pontos		
Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura curta e normal superior	3,0 (três) pontos		
Cursando no mínimo o 2º semestre do Curso de Licenciatura com declaração emitida pela Instituição.	2,5 (dois e meio) pontos		
Magistério	2,0 (dois) pontos		
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO CARGO DE CONCURSO– considerar apenas os três últimos anos.			
Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 ponto a cada 20 horas**		
Certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação (Formação da Ed. Infantil – Etapa creche e Pré-escola, Alfabetiza, Giro pela Aprendizagem, Pearson e Equipe Multiprofissional), com limite máximo de 10,0 pontos.	**1,0 ponto a cada 40 horas**		
Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Como Palestrante) com limite máximo **de 5,0 pontos.**	**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, oficinas, conferências na área que o profissional atua, com limite máximo de 4,0 pontos.	**1,0 ponto a cada 60 horas.**		
III – DO TEMPO DE SERVIÇO			
- Para cada ano concurso no cargo (Considerar a partir da data de ingresso).	**1,0 (um) ponto para cada ano**		
- Para cada ano trabalhado na unidade escolar.	**1,0 (um) ponto para cada ano**		

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
EM CASO DE EMPATE: USAR CRITÉRIO DA MAIOR IDADE:	
Colniza, _____/_____/_____	
_____ Assinatura do (a) servidor (a)	
_____ Membro da Comissão	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TECNICO E APOIO (AGENTE ADMINISTRATIVO, T.D.I, MERENDEIRA, ZELADORA, MOTORISTA)

2. Dados Pessoais:

Nome do (a) Servidor (a): _____ Data de Nascimento:___/____/_____
End._____ nº_____ Bairro::_____
Cidade_____CEP:_____
Telefones: Res:_____Cel.:_____ E-mail_____
RG:_____Exp:_____UF:_____Data Exp.:___/___/___ CPF:_____
Escola:_____
Função/Cargo:_____
O servidor se encontra: ( ) Readaptado ( ) Em processo de readaptação

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação). Área preenchida pela comissão julgadora

CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-Graduação	6,0 (seis) pontos		
Licenciatura Plena	5,0 (seis) pontos		
Licenciatura curta e normal superior	4,0 (quatro) pontos		
Cursando no mínimo o 2º semestre do Curso de Licenciatura com declaração emitida pela Instituição.	3,0 (três pontos)		
Ensino Médio	2,0 (dois) pontos		
Ensino Fundamental	1,0 (um) ponto		
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO CARGO DE CONCURSO– considerar apenas os três últimos anos.			
Comprovação mediante certificado registrado pela Instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, oficinas, seminários, sala do educador certificados da Semec e conferências na área da Educação e na área que o profissional atua, com limite máximo de 10 pontos.	**1,0 (um) ponto a cada 40 horas.**		
Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo de **5,0 pontos.**	**0,5 (meio) ponto a cada 4 horas.**		
Curso específico na área de atuação, com limite de 3,0 pontos	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
Comprovação, mediante certificado do PROFUNCIONÁRIO.	**5,0 (cinco) pontos**		
III – DO TEMPO DE SERVIÇO			
- Para cada ano concurso no cargo. (Considerar a partir da data de ingresso).	**1,0 (um) ponto para ano**		
- Para cada ano na unidade escolar, com declaração da Direção Escolar	**1,0 (um) ponto para cada ano**		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			

EM CASO DE EMPATE: USAR CRITÉRIO DA MAIOR IDADE:

Colniza, _____/_____/_____

_____ ---------- _____
Assinatura do (a) servidor (a)

_____
Membro da Comissão

ANEXO III – CRONOGRAMA

AÇOES	DATAS
Publicação da **Instrução Normativa nº 007/2026/SEMEC/COLNIZA**	**16/11/2026**
Constituição das comissões.	**16 a 17/11/2026**
A comissão deverá proceder aos estudos das Instruções Normativas pertinentes ao ano letivo de 2027.	**18/11/2026**
A comissão estará entregando e recebendo a ficha de contagem de pontos aos profissionais do quadro efetivo.	**19/11/2026 a 30/11/2026**
O resultado classificatório da contagem de pontos do quadro de efetivos e estáveis, devendo constar a classificação em tabelas diferenciadas conforme Instrução Normativa.	**03/12/2026**
O candidato efetivo que se sentir lesado terá até o dia **04/12/2026** para recorrer junto à Comissão.	**04/12/2026**
Publicação dos recursos	**07/12/2026**
ATRIBUIÇÕES DE CLASSE E/OU AULAS NAS UNIDADES	
Escolas Urbanas, para professores que optarem por atribuição na **habilitação do concurso.**	**09/12/2026**
Escolas Urbanas, para professores que optarem por atribuição na **nova habilitação.**	
Escolas do Campo, para professores que optarem por atribuição na **habilitação do concurso.**	**09/12/2026**
Escolas do Campo, para professores que optarem por atribuição na **nova habilitação.**	
A atribuição da jornada de trabalho para os demais servidores (Apoio Educacional e Técnicos) efetivos e estáveis da Rede Municipal de Ensino.	**11/12/2026**
As Unidades Escolares da área urbana e rural deverão encaminhar via e-mail: semec.colniza.mt@gmail.com e protocolar na Secretaria Municipal de Educação o quadro de atribuição informando as vagas livres e em substituição e também a relação dos servidores remanescentes.	**15/12/2026 a 17/12/2026**
A Secretaria Municipal de Educação encaminhará documento informativo às Unidades Escolares informando os nomes dos profissionais das Unidades que estarão assumindo outras funções no órgão central- SEMEC e demais Instituições no ano letivo de **2027**.	**21/01/2027**
O gestor da Unidade Escolar deverá informar à SEMEC, a relação dos profissionais que não retornaram para as atividades e não apresentaram	**25/01/**

documentação junto a Secretaria autorizando o seu afastamento.	2027
Início de atribuição dos candidatos a contrato temporário.	26/01/2027

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. SR. OSEIA PEREIRA GUEDES, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONVOCA os vereadores: VALTER DE LIMA JESUS, JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, AILTON RIBEIRO, LUIS CARLOS CARVALHO SILVA, AGNALDO DRUMÕES NARCISO, CLAUDIA KAFFER, WESLEY NUNES MENDES, ELCI COSTA PAIXÃO E EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA, para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, a realizar-se no dia 10/12/2026 (quinta-feira), com início às 19h00min, no recinto da Câmara Municipal de Colniza/MT, para deliberar sobre a seguinte pauta:

PAUTA:

- ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT PARA O BIÊNIO DOS ANOS DE 2027 E 2028, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO.

É indispensável à presença de todos os Vereadores.

Colniza/MT, 18 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO E DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, VISANDO À OTIMIZAÇÃO E À EFICIÊNCIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA DATA PREVIAMENTE ESTABELECIDA PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA.

R E S O L V E:

ART. 1º - FICA ALTERADA A DATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2026, TRANSFERINDO-SE A SUA REALIZAÇÃO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUINTA-FEIRA), ÀS 09H00MIN.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; E, CUMPRA-SE.

PALÁCIO VEREADOR MAURO MENDES, CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 18 de novembro de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - O Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições, **ALTERA** a data de realização da prova prática, referente ao Processo Seletivo aberto através do Nº 001/2026, passando a vigorar conforme segue:

DATA: 29/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Prefeita Nelci Capitani, nº 228 - Centro, em Colniza – MT. **Cargo:** MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS.

II – Informamos aos candidatos que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos no local de provas.

II – Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria **"D"** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

COLNIZA/MT, em 18 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134/GP/2026

DECRETO Nº 134/GP/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026**.**

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que prevê a possibilidade de revisar, alterar, incluir, excluir ou redimensionar demandas durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 123/GP/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nas **C.I Nº 033/EDUCAÇÃO/2026, C.I Nº 066/2026/COMPRAS/ADM**, **C.I Nº 114/SMS/COMPRAS/2026, C.I Nº 330/2026/GPGM,** devidamente justificadas pelos (as) Secretários (as) Municipais e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídas as demandas constantes dos itens **38-F, 40, 41 e 42** no Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza/MT para o exercício de 2026, em razão da necessidade de adequação do planejamento das contratações públicas e da inclusão de novas demandas administrativas, passando o referido Anexo a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

38 F	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Aquisição de motor de popa, destinado a atender às necessidades de transporte fluvial das comunidades ribeirinhas, garantindo melhores condições de deslocamento, acesso a serviços públicos essenciais e atendimento às demandas da população residente em áreas de difícil acesso do Município.	A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de transporte fluvial para atender às comunidades ribeirinhas do Município, proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência no deslocamento, especialmente para viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais e assegurar o atendimento às demandas da população residente em localidades de difícil acesso.	Sim	R$ 25.000,00	Novembro	Alta
40	Secretaria Municipal de Administração.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo, conforme definido no planejamento da contratação, a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e demais documentos técnicos pertinentes, bem como a assessoria e o acompanhamento técnico necessários ao atendimento das obrigações legais aplicáveis ao Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a proteção da saúde dos servidores, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a regularidade das obrigações legais do Município.	Sim	R$156.280.000,00	Dezembro	Alta
41	Secretaria Municipal de Administração.	Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e habilitadas para a execução de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de exames e procedimentos ambulatoriais, incluindo ressonância mag-	A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir o acesso da população aos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, incluindo exames, ressonância magnética e procedimentos cirúrgicos eletivos, visando reduzir a demanda reprimida, agilizar os diagnósticos e tratamentos, evitar o agravamento de doenças e assegurar atendi-	Sim	R$ 3.833.952,52	Dezembro	Alta

		nética e procedimentos cirúrgicos eletivos.	mento adequado aos pacientes da rede pública municipal de saúde.				
42	Secretaria Municipal de Gabinete	Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS), especializada em pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual, destinada a atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município.	A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, mediante a disponibilização de solução tecnológica em nuvem (SaaS), com recursos de pesquisa jurídica, inteligência artificial generativa aplicada ao Direito e monitoramento processual.	Sim	R$ 6.746,55	Dezembro	Alta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 123/GP/2025, Decreto nº 008/GP/2026, 016/GP/2026, 021/GP/2026, 027/GP/2026, 033/GP/2026, 041/GP/2026, 049/GP/2026, 056/GP/2026, 066/GP/2026, 080/GP/2026, 093/GP/2026, 098/GP/2026, 104/GP/2026 e 125/GP/2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 18 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de novembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 - DO MUNICÍPIO DE COLNIZA ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA,

MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 - DO MUNICÍPIO DE COLNIZA

ESTADO DE MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, por meio da Prefeitura Municipal e do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, torna público o presente **Edital nº 001/2026**, que estabelece os procedimentos para inscrição, seleção e hierarquização de famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, visando à indicação de beneficiários para **40 (quarenta) unidades habitacionais**, a serem disponibilizadas no Município de Colniza-MT, em conformidade com o **Termo de Compromisso nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA,** celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colniza-MT, bem como com a legislação e as normas aplicáveis ao Programa e os critérios estabelecidos neste Edital, assegurando transparência, igualdade de oportunidades e prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, com vistas à promoção do direito à moradia digna.

O presente Edital fundamenta-se nas disposições legais e normativas que regulamentam a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e o Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 6º, que reconhece a moradia como direito social;

II – Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, que estabelece as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50;

IV – Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, no que se refere às disposições aplicáveis ao Trabalho Social no âmbito do Programa;

V – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VI – Lei Municipal nº 464/2010, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Colniza-MT;

VII – Lei Municipal nº 1.258/2025, que altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 464/2010;

VIII – Decreto Municipal nº 096/GP/2026, de 18 de agosto de 2026, que nomeia os membros para compor o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Colniza-MT;

IX – Termo de Compromisso nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA, registrado no Transferegov.br sob o nº 996096, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colniza-MT, destinado à provisão de unidades habitacionais;

X – Demais legislações, portarias, instruções normativas e orientações operacionais expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a pré-seleção de famílias e formação de cadastro reserva, cujas informações e documentos serão posteriormente verificados e validados pela Caixa Econômica Federal, para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, modalidade MCMV FNHIS Sub 50, no Município de Colniza-MT.

1.2. o processo seletivo contemplará:

I – Disponibilização de 40 (quarenta) unidades habitacionais, a serem executadas no Município de Colniza-MT;

1.3. Será adotada lista classificatória única, válida para a etapa, permanecendo em cadastro reserva as famílias não contempladas na convocação, podendo ser chamadas posteriormente para novas unidades, substituições ou desistências.

2. DO PROJETO HABITACIONAL

2.1. As unidades habitacionais serão construídas no Núcleo Habitacional, observadas as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e o projeto técnico aprovado.

2.2. As unidades possuirão, no mínimo: o empreendimento compreende edificações residenciais sendo 01 (uma) unidade habitacional por terreno, conforme memorial descritivo.

A unidade habitacional será composta por:

Sala conjugada com cozinha; 02 (dois) quartos; 01 (um) banheiro; Varanda; Lavanderia.

Área útil: 47,46 m² **Área construída:** 53,86 m²

3. DAS RESERVAS ESPECÍFICAS

3.1. Das 40 (quarenta) unidades habitacionais disponibilizadas no âmbito deste Edital, a distribuição observará as seguintes reservas e destinações específicas:

I – 16 (dezesseis) unidades habitacionais destinadas a famílias residentes em área de risco, mediante comprovação por documentação técnica emitida pela Defesa Civil Municipal e/ou equipe técnica competente, conforme previsto neste Edital;

II – 4 (quatro) unidades habitacionais destinadas a famílias monoparentais chefiadas por mulher, sem cônjuge ou companheiro;

III – 2 (duas) unidades habitacionais destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006, mediante comprovação;

IV – 2 (duas) unidades habitacionais destinadas a famílias que possuam, em seu núcleo familiar, Pessoa com Deficiência, incluindo pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 12.764/2012;

V – 2 (duas) unidades habitacionais destinadas a famílias cujo titular seja Pessoa Idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – 14 (quatorze) unidades habitacionais destinadas à demanda geral, observados os critérios objetivos de pontuação e classificação previstos neste Edital.

3.2. Prioridades e Reservas Específicas

3.2.1. A classificação dos candidatos observará as reservas e destinações específicas previstas neste item, respeitados os requisitos de habilitação, a documentação comprobatória e a ordem de classificação dentro de cada categoria.

3.2.2. Caso alguma das reservas específicas não seja integralmente preenchida por inexistência de candidatos habilitados, desclassificação por não atendimento aos requisitos ou desistência dos candidatos classificados sem suplentes na respectiva categoria, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas conforme deliberação da Comissão de Seleção, observada a ordem de classificação e a publicidade do ato.

3.2.3 A Comissão de Seleção registrará formalmente as redistribuições realizadas, com a devida justificativa técnica, assegurando sua divulgação juntamente com a Lista de Classificação Final, garantindo transparência e publicidade ao processo.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão aptas a participarem do processo seletivo às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

4.1.1- Ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.1.2 - Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 12 (doze) meses;

4.1.3 - Possuir renda bruta familiar mensal enquadrada nos limites e critérios definidos pela legislação e pela regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub – 50, conforme validação da Caixa Econômica;

- Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, benefício de prestação continuada - BPC, Benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los;

4.1.4 - Residir no Município de COLNIZA/MT de forma ininterrupta há no mínimo 3 (três) anos, comprovados mediante documentação solicitada;

4.1.5 - Não ser proprietário de imóveis;

4.1.6 - Não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

4.1.7 - Comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato;

4.1.8 - apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

4.2. Para fins deste Edital, considera-se núcleo familiar o conjunto de uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar, independentemente da existência de vínculo de parentesco, conforme o conceito de família estabelecido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

4.2.1 - Poderão integrar o núcleo familiar o candidato (titular), cônjuge ou companheiro(a), filhos, enteados, pais, irmãos, avós, netos e demais pessoas que residam no mesmo domicílio e compartilhem rendimentos e/ou despesas, observadas as regras do CadÚnico.

4.2.2 – Não serão automaticamente considerados integrantes de um mesmo núcleo familiar os indivíduos ou grupos familiares que residam no mesmo imóvel, mas constituam unidades familiares distintas, sem compartilhamento de rendimentos ou despesas, ressalvadas as despesas comuns de manutenção do domicílio, conforme as regras do

CadÚnico.

4.2.3 - A composição familiar deverá corresponder às informações constantes no Cadastro Único, cabendo ao candidato apresentar cadastro atualizado e demais documentos exigidos neste Edital.

4.3 - Candidato Titular:

Para fins deste Edital, a titularidade da unidade habitacional será preferencialmente atribuída à mulher integrante do núcleo familiar, quando houver, observadas as disposições do Programa Minha Casa Minha Vida e a posterior validação pela Caixa Econômica Federal. Na inexistência de mulher no núcleo familiar, ou havendo impedimento cadastral devidamente comprovado, a titularidade poderá ser atribuída a outro membro da família, conforme os critérios previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

5.1. É vedada a participação de família que:

5.1.1 - Seja titular de contrato de financiamento habitacional obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País;

5.1.2 - Servidores públicos municipais efetivos ou comissionados, seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, que atuem diretamente na seleção, análise ou execução do programa habitacional;

5.1.3 - Candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

5.1.4 - Famílias que possuam condições financeiras de adquirir imóvel por outros meios;

5.1.5 - Candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais; famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

6. DOS DOCUMENTOS:

6.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

6.2. Documentos pessoais do titular da inscrição (Candidato):

6.3. Documento de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);

6.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.5. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento;

6.6. Escritura Pública de União Estável;

6.7. Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou outro membro do núcleo familiar (contas de água, energia, telefone, contrato de aluguel), emitido há no máximo 60 dias;

6.8. Comprovante de inscrição no CadÚnico (Folha Resumo do CadÚnico), emitida há no máximo 30 dias;

6.1 Documento de identificação com foto (CPF, RG, CNH ou documento oficial equivalente) de todos os moradores do núcleo familiar;

6.2 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento (atualizada) /Escritura Pública de UniãoEstável;

6.3 Documentos comprobatórios de renda/condição financeira de todos os membros da família:

6.4 Declaração de autônomo, MEI ou trabalhador informal;

6.5 Extrato atualizado de benefícios (INSS, BPC/LOAS, pensão, entre outros), quando houver;

6.6 Declaração de inexistência de renda, quando aplicável.

6.7 Documentos para Comprovação de Residência no Município:

6.7.1 Obrigatoriamente, o mínimo de 3 comprovantes, de meses e anos diversos, em nome do candidato ou de integrante do núcleo familiar, que comprovem a residência ininterrupta da família no município há pelo menos 3 (três) anos, podendo ser:

I - Contas de água, energia, telefone em nome do candidato ou familiar;

II - Contratos de aluguel anteriores;

III - Declaração de vizinhos (mínimo 2 declarações);

IV - Histórico escolar de filhos emitidos pelas escolas municipais;

VI - Comprovantes de atendimento em postos de saúde do município;

VII - Declaração de trabalho com registro em CTPS; e

VIII - Outros documentos que comprovem a residência.

IX - Serão aceitos documentos emitidos em nome de pessoas distintas daquelas pertencentes ao grupo familiar, desde que o candidato comprove, por meio de outros documentos idôneos, que reside no município pelo prazo mínimo exigido.

6.8 Documentação Específica para Grupos Prioritários

6.8.1 As famílias enquadradas em quaisquer dos grupos prioritários descritos no item 4. para serem consideradas como público prioritário no processo, deverão, obrigatoriamente, apresentar a devida comprovação.

6.8.2 Para mulheres responsáveis pela unidade familiar:

I - Folha resumo do Cadastro Único que comprove tal condição;

II- Divórcio e separação judicial; ou Acordo de alimentos homologado;

6.8.3 Para mulheres vítimas de violência doméstica:

I Boletim de ocorrência acrescido de documento que comprove a concessão de medidas protetivas e/ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.

6.8.4 Para famílias que sejam compostas por pessoa(s) com deficiência e/ou pessoas com câncer ou doenças raras crônicas e degenerativas:

I Laudo médico atualizado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, Classificação Internacional de Doenças (CID), descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com o nº do registro no órgão de classe. Os documentos serão de acesso restrito à equipe autorizada o qual não poderá será divulgado CID ou detalhes clinicos.

6.8.5 Para famílias com idosos:

I - Documento de identidade que comprove a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

6.8.6 Para famílias com crianças e/ou adolescentes:

I - Documento de identidade que comprove a idade da(s) criança(s) e/ou adolescente(s).

6.8.7 Para famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social:

I - Registro de atendimento e acompanhamento pelas Equipes de Proteção Social emitida pela equipe da Assistência Social.

6.8.8 Para famílias em situação de emergência ou calamidade:

I - Portaria Federal emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e,

II - Declaração formal emitida pelo Município pelo Defesa Civil Municipal, atestando que a família reside em área atingida e que o município está amparado pela portaria federal de reconhecimento;

6.8.9 Para famílias em situação de deslocamento involuntário em razão de obras públicas municipal:

I - Termo de Desapropriação, Termo de Desocupação ou Notificação Formal, emitidos pela administração pública municipal ou por ente executor da obra, indicando que a unidade familiar é diretamente impactada; e

II - Documento oficial do órgão ou entidade municipal responsável pela obra, declarando que a intervenção pública exige a remoção da família e identificando o imóvel ou a área afetada;

III - Declaração emitida pelo Município, por intermédio da secretaria setorial competente, confirmando que a família está incluída na relação oficial de domicílios atingidos pela obra municipal.

6.8.10 Para famílias residentes em áreas de risco:

I - Declaração ou laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, identificando o endereço da família e classificando a área como de risco geológico, hidrológico, estrutural ou outro risco mapeado; e

II - Mapa oficial de áreas de risco com indicação de que o imóvel da família está localizado em setor classificado como risco alto ou muito alto.

III - Relatório ou vistoria técnica realizada por engenheiro ou equipe técnica do Município, atestando a condição de risco e a necessidade de intervenção ou remoção.

6.8.11 Para famílias com menor renda per capita:

I - Comprovação mediante apresentação da Declaração do ANEXO III deste edital e folha resumo do Cadúnico;

II - Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

II - É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.8.12 A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará no indeferimento automático da inscrição.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Do Período e Local de Inscrição:

7.1.1. **As inscrições serão realizadas no período de 11 de janeiro de 2027 a 29 de janeiro de 2027, em dias úteis, das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.**

7.1.2. Local de inscrição:

Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, situado no Endereço: Avenida do Contorno , nº 160 Colniza-MT.

7.1.3 - As inscrições serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida e documento de identidade do procurador.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação, que considera situações de maior vulnerabilidade social e habitacional.

A pontuação será aplicada pela Comissão com base nas informações prestadas e documentos apresentados.

8.1. Tabela de Pontuação

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS
1. RENDA FAMILIAR PER CAPITA	Até R$ 218,00 (extrema pobreza)	25
	De R$ 218,01 até ½ salário mínimo	20
	Acima ½ até 1 salário mínimo	15
	Acima 1 até 1,5 salários mínimos	10
	Acima de 1,5 até 2 salários mínimos	5
2. CONDIÇÕES DE MORADIA ATUAL	Situação de rua ou acolhimento institucional	30
	Área de risco (enchente, deslizamento ou similar)	25
	Coabitação involuntária (mais de uma família no domicílio)	15
	Imóvel cedido ou emprestado	13
	Locação / aluguel	12
3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Família com 5 ou mais pessoas	15
	Família com 3 a 4 pessoas	10
	Família com 2 pessoas	5
	Pessoa sozinha	3
4. PRESENÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS	Família monoparental chefiada por mulher, sem cônjuge ou companheiro	15
	Pessoa com deficiência (PcD) no núcleo familiar	15
	Pessoa idosa (60 anos ou mais) no núcleo familiar	10
	Criança com até 6 anos no núcleo familiar	10
	Gestante	8
	Vítima de violência doméstica e familiar (com comprovação)	10
5. CONDIÇÕES DE SAÚDE	Membro do núcleo familiar com doença crônica grave, comprovada	16

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS
6. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO	10 anos ou mais	10
	De 5 a 9 anos	7
	De 2 a 4 anos	5
7. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO	Filhos matriculados na rede municipal de ensino	7
	Participação em programas sociais municipais (Paif ou SCFV)	7
8. SITUAÇÃO EMERGENCIAL	Despejo judicial iminente, comprovado	15
	Interdição ou demolição do imóvel por risco ou obras públicas	15
	Calamidade pública ou desastre natural	15

8.1.1. Os critérios de pontuação são cumulativos entre critérios distintos, respeitadas as regras internas de cada critério.

- A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos a todos os critérios aplicáveis, respeitando os limites estabelecidos na Tabela de Pontuação, podendo alcançar o máximo de 150 pontos.

- Documentos comprobatórios poderão ser solicitados para validação das informações prestadas.

8.1.2. Regras de acumulação dentro de cada critério:

a) Critérios que **pontuam apenas uma situação**, ainda que a família se enquadre em mais de uma hipótese:

• **Critérios 1, 3 e 6:** a família será enquadrada em apenas uma faixa de pontuação.

• **Critério 2** (Condições de moradia): será considerada apenas a situação de maior gravidade.

Exemplo: família residente em área de risco (20 pontos) e em ocupação irregular (8 pontos) receberá apenas 20 pontos.

• **Critério 8** (Situação emergencial): será considerada apenas a situação de maior gravidade.

b) Critérios que **permitem a acumulação de pontos**, conforme as situações aplicáveis:

• **Critério 4 (Grupos vulneráveis)**: permite a acumulação das pontuações referentes às situações aplicáveis (Família monoparental chefiada por mulher, sem cônjuge ou companheiro, pessoa com deficiência, idoso, criança, gestante e vítima de violência doméstica).

• **Critério 5 (Condições de saúde)**: permite a acumulação quando houver diferentes membros do núcleo familiar em condições distintas. Quando a mesma pessoa apresentar mais de uma condição, a pontuação será atribuída apenas uma vez.

• **Critério 7 (Vínculo com o município)**: permite a acumulação das duas situações previstas (vínculo educacional e participação em programas sociais).

9. DA CLASSIFICAÇÃO:

A lista será organizada da seguinte forma:

9.1 - **Lista Final Municipal:** Contendo 50 (cinquenta) candidatos, observada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate estabelecidos neste Edital, sendo 40 (quarenta) candidatos classificados dentro do número de unidades habitacionais disponíveis e 10 (dez) candidatos excedentes, em atendimento à orientação da Caixa Econômica Federal. A relação será encaminhada à Caixa Econômica Federal para análise, validação e realização dos demais procedimentos previstos nas normas do Programa.

9.1.1 - Os 10 (dez) candidatos excedentes serão organizados conforme a ordem de classificação municipal e poderão substituir os candidatos inicialmente classificados que não atenderem aos critérios de elegibilidade ou não forem aprovados na etapa de validação pela Caixa Econômica Federal, respeitados os critérios de pontuação, desempate e as reservas específicas previstas neste Edital.

9.2 - **Cadastro de Reserva:** Será composto pelos demais candidatos habilitados que não integrarem a Lista Final Municipal, organizados em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate e as reservas específicas previstas neste Edital. Poderão ser convocados somente após o esgotamento dos 10 candidatos excedentes, caso haja necessidade de substituição e desde que observadas as normas do Programa.

9.2.1 - A inclusão no Cadastro de Reserva não assegura direito subjetivo à seleção ou convocação, constituindo-se mera expectativa de direito, condicionada à ocorrência de vagas decorrentes de desistência, desclassificação, inabilitação, irregularidade documental ou qualquer outra hipótese que inviabilize a permanência do candidato originalmente selecionado.

9.3 - A classificação dos candidatos não assegura o direito automático à concessão da unidade habitacional, ficando a seleção condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital e à análise e validação pela Caixa Econômica Federal, conforme as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

9.4 - Em caso de desistência, desclassificação ou não aprovação de candidato pela Caixa Econômica Federal, será convocado o próximo candidato, respeitada rigorosamente a ordem de classificação municipal, a modalidade de enquadramento e as reservas específicas, quando aplicáveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: ´

Em caso de empate na pontuação entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Família com menor renda familiar per capita;

II – Família com maior número de crianças e adolescentes com idade de até 15 (quinze) anos;

III – Família com maior número de pessoas com deficiência;

IV – Família com maior número de pessoas idosas;

V – Candidato com maior tempo de residência no Município de Colniza/MT;

VI – Candidato com maior idade; e

VII – Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, com ampla divulgação e registro em ata.

10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados pela Comissão de Seleção, com base nas informações constantes no Cadastro Único e nos documentos apresentados pelos candidatos, observada a legislação vigente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso administrativo contra:

I – Indeferimento da inscrição;

II – Pontuação atribuída na classificação preliminar;

III – Classificação Final Municipal.

11.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante formulário próprio em ANEXO VIII, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios quando necessários. Não serão conhecidos os recursos:

I – Apresentados fora do prazo estabelecido;

II – Sem identificação do candidato;

III – Sem fundamentação ou que não apresentem justificativa clara quanto ao motivo da contestação;

IV – Interpostos por meio diverso do previsto neste Edital.

V - Apresentados por terceiros que não sejam o próprio candidato ou seu representante legal devidamente constituído;

VI - Que não indiquem expressamente o item, critério ou decisão objeto da contestação;

11.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá solicitar diligências complementares, quando necessário.

11.4 O resultado da análise dos recursos será publicado oficialmente, constituindo decisão definitiva na esfera administrativa.

11.5 Após a análise dos recursos, será publicada a Lista de Classificação Final Municipal, a qual será encaminhada à Caixa Econômica Federal para validação e demais procedimentos do Programa.

12. CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO FINAL

12.1. Os candidatos selecionados na Lista Final da Caixa Econômica Federal serão convocados através de:

12.2. Publicação oficial nos meios estabelecidos no item 10;

12.3. convocação indicará: Data, horário e local para comparecimento e documentação a ser apresentada;

12.4. Consequências da não apresentação.

12.5. O candidato convocado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer ao local informado, sob pena de perda da vaga.

12.6. Para a habilitação final, os candidatos deverão:

12.6.1 Confirmar todos os dados cadastrais;

12.6.2 Apresentar documentação atualizada (se solicitada);

12.6.3 Assinar o Termo de Aceite e Compromisso, após a conclusão da análise e validação da documentação e dos dados do candidato pela Caixa Econômica Federal, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.; e

12.6.4 Receber orientações sobre o Trabalho Social.

12.7. Constatação de alteração nas condições que geraram a classificação ou identificação de informações falsas resultará na desclassificação da família.

12.8. Em caso de desistência, desclassificação ou não comparecimento de candidato da Lista Final da Caixa Econômica, será convocado o próximo da Lista de Espera, respeitando-se as Reservas Especiais quando aplicável.

12.9. Em caso de substituição, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação

13. DO TRABALHO SOCIAL

Os beneficiários selecionados deverão obrigatoriamente participar das atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

13.1. O Trabalho Social compreende:

13.1.1. Fase Pré-Ocupação: - Mobilização e comunicação social;

- Formação de grupos representativos;

- Orientações sobre direitos e deveres;

- Preparação para a mudança;

- Educação financeira;

- Orientações sobre manutenção do imóvel; e

- Outros tópicos que se fizerem necessários.

13.1.2. Fase Pós-Ocupação - mínimo 6 meses:

- Acompanhamento das famílias;

- Atividades socioeducativas;

- Fortalecimento de vínculos comunitários;

- Articulação com políticas públicas;

- Sustentabilidade da intervenção.

13.1.3. A participação nas atividades do Trabalho Social é obrigatória, sendo a ausência injustificada passível de:

- Advertência formal; e

13.1.4. Em caso de reincidência, ocorrerá a desclassificação da família.

- Cronograma e calendário das atividades serão divulgados oportunamente pela equipe responsável.

- O Trabalho Social será executado conforme Plano de Trabalho Social – PTS previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

14. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. O Município assegurará ampla publicidade e transparência a todas as etapas do presente processo de seleção, mediante publicação dos seguintes documentos:

14.1.1. Edital de abertura do processo seletivo;

14.1.2. Relação das inscrições deferidas e indeferidas;

14.1.3. Lista de Classificação Preliminar Municipal dos candidatos habilitados;

14.1.4. Resultado da análise dos recursos administrativos, com indicação dos recursos deferidos e indeferidos;

14.1.5. Lista de Classificação Final Municipal, contendo 50 (cinquenta) candidatos, sendo 40 (quarenta) classificados dentro do número de unidades habitacionais disponíveis e 10 (dez) excedentes, destinados à composição do cadastro de reserva, em atendimento à orientação da Caixa Econômica Federal. A relação será encaminhada à Caixa Econômica Federal para análise e validação;

14.1.6. Relação final dos candidatos selecionados e validados pela Caixa Econômica Federal, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos nas normas do Programa.

14.2. A Lista de Classificação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Número de inscrição;

II – Nome completo do candidato;

III – Pontuação obtida;

IV – Classificação geral; e

V – Enquadramento do candidato, indicando a reserva específica ou demanda geral, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

14.3. A Lista de Classificação Preliminar Municipal e os demais documentos referentes às etapas do processo seletivo serão publicados no dia **11 de agosto de 2027** e disponibilizados nos seguintes meios oficiais de comunicação:

14.3.1. Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM;

14.3.2. Site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

14.3.3. Redes sociais oficiais do Município;

14.3.4. Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

14.4. Após a análise e julgamento dos recursos administrativos, a Lista de Classificação Final Municipal será publicada no dia 24 DE AGOSTO DE 2027 e divulgada nos mesmos canais de comunicação previstos no item 14.3 deste Edital.

14.5. A relação encaminhada à Caixa Econômica Federal e o resultado da validação dos candidatos selecionados também serão divulgados pelos canais oficiais do Município, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à publicidade dos atos administrativos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição no processo seletivo não gera direito adquirido à unidade habitacional, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade das unidades.

15.1.1 O Município poderá:

I - Alterar cronograma mediante aditamento;

II - Cancelar ou adiar o processo por interesse público;

III - Solicitar documentação complementar;

IV - excluir candidatos que apresentem irregularidades.

15.1.1 As informações prestadas possuem caráter declaratório, sujeitando o candidato às penalidades legais em caso de falsidade.

15.1.2 O processo observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo o sigilo das informações pessoais. O

processo seletivo observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo as informações coletadas utilizadas exclusivamente para as finalidades vinculadas ao programa habitacional.

15.1.3 Os membros da Comissão ficam obrigados a manter sigilo sobre informações pessoais e sensíveis dos candidatos;

15.1.4 O Processo será fiscalizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Ministério Público ou órgãos de controle;

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza/MT, 18 de novembro de 2026.

ÁDINA DA SILVA BONETTO

PRESIDENTE DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/GP/2026

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

16. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO HABITACIONAL

ETAPA	DATA / PRAZO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	18/11/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	11/01/2027 A 29/01/2027
ANÁLISE DOCUMENTAL	01/02/2027 A 05/04/2027 (45 DIAS ÚTEIS)
REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES	06/04/2027 A 10/08/2027 (90 DIAS ÚTEIS)
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR MUNICIPAL	11/08/2027
PRAZO PARA RECURSOS	12/08/2027 A 16/08/2027 (3 DIAS ÚTEIS)
JULGAMENTO DOS RECURSOS	17/08/2027 A 23/08/2027 (5 DIAS ÚTEIS)
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL MUNICIPAL DOS PRÉ-CLASSIFICADOS	24/08/2027
ENCAMINHAMENTO DOS 50 NOMES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VALIDAÇÃO	25/08/2027
VALIDAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONFORME PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS VALIDAÇÃO	A DEFINIR
INÍCIO DO TRABALHO SOCIAL	A DEFINIR

OBSERVAÇÃO: OS PRAZOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL E DE REALIZAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES SERÃO CONTADOS EM DIAS ÚTEIS. CASO NECESSÁRIO, ALGUMAS DATAS PODERÃO SER ALTERADAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E PRÉVIA PUBLICAÇÃO OFICIAL, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E A PUBLICIDADE DOS ATOS.

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Protocolo de recebimento da inscrição;

Anexo III – Declaração de Composição e Renda Familiar; Anexo IV – Declaração de tempo de residência no município; Anexo V – Declaração de ausência de propriedade de imóveis;

Anexo VI – Declaração de não participação em outros programas habitacionais; Anexo VII – declaração de ciência e concordância com as regras do programa

Anexo VIII - Modelo de interposição de recursos

Anexo IX – Termo de Aceite e de Compromisso

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO HABITACIONAL – MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

DADOS DO CANDIDATO (TITULAR)	
Nº DE INSCRIÇÃO: _____	DATA DA INSCRIÇÃO: ____ / ____ / _____
1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	
NOME COMPLETO: _____	
RG: _____	CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / _____	2. CONTATO: _____ 2º CONTATO: _____
3. ENDEREÇO ATUAL: _____	
4. SITUAÇÃO HABITACIONAL ATUAL – TIPO DE MORADIA	
☐ Casa/apartamento cedido/emprestado	☐ Casa alugada – Valor: R$ _____
☐ Ocupação irregular	☐ Coabitação (mais de uma família)
☐ Área de risco	☐ Remoção por obras públicas
Outro: _____	☐ Situação de rua/abrigo
A ATUAL MORADIA POSSUI:	
☐ Água encanada ☐ Energia elétrica	☐ Esgoto/fossa ☐ Coleta de lixo
5. GRUPOS PRIORITÁRIOS – MARQUE SE APLICÁVEL	
☐ Família monoparental chefiada por mulher, sem cônjuge ou companheiro	☐ Mulher vítima de violência doméstica
☐ Família com pessoa com deficiência	☐ Família com pessoa idosa como titular
☐ Família com criança de até 6 anos	☐ Gestante na família
☐ Demolição/interdição do imóvel atual	
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS	
Declaro, para os devidos fins, que:	
☐ Todas as informações prestadas são verdadeiras;	
☐ Estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá implicar desclassificação e responsabilização civil e criminal;	
☐ Tenho conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas no Edital nº 001/2026;	
☐ Comprometo-me a residir no imóvel como domicílio permanente;	
☐ Comprometo-me a não transferir, vender, alugar ou ceder o imóvel pelo prazo estabelecido em contrato;	
☐ Comprometo-me a participar das atividades do Trabalho Social;	
☐ Autorizo a verificação das informações prestadas e dos documentos apresentados.	

COLNIZA/MT, _____ de _____ de 2026.

_____ **Assinatura do(a) Candidato(a) (Titular)**

ANEXO II – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO HABITACIONAL – MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

Nº DE INSCRIÇÃO: _____DATA:_____

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA – Marque com "X" ou assinale a situação

DOCUMENTO / COMPROVAÇÃO EXIGIDA	RECEBIDO
Documento de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente).	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento (atualizada)/Escritura Pública de União Estável.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou de outro membro do núcleo familiar (contas de água, energia, telefone ou contrato de aluguel), emitido há no máximo 60 dias.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Comprovante de inscrição no CadÚnico (Folha Resumo), emitida há no máximo 30 dias.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento de inscrição no CPF.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente) de todos os moradores do núcleo familiar.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento de inscrição no CPF.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento (atualizada)/Escritura Pública de União Estável.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Comprovantes de renda formal dos últimos 3 meses (contracheques, holerites ou Carteira de Trabalho).	☐ Sim ☐ Não ☐ Não

	se aplica
Declaração de autônomo, MEI ou trabalhador informal.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Declaração de inexistência de renda, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Mínimo de 3 comprovantes, de meses e anos diversos, em nome do candidato ou de integrante do núcleo familiar, que comprovem a residência ininterrupta da família no Município há pelo menos 3 (três) anos.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Certidão de nascimento dos filhos, em sendo mãe solo.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Folha Resumo do Cadastro Único que comprove tal condição.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento que comprove a concessão de medidas protetivas, boletim de ocorrência ou sentença criminal transitada em julgado da qual conste como vítima.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Laudo médico atualizado, emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico, CID, descrição da condição de saúde, quando aplicável, indicação do grau de comprometimento e das limitações enfrentadas pelo membro da família, assinatura e carimbo com nº do registro no órgão de classe.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento de identidade que comprove a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento de identidade que comprove a idade da(s) criança(s) e/ou adolescente(s).	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Registro de atendimento e acompanhamento pelas Equipes de Proteção Social.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Portaria Federal emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Declaração formal emitida pelo Município pela Defesa Civil Municipal, atestando que a família reside em área atingida e que o Município está amparado pela portaria federal de reconhecimento.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Documento oficial do órgão ou entidade federal responsável pela obra, declarando que a intervenção pública exige a remoção da família e identificando o imóvel ou a área afetada.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Termo de Desapropriação, Termo de Desocupação ou Notificação Formal, emitidos pela administração pública federal ou por ente executor da obra, indicando que a unidade familiar é diretamente impactada.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Declaração emitida pelo Município, por intermédio da secretaria setorial competente, confirmando que a família está incluída na relação oficial de domicílios atingidos pela obra federal.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Declaração ou laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, identificando o endereço da família e classificando a área como de risco geológico, hidrológico, estrutural ou outro risco mapeado.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Mapa oficial de áreas de risco com indicação de que o imóvel da família está localizado em setor classificado como risco alto ou muito alto.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica
Relatório ou vistoria técnica realizada por engenheiro ou equipe técnica do Município, atestando a condição de risco e a necessidade de intervenção ou remoção.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi a documentação assinalada neste protocolo, para fins de conferência e instrução do processo de seleção habitacional. O recebimento dos documentos não implica, por si só, deferimento da inscrição ou aprovação do candidato.

Assinatura do responsável pelo recebimento Assinatura do candidato

MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT

PROCESSO DE SELEÇÃO HABITACIONAL – EDITAL Nº 001/2026

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DO(A) CANDIDATO(A)

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

O presente comprovante atesta o recebimento da inscrição no Processo de Seleção Habitacional do Município de Colniza/MT. O(A) candidato(a) declara estar ciente de que é de sua responsabilidade acompanhar todas as etapas e publicações referentes ao processo seletivo, observando os prazos, convocações e orientações divulgados pelos canais oficiais do Município. Declara, ainda, estar ciente de que poderá ser realizada visita domiciliar pela equipe técnica responsável, com a finalidade de verificar as informações prestadas e as condições habitacionais e sociofamiliares informadas na inscrição. O recebimento deste protocolo não representa aprovação ou garantia de concessão do benefício habitacional.

Colniza/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento

_____

Assinatura do(a) candidato(a) – ciência das responsabilidades acima

Guarde este comprovante. O número de inscrição deverá ser informado para consulta e acompanhamento do processo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR

EU, , PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL (RG) Nº , INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº , EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA,

MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 -, QUE:

1. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Meu núcleo familiar é composto por ( ) pessoas, conforme discriminado abaixo:

MEMBRO 1 (Titular):

Nome: CPF: Data de Nascimento: / / Parentesco: Titular

Ocupação: Renda Mensal Bruta: R$ MEMBRO 2:

Nome:

CPF: Data de Nascimento: / / Parentesco: Titular

Ocupação: Renda Mensal Bruta: R$ MEMBRO 3:

Nome: CPF: Data de Nascimento: / / Parentesco: Titular

Ocupação: Renda Mensal Bruta: R$ MEMBRO 4:

Nome: CPF: Data de Nascimento: / / Parentesco: Titular

Ocupação: Renda Mensal Bruta: R$ MEMBRO 5:

Nome: CPF: Data de Nascimento: / / Parentesco: Titular

Ocupação: Renda Mensal Bruta: R$ (Incluir folhas adicionais se necessário)

2. RESUMO DA RENDA FAMILIAR

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

A renda familiar mensal bruta total é de até R$ _____ (_____);

( ) Todas as informações acima são verdadeiras e correspondem à real situação socioeconômica da minha família;

( ) Todos os membros do núcleo familiar estão cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico);

( ) Comprometo-me a comprovar a renda declarada, mediante apresentação de documentos, sempre que solicitado;

( ) Estou ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e implicará em desclassificação e responsabilização legal.

COLNIZA/MT, de de 2026.

Assinatura do Declarante TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Endereço: Contato: Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Endereço: Contato: Assinatura:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, , portador(a) da cédula de identidade civil (RG) nº , inscrito(a) no CPF sob nº

,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, QUE: RESIDO DE FORMA ININTERRUPTA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, HÁ

( ) anos e ( ) meses, desde / / .

Meu endereço atual é:

Logradouro: Número: Complemento: Bairro: CEP: Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como implicará na minha imediata desclassificação do processo seletivo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. COLNIZA/MT, de de 2026.

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Endereço:

Contato:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Endereço:

Contato:

Assinatura:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS

Eu, , portador(a) da cédula de identidade civil (RG) nº , inscrito(a) no CPF sob nº , estado civil: , profissão: , residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida

,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, QUE:NÃO POSSUO, EM MEU NOME, NEM EM NOME DE QUALQUER MEMBRO DO MEU NÚCLEO FAMILIAR, QUALQUER IMÓVEL (CASA, APARTAMENTO, SALA, LOJA, TERRENO, SÍTIO, CHÁCARA OU QUALQUER OUTRO BEM IMÓVEL), URBANO OU RURAL, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL.

Compõem meu núcleo familiar as seguintes pessoas:

NÃO FUI BENEFICIADO(A), nem qualquer membro do meu núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal), nem por programas de regularização fundiária.

Declaro estar ciente de que:

Esta declaração tem caráter de documento oficial;

A falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), punível com detenção de 1 a 5 anos e multa;

A apresentação de informações falsas implicará na minha imediata desclassificação do processo seletivo;

O Município realizará verificações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e outros órgãos competentes.

Comprometo-me a apresentar, se solicitado, Certidão Negativa de Imóveis de todas as comarcas onde já residi.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Colniza-MT, de de 2026.

Assinatura do Declarante TESTEMUNHAS TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Endereço: Contato: Assinatura: TESTEMUNHA 2:

Nome: CPF:

Endereço: Contato: Assinatura:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Eu, , portador(a) da cédula de identidade civil (RG) nº , inscrito(a) no CPF sob nº , estado civil: , profissão: , residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida, , DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, que:

NÃO FUI BENEFICIADO(A), nem qualquer membro do meu núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer natureza, nas esferas federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando a:

Programa Minha Casa Minha Vida (qualquer modalidade); Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); Programas habitacionais estaduais;

Programas habitacionais municipais;

Programas de regularização fundiária com provisão de moradia; Programas de subsídio habitacional;

Programas de lotes urbanizados.

NÃO POSSUO e NÃO POSSUO EM NOME DE MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR

financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira.

NÃO FUI EXCLUÍDO(A) de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais.

Compõem meu núcleo familiar as seguintes pessoas:

Declaro estar ciente de que:

A falsidade desta declaração configura crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);

A omissão de informações sobre participação anterior em programas habitacionais implicará em desclassificação imediata;

O Município realizará verificações junto aos órgãos competentes;

A constatação de informações falsas resultará em responsabilização civil e criminal. Comprometo-me a informar imediatamente ao Município caso venha a ser contemplado(a) em outro programa habitacional durante o processo seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. COLNIZA/MT, de de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO PROGRAMA

EU, , PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL (RG) Nº , INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº , CANDIDATO(A) AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA,

MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 DECLARO que:

01. CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

( ) Tenho pleno conhecimento de todas as condições, requisitos, direitos e deveres estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº001/2026 e seus anexos.

( ) Estou ciente de que a inscrição não gera direito adquirido, mas mera expectativa de direito ao recebimento de unidade habitacional.

( ) Compreendo que a seleção está condicionada à disponibilidade efetiva das unidades e à conclusão das obras.

02. COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE

( ) Comprometo-me a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente da minha família.

( ) Estou ciente de que é VEDADA a transferência, venda, doação, locação, cessão, permuta ou qualquer outra forma de alienação do imóvel pelo prazo mínimo estabelecido em contrato (mínimo de 10 anos).

( ) Compreendo que o descumprimento desta obrigação poderá resultar em rescisão contratual e reversão do imóvel ao Município.

03. PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO SOCIAL

( ) Comprometo-me a participar OBRIGATORIAMENTE das atividades do Trabalho Social, em todas as suas fases (pré-ocupação e pós-ocupação), conforme Portaria MCID nº 75/2025.

( ) Estou ciente de que a ausência injustificada nas atividades do Trabalho Social poderá acarretar advertência formal e, em caso de reincidência, rescisão do benefício.

( ) Compreendo que o Trabalho Social compreende atividades de mobilização, educação financeira, desenvolvimento socioeconômico,

sustentabilidade ambiental e outras previstas no Projeto de Trabalho Social.

04. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

( ) Comprometo-me a arcar com todas as despesas decorrentes do imóvel, incluindo: Contas de água, energia elétrica e gás;

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); Taxas municipais;

Despesas condominiais (se aplicável); Custos de manutenção do imóvel.

( ) Estou ciente de que a inadimplência com estas obrigações poderá resultar em sanções contratuais.

05. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

( ) Comprometo-me a conservar o imóvel em boas condições de habitabilidade, realizando as manutenções necessárias.

( ) Estou ciente de que modificações estruturais no imóvel dependem de autorização prévia e que alterações não autorizadas podem resultar em penalidades.

06. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

( ) Autorizo e comprometo-me a permitir visitas de fiscalização e acompanhamento pela equipe técnica municipal, durante todo o período estabelecido em contrato.

( ) Comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais junto ao CadÚnico e ao Município.

07. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

( ) Declaro que todas as informações prestadas no processo de inscrição são verdadeiras. ( ) Estou ciente de que a apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas configura crime e implicará em:

Desclassificação imediata do processo seletivo; Rescisão contratual (se já houver recebido o imóvel); Reversão do imóvel ao patrimônio público; Responsabilização civil e criminal.

08. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO FAMILIAR

( ) Comprometo-me a comunicar ao Município, no prazo de 30 dias, qualquer alteração na composição do núcleo familiar (nascimentos, óbitos, separação, etc.).

09. CONDOMÍNIO (SE APLICÁVEL)

( ) No caso de edificações multifamiliares, comprometo-me a cumprir as normas de convivência e o regulamento do condomínio.

( ) Comprometo-me a participar das assembleias condominiais e a colaborar com a gestão do condomínio.

10. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

( ) Concordo integralmente com todas as condições estabelecidas neste documento e no Edital.

( ) Estou ciente de que o descumprimento de qualquer obrigação poderá resultar em rescisão contratual e perda do benefício.

( ) Declaro que não estou sob coação e que minha participação é voluntária e consciente. Por ser expressão da verdade e estar de pleno acordo, firmo a presente declaração.

COLNIZA/MT, de de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE O PROPONENTE NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

Eu, , portador do documento de identidade nº e CPF nº , apresento o presente RECURSO contra decisão que indefere minha continuidade no processo de seleção das unidades habitacionais do PMCMV, neste município. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Colniza-MT, de de 2026.

Nome completo

ANEXO IX

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50MUNICÍPIO DE Colniza-MT,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ---------, com sede na Avenida/Rua---- de ...io, nº -----, Centro, CEP----, COLNIZA – MT, representado pelo Prefeito Municipal --------. Pelo presente instrumento particular de TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO, de um lado o MUNICÍPIO DE Colniza, Estado de Mato Grosso, e de outro lado:

BENEFICIÁRIO(A):

Nome , CPF, RG, Estado Civil, Profissão, Endereço Atual, Telefone, E-mail

Doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o ACEITE do(a) BENEFICIÁRIO(A) comocontemplado(a) no EDITAL Nº 001/2026 - DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA INDICAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, **MINHA VIDA - FNHIS SUB 50,** para recebimento de unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

1.2. A unidade habitacional será destinada exclusivamente para moradia permanente do(a) BENEFICIÁRIO(A) e de seu núcleo familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE HABITACIONAL

2.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara estar ciente das características da unidade habitacional que receberá, conforme projeto aprovado:

Área construída aproximada: m²

Composição: (02) dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço interna e varanda

Localização: Colniza – MT

Número da unidade/lote:

2.2. O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a realizar vistoria prévia do imóvel antes da assinatura do contrato definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA

3.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a RESIDIR PERMANENTEMENTE no

imóvel, juntamente com seu núcleo familiar, utilizando-o exclusivamente como domicílio.

3.2. É EXPRESSAMENTE VEDADO, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos:

a) Transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título;

b) Vender, doar, permutar ou ceder o imóvel;

c) Alugar ou emprestar o imóvel;

d) Utilizar o imóvel para fins comerciais sem autorização;

e) Abandonar o imóvel.

3.3. O descumprimento desta cláusula implicará em rescisão imediata do benefício e reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO SOCIAL

4.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) compromete-se a participar OBRIGATORIAMENTE de todas as atividades do Trabalho Social, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025, incluindo:

Fase Pré-Ocupação:

Reuniões de mobilização e orientação; Atividades de preparação para a mudança; Educação financeira;

Orientações sobre manutenção do imóvel. Fase Pós-Ocupação:

Reuniões de acompanhamento; Atividades de integração comunitária;

Oficinas de geração de renda e sustentabilidade; Ações de fortalecimento da convivência social;

Local e Data:

Colniza-MT, de de 2026.

Assinatura do Beneficiário(a)

Assinatura do Representante do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 009/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 009/2026 AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 001/2026

DATA: 18/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADA: MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 10,20% DO CONTRATO Nº 001/2026, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT, ABRANGENDO ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE COBERTURA, TROCA DE PISOS, MELHORIAS NOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DE REDE LÓGICA, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NO VALOR DE R$ 101.962,40 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 1.002 – REF. E AMPL. DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - (02)

R$ 101.962,40 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DECRETO Nº 59/2026 DE: 17/11/2026

"Dispõe sobre os procedimentos a serem observados e adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I. a existência de dotação orçamentária;

II. a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III. a efetiva necessidade da contratação;

IV. os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V. a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **07 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I. pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II. amortização e encargos da dívida;

III. serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV. despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V. despesas decorrentes de contratos continuados;

VI. despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII. despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§1º. As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§2º. A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **15 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º. As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **07 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§1º. Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I. o objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II. os bens não tenham sido entregues;

III. os serviços não tenham sido prestados;

IV. a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V. houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI. não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII. não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§2º. A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º. Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a

finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º. As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º. Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I. pessoal e encargos sociais;

II. décimo terceiro salário;

III. obrigações previdenciárias e tributárias;

IV. amortização e encargos da dívida;

V. serviços públicos essenciais;

VI. despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII. outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§1º. Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§2º. Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I. exista obrigação regularmente assumida;

II. seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III. exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV. sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§1º. Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I. disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II. restos a Pagar Processados;

III. restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV. demais obrigações financeiras;

V. valores restituíveis e consignações;

VI. recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII. demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§2º. A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§3º. Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§1º. A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I. receitas pendentes de contabilização;

II. despesas pendentes de baixa;

III. transferências entre contas;

IV. tarifas bancárias;

V. rendimentos de aplicações financeiras;

VI. depósitos não identificados;

VII. cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII. demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§2º. As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **1º de dezembro de 2026**,

a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **15 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **10 de dezembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I. à folha de pagamento de novembro; (consignados);

II. ao décimo terceiro salário;

III. à folha de pagamento de dezembro;

IV. às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V. aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I. relação dos bens existentes;

II. incorporações realizadas durante o exercício;

III. baixas patrimoniais;

IV. transferências;

V. bens inservíveis;

VI. bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII. depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII. termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º. O relatório deverá demonstrar:

I. saldo inicial;

II. entradas no exercício;

III. saídas ou consumo;

IV. ajustes realizados;

V. saldo final físico e financeiro.

§ 2º. O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **15 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º. Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **30 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I. relação dos veículos e máquinas;

II. quilometragem ou horas trabalhadas;

III. consumo de combustível;

IV. despesas de manutenção;

V. situação de cada veículo;

VI. demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **30 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I. número do contrato;

II. contratado;

III. objeto;

IV. valor contratado;

V. valor executado;

VI. saldo a executar;

VII. prazo de vigência;

VIII. demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I. recursos recebidos;

II. rendimentos financeiros;

III. despesas executadas;

IV. saldo financeiro;

V. valores a receber;

VI. valores a restituir;

VII. vigência do instrumento;

VIII. situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão

concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **20 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I. saldo inicial;

II. inscrições realizadas no exercício;

III. recebimentos;

IV. cancelamentos;

V. prescrições;

VI. outros ajustes;

VII. saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§1º. O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos **Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 30 de janeiro de 2027**, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§2º. As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§3º. O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§4º. Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§5º. O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I. os saldos recíprocos entre as entidades;

II. as transferências financeiras intragovernamentais;

III. as disponibilidades financeiras;

IV. as obrigações financeiras;

V. os bens patrimoniais e estoques;

VI. a dívida ativa e demais créditos;

VII. as provisões;

VIII. as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX. os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X. o superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI. as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I. concessão de diárias;

II. realização de horas extraordinárias;

III. consumo de combustíveis;

IV. consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V. aquisição de materiais de consumo;

VI. contratação de serviços não essenciais;

VII. aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração –elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal deFinanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, **Estado de Mato Grosso,** aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60/2026 DE: 17/11/2026

"Autoriza a prorrogação excepcional dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.156/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.198/2026, e a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 pelo Decreto Municipal nº 06/2026;

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação única das contratações temporárias prevista nas Leis Municipais nº 1.328/2011 e nº 1.329/2011, com as alterações da Lei Municipal nº 2.163/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços educacionais até o ingresso dos servidores efetivos por meio do concurso publico em trâmite, limitada a prorrogação a 30 de abril de 2027;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 333/2026 e a decisão do Prefeito Municipal no Despacho 4 da Comunicação Interna nº 11.237/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional e por uma única vez, a prorrogação dos contratos temporários vigentes decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, pelo período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2027, observadas as condições deste Decreto e os limites legais aplicáveis a cada vínculo.

§1º. A autorização restringe-se aos contratos cuja continuidade seja individualmente justificada para assegurar os serviços educacionais durante a conclusão do concurso público municipal e o ingresso dos servidores efetivos nas vagas correspondentes.

§2º. A prorrogação não será automática e dependerá de termo aditivo individual, celebrado antes do término da vigência contratual, após o atendimento das condicionantes administrativas, orçamentárias e fiscais.

§3º. Este Decreto não prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para novas convocações nem autoriza novas contratações, recontratações ou o restabelecimento de vínculos já encerrados.

Art. 2º. Os termos aditivos deverão conter cláusula resolutiva expressa, estabelecendo a extinção antecipada do contrato na data em que o candidato aprovado no concurso público municipal, após a homologação do resultado final, nomeação, posse e lotação, entrar em exercício na vaga correspondente, ou em 30 de abril de 2027, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A cláusula prevista no caput não afasta as demais hipóteses legais de extinção do vínculo e deverá ser expressamente aceita pelo contratado no respectivo termo aditivo.

Art. 3º. A formalização de cada prorrogação dependerá:

I. de justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à permanência da necessidade temporária, ao excepcional interesse público e à indispensabilidade da função, com identificação do contratado, do cargo ou função, da lotação e da vaga correspondente contemplada no concurso público municipal;

II. de certificação pelo Departamento de Recursos Humanos da origem do vínculo no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, de sua vigência, da inexistência de prorrogação anterior e da observância dos limites legais de duração;

III. de manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças, subsidiada pelo Setor de Contabilidade, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, à adequação da despesa ao orçamento de 2027, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à observância das metas fiscais e dos limites de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV. da assinatura do termo aditivo pelas partes, com indicação do prazo e da cláusula resolutiva prevista no art. 2º, e da publicidade exigida pela legislação aplicável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento de Recursos Humanos deverão acompanhar a conclusão do concurso público e, após a homologação do resultado final, adotar prontamente as providências de sua competência para o provimento efetivo das vagas e a substituição gradual dos contratados, à medida que os servidores efetivos entrarem em exercício.

Parágrafo único. A substituição deverá observar a ordem de classificação do concurso público, a correspondência entre as vagas e as funções exercidas e a continuidade dos serviços educacionais, vedada a manutenção injustificada de vínculos temporários que caracterize preterição dos candidatos aprovados.

Art. 5º. As despesas decorrentes das prorrogações correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no orçamento do exercício de 2027, condicionada a execução à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, cumprir e acompanhar as disposições deste Decreto, mantendo nos autos a documentação que fundamentar cada prorrogação e cada encerramento contratual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, **Estado de Mato Grosso,** aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços ao Contrato nº 119/2025, referente à construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme Convênio nº 946396/2023.

JUSTIFICATIVA: O aditivo justifica-se pela necessidade de adequações e inclusão de serviços complementares, visando garantir a qualidade, a funcionalidade e a adequada conclusão da obra do CREAS.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 24.203,33 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), equivalente a aproximadamente 3,03% do valor inicial do contrato.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 924.028,13 (novecentos e vinte e quatro mil, vinte e oito reais e treze centavos), sem considerar o reajuste específico dos serviços acrescidos, a ser formalizado por apostilamento próprio.

VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de vigência e execução, com término previsto para 04 de janeiro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 393/2026-PGM e Parecer Jurídico Complementar nº 393/2026-PGM.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa – MT, CEP 78.652-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**.

CONTRATADA: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.950.696/0001-73, com sede na Rua Luca, Bairro Jardim Itália, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000, representada pelo Sr. **WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 946396/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Segundo Termo de Apostilamento tem por objeto o registro do reajuste contratual em sentido estrito, mediante aplicação do índice de **12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento)** sobre os serviços acrescidos ao Contrato Administrativo nº 119/2025, calculados com base nos preços contratuais, observados os critérios e a data-base estabelecidos no Primeiro Termo de Apostilamento, celebrado em 22 de junho de 2026.

1.2. O reajuste corresponde ao valor de **R$ 2.854,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, incidente sobre a parcela de R$ 22.367,20 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), referente aos acréscimos quantitativos apurados na planilha orçamentária.

1.3. O presente apostilamento não constitui autorização para execução de novos serviços, estando sua aplicação financeira vinculada à regular formalização do correspondente termo aditivo de acréscimo de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente apostilamento justifica-se pela necessidade de aplicação do reajuste contratual sobre os serviços acrescidos à obra de construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando preservar a equivalência econômico-financeira dos preços contratuais, mediante aplicação do índice de reajuste anteriormente reconhecido pela Administração Municipal.

2.2. A medida fundamenta-se na solicitação apresentada pela empresa contratada, por meio do **Ofício nº 08/2026**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento através do **Ofício nº 642/SEPLAC/2026**, de 26 de outubro de 2026, acompanhada da Planilha de Aditivo Contratual e da manifestação técnica favorável da fiscalização, constante do **Ofício nº 83/ENG/SEPLAC/PMC/2026**.

2.3. Consideram-se, ainda, o **Ofício nº 96/ENG/SEPLAC/PMC/2026**, de 28 de outubro de 2026, contendo esclarecimentos técnicos e informações referentes à composição dos preços, bem como o **Parecer Jurídico nº 393/2026-PGM**, de 26 de outubro de 2026, e o respectivo **Parecer Jurídico Complementar nº 393/2026-PGM**, de 29 de outubro de 2026, os quais manifestaram entendimento favorável à formalização do reajuste por apostilamento, observadas as condições estabelecidas nos respectivos pareceres.

2.4. A formalização também atende à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentada por meio do **Ofício nº 697/SMAS/2026**, de 11 de novembro de 2026, considerando, igualmente, o **Ofício nº 702/SMAS/2026**, da mesma data, referente à solicitação de formalização do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços ao Contrato nº 119/2025.

2.5. O reajuste corresponde à aplicação do índice de 12,76%, conforme os critérios do Primeiro Termo de Apostilamento, anteriormente fundamentado no Parecer Jurídico nº 184/2026-PGM, mantendo-se as condições de reajustamento estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE

3.1. O valor do presente apostilamento é de **R$ 2.854,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, conforme demonstrativo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Acréscimos quantitativos a preços contratuais	R$ 22.367,20
Índice de reajuste aplicado	12,76%
Valor do presente apostilamento	R$ 2.854,05

3.2. O reajuste não incidirá sobre o serviço novo de soleira em granito, no valor de R$ 1.836,13, tendo em vista que sua composição foi realizada com preços referenciais SINAPI de julho de 2026.

3.3. O presente apostilamento limita-se ao registro do reajuste dos serviços acrescidos a preços contratuais, não implicando alteração do objeto, dos quantitativos ou dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Segundo Termo de Apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Ofício nº 697/SMAS/2026:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10150 – CONSTRUÇÃO DO CREAS

CÓDIGO REDUZIDO: 504 – APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR R$ 2.854,05

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no artigo 92, § 3º, e no artigo 136, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nas disposições de reajustamento previstas no Contrato Administrativo nº 119/2025, bem como no Primeiro Termo de Apostilamento, formalizado em 22 de junho de 2026.

5.2. A medida observa as manifestações constantes do Parecer Jurídico nº 393/2026-PGM e de seu respectivo Parecer Jurídico Complementar, que reconheceram a possibilidade de registro do reajuste por apostila, por se tratar de aplicação de índice contratualmente

previsto, sem necessidade de celebração de termo aditivo específico para o reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 119/2025 e em seus instrumentos posteriores, desde que não contrariem o disposto no presente apostilamento.

6.2. O presente instrumento será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 035/2025, devendo ser providenciados os registros administrativos pertinentes e sua divulgação nos meios oficiais aplicáveis, para fins de transparência e publicidade.

6.3. Para constar e produzir os efeitos jurídicos cabíveis, lavra-se o presente Segundo Termo de Apostilamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Confresa – MT, 16 de novembro de 2026.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 653/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO N.º 003/2026

NOTA DE ORIENTAÇÃO N.º 003/2026

Confresa-MT, 18 de novembro de 2026.

Assunto: Dotação orçamentária no Sistema de Registro de Preços (SRP): o que se exige na licitação e o que se exige em cada contratação decorrente da ata.

Destinatários: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamento de Licitações e Contratos, Setor de Compras, Setor Contábil, Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissões de Contratação, Fiscais e Gestores de Contratos.

Competência: Decreto Municipal n.º 193/2023, art. 89, e Lei Orgânica do Município, art. 87, II.

Base legal: Constituição Federal, art. 167, II; Lei n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); Lei n.º 4.320/1964; Decretos Municipais n.º 190/2023 e 193/2023.

Referência: Ofício n.º 4622/2026-SME.

1. OBJETIVO

Uniformizar a atuação dos órgãos municipais no planejamento, na licitação e na utilização das atas de registro de preços quanto à exigência de dotação orçamentária e de empenho, para o cumprimento do Decreto Municipal n.º 193/2023.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Lei n.º 14.133/2021

Art. 83. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar (no mesmo sentido, Decreto n.º 193/2023, art. 73).

Art. 91, § 4.º. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração verifica a regularidade fiscal do contratado, consulta o Ceis e o Cnep e emite as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo.

Art. 92, VIII. O contrato indica o crédito pelo qual correrá a despesa, com a classificação funcional programática e a categoria econômica.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 20 dias úteis da assinatura, quando decorrentes de licitação, e de 10 dias úteis, quando de contratação direta.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo na dispensa de licitação em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. Considera-se imediata a entrega em até 30 dias da ordem de fornecimento (art. 6.º, X).

Arts. 105 e 106, II. A duração do contrato observa, na contratação e em cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e, se ultrapassar um exercício, a previsão no plano plurianual. Nos serviços e fornecimentos contínuos, a Administração atesta, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos vinculados à contratação.

Art. 125. O contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada do objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas vincendas no exercício, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. A nulidade segue o regime dos arts. 147 a 149.

2.2. Decreto Municipal n.º 193/2023

Art. 69, § 6.º. "Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação."

Art. 71, §§ 1.º e 8.º. A ata vigora por 1 ano, contado da publicação do extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, e seus quantitativos não podem ser acrescidos.

Arts. 81 e 82. As contratações decorrentes da ata se formalizam por contrato ou instrumento equivalente, "conforme prevê o art. 95" da Lei n.º 14.133/2021, e o fornecedor deve manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 85, §§ 1.º a 3.º. O limite de acréscimo se aplica ao contrato individualmente considerado, e não à ata; a duração do contrato segue a Lei n.º 14.133/2021; e o contrato deve ser assinado no prazo de validade da ata.

Art. 87. A adesão a atas de outros entes depende de ato do dirigente máximo do órgão que demonstre a necessidade e a vantagem econômica.

2.3. Decreto Municipal n.º 190/2023

Arts. 3.º, 5.º, VI, "c", 6.º, § 1.º, VI, e 8.º, § 1.º, X. A fase preparatória se compatibiliza com as leis orçamentárias, o planejamento de compras compara a despesa estimada com a prevista no orçamento, o estudo técnico preliminar contém a estimativa do valor da contratação e o termo de referência, a adequação orçamentária e a compatibilidade com a LDO e o PPA.

2.4. Normas de direito financeiro

Constituição Federal, art. 167, II. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Lei n.º 4.320/1964, arts. 59 e 60. O empenho não pode exceder os créditos concedidos, e é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

LRF, art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa exige estimativa do impacto no exercício e nos dois seguintes e declaração do ordenador, como condição prévia ao empenho e à licitação, ressalvada a despesa irrelevante definida na LDO (§§ 3.º e 4.º, I).

LRF, art. 42. Nos dois últimos quadrimestres do mandato, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a pagar no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

3. DIRETRIZES

3.1. Planejamento e licitação do registro de preços

a) Dotação dispensada. Na licitação para registro de preços não se exige a indicação de dotação orçamentária, nem reserva ou bloqueio de saldo (Decreto n.º 193/2023, art. 69, § 6.º).

b) Estimativa obrigatória. A dispensa não alcança o planejamento. O estudo técnico preliminar deve trazer a estimativa do valor da contratação, a despesa estimada deve ser comparada com a prevista no orçamento e o termo de referência deve demonstrar a adequação orçamentária e a compatibilidade com a LDO e o PPA, o que, no registro de preços, se faz sem indicação de dotação específica (item 2.3).

c) Ação governamental nova ou ampliada. Se o objeto registrado implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, a estimativa de impacto e a declaração do ordenador devem preceder a licitação, salvo se a despesa for irrelevante nos termos da LDO (LRF, art. 16, § 4.º, I). Fora dessas hipóteses, a exigência não incide.

d) Quantitativos. As quantidades registradas são estimativas máximas de consumo provável e não exigem alocação orçamentária por órgão na fase de licitação.

3.2. Utilização da ata e contratação

a) Crédito e empenho. Cada contratação decorrente da ata exige, antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a indicação do crédito orçamentário e o empenho prévio (Lei n.º 14.133/2021, art. 150; Decreto n.º 193/2023, art. 69, § 6.º; Lei n.º 4.320/1964, arts. 59 e 60).

b) Cobertura proporcional. O crédito indicado deve cobrir o valor a ser contratado nas parcelas vincendas no exercício, e não o valor global da ata (art. 150).

c) Disponibilidade financeira. A lei exige crédito orçamentário, e não saldo de caixa, como condição de validade da contratação. Nos dois últimos quadrimestres do mandato, aplica-se, além disso, a restrição do art. 42 da LRF.

d) Vigência da ata. O contrato ou instrumento equivalente deve ser assinado dentro da validade da ata (Decreto n.º 193/2023, art. 85, § 3.º). Pedido protocolado antes do vencimento não autoriza contratação depois dele, pois, expirada a ata, a contratação perde o amparo da licitação.

e) Contratos que ultrapassam o exercício. Comprova-se crédito para as parcelas do exercício em curso e a previsão no PPA, e, nos serviços e fornecimentos contínuos, atesta-se a existência de créditos no início de cada exercício (arts. 105 e 106, II).

f) Adesão a atas de outros entes. As regras desta seção aplicam-se também às contratações do Município decorrentes de adesão a atas de outros entes (Lei n.º 14.133/2021, art. 86, § 2.º; Decreto n.º 193/2023, art. 87).

3.3. Acréscimos contratuais

a) Base de cálculo. O acréscimo de até 25% incide sobre o valor inicial atualizado do contrato, e nunca sobre a ata, cujos quantitativos não podem ser acrescidos (Lei n.º 14.133/2021, art. 125; Decreto n.º 193/2023, arts. 71, § 8.º, e 85, § 1.º).

b) Crédito do aditivo. O termo aditivo só pode ser assinado com a prévia indicação do crédito para o valor acrescido, a emissão da NAD e o empenho complementar, e sua eficácia depende da divulgação no PNCP (arts. 94 e 150).

4. FLUXO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

1. Demanda: a Secretaria requisitante formaliza o pedido, com itens, quantidades, justificativa e valor pelos preços registrados, dentro da vigência da ata.

2. Crédito e autorização: emitida a NAD com a indicação do crédito orçamentário, o Secretário Municipal, como ordenador de despesas, autoriza a contratação, juntando a declaração do art. 16 da LRF quando exigível.

3. Regularidade do fornecedor: o setor responsável pela formalização faz as verificações e junta as certidões exigidas pelo art. 91, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021 (Decreto n.º 193/2023, art. 82).

4. Empenho: o setor contábil emite a nota de empenho prévia, ordinária, estimativa ou global.

5. Formalização: assina-se o termo de contrato, que só pode ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento nas hipóteses do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 (item 2.1; Decreto n.º 193/2023, art. 81).

6. Publicidade: o contrato é divulgado no PNCP, nos prazos do art. 94, e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput).

5. VEDAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

É vedado: (a) solicitar materiais, receber bens ou autorizar o início de serviços sem crédito orçamentário e empenho prévio; (b) assinar contrato ou emitir instrumento equivalente após o término da vigência da ata; e (c) assinar termo aditivo sem a prévia indicação do crédito para o valor acrescido.

A contratação sem indicação dos créditos sujeita o ato à nulidade e à responsabilização de quem lhe tiver dado causa (Lei n.º 14.133/2021, art. 150). A nulidade é declarada na forma dos arts. 147 a 149. Os agentes envolvidos respondem perante o TCE-MT e, conforme o caso e nos termos da lei, pelos crimes de ordenação de despesa não autorizada (Código Penal, art. 359-D, e, quanto ao Prefeito, Decreto-Lei n.º 201/1967, art. 1.º, V) e de contratação direta fora das hipóteses legais (Código Penal, art. 337-E).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Nota é expedida pela Secretaria Municipal de Administração, com aprovação da Procuradoria-Geral do Município (Decreto Municipal n.º 193/2023, art. 89; Lei Orgânica do Município, art. 87, II), e com a participação do Controle Interno Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 171). Entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial (Lei Orgânica do Município, art. 129).

Expede	*Aprova*	*Controle Interno*
ALEX GOMES FERREIRA Secretário Municipal de Administração Matrícula n.º 15.143 *Prefeitura Municipal de Confresa-MT*	**EMANUEL ROSSATO MURARO** Procurador-Geral do Município Matrícula n.º 14.993 *Prefeitura Municipal de Confresa-MT*	**ETEVALDO VASCO SOARES** Controlador Interno Municipal Matrícula n.º 10.714/2008 *Prefeitura Municipal de Confresa-MT*

PORTARIA Nº. 454/2026 ADM DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, a sra. Meyre Rosa Rodrigues Carvalho, portadora do CPF N°. ***.***.***-**, como FISCAL TITULAR, e nomear a servidora pública municipal, a sra. Sinária Silva Pereira Lima, portadora do CPF N°. ***.***.***-**, como FISCAL SUPLENTE, conforme solicitado no Ofício n°. 0159/SMC/2026, no seguinte documento:

CONTRATO N°. 074/2025.

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N°. 18.009.871/0001-31

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo Contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito

acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa - MT

ATA Nº 001/2026 ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA-MT ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP D

ATA Nº 001/2026

Assembleia de Constituição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP do Munícipio de Confresa-MT

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA-MT, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 464, DE 25 DE JULHO DE 2018, MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO HABITACIONAL LEONARDO OLIVEIRA SANDES E DEMAIS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Endereço avenida Brasil, nº 116, Setor Aeroporto, Munícipio de Confresa-MT, os representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Administração para a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, como instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais oriundas do Empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL LEONARDO OLIVEIRA SANDES E DEMAIS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** sob CONTRATO APF Nº 639366-51 de 11 de agosto de 2023, Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 – FAR, em conformidade com a Portaria 464, 25 de julho de 2018, Ministério das Cidades. A presente Assembleia foi presidida por mim, Jeusylene Sipauba Costa Babinski Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretariada por Wender Feitoza Beckman Secretaria Municipal de Planejamneto. A reunião apresentou os objetivos do GIPP, quais sejam:

a) Assegurar as condições adequadas da moradia individual e do empreendimento, no que cabe às funções de cada Secretaria e suas competências, e
b) Articular, fortalecer e dar seguimento junto às ações propostas no GIPP, conforme as demandas locais de Políticas Públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, a serem diagnosticadas junto aos moradores, garantindo a execução de fato do Trabalho Social e das ações de cada Secretaria que irão influenciar no Empreendimento **Conjunto Habitacional Leonardo Oliveira Sandes** e Projeto de Habitação de Interesse Social que houverem no município de Confresa-MT.

Posteriormente à apresentação dos objetos, definimos por consenso a composição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, da forma infra mencionada.

1 –Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por Jeusylene Sipauba Costa Babinski;

2 – Secretaria Municipal de Saúde, representado por Vitor Duarte Campos;

3- Secretaria Municipal de Educação, representado por Dianatan Ferreira Jorge;

4 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representado por Marcos Costa De Moura;

5 – Secretaria Municipal de Planejamento, representado por Wender Feitoza Beckman;

6 – Secretaria Municipal de Administração, representado por Alex Gomes.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata por mim e pela Secretaria da Assembleia e pelos demais membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP.

CONFRESA-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Presidente da Assembleia: Kamilla Kamarach Silva

Secretária da Assembleia: Antonia Da Silva Rios

Grupo Institucional do Poder Público GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

ASSINATURAS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Representante Titular: Kamilla Kamarach Silva

Representante Suplente**:** Antonia Da Silva Rios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Representante Titular: Régina Francisca Ferreira Trindade Oliveira;

Representante Suplente: Elisangela Silveira dos Santos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Representante Titular**:** Cassia Da Silva Tocantins;

Representante Suplente: Keila Ferreira Dos Santos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Representante Titular: Everton Jose Pereira Da Silva**;**

Representante Suplente: Walter Ramos Teles;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Representante Titular: Noeli Barbosa De Paula;

Representante Suplente: Raiane Arruda Resplande;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Representante Titular: Kely Aguiar De Morais;

Representante Suplente: Emily Correia Da silva.

Anexo: Lista de presença dos participantes da reunião de constituição do GIPP.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFIDENCIAL EMPREENDIMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FAR ENQUADRAMENTO GRUPOS FAMILIARES-PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP HABITAÇÃO

Empreendimento habitacional:

Programa: Minha Casa, Minha Vida-FAR

Data: 20/10/2026

Horário: às 14:30 minutos

Local: Avenida Brasil, nº116, Setor Aeroporto, Confresa-MT, dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social

Pauta: Constituição do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), definição de representantes e articulação intersetorial para acompanhamento das ações habitacionais e do Trabalho Social.

Nº	Nome Completo	Secretaria	Cargo	Titular ou suplente
01	Kamilla Kamarach Silva	Assistência Social	Supervisora II	Titular
02	Antonia Da Silva Rios	Assistência Social	Assistente Social	Suplente
03	Régina Francisca Ferreira Trindade Oliveira	Saúde	Supervisora III	Titular
04	Elisangela Silveira dos Santos	Saúde	Funções administrativas	Suplente
05	Cassia Da Silva Tocantins	Educação	Assistente Social	Titular
06	Keila Ferreira Dos Santos	Educação	Téc. FDE	Suplente
07	Everton Jose Pereira Da Silva	Obras e Serviços Públicos	Aux. Manutenção	Titular
08	Walter Ramos Teles	Obras e Serviços Públicos	Aux. Administração	Suplente
09	Noeli Barbosa De Paula	Planejamento	Diretora de Regulação Fundiária	Titular
10	Raiane Arruda Resplande	Planejamento	Encarregada II	Suplente
11	Kely Aguiar De Morais	Administração	Encarregada II	Titular
12	Emily Correia Da Silva	Administração	Encarregado II	Suplente

RESOLUÇÃO Nº 17/2026/CMAS/SMAS. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DA FORÇA DE PROTEÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORSUAS, DA OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DO

RESOLUÇÃO Nº 17/2026/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS, da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Município de Confresa-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente o artigo 16, que estabelece os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do SUAS, e o artigo 30, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos aos Municípios;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecendo a organização e a classificação dos serviços ofertados no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, que institui a Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS e estabelece seus parâmetros de funcionamento, como estratégia de cooperação interfederativa destinada à mobilização e articulação de recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos para atuação em situações de emergência e desastres;

Considerando a Resolução CIT nº 21, de 26 de março de 2025, que pactua a instituição e os parâmetros de funcionamento da ForSUAS;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025, que inclui as gestantes e as crianças de 0 a 6 anos completos como público do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, estabelecendo suas diretrizes, objetivos e organização no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 30, de 06 de outubro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando a Portaria MDS nº 90, de 03 de setembro de 2013, e demais normativas vigentes que regulamentam a oferta e o cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do SUAS;

Considerando a importância da organização e do fortalecimento da capacidade de resposta da Política Municipal de Assistência Social diante de situações de emergência, calamidade pública e desproteção social, garantindo o atendimento às famílias e aos indivíduos afetados;

Considerando a apresentação e a apreciação das matérias submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação e aprovação do Plenário do CMAS, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2026, às 17h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Confresa-MT, conforme registro em Ata nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS, no âmbito do Município de Confresa-MT, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, e demais normativas pertinentes.

Parágrafo único. A aprovação tem por finalidade possibilitar a participação do Município nas estratégias de cooperação e apoio da ForSUAS, especialmente nas ações de preparação, resposta e reconstrução diante de situações de emergência e desastres que demandem atuação da Política de Assistência Social.

Art. 2º Aprovar a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Município de Confresa-MT, conforme as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNAS/MDS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, e pela Resolução CIT nº 30, de 06 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A oferta do serviço deverá observar as normativas nacionais, com acompanhamento das famílias, realização de visitas domiciliares planejadas e sistemáticas, referenciamento ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da função protetiva das famílias e do desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 3º Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Município de Confresa-MT, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, a Portaria MDS nº 90, de 03 de setembro de 2013, e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. O aceite tem por finalidade viabilizar a adesão do Município ao cofinanciamento federal e fortalecer a capacidade de atendimento socioassistencial às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública, observados os critérios, requisitos e compromissos estabelecidos na regulamentação federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências administrativas necessárias à formalização dos respectivos Termos de Aceite, à organização e à execução dos serviços e ações aprovados, observando as responsabilidades e os compromissos estabelecidos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e fiscalizará a execução das ações e dos serviços aprovados, bem como a aplicação dos recursos vinculados, quando houver, em conformidade com suas atribuições legais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 17 de novembro de 2026.

SORAIA SILVA CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Biênio 2025/2027

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), do tipo MENOR LANCE, com modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentação aplicável da ANEEL.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, saneantes para higienização hospitalar, detergentes, desinfetantes e demais insumos para limpeza profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde e dos demais setores do Hospital Municipal de Confresa-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/10/2026, às 09h00, até o dia 27/10/2026, às 13h50.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/10/2026, às 14h00 (horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Lance.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 4.030.935,28 (quatro milhões, trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PARTICIPAÇÃO: Ampla participação para os itens 01, 02 e 03.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma BLL Compras – https://bllcompras.com.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de divulgação do Município.

Confresa/MT, 18 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira / Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

PROGRAMA FILA ZERO 3.0
Processo Administrativo nº 145/2026
O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de
Chamamento Público – Credenciamento nº 013/2026, conforme segue:
1. Quadro-resumo – “Forma de entrega dos requerimentos”
ONDE SE LÊ:
“Protocolo no Departamento de Licitações (endereço abaixo) ou e-mail,
com documentos digitalizados ou assinados digitalmente”
LEIA-SE:
“Exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), no processo correspondente a este Credenciamento, com documentos digitalizados ou assinados digitalmente”
Ficam excluídas do Edital e de seus Anexos todas as menções ao envio de requerimentos, documentos, impugnações ou pedidos de esclarecimento por e-mail ou protocolo físico, os quais passam a ser realizados exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras. Não serão aceitos requerimentos ou documentos enviados por e-mail ou entregues presencialmente. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, inclusive o período de recebimento dos requerimentos de credenciamento, de 06/11/2026 a 05/11/2027, em fluxo contínuo.
Confresa – MT, 18 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA
Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Licitatório n° 133/2026, Pregão Eletrônico n° 22/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, saneantes para higienização hospitalar, detergentes, desinfetantes e demais insumos para limpeza profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dos demais Setores do Hospital Municipal de Confresa-MT.

EMPRESA VENCEDORA: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e demais Insumos para limpeza Profissional, inscrita no CNPJ 12.313.826/0001-90, segurou-se vencedora dos lotes 01, 02 e 03, no valor de R$ 3.117.140,47 (três milhões, cento e dezessete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 3.117.140,47 (três milhões, cento e dezessete mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão, em atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Confresa – MT, 18 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 02/2025.

CONTRATANTE: Município de Conquista D’Oeste – MT.

CONTRATADA: Julyana Natally Torquato Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.193.034/0001-10.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato Administrativo nº 50/2026, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de estruturas para a realização de eventos no Município de Conquista D’Oeste – MT.

ALTERAÇÃO: O aditivo promove o redimensionamento quantitativo dos itens contratados, com alteração dos respectivos quantitativos e valores-limite, conforme discriminação constante no Anexo I do instrumento.

VALOR: O valor de referência dos recursos próprios e dos limites contratuais foi atualizado de R$ 3.936.309,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e nove reais) para R$ 4.843.884,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 50/2026.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA 034/2026 - ESPECIAL

Processo Administrativo 3283/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARTICIPANTES DO PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: Até dia 25 de novembro de 2026.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de novembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.219.688/0001-56.

Contratada: 52.318.501 Maria Vitoria Souza Andrade, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.318.501/0001-14.

Fundamentação Legal Decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 018/2026 (vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 0046/2026 e ARP SEMED n.º 12/2026 do Município de Aracaju/SE), com amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 86).

Objeto Aquisição de 02 (duas) unidades (correspondentes ao item 01 da ata originária) destinadas a atender às necessidades da Assessoria de Comunicação e às atividades institucionais do Prefeito Municipal.

Valor Valor dos equipamentos: R$ 15.599,98 (sendo R$ 7.799,99 cada).

Participação municipal estimada nas despesas de envio: R$ 226,85.

Valor global estimado: R$ 15.826,83.

Vigência de 12 (doze) meses, contados de 18/11/2026 até 18/11/2027.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2026

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2026

Contratante: Município de Conquista d'Oeste (MT), por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.219.688/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odair José Vargas.

Contratada: California Serviços de Hotelaria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.956.993/0001-52, estabelecida em Tangará da Serra (MT), representada pelo Sr. Kelen Dalosse.

Fundamentação Legal Processo Administrativo n.º 3180/2026, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 033/2026, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Objeto Aquisição de diárias de hotel (estimadas em 60 diárias, em acomodação do tipo quarto duplo) para atender a uma demanda emergencial na cidade de Tangará da Serra pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência De 18/11/2026 até 18/02/2027, podendo ser encerrada antecipadamente caso cesse a necessidade assistencial.

Valor Total R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2026

GESTÃO DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (MT).

Contratada: OLK Soluções em Marketing e Serviços Ltda. (CNPJ nº 17.617.260/0001-03).

Pregão Eletrônico nº 7/2024

Objeto: Prestação de serviço de divulgação e publicidades em geral, com foco na dilação (aumento) de prazo de vigência contratual.

Alteração de Vigência:

Onde se lia: Término em 23/11/2026.

Passa-se a ler: Término prorrogado para 21/02/2027.

Amparo Legal: Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original firmado em 24/08/2026.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 374/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 087/2026, decorrente da Adesão n.º 018/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, EMERSON DA SILVA ABRANTES, matrícula n.º14180, para atuar como fiscal titular, e a servidora WAG-

NA DAS DORES ALVES, matrícula nº 14138, para atuar como fiscal substituta, do Contrato Administrativo 087/2026 (MARIA VITORIA SOUZA ANDRADE).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) smartphones, correspondentes ao item 01 da Ata de Registro de Preços SEMED nº 12/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0046/2026, promovido pelo Município de Aracaju/SE, destinados ao atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação e das atividades institucionais do Prefeito Municipal, conforme o processo administrativo n.º 3201/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de Novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 373/2026

"Designa Fiscal do Contrato nº 088/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS, matrícula nº 14200, para atuar como fiscal titular, e a servidora TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES, matrícula nº 14222, para atuar como fiscal substituta, do Contrato Administrativo nº 088/2026 (CALIFORNIA SERVICOS DE HOTELARIA LTDA)

Parágrafo Único - Cujo objeto do contrato é AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL, PARA ATENDER UMA DEMANDA EMERGENCIAL NA CIDADE DE TANGARA DA SERRA, conforme processo administrativo nº3180/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 375/2026

"*Dispõe sobre a concessão de licença médica à servidora que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica à servidora **GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES**, matrícula nº 14280, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 16 de novembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do período da licença médica da servidora será custeada pela Administração Municipal, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1779/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 038/2026, TENDO COMO OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos itens e valores: 51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO CNPJ/CPF Nº 51.396.345/0001-47 ITENS VENCEDORA - 53735 - R$ 11,88, - 19169 - R$ 6,35, - 5835 - R$ 2,35, - 1710 - R$ 2,10, - 2821 - R$ 1,96, - 5915 - R$ 1,96, - 17533 - R$ 1,40, - 5507 - R$ 6,00, - 5508 - R$ 0,80, - 10001 - R$ 4,63, - 10002 - R$ 4,60, - 10003 - R$ 4,60, - 10004 - R$ 4,60, - 10005 - R$ 4,60, - 10979 - R$ 5,30, - 10458 - R$ 3,35, - 58253 - R$ 4,90, - 5526 - R$ 2,40, - 10014 - R$ 4,75, - 43657 - R$ 3,27, - 3403 - R$ 5,98, - 10391 - R$ 21,68, - 17646 - R$ 19,90, - 21365 - R$ 5,70, - 10016 - R$ 2,60, - 46223 - R$ 3,29, - 19954 - R$ 64,94, - 58108 - R$ 48,00, - 58109 - R$ 29,83, - 10075 - R$ 1,49, - 10076 - R$ 3,05, - 53742 - R$ 3,25, - 53744 - R$ 3,25, - 53746 - R$ 3,25, - 53743 - R$ 3,25, - 53745 - R$ 3,25, VALOR TOTAL R$ R$ 55.457,49 MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.148.070/0001-85 ITENS VENCEDORA - 10398 - R$ 5,50, - 9943 - R$ 11,70, - 1727 - R$ 4,18, - 53736 - R$ 0,88, - 9951 - R$ 2,79, - 20290 - R$ 36,00, - 58103 - R$ 25,40, - 46745 - R$ 5,00, - 2941

- R$ 14,90, - 28493 - R$ 2,97, - 28492 - R$ 7,80, - 2797 - R$ 7,70, - 20307 - R$ 9,59, - 10133 - R$ 0,61, - 10137 - R$ 2,09, - 5494 - R$ 3,00, - 9947 - R$ 3,10, - 46748 - R$ 5,83, - 9950 - R$ 10,00, - 1708 - R$ 63,57, - 44979 - R$ 26,00, - 44980 - R$ 26,00, - 42866 - R$ 26,00, - 46753 - R$ 6,79, - 58104 - R$ 1,62, - 10101 - R$ 0,98, - 11377 - R$ 0,98, - 21392 - R$ 38,62, - 12916 - R$ 1,54, - 55167 - R$ 3,50, - 55168 - R$ 8,00, - 55165 - R$ 3,60, - 55166 - R$ 4,00, - 10114 - R$ 9,08, - 10006 - R$ 26,42, - 53395 - R$ 30,79, - 38940 - R$ 6,10, - 24523 - R$ 1,52, - 24435 - R$ 5,00, - 53721 - R$ 7,86, - 11340 - R$ 0,44, - 9200 - R$ 0,42, - 11341 - R$ 0,44, - 1895 - R$ 0,37, - 53594 - R$ 1,40, - 1896 - R$ 0,32, - 17534 - R$ 1,48, - 11290 - R$ 43,43, - 11289 - R$ 16,68, - 11274 - R$ 16,68, - 17219 - R$ 2,76, - 21390 - R$ 9,54, - 5518 - R$ 2,72, - 6428 - R$ 5,08, - 10115 - R$ 2,86, - 11293 - R$ 7,28, - 58105 - R$ 11,27, - 58526 - R$ 151,18, - 43658 - R$ 48,00, - 58527 - R$ 6,00, - 58255 - R$ 1,06, - 10116 - R$ 0,94, - 17532 - R$ 1,66, - 4477 - R$ 1,66, - 5531 - R$ 22,00, - 21306 - R$ 14,29, - 17948 - R$ 26,00, - 16931 - R$ 6,70, - 55162 - R$ 19,90, - 28217 - R$ 4,22, - 56033 - R$ 4,74, - 16901 - R$ 1,46, - 58264 - R$ 7,69, - 12941 - R$ 2,50, - 27642 - R$ 2,00, - 15867 - R$ 1,18, - 10037 - R$ 19,46, - 53716 - R$ 1,36, - 24525 - R$ 0,96, - 58458 - R$ 13,93, - 24521 - R$ 1,17, - 58265 - R$ 40,00, - 10047 - R$ 158,67, - 10050 - R$ 1,05, - 10984 - R$ 29,02, - 18358 - R$ 135,83, - 58268 - R$ 0,51, - 10054 - R$ 0,51, - 10051 - R$ 0,51, - 10052 - R$ 0,51, - 10053 - R$ 0,51, - 10055 - R$ 0,51, - 10056 - R$ 0,51, - 5575 - R$ 0,51, - 12945 - R$ 19,76, - 22536 - R$ 4,52, - 5489 - R$ 1,78, - 21391 - R$ 5,50, - 27644 - R$ 4,50, - 24409 - R$ 3,50, - 11144 - R$ 5,00, - 5578 - R$ 6,50, - 10063 - R$ 3,00, - 53741 - R$ 4,50, - 10065 - R$ 4,34, - 11287 - R$ 38,66, - 14190 - R$ 3,26, - 53378 - R$ 4,10, - 10127 - R$ 17,00, - 10067 - R$ 17,00, - 10066 - R$ 17,00, - 43903 - R$ 17,00, - 10072 - R$ 17,00, - 10073 - R$ 23,00, - 13254 - R$ 5,17, - 3591 - R$ 13,44, - 53726 - R$ 5,20, - 1725 - R$ 228,43, - 43650 - R$ 44,00, - 43652 - R$ 40,00, - 43651 - R$ 40,00, - 22541 - R$ 13,15, - 10074 - R$ 4,00, - 58266 - R$ 1,48, - 53719 - R$ 21,09, - 40799 - R$ 95,95, - 55179 - R$ 87,50, - 58270 - R$ 32,60, - 58269 - R$ 69,81, - 58529 - R$ 22,80, - 18196 - R$ 7,00, - 53731 - R$ 20,43, - 38858 - R$ 20,00, - 38857 - R$ 22,00, - 5587 - R$ 6,00, VALOR TOTAL R$ R$ 379.356,53 SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA CNPJ/CPF Nº 10.291.906/0001-66 ITENS VENCEDORA - 9946 - R$ 0,47, - 27635 - R$ 4,25, - 55163 - R$ 62,00, - 55160 - R$ 46,10, - 55164 - R$ 62,00, - 55161 - R$ 44,01, - 43654 - R$ 48,92, - 43653 - R$ 48,92, - 6631 - R$ 9,63, VALOR TOTAL R$ R$ 47.496,85 TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/CPF Nº 61.462.914/0001-69 ITENS VENCEDORA - 15035 - R$ 5,73, - 9949 - R$ 12,00, VALOR TOTAL R$ R$ 6.817,95 AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 66.242.692/0001-92 ITENS VENCEDORA - 30330 - R$ 10,00, VALOR TOTAL R$ R$ 2.100,00 PAIVA E PAIVA LTDA CNPJ/CPF Nº 03.778.344/0001-14 ITENS VENCEDORA - 10059 - R$ 7,63, - 10060 - R$ 7,63, - 10062 - R$ 7,63, - 10061 - R$ 7,63, - 10058 - R$ 20,99, VALOR TOTAL R$ R$ 129.678,70. O valor global homologado é de R$ 620.907,52.

Conquista D'Oeste, 18 de novembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 407/2026.

Dispõe sobre a prorrogação de contratos temporários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR contratos temporários dos servidores abaixo relacionados:

Candidato	Cargo	Inicio	Fim
Edivan Klitzke de Souza	Assistente Administrativo	01/06/2026	31/12/2026
Fabio Campos Silva	Médico Veterinário	21/10/2026	30/04/2027
Naila Milena dos Santos Souza	Farmacêutico	17/09/2026	23/02/2027
Rozane de Oliveira	Técnico de Enfermagem	01/10/2026	31/05/2027

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO - COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PAS Nº 009/2026

I — ABERTURA

Aos 17 dias do mês de novembro de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Processante Especial do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, instaurado em face da empresa E C Zocante & Cia Ltda, relativo ao Contrato Adminis-

trativo nº 028/2025, constituída pela Portaria nº 389/2026, de 22 de outubro de 2026, e recomposta pela Portaria nº 420/2026, de 6 de novembro de 2026.

Presentes todos os membros, a reunião foi aberta e coordenada, até a deliberação do item 3, por Letícia Silva dos Santos. Após exame da matéria, a Comissão deliberou, por unanimidade, o que segue.

II — DELIBERAÇÕES

1 – Da composição atual

Tomaram ciência da Portaria nº 420/2026, assinada em 6 de novembro de 2026 e divulgada no Diário Oficial dos Municípios em 9 de novembro de 2026, que alterou a composição da Comissão Processante Especial exclusivamente quanto à identificação nominal dos integrantes, manteve as demais disposições da Portaria nº 389/2026, inclusive atribuições, competências e finalidade, preservou os atos já praticados e determinou que a Comissão prossiga da fase em que se encontra. Registraram que a Comissão é a mesma constituída pela Portaria nº 389/2026, com membros substituídos, e que sua composição atual é a indicada acima, de modo que se trata de recomposição e não de nova instalação.

2 – Das declarações

Cada membro declarou expressamente não incidir nas hipóteses de impedimento do art. 5º nem de suspeição do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, comprometendo-se a comunicar de imediato à autoridade competente qualquer circunstância superveniente, na forma do art. 5º, § 1º, do mesmo Decreto.

3 – Da presidência

Considerando que a Comissão Processante é nomeada por portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.715/2024, na redação do Decreto Municipal nº 1.972/2026; que o Decreto, a Portaria nº 389/2026 e a Portaria nº 420/2026 não dispõem sobre a presidência da Comissão nem a atribuem a outra autoridade; que a reserva ao Chefe do Poder Executivo diz respeito à constituição da Comissão e à substituição de seus membros; que as competências do processo são atribuídas pelo Decreto à Comissão, como órgão colegiado, e não ao seu presidente; e que a presidência compreende a coordenação dos trabalhos, a convocação das reuniões e a subscrição de expedientes, sem prejuízo da deliberação colegiada, a Comissão deliberou, no exercício de sua organização interna, designar para exercer a presidência a servidora Letícia Silva dos Santos, que aceitou a designação. A designação de presidente constante da Ata de Instalação de 28 de outubro de 2026 não se aplica à composição atual, por ter recaído sobre servidor que deixou de integrar a Comissão. A presente designação não afasta a competência do Prefeito Municipal para a constituição e a alteração da composição da Comissão, nem para eventual designação diversa, caso a autoridade assim entenda.

4 – Dos atos anteriores e de sua ratificação

Tomaram ciência da Ata de Instalação de 28 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios em 30 de outubro de 2026, e examinaram as deliberações dela constantes. Quanto às deliberações de natureza organizacional, a saber, a juntada aos autos da Portaria nº 389/2026, a verificação da autuação, da numeração e da rubrica das folhas, a organização e a conferência dos documentos citados, a citação da empresa para ciência e defesa e o prosseguimento do processo da fase em que se encontra, que permanecem eficazes por força do art. 3º das Portarias nº 389/2026 e nº 420/2026, ratificaram-nas e as adotaram como próprias, para o prosseguimento do processo. Registraram que, do exame dos autos, não identificaram ato de instrução, de decisão ou de comunicação à contratada praticado pela Comissão que dependa de renovação. Os três membros declararam ter examinado os autos do processo.

5 – Dos autos

Determinaram a juntada aos autos, com a respectiva numeração, da Portaria nº 420/2026 e da presente ata.

6 – Da comunicação da composição

Deliberaram que a composição vigente da Comissão e a indicação de sua presidência constem do instrumento de intimação da contratada, em cumprimento ao art. 3º, § 1º, da Portaria nº 389/2026, com a possibilidade de arguição de impedimento ou suspeição.

7 – Do prosseguimento dos trabalhos

Deliberaram pelo regular prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026, da fase em que se encontra, e estabeleceram as providências a serem cumpridas antes da expedição do Edital de Citação e Intimação:

I – concluir a juntada e a regularização dos autos, na forma do item 5;

II – requisitar aos órgãos competentes os documentos mencionados nos autos e ainda não juntados, inclusive os Ofícios nº 037/SMS/2026 e nº 003/2026/Comissão-Macro, se não localizados;

IV – definir o meio de intimação da contratada, com a documentação das tentativas realizadas, em observância aos arts. 24, 24-A, 24-B e 25 do Decreto Municipal nº 1.715/2024 e ao art. 19 do Decreto Municipal nº 2.003/2026;

V – elaborar a minuta do edital, que será submetida à apreciação e à aprovação da Comissão em reunião própria;

VI – expedir o edital somente após cumpridas as providências anteriores, observadas as informações exigidas pelo art. 30 do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

III — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026 e que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2026.

LETÍCIA SILVA DOS SANTOS

Presidente

ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH

Membro

SANDRA ALINE LIMA PRANGE

Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa L C GUEDES LTDA inscrita CNPJ 36.314.983/0001-88 endereçada em R. Francisco Ferreira Ramos, Número 0038n, Complemento ********, Cep 78.300-112, Bairro/Distrito Centro, Município Tangara Da Serra UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXE-

CUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO: 1232/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA Nº 002/2026

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 1.469.222,22 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) conforme planilha orçamentária integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, recebimento e demais obrigações contratuais.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação, com disponibilização temporária de mobiliário, utensílios e elementos ornamentais, para a realização do 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Curvelândia/MT, conforme Aviso e Termo de Referência anexo, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipal nº 031/2022 e 119/2023. Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta. Limite para apresentação da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: Dia 25 de novembro de 2026, às 08:00 horas, horário oficial de Cuiabá/MT, presencial ou via e-mail. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da empresa deverão ser entregues na Recepção da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, com destinação ao Setor de Licitações, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia/MT, CEP: 78.237-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data e hora limite. O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem

Curvelândia/MT, 18 de novembro de 2026.

Natália Tharyane de Matos Corte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos temporários para o 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Curvelândia/MT, no dia 27 de novembro de 2026, na Comunidade Plaquelândia, conforme Aviso e Termo de Referência anexo, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 031/2022 e 119/2023. Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta. Limite para apresentação da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: Dia 25 de novembro de 2026, às 08:00 horas, pelo horário oficial de Cuiabá/MT, presencial ou via e-mail. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia/MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data e hora limite. O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem

Curvelândia/MT, 17 de novembro de 2026.

Natália Tharyane de Matos Corte

Agente de Contratação

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 065/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA ESCOLA TIA IRACEMA, LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO JARDIM PAULISTA NO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R$: 281.841,31 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. UBALDO BESSA OLIVEIRA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente e Educativos para atender as necessidades das secretarias do Município de Curvelândia – MT.

Item 87 – Papel – sulfite, formato a4, 75G/M2, na cor branca, resma com 500 fls

Valor registrado: 24,50

Valor reajustado: 36,75

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. GEAN DIEGO MEISTER, Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

OBJETO: Aquisição de materiais betuminosos a serem utilizados nas obras de infraestrutura asfáltica do Município de Curvelândia - MT.

Prazo de vigência: 10/11/2026 à 09/11/2027

Processo Licitatório nº 052/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, Sócio Diretor.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO: Contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota municipal, com fornecimento de sistema web e cartão eletrônico, para controle e execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, serviços, lavagem, higienização, reboque e assistência aos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Curvelândia - MT.

Vigência: 24/11/2026 à 23/11/2027.

Valor: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)

Processo Licitatório nº 075/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, Diretor Administrativo.

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2024

CONTRATADA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO - IMADEH

CNPJ: 18.037.029/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: “SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA E SAÚDE, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.”

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024, DESTINADOS À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 9 (NOVE) MESES, SEM ALTERAÇÃO DO OBJETO OU DO PRAZO DA PARCERIA.

VALOR MENSAL: R$ 858.540,03 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS, E TRÊS CENTAVOS).

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 E DE SEUS ADITIVOS ANTERIORES PERMANECEM INALTERADAS E FICAM RATIFICADAS, NO QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2026

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ANA PAULA DA SILVA,** matrícula funcional n° 000247 como Fiscal Titular e **ANDREIA DE AGUIAR ALVES,** matrícula funcional n° 001826 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 065/2026**.

Art. 2º Contratação de empresa especializada para construção de 02 (Duas) salas de aula na Escola Tia Iracema, Localizada na rua São Paulo, S/Nº, Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 104/2026. DENISE/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Nomeia o responsável/GESTOR pela gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL Nº 1061/2026, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **JOSÉ MANOEL OURIVES RODRIGUES,** brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 805.304.781-53, residente e domiciliado na cidade de Denise – MT, como gestor e para responder pela gestão, administração e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 2º - Compete ao gestor nomeado as atribuições de movimentação financeira, ordenação de empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente e das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 462/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSÉ CARLOS DAVID,** brasileiro, RG nº 80XXXX5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 522.XXX.XXX-00, no cargo de Gerente – DGA 6**,** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 466/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do Senhor **GILLIAN CESAR DE SOUZA ALVES** para o cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e Manutenção, com subsídio correspondente a 65% do DGA-8, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 296/2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 296/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 467/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora, **FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA** portador do RG nº 18XXX29-7 SSP/MT e CPF Nº 021.XXX.XXX-44, no cargo **COORDENADORA - DGA 6 -** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor do dia 16 de NOVEMBRO de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 468/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MARCOS ANTONIO DE JESUS MENDES,** brasileiro, inscrito no CPF nº 064.XXX.XXX-80, para o cargo de Gerente – DGA 8**,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 469/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do Senhor **ALBERTO DUAILIBI JUNIOR** para o cargo em comissão de Gerente (Vigilância Sanitária e Ambiental), com subsídio correspondente a 65% do DGA-8, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 204/2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 204/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER,**, portador do CPF nº **017.XXX.XXX-30** e do RG nº **18XXXXX-2** SSP/MT, como fiscal dos contratos**:**

Nº. 086/2022 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por endoscopia, de forma complementar ao sistema único de saúde-sus, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Diamantino-MT

.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA GAB. Nº 447 /2026

ONDE SE LÊ:

Art. 1 – Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS,** portador do CPF nº **034.XXX.XXX-30** e do RG nº **21XXXXX-0** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 030/2025 Credenciamento para futura e eventual contratação de pessoa juridica para prestação de serviços médicos nas areas de atenção básica e atenção especializada.

LEIA-SE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **VALDICE MUFARDINI GOMES**, portadora do CPF nº **987.XXX.XXX-68** e do RG nº **08XXXXX-8** SSP/MT, como fiscal do contrato**:**

Diamantino, 18 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA GAB. Nº 374 /2026

ONDE SE LÊ:

Art. 1 – Nomear a Senhora **MARCELA NUNES REINERS BATISTA,** portador do CPF nº **977.XXX.XXX-34** e do RG nº **1XXXXX-17** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 114/2023 Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagnóstico por imagem, tipo exames de ultrassonografias com laudo, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde - Sus, conforme as especificações constantes no termo de referência,.

LEIA-SE:

Art. 1 – Nomear a Senhora**, NAIR LOURENCA DE OLIVEIRA MAGALHAES** portadora do CPF nº **535.XXX.XXX-72** e do RG nº **8XXXX-4** SSP/MT, como fiscal do contrato**:**

Diamantino, 18 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA GAB. Nº 363 /2026

ONDE SE LÊ:

Art. 1 – Nomear o Senhor **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR,** portador do CPF nº **007.XXX.XXX-19** e do RG nº **15XXXXX-4** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 022/2022 Contratações de prestação de serviço com locação de imóvel urbano para acomodar as instalações da central de regulação e vagas do município de Diamantino-MT.

Nº. 085/2022 Credenciamentos de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino-MT .

Nº. 086/2022 Credenciamentos de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por endoscopia, de forma complementar ao sistema único de saúde-sus, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Diamantino-MT.

LEIA-SE:

Nº. 022/2022 Contratações de prestação de serviço com locação de imóvel urbano para acomodar as instalações da central de regulação e vagas do município de Diamantino-MT.

Nº. 085/2022 Credenciamentos de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino-MT**.**

Nº. 088/2022 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio para pacientes do Município de Diamantino-MT, encaminhados para a cidade de Cuiabá-MT, através de t.f.d. (tratamento fora do domicílio).

.

Diamantino, 18 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATADA: L&N ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.404.488/0001-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração subjetiva no polo passivo do Contrato nº 035/2026, transferindo a titularidade e a execução do objeto contratual anteriormente a cargo da L&N ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 38.404.488/0001-95) para o CONSÓRCIO LNO PONTES DOM AQUINO MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.587.785/0001-47, formado pelas empresas L&N ENGENHARIA LTDA – LÍDER, (CNPJ nº 38.404.488/0001-95) e OAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 19.971.267/0001-54).

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 054/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106 e 107 e inciso da subseção II da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias, ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO o Manual de Prestação de Contas aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 21/2025, a Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020, que disciplina o envio eletrônico das informações pelo Sistema APLIC, e a Resolução Normativa TCE-MT nº 22/2025, que estabelece diretrizes para apuração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o Artigo 41-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 212/2025, prevê, a partir de 1º de janeiro de 2027, restrições fiscais automáticas quando, ao final do exercício, a disponibilidade de caixa não for suficiente para honrar os Restos a Pagar processados e não processados inscritos e as demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO as recomendações reiteradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos pareceres prévios sobre contas anuais de governo, especialmente quanto ao registro mensal das provisões de férias e 13º salário, à aplicação integral dos recursos do Fundeb e à consistência das demonstrações contábeis e do resultado financeiro por fonte de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades para o encerramento do exercício financeiro de 2026, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026 para os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Dom Aquino.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira e patrimonial e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta observarão, de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Artigo 2º A execução orçamentária da despesa observará o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Artigo 3º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme o Artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Constatada despesa realizada sem prévio empenho, será feito o reconhecimento contábil da obrigação sob o aspecto patrimonial, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que lhe der causa.

Artigo 4º As datas-limite para o encerramento do exercício financeiro de 2026 são as constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno acompanhará o cumprimento dos prazos e procedimentos deste Decreto e registrará eventuais descumprimentos em seu relatório sobre as contas anuais.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Seção I

Da Execução das Despesas do Exercício

Artigo 5º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, serão empenhadas no exercício somente as parcelas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com execução prevista até 31 de dezembro de 2026; as despesas de vigência plurianual serão empenhadas, em cada exercício, pela parte nele a ser executada.

§ 1º O empenho de despesa não liquidada será anulado ao final do exercício, exceto quando:

I – permanecer vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor; ou

II – estiver vencido o prazo de que trata o inciso I, mas estiver em curso a liquidação da despesa e for de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 2º Novas compras ou contratações de caráter emergencial após 4 de dezembro de 2026 somente serão autorizadas mediante justificativa da secretaria solicitante e autorização expressa dos Secretários Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração.

Artigo 6º Os ordenadores de despesa somente autorizarão novos empenhos quando houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte de recursos, consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e os Restos a Pagar já inscritos, nos termos do parágrafo único do Artigo 8º e do inciso I do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento acompanhará, ao menos mensalmente até o encerramento do exercício, a disponibilidade de caixa por fonte de recursos em confronto com as obrigações assumidas, para prevenir a insuficiência de que trata o Artigo 41-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º Para os saldos de empenho no estágio “em liquidação – com recebimento definitivo”, as unidades orçamentárias registrarão a obrigação liquidada a pagar, para inscrição em Restos a Pagar Processados, observados os prazos do Anexo I.

Parágrafo único. Entende-se por “em liquidação” o estágio da execução da despesa em que se registra o reconhecimento patrimonial no momento da ocorrência do fato gerador.

Artigo 8º Os documentos fiscais emitidos em 2026 serão encaminhados à contabilidade conforme o cronograma do Anexo I e liquidados dentro do exercício, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As notas fiscais de fornecimento de combustível e de gêneros alimentícios perecíveis serão recebidas e encaminhadas no dia de sua emissão, até 30 de dezembro de 2026.

Artigo 9º As despesas com pessoal e encargos de dezembro de 2026, inclusive o 13º salário, as férias e as obrigações patronais, serão empenhadas e liquidadas no próprio exercício, por competência.

Parágrafo único. A contabilidade manterá o registro mensal das provisões de férias e de 13º salário, com os respectivos encargos, conforme o MCASP e as recomendações do TCE-MT.

Artigo 10. Antes do encerramento do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conjunto com as Secretarias de Educação e de Saúde, verificará o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços públicos de saúde e na remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb.

Parágrafo único. O saldo dos recursos do Fundeb não utilizado em 2026, limitado a 10% (dez por cento) dos recursos recebidos, será aplicado até 30 de abril de 2027, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Artigo 11. As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme relação emitida pelas unidades gestoras no prazo do Anexo I.

Parágrafo único. A inscrição em Restos a Pagar não processados fica limitada à disponibilidade de caixa líquida da respectiva fonte de recursos, apurada após a dedução dos Restos a Pagar processados e das demais obrigações financeiras.

Artigo 12. Somente serão mantidos e inscritos em Restos a Pagar não processados os empenhos que se enquadrem no § 1º do Artigo 5º e representem despesas de obrigações contratuais com execução no exercício de 2026.

§ 1º As notas fiscais de compras e contratações eventuais serão encaminhadas para liquidação até 11 de dezembro de 2026; os empenhos dessa natureza que estiverem “a liquidar” em 18 de dezembro de 2026 serão anulados.

§ 2º Os Restos a Pagar não processados relativos a serviços contínuos prestados em dezembro de 2026, com notas fiscais emitidas em 2027, serão liquidados até 29 de janeiro de 2027.

§ 3º Os demais Restos a Pagar não processados inscritos em 2026 permanecerão enquanto vigente a obrigação do credor e serão cancelados quando ela cessar ou, no máximo, em 31 de dezembro de 2027, se não liquidados até essa data.

§ 4º Os Restos a Pagar não processados inscritos até 31 de dezembro de 2025 e ainda não liquidados serão analisados e cancelados até 18 de dezembro de 2026, ressalvados aqueles cuja obrigação permaneça vigente, mediante justificativa formal do ordenador de despesa.

Artigo 13. O cancelamento de Restos a Pagar processados somente ocorrerá com a comprovação do fato motivador, como prescrição, duplicidade, erro de registro ou inexistência de direito do credor.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo será precedido de processo administrativo instruído com manifestação da contabilidade, parecer jurídico e ato formal do ordenador de despesa.

Artigo 14. Os saldos dos Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2026 e dos inscritos em exercícios anteriores serão registrados no Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício de 2027, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, nos termos do Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 15. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento procederá, até 17 de dezembro de 2026, em conjunto com as unidades orçamentárias e gestoras, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Artigo 16. A inscrição dos Restos a Pagar no âmbito de cada órgão da Administração Direta é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 17. As despesas reclamadas pelos credores em decorrência das anulações previstas neste Decreto poderão ser pagas à conta de dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, na forma da Seção III.

Seção III

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Artigo 18. Após o término do exercício, poderão ser pagas por dotação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), quando reconhecidas e justificadas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as despesas, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º O processo de reconhecimento de DEA seguirá o modelo do Anexo II e conterá, no mínimo:

I – identificação do credor ou favorecido;

II – descrição do bem, material ou serviço adquirido ou contratado;

III – data de vencimento do compromisso;

IV – importância exata a pagar;

V – documentos fiscais comprobatórios;

VI – certificação do cumprimento da obrigação pelo credor ou favorecido;

VII – justificativa pela ausência de registro da despesa na época oportuna;

VIII – autorização expressa da autoridade competente para o empenho e o pagamento à conta de Despesas de Exercícios Anteriores; e

IX – parecer jurídico.

§ 2º O empenho de DEA em 2027 dependerá de dotação orçamentária suficiente no elemento de despesa próprio da unidade orçamentária, que deverá, se necessário, remanejar saldo de outra dotação, observada a legislação orçamentária.

§ 3º O reconhecimento e o empenho das DEA decorrentes das anulações deste Decreto ocorrerão até a data fixada no Anexo I.

Seção IV

Da Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Artigo 19. Os saldos das contas bancárias serão conciliados pela contabilidade com as respectivas movimentações, e as conciliações serão revisadas pela Tesouraria, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas bancárias, de movimento e de aplicação financeira, serão realizadas em dezembro, com regularização das pendências, de modo que os saldos contábeis representem fidedignamente os saldos bancários em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 20. Todos os recursos existentes nas contas bancárias serão escriturados pela contabilidade, inclusive os recursos de terceiros em poder transitório dos órgãos ou entidades, contabilizados como Depósitos de Diversas Origens (DDO) até sua regularização ou devolução.

Artigo 21. Os pagamentos das despesas do exercício terão como prazo limite 23 de dezembro de 2026, conforme a disponibilidade financeira, mediante solicitação prévia de execução da programação de desembolso.

Parágrafo único. Os rendimentos de aplicações financeiras de recursos próprios e vinculados serão registrados no exercício de 2026, na respectiva fonte de recursos, em obediência ao regime de competência.

Artigo 22. Em 31 de dezembro de 2026 será lavrado Termo de Conferência de Caixa e de Saldos Bancários, assinado pelo Tesoureiro, pelo Contador e por representante da Unidade de Controle Interno.

Artigo 23. As unidades orçamentárias e gestoras regularizarão os valores pendentes das contas devedoras e credoras, inclusive as prestações de contas de adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias, até a data fixada no Anexo I.

Artigo 24. A contabilidade assegurará a consistência do superávit ou déficit financeiro por fonte de recursos entre o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal e as informações enviadas ao

TCE-MT pelo Sistema APLIC, corrigindo eventuais divergências antes do envio da Carga de Encerramento.

Seção V

Da Receita, da Dívida Ativa e do Patrimônio

Artigo 25. As receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2026 serão registradas no exercício, com a correta classificação por natureza e por fonte de recursos, inclusive as transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Artigo 26. Os créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa, com registro da atualização monetária, dos juros, das multas e do ajuste para perdas.

Parágrafo único. O cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa somente ocorrerá com a comprovação do fato motivador, como prescrição, decisão judicial ou remissão autorizada em lei, mediante processo administrativo e ato formal.

Artigo 27. Será realizado inventário físico dos bens móveis, imóveis e dos materiais em almoxarifado, por comissão designada em portaria até 30 de outubro de 2026, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º O relatório do inventário será entregue à contabilidade até 15 de janeiro de 2027, com a conciliação entre os saldos físicos e os contábeis e a justificativa das divergências.

§ 2º A contabilidade manterá o registro mensal da depreciação, amortização e exaustão dos bens, conforme o MCASP.

Artigo 28. Os passivos permanentes e as demais obrigações serão conciliados com documentos dos credores em 31 de dezembro de 2026, em especial:

I – os precatórios e as requisições de pequeno valor, conforme as informações do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho;

II – os parcelamentos de débitos previdenciários e demais dívidas fundadas, conforme extratos dos credores; e

III – as retenções e consignações em folha e em pagamentos a fornecedores, que serão recolhidas nos prazos legais.

Seção VI

Das Demonstrações Contábeis e da Prestação de Contas

Artigo 29. A contabilidade elaborará os demonstrativos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2026, publicando-os e enviando-os aos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS nos prazos legais.

Artigo 30. A Carga de Encerramento do exercício de 2026 e as Contas Anuais de Gestão e de Governo serão enviadas ao TCE-MT exclusivamente pelo Sistema APLIC, via Portal de Serviços, nos prazos e na forma fixados pelo Tribunal, observado o Manual de Prestação de Contas aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 21/2025.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno emitirá relatório e parecer sobre as contas anuais, a serem encaminhados ao TCE-MT juntamente com as demais peças da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. É vedado omitir processos, documentos ou informações aos servidores responsáveis pelos serviços contábeis e de controle interno, no exercício de suas atribuições, bem como deixar de atender, nos prazos fixados, às solicitações de documentos e informações do TCE-MT.

Artigo 32. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a admitir, em caráter excepcional e mediante justificativa, o descumprimento de prazos deste Decreto quanto às despesas vinculadas ao atendimento de obrigações constitucionais, legais e contratuais.

Artigo 33. O descumprimento deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Dom Aquino, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicado no Diário Oficial da AMM/MT, no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e por afixação no local público de costume, conforme a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição	Data-limite	Base no Decreto
Designação, por portaria, da comissão de inventário físico	30/10/2026	Artigo 27

Descrição	Data-limite	Base no Decreto
Solicitação de Autorização de Fornecimento	04/12/2026	Artigo 5º, § 2º
Emissão de empenho para novas contratações	11/12/2026	Artigo 5º
Encaminhamento de notas fiscais e demais documentos para liquidação no exercício de 2026	11/12/2026	Arts. 8º e 12, § 1º
Prestação de contas de adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias	11/12/2026	Artigo 23
Verificação e depuração das despesas a inscrever em Restos a Pagar	17/12/2026	Artigo 15
Anulação dos empenhos de compras e serviços eventuais não liquidados	18/12/2026	Artigo 12, § 1º
Análise e cancelamento de Restos a Pagar não processados inscritos até 2025	18/12/2026	Artigo 12, § 4º
Pagamento das despesas liquidadas no exercício, conforme disponibilidade financeira	23/12/2026	Artigo 21
Notas de combustível e de gêneros alimentícios perecíveis: recebidas e encaminhadas no dia da emissão	30/12/2026	Artigo 8º, parágrafo único.
Termo de Conferência de Caixa e de Saldos Bancários	31/12/2026	Artigo 22
Conciliação das contas de movimento e de aplicações financeiras com os extratos de 31/12/2026 e verificação dos saldos de retenções	15/01/2027	Arts. 19 e 28
Entrega do relatório do inventário físico à contabilidade	15/01/2027	Artigo 27, § 1º
Liquidação dos Restos a Pagar não processados de serviços contínuos prestados em dezembro de 2026	29/01/2027	Artigo 12, § 2º
Publicação do RREO do 6º bimestre e do RGF do 3º quadrimestre de 2026	30/01/2027	Artigo 29
Reconhecimento e empenho de DEA decorrentes das anulações	26/02/2027	Artigo 18, § 3º
Envio da Carga de Encerramento e das Contas Anuais ao TCE-MT pelo Sistema APLIC	Prazo fixado pelo TCE-MT	Artigo 30
Aplicação do saldo do Fundeb de 2026 (até 10% dos recursos recebidos)	30/04/2027	Artigo 10, parágrafo único.
Cancelamento dos Restos a Pagar não processados de 2026 não liquidados	31/12/2027	Artigo 12, § 3º

Prefeitura do Município de Dom Aquino, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 362/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA HELENÍCIA BRAGA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora no período aquisitivo de **07/04/2015 a 07/04/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA HELENÍCIA BRAGA DE SOUZA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/11/2026 A 17/12/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº363/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA LUCIANA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil no período aquisitivo de **11/03/2014 a 11/03/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LUCIANA DOS SANTOS.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/11/2026 A 18/12/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 364/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR FÁBIO ALVES PEREIRA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o Servidor **FABIO ALVES PEREIRA**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO/ ATA REG. PREÇO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
ATA DE REG.PREÇO Nº 027/2026	16/11/ 2027	A. BARBOSA DE MOURA	A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado e tubos de concreto armado (manilhas), destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, manutenção e recuperação de vias públicas, execução de estruturas em concreto, implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais e demais serviços de infraestrutura de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo do Município de Dom Aquino/MT.

ART. 2º - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar o contrato citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº365/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIA DE FATIMA FONTANELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil no período aquisitivo de **03/10/2019 a 03/10/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA DE FATIMA FONTANELI.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/11/2026 A 18/12/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Pregão Presencial SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: C. A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: Nº 26.457.348/0001-04

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Figueirópolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 594.527,22 (Quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

Vigência: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

Pregão Presencial SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ: Nº 26.457.348/0001-04

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 182.414,92 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Pregão Presencial SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ: Nº 19.391.064/0001-99

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 219.664,32 (Duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Vigência: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Pregão Presencial SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PATA SAÚDE LTDA

CNPJ: Nº 11.128.636/0001-30

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 21.498,70 (Vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

Vigência: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

Pregão Presencial SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: J. S. A. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 45.339.297/0001-52

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 22.439,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)

Vigência: 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 484/2026

Portaria N° 484/2026 Data: 17 de novembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sra. Rosane Antunes dos Santos, portador do CPF: 969.557.241-34, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e as empresas:

Ata de Reg. Preços nº 12/2026 – C. A. HOSPITALAR LTDA

Ata de Reg. Preços nº 13/2026 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ata de Reg. Preços nº 14/2026 – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de Reg. Preços nº 15/2026 – ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Ata de Reg. Preços nº 16/2026 – J. S. A. PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 17 de novembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 014/2026, menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedores as licitantes:

01- SOUZA COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: 13.498.051/0001-34 INSCIRÇÃO ESTADUAL: 13.420.105-1

AV SENADOR METELLO, Nº 65, LOJA 03 – CENTRO SUL, CUIABÁ MT CEP: 78.020-600

FONE 65 9 9662-9762

E-MAIL: atendimento@poesycell.com.br

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 03, 05, 13, 17, 19, 21, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 72, 75, 78, 81, 84, 87, 90, 99, 102, 105, 108, 111, 114, 117 E 120, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 146.166,60 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

02 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.648.990-7

RUA COMANDANTE COSTA, Nº 14 QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78.125-499.

FONE: (65) 3054-4010

E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 02, 04, 06, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 97, 100, 103, 106, 109, 112, 115 E 118, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 189.236,27 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

03 – SUPERMERCADO PARAISO I LTDA

CNPJ: 64.852.881/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.172.523-0

RUA APARECIDA MIGUEL RIBEIRO, Nº 269, BAIRRO: JARDIM PARAISO, FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CEP: 78.290-000

FONE: (65) 9 8463-7037

E-MAIL: supermercadoparaiso1.fig@gmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 07, 11, 12, 15, 20, 23, 24, 25, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 92, 93, 95, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116 E 119, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 328.234,82 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEAR TEIXEIRA-Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP nº 014/2026 as empresas:

01- SOUZA COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: 13.498.051/0001-34 INSCIRÇÃO ESTADUAL: 13.420.105-1

AV SENADOR METELLO, Nº 65, LOJA 03 – CENTRO SUL, CUIABÁ MT CEP: 78.020-600

FONE 65 9 9662-9762

E-MAIL: atendimento@poesycell.com.br

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 03, 05, 13, 17, 19, 21, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 72, 75, 78, 81, 84, 87, 90, 99, 102, 105, 108, 111, 114, 117 E 120, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 146.166,60 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

02 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.648.990-7

RUA COMANDANTE COSTA, Nº 14 QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78.125-499.

FONE: (65) 3054-4010

E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 02, 04, 06, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 97, 100, 103, 106, 109, 112, 115 E 118, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS EM R$ 189.236,27 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

03 – SUPERMERCADO PARAISO I LTDA

CNPJ: 64.852.881/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.172.523-0

RUA APARECIDA MIGUEL RIBEIRO, Nº 269, BAIRRO: JARDIM PARAISO, FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CEP: 78.290-000

FONE: (65) 9 8463-7037

E-MAIL: supermercadoparaiso1.fig@gmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 07, 11, 12, 15, 20, 23, 24, 25, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 92, 93, 95, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116 E 119, SENDO O VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 328.234,82 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 16 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contração/Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 015/2026, menor preço por item, cujo objeto é o : Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de origem de britamento de pedras** para atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, Conforme Termo de Referência, tendo como vencedores as licitantes:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

e-mail: vr_dmcbento@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05

VALOR TOTAL R$ 485.500,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lear Teixeira-Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de origem de britamento de pedras** para atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, Conforme Termo de Referência.

Adjudico o Objeto acima supracitado, do Processo administrativo nº 109/2026 a empresa:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05.

VALOR TOTAL R$ 485.500,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Lear Teixeira-Pregoeiro/Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de origem de britamento de pedras** para atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, Conforme Termo de Referência.

Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial SRP n° 015/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedor a empresa:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

e-mail: vr_dmcbento@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05

VALOR TOTAL R$ 485.500,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

Pregão Presencial SRP nº 015/2026

Processo Administrativo nº 109/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: Nº 04.453.021/0001-13

Objeto: **Registro de Preços visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**

Valor Global: R$ 485.500,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 18 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA N.º 236/GAB2026 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA PRESIDENTE RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

PORTARIA N.º 236/GAB2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia o Secretário Municipal de Cultura como Presidente Responsável Pelo Fundo Municipal de Cultura, e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. º JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. º VALDELI FORTE FERREIRA, inscrito com o CPF: 293.37X.XXX-X3, como o presidente responsável pelo Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 2°: Não acarretará qualquer acréscimo de remuneração/indenização pela acumulação de atribuições nas funções acimas discriminadas.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT 18/11/2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

Data e horário da sessão pública: 04/12/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).

Plataforma eletrônica: Portal de Compras Públicas SELCORP, disponível no endereço https://www.selcorp.com.br/.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Glória D'Oeste/MT, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, mediante solicitação, pelo e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 18 de novembro de 2026.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Portaria Municipal nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, Guarantã Do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado seu Prefeito, o Sr. Alberto Márcio Gonçalves, **RESOLVE**: **cancelar o item 2 da Ata de registro de preço nº 11/2026**, **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, **homologado em 07/01/2026**, com a **empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELE - EPP, inscrita no CNPJ n° 35.626.812/0001-21**. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 18 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves/Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 162/2023

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) DIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 162/2023.

DATA: 29/10/2026.

CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 38.380.278/0001-04.

ESTA PUBLICAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 29/10/2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA "CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA SEMIOLÍMPICA COM VESTIÁRIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUELI OLMIRA PEREIRA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT".** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **29/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 18 de novembro 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

JULGAMENTO DOS RECURSOS E DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO CONJUNTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico nº 049/2026 | Processo Administrativo nº 165/2026

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de kits de inclusão pedagógica. Recorrentes: R N S de Morais Gomes Ltda. e 51.396.345 Wender de Souza Barreto. Recorrida: J. Paulo Nepomuceno de Oliveira Ltda., CNPJ nº 50.218.030/0001-47, identificada na plataforma como B. L. O. Ramires.

I RELATÓRIO

R N S de Morais Gomes Ltda. impugna a habilitação da recorrida por entender genérico o atestado de capacidade técnica, que menciona produtos de papelaria e escritório sem indicar materiais pedagógicos adaptados ou quantidades. Contesta também a exequibilidade da proposta de R$ 22.369,00, porque a empresa apresentou composição de custos sem notas fiscais de aquisição ou cotações externas. Pede inabilitação e desclassificação ou, subsidiariamente, diligência e acesso aos documentos.

51.396.345 Wender de Souza Barreto sustenta que a proposta contém 14 linhas para kit de 16 componentes; que os cadernos da linha 5 e o giz retrátil e o hidrocolor da linha 8 não teriam sido cotados em suas quantidades próprias; que marcas e modelos não identificam suficientemente os produtos, em especial aqueles indicados como “GN”; que o prazo de entrega de 10 dias contraria os 5 dias úteis do edital; e que o preço inferior à metade da estimativa, a sacola personalizada cotada a R$ 2,03 e a diligência distinta da realizada com outra licitante indicariam inexequibilidade e quebra da isonomia.

Em contrarrazões, a recorrida afirma que o atestado demonstra experiência em materiais correlatos; que a composição analítica atende à diligência sem obrigatoriedade de notas fiscais; que cada preço das linhas 5 e 8 abrange os dois produtos nelas descritos, para entrega de 100 unidades de cada componente sem aumento do valor global; que as marcas foram indicadas; e que se submete às condições de entrega do edital. Os recursos e as contrarrazões foram disponibilizados no relatório de recursos da plataforma.

II ADMISSIBILIDADE E CRITÉRIO DE DECISÃO

Conheço dos recursos para apreciação conjunta, em fase única, por questionarem o julgamento da proposta e a habilitação da mesma licitante, nos termos do art. 165, I, “b” e “c”, e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 30 do edital. A conclusão sobre tempestividade deve corresponder às datas de manifestação, razões e contrarrazões registradas na plataforma.

O item licitado é um kit completo, com 16 componentes discriminados no Termo de Referência, para registro de até 100 kits. O ETP dispõe que a disputa ocorre pelo valor do kit e que a proposta deve abranger todos os componentes. Aplicam-se os itens 21.1 a 21.5, 23.3, 23.7, 27.1, “h”, 29.3, 29.5 e 29.6 do edital e os arts. 5º, 12, III, 23, 59, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Erro formal sanável não se confunde com oferta materialmente incompleta; preço abaixo do parâmetro editalício é indício que demanda exame, não causa automática de exclusão.

III ANÁLISE DOS RECURSOS

1 Capacidade técnica

O item 27.1, “h”, exige ao menos um atestado de fornecimento anterior de objeto idêntico ou semelhante. Não fixa quantidade mínima nem exige identidade de denominação ou fornecimento prévio de kits pedagógicos. O atestado da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso identifica o mesmo CNPJ da recorrida, registra fornecimento de produtos de papelaria e escritório e declara cumprimento de prazos e condições. As referências a higiene, limpeza, copa e cozinha não são utilizadas para estabelecer similaridade.

A crítica da recorrente quanto ao caráter amplo do atestado é considerada. Contudo, a experiência requerida pelo instrumento convocatório é de fornecimento semelhante, e o kit contém, entre outros, cadernos, lápis, giz, borrachas, pincéis e tesouras, materiais ligados ao ramo de papelaria escolar. Exigir agora que o atestado traga a expressão “kit de inclusão pedagógica”, cada produto adaptado ou quantitativo mínimo acrescentaria restrição não prevista. A capacidade do fornecedor aferida no atestado não dispensa a aferição técnica e a rejeição de produtos desconformes no recebimento. Mantém-se a habilitação quanto ao item 27.1, “h”.

2 Pesquisa de preços e exequibilidade

O orçamento de R$ 592,38 por kit resulta da média de quatro referências: R$ 554,15, R$ 663,63, R$ 530,69 e R$ 621,07. O lance de R$ 223,69 por kit equivale a 37,76% da estimativa e atrai o indício do item 21.4. O texto do edital o denomina expressamente indício; o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligência para aferir a exequibilidade. Assim, o percentual não decide sozinho a controvérsia.

A pesquisa administrativa apresenta limitações objetivas para a comparação. Nos orçamentos da Comercial Fors e da Magazine Cultural constam lápis grafite e contracapa, enquanto o kit final do Termo de Referência exige massa para modelar e sacola personalizada. Logo, esses totais não correspondem exatamente à composição final licitada. O abafador de ruído foi considerado nos quatro orçamentos por R$ 159,90, R$ 190,00, R$ 190,00 e R$ 128,96. A substituição meramenteilustrativadessespreçospor R$ 68,00,preçoencontradona internet, reduziria a média a R$ 493,17 por kit. Esse exercício não refaz o orçamento oficial, pois não verifica equivalência técnica nem corrige as outras diferenças. Mostra apenas que um componente de alto peso pode aumentar o valor estimado e, por consequência, o desconto percentual aparente.

O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade da estimativa com o mercado. A orientação do TCU sobre análise crítica dos preços coletados recomenda examinar valores inconsistentes ou excessivamente elevados. O Manual Licitações e Contratos do TCU, item 5.4.1, explica que, para bens e serviços em geral, o parâmetro percentual de inexequibilidade enseja oportunidade de demonstração e avaliação concreta. O Acórdão 465/2024-Plenário trata da presunção relativa em obras e serviços de engenharia; seu percentual próprio não é aplicado aeste fornecimento. A Súmula TCU 262 reforça a necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração, sem dispensar o exame da resposta.

A diligência dirigida à recorrida resultou na composição de custos datada de 23/10/2026: R$ 16.230,00 em produtos, R$ 450,00 em frete, R$ 120,00 em outras despesas, R$ 894,76 em tributos e resultado projetado de R$ 4.674,24, totalizando a receita de R$ 22.369,00. A planilha discrimina custos por linha, além dos encargos gerais, e fecha aritmeticamente. O Pregoeiro entende que a documentação apresentada é suficiente para a diligência realizada e para afastar, neste julgamento, o indício de inexequibilidade. O item 21.5 enumera procedimentos que podem ser adotados “entre outros e no que couber”; não torna obrigatórias, cumulativamente, notas fiscais de aquisição, propostas de fornecedores e pesquisa externa em toda diligência. Não há prova nos recursos de que o custo efetivo do kit integral supere o preço ofertado. A sacola com preço de venda de R$ 2,03 e custo declarado de R$ 1,09 integra a composição examinada; sua conformidade material será aferida segundo as especificações do Termo de Referência.

Quanto à alegação de tratamento desigual, a outra licitante recebeu oportunidade e prazo para comprovar a viabilidade de sua proposta, mas, conforme os registros da sessão informados nos autos, não encaminhou arquivo em resposta à convocação. A recorrida, diversamente, apresentou a composição de custos, que foi examinada. A diferença de resultado decorre das respostas das licitantes, não de dispensa de diligência em favor de uma delas. A convocação, o prazo e a ausência de arquivo da outra licitante devem permanecer identificáveis no histórico da plataforma, de modo a permitir o controle dessa conclusão. As peças da diligência e esta motivação devem ser acessíveis aos interessados, observado o art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3 Composição integral das linhas 5 e 8

A proposta possui 14 linhas de produtos, mas o objeto de disputa é um kit, e não 16 itens autônomos. A linha 5 descreve expressamente o caderno de caligrafia ampliada e o caderno meia pauta; a linha 8 descreve expressamente o giz retrátil para banho e o hidrocolor big. Em ambas a quantidade 100 pode ser lida como 100 conjuntos correspondentes aos 100 kits. A descrição da proposta, isoladamente, deixava dúvida sobre esse alcance, reconhecida no recurso.

As contrarrazões eliminam a dúvida interpretativa: a recorrida declara expressamente que o preço de R$ 19,23 da linha 5 compreende os dois cadernos e que o preço de R$ 19,99 da linha 8 compreende o giz retrátil e o hidrocolor, obrigando-se à entrega de 100 unidades de cada espécie, sem acréscimo ao preço global. O Pregoeiro considera essa declaração suficiente como esclarecimento do conteúdo já descrito na proposta, e não como inclusão posterior de produtos novos. O item 23.7, “c”, exige preço unitário e total do item ofertado, que é o kit; não determina preço autônomo para cada componente interno. A declaração vinculaa empresa, em conjunto com a proposta, o Termo de Referência e a futura ata, nos termos dos itens 11.12, 11.13 e 29.3 do edital.

Em consequência, nenhum kit incompleto será aceito. Toda contratação decorrente da ata terá por objeto kits completos, com uma unidade de cada um dos 16 componentes na qualidade especificada, pelo preço registrado por kit. A distribuição interna de custos entre produtos agrupados é risco da fornecedora e não autoriza aumento do preço, supressão de componentes, substituição por produto inferior ou reequilíbrio fundado em erro de formação da própria proposta. A conclusão sobre a suficiência da declaração não afasta as hipóteses de desclassificação se surgir prova de que a oferta era substancialmente diversa ou de que a empresa não é capaz de cumprir o objeto.

4 Marcas, modelos, prazo e qualidade

O item 23.7, “d”, exige marca e, se existir, modelo. A proposta informa marcas; a designação “GN” não é proibida pelo edital, e o recurso não comprova, por si, que os produtos a ela associados contrariem especificação concreta. A ausência de modelo somente seria relevante se houvesse modelo aplicável e sua omissão impedisse compreender o objeto ofertado. A transposição, no início da descrição do abafador, de fragmento relativo às medidas da sacola é falha de redação identificável; não altera a descrição completa do abafador nem o preço global. As marcas e características indicadas permanecem vinculantes, e eventual amostra ou informação técnica poderá ser exigida nos limites do item 22 do edital.

A carta proposta menciona “10 dias” para entrega. Não se acolhe a alegação de equivalência matemática entre 10 dias e 5 dias úteis. O item 38.3 do edital fixa 5 dias úteis e o item 11.13 estabelece que a apresentação da proposta importa submissão às condições do edital. Nas contrarrazões, a recorrida reafirma essa submissão. Interpreta-se a menção genérica a 10 dias sem eficácia para ampliar o prazo editalício: prevalecem os 5 dias úteis, que deverão constar expressamente da ata, da nota de empenho e da ordem de fornecimento, quando emitidas. A recorrida não poderá invocar a carta proposta para exigir prazo maior. Caso não aceite essa condição na formalização, incidirão as providências previstas no edital para recusa de cumprimento.

O item 6.1 do edital exige bens novos, de primeiro uso, de boa qualidade, resistentes, seguros, funcionais e adequados ao uso escolar infantil, atendendo às características, dimensões, composição, acabamento, ergonomia, atoxicidade, resistência e funcionalidade do Termo de Referência. Os itens 38.4 a 38.6 disciplinam o recebimento, a devolução de materiais desconformes para troca às expensas da contratada em até 10 dias úteis da notificação e as consequências da falta de correção. O art. 140, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite rejeitar, no todo ou em parte, objeto em desacordo com o contrato. A aceitação da proposta não equivale a aceitação prévia de qualquer material entregue.

5 Natureza do registro de preços

O procedimento é registro de preços para futura e eventual contratação, como dispõe o item 6.1 do edital. O item 33.7 determina que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. A minuta da ata repete a regra no item 6.1, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode não realizar contratação ou contratar quantitativo inferior ao máximo registrado, conforme sua necessidade e os atos de contratação que efetivamente formalizar. Isso não transforma os 16 produtos em objetos livremente destacáveis: se houver pedido de kits, cada unidade contratada deverá ser fornecida integralmente, com todos os componentes, e será recebida apenas se conforme ao edital. O registro não assegura à empresa compra mínima nem autoriza a entrega parcial de qualquer kit solicitado.

IV DECISÃO

Por esses fundamentos, CONHEÇO dos recursos de R N S de Morais Gomes Ltda. e de 51.396.345 Wender de Souza Barreto e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a habilitação e a aceitação da proposta de J. Paulo Nepomuceno de Oliveira Ltda. para o item 1, no valor de R$ 223,69 por kit, total estimado de R$ 22.369,00 para o quantitativo máximo de 100 kits.

Fica expressamente registrado que: a) cada kit que venha a ser contratado deverá conter, sem falta, os 16 componentes do Termo de Referência, incluindo os dois cadernos, o giz retrátil e o hidrocolor descritos nas linhas agrupadas; b) a declaração das contrarrazões integra a interpretação vinculante da proposta, sem aumento de preço; c) o prazo de entrega exigível é de 5 dias úteis, nos termos do item 38.3; d) somente serão recebidos definitivamente produtos que atendam integralmente à qualidade e às especificações editalícias, com recusa total ou parcial e substituição dos desconformes; e e) o registro de preços não obriga o Município a adquirir os 100 kits ou qualquer quantidade mínima, embora vincule a fornecedora às condições registradas nas contratações que forem formalizadas.

Dê-se publicidade à presente motivação, bem como aos documentos indispensáveis ao exercício do direito de defesa dos interessados. Encaminhem-se os recursos, as contrarrazões e a presente decisão à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Guiratinga/MT, 12 de novembro de 2026.

Jefferson Rodrigues da Silva

Pregoeiro

Município de Guiratinga/MT

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico nº 049/2026 | Processo Administrativo nº 165/2026

Recorrentes: R N S de Morais Gomes Ltda. e 51.396.345 Wender de Souza Barreto. Recorrida: J. Paulo Nepomuceno de Oliveira Ltda., CNPJ nº 50.218.030/0001-47.

I RELATÓRIO

Chegam a esta autoridade superior os recursos administrativos interpostos pelas empresas acima identificadas contra a habilitação de J. Paulo Nepomuceno de Oliveira Ltda. e a aceitação de sua proposta para o item 1, acompanhados das razões, contrarrazões, documentos do processo e julgamento conjunto proferido pelo Pregoeiro. A empresa R N S questiona o atestado de capacidade técnica e a demonstração de exequibilidade. A empresa Wender questiona a abrangência de componentes nas linhas 5 e 8 da proposta, a identificação dos produtos, o prazo de entrega e a exequibilidade do preço, além de alegar tratamento desigual na diligência.

O Pregoeiro conheceu dos recursos, examinou as alegações e manteve a habilitação e a aceitação da proposta. Por não reconsiderar os atos recorridos, encaminhou os autos para decisão desta autoridade, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos recursos e, após exame da decisão recorrida e das peças apresentadas, concordo com a conclusão do Pregoeiro. Adoto os fundamentos do julgamento conjunto como integrantes desta decisão, com as considerações adicionais a seguir. A análise observa o objeto, as condições e os critérios publicados no edital, especialmente seus itens 21, 23, 27.1, “h”, 29, 33.7 e 38, bem como os arts. 5º, 12, III, 23, 59, 83, 140 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

O item disputado é o kit completo descrito no Termo de Referência, composto por 16 espécies de produtos. A proposta da recorrida reúne, na linha 5, o caderno de caligrafia ampliada e o caderno meia pauta e, na linha 8, o giz retrátil para banho e o hidrocolor big. Nas contrarrazões, a empresa declarou expressamente que o preço de cada linha abrange os dois produtos ali descritos e assumiu a entrega de 100 unidades de cada espécie, sem aumento do preço global. Considero essa declaração suficiente para esclarecer a abrangência de componentes já mencionados na proposta. Ela vincula a fornecedora e não autoriza a entrega de kit incompleto, alteração de produto ou cobrança adicional.

A proposta de R$ 223,69 por kit é inferior à metade do orçamento estimado. O item 21.4 do edital trata esse percentual como indício de inexequibilidade, e o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para sua aferição. A licitante apresentou composição de custos, examinada pelo Pregoeiro, que a considerou suficiente. O item 21.5 do edital prevê procedimentos de verificação conforme o caso, sem exigir cumulativamente notas fiscais de aquisição e cotações externas em toda diligência. A conclusão de viabilidade não decorre do desconto isoladamente, mas da avaliação motivada da resposta apresentada.

Também pesa nessa avaliação a limitação da pesquisa de preços da Administração: parte dos orçamentos utilizados contém lápis grafite e contracapa, enquanto o kit final exige massa para modelar e sacola personalizada. Além disso, a cotação do abafador de ruído tem peso relevante no valor médio. Essa constatação não substitui o orçamento publicado nem comprova, sozinha, a viabilidade do lance; demonstra que a distância percentual entre proposta e estimativa não pode ser tomada como prova definitiva de inexequibilidade quando as referências não são integralmente comparáveis ao objeto final.

Quanto à alegação de quebra da isonomia, a ata da sessão registra que a outra licitante recebeu oportunidade e prazo para demonstrar a viabilidade da proposta, mas não encaminhou arquivo. A recorrida apresentou a composição solicitada, que foi avaliada. Os resultados diferentes decorrem das respostas efetivamente oferecidas pelas licitantes, não de dispensa de diligência em benefício da recorrida.

O item 27.1, “h”, do edital exige atestado de fornecimento anterior de objeto idêntico ou semelhante, sem quantitativo mínimo ou exigência de kit com idêntica denominação. O atestado identifica o CNPJ da recorrida e registra fornecimento de produtos de papelaria e escritório, categoria relacionada a parte relevante dos materiais escolares que integram o kit. Mantenho a conclusão motivada do Pregoeiro quanto ao atendimento da exigência de habilitação, sem confundir essa experiência anterior com a verificação da conformidade de cada produto a ser entregue.

O item 23.7, “d”, exige marca e, se existir, modelo. A indicação de marca na proposta, inclusive “GN”, não dispensa o cumprimento integral das especificações do Termo de Referência. A carta proposta menciona “10 dias” para entrega, mas não se reconhece equivalência desse prazo com os 5 dias úteis fixados no item 38.3 do edital. À luz da submissão da licitante às condições editalícias, prevista no item 11.13 e reafirmada em contrarrazões, o prazo exigível é exclusivamente o de 5 dias úteis. A recorrida não poderá invocar a carta proposta para obter prazo maior; essa condição deverá constar expressamente dos instrumentos de contratação e das ordens de fornecimento.

O item 6.1 do edital exige materiais novos, de primeiro uso, de boa qualidade, resistentes, seguros, funcionais e adequados ao uso escolar infantil, com as características do Termo de Referência. A aceitação da proposta não constitui aceitação antecipada dos bens. Cada kit contratado deverá conter os 16 componentes e será submetido ao recebimento previsto nos itens 38.4 a 38.6 do edital. Os materiais desconformes serão devolvidos para substituição às expensas da fornecedora, sem prejuízo das consequências cabíveis. O art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite a rejeição do objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Este certame destina-se ao registro de preços para contratação futura e eventual. Nos termos do item 33.7 do edital e do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o preço registrado implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a adquirir os 100 kits nem qualquer quantidade mínima. Se houver contratação, cada kit solicitado deverá ser entregue completo, pelo preço registrado e nas condições editalícias.

III DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos de R N S de Morais Gomes Ltda. e de 51.396.345 Wender de Souza Barreto e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. MANTENHO o julgamento do Pregoeiro, a habilitação de J. Paulo Nepomuceno de Oliveira Ltda. e a aceitação de sua proposta para o item 1, no valor de R$ 223,69 por kit, observado o preço global de R$ 22.369,00 para o quantitativo máximo registrado de 100 kits.

Ficam expressamente vinculantes a entrega integral dos 16 com-

ponentes por kit, sem acréscimo de preço; o prazo de 5 dias úteis; a conformidade de todos os materiais com o Termo de Referência; e a possibilidade de recusa, no todo ou em parte, dos bens desconformes. A existência da ata de registro de preços não cria obrigação de compra mínima para o Município.

Determino a divulgação desta decisão no sistema, a ciência das licitantes e o prosseguimento do processo, observadas as demais etapas legais e editalícias.

Guiratinga/MT, 12 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Pregão Eletrônico nº 041/2026

Processo nº 147/2026

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, OBSERVANDO-SE A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, A RDC ANVISA Nº 222/2018, A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, terá sua sessão remarcada para o dia **07/12/2026 às 09:30 hrs (Horário de Brasília)**, na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). O Edital Retificado 02, com a nova data de abertura e as alterações, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Motivo: a alteração da data de abertura decorre do julgamento da impugnação apresentada ao edital retificado, que determinou a retificação do instrumento convocatório, com a admissão de atestados técnico-operacionais emitidos em nome da matriz ou de filial da mesma pessoa jurídica (itens 26.18, 26.19 e 28.1), o esclarecimento quanto à licença da unidade de tratamento (item 28.8), o ajuste das exigências de CIPP e CIV para o transporte não realizado a granel (item 28.5) e a inclusão da comprovação de regularidade perante a Polícia Federal quando legalmente exigível (item 28.13), com reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2026.

Jefferson Rodrigues da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 047-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 2 - 3 – 4 – R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.636.961/0001-44, com o valor total de **R$ 246.430,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais).**

ITENS: 5 - 6 - 8 - 14 - 22 - 51– GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.321.932/0001-02, com o valor total de **R$ 66.850,00 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).**

ITENS: 7 - 11 - 12 - 13 - 28 - 29 - 30 -34 - 36 - 38 - 47 - 48 - 53 - 56 -57 – OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com o valor total de **R$ 92.022,00 (noventa e dois mil e vinte e dois reais).**

ITENS: 15 – 32 – CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35, com o valor total de **R$ 39.828,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais).**

ITENS: 16 – 21 – CS REI DO PLASTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.060.599/0001-10, com o valor total de **R$ 10.045,00 (dez mil e quarenta e cinco reais).**

ITENS: 17 - 43 - 44 - 46 – 49 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 12.799,89 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).**

ITEM: 18 – COMERCIAL TRES ACORDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, com o valor total de **R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).**

ITEM: 23 – MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38, com o valor total de **R$ 108.725,00 (cento e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 24 - 31 - 37 - 41 - 54 - 58 – 59 – REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.933/0001-62 com o valor total de **R$ 17.088,88 (dezessete mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

ITEM: 25 – VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.287.699/0001-01, com o valor total de **R$ 1.185,77 (mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

ITEM: 33 – PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.087.237/0001-55, com o valor total de **R$**

2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

ITEM: 39 – MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.579.563/0001-05, com o valor total de **R$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis reais).**

ITEM: 50 – ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03, com o valor total de **R$ 5.935,72 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 615.446,26 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 9- 10- 26- 35- 40- 42- 45- 19- 20- 27- 52- 55

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 057- 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, MESAS, CADEIRAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE ATENDIMENTO E COZINHA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA DO GRUPO CONVIVER, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, PREVISTA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2026, PARA ATENDIMENTO DE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **07/12/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2026

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – SME DE INDIAVAÍ – MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – SME DE INDIAVAÍ – MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado (PSS), através de contagem de pontos para contratação temporária de docentes para o ano letivo de 2027.

A secretária Municipal de Educação de Indiavaí , no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subescrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus orgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 538/2013 e a necessidade de fixar critérios para a atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 e a Lei Nº 11.494/2007 – FUNDEB:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar o processo seletivo simplificado (PSS) através de contagem de pontos para docentes interinos no estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de Indiavaí.

Art. 2º - Os contratos temporários para os docentes serão para o provimento de pessoal, visando suprir a existência de vaga, **atendimento educacional especializado (incluindo atuação com estudantes com deficiência visual)** e/ou substituição no decorrer do ano letivo de 2027.

Art. 3º- O Processo seletivo de contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas para contrato temporário para os docentes, deverá ser realizada por uma Comissão Especial da SME.

Art. 4º- A Comissão do PSS fará a análise e conferência dos dados e documentos pessoais apresentados pelos candidatos.

Art. 5º- Compete a Comissão PSS, atribuir, conforme a classificação de cada um dos candidatos à vaga de docente, na sua respectiva área do conhecimento.

§ 1º- O docente de contrato temporário somente poderá ser atribuído na área de formação, bem como dentro da sua área de Conhecimento.

§ 2º - Para o atendimento educacional especializado ou acompanhamento de estudantes com deficiência visual (cegueira ou baixa visão), terá prioridade na atribuição o docente que comprovar formação específica em Sistema Braille ou pós-graduação na área.

Art. 6º - Quanto a contratação dos professores, observar-se-á as seguintes funções/atribuições:

I- Elaborar plano de aulas anual/diário;

II- Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

III- Realizar tarefas de recuperação dos alunos;

IV- Participar de reunião de trabalho;

V- Executar a hora-atividade de acordo com sua carga horária.

VI- Quando atribuído para o atendimento de estudante com deficiência visual, realizar a transcrição, adaptação de materiais pedagógicos para o Sistema Braille, ensino do código Braille, uso de tecnologias assistivas e acompanhamento pedagógico articulado com o professor regente.

Art. 7º- As inscrições/contagem de pontos do PSS, será precedida na Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí-MT, assim todos os docentes interessados deverão estarem munidos de todos os documentos e suas respectivas cópias.

Art. 8º - Fica **vedada a contagem de pontos,** no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação ao docente que:

I- Tenha sido regularmente convocado de acordo com a **Normativa 01/2025 e 01/2026** e não tenha assumido o cargo ou função para a qual foi chamado, no prazo estabelecido.

II- Tenha assumido formalmente as aulas ou manifestado aceite à atribuição e, posteriormente, desistido ou renunciado às aulas atribuídas, antes de iniciar efetivamente suas atividades docentes em sala de aula.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º- Para a realização do PSS, a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Início das inscrições e seleção do PSS de contagem de pontos dos docentes interinos da rede municipal de ensino, conforme o anexo dessa instrução, **ocorrerá nos dias 30/11/2026 e 01/12/2026 das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 15h30.**

II- Afixar para a divulgação no dia **03/12/2026, a partir 08h30min** em local de fácil visualização, a relação nominal dos docentes interessados a contrato temporário, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por área de conhecimento.

III- Realizar sessão pública (reunião formal) para atribuição de classes e/ou aulas para contratado temporário na unidade escolar com participação de todos os docentes **CONVOCADOS** e envolvidos no PSS.

Art. 10º- Dos requisitos para o PSS, observar os seguintes pontos:

I- Ser graduado em Licenciatura Plena ou Normal na área de atuação para o cargo de professor;

II- Certificados de cursos de formação continuada na área da educação a partir de 2024;

III- Declaração de experiência em docência do ano de 2026 na EMEB “Arthur Mezanini’ e CEI “Victor Quirino” assinada pela direção da unidade escolar que trabalhou/trabalha, conforme modelo em anexo II, para os que possuem;

IV- É vedado o docente a contrato temporário se ausentar do trabalho por quaisquer motivos particulares.

V- Para concorrer à vaga de atendimento especializado em deficiência visual (Braille), o candidato deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia (ou na área de atuação), acrescida de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação Braille ou certificado de curso de formação continuada específico em Sistema Braille com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art.11º- Fica **vedada a contagem de pontos**, no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação, ao candidato a contrato temporário que possuir outro vínculo empregatício com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ou equivalente, quando não houver compatibilidade de horários, em observância ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 1º - O candidato que, mesmo possuindo outro vínculo empregatício, manifestar interesse em pontuar neste processo deverá apresentar no momento da inscrição comprovação formal de pedido de afastamento, exoneração ou rescisão do vínculo anterior, conforme o caso.

§ 2º- Não será aceita declaração unilateral do candidato, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial emitido pelo órgão ou empregador competente.

Art. 12º- Dos documentos necessários e obrigatórios para o PSS:

I- Cédula de Identidade (cópia legível);

II- Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível);

III- Conta Corrente do Banco do Brasil;

IV- Comprovante de residência atual (cópia legível);

V- Diploma na área de atuação (atestado de conclusão somente para quem finalizou no ano de 2026); (cópia legível).

VI- Diploma de Pós-Graduação em Educação Braille ou Certificado de curso de formação em Sistema Braille (cópia legível), obrigatório para os candidatos inscritos na vaga específica de atendimento à deficiência visual.

VII- Registro no Conselho de Classe para docente de Educação Física (cópia legível);

VIII- Título de eleitor (cópia legível);

IX- Certificado de reservista (cópia legível): somente para homens;

X- Declaração Negativa de Ações Cíveis;

XI- Comprovante de Quitação Eleitoral.

Art. 13º- Quanto a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes de contrato temporário no ano de 2027 será de acordo com a ordem de pontuação, observando sua habilitação e a área do conhecimento.

Art. 14º- Quando ocorrer empate entre os docentes de contrato temporário, para efeito de desempate, serão observados:

I- Maior titulação;

II- Tempo de experiência em docência na EMEB "Arthur Mezanini" e na CEI "Victor Quirino".

III- Maior pontuação obtida na Área Especifica de formação (graduação);

IV- Maior pontuação obtida na Formação em Sistema Braille;

V- Maior pontuação obtida na Formação de Educação Especial;

VI- Maior pontuação obtida na Formação Continuada (área da educação);

VII- Maior idade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela comissão da PSS.

Art. 16º- Não será permitida atribuição para o docente de contrato temporário com carga horária inferior a 05 horas/aulas.

Art. 17º - Caso o docente já esteja atribuído em sala de aula, na condição de titular, ou em função de monitoria, não será permitido desistir, liberar ou renunciar às aulas ou monitoria para assumir outra turma ou função na mesma instituição de ensino, salvo quando houver interesse da Secretaria Municipal de Educação ou necessidade devidamente justificada da unidade escolar, mediante autorização da Secretaria.

Art. 18º- Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Indiavaí/MT, 16 de novembro de 2026.

JAQUELINE FARIAS MEZANINI

Secretária Municipal de Educação

Port.01/2026

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA O CONTRATO TEMPORÁRIO 2027

I- Dados Pessoais:

Nome do Professor (a):_____

Data Nasc:___/__/_____ Cel.:_____

CPF:_____

E-mail:_____

1ºHabilitação:_____

2ºHabilitação:_____

Pós Graduação:_____

II- Possui outro vínculo empregatício:

a) ( ) Sim **b)** ( ) Não	( ) Público ( ) Privado	Jornada de trabalho do outro cargo:____Horas/semanais.

III- Da Formação/Titulação/conforme diploma

a) Doutorado	80 pontos	
b) Mestrado	60 pontos	
c) Especialização	30 pontos	
d) Licenciatura Plena	20 pontos	

IV- Qualificação profissional complementar – 2024, 2025 e 2026.

a) Certificados de curso de formação na **Área Específica de Formação (graduação)** registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de atuação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais**, sem limite de pontos.**	0,5 ponto a cada 40 horas
b) Certificados de curso de formação específica em **Sistema Braille, Soroban ou Sorobã, Orientação e Mobilidade ou Tecnologias Assistivas para Deficiência Visual,** registrados por instituição formadora (legalmente autorizada), contendo carga horária e conteúdos ministrados, **sem limite de pontos.**	0,5 ponto a cada 40 horas.
c) Certificados de curso de formação na **Área da Educação Especial** registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados**, sem limite de pontos.**	0,5 ponto a cada 40 horas.
d) Certificados de curso de formação na **Área da Educação** registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área da educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais**, sem limite de pontos.**	0,5 ponto a cada 40 horas

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS_____.

_____

Assinatura do professor (a)

Assinatura da Comissão

_____ _____

_____ _____

ANEXO II

Modelo de Declaração para Comprovação de Experiência em Docência

Declaração

Declaro para os devidos fins, que _____, RG._____, inscrita no CPF sob Nº _____, fez/faz parte do quadro de docentes nesta instituição, trabalhando com a disciplina de _____ no (s) turno (s) _____ _____, no Ensino _____ desde _____ até o _____, perfazendo uma carga horária de _____ horas semanais. Por ser verdade, firmo o presente.

Indiavaí/MT _____, de _____de 2026.

_____

Assinatura e carimbo do diretor

Sec. Mun. de Educação de Indiavaí/MT
Avenida Jaime Campos, S/N
Centro/ 78295-000

ANEXO III

16/11/2026	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.
30/11/2026	Início das inscrições do processo seletivo simplificado de contagem de pontos.
01/12/2026	Término do processo seletivo simplificado de contagem de pontos.
03/12/2026	Divulgação da classificação.
26/01/2027	Atribuição de classes e/ou aulas para contrato temporário dos docentes na unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2026

PORTARIA N° 314/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora HELENA REGINA DALA COSTA, matrícula 1213, do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO I 40H, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT, na data de 01 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 315/2026

PORTARIA N° 315/2026

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ELIVELTON JOSE NOLETO, portador do CPF N°. 871.***.***-68, ao cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 321/2026

PORTARIA N° 321/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ROSILANE DE MORAIS, matrícula 2546, do cargo COMISSIONADO de ENCARREGADO DE DIVISÃO 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, na data de 30 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de setembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 322/2026

PORTARIA N° 322/2026

SÚMULA: "Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2026 e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuarem procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	Mat	Função	Cargo
RAFAEL VARGAS NAUER	269	Presidente	Professor Licenciatura Plena
SALETE SANGIOVO	2214	Secretária	Gerente de Divisão - Educação
EDILAINE ALVES DA SILVA	1244	Membro	Recepcionista 40h
JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	2008	Membro	Odontóloga 40h
YOHANAN FLORES DA SILVA	2111	Membro	Agente Administrativo II 40h

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A – CNPJ: 19.625.833/0001-76

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNA PARA ATENDAR A DEMANDA DO MUNICÍPIO

DE ITANHANGÁ – MT”

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA a candidata aprovada para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

Merendeira (Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município)			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
YKAELLE BEZERRA DE ARAUJO	20/04/1995	96631	8°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, a posse e o exercício dos candidatos aprovados para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrerão a partir de 20 de janeiro de 2027. Para todos os cargos previstos neste Edital, a nomeação e a posse ficam condicionadas à emissão de parecer favorável do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastra CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2024 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 026/2024 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função de Merendeira.
15.Parasitológico de Fezes; 16.Coprocultura de Fezes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, ob-

servado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

PROCESSO DE ADESÃO N° 019/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n° 302/2026, e, por Determinação da Autoridade Competente, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 106/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 019/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE RECONHECIMENTO FACIAL DESTINADOS AO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, com sede na RUA São Paulo, n° 909, Sala 302 – 3° Andar, Edifício Espelhos das Águas, Centro, CEP: 85.960-142, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 37.149,60** (trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
02	LOCAÇÃO MENSAL DE DISPOSITIVO PARA REGISTRO DE PONTO DO TIPO RECONHECIMENTO FACIAL	276	Und com Fracionamento	R$ 134,60	R$ 37.149,60

Itanhangá – MT, 18 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ROSALVITA FERREIRA SILVA ALMEIDA**, 6° Classificada no Concurso Público Municipal 001/2024, no cargo de **MERENDEIRA**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 11/2026 do Concurso Público Municipal 001/2024, publicado na data de 26 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 18 de novembro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 127/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração temporária do horário de atendimento ao público no Centro Administrativo Hilário da Rocha, sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, estabelece período destinado ao expediente interno e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e concentração dos trabalhos administrativos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto ao fechamento contábil, à execução orçamentária e financeira, à conciliação de saldos,

à liquidação e pagamento de despesas, à elaboração de demonstrativos e relatórios, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, conferência, organização e encaminhamento de documentos, processos administrativos, prestações de contas de convênios e instrumentos de parceria, bem como a atualização de informações nos sistemas oficiais dos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos departamentos municipais condições adequadas para concluir os procedimentos administrativos pendentes e preparar as atividades e obrigações do exercício de 2027;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itanhangá ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.208/2022, mediante Termo de Adesão firmado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, em decorrência da adesão, o Município assumiu a obrigação de integrar seu cadastro imobiliário urbano ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, com prazo de conclusão até 1º de janeiro de 2027, conforme comunicação da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Departamento de Tributos, que informa a existência de aproximadamente 4.000 (quatro mil) imóveis cadastrados, demandando a conferência individual de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) a 112.000 (cento e doze mil) informações cadastrais, incluindo identificação dos contribuintes, inscrições imobiliárias, endereços e áreas dos imóveis, trabalho que exige revisão manual, saneamento e atualização das informações;

CONSIDERANDO que a execução dos trabalhos de revisão e saneamento do cadastro imobiliário municipal exige dedicação concentrada da equipe técnica, não sendo possível conciliar adequadamente essa atividade com o atendimento presencial ao público durante todo o expediente;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de atendimento ao público não implica redução da jornada de trabalho dos servidores municipais, mas tão somente a reorganização das atividades, destinando-se o período vespertino à execução de serviços internos e administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida possui caráter temporário e excepcional, visando assegurar a eficiência dos serviços públicos e o cumprimento dos prazos legais e administrativos.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter temporário, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, o horário de atendimento ao público no Centro Administrativo Hilário da Rocha, sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00.

Art. 2º O expediente dos servidores lotados nos órgãos e departamentos que funcionam no Centro Administrativo Hilário da Rocha será organizado da seguinte forma:

I – das 07h00 às 11h00: atendimento ao público e execução das atividades administrativas pertinentes;

II – das 13h00 às 17h00: expediente interno, destinado à elaboração, análise, conferência, organização e tramitação de documentos, processos administrativos, relatórios, prestações de contas e demais atividades necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º Durante o período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2026, o Departamento de Tributos deverá destinar, prioritariamente, o expediente interno do período vespertino à revisão, atualização e saneamento do cadastro imobiliário municipal, visando à integração das informações ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB.

Parágrafo único. A medida prevista no caput justifica-se pelo volume de informações a serem conferidas individualmente e pela necessidade de cumprimento do prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil, devendo a equipe do Departamento de Tributos concentrar esforços na execução dos trabalhos técnicos necessários à regularização da base cadastral.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços prestados pela Sala do Cartório Eleitoral, pelo Posto de Identificação e pela Junta de Serviço Militar, que funcionam nas dependências do Centro Administrativo Hilário da Rocha, os quais permanecerão com seus horários de atendimento e funcionamento próprios, conforme as respectivas regulamentações e orientações dos órgãos responsáveis.

Art. 5º A alteração do horário de atendimento ao público estabelecida neste Decreto não implica redução da jornada de trabalho dos servidores municipais, tampouco suspensão ou interrupção dos serviços públicos, devendo os Secretários Municipais e responsáveis pelos departamentos adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas.

Art. 6º Os casos excepcionais que demandarem atendimento presencial fora do horário estabelecido poderão ser avaliados pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta, observada a necessidade e a conveniência do serviço público.

Art. 7º Encerrado o período previsto no artigo 1º, o atendimento ao público e o expediente administrativo retornarão aos horários anteriormente estabelecidos, salvo edição de novo ato normativo dispondo de forma diversa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO REF. AO CREDENCIAMENTO N° 006/2026

O Município de Itanhangá – MT, através da sua Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 302/2026, torna público aos interessados que realizou a sessão pública do **Credenciamento N° 006/2026**, para o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINAGEM E PINTURA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, onde apresentaram documentos de habilitação e requerimento de credenciamento os seguintes fornecedores abaixo relacionados e respectivos itens:

Fornecedor	CNPJ	Itens
60.006.385 DORIVAL ALVES FERREIRA	60.006.385/0001-26	01, 02 e 03
65.779.432 EDERSON ROOS DE ALMEIDA	65.779.432/0001-98	01, 02 e 03
68.556.736 MATEUS SANTOS DE OLIVEIRA	68.556.736/0001-84	01, 02 e 03
IZAQUE DA SILVA	47.025.170/0001-94	04, 05 e 06

Os fornecedores acima mencionados foram habilitados em razão do cumprimento integral dos requisitos do instrumento convocatório.

Itanhangá – MT, 18 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

COMUNICADO CONTAGEM DE PONTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES

COMUNICADO OFICIAL Nº 001/2026

Assunto: Alteração de data, horário e ordem no cronograma da Atribuição dos Profissionais de Apoio Escolar.

A **Secretaria Municipal de Educação de Itaúba – MT**, juntamente com a **Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICAM**, aos Profissionais da Educação e demais interessados a alteração no cronograma da **Instrução Normativa nº 002/2026**, referente à etapa de **Atribuição dos Profissionais de Apoio Escolar**.

Com a atualização, a atribuição passa a ocorrer logo após a etapa dos Professores Efetivos e Estáveis, antes da Eleição para Coordenadores das Escolas, vigorando com os seguintes dados:

· **Data e horário anteriores:** 01 de dezembro de 2026, às 18h15min.

· **Nova data e horário: 17 de dezembro de 2026, às 07h00min (em seguida à atribuição dos Professores Efetivos e Estáveis).**

· **Local:** Permanece inalterado (ENSA).

Ressalta-se que todas as demais disposições, critérios e etapas estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/2026 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Itaúba – MT, 17 de novembro de 2026.

ODAIR DUARTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO

EXTRATO DE ATAS

EXTRATO ATA SRP Nº 096/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: JOAO PAULO SANTOS GONZALES LTDA

Valor: R$ 128.248,08 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 097/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA

Valor: R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 098/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

Valor: R$ 70.481,95 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 099/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA

Valor: R$ 164.294,72 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 100/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA

Valor: R$ 72.498,78 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 101/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a confecção de materiais institucionais e operacionais, tais como banners, adesivos, blocos de formulários, cartões de vacinação e carimbos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, para atendimento às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba-MT.

Data de Assinatura: 18/11/2026 até 18/11/2027

Detentora do Registro de Preços: VELHA GRAFICA LTDA

Valor: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PUBLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DEFINITIVA DO COLÉGIO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAÚBA/MT,

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – COMISSÃO ESPECIAL

Dispõe sobre a publicação da composição definitiva do Colégio Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Itaúba/MT, para o quadriênio 2024–2028, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAÚBA/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela legislação vigente, pelo Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta e pelos atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022, no que couber ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a legislação municipal que regulamenta o Conselho Tutelar e o respectivo Processo de Escolha no Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO o Edital que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Itaúba/MT, para o quadriênio 2024–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e transparência à composição do Colégio Eleitoral responsável pela votação do Processo de Escolha Suplementar Indireta;

CONSIDERANDO a publicação da relação preliminar do Colégio Eleitoral e o encerramento do prazo estabelecido para apresentação de recursos e impugnações;

CONSIDERANDO que não foram apresentados recursos ou impugnações em face da composição preliminar do Colégio Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e tornar pública a composição definitiva do Colégio Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **publicada e considerada definitiva** a composição do **Colégio Eleitoral** responsável pela votação do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Itaúba/MT, para o quadriênio 2024–2028.

Art. 2º O Colégio Eleitoral será composto pelos seguintes **16 (dezesseis) integrantes**:

Nº	NOME DO INTEGRANTE DO COLÉGIO ELEITORAL	REPRESENTAÇÃO
01	**MELISSA SARZI SARTORI**	Poder Executivo
02	**MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**	Poder Executivo
03	**ELAINE CRISTINA POCUBE CARLOT**	Secretaria Municipal de Saúde
04	**TATIANE VERONE MARTINS**	Secretaria Municipal de Saúde
05	**SILVANIR BARRIN DE SOUZA**	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	**APARECIDA ROSALINA DE ALMEIDA**	Secretaria Municipal de Assistência Social
07	**FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO**	Secretaria Municipal de Educação

08	**MARIA CECILIA ANACLETO**	Secretaria Municipal de Educação
09	**JESSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA**	APAE
10	**PAULO MIGUEL BATISTA**	APAE
11	**KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO**	Pastoral da Criança
12	**LUCINÉIA DA SILVA DE SOUZA**	Pastoral da Criança
13	**CICERO GOMES DA SILVA**	Associação Atlética Itaubense
14	**MILTON GUERRA CORREIA NETO**	Associação Atlética Itaubense
15	**APARECIDA DA SILVA SANCHES**	ASCOCABI
16	**ANGELA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA**	ASCOCABI

Art. 3º Os integrantes relacionados no artigo anterior constituem o **Colégio Eleitoral definitivo** para fins de participação na sessão de votação do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Itaúba/MT a ser realizado dia 24 de novembro de 2026 a partir das 14h na Câmara Municipal de Itaúba.

Art. 4º A condição de integrante do Colégio Eleitoral habilita o respectivo membro a participar da votação, observadas as disposições estabelecidas no Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A presente Resolução será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e/ou do CMDCA, para conhecimento dos candidatos, integrantes do Colégio Eleitoral e demais interessados.

Art. 6º A Comissão Especial dará prosseguimento às demais etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Escolha.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, **18 de novembro de 2026**.

_____

APARECIDA DA SILVA SANCHES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA

PORTARIA 410/2026

PORTARIA Nº. 410/2026

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL TERMO DE COOPERAÇÃO

SÚMULA: "NOMEIA A SERVIDORA SILVANIR BARRIN DE SOUZA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 002/2026 – LAR DAS SERVAS DE MARIA COM O MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidora Srª **SILVANIR BARRIN DE SOUZA**, Matrícula Nº. 304, portador do RG *.144.***-7 SJ/MT e inscrito no CPF 627.***.***.91, FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2026, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de cooperação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

II - prazo de execução.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução termo de convênio/contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do termo de cooperação foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado;

III - se as Faturas, Recibos ou Notas Fiscais tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o termo na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

f) notificar o comprometimento dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

g) manter contato com o preposto / representante da cooperada com vistas a garantir o cumprimento integral do termo de cooperação.

Art. 2º Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS** Matricula nº 1536.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

SILVANIR BARRIN DE SOUZA declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA
TITULAR

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
SUPLENTE

Itaúba- MT, 05 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

Aos trez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo como partes:

De um lado, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do RG nº 09287868 SSP/MT e CPF nº 895.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Airlton Senna, s/n, Centro, Itaúba/MT, doravante denominado COOPERANTE;

e, de outro lado, o LAR DAS SERVAS DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.755.279/0001-01, situada à Rua Senador Azeredo, Bairro São Miguel, nº 200, no Município de Cáceres/MT, neste ato representada por sua Diretora IVONE ANA DE ARRUDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4244421 SSP/PE e CPF nº 771.297.414-49, doravante denominada COOPERADA,

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se nos arts. 196 e 230 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, na legislação pertinente à proteção integral da pessoa idosa e Lei Municipal nº 1.765/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o acolhimento institucional em regime integral (24 horas por dia) do idoso JOSÉ CARLOS DA SILVA, nascido em 23 de junho de 1963, inscrito no CPF nº 631.***.***-49, com 63 (sessenta e três) anos de idade, mediante fornecimento de moradia, alimentação, higiene, administração de medicamentos, acompanhamento multidisciplinar, suporte assistencial e demais serviços necessários à garantia de sua saúde, segurança, dignidade e qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR

3.1. O presente instrumento decorre da situação de vulnerabilidade e problemas de saúde, configurando situação de urgência social e humanitária, que impõe ao Município o dever de assegurar o acolhimento institucional do idoso em instituição de longa permanência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

4.1. A cooperação estabelecida neste instrumento tem por finalidade viabilizar o cumprimento da decisão judicial e assegurar a continuidade do acolhimento institucional do idoso, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e

continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. Para execução deste Termo de Cooperação, o Município realizará repasse mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) custeados pelo Município de Itaúba/MT;

5.2. O primeiro repasse ocorrerá no ato da internação do idoso.

5.3. Os demais repasses serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de acompanhamento do acolhido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

ITEM QUANTIDADE UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR

01

Mensal Acolhimento institucional integral do idoso JOSÉ CARLOS DA SILVA, 63 anos R$ 3.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência social, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.50.41-1500.0000000.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional do idoso ou até ulterior decisão judicial ou administrativa devidamente fundamentada.

9.2. A vigência inicia-se na data da assinatura deste instrumento e da efetiva internação do acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Constituem obrigações da Cooperada:

I – prestar acolhimento institucional em tempo integral;

II – fornecer moradia adequada, alimentação balanceada, higiene, lavanderia e vestuário quando necessário;

III – administrar corretamente os medicamentos prescritos;

IV – proporcionar acompanhamento médico, de enfermagem, psicológico, social e demais atendimentos necessários;

V – desenvolver atividades de convivência, recreação e socialização;

VI – comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido;

VII – zelar pela integridade física, psicológica e moral do idoso;

VIII – manter todas as condições legais de funcionamento da instituição;

IX – apresentar relatório mensal de acompanhamento juntamente com a Nota Fiscal;

X – permitir fiscalização pelo Município sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

Constituem obrigações do Cooperante:

I – efetuar os repasses financeiros previstos neste Termo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

III – fornecer as informações necessárias ao adequado atendimento do acolhido;

IV – comunicar à Cooperada quaisquer determinações judiciais relativas ao acolhimento;

V – adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, sempre que houver interesse público devidamente justificado ou determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

13.1. O presente Termo poderá ser encerrado:

I – por determinação judicial;

II – pelo falecimento do acolhido;

III – pela cessação da necessidade do acolhimento;

IV – por mútuo acordo entre as partes;

V – por descumprimento das obrigações assumidas, assegurado o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

14.1. Fica designada, mediante Portaria nº 410/2026, a servidora SILVANIR BARRIN DE SOUZA para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para fins de publicidade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaúba/MT, 05 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal
COOPERANTE

IVONE ANA DE ARRUDA

Diretora do Lar das Servas de Maria
COOPERADA

TESTEMUNHAS

1.

Nome: ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA

CPF: 022.***.***-83

2.

Nome: JOSIELE CRISTINA AZILIERO

CPF: 007.***.***-98

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE ABERTURA

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, incisos II, VIII e IX, da Constituição Federal; no art. 78, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Itaúba; nos arts. 6º e 223 a 227 da Lei Municipal nº 1.116, de 31 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba); na Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de dezembro de 2010; na **Lei Municipal nº 1.761, de 13 de outubro de 2026**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, edição nº 5094, de 14 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do exercício de 2027, bem como para cadastro de reserva; e em conformidade com a **Portaria nº 0416, de 16 de novembro de 2026**, que no-

meia a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, mediante o qual estabelece as normas, diretrizes e condições que regerão a abertura de inscrições e a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais, conforme especificações constantes neste instrumento.

Este certame tem por finalidade a **contratação temporária e a formação de cadastro de reserva** de profissionais para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e da **Administração Pública Municipal**, no exercício de 2027.

O Processo Seletivo será regido pelas disposições deste edital, em consonância com os princípios da **publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, assegurando a continuidade dos serviços públicos. A seleção será realizada por meio de **provas e de provas e títulos**, conforme as exigências de cada cargo (art. 6º da Lei Municipal nº 1.761/2026), respeitando os critérios, requisitos e condições definidos neste instrumento convocatório, bem como a legislação vigente.

Ficam convocados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a participarem deste certame, com vistas à seleção de profissionais qualificados para contribuir com a qualidade e eficiência das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e complementações posteriores, instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais publicados no endereço eletrônico do Processo Seletivo e nos Editais de Convocação. Sua execução caberá à **AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS** (SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda – CNPJ 46.080.510/0001-17), empresa especializada contratada pela Prefeitura Municipal de Itaúba – MT por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2026, responsável por todos os atos inerentes ao certame, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.761/2026.

1.1.1. A Aigle Soluções Integradas prestará informações aos candidatos através dos seguintes meios: **Central de Atendimento ao Candidato: (65) 9 8156-0178**, e-mail **aiglebrasil@gmail.com** e/ou **Fale Conosco** localizado no endereço eletrônico **aigle.selecao.net.br**, em dias úteis, das 08h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso).

1.1.2. O certame será acompanhado e fiscalizado pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, nomeada pela Portaria nº 0416, de 16 de novembro de 2026, composta por: **Claudia Akemy Pereira Matsumoto Maciano** (Presidente), **Fernando Salles Micheletti** (Membro) e **Karyne Fabíola Anacleto** (Membro).

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade a seleção de candidatos para o preenchimento das **51 (cinquenta e uma) vagas** imediatas e a formação de cadastro de reserva nas funções listadas no **Anexo I**, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.761/2026, observando rigorosamente o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura nas referidas funções.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a atender às necessidades temporárias do **exercício de 2027** (art. 1º da Lei Municipal nº 1.761/2026) e terá validade a partir da publicação da homologação do Resultado Final até **31 de dezembro de 2027**. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

1.4. As informações referentes às datas, locais e horários de realização das provas, bem como de demais eventos relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, não serão fornecidas por meio de telefone ou e-mail. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

1.5. **Todos os atos do certame – Edital de Abertura, Editais Complementares, retificações, resultados, homologação e Editais de Convocação – serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br)**, e divulgados por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Itaúba, no sítio eletrônico da Prefeitura (https://www.itauba.mt.gov.br/) e no sítio eletrônico da organizadora (aigle.selecao.net.br), nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.761/2026, do art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e do art. 223, § 3º, da Lei Municipal nº 1.116/2016. O Edital de Resultado Final será divulgado pelos mesmos meios.

1.6. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o **horário oficial local do Município de Itaúba – MT** (horário de Mato Grosso).

1.7. O cronograma do certame se encontra no **Anexo II** deste edital, e as datas das fases são previstas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração, mediante Edital Complementar.

1.8. O pessoal contratado estará submetido ao **Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária** para atender Interesse Público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, e ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, cujo prazo será de **180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período** (art. 5º da Lei Municipal nº 1.761/2026 e art. 223, § 6º, da Lei Municipal nº 1.116/2016).

1.9. Integram este Edital: **Anexo I** – Quadro de Vagas, Requisitos, Carga Horária, Remuneração e Taxa de Inscrição; **Anexo II** – Cronograma; **Anexo III** – Conteúdo Programático; **Anexo IV** – Atribuições das Funções; **Anexo V** – Critérios da Prova Prática; **Anexo VI** – Tabela da Prova de Títulos; **Anexo VII** – Modelo de Laudo Médico (PcD); **Anexo VIII** – Declaração de Hipossuficiência.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, a Prefeitura Municipal de Itaúba – MT. As funções disponibilizadas, os requisitos e os níveis de ensino exigidos para seu exercício, a secretaria de lotação,

as remunerações e o número de vagas imediatas estão relacionados no **Anexo I** deste edital, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.761/2026.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por **uma única função**. As funções de Zelador(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (30 horas) e de Zelador(a) da Administração (40 horas) são distintas, com classificação e convocação próprias.

2.3. Nas funções indicadas como **"CR"** no Anexo I (Motorista, Operador de Máquinas, Técnico(a) em Enfermagem e Enfermeiro(a)) não há vaga imediata, destinando-se a inscrição exclusivamente à formação de cadastro de reserva, cuja utilização ficará restrita ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, devidamente justificadas, inclusive para substituição de servidores em afastamentos temporários, vedada sua utilização para suprir, de forma permanente, a necessidade ordinária de pessoal (art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2026).

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. As jornadas de trabalho dos profissionais para o exercício das funções são as estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos profissionais contratados seguirá os valores determinados no presente edital, conforme detalhado no **Anexo I**, para a função mencionada, e não ultrapassará o vencimento-base de início de carreira dos cargos iguais ou similares da estrutura de pessoal do Município, desconsideradas as vantagens de natureza individual (art. 3º da Lei Municipal nº 1.761/2026 e arts. 223, § 2º, e 227 da Lei Municipal nº 1.116/2016).

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo I** deste Edital.

5.2. Reserva-se vaga a candidato(a) com deficiência (PcD), na forma do **Capítulo 7**, garantindo-se a verificação de compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada, mediante a prévia apresentação de laudo médico conforme especificado no item 6.3.5 e seus subitens, deste edital.

5.3. Na hipótese de não haver candidato(a) PcD aprovado(a) ou de esgotada a lista específica, a vaga remanescente será provida pela ampla concorrência, preservada a ordem de classificação.

5.4. O(a) candidato(a) PcD concorrerá simultaneamente na lista de PcD e na ampla concorrência, prevalecendo a melhor classificação obtida.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das **08h00min do dia 25/11/2026 até as 23h59min do dia 10/12/2026**, somente através do sítio eletrônico da Aigle Soluções Integradas – **aigle.selecao.net.br**, também acessível por link disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura (www.itauba.mt.gov.br), nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.761/2026, e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, cujo vencimento é o dia **11/12/2026**, sendo o valor da inscrição de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR (R$)
Funções de Nível Fundamental	R$ 60,00
Funções de Nível Médio / Técnico	R$ 80,00
Funções de Nível Superior Completo	R$ 100,00

6.1.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.1.1.1. Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponíveis na página da AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS (aigle.selecao.net.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

6.1.1.2. Optar pela função a que deseja concorrer;

6.1.1.3. Inscrever-se, no período entre 08h00min do dia 25/11/2026 e 23h59min do dia 10/12/2026, através do requerimento específico disponível na página citada;

6.1.1.4. Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

6.1.1.5. O banco confirmará o seu pagamento junto à AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS;

6.1.1.6. A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor do **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no Cronograma (Anexo II), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição são os da tabela do item 6.1.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento.

6.1.2. A inscrição via internet cujo pagamento realizado dentro do prazo não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1. A AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

6.2.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.2.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.4. **O candidato poderá efetivar uma única inscrição, para uma única função**, uma vez que as provas objetivas de todas as funções serão aplicadas na mesma data e horário. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenta, prevalecerá a de data e horário mais recentes, sendo as demais canceladas.

6.2.5. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após a efetivação da inscrição.

6.2.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

6.2.7. O preenchimento correto das informações será de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas (art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.761/2026). A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.8. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.2.9. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

6.2.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.2.11. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

6.2.12. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6.2.13. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo Simplificado.

6.2.14. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC, em um dos casos abaixo, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**:

6.2.14.1. Não realização do Processo Seletivo;

6.2.14.2. Exclusão de alguma função oferecida;

6.2.14.3. Cancelamento ou suspensão do certame;

6.2.14.4. Pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

6.2.14.5. Demais casos que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinentes.

6.2.15. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição de que trata o item 6.2.14, caso ocorra um dos fatos nele dispostos, será disponibilizado no endereço eletrônico aigle.selecao.net.br pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida. O preenchimento, a assinatura e a entrega do formulário deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias.

6.2.16. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior, por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

6.2.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.18. Para verificar se seu pagamento já foi identificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico aigle.selecao.net.br, entrar na **"Área do Candidato"** com o CPF e a senha cadastrados no momento da inscrição, selecionar o Processo Seletivo Simplificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA e consultar o histórico da inscrição. A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a efetivação do pagamento da taxa, quando será exibida a mensagem "Confirmação de pagamento – EFETUADO".

6.3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.3.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários, e anexar laudo ou documento justificativo. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o término das inscrições.

6.3.2. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

6.3.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.3.4. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias:

6.3.4.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado;

6.3.4.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

6.3.4.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal;

6.3.4.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.3.5. Haverá reserva de vaga a PcD neste certame, conforme o Capítulo 7. O(a) candidato(a) que desejar concorrer à reserva deverá assinalar essa opção no ato da inscrição e anexar laudo (formato PDF), conforme o modelo do **Anexo VII**, emitido por profissional habilitado, com descrição da deficiência e do grau, atestando a compatibilidade com as atribuições da função.

6.3.5.1. A banca poderá solicitar complementações e/ou submeter o(a) candidato(a) à avaliação pericial para confirmação da condição declarada;

6.3.5.2. A ausência do envio do laudo no prazo não impede a inscrição, porém o(a) candidato(a) concorrerá apenas pela ampla concorrência.

6.4. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE

6.4.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos que comprovarem sua **hipossuficiência** ou a condição de **doador regular de sangue**. A isenção será concedida aos candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados deverão encaminhar cópia do documento de identidade, a Declaração de Hipossuficiência (**Anexo VIII**) e os documentos comprobatórios de renda, listados abaixo, nos casos de:

6.4.2.1. Empregados de empresas privadas: último holerite recebido;

6.4.2.2. Servidores públicos: último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

6.4.2.3. Autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham fotografia, identificação e a página com anotações do último contrato e a primeira página subsequente em branco;

6.4.2.4. Servidores públicos exonerados ou demitidos que não sofreram penalidade por PAD (Processo Administrativo Disciplinar): ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos, ou cópia das páginas da CTPS na forma da alínea anterior;

6.4.2.5. Pensionistas: cópia do comprovante de crédito atual do benefício, fornecido pela instituição pagadora, e cópia das páginas da CTPS na forma acima;

6.4.2.6. Estagiários: cópia do contrato de estágio e cópia das páginas da CTPS na forma acima;

6.4.2.7. Desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou cópia das páginas da CTPS na forma acima;

6.4.2.8. Membro de família de baixa renda: documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Itaúba – MT, que consultará o CadÚnico.

6.4.3. Doadores regulares de sangue deverão apresentar documento padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo

banco de sangue público ou privado autorizado pelo Poder Público, comprovando no mínimo 02 (duas) doações anteriores à publicação deste Edital, e documento de identidade.

6.4.4. Para solicitar a isenção, o candidato deverá acessar, no período das **08h00min do dia 25/11/2026 às 23h59min do dia 01/12/2026**, o endereço eletrônico aigle.selecao.net.br, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento e encaminhar os comprovantes indicados, digitalizados em formato PDF (**ARQUIVO ÚNICO**).

6.4.5. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste edital.

6.4.6. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que: deixar de efetuar a inscrição pela Internet; omitir informações e/ou torná-las inverídicas; fraudar e/ou falsificar documento; pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos neste item; ou não observar o período de envio dos documentos.

6.4.7. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, podendo, a qualquer tempo, ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

6.4.8. No dia **03/12/2026** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (aigle.selecao.net.br) os resultados da análise dos pedidos de isenção, observados os motivos de indeferimento. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento.

6.4.9. O candidato que tiver sua isenção indeferida poderá apresentar recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** (04 e 07/12/2026), pela Área do Candidato. O resultado definitivo será divulgado em 08/12/2026 e, mantido o indeferimento, o candidato deverá imprimir o boleto no site ou solicitá-lo pelo número (65) 9 8156-0178 e efetuar o pagamento até a data limite de vencimento.

6.4.10. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; no art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; no **art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.116/2016** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba); na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999; na Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes"), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009), ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o Anexo I deste Edital.

7.2. Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.116/2016, que assegura a reserva de **até 5% (cinco por cento)** das vagas, no percentual definido em cada edital, fica estabelecida neste certame a reserva de **5% (cinco por cento)** das vagas de cada função, considerando-se apenas o **número inteiro** resultante da aplicação do percentual. Desse modo, somente haverá vaga imediata reservada nas funções com **20 (vinte) ou mais vagas** (20 × 5% = 1), o que neste Edital ocorre apenas na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)**, com 01 (uma) vaga reservada, que corresponderá à 20ª (vigésima) contratação da função.

7.3. Nas funções com **menos de 20 (vinte) vagas** ou apenas com cadastro de reserva, o candidato PcD aprovado será convocado para a **21ª (vigésima primeira) contratação** da função e, sucessivamente, para a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) e assim por diante, contadas todas as contratações realizadas na função durante a validade do certame. **A 5ª (quinta) contratação não é destinada à reserva de PcD.**

7.4. As Pessoas com Deficiência (PcD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas, nas funções cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

7.5. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas; porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

7.6. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito a avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

7.7. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6.3.5 deste Edital, deverá:

7.7.1. Informar se possui deficiência;

7.7.2. Selecionar o tipo de deficiência;

7.7.3. Informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), constante no laudo a ser enviado via internet, fazendo o upload do arquivo eletrônico no momento da inscrição através da área logada;

7.7.4. Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

7.8. Para validar a inscrição na reserva de vagas, o candidato com deficiência deverá enviar, até a data estabelecida no Anexo II – Cronograma, laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme o modelo do **Anexo VII**.

7.9. A Prefeitura Municipal de Itaúba – MT e a Aigle Soluções Integradas não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo

candidato, ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no item 7.8.

7.10. A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.11. O candidato que, no prazo do período das inscrições, não atender à exigência contida no item 7.8 não será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado, tendo a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência.

7.12. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e classificação e a todas as demais normas de regência do certame.

7.13. O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD), caso convocado para contratação, deverá submeter-se à perícia médica, que confirmará sua condição de PcD, bem como sua aptidão física e mental e a compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições da função.

7.14. Caso seja constatado que o candidato qualificado como PcD possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença(s) que o torne(m) inapto(s) ao exercício das atribuições da função, será reprovado na perícia médica, o que acarretará a perda do direito à vaga reservada e à vaga de ampla concorrência.

7.15. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, seja por falta de candidatos, por eliminação no Processo Seletivo ou por incompatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação.

7.16. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nessa condição.

7.17. A publicação do resultado final será feita em duas listas: na primeira, a classificação geral, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive das Pessoas com Deficiência (PcD); na segunda, a classificação dos candidatos com deficiência.

8. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. A seleção de que trata este Edital constará de **Prova Objetiva** de conhecimentos, para todas as funções; **Prova Prática**, para as funções de Motorista e Operador de Máquinas; e **Prova de Títulos**, para as funções de nível superior, observados os arts. 6º e 9º da Lei Municipal nº 1.761/2026, conforme descrito abaixo:

8.1.1. **NÍVEL FUNDAMENTAL:** Prova Objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com **25 (vinte e cinco) questões** objetivas, com 05 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), valendo **4 (quatro) pontos** cada questão, totalizando **100 pontos**; e, para as funções de Motorista e Operador de Máquinas, **Prova Prática**, conforme o Capítulo 10;

8.1.2. **NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO:** Prova Objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com **30 (trinta) questões** objetivas, com 05 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), totalizando **100 pontos**;

8.1.3. **NÍVEL SUPERIOR:** Prova Objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com **30 (trinta) questões** objetivas, com 05 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E), totalizando **100 pontos**; e **Prova de Títulos**, conforme o Capítulo 11 deste edital.

8.2. A distribuição das questões por disciplina é a seguinte:

DISCIPLINA	FUNDAMENTAL	MÉDIO / TÉCNICO	SUPERIOR
Língua Portuguesa	10	10	10
Matemática / Raciocínio Lógico	05	05	05
Conhecimentos Gerais	05	05	05
Conhecimentos Específicos da função	05	10	10
TOTAL DE QUESTÕES	**25**	**30**	**30**
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**	**100**	**100**

8.3. A nota da Prova Objetiva (NPO) será obtida pela fórmula **NPO = (número de acertos ÷ número total de questões) × 100**, com duas casas decimais.

ATENÇÃO – CARÁTER CLASSIFICATÓRIO: todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado (Prova Objetiva, Prova Prática e Prova de Títulos) têm caráter exclusivamente classificatório. Não haverá eliminação de candidato por não atingir determinada pontuação mínima. Somente será eliminado o candidato que deixar de comparecer à Prova Objetiva, não apresentar documento de identificação, praticar fraude ou descumprir as normas deste Edital.

8.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será obtido na forma do Capítulo 12, com os critérios de desempate nele elencados.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E ADAPTAÇÕES

9.1. A prova de conhecimentos abrangerá os conteúdos programáticos estabelecidos no **Anexo III** deste Edital, de acordo com a função, o nível de ensino e as disciplinas do item 8.2.

9.2. A prova objetiva será aplicada no Município de Itaúba – MT, em **20 de dezembro de 2026**, com início às **08h00** e término às **11h00**, com duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas. O local será informado no

Cartão de Convocação para Etapa (CCE), disponível na Área do Candidato, e no Edital de homologação definitiva das inscrições.

HORÁRIOS NO DIA DA PROVA (horário de Mato Grosso): abertura dos portões: 07h00 | fechamento dos portões: 07h45 | início da prova: 08h00 | término: 11h00. Não será permitido o ingresso de candidato após o fechamento dos portões, sob nenhuma justificativa.

9.3. O candidato deverá comparecer ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul e de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura.

9.4. O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

9.5. O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando o relatório do fiscal aplicador.

9.6. É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos.

9.7. A fim de se preservar a segurança e prevenir a ocorrência de fraudes, só será permitido ao candidato levar o caderno de questões nos últimos 60 (sessenta) minutos de prova, e não será permitido copiar o gabarito, de qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito preliminar e o caderno das questões serão divulgados no primeiro dia útil após a realização da prova.

9.8. Adaptações e Atendimento à PcD:

9.8.1. O(a) candidato(a) PcD que necessitar de recursos de acessibilidade (intérprete de Libras, ledor, prova ampliada, mobiliário adaptado, tempo adicional etc.) deverá solicitá-los no ato da inscrição, descrevendo a necessidade e anexando laudo justificativo;

9.8.2. O tempo adicional de até 01 (uma) hora, quando necessário, poderá ser concedido mediante parecer de especialista, observadas a razoabilidade e a logística do certame;

9.8.3. As adaptações destinam-se a viabilizar a participação do(a) candidato(a), sem ampliação de conteúdo ou alteração do nível de exigência da prova.

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1. A Prova Prática, de caráter **classificatório**, destina-se aos candidatos às funções de **Motorista** e **Operador de Máquinas** e será aplicada **no mesmo dia da Prova Objetiva (20/12/2026), a partir das 14h00** (horário de Mato Grosso), no local indicado no CCE.

10.2. Realizarão a Prova Prática todos os candidatos dessas funções que tiverem comparecido à Prova Objetiva.

10.3. A Prova Prática consistirá na execução de tarefas compatíveis com as atribuições da função, em veículo, máquina ou equipamento disponibilizado pelo Município, e será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, segundo os critérios do **Anexo V**, por avaliadores tecnicamente capacitados da organizadora, mediante ficha individual de avaliação.

10.4. O candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da Prova Prática, munido da **Carteira Nacional de Habilitação original, válida e na categoria exigida para a função** (Anexo I). O candidato que não apresentar a CNH exigida não realizará a Prova Prática, sendo-lhe atribuída nota zero nesta etapa.

10.5. Por razões de segurança, terá a prova imediatamente interrompida, sendo-lhe atribuída **nota zero** na Prova Prática, o candidato que adotar conduta que gere risco grave e iminente à sua integridade, à dos avaliadores ou de terceiros, ou utilizar o veículo ou equipamento de forma manifestamente incompatível com as regras de segurança.

10.6. A ordem de realização da prova será definida pela organizadora. Condições climáticas adversas ou indisponibilidade de equipamento poderão ensejar a remarcação da prova, por Edital Complementar, garantida a isonomia entre os candidatos.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. A Prova de Títulos, de caráter **exclusivamente classificatório**, destina-se aos candidatos às funções de **nível superior** (Professor(a) Pedagogo(a), Professor(a) de Educação Física e Enfermeiro(a)) e valerá até **10 (dez) pontos**, conforme a tabela do **Anexo VI**.

11.2. Serão aceitos, única e exclusivamente, os títulos **CORRELATOS À ÁREA PRETENDIDA**, não sendo pontuado o título utilizado como requisito para a função.

11.3. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio da área logada do candidato no site da banca organizadora (aigle.selecao.net.br), **após a Prova Objetiva, nos dias 22 e 23/12/2026, até as 23h59min**, pelo candidato que compareceu à Prova Objetiva.

11.4. O envio dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatório. O candidato que não enviar títulos receberá nota zero nesta etapa e não será eliminado do Processo Seletivo.

11.5. Os documentos enviados devem, **OBRIGATORIAMENTE**, ser digitalizados, frente e verso, e enviados no formato PDF. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os arquivos em desacordo com este item.

11.6. Serão aceitos os Títulos representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição

reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, contendo carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão estar revalidados por instituição brasileira competente.

11.7. Os documentos representados por declarações, certidões, atestados e outros que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau ou da conclusão, e atender às demais exigências do item anterior.

11.8. O certificado de especialização deverá indicar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da legislação educacional vigente. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos documentos de Títulos. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como títulos que não constem da tabela do Anexo VI.

11.10. Cada título será considerado uma única vez, e a pontuação que exceder o limite de 10 (dez) pontos será desconsiderada.

12. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A Nota Final (NF) do candidato será calculada da seguinte forma:

12.1.1. Funções de nível fundamental e médio/técnico sem Prova Prática: **NF = NPO**;

12.1.2. Funções com Prova Prática (Motorista e Operador de Máquinas): **NF = (NPO + NPP) ÷ 2**, em que NPP é a nota da Prova Prática;

12.1.3. Funções de nível superior: **NF = NPO + NT**, em que NT é a nota da Prova de Títulos, limitada a 10 (dez) pontos.

12.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, por função, em listas que identificarão os classificados dentro das vagas, os integrantes do cadastro de reserva, as notas de cada etapa e a nota final.

12.3. Na ocorrência de empate, a decisão de desempate para a composição da Classificação Final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

12.3.1. Preferência para o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição, dando-se preferência ao de maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

12.3.2. Tiver obtido a maior nota na Prova Prática, quando houver;

12.3.3. Tiver obtido a maior nota em Conhecimentos Específicos;

12.3.4. Tiver obtido a maior nota em Língua Portuguesa;

12.3.5. Tiver obtido a maior nota em Matemática / Raciocínio Lógico;

12.3.6. Tiver obtido a maior nota em Conhecimentos Gerais;

12.3.7. Tiver prestado serviços à Justiça Eleitoral ou exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal), comprovado até o término das inscrições;

12.3.8. Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

13. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

13.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, que corresponderá à Nota Final obtida na forma do Capítulo 12, será divulgado no endereço eletrônico aigle.selecao.net.br, conforme o Cronograma (Anexo II), obedecendo à ordem de classificação, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br), bem como no site da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT (https://www.itauba.mt.gov.br/).

13.2. Caberá recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da divulgação do respectivo ato, conforme o Anexo II, contra: o Edital de Abertura (impugnação); o indeferimento de isenção; a homologação preliminar das inscrições, o indeferimento do enquadramento na condição PcD e a negativa de adaptações solicitadas; o gabarito preliminar e as questões da Prova Objetiva; o resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova Prática e da Prova de Títulos; e a Classificação Preliminar.

13.3. Os recursos deverão ser interpostos **exclusivamente pela Área do Candidato**, em aigle.selecao.net.br, de forma individual, por questão ou por objeto, com fundamentação clara e, no caso de questões, indicação da bibliografia que a ampare. Serão indeferidos liminarmente os recursos intempestivos, sem fundamentação, com teor ofensivo ou interpostos por meio diverso.

13.4. O resultado dos recursos de cada fase será divulgado na Área do Candidato e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br), bem como no site da Prefeitura. Os recursos de natureza técnica serão julgados pela Banca Examinadora da organizadora, não cabendo recurso de recurso nem pedido de reconsideração.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação dos candidatos aprovados e do cadastro de reserva será feita seguindo a ordem de classificação, por função, através de **Edital de Convocação** a ser **publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br)**, e divulgado no Mural e no site da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT (https://www.itauba.mt.gov.br/).

Na convocação, o candidato será orientado quanto à entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação.

14.2. A contratação será efetivada a partir da homologação do resultado, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina, observados a necessidade e o interesse público (art. 13 da Lei Municipal nº 1.761/2026).

14.3. Antes das contratações, a Administração deverá, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.761/2026 e do art. 223, § 1º, da Lei Municipal nº 1.116/2016:

14.3.1. convocar os servidores afastados para tratar de interesse particular, somente podendo contratar para esses cargos em caso de recusa, mediante pedido de exoneração;

14.3.2. promover o retorno às funções de origem dos servidores concursados para os mesmos cargos que estejam atuando em funções diversas e convocar os aprovados em concurso público para os cargos vagos, realizando as contratações somente se ainda persistirem vagas.

14.4. O candidato convocado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do Edital de Convocação, para comparecer e apresentar a documentação. O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos (art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.761/2026).

14.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na lista PcD serão convocados(as) observando-se a ordem de classificação dessa lista e as regras dos itens 7.2 e 7.3, sem prejuízo da convocação pela ampla concorrência, quando for o caso.

14.5.1. Para a contratação, será realizada perícia médica oficial a fim de verificar a compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência, não se configurando nova etapa de caráter eliminatório quanto ao desempenho no certame.

14.6. As admissões serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, publicadas no órgão oficial do Município e registradas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 223, § 5º, da Lei Municipal nº 1.116/2016).

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Ter sido aprovado/classificado e convocado através de Edital de Convocação, publicado na forma do item 14.1, pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

15.2. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no **Anexo I** deste Edital.

15.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.116/2016:

15.3.1. Ter nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

15.3.2. Estar no gozo dos direitos políticos;

15.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

15.3.4. Comprovar o nível de escolaridade, a habilitação e o registro no conselho de classe exigidos para a função, conforme o Anexo I;

15.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

15.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício da função, comprovada mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do Município (art. 223, § 4º, da Lei Municipal nº 1.116/2016);

15.3.7. Não ocupar cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, comprovada a compatibilidade de horários (art. 37, XVI, da Constituição Federal; art. 7º, III, da Lei Municipal nº 1.761/2026; e arts. 145 e 146 da Lei Municipal nº 1.116/2016);

15.3.8. Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público nem ter sido demitido do serviço público, por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

15.4. A contratação do candidato aprovado dependerá de:

15.4.1. Comprovação do cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Edital, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição e nulidade da classificação;

15.4.2. Comprovação de aptidão física e mental para o perfeito exercício das funções, não sendo contratado o candidato que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções (art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 1.761/2026);

15.4.3. Cumprimento das determinações deste edital.

15.5. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

15.5.1. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Admissão, conforme exigência do eSocial no quesito SST (Saúde e Segurança no Trabalho);

15.5.2. Diploma/Certificado de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

15.5.3. Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos; conforme os links a seguir, https://sec.tjmt.jus.br/ (estadual), https://sistemas.trf1.jus.br/certi-

dao/#/solicitacao (federal);

15.5.4. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

15.5.5. 01 foto 3x4 recente;

15.5.6. Título eleitoral (original) e cópia;

15.5.7. CPF (original) e cópia;

15.5.8. Documento de identidade (original) e cópia (RG);

15.5.9. Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

15.5.9.1. Em caso de certidão de casamento: cópia do CPF do cônjuge;

15.5.10. Certidão de nascimento e CPF dos filhos ou dependentes (original) e cópia;

15.5.11. Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

15.5.12. PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

15.5.13. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15.5.14. Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

15.5.15. Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

15.5.16. Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

15.5.17. Conta Salário Banco do Brasil;

15.5.18. Comprovante de residência atualizado (original) e cópia;

15.5.19. Declaração de frequência escolar dos filhos e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 07 anos);

15.5.20. Carteira de Trabalho (original) e cópia;

15.5.21. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

15.5.22. Demais documentações complementares poderão ser solicitadas.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos temporários previstos neste Edital extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses (art. 8º da Lei Municipal nº 1.761/2026):

16.1.1. Pelo término do prazo contratual;

16.1.2. Por iniciativa do contratado, mediante requisição documental, ou do contratante, ainda que unilateral;

16.1.3. Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar;

16.1.4. Com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados no site da Aigle Soluções Integradas (aigle.selecao.net.br) e no site da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br), no primeiro dia útil após a realização da prova.

17.2. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.3. Se houver alteração, por força de recursos, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.4. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

17.5. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

17.6. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

17.7. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteira de Identidade Nacional (CIN); carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho física; e Carteira

Nacional de Habilitação com foto, inclusive em formato digital oficial.

17.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

17.9. O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

17.10. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado, nem admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

17.11. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, sessenta minutos após o início das provas, sob pena de não correção da prova e eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

17.12. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma, salvo se acompanhado do fiscal de prova. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

17.13. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, será atribuído valor 0 (zero). O candidato deverá conferir e assinar o Cartão de Respostas e, havendo erro nos dados cadastrais, solicitar a correção ao fiscal de sala.

17.14. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

17.15. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, relógios de qualquer espécie, ou dando ou recebendo auxílio para a execução das provas. Se o candidato se utilizar de processo ilícito, a qualquer tempo, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado.

17.16. O pessoal contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação, nem ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º da Lei Municipal nº 1.761/2026 e art. 226 da Lei Municipal nº 1.116/2016).

17.17. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direito à contratação. Cabe à Prefeitura Municipal de Itaúba – MT aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, condicionado à necessidade da Secretaria participante, respeitada sempre a ordem de classificação, não havendo garantia de escolha do local de trabalho.

17.18. Transpostas todas as fases e encerrada a fase recursal, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado final ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso de fato superveniente devidamente comprovado (art. 12 da Lei Municipal nº 1.761/2026). O Edital do Resultado Final e o Ato de Homologação serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br), e divulgados no site da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

17.19. Os contratos terão vigência de acordo com a necessidade da administração pública, pelo prazo previsto no item 1.8, podendo, a critério da Administração e devidamente justificados, ser prorrogados conforme estabelecido na legislação municipal em vigor.

17.20. O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o **Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária** da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (art. 5º da Lei Municipal nº 1.761/2026).

17.21. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas no Edital de Convocação para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos. O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal da função para a qual foi classificado será eliminado, não podendo ser aproveitado para outra função ou outra classificação.

17.22. O candidato contratado terá direito aos benefícios legais aplicáveis à contratação temporária, tais como férias e décimo terceiro salário proporcionais, conforme as atribuições e a natureza da função.

17.23. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de Edital Complementar. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com assessoramento técnico da organizadora, no que lhe couber.

17.24. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Itaúba – MT para dirimir questões decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Itaúba – MT, 18 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT

CLAUDIA AKEMY PEREIRA MATSUMOTO MACIANO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 – Portaria nº 0416/2026

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.761, de 13 de outubro de 2026

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL – Taxa de inscrição: R$ 60,00

CÓD.	FUNÇÃO	REQUISITOS	C.H.	SECRETARIA	VENC. (R$)	VAGAS	PcD*
F01	**Zelador(a) – Educação**	Ensino fundamental completo.	30h	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.031,65	**06**	—
F02	**Merendeira**	Ensino fundamental completo.	30h	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.031,65	**04**	—
F03	**Zelador(a) – Administração**	Ensino fundamental completo.	40h	Administração	1.826,10	**04**	—
F04	**Motorista**	Ensino fundamental completo e CNH categoria “D” ou superior (arts. 138 e 143 do CTB).	40h	Administração	2.757,11	**CR**	—
F05	**Operador de Máquinas**	Ensino fundamental completo e CNH categoria “C” ou superior (art. 144 do CTB).	40h	Administração	3.210,04	**CR**	—
					TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	**14**	**—**

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO – Taxa de inscrição: R$ 80,00

CÓD.	FUNÇÃO	REQUISITOS	C.H.	SECRETARIA	VENC. (R$)	VAGAS	PcD*
M01	**Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)**	Nível médio completo.	40h	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.187,91	**20**	01
M02	**Técnico(a) em Enfermagem**	Ensino técnico em Enfermagem e registro no conselho de classe (COREN).	40h	Administração	3.195,98	**CR**	—
					TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	**20**	**01**

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – Taxa de inscrição: R$ 100,00

CÓD.	FUNÇÃO	REQUISITOS	C.H.	SECRETARIA	VENC. (R$)	VAGAS	PcD*
S01	**Professor(a) Pedagogo(a)**	Graduado – nível superior em Pedagogia.	30h	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.798,38	**15**	—
S02	**Professor(a) de Educação Física**	Graduado – nível superior em Licenciatura Plena em Educação Física.	30h	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.798,38	**02**	—
S03	**Enfermeiro(a)**	Ensino superior em Enfermagem e registro no conselho competente (COREN).	40h	Administração	5.350,05	**CR**	—
					TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	**17**	**—**

TOTAL GERAL: 51 vagas imediatas (14 de nível fundamental, 20 de nível médio/técnico e 17 de nível superior), além de cadastro de reserva.

Legenda: C.H. – carga horária semanal; VENC. – remuneração mensal (art. 3º da Lei Municipal nº 1.761/2026); **CR** – somente cadastro de reserva.

***PcD:** reserva de 5% das vagas da função, considerado apenas o número inteiro (art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.116/2016), o que ocorre somente nas funções com 20 ou mais vagas. Nas demais funções aplica-se o item 7.3 (21ª, 41ª, 61ª contratação e assim sucessivamente).

Funções com Prova Prática: Motorista (F04) e Operador de Máquinas (F05) – a CNH exigida decorre do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). **Funções com Prova de Títulos:** todas as de nível superior (S01 a S03).

ANEXO II – CRONOGRAMA

Datas prováveis, sujeitas a alteração mediante Edital Complementar. Horário oficial de Mato Grosso.

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital de Abertura	**18/11/2026**
Prazo para impugnação do Edital de Abertura	19 e 23/11/2026
Divulgação do julgamento das impugnações	24/11/2026
Período de inscrições (exclusivamente pela internet)	**25/11/2026 a 10/12/2026, até 23h59**
Período para requerimento de isenção da taxa de inscrição	25/11/2026 a 01/12/2026
Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção	03/12/2026
Prazo de recurso contra o indeferimento de isenção	04 e 07/12/2026
Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção	08/12/2026

Prazo para envio de laudo (PcD) e de solicitação de atendimento especial	25/11/2026 a 10/12/2026
Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	11/12/2026
Homologação preliminar das inscrições, da condição PcD e dos atendimentos especiais	14/12/2026
Prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições	15 e 16/12/2026
Homologação definitiva das inscrições e divulgação do Cartão de Convocação para Etapa (CCE) – locais de prova	17/12/2026
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – TODOS OS CARGOS	**20/12/2026 – 08h00 às 11h00 (horário de MT)**
APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (Motorista e Operador de Máquinas)	**20/12/2026 – a partir das 14h00 (horário de MT)**
Divulgação do gabarito preliminar	21/12/2026
Prazo de recurso contra o gabarito preliminar e as questões da prova	22 e 23/12/2026
ENVIO DOS TÍTULOS – cargos de nível superior (Área do Candidato)	**22 e 23/12/2026, até 23h59**
Gabarito definitivo, julgamento dos recursos e resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova Prática e da Prova de Títulos	28/12/2026
Prazo de recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova Prática e da Prova de Títulos	29 e 30/12/2026
Julgamento dos recursos e divulgação da Classificação Preliminar (nota final)	06/01/2027
Prazo de recurso contra a Classificação Preliminar	07 e 08/01/2027
Divulgação do Resultado Final	**13/01/2027**
Homologação do Resultado Final	A partir de 14/01/2027

Todos os atos serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (www.tce.mt.gov.br), e divulgados no Mural da Prefeitura, em www.itauba.mt.gov.br e em aigle.selecao.net.br. Recursos: 02 (dois) dias úteis, exclusivamente pela Área do Candidato. Feriado considerado: 20/11 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL – CONTEÚDOS COMUNS (F01 A F05)

LÍNGUA PORTUGUESA – 10 QUESTÕES
Leitura, compreensão e interpretação de textos simples (verbais e não verbais). Alfabeto, vogais e consoantes; separação silábica. Ortografia oficial e acentuação gráfica. Sinônimos e antônimos. Substantivo, adjetivo, verbo e artigo: reconhecimento e flexão (gênero, número e grau). Pronomes. Concordância nominal e verbal básica. Pontuação: uso de ponto, vírgula, interrogação e exclamação. Emprego de maiúsculas e minúsculas. Frase e oração.

MATEMÁTICA – 05 QUESTÕES
Números naturais e inteiros: leitura, escrita e operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Múltiplos e divisores. Sistema monetário brasileiro. Porcentagem. Sistema de medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo. Perímetro e área de figuras planas simples. Leitura e interpretação de tabelas e gráficos. Resolução de situações-problema do cotidiano.

CONHECIMENTOS GERAIS – 05 QUESTÕES
Aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e culturais do Município de Itaúba/MT: origem, colonização e emancipação político-administrativa, símbolos municipais, organização dos Poderes, atividades econômicas, hidrografia (Rio Teles Pires) e meio ambiente. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais do Estado de Mato Grosso. Atualidades nacionais relativas à política, economia, sociedade, saúde, educação, ciência, tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, veiculadas nos meios de comunicação a partir de 2025. Ética e cidadania.

NÍVEL FUNDAMENTAL – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (05 QUESTÕES)

F01 – ZELADOR(A) – EDUCAÇÃO
Noções de limpeza, higienização e conservação de ambientes escolares: técnicas, frequência e organização do trabalho. Produtos de limpeza: tipos, diluição, armazenamento e cuidados no manuseio. Coleta seletiva e descarte de resíduos. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Prevenção de acidentes no trabalho. Zelo pelo patrimônio público. Relações humanas no ambiente escolar e trato com crianças e adolescentes. Noções de ética no serviço público.

F02 – MERENDEIRA
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE – Lei nº 11.947/2009): objetivos e diretrizes. Boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004). Higiene pessoal, dos alimentos, de utensílios e do ambiente. Recebimento, armazenamento e conservação de gêneros alimentícios; controle de validade. Pré-preparo, preparo, cocção e distribuição de refeições; cardápio e porcionamento. Contaminação e doenças transmitidas por alimentos. Restrições alimentares e alergias. EPIs e prevenção de acidentes na cozinha. Noções de ética no serviço público.

F03 – ZELADOR(A) – ADMINISTRAÇÃO
Noções de limpeza, higienização e conservação de prédios e espaços públicos: técnicas e organização do trabalho. Produtos de limpeza: tipos, diluição, armazenamento e cuidados no manuseio. Coleta seletiva e descarte de resíduos. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Prevenção de acidentes no trabalho. Zelo pelo patrimônio público. Atendimento ao público e relações humanas. Noções de ética no serviço público.

F04 – MOTORISTA
Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): sistema nacional de trânsito, normas gerais de circulação e conduta, condução de escolares (arts. 136 a 139), habilitação, infrações, penalidades e medidas administrativas. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros socorros. Noções de mecânica e manutenção preventiva de veículos. Meio ambiente e cidadania no trânsito. Noções de ética no serviço público.

F05 – OPERADOR DE MÁQUINAS
Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): normas gerais de circulação e conduta, habilitação para condução de máquinas e equipamentos automotores (art. 144), sinalização, infrações e penalidades. Operação de máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira e trator): comandos, implementos e técnicas de trabalho. Abertura, conservação e manutenção de estradas vicinais. Manutenção preventiva, lubrificação e verificação de níveis. Segurança no trabalho com máquinas (NR-12) e EPIs. Primeiros socorros. Noções de ética no serviço público.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR – CONTEÚDOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA – 10 QUESTÕES

Leitura, compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais. Tipologia e gêneros textuais. Coesão e coerência textual. Ortografia oficial (Acordo Ortográfico vigente) e acentuação gráfica. Classes de palavras: emprego e flexão. Estrutura e formação de palavras. Frase, oração e período; termos da oração; período composto por coordenação e subordinação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação pronominal. Pontuação. Significação das palavras: sinonímia, antonímia; sentido denotativo e conotativo. Figuras de linguagem. Reescrita de frases e parágrafo.

MATEMÁTICA / RACIOCÍNIO LÓGICO – 05 QUESTÕES
Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Números decimais. Valor absoluto. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS GERAIS – 05 QUESTÕES
Aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e culturais do Município de Itaúba/MT: origem, colonização e emancipação político-administrativa, símbolos municipais, organização dos Poderes, atividades econômicas, hidrografia (Rio Teles Pires) e meio ambiente. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais do Estado de Mato Grosso. Atualidades nacionais relativas à política, economia, sociedade, saúde, educação, ciência, tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, veiculadas nos meios de comunicação a partir de 2025. Ética e cidadania.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (10 QUESTÕES)

M01 – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): educação infantil e fundamental. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): direitos fundamentais e medidas de proteção. Cuidar e educar: rotina, higiene, alimentação, sono e segurança da criança. Educação especial e inclusiva: Lei nº 13.146/2015, atendimento educacional especializado e apoio à criança com deficiência. Relação escola–família. Ética profissional.

M02 – TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes; Constituição Federal (arts. 196 a 200); Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990; Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Humanização. Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Fundamentos de enfermagem: sinais vitais, higiene, conforto, curativos, administração de medicamentos e cálculo de dosagens. Biossegurança, precauções padrão e controle de infecção. Programa Nacional de Imunizações e calendário vacinal. Assistência de enfermagem à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; saúde materno-infantil. Doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e doenças transmissíveis. Urgência e emergência: suporte básico de vida. Saúde mental. Segurança do paciente.

S01 – PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Alfabetização e letramento. Planejamento e currículo. Avaliação da aprendizagem. Educação especial e inclusiva: atendimento educacional especializado e Plano Educacional Individualizado (PEI). Noções básicas dos conteúdos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A organização do trabalho pedagógico com ênfase na alfabetização e letramento e Educação Matemática, destacando situação-problema. Conhecimento matemático em ação e transposição didática como eixos norteadores. O afetivo, o cognitivo e o socio-interacionismo no processo de aprendizagem infantil. A importância dos brinquedos e das brincadeiras no desenvolvimento psicológico da criança.

S02 – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Lei nº 9.696/1998 e Código de Ética do Profissional de Educação Física. A Educação Física na BNCC: unidades temáticas (brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas e práticas corporais de aventura). Fundamentos e abordagens pedagógicas da Educação Física escolar. Didática, planejamento e avaliação. Crescimento e desenvolvimento motor. Fisiologia do exercício, cinesiologia e biomecânica: noções. Modalidades esportivas: fundamentos e regras. Educação Física adaptada e inclusiva. Atividade física e saúde.

S03 – ENFERMEIRO(A)
Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes; Constituição Federal (arts. 196 a 200); Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990; Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Humanização. Lei nº 7.498/1986 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem e Processo de Enfermagem (Resolução COFEN nº 736/2024). Atenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso. Programa Nacional de Imunizações. Doenças crônicas e transmissíveis; vigilância epidemiológica e doenças de notificação compulsória. Urgência e emergência. Saúde mental. Gerenciamento dos serviços de enfermagem. Biossegurança e controle de infecção. Segurança do paciente.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Síntese das atribuições, sem prejuízo das previstas na legislação municipal e no regulamento da profissão

CÓD.	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
F01	Zelador(a) – Educação	Executar serviços de limpeza, higienização e conservação das unidades escolares (salas, banheiros, pátios, áreas externas, mobiliário e equipamentos); zelar pelos materiais de limpeza; participar das capacitações/formações oferecidas pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação; participar de reuniões solicitadas pela unidade escolar ou secretaria de educação quando requisitado, Manter a ética, respeito, compromisso e profissionalismo; Atender os alunos AEE de acordo com suas necessidades; Tratar com solicitude e respeito aos alunos e demais funcionários do ambiente de trabalho, pais ou responsáveis.
F02	Merendeira	Preparar com dedicação os alimentos que compõem a merenda, de forma a estarem prontos no horário previsto para intervalo; Cumprir o cardápio estabelecido pela Nutricionista Escolar; Planejar, organizar e acompanhar a distribuição de alimentos aos alunos, atendendo a todos com igualdade; Planejar as quantidades dos alimentos a serem feitos bem como as listas de compras, adotando uma proporção adequada ao total de alunos atendidos; Zelar pela conservação dos gêneros alimentícios promovendo a limpeza periodicamente, evitando desperdícios e estragos; Trajar os gorro/touca, avental e não usar ornamentos nas mãos quando em serviço; Utilizar EPIs, Retirar os lixos; Higienizar as lixeiras do ambiente com água e sabão; Tratar com solicitude e respeito aos alunos antes, durante e depois das refeições, bem como demais funcionários da escola; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao cargo; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições bem como aquelas discriminadas pela LOPEB e legislação correlata; participar das capacitações/formações oferecidas pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação; participar de reuniões solicitadas pela unidade escolar ou secretaria de educação quando requisitado, Manter a ética, respeito, compromisso e profissionalismo; Atender os alunos AEE de acordo com suas necessidades.
F03	Zelador(a) – Administração	Executar serviços de limpeza, higienização e conservação de prédios, áreas e instalações da Administração Municipal; zelar pelos materiais e equipamentos de trabalho; e outras tarefas correlatas.
F04	Motorista	Conduzir veículos da frota municipal, inclusive transporte escolar, de pacientes e de cargas, observando a legislação de trânsito; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; comunicar defeitos e ocorrências; e outras tarefas correlatas.
F05	Operador de Máquinas	Operar máquinas pesadas e equipamentos rodoviários (motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira, trator e similares) em serviços de abertura e conservação de estradas e

		obras públicas; zelar pela manutenção preventiva do equipamento; e outras tarefas correlatas.
M01	**Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)**	executar as atribuições inerentes às atividades no atendimento das crianças nas escolas, em conformidade com a unidade escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Buscar formação continuada; Participar das formações/capacitações/sala do educador ofertadas pela unidade escolar, pela Secretaria de Educação; Participar de reunião de trabalho/pais quando solicitado; Participar dos projetos escolares; Cumprir as orientações do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Manter a ética, respeito, compromisso e profissionalismo; Atender os alunos AEE de acordo com suas necessidades; Auxiliar os alunos nas atividades pedagógicas conforme orientação da unidade escolar e professor regente, bem como em qualquer outra necessidade de higiene, alimentação, entre outros; Tratar com solicitude e respeito aos alunos e demais funcionários do ambiente de trabalho, pais ou responsáveis.
M02	**Técnico(a) em Enfermagem**	Executar ações de enfermagem de nível médio sob supervisão do enfermeiro: verificação de sinais vitais, curativos, administração de medicamentos e vacinas, coleta de material e apoio às ações de saúde; e outras tarefas correlatas.

CÓD.	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
S01	**Professor(a) Pedagogo(a)**	Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; Cumprir os prazos estipulados no calendário de sua unidade escolar; Participar das formações/capacitações/sala do educador ofertadas pela unidade escolar, pela Secretaria de Educação e Programas Externos; Participar de reunião de trabalho e Conselho de Classe; Participar dos projetos escolares; Acessar as plataformas dos Programas Externos em que a unidade escolar estiver cadastrada e trabalhar as defasagens conforme orientação da gestão escolar; cumprir o planejamento pedagógico conforme solicitado pela unidade escolar, acompanhando seus Campos de Experiências/Habilidades; Acessar e registrar as notas/relatórios/conteúdos/frequências, no sistema interno nos prazos estipulados pela unidade escolar; Cumprir as orientações do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Manter a ética, respeito, compromisso e profissionalismo; Criar metodologias de modo a atingir a equidade entre os estudantes; Atender os alunos AEE de acordo com suas necessidades; Preencher e Executar o PEI (Plano Educacional Individualizado); Manter seu planejamento pedagógico semanal em dia; Elaborar relatórios de alunos quando necessário; Manter diálogo constante com as famílias, compartilhando informações sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças; Auxiliar no controle de frequência das crianças, colaborando com ações de busca ativa escolar; Tratar com solicitude e respeito aos alunos e demais funcionários do ambiente de trabalho, pais ou responsáveis.
S02	**Professor(a) de Educação Física**	Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar das formações/capacitações/sala do educador ofertadas pela unidade escolar, pela Secretaria de Educação e Programas Externos; Participar de reunião de trabalho e Conselho de Classe; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Cumprir os prazos estipulados no calendário de sua unidade escolar; Participar dos projetos escolares; Acessar as plataformas dos Programas Externos em que a unidade escolar estiver cadastrada e trabalhar as defasagens conforme orientação da gestão escolar; cumprir o planejamento pedagógico conforme solicitado pela unidade escolar, acompanhando seus Campos de Experiências/Habilidades; Acessar e registrar as notas/relatórios/conteúdos/frequências, no sistema interno nos prazos estipulados pela unidade escolar; Cumprir as orientações do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Manter a ética, respeito, compromisso e profissionalismo; Atender os alunos AEE de acordo com suas necessidades; Preencher e Executar o PEI (Plano Educacional Individualizado); Elaborar relatórios de alunos quando necessário; Manter diálogo constante com as famílias, compartilhando informações sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças; Auxiliar no controle de frequência das crianças, colaborando com ações de busca ativa escolar; Tratar com solicitude e respeito aos alunos e demais funcionários do ambiente de trabalho, pais ou responsáveis.
S03	**Enfermeiro(a)**	Planejar, organizar, executar e avaliar a assistência de enfermagem; realizar consulta de enfermagem e procedimentos de maior complexidade; supervisionar a equipe técnica; participar das ações de vigilância e promoção da saúde; e outras atribuições da profissão.

ANEXO V – CRITÉRIOS DA PROVA PRÁTICA

Motorista e Operador de Máquinas – caráter classificatório

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Inspeção, preparação e procedimentos preliminares (verificação de itens de segurança, níveis, pneus, ajustes e equipamentos obrigatórios)	20
Domínio técnico e execução das operações exigidas	30
Segurança, observância das normas e correta utilização do veículo/máquina	30
Controle, precisão, eficiência e conclusão da tarefa	20
TOTAL	**100**

TAREFAS DE REFERÊNCIA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	TAREFAS QUE PODERÃO SER EXIGIDAS
Motorista	Verificação do veículo; partida e saída; condução em via urbana e/ou rodovia; manobras de baliza, marcha à ré e estacionamento; observância da sinalização e das normas do CTB.
Operador de Máquinas	Verificação da máquina; partida e deslocamento; operação de lâmina, caçamba ou braço, conforme o equipamento disponibilizado; nivelamento, escavação ou carregamento de material; estacionamento e desligamento seguros.

Observações: (1) Os veículos, máquinas, equipamentos e locais serão disponibilizados pelo Município. (2) O tempo máximo de execução será informado no Edital de convocação. (3) As hipóteses de interrupção da prova constam do Capítulo 10. (4) Cada candidato terá ficha individual de avaliação com critérios, ocorrências, pontuação e identificação do avaliador.

ANEXO VI – TABELA DA PROVA DE TÍTULOS

Exclusiva para as funções de nível superior – caráter classificatório

TÍTULO (relacionado à área da função)	PONTOS POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou certificado de conclusão de **Doutorado**, concluído até a data de envio dos títulos	5,00	01	**5,00**
Diploma ou certificado de conclusão de **Mestrado**, concluído até a data de envio dos títulos	3,00	01	**3,00**
Certificado de **Pós-Graduação Lato Sensu (especialização)**, com carga horária mínima de 360 horas	2,00	01	**2,00**
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**10,00**

Comprovante: diploma expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso acompanhada do respectivo histórico escolar. Os critérios de aceitação constam do Capítulo 11. Envio: 22 e 23/12/2026, exclusivamente pela Área do Candidato.

ANEXO VII – MODELO DE LAUDO MÉDICO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Emitir em papel timbrado do serviço de saúde ou do profissional, nos últimos 12 meses

Atesto, para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, que o(a) Sr.(a) , portador(a) do RG nº e do CPF nº

, é pessoa com deficiência (espécie), de grau/nível , CID nº

, tendo como provável causa , o que resulta nas seguintes limitações funcionais:

Necessidades/recursos de acessibilidade recomendados para a prova (se houver):

Local e data: , / / .

Assinatura e carimbo do(a) médico(a) – CRM/UF

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, , inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) do RG nº , candidato(a) à função de do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, **DECLARO**, para fins de isenção da taxa de inscrição prevista no item 6.4 do Edital, que não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, encontrando-me na seguinte situação: ( ) desempregado(a); ( ) trabalhador(a) com renda de até um salário mínimo e meio; ( ) membro de família de baixa renda inscrita no CadÚnico, NIS nº

.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, inclusive ao cancelamento da inscrição e à anulação de todos os atos dela decorrentes.

Itaúba/MT, de de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira/MT, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o atendimento ao interesse público, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 032/2026.

CONTRATADA: **C&L CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, Nome Fantasia: CEAP Brasil e Lopes Cursos, CNPJ 61.467.708/0001-41, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 374, bairro centro, CEP 88.010-450, Florianópolis-SC. Telefone: (48) 3220-0970, Email: Leonardo.ceaplopes@gmail.com, Responsável Legal: Leonardo Hernando Bento (sócio administrador).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) inscrições para participação no curso **"DF - Rota dos Recursos: Estratégias para a Atuação do Vereador na Captação de Recursos em Brasília", na modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 18 (dezoito) horas, nos dias 24 a 27 de novembro de 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.**

VALOR GLOBAL: no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do ato que autoriza a contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis.

Itiquira/MT, 18 de novembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 098/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Es-

tado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 08 (oito) dias de férias regulamentares ao servidor **FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS**, matrícula funcional 429, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2026 a 02 de maio de 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo 23 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, com retorno previsto para 01 de dezembro de 2026.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 18 de novembro de 2026

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 204/2025, por um ano contados de 25/11/2026 a 25/11/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/11/2026 à 25/11/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2026,** que tem por objeto a **“Doação com Encargos e cláusula de reversão de 05 (cinco) lotes de terreno localizados no Distrito Industrial I e II do Município de Jaciara/MT, a título de incentivo econômico”**, onde foi vencedora a empresa **JACIARA CONFECÇÕES LTDA,** ganhadora apenas do lote 04 com uma área de 5.411,45 m² no Distrito Industrial I, no qual o valor global é de R$ 2.283,36 (Dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), onde foi vencedora a empresa **CENTRO OESTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** ganhadora apenas dos lotes 01 á 12 (quadra 1) com uma área de 51.600,00 m². no Distrito Industrial I, no qual o valor global é de R$ 21.772,62 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), onde foi vencedora a empresa **RECOPEÇAS LTDA,** ganhadora apenas do lote 36 com uma área de 3.870,00 m². no Distrito Industrial I, no qual o valor global é de R$ 1.632,95 (Mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), onde foi vencedora a empresa **ADILSON TRANSPORTES LTDA,** ganhadora apenas dos lotes 17,18 com uma área de 9.678,90 m². no Distrito Industrial I, no qual o valor global é de R$ 4.084,01 (Quatro mil e oitenta e quatro reais e um centavo).

Jaciara-MT, 18 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE II RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2026 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 18 de Novembro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Institui e nomeia os membros das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância Administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaciara, consolida a composição dos órgãos disciplinares, revoga as Portarias nº 76/2026 e nº 167/2026, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever-poder da autoridade administrativa de promover a apuração de irregularidades no serviço público, nos termos do artigo 158 da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ja-

ciara);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de consolidar em ato único a composição das comissões disciplinares permanentes, garantindo transparência, segurança jurídica e celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaciara, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com a finalidade de apurar preliminarmente indícios de irregularidades e de autoria de infrações disciplinares cometidas por servidores municipais.

Parágrafo único. A atuação da comissão encerra-se com relatório conclusivo que recomendará o arquivamento ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio de Sindicância, nos termos do artigo 162 da Lei Municipal nº 1.208/2009.

Art. 2º. Para compor a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ficam nomeados os seguintes servidores estáveis:

I – **CLEUSA SIMIONI**, como Presidente;

II – **ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, como Membro;

III – **DREICY NUNES SCHWENK OBADOWSKI**, como Membro.

Suplente:

I – **SIDNEY FERREIRA SANTANA.**

Art. 3º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaciara, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com a finalidade de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional de servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigos 164 a 180 da Lei Municipal nº 1.208/2009).

Art. 4º. Para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, ficam nomeados os seguintes servidores estáveis:

I – **JAQUELINE VALÉRIA PEREIRA RIGO DA SILVA**, como Presidente;

II – **TERCIANE DOS SANTOS LEITE BRAGA**, como Membro;

III – **THAIS CYNDI ALVES DA SILVA**, como Membro.

Suplente:

I – **WESLEY ROBERTO SOARES**.

Art. 5º. As comissões exercerão suas atribuições com independência e imparcialidade, observando as garantias da Lei Municipal nº 1.208/2009.

§ 1º O presidente de cada comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de mesmo nível, ou possuir escolaridade igual ou superior à do investigado ou indiciado.

§ 2º As reuniões e audiências terão caráter reservado, nos termos do § 2º do artigo 159 da Lei Municipal nº 1.208/2009.

§ 3º Os procedimentos em trâmite perante ambas as comissões prosseguirão regularmente a partir do estágio atual, vedado o reinício de atos processuais já convalidados ou de fases instrutórias encerradas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Portarias nº 76, de 17 de março de 2026, e nº 167, de 30 de junho de 2026.

Jaciara/MT, 18 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria nº 111,

De 18 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**, CPF nº 938.282.761-72, para exercer o cargo em Comissão de Agente de Contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 16 de Novembro de 2026.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 18 de Novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria nº 110,

De 18 de Novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, o senhor: **ADILSON PEREIRA NUNES**, CPF nº 046.706.461.09, do cargo em Comissão de Agente de Contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 13 de novembro de 2026.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 18 de Novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio para condução dos processos licitatórios no âmbito do Município de Jangada/MT."

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 7º e 8º;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor abaixo relacionado para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jangada/MT:

Agente de Contratação: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Equipe de Apoio:

1 – GEIZIANE DA SILVA RAMOS

2 – JOYCI KARINI BARBOSA MOREIRA

Art. 2º – Compete ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos licitatórios, tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos processos e executar as demais atividades necessárias ao bom andamento dos certames, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto à designação anterior do servidor Adilson Pereira Nunes para a função de Agente de Contratação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jangada/MT, 18 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal de Jangada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 19.140/2026 - H. MELOQUERO – ME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 19.140/2026

PROCESSO Nº 19.140/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Hospital Municipal / Secretaria Municipal de Saúde

CREDORA: H. MELOQUERO – ME (City Gás) (CNPJ nº 00.637.647/0001-29)

OBJETO: Reconhecimento de dívida e pagamento indenizatório pelo fornecimento de 17 (dezessete) botijões de gás de cozinha (GLP 13 kg) ao Hospital Municipal – Ata de Registro de Preços nº 078-B/2024 (Pregão Eletrônico nº 68/2024)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo, instaurado a partir do Ofício nº 1223/2026 – HMJ/SMS, de 03/08/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita o reconhecimento de dívida e o pagamento, a título de indenização, em favor da empresa **H. MELOQUERO – ME**, pelo fornecimento de gás de cozinha ao Hospital Municipal sem o regular processamento da despesa, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa era detentora da Ata de Registro de Preços nº 078-B/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 68/2024, cujo objeto abrangia o fornecimento de gás de cozinha GLP em botijões de 13 kg, com troca de vasilhame. O preço registrado de R$ 120,00 por unidade foi reequilibrado para R$ 130,00 pela Decisão Administrativa proferida no Processo nº 069/2025, de 15/07/2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 16/07/2025.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, em 27/11/2025 a empresa e a administração da unidade hospitalar conferiram as ordens de fornecimento, os recibos e as notas fiscais e encerraram administrativamente a execução da ata. Em meados de janeiro de 2026, contudo, o proprietário da empresa apresentou recibos de entrega de 17 (dezessete) botijões de gás ao Hospital Municipal que não haviam sido incluídos naquela conferência, por terem permanecido arquivados com documentos de outros clientes, em razão de falha de organização interna da própria empresa.

Os comprovantes juntados aos autos registram entregas ao Hospital Municipal entre agosto e setembro de 2025, todas posteriores ao reequilíbrio, perfazendo, ao preço unitário de R$ 130,00, o montante de R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais). A Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a existência das entregas e encaminhou os autos para análise jurídica.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi exarado o Parecer Jurídico Complementar nº 217/2026/PGM, que reconheceu a irregularidade decorrente da realização da despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964), mas opinou pela existência de fundamento jurídico para o pagamento indenizatório, com base no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na vedação ao enriquecimento sem causa, condicionado à regular liquidação da despesa e ao adequado processamento orçamentário, recomendando, ainda, a apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Decido em estrita consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir a fundamentação jurídica exposta no Parecer Jurídico Complementar nº 217/2026/PGM da Procuradoria-Geral do Município, a teor do que faculta o art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado analogicamente.

A realização de despesa sem prévio empenho é vedada pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e configura irregularidade administrativa que não se convalida pelo reconhecimento posterior da obrigação. Essa irregularidade, todavia, não autoriza a Administração a apropriar-se gratuitamente de bens que efetivamente recebeu e utilizou. O art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe o dever de indenizar o particular pelo que houver executado, sem prejuízo da responsabilização de quem deu causa à irregularidade, em concretização do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo o qual despesas legítimas, comprovadamente realizadas e justificadas devem ser pagas, ainda que ausente o prévio empenho, com apuração da responsabilidade de quem lhes deu causa (Acórdão nº 61/2016-PC).

No caso, o fornecimento está suficientemente demonstrado. Os produtos correspondem ao objeto da Ata de Registro de Preços nº 078-B/2024, da qual a empresa era detentora; as entregas estão registradas em comprovantes destinados ao Hospital Municipal; e a própria unidade que recebeu os produtos reconheceu sua ocorrência. A obrigação, portanto, não decorre de alegação unilateral da fornecedora. A falha atribuída à empresa limitou-se à apresentação tardia dos recibos, o que não altera o fato de que os bens foram entregues e consumidos pelo Município, nem afasta o dever de indenizar.

O pagamento, contudo, depende da regular liquidação da despesa (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964), com a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos, da aplicação do preço vigente na data de cada entrega, considerados os efeitos da decisão de reequilíbrio proferida no Processo nº 069/2025, e da ine-

xistência de pagamento anterior pelos mesmos fornecimentos. Tratando-se de fornecimentos realizados no exercício de 2025, a despesa deverá ser processada, se for o caso, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a correspondente dotação e empenho.

Por fim, o reconhecimento do dever de indenizar não dispensa a apuração das circunstâncias que permitiram o recebimento dos produtos sem o correspondente processamento da despesa, a qual deve tramitar de forma independente e não impede o pagamento da obrigação após sua regular liquidação.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juara/MT e pela Lei Federal nº 14.133/2021, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico Complementar nº 217/2026/PGM, para o fim de:

1. RECONHECER a obrigação indenizatória do Município em favor da empresa H. MELOQUERO – ME, CNPJ nº 00.637.647/0001-29, pelo fornecimento de 17 (dezessete) botijões de gás de cozinha GLP 13 kg ao Hospital Municipal, no valor estimado de R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado o pagamento à regular liquidação da despesa;

2. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Direção do Hospital Municipal, que proceda à liquidação da despesa, conferindo os quantitativos constantes dos comprovantes de entrega, o preço unitário vigente na data de cada fornecimento, conforme a decisão de reequilíbrio proferida no Processo nº 069/2025, e certificando a inexistência de pagamento anterior pelos mesmos fornecimentos, com o respectivo atesto do valor efetivamente devido;

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, que, após a liquidação, verifique o enquadramento da obrigação como Despesa de Exercício Anterior (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964) ou adote a classificação orçamentária pertinente, certifique a dotação orçamentária e promova o empenho e o pagamento do valor apurado;

4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que certifique nos autos a existência de procedimento destinado à apuração das circunstâncias e de eventual responsabilidade dos agentes que deram causa à realização da despesa sem prévio empenho e, caso inexistente, encaminhe os autos a este Gabinete para sua instauração, sem prejuízo do regular processamento e pagamento da obrigação;

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que proceda à notificação da empresa H. MELOQUERO – ME acerca desta decisão e à sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT);

6. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Direção do Hospital Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e à Divisão de Fiscalização de Contratos, para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Juara/MT, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 719/2026

CONCORRENCIA N° 012/2026/SECAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

CONTRATADA: CLEUZA DIAS LEITE - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.736.302/0001-71, localizada Rua Imburana, 127, Bairro Jardim Gramado em Cuiabá MT, Telefone (65) 99983-0301, e-mail: mayoconsultoria@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) Cleuza Dias Leite, portador da C.I. RG. nº 1.147.XXX-X. SSP/MT e CPF/MF n.º 350.XXX.339-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, FASE PRÉ E PÓS OCUPAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SANTA TEREZINHA II – 100 UNIDADES RESIDENCIAIS – Nº OPERAÇÃO 63234547, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA MCMV – FAR – FAIXA I, NO MUNICÍPIO DE JUARA, em atendimento à Secretaria Municipal da Cidade.

VALOR GLOBAL: R$ 139.949,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reias)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **18.11.2027**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 18 de novembro de 2026

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNIC

AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CINDESP).

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CINDESP),** através do Processo Administrativo de Adesão n.º 018/2026/SECAD, com objeto que consiste em **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CON-**

SÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA – MT, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **QUATRO PASSOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.126.012/0001-08**, sendo vencedora com valor global de **R$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais).**

Juara-MT, em 18 de novembro de 2026

Sirlene Hubner Valdinei Holanda Moraes

Diretora do Departamento de Licitação Prefeito Municipal

Portaría GP nº 614/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ANEXOS – CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ANEXOS – CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a complementação do Edital de Chamada Pública nº 025/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o exercício de 2027.

Esclarece-se que, por falha involuntária no procedimento de publicação, os documentos constantes a partir do **ANEXO IV – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS E DECLARAÇÕES** não foram incluídos na publicação original, realizada em 12 de novembro de 2026.

Dessa forma, procede-se à publicação complementar dos referidos documentos, os quais integram o edital original, sem alteração de seu conteúdo.

Permanecem inalteradas as demais disposições e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 025/2026.

Juara-MT, 19 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO IV – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS E DECLARAÇÕES

Modelo de Projeto de Venda e Declarações para Grupos Formais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de .../.../202...					
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal					
1. Nome Grupo Formal:			2. CNPJ:		
3. E-mail Grupo formal:			4. DDD/Fone:		
5. Endereço:			6. Município /UF:		
7. CEP:			8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:		
9. Nº de associados/cooperados:		10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:			
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:					
11. Banco:	12. Agência:		13. Conta Corrente:		
14. Nome do representante legal:			15.CPF:		
16. Endereço:			17. Município/UF:		
18. DDD/Fone:			19. E-mail:		
20. PIX:					
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Município/UF:			4. Fone:		
5. Endereço:			6. E-mail:		
7. Nome do representante:			8. CPF:		
III – Relação de Produtos					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
IV – Relação de Fornecedores e Produtos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1			R$	R$
	2			R$	R$
	3			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1			R$	R$
	2			R$	R$

	3			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
3. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
	1			R$	R$
	2			R$	R$
	3			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
Total do projeto				R$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local: ..... Data:		Ass. Representante Grupo Formal:		Fone: ..... E-mail:	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Grupo Formal)

A (nome do Grupo Formal) , inscrita no CNPJ sob o nº_____ , representada pelo

(a) Senhor (a),_____ , portador do RG_____ nº_____ /SSP , inscrito no CPF_____ _____/MF sob o nº_____., residente na_____ , nº_____ , Bairro_____ _____ , no município de _____ , Declara para os devidos fins, que os produtos oriundos da _____ _____, relacionados no Projeto de Vendas, são produzidos na própria , pelos próprios associados, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da **Chamada Pública de nº**_____ , para atendimento às Unidades Escolares do município de _____/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

_____

Representante Legal **(Grupo Formal)**

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE DAP/CAF PARA FORNECIMENTO INDIVIDUAL (Grupo Formal)

Eu_____ , portador do RG nº_____ /SSP_____ , inscrito no CPF_____ /MF sob o nº_____ , residente na_____ , nº_____, Bairro_____ , no município de_____ , representante legal da_____ , Declaro para os devidos fins, que será de minha total responsabilidade, o controle do limite individual de produtos fornecidos por cada associado,_____ ___ , conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº_____ , para atendimento às Unidades Escolares do município de _____/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

Representante Legal **(Grupo Formal)**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de .../..../202....							
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal							
1. Nome do representante do Grupo Informal:							
2. CPF:		3. Fone:		4. E-mail:			
5. Endereço:				6. Município/UF:			
7. CEP		Nº de participantes do grupo informal:					
II – Relação dos fornecedores participantes							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	7. PIX
1							
2							
3							
5							
6							
III– Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:			2.CNPJ:		3. Fone:		
4. Endereço:					5. Município:		
6. Nome do representante:			7. CPF:		8. E-mail:		
V – Totalização por Produto							
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1							
2							

3						
4						
Valor total do projeto:					**R$**	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local:..... Data:.....	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone:..... E-mail:.....

Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda e Declarações para Grupos Informais

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Grupo Informal)

Eu,_____ , representante legal dos associados pertencentes ao Grupo Informal_____ , portador do RG nº _____/SSP_____ , inscrito no CPF_____/MF sob o nº_____ _____ , residente na_____, nº_____ , Bairro _____ , no município de _____ _____, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos associados do Grupo Informal , identificados no Projeto de Vendas, são produzidos por cada um dos associados, conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº_____ , para atendimento às Unidades Escolares do município de_____/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

_____

Representante Legal (**Representante Legal do Grupo Informal)**

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE DAP/CAF PARA FORNECIMENTO INDIVIDUAL (Grupo Informal)

Eu_____, portador do RG nº_____ /SSP___, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente na_____, nº_____, Bairro_____, no município de _____, representante legal da_ _____, Declaro para os devidos fins, que será de minha total responsabilidade, o controle do limite individual de produtos fornecidos por cada associado, pertencentes ao Grupo Informal , conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº_____, para atendimento às Unidades Escolares do município de _____/MT. E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

_____, _____ de_____ de _____.

_____

Representante Legal (**Representante Legal do Grupo Informal)**

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda e Declarações para Fornecedores Individuais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ..., de .../...../ 202...					
I- Identificação do Fornecedor (a) Individual					
1. Nome:			2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município/UF:		5.CEP:		
6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver):		8. Nº da DAP Física:		
9.Banco:	10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:		
12. PIX:					

II- Relação Dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. Fone EEx:
6. Nome do Representante Legal da EEx:		7. CPF do Representante Legal:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local: ..... Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: .....

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Fornecedor Individual)

Eu,_____ , Fornecedor Individual portador do RG nº_____ /SSP_____ , inscrito no CPF_____/MF sob o nº_____ , residente na _____ _____, nº_____, Bairro_____ , no município de_____.

, Declaro para os devidos fins, que os produtos produzidos pelos identificados no Projeto de Vendas, são todos de produção própria, conforme consta da relação de produtos descritos no Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº , para atendimento às Unidades Escolares do município de /MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

_____

Produtor Individual Nº CPF/MF

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda e Declarações para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ...., de .../.../202...						
I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)						
1. Nome Empreendimento Familiar Rural:				2. CNPJ:		
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:				4. DDD/Fone:		
5. Endereço:				6. Município/UF:		
7. CEP:				8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:		
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:						
10. Banco:		11. Agência:		12. Conta Corrente:		
13. PIX:						
14. Nome do representante legal:				15.CPF:		
16. Endereço:				17. Município/UF:		
18. DDD/Fone:				19. E-mail:		
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade:				2. CNPJ:		
3. Município/UF:				4. Fone:		
5. Endereço:				6. E-mail:		
7. Nome do representante:				8. CPF:		
III – Relação de Produtos						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
Valor total agricultor				R$		
IV – Relação de Fornecedores e Produtos						
1. Nome Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
		1				
		2				
		3				
Valor total agricultor					R$	
IV – Relação de Fornecedores e Produtos						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.						
Local:				Fone:.....		
Data:		Ass. Representante Grupo Formal:		E-mail:		

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Empreendimento Familiar Rural)

A (Empreendimento Familiar Rural)_____ , inscrito no CNPJ sob o nº_____ , representado pelo (a) Senhor (a),_____ , portador do RG nº_____ /SSP____, inscrito no CPF_____ ____/MF sob o nº_____ , residente na_____ , nº_____ , Bairro_____ , no município de_____. Declara para os devidos fins, que os produtos oriundos da , relacionados no Projeto de Vendas, são produzidos na própria , pelos próprios associados, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº , para atendimento às Unidades Escolares do município de /MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

_____

Representante Legal (Empreendimento Familiar Rural)

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL

(Empreendimento Familiar Rural)

Eu_____ , portador do RG nº_____ /SSP_____ , inscrito no CPF_____/MF sob o nº_____ , residente na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, representante legal da_____ _____ , Declaro para os devidos fins, que será de minha total responsabilidade, o controle do limite individual de produtos fornecidos por cada associado,_____ , conforme consta da relação de produtos e fornecedores, constantes do Projeto de Vendas, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da Chamada Pública de nº , para atendimento às Unidades Escolares do município de _____/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Juara,_____ de_____ de 2026.

_____

Representante Legal **(Empreendimento Familiar Rural)**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638 E 639

PORTARIA Nº 632/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o Decreto nº 2.437/2026 de 30/06/2026, § 2º inciso II alínea "A";

Considerando o requerimento da servidora de 03 de novembro de 2026, protocolado sob o processo nº 25768/2026, que encaminha requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Converter 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 03/09/2024 da servidora **Andreia Cristina Correia Sichieri**, matrícula nº 5071, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 633/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 300/2026 de 13 de novembro de 2026, processo nº 26639/2026 que, encaminha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ismael Figueiredo de Sousa,** matrícula nº 2562, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Serviço, lotado junto à Secretaria Municipal de Cidade, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **16/11/2026 a 15/12/2026**, referente ao período aquisitivo de 26/04/2014 a 26/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 634/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o Requerimento da Servidora de 12 de novembro de 2026, processo nº 26586/2026;

Considerando o Laudo Médico de 31 de julho de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 3.366, de 20 de abril de 2026 que

estabelece regras para a contagem de tempo de serviço e autoriza o pagamento de vantagens funcionais suspensas durante a vigência da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal n° 226, de 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia 90 (noventa) dias de Licença Prêmio da servidora **Celia Leoni Wibbelling**, matrícula nº 2374, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/03/2019 a 10/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 635/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o oficio nº 252/2026 de 28 de outubro de 2026, processo nº 25553/2026;

Considerando o Laudo Médico de 10 de outubro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 3.366, de 20 de abril de 2026 que estabelece regras para a contagem de tempo de serviço e autoriza o pagamento de vantagens funcionais suspensas durante a vigência da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal n° 226, de 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia 90 (noventa) dias de Licença Prêmio da servidora **Elizangela de Oliveira Zarochinski**, matrícula nº 2422, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18/03/2019 a 18/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 636/2026

Dispõe sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da Servidora à Secretaria Municipal de Administração em 03 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 25692/2026;

Considerando § 19 do art. 40 da CF/88 com redação EC 41/2003 c/c § 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 1656/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elza dos Santos Silva da Rocha**, matrícula nº 1486, efetiva no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 637/2026

Dispõe sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da Servidora à Secretaria Municipal de Administração em 13 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 26641/2026;

Considerando § 19 do art. 40 da CF/88 com redação EC 41/2003 c/c § 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 1656/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Neuza Rodrigues do Prado Kosty**, matrícula nº 2395, efetiva no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 638/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica*

o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".

Considerando o Laudo Médico de 30 de outubro de 2026;

Considerando o requerimento da servidora de 03 de novembro de 2026, protocolado sob o processo nº 25810/2026, que encaminha requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Converter 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 01/09/2021 da servidora **Karina Marestoni Simões**, matrícula nº 7330, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista Saúde/Psicóloga, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 639/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o Laudo Médico de 30 de outubro de 2026;

Considerando o requerimento da servidora de 03 de novembro de 2026, protocolado sob o processo nº 25810/2026, que encaminha requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2026 da servidora **Karina Marestoni Simões**, matrícula nº 7330, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista Saúde/Psicóloga, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº026/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Infra/Nutri) **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

1.5 Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

1.6 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

1.7 O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

1.8 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.10 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.11 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

1.12 As atribuições estão descritas no anexo IV.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/pwFDGLjyzZ48gD22A estará aberto no período de **19 de Novembro a 23 de Novembro de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/pwFDGLjyzZ48gD22A os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)

b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)

c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior (conforme requisito do cargo de professor). OBS: Caso o candidato tenha Pós-Graduação ou outros, inserir também o certificado de GRADUAÇÃO.

d. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.

6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS
ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS
DOUTORADO	45 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.1 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **26/11/2026**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 026/2026** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 18 de Novembro de 2026.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Remuneração
Escola Municipal Francisco Sampaio/Paranorte	Ensino Fundamental Completo	CR	30h	**Salário Vigente**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº026/2026.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 026/2026	**18/11/2026 depois das 17:00**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**19/11/26 a 23/11/2026** https://forms.gle/pwFDGLjyzZ48gD22A
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**24/11/2026 depois das 17:00**
Prazo para Recurso	**25/11/2026 até às 15:00**
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**25/11/2026 depois das 17:00**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 026/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

2. OBJETO DO RECURSO

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Credenciamento nº. 002/2026, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 07.04.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRUGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, E DEMANDAS MUNICIPAIS REPRIMADAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, sagrou-se **CREDENCIADA** a Empresa:

Empresa **SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA**., inscrita no CNPJ 10.287.337/0001-85, estabelecida a Av. Rio Arinos, Nº 713-S, Bairro Centro, CEP:78575-000, Juara-MT e-mail: hsljuara@gmail.com, Telefone;(66) 3556-1211 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Francisco de Assis Domingues, portador do RG 2XXXXXX2 SSP/SP e do CPF XXX.221.XXX-16, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
45	0404010415	TURBINECTOMIA	R$ 4.292,84
57	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R$ 4.292,84
58	0404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R$ 4.735,24
59	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R$ 4.316,40
127	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 3.959,36
128	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R$ 4.749,64
129	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXLAR	R$ 1.421,51
204	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 235,13

Empresa **CENTRO MÉDICO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ 46.591.828/0001-62, estabelecida a Rua São Geraldo, nº 403S – Sala 01 – Centro – CEP 78.575-000, Juara-MT e-mail: fapiovezan12@gmail.com, Telefone (65) 99995-1222 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Fabiana Piovezan Franco, portador do RG 08460574 SESP/MT e do CPF XXX.429.XXX-53, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
11	0417010060	SEDAÇÃO – ANESTESIOLOGIA	R$ 45,45
15	0405050364	CIRURGIA DE PTERÍGIO	R$ 628,65
69	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R$ 3.033,05
70	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R$ 2.286,51
205	0417010052	ANESTESIA REGIONAL	R$ 126,00
206	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIAÇÃO PRE CIRURGICA E PÓS CIRURGICA	R$ 30,00
212	0301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA + RETORNO	R$ 129,72
221	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R$ 72,72
222	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 72,72
224	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	R$ 100,27
225	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 80,00
226	0211060100	FUNDOSCOPIA	R$ 6,74
227	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 37,02
228	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R$ 24,68
229	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R$ 20,22
230	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 6,74
231	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 49,36
232	0211060259	TONOMETRIA	R$ 6,74
233	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA (CERATOSCOPIA)	R$ 72,72
234	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R$ 225,54
235	0211060054	CERATOMETRIA	R$ 123,40
236	0405050011	CIRÚRGIA CAPSULECTOMIA POSTERIOR	R$ 583,30
237	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 2.134,80
238	0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 967,20

Empresa **CENTRO CLINICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA**, inscrita no CNPJ 36.892.412/0001-20, estabelecida a Avenida Natalino João Brescansin, nº 4007 – Sala 02 – CEP 78.891-02 – Bairro Village II, Sorriso-MT e-mail: paula.baldrighi@hotmail.com, Telefone (65) 99958-5705 – 99939-0609 representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Jorge de Figueredo, portador do RG 570.XXX SSP/MT e do CPF XXX.948.XXX-68, devidamente **CREDENCIADA,** para os **ITENS.**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
5	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 360,35
159	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 450,64

Juara –MT, 18 de novembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO NATAL ILUMINADO 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Chamamento para Participação na Programação Cultural do Natal Iluminado 2026

O Município de Juína, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Departamento de Cultura, convidam grupos, entidades e artistas culturais a integrarem a programação oficial do Natal Iluminado 2026 – Um Natal Construído por Todos.

O presente Chamamento Público tem por objetivo oportunizar a participação da comunidade artística e cultural na programação do evento, garantindo ampla divulgação, transparência e igualdade de oportunidades.

1. DO OBJETO

Selecionar apresentações culturais para compor a programação oficial do Natal Iluminado 2026.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão manifestar interesse:

- Corais;
- Grupos de dança;
- Companhias teatrais;
- Escolas;
- Igrejas;
- Associações culturais;
- Coletivos artísticos;
- Grupos folclóricos;
- Contadores de histórias;
- Artistas circenses;
- Outros grupos ou artistas com apresentações compatíveis com a proposta do evento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

A participação será voluntária, não gerando vínculo empregatício, contratação ou pagamento de cachê.

Os participantes receberão:

- espaço na programação oficial do evento;
- divulgação institucional;
- certificado de participação (quando solicitado).

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 18/11/2026 a 25/11/2026 através do link; https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeqLZRIxPxTS0uRS1c7S0_-AcsAA3aseXEwaB-BeDN3aiiaFIA/viewform?usp=publish-editor .

Os interessados deverão apresentar:

- Ficha de inscrição;
- Nome do grupo ou entidade;
- Nome do responsável;
- Contato telefônico;
- Descrição da apresentação;
- Tempo estimado de duração;
- Número de participantes;
- Necessidades técnicas (som, microfones, iluminação etc.).

5. DA SELEÇÃO

As inscrições serão organizadas pelo Departamento de Cultura, observando:

- adequação à proposta do Natal Iluminado;
- diversidade das linguagens culturais;
- compatibilidade com o cronograma do evento;
- disponibilidade de datas e horários.

Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis, a organização buscará contemplar o maior número possível de participantes, respeitando os critérios acima.

6. DAS APRESENTAÇÕES

As apresentações ocorrerão durante os finais de semana da programação do Natal Iluminado 2026, em datas e horários previamente definidos pelo Departamento Municipal de Cultura, conforme a organização da programação e a disponibilidade dos participantes.

Cada grupo será comunicado com antecedência sobre sua participação.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Os participantes comprometem-se a:

- comparecer no horário estabelecido;
- cumprir o tempo previsto para a apresentação;
- zelar pelos equipamentos disponibilizados;
- respeitar a organização do evento;
- autorizar o uso de imagens e registros audiovisuais para divulgação institucional do Natal Iluminado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Chamamento Público tem caráter exclusivamente cultural e comunitário, visando ampliar a participação da sociedade na programação do Natal Iluminado 2026.

A inscrição implica na aceitação das normas previstas neste Chamamento.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

Assinado eletronicamente

_____

Alberto Chiavelli Neto

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Portaria nº10.609/2025

PROCURADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015- MULTA POR LOTE SUJO -18-11-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015/2026

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e com fundamento nos arts. 14 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 356/1993 (Código de Posturas), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.119/2024 e Instrução Normativa nº 01/2025/SMP, NOTIFICA, por meio deste edital, os proprietários, posseiros e possuidores a qualquer título de imóvel localizado no perímetro urbano, relacionados abaixo, sobre lançamento de multa no imóvel cadastrado na Prefeitura, conforme AUTO DE INFRAÇÃO lavrado por fiscal municipal, após constatado e comprovado por fotografia, que o imóvel se encontra com mato auto.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), Se-

cretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE-MT).

Juína-MT, 18 de novembro de 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (50)

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
01	SETOR J	207	32	Rua Penapolis nº 496	DIOGO ALVES NEGRO	**998.150***
02	SETOR J	207	14	Av: Londrina nº 1561	ALANA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA	***841.551**
03	SETOR J	207	29	Av: Londrina nº 1547	RAFAEL APPIO	***374.191**
04	SETOR J	194	09	Rua Lins nº 1113	LUCIANA LEOCADIO COUTINHO	***815.141**
05	SETOR J	194	11	Rua Lins nº 1089	ROSILENE NEVES DOS SANTOS	***566.691**
06	SETOR J	194	05	Rua Lins nº 1165	ADELINO CHAVES DA CRUZ	***383.679**
07	SETOR J	220	01	Rua Praia Azul nº 276	CESAR AUGUSTO FEITEN	***594.051**
08	SETOR J	220	02	Rua Praia Azul nº 264	CESAR AUGUSTO FEITEN	***594.051**
09	SETOR J	150	31	Rua Praia Azul nº 252	ADEMIR GONÇALVES	***689.561**
10	SETOR J	220	04	Rua Nova Xavantina nº 351	JOÃO FRANCISCO GOMES	***859.001**
11	SETOR J	206	16	Av: Londrina nº 1887	VERA LUCIA ALBERT	***233.510**
12	SETOR J	220	33	Rua Cabreuva nº 1991	JAQUES GONÇALVES CARNEIRO	***074.711**
13	SETOR J	221	22	Rua Matão nº 384	ORLANDO MOTTA	***723.867**
14	SETOR J	202	11	Rua são Roque nº 83	ROSINEIDE AREDES DA SILVA	***639.301**
15	SETOR J	215	44	Rua dos Batatais nº 262	PATRICIA SCHIELKE LOFFI	***441.129**
16	SETOR J	212	13	Rua Penapolis nº 451	WILLIAN MENDONÇA HOFFMANN	***016.641**
17	SETOR P	328	28	Rua Caxias do Sul nº 581	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	***888.019**
18	SETOR P	328	29	Rua Caxias do Sul nº 593	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	***888.019**
19	SETOR P	328	30	Rua Caxias do Sul nº 607	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	***888.019**
20	SETOR P	313	01	Rua Vacaria nº 69	LUIZ ROBERTO DA SILVA	***992.041**
21	SETOR P	313	02	Rua Vacaria nº 55	LUIZ ROBERTO DA SILVA	***992.041**
22	SETOR P	313	03	Rua Vacaria nº 41	LUIZ ROBERTO DA SILVA	***992.041**
23	SETOR P	313	04	Rua Vacaria nº 27	LUIZ ROBERTO DA SILVA	***992.041**
24	SETOR P	313	05	Rua Vacaria nº 13	LUIZ ROBERTO DA SILVA	***992.041**
25	SETOR P	313	06	Rua Gramado nº 14	ARCI GOMES	***277.179**
26	SETOR P	313	07	Rua Gramado nº 28	ARCI GOMES	***277.179**
27	SETOR P	313	12	Rua Gramado nº 42	ARCI GOMES	***277.179**
28	SETOR P	313	09	Rua Gramado nº 56	ARCI GOMES	***277.179**
29	SETOR P	313	10	Rua Gramado nº 70	ARCI GOMES	***277.179**
30	SETOR P	322	03	Av Jose Nilo Bergamin nº 1034	EDINEIA GONCALVES DA COSTA	***798.441**
31	SETOR P	321	03	Rua Dom Pedrito nº 564	OTAVIO MANTOVANI	***885.591**
32	SETOR P	312	12	Rua Torres nº 360	JOSE VIEIRA RAMOS	***133.442**
33	SETOR P	329	11	Rua Rio Brilhante nº 28	MARIZETE RODRIGUES FERREIRA	***155.441**
34	SETOR P	314	07	Rua Encruzilhada do Sul nº 746	JORGE ANGELO DE CAMPOS	***582.041**
35	SETOR P	313	14	Rua Encruzilhada do Sul nº 648	AGNALDO MOURA DE MATOS	***470.101**
36	SETOR P	317	18	Rua Encruzilhada do Sul nº 633	JOAO EVANGELISTA PORTO	***663.901**
37	SETOR P	332	10	Rua João Gabriel d'oeste nº 96	JOSIEL REIS DANTAS	***893.645**
38	SETOR N	296	09	Rua Lorena nº 305	MARCELO OLIMPIO	***152.841**
39	SETOR N	288	09	Rua Guararapes nº 69	MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS	***631.001**
40	SETOR N	296	40	Rua Passo Fundo nº 224	VALDINEIA PAULO GOMES	***143.931**
41	SETOR N	296	41	Rua Passo Fundo nº 238	LUCILENE AUGUSTA PAULO GOMES	***029.221**
42	SETOR N	294	15	Rua Lorena nº 70	RONIESLEY RODRIGUES DA SILVA	***173.941**
43	SETOR M	231	31	Rua São Paulo nº 501	EDIMEIA FRANCISCO DOS SANTOS	***355.141**
44	SETOR M	231	40	Rua São Paulo nº 609	ANDRE LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	***036.861**
45	SETOR M	231	05	Rua Mogi Guaçu nº 198	MARCIA CRISTINA DANTE	***891.599**
46	SETOR J	192	06	Rua Taubaté nº 60	CELIA APARECIDA DE PAULA MENDES	***144.321**
47	SETOR N	283	16	Av Jose Nilo Bergamin nº	RF DROGARIA LTDA	***116.990/0001
48	SETOR J	211	15	Rua Aguas da Prata nº 81	CELSO ALVES PEREIRA	***386.371**
49	LOTEAMENTO CEDRO ROSA	03	13	Rua Sete Barras nº 31	LUIZ MAESTER NETO	***166.109**
50	SETOR F	110	AD-O	Rua Marechal Rondon nº176	CLIDIONOR OLIVEIRA DOS SANTOS	***594.291**

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.248/2026.

PORTARIA N.º 13.248/2026.

Designa a servidora Laura Aparecida Jesus Pereira para substituir o Secretário Municipal de Educação no período de 23 a 30 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante a ausência temporária de seu titular;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LAURA APARECIDA JESUS PEREIRA, matrícula nº 9.411, para substituir o Secretário Municipal de Educação, ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, no período de 23/11/2026 a 30/11/2026, inclusive, exercendo as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente designação possui caráter específico, excepcional e temporário, restrito ao período estabelecido no art. 1º, sem alterar ou revogar a Portaria nº 12.721/2026, de 10 de agosto de 2026, que permanece vigente para as demais situações e períodos.

Parágrafo único. Encerrado o período de substituição, cessam automaticamente os efeitos desta designação, independentemente da edição de novo ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos exclusivamente no período de 23/11/2026 a 30/11/2026.

Juína-MT, 18 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº. 196, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, AVALIAÇÃO, CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do Ofício nº 413/SME/2026, de 17 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para acompanhamento do processo licitatório, avaliação, conferência e recebimento dos uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os uniformes escolares atendam às especificações técnicas, aos padrões de modelagem, tamanhos, qualidade e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação, Conferência e Recebimento de Uniformes Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT:

I. LORYZA RODRIGUES BARBOSA DE BARROS NATAL – Presidente;

II. ALDA REGINA LOURENÇO LANG – Membro;

III. JUSSARA VIANA DA SILVA – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições técnicas, o processo licitatório destinado à aquisição dos uniformes escolares, cuja realização está prevista para o dia 27 de novembro de 2026;

II – Avaliar as amostras dos uniformes escolares, quando exigidas, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, termo de referência e demais documentos pertinentes;

III – Verificar a qualidade dos materiais, tecidos, costuras, acabamentos, modelagens, tamanhos, cores e demais características dos uniformes escolares;

IV – Realizar a conferência dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações contratadas e os quantitativos previstos;

V – Emitir pareceres, relatórios ou termos de avaliação quanto à conformidade dos materiais analisados, indicando eventuais irregularidades ou divergências identificadas;

VI – Comunicar ao setor competente eventuais inconformidades constatadas, recomendando, quando necessário, a substituição ou adequação dos materiais;

VII – Auxiliar no recebimento dos uniformes escolares, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão deverá desempenhar suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, zelando pela qualidade dos uniformes escolares adquiridos pelo Município.

Art. 4º A atuação da Comissão não substitui as competências do agente de contratação, da equipe de apoio, do fiscal ou do gestor do contrato, devendo suas atividades ser exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2027

Sumário

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA.. 3

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS. 3

2.1 Conteúdo. 4
3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA.. 5
3.1 Modelo de gestão. 5
3.2 Responsabilidades e segregação de funções 5
4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO.. 5
4.1 Taxa de juros e comportamento do CDI 6
4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 7
4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027. 8
4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS?. 9
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO.. 10
5.1 Estratégia de alocação. 11
5.2. Regras para o Empréstimo Consignado. 13
5.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão. 17
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 18
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS. 20
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO.. 20
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS. 21
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 22
10.1 Análise prévia. 22
10.2 Riscos monitorados. 23
10.3 Periodicidade e relatórios 25
11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO.. 25
11.1 Vedações 25
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 26
13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS. 27
14. DISPOSIÇÕES FINAIS. 27

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA

A Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários de RPPS durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, o PREVI-JURUENA deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos considera um RPPS que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, **não comprova nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS**. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

"I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. "

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do PREVI-JURUENA poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando o PREVI-JURUENA realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira do PREVI-JURUENA é gerida diretamente pela PREVI-JURUENA e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O PREVI-JURUENA adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O PREVI-JURUENA deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros ele-

vados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária PREVI-JURUENA por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre.

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias do PREVI-JURUENA. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definida pelo PREVI-JURUENA nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resga-

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
		tes automaticamente em momentos de estresse
Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos juros	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sensibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados referenciados ao DI	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo é uma referência da atual legislação para RPPS observar os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

Resolução CMN nº 5.272/2025	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de **“estratégia alvo”** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	Limite inferior	Estratégia-alvo	Limite superior	Condição para RPPS sem nível
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***85%****	100%	Perm PREVI-JURUENA do a todos os RPPS, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Perm PREVI-JURUENA do a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***5%****	Até 5%*	Adm PREVI-JURUENA do até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Ø **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 85% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

Ø **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

Ø **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 5% | **Limite Superior:** Até 5%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para o PREVIJURUENA para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que as cobradas pela rede bancária comercial.

Em relação aos investimentos cuja manutenção está condicionada à certificação Pró-Gestão, caso o RPPS não obtenha a evolução ou renovação da certificação necessária ao longo do exercício de 2027, os recursos serão gradualmente realocados para fundos de investimento compatíveis com o nível de certificação vigente e com os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. As realocações observarão as avaliações técnicas previamente realizadas, considerando os aspectos de rentabilidade, risco, liquidez e adequação à estratégia de investimentos do RPPS.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca

e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

Taxa de Administração; e

Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto,

nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão do PREVI-JURUENA pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	***64%***	***57%***	***53%***
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	***10%***	***10%***	***10%***
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	***8%***	***7%***	***8%***
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	***5%***	***6%***
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	***5%***	***6%***	***7%***
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	***2%***	***3%***
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado

(Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que o PREVI-JURUENA pode assumir.

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do PREVI-JURUENA será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	14,22	9,75	0,15
2024	2,39	10,27	0,00
2023	14,07	10,04	0,15
2022	7,84	10,95	0,00
2021	-2,08	16,04	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,41% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações de-

verão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, o PREVI-JURUENA deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira do PREVI-JURUENA poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do PREVI-JURUENA de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 ANÁLISE PRÉVIA

Antes de cada investimento, o PREVI-JURUENA deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

A classificação como baixo risco de crédito deve ser feita por agência classificadora de risco internacional, registrada na CVM ou por ela reconhecida. Nos investimentos em que a legislação exige essa classificação, somente serão aceitos ativos com Grau de Investimento de qualidade média ou superior, conforme a tabela abaixo.

10.2 RISCOS MONITORADOS

O PREVI-JURUENA acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda

de um dia para o outro.
- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.
Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 PERIODICIDADE E RELATÓRIOS

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 VEDAÇÕES

Os recursos do PREVI-JURUENA serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. O PREVI-JURUENA avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.
Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de interesses	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, o PREVI-JURUENA deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

O PREVI-JURUENA deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do IPSERV ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e PREVI-JURUENA do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Juruena – MT, 18 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O Conselho Previdenciário do **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 906, de 16 de novembro de 2011 com alterações da lei 1446, de 17 de agosto de 2022, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juruena/MT, 18 de novembro de 2026.

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

FERNANDO TAIGO PONCE	NAIR BACKES FONTOLAN	JOÃO PAULO MORIMÃ DA SILVA
ROSALVO PONCE	ELIZABETE BACKES	ALCIONE VALERIO DIAS
RAQUEL DOS SANTOS	DENISE APARECIDA PERIN	

COMITE DE INVESTIMENTOS

ROSALVO PONCE	DENISE APARECIDA PERIN	RAISA LORENZETTI

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2026/GS/ SME - JURUENA/MT

A PREFEITURA DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva RESOLVEM TORNAR PÚBLICO, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS/2027, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Apoio Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3 - As etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

a) Prova Prática (PP)–exclusivamente para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de Títulos (inscrição) – para todos os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório.

1.4 - As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2027 serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos de:

I – Professor, 20 e 25 horas semanal: vagas de acordo com o número de turmas/aulas livres e/ou substituições;

II – Auxiliar de Turma, 20, 25 ou 40 horas semanal ou carga horária proporcional, necessária a contratação: vagas conforme necessidade das escolas e de acordo com as matrículas realizadas;

III – Motorista de Transporte Escolar, 40 horas semanal: conforme necessidade da SME.

IV – Apoio Administrativo Educacional (AAE), 40 horas semanal ou proporcional, de acordo com a necessidade: vagas conforme necessidade das escolas ou SME;

1.5 - Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como:

a) Exercício de quaisquer das 4 (quatro) funções de dedicação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 3º, II, da Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021;

b) Designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação;

c) Readaptação temporária de função;

1.6 – O candidato a contrato temporário que assumir vaga livre ou em substituição, quando em qualquer tempo do período letivo, ocorrer o retorno, enquadramento ou lotação de um profissional concursado em vaga que vier a escolher/assumir, seu contrato será rescindido automaticamente.

1.7 - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

1.8 – O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo durante sua vigência, quando constatado que o profissional não apresenta desempenho satisfatório no exercício de suas atribuições, deixa de cumprir as responsabilidades inerentes à função ou não atende às necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar. A rescisão deverá ser fundamentada em

relatório circunstanciado, elaborado pela Direção Escolar, com manifestação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

1.9 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.10 - A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

2 – DAS INSCRIÇÕES/PROVAS:

2.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 – As inscrições aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Apoio Administrativo Educacional Técnico Administrativo Educacional serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital, em dias úteis.

a) **Local para Inscrição e atribuição da jornada de trabalho:** Secretaria Municipal de Educação, Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro, Juruena MT.

b) **Local da Prova prática ao cargo de Motorista de Transporte Escolar:** Secretaria Municipal de Educação.

2.3 **–** O Processo Seletivo será composto de:

I. Duas etapas para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), e Técnico Administrativo Educacional:

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **07 a 09 de dezembro de 2026 das 09h30min às 11h30min. e das 16h00 às 18h00.**

b) - 2ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição de Aulas e/ou Jornada de Trabalho:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 21/12/2026, às 08h00min.**

- Para Professor: **dia 21/12/2026, às 10h00min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 22/12/2026, às 08h00min.**

- Técnico Administrativo Educacional (TAE): **dia 22/12/2026, às 10h00min.**

II. Três etapas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar:

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **07 a 09 de dezembro de 2026 das 08h00min às 10h00min. e das 16h00 às 18h00.**

b) - 2ª Etapa: Prova Prática – dia **21/12/2026, das 14h30 às 15h30min.**

c) - 3ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição da Jornada de Trabalho **25/01/2027, às 08h30min.**

2.4 - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para o cargo a que concorrer:

I. Após conclusão do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

II. O resultado classificatório das inscrições/contagem de pontos aos contratos temporários à Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia **14/12/2026 a partir das 13h00min.;**

III. O resultado classificatório da Prova Prática aos contratos temporários Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no diariomunicipal.org/mt/amm no dia **06/01/2027, a partir das 13h00min.**;

IV. O resultado classificatório será feito em listas, de acordo com os cargos pretendidos, e a divulgação será em ordem decrescente de pontuação;

V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos/Provas ou Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer:

VI .Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Inscrição.

2.5 - O não comparecimento do candidato no dia da Prova Prática (PP) e Atribuição da jornada de trabalho implicará na sua eliminação do certame, não cabendo recurso.

3 – DA COMISSÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS/SELEÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

3.1 - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos candidatos a contrato

temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos será assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Assessoria pedagógica;

II – Um representante de Professores;

IV – Um representante de Técnico Administrativo Educacional (TAE);

V – Um representante de Motoristas do Transporte Escolar;

VI – Representante jurídico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser constituída até a data de **03/12/2026.**

3.2 **–** A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pelo processo de seleção e atribuição aos servidores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital;

II. Divulgar quadro de vagas, classes, aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas, na data da 1ª chamada;

III. Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição e atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública, conforme item 6 deste Edital;

V. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação;

VI. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juruena e a 2ª ficará sob a guarda do contratado.

VII – Poderá ser solicitada a manifestação técnica do gestor da unidade escolar quanto às necessidades pedagógicas, às especificidades das turmas e às características da etapa ou modalidade de ensino, com a finalidade de subsidiar a Comissão de Atribuição na organização e distribuição das classes e/ou aulas, considerando a experiência profissional e a afinidade pedagógica dos candidatos, respeitados os critérios de habilitação, classificação e demais disposições estabelecidas neste Edital.

4– DA 1ª CHAMADA:

4.1 **-** A 1ª chamada para atribuições de classes, aulas e/ou regime/jornada de trabalho para os candidatos a contrato temporário de Professor, Auxiliar de Turmas, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Psicólogo, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar deverá contar com a presença de TODOS OS INSCRITOS CLASSIFICADOS, conforme local, data e horários especificados neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação.

Datas e horários:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 21/12/2026, às 08h00min.**

- Para Professor: **dia 21/12/2026, às 10h00min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 22/12/2026, às 08h00min.**

- Técnico Administrativo Educacional (TAE): **dia 22/12/2026, às 10h00min.**

- Para Motorista de Transporte Escolar **25/01/2027, às 08h30min.**

Parágrafo único: O não comparecimento na 1ª chamada do candidato classificado à vaga nas datas e horários especificados neste Edital significará **desistência da mesma** e a Comissão chamará imediatamente o próximo candidato da lista classificatória, presente no local, para assumir o cargo.

5 – DA DISPONIBILIDADE DE VAGA:

5.1 **-** Quando ocorrer a disponibilidade de vaga referente a algum dos cargos constantes neste Edital durante o ano de 2027, o candidato deverá assumir imediatamente ao chamado conforme necessidade da SME, ou assinar o termo de desistência para que a SME possa chamar o próximo candidato da lista de espera.

Parágrafo único: O não comparecimento imediato ao chamado **acarretará perda da vaga,** independentemente de ter assinado ou não o termo de desistência e, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a chamar o próximo candidato da lista de espera.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 **-** A classificação aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE) seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade.

6.2 - A classificação ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior pontuação na Prova Prática;

b) Maior escolaridade;

c) Maior idade.

7 – DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT, e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

8 -DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 **-** Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Educação:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) Comprovante de residência;

n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT;

s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

t) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

9 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES:

9.1 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 847/2010:

I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II. elaborar planos, planejamento, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;

III. participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar;

IV. desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. executar tarefa de recuperação de alunos;

VII. participar de reunião de trabalho;

VIII. desenvolver pesquisa educacional;

IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X. buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII. analisar e discutir os resultados das avaliações oficiais do MEC e propor estratégias para melhoria;

XIII. desenvolver as funções de professor formador ou tutoria dos cursos de formação continuada e/ou de especialização ofertados em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

9.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS/ CLASSIFICAÇÃO do Professor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital;

9.3 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído;

9.4 – Para atribuição de turmas/aulas deve se considerar a licenciatura que o profissional tiver concluído.

10 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior ou Apresentar o Diploma de Conclusão do Magistério, no caso de possuir nível médio Magistério.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente e para atender as especificidades, poderão participar deste Processo Seletivo candidatos não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente, os que comprovarem (com declaração da universidade) estar cursando Licenciatura Plena e esteja frequentando o curso ativamente. Da seleção para Contagem de Pontos/Classificação do candidato não habilitado, deverá considerar os critérios constantes no Anexo IV deste Edital.

11 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE TURMA:

11.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo de responsabilidade do auxiliar:

I. Ao aluno portador de necessidades especiais ou, aos alunos nas turmas de creche:

a) Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança(s) nas diversas turmas caso haja necessidade;

b) Cuidar e acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;

c) Auxiliar no aprendizado ao copiar e/ou ler a matéria, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto;

d) Auxiliar na higiene do aluno e nas idas ao banheiro, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;

e) Oferecer acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade em todo o ambiente escolar, no atendimento de necessidades pessoais e na realização de outras tarefas que auxiliem o professor;

f) Cuidar do conforto e alimentação da criança observando possíveis alterações no seu estado geral, zelando pela integridade física, prestando primeiros socorros (se necessário) e promovendo atividades lúdicas e de entretenimento;

g) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

h) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários, em atividades extraclasses;

i) Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças (quando necessário), visando à autonomia dos mesmos;

j) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);

k) Auxiliar no processo de inclusão escolar dos alunos PCD;

l) Atender o(s) educando(s), respeitando, as suas dificuldades de locomoção, permanente ou transitórias;

m) Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

n) Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

o) Participar de capacitações de formação continuada propostas pela Gestão Escolar, pela SME e/ou buscar formação relacionada a temas da Educação Especial e atendimento a creches;

p) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

q) Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades.

11.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a Auxiliar de Turmas deverá considerar os critérios constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único – Em caso de falta do aluno PCD na escola sob responsabilidade do auxiliar, fica o Gestor Escolar, livre para atribuir outra função no âmbito escolar como apoio e auxilio em atividades pedagógicas da mesma ou de outra turma durante o período de expediente, e/ou, ficará a disposição da SME.

12 - **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Médio;

e. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

13 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:

13.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

I. Estar habilitado para dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares);

II. Recolher os veículos à garagem ou local definido pela SME, quando não estiver em serviço;

III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Fazer reparos de emergência;

V. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes forem confiados;

VI. Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificante;

VII. Comunicar imediatamente, o Coordenador de Transporte Escolar e ao setor de manutenção (mecânico) da SME, qualquer defeito ou dano percebido no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;

VIII. Executar outras tarefas correlatas;

IX. Participar de reuniões tanto do próprio setor como da Secretaria Municipal de Educação;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Parágrafo único: É expressamente proibido o uso do Transporte Escolar para fins de interesse particular. O Motorista de Transporte Escolar poderá ser demitido por justa causa se retirar o veículo quando este estiver em manutenção, sem a prévia autorização do mecânico e/ou do coordenador de Transporte Escolar.

14 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital;

b. Ser maior de 21 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital;

e. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;

f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria “AD” ou “AE”.

g. Formação mínima exigida para obter a CNH (Alfabetizado – saber ler e escrever)

15 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA ZELADORA:

15.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em contrato;

b) Manter a higiene e limpeza das áreas internas e externas da Unidade Escolar ou SME, executando, inclusive, serviços de jardinagem quando necessário;

c) Manter organizado e em local seguro os materiais de limpeza da escola;

d) Comparecer aos compromissos assumidos nos horários programados e comunicar impedimentos justificados com antecedência;

e) Fazer uso adequado dos EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva) sob sua responsabilidade mantendo-os conservados;

f) Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato, colocando-se a disposição, caso seja necessário refazer um trabalho.

g) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

h) Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes;

i) Auxiliar no planejamento do trabalho e estabelecimento de escalas, visando a regularidade do funcionamento da escola;

j) Executar pequenos reparos evitando a depreciação da estrutura física e a necessidade de reformas;

k) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

l) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

m) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

n) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

o) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

p) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

q) Participar de formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar, em cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

r) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

s) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola.

16 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA MERENDEIRA:

16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei;

b) Manter a higiene, limpeza e organização da cozinha, do refeitório, seus utensílios e seguir corretamente os procedimentos de higienização pessoal;

c) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;

d) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;

e) Controlar a qualidade, a quantidade e o armazenamento da alimentação servida aos alunos, desde o recebimento até a preparação dos alimentos;

f) Manter a higiene pessoal, adequada ao desempenho da função, bem como, uso de equipamentos de proteção individua EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva).

g) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;

h) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

i) Relacionar-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.

j) Participar da construção do cardápio juntamente com o profissional especializado e o executa após homologado conforme o planejamento;

k) Orientar os alunos quanto aos cuidados com os utensílios utilizados no momento da alimentação;

l) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

m) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

n) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

o) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

p) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

q) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

r) Participar dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

s) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

t) Manter-se atualizado de maneira que consiga acompanhar o desenvolvimento tecnológico e os avanços científicos;

u) Participar de Formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar;

v) Conhecer a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola.

17 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE):

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo V deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Fundamental incompleto;

e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

18 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE):

1. Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Desenvolver as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6. Atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9. Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do (a) diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o (a) diretor (a), todos os documentos escolares relacionados à vida escolar dos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais da escola;

14. Dialogar com o (a) diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

18. Preencher o censo educacional.

19 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) nível I – habilitação específica de ensino médio e curso de profissionalização específica;

b) nível II - habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;

c) nível III - habilitação em grau superior mais curso de profissionalização específica e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;

d) nível IV - habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e profissionalização específica;

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

21 – DA SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE), TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

22.1 - A seleção para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar será regida pelo presente Edital, seus Anexos e eventuais retificações e/ou complementações, em conformidade com as disposições da **Lei Municipal nº 847, de 09 de agosto de 2010, e da Lei Municipal nº 1.021, de 10 de dezembro de 2013**, bem como demais normas legais aplicáveis, cabendo sua execução à Prefeitura Municipal de Juruena, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

22.2 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE) consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato de caráter **classificatório.**

22.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato, e exame de habilidades aferidos por meio de aplicação de Prova Prática (PP) de caráter **eliminatório e classificatório.**

22.4 - As provas serão aplicadas somente na cidade de Juruena/MT.

22.5 **-** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

22.6 - As Provas Prática serão aplicadas em local e horários conforme especificado no item 2 deste Edital.

22.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Prática, **meia hora antes do início da prova,** munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

22.8 - Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.9 - A divulgação dos resultados da Prova Pratica será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, no quadro de avisos no mural da Secretaria Municipal de Educação.

22.10 - A Prova Prática (PP) ao Motorista de Transporte Escolar será em forma de percurso e este será estipulado pela Comissão do Processo e os candidatos deverão comparecer impreterivelmente na data, horário e local conforme especificado no item 2 deste Edital, para dar início ao percurso.

22.11 - Ao realizar o percurso da Prova Prática, o candidato a motorista será avaliado no decorrer do trajeto, de acordo com a Ficha Avaliativa para o cargo, Anexo XI, cuja NOTA vai de 0 (zero) a 10,0 (dez).

22.12 – Antes de iniciar o percurso o candidato a Motorista de Transporte Escolar deverá **assinar a Ficha Avaliativa**, Anexo XI, juntamente com o Fiscal de Prova e Membro da Comissão designados para as funções, para que a prova tenha validade.

22.13 - O não comparecimento no dia e horário especificados por este Edital, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.14 - A divulgação do resultado classificatório de cada Etapa será feita na data especificada neste Edital.

Parágrafo único: Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obter NOTA MENOR que 3,0 (três) na Prova Prática (PP).

22 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

23.1- A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação na Ficha de Contagem de Pontos, **de acordo com os cargos pretendidos**, pertencentes aos Anexos deste Edital.

23.2 - Para contagem de pontos, considerar apenas os certificados dos cursos realizados nos últimos **3 (três**) anos e que constem, obrigatoriamente, os conteúdos trabalhados, registro do órgão competente e que a carga horária não exceda as 8 horas diária (a contar da data de início e término do curso).

23- DA CONTRATAÇÃO

24.1 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.2 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, SERÃO MANTIDOS EM CADASTRO RESERVA durante o prazo de validade da seleção e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.3 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até onze meses, podendo ser prorrogados por igual período caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

24 - DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

25.1 - Os contratos temporários de Professor em aulas livres, substituição e/ou adicionais, os contratos temporários de servidores para Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno de profissional concursado em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de NEPOTISMO, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica/SME.

25.2 **-** O Professor, o Auxiliar de Turma, o Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e o Motorista de Transporte Escolar que no ano de 2026, infringiram os incisos dos Artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 847/2010, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem neste processo de atribuição de aula/turma e jornada de trabalho.

25.3 - O Professor, o Auxiliar de Turma, que no ano de 2026, tiveram advertência verbal e posterior advertência escrita ficam impossibilitados de atribuir 40 horas.

25.3 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,** é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 5% (cinco por cento) das vagas.

25.4 **–** No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

25.5– Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular).

25.6 **–** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo:

a) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) desempenho na Prova Prática.

26.2 - O recurso deverá ser assinado e interposto pelo próprio candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min. às 11h00min. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a etapa em questão:

a) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) a divulgação preliminar da Prova Prática, se recurso contra formulação ou conteúdo de questão da Prova Prática.

26.3 - O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponível no Anexo X deste Edital, preenchido de forma legível e conter:

a) nome do candidato;

b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico que comprove a argumentação pelo recurso, quando for o caso.

26.4 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

26.5 - Da decisão final da Comissão do Processo Simplificado de Seleção não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

27.2 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação.

27.3 - Todas as informações relativas ao processo simplificado de seleção, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT.

27.4 - O candidato, se classificado no Processo Simplificado de Seleção, deverá manter atualizado o seu contato e endereço na Secretaria Municipal de Educação. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT – Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

27.5 - As linhas pelas quais o transporte escolar trafegará fazem parte do Anexo VIII do presente edital.

27.6 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de aprovação/classificação.

27.7 - Candidatos apenas CLASSIFICADOS, não convocados, comporão CADASTRO RESERVA da SME.

27.8 - Os candidatos aprovados e convocados, para o cargo de Motorista, estarão regidos pela Lei n° 679 de 7 de dezembro de 2006 e Edital de seleção nos quais constará suas principais funções como Motorista do Transporte Escolar e poderão ser demitidos caso não cumpram as atribuições nelas contidas.

27.9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a. Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.

b. Não apresentar a documentação exigida no prazo especificado.

27.10 - O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1- A sessão pública para atribuição ao Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário obedecerá ao cronograma do Anexo VII deste Edital.

28.2- A atribuição de classes e/ou aulas dos professores candidatos a contrato temporário, nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação na forma que se segue:

§ 1° - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) Curso de Magistério em nível médio;

d) Na ausência de professores licenciados em Pedagogia, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

e) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes da formação no município.

II. Para atuar nas aulas extracurriculares com comprovação na modalidade a que concorrer.

§ 2° - Para atuar nas turmas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação com Licenciatura Plena específica na área das aulas disponíveis;

b) Habilitação com Licenciatura Plena em outra área diferente das aulas disponíveis;

c) Na ausência de professores licenciados na área específica das aulas disponíveis, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

d) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes.

§ 3° - Para atuar na função de professor AEE/sala multifuncional, o profissional deve ter: Conhecimentos gerais sobre docência e específicos sobre educação especial; Capacidade de identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade; Facilidade para trabalhar de forma cooperativa; Criatividade; Capacidade de apostar no potencial de cada estudante. Conhecimentos específicos sobre educação especial devem ser comprovados com certificado de especialização ou cursos.

§ 4º – Na atribuição de classes e/ou aulas, além da observância à habilitação e à ordem de classificação estabelecidas neste Edital, poderão ser considerados, de forma complementar, a experiência profissional, a afinidade pedagógica e o perfil do professor em relação à etapa, modalidade de ensino, turma ou área de atuação, observadas as necessidades específicas da unidade escolar e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos critérios objetivos de classificação e habilitação previstos neste

Edital.

28.3- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de:

a) Para Motorista de Transporte Escolar – início das atividades/início do ano letivo de 2027;

b) Para Professor – dia **25/01/2027** início das atividades na unidade escolar em que for lotado - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2027, e demais atividades pertinentes;

c) Para Auxiliar de Turma–início das atividades/início do ano letivo de 2027;

d) Apoio Administrativo Educacional – início das atividades/início do ano letivo, ou conforme necessidade das Unidades de Ensino.

e) Técnico Administrativo Educacional (TAE) - conforme necessidade das Unidades de Ensino.

28.4 - O Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar após o processo de atribuição, deverá apresentar-se na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para a qual foi atribuído, **até o dia anterior ao prazo do efetivo exercício conforme data especificada neste Edital** e apresentar a documentação exigida para contratação, sob pena das aulas ou função serem atribuídas a outro candidato.

28.5 – O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal n° 847/2010, perceberão subsídios iguais a:

I. 100% (cem por cento) do subsídio dos níveis I e II do cargo de professor, de acordo com sua graduação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

II. Conforme níveis I e II do subsídio do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na habilitação exigida na LDB.

28.6 – O Auxiliar de Turma contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal n° 847/2010, Artigo 7º, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio do nível III do cargo de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 40 horas semanal, conforme Anexo XII desta mesma Lei, ou proporcional, de acordo com a necessidade, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial.

28.7 – O Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, Anexo V-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de motorista previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT.

28.7 – O Técnico Administrativo Educacional (TAE) contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 847/2010, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE) conforme Anexo XII desta mesma Lei.

28.8 – Para efeito de contrato temporário na função de Auxiliar de Turma **será considerada a escolaridade de Nível Médio,** mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

28.9 – Para efeito de contrato temporário na função de Motorista de Transporte Escolar **será considerada a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto,** mesmo que o contratado tenha nível médio ou superior diverso**.**

28.10– Para efeito de contrato temporário na função de Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade na Ficha de Inscrição, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

Parágrafo único: Em caso do Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, **não acarretará em distrato e novo contrato, nem de alteração salarial.**

29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e Assessoria Pedagógica/Secretário Municipal de Educação.

30- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário/2027, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Juruena, 18 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena MT

Luci Vani Lovera Pastro

Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 181/2026

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR – para o ano de 2027**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____ Data de Nascimento:_____/_____/____
End._____ nº_____
Bairro:_____ CEP:_____
Cel.:_____Outro telef.p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp:_____UF:____Data Exp.: __/ __/___CPF: _____
( )PNE _____

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG:_____ Nº do CPF: _____

3. Atribuição/Ano: 2027 ( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)
( ) Professor de Área **Habilitação da licenciatura:** _____
Situação Funcional: À CONTRATO TEMPORÁRIO

4. Localidade Pretendida: Marque a opção da localidade pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída na próxima localidade. ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	CRITERIOS		INDICADORES	COMPUTO/ PONTOS
5.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
		Mestrado	10,0 (dez) pontos	
		Especialização	7,0 (sete) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Médio	Magistério/Normal	1,0 (um) ponto	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	**Cursos de formação continuada na modalidade online (EAD).** Cursos realizados na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto a cada 40 horas, até o limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto a cada 40 horas. (Podendo ser fracionado).	
	Cursos de formação continuada na modalidade presencial. Cursos realizados na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se 1,0 (um) ponto a cada 40 horas, até o limite máximo de 6,0 (seis) pontos.		1,0 (um) ponto a cada 40 horas. (Podendo ser fracionado).	
7. PRODUÇÃO ACADÊMICA/PESQUISA- considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
b.	Apresentação presencial de trabalhos em Seminário Municipal, Estadual ou Nacional de Educação, na modalidade pôster, comunicação oral ou mesa-redonda, relacionados à área da educação. Serão consideradas apenas as apresentações realizadas nos últimos 03 (três) anos, mediante comprovação por certificado ou declaração emitida pela organização do evento. Serão aceitos exclusivamente trabalhos efetivamente APRESENTADOS, não sendo consideradas inscrições, submissões ou publicações nos anais do evento sem a correspondente apresentação. Limite máximo: 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificação	
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**			
9.	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.	( ) Maior Escolaridade			
b.	( ) Maior idade			
Classificação:				

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____
Assinatura do (a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2026.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Assinatura: _____
Nome: _____Assinatura: _____

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE AUXILIAR DE TURMA – para o ano de 2027
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____Data de Nasc:____/_____/_____
Endereço Completo:_____ Nº_____
Bairro:_____ _____CEP:_____
Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp: UF: Dt Exp.: ____/____/_____CPF: _____
2. POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais

3. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RG nº _____ CPF: _____
( ) PNE _____

4. Atribuição/Ano: 2027 Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	Critérios	Indicadores	Computo/ Pontos
5.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
6.	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:**		
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica de atuação (Auxiliar de Turma), contemplando temáticas relacionadas à Educação Infantil, creche, desenvolvimento e cuidados com crianças, inclusão escolar e atendimento a crianças com deficiência, devidamente comprovados por certificados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
c.	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 4º (quarto) semestre, ou possuir certificado de conclusão, mediante comprovação por declaração emitida pela instituição de ensino superior ou certificado correspondente.	2,0 (dois) pontos	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior Escolaridade		
b.	( ) Maior idade		

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2025.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE MOTORISTA de TRANSPORTE ESCOLAR – para o ano 2027
Nº: _____

1. Dados Pessoais: Inscrição
Nome (a): _____ Data de Nasc:____/____/_____
Endereço Completo:._____ n° _____
Bairro:_____ Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp: _____ UF: ____ Dt Exp.: ___/___/_____ CPF: _____
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____ Nome do Procurador: _____
RG nº _____ CPF: _____
( ) PNE _____

3.Tipo de Carteira (CNH) Apresentada: ( )AD ( ) AE ( )D ( )E

	Critérios		Indicadores	Cômputo/ Pontos
4.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**			
a.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.	
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) Ponto	
5.	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:**			
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica de atuação (Motorista de Transporte Escolar), contemplando temáticas relacionadas ao transporte escolar, direção defensiva, legislação de trânsito, segurança no transporte de passageiros, primeiros socorros e atendimento a crianças e adolescentes, devidamente comprovados por certificados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
c.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área.		1,0 (um) ponto por ano.	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**			
8.	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.	( ) Maior pontuação na Prática			
b.	( ) Maior idade			

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas infor-

mações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2025.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR NÃO HABILITADO – para o ano de 2027**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____Data de Nascimento:____/_____/_____
End._____ nº_____ CEP:_____
Bairro:_____ Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __
RG: _____ Exp:_____ UF:_____ Data Exp.:_ __/_ __/_ ___CPF: _____ _ __
( ) PNE _____

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não
Tipo de Procuração: _____Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2027
( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos) **Situação Funcional:** Contrato temporário

3.1 - Opção para Atribuição/Ano: 2027 ( ) Professor de instrumentos de Fanfarra ( ) Professor de aulas de dança ( ) Professor de aulas de artesanato ( ) Professor de aulas de violão ( ) Professor de aulas de Inglês ( ) Professor de artes marciais **Karatê**	Observação: Para todas as opções de atribuição, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de formação, qualificação ou experiência na área pretendida, mediante certificados de cursos, atestados, declarações ou cartas de recomendação que comprovem a aptidão para o exercício da função. **Situação Funcional:** Contrato temporário

4. Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
5.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto		
6.	**DO TEMPO DE SERVIÇO**			
a	Para cada ano trabalhado, experiência em sala de aula como professor na modalidade a que concorrer.	0,5 (meio) por ano letivo completo		
7 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas		
b.	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 4º (quarto) semestre, ou possuir certificado de conclusão, mediante comprovação por declaração emitida pela instituição de ensino superior ou certificado correspondente.	2,0 (dois) pontos		
9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**			
10.	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.	( ) Maior escolaridade			
b.	( ) Maior idade			
Classificação:				
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública. Data: ____ /____ /2026.

_____

Assinatura do (a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE) para o ano de 2027
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome (a): _____Data de Nasc:___/____/_____
Endereço Completo: _____N°_____Bairro:_____
Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____ e-mail:_____
RG:_____Exp:_____UF:____Dt.Exp.:___/___/___CPF: _____
( ) PNE
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a ( ) NÃO b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____Nome do Procurador: _____
RGnº_____CPF: _____
3. Atribuição/Ano: 2027
Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural
Marque a opção da função pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída nas próximas opções.
Função: ( )Merendeira **Função**: ( )Zeladora **Função**: ( )Monitor(a) de pátio

	Critérios	Indicadores	Computo	Pontos
4.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**			
a.	Ensino Médio	3,0 (três) pontos		
	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.		
	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
5. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (considerar apenas os últimos 3 (três) anos)				
a.	Certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento na **área correspondente à função pretendida**, indicada como primeira opção no ato da inscrição, devidamente comprovados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
b.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
7. EM CASO DE EMPATE:				
a.	( ) Maior Escolaridade			
b.	( ) Maior idade			
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE				
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do (a) Candidato(a) Data: ____ /____ /_____

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**
– para o ano de 2027 Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____Data de Nascimento:___/____/_____
End._____nº_____ Bairro:_____ CEP:_____
Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __
RG: _____ Exp:_____ UF:_____ Data Exp.:_ __/_ __/_ ____CPF: _____ _ __
2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____
3. Opção para Atribuição/Ano: 2027
Habilitação: _____
Situação Funcional: Contrato temporário

CRITÉRIOS		INDICADORES	Cômputo/Pontos
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
b.	Ensino Profissionalizante na área educacional (PROFUNCIONÁRIO)	2,0 (dois) pontos	
c.	Ensino Superior	3,0 (três) pontos	
d.	Ensino Superior com ensino Profissionalizante	4,0 (quatro) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO			
a.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área educacional.	1,0 (um) ponto por ano letivo.	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos			

a.	Cursos de formação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas (podendo ser fracionado.	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
Classificação:			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____ Data: ____ /____ /2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO			
CARGO	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
PROFESSOR	**21/12/2026**	**10:00 horas**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 1)**
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**21/12/2026**	**08:00 horas**	
AUXILIAR DE TURMA	**22/12/2026**	**08:00 horas**	
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**22/12/2026**	**10:00 horas**	
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	**25/01/2027**	**08:30 horas**	

ANEXO VIII

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - (PERCURSO 2027)

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Gleba Somapar (núcleo);

Somapar BR Aripuanã;

Linha Santo Antônio;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer;

Assentamento Vale do Amanhecer até a cidade;

Chácaras próximas à cidade de Juruena;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 2 e BR;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 3;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 4, 5A e 5B;

Linha Sorriso / Ferradura / Crozetta / São Cristóvão;

Purunga/Vila Nova;

Sapucaia;

Chácara aeroporto / Porto Velho (mat.) e Olaria / Porunga Sul / Madeireira América (vesp.)

Porunga / Vila Nova (mat.) e Chácara Porungasul (vesp.);

Cidade alunos especiais / Fazenda Faita.

Obs.: Se necessário, as Linhas do Transporte Escolar para a zona rural, serão readequadas de acordo com os endereços e/ou matrículas/turnos dos alunos para o ano letivo de 2021.

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE e REMUNERAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	CARGA HORÁRIA Semanal	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO R$
Professor	20h	Graduação	3.714,28

Professor	20h	Magistério	2.476,19
Professor Não habilitado	20h	Ensino Médio	2.141,98
Auxiliar de Turma	40h	Ensino Médio	2.577,07
Técnico Administrativo Educacional	40h	Ensino Médio	2.836,74
Motorista de Transporte Escolar	40h	Ensino Fundamental Incompleto	2.602,80
Apoio Administrativo Educacional	40h	Ensino Médio	2.577,07

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO, constante no Edital **Nº 001/2026/GS/ SME - Juruena/MT** e seguintes, publicados no site da Prefeitura Municipal de Juruena e no diário oficial dos municípios de MT.

Eu, ..., portador (a) do documento de identidade n°....., CPF n°....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de ..... apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

( )Recurso da não homologação da inscrição

( )Recurso do resultado preliminar

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
.....
.....

Juruena, ... de.....de 2026.

_____

Identificação e Assinatura do Candidato

O presente recurso deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e protocolado dentro do prazo legal junto A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, sito a Rua Cerejeiras, 190, Bairro Centro, cidade de Juruena - MT.

ANEXO XI

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 001/2026/GS/ SME - Juruena/MT

FICHA AVALIATIVA da PROVA PRÁTICA – CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR **Data da Prova: __/__/_____**	
INSCRIÇÃO Nº **CANDIDATO:**	**RG** **CPF**

PROVA PRÁTICA - HABILIDADES E CONHECIMENTOS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
Total: 10,0 pontos

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO: SERÃO ASSINALADAS COM X AS FALTAS COMETIDAS.

01 – Percurso de rua: (3,0 Pontos)	
A) sinalização de pisca – (0,4) B) não respeitar preferência – (0,4) C) freada brusca – (0,4) D) troca de marcha incorreta – (0,4)	E) exceder a velocidade máxima permitida até 20% – (0,4) F) cinto de segurança – (1,0). **Total:.....**

02 - Exceder a velocidade máxima permitida, superior a 20%. – (1,0 Ponto)

03 - Negligência/Imprudência: subir no meio fio durante uma manobra, não completar a garagem **-** (2,0 Pontos)

04 - Cruzamento: aproximar-se de forma a não respeitar a segurança no trânsito. – (2,0 Pontos)

05 - Avançar o sinal de parada obrigatória. - (2,0 Pontos)

06 - FALTA ELIMINATÓRIA: ralar a porta ou a lateral do carro, bater em algum obstáculo ao manobrar, trafegar pela contramão.

Obs.:

NOTA FINAL da Prova Prática:

_____

ASSINATURA/CANDIDATO

_____ _____

FISCAL AVALIADOR/ MEMBRO DA COMISSÃO/

EDITAL Nº 002/2026/GS/SME/JURUENA-MT.

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Juruena para o biênio 2027/2028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, *TORNA PÚBLICO o Edital de abertura do Processo Seletivo a função de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino* do Município de Juruena para o biênio 2027/2028*;*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor e coordenador das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Juruena, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 05 (cinco) Etapas, a saber:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório;

Etapa III–Avaliação Psicológica

Etapa IV- Elaboração e entrega do Plano de trabalho;

Etapa V – Nomeação.

1.2. Os resultados das Etapas I, II e III, serão divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas municipais.

1.3. Os gestores designados após convocação deverão apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar no primeiro trimestre e em data previamente agendada na Assessoria Pedagógica. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação. Enviar Ata da reunião que o plano foi apresentado.

1.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 3546 de 21 de novembro de 2024 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá a Assessoria Pedagógica, realizar a composição das Comissões.

1.8. A comissão será composta de representantes da Assessoria Pedagógica, Secretária Municipal de Educação e Técnico Administrativo da Secretaria de Educação.

1.11. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.12. As atribuições da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei nº 847 de 09 de agosto de 2010 e Leis Complementares.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício das funções, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Juruena, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB;

- Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

- Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

- Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos;

- Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

- Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal Nº 847/2010 e leis complementares;

- Não estar em Licença Médica vigente;

- Não se aposentar ou não iniciar processo de aposentadoria nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

- Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

- Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo, conforme disposto na sessão 9 deste Edital;

- Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

- Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

Parágrafo Único: Na ausência de professores efetivos interessados que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na função na

respectiva unidade escolar, poderá inscrever-se o professor efetivo que conte com, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na referida unidade. Persistindo a ausência de interessados que atendam a esse requisito, poderá candidatar-se qualquer professor efetivo da Rede Municipal de Ensino. Não havendo interessados, poderá ser admitida a candidatura de professor efetivo que já tenha exercido mandatos na respectiva função, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.546 e no Edital Específico. Por fim, não havendo interessados entre os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino e comprovada a necessidade de preenchimento da função, poderá candidatar-se servidor contratado temporariamente, desde que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no exercício de atividades pedagógicas na unidade de Ensino que pretende concorrer e cumpra os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.546 e no Edital Específico.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e o Decreto nº 3546 de 21 de novembro de 2024 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário no Anexo II no período de 30/11 a 04/12/2026.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a escola onde pretende dirigir.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.6. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais no dia 08/12/2026 e caberá recurso à Comissão Municipal.

3.7. Os recursos das inscrições devem ser enviados exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 10/12/2026 conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.8. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no mural da SME no dia 14/12/2024.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 23/11 a 04/12/2026 o candidato deverá entregar a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e encaminhar juntamente os documentos descritos abaixo:

I - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - comprovante de endereço;

IV - cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

V - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

VIII - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

X - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

XI – Declaração de Experiência Profissional na área de gestão escolar.

4.2. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.3. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

6.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter eliminatório, será realizada pela Assessoria Pedagógica com auxílio da Comissão, na data constante no Anexo I deste Edital.

6.2. O candidato deve enviar a Declaração que comprove o tempo de exercício na função de gestão, para análise, junto com os demais documentos do item 4.1.

6.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Inscrição e Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo II deste Edital.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL

7.1. A Publicação do Resultado Geral dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, conforme número de vagas no município, será no dia 17/12/2026 no mural da Secretaria Municipal de Educação e por meios eletrônico dando ampla publicidade ao processo.

7.2. Os servidores que concorrerem a função e não forem nomeados ficará num banco de dados com a classificação geral dos aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

7.3. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão;

IV - Maior idade.

9. DA POSSE

9.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse a equipe gestora no primeiro dia útil de janeiro de 2027, às 7h no horário oficial de Mato Grosso, devendo os mesmos estar na unidade escolar para a qual foi designado à função para assinatura do termo de posse.

9.2. O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico designados deverão seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

9.3. O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico designados deverão organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

10.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

10.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais complementares, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

10.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados na SME.

10.5. Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

10.6. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de novembro de 2026.

_____

LUCI VANI LOVERA PASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA	Data/período
Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	18/11/2026
Composição da Comissão	23/11/2026
Período de Inscrição, análise de Títulos, Currículos e Plano de trabalho pela Assessoria Pedagógica e Comissão Local	30/11 a 04/12/2026
Recurso contra inscrições indeferidas	08/12/2026
Avaliação Psicológica	14/12/2026
Resultado dos recursos das inscrições indeferidas	17/12/2026
Publicação do Resultado da Classificação Geral	18/12/2026
Designação, nomeação e posse dos servidores a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.	Primeiro dia útil de janeiro/2027

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

1.0 DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ___/___/____ RG: _____ Órgão Exp.: _____ Dt Exp.: __/__/____ CPF:_____ Endereço: _____ Nº: _____ Complemento _____ Bairro: _____ CEP_____ Cidade: _____ Telefone Celular ( ) _____			
Matrícula: _____ Cargo: _____			
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim			
PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim Tipo:			
2.0 UNIDADE ESCOLAR ONDE PRETENDE CONCORRER A VAGA: _____			
3.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA _____			
CRITÉRIO	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		

Mestrado	15,0 pontos		
Especialização em Gestão Escolar	10,0 pontos		
Especialização Lato-Sensu	5,0 pontos		
FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR			
Participação das Formações Continuadas ofertadas pela SME nos anos de 2025/2026, 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	10,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar ofertados por instituições de ensino (Reconhecidos pelo MEC) referente aos últimos 3 anos 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	20,0 pontos		
CURRICULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar 1,0 ponto por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Juruena – MT ___/____/2026

_____ _____ _____

Candidato Comissão Local Comissão Local

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,..... matrícula ..... me coloco a disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor da Escola/Coordenador Pedagógico ..... atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas no Regimento escolar e PCCS do Município, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a unidade escolar nos horários de entrada e saída dos alunos.

Declaro que a minha jornada diária de..... horas de trabalho atenderá prioritariamente, a necessidade da unidade escolar e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juruena, ... de ..... de 2026

_____

Nome completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESOLUÇÃO N° 008/CMDCA/2026- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA 6° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA - MT.

O Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes de Juscimeira - MT, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.537 de 2024, após deliberação em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de dois mil e vinte e seis, com a presença de membros deste Conselho, onde entre as pautas se encontrava a Aprovação da 6° Conferência Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Juscimeira MT – que tem por Tema: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa, no dia 03 de dezembro de 2026.

RESOLVE:
Art.1°: Aprovar por unanimidade: A realização da 6° Conferência Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Juscimeira, no dia 03 de dezembro de 2026.
Art.2°: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juscimeira – MT, 10 de Outubro de 2026

Adriene Alves da Costa Pereira
Presidente do CMDCA
Juscimeira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

PUBLICAÇÃO OFICIAL NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Campo	Dados do Instrumento Contratual
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 021/2024
Modalidade	Concorrência Presencial nº 002/2024
Contratante	Município de Luciara – MT, CNPJ nº 03.503.620/0001-31
Contratada	Construtora Império Ltda., CNPJ nº 18.363.482/0001-00
Objeto do Aditivo	Prorrogação do prazo de execução da obra de construção de Campo Society com arquibancada e vestiário em Luciara – MT por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pelo período de 29/04/2026 a 29/04/2027; ratificação da prorrogação automática da vigência contratual até a efetiva conclusão e o recebimento definitivo do objeto; e aprovação de novo cronograma físico-financeiro readequado ao período prorrogado.
Valor Global	Permanece inalterado em R$ 1.298.836,58 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Projeto/Atividade 1090; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00; Fonte 1.706.000000. A dotação do exercício financeiro de 2027 será indicada mediante apostilamento.
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 94, 111, parágrafo único, I, 115, § 5º, e 124) e Cláusulas Segunda (2.2), Décima Terceira (13.2) e

Legal	Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 031/2024.

Campo	Dados do Instrumento Contratual
Data de Assinatura	28 de abril de 2026
Signatários	Parassu de Souza Freitas (Prefeito Municipal – Contratante) e Marcos Aurélio Soares Coelho (Representante Legal – Contratada).

Luciara – MT, 28 de abril de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara – MT

PORTARIA N.º 270/2026 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ ALBERTO COELHO DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 270/2026

DE 16 DE NOVEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ ALBERTO COELHO DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **16/11/2026,** tendo seu retorno dia **16/12//2026,** ao servidor **JOSÉ ALBERTO COELHO DA SILVA,** portadora do CPF n.º 545.813.701-91.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 255/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA RODRIGUES DA PENHA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 255/2026

DE 16 DE NOVEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA RODRIGUES DA PENHA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **16/11/2026,** tendo seu retorno dia **16/12//2026,** a servidora **CRISTINA RODRIGUES DA PENHA,** portadora do CPF n.º 052.816.291-82.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 256/2026 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLA RODRIGUES DA PENHA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 256/2026

DE 16 DE NOVEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLA RODRIGUES DA PENHA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **16/11/2026,** tendo seu retorno dia **16/12//2026,** a servidora **DANIELLA RODRIGUES DA PENHA,** portadora do CPF n.º 052.816.401-51.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é a **ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ANTERIOR.**

Sagraram-se vencedoras as empresas**: SINOPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.015.584/0001-00, vencedora de 56 itens, com o valor total de **R$ 70.006,83; VM COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.136.740/0001-13, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R$ 80.260,59; SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.291.906/0001-66, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 34.574,90; BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0002-01, vencedora de 53 itens, com o valor total de **R$ 409.943,52; ÔNIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONS-**

TRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.514.719/0001-20, vencedora de 63 itens, com o valor total de **R$ 147.757,28; CONSTRULED COMERCIO E SERVIÇOS EM HIDRAULICA, ELÉTRICA, FERRAGENS, FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 65.849.053/0001-27, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R$ 4.343,80; COTOVIA COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.853.822/0001-28, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 12.751,10; KP MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 55.073.244/0001-96, vencedora de 34 itens, com o valor total de **R$ 214.938,18; MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.483.104/0001-04, vencedora de 46 itens, com o valor total de **R$ 1.561.836,70; FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.220.897/0001-64, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 20.440,84; ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.324.021/0001-01, vencedora de 25 itens, com o valor total de **R$ 55.085,60; ROSA E CAFÉ IMPORTS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.053.659/0001-47, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 3.053,10; R&M PARCERIAS PUBLICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 58.519.379/0001-20, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 39.879,49; LUMOS COMÉRCIO ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 53.095.777/0001-43, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R$ 54.902,73; INFANTARIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.795.155/0001-79, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 4.447,19; DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 59.566.602/0001-53, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 3.526,88; H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.360.195/0001-58, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 84.453,00; A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.542.381/0001-24, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 14.923,07; PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.253.574/0001-72, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R$ 19.460,29; LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 65.219.116/0001-61, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 9.009,00.**

LICITAÇÃO COM 16 ITENS FRACASSADOS.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.845.594,09 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

Marcelândia/MT, 18 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do PAR: 015/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: MULTISOLUÇÕES FE LTDA.

Objeto: fornecimento de sorvete do tipo picolé para a realização do projeto “Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **provimento parcial**.

Determinada a redução da sanção de multa, e mantida integralmente a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT.

Determinada a **remessa dos autos à autoridade superior** para julgamento definitivo do recurso.

Determinada a intimação da Recorrente para ciência desta decisão.

Matupá-MT, 18 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE ERRATA Nº 01/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 078/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2026

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Item 4.10 do Edital de Licitação nº 078/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a emissão de ERRATA / RETIFICAÇÃO ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 054/2026, cujo objeto é a Formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos promovidos pelo Município de Matupá/MT: DA ALTERAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ONDE SE LIA (Item 4.5): “4.5. Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.” LEIA-SE (Item 4.5): “4.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regramento detalhado no Termo de Referência.” 2. DA RATIFICAÇÃO DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, anexos e prazos constantes do Edital de Licitação nº 078/2026. Publique-se no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e no Portal da Transparência do Município de Matupá/MT. Matupá – MT, 13 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANEXO I DO OFÍCIO Nº 06/2026 – CP/PAD 07/2026

PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 07/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 157/2016,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 07/2026 pela Portaria nº 629, de 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos, promovida pela Portaria nº 744, de 17 de setembro de 2026, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 157/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Processante constante do Ofício nº 06/2026 – CP/PAD 07/2026, de 10 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a instrução foi encerrada e o servidor foi indiciado, encontrando-se o processo na fase de defesa escrita, cujo prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 157/2016, ultrapassa o termo final do prazo dos trabalhos;

CONSIDERANDO a possibilidade de revelia do indiciado, com devolução do prazo para a defesa e designação de defensor dativo (art. 138 da Lei Complementar nº 157/2016), bem como de requerimentos de produção de provas na defesa (art. 130 da mesma Lei);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 157/2016 estabelece que o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo (art. 141, § 2º) e que, nos termos da Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, "o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa";

CONSIDERANDO o dever da Administração de concluir a apuração das irregularidades no serviço público, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa (art. 118 da Lei Complementar nº 157/2016 e art. 5º, LV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo do servidor investigado, prorrogado pela Portaria nº 805, de 09 de outubro de 2026, cessa em 30 de novembro de 2026, por ter alcançado o limite previsto no art. 122 da Lei Complementar nº 157/2016, e a conveniência de preservar a regularidade da fase final do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter extraordinário, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 07/2026, instaurado pela Portaria nº 629, de 27 de julho de 2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria será contada a partir do término do prazo estabelecido pela Portaria nº 744, de 17 de setembro de 2026, de forma contínua, sem interrupção.

Art. 3º Fica mantida a composição da Comissão Processante designada no art. 2º da Portaria nº 629/2026, integrada pelos servidores WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula nº 28427, Presidente; MARA APARECIDA AMARANTE, matrícula nº 511, Membro; e VITÓRIA FERREIRA ÁVILA, matrícula nº 28443, Membro, permanecendo válidos todos os atos já praticados no processo.

Art. 4º A partir de 01 de dezembro de 2026, data seguinte ao término do afastamento preventivo, e até a decisão final do PAD nº 07/2026, o servidor investigado, matrícula nº 29229, exercerá exclusivamente atividades administrativas compatíveis com as atribuições do seu cargo, na sala oficial do Serviço de Inspeção situada na unidade industrial da empresa Minerva S.A., fora dos ambientes fiscalizados.

§ 1º Durante o período previsto no caput, o servidor deverá abster-se de frequentar os setores produtivos e os demais ambientes fiscalizados da unidade industrial, bem como de manter contato com as testemunhas e as supostas vítimas indicadas nos autos do processo, cabendo a outro agente o atendimento a essas pessoas quando necessário ao serviço.

§ 2º A chefia imediata dará ciência formal ao servidor do disposto neste artigo, mediante termo de ciência e advertência, e comunicará à autoridade competente qualquer descumprimento.

§ 3º A medida prevista neste artigo tem natureza de organização do serviço, não possui caráter punitivo, não importa juízo antecipado sobre os fatos apurados e não acarreta prejuízo à remuneração do servidor.

Art. 5º Dê-se ciência desta Portaria à Comissão Processante, ao servidor investigado, à sua chefia imediata, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para os registros funcionais cabíveis.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 629/2026 e nº 744/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de novembro de 2026.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 894/2026

PORTARIA N. 894 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 16/11/2026, para a servidora **THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/11/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA N.º 896 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA N.º 860, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE INSTAUROU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER PRELIMINAR E INVESTIGATIVO PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DOS MEMBROS DA COMISSÃO QUE CONDUZIU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR N.º 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, nos arts. 118, 120 e 124 da **Lei Complementar n.º 157, de 21 de dezembro de 2016**, e no art. 3º da Portaria n.º 657, de 07 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria n.º 860/2026 exige que os membros da Comissão de Sindicância não integrem a nova Comissão Especial de que trata o art. 2º da Portaria n.º 657/2026, ao passo que o seu Anexo Único designou servidores que integram a referida Comissão Especial, responsável pela condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n.º 05/2026;

CONSIDERANDO a Ata n.º 01/2026 da Comissão de Sindicância, lavrada em 12 de novembro de 2026, que, antes de instalar os trabalhos, submeteu a questão a esta autoridade e consignou a inexistência de causa jurídica de impedimento ou de suspeição de seus membros;

CONSIDERANDO que as hipóteses legais de impedimento e de suspeição são as previstas no art. 124, § 2º, da Lei Complementar n.º 157/2016 e nos arts. 18 a 21 da Lei Federal n.º 9.784/1999, nenhuma das quais decorre da simples participação na Comissão Especial do PAR n.º 05/2026, cujo objeto, a responsabilização da pessoa jurídica nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, é distinto do objeto da Sindicância, restrito à conduta funcional dos membros da comissão anterior;

CONSIDERANDO que a vedação relativa à nova Comissão Especial foi recomendada pela Procuradoria-Geral do Município "no plano da recomendação de cautela" (item 5 do Parecer Jurídico n.º 327/2026), e não como hipótese legal de impedimento, permanecendo indispensáveis as demais vedações, em especial a que exclui os servidores que integraram a Comissão do PAR n.º 001/2024 ou subscreveram o Despacho FlowDocs n.º 3.896/2026;

CONSIDERANDO, por fim, que nenhum ato de instrução foi praticado pela Comissão e a conveniência de que o prazo para conclusão dos trabalhos seja contado a partir da publicação do ato retificador, a fim de preservar a regularidade e a investidura do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1° O art. 2º da Portaria n.º 860, de 09 de novembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — A Sindicância será conduzida por Comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, designados no Anexo Único desta Portaria, que não participaram da Comissão do PAR nº 001/2024 nem subscreveram o Despacho FlowDocs nº 3.896/2026, sem impedimentos ou suspeição, na forma do art. 124, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 157/2016 e dos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 1º — A Comissão será presidida pelo servidor indicado no Anexo Único, ao qual compete designar o Secretário na primeira reunião, podendo a indicação recair em um de seus membros (art. 124, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 157/2016).

§ 2º — Os membros da Comissão apresentarão, no ato de instalação, declaração individual de inexistência de impedimento e de suspeição, acompanhada de certidão de efetividade expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2° O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, previsto no art. 4º da Portaria n.º 860/2026, deixa de ser contado a partir da publicação daquela Portaria e passa a ser contado a partir da publicação desta Portaria retificadora.

Art. 3° Fica mantida a composição da Comissão de Sindicância Administrativa constante do Anexo Único da Portaria n.º 860/2026, reproduzido no Anexo Único desta Portaria, e ficam ratificadas as designações nele contidas.

Art. 4° Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria n.º 860/2026, preservados os efeitos de sua publicação, inclusive para os fins do art. 117, § 3º, da Lei Complementar n.º 157/2016, e os atos praticados pela Comissão em 12 de novembro de 2026 (Ata n.º 01/2026).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria n.º 860/2026, com a redação dada por esta Portaria, fica mantida a seguinte Comissão de Sindicância Administrativa:

I – WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula nº 28427 – Presidente;

II – MARA APARECIDA AMARANTE, matrícula nº 511 – Membro;

III – VITÓRIA FERREIRA ÁVILA, matrícula nº 28443 – Membro.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 895/2026

PORTARIA Nº 895 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **EDIMILSON CORREA RAMOS,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 11/01/2025 a 10/01/2026, para gozo a partir de 11/01/2027, conforme requerimento e protocolo nº

1163/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **MARIFRANCIS GONSAGA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo 12 dias para gozo a partir de 07/12/2026 e o restante para data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 1165/2026.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **MORGANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 20/05/2024 a 19/05/2025, para gozo a partir de 11/01/2027, conforme requerimento e protocolo nº 1161/2026.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 455/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal denominado **ANDRÉ MAGGI**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Henrique Villagra, 1, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal denominado **ANDRÉ MAGGI**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértices	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	573802,0212	8371942,774
M02	573842,8058	8371864,135
M03	573857,1856	8371836,764
M04	573883,7745	8371780,88
M05	573802,5218	8371755,127
M06	573782,1444	8371748,334
M07	573746,9193	8371812,844
M08	573731,4935	8371842,581
M09	573757,8634	8371853,653
M10	573732,8372	8371902,452
M11	573779,3456	8371931,232

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas

atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

---

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 456/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal denominado **DAURY RIVA**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Henrique Villagra, 1, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal denominado **DAURY RIVA**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértices	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	573972,9411	8372008,91
M02	574061,1746	8371836,841
M03	573883,7745	8371780,88
M04	573857,1856	8371836,764
M05	573842,8058	8371864,135
M06	573802,0212	8371942,774

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

---

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 457/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal denominado **JARDIM CAROLINA II – SÃO JORGE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Henrique Villagra, 1, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal denominado **JARDIM CAROLINA II – SÃO JORGE**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértices	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	571256,4606	8371801,166
M02	571353,2228	8371768,626
M03	571414,8539	8371745,47
M04	571852,0937	8371572,191
M05	571864,4211	8371561,382
M06	571865,9621	8371511,786
M07	571893,0331	8371494,922
M08	571890,3309	8371462,434
M09	571868,4194	8371440,505
M10	571857,3482	8371447,319
M11	571859,7836	8371453,453
M12	571837,1276	8371464,022
M13	571801,7756	8371492,533
M14	571515,1837	8371613,109
M15	571384,4792	8371669,598
M16	571232,9477	8371730,781

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 460/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal denominado **JARDIM CAROLINA I – JARDIM TROPICAL**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Henrique Villagra, 1, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal denominado **JARDIM CAROLINA I – JARDIM TROPICAL**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértices	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	571333.6298	8372027.455
M02	571918.0156	8371789.66
M03	572444.6804	8371570.369
M04	572440.4998	8371559.592
M05	572472.3119	8371550.617
M06	572467.9762	8371535.84
M07	572462.508	8371537.449
M08	572442.587	8371485.185
M09	572385.5266	8371518.006
M10	572236.2538	8371580.172
M11	572225.4699	8371584.705
M12	572165.0836	8371610.334
M13	571983.1306	8371684.402
M14	571969.1055	8371652.498
M15	571956.703	8371658.318
M16	571946.0118	8371636.831
M17	571931.412	8371643.851
M18	571927.1076	8371634.825
M19	571900.4433	8371647.03
M20	571888.4975	8371632.573
M21	571878.1539	8371615.496
M22	571864.3804	8371577.869
M23	571852.0937	8371572.191
M24	571414.8539	8371745.47
M25	571353.2228	8371768.626
M26	571256.4606	8371801.166

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada

como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 16 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

---

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 459/2026/SEAMAF/NOBRES

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana (REURB) *ex officio* do Núcleo Urbano Informal denominado **COHAB PÔR DO SOL**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo **MUNICÍPIO DE NOBRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.424.272/0001-07**, com sede na Rua Henrique Villagra, 1, Nobres, Mato Grosso, CEP 78460-000, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal denominado **COHAB PÔR DO SOL**, localizado no Município de Nobres/MT, conforme perímetro descrito no item 3 desta decisão.

Constatou-se que o núcleo é ocupado por população de baixa renda, com ocupação consolidada, informal, sem titulação formal dos ocupantes e sem registro das unidades imobiliárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

O ente promotor possui legitimidade para requerer a instauração da REURB, **de ofício**, nos termos do **art. 14, inciso I, da Lei nº 13.465/2017**. O procedimento observa as fases do **art. 28** da mesma Lei, e a instauração é ato de competência do Município, conforme **arts. 30 e 31**.

A área objeto do procedimento caracteriza-se como **núcleo urbano informal consolidado**, nos termos do **art. 11, incisos II e III**, da Lei nº 13.465/2017, estando situada em **zona urbana.**

A modalidade da REURB será definida na fase de classificação, podendo ser **REURB-S** (interesse social) ou **REURB-E** (interesse específico), conforme **art. 13** da Lei nº 13.465/2017, mediante análise socioeconômica a ser realizada no curso do procedimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E PERÍMETRO DO NÚCLEO

3.1. Descrição do perímetro

Vértices	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	573587,0409	8372532,171
M02	573715,7874	8372506,189
M03	573782,3038	8372376,173
M04	573693,192	8372331,088

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Sr. **JEOVAH FELICIANO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Nobres/MT, 18 de novembro de 2026.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 48/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 48/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

CAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANO DE 2027, POR PERIODO DE 12 MESES. Inicio de Recebimento das Propostas: 19/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 04/12/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: Às 09h00min do dia 04/12/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 18 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 49/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 49/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 19/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 02/12/2026 até às 13h40min. **Início da Disputa**: Às 14h00min do dia 02/12/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 18 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2026	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	42/2026
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE IMPLEMENTO RODOVIÁRIO, NOVO E DE PRIMEIRO USO, COMPREENDENDO JULIETA DE 02 (DOIS) EIXOS, PRANCHA COM REBAIXO, CONJUNTO DE ENGATE, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E CAIXA ROLL-ON/ROLL-OFF TIPO CAIXA 45°, COM LATERAIS FIXAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
208	STELL CONTAINER METALURGICA LTDA	29.071.176/0001-16	R$ 239.400,00

ASSINATURAS: 18/11/2026.

Validade da ata: de 18/11/2026 até 18/11/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 1.044/2026/GAB, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT e revoga o Decreto nº 1.035/2026/GAB, de 19 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Gomes Miranda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT:

Representação	Membro Nomeado
Secretaria Municipal de Educação	Adriana de Almeida
Secretaria Municipal de Educação	Scarlath Rodrigues

Representação	Membro Nomeado
Secretaria Municipal de Educação	Cristiane Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula
Conselho Municipal de Educação	Leandro Alves de Souza
Conselho Municipal de Educação	Josimeire Gomes de Meira
Escolas Estaduais	Patrícia Darolt
Escolas Estaduais	Gilmar Cosme de Souza
Sociedade Civil Organizada	Walmir F. dos Santos
Sociedade Civil Organizada	Marlene Julia
Escolas Municipais	Corina Oliveira
Escolas Municipais	Marlene Maciel da Silva
Escolas Municipais	Rosane Pacheco
Escolas Municipais	Wilcemara Soares da Silva
Escolas Municipais	Maria Bomdespacho
Câmara Municipal	Domival Junior
Polícia Militar	Joedes Daniel Cunha
Prefeitura Municipal – Departamento de Finanças	Vinicius Rondon
Prefeitura Municipal – Departamento Jurídico	Isabela Alves
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	Joseani Cristina Taura dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social	Eudileia da Silva Miranda
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Andrea Silva Duarte
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Simone Ferreira Soares dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade	Irineu da Silva Miranda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Josiel Soares Martins
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Eva Benedita – Presidente
Conselho Tutelar	Elizangela Meira
Conselho Tutelar	Maria do Socorro
Poder Judiciário	Mario Sousa Coelho

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação deverá atuar conforme as competências e finalidades estabelecidas pela legislação municipal e estadual aplicável.

Art. 3º A função de membro do Fórum é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, exceto se houver disposição legal em contrário.

Art. 4º Fica integralmente revogado o Decreto nº 1.035/2026/GAB, de 19 de outubro de 2026, que nomeou os membros do Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia-MT, 18 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1029/2026, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 242.091,38 (Duzentos e quarenta e dois mil e noventa e um reais e trinta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1328**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	4.083,40
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1402**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	6.056,12
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
Cód. Reduzido	**1346**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.621,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	

Cód. Reduzido	**1337**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	300,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1365**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.702,26
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.122.0023.20212	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA**	
Cód. Reduzido	**1393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	125,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1324**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	51.265,94
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1355**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	50.900,60
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
Cód. Reduzido	**1396**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.900,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1354**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	6.776,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**1404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	18.807,68
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	7.396,33
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT	

	DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1405**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	800,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1368**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.753,33
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.302.0068.20062	**MANUT. UNIDADE DESCENTR. DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**1366**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.175,09
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.302.0068.20214	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA**	
Cód. Reduzido	**1348**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	3.900,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1369**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	13.611,72
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**1326**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.524,86
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
Cód. Reduzido	**1367**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	13.803,81
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1349**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.500,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	

	SUBTOTAL	**191.003,14**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	

08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0039.20058 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL** **1406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	4.400,00
Cód. Reduzido	VAAR **1407**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	2.000,00
	VAAR	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** **459**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.576.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA	44.688,24
	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO **SUBTOTAL**	**51.088,24**

TOTAL 242.091,38

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação do orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64:

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1030/2026, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 710.909,62 (Setecentos e dez mil e novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO** **1319**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS**	
	LUCRATIVOS	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.118,84
	SUBTOTAL	**9.118,84**
04	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	
04.001	**CONTROLADORIA INTERNA**	
001.04.124.0008.20063	**MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA**	

Cód. Reduzido	**40**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
Cód. Reduzido	**41**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.107,57
	SUBTOTAL	**3.607,57**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	

05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**1373**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	496,54
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20019	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**	
Cód. Reduzido	**213**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	860,00
002.04.122.0004.20173	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**	
Cód. Reduzido	**189**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.892,03
002.04.122.0006.20020	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Cód. Reduzido	**1133**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	300,00
Cód. Reduzido	**199**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.799,99
002.04.126.0005.20011	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE INFORMÁTICA E T.I.**	
Cód. Reduzido	**214**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.020,00
002.04.126.0008.20188	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.**	
Cód. Reduzido	**1062**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00

002.04.451.0002.20069	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS**	
Cód. Reduzido	**186**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	565,00
002.04.451.0026.22059	**MANUT. DO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VIGIA MAIS)**	
Cód. Reduzido	**1124**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.274,00
002.15.451.0026.10014	**CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**90**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.530,00
002.18.695.0031.20176	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	583,00
002.25.752.0026.22060	**MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA**	
Cód. Reduzido	**1320**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.906,19
Cód. Reduzido	**1127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	9.961,01
	SUBTOTAL	**37.187,76**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.001	**GABINETE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
001.04.123.0007.10067	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIP. E MAT. PERM. P/ SECRET. DE FIN., TRIB. E CONT.**	
Cód. Reduzido	**1163**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.600,00
001.04.123.0007.20117	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS, FISC. E CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**1159**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
Cód. Reduzido	**1160**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.376,94
Cód. Reduzido	**1162**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.208,00

06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.125.0007.20016 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.** **255**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**254**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	999,05
Cód. Reduzido	**252**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.349,53
	SUBTOTAL	**12.033,52**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **792**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	1.653,35
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.302.0068.20035 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** **1143**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.405,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.22044 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.** **872**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	164,03
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **875**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	76.399,79
	- SAÚDE 15% **SUBTOTAL**	**86.622,17**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.367.0035.20052	**APOIO, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA AO ALUNO ESPECIAL**	

Cód. Reduzido **3390000000**	**328** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	16.205,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20050 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA** **361**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	12.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.306.0013.20241 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** **1129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.529,96
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1130**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	6.635,84
	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	
003.12.361.0014.20042 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL** **435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	30.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **434**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.700,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
003.12.361.0014.20045 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SALARIO-EDUCAÇÃO** **427**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.400,00
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** **459**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.576.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA	21.165,00
Cód. Reduzido	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO **447**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	32.400,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
Cód. Reduzido	**455**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	48.405,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
004.12.361.0014.22064	**APOIO, ATENDIMENTO, INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**1303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.799,97
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20054	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
005.27.812.0018.20053	**MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**1339**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS**	
	LUCRATIVOS	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	200.000,00
	SUBTOTAL	**412.240,77**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**487**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.171,00
001.16.482.0022.10046	**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**	
Cód. Reduzido	**529**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	37.611,75
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS**	
Cód. Reduzido	**554**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.250,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	

Cód. Reduzido **3390000000**	**553** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.890,28
Cód. Reduzido	**545**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	11.444,54
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
Cód. Reduzido	**556**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.130,12
Cód. Reduzido	**571**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	6.167,10
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.241.0019.22040	**MANUT. E ENC. C/ A PESSOA IDOSA.**	
Cód. Reduzido	**540**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.050,00
002.08.245.0021.20229	**MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**547**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.320,75
002.08.246.0021.20235	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.476,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.004	**COORDENADORIA DE CONSELHO TUTELAR**	
004.08.243.0011.20196	**MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR**	

Cód. Reduzido	**589**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.166,49
	SUBTOTAL	**88.678,03**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**600**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.355,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	

10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.601.0012.20078 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE** **630**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.508,41
Cód. Reduzido	**628**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.679,05
Cód. Reduzido	**627**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	34.144,50
002.20.601.0029.20077 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA 636**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
Cód. Reduzido	**633**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.003	**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
003.22.661.0029.20079 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL** **1004**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.100,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.18.541.0027.20236 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE** **621**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.134,00
	SUBTOTAL	**61.420,96**

TOTAL 710.909,62

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.004 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, CADASTRO E IDENTIDADE

004.04.122.0002.10006 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ JUNTA SERV. MILIT. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Cód. Reduzido	**20**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.005	**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
005.04.131.0003.20006	**DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.607,57
005.14.131.0072.20068	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**29**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	549,05
	SUBTOTAL	**7.156,62**
03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
001.04.122.0008.10005	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. P/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**10**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.059,42
	SUBTOTAL	**3.059,42**

04	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	
04.001	**CONTROLADORIA INTERNA**	
001.04.124.0008.10066	**AQUIS. EQUIP MAT. PERMAN. P/ CONTROLADORIA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**37**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.059,42
	SUBTOTAL	**3.059,42**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**49**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	496,54
Cód. Reduzido	**61**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	300,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20019	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**	
Cód. Reduzido	**211**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	860,00
002.04.122.0004.20173	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**	
Cód. Reduzido	**190**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.892,03
002.04.126.0008.20188	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.**	
Cód. Reduzido	**168**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
002.04.451.0002.20069	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS**	
Cód. Reduzido	**184**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	565,00
002.04.451.0026.22059	**MANUT. DO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VIGIA MAIS)**	
Cód. Reduzido	**1138**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.274,00
002.15.451.0026.10012	**CONST. REF. AMPL.PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**221**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.530,00
002.18.695.0031.20176	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.**	
Cód. Reduzido	**173**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	583,00
002.25.752.0026.10017	**EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO**	
Cód. Reduzido	**132**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.906,19
Cód. Reduzido	**133**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	2.799,99
	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	9.961,01
	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	
002.27.812.0018.10071	**CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP, QUADRAS, PISTA**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.020,00
	SUBTOTAL	**37.187,76**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.001	**GABINETE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
001.04.123.0007.20117	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS, FISC. E CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**1158**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.600,00

Cód. Reduzido	**1161**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	708,00
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.123.0008.20012	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**239**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.176,94
002.04.125.0007.20016	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.**	
Cód. Reduzido	**257**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
Cód. Reduzido	**253**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.049,53
002.28.843.0010.20014	**AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS**	
Cód. Reduzido	**261**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	450,00
	SUBTOTAL	**11.484,47**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20212	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.405,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.22049	**MANUT. CONSELHO MUNIC. DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**715**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	164,03
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**760**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	22.899,79
	- SAÚDE 15%	
Cód. Reduzido	**763**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	53.500,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**938**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	1.653,35
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
	SUBTOTAL	**86.622,17**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.122.0039.22058	**MAN. E ENC. C/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1121**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	3.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
Cód. Reduzido	**1122**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	3.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**331**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	16.380,00
	- EDUCAÇÃO 25%	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.405,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.306.0013.20040 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** **1075**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	6.635,84

	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	
002.12.365.0015.20050	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**362**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	9.029,96
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0015.20238	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**1025**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	32.400,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **351**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	25.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20042	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**437**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	30.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
003.12.361.0014.20045	**MANUT. E ENC. C/ SALARIO-EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1030**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.400,00
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	32.025,00
	- EDUCAÇÃO 25%	

Cód. Reduzido	**457**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.576.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA	21.165,00
	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.10060	**PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTÍCO E CULTURAL**	
Cód. Reduzido	**480**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**462**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO	5.000,00
	NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA	
005.13.392.0017.20054	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	350,00
005.13.392.0017.20166	**PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT**	
Cód. Reduzido	**1175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	167.462,01
005.27.812.0018.20053	**MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**470**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.650,00
Cód. Reduzido	**471**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	24.337,96
	SUBTOTAL	**412.240,77**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.10044	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**501**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
001.08.122.0021.10104	**AQUIS. DE VEIC., MOTOCICLETAS, EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1089**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00

001.08.122.0021.20039 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL 489**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.301,12
Cód. Reduzido	**504**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.166,49
001.16.482.0022.10047 Cód. Reduzido	**DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 530**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**532**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS 1036**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.241.0019.22040 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ A PESSOA IDOSA. 579**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE	5.296,54
Cód. Reduzido	ASSISTÊNCIA SOCIAL **581**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE	2.250,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.243.0011.20184 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI 521**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.295,00
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **520**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	6.633,98
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **1034**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00

	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20038 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL 539**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	184,82
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20197 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ ACESSUAS TRABALHO 516**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	500,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20229 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL 546**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.320,75
Cód. Reduzido	**543**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.476,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20230 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SCFV-FACILITAÇÃO DE CURSOS 564**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.500,00
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **566**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.246.0021.20235 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO 509**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	3.191,58
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **537**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.450,00
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **1035**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.500,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	

	SUBTOTAL	**78.066,28**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.10084	**CONSTR. REFORMA E REMOD. DA SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. AGRIC. MEIO AMB. E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1206**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	34.144,50
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**603**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.508,41
Cód. Reduzido	**1223**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.679,05
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.511.0030.10024	**CONST. POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR.DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**649**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
002.20.601.0029.20077	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**634**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
002.20.601.0030.10025	**CONSTR. REF. AMPL. DO VIVEIRO E PRODUÇAO MUDAS**	
Cód. Reduzido	**1196**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.355,00
Cód. Reduzido	**1197**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.003	**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
003.23.691.0032.20175	**APOIO AO COMÉRCIO LOCAL**	
Cód. Reduzido	**668**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.611,75
003.23.691.0032.20203	**MANUT. E ENC. C/ FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR**	
Cód. Reduzido	**675**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.100,00
003.23.695.0031.20174 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TURISMO 663**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.18.541.0027.20236 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE** **623**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.134,00
Cód. Reduzido	**620**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**72.032,71**

TOTAL 710.909,62

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1032/2026, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.122.633,90 (Um milhao e cento e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e tres reais e noventa centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO 1297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.342,55
Cód. Reduzido	**1379**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	400,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003	**CHEFIA DE GABINETE**	
003.04.122.0002.20067 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ CHEFIA DE GABINETE 1165**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
	SUBTOTAL	**7.242,55**
03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
001.04.124.0008.20007	**MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1377**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.800,00
	SUBTOTAL	**1.800,00**
04	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	
04.001	**CONTROLADORIA INTERNA**	
001.04.124.0008.20063	**MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**1282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.800,00
Cód. Reduzido	**1378**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.050,00
	SUBTOTAL	**4.850,00**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**66**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.100,00
Cód. Reduzido	**50**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.962,20
Cód. Reduzido	**1373**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	17.700,00

05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20019 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO 204**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.085,90

Cód. Reduzido	**205**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	750,00
002.04.122.0004.20173 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS 194**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.963,68
Cód. Reduzido	**193**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.500,00
002.04.122.0004.20193 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS 156**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	19.300,00
Cód. Reduzido	**154**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.200,00
002.04.126.0005.20011 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE INFORMÁTICA E T.I. 232**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	9.678,05
002.04.451.0002.20069 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS 178**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.400,00
Cód. Reduzido	**180**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.400,00
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.15.452.0025.20018	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS**	

Cód. Reduzido	**307**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	19.800,00
Cód. Reduzido	**1357**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.285,40
	SUBTOTAL	**131.125,23**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.001	**GABINETE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
001.04.123.0007.20117	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS, FISC. E CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**1155**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	13.837,94
Cód. Reduzido	**1156**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
Cód. Reduzido	**1376**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.400,00
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.123.0008.20066	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**	
Cód. Reduzido	**251**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.680,20
	SUBTOTAL	**27.418,14**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**981**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	72.900,00
	- SAÚDE 15%	
Cód. Reduzido	**983**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	

Cód. Reduzido **3390000000**	**984** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.124,46
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **1080**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.381,38
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **1372**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	51.300,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.20212 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA** **708**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	31.475,34
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **1298**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.730,26
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.20033 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS** **786**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	88.400,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
001.10.301.0067.20034 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **1142**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	2.300,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **755**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	139.250,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **757**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% 19.300,00
001.10.301.0067.20061	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**
Cód. Reduzido	**765**
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 14.380,65
	- SAÚDE 15%
001.10.302.0068.20036	**MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC**
Cód. Reduzido	**805**
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 21.400,00
	- SAÚDE 15%
Cód. Reduzido	**1312**
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 9.257,85
	- SAÚDE 15%
001.10.302.0068.20214	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA**
Cód. Reduzido	**847**
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 25.208,54
	- SAÚDE 15%
Cód. Reduzido	**849**
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E
	SEGURI
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 4.500,00
	- SAÚDE 15%
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**
Cód. Reduzido	**865**
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS 55.198,09
	- SAÚDE 15%
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**
Cód. Reduzido	**878**

3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	18.591,77
	- SAÚDE 15%	
	SUBTOTAL	**583.098,34**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	

Cód. Reduzido	**326**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	83.500,23
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **325**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	2.500,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **320**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.533,42
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1374**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	21.860,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20238	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**357**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	40.200,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0039.20058	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**1375**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	18.800,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
002.12.365.0039.20237	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE**	
Cód. Reduzido	**344**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	33.590,29
Cód. Reduzido	DO MAGISTÉRIO) **339**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	6.200,00
	DO MAGISTÉRIO)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	

003.12.361.0014.20042	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	65.300,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1387**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	2.750,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
003.12.361.0039.20048	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**422**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	8.300,00
	DO MAGISTÉRIO)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**451**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	37.950,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **443**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	

	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	5.500,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **1299**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	5.058,84
	- EDUCAÇÃO 25% **SUBTOTAL**	**340.042,78**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL** **484**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
Cód. Reduzido	**1380**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	

	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.500,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS**	
Cód. Reduzido	**557**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.206,86
Cód. Reduzido	**577**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	700,00
002.08.243.0011.20184	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI**	
Cód. Reduzido	**525**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	4.830,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
Cód. Reduzido	**1109**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	520,00
Cód. Reduzido	**524**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	900,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
003.08.122.0021.20179	**MANUT. E ENC. C/ ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**582**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.004	**COORDENADORIA DE CONSELHO TUTELAR**	
004.08.243.0011.20196	**MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**598**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.700,00
	SUBTOTAL	**20.356,86**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E**	

	MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido **3190000000**	**607** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.600,00
Cód. Reduzido **3391000000**	**1381** **APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE** ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.100,00
	SUBTOTAL	**6.700,00**

TOTAL 1.122.633,90

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**

02.004	**JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, CADASTRO E IDENTIDADE**	
004.04.122.0002.20008	**MANUT. E ENC. C/ JUNTA SERVIÇO MILITAR, CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**19**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.034,77
	SUBTOTAL	**1.034,77**
03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
001.04.124.0008.20007	**MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0006.20020	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Cód. Reduzido	**212**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
Cód. Reduzido	**200**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
002.04.126.0005.10008	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.**	
Cód. Reduzido	**201**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
002.04.128.0006.20021	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
Cód. Reduzido	**196**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.801,00
002.15.451.0026.10012	**CONST. REF. AMPL.PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**220**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.000,00
Cód. Reduzido	**221**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.470,00
Cód. Reduzido	**1050**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**226**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
002.15.451.0026.10013	**PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB**	
Cód. Reduzido	**228**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**1051**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.000,00
Cód. Reduzido	**231**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**1052**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**1053**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.800,00
002.15.451.0026.10089	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS**	
Cód. Reduzido	**1145**	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	63.696,44
002.17.512.0025.10065 Cód. Reduzido	**CONSTR. MELH. REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RURAL 110**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
002.17.512.0026.10038 Cód. Reduzido	**CONST. REST. REDE ESGOTO, GAL. AG. PLUV. SARJETAS 129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.000,00
Cód. Reduzido	**125**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**124**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**122**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
002.17.512.0026.10039 Cód. Reduzido	**CANALIZ. REST. DRENAGEM DE GROTAS E CORREGOS 111**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**107**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
002.25.752.0026.10017 Cód. Reduzido	**EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO 132**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**134**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**142**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**198.767,44**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	

06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.123.0008.20012 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE 243**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	700,00
	SUBTOTAL	**700,00**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.10098 Cód. Reduzido	**REFORMA DA SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE 695**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.200,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **696**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **697**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	2.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.20191 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE 990**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	50.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.20212 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA 776**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	18.633,47
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **932**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	63.917,82
	- SAÚDE 15%	
001.10.122.0023.22049 Cód. Reduzido	**MANUT. CONSELHO MUNIC. DE SAUDE 716**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**717**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.10036	**CONST. REF. MELH. DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**736**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	5.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **735**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.20033	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS**	
Cód. Reduzido	**752**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	5.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**753**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	5.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **787**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	76.784,88
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **756**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **760**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **762**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **763**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	18.579,88
001.10.301.0067.20061	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**795**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	56.922,86
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **770**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.301.0067.22050	**REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**739**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **741**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **743**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.10033	**AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE - MAC**	
Cód. Reduzido	**774**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	35.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.20036	**MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC**	
Cód. Reduzido	**811**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	55.000,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **818**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.000,00
	- SAÚDE 15%	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	

Cód. Reduzido	**938**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	78.670,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	

	SUBTOTAL	**557.708,91**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**1105**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	54.841,61
	- EDUCAÇÃO 25%	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20050	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**364**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.752,04
	- EDUCAÇÃO 25%	
Cód. Reduzido	**1023**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	62.750,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
002.12.365.0039.20237	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE**	
Cód. Reduzido	**342**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	33.590,29
	DO MAGISTÉRIO)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0039.20048	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**423**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	14.500,00
	DO MAGISTÉRIO)	
003.12.361.0039.20049	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	18.800,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	

Cód. Reduzido **3390000000**	**453** **APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	134.808,84
	- EDUCAÇÃO 25% **SUBTOTAL**	**340.042,78**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS** **545**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	900,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.245.0021.20038 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL** **560**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.830,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
002.08.246.0021.20235 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO** **537**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	3.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **SUBTOTAL**	**5.730,00**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.06.182.0040.20209 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A DEFESA CIVIL** **1209**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	18.550,00
	SUBTOTAL	**18.550,00**
	TOTAL	**1.122.633,90**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N.º 358/2026

PORTARIA N.º 358/2026

*"Torna **sem efeito 356/2026**, que dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356/2026, veiculada no Diário Oficial AMM em 18 de novembro de 2026, Edição nº 5118, que exonerou o servidor BATISTA JONES DE MORAIS do cargo em comissão de Coordenador;

RESOLVE:

Art. 1º TORNA-SE SEM EFEITO, em todos os seus termos, a **Portaria nº 356/2026**, publicada em 18.11.2026 que exonerou o Sr. **BATISTA JONES DE MORAIS,** do cargo em comissão de **Coordenador**, Símbolo **DAS-3**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam mantidos o vínculo funcional e os efeitos financeiros e administrativos originais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.11.2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 359/2026

PORTARIA N.º 359/2026

*"**Retifica** a Portaria nº 355/2026, que dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a eficácia temporal do ato de exoneração do servidor com a efetiva prestação de contas e encerramento das atividades funcionais, sanando divergência na data de **vigência** do ato original;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o **Art. 2º da Portaria nº 355/2026**, publicada em 17/11/2026, referente à exoneração do Sr. **ROBERTO CARLOS MAGALHÃES JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Supervisor de Área – DAS-2, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento , o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de novembro de 2026**."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 355/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 020/2026 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 030/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PERMUTA E/OU CEDÊNCIA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP

PORTARIA 020/2026

Torna sem efeito a Portaria nº 030/2025, que dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Permuta e/ou Cedência de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reorganização administrativa e de atualização dos atos normativos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em sua integralidade, a Portaria nº 030/2025, de 01 de junho de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Permuta e/ou Cedência de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam encerrados os efeitos administrativos decorrentes da referida Portaria, especialmente quanto à designação dos servidores nela indicados para composição da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 17 de novembro de 2026.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA 021/2026 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PERMUTA, CEDÊNCIA E REMOÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 021/2026

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Permuta, Cedência e Remoção de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município (Lei Complementar nº 06/2004) e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Permuta, Cedência e Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela análise e instrução dos processos administrativos referentes aos pedidos de permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

I – **Antonio Carlos Maciel;**

II – **Marelize de Paula Nascimento;**

III – **Victor Manoel de Arruda Ferraz.**

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber e instruir os pedidos de permuta, cessão e remoção de servidores;

II – Analisar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;

III – Avaliar a viabilidade administrativa dos pedidos, considerando o interesse público e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

IV – Elaborar parecer técnico conclusivo e fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído;

V – Encaminhar os processos à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer para apreciação e decisão final.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 17 de novembro de 2026.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CONSEA

Resolução Nº 003/2026/CONSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Nossa Senhora do Livramento, no uso de Suas atribuições legais:

Considerado o Disposto na lei de Criação Nº 11.43 /2024 que cria e rege o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2026 sob o Registro de Ata Nº 003/2026/CONSEA;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA o Sr Cleudes de Souza Ferreira e a Secretaria Geral Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se e publique-se!

Nossa Senhora do Livramento 16 de novembro de 2026.

Cleudes de Souza Ferreira

Presidente – CONSEA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12 2026

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PAVIMENTADAS DO DISTRITO DO FAVAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, TRECHO VIAS DE 9434,55M² CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: UEC CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 12/2026 por mais 60 (Sessenta) dias, a partir de 17/11/2026 referente ao objeto: presente contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de Recapeamento e Sinalização das vias pavimentadas do Distrito do Faval do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Trecho Vias de 9434,55m² Convênio nº 2488/2023/SINFRA., na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme solicitação da empresa contratada e parecer técnico do setor de Engenharia e da Secretaria Obras e Infraestrutura, justificativa técnica de cada secretaria municipal através do Processo 42637/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do nos 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 600/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 12/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Novembro 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

UEC CONSTRUCOES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por meio deste Termo, **DECLARA** que a obra de
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO NEIVERTH, localizada
na Rua São Paulo no Centro do Município de Nova Bandeirantes/MT, destinada à Secretaria
Municipal de Educação, está CONCLUÍDA e foi RECEBIDA PROVISORIAMENTE.
O recebimento provisório foi realizado para permitir que a fiscalização da Administração Municipal
verifique a adequação dos serviços executados às cláusulas contratuais, conforme o artigo 140 da Lei
nº 14.133/2021. Após a verificação e aprovação dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento
Definitivo.
A presente constatação técnica, realizada pelo Engenheiro Fiscal da Obra, atesta que os serviços
foram executados de acordo com os projetos e especificações técnicas, não havendo, no momento do
recebimento provisório, vícios aparentes que comprometam a solidez e a funcionalidade da obra.
O objeto da contratação, formalizado pelo Contrato nº 021/2024, oriundo do Processo Administrativo
nº 029/2024 e da Concorrência Pública nº 004/2024, consiste na reforma e ampliação da Escola
Municipal Ernesto Neiverth, conforme projeto executivo e seus anexos. A obra foi contratada pelo
valor original de R$ 848.162,81 (oitocentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e oitenta
e um centavos), sob o regime de empreitada por preço global, e executada pela empresa **VMH
CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.329.805/0001-50, com sede na Avenida Juruena,
Município de Juruena/MT, representada por sua sócia-proprietária, Vanessa Malheiros Hoissa.
Este Termo de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** não exime a Contratada das responsabilidades do
contrato e da Lei. O presente documento tem caráter legal e imediato, visando o cumprimento efetivo
das leis e do interesse público.
As fotos anexas, que comprovam a conclusão da obra, são parte integrante deste Termo.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de novembro de 2026

_____
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
FLÁVIO PAULINO FILHO
Engenheiro Civil
CREA-MT 040672

_____
VMH CONSTRUÇÕES LTDA
15.329.805/0001-50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 024/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas:

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CNPJ: 87.389.086/0001-74

ITEM	DESCRICAO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE COMODATO DE APARELHOS DO TIPO DOSIMETRO INDIVIDUAL COM REPOSICAO MENSAL DO EQUIPAMENTO, SENDO 03 MONITORES (01 PADRAO AMBIENTE E 02 INDIVIDUAIS) MAIS RELATÓRIO MENSAIS E 1 RELATÓRIO ANUAL	01	2.084,40	2.084,40

VALOR TOTAL PREVISTO R$ 2.084,40 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 18 de novembro de 2026.

_____
JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 024/2026, Processo Licitatório n° 134/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CNPJ: 87.389.086/0001-74

VALOR TOTAL: R$ 2.084,40 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 447, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, ora designada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sandra Gonzaga Cordeiro, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 581.XX.711-XX, residente e domiciliado na Estrada Abatiá, cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a beneficiada**, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.822/0001-73 com sede na Av. Comendador Luíz Meneghel , s/n, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **RECEPTORA**, neste ato representado pelo Senhor João Rogério de Souza, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 621.XXX.851-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº 09XXX64-1, SSP/MT, residente e domiciliado na Travessa Guaritinga, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO,** sob as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a doação em caráter DEFINITIVO o bem abaixo descrito, autorizado pela Resolução nº 003/2026.

Nº Plaqueta	Discriminação	Valor R$
0511	ARMARIO EXTRA ALTO OP PTAS 80 CM AVANTTI	396,40
0512	ARMARIO EXTRA ALTO OP PTAS 80 CM AVANTTI	396,40
0513	ARMARIO EXTRA ALTO OP PTAS 80 CM AVANTTI	396,40
0514	ARMARIO EXTRA ALTO OP PTAS 80 CM AVANTTI	396,40
253	ESCRIVANINHAS 3,40/0,65	42,50
254	ESCRIVANINHAS 3,40/0,65	42,50
081	BALCAO TRIBUNA	53,44
0268	MESA 160 160 M	21,46
0607	ARMARIO ACO 02 PORTAS	1.090,10
0328	ARMARIO DE ACO	67,06
0517	MESA L PENINSULA OPERATIVA PE PAINEL D/E 140 X 220CM SAV/SAV	356,40
003	MESA DIRETORA DE CEREJEIRA, 4,06x80x80	40,48
215	MESA ANGELIM 4,50/080 CM	63,96
412	CPU C/ 15/4DDR3/HD ITB DVDR-W COOLER COM ROLAMENTO	106,46
459	COMPUTADOR COM PROCESSADOR I5 8 GB MENORIA COM HD SATA 1.00TB - SEM MONITOR	420,06
579	MESA RETA LINHA PRIME 804101 900X380 COR CASTANHO/PRETO PAINEL PRIME	249,32
492	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
493	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
494	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
496	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
497	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
498	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
499	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
500	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
501	CADEIRA FIXA SECRETARIA INJETADA TUBO	50,55
526	CADEIRA FIXA SECRETARIA TEC. AZUL	71,30
528	CADEIRA FIXA SECRETARIA TEC. AZUL	71,30
529	CADEIRA FIXA SECRETARIA TEC. AZUL	71,30
532	CADEIRA FIXA SECRETARIA TEC. AZUL	71,30

356	CONJUNTO DE SOM, COM CAIXA ACUSTICA, MICROFONE, MESA DE SOM, RACK, CAIXA ATIVA.	796,95
	Total	**R$5.676,44**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RECEPTOR

a) Adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do bem doado;

b) Não dispor seja a que título for, do bem móvel individualizado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

a) Entregar os bens acima identificados ao Poder Executivo;

b) No ato da entrega repassar o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO - Em caso de constatação pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, quanto a não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à sua imediata revogação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de novembro de 2026.

_____

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

_____

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

Joaquim Schmoller

_____

Naides Bernardete Leising

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 140/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de dezembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTO COMPOSTO POR MINI-CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM DIREÇÃO DESLIZANTE E CAÇAMBA FRONTAL DE CARREGAMENTO, FRESADORA DE ASFALTO HIDRÁULICA ACOPLÁVEL COMPLETA E VASSOURA RECOLHEDORA HIDRÁULICA COM CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUOS, TODOS NOVOS E SEM USO, **DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, LIMPEZA URBANA, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de novembro de 2026.

_____

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 079/2026, Processo Licitatório n° 133/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO**

ARMADA E DE BRIGADISTAS, CONFORME A DEMANDA, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, À PREVENÇÃO DE RISCOS, À ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO E AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: 41.543.590 RENATO FERREIRA DA ROCHA PRINCHES PAULINO PRADO

CNPJ N° 41.543.590/0001-86

VALOR TOTAL R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 079/2026, Processo Licitatório n° 133/2026, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E DE BRIGADISTAS, CONFORME A DEMANDA, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, À PREVENÇÃO DE RISCOS, À ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO E AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: 41.543.590 RENATO FERREIRA DA ROCHA PRINCHES PAULINO PRADO

CNPJ N° 41.543.590/0001-86

VALOR TOTAL R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 452/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA MATRINCHÃ TÁXI E GUINCHO LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2025

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MATRINCHÃ TÁXI E GUINCHO LTDA,** inscrita no CNPJ 22.538.761/0001-34, estabelecida a Avenida José Francisco Otênio nº 1331, Centro, Nova Bandeirantes-MT, Cep: 78.565-000, E-mail: guinchotaxi.matrincha@outlook.com, Telefone: (66) 98447-4182, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Márcio Augusto Alves Cardoso,** portador do RG nº 6xxxx5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 615.xxx.xxx-68, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 046/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 452/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 452/2025, no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 452/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência

do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **28/11/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

_____

MATRINCHÃ TÁXI E GUINCHO LTDA CNPJ: 22.538.761/0001-34

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

_____

Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05

Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 020/2024, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL** sob o nº 034/2026; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; MODO DE DISPUTA: **ABERTO**; **OBJETO:** Aquisição de materiais destinados à execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e de sinalização viária em diversas vias públicas do Distrito Colorado do Norte, município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme Convênio nº 1049/2026/SINFRA, conforme exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência); **VALOR ESTIMADO:** R$ 1.038.032,50 (um milhão, trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos); **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/12/2026 às 08h00min (Horário de Mato Grosso). **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, situada na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000, Nova Canaã do Norte/MT; **ÍNTEGRA DO EDITAL:** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no sítio oficial da Prefeitura (www.novacanaadonorte.mt.gov.br) e na Sala de Licitações, no endereço acima, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. INFORMAÇÕES: telefone (66) 99670-3895 ou e-mail licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 18 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISPENSA 15.2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, tendo como objeto a:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura técnica destinada à realização do evento comemorativo dos 35 (trinta e cinco) anos do Município de Nova Guarita/MT, previsto para o dia 19 de dezembro de 2026, compreendendo sonorização profissional, iluminação cênica, painéis de LED, passarela em formato T e grupo gerador de energia de 100 KVA, incluindo montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos.

Critério de julgamento: Menor Preço.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Etapa	Data/Horário

Limite para apresentação de proposta presencial	24/11/2026, até as 17:00h
Limite para apresentação de proposta por e-mail	24/11/2026, até as 23:59h
Sessão de julgamento das propostas e divulgação do resultado	25/11/2026, às 09:00h

As propostas e a documentação deverão ser encaminhadas para o e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** ou entregues presencialmente na Prefeitura Municipal, situada na **Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Centro, Nova Guarita/MT**.

O **Edital e seus anexos** encontram-se disponíveis no site oficial do Município: https://transparencia.novaguarita.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos.

NOVA GUARITA – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Graciela Schuster
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 055/2025, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUARTEIRIZAÇÃO GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA – SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência contratual de 18/11/2026 até 18/11/2027.

O presente termo aditivo decorre do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

Nova Lacerda-MT, em 17 de novembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA À PORTARIA Nº 483/2026

ERRATA À PORTARIA Nº 483/2026

Na Portaria nº 483/2026, que designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 102/2026, publicada em 11 de novembro de 2026, na edição nº 5113, página 736, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), retifica-se a data constante no fecho do ato.

Onde se lê: "Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026."

Leia-se: "Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2026."

Publique-se.

Nova Lacerda/MT, 18 de novembro de 2026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 105/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A

Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR E 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA COMPREENSIVA DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E ALAGAMENTO, RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**, conforme o Termo de Referência e a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 37/2026.

Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027

O valor global é de**: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**

Nova Lacerda/MT, 13 de novembro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 487/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2026, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 03x.xxx.xxx-73, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **105/2026,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 106/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E LAZER PARA 80 (OITENTA) INTEGRANTES DO GRUPO DA MELHOR IDADE DE NOVA LACERDA/MT, NO EMPREENDIMENTO SELVA PARK, NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, NOS DIAS 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2026, CONFORME TR Nº 063/2026. Dispensa de Licitação nº 38/2026, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Vigência: 18/11/2026 a 31/12/2026

Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Nova Lacerda/MT, 18 de novembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 489/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARILENE AMANCIO DAMACENO,** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-38, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **106/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2026 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO DIRETOR ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO

SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda – MT, em conformidade com o Edital nº 001/2026, que dispõe sobre o Processo Seletivo para seleção de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho, torna público o resultado da pontuação obtida pelos(as) candidatos(as), conforme quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
Escola Municipal Getúlio Vargas	Katiane Martinez Spessoto	9,20
Escolas Municipais Rurais: Vale do Guaporé, Wentalusu e Terrantesu	Rosilda Freitas Feitosa	8,85
Escola Municipal 15 de Setembro	Adriano Viana	9,57
Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes de Carvalho	Lucimeire Ferreira Oliveira Moura	9,00

As pontuações estão expressas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os resultados informados para este processo seletivo.

Nova Lacerda – MT,19 de Novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 16/2026

AVISO DE RESULTADO DA PREGÃO PRESENCIAL 16/2026

PROC. LICITATÓRIO: 103/2026 PREGÃO PRESENCIAL 16/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA;

OBJETO: Registro de preço na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de novembro de 2026

CONTRATADO:

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ata de Registro 026/2026

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 18 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PROC. LICITATÓRIO: 103/2026 PREGÃO PRESENCIAL: 016/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de novembro de 2026

CONTRATADO:

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 16 de novembro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2026

Data: 18 de novembro de 2026

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, para o exercício financeiro de **2026**, composta pelos seguintes servidores:

KALINE ROCHA DA CRUZ PRESIDENTE

ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

FERNANDA DALFIOR DE MOURA RELATOR

RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA SUPLENTE

Art. 2º - A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2026, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei 14.133 consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS – 18-11-2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 004/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Marilândia - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 664/2013, e nos termos da reunião ordinária realizada em 17/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1 º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no Centro Diamante, no dia 08 de dezembro de 2026, das 07h às 13h horas.

Art. 3º - A VI Conferência terá como tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 4º - A Comissão Organizadora da VI Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ANDREIA NUNES VELOSO

Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 003/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA

DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Marilândia - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 664/201 3.

RESOLVE:

Art. 1 º - NOMEAR, nos termos da Ata 13/2026-CMDCA, da Reunião realizada na data de 17/11/2026, a criação de Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes Conselheiros:

I- **Representantes governamentais:**

· Manueli Rodrigues de Paula;

- Michelle Alves Gonçalves;
- Savilly Eduarda Rocha dos Santos;

II- **Representantes da sociedade civil:**

- Gracione Alírio Gonçalves;
- Laura da Silva Campos;
- Cintia Tomazine Basilio.

Art. 2º. A Comissão será acompanhada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ANDREIA NUNES VELOSO

Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2026

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRA. **CREUSIMA SILVA DOS SANTOS**, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 17 (dezessete) de novembro de 2026 o (a) Sr. (a) **CREUSIMA SILVA DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade sob o Registro Geral - CPF nº 02xxxxxx-45, para exercer o cargo em comissão de “CHEFE DE SERVIÇO”, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o (a) nomeado (a) agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Municipais Nº 725/2016 e Nº 1.138/2026.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria, no ato de sua nomeação, deverá ter feito a entrega ao setor de Pessoal, de todas as documentações exigidas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 17/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 253/2026

“Dispõe sobre a interrupção do gozo de férias e a concessão de licença-maternidade à servidora Norma Elizabeth Baez Ruiz Diaz.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

Considerando o art. 84 da Lei nº 293/2003, com a redação dada pela Lei nº 506/2008, que prevê a licença à gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora, que indica a licença-maternidade e o consequente afastamento de suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper o gozo de férias da servidora **NORMA ELIZABETH BAEZ RUIZ DIAZ,** matrícula nº 2845, concedidas por meio da Portaria nº 235/2026, de 13 de outubro de 2026, a partir da data 09 de novembro de 2026, em razão do início da licença-maternidade.

Art. 2º - Conceder licença-maternidade à servidora pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 09 de novembro de 2026 e 07 de maio de 2027.

Art. 3º - Os 03 (três) dias de férias não usufruídos em razão da interrupção serão oportunamente reprogramados e concedidos à servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato

Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 232/2026, torna público, em cumprimento ao art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 a contratação por Dispensa de Licitação nº 055/2026, para dar amplo conhecimento a futuros interessados em participar do presente processo, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** com menor proposta global a empresa **MAYKE DIEGO DE PAULA,** inscrito no CNPJ: 26.001.159/0001-14.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 18 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 122/2021. PREGÃO Nº 036/2021 – ADESÃO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLOGICO ESPECÍFICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias** o contrato nº. 122/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de novembro de 2026 e término em 17 de fevereiro de 2027.

VALOR DA RENOVAÇÃO: O Valor do Contrato por 90(noventa) dias será de **R$ 103.097,45** (cento e três mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) que será pago ao contratado em 03 (três) parcelas de **R$ 34.365,81** (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: **07.281.368/0001-14**

FISCAL: **CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **SILVANA FERREIRA DA SILVA,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **SILVANA FERREIRA DA SILVA,** cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 19 de novembro de 2026, referente ao quinquênio 2014/2019, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de novembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 16 DE JULHO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, PARA ADEQUAR SUA NATUREZA, RECEITAS, APLICAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES À LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, para adequá-la à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, à Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O **art. 1º da Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso – FMI, criado por esta Lei, é fundo especial, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a captar e aplicar recursos no financiamento de programas, projetos, serviços e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O FMI é controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para todos os fins, inclusive os da Lei Federal nº 12.213, de 2010." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 462, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem receitas do FMI:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II – Transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso e de outros fundos e órgãos públicos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, em espécie ou em bens, dedutíveis ou não do imposto sobre a renda, inclusive as realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 2010;

IV – Valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, nos termos de seu art. 84;

V – Valores que lhe forem destinados por decisão judicial, termo de ajustamento de conduta ou acordo, na forma da legislação aplicável;

VI – Recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação firmados com entes públicos e organismos nacionais ou internacionais;

VII – Contribuições, auxílios e subvenções de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas patrimoniais decorrentes de seus recursos;

IX – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 1º Os recursos do FMI serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas vinculadas à sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mantida conta específica e exclusiva para as doações de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Os recursos do FMI ficam vinculados exclusivamente ao seu objeto, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e serão identificados individualmente na contabilidade, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º As doações em bens serão recebidas mediante termo, com avaliação e identificação do doador, e os bens incorporados ao patrimônio do Município, afetados à finalidade do FMI e destinados conforme deliberação do **COMDIPI**."

Art. 4º O **art. 3º da Lei Municipal nº 462**, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, órgão gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação, a deliberação e o controle social do **COMDIPI**.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na condição de gestor e ordenador de despesas do FMI:

I – Executar a programação orçamentária e financeira do Fundo, de acordo com o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo **COMDIPI;**

II – Manter a regularidade cadastral do Fundo perante os órgãos federais e estaduais competentes.

§ 2º Compete ao **COMDIPI** aprovar sobre as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos, aprovar o Plano Anual de Aplicação e fiscalizar a sua execução.

§ 3º O Plano Anual de Aplicação será aprovado pelo **COMDIPI** e encaminhado ao órgão gestor em tempo hábil para sua incorporação à proposta orçamentária anual, observadas as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O orçamento do FMI integrará a Lei Orçamentária Anual como unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania." (NR)

Art. 5º O **art. 4º da Lei Municipal nº 462**, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos do FMI serão aplicados, de acordo com o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo **COMDIPI**, em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, executados diretamente pelo Município ou mediante parceria;

II – Apoio a serviços de cuidados, de convivência e fortalecimento de vínculos, de centro-dia e de acolhimento institucional destinados à pessoa idosa, prestados por entidades com programas inscritos no **COMDIPI**;

III – Ações de prevenção e enfrentamento da violência, do abandono, da negligência e dos abusos e golpes financeiros contra a pessoa idosa, bem como de inclusão digital e de educação financeira;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos programas e projetos;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados exclusivamente à prestação de serviços à pessoa idosa;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, diagnóstico, monitoramento e controle social das ações voltadas à pessoa idosa;

VII – Capacitação de conselheiros, profissionais, cuidadores e demais agentes da rede de atendimento à pessoa idosa;

VIII – Campanhas educativas, estudos e pesquisas sobre o envelhecimento.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FMI para:

I – Pagamento de remuneração de pessoal do quadro da Administração e despesas de manutenção administrativa ordinária de órgãos municipais e do **COMDIPI**, ressalvado o disposto nos incisos VI e VII do caput;

II – Despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto do Fundo;

III – Custeio de ações de responsabilidade de outras políticas setoriais que disponham de fundos próprios, salvo em caráter complementar e específico para a pessoa idosa, aprovado pelo **COMDIPI**.

§ 2º Os bens adquiridos e os imóveis construídos com recursos do FMI integrarão o patrimônio do Município, afetados à finalidade do Fundo." (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 462, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transferência de recursos do FMI a organizações da sociedade civil será formalizada por termo de colaboração ou termo de fomento, precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, observados o Plano Anual de Aplicação, os critérios aprovados pelo **COMDIPI** e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Somente poderão celebrar parceria com recursos do FMI as organizações que tenham seus programas inscritos no **COMDIPI**, na forma do art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa, e que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Quando o projeto for financiado com recursos do FMI, a comissão de seleção poderá ser constituída pelo **COMDIPI**, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observados os impedimentos legais e regimentais.

§ 3º A celebração de convênio com recursos do FMI restringe-se às hipóteses dos arts. 84 e 84-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicando-se, no que couber, o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A execução direta de ações com recursos do FMI observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021." (NR)

Art. 7º O **art. 6º da Lei Municipal nº 462,** de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os relatórios do FMI serão submetidos anualmente à apreciação do **COMDIPI**, para emissão de parecer conclusivo do Plenário, sem prejuízo do controle interno e da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso." (NR)

Art. 8º A **Lei Municipal nº 462**, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

"Art. 6º-A. O FMI manterá inscrição própria no CNPJ, unidade or-

çamentária própria e contas bancárias específicas, ficando assegurada a continuidade das dotações, contas, inscrições e habilitações existentes na data de publicação da lei que deu esta redação.

Art. 6º-B. Às doações ao FMI aplicam-se a Lei Federal nº 12.213, de 2010, e, no que couber, os arts. 260-C a 260-L da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por força do art. 4º-A daquela Lei, competindo ao órgão gestor:

I – Emitir comprovante em favor do doador, com os requisitos do art. 260-D da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

II – Manter controle das doações recebidas;

III – Informar anualmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, com a identificação dos doadores, na forma e no prazo fixados por aquele órgão;

IV – Manter atualizado o cadastro do FMI perante o órgão federal responsável pela relação dos fundos aptos a receber doações dedutíveis;

V – Publicar no Portal da Transparência do Município as receitas do Fundo e a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único. O **COMDIPI** dará ampla divulgação às informações de que trata o art. 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 6º-C. O saldo financeiro positivo do FMI apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.”

Art. 9º O art. 7º da Lei Municipal nº 462, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FMI consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da legislação orçamentária vigente.”

Art. 10. As referências feitas na Lei Municipal nº 462, de 2010, e em atos normativos municipais ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa consideram-se feitas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – **COMDIPI**.

Art. 11. O **COMDIPI** aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMI para o exercício seguinte, promovendo-se os ajustes necessários na programação orçamentária na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, o texto consolidado da Lei Municipal nº 462, de 2010, com as alterações desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA:"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e de controle social, de âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar, fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pelo Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O COMDIPI é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, responsável pelo controle social da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sem subordinação hierárquica quanto ao mérito de suas deliberações.

§ 2º A reestruturação de que trata este artigo não implica extinção nem solução de continuidade do órgão, ficando preservados os atos praticados, as inscrições de entidades e programas, as resoluções vigentes e a condição de conselho controlador do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para todos os fins, inclusive os da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 3º O COMDIPI integra as instâncias de controle social vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015, e atuará de forma articulada com os demais conselhos setoriais e de direitos, em especial os de assistência social, saúde e educação.

Art. 2º O COMDIPI observará, no exercício de suas competências, o art. 230 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, o Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurada prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos do art. 3º, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa rege-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação;

III – A pessoa idosa não será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será levado ao conhecimento das autoridades competentes;

IV – A pessoa idosa é o principal agente e destinatário das ações

desta política, respeitadas sua autonomia e sua capacidade de decisão;

V – As diferenças econômicas, sociais, culturais e territoriais, inclusive entre as áreas urbana e rural do Município, serão consideradas na formulação e na execução das ações;

VI – As ações serão intersetoriais e articuladas entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, trabalho e demais áreas, em consonância com a Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMDIPI:

I – Formular diretrizes e acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração ou o aperfeiçoamento de normas relativas aos direitos da pessoa idosa;

III – Zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, nos termos do art. 7º do Estatuto da Pessoa Idosa;

IV – Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, propondo a inclusão das ações e dotações necessárias à Política Municipal da Pessoa Idosa, e acompanhar a respectiva execução;

V – Proceder à inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, com especificação dos regimes de atendimento, na forma do art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa, mantendo cadastro atualizado e comunicando as inscrições, indeferimentos e cancelamentos à Vigilância Sanitária, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, nos termos do art. 52 do Estatuto da Pessoa Idosa, representando ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para a aplicação das medidas previstas no art. 55 do mesmo Estatuto;

VII – Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, a forma de participação da pessoa idosa no custeio de entidade filantrópica ou casa-lar, observado o limite fixado no art. 35, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII – Receber petições, denúncias, reclamações e as comunicações de que trata o art. 19 do Estatuto da Pessoa Idosa, encaminhando-as ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à autoridade policial, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e aos demais órgãos competentes, resguardado o sigilo e observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX – Aprovar as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, aprovar o seu Plano Anual de Aplicação e fiscalizar a sua execução, na forma da Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010;

X – Definir as prioridades e os requisitos para apresentação de projetos a serem financiados com recursos do FMI, inclusive para fins de captação de doações, e acompanhar a seleção e a execução das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XI – Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões, as ações prioritárias, os requisitos para apresentação de projetos, a relação dos projetos aprovados, o total dos recursos recebidos pelo FMI e sua destinação, e a avaliação dos resultados, nos termos do art. 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicável por força do art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213, de 2010;

XII – Convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o calendário das conferências estadual e nacional ou, extraordinariamente, por deliberação do Plenário;

XIII – Promover e apoiar campanhas educativas, estudos, diagnósticos e eventos sobre o envelhecimento, inclusive de prevenção da violência, do abandono e dos abusos e golpes financeiros contra a pessoa idosa;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, conselhos e redes de proteção, para a integração das ações voltadas à pessoa idosa;

XV – Propor ao Poder Executivo a capacitação continuada de seus conselheiros;

XVI – Elaborar e aprovar o seu Plano de Ação anual, com base em diagnóstico da realidade local;

XVII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVIII – Manifestar-se publicamente, por deliberação do Plenário, sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do COMDIPI serão formalizadas por resoluções, publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição

Art. 6º O COMDIPI terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Os representantes governamentais deverão ser, preferencialmente, servidores públicos que atuem ou possuam atribuições relacionadas às políticas públicas, programas, projetos, serviços ou ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observada a vinculação administrativa de cada Secretaria.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, regularmente constituídas, sem fins lucrativos e com atuação comprovada no território do Município, preferencialmente com experiência na promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Fica assegurada a participação, no processo de escolha da representação da sociedade civil, das organizações e instituições que desenvolvam ações, programas, projetos, serviços ou atividades voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COMDIPI.

§ 3º Cada titular do COMDIPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Cada membro poderá representar somente 01 (um) órgão ou entidade.

§ 5º A representação da sociedade civil será preenchida por entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que manifestem interesse em integrar o COMDIPI, cabendo aos representantes governamentais de que trata o inciso I do caput deste artigo, em reunião própria, definir a escolha dos representantes e respectivos suplentes, observados os requisitos de atuação no território do Município e a transparência do processo.

§ 6º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados na forma do § 5º deste artigo e, posteriormente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Estrutura

Art. 7º. O COMDIPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, instituídas por resolução do Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao COMDIPI, será provida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante designação de servidor, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015.

Art. 8º. O Plenário, integrado pelos conselheiros titulares, ou pelos suplentes no exercício da titularidade, é a instância máxima de deliberação do COMDIPI.

Seção II – Do plenário

Art. 9º. O Plenário, integrado pelos conselheiros titulares, ou pelos suplentes no exercício da titularidade, é a instância máxima de deliberação do COMDIPI, competindo-lhe:

I – Aprovar as matérias de competência do COMDIPI previstas no art. 5º desta Lei;

II – Aprovar as resoluções do COMDIPI;

III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

V – Aprovar o Plano de Ação anual e o calendário de reuniões;

VI – Aprovar as diretrizes, as prioridades, os critérios e o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMI, e apreciar os relatórios, balancetes e a prestação de contas do Fundo;

VII – Deliberar sobre a inscrição, o indeferimento e o cancelamento de inscrição de programas de entidades de atendimento à pessoa idosa, à vista do parecer da comissão competente;

VIII – Instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, definir sua composição e suas atribuições e apreciar seus pareceres;

IX – Homologar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil e designar a comissão eleitoral;

X – Declarar a perda de mandato de conselheiro, na forma do art. 9º desta Lei;

XI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovar seu regulamento;

XII – Referendar ou rejeitar as medidas adotadas *ad referendum* pela Diretoria Executiva;

XIII – Resolver os casos omissos, observadas esta Lei e a legislação aplicável.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 10. O COMDIPI elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, na primeira reunião ordinária de cada mandato, para compor sua Diretoria Executiva.

§ 1º Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os membros titulares regularmente nomeados e em exercício.

§ 2º A eleição será realizada pelo Plenário, por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal diversa.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros de que trata o art. 24, admitida uma recondução por igual período.

§ 4º Em caso de empate nas votações do Plenário, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo na Diretoria Executiva o membro que cessar sua condição de conselheiro, cabendo ao Plenário eleger o substituto na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – Coordenar as atividades do COMDIPI e zelar pela execução de suas deliberações;

II – Elaborar a proposta de pauta das reuniões, com o apoio da Secretaria Executiva;

III – Elaborar as propostas de Plano de Ação anual e de calendário de reuniões, para deliberação do Plenário;

IV – Acompanhar os trabalhos das comissões temáticas e da Secretaria Executiva;

V – Adotar, em caso de urgência, medidas de natureza administrativa *ad referendum* do Plenário, submetendo-as à reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia;

VI – Apresentar ao Plenário, anualmente, relatório das atividades do COMDIPI.

Parágrafo único. É vedada a deliberação *ad referendum* sobre o Regimento Interno, o Plano Anual de Aplicação e os critérios de aplicação dos recursos do FMI, a inscrição ou o cancelamento de inscrição de programas e a perda de mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – Representar o COMDIPI, judicial e extrajudicialmente, quando cabível;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Organizar a pauta das reuniões, com o apoio da Secretaria Executiva;

IV – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as resoluções do Plenário;

V – Designar representantes do COMDIPI, quando necessário;

VI – Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho.

VII – Assinar as resoluções e demais atos do COMDIPI;

VIII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate

IX – Solicitar aos órgãos da Administração Pública municipal as informações, documentos e o apoio técnico necessários ao funcionamento do COMDIPI;

X – Designar conselheiros para representar o COMDIPI em eventos e instâncias externas, *ad referendum* do Plenário;

XI – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância até a eleição;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I – Supervisionar a lavratura das atas das reuniões, preparadas pela Secretaria Executiva, e assiná-las com o Presidente;

II – Zelar pela guarda e organização dos livros, registros e documentos do COMDIPI, com o apoio da Secretaria Executiva;

III – Controlar a frequência dos conselheiros e informar ao Plenário as ausências;

IV – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

V – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Art. 15. As comissões temáticas são instâncias de assessoramento do Plenário, compostas, preferencialmente de forma paritária, por no mínimo 3 (três) conselheiros, com coordenador escolhido entre seus membros, competindo-lhes:

I – Estudar e instruir as matérias que lhes forem distribuídas e emitir parecer prévio para deliberação do Plenário;

II – Propor ao Plenário resoluções, diretrizes, critérios e ações relacionados à sua área;

III – Realizar visitas, inspeções e diligências de fiscalização, mediante designação do Plenário ou da Diretoria Executiva, apresentando relatório circunstanciado;

IV – Solicitar, por intermédio do Presidente, informações e documentos a órgãos e entidades;

V – Convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades para colaborar com seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 1º Os pareceres das comissões têm caráter opinativo e não vinculam o Plenário.

§ 2º Serão instituídas, como permanentes, no mínimo:

Seção V – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao COMDIPI, será provida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante designação de servidor, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015, competindo-lhe:

I – Prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Diretoria Executiva e às comissões temáticas;

II – Expedir as convocações e distribuir as pautas e os documentos das reuniões

III – Secretariar as reuniões e preparar as minutas das atas;

IV – Receber, protocolar, registrar e encaminhar correspondências, petições, denúncias, comunicações e pedidos de inscrição, resguardado o sigilo nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – Manter atualizados o cadastro das entidades e dos programas inscritos, o registro de frequência dos conselheiros e o arquivo de atas, resoluções e demais documentos;

VI – Providenciar a publicação das resoluções no órgão oficial de imprensa do Município e a divulgação das informações;

VII – Controlar os prazos de mandatos, de deliberações e de encaminhamentos, informando a Diretoria Executiva;

VIII – Apoiar a organização da Conferência Municipal e dos processos de escolha da sociedade civil;

IX – Exercer outras atividades de apoio previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O servidor designado para a Secretaria Executiva não integrará o COMDIPI e não terá direito a voto.

Seção VI – Das Reuniões e das Deliberações

Art. 17. O **COMDIPI** reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as extraordinárias, de 48 (quarenta e oito) horas, sempre acompanhadas da respectiva pauta.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros do **COMDIPI** para:

I – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação e os critérios de aplicação dos recursos do FMI;

II – Declarar a perda de mandato.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, votando apenas quando no exercício da titularidade.

§ 5º As reuniões serão públicas e poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurados o registro, a identificação dos participantes e o acesso do público.

§ 6º Das reuniões serão lavradas atas contendo, no mínimo, data, local ou meio de realização, presenças, assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal, de órgãos públicos e de entidades privadas, bem como especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja pertinente.

§ 8º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando devidamente justificado, por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros.

Art. 18. O conselheiro que represente órgão ou entidade interessada em matéria submetida a deliberação, notadamente a seleção de projetos ou a celebração de parceria com recursos do FMI, ficará impedido de votar e de integrar comissão de seleção, devendo declarar o impedimento, que constará da ata

Art. 19. As matérias submetidas ao **COMDIPI** serão, preferencialmente, deliberadas por consenso. Não sendo possível, serão submetidas à votação.

§ 1º Salvo disposição legal ou regimental específica, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, o local ou meio de realização, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 21. O **COMDIPI** poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

Art. 22. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o COMDIPI deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, compreendendo, no mínimo, as reuniões ordinárias, as ações de fiscalização, as campanhas educativas e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. O calendário anual de atividades não constitui instrumento de aplicação de recursos; as despesas decorrentes das atividades nele previstas serão custeadas pela estrutura e pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nos termos do art. 22 desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 23. O conselheiro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Plenário, poderá ser excluído do Conselho, sendo comunicado ao órgão ou entidade que representa para proceder à respectiva substituição, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24. O **COMDIPI** é o conselho de controle social do Fundo Municipal do Idoso – FMI, regido pela Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010, competindo-lhe:

I – Aprovar as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação, em tempo hábil para sua incorporação à proposta orçamentária anual;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

IV – Apreciar os relatórios e balancetes trimestrais e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual apresentada pelo órgão gestor.

§ 1º A definição e a execução da aplicação dos recursos do FMI cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na condição de órgão gestor observadas a legislação orçamentária aplicável.

§ 2º As contas e os relatórios do gestor do FMI serão submetidos à apreciação do COMDIPI, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, é responsável pela manutenção e pelo funcionamento do **COMDIPI**, alocando-lhe recursos financeiros, materiais e humanos, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015.

Art. 26. A função de membro do **COMDIPI** não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 27. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 28. O Regimento Interno do **COMDIPI** será elaborado e aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo nomeará os membros do **COMDIPI** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, e o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, para aprovar o Regimento Interno.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas esta Lei, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 31. Fica revogada a Lei Municipal nº 229, de 20 de outubro de 2003.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional e específico, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, no limite de até 30% (trinta por cento) do total das dotações, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2027, até o limite global de 30% (trinta por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2027.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: realocação de dotações entre categorias econômicas da despesa, no âmbito do mesmo órgão e programa de trabalho, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º As realocações autorizadas por esta Lei:

I – Obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2027 e às metas fiscais vigentes;

II – Não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência da concedente;

b) Comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) Burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

I – Formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;

II – Disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;

III – Comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 6º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão incorporadas aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), quando couber, por ocasião da primeira revisão, consolidação ou atualização legalmente admitida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.392, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, AO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM RAFAELA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DESAFETAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo (área verde) e transferido à categoria de bem dominical do Município de Nova Monte Verde o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, exclusivamente para viabilizar a doação autorizada no art. 5º.

§ 1º A desafetação restringe-se à área descrita no art. 2º e não alcança nenhuma outra área pública do Loteamento Jardim Rafaela.

§ 2º Se a doação não for formalizada no prazo do art. 9º, ou se ocorrer a reversão prevista no art. 14, o imóvel retornará de pleno direito à categoria de bem de uso comum do povo, com destinação de área verde, salvo nova destinação pública autorizada por lei específica.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei é a **ÁREA VERDE 01 DESDOBRADA, DA QUADRA 75**, com área de 2.000,005 m² (dois mil metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) e perímetro de 184,286 m (cento e oitenta e quatro metros e duzentos e oitenta e seis milímetros), situada na Rua "A", Loteamento Jardim Rafaela, núcleo urbano do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.593-000, objeto da **Matrícula nº 10.960, Livro 2-BE**, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com os seguintes limites e confrontações:

I – Frente: 57,143 m, confrontando com a Rua "A";

II – Fundo: 57,143 m, confrontando com a CNS 06.352-9, Matrícula nº 5.900, Chácara nº 25 – Remembrada Remanescente, Perímetro Urbano;

III – Lado direito: 35,00 m, confrontando com a CNS 06.352-9, Matrícula nº 6.045, Área Verde 01 Remanescente da Quadra 75, atualmente objeto da Matrícula nº 10.961, Livro 2-BE;

IV – Lado esquerdo: 35,00 m, sendo 20,00 m confrontando com a CNS 06.352-9, Matrícula nº 5.382, Lote nº 23 da Quadra 69, e 15,00 m confrontando com a CNS 06.352-9, Matrícula nº 5.381, Lote nº 22 da Quadra 69.

§ 1º O imóvel resulta do desdobro da Área Verde 01 da Quadra 75, objeto da Matrícula nº 6.045, Livro 2-AF, aprovado pelo Município em 8 de agosto de 2026 e registrado em 22 de setembro de 2026, que também originou a Matrícula nº 10.961, Livro 2-BE, referente à Área Verde 01 Remanescente, com 1.580,495 m².

§ 2º Para fins patrimoniais e registrais, prevalecem os dados da matrícula atualizada, da planta e do memorial descritivo que instruem o processo administrativo. Eventual divergência deverá ser sanada antes da lavratura do instrumento de doação, inclusive por averbação ou retificação, na forma dos arts. 212 e 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º O imóvel está avaliado em R$ 466.681,16 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 01/2026, de 04/11/2026, elaborado nos termos do art. 76, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer ao serviço registral competente a averbação, na Matrícula nº 10.960, da desafetação de que trata esta Lei e da alteração da denominação do imóvel para **"ÁREA INSTITUCIONAL 01 – QUADRA 75"**, com destinação a edifício público.

Art. 4º A Área Verde 01 Remanescente da Quadra 75, com 1.580,495 m², objeto da Matrícula nº 10.961, Livro 2-BE, permanece afetada como bem de uso comum do povo, com destinação de área verde. Ficam vedadas a alteração de sua destinação, a ocupação incompatível com sua função ambiental e paisagística e a supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, o imóvel descrito no art. 2º ao **Estado de**

Mato Grosso, por intermédio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O imóvel ficará afetado ao uso exclusivo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a quem caberá sua administração e o cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

§ 2º O instrumento de doação qualificará o adquirente na forma exigida pela legislação registral e pelas normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mantidos integralmente a finalidade, os encargos, os prazos e a cláusula de reversão previstos nesta Lei.

§ 3º A aceitação da doação e a prática dos atos necessários à sua formalização caberão ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele delegada.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de doação a ente da Administração Pública de outra esfera de governo, com interesse público justificado na exposição de motivos desta Lei.

Art. 7º O imóvel destina-se exclusivamente à construção, à instalação e ao funcionamento da sede das Promotorias de Justiça de Nova Monte Verde.

Parágrafo único. Mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, admite-se o uso de parte do imóvel para outras atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no Município, ou o compartilhamento de espaços com outros órgãos públicos para atividades ligadas ao sistema de justiça, desde que se preservem a finalidade principal e a natureza pública do bem.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

Art. 8º Constituem encargos do donatário:

I – Iniciar a obra no prazo de 2 (dois) anos, contado do registro do título de doação na matrícula do imóvel;

II – Concluir a obra e colocar a sede em funcionamento no prazo de 4 (quatro) anos, contado do mesmo registro;

III – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no art. 7º;

IV – Elaborar os projetos e obter, às suas expensas, as aprovações, os alvarás, as licenças e as autorizações exigíveis, observadas a legislação urbanística, ambiental e edilícia, as normas de acessibilidade (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ABNT NBR 9050) e as normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

V – Respeitar a taxa de permeabilidade e os demais índices urbanísticos aplicáveis e implantar projeto de arborização e paisagismo, preferencialmente com espécies nativas, preservando os indivíduos arbóreos existentes compatíveis com o projeto aprovado e dando tratamento paisagístico à divisa com a Área Verde 01 Remanescente;

VI – Não suprimir vegetação sem autorização do órgão ambiental competente;

VII – Conservar o imóvel, as edificações, os muros e a calçada, está em condições de acessibilidade;

VIII – Apresentar, quando solicitado, cronograma físico-financeiro e informações sobre o cumprimento dos encargos;

IX – Arcar com as despesas previstas no art. 16.

§ 1º Considera-se iniciada a obra com a emissão da ordem de serviço e o efetivo início da execução física no local, ambos comprovados documentalmente perante o Município.

§ 2º Os prazos dos incisos I e II poderão ser prorrogados uma única vez cada, por até igual período, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo. A prorrogação depende de requerimento fundamentado do donatário, apresentado antes do vencimento, que demonstre causa não imputável a ele, como restrição orçamentária, licitação deserta ou fracassada, demora no licenciamento, caso fortuito ou força maior.

§ 3º Os encargos, os prazos e a cláusula de reversão constarão obrigatoriamente do instrumento de doação, sob pena de nulidade, conforme o art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O instrumento de doação deverá ser formalizado e levado a registro no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a formalização, a autorização de doação perderá eficácia e aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 10. A formalização da doação depende da juntada ao processo administrativo de:

I – Certidões de inteiro teor atualizadas das Matrículas nº 10.960 e nº 10.961;

II – Laudo de avaliação prévia, nos termos do § 3º do art. 2º;

III – Aceitação formal do donatário;

CAPÍTULO IV

DA INALIENABILIDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVERSÃO

Art. 11. Enquanto vigentes a finalidade e os encargos da doação, o imóvel é inalienável, vedadas sua oneração e sua cessão, a qualquer título, a terceiros estranhos à Administração Pública, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 7º e as reorganizações administrativas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que preservem a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 12. O Município poderá acompanhar o cumprimento dos encargos, mediante solicitação de informações e vistorias previamente agendadas, respeitadas a autonomia institucional do Ministério Público, a inviolabilidade de seus trabalhos e o sigilo de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. A fiscalização limita-se à verificação da destinação do imóvel e do cumprimento dos encargos e não abrange o conteúdo das atividades funcionais do donatário.

Art. 13. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Nova Monte Verde, com todas as acessões e benfeitorias, sem direito a indenização ou retenção, se ocorrer:

I – O não início da obra no prazo do inciso I do art. 8º, ressalvada prorrogação regularmente deferida;

II – A não conclusão da obra ou o não funcionamento da sede no prazo do inciso II do art. 8º, ressalvada prorrogação regularmente deferida;

III – A paralisação da obra por mais de 2 (dois) anos consecutivos sem justificativa aceita pelo Município;

IV – A utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no art. 7º;

V – A alienação, a oneração ou a cessão vedada pelo art. 12;

VI – A desocupação definitiva da sede ou o desuso do imóvel por mais de 2 (dois) anos, sem nova destinação admitida nos termos do parágrafo único do art. 7º;

VII – o descumprimento de qualquer outro encargo do art. 8º não sanado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação.

§ 1º A cláusula de reversão constitui condição resolutiva expressa da doação, nos termos dos arts. 127, 128 e 555 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Antes da reversão, o Município instaurará procedimento administrativo e notificará o donatário, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Reconhecida a causa de reversão, o Chefe do Poder Executivo editará ato declaratório, que servirá de título para averbação na matrícula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Operada a reversão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 1º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A doação será formalizada por escritura pública ou por outro instrumento admitido pela legislação registral, que reproduzirá integralmente a finalidade, os encargos, os prazos, a inalienabilidade e a cláusula de reversão previstos nesta Lei.

§ 1º A transferência da propriedade somente se aperfeiçoará com o registro do título na matrícula do imóvel, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, urbanísticos, técnicos, registrais e patrimoniais necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive requerer averbações e retificações perante o serviço registral e assinar escrituras, termos, requerimentos, declarações, plantas e memoriais descritivos.

Art. 15. Correrão por conta do donatário as despesas com lavratura do instrumento, emolumentos, registro imobiliário, projetos, licenciamentos, construção, conservação e manutenção do imóvel e das edificações, ressalvadas a imunidade tributária recíproca (art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal), as isenções previstas em lei e os atos de competência própria do Município necessários à averbação da desafetação, da nova denominação e de eventual compensação.

Art. 16. Após o registro da doação, o Poder Executivo promoverá a baixa do imóvel no inventário patrimonial e nos registros contábeis do Município, pelo valor da avaliação, observadas as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 17. As despesas de responsabilidade do Município decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, em 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da **Publicação do Decreto nº 109 de 17 de novembro de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/), n° 5.118, página 944 do dia 18 de novembro de 2026, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **SILVANA LIMA DA SILVA** DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO**,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

E

Art. 1º - Exonera a pedido a Sra. **SILVANA LIMA DA SILVA**, do cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

LEIA-SE:

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **SILVANA LIMA DA SILVA** DO CARGO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA**,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

E

Art. 1º - Exonera a pedido a Sra. **SILVANA LIMA DA SILVA**, do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido Decreto.

PUBLIQUE-SE.

Nova Monte Verde, 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E AS EMPRESAS:

ü **CCDM TELEINFORMATICA LTDA**

ü **OLMI INFORMATICA LTDA**

ü **STUDIO COM. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

ü **GERENCIAR SERVIÇO, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado as empresas **CCDM TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.011.597/0001-29**, localizada na Rua Brito Peixoto, nº 236, Bairro Primavera, na cidade de São Paulo/SP, **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.789.321/0001-17**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.710.871/0001-00**, localizada na Av. São Sebastião, nº. 3855, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá/MT e **GERENCIAR SERVIÇO, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.131.959/0001-80**, localizada na Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº. 1095, Bairro Centro, na cidade de Barras/PI, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS Nº 040/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 048/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA AO ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 040/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/10/2026 até 16/10/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 040/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 16 outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CCDM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ nº 33.011.597/0001-29

CONTRATADA

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 00.789.321/0001-17

CONTRATADA

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 08.710.871/0001-00

CONTRATADA

GERENCIAR SERVIÇO, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 40.131.959/0001-80

CONTRATADA

LEI 878

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
ESTADO DE MATO GROSSO
www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 878 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PROJE TO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			**R$ 10.000,00**	
01 01 01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
4		01.031.0001.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00
		3.3.90.14.00	Diárias – Civil	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação (–)			**R$ 10.000,00**	
01 01 01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
7		01.031.0001.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	

001 001	Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2026.

No dia 29 de abril do ano de 2026, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINAL-**

DO MARTINS DEL COLLE, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.660.398/0001-20**, estabelecida na cidade de **Araquari/SC**, estabelecida na Rua Anderson Miquelute, nº 154, Galpão 03, Bairro Itinga, neste ato representada Pelo S.r. **EMERSON NUNES DE VIVEIROS**, Portador do CPF nº 249.XXX.XXX-04, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 004/2026, Processo Licitatório nº 018/2026,** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) rolo compactador liso com kit patas corrugado (misto)** *de* acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	01	UND	**ROLO COMPCTADOR LISO COM KIT MULTI PATAS CORRUGADO (MISTO)** para terraplenagem, vibratório de 1(um) cilindro, ano de fabricação corrente, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 74 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, peso operacional mínimo de 7100 kg, largura mínima do cilindro de 1650 mm, cabine rops (essa estrutura deve cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a organização (iso) ou equivalente), com ar-condicionado. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. **Garantia mínima de 12 meses**, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito. A marca ofertada deverá possuir assistência técnica autorizada ou terceirizada e autorizada pela marca e certificada no Estado de Mato Grosso. Deverá fornecer o equipamento na sede do município de Nova Nazaré-MT e de acordo com as demais exigências constantes no termo de referência.	KRATUX/ KX08C	384.000,00	**384.000,00**

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3 - Nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2025 – PP - Processo nº 196.139-0/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ocorrendo a prorrogação da ata de registro de preços, é possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que:

a) haja previsão normativa;

b) seja comprovado o preço vantajoso;

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

e) a renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços; e

f) haja prévia consulta e aceitação do fornecedor

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, de-

verá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.1.1. A vencedora fica ciente de que deverá entregar o rolo compactador e aguardar todos os tramites para depois efetuar o recebimento, não podendo, portanto, exigir o pagamento para a entrega do equipamento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 29 de abril de 2026.

_____

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 45.660.398/0001-20

EMERSON NUNES DE VIVEIROS

DECRETO 4812

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4812/2026, de 17 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 191.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.1041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 10.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.5.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.365.5.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$12.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.500,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$30.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$19.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$44.200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.200,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.28.843.0.0006-4.6.90.71.01.01.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO REF. A R$30.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.28.843.0.0005-4.6.90.71.01.01.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO REF. A R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.1056-3.3.71.70.01.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.1056-3.3.71.70.01.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO R$19.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.128.4.1003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.500,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.364.5.1010-3.3.90.18.01.00.00.00 - BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS R$19.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$35.700,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.700,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.1030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.694.0.0001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação 3.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.694.0.0001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.500,00
1.621.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2.500,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.1030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.2045-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.451.15.1069-4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$30.000,00
1.621.3210000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 30.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.621.3210000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$11.000,00
1.621.3210000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 11.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.500,00
1.621.3210000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 4.500,00
07.001.10.301.11.2042-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 18/11/2026, às 09:48:23. Protocolo: 6bc45069-bb0a-4ee9-9395-d94bfb143371

PORTARIA SEMEC Nº13/2026/SEMEC - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA NAZARÉ – MT, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMEC Nº13/2026/SEMEC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré – MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece a carga horária mínima anual e o número de dias de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e estabelecer previamente as atividades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima estabelecida na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e às famílias o conhecimento prévio das datas e atividades que compõem o calendário escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré – MT, referente ao ano letivo de 2027, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Calendário Escolar deverá ser cumprido obrigatoriamente por todas as unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades da organização escolar e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O Calendário Escolar de 2027 deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar exigidos pela legislação vigente, respeitadas as particularidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º Compete à direção das unidades escolares:

I – Dar ampla divulgação do Calendário Escolar aos profissionais da educação, estudantes, pais e responsáveis;

II – Garantir o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária estabelecida;

III – Organizar e acompanhar a execução das atividades pedagógicas e administrativas previstas no calendário;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação eventuais situações que comprometam o cumprimento do calendário;

V – Providenciar, quando necessário, propostas de reposição de aulas e dias letivos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá ser previamente justificada pela unidade escolar e submetida à análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se o cumprimento da legislação educacional vigente.

Art. 6º Os casos excepcionais e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização do cumprimento do Calendário Escolar de 2027 pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

_____

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim

Secretário de Educação e Cultura de Nova Nazaré

Portaria/Gab - nº 04, de 02 de janeiro

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				
0	Total de Dias Letivos						17	Total de Dias Letivos						22	Total de Dias Letivos						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3							1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			

							30	31											
20	Total de Dias Letivos						19	Total de Dias Letivos						22	Total de Dias Letivos				
JULHO							**AGOSTO**							**SETEMBRO**					
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1	2	**3**											1	2	3	**4**
4	5	6	7	8	9	**10**	**1**	2	3	4	5	6	**7**	**5**	6	**7**	8	9	10	**11**
11	12	13	14	15	16	**17**	**8**	**9**	10	11	12	13	**14**	**12**	13	14	15	16	17	**18**
18	19	20	21	22	23	**24**	**15**	16	17	18	19	20	**21**	**19**	20	21	22	23	24	**25**
25	26	27	28	29	30	**31**	**22**	23	24	25	26	27	**28**	**26**	27	28	29	30		
							29	30	31											
11	Total de Dias Letivos						21	Total de Dias Letivos						20	Total de Dias Letivos				
OUTUBRO							**NOVEMBRO**							**DEZEMBRO**					
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**D**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1	**2**		1	**2**	3	4	5	**6**				1	2	3	**4**
3	4	5	6	7	8	**9**	**7**	8	9	10	11	12	**13**	**5**	6	7	8	9	10	**11**
10	11	**12**	13	14	**15**	**16**	**14**	**15**	16	17	18	19	**20**	**12**	13	14	15	16	17	**18**
17	18	19	20	21	22	**23**	**21**	22	23	24	25	26	**27**	**19**	20	21	22	23	24	**25**
24	25	26	27	**28**	29	**30**	**28**	29	30					**26**	27	28	29	30	31	
31																				
17	Total de Dias Letivos						19	Total de Dias Letivos						13	Total de Dias Letivos				

LEGENDA			
FÉRIAS / RECESSOS / FERIADOS			**INÍCIO E TÉRMINO - BIMESTRES**
Férias	Pontos Facultativos		
Feriados Nacional/Estadual/Municipal		**1º BIM**	01/02/2027 a 16/04/2027
	Eventos	**2º BIM**	20/04/2027 a 02/07/2027
Recesso Escolar		**3º BIM**	20/07/2027 a 01/10/2027
		4º BIM	04/10/2027 a 17/12/2027
REUNIÕES E CONSELHOS			
Semana Pedagógica	**201 - Total de Dias Letivos (com os PF)**		
Conselho de Classe			
Reunião de Pais e Mestres			

FERIADOS:

1º de janeiro (sexta-feira): Confraternização Universal **9 de fevereiro (terça-feira):** Carnaval **26 de março (sexta-feira):** Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa)

19 de abril (segunda-feira): Dia dos Povos Originários **21 de abril (quarta-feira):** Tiradentes **1º de maio (sábado):** Dia do Trabalho **27 de maio (quinta-feira):** Corpus Christi

9 de agosto (segunda-feira): Dia do Estudante **15 de agosto (domingo):** Dia de Nossa Senhora de Nazaré (Municipal) **7 de setembro (terça-feira):** Independência do Brasil **12 de outubro (terça-feira):** Nossa Senhora Aparecida **15 de outubro (sexta-feira):** Dia do Professor

28 de outubro (quinta-feira): Dia do Funcionário Público **2 de novembro (terça-feira):** Finados **15 de novembro (segunda-feira):** Proclamação da República **20 de novembro (sábado):** Dia Nacional da Consciência Negra **25 de dezembro (sábado):** Natal

EVENTOS:

08 à 12/03 – Combate à violência contra a mulher, criança e adolescente

07/05 – Dia das Mães

17 à 21/05 – Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

11/06 – Festa Junina

06/08 – Dia dos Pais

17/09 - Seminário do Alfabetiza

13 e 14/10 – Comemoração Dia das Crianças

16 a 19/11 – Letramento Racial

TERMO DE APOSTILA Nº 007 – 004.2026 – CONTRATO Nº 018/2024- AUTO POSTO MARTINI LTDA

TERMO DE APOSTILA Nº 007 – 004.2026 – CONTRATO Nº 018/2024

Pelo presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Fernando Nunes, s/nº, setor sul Nova Nazaré-MT, portador do RG nº **1899* SESP/MG e CPF nº ***.843.936-** e a empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.590.296/0001-**, localizada Rua 01, Nº 131, Centro, Agua Boa-MT, representada pela **Srª ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO**, portadora do CPF nº ***.688.961-** e RG n° 1**40**6-2 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em virtude de **aumento de preços** autorizadas pela PETROBRAS ficam alterados os valores unitários para o fornecimento de **combustiveis**, conforme valores abaixo descritos.

§ ÚNICO. Com o **aumento**, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 17/11/2026 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	valor reajuste (R$)	Valor Alterado (R$)
04	Litro	Óleo Diesel BS-500	Vibra Energia S.A	6,99	(+) 0,10	**7,09**
05	Litro	Óleo Diesel S-10	Vibra Energia S.A	7,88	(+) 0,10	**7,98**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução do presente Apostilamento correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2026 conforme contrato originário e com amparo no inciso I do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 018/2024, bem como termos aditivos e de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 17 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ-MT **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** Prefeito Municipal	**AUTO POSTO MARTINI LTDA** **ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO** Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “JARDIM SANTA ROSA”

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, 259- S, Ouro Verde, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.370-000, Nova Olímpia/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **ARI CÂNDIDO BATISTA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “Jardim Santa Rosa”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – *ANO XVII – N. 4.029 – no dia 21 de julho de 2022, páginas 250 a 254*.

CONSIDERANDO que conforme determinam o art. 31, § 2º e o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário e/ou os confinantes e/ou terceiro eventualmente interessado não foram encontrados ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, incisos I e II, e o art. 31, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a), (os), (as);

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ
29	3	19643	1º Ofício de Barra do Bugres	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA OLIMPIA | FERDINANDO GASPARINI FILHO	24.***.***/0001-07 | 206.***.***-34
29	4	19644	1º Ofício de Barra do Bugres	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA OLIMPIA | FERDINANDO GASPARINI FILHO	24.***.***/0001-07 | 206.***.***-34

Para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado **“JARDIM SANTA ROSA”**. Ficam as partes notificadas advertidas de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, com sede na Rua Wilson de Almeida, 259- S, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, onde também

receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Nova Olímpia/MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.392, de 19 de dezembro de 2025, para elevar de 20% para 30% o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Ari Cândido Batista, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.392, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

....."(NR)

Art. 2º O percentual de 30% (trinta por cento) constitui o limite total da autorização prevista no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.392/2025 para o exercício financeiro de 2026, substituindo o percentual de 20% (vinte por cento), sem reinício da contagem dos créditos já abertos com fundamento nesse dispositivo.

Parágrafo único. Permanecem preservadas as disposições dos incisos II, III e IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.392/2025, devendo os créditos e as alterações orçamentárias amparados em fundamentos distintos ser identificados separadamente para fins de controle do limite.

Art. 3º A abertura dos créditos suplementares dependerá de decreto do Poder Executivo e demonstração dos recursos disponíveis e não comprometidos, observados os arts. 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, as vinculações legais das receitas e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia – MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS JÁ ABERTOS

Decreto	Valor aberto em R$
00001/2026	2.338.525,08
00011/2026	648.840,43
00012/2026	394.304,00
00014/2026	227.535,00
00016/2026	466.000,00
00018/2026	119.596,00
00023/2026	2.072.625,13
00027/2026	307.955,50
00031/2026	847.674,61
00034/2026	712.062,64
00036/2026	1.011.193,54
00041/2026	1.957.882,99
00045/2026	873.734,00
00052/2026	1.820.237,27
00056/2026	474.331,00
00059/2026	1.442.495,86
64/2026	1.739.385,00
69/2026	4.482.934,00
75/2026	2.469.452,00
TOTAL	**24.406.764,05**

Nova Olímpia – MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026/ PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CREDENCIADAS:

INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A., inscrita sob CNPJ nº 36.753.765/0001-40

IRM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 37.769.089/0001-65

OBJETO: CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R$ 556.651,86 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 18/11/2026 ATÉ 17/11/2027.

Nova Olímpia – MT, 18 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 277 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A.**, inscrita sob CNPJ nº 36.753.765/0001-40 e **IRM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 37.769.089/0001-65, cujo o objeto: **CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**

FISCAL: NEIVA SOARES ORLANDO **CPF: 009.XXX.XXX-41**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha

conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2026/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30 e a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 19.813.396/0001-14. O valor global do contrato é de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA EM TELEFONIA IP COM PABX EM NUVEM (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), SOB O REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, ABRANGENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE RAMAIS EM NUVEM, FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

03.001.04.122.0003.2021.3.3.90.39.1.500.0000000

VIGÊNCIA: 18/11/2026 A 17/11/2027

Nova Olímpia – MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO

REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 074/2026/PMNO**,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação/inclusão da fonte de recurso inicialmente prevista para execução contratual, em razão da atualização da programação orçamentária e financeira do Município, bem como da disponibilidade de recursos específicos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos serviços terceirizados contratados. Após análise realizada pelos setores de Contabilidade, Planejamento e Finanças, verificou-se a necessidade de ajuste da fonte de custeio vinculada ao contrato, visando assegurar maior compatibilidade entre a natureza da despesa e os recursos disponíveis para sua cobertura financeira.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância ao **Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para o ajuste de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução. Fica expressamente consignado que esta alteração não altera o objeto, o valor unitário ou as demais cláusulas contratuais vigentes, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas na licitação original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento ao referido contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**,

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO - ACRESCENTANDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO,** prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

de 21 de abril de 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

3. Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços prestados pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

06.002.10.302.0020.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16.000060 00

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 074/2026 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o art. 5 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, 18 de novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

ALUIRSON FIGUEIREDO N. JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nova Santa Helena/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 534/2013**, a **Lei Municipal nº 1.081/2023**, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação dos fluxos pela rede de proteção, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada instituído pela Lei Municipal nº 1.208/2025, de 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 16 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo geral intersetorial e os fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nova Santa Helena/MT, constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI - Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII - Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - a divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua exe-

cução;

II - a identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III - a realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV - a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V - a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seus anexos serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena/MT, 16 de novembro de 2026.

POLIANA BATISTA ARAGÃO BANDEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 402/2026

DATA: 17 de novembro de 2026

SÚMULA: Atualiza a composição e nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Nova Santa Helena – MT, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 736/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a eleição realizada pelos membros do Conselho para escolha do Presidente e da Vice-Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição e nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o mandato vigente, conforme a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

Secretária Municipal de Assistência Social:

Titular: Eva Neide Ferreira

Suplente: Elienai Bernadino de Melo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Leila Pimenta Zaneti

Suplente: Eunice Cabral Rúbio Campos

Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Divina Ferreira

Suplente: Deivid Leno Vieira

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Igreja Adventista.

Titular: Rosani da Silva Oliveira

Suplente: Solange Pereira Ramalho

Representantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo:

Titular: Manoel Gomes

Suplente: Joel Rodrigues Maia

Associação de Moradores do Bairro Vila Bela:

Titular: Eva Aparecida Santos Vieira da Silva;

Suplente: José Marcelo de Paula Campos.

Art. 2º Fica registrada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, eleita pelos membros do Conselho, conforme deliberação realizada em reunião própria:

I – Presidente: Manuel Gomes;

II – Vice-Presidente: Divina Ferreira.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes exercerão suas funções conforme as disposições da Lei Municipal nº 736/2015 e do Regimento Interno do CMDI, não sendo remunerados pelo exercício de suas atribuições, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

17 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2.026.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos do art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

II – Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos dos arts. 165, § 5º, III, e 194 da Constituição Federal.

TÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 95.254.200,00** (Noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, e duzentos reais), e a Receita Líquida é de **R$ 60.836.400,00** (Sessenta milhões, oitocentos e trinta e seis mil, e quatrocentos reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e demais normas vigentes.

I – A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 88.050.200,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**71.224.200,00**	**89,51%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	8.260.000,00	10,38%
(-) Descontos Concedidos	R$	-90.000,00	-0,11%
1.2 Receita de Contribuição	R$	914.000,00	1,15%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	901.000,00	1,13%
1.6 Receitas de Serviços	R$	527.000,00	0,66%
1.7 Transferências Correntes	R$	70.256.000,00	88,29%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-9.764.800,00	-12,27%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	221.000,00	0,28%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**16.826.000,00**	**21,15%**
2.4 Transferências de Capital	R$	16.826.000,00	21,15%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**88.050.200,00**	**110,65%**

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R$ 7.204.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.129.000,00**	**3,93%**
1.2 Receita de Contribuição	R$	2.022.000,00	2,54%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	639.000,00	0,80%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	468.000,00	0,59%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**R$**	**4.075.000,00**	**5,12%**
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	4.075.000,00	5,12%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**7.204.000,00**	**9,05%**
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**	**119,71%**

Parágrafo Único: Os códigos e a classificação da receita observarão a Portaria vigente da STN (estruturas de Natureza da Receita e Fonte/Destinação), compatíveis com o PCASP e a Matriz de Saldos Contábeis – 2027.

Capítulo II – Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 95.254.200,00** (noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), correspondendo ao montante da Receita, distribuída conforme incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 88.050.200,00** (oitenta e oito milhões cinquenta mil e duzentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 34.837.440,00** (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, nos seguintes desdobramentos:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**2.990.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	2.990.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.031.000,00**
03.001 – Gabinete do Prefeito	R$	1.820.000,00
03.002 - Secretaria de Controle Interno	R$	211.000,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	**R$**	**25.000,00**
04.001 – Gabinete da Secretaria	R$	25.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**R$**	**2.606.780,00**
05.001 – Gabinete da Secretaria	R$	2.606.780,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD	**R$**	**3.694.000,00**
06.001 – Gabinete da Secretaria	R$	3.694.000,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER	**R$**	**20.295.660,00**
07.001 - Fundo Municipal de Educação	R$	8.576.660,00
07.002 - FUNDEB 70%	R$	7.476.000,00
07.003 - FUNDEB 30%	R$	1.053.000,00
07.004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	R$	3.190.000,00
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN	**R$**	**25.141.440,00**
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	R$	25.141.440,00
09 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	**1.694.000,00**
09.001 – Gabinete da Secretaria	R$	1.572.000,00
09.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	22.000,00
09.003 - Fundo Municipal de Turismo	R$	100.000,00
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS	**R$**	**2.492.000,00**
10.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.862.000,00
10.002 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social	R$	127.000,00
10.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	483.000,00
10.004 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	20.000,00
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**R$**	**25.956.320,00**
11.001 - Gabinete da Secretaria	R$	20.114.320,00
11.002 - Departamento de Água e Esgoto	R$	5.048.000,00
11.003 - Fundo Municipal de Transportes - FMT	R$	794.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SEPLAN	**R$**	**827.000,00**
12.001 - Departamento de Planejamento e Gestão	R$	827.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**R$**	**197.000,00**
13.001 - Departamento de Indústria e Comércio	R$	197.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**100.000,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**88.050.200,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**7.204.000,00**
02.001 – Fundo Municipal de Previdência Social	R$	7.204.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**7.204.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**

2 – Por Categoria Econômica

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	64.551.200,00
Despesas de Capital	R$	23.399.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**88.050.200,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	4.340.000,00
Despesas de Capital	R$	11.000,00
Reserva do RPPS	R$	2.853.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**7.204.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R$	2.990.000,00

03 - Essencial à Justiça	R$	15.000,00
04 - Administração	R$	8.356.000,00
06 - Segurança Pública	R$	965.000,00
08 - Assistência Social	R$	2.472.000,00
10 - Saúde	R$	25.141.440,00
11 - Trabalho	R$	759.780,00
12 - Educação	R$	17.105.660,00
13 - Cultura	R$	2.388.000,00
15 - Urbanismo	R$	7.702.350,00
16 - Habitação	R$	20.000,00
17 - Saneamento	R$	5.048.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	22.000,00
20 - Agricultura	R$	1.566.000,00
22 - Industria	R$	197.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$	100.000,00
26 - Transporte	R$	12.299.970,00
27 - Desporto e Lazer	R$	802.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
SUBTOTAL	R$	**88.050.200,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - Previdência	R$	4.351.000,00
99 - Reserva do RPPS	R$	2.853.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**7.204.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**2.990.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	2.990.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	**R$**	**15.000,00**
0007 - Defesa da Ordem Jurídica	R$	15.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**8.356.000,00**
0008 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	193.000,00
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	7.768.000,00
0014 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	35.000,00
0028 - Desenvolvimento rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	6.000,00
0031 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	354.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**965.000,00**
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	840.000,00
0029 - Programa Vigia Mais MT	R$	115.000,00
0037 - Prevenção e Ação	R$	10.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	**2.472.000,00**
0013 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão	R$	2.462.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão social	R$	10.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**25.141.440,00**
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas	R$	8.234.440,00
0026 - Blocos de Financiamento do SUS - SUS em Ação	R$	16.887.000,00
0036 - Pró-Conselhos	R$	20.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**759.780,00**
0010 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	759.780,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**17.105.660,00**
0015 - Gestão do FUNDEB - Fundo do Saber	R$	8.529.000,00
0021 – Educação que Transforma	R$	3.380.660,00
0022 – Merenda Escolar - Sabor e Saber	R$	553.000,00
0023 – Infraestrutura Física e Modernização da Educação	R$	2.759.000,00
0025 – Transporte do Escolar - Caminho do Saber	R$	1.874.000,00
0036 - Pró-Conselhos	R$	10.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**2.388.000,00**
0017 – Festas Tradicionais e Folclóricas - Raízes e Ritmos	R$	2.210.000,00
0020 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	178.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**7.702.350,00**
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	110.000,00
0018 - Iluminação Pública Eficiente - Caminhos Iluminados	R$	913.350,00
0019 - Transforma Cidade - Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	250.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R$	6.429.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**20.000,00**
0012 – Habitação com Cidadania - Construindo o Futuro	R$	20.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**5.048.000,00**
0003 - Adução, Tratamento e Distribuição de Água - Fonte de Vida	R$	5.043.000,00
0011 - Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**22.000,00**

0032 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R$	22.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**1.566.000,00**
0017 - Festas Tradicionais e Folclóricas - Raízes e Ritmos	R$	428.000,00
0020 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	8.000,00
0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	1.130.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**197.000,00**
0033 – Impulso Local: Fomento à indústria e Comércio	R$	197.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**100.000,00**
0002 – Desenvolvimento do Turismo	R$	100.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**12.299.970,00**
0009 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	200.000,00
0024 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R$	12.099.970,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**802.000,00**
0027 – Cidade do Desporto e Lazer - Mova-se Cidade		802.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**100.000,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**88.050.200,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**R$**	**4.351.000,00**
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	**R$**	4.351.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	**R$**	**2.853.000,00**
0004 - Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	**R$**	2.853.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**7.204.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

A classificação por natureza da despesa observará a Portaria vigente da STN (estrutura de Natureza da Despesa, Fonte/Destinação, detalhamento por GND/Modalidade de Aplicação), o PCASP e os manuais oficiais (MCASP, MPO), em suas versões aplicáveis a 2027.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	**64.551.200,00**
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	27.632.440,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	36.918.760,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	**23.399.000,00**
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	23.394.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	5.000,00
	SUBTOTAL	**R$**	**87.950.200,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**4.340.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.740.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	600.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**11.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	11.000,00
99.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**2.953.000,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**7.304.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**95.254.200,00**

Art. 5º. A especificação das dotações orçamentárias, quanto à natureza da despesa, é apresentada até a Modalidade de Aplicação.

§ 1º Para fins de execução orçamentária, o Poder Executivo procederá ao detalhamento até Elemento e, quando aplicável, Subelemento de Despesa, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com registro no SIAFIC, previamente à realização de empenhos. O detalhamento poderá ocorrer no mesmo ato transacional do empenho, desde que anteceda logicamente a emissão da Nota de Empenho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o detalhamento entre Elementos de Despesa no âmbito do mesmo crédito orçamentário, por meio do QDD, sem alteração desta Lei, vedada a alteração do Grupo de Natureza da Despesa e da Modalidade de Aplicação, e observada a legislação aplicável.

Capítulo III – Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada Fonte/Destinação de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência em cada fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por Decreto, com detalhamento conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 10. O Poder Executivo assegurará o repasse duodecimal ao Poder Legislativo, observados os limites máximos do art. 29-A da Constituição Federal, calculados na forma da legislação aplicável, tomando-se por base a receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2026 (ano imediatamente anterior).

Parágrafo único. Eventual suplementação das dotações do Poder Legislativo observará as autorizações desta Lei, a compatibilidade com o PPA e a LDO e os requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante abertura de créditos adicionais, não implicando obrigação de alcançar o percentual de 7% do art. 29-A da Constituição Federal, que constitui limite máximo de repasse.

Art. 11. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento do exercício de 2027, contido no PPA 2026–2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, autorizados os ajustes necessários para plena compatibilidade.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução desta Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 13. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecerão à codificação desta Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura de que trata o caput, o Poder Executivo poderá adequar a classificação da despesa e respectivas Fontes/Destinações, conforme PCASP e normas do TCE/MT vigentes.

Art. 14. Garantia de mínimos constitucionais e legais. A execução orçamentária observará:

I – Educação (25%) – art. 212 da CF;

II – Saúde (15%) – art. 198, § 2º, III, da CF e LC nº 141/2012;

III – FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com aplicação mínima de 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

IV – Limites da LRF (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar), bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução e a prestação de contas deverão observar os Manuais da STN (MCASP, MTO, Portfólios da MSC) vigentes em 2027.

Art. 15. Transparência e padronização. O Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e manterá atualizados os demonstrativos padronizados (PCASP/MSC), assegurando transparência ativa e integridade dos dados fiscais.

Art. 16. Vigência. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 18 de novembro de 2026.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2.026.

SÚMULA: "CRIA A SALA LILÁS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Nova Santa Helena a "Sala Lilás" com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza.

Parágrafo único. A "Sala Lilás" é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos da perícia clínica, da psíquica e do serviço psicossocial.

Art. 2º O Poder Executivo, ao seu critério, destinará um local, ainda que conveniado ao SUS, onde a "Sala Lilás" funcionará, garantindo segurança, privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela(s) vítima(s) e/ou representantes, em especial do agressor.

Art. 3º A "Sala Lilás" deverá ser um espaço privativo e devidamente estruturado, garantindo:

I – Atendimento individualizado e sigiloso, preservando a intimidade e dignidade da vítima;

II – Presença de equipe multidisciplinar capacitada para análise qualificada e humanizada;

III – Encaminhamento adequado da vítima para serviços de assistência jurídica, social e psicológica;

IV – Divulgação clara e acessível sobre os serviços oferecidos.

§ 1° O ambiente escolhido a critério do Poder Executivo, deverá ser equipado, contando com equipamentos mínimos necessários para o atendimento à mulher, incluindo crianças, adolescentes e idosas (vítimas de abusos sexuais), com o objetivo de fazer exames periciais, com a função de qualificar a coleta de provas para materialidade do crime no processo, contribuindo assim responsabilização do agressor.

§ 2° A sala deve receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante, com mobiliário confortável, materiais informativos acessíveis com mensagens de apoio, e iluminação apropriada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 18 de novembro de 2026.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2.026.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, NAS MODALIDADES I, II E III, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI,** Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários do Município de Nova Santa Helena, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, na condição de contribuintes ou responsáveis, decorrentes de fatos geradores, observadas as modalidades e condições previstas nesta Lei.

§ 1º Poderão ser incluídos débitos vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa e os saldos de parcelamentos anteriores, ressalvadas as exclusões legais.

§ 2º A inclusão de débitos relativos a fatos geradores ocorridos em 2026 observará, adicionalmente, o requisito de vencimento há mais de 30 (trinta) dias na data da adesão, nos termos do § 7º do art. 3º.

Art. 2º - A adesão ao REFIS 2026 sujeita o contribuinte ou responsável:

I – Ao pagamento à vista ou parcelado dos débitos consolidados, nas condições desta Lei;

II – À aceitação das normas do programa;

III – À confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos, sem prejuízo do controle de sua legalidade;

IV – À desistência das impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais relativos aos débitos incluídos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, limitada à parcela abrangida pela adesão; e

V – Ao pagamento regular das prestações e dos tributos municipais não incluídos no programa, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão da exigibilidade.

Parágrafo único. A adesão não implica novação nem restabelece créditos extintos pela prescrição, decadência ou por outra causa legal.

Art. 3º O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, mediante requerimento e assinatura de Termo de Adesão e, quando for o caso, de Parcelamento, perante o Departamento de Tributação do Município, pessoalmente ou por representante legalmente habilitado.

§ 1º A adesão poderá ser formalizada da data de publicação desta Lei até 10 de março de 2027.

§ 2º Os débitos serão consolidados na data da formalização da adesão, com discriminação do principal, da atualização monetária, dos juros, das multas e dos demais encargos legalmente exigíveis.

§ 3º A adesão será efetivada mediante o pagamento da parcela única ou da primeira prestação, e a permanência no programa dependerá do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos elegíveis existentes em nome do optante, como contribuinte ou responsável, in-

dividualizados por tributo e período. Para o enquadramento nas modalidades dos §§ 5º a 7º, será considerada a data de ocorrência do fato gerador, independentemente da data do lançamento, da inscrição em dívida ativa ou da consolidação.

§ 5º Na modalidade **REFIS 2026 – I**, os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com as seguintes reduções dos juros e das multas:

I – 80% (oitenta por cento), para pagamento em parcela única;

II – 50% (cinquenta por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em 3 (três) ou 4 (quatro) parcelas; e

IV – 10% (dez por cento), para pagamento de 5 (cinco) a 10 (dez) parcelas.

§ 6º Na modalidade **REFIS 2026 – II**, os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com as seguintes condições:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e das multas, para pagamento em parcela única;

II – Redução de 20% (vinte por cento) dos juros e das multas, para pagamento em 2 (duas) parcelas;

III – Redução de 10% (dez por cento) dos juros e das multas, para pagamento em 3 (três) ou 4 (quatro) parcelas; e

IV – Sem redução dos juros e das multas, para pagamento de 5 (cinco) a 10 (dez) parcelas.

§ 7º Na modalidade **REFIS 2026 – III**, os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2026, até a publicação desta Lei. vencidos há mais de 30 (trinta) dias na data da adesão, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sem redução dos juros e das multas.

§ 8º Independentemente do número de parcelas escolhido, a parcela única ou a primeira prestação será recolhida no ato da assinatura do Termo de Adesão e, quando for o caso, de Parcelamento.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, após a aplicação das reduções cabíveis, não poderá ser inferior ao equivalente a 3 (três) Unidades Padrão Fiscal – UPF do Município, considerado o valor da unidade vigente na data da consolidação. Se o débito total for inferior a esse limite, sua quitação ocorrerá em parcela única, pelo valor efetivamente devido.

§ 10. A opção pelo REFIS 2026 substitui os parcelamentos anteriores quanto aos débitos nele incluídos e impede a manutenção simultânea de outro parcelamento para os mesmos créditos, vedada a cumulação de benefícios.

§ 11. Os débitos sujeitos a modalidades distintas serão apurados separadamente no demonstrativo de consolidação, ainda que reunidos no mesmo termo, com aplicação do percentual correspondente a cada modalidade e ao número de parcelas escolhido.

§ 12. As reduções previstas neste artigo incidirão exclusivamente sobre os juros e as multas abrangidos pelo programa, preservados o principal e a atualização monetária, observadas as restrições do art. 6º.

Art. 4º O pagamento parcelado será realizado em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao pagamento da primeira, conforme cronograma constante do termo e das guias emitidas pelo Departamento de Tributação.

§ 1º Na inexistência de dia correspondente no mês de vencimento, será considerado o último dia desse mês; se o vencimento recair em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte, sem encargos pelo deslocamento da data.

§ 2º O saldo parcelado ficará sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária municipal para o parcelamento, vedada a cobrança em duplicidade de atualização monetária ou juros já compreendidos em índice legalmente aplicável.

§ 3º O atraso de prestação acarretará a incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal, sem prejuízo da exclusão do programa nas hipóteses desta Lei.

Art. 5º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ensejará a exclusão do contribuinte do REFIS 2026 e o vencimento antecipado do saldo, observado o procedimento previsto no art. 9º.

Art. 6º As reduções de juros e de multas não se aplicam:

I – Aos créditos decorrentes de atos qualificados como crimes ou contravenções, ou praticados com dolo, fraude, simulação ou conluio, observadas as disposições do Código Tributário Nacional;

II – Aos créditos decorrentes de isenção ou imunidade obtida mediante fraude ou vício imputável ao beneficiário;

III – Aos valores de tributos retidos e não recolhidos pelo responsável tributário; e

IV – Às multas decorrentes de infrações cometidas a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão dos créditos previstos neste artigo em parcelamento, sem reduções, dependerá de sua admissibilidade na legislação aplicável e não afastará a apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 7º Os débitos submetidos à cobrança judicial poderão ser incluídos no REFIS 2026, observadas as condições desta Lei, sem redução de custas, despesas processuais, emolumentos ou honorários advocatícios.

§ 1º Os honorários observarão o valor ou percentual fixado judicialmente e a legislação aplicável, vedada sua cobrança em duplicidade.

§ 2º O contribuinte comprovará, em até 30 (trinta) dias da adesão, o requerimento de desistência das ações e dos recursos relativos aos débitos incluídos e de renúncia ao direito controvertido, quando cabível, sem prejuízo da apreciação judicial.

§ 3º Efetivada a adesão, o órgão de representação judicial do Município requererá a suspensão da execução fiscal quanto aos créditos parcelados, preservadas as garantias existentes, salvo decisão judicial em contrário. A extinção da execução será requerida após a satisfação integral das obrigações exigíveis.

§ 4º Nos débitos protestados, o cancelamento ou a sustação observará a legislação específica, cabendo ao devedor os emolumentos e as despesas legalmente devidos.

Art. 8º Os benefícios desta Lei não conferem direito à restituição, à compensação ou ao aproveitamento de valores regularmente pagos antes de sua vigência, exclusivamente em razão das reduções ora instituídas.

Parágrafo único. Na migração de parcelamento anterior, os benefícios alcançarão somente o saldo remanescente elegível, apu-

rado com o abatimento dos pagamentos já realizados e sem cumulação de reduções sobre os mesmos encargos.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS 2026 por ato motivado da Secretária Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;

II – Inadimplência de 2 (duas) prestações consecutivas; e

III – constatação de falsidade documental, omissão dolosa de débitos elegíveis ou fraude relacionada à adesão ou à permanência no programa.

§ 1º A exclusão será precedida de notificação para que o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize a pendência, quando sanável, ou apresente defesa, assegurado o recurso administrativo na forma da legislação municipal.

§ 2º Confirmada a exclusão, será exigido o saldo remanescente integral, com recomposição dos juros e das multas anteriormente reduzidos, deduzidos os valores efetivamente pagos e aplicados os acréscimos legais, sem cobrança em duplicidade.

§ 3º A exclusão autorizará o prosseguimento das medidas de cobrança administrativa e judicial, inclusive da execução fiscal suspensa, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10 A concessão das reduções previstas nesta Lei observará o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme aplicáveis, bem como a compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e as metas fiscais do Município.

Parágrafo único. Quando adotadas medidas de compensação nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a produção de efeitos das reduções ficará condicionada à prévia implementação dessas medidas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à implantação do REFIS 2026, inclusive os modelos de requerimento, termo, demonstrativo de consolidação e guias de pagamento, sem alterar as faixas temporais, os percentuais de redução, o limite de parcelas ou o prazo de adesão estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 Encerrado o prazo de adesão previsto no § 1º do art. 3º, permanecerão válidos os parcelamentos regularmente formalizados, até sua quitação ou exclusão, desde que cumpridas as condições legais.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de adesão dependerá de lei específica e do atendimento aos requisitos fiscais aplicáveis.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá a divulgação do REFIS 2026 e o acompanhamento de seus resultados, com publicação de informações agregadas sobre adesões, valores consolidados, reduções concedidas, arrecadação e inadimplência, resguardados o sigilo fiscal e os dados pessoais.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação do programa serão realizados pelas unidades municipais competentes, com comparação entre os resultados obtidos e as metas constantes da documentação técnica que instruir a proposição, observadas as exigências legais referentes às pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 18 de novembro de 2026.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

SETOR CONTABILIDADE
DEC. 058 - DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58/2026

“Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 para os órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O encerramento do exercício financeiro de 2026 do Município de Nova Santa Helena, incluindo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as fundações e as autarquias, observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, bem como as disposições deste Decreto, respeitadas as competências e a autonomia de cada órgão e entidade.

Art. 3º As solicitações de abertura de créditos adicionais, de todas as fontes de recursos, por meio de suplementação ou de remanejamento, deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Os procedimentos orçamentários para o início ou a finalização de convênios, repasses de recursos ou operações de crédito, nos quais o Município seja conveniado ou tomador do financiamento, cujos trâmites devam ocorrer no exercício financeiro de 2026, deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2026, compreendendo:

I – as solicitações de declarações de contrapartida; e

II – as solicitações de devolução de recursos aos órgãos concedentes ou às instituições de financiamento.

Art. 5º As Unidades Gestoras poderão realizar novos empenhos ou reforços de empenhos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º As prestações de contas de adiantamentos e diárias deverão ser realizadas e registradas até 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de recebimento pelo setor competente, observados os prazos da legislação específica.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 15 de dezembro de 2026, a relação dos empenhos não processados a serem anulados, referentes às despesas que não serão realizadas no exercício financeiro de 2026.

§ 1º Caberá às Secretarias Municipais o monitoramento e a solicitação de cancelamento parcial dos saldos de empenhos por estimativa realizados para o exercício, de maneira a reduzir o comprometimento dos saldos orçamentários à medida que os valores necessários se comprovarem inferiores aos estimados.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a necessidade de manutenção do empenho.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2022 a 2025 cuja manutenção seja necessária deverão ser informadas e justificadas pelos Secretários Municipais até 18 de dezembro de 2026, com encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

§ 4º Os Restos a Pagar do exercício de 2021 e de exercícios anteriores deverão ser submetidos à análise individualizada da subsistência da obrigação e de eventual prescrição, consideradas as causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. O cancelamento, quando cabível, deverá ser formalmente motivado e autorizado pela autoridade competente até 31 de dezembro de 2026, com manifestação jurídica quanto à prescrição, vedada a baixa automática exclusivamente em razão do exercício de origem.

§ 5º Os empenhos referidos no § 3º que não tiverem sua manutenção justificada até 18 de dezembro de 2026 poderão ser anulados pelo Setor de Contabilidade, mediante análise e autorização da autoridade competente, desde que não representem obrigações subsistentes decorrentes de bens entregues ou serviços efetivamente prestados.

Art. 8º A Comissão responsável pelo inventário dos bens móveis e imóveis deverá apresentar ao Setor de Contabilidade relatório concluído até 20 de janeiro de 2027, com posição em 31 de dezembro de 2026, para fins de encerramento contábil e elaboração da Prestação de Contas de Governo do Município (Balanço Geral).

§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretaria Municipal de Administração acompanharão as atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado.

§ 2º O levantamento dos bens patrimoniais deverá observar o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O relatório deverá ser assinado pelos membros da Comissão e pelo responsável pelo Setor de Patrimônio, conforme suas atribuições.

Art. 9º As ordens bancárias, independentemente da fonte de recursos, deverão ser pagas até 30 de dezembro de 2026, observados os horários e as condições operacionais das instituições financeiras, considerando a ausência de expediente bancário ao público em 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade e encaminhar as informações ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para verificação e conciliação dos registros contábeis e adoção, pelo setor financeiro, das providências de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias identificadas no levantamento de que trata o caput deverão estar devidamente contabilizados.

Art. 11. Deverão ser observados os seguintes prazos para os procedimentos de encerramento das receitas do exercício de 2026:

I – a unidade de arrecadação deverá prestar ao Setor de Tesouraria as informações relativas à arrecadação até 7 de janeiro de 2027; e

II – a contabilização das receitas do exercício de 2026 deverá ser concluída até 8 de janeiro de 2027, observada a competência do registro e a legislação aplicável.

Art. 12. A conciliação da dívida pública deverá ser concluída até 8 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por solicitar às instituições financeiras, até 31 de dezembro de 2026, a posição dos saldos das dívidas existentes naquela data.

Art. 13. O responsável pela gestão dos convênios deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, a relação dos saldos dos convênios firmados, com posição em 31 de dezembro de 2026 e identificação dos valores a receber no exercício de 2027, contendo, no mínimo:

I – data da assinatura;

II – período de vigência;

III – número do convênio;

IV – objeto do convênio;

V – valor do convênio;

VI – valor recebido; e

VII – valor a receber.

Art. 14. O Setor de Engenharia, ou equivalente, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio, até 15 de dezembro de 2026, relação detalhada das obras em andamento e das obras finalizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada obra:

I – valores e empenhos envolvidos;

II – fonte e tipo de recurso utilizado;

III – descrição detalhada da obra;

IV – data de início e previsão de conclusão, no caso de obra em andamento;

e

V – data efetiva de conclusão, no caso de obra finalizada.

Parágrafo único. As alterações ocorridas após a entrega da relação deverão

ser informadas ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio até 15 de janeiro de 2027, de modo que os registros de encerramento reflitam a posição em 31 de dezembro de 2026.

Art. 15. O Setor de Tributos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, os seguintes documentos, devidamente conferidos e assinados pelo responsável pelo setor:

I – Livro da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2026;

II – resumo das inscrições em dívida ativa, agrupado por tributo, relativo aos valores inscritos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026;

III – demonstrativo analítico das ocorrências relativas às execuções fiscais iniciadas no exercício de 2026; e

IV – relatório dos valores da receita efetivamente renunciada no exercício de 2026, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 16. O Setor de Licitação e Contratos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 08 de janeiro de 2027, o Relatório de Saldos de Contrato por Contratado, devidamente conferido e assinado pelo responsável pelo setor, contendo, no mínimo:

I – número do contrato;

II – objeto do contrato;

III – saldo vigente do contrato em 31 de dezembro de 2026; e

IV – identificação do contratado ou credor.

Art. 17. O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade relatórios devidamente conferidos e assinados pelo responsável pelo setor, contendo:

I – até 18 de dezembro de 2026, a relação do décimo terceiro salário a pagar;

e

II – até 30 de dezembro de 2026, a relação das férias a pagar.

Art. 18. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

deverá encaminhar à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, o relatório do cálculo atuarial, acompanhado dos demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e das informações necessárias ao reconhecimento e à atualização dos respectivos registros contábeis no encerramento do exercício de 2026.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Relatório Anual de Investimentos de 2026, devidamente conferido e assinado pelo responsável, acompanhado dos demonstrativos e documentos que fundamentem as informações apresentadas.

Art. 19. A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as fundações e as autarquias, inclusive a unidade gestora do RPPS, deverão concluir os registros e ajustes de encerramento de dezembro de 2026 em seus sistemas contábeis até 08 de janeiro de 2027, disponibilizando as informações necessárias à consolidação das contas municipais e à elaboração e ao envio da Matriz de Saldos Contábeis, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, observados os prazos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para as demais competências mensais, a Câmara Municipal, as fundações e as autarquias deverão finalizar os registros de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sistema de contabilidade até o quinto dia útil do mês seguinte, para permitir a consolidação e o envio das informações pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Todos os relatórios, relações, demonstrativos, levantamentos, justificativas e demais documentos solicitados em decorrência deste Decreto deverão ser encaminhados devidamente conferidos, datados e assinados pelo responsável pelo setor ou pela unidade que os elaborar, sem prejuízo das assinaturas adicionais exigidas pela legislação ou expressamente previstas neste Decreto.

Art. 21. Os documentos de que trata o art. 20 deverão identificar o órgão ou setor emitente, o período de referência, o nome e o cargo ou a função do responsável signatário e ser acompanhados dos anexos e documentos comprobatórios necessários à verificação das informações apresentadas.

Parágrafo único. A assinatura poderá ser física ou eletrônica, admitida esta na forma da legislação aplicável, desde que permita verificar a autoria e a integridade do documento.

Art. 22. Os titulares das Secretarias e os responsáveis pelos órgãos, entidades e setores deverão assegurar o encaminhamento dos documentos aos respectivos destinatários dentro dos prazos estabelecidos e atender às solicitações complementares necessárias ao encerramento do exercício de 2026, observadas as exigências dos arts. 20 e 21.

Parágrafo único. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma dos encaminhamentos e das providências de encerramento, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos respectivos artigos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração deverá receber, protocolar e arquivar os relatórios previstos nos arts. 23 e 24, preservando os anexos para consulta e apresentação aos órgãos de controle, quando solicitados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 18 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANEXO ÚNICO

Cronograma de prazos para o encerramento do exercício de 2026

Todos os documentos devem ser conferidos, datados e assinados pelo responsável pelo setor, com identificação e anexos comprobatórios, conforme os arts. 20 e 21. Os prazos abaixo são datas-limite, salvo indicação expressa.

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo
Secretarias Municipais	Relação dos empenhos não processados a serem anulados, relativos às despesas que não serão realizadas em 2026 (art. 7º).	Setor de Contabilidade	15/12/2026
Setor de Engenharia ou equivalente	Relação detalhada das obras em andamento e finalizadas, com as informações exigidas no art. 14.	Setores de Contabilidade e de Patrimônio	15/12/2026
Secretarias Municipais	Relação e justificativas para manutenção dos Restos a Pagar Não Processados de 2022 a 2025 (art. 7º, § 3º).	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Setor de Recursos Humanos	Relação do décimo terceiro salário a pagar (art. 17, I).	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Secretarias Municipais	Justificativas pendentes de manutenção dos empenhos, para análise de eventual anulação, observadas as condições do art. 7º, § 5º.	Setor de Contabilidade	18/12/2026
Setor de Tesouraria / Financeiro	Providência: pagamento das ordens bancárias, observados os horários e as condições das instituições financeiras (art. 9º).	Instituições financeiras / beneficiários	30/12/2026
Setor de Recursos Humanos	Relação das férias a pagar (art. 17, II).	Setor de Contabilidade	30/12/2026
Unidades Gestoras / setores solicitantes	Solicitações de abertura de créditos adicionais, por suplementação ou remanejamento (art. 3º).	Setor de Contabilidade	31/12/2026

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo

Setor de Convênios / unidades responsáveis	Solicitações de declarações de contrapartida e de devolução de recursos de convênios, repasses e operações de crédito (art. 4º).	Setor competente para processamento e órgão concedente ou instituição de financiamento, conforme o caso	31/12/2026
Unidades Gestoras	Providência: realização de novos empenhos e reforços de empenhos (art. 5º).	Setor responsável pela execução orçamentária	31/12/2026
Responsáveis por adiantamentos e diárias	Prestações de contas de adiantamentos e diárias, para análise e registro (art. 6º).	Setor competente para análise e registro	31/12/2026
Órgãos / setores responsáveis e autoridade competente	Análise individual e autorização motivada do cancelamento, quando cabível, dos Restos a Pagar de 2021 e anteriores, com manifestação jurídica quanto à prescrição (art. 7º, § 4º).	Setor de Contabilidade, após análise e autorização	31/12/2026
Secretaria Municipal de Finanças	Solicitação da posição dos saldos das dívidas em 31/12/2026 (art. 12, parágrafo único).	Instituições financeiras	31/12/2026
Responsáveis pelos órgãos e entidades municipais	Levantamento das contas bancárias ativas e inativas de todos os CNPJs administrados, para conciliação e providências quanto às contas em desuso (art. 10).	Setor de Contabilidade da Prefeitura	Ao final do exercício de 2026
Unidade de Arrecadação	Informações relativas à arrecadação de 2026 (art. 11, I).	Setor de Tesouraria	07/01/2027
Unidade gestora do RPPS	Relatório do cálculo atuarial, demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e informações para reconhecimento e atualização dos registros (art. 18).	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Contabilidade, com apoio da Tesouraria e da Arrecadação	Providência: conclusão da contabilização das receitas do exercício de 2026 (art. 11, II).	Sistema de contabilidade / registros do encerramento	08/01/2027

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo
Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Contabilidade	Providência: conclusão da conciliação da dívida pública (art. 12).	Setor de Contabilidade / registros do encerramento	08/01/2027
Responsável pela gestão dos convênios	Relação dos saldos dos convênios em 31/12/2026, com valores a receber em 2027 e demais informações do art. 13.	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Licitação e Contratos	Relatório de Saldos de Contrato por Contratado, com posição em 31/12/2026 e informações mínimas do art. 16.	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Setor de Tributos	Livro da Dívida Ativa; resumo das inscrições por tributo; demonstrativo das execuções fiscais; relatório da receita efetivamente renunciada, referentes a 2026 (art. 15).	Setor de Contabilidade	08/01/2027
Prefeitura, Câmara, fundações e autarquias, inclusive RPPS / respectivos setores contábeis	Providência: conclusão dos registros e ajustes do encerramento de dezembro de 2026 e disponibilização dos dados para consolidação, MSC, RREO e RGF (art. 19, caput).	Contabilidade responsável pela consolidação municipal	08/01/2027
Setor de Engenharia ou equivalente	Atualizações da relação de obras após a primeira entrega, para refletir a posição em 31/12/2026 (art. 14, parágrafo único).	Setores de Contabilidade e de Patrimônio	15/01/2027
Unidade gestora do RPPS	Relatório Anual de Investimentos de 2026, acompanhado dos demonstrativos e documentos de suporte (art. 18, parágrafo único).	Setor de Contabilidade	15/01/2027
Secretaria Municipal de Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher realizada em 2026, em papel timbrado, com assinatura do(a) Secretário(a) e anexos previstos no art. 23.	Secretaria Municipal de Administração	15/01/2027
Secretaria Municipal de Assistência Social	Relatório das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher de 2026, em papel timbrado, com assinatura do(a) Secretário(a) e anexos previstos no art. 24.	Secretaria Municipal de Administração	15/01/2027

Setor responsável pelo encaminhamento	O que encaminhar ou providenciar	Para quem encaminhar	Prazo
Comissão de Inventário / Setor de Patrimônio	Relatório concluído do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31/12/2026, assinado pelos membros da Comissão e pelo responsável pelo Patrimônio (art. 8º).	Setor de Contabilidade	20/01/2027
Câmara Municipal, fundações e autarquias / respectivos setores contábeis	Providência: conclusão dos registros das demais competências mensais e disponibilização dos dados para consolidação (art. 19, parágrafo único).	Contabilidade do Poder Executivo Municipal	5º dia útil do mês seguinte
Titulares das Secretarias e responsáveis pelos órgãos, entidades e setores	Documentos e informações complementares necessários ao encerramento, com conferência, identificação, assinatura e comprovação (arts. 20 a 22).	Setor ou órgão solicitante	Conforme a solicitação e os prazos do Decreto
Secretaria Municipal de Administração	Providência: recebimento, protocolo e arquivo dos relatórios dos arts. 23 e 24 e respectivos anexos; apresentação aos órgãos de controle quando solicitada (art. 25).	Arquivo da Administração / órgãos de controle, quando solicitado	No recebimento e quando solicitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 508/2026 - DESIGNAR O LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DO LEILÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 508/2026

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAR O LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DO LEILÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti - econômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar e designar o leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA**, portador da Matricula nº 004/1998 JUCEMAT, CPF nº *********, RG ******* para conduzir o certame do Leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O leiloeiro realiza o leilão com escrita observância da Lei das Licitações nº 14133/2021 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante comprados a comissão estipulada em 10%(dez por cento)

Art. 6º - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal, foi nomeada através da portaria nº 507/2026, será a comissão processante do presente Leilão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 17/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 002/2026, Portaria nº 496/2026, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste:

1. Retifica o **EDITAL DE ABERTURA**, conforme segue:

ONDE SE LÊ

COD. DO CARGO	FUNÇÃO	VG	C.H.	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	LOCAL
76	ZELADORA	4	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Sede
77	ZELADORA	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Entre Rios
78	ZELADORA	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Novo Mato Grosso

LEIA-SE:

COD. DO CARGO	FUNÇÃO	VG	C.H.	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	LOCAL
76	ZELADORA	4	40	**R$ 1.816,34**	Alfabetizado	Sede

77	ZELADORA	CR	40	**R$ 1.816,34**	Alfabetizado	Distrito Entre Rios
78	ZELADORA	CR	40	**R$ 1.816,34**	Alfabetizado	Distrito Novo Mato Grosso

2. Ficam assim retificados apenas os cargos 76, 77 e 78, cargo de ZELADORA, remuneração correta R$ 1.816,34.

3. Todos os demais itens do Edital permanecem inalterados.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã-MT, 18 de novembro de 2026

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GESTÃO DE PESSOAS
11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA aa candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 003/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS 01

Ord.	Nome do Candidato	
01	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	3°

Informamos que a candidata que não tiver interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 18 de novembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal,

estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7526, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7526, de 18 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.048,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.698,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 15.698,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$7.350,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 7.350,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$7.350,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 7.350,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.698,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 15.698,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/11/2026, às 16:55:49. Protocolo: ccc19f7a-1718-4a96-b23e-71fd97c70172

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7527, de 18 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 331.817,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$8.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.122.14.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$34.117,35
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 34.117,35

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$47.116,92
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 47.116,92

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.24.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.303.19.2034-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO — R$150.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 150.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$24.582,90
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 24.582,90

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E — R$8.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$12.614,86
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6.354,86
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6.260,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.782.6.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.771,58
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.771,58
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$12.575,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12.575,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.122.14.2029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$7.146,72
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 7.146,72

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$11.203,82
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 11.203,82

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$150.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.536,10
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 3.536,10

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.463,90
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 4.463,90

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$6.232,36
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 6.232,36

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.782.6.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$6.155,48
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6.155,48

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.122.14.2029-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$6.780,01
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 6.780,01
07.001.10.122.14.2029-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$17.337,34
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 17.337,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/11/2026, às 16:56:18. Protocolo: 5541319b-b528-4ae4-a0b8-18446e1d956d

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 03/SME/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

EDITAL N° 03/SME/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026

DIVULGA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, regido pelo Edital nº 003/2026, instituída por meio da Portaria nº 1.558/2026, de 12 de novembro de 2026, neste ato representada por sua presiden-

te, GÉSSICA RODRIGUES DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o que segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Fica retificado o texto que trata do Edital de Abertura do Processo de Seleção nº 003/SME/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação, e não como constou:

ONDE SE LÊ:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.337/2021, na Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb) e no Decreto Municipal nº 7.516, de 10 de novembro de 2026, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para o Processo Seletivo destinado ao provimento das funções de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Nova Xavantina/MT.

LEIA-SE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.337/2021, na Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), Na Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Na lei Estadual 7982/2003 e no Decreto Municipal nº 7.516, de 10 de novembro de 2026, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para o Processo Seletivo destinado ao provimento das funções de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Nova Xavantina/MT.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 02/2026 DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026

Edital Complementar 02/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Comissão interna do Processo de Seleção para função de Diretor Escolar nº 1558/2026, por intermédio de sua presidente Géssica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade declara que NÃO HOUVE RECURSO contra o Edital 03/2026 de Abertura do Processo de Seleção para função de Diretor Escolar.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina o presente.

Nova Xavantina - MT, 18 de novembro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 032/2026 DO CONTRATO Nº 071/2026

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª **ELIANE DOS REIS MARIA,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº 1488, Contratada na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços nº. 071/2026, datado de 07/04/2026, com termino previsto para 30/12/2026, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data**: 30/11/2026.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE DOS REIS MARIA

CONTRATADA

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

PROCURADORA GERAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 288/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **João Paulo Medeiros,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº770, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **Operador de Saneamento,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 17/11/2026 à 26/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 27/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 289/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor **EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM**, brasileiro, maior, portador da matricula 1441, lotado na **Secretaria municipal de Saúde**, que vinha exercendo o Cargo comissionado de **Secretário municipal de Saúde** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.621/2026 DE 17 NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DOS ARTISTAS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal**, Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, a Política Municipal de Valorização, Incentivo, Promoção e Fortalecimento dos Artistas Locais, com a finalidade de estimular, reconhecer, promover e fortalecer a produção cultural e artística realizada por artistas residentes no Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais:

I – incentivar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

II – promover a valorização dos artistas, grupos, coletivos e demais agentes culturais que desenvolvam suas atividades no Município;

III – ampliar as oportunidades de trabalho, apresentação e divulgação da produção artística local;

IV – estimular a produção, circulação e difusão das manifestações culturais existentes no Município;

V – fortalecer a identidade cultural e a memória da comunidade de Novo Horizonte do Norte;

VI – proporcionar à população maior acesso às manifestações culturais produzidas por artistas locais;

VII – incentivar a diversidade de expressões culturais e artísticas;

VIII – contribuir para o desenvolvimento da economia criativa e para a geração de oportunidades de trabalho e renda no setor cultural;

IX – estimular a formação, capacitação e profissionalização dos artistas e agentes culturais locais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se artista local a pessoa física, grupo, coletivo ou pessoa jurídica que desenvolva atividade artística ou cultural e que:

I – seja residente no Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

II - Poderão ser considerados artistas locais, entre outros, músicos, cantores, compositores, bandas, duplas, grupos musicais, dançarinos, atores, artistas circenses, escritores, poetas, artesãos, artistas visuais, fotógrafos, produtores culturais, grupos de cultura popular, profissionais do audiovisual e demais agentes que desenvolvam atividades de natureza artística ou cultural.

III - A comprovação de domicílio poderá ser realizada por documentos oficiais, comprovantes de residência, registros profissionais, portfólio, declarações, comprovação de apresentações anteriores ou outros meios idôneos definidos em regulamento.

Art. 4º Nos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, deverá ser considerada, sempre que houver compatibilidade com a natureza, finalidade e programação do evento, a participação de artistas locais.

Parágrafo único. A participação prevista no caput deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 5º Na elaboração da programação artística dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município, o Poder Público poderá considerar, entre outros critérios:

I – a valorização da produção artística local;

II – a diversidade de manifestações culturais;

III – a representatividade dos diferentes segmentos artísticos existentes no Município;

IV – a experiência e a trajetória artística dos participantes;

V – a qualidade e a adequação da apresentação à finalidade do evento;

VI – a democratização do acesso às oportunidades de apresentação;

VII – a valorização de novos talentos e artistas em início de carreira;

VIII – a promoção da cultura e da identidade local.

Art. 6º O Município poderá manter ou disponibilizar Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais Locais, com a finalidade de facilitar a identificação, divulgação e participação dos profissionais e grupos culturais em eventos e programas públicos.

§ 1º O cadastro poderá conter, entre outras informações pertinentes:

I – nome artístico ou denominação do grupo;

II – nome civil ou razão social, quando aplicável;

III – segmento artístico ou cultural;

IV – descrição das atividades desenvolvidas;

V – contatos profissionais;

VI – portfólio ou histórico de atuação;

VII – comprovação de residência.

§ 2º A inscrição no cadastro não assegura direito à contratação

pelo Poder Público nem substitui os procedimentos legalmente exigidos para a contratação de serviços artísticos.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá promover mecanismos de divulgação dos artistas locais, inclusive mediante:

I – divulgação de apresentações e atividades culturais;

II – disponibilização de espaço institucional para divulgação de artistas e grupos locais;

III – realização de mostras, festivais, feiras, apresentações, oficinas e demais atividades culturais;

IV – incentivo à participação dos artistas locais em eventos culturais municipais.

Art. 8º A contratação de artistas locais pelo Poder Público Municipal deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas às contratações públicas.

§ 1º A valorização dos artistas locais prevista nesta Lei não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais para licitação, contratação direta, inexigibilidade, credenciamento, chamamento público ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado pela Administração Pública.

§ 2º Quando a contratação ocorrer por inexigibilidade de licitação ou por outra hipótese de contratação direta, deverão ser observados integralmente os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e em consonância com as leis orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 10º O Poder Público Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos necessários à sua execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 17 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 290/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora **Magali Soares Moreira da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1380, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos,** no cargo de **Coordenador do Departamento de Tributos Cadastro e Fiscalização,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 18/11/2026 à 02/12/2026, com retorno aos trabalhos no dia 03/12/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA-PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Resultado Preliminar da Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional ALDIR BLANC de Fomento à Cultura-PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

	Categoria Músicos
01	Allyson Ryan da Silva Souza
02	Claudeir Aparecido Rocha
03	Claudiana Custódio Gomes Rocha
04	Delci Dias Pereira
05	Heloisa Fernanda de Oliveira Brito
06	Franciele Aparecida Leonel/irmãs Leonel
07	Gabriela Mirian Vieira Zanol Lopes
08	Michele Barbara Vieira Zanol Oliveira
09	Dorival de Freitas
10	Ispedico Valentim da Silva
11	Regiane Martins
12	Roberto Martins
13	Gelson Simões
14	Luciene Martins
15	Luciane Schuk
16	Jair Avelino
17	João Motta
	Categoria Artesão
01	Karine Marcelino da Silva
02	Roseli Paranhas
03	Marileide de Fátima Andrade Martins

04	Nalva Ribeiro
05	Laisnara Kariny Shimitz.
	Categoria Dança
01	Beatriz Ellen de Assis Leite
02	Kerollayne Fernanda Ibanês Gonçalves
03	Iury Fernandes Alves
04	Eduarda Aparecida dos Santos
05	Jaine Ribeiro
06	Millena Aline dos Santos Uliana
07	Ingrid Rafaela Ibanez Caires
	Categoria Comunicação e Promoção de Eventos
01	Madalena Ribeiro da Silva
02	Sandy Cristina Matos da Silva
03	Marcelo Medeiros de Oliveira

Associações:

Alberto Menezes Anzoategui (Associação Espirita André Luiz)
Associação dos Idosos e pensionistas de N.H.N (AIAPNHN)
ASPUNORT Associação dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Norte.

Comissão:

CASSIMERI SIMÕES CRESPO
INDIANARA CRISTINA M. DE OLIVEIRA
ELIZA BEZERRA DE MACEDO
LUCÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 413/2026

De 18 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, o Senhor **AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES**, portador do CPF nº 044.***.***-24, do cargo de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi Aprovado em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LE

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna pública a presente **Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 – PNAB – Fomento Cultural**:

Inscrição	Proponente	Projeto	Categoria	Nota final	Situação preliminar
0001/26	Ruth Ferreira Borga	A Saga dos Pioneiros - Circuito Literário e Memória de Novo Mundo	Circulação de Grupos e Espetáculos	**66,6**	Selecionado
0002/26	Avelino Dias Felizardo	Vozes dos Pioneiros	Manutenção de Grupos Culturais	**64,67**	Selecionado
0003/26	Clelia Luiza da Silva Felizardo	Retratos de Novo Mundo - Memória Fotográfica dos Pioneiros	Apoio à Produção Cultural	**62**	Selecionado

Novo Mundo/MT, 09 de Novembro de 2026.

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna pública a presente **Resultado Final das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 – PNAB – Fomento Cultural**, após a análise e avaliação dos projetos apresentados pelos proponentes. A relação apresenta a classificação final dos projetos, considerando os critérios estabelecidos no edital e a avaliação realizada pela Comissão de Seleção.As fichas de análise encontram-se disponível para consulta dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL no departamento de Cultura.

Inscrição	Proponente	Projeto	Categoria	Nota final	Situação preliminar
0001/26	Ruth Ferreira Borga	A Saga dos Pioneiros - Circuito Literário e Memória de Novo Mundo	Circulação de Grupos e Espetáculos	**66,6**	Habilitado
0002/26	Avelino Dias Felizardo	Vozes dos Pioneiros	Manutenção de Grupos Culturais	**64,67**	Habilitado
0003/26	Clelia Luiza da Silva Felizardo	Retratos de Novo Mundo - Memória Fotográfica dos Pioneiros	Apoio à Produção Cultural	**62**	Habilitado

Novo Mundo/MT, 18 de Novembro de 2026.

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 023/2026, de 30 de Outubro de 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora:

LUCELEIDA NUNES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000*****4 SSP/MS e CPF nº ***.1**.**1-**, **COORDENADOR LEGISLATIVO**, a partir do dia 01/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 01/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 30 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 022/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER, o beneficio de Auxilio Doença ao servidor **ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS,** brasileiro, portador da Cé-

dula de Identidade RG nº. 16***** SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 293158***-**, efetivo no cargo de Vigia, devidamente matriculada sob nº 55, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 19/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 021/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE A SERVIDOR DA CAMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e as Leis,

R E S O L V E :

Art 1º . **CONCEDER** ao Servidor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da - Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, efetivo no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, devidamente matriculada sob nº 82, **Afastamento / Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem remuneração, a partir de 01/09/2026 **Data Início,** até 01/09/2029 data **de Término, nos termos da lei Complementar nº 004/2001, art. 074 inciso IX e Art. 105,** observado o interesse da Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, ao primeiro dia de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 020/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 aos Servidores:

ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16***** SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 293158***-**, efetivo no cargo de Vigia, devidamente matriculada sob nº 55,a partir do dia 04/08/2026 a 04/09/2026, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 a 02/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 04 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 013/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora:

ROSANA MARIA BIAZOTTO, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 126***** SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº.545381***-**, efetiva no cargo de Contadora, devidamente matriculada sob nº 51, de 20 dias a partir do dia 10/06/2026 a 30/06/2026, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 a 02/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 de Junho de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 012/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

A Senhora **VALÉRIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Férias, em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 a Servidora

MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n 220***** SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº.621987***-**, efetiva no cargo de Agente Administrativo I, devidamente matriculada sob nº 01, a partir do dia 10/06/2026 a 30/06/2026, (20 DIAS), referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 de junho de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

VALÉRIA DE LIMA VALE

Presidente Biênio 2025/2026

PROCURADORIA
LEI Nº 746/2026. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede administrativa Avenida Marechal Candido Rondon -Número: 1284Centro Segundo piso, sala 2 Cep: 78500-000, no Município de Colíder - MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Luiz Benassi; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE COLIDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa à TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 60, CENTRO CEP: 78.500-000, COLIDER/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI;

· **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa à RUA DAS OLIVEIRAS,135, B. JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.520-000, GUARANTÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES;

· **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 799, Centro, CEP: 78.510-000, ITAÚBA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO;

· **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede administrativa à AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 725 - CENTRO CEP: 78.330-000, MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI;

· **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, com sede administrativa à RUA GUAIRA, 777 – CENTRO CEP: 78.535-000, MATUPÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com sede administrativa à AV. SÃO PAULO, Nº 89 - CENTRO CEP: 78.515-000, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA;

· **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS MIGRANTES, S/Nº, CENTRO CEP: 78.508-000, NOVA GUARITA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO;

· **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com sede administrativa à PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI;

· **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede administrativa à RUA NUNES FREIRE Nº.12, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 78.528-000, NOVO MUNDO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS;

· **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à RUA MINISTRO CESAR CALS, 225, CEP: 78.530-000, PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA;

· **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede administrativa à AV. CLÓVIS FELICIO VETORATTO, 101-CENTRO CEP: 78.505-000, TERRA NOVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESPA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção

sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESPA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADORIA
LEI Nº 747/2026. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza o ingresso do Município de Novo Mundo e ratifica o Protocolo de Intenções Consolidado e Substitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP), aprovado e assinado em 22 de outubro de 2026; autoriza a conversão do CISVP em Associação Pública de Direito Público com natureza autárquica interfederativa; dispõe sobre a celebração do Contrato de Rateio Anual; autoriza a compensação parcial do rateio por fornecimento de insumos de saúde; autoriza parcerias para execução indireta dos serviços de saúde; substitui a disciplina consorcial anterior e revoga expressamente a Lei Municipal nº 305/2010; e garante a continuidade absoluta dos serviços de saúde aos munícipes, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Novo Mundo no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções Consolidado e Substitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP), aprovado por unanimidade e assinado pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral realizada em 22 de outubro de 2026**.**

§ 1º A ratificação de que trata o caput deste artigo autoriza a conversão e adequação do CISVP em Associação Pública de Direito Público, dotada de natureza autárquica interfederativa e personalidade jurídica própria, integrando a administração indireta dos Municípios consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º Com a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, o CISVP reger-se-á pela legislação federal regente dos consórcios públicos, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, por seu Estatuto e pelas deliberações de sua Assembleia Geral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar anualmente Contrato de Rateio com o CISVP, instrumento exclusivo para o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas de gestão, manutenção, pessoal, investimentos e execução de serviços públicos de saúde pelo Consórcio.

§ 1º É vedada a inclusão de cláusulas que prevejam repasses genéricos ou a retenção automática de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) sem a prévia e detalhada discriminação dos serviços e ações compreendidos no objeto do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º O Poder Executivo Municipal consignará nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) as dotações necessárias para cobrir as despesas decorrentes do Contrato de Rateio, sob pena de suspensão temporária dos direitos de voto na Assembleia Geral e do acesso a novos serviços eletivos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar o adimplemento parcial das parcelas do Contrato de Rateio mediante a entrega direta de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares ao CISVP ou às unidades por ele geridas (especialmente a farmácia hospitalar do HRPAZ), sob a forma de encontro de contas e compensação financeira, desde que observada a prévia requisição técnica do setor competente do Consórcio ou do responsável pela farmácia hospitalar, a comprovação da regularidade sanitária, o atesto de recebimento físico/fiscal e a valoração contábil pelo menor preço de mercado apurado pelo Consórcio, nos termos do Art. 36, § 6º do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

§ 4º O Contrato de Rateio assinado pelo Município constitui título executivo extrajudicial por força do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, acarretando o atraso nos repasses a incidência obrigatória de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada pelos índices oficiais, a contar do vencimento até a efetiva quitação.

Art. 4º Fica o CISVP autorizado a promover a execução indireta ou complementar das ações e serviços de saúde mediante a celebração de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS) ou contratos de prestação de serviços por terceirização médica e assistencial, nos termos dos Arts. 13 e 28, Inciso VII do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As parcerias e contratações de que trata este artigo possuem caráter transitório e de reestruturação institucional, destinando-se a assegurar a manutenção e adequação das equipes médicas, assistenciais e de suporte do Consórcio e do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo (HRPAZ) até a efetiva realização, homologação e convocação dos aprovados em concurso público sob o regime da CLT para o quadro permanente do CISVP.

Art. 5º É expressamente vedada a suspensão, interrupção ou recusa de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência aos munícipes do Município de Novo Mundo nas dependências do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo (HRPAZ) ou em qualquer unidade mantida pelo CISVP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 305, de 2010, substituindo-se, para todos os efeitos legais, os atos normativos constitutivos consorciais anteriores pelo regime autárquico instituído nesta Lei e no Protocolo de Intenções por ela ratificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 18 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.106/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a **SUSPENSÃO** do processo licitatório pregão eletrônico N.º **019/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** para que seja realizado alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais: Demais informações no Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 17 de Novembro de 2026.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 662/2026 14 DE MAIO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS, E D

LEI MUNICIPAL Nº 662/2026

14 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, com a finalidade da **construção de Laboratório de Análises Clinicas**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05.000	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	05.001	Secretaria de Saúde e Unidades
Proj/Atividade	1.008	Construção/Reforma **Laboratório de Análises Clinicas**

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
44.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.0710	R$ 600.000,00

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **excesso de arrecadação**.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2028.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 14 de Maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 663/2026 14 DE MAIO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCI

LEI MUNICIPAL N° 663/2026

14 DE MAIO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, com a finalidade de aquisição de Aquisição de Ambulância para transporte de pacientes, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	05.02	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	1.130	Aquisição de Ambulância

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.0659	300.000,00

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação, autorizados atraves da transferência realizada pelo Governo Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo Estadual de Saúde atraves da emenda parlamentar.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2028.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 14 de maio de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 664/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUSTEI

LEI MUNICIPAL Nº 664/2026

DE 17 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (TERMO DE COMPROMISSO Nº 2026NE449351), CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o reforço de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, destinado para Custeio de manutenção e qualificação dos serviços de atenção primária a saúde (Termo de Compromisso nº 2026NE449351), CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Secretaria Municipal De Saúde
Proj/Atividade	2217	Manutenção e Encargos C/ Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.706

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação referente as transferências resultantes da transferência realizada pelo Fundo Estadual de Saúde através do Termo de Compromisso nº 476/2026.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 17 de junho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 665/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 665/2026

DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2026, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 624/2025, de 15 de dezembro de 2025 – LOA 2026.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 624/2025, de 15 de dezembro de 2025 – LOA 2026.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 17 de Junho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 666/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A

LEI MUNICIPAL Nº 666/2026

DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO-X PANORÂMICO, UM DIGITALIZADOR DE IMAGENS PERIAPICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o reforço de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, destinado para aquisição de um aparelho de raio-x panorâmico, um digitalizador de imagens periapicais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme nota de empenho no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, FIPLAN e Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar.

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Fundo Municipal De Saúde
Proj./Atividade	2225	Programa teto financeiro (média/alta complexidade)

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.710

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação referente as transferências resultantes da transferência realizada pelo Fundo Estadual de Saúde através conforme nota de empenho no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, FIPLAN e Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 01 de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 667/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA C

LEI MUNICIPAL Nº 667/2026

DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CUSTEIO NA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, valor de R$ **R$ 921.513,61** (**novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos**.) para o reforço de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, destinado para Custeio na Saúde, conforme notas de empenhos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, FIPLAN e Plano de Aplicação de Emendas Parlamentares, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Fundo Municipal De Saúde
Proj/Atividade	2217	Manutenção e Encargos C/ Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.710

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Fundo Municipal De Saúde
Proj/Atividade	2260	Programa vigilância epidemiológica e ambiental

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.710

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação referente as transferências resultantes da transferência realizada pelo Fundo Estadual de Saúde através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, FIPLAN e Plano de Aplicação de Emendas Parlamentares.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 01 de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 668/2026 DE 01 JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUSTEIO P

LEI MUNICIPAL Nº 668/2026

DE 01 JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE E DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ R$ 968.044,00 (novecentos e sessenta e oito mil e quarenta e quatro reais), para o reforço de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, destinado para repasse específico para Custeio de manutenção e qualificação dos serviços de atenção à saúde e de média ou alta complexidade conforme cadastro de propostas no InvestSUS Sistema de Investimentos Federais do SUS e planos de trabalho em anexo, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Fundo Municipal De Saúde
Proj/Atividade	2217	Manutenção e Encargos C/ Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.706

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	12.02	Fundo Municipal de Saúde
Proj/Atividade	2225	Programa teto financeiro (media/alta complexidade)

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.706

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação referente as transferências resultantes da transferência realizada de recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 01 de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 669/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 669/2026

DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 367.817,19 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	09.001	Gabinete do Secretário
Atividade	1.177	Construção e/ou Reforma de pontes,bueiros e pontilhões

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
44.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.0701	367.817,19

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 01de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 670/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIV

LEI MUNICIPAL Nº 670/2026

DE 09 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo

inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.360.000,00 (Um milhão trezentos e sessentas mil reais) no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, com a finalidade da Realização Festival de Praia, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Unidade	11.01	Turismo
Proj/Atividade	2.339	REALIZAÇÃO FESTIVAL DE PRAIA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.710

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação da transferência realizada pelo Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 09 de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 671/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INVESTIMENTO NA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À C

LEI MUNICIPAL Nº 671/2026

DE 09 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INVESTIMENTO NA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 5.873,69 (cinco oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, para o reforço de dotação orçamentária não prevista no orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT, destinado a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal De Cultura
Unidade	12.01	Secretaria Municipal De Cultura
Proj/Atividade	2314	Política Nacional Aldir Blanc

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.719

Art. 2° - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2028.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 09 de julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 672/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026 INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, COMO INSTÂNCIA COLEGIADA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO, MONITORAMEN

LEI MUNICIPAL Nº 672/2026

DE 09 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, COMO INSTÂNCIA COLEGIADA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Novo Santo Antônio/MT, Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente **Projeto de Lei** para apreciação e aprovação desta Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT e posterior sancionamento pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO,

DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – MT, doravante denominado **FME**, órgão colegiado permanente de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O FME constitui instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil, com atuação consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora, de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas educacionais do município de Novo Santo Antônio/MT.

§ 2º O FME terá caráter deliberativo no âmbito de sua organização interna, da aprovação de seu Regimento Interno, da constituição de comissões temáticas e da sistematização das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

§ 3º O FME integra a estrutura da gestão democrática do ensino público municipal e atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação, os conselhos de controle social da educação.

Art. 2º O FME reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação educacional aplicável, observados, especialmente:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – O Plano Nacional de Educação vigente e a legislação federal superveniente que vier a substituí-lo;

IV – O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso;

V – O Plano Municipal de Educação de Novo Santo Antônio-MT;

VI – A legislação do Sistema Estadual de Ensino e da gestão democrática do ensino público municipal.

Art. 3º São princípios de atuação do FME:

I – A gestão democrática da educação pública;

II – A participação social ampla, plural e representativa;

III – A transparência, a publicidade e o controle social;

IV – A colaboração entre os entes federativos;

V – A equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;

VI – A garantia do direito à educação com qualidade social;

VII – A valorização dos profissionais da educação;

VIII – O respeito às especificidades da educação infantil, do ensino fundamental I e II (1º o 9ª ano), da educação do campo, da educação especial, da educação de jovens e adultos e das demais etapas e modalidades ofertadas no município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

I – Fortalecer a gestão democrática da educação no Município de Novo Santo Antônio-MT;

II – Assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

III – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

IV – Articular as políticas públicas educacionais municipais com as diretrizes, metas e estratégias de âmbito estadual e nacional;

V – Coordenar, convocar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

VI – Promover o diálogo institucional entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os conselhos, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os demais segmentos sociais;

VII – Subsidiar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.

VIII- Acompanhar a criação e implementação de legislações específicas da Educação Básica no município de Novo Santo Antônio-MT, assim como promover debates propondo ações para melhorias da educação;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

II – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

III – Coordenar e sistematizar os processos preparatórios, a realização e as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – Acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as conferências estadual e nacional;

V – Promover estudos, debates, audiências públicas, seminários, consultas, encontros e outras atividades voltadas ao aprimoramento das políticas educacionais;

VI – Analisar relatórios, indicadores, diagnósticos e documentos técnicos referentes à educação municipal;

VII – Propor diretrizes e prioridades para a política educacional do Município, em consonância com a legislação vigente;

VIII – Emitir recomendações, notas técnicas, moções, pareceres opinativos e manifestações públicas sobre temas educacionais de interesse municipal, visando o cumprimento das decisões do Plenário;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal e, quando solicitado, o Poder Legislativo, em matérias relacionadas à educação;

X – Acompanhar a elaboração, revisão e atualização de normas municipais relacionadas à educação;

XI – Promover a articulação entre os segmentos educacionais e os

órgãos de controle social vinculados à educação;

XII – Acompanhar políticas de financiamento, gestão, inclusão, permanência, aprendizagem, transporte escolar, alimentação escolar e valorização dos profissionais da educação;

XIII – Propor a criação de comissões temáticas permanentes e temporárias;

XIV – Acompanhar, em regime de colaboração, os impactos das políticas estadual e federal sobre a educação no território municipal;

XV – Fomentar a participação das comunidades escolares urbanas e do campo nas discussões educacionais;

XVI – Requisitar, por intermédio de sua Coordenação, informações e dados aos órgãos públicos municipais necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação aplicável;

XVII – Zelar pela ampla publicidade de seus atos, deliberações, relatórios e recomendações;

XVIII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, será constituído por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes segmentos, que serão nomeados pelo chefe do poder executivo, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Cada segmento terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes deverão pertencer, preferencialmente, ao segmento ou à instituição que representam.

Art. 7º Integram o Fórum Municipal de Educação os seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante de Profissionais da Educação Pública;

III - Gestor da Educação Infantil;

IV - Gestor do Ensino fundamental I e II do (1ª ao 9ª ano);

V - Representante da Escola Estadual 29 de Setembro;

VI - Representante da comunidade Quilombola;

VII - Representante de Pais ou responsáveis da Educação Infantil da rede municipal de ensino;

VIII – Representante do Conselho Tutelar;

IX – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

X – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

XII – Representante do Conselho Municipal de Educação CME;

XIII – Representante do Conselho Municipal do CACS – FUNDEB;

XIV – Representante da Comissão do Transporte Escolar;

XV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP);

XVI – Assessoria jurídica do município;

XVII – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

XVIII - Representante de Professor da Educação Especial;

XIX - Representante de Pais ou responsáveis de estudantes do Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino;

XX - Representante de Pais ou responsáveis de estudantes do Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino;

XXI – Representante de profissionais de apoio técnico, administrativo da educação municipal.

§ 1º O Regimento Interno poderá prever a participação de convidados, observadores e colaboradores, sem direito a voto.

Art. 8º A escolha dos representantes observará processo democrático interno de cada segmento ou instituição, devendo a indicação formal (ata de escolha ou ofício) ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido em ato de convocação.

Art. 9º O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

Art. 10. Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de integrar o segmento ou a instituição que representa;

II – Renunciar formalmente;

III – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – Praticar ato incompatível com as finalidades do FME, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato, devendo o segmento promover nova indicação quando necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11. O FME será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Na reunião de instalação, os membros elegerão, entre seus pares, a Mesa Gestora do FME, composta por:

I – Presidente (a);

II – Vice-Presidente (a);

III – Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida 1 única (uma) recondução.

§ 2º É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal ocupar os cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário (a) Executivo (a).

Art. 13. Compete à Presidência do FME:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Promover o encaminhamento e a execução das deliberações do Pleno;

IV – Representar institucionalmente o FME;

V – Expedir ofícios, convites, recomendações e demais atos necessários ao funcionamento do Fórum;

VI – Assegurar a publicidade dos atos do FME;

VII – Supervisionar os trabalhos das comissões temáticas.

Art. 14. O FME reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I – Por convocação de sua Coordenação;

II – Por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

III – Por demanda relacionada à Conferência Municipal de Educação ou ao monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberações será definido no Regimento Interno, observado o princípio da representatividade dos segmentos.

Parágrafo único. As deliberações do FME serão aprovadas, em regra, por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa desta Lei ou do Regimento Interno.

Art. 16. O FME poderá instituir comissões temáticas permanentes e temporárias, entre outras, nas áreas de:

I – Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Financiamento e controle social;

III – Educação infantil e ensino fundamental;

IV – Educação do campo, EJA, diversidade e inclusão;

V – Conferências e participação social.

Art. 17. O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:

I – Estrutura interna;

II – Atribuições da Presidência;

III – Quórum de instalação e votação;

IV – Convocação e realização das reuniões;

V – Funcionamento das comissões temáticas;

VI – Substituição e perda de mandato de membros;

VII – Procedimento para eleição da Presidência;

VIII – Forma de publicidade e registro dos atos.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado pelo Pleno do FME e publicado pelos meios oficiais do Município.

Art. 18. Todas as reuniões do FME serão registradas em ata e suas deliberações, recomendações, relatórios e documentos oficiais deverão receber publicidade, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Compete ao FME convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com os fóruns estadual e nacional de educação.

Art. 20. A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo FME ou por necessidade devidamente fundamentada.

Art. 21. São finalidades da Conferência Municipal de Educação:

I – Avaliar a situação da educação no Município; II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação; III – Propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para a política educacional municipal; IV – Subsidiar a elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Educação; V – Fortalecer a participação social na definição das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE, DA VINCULAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 22. O FME estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe assegurará:

I – Apoio técnico e administrativo; II – Infraestrutura física e logística; III – Apoio à publicação de atos e documentos; IV – Meios materiais necessários ao funcionamento regular de suas atividades; V – Suporte financeiro, com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao FME, sempre que formalmente solicitado, as informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as normas sobre transparência, sigilo legal e proteção de dados.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. A participação no FME será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26. Os dirigentes dos órgãos e entidades públicas representados no FME deverão viabilizar a participação de seus representantes nas reuniões e atividades do Fórum, sem prejuízo do exercício regular de suas funções.

Art. 27. O Poder Executivo expedirá, no que couber, os atos necessários à nomeação dos membros e à instalação do FME.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 09 de Julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 673/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIAR

LEI MUNICIPAL N° 673/2026

DE 28 DE JULHO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 889.950,93 (oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e

cinquenta reais e noventa e três centavos) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, com a finalidade de implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana conforme plano de trabalho do convênio, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	05.02	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	A criar	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.0659	889.950,93

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação, autorizados atraves da transferência realizada pelo Governo Federal por intermédio do CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 992026 (PROPOSTA Nº 50327/2025).

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 28 de julho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 674/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGE

LEI MUNICIPAL Nº 674/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Novo Santo Antônio/MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. Os pescados e seus derivados;

III. O leite e seus derivados;

IV. Os ovos e seus derivados;

V. O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal “*in natura*”, industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção prevista nesta Lei será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" de estabelecimentos de registrados ou relacionados;

Parágrafo único. Será permitido aos técnicos em inspeção e às autoridades sanitárias, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a inspeção de produtos de origem animal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Santo Antônio/MT, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio público de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M.,ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de Decreto.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O poder Executivo Municipal baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 7º supracitado.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para

maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Novo Santo Antônio/MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Novo Santo Antônio/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município Novo Santo Antônio/MT regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CIDESAA.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 11 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 675/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 “DISPÕE SOBRE FIXAR AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES NELA ESTABELECIDAS, DO

LEI MUNICIPAL N° 675/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE FIXAR AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES NELA ESTABELECIDAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 6º, inciso II e III do Art. 149 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, com estrita observância às diretrizes nela estabelecidas, aos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social;

c) Orçamento de Investimentos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – O Município executará, no exercício de 2027, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, tendo como prioridades:

I – A valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida;

II – A participação da sociedade na gestão pública, com transparência e controle social;

III – O desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por Programa de Trabalho, Atividade, Projeto e Operação Especial os instrumentos de organização da ação governamental, conforme conceitos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º – A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 6º – A proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA e nesta Lei, devendo obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Art. 7º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027: educação, saúde, infraestrutura urbana, modernização administrativa, política salarial, assistência social, meio ambiente, turismo e segurança pública.

Art. 8º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para pagamento da dívida, pessoal e encargos, duodécimos do Legislativo, precatórios judiciais, manutenção da máquina pública, educação e saúde.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, considerando a capacidade financeira, poderá selecionar prioridades dentre as constantes no Anexo I desta Lei, sendo vedada a fixação de novos projetos sem a definição das fontes de recursos.

Art. 10º – A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre receitas e despesas, observando o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 11º – Constatada frustração na arrecadação de receitas, os Poderes determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira, observando critérios que preservem a educação, saúde e assistência social.

Art. 12º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa caso a frustração de receita seja revertida no bimestre seguinte.

Art. 13º – Projetos de lei que impliquem renúncia de receita ou concessão de benefícios tributários deverão observar o art. 14 da LC 101/2000.

Art. 14º – Para fins do art. 4º, I, "e", da LC 101/2000, o Executivo instituirá Conselho de Controle de Custos e Avaliação de Resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 15º – Na realização de programas, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizados em lei municipal e firmados convênios.

Art. 16º – O Executivo poderá arcar com despesas de responsabilidade de outros entes, desde que firmados convênios e existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17º – O orçamento para 2027 será elaborado com base nos valores realizados nos últimos 12 meses.

Art. 18º – A previsão de operações de crédito não poderá ultrapassar os limites do Senado Federal e do art. 12, § 2º, da LC 101/2000.

Art. 19º – Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito da administração direta e de seus fundos, a proceder ao remanejamento, transposição, transferência e realocação entre fontes de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, relativamente às dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e de suas atualizações, por meio de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada.

§ 1º Fica igualmente autorizada a criação de elementos de despesa não consignados no orçamento, desde que não haja alteração da ação programática, bem como a instituição de novas fontes de recursos, mediante decreto orçamentário, observados os limites legais.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares de que trata o caput poderão ser abertos utilizando-se como recursos:

I – A anulação de dotações do próprio orçamento;

II – o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado;

III – o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

§ 3º O orçamento do Município de Novo Santo Antônio – MT terá sua execução observando a modalidade de aplicação prevista na legislação pertinente.

§ 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, em um mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão ou entidade para outro, nos casos de reformas administrativas que resultem na criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 5º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 20º – Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com base em superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior poderá ser realizada independentemente de autorização legislativa específica, na LOA do exercício contenham autorização expressa para tal finalidade, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e com a LRF.

Art. 21º – Fica o Município de Novo Santo Antônio – MT autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares oriundos de convênios e instrumentos congêneres, ainda que não previstos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os respectivos convênios estejam devidamente assinados.

Parágrafo único. As aberturas de que trata este artigo poderão ser efetivadas por decreto do Poder Executivo Municipal, observados os valores e cronogramas físico-financeiros fixados nos convênios e congêneres.

Art. 22º – Fica constituída Reserva de Contingência de até 1,5% da Receita Corrente Líquida, destinada a passivos contingentes e riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23º – O aumento da despesa com pessoal dependerá de lei específica, obedecidos os limites da Constituição Federal e da LC 101/2000.

CAPÍTULO IV

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 24º – A dívida consolidada líquida deverá ser reconduzida ao limite legal, caso ultrapasse o fixado, mediante resultado primário e limitação de empenho.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 25º – A estimativa das receitas considerará alterações na legislação tributária municipal e adequações ao sistema nacional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a compatibilizar e ajustar as metas físicas e financeiras, bem como a incluir novas ações e programas, sempre que decorrentes de convênios, transferências voluntárias, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou obrigações legais, assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27º – O Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até 30 de setembro de 2026, observando o art. 29-A da CF. O Executivo enviará estimativas de receitas até 15 dias antes desse prazo.

Art. 28º – A proposta orçamentária poderá ser revista para adequação às estimativas de receitas e às metas fiscais.

Art. 29º – Caso a LOA não seja aprovada até 1º de janeiro de 2027, fica autorizado o duodécimo provisório de 1/12 por mês até sua aprovação.

Art. 30º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito, em 11 de Agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 676/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO URBANO NOVA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N° 676/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO URBANO NOVA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Urbano Nova Esperança**, de propriedade do Município de Novo Santo Antônio – MT, com área total de **75.763,00 m²** (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados).O imó-

vel resultante, matriculado sob o nº **20.311**, originou-se da unificação das áreas abaixo descritas, bem como da incorporação da área correspondente à **Travessa 7**, todas devidamente regularizadas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, conforme Memorial Descritivo e Mapas que integram a presente Lei:

I – Área de **1,7498 ha**, proveniente da matrícula nº **16.522**; II – Área de **5,5752 ha**, proveniente da matrícula nº **16.521**; III – Área de **0,2513 ha**, correspondente à antiga **Travessa 7**.

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 11 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 677/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, E DÁ OU

LEI MUNICIPAL N° 677/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM A FINALIDADE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.267.057,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil cinquenta e sete reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 624/2025, com a finalidade de reforma e ampliação da praça central, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Deporto e Lazer
Unidade	11.01	Turismo
Atividade	A criar	Reforma e Ampliação da Praça Central

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.0706	1.267.057,00

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação, autorizados atraves da transferência realizada pelo Governo Federal por intermédio do Processo 72031.006453/2026-31, Proposta de Trabalho nº: 027946/2026.

Art. 3° - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº. 624/2025 - Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, e Lei Municipal nº 623/2025 Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2026 e Lei 622/2025 - Plano Plurianual – PPA, período de 2026-2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 11 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 678/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL N° 678/2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para o reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Novo Santo Antônio - MT a Lei nº. 624/2025.

Art. 2° - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas correntes, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964 conforme ten-

dência de excesso de arrecadação:

Fonte de Recursos	R$ Valor
1.500	2.500.000,00
1.540	500.000,00
1.600	1.250.000,00
1.621	250.000,00
1.759	750.000,00

Art. 3° - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível modalidade de aplicação conforme Lei Municipal Nº 624/2025, tanto para despesa corrente e despesa de capital, fonte de recurso e código de acompanhamento da execução orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 31 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 679/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 679/2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2026, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 624/2025, de 15 de dezembro de 2025 – LOA 2026.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 624/2025, de 15 de dezembro de 2025 – LOA 2026.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 31 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 680/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGU

LEI MUNICIPAL Nº 680/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa Av. Lúcio Pereira Luz, s/n, Centro, Luciara/MT,CEP:78.660-000, E-mail: cidesaa2025@gmail.com e Site: https://cidesaa.com ou Rua Carnaúba, Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia/MT, CEP: 78.670-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Parassu de Souza Freitas; e os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede administrativa à AV. MOISES DORNELLES MONTIEL, nº 975 - CENTRO CEP: 78.665- 000, ALTO BOA VISTA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.173.952/0001-68, com sede administrativa à AV. MARCO AURÉLIO FULLIN, S/N, CENTRO - CEP: 78.678-000, BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA;

MUNICÍPIO DE LUCIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.503.620/0001-31, com sede administrativa à AV. ARAGUAIA, 07 – CENTRO CEP: 78.660-000, LUCIARA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS;

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa à AV. 29 DE SETEMBRO, 244, CENTRO, CEP: 78.674-000, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA;

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede administrativa à AV. ARAGUAIA, nº. 248, CENTRO, CEP: 78.670-000, SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO ALVES SOUZA;

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.204.945/0001-86, com sede administrativa à RUA 03 S/N, CENTRO, CEP: 78.668-000, SERRA NOVA DOURADA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESAA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESAA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 681/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, TENDO COMO FONTE DE RECURSOS O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO

LEI MUNICIPAL Nº 681/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, TENDO COMO FONTE DE RECURSOS O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo disposto pelo inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal vigente, instituído pela Lei Municipal nº 624/2025, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2026), no valor total de R$ 9.947.140,61 (nove milhões novecentos e quarenta e sete mil cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminado por fonte de recursos no Anexo I desta Lei, no valor total de R$ 9.947.140,61.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo observará, obrigatoriamente, a destinação e a vinculação legal de cada fonte de recursos discriminada no Anexo I, de modo que os valores oriundos de transferências e recursos vinculados sejam aplicados exclusivamente nas finalidades a que se destinam, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º Somente o saldo relativo à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 8.577.090,34, poderá ser livremente alocado entre as dotações orçamentárias, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O valor do superávit financeiro ora utilizado será considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2026, nos termos da Súmula nº 13 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, com fundamento no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, e nos arts. 43, § 1º, inciso I, e 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 09 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE

2025

Fonte: Sistema APLIC - Módulo Auditoria – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) - Consulta "Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso" - Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - CNPJ nº 04.199.966/0001-50.

Fonte	Especificação da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro 2025 (R$)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	8.577.090,34
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União (VAAR)	2.141,34
552	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.269,52
605	Assistência Financeira da União - Complementação de Pisos Salariais da Enfermagem	50.632,12
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual	266.231,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	12.039,19
708	Transferência da União - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	132.824,38
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	481.877,11
759	Recursos Vinculados a Fundos	417.035,40
	TOTAL GERAL	**9.947.140,61**

Gabinete de Prefeito, em 09 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 682/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 “DENOMINA A RAMPA NÁUTICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT COMO ‘RAMPA NÁUTICA MUNICIPAL ABRÃO CANTUÁRIO BISPO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI MUNICIPAL Nº 682/2026

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“DENOMINA A RAMPA NÁUTICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT COMO ‘RAMPA NÁUTICA MUNICIPAL ABRÃO CANTUÁRIO BISPO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada **“RAMPA NÁUTICA MUNICIPAL ABRÃO CANTUÁRIO BISPO” – “ABRÃO BODE”**, a Rampa Náutica Municipal localizada nas margens do Rio das Mortes no Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem póstuma ao senhor **ABRÃO CANTUÁRIO BISPO**, popularmente conhecido como “**ABRÃO BODE”**, cidadão integrante de família tradicional e pioneira deste Município, cuja trajetória e história de vida fazem parte da memória e da formação da comunidade local.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa de identificação no local, contendo a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, 27 de Outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPALNº 683/2026 27 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPALNº 683/2026

27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Novo Santo Antônio – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Novo Santo Antônio – MT**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a melhoria da qualidade da aprendizagem e contribuir para a redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas públicas educacionais nacionais e estaduais, especialmente ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos documentos curriculares adotados pelo Município.

Art. 2º A Política Municipal Própria de Alfabetização observará, em sua formulação e execução, as seguintes diretrizes e normas de regência:

I - A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

V - A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

VI - A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VII - A Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital);

VIII - O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA);

IX - A Lei Estadual nº 11.485/2021 e o Decreto Estadual nº 1.065/2021 (Programa Alfabetiza MT);

X - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT) e as demais diretrizes curriculares nacionais;

XI - O Plano Municipal de Educação de Novo Santo Antônio-MT, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os instrumentos locais de planejamento educacional.

XII- A Instrução Normativa nº 002/2026, que institui o Plano Municipal de Apoio Pedagógico para Recomposição das Aprendizagens em leitura e escrita na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Alfabetização:** desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – **Analfabetismo absoluto:** condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III – **Analfabetismo funcional:** condição daquele que apresenta limitações nas habilidades de leitura, escrita e compreensão de textos;

IV – **Consciência fonêmica:** conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – **Consciência fonológica:** conhecimento consciente dos sons das palavras e capacidade de identificar e manipular as unidades sonoras que as constituem;

VI – **Fluência em leitura oral:** capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

VII – **Literacia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VIII – **Literacia familiar:** conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;

IX – **Literacia emergente:** conjunto de práticas e experiências de linguagem, leitura e escrita que se manifestam antes da escolarização formal;

X – **Numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico;

XI – **Educação não formal:** processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

XII – **Multiletramentos:** práticas de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens, incluindo sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais;

XIII – **Recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas destinadas a recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens essenciais que não foram desenvolvidas adequadamente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;

II – Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitadas as competências de cada sistema de ensino;

III – Alinhamento aos objetivos e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Fundamentação das ações de alfabetização em conhecimentos e evidências científicas;

V – Valorização dos profissionais da educação e da formação continuada dos professores alfabetizadores;

VI – Igualdade de oportunidades educacionais e promoção da equidade;

VII – Respeito às especificidades culturais, sociais, territoriais e linguísticas dos estudantes;

VIII – Respeito às características e particularidades da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo;

IX – Inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

X – Articulação entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

XI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança envolve aspectos físicos, socioemocionais, cognitivos, culturais e linguísticos;

XII – Valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de cidadania e de superação das desigualdades sociais e educacionais;

XIII – Participação da família e da comunidade no processo de alfabetização;

XIV – Acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de monitoramento.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, literacia e numeracia;

II – Garantir que todas as crianças tenham oportunidades de alcançar a alfabetização na idade adequada;

III – Assegurar a alfabetização das crianças, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas educacionais vigentes;

IV – Desenvolver estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – Implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI – Assegurar o direito à alfabetização como condição para o exercício pleno da cidadania;

VII – Promover práticas pedagógicas que considerem as especificidades da Educação Especial e da Educação do Campo;

VIII – Fomentar tecnologias educacionais e recursos pedagógicos que contribuam para a alfabetização e a aprendizagem;

IX – Promover ações específicas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

X – Promover estudos, pesquisas e práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos;

XI – Fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

XII – Promover avaliação periódica da alfabetização e utilizar seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XIII – Estimular a participação das famílias nas práticas de leitura, escrita e desenvolvimento da linguagem;

XIV – Assegurar a produção, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

XV – Divulgar e compartilhar experiências e boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XVI – Articular os processos pedagógicos da Educação Infantil com a alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XVII – Garantir atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades acentuadas de aprendizagem;

XVIII – Acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria contínua da educação.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

I – Crianças da Educação Infantil;

II – Estudantes dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

III – Estudantes da Educação Básica que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – Estudantes identificados por meio de avaliações diagnósticas com dificuldades no processo de aquisição da leitura e da escrita;

V – Estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitem de estratégias pedagógicas específicas para o desenvolvimento da alfabetização.

Parágrafo único. Terão atenção prioritária os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aqueles que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil;

II – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I;

III - Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental II;

IV – Profissionais da Educação Especial;

V – Gestores escolares;

VI – Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Estudantes e suas famílias;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX - Professores da Educação do Campo;

X- - Articulador Municipal do Renalfa;

XI - Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza-MT;

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Formação continuada dos profissionais da educação;

III – Seleção, produção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados;

IV – Ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – Promoção de práticas de literacia familiar;

VI – Produção e disseminação de estudos, pesquisas e boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia;

VII – Fortalecimento dos conhecimentos linguísticos e matemáticos nos programas de formação continuada;

VIII – Formação de gestores educacionais para apoio pedagógico aos professores alfabetizadores;

IX – Elaboração e utilização de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

X – Realização de avaliações internas e participação em avaliações externas, quando aplicável;

XI – Acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

XII – Desenvolvimento de ações de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XIII - Utilização dos resultados das avaliações para planejamento, intervenção e acompanhamento pedagógico;

XIV – Articulação com programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

XV – Desenvolvimento de ações específicas para as escolas do campo;

XVI – Desenvolvimento de estratégias inclusivas que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

Art. 9º Fica instituída a **Comissão Municipal de Alfabetização de Novo Santo Antônio – MT**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, (anos iniciais);

III – Professores da Educação Infantil;

IV – Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – Gestores escolares;

VI – Profissionais da Educação Especial;

VII – Representantes da escola do campo; quando houver;

VIII– Conselho Municipal de Educação;

IX – Outros representantes da comunidade educacional, conforme necessidade.

X – Articulador Municipal do Renalfa;

XI - Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza-MT;

XII- Professores do Ensino Fundamental II (anos finais);

§ 2º A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões da Comissão Municipal de Alfabetização serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e alfabetização;

II – Realização e análise de avaliações diagnósticas e formativas;

III – Acompanhamento dos resultados das avaliações externas;

IV – Elaboração de relatórios periódicos das ações desenvolvidas;

V – Utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e a implementação de intervenções pedagógicas;

VI – Desenvolvimento de indicadores municipais relacionados à alfabetização;

VII – Divulgação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações junto às unidades escolares;

VIII – Acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles que apresentem dificuldades ou defasagens;

IX – Acompanhamento das ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 11º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as especificidades das unidades escolares, dos territórios, das comunidades e dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 12º. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas educacionais da União, do Estado de Mato Grosso e do Município, especialmente:

I – Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Ao Plano Nacional de Educação vigente;

III – Á Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – Aos documentos curriculares adotados pelo Município;

V – Ás políticas nacionais e estaduais de alfabetização;

VI – Ás políticas de avaliação da educação básica;

VII – Ás políticas de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – Ás políticas de equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

IX – Ao processo de reestruturação e elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – MT, observadas as diretrizes e metas que vierem a ser estabelecidas.

Parágrafo único. A articulação prevista no inciso IX não condicionará a execução da Política Municipal de Alfabetização à conclusão do processo de reestruturação do Plano Municipal de Educação.

Art. 13º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contribuir para o cumprimento das condicionalidades e dos indicadores previstos na legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, especialmente aqueles relacionados à melhoria da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais e à gestão educacional.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elaborar e acompanhar o plano de ação municipal de alfabetização;

II – Promover ações de formação continuada;

III – Prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem;

V – Propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – Articular a participação do Município em programas e ações estaduais e federais;

VII – Coordenar a Comissão Municipal de Alfabetização;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

IX – Promover a articulação entre as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

X – Acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 15º. Compete às unidades escolares:

I – Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;

III – Desenvolver estratégias de intervenção pedagógica;

IV – Assegurar atendimento pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – Utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;

VI – Promover a participação das famílias;

VII – Registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 16º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e participar do monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, os princípios da gestão democrática da educação pública, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os documentos curriculares adotados pelo Município.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 19º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 27 de Outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 18/2026 SEMEC/NSJ/MT-ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

PORTARIA Nº. 18/2026 SEMEC/NSJ/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

Thiago de Macedo Figueira, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Municipal nº 453/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratos temporários nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2026.

Parágrafo - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§ 2º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do "*campo*" relativo à habilitação, observando que:

A. Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;

B. Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), está também deve ser informada;

C. No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

Art. 4º - Caberá a escola manter em arquivo cópias dos documentos apresentados quando da validação dos documentos registrados na ficha de inscrição (escolaridade/títulos e formação continuada).

Art. 5º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2027 não será permitido a alteração, ficando a atribuição vinculada a classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo Único – O professor no ato da atribuição de aulas, tem livre escolha de acordo com a sua pontuação. Os professores que optarem por atribuir nas turmas dos programas Pro-LEEI, Alfabetiza MT e Renalfa deverão participar das capacitações, formações, reuniões e seminário.

Art. 6º - Quando da classificação final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

A. Maior Titulação;

B. Maior Idade;

C. Tempo maior de serviço na Unidade Escolar para o professor (a partir da lotação);

D. Tempo maior de serviço na Rede Municipal (a partir da data de posse do concurso);

E. Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

Art. 7º - Os profissionais da educação básica efetivos mencionados no artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2026/SEMEC/NSJ/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se para fins de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho compete a Secretaria Municipal de Educação direcioná-lo para a própria unidade escolar na qual se encontra lotado.

§ 1º - Para os profissionais mencionados no *caput* desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargo/funções na escola de sua última lotação.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, prover a lotação do servidor em unidade escolar que apresentar cargo vago (ausência de efetivo).

Art. 8º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC até o dia **22/01/2027** os nomes dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram os documentos legais autorizando o seu afastamento daquela unidade escolar.

Art. 9º - Para constituir turmas de Educação Religiosa a unidade escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC a comprovação da opção dos alunos no ato da matricula ou renovação, (com a devida autorização dos pais, por se tratar de alunos menor de idade), e com a indicação do horário de atendimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC, responsável pela análise e liberação da turma.

§ 1º - O professor com atribuição na FUNÇÃO de Diretor, Coordenador Pedagógico, Readaptação de Função, deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

§ 2º - O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecido no Contrato."

Parágrafo Único - Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na tabela (Anexo II).

Art. 10º- No caso de aulas livres, será preferencialmente atribuído o profissional seletivado, obedecendo a ordem de classificação do processo Seletivo Simplificado.

§ 1º- Os profissionais que pleiteiam as aulas excedentes não poderão estar de licença, prêmio, maternidade, auxilio saúde, em licenças continuas e/ou permanentes.

§ 2º - Os profissionais que pleiteiam as aulas excedentes não poderão ter 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no decorrer do ano letivo anterior a atribuição;

§ 3º- Os profissionais que pleiteiam as aulas excedentes deverão ter curso superior em Licenciatura, sendo atribuído primeiro por disciplina de concurso e posteriormente por área de conhecimento, de acordo com as aulas livres.

§ 4º- Cessarão a atribuição das aulas excedentes os afastamentos, do cargo por período superior a 30 (trinta) dias por qualquer que seja o motivo.

§ 5º- Logo após a atribuição aos professores seletivados, caso ainda exista aulas livres nas unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC deverá ser informada através dos diretores escolares via ofício constando as turmas/disciplinas vagas e os professores efetivos interessados nas aulas excedentes.

Parágrafo Único - Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas através do processo seletivo ou concurso público realizado pelo Poder Executivo ou obedecendo rigorosamente à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC e/ou escola para o preenchimento da vaga em que o profissional da educação se inscreveu. Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados por município.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 12 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de contagem de pontos e do processo de atribuição caberá recurso a Comissão Escolar de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão Escolar de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 13 – A escola do ensino regular que atender alunos com laudo deverá atribuir aulas ao professor que possuir curso de formação continuada mediante certificado, que atenda as especificidades conforme demanda observando as seguintes formas de atuação:

I. Sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);

II. Auxiliar de turmas;

§ 1º – A disponibilidade ou contratação de professores ou profissionais para atuar no serviço de educação especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e curso de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º - Para candidatar à função de professor da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL** o docente deverá preencher a ficha de inscrição do Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/NSJ/MT, conforme perfil estabelecido a seguir:

A. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

B. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização na área de Educação Especial

C. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências do educando necessidades educativas do aluno);

D. Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE, especialização em psicopedagogia ou nas áreas de conhecimento) e necessidades educativas do aluno. A não disponibilidade do professor efetivo com habilitação descrita acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo por ordem de prioridade às alíneas: A., B., C. e D., com jornada de 30 horas.

§ 3º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimento diferenciado, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I. Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III. O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcionais as necessidades indicadas no Plano de AEE, conforme a Resolução nº 04/2009/CNE.

§ 4º - Não poderá concorrer a atribuição na função de professor na sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

· Em processo de aposentadoria para o ano de 2027/2028;

· Em readaptação de função;

· Indisponibilidade de horários para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

· Em constante licença para tratamento de saúde;

· Estiver em gozo de licenças prêmio ou que as mesmas estejam agendadas.

· O profissional que não for habilitado com Licenciatura Plena;

§ 5º - Para assegurar o direito de ter professor de sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho;

§ 6º - A escola deverá formar uma comissão que será composta pela equipe gestora, CDCE e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC que terá como atribuição:

· Analisar a ficha de inscrição;

· Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

· Apresentar o resultado da avaliação dos candidatos inscritos para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 14 – Cada unidade escolar do ensino fundamental terá direito a **PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM,** no qual terá como foco em alfabetização (Alfabetização em Linguagem e Alfabetização Matemática) para atender os alunos a partir do 1º ano. Caso haja a necessidade poderá ser disponibilizado excepcionalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC, sendo condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 10 (horas) semanais para 01 (um) professor de Matemática e 01 (um) professor de Língua Portuguesa mediante apresentação de um projeto com levantamento de demandas e necessidades específicas. As unidades escolares deverão organizar espaços adequados para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem; podendo ser disponibilizado (em caráter excepcional) um professor articulador para as turmas de 1º ao 3º ano e outro para 4º e 5º ano, uma vez que as turmas foram direcionadas por área/disciplina e tem a demanda de alunos.

§ 1º - Regras para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem;

A. Serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem após diagnóstico e mediante preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

B. As turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos. De modo geral, a escola deverá se organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as 20 (vinte) horas/aulas e/ou 10 (dez) horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada;

C. Todos os alunos a partir do 2º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade e se a escola ofertar ensino fundamental em dois turnos, **o professor articulador deverá atuar em ambos**;

D. O espaço físico deverá ser organizado de tal forma que comporte o número de estudantes conforme a alínea B. e, contendo materiais pedagógicos diversificados (ábacos, alfabetos móveis, jogos pedagógicos, computadores etc.);

E. No início do ano letivo, os estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados com defasagem, deverão ser encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem após o preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

F. O diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o Laboratório de Aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com os alunos a partir da 3ª semana de aula;

§ 2º - Perfil do professor articulador do Laboratório de Aprendizagem:

A. Professores formado em pedagogia ou normal superior, efetivos, com experiência com no mínimo 2 anos em alfabetização e com perfil para trabalhar com alunos que apresentam defasagem de aprendizagem a serem superadas;

B. Unidades escolares onde houver situações em que se diagnosticar a não existência de estudantes com defasagem relacionados a alfabetização e sim Linguagem e Matemática, poderá ser solicitada a atribuição de professores com habilitação específica em Letras ou Matemática;

C. Não havendo nenhum professor efetivo interessado na função e que atenda aos requisitos acima mencionados, poderá ser atribuído um professor de contrato temporário, desde que atenda os critérios estabelecidos nas alíneas A., B., C.;

D. As solicitações previstas no inciso anterior deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC contendo: Declaração assinado pelo diretor, presidente do CDCE, de que nenhum aluno matriculado está com defasagem de alfabetização e lista de alunos com suas respectivas defasagens de aprendizagem (diagnóstico individual dos alunos).

§ 3º - Não podem participar da seleção de professor articulador da aprendizagem:

A. Profissional fora da área específica citada;

B. Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

C. Profissional com previsão de usufruto de licenças gestacional no decorrer do exercício letivo;

D. Profissionais que estão em processo de aposentadoria;

E. Profissionais que tenha licenças prêmios agendadas;

F. Profissionais que tenha licença para qualificação profissional agendada;

G. Professores que tenha vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

H. Profissionais que não tenham graduação em Licenciatura;

Art. 15 - **OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de inscrição 2027 e quando da atribuição, **20/01/2027** e **21/01/2027,** se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

A. Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

B. Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

C. Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

D. Exercer função de técnico responsável pelas multimídias ou Laboratório de Informática ou que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função professor/técnico administrativo educacional/apoio administrativo educacional;

E. Atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

F. Apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas A., B., C., D., E. e F.

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima o profissional em constante período de readaptação com perícias vigentes.

§ 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido nesta portaria, exceto para alínea A. que poderá ser atribuído até 2 (dois) professores sendo um para cada turno de atendimento para auxiliar na articulação da aprendizagem em atividades complementares na sala de aula.

§ 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto a alínea A., caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com a atribuição em laboratório e biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais**.**

Art. 16 - A função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** será por meio de portaria, preferencialmente com Licenciatura.

§ 1º - O coordenador pedagógico além das funções descritas na no Art. 10 da Lei nº 453/2007, deverá:

· Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas e projetos da unidade escolar;

· Acompanhar e monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos das unidades escolares conforme previsto na legislação;

· Orientar a execução do diário de classe, sala de recursos multifuncionais e do laboratório de aprendizagem, bem como os auxiliares de turmas existentes na unidade escolar;

· Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional);

· Acompanhar e monitorar o trabalho do professor em readaptação na unidade escolar.

· Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

· Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagens;

· Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

§ 2º - Não poderá exercer à função o servidor que se encontra em constantes licenças a saúde, readaptação e em processo de aposentadoria durante o ano letivo 2027.

§ 3º - O coordenador pedagógico deverá trabalhar em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 4º - Em escolas com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horária, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes às etapas, modalidades ofertadas, obedecendo aos critérios de suas respectivas habilitações**.**

Art.17 - **BIBLIOTECA ESCOLAR**: 01 cargo, cuja atribuição seja preferencialmente ao profissional efetivo readaptado (Professor, Agente Administrativo e Agente de serviços gerais) ou servidor efetivo remanescente no município.

Parágrafo Único - O servidor atribuído para Auxiliar de Biblioteca terá uma jornada de 30 horas semanais, exercidas de forma a atender os dois turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades especificas, tais como: Executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/bibliotecário/professor);

Art. 18 – Os profissionais mencionados no art. 14, 15, 16 e 17 que estiverem exercendo outros cargos e/ou função, diferentes de seu concurso será atribuído somente após a atribuição dos que estão em cargo de origem.

Parágrafo Único - O profissional da educação em situação de desvio de função por laudo médico, deverá atualizar a documentação medica até a data **02/02/2027** no RH (Recursos Humanos), caso contrário, voltará a desempenhar suas atividades laborais de concurso.

Art. 19 –Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) – Tal cargo refere-se exclusivamente aos funcionários lotados na Unidade Municipal de Educação Infantil “José Maurício Zampa”, efetivos ou contratos temporários via Processo Seletivo;

§ 1º - No dia da contagem de pontos (Anexo I), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma); cursos de formação continuada na área de educação e cursos de formação continuada na área de atuação reconhecidos pelo MEC.

§ 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2026 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

§ 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 6º, alíneas A., B., C., D. e E., desta portaria;

Parágrafo Único - No que se refere ao tempo de serviço de cada servidor, o mesmo só será utilizado para critério de desempate.

Art. 20 - Para dar cumprimento às datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão Escolar responsável deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2026/SEMEC/NSJ/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 21 - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SEMEC de acordo com a Lei nº 453/07.

Art. 22 - Os contratos temporários para os cargos de Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I. No caso de nomeação de concursados;

II. A pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III. Quando do retorno do Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Técnico de Desenvolvimento Infantil - (TDI) em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV. Apresentar, 02 (duas) ou mais faltas injustificadas durante o ano anterior a contagem de pontos;

V. Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI. Desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII. Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX. Geração de subemprego;

X. Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI. Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII. Interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII. Confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;

XIV. A prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 23 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões escolar de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 24 – A atribuição acontecerá da seguinte forma; aquele que obtiver maior pontuação poderão escolher turma e turno de sua preferência, respeitando as vagas.

Art. 25- Os funcionários que dividem as mesmas atribuições no mesmo local e horário, e por ventura houver conflitos entre os mesmos, o gestor da escola poderá relatar em Ata advertindo o profissional e se continuar causando desarmonia no ambiente de trabalho, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC dará abertura ao gestor para transferir o profissional de turma e/ou turno.

Parágrafo Único - Havendo reincidências destas práticas, será encaminhando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, esta encaminhará ao setor jurídico da Prefeitura Municipal para as providencias na Aplicação de Sanção Administrativa Disciplinar de Advertências, nos termos do Capítulo III, Seção I do Art. 158 Lei Municipal 456/2007.

Art. 26 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões escolar de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura /SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT; 09 de novembro de 2026.

Thiago de Macedo Figueira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 361/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA – 2026/2027

DATAS	EVENTOS
24/11/2025	Devolução do Calendário e Matriz curricular
16/11/2026	Comissão de Contagem de Pontos/Atribuição.
18/11/2026 e 19/11/2026	Período de Contagem de pontos
23/12/2026	Divulgação da Contagem de pontos
11/01/2027	Convocação do retorno as atividades escolares
20/01/2027	Retorno das atividades escolares
20/01/2027 e 21/01/2027	Atribuição das aulas
22/01/2027	Informar para SEMEC os profissionais efetivos que não compareceram na atribuição.
22/01/2027	Informar Quadro de Vagas

ANEXO II

Registro – Livro Ponto

Escola:				
Servidor:			Matrícula:	
Mês:				
Dia/Mês	Horário		Assinatura	Observação
	Entrada	Saída		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/NSJ/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/NSJ/MT

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências".

Thiago de Macedo Figueira, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), voltadas à valorização dos profissionais da educação, por meio da oferta de formação continuada, do acompanhamento pedagógico e da avaliação sistemática das práticas educativas, visando ao aprimoramento contínuo do ensino e à melhoria da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes, objetivos e equitativos para a atribuição de classes e/ou aulas, bem como para a definição do regime e da jornada de trabalho dos profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de promover o desenvolvimento profissional dos servidores da educação, assegurando condições para o aperfeiçoamento de suas práticas pedagógicas e para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada composição do quadro de profissionais efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando a legislação vigente e assegurando a continuidade dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância de assegurar a organização e o funcionamento das unidades escolares, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do compromisso com os objetivos e as finalidades da Educação Básica pública municipal;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a definição do regime e da jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim – MT, para o ano letivo de 2027, observadas as disposições desta Instrução Normativa e a legislação vigente.

§ 1º Os professores que optarem pela atribuição de turmas da Pré-Escola I e II deverão participar das formações continuadas, capacitações, reuniões, seminários e demais atividades previstas pelo Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) e por programas correlatos, observadas as diretrizes e os critérios de participação e permanência estabelecidos pelos respectivos programas.

§ 2º Os professores que optarem pela atribuição de turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverão participar das formações continuadas, capacitações, reuniões, seminários e demais atividades previstas pelo Programa Alfabetiza MT e por programas correlatos, observadas as diretrizes e os critérios de participação e permanência estabelecidos pelos respectivos programas.

§ 3º Os professores que atuam nas etapas e nos anos de escolarização contemplados deverão participar das formações, capacitações, reuniões, seminários e demais ações previstas pelo Programa Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e por outros programas educacionais correlatos, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 4º Os professores contratados por meio de processo seletivo simplificado deverão participar das formações continuadas, capacitações, reuniões, seminários e demais atividades promovidas no âmbito das parcerias e ações conjuntas entre as unidades escolares, a SEMEC, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC), o Ministério da Educação (MEC) e as instituições de ensino superior, conforme as orientações e os critérios estabelecidos para cada programa.

§ 5º Os professores que atuarem nas turmas da Pré-Escola I e II e do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental deverão elaborar, de forma coletiva e articulada, um planejamento pedagógico comum, respeitando as especificidades de cada etapa e ano de escolarização, com adequações nas metodologias, estratégias didáticas e dinâmicas de sala de aula, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 6º A atribuição de turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental deverá priorizar os professores efetivos habilitados por área do conhecimento e/ou disciplina, conforme a organização curricular da Rede Municipal de Ensino. Após a atribuição desses profissionais, havendo vagas remanescentes, poderão ser atribuídas turmas aos professores com licenciatura em Pedagogia, desde que atendidos os requisitos legais e as normas vigentes.

Art. 2º Todos os professores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho nas respectivas unidades escolares, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, excetuando-se os profissionais que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

I – em licença para tratar de interesses particulares, durante o período de vigência do afastamento;

II – no exercício de mandato eletivo, desde que tenham se desincompatibilizado das funções docentes, nos termos da legislação aplicável;

III – em situação de vacância do cargo público;

IV – em licença para acompanhamento de cônjuge, durante o período de vigência do afastamento.

§ 1º Os profissionais enquadrados nas situações previstas nos incisos deste artigo ficarão dispensados de participar do processo de atribuição enquanto perdurar o respectivo afastamento ou a situação funcional que impeça o exercício do cargo, observada a legislação vigente.

§ 2º Encerrado o período de afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) pa-

ra regularizar sua lotação e seu retorno às atividades, no cargo e na função correspondentes ao seu concurso público. Caso o retorno ocorra após a conclusão do processo de atribuição referente ao ano letivo em curso, não será garantida a permanência na mesma unidade escolar, ficando a lotação condicionada à existência de vaga disponível na respectiva área de atuação e ao cumprimento das normas legais aplicáveis. Havendo vaga compatível, o profissional poderá retornar às atividades na unidade de origem, conforme a disponibilidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Para fins de atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que se encontrem em afastamento prolongado por motivo de saúde ou em situação de readaptação funcional, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – para o profissional que permaneça afastado por período superior a 6 (seis) meses, em razão de licença para tratamento de saúde, deverá ser considerada a documentação médica e pericial exigida pela legislação vigente;

II – o profissional em readaptação funcional por período superior a 6 (seis) meses deverá apresentar a documentação pericial pertinente e participar do procedimento de seleção e atribuição para as funções compatíveis com sua condição funcional, observadas as disposições do art. 15 da Portaria nº 18/2026/SEMEC/NSJ/MT, desde que vigente e aplicável ao ano letivo de 2027.

Art. 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho será conduzido por uma Comissão Escolar de Atribuição, constituída para coordenar, acompanhar e registrar todas as etapas do procedimento, garantindo a transparência, a publicidade e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Comissão Escolar de Atribuição de Classes e/ou Aulas será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – direção da unidade escolar;

II – secretaria escolar;

III – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – corpo docente;

V – profissionais ocupantes dos cargos de agente administrativo e/ou agente de serviços gerais.

§ 2º A Comissão Escolar responsável pela contagem de pontos e pela atribuição de classes e/ou aulas deverá ser constituída pela unidade escolar até a data estabelecida no cronograma desta Instrução Normativa.

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizada, preferencialmente, de forma presencial, sendo vedada a representação do candidato por meio de procuração, salvo em situações excepcionais de impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico e aceitas pela SEMEC, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho, a Comissão Escolar deverá observar os seguintes procedimentos:

I – elaborar e divulgar, dentro do prazo previsto no cronograma oficial, o edital de convocação dos professores para participação no processo de atribuição, em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa;

II – publicar a relação nominal dos profissionais da educação, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida e por habilitação, em local de fácil acesso e visualização, bem como nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela unidade escolar;

III – assegurar a publicidade dos critérios, da pontuação, da classificação e das etapas do processo, garantindo aos profissionais o conhecimento prévio das informações necessárias à participação;

IV – lavrar ata ao término do processo de atribuição, contendo o registro das classes e/ou aulas atribuídas e não atribuídas, a identificação dos professores contemplados, a indicação das vagas remanescentes e o registro de eventuais recursos apresentados;

V – providenciar a assinatura da ata por todos os membros da Comissão Escolar presentes, mantendo os documentos e registros do processo devidamente arquivados para fins de acompanhamento, conferência e fiscalização pela SEMEC.

Parágrafo único. As datas, os horários, os locais e os demais prazos relativos à divulgação da classificação, à convocação dos profissionais e à realização do processo de atribuição deverão constar do cronograma oficial a ser divulgado pela SEMEC, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho do professor efetivo o conjunto de horas destinadas ao desenvolvimento das atividades de docência e das atividades extraclasse, compreendidas como horas-atividade, conforme o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 453/2007 e demais normas vigentes.

Art. 6º A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos, compreendendo as horas destinadas às atividades em sala de aula e às horas-atividade, deverá observar a carga horária prevista na Lei Municipal nº 453/2007, bem como a carga horária anual estabelecida na matriz curricular da respectiva unidade escolar, previamente analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos terá caráter permanente na respectiva unidade escolar, observadas as disposições e particularidades previstas na Lei Municipal nº 453/2007 e demais normas vigentes.

Art. 7º Para fins de contagem de pontos e classificação dos professores efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho, a Comissão Escolar de Atribuição deverá realizar o registro da pontuação dos profissionais, observando os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e os procedimentos a seguir:

I – A contagem de pontos e a classificação dos professores em efetivo exercício deverá ser realizadas com base nos critérios estabelecidos no Anexo I – Ficha de Inscrição do Professor, mediante preenchimento e conferência das informações e dos documentos comprobatórios apresentados pelos profissionais, conforme o cronograma oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas será no dia **20/01/2027 e 21/01/2027** nas unidades escolares pertencentes a rede municipal.

· UMEI “José Maurício Zampa” - Período Matutino – **20/01/2027**

· EMEB. Joaquim Rodrigues Soto – Período Matutino – **20/01/2027**

· EMEB. Tio Patinhas – Período Vespertino – **20/01/2027**

· EMEB “Isaias Rodrigues Alves” – Período Vespertino – **20/01/2027**

· EMEB “Oscar Zaiden de Menezes” – Período Vespertino – **21/01/2027**

· EMEB “Itaquerê” – Período Vespertino – **21/01/2027**

O retorno às atividades escolares em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino ocorrerá em **20 de janeiro de 2027**, conforme o calendário e o cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com a ordem de classificação dos profissionais, observados os critérios e a seguinte ordem de prioridade:

I – professores efetivos lotados na respectiva unidade escolar;

II – professores efetivos removidos de outras unidades escolares;

III – professores efetivos interessados na atribuição de aulas excedentes, respeitados os limites legais da jornada de trabalho;

IV – candidatos à contratação temporária aprovados no processo seletivo simplificado vigente, quando houver vagas remanescentes e observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Até o dia 22 de janeiro de 2027, o gestor escolar deverá elaborar o quadro demonstrativo das classes e/ou aulas livres e remanescentes e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), para análise e adoção das providências necessárias à eventual contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado, especificando as áreas de habilitação exigidas, conforme as necessidades da unidade escolar.

§ 3º A atribuição de turmas e funções específicas deverá observar os seguintes critérios:

I – havendo professor efetivo interessado em assumir turma de Articulação, a atribuição poderá ser realizada na mesma data destinada à atribuição de classes e/ou aulas da respectiva unidade escolar, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II – os professores que pretendam exercer a função de coordenador pedagógico deverão participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas, observada sua classificação. A atribuição da função de coordenação pedagógica ocorrerá posteriormente, de modo a possibilitar a identificação e o preenchimento da vaga docente decorrente, prioritariamente, por professor efetivo, observados os critérios legais e, na inexistência de profissional efetivo disponível, por contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado;

III – os profissionais que estiverem prestando serviços junto à SEMEC, bem como os diretores escolares, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, quando aplicável, respeitando a contagem de pontos, a classificação e as disposições legais referentes às respectivas funções e jornadas de trabalho.

§ 4º Na data estabelecida no cronograma oficial para a contagem de pontos, o servidor deverá apresentar os documentos originais e as respectivas cópias comprobatórias das informações declaradas na ficha de contagem de pontos, previamente preenchida e entregue à Comissão Escolar de Atribuição, para conferência e validação.

§ 5º Após o início do procedimento de contagem de pontos, não será permitida a inclusão de novos documentos para comprovação de títulos, cursos, tempo de serviço ou outros critérios de pontuação, ressalvadas as hipóteses de correção de erros materiais ou outras situações expressamente autorizadas pela legislação vigente e pela SEMEC.

Art. 9º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que possuírem salas anexas deverão assegurar o acompanhamento sistemático das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas nesses espaços, cabendo à direção e à coordenação pedagógica realizar visitas e monitoramentos mensais ou sempre que se fizerem necessários, a fim de garantir a qualidade do atendimento educacional e o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar, acompanhar e supervisionar a execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, adotando as medidas necessárias à observância desta Instrução Normativa e à prevenção e correção de eventuais falhas, omissões ou irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada agente público, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A equipe gestora da unidade escolar que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ou as demais orientações

normativas aplicáveis ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho ficará sujeita à apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:

I – omissão de classes e/ou aulas disponíveis para atribuição;

II – desrespeito à ordem de classificação dos profissionais da Educação Básica ou aos critérios estabelecidos para o processo de atribuição;

III – apresentação, omissão, alteração ou utilização indevida de dados e informações que comprometam a lisura do procedimento;

IV – prática de atos que caracterizem favorecimento indevido, nepotismo ou conflito de interesses, em desacordo com a legislação aplicável;

V – prática de quaisquer atos ou omissões que comprometam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência na condução do processo.

Parágrafo único. A apuração de eventuais irregularidades deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) poderá, a qualquer tempo, realizar ações de orientação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento das portarias, desta Instrução Normativa e dos demais atos normativos que regulamentam o processo de atribuição de classes e/ou aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho para o ano letivo de 2027 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados, inicialmente, pela Comissão Escolar de Atribuição de Classes e/ou Aulas e de definição do regime e da jornada de trabalho. Quando a situação não puder ser solucionada no âmbito da unidade escolar, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), a quem caberá orientar e deliberar sobre as providências pertinentes, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2027, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

_____

Thiago de Macedo Figueira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 361/2024

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO PARA O ANO DE 2027

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do(a) Servidor(a): _____ Endereço: _____ Nº_____ Bairro:_____ Cidade:_____ cep:_____ Telefone:_____ Email:_____ Matricula:_____ Rg:_____ CPF:_____ Escola:_____	
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
( ) Efetivo ( ) Cedência/Permuta	
3. CARGO/FUNÇÃO:	
( ) Professor ( ) Especialista da Educação	
4. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:	
( ) Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.	
5. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	
( ) Sim ( ) Publico Jornada de Trabalho do outro Cargo: _____ horas/semanais. ( ) Não ( ) Privado	
HABILITAÇÃO DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO:_____ Possui outra habilitação além da habilitação do concurso: (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação) NOVA HABILITAÇÃO:_____ _____.	
6. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:	
( ) Por habilitação Concurso – enquadramento ( ) 2º Habilitação (Nova Habilitação):	
7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM TURMAS DE:	
( ) Educação Infantil (creche) ( ) Educação Infantil (Pré I, II) ( ) Ensino Fundamental.	( ) Sala de Recurso Multifuncional; ( ) Sala de Recursos Articulação.
POR/FORMAÇÃO EM CURSOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UAB/UFMT/UNEMAT/SEDUC aos professores remanescentes, em que já tenha no mínimo de 70% da carga horaria total do curso: ( ) CURSO/DISCIPLINA DE ATUAÇÃO:_____	
8. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERÍCIA MÉDICA).	
( ) Sim ( ) Não **Obs.: 1-** Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função conforme Art. 15 da Portaria 18/2026 - SEMEC/NSJ/MT/ permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção) **2 –** A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica;	

( ) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);
( ) Em atividades pedagógicas desenvolvidas biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
( ) Atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;
( ) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou o que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
9. CONTAGEM DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR - CRITÉRIOS: I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)
A - PÓS GRADUAÇÃO ( ) Doutorado 8,0 pontos. ( ) Mestrado 6,0 pontos. ( ) Especialização 4,0 pontos
B – LICENCIATURA ( ) Licenciatura Plena 3,0 pontos. ( ) Licenciatura Curta 2,0 pontos
C – ENSINO MÉDIO ( ) Magistério/ Propedêutico 1,5 pontos
Total de pontos da Formação:_____
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – Considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.
A. ( ) Para cada ano trabalhado na rede municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer, 0.5 (meio) ponto.
B. ( ) Para cada ano de serviço na Rede municipal de Educação, 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto.
C. ( ) Para cada ano de serviço na Unidade Escolar, 0,15 (quinze décimos) ponto.
Total de pontos do Tempo de Serviço:_____
III. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO 2026
A. Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho – professor em regência, extensivo aos diretores, coordenadores e readaptados. ( ) Em sala de aula (20 horas semanais) - 3,5 pontos ( ) Em hora/atividades (10 horas semanais) – 1,5 pontos ( ) Em atividades na escola – 5,0 pontos (diretores, coordenadores e readaptados)
B. Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar. ( ) 100% - 1,0 ponto ( ) 75% a 99% - 0,5 (meio) ponto.
C. Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em ATA e registro de frequência. ( ) 100% - 5,0 pontos. ( ) 75% a 99% - 2,0 pontos.
D. Por participação na execução dos eventos escolares. ( ) 4 h/evento - 2,0 pontos. ( ) 3h59 a 2 h/evento - 1,0 ponto ( ) 1h59 a 1 h/evento – 0,5 ponto.
E. Assiduidade na Formação Continuada em grupo de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pela SEMEC. ( ) a partir de 75% - 5,0 pontos
F. Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento e entrega dos diários de classe referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2026. ( ) Professores com 100% - 5,0 pontos ( ) Ficam atribuídos 5,0 pontos aos diretores e coordenadores das escolas cujos diários estejam devidamente atualizados e em conformidade com o cronograma estabelecido na portaria de atribuição.
Total de Pontos Assiduidade Jornada de Trabalho:_____
IV. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:
A - ( ) Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais reconhecidos pelo MEC ou emitidos pelo DRE, SEDUC, SEMEC ou Assessoria Pedagógica, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** **0,5 (meio) ponto para 40 horas.** Total de pontos:_____
B - Publicações Científicas – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** ( ) Livros (completo), 1,0 ponto ( ) Artigo completo ou publicado, 0,75 (setenta e cinco décimos) para cada artigo e/ou publicação. Total de pontos:_____
C - ( ) Cursos de formação continuada realizados **na área de FORMAÇÃO/ATUAÇÃO**, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais reconhecidos pelo MEC ou emitidos pelo DRE, SEDUC, SEMEC ou Assessoria Pedagógica, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** **0,5 (meio) ponto para 40 horas.** Total de pontos:_____
D - Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** ( ) 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada certificado. Total de pontos:_____
E – ( ) Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização **devidamente aprovada pela CDCE**, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo. 2,0 pontos. Total de pontos:_____
Total de pontos qualificação profissional complementar:_____
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:_____
10. EM CASO DE EMPATE:
( ) Maior Titulação; ( ) Maior Idade; ( ) Tempo maior de serviço na unidade Escolar para o professor (a partir da lotação); ( ) Tempo maior de serviço na Rede Municipal (a partir da data de posse do concurso); ( ) Maior pontuação obtida na Formação Continuada.
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:_____ **Obs:** Considera-se na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
_____ _____ Assinatura do Candidato Responsável p/ Contagem de Pontos e Atribuição na Escola _____ Data

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA MONITOR DE CRECHE E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – EFETIVO PARA O ANO DE 2027

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do(a) Servidor(a): _____ End: _____ Nº_____ Bairro: _____ Cidade: _____ cep: _____ Telefone: _____ Email: _____Matricula: _____ Rg: _____ CPF: _____ Escola: _____
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:
( ) Efetivo ( ) Cedência/Permuta
3. CARGO/FUNÇÃO:
( ) Monitor de creche ( ) Sala de recursos multifuncional
4. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:
( ) Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
5. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?
( ) Sim ( ) Publico Jornada de Trabalho do outro Cargo: _____ horas/semanais. ( ) Não ( ) Privado
6. CONTAGEM DE PONTOS: I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)
A- PÓS GRADUAÇÃO ( ) Doutorado 8,0 pontos. ( ) Mestrado 6,0 pontos. ( ) Especialização 4,0 pontos
B – LICENCIATURA ( ) Licenciatura 3,0 pontos. ( ) Licenciatura Curta 2,0 pontos
C – ENSINO MÉDIO ( ) Magistério/ Propedêutico 1,5 pontos
Total de pontos da Formação: _____
7. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO
ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO 2026 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei 456/07.
A - Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar. ( ) 100%: 1,0 pontos ( ) 75% a 99%: 0,5 (meio) pontos.
B - Assiduidade de 100% da jornada de trabalho; ( ) Jornada Integral conforme atribuição, 5,0 pontos
C – Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência. ( ) 100%, 5,0 pontos. ( ) 75% a 99%, 2,0 pontos.
D - Por participação na execução dos eventos escolares. ( ) 5 h/evento - 2,0 pontos. ( ) 4h59 a 3 h/evento - 1,0 pontos ( ) 2h59 a 1 h/evento – 0,5 ponto
Total de Pontos Assiduidade Jornada de Trabalho: _____ _____
8. DO TEMPO DE SERVIÇO – Considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.
A – ( ) Para cada ano trabalhado na rede municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer, 0.5 (meio) ponto.
B – ( ) Para cada ano de serviço na Rede municipal de Educação, 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto.
C – ( ) Para cada ano de serviço na Unidade Escolar, 0,15 (quinze décimos) ponto.
Total de pontos do Tempo de Serviço: _____
9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:
A - ( ) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais reconhecidos pelo MEC ou emitidos pela DRE, SEDUC, SEMEC ou Assessoria Pedagógica, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** **0,5 (meio) ponto para 40 horas.** Total de pontos: _____
B – ( ) Palestras, seminários, minicursos e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, com limite máximo de 3,0 (três) expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos; **0,5 (meio) ponto a cada 40 horas.**
C - ( ) Cursos de formação continuada realizados na área de ATUAÇÃO, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais reconhecidos pelo MEC ou emitidos pela DRE, SEDUC, SEMEC ou Assessoria Pedagógica, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.** **0,5 (meio) ponto para 40 horas.** Total de pontos: _____
Total de pontos qualificação profissional complementar: _____
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL: _____
10. EM CASO DE EMPATE:
( ) Maior Titulação; ( ) Maior Idade; ( ) Tempo maior de serviço na unidade Escolar (a partir da lotação); ( ) Tempo maior de serviço na Rede Municipal (a partir do ingresso); ( ) Maior pontuação obtida na Formação Continuada.
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE: _____ OBS: Considera-se na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
_____ Assinatura do Candidato Responsável pela Contagem de Pontos e Atribuição na Escola _____ Data:

ANEXO III

CRONOGRAMA – 2026/2027

DATAS	EVENTOS
24/11/2025	Devolução do Calendário e Matriz curricular
16/11/2026	Comissão de Contagem de Pontos/Atribuição.
18/11/2026 e 19/11/2026	Período de Contagem de pontos
23/12/2026	Divulgação da Contagem de pontos

11/01/2027	Convocação do retorno as atividades escolares
20/01/2027	Retorno das atividades escolares
20/01/2027 e 21/01/2027	Atribuição das aulas
22/01/2027	Informar para SEMEC os profissionais efetivos que não compareceram na atribuição.
22/01/2027	Informar Quadro de Vagas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 23 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo vai até o dia **04 de janeiro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Considerando a Portaria de cedencia nº. **468 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026,** deve-se aplicar o desconto de **R$ 56.515,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos),** referente aos servidores cedidos.

3.2. Considerando, o termo aditivo de valor nº 10 que trata sobre os descontos laboratoriais, deve ser aplicado o desconto referente aos **exames realizados no mês de OUTUBRO de 2026** no valor de **R$ 15.668,60 (quinze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).**

3.3. Por fim, deverá ser repassado o valor de **R$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais)** referente a viagens realizadas em deslocamento de pacientes regulados, fatos ocorridos no mês de outubro de 2026.

3.4. Assim, se dará o desconto na parcela fixa de **R$ 63.993,90 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos)** no mês de NOVEMBRO de 2026.

3.5. Segue o texto para melhor esclarecimento:

3.6. A execução do objeto do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, o valor global bruto de **R$ 4.200.479,67 (quatro milhões, duzentos mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, parcelas mensais de **R$ 1.400.159,89 (um milhão, quatrocentos mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

3.7. Do montante mencionado, será deduzido o valor de **R$ 56.515,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA.** Deduzirá ainda o valor **R$ 15.668,60 (quinze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)** dos exames laboratoriais realizado em favor do instituto no mês de **OUTUBRO DE 2026**. Do montante será amortizado o valor de **R$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais)** referente a viagens.

3.8. Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de **R$ 1.336.165,99 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinados à manutenção das despesas objeto do Contrato de Gestão:

a) PARCELA FIXA: O valor de **R$ 875.712,67 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**, será transferido no **MÊS DE NOVEMBRO** como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal Irmã Teodora (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

b) PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R$ 460.453,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/11/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 24 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 33/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA DE PARANATINGA-MT. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

O presente termo visa o apostilamento e aditivo decorrente aos funcionários:

Ficam alteradas cláusulas referentes ao **edital de Chamamento Público nº 01/2024**, através da alteração de cedência de servidores contidos na Portaria de cedencia atualizada de nº **PORTARIA N° 468 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~PASSA-SE A LER:~~

~~11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~11.10~~

~~A SMS realizará cedência de 11 (onze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 52.355,31 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.~~

~~ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA~~

~~LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS~~

~~Nome Completo~~	**~~cargo/função~~**	**~~Situação~~**	**~~Salário Base~~**	**~~Salário OSS~~**
~~Diozeni Maria Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 2.896,08~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Diozimeire Aparecida Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 875,61~~	~~R$ 1.108,33~~
~~Euda Maria de Oliveira~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 2.758,17~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Gilson Cesar de Menezes~~	~~ENFERMEIRO~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 7.668,34~~	~~R$ 4.750,00~~
~~Ivania Maria de Oliveira~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 2.758,17~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Daniela Vaca Quirino Silva~~	~~ENFERMEIRO~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 7.668,34~~	~~R$ 4.750,00~~
~~Jonilson de Campos~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 3.040,88~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Marilda Teixeira da Silva~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 3.040,88~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Aparecida David de Oliveira~~	~~VIGIA~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 1.609,00~~	~~R$ 1.621,00~~
~~Amélia Aparecida de Souza~~	~~AG. SERV. GERAIS~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 1.459,42~~	~~R$ 1.621,00~~
~~Wagner Ataides da Silva~~	~~MÉDICO CIRUGIÃO GERAL~~	~~EFETIVO~~	~~R$ 21.137,98~~	~~R$ 21.137,98~~
~~Total~~			**~~R$ 54.912,87~~**	**~~R$ 52.355,31~~**

PASSA-SE A LER:

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10

A SMS realizará cedência de 11 (onze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 56.515,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Kenia Rodrigues Mazutti	FARMACEUTICO	EFETIVO	R$ 6.693,32	R$ 6.693,32
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVO	R$ 1.609,00	R$ 1.621,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVO	R$ 1.459,42	R$ 1.621,00
Wagner Ataides da Silva	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	EFETIVO	R$ 21.137,98	R$ 21.137,98
Total			**R$ 55.689,07**	**R$ 56.515,30**

A mudança de valor se faz com base na remoção do servidor ***Gilson Cesar de Menezes,*** e inclusão da servidora ***Kenia Rodrigues Mazutti***

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/11/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2835/2026

DECRETO Nº 2835/2026			
	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3190/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA JURIDICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 41		02.002.04.122.0001.2006.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 675		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 645		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 873		14.006.13.392.0006.2173.3.3.50.41.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**40.000,00**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2839/2026

DECRETO Nº 2839/2026	
Súmula: Abre Crédito especial	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3336/2026, e em consonân-	

cia com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1019	14.006.13.392.0006.1455.3.3.90.31.1.719.0000000	7.847,35
		Sub-Total:	**7.847,35**
		Total Parcial Suplementado:	**7.847,35**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2844/2026

DECRETO Nº 2844/2026			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3190/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	30	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	31	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	34	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	
		Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	148	05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.40.1.500.1002000	
Cód. red.:	181	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. red.:	224	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. red.:	225	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.621.0000000	
Cód. red.:	310	05.001.10.306.0012.2075.3.3.90.39.1.500.1002000	
		Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	318	06.001.12.122.0001.2017.3.1.91.13.1.500.1001000	
Cód. red.:	320	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.14.1.500.1001000	
Cód. red.:	321	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	324	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.39.1.500.1001000	
		Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	353	06.002.12.361.0005.2040.4.4.90.52.1.550.0000000	
Data: 18/11/2026 08:51:28			
Data da emissão: 18/11/2026 08:51:28		ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA			
Cód. red.:	361	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	363	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	
		Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**005 - FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	396	06.005.12.361.0005.2046.3.1.90.13.1.540.1070000	
Cód. red.:	450	06.005.12.367.0005.2047.3.1.90.13.1.540.1070000	
		Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	483	08.001.08.122.0001.1020.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	496	08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.0000000	

			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	554		08.003.08.244.0015.1286.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	645		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	675		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	678		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	686		10.001.20.122.0001.1025.4.4.90.52.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	717		10.002.20.608.0009.1132.3.3.71.70.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	734		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	818		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	821		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	834		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	916		17.002.04.122.0001.2189.3.1.90.04.1.500.0000000	
Cód. red.:	929		17.002.04.122.0001.2189.4.4.90.52.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	82		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	107		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	185		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. red.:	270		05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	
			Sub-Total:	

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	352		06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**005 - FUNDEB**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	414		06.005.12.365.0005.2045.3.1.90.11.1.540.1070000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	518		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**004 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	611		08.004.08.243.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	697		10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	737		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Reduzido:	
	PARANATINGA - MT, 16 de setembro de 2026			
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito			

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2825/2026

DECRETO Nº 2825/2026				
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3190/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	17		02.001.04.122.0001.1008.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	30		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	34		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	96		04.001.04.122.0001.1011.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	107		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	149		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.46.1.500.1002000	
Cód. red.:	181		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. red.:	224		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. red.:	225		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	310		05.001.10.306.0012.2075.3.3.90.39.1.500.1002000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	320		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.14.1.500.1001000	

Cód. red.:	321		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	327		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.93.1.500.1001000	
			Sub-Total:	

Data: 18/11/2026 08:50:47

Data da emissão: 18/11/2026 08:50:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	351		06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.30.1.550.0000000	
Cód. red.:	353		06.002.12.361.0005.2040.4.4.90.52.1.550.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	482		07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.48.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	491		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.14.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	515		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	539		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.30.1.660.0000000	
Cód. red.:	542		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.660.0000000	
Cód. red.:	551		08.003.08.244.0015.1286.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	645		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	675		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	678		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	717		10.002.20.608.0009.1132.3.3.71.70.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				

Data: 18/11/2026 08:50:47

Data da emissão: 18/11/2026 08:50:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	786		13.001.26.122.0001.1026.4.4.90.52.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	818		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	831		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	834		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	840		14.006.13.392.0006.1102.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	841		14.006.13.392.0006.1102.3.3.90.31.1.500.0000000	
Cód. red.:	848		14.006.13.392.0006.2147.3.3.50.41.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA**			

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	929		17.002.04.122.0001.2189.4.4.90.52.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	78		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	82		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	131		05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.14.1.500.1002000	
Cód. red.:	134		05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.39.1.500.1002000	

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	142		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.08.1.500.1002000	
Cód. red.:	143		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.14.1.500.1002000	
Cód. red.:	160		05.001.10.301.0011.1147.3.3.90.32.1.500.1002000	
Cód. red.:	185		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	248		05.001.10.302.0012.2070.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	270		05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	286		05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.32.1.500.1002000	
Cód. red.:	307		05.001.10.306.0011.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	322		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.33.1.500.1001000	
Cód. red.:	325		06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.40.1.500.1001000	
Cód. red.:	328		06.001.12.122.0005.2196.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	329		06.001.12.122.0005.2196.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. red.:	330		06.001.12.361.0001.1382.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	331		06.001.12.361.0001.1382.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. red.:	332		06.001.12.365.0001.1381.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	333		06.001.12.365.0001.1381.3.3.90.39.1.500.1001000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			

Data: 18/11/2026 08:50:47
Data da emissão: 18/11/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	335		06.002.12.122.0005.2053.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	337		06.002.12.122.0005.2053.3.3.90.93.1.500.1001000	
Cód. red.:	340		06.002.12.306.0005.2034.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	350		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. red.:	359		06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.08.1.500.1001000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	481		07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	492		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.30.1.660.0000000	
Cód. red.:	495		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.:	497		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.40.1.500.0000000	
Cód. red.:	500		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.93.1.500.0000000	

Cód. red.:	501		08.001.08.122.0001.2143.3.3.90.14.1.660.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	516		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	661		09.002.15.451.0003.1296.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	662		09.002.15.451.0003.1296.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	674		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.14.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	733		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	747		11.002.18.541.0008.2183.3.3.71.70.1.500.0000000	
Cód. red.:	751		11.002.18.542.0008.1058.3.3.90.32.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	820		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.:	821		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	839		14.006.13.392.0006.1102.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	843		14.006.13.392.0006.1102.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	847		14.006.13.392.0006.2146.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	857		14.006.13.392.0006.2156.3.3.50.41.1.500.0000000	

Data: 18/11/2026 08:50:47
Data da emissão: 18/11/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	867		14.006.13.392.0006.2167.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	870		14.006.13.392.0006.2170.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	871		14.006.13.392.0006.2171.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	878		14.006.13.392.0006.2178.3.3.50.41.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	894		15.002.23.691.0008.2187.3.3.90.14.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	912		16.002.16.482.0003.2188.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Reduzido:	

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2841/2026

DECRETO Nº 2841/2026			
	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3190/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	30	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	71	03.001.04.123.0001.1017.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	73	03.001.04.123.0001.2013.3.1.90.11.1.500.0000000	49.000,00
Cód. red.:	74	03.001.04.123.0001.2013.3.1.90.13.1.500.0000000	11.000,00
		Sub-Total:	**63.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	86	03.002.04.122.0001.1018.3.1.90.91.1.500.0000000	286.760,00
Cód. red.:	87	03.002.04.122.0001.1018.3.3.90.91.1.500.0000000	349.740,00
Cód. red.:	94	03.002.28.843.0001.1019.4.6.90.71.1.500.0000000	120.000,00
		Sub-Total:	**756.500,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	99	04.001.04.122.0001.2010.3.1.90.13.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	101	04.001.04.122.0001.2010.3.1.91.13.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	107	04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	58.000,00
		Sub-Total:	**69.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	175	05.001.10.301.0011.2062.3.1.90.11.1.600.0000000	65.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(66) 3573-4200 - Recepção | (66) 3573-4203 - Departamento de Patrimônio patrimonio@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA			
Cód. red.:	181	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.500.1002000	17.000,00
Cód. red.:	187	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.92.1.500.1002000	22.000,00
Cód. red.:	224	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	15.000,00
Cód. red.:	233	05.001.10.302.0012.1298.3.1.90.11.1.600.0000000	95.000,00
Cód. red.:	310	05.001.10.306.0012.2075.3.3.90.39.1.500.1002000	9.000,00
		Sub-Total:	**223.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	320	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.14.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	324	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.39.1.500.1001000	12.000,00
		Sub-Total:	**12.100,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	351	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.30.1.550.0000000	10.000,00
Cód. red.:	361	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.30.1.500.1001000	28.000,00
Cód. red.:	363	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
		Sub-Total:	**53.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**005 - FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	413		06.005.12.365.0005.2045.3.1.90.04.1.540.1070000	115.000,00
Cód. red.:	448		06.005.12.367.0005.2047.3.1.90.04.1.540.1070000	50.000,00
Cód. red.:	452		06.005.12.367.0005.2047.3.1.91.13.1.540.1070000	1.000,00
			Sub-Total:	**166.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	475		07.001.27.122.0001.2024.3.3.90.39.1.500.0000000	82.000,00
			Sub-Total:	**82.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	496		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.0000000	2.500,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

			Sub-Total:	**2.500,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	542		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.660.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**004 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	608		08.004.08.243.0001.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	1.600,00
			Sub-Total:	**1.600,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	734		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	1.500,00
			Sub-Total:	**1.500,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	797		13.001.26.122.0001.2022.3.3.90.39.1.500.0000000	2.500,00
			Sub-Total:	**2.500,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	834		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**1.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**1.435.700,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	17		02.001.04.122.0001.1008.4.4.90.52.1.500.0000000	300,00
Cód. red.:	31		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	34		02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	40.000,00
			Sub-Total:	**60.300,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	78		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	82		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	339.500,00
Cód. red.:	85		03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.93.1.500.0000000	2.000,00

			Sub-Total:	**361.500,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	96	04.001.04.122.0001.1011.4.4.90.52.1.500.0000000		9.200,00
Cód. red.:	104	04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000		41.500,00
			Sub-Total:	**50.700,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	130	05.001.10.122.0010.1133.4.4.90.52.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.:	156	05.001.10.122.0010.2059.4.4.90.52.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	157	05.001.10.301.0011.1139.4.4.90.51.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	158	05.001.10.301.0011.1140.4.4.90.51.1.500.1002000		1.900,00
Cód. red.:	159	05.001.10.301.0011.1144.4.4.90.52.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	173	05.001.10.301.0011.2061.4.4.90.52.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	174	05.001.10.301.0011.2062.3.1.90.04.1.605.0000000		19.000,00
Cód. red.:	178	05.001.10.301.0011.2062.3.1.91.13.1.600.0000000		46.000,00
Cód. red.:	184	05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.36.1.500.1002000		9.000,00
Cód. red.:	208	05.001.10.301.0012.1142.4.4.90.51.1.500.1002000		500,00
Cód. red.:	225	05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.600.0000000		9.000,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	229	05.001.10.302.0012.1155.4.4.90.52.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	230	05.001.10.302.0012.1156.4.4.90.52.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	231	05.001.10.302.0012.1162.4.4.90.51.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	235	05.001.10.302.0012.1298.3.3.90.36.1.600.0000000		5.000,00
Cód. red.:	255	05.001.10.302.0012.2071.3.1.91.13.1.500.1002000		26.000,00
Cód. red.:	270	05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000		32.000,00
Cód. red.:	283	05.001.10.302.0012.2186.3.1.90.04.1.605.0000000		49.000,00
Cód. red.:	287	05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.36.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.:	289	05.001.10.303.0013.2080.4.4.90.52.1.500.1002000		600,00
Cód. red.:	294	05.001.10.304.0014.2081.3.1.91.13.1.600.0000000		20.000,00
Cód. red.:	299	05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.39.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.:	304	05.001.10.305.0014.1068.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
			Sub-Total:	**231.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	326	06.001.12.122.0001.2017.3.3.90.92.1.500.1001000		2.100,00
			Sub-Total:	**2.100,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	352	06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000		10.000,00
Cód. red.:	362	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.36.1.500.1001000		1.000,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	364	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.40.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	366	06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.93.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	374	06.002.12.365.0005.2042.3.3.90.14.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	376	06.002.12.365.0005.2042.3.3.90.36.1.500.1001000		1.000,00
			Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			

Unidade:	**005 - FUNDEB**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	414		06.005.12.365.0005.2045.3.1.90.11.1.540.1070000	165.000,00
			Sub-Total:	**165.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	481		07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	483		08.001.08.122.0001.1020.4.4.90.52.1.500.0000000	5.700,00
Cód. red.:	492		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.30.1.500.0000000	32.000,00
Cód. red.:	501		08.001.08.122.0001.2143.3.3.90.14.1.660.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**38.700,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	516		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	520		08.003.08.241.0015.2086.4.4.90.52.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	542		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.661.0000000	1.000,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	555		08.003.08.244.0015.1286.4.4.90.52.1.500.0000000	4.300,00
Cód. red.:	587		08.003.08.244.0016.2093.3.3.90.39.1.500.0000000	900,00
Cód. red.:	595		08.003.08.244.0016.2094.3.3.90.14.1.500.0000000	1.400,00
			Sub-Total:	**109.600,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**004 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	603		08.004.08.243.0001.2016.3.1.90.11.1.500.0000000	4.400,00
Cód. red.:	629		08.004.08.243.0015.2138.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**5.400,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	645		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	99.000,00
Cód. red.:	652		09.002.15.451.0003.1030.4.4.90.51.1.500.0000000	3.600,00
Cód. red.:	658		09.002.15.451.0003.1041.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	675		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	684		09.002.16.451.0003.1038.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**154.600,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	686		10.001.20.122.0001.1025.4.4.90.52.1.500.0000000	600,00
Cód. red.:	697		10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
			Sub-Total:	**2.600,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	726		11.001.04.122.0001.1024.4.4.90.52.1.500.0000000	6.900,00
Cód. red.:	733		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	16.500,00
Cód. red.:	737		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	12.000,00

Cód. red.:	738		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.92.1.500.0000000	1.400,00
			Sub-Total:	**36.800,00**
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	742		11.002.18.541.0008.1061.4.4.90.52.1.500.0000000	800,00
Cód. red.:	744		11.002.18.541.0008.1294.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
			Sub-Total:	**1.800,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	786		13.001.26.122.0001.1026.4.4.90.52.1.500.0000000	4.200,00
Cód. red.:	794		13.001.26.122.0001.2022.3.3.90.30.1.500.0000000	1.600,00
Cód. red.:	801		13.001.26.122.0004.1045.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	803		13.001.26.782.0004.1295.3.3.90.92.1.500.0000000	1.100,00
Cód. red.:	807		13.001.26.782.0004.2029.4.4.90.51.1.500.0000000	700,00
			Sub-Total:	**8.600,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	818		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.30.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	821		13.002.26.782.0004.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
			Sub-Total:	**105.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(73) 3573-4200 - Recepção | (66) 3573-4203 - Departamento de Patrimônio patrimonio@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	830		14.006.13.122.0006.2191.3.3.90.14.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.:	837		14.006.13.392.0006.1100.4.4.90.52.1.500.0000000	26.000,00
Cód. red.:	838		14.006.13.392.0006.1101.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	845		14.006.13.392.0006.1310.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	851		14.006.13.392.0006.2150.3.3.50.41.1.500.0000000	200,00
Cód. red.:	859		14.006.13.392.0006.2158.3.3.50.41.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	872		14.006.13.392.0006.2172.3.3.50.41.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	874		14.006.13.392.0006.2174.3.3.50.41.1.500.0000000	7.000,00
			Sub-Total:	**48.700,00**
Órgão:	**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	908		16.002.16.482.0003.2188.3.3.90.14.1.500.0000000	9.000,00
			Sub-Total:	**9.000,00**
Órgão:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	923		17.002.04.122.0001.2189.3.3.90.30.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	926		17.002.04.122.0001.2189.3.3.90.39.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.:	929		17.002.04.122.0001.2189.4.4.90.52.1.500.0000000	1.300,00
			Sub-Total:	**19.300,00**
			Total Parcial Reduzido:	**1.435.700,00**

PARANATINGA - MT, 14 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ 15.023.971/0001-24
Av. Brasil, nº 1.900 - Centro – CEP 78.870-000
(74) 3573-4200 - Recepção | (66) 3573-4203 - Departamento de Patrimônio patrimonio@paranatinga.mt.gov.br www.paranatinga.mt.gov.br

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2840/2026

DECRETO Nº 2840/2026				
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3339/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Excesso de arrecadação				
Cód. red.:	1018		09.002.15.451.0003.1454.4.4.90.51.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026			
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito			

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2837/2026

DECRETO Nº 2837/2026			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3336/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1019	14.006.13.392.0006.1455.3.3.90.31.2.719.0000000	19.136,67
		Sub-Total:	**19.136,67**
		Total Parcial Suplementado:	**19.136,67**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2838/2026

DECRETO Nº 2838/2026			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3339/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1018	09.002.15.451.0003.1454.4.4.90.51.2.701.0000000	467.858,04
		Sub-Total:	**467.858,04**
		Total Parcial Suplementado:	**467.858,04**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2832/2026

DECRETO Nº 2832/2026
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3317/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1016	05.001.10.302.0012.1448.3.3.90.39.1.621.0000000	
		Sub-Total:	
		Total Parcial Suplementado:	

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2836/2026

DECRETO Nº 2836/2026

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3330/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA			
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1017	09.002.15.451.0003.1453.4.4.90.51.2.704.0000000	
		Sub-Total:	
		Total Parcial Suplementado:	

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2833/2026

DECRETO Nº 2833/2026

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3320/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1015	05.001.10.302.0012.1447.3.3.90.39.1.621.0000000	
		Sub-Total:	
		Total Parcial Suplementado:	

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2830/2026

DECRETO Nº 2830/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3311/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA			
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1013	06.002.12.361.0005.1451.3.3.90.30.1.500.1001000	590.000,00
		Sub-Total:	**590.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**590.000,00**

PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

	Prefeito	

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2829/2026

DECRETO Nº 2829/2026			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3308/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1014	06.002.12.361.0005.1446.4.4.90.52.1.500.1001000	180.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**180.000,00**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2834/2026

DECRETO Nº 2834/2026			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3323/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1011	05.001.10.301.0011.1449.4.4.90.52.1.621.0000000	
		Sub-Total:	
		Total Parcial Suplementado:	
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2831/2026

DECRETO Nº 2831/2026			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3314/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1012	06.002.12.361.0005.1450.4.4.90.51.1.500.1001000	7.495,19
Cód. red.:	1012	06.002.12.361.0005.1450.4.4.90.51.1.571.0000000	3.740.101,18
		Sub-Total:	**3.747.596,37**
		Total Parcial Suplementado:	**3.747.596,37**
	PARANATINGA - MT, 1 de setembro de 2026		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2026.

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 06/2026.

Processo Administrativo nº. 108/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA CNPJ nº. 43.261.200/0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT**, **compreendendo a restauração de vias mediante aplicação de Tratamento Superficial Simples - TSS, Micro Revestimento Asfáltico e execução de Sinalização Viária**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, abrangendo uma extensão aproximada de 15,21 km e uma área total estimada de 110.228,17 m², visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Especificação da contratação:

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Concorrência nº. 06/2026;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do dia **12 de novembro de 2026** até o dia **12 de novembro de 2031**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Serviços**, excluindo-se os dias chuvosos que efetivamente impeçam a execução dos trabalhos e que tenham sido anotados no Diário de Registro de Obra, devidamente vistados pela fiscalização do contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1.3.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.094.060,00 (um milhão, noventa e quatro mil, sessenta reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00023597	1002017	Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, compreendendo a restauração de vias mediante aplicação de Tratamento Superficial Simples – TSS, MicroRevestimento Asfáltico e execução de Sinalização Viária, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, abrangendo uma extensão aproximada de 15,21 km e uma área total estimada de 110.228,17 m², visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana municipal	Unidade	1,0000	R$ 1.094.060,00	R$ 1.094.060,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 472/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 472/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MEDICO CLINICO GERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **MEDICO CLINICO GERAL,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

1- Nomear o Sr**. CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO**, inscrito no CPF N° 025.***.***-54, matricula 9279, para desempenhar o Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, com regime de 20:00 (vinte) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 - O servidor exercerá inicialmente suas funções no setor de **Atenção Básica – ESF VII, localizado em Santiago do Norte/ Salto da Alegria**, podendo ser posteriormente designado ou removido para outra unidade ou setor da Administração Municipal, conforme a necessidade do serviço e a critério da autoridade municipal competente, observadas as atribuições do cargo e a legislação aplicável.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SR° **CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO**, inscrito no CPF N° 025.***.***-54, matricula 9279, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MEDICO CLINICO GERAL** em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 472/2026 de 18 de Novembro de 2026.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

O servidor exercerá inicialmente suas funções no setor de **Atenção Básica – ESF VII, localizado em Santiago do Norte/Salto da Alegria**, podendo ser posteriormente designado ou removido para outra unidade ou setor da Administração Municipal, conforme a necessidade do serviço e a critério da autoridade municipal competente, observadas as atribuições do cargo e a legislação aplicável.

PARANATINGA-MT, 18 de novembro de 2026.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO

MEDICO CLINICO GERAL

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2859/2026.

Decreto nº 2859/2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 3055/2025, de 10 de novembro de 2025, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 32.270,00 (Trinta e Dois Mil e Duzentos e Setenta Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 31.203,34

01.001.01.031.0002.2002.3390.46.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 1.066,66

Total. R$ 32.270,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

01.001.01.031.0002.2002.3390.36.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 12.270,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 20.000,00

Total. R$ 32.270,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 473 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 473 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A SERVIDORA SRª SONIA COELHO DE SOUSA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por idade**,** a servidora **SRª SONIA COELHO DE SOUSA,** matricula 4002, ocupante do cargo efetivo de AAE I - VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/11/2026, conforme Portaria nº 015/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 24/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 474 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 474 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A SERVIDORA SRª LUCIMAR DE JESUS FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por idade**,** a servidora **SRª LUCIMAR DE JESUS FERREIRA,** matricula 4690, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/11/2026, conforme Portaria nº 014/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 12/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Laureny Alves de Oliveira Ferreira**, no bojo do **Pregão Eletrônico n°. 29/2026** da Prefeitura de Paranatinga/MT com o seguinte requerimento:

“a) o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo;

b) o exercício do juízo de reconsideração, nos termos do item 34.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) a reconsideração da decisão que declarou a Recorrente inabilitada;

d) a anulação ou reforma do ato de inabilitação, com o retorno do procedimento à fase de habilitação da Recorrente;

e) a apreciação do pedido de prorrogação de prazo formulado por e-mail em 05/10/2026, com fundamento no item 25.6 do Edital, reconhecendo-se a falha de conexão como justificativa suficiente;

f) a abertura de diligência, com a reabertura do sistema ou a concessão de prazo razoável para a inserção dos documentos de habilitação na plataforma;

g) o recebimento e a análise dos documentos de habilitação e da proposta encaminhados por e-mail em 05/10/2026 (Anexo I), destinados a comprovar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública, vedada qualquer inovação material posterior;

h) constatado que a Recorrente preenchia todos os requisitos de habilitação na data pertinente, a declaração de sua HABILITAÇÃO, prosseguindo-se normalmente com o certame;

i) subsidiariamente, caso Vossa Senhoria não reconsidere a decisão, o encaminhamento do recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

j) que a decisão seja expressamente fundamentada à luz dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, dos itens 25.3, 25.4 e 25.6 do Edital e dos Acórdãos TCU nº 1.211/2021-Plenário, nº 2.443/2021-Plenário, nº 988/2022 Plenário e nº 1.788/2026-Plenário”.

Para alicerçar seu pleito, sustentou que:

“A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, apresentou sua proposta e disputou a fase competitiva por meio da plataforma BLL.

Encerrado o julgamento das propostas, foi aberto prazo para o envio da documentação de habilitação. O item 27.2 do Edital estabelece que o licitante classificado deve encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.

Durante esse prazo, a Recorrente enfrentou problemas de conexão com a internet, que impediram a comunicação estável com o servidor da plataforma e, por consequência, a conclusão do carregamento dos arquivos no sistema. Registre se que a documentação de habilitação compunha arquivo de volume considerável (aproximadamente 10 MB), cujo envio depende de conexão contínua e estável, o que não se verificou naquele momento.

Diante da impossibilidade técnica, e agindo de boa-fé, a Recorrente adotou imediatamente a única providência alternativa ao seu alcance: em 05 de outubro de 2026, às 12h13, encaminhou ao endereço eletrônico oficial do setor de licitações do Município (licitacao@paranatinga.mt.gov.br) mensagem com o assunto “EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026”, na qual:

a) invocou expressamente o item 25.6 do Edital, que autoriza a prorrogação do prazo de envio, por igual período, quando solicitada pela licitante mediante justificativa, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente;

b) solicitou a prorrogação do prazo e/ou a reabertura do sistema para a inclusão da documentação, justificando o pedido nos problemas de conexão de internet enfrentados;

c) anexou a documentação completa: os arquivos "carta proposta correta.pdf" (755 KB), "CARTA PROPOSTA (1).pdf" (721 KB) e "HABILITACÃO CAIXA DAGUA.rar" (9.966 KB), este último contendo os documentos de habilitação.

O referido e-mail segue anexo ao presente recurso (Anexo I).

Portanto, ao contrário do que poderia sugerir a simples ausência de arquivos na plataforma, a Recorrente não permaneceu inerte: comunicou a falha técnica, pediu formalmente a prorrogação prevista no próprio Edital e colocou à disposição da Administração, na mesma data, todos os documentos de habilitação e a proposta.

Todos esses documentos já existiam antes do encerramento do prazo e da abertura da sessão pública, e destinam-se exclusivamente a comprovar condições que a empresa já preenchia naquela data. Não se pretende constituir condição nova, alterar a proposta, modificar preços ou obter qualquer vantagem inexistente na data da licitação".

Em sede de contrarrazões, a Empresa Inove Construtora, sustentou a regularidade da decisão adotada no certame e apresentou os seguintes requerimentos:

"a) MANTER INABILITADA a empresa LAURENY ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, uma vez que não apresentou, no prazo de 2 (duas) horas e exclusivamente via sistema, conforme o item 27.2 do Edital, qualquer documento de habilitação, sem comprovar minimamente a alegada falha de conexão, cujo risco, ademais, lhe foi atribuído pelos itens 8.3 e 13.9 do Edital;

b) INDEFERIR os pedidos de prorrogação ou reabertura de prazo, de realização de diligência e de recebimento dos documentos encaminhados por e-mail, por ausência de previsão editalícia, pela inaplicabilidade do item 25.6 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 à hipótese de omissão total, e por manifesta violação à isonomia; c) Que a Administração avalie a adoção das providências cabíveis quanto à conduta tipificada no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no item 41.1 do Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

d) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja a presente contrarrazões de recurso encaminhada para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado à Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final".

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, salienta-se que inexistem provas de que a ausência de juntada dos documentos de habilitação pela Empresa Laureny Alves de Oliveira Ferreira no prazo avençado pelo item 27.2 do Edital, seu deu por culpa de terceiro.

E, como se sabe:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMISSÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. ATRASO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO EXPRESSO E DA INÉRCIA DA INSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA DE QUEM ALEGA. AUTOR. - Quando tal fato é aspecto constitutivo do direito alegado pela parte autora recai sobre ela o dever de comprová-lo, art. 373, I do CPC - Conforme propugna velho brocardo latino, alegar e não provar é quase não alegar (*Allegatio et non probatio quasi non allegatio*) ou alegar e não provar o alegado, importa nada alegar (*Allegare nihil et allegatum nom probare paria sunt*) - Não tendo o aluno/apelante comprovado que teria repassado à Faculdade todos os documentos necessários à expedição de seu diploma, não há que se falar na responsabilidade da requerida pelos danos materiais ou morais supostamente causados pelo atraso na entrega do documento". (TJ-MG - AC: 10000211508437001 MG, Relator.: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 14/09/2021, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021) (gn)

Não há, em anexo a irresignação recursal – repita-se- uma prova sequer da ocorrência de vício no sistema que tenha impedido o envio dos documentos de habilitação.

Ante o exposto, **nego provimento** ao Recurso Administrativo interposto por **Laureny Alves de Oliveira Ferreira**, no bojo do Pregão Eletrônico n°. 29/2026 da Prefeitura de Paranatinga/MT e mantenho incólume os termos do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 16 de novembro de 2026.

DEVENILSON DA SILVA Pregoeiro Portaria nº 347/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 29/2026 **RECORRENTE:** Laureny Alves de Oliveira Ferreira **CONTRARRAZOANTE:** Empresa Inove Construtora **ASSUNTO:** Julgamento de Recurso Administrativo em Instância Superior (Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **Laureny Alves de Oliveira Ferreira**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 29/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, insurgindo-se contra a decisão que a declarou inabilitada no certame.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que enfrentou instabilidade na conexão com a internet durante o prazo de 2 (duas) horas fixado pelo item 27.2 do Edital, o que teria impedido o carregamento de seus arquivos (aproximadamente 10 MB) na plataforma BLL. Sustenta que, em 05/10/2026, às 12h13, encaminhou e-mail ao setor de licitações solicitando a prorrogação de prazo com base no item 25.6 do Edital e anexando a proposta e os documentos de habilitação. Requer, em síntese, a reconsideração da inabilitação, a reabertura do sistema ou a realização de diligência com fulcro nos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 988/2022 e nº 1.788/2026-Plenário).

Devidamente intimada, a licitante **Empresa Inove Construtora** apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da inabilitação. Argumenta que a Recorrente descumpriu o item 27.2 do Edital, não comprovou a alegada falha técnica — cujo risco opera-

cional lhe é atribuído pelos itens 8.3 e 13.9 do instrumento convocatório — e que a aceitação de documentos fora do sistema violaria a isonomia entre os participantes. Requer, ainda, a apuração de eventual infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Em juízo de retratação realizado em 16 de novembro de 2026, o **pregoeiro** manteve a decisão de inabilitação, sob o fundamento de que a Recorrente não apresentou qualquer elemento probatório da ocorrência de falha técnica no sistema, recaindo sobre ela o ônus da prova quanto ao fato alegado.

Atendendo ao rito hierárquico previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram devidamente informados e submetidos a esta Autoridade Superior para julgamento definitivo.

É o relatório. Passo à fundamentação e decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DO RITO HIERÁRQUICO

O recurso foi interposto de forma tempestiva e por parte legítima, preenchendo os pressupostos estabelecidos no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Ademais, restou devidamente observado o fluxo processual do § 2º do referido artigo, tendo o Agente de Contratação exercido o juízo de reconsideração e encaminhado o feito à Autoridade Competente para proferir a decisão final.

Portanto, **conheço** do recurso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando detidamente os autos, as razões recursais, as contrarrazões e a decisão fundamentada proferida pelo Pregoeiro em 16/11/2026, verifica-se que não assiste razão à Recorrente.

Em primeiro lugar, a condução do certame eletrônico submete-se estritamente aos princípios da **legalidade**, da **isonomia**, da **segurança jurídica** e da **vinculação ao edital**, expressamente consagrados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. O item 27.2 do Edital é claro ao determinar que a apresentação dos documentos de habilitação deve ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma BLL), dentro do prazo estipulado.

No que tange à alegada falha de conexão com a internet, a Recorrente não carreou aos autos nenhuma prova técnica idônea (como *logs* de erro da plataforma BLL, registros de indisponibilidade do servidor ou chamados de suporte técnico) que demonstrasse a impossibilidade de transmissão dos arquivos por falha alheia à sua vontade. Nos termos dos itens 8.3 e 13.9 do Edital, o licitante é integralmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome e pelo ônus decorrente de problemas de conexão ou infraestrutura própria.

Ademais, é inaplicável ao caso o instituto da diligência previsto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os precedentes invocados do Tribunal de Contas da União (como o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário). A jurisprudência consolidada admite o saneamento ou a juntada complementar de documento pré-existente apenas quando há falha formal ou omissão pontual em documentação já tempestivamente apresentada no sistema. A hipótese dos autos configura omissão integral de envio na plataforma oficial dentro do prazo editalício, e o acolhimento de documentos enviados por correio eletrônico externo comprometeria a transparência, a rastreabilidade do sistema e a igualdade de condições entre os licitantes.

Dessa forma, com fundamento na motivação *aliunde* (per relationem), ratifico integralmente os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação na decisão de 04 de novembro de 2026, por estarem em plena consonância com os arts. 5º, 62 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao pedido formulado pela Contrarrazoante para apuração de eventual conduta tipificada no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cumpre registrar que a instauração de processo administrativo sancionador possui rito autônomo (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), devendo o setor competente avaliar, em autos apartados e assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houve efetivo comportamento protelatório ou desistência injustificada.

4. DO DISPOSITIVO (DECISÃO FINAL)

Ante o exposto, no exercício da competência hierárquica conferida pelo **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** e pelas atribuições inerentes ao cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, **DECIDO**:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **Laureny Alves de Oliveira Ferreira**, por atender aos requisitos legais de admissibilidade;
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro em 16 de novembro de 2026 que declarou a Recorrente **INABILITADA** no Pregão Eletrônico nº 29/2026;
3. **DETERMINAR** o prosseguimento regular do Pregão Eletrônico nº 29/2026 em suas fases subsequentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. **ENCAMINHAR** cópia dos autos ao setor competente para que avalie, se for o caso e em procedimento próprio, a pertinência de instauração de processo de responsabilização nos termos dos arts. 155, inciso IV, e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme requerido em contrarrazões;
5. **DETERMINAR** a intimação das partes interessadas acerca desta decisão final e a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de divulgação do Município.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 18 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO

Autoridade Competente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 03/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 09.179.444./0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a **Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023**, realizado pelo órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **30 de dezembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Processo de Adesão à ARP nº 01/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O presente Termo Aditivo é o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **apresentada na tabela abaixo** do valor total de cada secretaria solicitada no contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R$	Porcentagem Aditivada (%)	Valor do Aditivo
17	999623	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 440.000,00	Aprox. 18,72%	R$ 82.400,00
18	999624	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	R$ 700.000,00	16,8%	R$ 117.600,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - Justifica-se a presente solicitação de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 003/2024 referente a Adesão a Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como, tendo em vista a necessidade de darmos manutenção nos veículos desta Secretaria, bem como adquirirmos combustíveis para os veículos do transporte escolar e dos veículos do gabinete da Secretaria de Educação.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 2.077, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - ALTERA A LEI Nº 1.416, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, PARA APERFEIÇOAR OS REQUISITOS DE CONCESSÃO, COMPROVAÇÃO, SUSPENSÃO, RESTITUIÇÃO E CONTROLE DO AUXÍLIO-SAÚDE

Altera a Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, para aperfeiçoar os requisitos de concessão, comprovação, suspensão, restituição e controle do auxílio-saúde dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto alterar a Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, para aperfeiçoar os requisitos de concessão, comprovação, suspensão, restituição e controle do auxílio-saúde dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-saúde será concedido ao servidor que formalizar requerimento para pagamento do benefício, instruído com os seguintes documentos:

I – declaração de que não percebe qualquer outro auxílio ou benefício de mesma natureza ou fundamento;

II – comprovante de inscrição em plano ou seguro de saúde, na condição de titular ou dependente; e

III – documento que demonstre a despesa suportada pelo servidor com o respectivo plano ou seguro de saúde.

§ 1º O auxílio-saúde será devido a partir da data do requerimento, caso deferido, ou do início da vigência do plano ou seguro de saúde, quando posterior.

§ 2º Para fins desta Lei, serão admitidos exclusivamente planos ou seguros de saúde, não se enquadrando convênios de descontos ou outros instrumentos semelhantes.

§ 3º Quando inscrito na condição de dependente, o servidor deverá comprovar que suporta, total ou parcialmente, a despesa decorrente de sua participação no plano ou seguro de saúde.

§ 4º A concessão do benefício será aprovada pela Presidência da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O beneficiário do auxílio-saúde deverá comprovar mensalmente a manutenção de sua inscrição em plano ou seguro de saúde, na condição de titular ou dependente.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada mediante boleto acompanhado do comprovante de pagamento, recibo, nota fiscal, demonstrativo emitido pela operadora, comprovante de transferência ou outro documento idôneo que demonstre a manutenção do vínculo e a despesa suportada pelo beneficiário.

§ 2º Quando não for possível a apresentação de documento men-

sal, o servidor poderá apresentar declaração de que permanece inscrito em plano ou seguro de saúde, na condição de titular ou dependente, sem prejuízo de posterior comprovação.

§ 3º O beneficiário deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o cancelamento, a suspensão, a exclusão, a substituição ou qualquer outra alteração do plano ou seguro de saúde que possa interferir na percepção do benefício.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal disciplinará, por ato próprio, os prazos, os procedimentos e os meios de apresentação da comprovação prevista neste artigo.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A não apresentação da documentação comprobatória prevista no art. 5º, no prazo estabelecido em regulamento, acarretará a suspensão do pagamento do auxílio-saúde até a regularização.

§ 1º Regularizada a situação, o benefício será restabelecido, podendo ser reconhecido o direito às parcelas correspondentes ao período de suspensão quando comprovado que, durante esse período, permaneceram preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Constatado que o beneficiário recebeu o auxílio-saúde em período no qual não mantinha plano ou seguro de saúde, ou não suportava a respectiva despesa, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente.

§ 3º A restituição de valores será precedida de procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

.....

.....

.....

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo previstos no inciso I do *caput*, o beneficiário ou, em caso de falecimento, seu espólio ou sucessor legal deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação do respectivo ato de desligamento ou da data do falecimento, conforme o caso, a manutenção da inscrição no plano ou seguro de saúde e a despesa suportada até a data do afastamento definitivo.

§2º

.....

.....

§ 3º A ausência da comprovação prevista no § 1º sujeitará à restituição dos valores do auxílio-saúde correspondentes ao período não comprovado, os quais poderão ser descontados das verbas rescisórias eventualmente devidas ao servidor, observado o procedimento administrativo previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 4º Por ocasião do desligamento do servidor, o Departamento de Recursos Humanos deverá verificar a regularidade da percepção do auxílio-saúde, a existência de período pendente de comprovação e, quando cabível, os valores sujeitos à restituição.” (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 1.416, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O beneficiário que, após o prazo de regularização estabelecido em regulamento, não apresentar a documentação comprobatória prevista no art. 5º desta Lei ficará sujeito à restituição dos valores recebidos no período não comprovado, observado o procedimento administrativo previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.078, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA REDUZIR O AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO USO HABITACIONAL NO MUNICÍPI

Altera a Lei Municipal nº 561, de 10 de dezembro de 2009, para reduzir o afastamento frontal mínimo das edificações destinadas ao uso habitacional no Município de Pedra Preta.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 561, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de estabelecer o afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros) para edificações destinadas ao uso habitacional no Município de Pedra Preta.

Art. 2º A alínea “a” do parágrafo único do art. 48 da Lei Municipal nº 561, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. .....

Parágrafo único. .....

a) para edificações destinadas ao uso habitacional, o afastamento frontal mínimo será de 3,00 m (três metros), medidos entre a elevação principal da edificação e o alinhamento frontal do terreno. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 002/2026/ SME/PEDRAPRETA-MT

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.076 de 06 de novembro de 2026 e pela Portaria nº 700/2026, de 11 de novembro de 2026, em acordo com o Edital nº 002/2026/SME, que dispõe sobre a “abertura de processo de seleção democrática para o cargo de diretor escolar para o biênio 2027/2028 das unidades de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT”.

Art. 1º - Torna público que **NÃO HOUVE** interposição de recurso administrativo contra o Edital nº 002/2026/SME, permanecendo,

portanto, inalteradas as disposições contidas no Edital.

Art. 2º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta -MT, 18 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo de Seleção

Elaine Marilene Stack Paludo

Presidente da Comissão

Eleine Carrijo Machado de Melo

Membro da Comissão

Estella Barbosa Dias

Membro da Comissão

Terezinha de Souza Moreira

Membro da Comissão

Leandro Nunes da Silva

Membro da Comissão

EDITAL Nº 003/2026/SME/PEDRA PRETA-MT - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) – MANDATO 2027–2030

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) – MANDATO 2027–2030.

O Sr. **Vilmar Gregório Garcia**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, bem como a Lei Municipal nº 1.256, de 17 de março de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público dos segmentos representativos para o processo de escolha e indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Pedra Preta/MT, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme as disposições deste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1.O presente Edital tem por finalidade convocar os órgãos, entidades e segmentos representativos para a escolha e indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB do Município de Pedra Preta/MT, para o mandato 2027–2030.

1.2.O processo tem por finalidade assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil no acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

1. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

2.1.A composição do CACS-FUNDEB observará as representações previstas na legislação federal e municipal vigente, compreendendo:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, observados os requisitos legais;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X. 1 (um) representante das escolas do campo.

2.2.Cada membro titular deverá possuir um respectivo suplente, escolhido ou indicado pelo mesmo segmento.

2.3.A representação dos segmentos condicionados à sua existência observará a legislação vigente, devendo eventual ausência de representantes aptos ser devidamente comprovada e documentada.

1. **DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO**

3.1.A escolha dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB do Município de Pedra Preta/MT, para o mandato 2027–2030, ocorrerá de acordo com as seguintes modalidades:

I. os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo respectivo dirigente;

II. os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

III. os representantes dos diretores das escolas públicas serão escolhidos mediante processo eletivo realizado entre seus pares;

IV. os representantes dos pais de alunos da educação básica pública deverão preencher a ficha de inscrição, Anexo I, e protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo estipulado neste edital e serão escolhidos mediante processo eletivo realizado entre seus pares;

V. os representantes dos estudantes da educação básica pública serão escolhidos mediante processo eletivo entre seus pares, observados os requisitos legais aplicáveis;

VI. o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo Conselho;

VII. o representante do Conselho Tutelar será indicado pelos seus pares;

VIII. os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo com ampla publicidade, observados os requisitos legais de habilitação e participação;

IX. o representante das escolas de campo, a escolha da representação serão escolhidos mediante sorteio entre os candidatos indicados pelas respectivas unidades escolares.

3.2.Para o segmento pais de alunos, deverá ser comprovado o vínculo com estudante matriculado na educação básica pública do Município.

3.3.Para o segmento dos estudantes deverão ser informados os dados de matrícula escolar.

3.4.A habilitação definitiva dos candidatos ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais, mediante apresentação da documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo previamente estabelecido.

3.5.Os processos eletivos serão realizados entre os integrantes dos respectivos segmentos, asseguradas a participação democrática, a transparência e a publicidade dos procedimentos.

3.6.Os processos eletivos serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, situada rua Deputado Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT, em datas e horários conforme cronograma deste Edital.

3.7.Cada processo eletivo deverá ser registrado em ata, contendo a identificação do segmento, a relação dos participantes, os procedimentos adotados, o resultado da votação e a identificação dos representantes escolhidos como titulares e respectivos suplentes.

3.8.Os órgãos, conselhos e entidades responsáveis pelas indicações diretas deverão encaminhar formalmente os nomes dos representantes titulares e respectivos suplentes, acompanhados da documentação necessária à comprovação dos requisitos legais, observando os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

3.9.A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo à organização dos procedimentos de escolha e indicação, respeitando a autonomia dos segmentos na definição de seus representantes.

3.10. Concluídos os procedimentos, a relação dos representantes escolhidos e indicados será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para a formalização do ato de designação.

1. **DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

4.1.Os representantes indicados ou eleitos deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

4.2.Deverão ser observados os impedimentos previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como as demais incompatibilidades legais.

4.3.É vedada a recondução dos membros do mandato 2023–2026 para o mandato imediatamente subsequente, conforme a legislação federal.

4.4.A participação no Conselho constitui atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

1. **DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ROCESSO ELEITORAL**

5.1.Para fins do disposto neste Edital, a escolha dos membros de organizações da sociedade civil seguirá as condições previstas no disposto no art. 5º, § 1º, inciso IV da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022, bem como na lei 14.113/2020, especialmente no artigo 34, § 2º, inciso IV e §3º.

5.2.As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atender aos seguintes requisitos:

I. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pedra Preta/MT;

II. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

III. não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

5.3.Os interessados em participar do processo eletivo, para representação da Sociedade Civil, deverão preencher a ficha de inscrição, Anexo II, e protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo estipulado neste edital.

1. **DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1.Os órgãos, entidades e segmentos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

I. ofício ou documento formal de indicação dos representantes, quando aplicável;

II. ata do processo eletivo, quando houver;

III. identificação dos membros titulares e respectivos suplentes;

IV. documentos comprobatórios da vinculação ao segmento representado;

V. declaração de inexistência de impedimentos legais;

VI. demais documentos necessários à comprovação dos requisitos de participação e ao cadastramento no SisCACS.

6.2.Os representantes escolhidos e indicados deverão informar os seguintes documentos:

I. nome completo;

II. número do CPF;

III. endereço residencial completo;

IV. telefone para contato;

V. endereço de e-mail.

6.3.A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar para regularização de eventuais pendências.

1. **DO CRONOGRAMA**

7.1.O processo de escolha e indicação dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato 2027/2030 observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) – MANDATO 2027-2030			
Etapa / Procedimento	**Meio/Local**	**Data / Período**	
Publicação do Edital de Chamamento	https://diariomunicipal.org/mt/amm	19/11/2026	00h
Período de inscrições	Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização do Formulário de Recurso constante do Anexo V deste Edital	24/11/2026 até 25/11/2026	7h às 11h e das 13h às 17h
Análise da documentação	Secretaria Municipal de Educação	26/11/2026	7h às 11h e das 13h às 17h
Publicação da relação de candidatos inscritos	https://diariomunicipal.org/mt/amm	27/11/2026	00h
Realização das eleições dos representantes do item 3.1: Inciso II – 07h30 Inciso III – 08h Inciso IV – 08h30 Inciso V – 09h00 Inciso VIII – 09h30 Inciso IX – 10h	Secretaria Municipal de Educação	01/12/2026	7h30 às 10h
Recebimento das indicações dos representantes do item 3.1, incisos I, VI e VII	Secretaria Municipal de Educação	02/12/2026	7h às 11h e das 13h às 17h
Divulgação dos resultados	https://diariomunicipal.org/mt/amm	04/12/2026	13h às 16h
Publicação do ato de designação dos membros	https://diariomunicipal.org/mt/amm	**Até 18/12/2026**	00h
Início do mandato	-	**01/01/2027**	-

7.2.Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo definidos os representantes titulares e seus respectivos suplentes, conforme a quantidade de vagas prevista neste Edital.

7.3.Os resultados das eleições e a composição do Conselho serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), observadas as disposições legais relativas à publicidade e à proteção de dados pessoais.

1. **DO MANDATO**

8.1.O mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá duração de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

8.2.Após a designação, será realizada reunião de instalação do novo Conselho, com eleição de sua presidência e vice-presidência, observadas as disposições legais e regimentais.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1.Os procedimentos de escolha e indicação deverão assegurar a representatividade dos segmentos e o cumprimento da legislação vigente.

9.2.A ausência de representantes aptos em segmentos legalmente condicionados à sua existência deverá ser documentada, observadas as exigências específicas do FNDE.

9.3.Os casos omissos serão analisados à luz da legislação federal e municipal aplicável.

9.4.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta -MT, 18 de novembro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA-PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB

Srº/Srª _____ requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB divulgado pela Prefeitura de Pedra Preta/MT, nos termos do Edital nº 003/2026/SME/Pedra Preta-MT - Chamamento Público para Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) – mandato 2027–2030. Declara-se, desde já, estar ciente e atender os requisitos para inscrição, expresso na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, bem como a Lei Municipal nº 1.256, de 17 de março de 2021.

1 - Dados do Candidato

Nome completo:_____

CPF:_____RG / Órgão Emissor / UF:_____

Data de nascimento:_____

Endereço completo:_____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Relação com o aluno: ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Responsável legal

2 - Dados do Aluno Vinculado

Nome completo do **aluno**: _____

Unidade escolar da rede pública: _____

Etapa /Ano / Turma:_____

Data: Pedra Preta - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB

Eu _____ requeiro minha inscrição no CREDENCIAMENTO PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB divulgado pela Prefeitura de Pedra Preta/MT, nos termos do Edital nº 003/2026/SME/Pedra Preta-MT - Chamamento Público para Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) – mandato 2027–2030. Declara-se, desde já, estar ciente e atender os requisitos para inscrição, expresso na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, bem como a Lei Municipal nº 1.256, de 17 de março de 2021.

1 - Dados do Candidato

Nome completo:_____

CPF:_____RG / Órgão Emissor / UF:_____

Data de nascimento:_____

Endereço completo:_____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

2 - Dados Escolares e Representação

Unidade escolar da rede pública: _____

Etapa /Ano / Turma: _____

Entidade estudantil / Grêmio (se houver):_____

Data: Pedra Preta - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB

Srº/Srª _____ requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB divulgado pela Prefeitura de Pedra Preta/MT, nos termos do Edital nº 003/2026/SME/Pedra Preta-MT - Chamamento Público para Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) – mandato 2027–2030. Declara-se, desde já, na qualidade de solicitante e o representante por ela indicado, não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, bem como a Lei Municipal nº 1.256, de 17 de março de 2021, e que o representante indicado possui vínculo formal, atual e efetivo com a entidade, na forma de seus atos constitutivos e da legislação aplicável.

1 - Dados da Entidade

Razão Social:_____

CNPJ::_____ Data de criação:_____

Telefone : _____

E-mail: _____

2 - Dados do Candidato

Nome completo do responsável indicado:_____

CPF:_____RG / Órgão Emissor / UF:_____

Data de nascimento:_____

Endereço completo:_____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Data: Pedra Preta - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

PORTARIA INTERNA Nº014/2026/SME – REMOÇÃO – ANO LETIVO 2027

"Dispõe sobre critérios e datas para o processo de remoção dos profissionais do quadro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n° 856 de 09 de junho de 2015 em seu Art. 44;

CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor de uma Unidade de Ensino para outra Unidade de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reestruturar e reorganizar o processo do quadro profissional da Educação Básica para o Ano Letivo de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. A solicitação de remoção deverá ser realizada através de requerimento a pedido do servidor, informando a Unidade de Ensino que pretende ser removido.

Art. 3º. A remoção processar-se-á:

I. A pedido;

II. Por Permuta

III. Por motivo de saúde;

IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

V. Pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

§1º. **23/11/2026 a 27/11/2026** – Período aberto para realizar os pedidos de remoção para o ano letivo de 2027.

§2º. O servidor interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para preencher/protocolar o requerimento padrão.

§3º. O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponíveis informadas pelas Unidades de Ensino.

Art. 5º. A remoção de ofício, no interesse da Secretaria Municipal de Educação-SME, ocorrerá na circunscrição de profissionais excedentes na Unidade de Ensino de sua lotação mediante a necessidade de organizar o quadro de pessoal nas Unidades Educacionais.

Parágrafo Único: Havendo extinção ou reorganização de ofertas de cursos na Unidade de Ensino, o servidor deverá ser removido para Unidade de Ensino que houver a vaga.

Art. 6º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtidos na contagem de pontos através do Processo de Atribuição/SME, para o ano letivo de 2027.

Art. 7º. Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

I. Maior tempo de serviço na rede;

II. Maior titulação;

III. Maior idade.

Art. 8º. Os servidores que protocolaram o pedido de remoção e tiverem seu pedido indeferido por falta de vaga, deverão lotar em sua Unidade de Ensino de Origem.

Art. 9º. Após o deferimento da Remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da Unidade de Origem.

Parágrafo Único – O servidor só poderá se afastar da unidade de ensino de origem após deferimento da solicitação, com a respectiva publicação em Diário Oficial.

Art. 10. Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto por meio de Edital período para solicitação de remoção extraordinária, abrangente a todos os interessados da rede municipal de ensino.

Art. 11. Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até **27/11/2026** que deve obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

Art. 12. O pedido de remoção por motivo de doença será deferido de acordo com os dispositivos da Lei nº 856/2015, Art. 44, § 5º, onde o servidor deverá protocolar requerimento na SME apresentando a inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

Art. 13. A remoção prevista no artigo 44 da Lei nº 856/2015, por motivo de saúde e por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que preenchidos os requisitos exigidos em lei, observará a seguinte ordem:

§1º. Os processos físicos, protocolados na SME, devidamente periciados e analisados, caso sejam deferidos, a comunicação será enviada à Unidade de Ensino e o servidor deverá se apresentar na etapa de atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, para sua lotação.

§2º. Os processos periciados a partir do seu protocolo na SME serão analisados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 14. O Profissional da Educação Básica que tiver interesse na remoção por permuta interna com outro profissional deverá encaminhar processo físico até o dia **26/11/2026** para análise da SME juntamente com os gestores das Unidades de Ensino envolvidas.

Parágrafo Único: A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades do mesmo segmento dentro do município.

Art.15. Os Profissionais da Educação Básica que solicitarem o processo de **REMOÇÃO/2027**, bem como, os responsáveis pela validação do pedido, deverão observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta portaria será automaticamente tornado sem efeito.

Art. 16. A atribuição dos profissionais da educação cujos pedidos de remoção foram deferidos ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação desta.

Art. 17. O resultado do pedido de remoção se dará posterior ao deferimento pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Portaria Publicada e disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico/MT/AMM.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação/SME, deliberar sobre os casos omissos da presente portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 13 de novembro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO A PEDIDO

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:

Nome:		
Matrícula:	**RG:**	**CPF:**
Cargo:	**Função:**	
Telefone: ( )	**E-mail:**	
Endereço:		
Bairro:	**Município/UF:**	
Unidade de Origem:	**Vinculação:**	
Unidade de Destino:	**Vinculação:**	
2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:		
3. ASSINATURA DO REQUERENTE:		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei n° 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20___.		
Assinatura do Servidor Requerente		
4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM		
( ) Autorizada ____/____/____. ( ) Não autorizada ____/____/____.		
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)		
Observações Chefia "Origem"		
5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:		
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____.		
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

REQUERIMENTO – REMOÇÃO POR PERMUTA		
1. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 1		
Nome:		
Matrícula:	**CPF:**	
Cargo:		
Telefone:	**E-mail:**	
Unidade de Lotação Atual:	**Vinculação:**	
2. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 2		
Nome:		
Matrícula:	**CPF:**	
Cargo:		
Telefone:	**E-mail:**	
Unidade de Lotação Atual:	**Vinculação:**	
3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PERMUTA:		
Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20___.		
Assinatura do (a) servidor (a) requerente 1	**Assinatura do (a) servidor (a) requerente 2**	

5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____.
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DE READAPTADO (PROFESSOR OU SERVIDOR)

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:		
Nome:		
Matrícula:	**RG:**	**CPF:**
Cargo:	**Função Desempenhada:**	
Turno:	**Carga horária:**	
Telefone: ( )	**E-mail:**	
Endereço:		
Bairro:	**Município/UF:**	
Unidade de Origem:	**Vinculação:**	
2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:		
3. ASSINATURA DO REQUERENTE:		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei n° 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. **Declaro ainda estar ciente de que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem.** Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20___.		
Assinatura do Servidor Requerente		
4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM		
( ) Autorizada ____/____/____. ( ) Não autorizada ____/____/____.		
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)		
Observações Chefia "Origem"		
5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:		
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____.		
Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:		
Nome:		
Matrícula:	**RG:**	**CPF:**
Cargo:	**Função:**	
Telefone: ( )	**E-mail:**	
Endereço:		
Bairro:	**Município/UF:**	
Unidade de Origem:	**Vinculação:**	
Unidade para onde o servidor requer remoção:		
2. DO REQUERIMENTO:		
Solicito remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, conforme Art. 44 da Lei n° 856 de 09 de junho de 2015. Para tanto, segue em anexo: (Todos os documentos listados são de apresentação obrigatória). o Cópia de Certidão de Casamento ou comprovação de união estável anterior ao ato de deslocamento. o Cópia do Comprovante de residência de seu cônjuge ou companheiro; o Cópia do Documento oficial de ingresso, em serviço público, do cônjuge ou companheiro; o Cópia do ato do deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro.		
3. ASSINATURA DO REQUERENTE:		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei n° 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20___. _____ **Assinatura do Servidor Requerente**		
4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS – UNIDADE DE ORIGEM		
( ) Autorizada ____/____/____. ( ) Não autorizada ____/____/____. _____ **Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)**		
Observações Chefia "Origem"		
5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:		
( ) Deferido ____/____/____. ( ) Indeferido ____/____/____. _____ **Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)**		

PORTARIA INTERNA Nº 013/2026/SME - CARGA HORÁRIA - MONITORES PRÉ ESCOLA - ANO LETIVO 2027

Estabelece critérios, normas e procedimentos para a Atribuição do Regime/Jornada de trabalho *dos* Monitores da Educação Infantil *da Rede Pública Municipal de Ensino atribuídos nas Escolas da* Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II) *para o ano letivo de 2027 e da outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Planejamento da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2027;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal considerando ainda que a Etapa da Educação Infantil é, conforme preconizada na Base Nacional Comum Curricular/BNCC, uma das mais importantes etapas no desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a importância de o monitor participar do processo didático pedagógico destinado ao planejamento pedagógico junto ao professor regente a sala de sua atribuição;

CONSIDERANDO oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais em questão vislumbrando a melhoria na qualidade do ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o processo de atribuição de classe e regime/jornada de trabalho *dos* Monitores da Educação Infantil lotados nas Unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II), para o ano **letivo de 2027 será de 30 horas semanais.**

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala e hora atividade, será considerada a carga horária do Professor, conforme quadro abaixo:

Jornada de trabalho	Em sala de aula (2/3)	Em hora atividade (1/3)
30 horas/semanais	20 horas/semanais	10 horas/semanais

§1º. O cumprimento da hora atividade obrigatoriamente terá a seguinte distribuição:

I. 2 horas/semana para formação continuada, ministrado nas Unidades Escolares, com temas específicos direcionados pela SME - Projeto ESPE (Espaço do Educador);

II. 8 horas/semana da jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico, junto ao professor da turma e/ou orientação da coordenação pedagógica.

§2º. Caso seja constatado o descumprimento das atividades, a equipe gestora deverá registrar a ocorrência e orientar o servidor quanto à necessidade de regularizar suas obrigações, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

§3º. A organização ora normatizada aplica-se em caráter experimental podendo permanecer até o final do ano letivo de 2027 ou ser

revogada a qualquer tempo no decorrer do ano letivo em curso.

Art. 3º. À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

I. justificar a participação em atividades externas fora do horário cadastrado no relógio ponto;

II. encaminhar os casos de não cumprimento da HTP a SME para os devidos descontos em folha de pagamento;

III. o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino deverá estabelecer um cronograma semanal de apoio individualizado aos docentes/monitores.

Art. 4º. Organizar o Processo de Atribuição de Classe e Regime/Jornada de Trabalho *dos* Monitores da Educação Infantil nas Unidades de Ensino considerando as turmas formadas de Pré I e Pré II com crianças/alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027 de acordo com a quantidade estabelecida na **PORTARIA INTERNA Nº 008-2026 COMPOSIÇÃO DE TURMAS - ANO LETIVO 2027.**

Art. 5º A lotação *dos* Monitores da Educação Infantil no ano letivo de 2027, será realizada conforme estabelecido em portaria própria sobre o processo de seleção e atribuição para cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Essa Portaria aplica-se somente aos monitores atribuídos nas Escolas que ofertam a Educação Infantil, etapa Pré Escola (Pré I e Pré II).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais no ano letivo de 2027.

Pedra Preta-MT, 11 de novembro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 015/2026/SME – CONTAGEM DE PONTOS

Dispõe sobre o Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas Atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n° 856 de 09 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n° 75 de 23 de março de 1998;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação Básica assegurando formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Processo de Ensino e Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal para atribuição dos Profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2027.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interna nº 010/2025 que dispõe sobre o Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal e dá outras providências para o Ano Letivo de 2026.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Regulamentar o processo de contagem de pontos do Professor, do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional nas unidades escolares da Educação Básica na rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas/jornada de trabalho para o ano Letivo de 2027.

Art.2º. Todos os profissionais da educação efetivos, inclusive aqueles que exerçam as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como aqueles que estejam cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUPP, bem como, afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, deverão participar do processo de contagem de pontos, conforme disciplinado nesta Portaria.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS

Art.3º. Estabelecer que cada Unidade de Ensino deverá constituir uma Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Art.4º. A Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar será composta de:

I. Diretor ou Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino;

II. Secretário (a) escolar;

III. Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. 1 (um) Representante do quadro de Profissionais do Apoio Educacional ou Técnico Administrativo Educacional;

V. 1 (um) Representante do Corpo Docente.

§1º. A Comissão de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira da unidade escolar deverá ser eleita por seus pares e posteriormente, será nomeada pelo gestor da unidade, através de ato interno e todo processo deverá ser registrado em Ata.

§ 2º. A Comissão de Contagem de Pontos deverá ser constituída após estudo desta Portaria.

Art.5º. A Comissão de Contagem de Pontos instituída pela Secretaria Municipal de Educação será composta de:

I. Coordenador Pedagógico da SME;

II. Representante do Conselho Municipal de Educação;

III. Técnico Administrativo Educacional.

Parágrafo Único: O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo o mínimo de 03(três) e no Máximo 05(cinco) membros.

Art.6º. Compete a Comissão de Contagem de Pontos das Unidades Escolares:

I. Convocar todos os Profissionais da Educação para participarem do processo de contagem de pontos, solicitando a apresentação dos documentos necessários para realização da contagem de pontos;

II. Realizar a Contagem de Pontos em data estabelecida nesta Portaria;

III. A comissão deve examinar cuidadosamente cada certificado e sua respectiva cópia para garantir que estejam completos e atendam aos critérios estabelecidos na presente portaria para a obtenção de pontos. Isso pode incluir a verificação da autenticidade dos certificados, datas de emissão e qualquer outra informação relevante;

IV. Após a verificação bem-sucedida, a Comissão deve autenticar os certificados e suas cópias, indicando que foram revisados e estão em conformidade com os requisitos estabelecidos. Isso pode envolver a assinatura de membros da comissão ou o uso de carimbos oficiais;

V. Informar todos os Profissionais da Educação: horário para contagem de pontos conforme critérios estabelecidos pela respectiva Comissão, afixando um cronograma de todas as etapas em lugar de fácil acesso e visualização;

VI. Orientar os servidores quanto as eventuais dúvidas;

VII. Divulgar os resultados do Processo de Contagem de Pontos por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e cargos, e afixar em local de fácil acesso e visualização;

VIII. Elaborar Atas, ao término de cada etapa do Processo de Contagem da Unidade de Ensino, e registrar os eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

IX. Analisar recursos emitindo Parecer Técnico;

X. Comunicar imediatamente a SME sobre ocorrências de eventuais fatos não previstos nesta Portaria;

XI. Enviar para SME, conforme cronograma, o resultado do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira dos Profissionais efetivos e temporários por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação e cargos.

Art.7º. As Comissões de Contagem de Pontos das unidades escolares deverão elaborar atas de cada etapa do processo de contagem de pontos e atribuição, discriminando, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

§1º. Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Contagem de Pontos da unidade escolar e interessados.

§2º. O servidor que faltar injustificadamente no ato de contagem de pontos e não nomear representante, ficará em lista geral de remanescente por opção, e somente será atribuído após conclusão de todo o processo.

DO CRONOGRAMA

Art.8º. Para a realização das etapas que trata esta normativa, será realizada conforme cronograma abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
01	Estudo da Normativa	13/11/2026	17/11/2026
02	Constituição da Comissão de contagem de pontos	18/11/2026	18/11/2026
03	Inscrição para Contagem de Pontos e Publicação da Relação de Inscritos	23/11/2026	23/11/2026
04	Período de Contagem de Pontos com a Comissão	23/11/2026	23/11/2026
05	Divulgação da Contagem de Pontos	24/11/2026	24/11/2026
06	Interposição de Recursos.	25/11/2026	25/11/2026
07	Resultado recursos interpostos.	26/11/2026	26/11/2026
07	Divulgação do Resultado Final e Envio à SME.	27/11/2026	27/11/2026

§1º. As inscrições e Processo de Contagem de Pontos serão realizados, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, ou conforme estabelecido em ata pela Comissão de Contagem de Pontos.

§2º. O Processo de Contagem de Pontos a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação será realizado das 07h30m às 11h00m, ou conforme estabelecido em ata pela Comissão de Contagem de Pontos.

DAS INSCRIÇÕES

Art.9º. A inscrição dos profissionais da educação para o processo de contagem de pontos para a atribuição/2027, será realizada pelo

próprio interessado, no período estabelecido no Cronograma e estará disponível no Mural das unidades escolares sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição deverão ser observados os critérios constantes nesta Portaria.

§1º. Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor deverá observar:

I. Ao professor - deverá inscrever-se na unidade de lotação;

II. Ao servidor da área administrativa: deverão inscrever-se na unidade de lotação, em um único cargo, na função do concurso.

§2º. Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Portaria que rege o processo, bem como certificar- se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art.10. É vedado aos Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da SME, bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar o interessado (candidato) para que realize sua inscrição.

Art.11. A inscrição do Processo de Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira ocorrerá mediante o preenchimento de formulário de inscrição de acordo ao cargo correspondente ao seu concurso com os seguintes critérios (ANEXOS I, II e III).

a) Formação/Titulação;

b) Certificados de cursos relacionados à área da educação de atuação do servidor;

c) Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Educação a partir do concurso de efetivação ou início do contrato temporário, para o cargo concorrido;

d) Participação em Formação Continuada (Formação para gestores: FGV ou UNICEF, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico, PEC, Espaço do Educador-ESPE) e/ou Formação através de Cursos presenciais ou on-line na área da educação.

Art.12. Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser corrigida pela Comissão de Contagem de Pontos da Unidade Escolar na presença do próprio candidato para garantir a transparência no processo.

§1º. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de inscrição;

§2º. A relação de inscritos será divulgada no Mural da Unidade Escolar e SME ao final da etapa de inscrição;

§3º. É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Contagem de Pontos

§4º. A SME não se responsabiliza por inscrições não concluídas.

§5º. O servidor que perder o prazo para a inscrição conforme estabelecido, terá o nome incluso, automaticamente no final do resultado da lista de contagem de pontos da unidade de ensino, sem pontuação (ZERADA).

Art.13. Mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SME poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Parágrafo único: A relação/classificação dos interessados ficará disponível no Mural das Unidades Escolares e da SME, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”, devendo as Unidades Escolares e SME anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

Art.14. Aos Profissionais da Educação em Readaptação que encontram com atestados médicos expedidos por especialistas (atestando desvio de função), faz-se necessário informar na Ficha de Inscrição de Contagem de Pontos, o período de vigência de seu afastamento das atividades ao cargo de origem, e informar a função atual desempenhada,

Parágrafo Único: Para fins de comprovação será necessário apresentar atestado e/ou laudo médico atualizado até o início do ano letivo de 2027.

Art.15. O Profissional da Educação lotado na UAB, APAE, E.M. José Maria Pereira e E.M. Durvalina Sousa Silva ou que excederam no ano de 2027 deverão realizar sua Contagem de Pontos de Titulação e Tempo de Carreira na sede da SME de acordo com o cronograma estabelecido nesta Portaria.

DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art.16. O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar na unidade escolar para Validação dos Documentos (dados) registrados no Formulário de Inscrição, no período estabelecido em cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados inseridos.

§1º. Para a Validação do Formulário de Inscrição/Seleção, os interessados deverão observar:

a) Deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Cronograma, na unidade de inscrição;

§2º. A Comissão de contagem de pontos fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) A Comissão deverá se atentar quanto a datas de início e fim dos certificados, as quais se sobrepõem a outras atividades ou cursos que o profissional alegou ter feito no mesmo período, gerando um conflito de horários, o que impede a sua validação ou aceitação.

b) Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, ressalvados

os cursos profissionalizantes específicos para os profissionais TAE/AAE, a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, observando ainda que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato. Exemplo: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

c) Certificados que contenham períodos de realização ou a carga horária dos cursos apresentados que sejam humanamente impossíveis de serem cumpridas em um curto período, não serão aceitos. Qualquer recusa desse tipo deve ser registrada em ata, juntamente com uma cópia do certificado rejeitado, explicando o motivo da recusa.

d) Caberá ao servidor que se sentir prejudicado recorrer a Comissão de Contagem de Pontos constituída, justificando as datas ou apresentar documentação que comprove a compatibilidade temporal.

§3º. O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§4º. Caso o servidor não possa se fazer presente nas etapas/fases do Processo de Contagem de Pontos e validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este maior de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (ANEXO IV), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido no § 1° deste artigo.

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAÇÃO E TEMPO DE CARREIRA

Art.17. Aos Profissionais da Educação que se sentirem prejudicados no Processo de Contagem de Pontos, caberá recurso à Comissão de Contagem de Pontos constituída, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Portaria.

§1º. O profissional que se sentir prejudicado com a contagem de pontos, terá 24 horas para recorrer a Comissão de Contagem de Pontos da unidade escolar, e refazer a contagem mediante documentos comprobatórios.

§2º. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§3º. O recurso a que se refere o § 1° deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo a Comissão de Contagem de Pontos dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§4º. Após análise da Comissão de Contagem de Pontos da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido à análise da comissão da SME, com os devidos pareceres da comissão da unidade escolar.

Art.18. Caberá a Comissão de Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação em caso de eventuais recursos interpostos encaminhados pelas Comissões de Contagem de Pontos da unidade escolar:

I. Analisar os pedidos de revisão de Contagem de Pontos por meio do parecer da Comissão da Unidade de Ensino;

II. Emitir Parecer a Comissão da Unidade de Ensino;

III. Tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico;

IV. Dar ciência ao interessado;

V. Registrar em Ata todos os procedimentos do recurso interposto.

DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

Art.19. Para contagem de pontos e classificação dos profissionais da educação será observado os seguintes critérios:

I - Critérios para o tempo de serviço:

a) Para cada ano de serviço ininterrupto prestado na Rede Pública Municipal, mediante documentos comprobatórios, a partir da data de posse/admissão. 1,0 (um) ponto.

b) Para efeito da Contagem de Pontos referente ao Tempo de Carreira, considerar-se o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

c) Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	1,0
1 mês	0,083
1 dia	0,003

Parágrafo único: A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo a pontuação obtida pelo período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular.

II - Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

a) Quanto à Titulação considerar-se-á a maior titulação:

1. Professor:

a) Licenciatura Plena – 12.0 (doze) pontos;

b) Especialização na Área da Educação – 15.0 (quinze) pontos;

c) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;

d) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos.

2. Monitor da Educação Infantil:

a) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto;

b) Magistério – 2.0 (dois) pontos;

c) Curso Pro Infantil – 3.0 (três) pontos;

d) Graduação na área da educação – 12.0 (doze) pontos;

e) Especialização na área da educação – 15.0 (quinze) pontos;

f) Mestrado na Área da Educação – 20.0 (vinte) pontos;

g) Doutorado na Área da Educação – 25.0 (vinte e cinco) pontos.

3. Contínua/merendeira, Agente de Vigilância e Secretário Escolar:

a) Ensino Fundamental – 0.5 (meio) ponto;

b) Ensino Médio – 1.0 (um) ponto;

c) Ensino Médio Profissionalizante – 2.0 (dois) pontos;

d) Pró-funcionário: 6.0 (seis) pontos;

e) Graduação Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo: 12.0 (doze) pontos;

f) Especialização: 15.0 (quinze) pontos;

g) Mestrado: 20.0 (vinte) pontos;

h) Doutorado: 25.0 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo único: A titulação para qualquer nível de formação terá efeito legal mediante a Portaria de registro reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

III - Critério para assiduidade de trabalho:

a) Os profissionais da educação que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2026 até a data da contagem receberão **2.0 (dois) pontos** como forma de incentivo e gratificação pela assiduidade.

b) Assiduidade em 100% (cem por cento) por participação nas reuniões administrativas e pedagógicas, Conselho de Classe na unidade escolar e Reunião extraordinária convocada pelo diretor por escrito ou não. **1.0 (um) ponto.**

c) Assiduidade em 100% (cem por cento) por participação nos eventos escolares, culturais e esportivos. Somente fará jus a pontuação quem tiver ausência de faltas, mesmo as justificadas. **1.0 (um) ponto.**

d) Assiduidade em 100% (cem por cento) no preenchimento, zelo e entrega, no prazo, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola (professores em sala regular, AEE, recomposição de aprendizagem). **1.0 (um) ponto.**

e) Coordenador ou diretor escolar, que no uso de suas atribuições cumpriu os prazos estabelecidos quanto às reuniões pedagógicas, administrativas, entrega de relatórios e desenvolvimento de programas da SME (mediante declaração emitida pela SME), conforme o percentual de participação:

Percentual de participação	Pontuação
100%	5,0 (cinco) pontos
95% a 99%	2,0 (um) ponto
75% a 94%	1,0 (um) ponto
Até 74% (Não atingiu o índice mínimo)	0,0 (zero) ponto

§1º. Para o servidor que atuar em unidade escolar distinta de sua lotação, para comprovação dos critérios de assiduidade, será necessário apresentar declaração da Escola em que exerce suas funções, assinada pelo diretor, coordenador ou secretário escolar, desde que solicitada pelo interessado até 05 (cinco) dias antes da contagem dos pontos.

§2º. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 61 da Lei Municipal 856/2015, não poderá ser prejudicado na atribuição de pontos por assiduidade, o servidor que se afastou ou se ausentou durante o ano letivo na forma e motivos descritos no art. 69 da Lei Municipal 856/2015 (PCCS).

III - Critério para Qualificação Profissional Complementar:

a) Certificado na área da Educação, emitido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, registro e conteúdos ministrados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Serão considerados os cursos online com credenciamento do MEC (AVAMEC), **sendo 1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, limitado a 5,0 (cinco) pontos. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.**

b) Certificados de cursos de formação presenciais, ministrados pela SME/DRE/MEC e/ou parceiros, **sendo 1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, limitado a 5,0 (cinco) pontos. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.**

c) Participação Seminário Municipal com certificação integral (mediante comprovação via lista de presença). **1,0 (um) ponto.**

d) Participação nas formações ALFABETIZA e FGV, realizadas em 2026 nas unidades escolares ou na SME, (Alfabetização – 1º e 2º anos: Formações Alfabetiza MT; Recomposição de aprendizagem – 3º ao 5º ano: Formação de Recomposição da FGV presencial), **comprovada por declaração ou certificado válido exclusivamente neste item**, conforme o percentual de participação:

Percentual de participação (ALFABETIZA e FGV)	Pontuação
100%	5,0 (cinco) pontos
95% a 99%	2,0 (um) ponto
75% a 94%	1,0 (um) ponto
Até 74% (Não atingiu o índice mínimo)	0,0 (zero) ponto

d.2) **A participação na formação presencial MAIS INFÂNCIA e/ou PROLEEI, realizadas em 2026 nas unidades escolares ou na SME, serão válidas para o ano letivo 2027.**

e) Certificado de Formação Continuada, ministrado nas Unidades Escolares, com temas específicos direcionados pela SME - **Projeto ESPE (Espaço do Educador), sendo 5,0 (cinco) pontos para frequência acima de 95%.**

f) Certificado de Formação Continuada, direcionados pela SME - **Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC, sendo 5,0 (cinco) pontos para frequência acima de 95%.**

g) Certificado de Formação Continuada, direcionados pela SME - **Formação para gestores FGV**, **sendo 5,0 (cinco) pontos para frequência acima de 95%.**

h) Não serão computados os certificados de Participação Projeto Espaço do Educador-ESPE, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC e Formação para gestores/FGV, cabendo ao servidor optar qual certificado irá apresentar nesse critério.

i) Para os profissionais que participaram dos Projeto Espaço do Educador-ESPE, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC e Formação para gestores/FGV, independente da frequência, utilizará o certificado como formação continuada, de acordo com a carga horária efetivamente cumprida.

j) As Unidades de Ensinos deverão expedir declaração do percentual de participação e carga horária do profissional no FGV, PEC ou ESPE/2026 para que seja apresentada no ato da contagem de pontos, tendo em vista que o Projeto de Formação Continuada encontra-se em andamento.

§1º. Estabelecer que, para apresentação dos certificados de Formação Continuada, será considerada a data de realização da formação e não a data de emissão do certificado.

§2º. Não serão aceitos, para fins de pontuação, documentos ILEGÍVEIS, incompletos, rasurados, sem identificação clara da instituição emissora, sem período de realização, sem carga horária ou cuja carga horária seja incompatível com o período informado no certificado. Nesses casos, o documento será desconsiderado e não gerará qualquer pontuação ao candidato.

§3º. A partir do ano letivo de 2027, somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, atualização e formação continuada promovidos, ofertados, organizados, validados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O servidor que esteve afastado de sala de aula, por motivo de licença prêmio, que não participou do Projeto ESPE (Espaço do Educador), somente terá a pontuação no Certificado de Participação (assiduidade), referente aos dias que se fizer presente, a pontuação no certificado deverá ser proporcional aos dias em que participou da respectiva Formação.

§5º. O período que o servidor estiver fruindo de licença prêmio, conta como tempo de efetivo exercício, mas não garante automaticamente a conclusão de um curso que exige presença física ou cumprimento de atividades específicas durante o afastamento.

Art.20. Deverão ser considerados os pontos de maior titulação que o profissional tiver concluído sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art.21. Caso haja denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso, será apurada a denúncia e caso seja confirmada a falsidade e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados a qualquer tempo, será anulado o ato de contagem de pontos.

Parágrafo único: Os dados fornecidos no ato da contagem de pontos serão de responsabilidade exclusiva do servidor, que não poderá alegar erros ou falhas, ficando ainda submetido às sanções cabíveis administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto em Lei.

Art.22. Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da Rede Municipal deverão ser classificados por ordem decrescentes de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior idade;

II. Maior Tempo de serviço no município (a partir do Ingresso);

III. Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE/Espaço do Coordenador Pedagógico-PEC/FGV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Compete à SME orientar e acompanhar todo o processo de Contagem de Pontos para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.24. A Equipe Gestora da unidade escolar e SME, que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações,

praticando atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei.

Art.25. As disposições desta Portaria Interna aplicam-se, no que couber, ao servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.26. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Municipal, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art.27. Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 13 de novembro de 2026.

Vilmar Gregorio Garcia

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS - PROFESSOR				
1. DADOS PESSOAIS:				
Nome do Servidor (a):				
Data de Nascimento:		CPF:		
RG:	UF:		Exp:	
Email:		Fone/Celular		
End.				
Bairro:		Cidade:	CEP:	
Data de Admissão:				
Unidade de Lotação:				
2. DADOS SOCIAIS:				
2.1. Carga horária semanal:				
( ) 25 h		( ) 30 h	( ) 38 h	
2.2. Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)				
( ) SIM		( ) NÃO		
2.3. Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária				
( ) Público	( ) Privado	Carga horaria:		
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL				
3.1. Opção de atribuição:	( ) Concurso	( ) Contrato		
3.2. Dias da semana para estudos destinados ao planejamento e estudos: hora atividade:				
( ) Segunda-Feira ( ) Terça-Feira ( ) Quarta-Feira ( ) Quinta-Feira ( ) Sexta-Feira				
3.2.1. Horário da Hora-Atividade:				
3.3. Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Comprovação Médica)				
( ) SIM		( ) NÃO		
3.4. Situação atual:				
( )	Apto a desenvolver as funções ao cargo de origem			
( )	Desvio de função	Função Desempenhada:		
( )	Licença médica-INSS			
( )	Licença prêmio agendada para o período:			
( )	Cedido para:			
3.5. Já usufruiu de licença de afastamento sem remuneração?				
( ) SIM	( ) NÃO	Qual período?		
4. CRITÉRIOS E INDICADORES:				
4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira				
Critérios		Indicadores	Computo	Pontuação
Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/Pedra Preta/MT- a partir da posse de concurso de sua efetivação-1 (um) ponto		Ano: 1.0 Ponto		
		Mês: 0,083 Ponto		
		Dia: 0,003 Ponto		
4.2 Formação/Titulação – (Maior Titulação)				
Critérios	Sub-Critérios	Indicadores	Computo	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	25.0 Pontos		
	Mestrado	20.0 Pontos		
	Especialização	15.0 Pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	12.0 Pontos		
Ensino Médio	Magistério	2.0 Pontos		
4.3 Assiduidade de trabalho				
Critérios		Indicadores	Computo	Pontuação
Os profissionais da educação que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2026 até a data da contagem 2,0 (dois) pontos.		2.0 Pontos		
Participação em 100% das reuniões administrativas e pedagógicas, Conselho de Classe e Reunião extraordinária convocada pelo diretor por escrito ou não. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Participação em 100% nos eventos escolares, culturais e esportivos. Somente fará jus a pontuação quem tiver ausência de faltas, mesmo as justificadas. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Assiduidade em 100% no preenchimento, zelo e entrega, no prazo, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Coordenador ou diretor escolar, que no uso de suas atribuições cumpriu os prazos estabelecidos quanto às reuniões pedagógicas, administrativas, entrega de relatórios e desenvolvimento de programas da SME (mediante declaração emitida pela SME).		100%-5.0 pontos/ 95% a 99% - 2.0 pontos / 75% a 94% - 1.0 ponto/ Até 74%- 0.0 ponto		
4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar				
Critérios		Indicadores	Computo	Pontuação

Certificado na área da Educação, emitido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, registro e conteúdos ministrados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.	1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Certificados de cursos de formação presenciais, ministrados pela SME/DRE/MEC e/ou parceiros. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.	1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Participação Seminário Municipal com certificação integral. (mediante comprovação via lista de presença).	1.0 (um) ponto		
Participação nas formações presenciais ALFABETIZA e FGV.	100%-5.0 (cinco) pontos/ 95% a 99% - 2.0 (dois)/ 75% a 94% - 1.0 (um) ponto/ Até 74% - 0.0 (zero) ponto		
Participação no Projeto Espaço do Educador-ESPE, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC e Formação para gestores/FGV.	95% a 100% - 5.0 pontos		

5. SOMATORIA OBTIDA:

Item	4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira	
Item	4.2 Formação/Titulação	
Item	4.3 Assiduidade de trabalho	
Item	4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar	
	TOTAL:	

6. CRITÉRIO PARA DESEMPATE:

I.	Maior idade;	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos, até 02(duas) casas decimais.
II.	Maior Tempo de serviço no município (a partir do Ingresso)	
III.	Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC.	

Data da validação: _____/___/_____.

Visto da comissão:

_____

Assinatura do Servidor

_____

_____

_____

_____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS - AUX. MONITOR/MONITOR

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a):					
Data de Nascimento:		CPF:			
RG:		UF:		Exp:	
Email:		Fone/Celular			
End.					
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Data de Admissão:					
Unidade de Lotação:					

2. DADOS SOCIAIS:

2.1. Carga horária semanal:

( ) 20 Horas	( ) 40 Horas

2.2. Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)

( ) SIM	( ) NÃO

2.3. Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária

( ) Público	( ) Privado	Carga horaria:	

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

3.1. Opção de atribuição:	( ) Concurso	( ) Contrato

3.2. Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Comprovação Médica)

( ) SIM	( ) NÃO

3.3. Situação atual:

( )	Apto a desenvolver as funções ao cargo de origem		
( )	Desvio de função	Função Desempenhada:	
( )	Licença médica-INSS		
( )	Licença prêmio agendada para o período:		
( )	Cedido para:		

3.4. Já usufruiu de licença de afastamento sem remuneração?

( ) SIM	( ) NÃO	Qual período?

4. CRITÉRIOS E INDICADORES:

4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira

Critérios	Indicadores	Computo	Pontuação
Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/Pedra Preta/MT- a partir da posse de concurso de sua efetivação-1 (um) ponto	Ano: 1.0 Ponto		
	Mês: 0,083 Ponto		
	Dia: 0,003 Ponto		

4.2 Formação/Titulação na área da Educação – (Maior Titulação)

Pós Graduação	Doutorado	25.0 Pontos		
	Mestrado	20.0 Pontos		
	Especialização	15.0 Pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	12.0 Pontos		
Ensino Médio	Curso Pro Infantil	3.0 Pontos		
	Magistério	2.0 Pontos		
	Não profissionalizante	1.0 Ponto		

4.3 Assiduidade de trabalho

Critérios	Indicadores	Computo	Pontuação

Os profissionais da educação que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2026 até a data da contagem 2,0 (dois) pontos.	2.0 Pontos		
Participação em 100% das reuniões administrativas e pedagógicas, Conselho de Classe e Reunião extraordinária convocada pelo diretor por escrito ou não. 1.0 (um) ponto.	1.0 Ponto		
Participação em 100% nos eventos escolares, culturais e esportivos. Somente fará jus a pontuação quem tiver ausência de faltas, mesmo as justificadas. 1.0 (um) ponto.	1.0 Ponto		
Assiduidade em 100% no preenchimento, zelo e entrega, no prazo, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. 1.0 (um) ponto.	1.0 Ponto		
Coordenador ou diretor escolar, que no uso de suas atribuições cumpriu os prazos estabelecidos quanto às reuniões pedagógicas, administrativas, entrega de relatórios e desenvolvimento de programas da SME (mediante declaração emitida pela SME).	100%-5.0 pontos/ 95% a 99% - 2.0 pontos / 75% a 94% - 1.0 ponto/ Até 74%-0.0 ponto		

4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar

Critérios	Indicadores	Computo	Pontuação
Certificado na área da Educação, emitido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, registro e conteúdos ministrados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.	1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Certificados de cursos de formação presenciais, ministrados pela SME/DRE/MEC e/ou parceiros. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.	1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Participação Seminário Municipal com certificação integral. (mediante comprovação via lista de presença).	1.0 (um) ponto		
Participação nas formações presenciais ALFABETIZA e FGV.	100%-5.0 (cinco) pontos 75% a 99% - 1.0 (um) ponto Até 74% - 0.0 (zero) ponto		
Participação no Projeto Espaço do Educador-ESPE, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC e Formação para gestores/CIGEMM.	95% a 100% - 5.0 pontos		

5. SOMATORIA OBTIDA:

Item	4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira	
Item	4.2 Formação/Titulação	
Item	4.3 Assiduidade de trabalho	
Item	4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar	
	TOTAL:	

6. CRITÉRIO PARA DESEMPATE:

I.	Maior idade;	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos, até 02(duas) casas decimais.
II.	Maior Tempo de serviço no município (a partir do Ingresso)	
III.	Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC.	

Data da validação: ____/___/_____.

Visto da comissão:

_____

Assinatura do Servidor

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS - APOIO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a):					
Data de Nascimento:		CPF:			
RG:		UF:		Exp:	
Email:		Fone/Celular			
End.					
Bairro:		Cidade:		CEP:	
Data de Admissão:					
Unidade de Lotação:					

2. DADOS SOCIAIS:

2.1. Carga horária semanal:

( ) 30 Horas	( ) 40 Horas

2.2. Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)

( ) SIM	( ) NÃO

2.3. Caso possua outro vínculo informe o tipo e carga horária

( ) Público	( ) Privado	Carga horaria:	

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

3.1. Opção de atribuição:	( ) Concurso	( ) Contrato

3.2. Opção de Atribuição por motivo de Readaptação/Licença Saúde (Mediante Comprovação Médica)

( ) SIM	( ) NÃO

3.3. Situação atual:

( )	Apto a desenvolver as funções ao cargo de origem		
( )	Desvio de função	Função Desempenhada:	
( )	Licença médica-INSS		
( )	Licença prêmio agendada para o período:		
( )	Cedido para:		

3.4. Já usufruiu de licença de afastamento sem remuneração?

( ) SIM	( ) NÃO	Qual período?	

4. CRITÉRIOS E INDICADORES:

4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira

Critérios	Indicadores	Computo	Pontuação

Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/Pedra Preta/MT- a partir da posse de concurso de sua efetivação-1 (um) ponto		Ano: 1.0 Ponto Mês: 0,083 Ponto Dia: 0,003 Ponto		
4.2 Formação/Titulação na área da Educação – (Maior Titulação)				
Pós Graduação	Doutorado	25.0 Pontos		
	Mestrado	20.0 Pontos		
	Especialização	15.0 Pontos		
Graduação	Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo	12.0 Pontos		
Ensino Médio	Prófuncionário	6.0 Pontos		
	Profissionalizante	2.0 Pontos		
	Não profissionalizante	1.0 Ponto		
Ensino Fundamental		0.50 Ponto		
4.3 Assiduidade de trabalho				
Os profissionais da educação que não tiverem faltas injustificadas e/ou que tenham até 03 (três) faltas com atestado médico no ano de 2026 até a data da contagem 2,0 (dois) pontos.		2.0 Pontos		
Participação em 100% das reuniões administrativas e pedagógicas, Conselho de Classe e Reunião extraordinária convocada pelo diretor por escrito ou não. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Participação em 100% nos eventos escolares, culturais e esportivos. Somente fará jus a pontuação quem tiver ausência de faltas, mesmo as justificadas. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Assiduidade em 100% no preenchimento, zelo e entrega, no prazo, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. 1.0 (um) ponto.		1.0 Ponto		
Coordenador ou diretor escolar, que no uso de suas atribuições cumpriu os prazos estabelecidos quanto às reuniões pedagógicas, administrativas, entrega de relatórios e desenvolvimento de programas da SME (mediante declaração emitida pela SME).		100%-5.0 pontos/ 95% a 99% - 2.0 pontos / 75% a 94% - 1.0 ponto/ Até 74%-0.0 ponto		
4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar				
Certificado na área da Educação, emitido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, registro e conteúdos ministrados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.		1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Certificados de cursos de formação presenciais, ministrados pela SME/DRE/MEC e/ou parceiros. Serão considerados somente os certificados emitidos no ano de 2026.		1.0 (um) ponto para 40 horas, máximo 5.0 (cinco) pontos		
Participação Seminário Municipal com certificação integral. (mediante comprovação via lista de presença).		1.0 (um) ponto		
Participação nas formações presenciais ALFABETIZA e FGV.		100%-5.0 (cinco) pontos 75% a 99% - 1.0 (um) ponto Até 74% - 0.0 (zero) ponto		
Participação no Projeto Espaço do Educador-ESPE, Projeto Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC e Formação para gestores/CIGEMM.		95% a 100% - 5.0 pontos		

5. SOMATORIA OBTIDA:		
Item	4.1 Do Tempo de Serviço/Carreira	
Item	4.2 Formação/Titulação	
Item	4.3 Assiduidade de trabalho	
Item	4.4 Formação Continuada/Qualificação Profissional Complementar	
	TOTAL:	

6. CRITÉRIO PARA DESEMPATE:		
I.	Maior idade;	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos, até 02(duas) casas decimais.
II.	Maior Tempo de serviço no município (a partir do Ingresso)	
III.	Maior pontuação no Espaço do Educador-ESPE ou Espaço do Coordenador Pedagógico/PEC.	

Data da validação: ____/___/_____.

Visto da comissão:

_____

Assinatura do Servidor

_____

_____

_____

_____

ANEXO IV

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil_____, inscrito (a) no CPF n°._____ _____e no RG n°._____ SSP/_____ servidor (a) público(a) municipal com cargo de _____, lotado(a) na unidade escolar_____, sob matrícula nº. _____, nesta cidade de Pedra Preta/MT, **AUTORIZO** _____,

brasileiro (a), estado civil_____, inscrito (a) no CPF n°._____e no RG n°._____, a me representar no ato de CONTAGEM DE PONTOS a ser realizado no dia ___/____/_____, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.

Pedra Preta/MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

PORTARIA INTERNA N° 016/2026- CESSÃO DE SERVIDORES – ANO LETIVO 2027

Dispõe sobre a cessão dos servidores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VILMAR GREGÓRIO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, que trata da cessão de servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 da Lei Municipal nº 856, de 09 de junho de 2015, que veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao órgão de origem;

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação dos servidores públicos da Rede Municipal de Educação, referente à cessão, deverá observar as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. cedente: órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

II. cedido: servidor público afastado temporariamente do seu órgão de origem para exercer atividades em outro órgão ou entidade;

III. cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em situações de comprovado interesse público ou em casos previstos em leis específicas, em caráter temporário, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem;

IV. cessão interna: ato que formaliza a movimentação de servidor público efetivo entre órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

V. realocação interna: movimentação dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, de uma unidade escolar para outra e/ou órgão da educação, mantendo o vínculo com a unidade de origem, condicionada a existência de vaga e a critério da Secretaria Municipal de Educação;

VI. cessão externa: ato que formaliza a movimentação de servidor público municipal efetivo a órgão ou entidade não integrante do Poder Executivo Municipal;

VII. cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

VIII. ônus: é o pagamento da remuneração, encargos sociais e patronais do servidor cedido ou requisitado;

IX. requisição: ato irrecusável, previsto em lei, que implica a modificação do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e patronais ou direitos decorrentes de legislação específica e/ou resultantes do vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º - O servidor público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de cargo em comissão, ou função de confiança;

II. em situações de comprovado interesse público;

III. em casos previstos em leis específicas.

Art. 4º - Os pedidos de cessão devem ser formulados pelo dirigente máximo do cessionário, por requerimento fundamentado ao cedente, contendo manifestação expressa da assunção do ônus financeiro, período da cessão pretendida ou de eventual prorrogação e indicação da unidade em que o servidor público exercerá suas atividades.

Art. 5º - A autorização da cessão poderá ser condicionada à colaboração técnica entre cedente e cessionário com a manutenção parcial das atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão ou entidade de origem.

Art. 6º - A cessão de servidor público será realizada por meio de ato administrativo do Secretário de Educação e/ou Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - É vedado ao servidor público ausentar-se da unidade de sua lotação de origem antes da publicação do ato de cessão ou remoção no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º - A publicação do ato de cessão do servidor público nomeado para cargo comissionado em órgão ou entidade diverso de sua lotação originária será realizada preferencialmente em ato simultâneo ao de nomeação ao cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: Após a publicação do ato, o servidor deverá exercer suas atividades junto ao órgão cessionário durante o período em que perdurar a vigência da cessão.

Art. 9º - A cessão será concedida por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se houver interesse público manifestado pelos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§1º - A cessão interna terá vigência enquanto o servidor estiver no exercício do cargo comissionado ou função de confiança.

§2º - As solicitações de prorrogação de cessão deverão ser iniciadas pelo cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de finalização da cessão vigente.

Art. 10 - A cessão será encerrada:

I. pelo fim do prazo estabelecido no ato de cessão, caso não haja pedido de prorrogação deferido e publicado nos termos desta Portaria;

II. pelo deferimento de requerimento do cedente, do cessionário ou do servidor público, de forma fundamentada.

§1º - Ao término da cessão no caso previsto no inciso I deste artigo, o servidor público deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil subsequente, que designará a sua lotação de acordo com a necessidade.

§2º - Devidamente instruído o requerimento, o encerramento da cessão no caso previsto no inciso II deste artigo, será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, que publicará ato especificando a data de retorno do servidor ao órgão de origem.

Art. 11 - Na hipótese de não retorno do servidor público no prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria, o cedente deverá:

I. descontar os dias faltados injustificadamente;

II. suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor público; e

III. adotar os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 075, de 23/03/1998 ou na Lei Complementar nº 017, de 19/12/2014, com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, se for o caso.

Art. 12 - É de responsabilidade do cessionário o ônus pela remuneração do servidor público cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais e patronais, previstos em lei, ressalvados os casos previstos em leis específicas.

Art. 13 - O cessionário deve agendar o usufruto das férias e licenças prêmio do servidor público cedido ou requisitado, de modo a evitar o acúmulo ilegal, nos seguintes moldes:

I. as férias devem ser agendadas anualmente;

II. as licenças prêmio concedidas devem ser usufruídas dentro do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo encerrar a cessão caso verifique o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14 - É dever do servidor público manter atualizados no órgão ou entidade de origem as informações de seu nome completo, endereço residencial, profissional e eletrônico(s), telefone profissional e pessoal, bem como, os dados do setor onde atua no cessionário, contendo endereço, telefone, sob pena de não prorrogação da cessão.

Art. 15 – A Realocação Interna poderá ser realizada:

I. de ofício, no interesse da Secretaria Municipal de Educação;

II. a pedido, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

III. por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação temporária ou de aposentadoria.

Parágrafo único: a mudança deve justificar-se pela demanda de turmas, carência de pessoal ou reorganização da rede, sem prejuízo às aulas.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 17 de novembro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL 1361 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.361

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a área pública de propriedade municipal com 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), desmembrada do loteamento denominado Peixoto de Azevedo, objeto da matrícula nº 11.398 do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT, destinada ao Conjunto Habitacional Felicidade I.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput é composta pelos 51 (cinquenta e um) imóveis objeto das seguintes matrículas individualizadas do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT: 14.434, 14.435, 14.436, 14.437, 14.438, 14.439, 14.440, 14.441, 14.442, 14.443, 14.444, 14.445, 14.446, 14.447, 14.448, 14.449, 14.450, 14.451, 14.452, 14.453, 14.454, 14.455, 14.456, 14.457, 14.458, 14.459, 14.460, 14.461, 14.462, 14.463, 14.464, 14.465, 14.466, 14.467, 14.468, 14.469, 14.470, 14.471, 14.472, 14.473, 14.474, 14.475, 14.476, 14.480, 14.481, 14.482, 14.483, 14.484, 14.485, 14.486 e 14.487.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I. não integrarão o ativo da CEF;

II. não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III. não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V. não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI. não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel, ressalvados os necessários à operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive as garantias constituídas na alienação das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.”

Art. 3º. A donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias ou acessões, nas seguintes hipóteses:

I – utilização para finalidade diversa da prevista no art. 3º;

II – não início da execução das obras de engenharia civil no prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

§1º A cláusula de reversão constará obrigatoriamente da escritura pública de doação e será averbada nas matrículas dos imóveis.

§2º A reversão não alcançará as unidades habitacionais já alienadas aos beneficiários do Programa.”

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão - ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1.356 de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda	**Prefeito Municipal**

CONVENIOS
TERMO DE FOMENTO N° 033/2026

TERMO DE FOMENTO N° 033/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,, denominado de **CONCEDENTE**, o **INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 41.284.441/0001-40, com sede Rua dos Crisântemos n° 455, bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **IVO RAZZINI NETTO,** brasileiro, portador da Cédula RG n° 1334380-7 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob n° 016.278.651-44, residente e domiciliado Rua Comandante Costa nº 1758 – Centro Sul, Cuiabá - MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos. Considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas na implantação de duas (02) salas multissensoriais**,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando – se os participes as normas da Lei Federal n°13.019/2014, de 31 Julho de 2014, bem como lei municipal n°457/2003, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente Termo será destinado a implantação de duas (02) salas de multissensoriais para crianças alunos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras necessidades especiais de caráter intelectual,** no Município de Peixoto de Azevedo e do Distrito de União do Norte. Conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

3. O valor global do presente Termo de Fomento é de ***R$ 600.000,00*** (seiscentos mil reais), recurso próprio de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

2. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será repassado em novembro/2026 o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e no mês de janeiro/2027 o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagas com recursos de repasse do convênio.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta bancário n° 44427-8, agência 2305, Banco:136 - Banco Unicred do Brasil.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

1. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**	
UNIDADE	**004**	**FUNDEB 30%**	
FUNÇÃO	**12**	**EDUCAÇÃO**	
SUBFUNÇÃO	**367**	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
PROGRAMA	**0009**	**GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER**	
AÇÃO	**20300**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
DOTAÇÃO	**126**	**33.50.43.00**	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**
		FONTES DE RECURSOS:	
	1540000	**15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE JULHO DE 2027,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de

qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8. - Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

c) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo Fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.1. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de AGOSTO de 2027, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes a parcela repassada.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de outubro de 2026

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL

IVO RAZZINI NETTO

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE ERRATA AO DECRETO Nº 116/2026

TERMO DE ERRATA AO DECRETO Nº 116/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, torna pública a presente ERRATA ao Decreto Municipal nº 116/2026, publicado anteriormente, para correção de erro material na indicação da data, passando a constar as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ:

“sexta-feira, 13 de outubro de 2026”.

LEIA-SE:

“terça-feira, 17 de novembro de 2026”.

ONDE SE LÊ:

“aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis”.

LEIA-SE:

“17 de novembro de 2026”.

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 116/2026.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de novembro de 2026.

CONVENIOS
PORTARIA Nº 2374 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2374 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização do Contrato de Colaboração”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA**, matrícula **Nº 5438 (gestor titular)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como Gestores do Termo de Colaboração 29/2026, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Peixoto de Azevedo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto e comunicar eventuais irregularidades à Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de setembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

CONVENIOS
PORTARIA Nº 2375 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2375 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização do Contrato de Colaboração”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WESLEY SILVA RODRIGUES**, matrícula **Nº 9292 (gestor titular)** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como Gestores do Termo de Colaboração 30/2026, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Peixoto de Azevedo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto e comunicar eventuais irregularidades à Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de setembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

CONVENIOS
PORTARIA Nº 2376 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2376 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização do Contrato de Colaboração”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **Gedalias Santiago de Cas-**

tro, matrícula **Nº5418 (gestor titular)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como Gestores do Termo de Colaboração 31/2026, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Peixoto de Azevedo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto e comunicar eventuais irregularidades à Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de setembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ROUPARIA HOSPITALAR, VESTUÁRIO PROFISSIONAL, UNIFORMES E CAMPOS CIRÚRGICOS, CALÇADOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E OCUPACIONAIS E ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS AFINS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES CONTINUAS E OPERACIONAIS DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**". O início da Sessão será dia **07/12/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 19/11/2026 às 18:00h do dia 04/12/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de novembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2026, aberta no dia 25/02/2026, A empresa **BRASIL COMUNICAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA**, CNPJ nº 37.454.793/0001-29, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SERRALHEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTAREES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026- PROCESSO Nº 037/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM

CASA DE APOIO, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COMFORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM AMBIENTE ADEQUADO, SEGURO E COM CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DIGNA, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ENTRE A CASA DE APOIO E AS UNIDADES DE SAÚDE ONDE OS PACIENTES SERÃO ATENDIDOS, DURANTE TODO O PERÍODO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I,** parte integrante deste edital.

ATA N. 072/2026- MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO -ME, CNPJ n. 11.276.497/0001-91, valor total R$ 270.006,48;

DATA: 12/11/2026**.**

Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.356.100,00	81.773.742,36	11.152.783,17	13,64	49.598.614,57	60,65	32.175.127,79
RECEITAS CORRENTES	49.776.700,00	50.108.700,00	11.152.783,17	22,26	45.604.364,19	91,01	4.504.335,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.557.004,15	3.557.004,15	897.448,92	25,23	2.895.106,56	81,39	661.897,59
Impostos	3.381.444,15	3.381.444,15	872.418,82	25,80	2.718.366,73	80,39	663.077,42
Taxas	175.560,00	175.560,00	25.030,10	14,26	176.739,83	100,67	-1.179,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.253.500,00	1.253.500,00	218.784,59	17,45	1.091.758,61	87,10	161.741,39
Contribuições Sociais	905.000,00	905.000,00	160.334,48	17,72	805.566,07	89,01	99.433,93
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	348.500,00	348.500,00	58.450,11	16,77	286.192,54	82,12	62.307,46
RECEITA PATRIMONIAL	735.918,35	735.918,35	261.349,71	35,51	1.213.094,17	164,84	-477.175,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	735.918,35	735.918,35	261.349,71	35,51	1.213.094,17	164,84	-477.175,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	635.200,00	635.200,00	119.204,43	18,77	584.776,19	92,06	50.423,81
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	635.200,00	635.200,00	119.204,43	18,77	584.776,19	92,06	50.423,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.472.715,00	43.804.715,00	9.577.199,10	21,86	39.497.314,86	90,17	4.307.400,14
Transferências da União e de suas Entidades	18.909.875,00	19.241.875,00	4.215.822,04	21,91	16.180.483,98	84,09	3.061.391,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.732.840,00	18.732.840,00	4.238.612,57	22,63	17.944.198,31	95,79	788.641,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.830.000,00	5.830.000,00	1.122.764,49	19,26	5.372.632,57	92,15	457.367,43
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.362,50	122.362,50	78.796,42	64,40	322.313,80	263,41	-199.951,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	107.362,50	107.362,50	75.861,92	70,66	308.551,82	287,39	-201.189,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	2.934,50	19,56	13.761,98	91,75	1.238,02
RECEITAS DE CAPITAL	26.579.400,00	31.665.042,36	0,00	0,00	3.994.250,38	12,61	27.670.791,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	367.760,00	91,94	32.240,00
Alienação de Bens Móveis	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	367.760,00	91,94	32.240,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.179.400,00	31.265.042,36	0,00	0,00	3.626.490,38	11,60	27.638.551,98
Transferências da União e de suas Entidades	18.568.100,00	21.487.591,82	0,00	0,00	1.750.730,08	8,15	19.736.861,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.611.300,00	9.777.450,54	0,00	0,00	1.875.760,30	19,18	7.901.690,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.405.000,00	1.405.000,00	251.272,02	17,88	1.284.427,09	91,42	120.572,91
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.761.100,00	83.178.742,36	11.404.055,19	13,71	50.883.041,66	61,17	32.295.700,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	77.761.100,00	83.178.742,36	11.404.055,19	13,71	50.883.041,66	61,17	32.295.700,70
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	77.761.100,00	83.178.742,36	11.404.055,19	13,71	50.883.041,66	61,17	32.295.700,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 935 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.282.194,00	81.176.877,70	6.781.682,76	39.054.570,97	42.122.306,73	7.168.528,79	36.496.124,32	44.680.753,38	36.213.230,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	45.978.358,00	48.064.376,44	6.766.142,82	35.758.658,52	12.305.717,92	7.081.014,53	34.017.683,25	14.046.693,19	33.734.788,94	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.183.745,10	22.400.579,42	3.479.022,47	16.608.117,10	5.792.462,32	3.479.022,47	16.607.709,35	5.792.870,07	16.419.705,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	382.000,00	382.000,00	5.227,46	23.969,89	358.030,11	2.613,73	21.356,16	360.643,84	21.356,16	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.412.612,90	25.281.797,02	3.281.892,89	19.126.571,53	6.155.225,49	3.599.378,33	17.388.617,74	7.893.179,28	17.293.726,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.983.836,00	33.025.460,47	15.539,94	3.295.912,45	29.729.548,02	87.514,26	2.478.441,07	30.547.019,40	2.478.441,07	0,00
INVESTIMENTOS	28.941.236,00	32.982.860,47	15.539,94	3.265.912,45	29.716.948,02	82.427,03	2.453.508,73	30.529.351,74	2.453.508,73	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.000,00	31.000,00	0,00	30.000,00	1.000,00	5.087,23	24.932,34	6.067,66	24.932,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	87.040,79	0,00	0,00	87.040,79	0,00	0,00	87.040,79	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	1.157.706,85	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.038.600,00	82.955.228,68	7.019.301,99	40.328.457,74	42.626.770,94	7.406.148,02	37.770.011,09	45.185.217,59	37.370.936,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.038.600,00	82.955.228,68	7.019.301,99	40.328.457,74	42.626.770,94	7.406.148,02	37.770.011,09	45.185.217,59	37.370.936,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	13.113.030,57	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.038.600,00	82.955.228,68	7.019.301,99	40.328.457,74	42.626.770,94	7.406.148,02	50.883.041,66	45.185.217,59	37.370.936,86	0,00
RESERVA DO RPPS	722.500,00	223.513,68	0,00	0,00	223.513,68	0,00	0,00	223.513,68	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 936 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.405.000,00	1.405.000,00	251.272,02	17,88	1.284.427,09	91,42	120.572,91
RECEITAS CORRENTES	1.405.000,00	1.405.000,00	251.272,02	17,88	1.284.427,09	91,42	120.572,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.405.000,00	1.405.000,00	251.272,02	17,88	1.284.427,09	91,42	120.572,91
Contribuições Sociais	1.405.000,00	1.405.000,00	251.272,02	17,88	1.284.427,09	91,42	120.572,91
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 937 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 938 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	1.157.706,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	1.157.706,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	504.464,21	1.157.706,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:10:52 -03'00'

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:05:06 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 939 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.004.694,00	81.400.391,38	6.781.682,76	39.054.570,97	96,84	42.345.820,41	7.168.528,79	36.496.124,32	96,63	44.904.267,06	0,00
LEGISLATIVA	2.259.000,00	2.259.000,00	0,00	0,00	0,00	2.259.000,00	0,00	0,00	0,00	2.259.000,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.259.000,00	2.259.000,00	0,00	0,00	0,00	2.259.000,00	0,00	0,00	0,00	2.259.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.666.129,15	13.446.888,36	2.169.155,83	11.764.646,36	29,17	1.682.242,00	2.089.591,90	10.784.056,92	28,55	2.662.831,44	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.666.129,15	13.446.888,36	2.169.155,83	11.764.646,36	29,17	1.682.242,00	2.089.591,90	10.784.056,92	28,55	2.662.831,44	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.855.750,75	4.820.750,75	457.038,25	2.319.232,57	5,75	2.501.518,18	479.232,94	2.206.824,43	5,84	2.613.926,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.823.072,00	3.818.072,00	318.867,64	1.775.583,54	4,40	2.042.488,46	354.620,56	1.698.480,39	4,50	2.119.591,61	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	360.959,00	375.959,00	30.428,09	142.759,28	0,35	233.199,72	31.887,85	142.759,28	0,38	233.199,72	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	194.919,00	164.919,00	58.598,49	110.064,80	0,27	54.854,20	58.598,49	110.064,80	0,29	54.854,20	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	461.800,75	446.800,75	49.144,03	290.824,95	0,72	155.975,80	34.126,04	255.519,96	0,68	191.280,79	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.600.000,00	2.098.986,32	314.018,76	1.527.472,98	3,79	571.513,34	314.018,76	1.527.472,98	4,04	571.513,34	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.600.000,00	2.098.986,32	314.018,76	1.527.472,98	3,79	571.513,34	314.018,76	1.527.472,98	4,04	571.513,34	0,00
SAÚDE	11.691.260,10	11.691.260,10	1.656.819,03	9.257.595,48	22,96	2.433.664,62	1.686.544,98	8.723.254,93	23,10	2.968.005,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.272.593,10	5.401.122,10	713.641,20	4.462.357,30	11,07	938.764,80	698.824,30	4.297.965,40	11,38	1.103.156,70	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.929.608,00	3.018.508,00	333.697,74	2.333.572,29	5,79	684.935,71	334.341,41	2.317.145,96	6,13	701.362,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.052.484,00	2.835.055,00	548.196,32	2.157.235,92	5,35	677.819,08	597.793,80	1.813.104,90	4,80	1.021.950,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	173.346,00	173.346,00	9.391,30	58.326,89	0,14	115.019,11	3.340,00	48.935,59	0,13	124.410,41	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	244.862,00	244.862,00	48.255,03	239.179,79	0,59	5.682,21	48.405,03	239.179,79	0,63	5.682,21	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18.367,00	18.367,00	3.637,44	6.923,29	0,02	11.443,71	3.840,44	6.923,29	0,02	11.443,71	0,00
EDUCAÇÃO	17.254.455,00	17.243.710,02	1.684.985,02	8.785.724,45	21,79	8.457.985,57	1.874.583,29	8.426.590,59	22,31	8.817.119,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	463.337,00	498.337,00	50.806,50	446.325,67	1,11	52.011,33	62.401,75	423.687,27	1,12	74.649,73	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	7.203.220,00	7.401.937,79	770.984,61	4.147.404,44	10,28	3.254.533,35	883.074,29	3.891.756,82	10,30	3.510.180,97	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	9.582.898,00	9.338.435,23	863.193,91	4.191.994,34	10,39	5.146.440,89	929.107,25	4.111.146,50	10,88	5.227.288,73	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
CULTURA	2.065.247,00	2.087.247,00	96.751,06	810.580,24	2,01	1.276.666,76	99.736,28	805.414,78	2,13	1.281.832,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	454.922,00	516.922,00	66.751,06	397.322,82	0,99	119.599,18	69.736,28	392.157,36	1,04	124.764,64	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.610.325,00	1.570.325,00	30.000,00	413.257,42	1,02	1.157.067,58	30.000,00	413.257,42	1,09	1.157.067,58	0,00
URBANISMO	7.940.015,00	10.032.245,54	150.434,66	1.378.794,97	3,42	8.653.450,57	198.646,19	1.356.863,85	3,59	8.675.381,69	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.369.011,00	9.465.161,54	147.403,54	1.237.274,97	3,07	8.227.886,57	198.646,19	1.218.374,97	3,23	8.246.786,57	0,00
SERVIÇOS URBANOS	571.004,00	567.084,00	3.031,12	141.520,00	0,35	425.564,00	0,00	138.488,88	0,37	428.595,12	0,00
HABITAÇÃO	3.110.000,00	5.148.411,82	13.920,00	13.920,00	0,03	5.134.491,82	0,00	0,00	0,00	5.148.411,82	0,00
HABITAÇÃO URBANA	3.110.000,00	5.148.411,82	13.920,00	13.920,00	0,03	5.134.491,82	0,00	0,00	0,00	5.148.411,82	0,00
SANEAMENTO	373.200,00	224.200,00	1.999,99	10.599,98	0,03	213.600,02	1.999,99	10.599,98	0,03	213.600,02	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	62.200,00	13.200,00	1.999,99	10.599,98	0,03	2.600,02	1.999,99	10.599,98	0,03	2.600,02	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	310.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	4.057,00	4.057,00	0,01	27.943,00	4.057,00	4.057,00	0,01	27.943,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	4.057,00	4.057,00	0,01	27.943,00	4.057,00	4.057,00	0,01	27.943,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	1.883.493,00	1.913.493,00	140.666,57	676.930,73	1,68	1.236.562,27	142.768,39	668.616,64	1,77	1.244.876,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	711.493,00	761.493,00	138.866,57	675.130,73	1,67	86.362,27	140.968,39	666.816,64	1,77	94.676,36	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.172.000,00	1.152.000,00	1.800,00	1.800,00	0,00	1.150.200,00	1.800,00	1.800,00	0,00	1.150.200,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
TURISMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRANSPORTE	6.418.644,00	5.343.644,00	18.511,39	991.463,26	2,46	4.352.180,74	39.596,04	969.626,51	2,57	4.374.017,49	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.418.644,00	5.343.644,00	18.511,39	991.463,26	2,46	4.352.180,74	39.596,04	969.626,51	2,57	4.374.017,49	0,00
DESPORTO E LAZER	3.934.000,00	3.869.000,00	68.097,74	1.009.583,06	2,50	2.859.416,94	134.436,57	576.271,80	1,53	3.292.728,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.000,00	131.000,00	29.224,60	114.430,07	0,28	16.569,93	29.894,87	109.992,11	0,29	21.007,89	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.848.000,00	2.818.000,00	38.873,14	895.152,99	2,22	1.922.847,01	104.541,70	466.279,69	1,23	2.351.720,31	0,00
LAZER	1.000.000,00	920.000,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	863.000,00	863.000,00	5.227,46	503.969,89	1,25	359.030,11	103.316,46	436.473,91	1,16	426.526,09	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	413.000,00	413.000,00	5.227,46	53.969,89	0,13	359.030,11	7.700,96	46.288,50	0,12	366.711,50	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00	1,12	0,00	95.615,50	390.185,41	1,03	59.814,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	1.042.500,00	310.554,47	0,00	0,00	0,00	310.554,47	0,00	0,00	0,00	310.554,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.042.500,00	310.554,47	0,00	0,00	0,00	310.554,47	0,00	0,00	0,00	310.554,47	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	3,16	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	3,37	504.464,21	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	77.761.100,00	83.178.742,36	7.019.301,99	40.328.457,74	100,00	42.850.284,62	7.406.148,02	37.770.011,09	100,00	45.408.731,27	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 941 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.756.406,00	1.778.350,98	237.619,23	1.273.886,77	3,16	504.464,21	237.619,23	1.273.886,77	3,37	504.464,21	0,00
LEGISLATIVA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	397.040,00	423.240,00	56.544,34	326.599,16	0,81	96.640,84	56.544,34	326.599,16	0,86	96.640,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	397.040,00	423.240,00	56.544,34	326.599,16	0,81	96.640,84	56.544,34	326.599,16	0,86	96.640,84	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	88.220,00	88.220,00	17.018,05	75.076,75	0,19	13.143,25	17.018,05	75.076,75	0,20	13.143,25	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.220,00	88.220,00	17.018,05	75.076,75	0,19	13.143,25	17.018,05	75.076,75	0,20	13.143,25	0,00
SAÚDE	522.100,00	522.100,00	76.738,70	390.685,30	0,97	131.414,70	76.738,70	390.685,30	1,03	131.414,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	282.647,00	282.647,00	39.801,01	219.562,23	0,54	63.084,77	39.801,01	219.562,23	0,58	63.084,77	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	193.262,00	193.262,00	30.253,70	138.384,88	0,34	54.877,12	30.253,70	138.384,88	0,37	54.877,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.191,00	40.191,00	6.683,99	32.738,19	0,08	7.452,81	6.683,99	32.738,19	0,09	7.452,81	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	659.432,00	655.176,98	77.098,08	427.185,20	1,06	227.991,78	77.098,08	427.185,20	1,13	227.991,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	300.259,00	296.003,98	38.301,84	191.775,00	0,48	104.228,98	38.301,84	191.775,00	0,51	104.228,98	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	354.173,00	354.173,00	38.796,24	235.410,20	0,58	118.762,80	38.796,24	235.410,20	0,62	118.762,80	0,00
CULTURA	28.232,00	28.232,00	4.801,12	25.591,75	0,06	2.640,25	4.801,12	25.591,75	0,07	2.640,25	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.232,00	28.232,00	4.801,12	25.591,75	0,06	2.640,25	4.801,12	25.591,75	0,07	2.640,25	0,00
AGRICULTURA	35.382,00	35.382,00	5.418,94	28.748,61	0,07	6.633,39	5.418,94	28.748,61	0,08	6.633,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.382,00	35.382,00	5.418,94	28.748,61	0,07	6.633,39	5.418,94	28.748,61	0,08	6.633,39	0,00
DESPORTO E LAZER	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 18/11/2026, às 14:00:41

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:11:48 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:05:47 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 942 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	11/2025	12/2025	1/2026	2/2026	3/2026	4/2026	5/2026	6/2026	7/2026	8/2026	9/2026	10/2026		2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.268.290,30**	**7.161.674,86**	**5.097.052,19**	**4.205.225,47**	**5.134.029,37**	**4.501.666,10**	**4.974.886,48**	**4.403.871,69**	**6.372.395,00**	**4.567.732,10**	**6.561.568,00**	**6.097.262,41**	**63.345.653,97**	**57.433.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.354,22	728.159,16	413.297,54	114.227,82	194.364,67	357.971,37	348.368,00	190.085,25	195.015,16	184.327,83	665.385,35	232.063,57	3.798.619,94	3.557.004,15
IPTU	18.015,63	30.134,26	10.951,49	7.795,90	11.677,03	17.300,25	5.582,15	12.848,68	27.802,62	57.896,38	53.642,35	6.794,05	260.440,79	227.194,15
ISS	71.992,06	177.749,60	310.455,25	43.510,55	73.079,04	187.948,06	233.315,81	83.228,67	74.476,67	44.501,39	143.423,52	129.186,39	1.572.867,01	847.000,00
ITBI	0,00	398.767,42	19.841,67	824,30	4.157,95	29.512,15	3.114,80	3.001,59	992,93	3.608,43	381.110,42	1.921,95	846.853,61	1.075.000,00
IRRF	74.933,99	109.531,68	67.535,18	54.234,75	80.624,63	73.976,31	68.741,05	79.452,57	83.544,86	70.099,09	74.158,64	81.717,57	918.550,32	1.122.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.412,54	11.976,20	4.513,95	7.862,32	24.826,02	49.234,60	37.614,19	11.553,74	8.198,08	8.222,54	13.050,42	12.443,61	199.908,21	285.810,00
Contribuições	106.906,93	99.327,33	112.694,85	104.704,12	104.508,00	114.699,99	108.030,96	115.166,95	108.832,06	104.337,09	107.984,82	110.799,77	1.297.992,87	1.253.500,00
Receita Patrimonial	87.560,37	95.658,97	104.659,17	95.497,55	119.964,23	103.123,48	105.503,48	107.387,88	155.372,84	160.235,83	124.483,04	136.866,67	1.396.313,51	735.918,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	87.560,37	95.658,97	104.659,17	95.497,55	119.964,23	103.123,48	105.503,48	107.387,88	155.372,84	160.235,83	124.483,04	136.866,67	1.396.313,51	735.918,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.556,71	70.481,11	52.698,51	60.145,05	64.883,41	56.447,10	57.646,52	53.835,55	58.483,20	61.432,42	55.556,69	63.647,74	713.814,01	635.200,00
Transferências Correntes	3.823.334,70	6.000.072,91	4.345.897,50	3.826.200,17	4.645.779,96	3.832.227,03	4.317.580,82	3.890.605,88	5.814.250,60	4.052.851,18	5.552.138,48	5.531.107,86	55.632.047,09	51.129.215,00
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	18.112.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.391.360,81	1.716.921,52	1.597.953,25	1.360.756,96	1.871.824,08	1.641.397,92	1.510.216,23	1.330.210,70	2.079.459,28	1.737.140,80	1.861.497,71	1.837.016,81	19.935.756,07	18.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	12.034,38	16.032,31	29.483,77	21.373,55	140.492,20	92.818,20	87.952,45	60.192,70	60.385,21	31.300,40	36.249,53	25.203,57	613.518,27	610.000,00
Cota-Parte do ITR	186.974,31	301.041,35	71.674,84	24.263,86	2.791,30	55.284,90	8.652,65	11.139,62	3.346,75	43.894,02	21.927,74	1.729.540,22	2.460.531,56	1.432.000,00
Transferências da LC 61/1989	13.091,17	9.592,69	11.386,34	10.370,36	10.160,03	10.353,86	9.214,11	15.108,39	14.512,69	13.355,47	11.048,25	14.251,70	142.445,06	102.000,00
Transferências do FUNDEB	449.547,75	544.950,83	519.894,55	483.930,28	578.286,77	535.473,96	520.087,17	480.555,40	593.437,63	538.202,32	539.248,89	583.515,60	6.367.131,15	5.830.000,00
Outras Transferências Correntes	501.177,04	1.367.731,03	818.460,66	294.732,19	1.054.693,83	334.175,48	774.194,59	510.718,29	1.486.413,01	437.679,10	1.428.120,19	323.786,69	9.331.882,10	6.542.715,00
Outras Receitas Correntes	16.577,37	167.975,38	67.804,62	4.450,76	4.529,10	37.197,13	37.756,70	46.790,18	40.441,14	4.547,75	56.019,62	22.776,80	506.866,55	122.362,50
DEDUÇÕES (II)	**652.550,50**	**773.907,93**	**683.727,87**	**690.364,25**	**681.619,20**	**677.922,91**	**688.809,66**	**663.702,28**	**731.461,71**	**735.812,15**	**667.530,35**	**1.003.545,83**	**8.650.954,64**	**8.494.500,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	76.602,13	74.263,95	82.266,83	77.242,10	76.890,17	83.169,32	81.601,99	82.450,59	83.869,13	77.741,46	80.998,79	79.335,69	956.432,15	905.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.412,21	3.624,86	611,77	1.412,21	1.467,25	1.467,25	1.467,25	1.467,25	1.467,25	1.467,25	1.467,25	1.467,25	18.799,05	15.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.632,55	2.716,95	1.618,22	4.276,61	2.734,07	2.841,74	2.923,57	2.939,85	30.868,78	43.880,74	927,70	832,26	99.193,04	250.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	571.903,61	693.302,17	599.231,05	607.433,33	600.527,71	590.444,60	602.816,85	576.844,59	615.256,55	612.722,70	584.136,61	921.910,63	7.576.530,40	7.324.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.615.739,80**	**6.387.766,93**	**4.413.324,32**	**3.514.861,22**	**4.452.410,17**	**3.823.743,19**	**4.286.076,82**	**3.740.169,41**	**5.640.933,29**	**3.831.919,95**	**5.894.037,65**	**5.093.716,58**	**54.694.699,33**	**48.938.700,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 943 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.615.739,80**	**6.387.766,93**	**4.413.324,32**	**3.514.861,22**	**4.452.410,17**	**3.823.743,19**	**4.286.076,82**	**3.740.169,41**	**5.640.933,29**	**3.831.919,95**	**5.894.037,65**	**5.093.716,58**	**54.694.699,33**	**48.938.700,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.615.739,80**	**6.387.766,93**	**4.413.324,32**	**3.514.861,22**	**4.452.410,17**	**3.823.743,19**	**4.286.076,82**	**3.740.169,41**	**5.640.933,29**	**3.831.919,95**	**5.894.037,65**	**5.093.716,58**	**54.694.699,33**	**48.938.700,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 18/11/2026, às 14:02:05
NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:12:33 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:06:21 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 944 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.324.000,00	1.993.736,48
Receita de Contribuições dos Segurados	905.000,00	805.566,07
Ativo	905.000,00	805.566,07
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.154.000,00	1.080.564,89
Ativo	1.154.000,00	1.080.564,89
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	250.000,00	93.843,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	250.000,00	93.843,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	13.761,98
Compensação Financeira entre os regimes	15.000,00	13.761,98
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**2.324.000,00**	**1.993.736,48**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 945 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	2.098.986,32	1.527.472,98	1.527.472,98	1.527.472,98	0,00
Aposentadorias	1.858.986,32	1.394.906,63	1.394.906,63	1.394.906,63	0,00
Pensões por Morte	240.000,00	132.566,35	132.566,35	132.566,35	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**2.098.986,32**	**1.527.472,98**	**1.527.472,98**	**1.527.472,98**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV–V)²	**225.013,68**	**466.263,50**	**466.263,50**	**466.263,50**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	722.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	128.877,44
Investimentos e Aplicações	27.217.647,84
Outros Bens e Direitos	3.822.390,66

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 946 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 947 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 948 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	251.000,00	203.862,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**251.000,00**	**203.862,20**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	246.000,00	113.992,31	93.511,56	93.511,56	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00	407,75	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	243.000,00	113.584,56	93.511,56	93.511,56	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.500,00	72,73	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**252.500,00**	**114.065,04**	**93.511,56**	**93.511,56**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-1.500,00**	**89.797,16**	**110.350,64**	**110.350,64**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	10,60
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 949 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 18/11/2026, às 14:02:32

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80448948115 Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Dados: 2026.11.18 15:13:25 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Dados: 2026.11.18 16:06:55 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 950 Assinado Digitalmente

ANEXOS RREO 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.108.700,00	45.604.364,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.557.004,15	2.895.106,56
IPTU	227.194,15	212.290,90
ISS	847.000,00	1.323.125,35
ITBI	1.075.000,00	448.086,19
IRRF	1.122.000,00	734.084,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	285.810,00	177.519,47
Contribuições	1.253.500,00	1.091.758,61
Receita Patrimonial	735.918,35	1.213.094,17
Aplicações Financeiras (II)	735.918,35	1.213.094,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.804.715,00	39.497.314,86
Cota-Parte do FPM	14.830.000,00	11.033.592,90
Cota-Parte do ICMS	14.800.000,00	13.461.979,19
Cota-Parte do IPVA	488.000,00	468.362,13
Cota-Parte do ITR	1.212.000,00	1.578.012,84
Transferências da LC 61/1989	102.000,00	119.761,20
Transferências do FUNDEB	5.830.000,00	5.389.089,79
Outras Transferências Correntes	6.542.715,00	7.446.516,81
Demais Receitas Correntes	757.562,50	907.089,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	757.562,50	907.089,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	49.372.781,65	44.391.270,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	31.665.042,36	3.994.250,38
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	400.000,00	367.760,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	400.000,00	367.760,00
Transferências de Capital	31.265.042,36	3.626.490,38
Convênios	30.995.492,36	3.626.490,38
Outras Transferências de Capital	269.550,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	31.665.042,36	3.994.250,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**81.037.824,01**	**48.385.520,40**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.064.376,44	35.758.658,52	34.017.683,25	33.734.788,94	290.245,77	731.304,81	731.304,81
Pessoal e Encargos Sociais	22.400.579,42	16.608.117,10	16.607.709,35	16.419.705,81	115.532,01	13.644,78	13.644,78
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	382.000,00	23.969,89	21.356,16	21.356,16	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.281.797,02	19.126.571,53	17.388.617,74	17.293.726,97	174.713,76	717.660,03	717.660,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.281.797,02	19.126.571,53	17.388.617,74	17.293.726,97	174.713,76	717.660,03	717.660,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	47.682.376,44	35.734.688,63	33.996.327,09	33.713.432,78	290.245,77	731.304,81	731.304,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	33.025.460,47	3.295.912,45	2.478.441,07	2.478.441,07	44.205,43	2.887.815,01	2.882.046,26
Investimentos	32.982.860,47	3.265.912,45	2.453.508,73	2.453.508,73	44.205,43	2.887.815,01	2.882.046,26
Inversões Financeiras	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	31.000,00	30.000,00	24.932,34	24.932,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII –	32.994.460,47	3.265.912,45	2.453.508,73	2.453.508,73	44.205,43	2.887.815,01	2.882.046,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	87.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**80.763.877,70**	**39.000.601,08**	**36.449.835,82**	**36.166.941,51**	**334.451,20**	**3.619.119,82**	**3.613.351,07**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	8.270.776,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-891.512,35

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.105.466,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.376.242,85

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	199.328,37	174.396,03
DEDUÇÕES (XL)	9.250.002,53	16.548.054,02
Disponibilidade de Caixa	9.250.002,53	16.548.054,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.076.122,18	17.047.323,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	356.101,51	16.993,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	470.018,14	482.276,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.050.674,16	-16.373.657,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**7.322.983,83**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-537.594,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	339.108,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	25.914,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	7.009.790,52

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	5.904.324,29

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	223.513,68

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 18/11/2026, às 14:03:10

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:13:58 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:07:32 -03'00'

ALRFRREOAnexo6 Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.004,26	337.321,85	334.451,20	14.781,23	14.093,68	363.765,35	3.833.894,23	3.619.119,82	3.613.351,07	14.895,44	569.413,07	583.506,75
PODER EXECUTIVO	26.004,26	337.321,85	334.451,20	14.781,23	14.093,68	363.765,35	3.833.894,23	3.619.119,82	3.613.351,07	14.895,44	569.413,07	583.506,75
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	9.640,08	126.691,91	125.198,52	11.133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.644,34	464.013,76	459.649,72	25.914,70	14.093,68	363.765,35	3.833.894,23	3.619.119,82	3.613.351,07	14.895,44	569.413,07	583.506,75

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	9.640,08	126.691,91	125.198,52	11.133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	9.640,08	126.691,91	125.198,52	11.133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 18/11/2026, às 14:03:56

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:14:29 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:08:09 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 954 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.381.444,15	2.718.366,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	227.194,15	212.290,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.075.000,00	448.086,19
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	957.250,00	1.323.904,99
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.122.000,00	734.084,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.756.500,00	32.973.032,88
2.1- Cota-Parte FPM	18.112.500,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.412.500,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.700.000,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	18.500.000,00	16.827.473,74
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	102.000,00	119.761,20
2.4- Cota-Parte ITR	1.432.000,00	1.972.515,90
2.5- Cota-Parte IPVA	610.000,00	585.451,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**42.137.944,15**	**35.691.399,61**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.324.500,00**	**6.311.324,62**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.123.186,04**	**2.587.571,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.854.000,00	5.407.347,66
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.854.000,00	5.407.347,66
6.1.1- Principal	5.830.000,00	5.372.632,57
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	24.000,00	34.715,09
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-1.494.500,00**	**-938.692,05**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**5.407.347,66**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.145.386,98	1.902.738,71	1.902.738,71	1.846.344,30	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.145.386,98	1.902.738,71	1.902.738,71	1.846.344,30	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	3.000,00	2.818,66	2.818,66	2.818,66	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.000,00	2.818,66	2.818,66	2.818,66	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**2.148.386,98**	**1.905.557,37**	**1.905.557,37**	**1.849.162,96**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 956 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.344.748,58	5.344.748,58	5.226.469,71	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.352.177,92	5.352.177,92	5.233.899,05	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.785.143,36	5.344.748,58	5.344.748,58	98,84
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) [3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	540.734,77	55.169,74	55.169,74	1,02

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	571.641,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	571.641,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 957 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	59.980,00	9.683,32	9.683,32	9.683,32	0,00
24.1- Creche	19.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	40.000,00	9.683,32	9.683,32	9.683,32	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.493.554,79	2.423.117,37	2.253.453,11	2.221.819,57	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**3.553.534,79**	**2.432.800,69**	**2.263.136,43**	**2.231.502,89**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	7.615.314,35
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-938.692,05
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	19.488,71
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**8.534.517,69**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.922.849,90	8.534.517,69	23,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	182.891,13	14.992,81	152.124,38	19.488,71	11.278,04
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	95.625,19	14.992,81	80.012,19	4.334,96	11.278,04
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	87.265,94	0,00	72.112,19	15.153,75	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 958 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	530.300,00	506.902,10
35.1- Salário-Educação	360.000,00	342.894,53
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	133.300,00	131.562,00
35.4 - PNATE	37.000,00	32.445,57
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.537.000,00	289.321,63
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**5.067.300,00**	**796.223,73**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.646.702,21	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	3.646.702,21	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.564.337,00	456.830,37	348.208,61	328.995,61	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.211.039,21**	**456.830,37**	**348.208,61**	**328.995,61**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 959 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**17.898.887,00**	**9.212.909,65**	**8.853.775,79**	**8.673.192,41**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	11.657.312,00	8.982.894,27	8.698.847,58	8.518.264,20	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	7.299.742,98	5.672.060,45	5.672.060,45	5.553.781,58	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.355.569,02	3.310.833,82	3.026.787,13	2.964.482,62	0,00
47.2- Despesas de Capital	6.241.575,00	230.015,38	154.928,21	154.928,21	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	6.241.575,00	230.015,38	154.928,21	154.928,21	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	183.097,53	50.074,51
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.407.347,66	363.270,50
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.306.011,24	191.808,36
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	284.433,95	221.536,65
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	185.655,33	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.618,80	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	463.470,48	221.536,65

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80448115 Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Dados: 2026.11.18 15:15:07 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Dados: 2026.11.18 16:08:52 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 960 Assinado Digitalmente

ANEXOS RREO 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	33.025.460,47	3.295.912,45	29.729.548,02
Investimentos	32.982.860,47	3.265.912,45	29.716.948,02
Inversões Financeiras	11.600,00	0,00	11.600,00
Amortização da Dívida	31.000,00	30.000,00	1.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	33.025.460,47	3.295.912,45	29.729.548,02
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	33.025.460,47	3.295.912,45	29.729.548,02

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:15:36 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:09:24 -03'00'

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

ANEXOS RREO 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Dados: 2026.11.18 15:16:03 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Dados: 2026.11.18 16:09:58 -03'00'

ARREOAnexo10 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	400.000,00	367.760,00	32.240,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	400.000,00	367.760,00	32.240,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Despesas de Capital	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Investimentos	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	367.760,00	367.760,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:16:32 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:10:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	638.529,52	8.810.383,83	1379,79	8.585.482,23	1344,57	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.729,27	4.775.650,87	7493,65	4.775.650,87	7493,65	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	574.800,25	4.034.732,96	701,94	3.809.831,36	662,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.936,00	837.896,95	6012,46	528.458,00	3792,04	0,00
Investimentos	13.936,00	837.896,95	6012,46	528.458,00	3792,04	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	652.465,52	9.648.280,78	1478,74	9.113.940,23	1396,85	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	9.648.280,78	100,00	9.113.940,23	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Dados: 2026.11.18 15:17:08 -03'00'

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Dados: 2026.11.18 16:11:03 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 964 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.271.194,15**	**3.271.194,15**	**2.717.587,09**	**83,08**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	227.194,15	227.194,15	212.290,90	93,44
IPTU	94.000,00	94.000,00	118.672,10	126,25
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	133.194,15	133.194,15	93.618,80	70,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.075.000,00	1.075.000,00	448.086,19	41,68
ITBI	1.075.000,00	1.075.000,00	448.086,19	41,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	847.000,00	847.000,00	1.323.125,35	156,21
ISS	792.000,00	792.000,00	1.311.392,92	165,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	55.000,00	55.000,00	11.732,43	21,33
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.122.000,00	1.122.000,00	734.084,65	65,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**36.724.500,00**	**37.056.500,00**	**31.676.392,10**	**85,48**
Cota-Parte FPM	16.412.500,00	16.412.500,00	12.171.189,68	74,16
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.432.000,00	1.972.515,90	137,75
Cota-Parte IPVA	610.000,00	610.000,00	585.451,58	95,98
Cota-Parte ICMS	18.500.000,00	18.500.000,00	16.827.473,74	90,96
Cota-Parte IPI-Exportação	102.000,00	102.000,00	119.761,20	117,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**39.995.694,15**	**40.327.694,15**	**34.393.979,19**	**85,29**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.692.497,00	1.902.497,00	1.457.995,40	76,64	1.444.848,03	75,94	1.420.964,75	74,69	0,00
Despesas Correntes	1.582.507,00	1.792.507,00	1.444.173,40	80,57	1.432.211,03	79,90	1.408.327,75	78,57	0,00
Despesas de Capital	109.990,00	109.990,00	13.822,00	12,57	12.637,00	11,49	12.637,00	11,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.019.357,00	1.850.428,00	1.378.158,82	74,48	1.341.752,08	72,51	1.335.640,10	72,18	0,00
Despesas Correntes	1.959.357,00	1.790.428,00	1.360.568,87	75,99	1.327.816,08	74,16	1.321.704,10	73,82	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	17.589,95	29,32	13.936,00	23,23	13.936,00	23,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	148.336,00	148.336,00	45.595,59	30,74	45.595,59	30,74	45.595,59	30,74	0,00
Despesas Correntes	128.346,00	128.346,00	33.610,59	26,19	33.610,59	26,19	33.610,59	26,19	0,00
Despesas de Capital	19.990,00	19.990,00	11.985,00	59,95	11.985,00	59,95	11.985,00	59,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.010,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.010,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.387.793,00	5.516.322,00	4.681.919,53	84,87	4.517.527,63	81,89	4.475.773,97	81,14	0,00
Despesas Correntes	5.382.283,00	5.510.812,00	4.681.919,53	84,96	4.517.527,63	81,98	4.475.773,97	81,22	0,00
Despesas de Capital	5.510,00	5.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.262.973,00**	**9.432.573,00**	**7.563.669,34**	**80,19**	**7.349.723,33**	**77,92**	**7.277.974,41**	**77,16**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 966 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.563.669,34	7.349.723,33	7.277.974,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.563.669,34**	**7.349.723,33**	**7.277.974,41**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		5.159.096,88	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.404.572,46	2.190.626,45	2.118.877,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,99**	**21,37**	**21,16**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	165.810,80	0,00	165.810,80	159.796,03	4.295,54	1.719,23	-1.719,23
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	87.830,24	0,00	87.830,24	74.389,41	9.293,55	4.147,28	-4.147,28
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	214.510,88	0,00	214.510,88	207.316,88	7.194,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	137.316,38	0,00	137.316,38	70.610,60	1.391,45	65.314,33	-65.314,33
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-71.180,84
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-71.180,84

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 967 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.894.160,00	1.894.160,00	2.268.776,02	119,78
Proveniente da União	1.332.160,00	1.332.160,00	2.070.696,29	155,44
Proveniente dos Estados	562.000,00	562.000,00	198.079,73	35,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	24.780,00	24.780,00	159.174,46	642,35
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.918.940,00**	**1.918.940,00**	**2.427.950,48**	**126,53**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 968 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.430.373,00	1.309.273,00	1.013.961,77	77,44	1.010.682,81	77,19	1.008.859,98	77,05	0,00
Despesas Correntes	1.102.363,00	791.363,00	524.061,77	66,22	520.782,81	65,81	518.959,98	65,58	0,00
Despesas de Capital	328.010,00	517.910,00	489.900,00	94,59	489.900,00	94,59	489.900,00	94,59	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.034.127,00	985.627,00	779.077,10	79,04	471.352,82	47,82	470.510,33	47,74	0,00
Despesas Correntes	534.127,00	517.827,00	474.477,10	91,63	471.352,82	91,03	470.510,33	90,86	0,00
Despesas de Capital	500.000,00	467.800,00	304.600,00	65,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.010,00	25.010,00	12.731,30	50,90	3.340,00	13,35	3.340,00	13,35	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	12.731,30	50,93	3.340,00	13,36	3.340,00	13,36	0,00
Despesas de Capital	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	280.073,00	280.073,00	271.917,98	97,09	271.917,98	97,09	267.001,94	95,33	0,00
Despesas Correntes	280.053,00	280.053,00	271.917,98	97,10	271.917,98	97,10	267.001,94	95,34	0,00
Despesas de Capital	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	13.357,00	13.357,00	6.923,29	51,83	6.923,29	51,83	6.923,29	51,83	0,00
Despesas Correntes	12.367,00	12.367,00	6.923,29	55,98	6.923,29	55,98	6.923,29	55,98	0,00
Despesas de Capital	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	167.447,10	167.447,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	156.947,10	156.947,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.950.387,10**	**2.780.787,10**	**2.084.611,44**	**74,96**	**1.764.216,90**	**63,44**	**1.756.635,54**	**63,17**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 969 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.122.870,00	3.211.770,00	2.471.957,17	76,97	2.455.530,84	76,45	2.429.824,73	75,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.053.484,00	2.836.055,00	2.157.235,92	76,06	1.813.104,90	63,93	1.806.150,43	63,69	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	173.346,00	173.346,00	58.326,89	33,65	48.935,59	28,23	48.935,59	28,23	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	285.053,00	285.053,00	271.917,98	95,39	271.917,98	95,39	267.001,94	93,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	23.367,00	23.367,00	6.923,29	29,63	6.923,29	29,63	6.923,29	29,63	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.555.240,10	5.683.769,10	4.681.919,53	82,37	4.517.527,63	79,48	4.475.773,97	78,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.213.360,10**	**12.213.360,10**	**9.648.280,78**	**79,00**	**9.113.940,23**	**74,62**	**9.034.609,95**	**73,97**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.950.387,10	2.780.787,10	2.084.611,44	74,96	1.764.216,90	63,44	1.756.635,54	63,17	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.262.973,00**	**9.432.573,00**	**7.563.669,34**	**80,19**	**7.349.723,33**	**77,92**	**7.277.974,41**	**77,16**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:17:52 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:11:37 -03'00'

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 970 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	47.529.782,55	44.691.192,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.11.18 15:18:29 -03'00'

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849
Dados: 2026.11.18 16:12:13 -03'00'

ANEXOS RREO 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	77.761.100,00
Previsão Atualizada	83.195.199,36
Receitas Realizadas	50.883.041,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	77.038.600,00
Créditos Adicionais	5.417.642,36
Dotação Atualizada	82.955.228,68
Despesas Empenhadas	40.328.457,74
Despesas Liquidadas	37.770.011,09
Despesas Pagas	37.370.936,86
Superávit Orçamentário	13.113.030,57

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	40.328.457,74
Despesas Liquidadas	37.770.011,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	54.694.699,33

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	107.605,52
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.620.984,54
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-1.513.379,02

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-537.594,00	10.675.608,80	-1985,8
Resultado Primário	-891.512,35	9.483.870,79	-1063,8

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	499.658,10	25.914,70	459.649,72	14.093,68
Poder Executivo	499.658,10	25.914,70	459.649,72	14.093,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.197.659,58	14.895,44	3.613.351,07	569.413,07
Poder Executivo	4.197.659,58	14.895,44	3.613.351,07	569.413,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.697.317,68	40.810,14	4.073.000,79	583.506,75

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.922.849,90	25,00	23,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.785.143,36	70,00	98,84
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.295.912,45	29.729.548,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	367.760,00	32.240,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	330.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.349.723,33	15,00	21,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Assinado de forma digital por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO:80044948115 Dados: 2026.11.18 15:19:15 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS:93590512849 Dados: 2026.11.18 16:12:47 -03'00'

ARREOAnexo14

EDITAL RREO 5º BIM 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Apresentação e Avaliação do Relatório de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 5º Bimestre de 2026.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA que a realização de audiência pública do 5º bimestre será realizada em conjunto com a audiência do 3º quadrimestre do RGF 2026, lembrando que as documentações estão disponíveis a população, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada a Praça São Carlos nº 755, nesta Cidade de Planalto da Serra - MT, relativa a Apresentação e Avaliação dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO 5º Bimestre de 2026, os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos, e que as documentações serão publicadas no site do município (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br), entre outros.

Planalto da Serra, 18 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 149/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000
24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000
27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000
28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000
31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000
34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000
38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000
41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000
42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000 121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

129 - 07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

152 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Jardel Furtado Figueiredo	1775
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Corrêa Rocha	344036
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. de Assistencia Social Emprego	Cilse Lucia Costa e Silv e Souza	344042
Sec. Municiapal de Educação	Joanetre de Arruda Oliveira e Souza	825.496.801-20
Sec. de Saúde	Luzia Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural	Jonildo luis Martins	90
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	06332403110
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Infraestruitura	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico	Jocilma Divina Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Cultura	Marilda Domingas Pinto	0032
Sec. Municipal de Compras Publicas e Contratos	Odailson Antonio Vieira	984.287.261-15

Valor Registrado: R$ 98.943,00 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e três reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 151/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000 121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

129 - 07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

152 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Jardel Furtado Figueiredo	1775
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Corrêa Rocha	344036
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. de Assistencia Social Emprego	Cilse Lucia Costa e Silv e Souza	344042
Sec. Municiapal de Educação	Joanetre de Arruda Oliveira e Souza	825.496.801-20
Sec. de Saúde	Luzia Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural	Jonildo luis Martins	90
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	06332403110
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Infraestruitura	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico	Jocilma Divina Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Cultura	Marilda Domingas Pinto	0032
Sec. Municipal de Compras Publicas e Contratos	Odailson Antonio Vieira	984.287.261-15

Valor Registrado: R$ 63.127,80 (sessenta e três mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 147/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CABANA MAGAZINE LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000 121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

129 - 07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

152 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Jardel Furtado Figueiredo	1775
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Corrêa Rocha	344036
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. de Assistencia Social Emprego	Cilse Lucia Costa e Silv e Souza	344042
Sec. Municiapal de Educação	Joanetre de Arruda Oliveira e Souza	825.496.801-20
Sec. de Saúde	Luzia Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural	Jonildo luis Martins	90
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	06332403110
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Infraestruitura	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico	Jocilma Divina Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Cultura	Marilda Domingas Pinto	0032
Sec. Municipal de Compras Publicas e Contratos	Odailson Antonio Vieira	984.287.261-15

Valor Registrado: R$ 4.451,85 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 129/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 12.000,00 (dose mil reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 120/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026

CONTRATO N.º 82/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: REGINALDO GUIMARÃES E CECILIA MARIA DE ASSIS E SILVA GUIMARÃES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS ANEXAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E DA SALA DE LÍNGUA INGLESA BEM COMO DA SALA ANEXA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA CRIANÇA.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA

44 – 05.002.08.244.0066.2033.3.3.90.1.500.0000000

VALOR: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA CILSE LUCIA COSTA E SILVA E SOUZA, MATRICULA: 344042.

POCONÉ - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, a favor da empresa: EDINA RIBEIRO DE ARAUJO LTDA , CNPJ 09.446.522/0001-96 para **“ CONTRATAÇÃO PONTUAL DE ESPAÇO EM PUBLICAÇÃO IMPRESSA PARA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO INSTITUCIONAL EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DE POCONÉ/MT”** mediante pagamento de valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme condições estabelecidas no termo de referência. Onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação n° 22/2026, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, paragrafo único de Lei n° 14.133/2021.

Poconé – MT, 23 de Outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 310/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 303/2026, E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 307/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica dispensada a servidora JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS da função de membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2026, instituída pela Portaria nº 303/2026 e alterada pela Portaria nº 307/2026.

ARTIGO 2º – Fica designada a servidora JANAÍNA RONDON para integrar a referida Comissão, em substituição à servidora dispensada no artigo anterior.

ARTIGO 3º – A composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2026 passa a vigorar da seguinte forma:

Presidente: IVANA MARIA DA CUNHA

Membro: ANAYRA CRISTI DE ALMEIDA SALES

Membro: JANAÍNA RONDON SALES E SILVA

ARTIGO 4º – Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 303/2026 e nº 307/2026.

ARTIGO 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 17 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 312/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LIGAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E EVENTUAL RESSARCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Necessidade e Urgência, emitido em 12 de novembro de 2026, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a constatação de luminária de iluminação pública conectada após o ponto de medição da Unidade Consumidora nº 397717, de titularidade do senhor Amâncio Gomes de Arruda;

CONSIDERANDO a estimativa técnica de R$ 1.548,72 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao consumo de energia elétrica atribuído à referida luminária, cujo valor e período deverão ser objeto de verificação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, identificação de eventuais responsáveis e verificação da existência de obrigação de ressarcimento;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- INSTAURAR Processo Administrativo destinado à apuração dos fatos relacionados à ligação de luminária de iluminação

pública após o ponto de medição da Unidade Consumidora nº 397717, bem como à verificação de eventuais responsabilidades e da existência de valores passíveis de ressarcimento.

ARTIGO 2º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo:

I - CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx – PRESIDENTE

II - FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA;

CPF: xxx.xxx.xxx-xx – Membro;

III- BRAYAN GUILHERME WITT KESTER-

CPF: xxx.xxx.xxx-xx – Membro.

.

ARTIGO 3º – Compete à Comissão:

I – Analisar o laudo técnico, o histórico de consumo e os demais documentos relacionados aos fatos;

II – Verificar as circunstâncias da ligação irregular da luminária de iluminação pública;

III – Solicitar informações e esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, à concessionária Energisa Mato Grosso e às empresas envolvidas;

IV – Apurar a existência de eventual prejuízo financeiro suportado pelo consumidor e verificar os valores apresentados no laudo técnico;

V – Identificar possíveis responsáveis pela instalação irregular, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

VI – Elaborar relatório conclusivo, indicando as providências administrativas recomendadas.

ARTIGO 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

ARTIGO 5º- Concluídos os trabalhos, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica quanto às responsabilidades identificadas, à possibilidade de ressarcimento e às demais providências cabíveis.

ARTIGO 6º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 17 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 208 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 206, § 5°, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n°. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT n° 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos no exercício de 2021, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2025, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2026, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, 17 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
ANEXO 01 - DECRETO N ° 208/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Detalhamento de execução de Restos a Pagar 2026

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2021 - Situação até: 16/11/2026

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
Fonte de recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos															
80/2021	04/01/2021	56-04.001.02.061.0004.0403.3.1.90.91.0.1.00.000000	500.000,00	65.265,33	434.734,67	0,00	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - CNPJ: 03535606000110	0,00	0,00	434.734,67	434.734,67	7.549,47	7.549,47	7.549,47	0,00
1240/2021	25/02/2021	591-10.001.27.122.0021.2101.3.1.90.13.0.1.00.000000	1.092,01	0,00	1.092,01	0,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29979036000140	0,00	0,00	842,02	842,02	0,00	249,99	249,99	0,00
1313/2021	03/03/2021	619-11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.00.000000	13.485,00	0,00	13.485,00	0,00	FELIPE CAMPOS LEITE LTDA - CNPJ: 23514560000160	0,00	0,00	13.484,70	13.484,70	0,00	0,30	0,30	0,00
1503/2021	03/03/2021	174-05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.36.0.1.00.000000	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	ODAILSON ANTONIO VIEIRA - CPF: 98428926115	0,00	0,00	1.437,50	1.437,50	0,00	62,50	62,50	0,00
4244/2021	31/05/2021	575-09.005.13.392.0011.2621.3.3.90.39.0.1.00.000000	2.600,00	1.473,34	1.126,66	0,00	EMBRATOP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14835434000116	0,00	0,00	1.126,00	1.126,00	0,00	0,66	0,66	0,00
4429/2021	16/06/2021	636-11.001.18.542.0022.2112.3.3.90.39.0.1.00.000000	483.000,00	0,00	483.000,00	0,00	BKP CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 16939495000159	0,00	0,00	482.997,52	482.997,52	0,00	2,48	2,48	0,00
4491/2021	24/06/2021	618-11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.36.0.1.00.000000	350,00	0,00	350,00	0,00	SEBASTIAO DA COSTA CORREA - CPF: 68904010187	0,00	0,00	349,53	349,53	0,00	0,47	0,47	0,00
4512/2021	25/06/2021	77-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	3.712,39	0,00	3.712,39	0,00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA - CNPJ: 07950742000127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712,39	3.712,39	0,00
4789/2021	29/06/2021	659-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.11.0.1.00.000000	8.331,48	0,00	8.331,48	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - CNPJ: 03162872000144	0,00	0,00	8.331,00	8.331,00	0,00	0,48	0,48	0,00
5693/2021	02/08/2021	11-02.001.04.122.0002.2201.3.3.90.36.0.1.00.000000	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	SEBASTIAO DA COSTA CORREA - CPF: 68904010187	0,00	0,00	972,78	972,78	0,00	77,22	77,22	0,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
6026/2021	04/08/2021	648-12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.39.0.1.00.000000	33.420,00	5.570,00	27.850,00	0,00	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - CNPJ: 13243387000159	0,00	0,00	27.849,70	27.849,70	0,00	0,30	0,30	0,00
6034/2021	05/08/2021	674-12.003.15.451.0023.1123.3.3.90.30.0.1.00.000000	76.496,60	0,00	76.496,60	0,00	MACHADO - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 15567062000157	0,00	0,00	76.496,50	76.496,50	0,00	0,10	0,10	0,00
6088/2021	12/08/2021	46-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	68.700,00	0,00	68.700,00	0,00	MARCIO CORREIA LTDA - CNPJ: 12766165000158	0,00	0,00	68.242,00	68.242,00	0,00	458,00	458,00	0,00
6939/2021	20/09/2021	184-05.002.16.482.0005.2515.3.3.90.39.0.1.00.000000	33.450,00	0,00	33.450,00	0,00	MARILEIDE GOMES DA SILVA 93814682149 - CNPJ: 28229513000198	0,00	0,00	20.392,00	20.392,00	0,00	13.058,00	13.058,00	0,00
6951/2021	21/09/2021	77-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	774,00	0,00	774,00	0,00	BIANCA ROSA OLIVEIRA - CNPJ: 35518397000192	0,00	0,00	773,48	773,48	0,00	0,52	0,52	0,00
6956/2021	21/09/2021	175-05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.00.000000	357,19	0,00	357,19	0,00	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199	0,00	0,00	347,19	347,19	0,00	10,00	10,00	0,00
8438/2021	19/11/2021	46-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	1.354,63	0,00	1.354,63	0,00	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199	0,00	0,00	1.354,53	1.354,53	0,00	0,10	0,10	0,00
9065/2021	01/12/2021	665-12.002.15.452.0023.2123.3.3.90.36.0.1.00.000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	WANDER SILVA LIMA - CPF: 06266353148	0,00	0,00	2.997,50	2.997,50	0,00	2,50	2,50	0,00
9264/2021	10/12/2021	543-09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.0.1.00.000000	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	D. C. DE FREITAS - CNPJ: 13624769000122	0,00	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	2,50	2,50	0,00
Total da fonte de recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos															
			1.234.773,30	72.308,67	1.162.464,63	0,00		0,00	0,00	1.144.826,12	1.144.826,12	7.549,47	25.187,98	25.187,98	0,00
Fonte de recurso 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde															
210/2021	29/01/2021	466-07.002.10.302.0014.2711.3.3.71.70.0.1.02.000000	3.888,61	0,00	3.888,61	0,00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA -CISVARC - CNPJ: 36833348000107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.888,61	3.888,61	0,00
399/2021	29/01/2021	461-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.02.000000	2.070,99	0,00	2.070,99	0,00	JOILCO METELO BASTOS - CPF: 54517931153	0,00	0,00	2.070,00	2.070,00	0,00	0,99	0,99	0,00
796/2021	04/02/2021	475-07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.39.0.1.02.000000	316,96	0,00	316,96	0,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 76535764032932	0,00	0,00	316,95	316,95	0,00	0,01	0,01	0,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
1873/2021	25/03/2021	370-07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.39.0.1.02.000000	33.090,30	0,00	33.090,30	0,00	INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IPGP - CNPJ: 09540390000167	0,00	0,00	33.090,00	33.090,00	0,00	0,30	0,30	0,00
2227/2021	30/03/2021	381-07.002.10.122.0014.2716.3.1.90.13.0.1.02.000000	970,01	0,00	970,01	0,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29979036000140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970,01	970,01	0,00
2526/2021	31/03/2021	740-07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.36.0.1.02.000000	4.388,24	0,00	4.388,24	0,00	JESSICA NAYANNE DE ARRUDA SOUZA - CPF: 04664032161	0,00	0,00	4.387,74	4.387,74	0,00	0,50	0,50	0,00
6713/2021	01/09/2021	461-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.02.000000	2.300,56	0,00	2.300,56	0,00	EDILSON MILESKI - CPF: 00690684100	0,00	0,00	2.300,55	2.300,55	0,00	0,01	0,01	0,00
9107/2021	01/12/2021	460-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000	1.105,40	0,00	1.105,40	0,00	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI EPP - CNPJ: 20357366000120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,40	1.105,40	0,00
Total da fonte de recurso 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde															
			48.131,07	**0,00**	**48.131,07**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**42.165,24**	**42.165,24**	**0,00**	**5.965,83**	**5.965,83**	**0,00**
Fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos															
7874/2021	26/10/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	16.730,55	0,00	16.730,55	0,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29979036000140	0,00	0,00	11.859,77	11.859,77	0,00	4.870,78	4.870,78	0,00
Total da fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos															
			16.730,55	**0,00**	**16.730,55**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**11.859,77**	**11.859,77**	**0,00**	**4.870,78**	**4.870,78**	**0,00**
Fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício															
647/2021	29/01/2021	306-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.13.0.1.18.000000	228.587,22	0,00	228.587,22	0,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29979036000140	0,00	0,00	92.768,57	92.768,57	0,00	135.818,65	135.818,65	0,00
4787/2021	29/06/2021	305-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.11.0.1.18.000000	3.891,41	0,00	3.891,41	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - CNPJ: 03162872000144	0,00	0,00	1.286,16	1.286,16	0,00	2.605,25	2.605,25	0,00
Total da fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profiss															
			232.478,63	**0,00**	**232.478,63**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**94.054,73**	**94.054,73**	**0,00**	**138.423,90**	**138.423,90**	**0,00**
Fonte de recurso 1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde															
70048/2017	02/01/2017	45-07.002.10.302.0050.1142.4.4.90.51.0114000000	219.914,44	134.003,72	219.914,44	134.003,72	MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 10505889000112	0,00	0,00	85.134,23	85.134,23	0,00	776,49	776,49	0,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Valores pagamento: Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
378/2021	29/01/2021	416-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.46.000000	2.200,00	0,00	2.200,00	0,00	DIEGO MARCIANO DOS SANTOS - CPF: 00603203116	0,00	0,00	6.367,10	6.367,10	4.169,60	2,50	2,50	0,00
1614/2021	03/03/2021	416-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.46.000000	1.697,15	0,00	1.697,15	0,00	ELISMARA AURIANE MATOS DE SOUZA CHAGAS - CPF: 04038804160	0,00	0,00	1.696,65	1.696,65	0,00	0,50	0,50	0,00
3392/2021	04/05/2021	414-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000	2.500,50	0,00	2.500,50	0,00	ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME - CNPJ: 07802637000140	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,50	0,50	0,00
7609/2021	15/10/2021	417-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.46.000000	3.308,24	0,00	3.308,24	0,00	DAIANY KEITH DA SILVA E CIA LTDA - CNPJ: 18996803000103	0,00	0,00	2.308,24	2.308,24	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Total da fonte de recurso 1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F															
			229.620,33	**134.003,72**	**229.620,33**	**134.003,72**		**0,00**	**0,00**	**98.006,22**	**98.006,22**	**4.169,60**	**1.779,99**	**1.779,99**	**0,00**
Fonte de recurso 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual															
3276/2021	30/04/2021	416-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.42.000000	1.997,15	0,00	1.997,15	0,00	MARIA GORETTE FERREIRA DA COSTA - CPF: 49561634104	0,00	0,00	1.978,06	1.978,06	0,00	19,09	19,09	0,00
Total da fonte de recurso 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo E															
			1.997,15	**0,00**	**1.997,15**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**1.978,06**	**1.978,06**	**0,00**	**19,09**	**19,09**	**0,00**
Fonte de recurso 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS															
7611/2021	15/10/2021	148-05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.36.0.1.29.000000	4.075,00	0,00	4.075,00	0,00	SEBASTIAO DA COSTA CORREA - CPF: 68904010187	0,00	0,00	3.765,62	3.765,62	0,00	309,38	309,38	0,00
Total da fonte de recurso 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS															
			4.075,00	**0,00**	**4.075,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**3.765,62**	**3.765,62**	**0,00**	**309,38**	**309,38**	**0,00**
Fonte de recurso 2.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde															
8309/2021	09/11/2021	417-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.3.46.000000	108.547,58	1.385,55	107.162,03	0,00	ALYSON FERREIRA PAZ LEANDRO - CNPJ: 24498940000110	0,00	0,00	107.161,75	107.161,75	0,00	0,28	0,28	0,00
Total da fonte de recurso 2.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F															
			108.547,58	**1.385,55**	**107.162,03**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**107.161,75**	**107.161,75**	**0,00**	**0,28**	**0,28**	**0,00**
Total geral:			**1.876.353,61**	**207.697,94**	**1.802.659,39**	**134.003,72**		**0,00**	**0,00**	**1.503.817,51**	**1.503.817,51**	**11.719,07**	**176.557,23**	**176.557,23**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

POCONÉ - MT, 16 de novembro de 2026

PREFEITURA
ANEXO 02- DECRETO N° 208/2026

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Detalhamento de execução de Restos a Pagar 2026

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2025 - Situação até: 16/11/2026

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
2/2025	02/01/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	2.000,00	0,00	0,30	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	0,30	0,30	0,00	1.999,70	0,00	1.999,70
3/2025	02/01/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	2.000,00	0,00	462,72	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	437,34	437,34	0,00	1.562,66	25,38	1.537,28
6/2025	02/01/2025	54-06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.542.0000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
8/2025	02/01/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
17/2025	02/01/2025	19-04.001.04.129.0004.2015.3.3.90.1.750.0000000	1.000,00	0,00	853,81	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ: 00394460005887	0,00	0,00	853,81	853,81	0,00	146,19	0,00	146,19
52/2025	06/01/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	35.000,00	0,00	13.192,19	2.033,23	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199	0,00	0,00	11.158,96	11.158,96	0,00	23.841,04	0,00	23.841,04
99/2025	06/01/2025	124-12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.501.0000000	12.000,00	0,00	11.917,70	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	11.917,70	11.917,70	0,00	82,30	0,00	82,30
100/2025	06/01/2025	124-12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.501.0000000	10.000,00	0,00	9.509,89	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00360305168129	0,00	0,00	9.509,89	9.509,89	0,00	490,11	0,00	490,11
751/2025	03/02/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	10.000,00	0,00	9.919,90	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00360305168129	0,00	0,00	9.919,90	9.919,90	0,00	80,10	0,00	80,10
752/2025	03/02/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	13.200,00	0,00	12.554,81	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	12.554,81	12.554,81	0,00	645,19	0,00	645,19

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
1024/2025	06/02/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	38.000,00	0,00	36.952,00	0,00	CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR/CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - CNPJ: 45810426000149	0,00	0,00	36.952,00	36.952,00	0,00	1.048,00	0,00	1.048,00
1029/2025	06/02/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	50.000,00	0,00	47.556,80	0,00	CONSELHO DELIB ESCOLAR - CNPJ: 01896676000178	0,00	0,00	47.556,80	47.556,80	0,00	2.443,20	0,00	2.443,20
1039/2025	06/02/2025	57-06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.1.552.0000000	20.000,00	0,00	19.521,00	0,00	CRECHE MUNICIPAL SEBASTIANA GERMANA DA CONCEICAO - CNPJ: 11276553000198	0,00	0,00	19.521,00	19.521,00	0,00	479,00	0,00	479,00
1044/2025	06/02/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	26.000,00	0,00	24.400,00	0,00	CONS DELIBERATIVO ESCOLAR - CNPJ: 01896678000167	0,00	0,00	24.400,00	24.400,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
2870/2025	07/04/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	419,40	0,00	0,00	0,00	GISELLY FERREIRA SANTOS LTDA - CNPJ: 22021289000168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	419,40	0,00	419,40
2914/2025	10/04/2025	89-07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.2.621.0000000	99.649,65	0,00	99.646,65	0,00	FILANTROPICA SAO CAMILO DE LELLIS - CNPJ: 03073889000125	0,00	0,00	99.646,65	99.646,65	0,00	3,00	0,00	3,00
2956/2025	11/04/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	15.000,00	0,00	14.578,65	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	14.578,65	14.578,65	0,00	421,35	0,00	421,35
3929/2025	12/05/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	3.000,00	0,00	2.939,18	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	2.939,18	2.939,18	0,00	60,82	0,00	60,82
4017/2025	20/05/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	5.000,00	0,00	4.506,38	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	4.506,38	4.506,38	0,00	493,62	0,00	493,62
4328/2025	26/05/2025	78-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	2.460,00	0,00	0,00	0,00	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 22328534000184	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,00	0,00	2.460,00
4382/2025	28/05/2025	50-05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000	6.127,74	0,00	0,00	0,00	ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME - CNPJ: 07266247000101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127,74	0,00	6.127,74
4389/2025	29/05/2025	58-06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000	147,14	0,00	0,00	0,00	GISELLY FERREIRA SANTOS LTDA - CNPJ: 22021289000168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,14	0,00	147,14
5057/2025	13/06/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.3210000	3.500,00	0,00	3.470,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	3.470,00	3.470,00	0,00	30,00	0,00	30,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
6203/2025	17/07/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	17.400,00	0,00	17.394,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	17.394,00	17.394,00	0,00	6,00	0,00	6,00
6205/2025	17/07/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	2.100,00	0,00	2.096,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	2.096,00	2.096,00	0,00	4,00	0,00	4,00
7103/2025	04/08/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	4.740,00	0,00	4.224,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00	516,00	0,00	516,00
7104/2025	04/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	2.935,00	0,00	2.934,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	2.934,00	2.934,00	0,00	1,00	0,00	1,00
7105/2025	04/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	1.850,00	0,00	1.845,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	1.845,00	1.845,00	0,00	5,00	0,00	5,00
7117/2025	05/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.3210000	3.275,50	0,00	1.342,00	0,00	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 48447370000106	0,00	0,00	1.342,00	1.342,00	0,00	1.933,50	0,00	1.933,50
7123/2025	05/08/2025	62-06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000	3.272,05	0,00	3.272,02	0,00	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI EPP - CNPJ: 20357366000120	0,00	0,00	3.272,02	3.272,02	0,00	0,03	0,00	0,03
7160/2025	06/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	711,00	0,00	0,00	0,00	EDILAURA SILVA RONDON - CNPJ: 21273400000140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711,00	0,00	711,00
7191/2025	11/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	8.050,00	0,00	8.030,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	8.030,00	8.030,00	0,00	20,00	0,00	20,00
7229/2025	12/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	4.040,00	0,00	3.920,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	3.920,00	3.920,00	0,00	120,00	0,00	120,00
7273/2025	15/08/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	3.245,00	0,00	2.790,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	2.790,00	2.790,00	0,00	455,00	0,00	455,00
7386/2025	21/08/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.3210000	7.017,80	0,00	0,00	0,00	MSB RECARGAS E INFORMATICA - CNPJ: 08257279000103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.017,80	0,00	7.017,80
7387/2025	22/08/2025	59-06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.1.552.0000000	5.160,00	0,00	3.323,20	0,00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL VOVO TEOFILA - CNPJ: 15269977000186	0,00	0,00	3.323,20	3.323,20	0,00	1.836,80	0,00	1.836,80

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp. / Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor / Valores pagamento	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
7396/2025	22/08/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	1.300,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
7707/2025	28/08/2025 50-05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000	14.830,00	0,00	0,00	0,00	AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 24528320000187	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.830,00	0,00	14.830,00
8188/2025	29/08/2025 130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	8.544,76	0,00	8.544,16	0,00	BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000066290	0,00	0,00	8.544,16	8.544,16	0,00	0,60	0,00	0,60
8232/2025	02/09/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
8257/2025	04/09/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	6.380,00	0,00	6.377,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	6.377,00	6.377,00	0,00	3,00	0,00	3,00
8475/2025	18/09/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	15.800,00	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.800,00	0,00	15.800,00
8551/2025	25/09/2025 78-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	17.758,00	17.580,00	0,00	0,00	OLMI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00789321000117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,00	0,00	178,00
8557/2025	25/09/2025 78-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	2.160,00	0,00	0,00	0,00	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 34075109000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00
8558/2025	25/09/2025 78-07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000	1.450,00	0,00	0,00	0,00	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA - CNPJ: 24321932000102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	1.450,00
8859/2025	26/09/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	11.039,78	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.039,78	0,00	11.039,78
9366/2025	01/10/2025 94-07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.1.600.0000000	100,00	0,00	32,80	0,00	KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 00619901000166	0,00	0,00	32,80	32,80	0,00	67,20	0,00	67,20
9432/2025	08/10/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	4.400,00	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
9464/2025	09/10/2025 90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	466,66	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466,66	0,00	466,66

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
9481/2025	10/10/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	1.439,00	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439,00	0,00	1.439,00
9484/2025	10/10/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	3.996,61	0,00	0,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.996,61	0,00	3.996,61
9499/2025	10/10/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	1.236,00	0,00	0,00	0,00	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 21058617000138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236,00	0,00	1.236,00
9516/2025	13/10/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	4.363,20	0,00	1.340,00	0,00	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI - CNPJ: 33955893000188	0,00	0,00	1.340,00	1.340,00	0,00	3.023,20	0,00	3.023,20
9563/2025	15/10/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000	170,00	0,00	161,40	0,00	KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 00619901000166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00	161,40	8,60
9565/2025	16/10/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	5.022,44	0,00	0,00	0,00	ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME - CNPJ: 07802637000140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.022,44	0,00	5.022,44
9566/2025	16/10/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	5.029,24	0,00	0,00	0,00	ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME - CNPJ: 07802637000140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029,24	0,00	5.029,24
9582/2025	16/10/2025	82-07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.600.0000000	274,25	0,00	0,00	0,00	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 71505564000124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,25	0,00	274,25
9593/2025	17/10/2025	94-07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.1.600.0000000	60,00	0,00	53,80	0,00	KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 00619901000166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	53,80	6,20
10393/2025	03/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	221.047,24	0,00	221.000,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	221.000,00	221.000,00	0,00	47,24	0,00	47,24
10411/2025	03/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.3110000	173.387,98	0,00	173.333,08	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	173.333,08	173.333,08	0,00	54,90	0,00	54,90
10425/2025	03/11/2025	31-05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000	10.000,00	0,00	6.873,35	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	6.873,35	6.873,35	0,00	3.126,65	0,00	3.126,65

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
10426/2025	03/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	110.673,18	0,00	110.500,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	110.500,00	110.500,00	0,00	173,18	0,00	173,18
10456/2025	05/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.2.600.0000000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10459/2025	05/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.2.600.0000000	1.130,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00	1.130,00
10469/2025	06/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	109.676,12	0,00	105.166,92	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	105.166,92	105.166,92	0,00	4.509,20	0,00	4.509,20
10507/2025	11/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	36.000,00	0,00	24.000,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
10508/2025	11/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	60.000,00	0,00	40.000,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10511/2025	11/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	21.000,00	0,00	7.000,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
10519/2025	11/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	85.955,57	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.955,57	0,00	85.955,57
10550/2025	12/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	17.970,00	0,00	11.980,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	11.980,00	11.980,00	0,00	5.990,00	0,00	5.990,00
10551/2025	12/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	17.970,00	0,00	11.980,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	11.980,00	11.980,00	0,00	5.990,00	0,00	5.990,00
10560/2025	13/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	24.000,00	0,00	16.000,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
10606/2025	14/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.3110000	300.113,75	0,00	300.044,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	300.044,00	300.044,00	0,00	69,75	0,00	69,75
10608/2025	14/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	68.198,61	0,00	68.166,16	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	68.166,16	68.166,16	0,00	32,45	0,00	32,45

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
10643/2025	19/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	19.941,11	0,00	18.845,48	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	18.845,48	18.845,48	0,00	1.095,63	0,00	1.095,63
10684/2025	24/11/2025	31-05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000	8.608,50	0,00	0,00	0,00	ALENIR ASSIS DE ALMEIDA - CNPJ: 24912703000154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.608,50	0,00	8.608,50
10699/2025	25/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	37.000,00	0,00	18.500,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00	18.500,00	0,00	18.500,00
10712/2025	26/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	2.160,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00
10713/2025	26/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	8.796,00	0,00	6.796,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	6.796,00	6.796,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10719/2025	26/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	4.371,00	0,00	0,00	0,00	INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 38394749000133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.371,00	0,00	4.371,00
10994/2025	26/11/2025	31-05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000	4.632,33	0,00	0,00	0,00	TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS - CNPJ: 20923457000185	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.632,33	0,00	4.632,33
11024/2025	27/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
11034/2025	27/11/2025	41-05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000	24.000,00	0,00	12.000,00	0,00	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
11061/2025	28/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	30.810,00	0,00	30.794,20	0,00	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 26457348000104	0,00	0,00	30.794,20	30.794,20	0,00	15,80	0,00	15,80
11077/2025	28/11/2025	31-05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000	20.000,00	0,00	17.680,76	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	8.547,98	8.547,98	0,00	11.452,02	9.132,78	2.319,24
11085/2025	28/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	221.047,24	0,00	0,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.047,24	0,00	221.047,24
11087/2025	28/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	110.673,18	0,00	0,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.673,18	0,00	110.673,18

Valores pagamento

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
11113/2025	28/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	124,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,00	0,00	124,00
11115/2025	28/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	4.866,72	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.866,72	0,00	4.866,72
11116/2025	28/11/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000	3.540,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540,00	0,00	3.540,00
11175/2025	28/11/2025	34-05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000	1.518,00	0,00	0,00	0,00	ADRIANA MIRIAN DA SILVA - CPF: 04873338107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518,00	0,00	1.518,00
11485/2025	28/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	95.717,34	0,00	95.183,52	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	95.183,52	95.183,52	0,00	533,82	0,00	533,82
11491/2025	28/11/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
11559/2025	02/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	4.438,35	0,00	0,00	0,00	MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA - CNPJ: 04132141000119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.438,35	0,00	4.438,35
11586/2025	04/12/2025	98-07.002.10.305.0012.2096.3.3.90.1.600.0000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
11664/2025	09/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	61.530,06	0,00	39.479,32	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	39.479,32	39.479,32	0,00	22.050,74	0,00	22.050,74
11665/2025	09/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	11.164,53	0,00	0,00	0,00	TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS - CNPJ: 20923457000185	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.164,53	0,00	11.164,53
11669/2025	09/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	14.782,00	0,00	14.781,37	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	14.781,37	14.781,37	0,00	0,63	0,00	0,63
11681/2025	10/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	33.805,00	0,00	33.796,60	0,00	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 26457348000104	0,00	0,00	33.796,60	33.796,60	0,00	8,40	0,00	8,40
11682/2025	10/12/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	1.475,00	0,00	1.473,82	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	1.473,82	1.473,82	0,00	1,18	0,00	1,18

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Credor	Valores pagamento: Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
11683/2025	10/12/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.3210000	14.000,00	0,00	13.966,00	0,00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	0,00	0,00	13.966,00	13.966,00	0,00	34,00	0,00	34,00
11684/2025	10/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	18.219,00	0,00	16.958,21	0,00	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 35042079000106	0,00	0,00	16.958,21	16.958,21	0,00	1.260,79	0,00	1.260,79
11703/2025	11/12/2025	84-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.3110000	35.958,09	0,00	35.958,00	0,00	FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - CNPJ: 12247916000120	0,00	0,00	35.958,00	35.958,00	0,00	0,09	0,00	0,09
11722/2025	15/12/2025	14-04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000	58.600,00	0,00	0,00	0,00	SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA - CNPJ: 22204648000546	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,00	0,00	58.600,00
11728/2025	18/12/2025	82-07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.1.621.3210000	343.962,90	0,00	0,00	0,00	CENTRO ESPECIALIZADO DA SAUDE LTDA - CNPJ: 45359549000105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343.962,90	0,00	343.962,90
12114/2025	30/12/2025	130-12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000	6.424,49	0,00	6.424,44	0,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00360305168129	0,00	0,00	6.424,44	6.424,44	0,00	0,05	0,00	0,05
12138/2025	30/12/2025	90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	278.577,35	0,00	0,00	0,00	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA - CNPJ: 31827187000125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.577,35	0,00	278.577,35
Total geral:			**3.388.984,86**	**17.580,00**	**1.838.342,59**	**2.033,23**		**0,00**	**0,00**	**1.826.936,00**	**1.826.936,00**	**0,00**	**1.544.468,86**	**9.373,36**	**1.535.095,50**

POCONÉ - MT, 16 de Novembro de 2026

POCONÉ - MT, 16 de novembro de 2026

Data: 16/11/2026 16:15:40
Data da emissão: 16/11/2026 16:15:40
ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil
Página: 9 de 9
Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados nas áreas da Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Agropecuário, Desenvolvimento Urbano e Econômico, Educação, Esporte, Finanças, Infraestrutura, Saúde e Turismo indicadas no Edital.

O Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Agente de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados que, após o julgamento e resposta às impugnações apresentadas, o Edital do certame em epígrafe foi **RETIFICADO.**

Diante das alterações promovidas e cessados os motivos que ensejaram a suspensão do processo, determina-se a **REABERTURA** do prazo legal de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto Federal nº 3.100/1999, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual nº 11.082/2020.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA (ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES): 21 de Dezembro de 2026, às 09h00min (Horário Local). **LOCAL:** Sala de Licitação – Prefeitura Municipal de Poconé – End.: Praça da Matriz, nº 001, Bairro Centro, Poconé/MT.

O Edital retificado, seus anexos e demais informações encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e download no site oficial do Município (pocone.mt.gov.br), podendo também ser solicitados pelo e-mail: licitacao@pocone.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 4042-8433.

Poconé/MT, 18 de Novembro de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 3031

DECRETO Nº 3031 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal n° 1453/2026**;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **200.931,00** (duzentos mil, novecentos e trinta e um reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 – FUNAPEM

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.800 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

2101 – MANUT. BENEFICIOS E AUXILIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS MILITARES.....R$ 170.931,00

TOTAL.....R$ 170.931,00

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 – FUNAPEM

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2102 – MANUT. ENCARGOS GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

3.3.90.14.00.00 – DIARIAS - CIVIL.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 – FUNAPEM

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

1.800 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

9998 – RESERVA DE CONTIGENCIA O RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIAS PREVIDENCIA.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 – FUNAPEM

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

1.800 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

9998 – RESERVA DE CONTIGENCIA O RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIAS PREVIDENCIA.....R$ 70.931,00

TOTAL.....R$ 70.931,00

11 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 – FUNAPEM

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

1.802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

9998 – RESERVA DE CONTIGENCIA O RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIAS PREVIDENCIA.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/GP/2026

PORTARIA Nº 376/GP/2026 Em 18 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 296, de 29 de outubro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 350, de 24 de dezembro de 2003, pela Lei Municipal 507, de 09 de dezembro de 2008, pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 661, de 21 de março de 2013; e considerando a Lei Municipal nº 1265, de 21 de novemvro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a partir de 17 de novembro de 2026, a Sra. **Adriana Batista Bezerra Melo,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários,** deste Município.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
08	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
09	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
12	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
13	IZAMAR DA SILVA ALVES	44.470.095/0001-82
14	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
15	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
16	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
17	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
18	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
19	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
20	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
21	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
22	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
23	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/0001-89

35.810.623/000104

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
08	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
09	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
10	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
11	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
13	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
14	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
15	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
16	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
17	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
18	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
19	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
20	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
21	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25

08	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
09	DANIEL D LEMES	20.351.305/0001-55
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	A . L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	DEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	35.435.264/0001-52
13	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
14	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
15	DIRCEU ALEXANDRE	33.819.369/0001-80
16	ANTONELI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	41.076.602/0001-00
17	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
18	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
19	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
20	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
21	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
22	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
23	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
24	R S BEJOS LTDA	65.792.522/0001-19
25	MIRIAN QUELI MARIANA LOPES	68.797.293/0001-13
26	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89
27	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
14	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
15	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
09	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
07	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
03	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25

07	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
03	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
06	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
07	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
08	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
09	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
10	MICAELE DA SILVA LUIZ	60.158.275/0001-80
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
14	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
15	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
16	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
02	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
06	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
08	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
09	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
10	JOSE WILSON DINO DA SILVA	52.016.308/0001-29
11	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
06	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
07	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
08	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
09	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
10	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
07	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	P.VENICIO DA GANA SILVA LTDA	66.468.563/0001-17
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03

08	**LEVE ENGENHARIA LTDA**	**33.448.704/0001-80**
09	**EDUARDO VAZ DOS SANTOS**	**67.812.430/0001-89**
10	**BRUNO FREITAS NEVES**	**50.430.778/0001-09**

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

EDITAL N° 010/2026

EDITAL N° 010/2026

Resultado preliminar da 4° etapa do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar da 4ª etapa do Processo Seletivo para o cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Edital.

DIRETOR(A) ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Porcentagem	Pontuação
002	Roseli Soares de Sá	80%	**6,0**

DIRETOR(A) ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Porcentagem	Pontuação
001	Rozani Batista de Oliveira	90%	**8,0**

Pontal do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 18 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADAUTO JOSE RIBEIRO INVENTARIO (ESPÓLIO DE)	911.XXX.XXX-72	0095/00078/2026
CIAL ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	11.XXX.XXX/0001-05	0095/00081/2026
LEONEL FRANCO SOUSA NETO	588.XXX.XXX-87	0095/00085/2026
LEONEL FRANCO SOUSA NETO	588.XXX.XXX-87	0095/00086/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00087/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00088/2026
MARINA GIMENES ASSIS	349.XXX.XXX-91	0095/00089/2026
RICARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS	870.XXX.XXX-10	0095/00090/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA Matrícula: 00001000
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENT / 80 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 72/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) IMPLEMENTO COMBINADO DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO E SUCÇÃO A VÁCUO, NOVO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 15.000 LITROS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COM ACESSÓRIOS, TESTES, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E VEICULAR APLICÁVEL, TREINAMENTO E GARANTIA**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca – MT, **no dia 08 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília**), ocasião em que será realizada a sessão pública de credenciamento, recebimento dos envelopes, abertura e julgamento.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município, pelo endereço http://prefeitura-depontebranca-mt.com.br/, e no Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis e durante o horário de expediente. Informações pelos e-mails licitacaopbmt@hotmail.com e licitacaopbmt@gmail.com ou pelo telefone (66) 99669-8547.

Ponte Branca – MT, 17 de novembro de 2026.

GILDO VIEIRA ARCANJO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TELHAS ISOTÉRMICAS, DESTINADAS À COBERTURA DO PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa AGLAS CORDEIRO DAS NEVES ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 59.972.649/0001-17, com valor total de R$ 37.944,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 17 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 250/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: AGLAS CORDEIRO DAS NEVES ME

CNPJ: 59.972.649/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TELHAS ISOTÉRMICAS, DESTINADAS À COBERTURA DO PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR TOTAL: R$ 37.944,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

VIGENCIA: 18/11/2026 à 18/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 08.858.347/0001-81

Período: 25/10/2026 à 23/04/2027

Data do Aditivo: 22/10/2026

Amparo Legal Lei nº 14.133 de 01.04.21. art.111.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atri-

buições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT., conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa CLAIRTO BORILE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.066.502/0001-71, com valor total de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais). A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 17 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 251/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CLAIRTO BORILE LTDA

CNPJ: 27.066.502/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR TOTAL: R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

VIGENCIA: 18/11/2026 à 18/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos – Clínico Geral, para realização de atendimento no Hospital Municipal Domingos José Medeiros - Diurno.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, comunica aos licitantes, interessados e ao público em geral que o processo licitatório em epígrafe foi **REVOGADO**, em virtude de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º e art. 71, inciso III e § 1º da lei 14133/2021.

Comunica-se, ainda, que foi procedido ao lançamento de novo edital para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações podem ser acompanhadas no site oficial do município (Prefeitura de Porto Alegre do Norte) ou no Portal da Transparência de Porto Alegre do Norte.

Fica assegurado aos interessados o prazo legal para eventual manifestação ou recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 18 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EQUIPE DA ZONA RURAL. Local de atendimento: Colônia Goiás, Xavantin, Vila São Jose, Piracicaba – setor da nova Ponte - visando atender as necessidades da secretaria de saúde, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, comunica aos licitantes, interessados e ao público em geral que o processo licitatório em epígrafe foi **REVOGADO**, em virtude de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, nos termos art. 71, inciso II e § 2º e art. 71, inciso III e § 1º da lei 14133/2021.

Comunica-se, ainda, que foi procedido ao lançamento de novo edital para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações podem ser acompanhadas no site oficial do município (Prefeitura de Porto Alegre do Norte) ou no Portal da Transparência de Porto Alegre do Norte.

Fica assegurado aos interessados o prazo legal para eventual manifestação ou recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 18 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97 2026

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 97/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026, ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, REFERENTE AO PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025, PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, com sede administrativa localizada na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG,. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.951.008/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM TIPO VAN (10 + 1 LUGARES), INDICAÇÃO DO DEP. ESTADUAL Eng.º SEBASTIÃO RESENDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 097/2026 (EMENDA PARLAMENTAR 052), ATENDENDO A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Valor Total é de R$ 255.169,40 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos). O prazo de vigência do Contrato Administrativo 16/11/2026 até 16/11/2027. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98 2026

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 98/2026 – Processo Administrativo nº 118/2026. Pregão Presencial nº 16/2026 – Adesão (Carona). Ata de Registro de Preços nº 146/2026 – Pregão Eletrônico nº 035/2026 (Primavera do Leste/MT), EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.416.362/0001-93. OBJETO: RELATIVO à Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) caminhões basculantes de 12 m³, configuração truck 6x2, novos, zero quilômetro, com implemento basculante, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras do Município de Porto Alegre do Norte/MT, conforme TERMO DE CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 996316/2026 – TRANSFEREGOV.NR Nº 015395/2026, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 146/2026 e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2026. O valor unitário da contratação é de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais). O prazo de vigência do Contrato Administrativo 17/11/2026 até 17/11/2027. Porto Alegre do Norte/MT, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT,

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução 03 de 25 de Agosto de 2026 publicada no diario municipal e AMM, organizada pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 13 de Novembro 2026, no horário das 08h as 17h na cidade de Porto Alegre do Norte MT, tendo como tema central ***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."***

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral: sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa

OBJETIVO ESPECÍFICO

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento das violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, terá como tema ***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*** "e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação

Social;

Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4. Prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 5 (cinco) categorias de participantes:

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III Delegados (as)natos (as) membros do CPA local.

IV - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São **delegados** da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possivel considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente;

III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. Os credenciamentos dos Delegados e Convidados serão realizados no dia 13 de novembro de 2026, das 08h as 09h no plenário da Câmara municipal de vereadores, municipio de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 9º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 13 de Novembro de 2026 de 08h às 09h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **,** na cidade de Porto Alegre do Norte MT /MT.

Art. 10. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da 8ª Conferência Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues as 16h30 horas do dia 13 no local Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização: (sugestão)

I - Abertura solene;

II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

III - Palestra Magna;

IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, Apresentação das Propostas aprovadas e Delegados Eleitos, para etapa estadual.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 6 (seis) Grupos de Trabalho, com no máximo 15 participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização: (sugestão)

§1º. Os delegados e convidados deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento, respeitando-se o limite de 15 inscritos em cada Grupo;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da 8ª Conferência Muncipal.

§4º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 02 Relatores, sendo 1(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 1(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 1(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 9 e 10 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações**,** quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, conforme estabelecido na programação: os Grupos de Trabalho, de 13h as 15h a Plenária.

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de 13 de novembro de 2026.

Art. 16. Os 6 (seis) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação

Social;

Perguntas Norteadoras:

1 - Quais mudanças institucionais e políticas são necessárias para enfrentar os desequilíbrios de poder e assegurar acesso equitativo à informação, bem como garantir a participação efetiva da sociedade civil e dos adolescentes com influência real nas decisões públicas?

2. Como fortalecer a estrutura, a autonomia e a capacidade deliberativa dos Conselhos de Direitos, de modo que possam exercer plenamente seu papel na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes?

3. Como assegurar a implementação efetiva do CPA e garantir que suas contribuições sejam incorporadas de forma sistemática nas decisões e políticas dos Conselhos de Direitos e demais instâncias do SGDCA?

4. De que maneiras as instâncias do SGDCA podem fortalecer sua articulação institucional e territorial para assegurar que as deliberações participativas se convertam em ações concretas, com mecanismos claros de implementação, monitoramento e avaliação,

capazes de gerar impactos mensuráveis nos territórios?

5. Quais estratégias podem garantir a sustentabilidade política e institucional dos Fóruns de Direitos, ampliando sua capilaridade territorial e consolidando sua capacidade de incidência tanto no âmbito nacional quanto local?

6. Como ampliar a incidência do controle social sobre o orçamento público para enfrentar o subfinanciamento da infância, melhorar a execução orçamentária e vincular efetivamente as decisões fiscais às deliberações participativas?

7. Como proteger institucionalmente as deliberações do Conanda?

8. Como reagir coletivamente às tentativas de retrocessos legislativos e normativos?

Grupo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições estruturais, humanas e orçamentárias adequadas que assegurem o funcionamento contínuo e qualificado dos Conselhos Tutelares, levando em conta as desigualdades territoriais e a diversidade dos contextos municipais?

2. De que maneira a formação inicial e continuada das conselheiras e dos conselheiros pode ser institucionalizada e articulada às demandas concretas dos territórios, de forma a fortalecer uma atuação alinhada à doutrina da proteção integral e superar práticas de caráter assistencialista ou meramente reativo?

3. Quais estratégias podem consolidar a articulação intersetorial entre os Conselhos Tutelares e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a ampliar ações preventivas, assegurar fluxos efetivos de atendimento e superar a fragmentação das políticas públicas?

4. Como ampliar o uso qualificado do SIPIA como instrumento de gestão, planejamento e controle social, assegurando infraestrutura tecnológica, capacitação permanente e integração com outros sistemas de informação governamentais?

5. De que maneira a participação dos Conselhos Tutelares nos processos de elaboração, execução e monitoramento do orçamento público pode ser fortalecida, garantindo

transparência, alocação adequada de recursos e maior incidência na formulação de políticas para crianças e adolescentes?

6. Como proteger os Conselhos Tutelares de Interferências

político-religiosas?

7. Como garantir autonomia real frente ao Executivo local?

Grupo 3. **Promoção da convivência familiar e comunitária;**

Perguntas Norteadoras:

1. O que precisamos fazer para que crianças e adolescentes possam crescer com suas famílias, com cuidado, afeto e apoio, sem preconceitos e com respeito às diferentes formas de família?

2. Como fazer para que saúde, educação, assistência social, justiça, moradia, cultura, esporte, trabalho protegido para adolescentes e outras políticas trabalhem juntas e de forma organizada, apoiando famílias e comunidades no cuidado e proteção às crianças e aos

adolescentes, evitando o afastamento desnecessário de crianças e adolescentes do convívio familiar e enfrentando decisões judiciais que rompem com vínculos sem esgotar alternativas?

3. O que é necessário para melhorar os serviços de acolhimento familiar e institucional, assegurando cuidados adequados, corresponsabilidade efetiva de outras políticas públicas, em especial da saúde mental, para atender crianças e adolescentes com necessidades específicas e atuação articulada entre equipes de acolhimento e Sistema de Justiça?

4. Como fazer para ampliar e garantir a qualidade dos Serviços de Família Acolhedora, para que crianças e adolescentes possam ser acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidado adequado, proteção e afeto?

5. Quais aprimoramentos nos fluxos e procedimentos de adoção são necessários para garantir segurança jurídica, celeridade responsável e centralidade no superior interesse da criança e do adolescente, desde a preparação para adoção até o acompanhamento pós-adoção?

6. O que é necessário para estruturar políticas de preparação para o desligamento e de apoio aos jovens egressos de serviços de acolhimento, garantindo autonomia, acesso a moradia, educação, atenção à saúde mental, trabalho, renda e proteção social na

transição para a vida adulta?

7. Quais mecanismos de articulação interfederativa, financiamento e monitoramento podem assegurar a implementação efetiva do PNCFC 2025, em consonância com os compromissos já estabelecidos no Plano e com o fortalecimento do controle social?

Grupo 4. Prevenção e enfrentamento às violências

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, considerando ações existentes e novas estratégias?

2. Como assegurar, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas e da atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

3. Como melhorar e integrar os sistemas de informação e notificação para retratar com precisão a violência contra crianças e adolescentes?

4. Quais barreiras políticas, institucionais, culturais e orçamentárias impedem políticas eficazes de prevenção e proteção — e como superá-las?

5. Como assegurar a participação real e segura de crianças e adolescentes nas políticas de enfrentamento às violências?

6. Como promover mudanças culturais que reduzam a naturalização da violência e fortaleçam uma cultura de paz?

7. Diante da realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente quando praticada por pessoas do convívio familiar, como o Sistema de Garantia de Direitos pode atuar de forma mais efetiva para prevenir, identificar e proteger as vítimas, evitando o silêncio, a revitimização e a impunidade?

Grupo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições materiais, educacionais e de proteção social para evitar a inserção precoce no trabalho e assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes?

2. Como os Conselhos de Direitos podem contribuir na elaboração de políticas para inserção de adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida?

3. De que forma é possível mudar a percepção social que normaliza o trabalho infantil e priorizar o enfrentamento de suas piores formas levando em conta desigualdades de raça, gênero, classe e território?

4. Que estratégias podem integrar fiscalização, Sistema de Justiça e políticas setoriais e assegurar respostas ágeis e eficazes ao trabalho infantil?

5. Como promover a entrada de adolescentes no trabalho de forma segura, fortalecer a aprendizagem e prevenir formas de exploração, precarização e violência?

6. Como garantir e fortalecer o financiamento, por meio do FIA, para a execução do programa de aprendizagem profissional?

Grupo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Perguntas Norteadoras

1. Como garantir que a socioeducação cumpra, na prática, seu caráter essencialmente educativo, protetivo e de responsabilização sem reproduzir lógicas punitivas, repressivas

ou violadoras de direitos?

2. Como garantir que a política socioeducativa seja efetivamente orientada pelo princípio da excepcionalidade da privação de liberdade, conforme estabelecido pelo ECA?

3. De que forma o Sistema de Justiça e as políticas públicas – em especial a assistência social, saúde, educação, trabalho protegido e segurança pública – podem atuar de maneira integrada e corresponsável para assegurar continuidade de cuidado, condições reais de atendimento e efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA)?

4. Como enfrentar as desigualdades estruturais — especialmente raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero, orientação sexual, deficiência e pertencimento étnico-cultural — que atravessam o perfil dos adolescentes no Sistema, assegurando práticas antidiscriminatórias, não punitivas e evitando a criminalização da pobreza?

5. Como enfrentar as violações de direitos e garantir a implementação dos normativos no SINASE?

6. Quais condições políticas, técnicas e financeiras são indispensáveis para fortalecer o meio aberto como espaço qualificado de acompanhamento, proteção social, construção de

projetos de vida e reinserção comunitária, evitando sua redução a mero cumprimento burocrático de medida?

PARÁGRAFO ÚNICO DEVERÃO SER APROVADAS 1 (UMA) PROPOSTA PARA CADA EIXO TOTALIZANDO 6 (SEIS) PROPOSTAS, PARA SEREM ENCAMINHADAS PARA XII CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 1 (uma) Sessão Plenária da 8ª Conferência Municpal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

II - Plenária para Apresentação e Aprovação de Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos Delegados para Etapa Estadual

III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados Eleitos.

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho. (sugestão)

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 2 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada po aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a Conferência Nacional.

VI. Eleição dos delegados, conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos delegados, apresentar o resultado alcançado com a realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A **inscrição** para concorrer para delegado à XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalhos**.**

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.;

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem **participado de no mínimo 75% de toda a XI Conferência Estadual.**

Art. 24. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 25. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos 06 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

Nº de Delegados	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescentes OU Crianças
06	01	01	01	03

§ 1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§ 2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, epresentativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas

§ 3º - Os adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em Maio e outubro de 2027.

§ 4º - Dentre os(as) Conselheiros (as) de Direito ou Tutelar eleitos (as) como delegados será escolhido 1 (um) adulto que será responsável em acompanhar o (a) Criança/Adolescente na XII Conferencia Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 13 de novembro de 2026, dentre os delegados presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Porto Alegre do Norte MT, 13 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, comunica aos interessados e ao público em geral a **SUSPENSÃO** do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços com máquinas pesadas, caminhões e equipamentos operacionais, com for-

necimento de mão de obra qualificada (operadores/motoristas) e combustível inclusos, destinados à execução das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-550, trecho: Rural de Porto Alegre do Norte – Entroncamento MT-412, subtrecho: para execução de saldo remanescente para conclusão da extensão dos 15 km, em estrita conformidade com o Projeto Básico, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

JUSTIFICATIVA: A referida suspensão faz-se necessária em virtude do **recebimento de peças de impugnação face ao Edital**, protocoladas por empresas interessadas no certame. O processo encontra-se atualmente sob **análise jurídica** da Procuradoria do Município para avaliação dos questionamentos apontados, visando garantir a legalidade, a ampla competitividade e a segurança jurídica do procedimento.

Desta forma, a sessão pública que estava agendada para o dia 24/**11/2026 às 09:00h fica adiada por tempo indeterminado**.

Nova data para a realização do certame, bem como as decisões acerca das impugnações e eventuais alterações no Edital, serão divulgadas oportunamente nos mesmos meios de publicação oficiais (site da prefeitura e diário oficial), reabrindo-se os prazos legais, nos termos da lei.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 18 de Novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 2026. PREGAO PRESENCIAL Nº 28 2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE — MT. CNPJ nº 03.238.672/0001-28. AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte — MT torna pública a adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 112/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte — MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2026, Processo Administrativo de origem nº 3265/2026. Processo administrativo de adesão: nº 165/2026 — Pregão Presencial nº 28/2026 — Adesão. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026, CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E AO CONVENIO Nº 2057-2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SECEL. Fornecedor: LA Sonorização e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 68.050.294/0001-08. Itens Aderidos: itens 3, 6, 7, 10, 12, 13, 16 e 21 da ata. Valor total: R$ 233.857,56 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador por meio do Ofício nº 107/2026/SAPLAFI, de 10 de novembro de 2026, após solicitação encaminhada pelo Município aderente por meio do Ofício nº 281/2026–PMPAN, de 5 de novembro de 2026, e conta com a anuência da empresa detentora, formalizada em 10 de novembro de 2026. Fundamento legal: art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Porto Alegre do Norte — MT, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126 2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: 60.838.995 ABINER JOSE ARRUDA FILHO – ME – inscrita no CNPJ nº 60.838.995/0001-96, CONTRATANTE. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato referido na Cláusula Quarta, por 02 (dois) meses, com início contados de 28/11/2026 até 31/01/2027, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, nos termos de Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente. O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 126/2025, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 162/2025, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO – ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO/ MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126 2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 125/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025.GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MG VIANA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ: 55.166.131/0001-35. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato referido na Cláusula Quarta, por 04 (quatro) meses, com início contados de 25/11/2026 até 31/03/2027, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, nos termos de Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente. O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 125/2025, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 147/2025, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO/ MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 334/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 334/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, em observância à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor público efetivo abaixo identificado **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN	967-2	Assistente Social	**30 (trinta) dias**, a partir de 13/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 084/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal autoriza, nas hipóteses estabelecidas em lei, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que os arts. 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 5 de dezembro de 2006, disciplinam as hipóteses, condições e procedimentos para contratação temporária de pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o quadro de pessoal da Administração Municipal, especialmente quanto aos cargos vagos, afastamentos legais, demandas transitórias e atividades atualmente executadas por prestadores de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, mediante planejamento administrativo e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado procedimento administrativo preparatório destinado à avaliação da necessidade e da viabilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à eventual contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006.

Parágrafo único. A instauração do procedimento não constitui autorização imediata para publicação de edital ou contratação de pessoal, providências que dependerão da demonstração dos requisitos constitucionais e legais e de posterior decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio do setor de Recursos Humanos, coordenará a instrução do procedimento, competindo-lhe:

I – realizar levantamento atualizado dos cargos efetivos existentes, providos e vagos, bem como dos servidores afastados por licenças ou outros impedimentos legais;

II – identificar os contratos temporários vigentes e os serviços executados mediante terceirização, especificando funções, quantitativos, fundamentos e prazos contratuais;

III – verificar a existência de concursos públicos vigentes e de candidatos aprovados para os cargos correspondentes;

IV – consolidar as necessidades de pessoal apresentadas pelas secretarias municipais, com indicação das funções, quantitativos, requisitos de habilitação, remunerações de referência e duração estimada das contratações;

V – elaborar relatório técnico conclusivo, acompanhado dos documentos necessários à avaliação administrativa e jurídica das contratações pretendidas.

Art. 3º Os titulares das secretarias municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, relatório circunstanciado das necessidades de pessoal de suas respectivas unidades administrativas, contendo:

I – identificação das funções e quantitativos pretendidos;

II – descrição das atividades e dos requisitos necessários ao seu exercício;

III – justificativa individualizada da necessidade temporária e do excepcional interesse público;

IV – demonstração das consequências da ausência de pessoal para a continuidade ou regularidade dos serviços;

V – indicação da duração estimada da necessidade e das alternativas administrativas examinadas para seu atendimento;

VI – informações sobre servidores disponíveis, afastamentos legais, cargos vagos e eventuais contratos terceirizados relacionados às atividades pretendidas.

Parágrafo único. A existência de cargos vagos ou de serviços terceirizados não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para contratação temporária, devendo as necessidades permanentes ser identificadas para adoção das providências de provimento regular, inclusive mediante concurso público, quando cabível.

Art. 4º Concluído o levantamento, o procedimento será submetido aos seguintes setores, para manifestação no âmbito de suas competências:

I – **Recursos Humanos**, para conferência das informações funcionais e dos quantitativos pretendidos;

II – **Contabilidade e Finanças**, para avaliação da disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto financeiro e verificação dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – **Controle Interno**, para avaliação da regularidade da instrução administrativa e dos mecanismos de controle;

IV – **Assessoria Jurídica**, para exame do enquadramento das contratações nas hipóteses previstas na legislação municipal e de sua compatibilidade com os requisitos constitucionais e legais.

Art. 5º A análise jurídica deverá considerar especialmente as disposições dos arts. 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006, os limites de duração dos contratos, os requisitos de seleção e publicidade, os parâmetros remuneratórios, os impedimentos legais e as normas aplicáveis de acessibilidade e reserva de vagas às pessoas com deficiência.

Art. 6º A eventual realização do Processo Seletivo Simplificado poderá ocorrer diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante comissão organizadora designada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à execução do certame.

Parágrafo único. A comissão será responsável pela organização e execução das etapas da seleção, assegurando critérios objetivos de avaliação, transparência, isonomia, segurança dos procedimentos e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 7º O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2006, especialmente quanto às funções, requisitos, critérios de avaliação, remunerações, prazos de contratação e publicidade, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 283, § 3º, sem prejuízo da ampla divulgação e dos prazos necessários às inscrições.

Art. 8º A publicação do edital dependerá da conclusão dos estudos preparatórios, das manifestações dos setores competentes, de parecer jurídico e de autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A contratação dos candidatos classificados ficará condicionada à persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser verificada por ocasião da respectiva admissão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá manter o procedimento administrativo devidamente organizado, com registro dos documentos, manifestações e decisões, assegurando a publicidade dos atos e o cumprimento das obrigações de prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive pelo Sistema APLIC, quando aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2026.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°87/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS E INSUMOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUINDO MATERIAIS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 03 de dezembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°119/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº55/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro

Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, MANUTENÇÕES, REPAROS E CONSTRUÇÕES, TAIS COMO AREIA, PEDRISCO E PEDRA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS MINERAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 04 de dezembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SERAFIM LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 68.131.500/0001-04, com sede na R 04, Nº 506, Quadra 15, Lote 13, Bairro Parque das Torres, Querência - MT, neste ato representada por **AGTON SERAFIM DE OLIVERIA,** inscrito no CPF nº ***.075.861-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

Querência/MT, 13 de novembro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	77549	SERVIÇOS DE PEDREIRO	13/11/2026
2	77551	SERVENTE DE PEDREIROS	13/11/2026
4	79173	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	13/11/2026
6	79175	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	13/11/2026
5	79179	SERVIÇOS DE PINTOR	13/11/2026
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	13/11/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **ESCOLA DE FUTEBOL ARENA SHOWBOL SO 7 LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.362/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 1135, Quadra 15 Lote 15,16 e 17, Bairro Setor Nova Querência, Querência-MT, CEP: 78.6436-000, neste ato representada pelo Sr. **IZAIAS DAMASIO SILVEIRA**, inscrito sob o CPF nº ***.580.309-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2026 e ao Credenciamento nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para futura prestação, sob demanda, de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe completa por partida, destinados à realização de competições, campeonatos, torneios, jogos escolares e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Querência/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

3.1. A CREDENCIADA declara que possui capacidade operacional e adere aos preços unitários fixados pela Administração para os itens assinalados no quadro abaixo:

Item	Modalidade	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Credenciado
1	Futebol de campo	Unid.	160	R$ 870,18	(X) sim ( ) não
2	Futsal masculino e feminino	Unid.	150	R$ 530,69	(X) sim ( ) não
3	Futevôlei	Unid.	120	R$ 422,65	(X) sim ( ) não
4	Futebol society	Unid.	150	R$ 521,91	(X) sim ( ) não
5	Voleibol de quadra	Unid.	80	R$ 545,56	(X) sim ( ) não
6	Voleibol de areia e de duplas	Unid.	60	R$ 485,09	(X) sim ( ) não
7	Basquetebol	Unid.	40	R$ 632,09	(X) sim ( ) não
8	Handebol	Unid.	50	R$ 570,40	(X) sim ( ) não

Querência/MT, 16 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 040/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

JONAS CAMPOS VIEIRA , Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 823/2025, de 25 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 332.200,00 (trescentos e trinta e dois mil e duzentos reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.1.90.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 315.000,00

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RESER PREVI

3.3.71.00.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 200,00

4.4.90.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.000,00

Estado de Mato Grosso

Vale do Cabaçal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

CNPJ: 10.681.463/0001-10

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.012 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

3.3.90.00.00.00–COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA.....R$ 12.000,00

TOTAL.....R$ 332.200,00.

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0003 – PREVIDÊNCIA

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.011 – RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 327.000,00

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RESER PREVI

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 5.200,00

TOTAL.....R$ 332.200,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESERVA DO CABAÇAL- MATO GROSSO, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 008/2006- CMDCA

EMENTA: "Dispõe sobre a publicação do resultado da eleição indireta suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Reserva do Cabaçal–MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESERVA DO CABAÇAL – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, inciso II, e o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como a Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, e em conformidade com o Edital nº 01/2026, que convocou a eleição indireta suplementar em razão da necessidade de composição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal–MT;

CONSIDERANDO que a eleição indireta suplementar foi realizada em 18 de novembro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal–MT, em conformidade com as disposições do edital e demais normas aplicáveis, tendo seus procedimentos devidamente registrados em ata;

CONSIDERANDO a Ata de Apuração e Encerramento lavrada pela Comissão Especial Eleitoral, na qual foram registrados os procedimentos de apuração e o resultado da votação, incluindo a quantidade de votos atribuídos aos candidatos, votos em branco, atestando a regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade oficial ao resultado da eleição indireta suplementar, assegurando transparência ao processo eleitoral e dando ciência aos candidatos, aos órgãos competentes e à comunidade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica publicado o resultado final da Eleição Suplementar Indireta, realizada por este Conselho em 18 de novembro de 2026, para escolha de Conselheiro Tutelar suplente do Município de Reserva do Cabaçal–MT, conforme a seguinte apuração:

Art. 2º – Ficam proclamados eleitos os candidatos abaixo relacionados, observada a ordem decrescente de votação para o preenchimento das e a formação do quadro de **SUPLENTES**;

2.1. CANDIDATOS ELEITOS

Classificação	Nome do Candidato	Nº de Votos
1º Lugar	Ademir Rosa da Silva	06
2ºLugar	Noelia Alves	03
3º Lugar	Thiago Cyrilo Guirelli	01

Parágrafo único. Registra-se, para fins de ressalva e transparência, que a apuração contabilizou, além dos votos atribuídos aos candidatos, 03 (três) votos em branco, os quais não foram destinados a nenhum candidato e constam do cômputo geral da votação registrado na respectiva Ata de Apuração e Encerramento lavrada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 3º A convocação do candidato eleito será realizada pelo CMDCA conforme a necessidade do Conselho Tutelar, assegurado ao convocado prazo hábil para a apresentação dos documentos exigidos no edital e para a assinatura do termo de posse;

Art. 4º – Eventuais recursos contra o resultado ora publicado deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDCA no prazo de 01 horas/dias úteis, contados da publicação desta Resolução, sob pena de preclusão.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Jane Faria Vanzzella

Presidente do CMDCA

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 21/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 59/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico nº 21/2026, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e produtos de supermercado, abrangendo produtos secos e molhados, hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e derivados, bebidas, temperos e congêneres, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência do município de Ribeirão Cascalheira – MT,"

Informa-se que o certame foi dividido por lote, com seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora a empresa: **LOTE 1:** 170, 171, 172, 178, 183, 187, 191, 192, 238, 350, 390, 439, 441, 551, 565, 566, 631, 632, 798, 30666, 33899, 33901, 3392, 3397, 33910, 33929, 37529 **LOTE 02:** 312, 446, 572,612, 23918, 34586, 33972 **LOTE 03:** 348, 538, 544, 576, 587, 20284, 23913, 24076, 24501, 26985, 38826; **LOTE 04:** 212, 249, 291, 341, 375, 384, 508, 527, 528, 535, 536, 539, 546, 547, 548, 573, 579, 582, 584, 591, 600, 603, 604, 616, 620, 668, 16832, 22837,22848, 23576, 23859,24059, 24073, 24915, 24933, 30644, 30667, 33880, 33976, 33971, 37515, 38811, 38812, 38818, 38819, 38820, 38821, 38827; **LOTE 05:** 369, 570, 575, 581, 585, 588, 590, 593, 606, 607, 608, 609, 611, 652, 682, 805, 15039, 17099, 24072, 24079, 24922,25398, 25808, 25868, 33963, 33980, 34025, 38081, 38082, 38810, 38813, 38815,38816 **e LOTE 06**: 568, 617, 618, 619, 625, 626, 627, 767, 17082, 17092, 21810, 23804,24046, 30611,33874, 33958, 33959, 33961, 33962, 33966, 33968, 33974, 33976,33978, 38568, 38569, 38570, 38571, 38572, 38573, 38574, 38575, 38814, 38817, 38822, 38823, 38824, 38825 **CREMONESE WANDSCHEER E CIA LTDA**, CPNJ: 08.822.539/0005-61 , que totalizou o valor de R$ 961.977,74 (novecentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE SUPERMERCADO, ABRANGENDO PRODUTOS SECOS E MOLHADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS, CARNES E DERIVADOS, BEBIDAS, TEMPEROS E CONGÊNERES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT,

DETENTORA DA ATA: CREMONESE WANDSCHEER E CIA LTDA, CPNJ: 08.822.539/0005-61 , que totalizou o valor de R$ 961.977,74 (novecentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 59/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETÔNICO Nº 23/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 65/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 23/2026 realizado dia 05/11/2026 as 08:30, horário de Brasília/DF local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, Embora tenha havido participação de licitante no certame, a empresa participante **não atendeu às exigências estabelecidas no Edital**, sendo declarada inabilitada, o que impossibilitou a contratação do objeto licitado. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CROCHÊ E ARTIGOS CORRELATOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTESANAIS E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL - MT**

Informa-se que o certame foi dividido por item, com seguinte resultado:

ITEM: 34909, 37427, 37429, 37431, 37432, 37925, 37932, 37933, 37934, 37935, 37937, 37942, 37951, 37952, 37953, 37954, 37955 declarado **FRACASSADO**, em razão da ausência de propostas válidas para referido Itens; O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DECRETO Nº 2846/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2846/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR Nº 1001579-03.2024.8.11.0079, QUE DECLAROU A NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a sentença proferida em 17 de novembro de 2026, nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, que declarou a nulidade integral do Concurso Público nº 001/2024, desde sua origem, e dos atos administrativos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a referida sentença declarou a nulidade do Edital nº 001/2024, de todas as etapas do certame, do Decreto Municipal nº 2.520/2024, que homologou o resultado final, dos Decretos Municipais nº 2.528/2024, nº 2.537/2024, nº 2.553/2024 e nº 2.554/2024, que promoveram convocações, bem como dos atos de nomeação e posse deles decorrentes;

CONSIDERANDO que a decisão judicial concedeu tutela provisória de urgência, determinando o cumprimento imediato de seus comandos, independentemente do trânsito em julgado, inclusive quanto ao afastamento dos servidores e à desconstituição das respectivas investiduras;

CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 115/2026, de 1º de setembro de 2026, determinou o afastamento cautelar dos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público nº 001/2024, em cumprimento à decisão judicial anteriormente proferida;

CONSIDERANDO que as Portarias Municipais nº 137/2026, de 5 de outubro de 2026, e nº 150/2026, de 5 de novembro de 2026, determinaram o retorno e o restabelecimento provisório de vínculos funcionais em cumprimento a decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a sentença superveniente determinou, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cessação dos efeitos administrativos dos retornos provisórios, a revogação da Portaria Municipal nº 137/2026 e dos atos congêneres, bem como o afastamento do exercício de todos os servidores nomeados com fundamento no certame;

CONSIDERANDO que a decisão judicial assegurou a não restituição das remunerações recebidas pelo trabalho efetivamente prestado e a preservação, perante terceiros, dos atos praticados pelos servidores no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública Municipal de cumprir as determinações emanadas do Poder Judiciário, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, fica formalizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a execução da declaração judicial de nulidade integral do Concurso Público nº 001/2024, desde sua origem, abrangendo todas as suas etapas e os atos administrativos dele decorrentes, nos exatos termos da decisão.

Art. 2º Em decorrência da nulidade judicialmente declarada, ficam desconstituídos os efeitos do Decreto Municipal nº 2.520/2024, que homologou o resultado final do certame, e dos Decretos Municipais nº 2.528/2024, nº 2.537/2024, nº 2.553/2024 e nº 2.554/2024, que promoveram a convocação dos candidatos aprovados.

Art. 3º Ficam formalmente desconstituídos, em cumprimento à determinação judicial, os atos de nomeação e posse dos servidores investidos em cargos públicos efetivos com fundamento no Concurso Público nº 001/2024, com a consequente cessação dos respectivos vínculos funcionais, observados os limites e as balizas estabelecidos na sentença.

Parágrafo único. A relação dos servidores abrangidos pelas medidas de afastamento anteriormente determinadas consta do Anexo Único da Portaria Municipal nº 115/2026, de 1º de setembro de 2026, e servirá como referência para a execução das providências administrativas, sem limitar o alcance da sentença, devendo o Departamento de Recursos Humanos identificar outros atos de nomeação e posse eventualmente decorrentes do mesmo certame.

Art. 4º Ficam revogados os efeitos administrativos das Portarias Municipais nº 137/2026, de 5 de outubro de 2026, e nº 150/2026, de 5 de novembro de 2026, exclusivamente na parte em que determinaram ou produziram o retorno ao exercício e o restabelecimento provisório de vínculos funcionais decorrentes do Concurso Público nº 001/2024, bem como de quaisquer atos administrativos congêneres, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 5º Fica determinado o afastamento do exercício das funções públicas de todos os servidores nomeados com fundamento no Concurso Público nº 001/2024, inclusive daqueles que haviam retornado provisoriamente em cumprimento a decisões judiciais anteriores, observados os limites e os comandos da sentença proferida em 17 de novembro de 2026.

Art. 6º A desconstituição dos vínculos funcionais observará os seguintes efeitos, conforme estabelecido na sentença judicial:

I – não será exigida a restituição das remunerações recebidas pelos servidores em contraprestação aos serviços efetivamente prestados;

II – permanecem válidos, perante terceiros, os atos praticados pelos servidores no exercício de suas funções;

III – não haverá direito à remuneração por períodos sem efetiva prestação de serviços.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, com o apoio dos demais setores competentes, adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente:

I – proceder à atualização dos assentamentos e registros funcionais dos servidores alcançados, com a identificação individualizada de todos os servidores nomeados em decorrência do certame;

II – identificar os respectivos atos de nomeação e posse e formalizar a cessação dos vínculos funcionais judicialmente desconstituídos;

III – registrar a data efetiva do afastamento de cada servidor e realizar os ajustes administrativos e financeiros pertinentes, observadas as disposições da sentença;

IV – comunicar as medidas aos servidores interessados e às respectivas Secretarias Municipais;

V – preservar os registros funcionais e financeiros relativos às remunerações correspondentes ao trabalho efetivamente prestado e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os documentos comprobatórios das providências adotadas.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais eventualmente afetados pelas medidas previstas neste Decreto, inclusive mediante a utilização dos meios legalmente admitidos, tais como a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 9º O Município providenciará, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município, a publicação de aviso contendo o teor da sentença judicial na página principal do sítio eletrônico oficial do Município e no jornal oficial utilizado para a publicação de seus atos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme determinação judicial.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, com a urgência necessária, todos os documentos comprobatórios das providências adotadas, especialmente os atos formais de desconstituição das nomeações e posses, os registros de afastamento dos servidores e as comunicações realizadas aos interessados.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá comprovar o cumprimento das providências urgentes determinadas no item “h” da sentença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como acompanhar e comprovar, nos autos, a edição dos atos formais de desconstituição das nomeações e posses e a publicação do aviso da sentença, observados os respectivos prazos judiciais.

Art. 11º. A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências processuais cabíveis para comunicar e comprovar perante o Juízo da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079 o cumprimento das determinações judiciais, inclusive quanto às medidas previstas nos itens “h” e “i” do dispositivo da sentença.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos e os limites temporais estabelecidos na sentença judicial.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de novembro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 75/2026 PREGÃO ELETRONICO N. 29/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Publica Municipal e Hospitalar sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

Tipo: Menor Preço por item, em sessão pública online as **08h:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **03/12/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de novembro de 2026.

Katia de Oliveira Resende

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 76/2026 PREGÃO ELETRONICO N. 30/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para visando a futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, da Saúde Bucal, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

Tipo: Menor Preço por item, em sessão pública online as **08h:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **07/12/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, permanecendo restrito até o momento legalmente previsto para sua divulgação.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de novembro de 2026.

Katia de Oliveira Resende

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 24/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 66/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na mo-

dalidade “Pregão Eletrônico nº 24/2026, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas piramidais tubulares e gradis metálicos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Ribeirão Cascalheira – MT,”

Informa-se que o certame foi dividido por Item, com seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora a empresa: **ITEM:** 38684, 38831**, AIALA SERVICE LTDA**, CPNJ: 44.921.283/0001-80 , que totalizou o valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); **ITEM:** : 38832 **VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CPNJ: 45.098.044/0001-34 , que totalizou o valor de R$ 279.723,20 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e vinte centavos); **ITEM**: 38833 **CLIMAR LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 14.887.904/000195, que totalizou o valor de R$: 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais);

O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 18 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS TUBULARES E GRADIS METÁLICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DETENTORA DA ATA: AIALA SERVICE LTDA, CPNJ: 44.921.283/0001-80 , que totalizou o valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais

DETENTORA DA ATA: VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,** CPNJ: 45.098.044/0001-34 , que totalizou o valor de R$ 279.723,20 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

DETENTORA DA ATA: CLIMAR LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.887.904/000195, que totalizou o valor de R$: 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 66/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°163/2026 DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES ALCANÇADOS PELA DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, EM EXECUÇÃO DO DECRETO MUNI

PORTARIA N°163/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES ALCANÇADOS PELA DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, EM EXECUÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.846/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a sentença proferida em 17 de novembro de 2026 nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079, que declarou a nulidade do Concurso Público nº 001/2024 e determinou a desconstituição das nomeações e posses dele decorrentes;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.846/2026, de 18 de novembro de 2026, que formalizou a desconstituição dos atos de nomeação e posse e a consequente cessação dos vínculos funcionais;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º do referido Decreto, que indica como referência o Anexo Único da Portaria Municipal nº 115/2026, sem limitar o alcance da sentença;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.846/2026, que atribui ao Departamento de Recursos Humanos a identificação individualizada dos servidores, a atualização dos registros e a formalização da cessação dos vínculos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam individualizados, na forma do Anexo Único desta Portaria, os servidores cujos atos de nomeação e posse foram desconstituídos por força da sentença judicial e do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.846/2026.

Parágrafo único. Esta Portaria tem natureza complementar e executória, não constitui nova penalidade disciplinar nem exoneração discricionária e não altera os efeitos ou os limites temporais da decisão judicial.

Art. 2º O Anexo Único deverá conter, para cada servidor, nome completo, matrícula funcional, cargo, número e data do ato de nomeação e data da posse anterior ao cumprimento do Decreto nº 2.846/2026.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá conferir previamente os dados com os atos de nomeação, termos de posse, registros funcionais e relação da Portaria nº 115/2026, assegurando que nenhum servidor abrangido pelo concurso seja omitido.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – atualizar individualmente os assentamentos e os sistemas de pessoal;

II – registrar a desconstituição da nomeação e posse e a cessação do vínculo com fundamento na sentença e no Decreto nº 2.846/2026;

III – registrar a data efetiva do afastamento;

IV – realizar os ajustes financeiros cabíveis, observada a sentença;

V – comunicar os servidores e as Secretarias;

VI – encaminhar os comprovantes à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A identificação posterior de servidor abrangido pelo Concurso Público nº 001/2024 e não relacionado no Anexo Único não afasta os efeitos da sentença e do Decreto nº 2.846/2026 sobre sua investidura, devendo o RH promover a conferência e submeter à autoridade competente ato complementar de inclusão.

Art. 5º Serão preservados os efeitos expressamente resguardados pela sentença, especialmente a não restituição das remunerações correspondentes aos serviços efetivamente prestados e a validade, perante terceiros, dos atos praticados no exercício das funções, observadas eventuais decisões supervenientes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará esta Portaria, seu Anexo Único e os documentos de execução à Procuradoria-Geral do Município, para comprovação nos autos da Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos e limites temporais da sentença e do Decreto nº 2.846/2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES — CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Portaria nº 163/2026.

	MATRICULA	NOME/SERVIDOR	CARGO	ATO DE NOMEAÇÃO E DATA	POSSE
1	9024.1	ADLER PEGGY LIMA ALEIXO	168 - PROFESSOR - PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL	160 / 2024 – 26/07/2024	01/08/2024
2	9065.1	ALCIDES ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	135 - CHEFE DEPARTAMENTO	199 / 2024 – 04/11/2024	04/11/2024
3	9041.1	ALISSON SOARES FERREIRA	22 - FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	157 / 2024 – 25/07/2024	01/08/2024
4	9005.1	AMANDA TIMO MASCARENHAS	146 - BIOMEDICO	146 / 2024 – 17/07/2024	17/07/2024
5	9011.1	ANGELA VICENTE CORREA VIRIATO	112 - ODONTOLOGO	166 / 2024 - 01/08/2024	01/08/2024
6	9012.1	ARIELE FURTADO DOS SANTOS	168 - PROFESSOR - PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL	153 / 2024 – 23/07-2024	01/08/2024
7	9068.1	DANIELY MELO SIMIEMA	136 - BIÓLOGO	208 / 2024 – 12/11/2024	12/11/2024
8	9063.1	DAYANE RODRIGUES DOS REIS	114 - TECNICO EM ENFERMAGEM	193 / 2024 – 30/10/2024	01/11/2024
9	9028.1	EDILEUZA FERREIRA NUNES	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	162 / 2024 – 19/07/2024	13/08/2024
10	9007.1	EDIMILSON PEREIRA COSTA	70 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	152 / 2024 – 22/07/2024	22/07/2024
11	9013.1	ELISETH FERNANDES DE SOUZA BARROS	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	158 / 2024 – 26/07/2024	01/08/2024
12	9060.1	FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS	39 - SECRETARIO MUNICIPAL	190/ 2024 – 29/10/2024	01/11/2024
13	9067.1	JHENIFFER OLIVEIRA BATISTA	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO	205 / 2024 – 12/11/2024	12/11/2024
14	9022.1	JOAO GUILHERME BARROSO QUINTINO	3 - ADVOGADO	159 / 2024 – 26/07/2024	29/07/2024
15	9029.1	KALIANA ALVES DE MELO	117 - NUTRICIONISTA	161 / 2024 – 26/07/2024	29/07/2024
16	9015.1	KASSIA RODRIGUES BARROS	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	148 / 2024 – 18/07/2024	01/08/2024
17	9062.1	KEULLY SILVA DOS SANTOS	130 - PSICOLOGO	189 / 2024 – 28/10/2024	01/11/2024
18	9002.1	LEILIVANIA DA SILVA FELIX	106 - ENFERMEIRA (O)	139 / 2024 – 16/07/2024	16/07/2024
19	9027.1	MARIA CLEIA RODRIGUES DE CARVALHO	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	147 / 2024 – 17/07/2024	01/08/2024
20	9018.1	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	149 / 2024 – 18/07/2024	01/08/2024
21	9061.1	MARIA LUCIA DOMINGOS VIEIRA	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO	194 / 2024 – 30/10/2024	01/11/2024
22	9069.1	MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA	114 - TECNICO EM ENFERMAGEM	207/ 2024 – 12/11/2024	12/11/2024
23	9064.1	MARTA FRANCISCO DE SALES	118 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA	196 / 2024 – 01/11/2024	01/11/2024
24	9008.1	MYLENA FONTOURA MENDONÇA	106 - ENFERMEIRA (O)	143 / 2024 – 17/07/2024	17/07/2024
25	9004.1	NILA ROBERTA SOARES LIMA	130 - PSICOLOGO	150 / 2024 – 18/07/2024	18/07/2024
26	9020.1	PRISCILA OLIVEIRA NASCIMENTO	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	142 / 2024 – 17/07/2024	01/08/2024

27	9019.1	RAIMUNDA GUIMARAES COELHO	36 - PROFESSOR - PEDAG. SERIES INICIAIS	155/2024 – 24/07/2024	01/08/2024
28	9040.1	RENATA MORAIS BRESCIANI	12 - ASSISTENTE SOCIAL	167/2024 – 01/08/2024	02/08/2024
29	9026.1	RODRIGO ARAUJO SILVA	112 - ODONTOLOGO	165/2024 – 30/07/2024	30/07/2024
30	9006.1	RODRIGO RIQUELME	110 - MEDICO	140/2024 – 16/07/2024	17/07/2024
31	9021.1	SANDRA FONTOURA BARROS	168 - PROFESSOR - PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL	156/2024 – 24/07/2024	01/08/2024
32	8993.1	TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA	29 - AGENTE DE CONTROLE INTERNO	136/2024 – 15/07/2024	16/07/2024
33	9014.1	UBIRATAN AGUIAR	111 - MOTORISTA CAT. A/B	137/2024 – 16/07/2024	01/08/2024
34	9073.1	UGLENIA SOUZA RODRIGUES	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO	206/2024 – 12/11/2024	12/11/2024
35	9043.1	UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO	4 - AGENTE ADMINISTRATIVO	179/2024 – 03/09/2024	04/09/2024
36	9036.1	WEDY EDUARDO DOMINGOS VIEIRA	70 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	163/2024 – 30/07/2024	02/08/2024
37	9009.1	WELLEM DOMINGOS VIEIRA	106 - ENFERMEIRA (O)	154/2024 – 23/07/2024	01/08/2024
38	9030.1	WILSON SOARES MIRANDA	17 - CONTADOR	178/2024 – 16/08/2024	16/08/2024

LOA + ANEXOS

LEI MUNICIPAL Nº 966/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho/MT para o Exercício Financeiro de 2027, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º O Orçamento do Município de Ribeirãozinho –MT para o exercício Financeiro de 2026, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ 49.002.829,83 (quarenta e nove milhões, e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de -R$ 5.147.570,00 (cinco milhões, cento e quarente e sete mil e quinhentos e setenta reais) uma receita líquida de R$ 43.855.259,83 (quarenta e três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01. RECEITAS CORRENTES

		Valores em R$
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.841.405,50
1.2	Receitas de Contribuição	1.096.702,50
1.3	Receitas Patrimonial	1.870.239,25
1.6	Receitas de Serviços	1.707.750,00
1.7	Transferências Correntes	36.745.164,40
1.9	Outras Receitas Correntes	485.496,78
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.834.153,90
9.0	Dedução de Transferências Correntes	-5.147.570,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTES	**42.433.342,33**

02 . RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	208.725,00
2.2	Transferência de Capital	1.004.467,50
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		**1.421.917,50**

TOTAL GERAL	**43.855.259,83**

Art. 4ºA Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R$ 43.855.259,83 (quarenta e três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	2.640.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	11.393.070,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.898,50
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.848.200,00
10	SAÚDE	11.185.297,50
12	EDUCAÇÃO	10.342.904,83
13	CULTURA	215.865,00
15	URBANISMO	1.020.980,00

16	HABITAÇÃO	61.500,00
17	SANEAMENTO	40.750,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.875,00
20	AGRICULTURA	1.106.525,00
26	TRANSPORTE	386.030,00
27	DESPORTO E LAZER	173.540,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	632.824,00
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		**43.855.259,83**

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.640.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.905.505,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.037.650,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	402,50
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	42.035,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	216.330,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.178.927,50
245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	319.661,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.848.200,00
301	ATENÇÃO BASICA	2.829.332,50
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.175.710,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	46.625,00
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	230.230,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	211.255,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	160.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.566.435,83
362	ENSINO MÉDIO	1.150,00
364	ENSINO SUPERIOR	404.800,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.059.429,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	113.850,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	205.865,00
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	11.500,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	131.445,00
452	SERVIÇOS URBANOS	777.525,00
481	HABITAÇÃO RURAL	11.500,00
482	HABITAÇÃO URBANA	50.000,00

512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	40.750,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.875,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	10.000,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	29.325,00
605	ABASTECIMENTO	1.150,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.150,00
751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	106.260,0
752	ENERGIA ELETRICA	1.070.650,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	387.180,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	172.390,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	225.342,50
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	632.824,00
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO		**43.855.259,83**

03 – POR PROGRAMAS

1010	PROCESSO LEGISLATIVO	2.640.000,00
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.954.090,00
3010	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.928.200,00
3020	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	29.900,00
3030	GESTÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	2.995.842,50
3040	CONTROLE FINANCEIRO	519.800,00
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	402,50
4010	GESTÃO DE RECURSOS DO FMT	276.075,00
4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	1.102.480,00
4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	109.955,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA SANEAMENTO URBANO	3.359.650,00
5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	1.116.525,00
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSIN FUNDAMENTAL	2.494.800,00
6011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO MEDIO	1.150,00
6012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO JOVENS ADULTOS	56.350,00
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSIN INFANTIL	2.096.130,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	1.717.040,00

6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	370.110,83
6055	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	492.425,00
6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	80.665,00
6070	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	534.750,00
6080	EDUCAÇÃO BASICA PÚBLICA – FUNDEB	3.607.324,00
7010	ATENÇÃO BASICA E SAUDE	2.817.832,50
7030	MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.738.210,00
7040	VIGILANCIA EM SAUDE	441.485,00
7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	46.625,00
7070	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE – SUS	2.703.645,00
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	215.180,00
8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	131.492,50
8030	PROGRAMA GESTÃO SUAS	38.342,50
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.365.883,50
8120	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCI CONTRA A MULHER	11.500,00
9100	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	3.251.024,00
9214	DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDAI AMBIENTAL	2.875,00
9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	607.500,00
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO		**43.855.259,83**

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

03	DESPESAS CORRENTES	41.362.828,33
04	DESPESAS DE CAPITAL	1.859.607,50
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	632.824,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		**43.855.259,83**

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	2.640.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.954.090,00
0201	PREVI-RIBE	3.251.024,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.950.050,00
04	SECRETARIA M. DE FINANÇAS	3.524.095,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.804.898,50
06	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	4.848.160,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	11.185.297,50
08	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	10.342.904,83
09	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	1.119.400,00
10	SECRETARIA M. DE ESPORTE E LAZER	718.290,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	517.050,00
TOTAL ÓRGÃO		**43.855.259,83**

Artigo 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, ficam assim distribuídos:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.898,50
10 SAÚDE	11.185.297,50
09 PREVIDENCIA	3.251.024,00
TOTAL	**16.241.220,00**

RESUMO DO ORÇAMENTO	
ORÇAMENTO FISCAL	27.614.039,83
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16.241.220,00
TOTAL	**43.855.259,83**

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares **até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **13 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

DANILO COELHO DOMINGOS:00703015141
Assinado de forma digital por DANILO COELHO DOMINGOS:00703015141
Dados: 2026.11.13 18:21:50 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 1

Lei: 921, Data: 08/12/2025

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.841.405,50	
CONTRIBUIÇÕES	1.096.702,50	
RECEITA PATRIMONIAL	1.870.239,25	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.707.750,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.745.164,40	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.496,78	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	1.834.153,90	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.147.570,00	
SUB TOTAL		42.433.342,33
TOTAL		42.433.342,33
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.070.514,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	417.450,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.004.467,50	
SUB TOTAL		1.421.917,50
TOTAL		2.492.431,50

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	45.746.758,43	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	1.834.153,90	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.147.570,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.421.917,50	
TOTAL DE RECEITAS		43.855.259,83
TOTAL		43.855.259,83

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.870.089,00	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	207.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.285.739,33	
SUB TOTAL		41.362.828,33
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.070.514,00
TOTAL		42.433.342,33
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.841.265,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	18.342,50	
SUB TOTAL		1.859.607,50
RESERVA DO RPPS		402.824,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		230.000,00
TOTAL		2.492.431,50

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	41.362.828,33	
DESPESAS DE CAPITAL	1.859.607,50	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	632.824,00	
TOTAL DE DESPESA		43.855.259,83
TOTAL		43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			45.746.758,43
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		3.841.405,50	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		3.089.995,50	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	1.129.385,42		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	417.450,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	278.300,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	41.745,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	27.830,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	69.575,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	711.935,42		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	704.977,92		
1112.53.0.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	2.783,00		
1112.53.0.3	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	4.174,50		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	584.005,08		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	584.005,08		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	179.251,08		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.1.500	169.510,58		
1113.03.1.2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS	1.1.500	9.740,50		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	404.754,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500	392.230,50		
1113.03.4.2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500	12.523,50		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	715.240,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	715.240,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	715.240,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	487.025,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	27.830,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.1.500	200.385,00		
1119.00.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	661.365,00		
1119.99.0.0	OUTROS IMPOSTOS	0.000.000	661.365,00		
1119.99.0.1	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.1.500	661.365,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		751.410,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	528.770,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	208.725,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.1.500	111.320,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	97.405,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0.000.000	111.320,00		
1121.04.0.1	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.1.500	111.320,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.000.000	208.725,00		
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.1.500	111.320,00		
1121.50.0.8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA DÍVI	1.1.500	97.405,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	222.640,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	222.640,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.1.500	111.320,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	111.320,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		1.096.702,50	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		1.025.862,50	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	0.000.000	1.025.862,50		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0.000.000	1.025.862,50		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	1.025.862,50		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	914.542,50		
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	7.1.800	111.320,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		70.840,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	70.840,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	70.840,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.1.751	70.840,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		1.870.239,25	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		1.870.239,25	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	1.870.239,25		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	1.870.239,25		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	510.364,25		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.500	278.300,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.500	316.250,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.500	278.300,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.500	278.300,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.1.500	208.725,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		1.707.750,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		1.201.750,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	1.201.750,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	759.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.1.500	379.500,00		
1611.01.0.2	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JURO	1.1.500	379.500,00		
1611.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	442.750,00		
1611.03.0.1	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPA	1.1.500	442.750,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		506.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	506.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	506.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.500	506.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		36.745.164,40	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		20.466.552,25	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	17.032.075,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	15.552.025,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	13.395.200,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	6.437.700,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	2.1.500	3.896.200,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	3.1.500	3.061.300,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	2.156.825,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.1.500	765.325,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.1.500	1.391.500,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	974.050,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	278.300,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.1.500	278.300,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.1.500	417.450,00		
1711.98.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITA	0.000.000	506.000,00		
1711.98.0.1	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITA	1.1.500	506.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	1.587.575,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	765.325,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	765.325,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500	765.325,00		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0.000.000	822.250,00		
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.1.500	822.250,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	785.525,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	715.525,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	130.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	130.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2027
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	107.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	107.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	95.500,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	95.500,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	76.790,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	76.790,00		
1713.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	107.000,00		
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	107.000,00		
1713.50.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	199.235,00		
1713.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	79.235,00		
1713.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.604	120.000,00		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.000.000	70.000,00		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.1.605	70.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	284.535,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	207.490,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.550	207.490,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	0.000.000	70.780,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	2.1.552	70.780,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	5.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	2.1.553	5.000,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.000.000	1.265,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	2.1.569	1.265,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	128.328,50		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	128.328,50		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	4.1.660	128.328,50		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.150,00		
1717.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	1.150,00		
1717.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	4.1.665	1.150,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	647.363,75		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	647.363,75		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1.1.500	647.363,75		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		12.641.288,15	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	11.421.499,99		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	10.533.699,99		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	5.385.149,99		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.1.500	3.617.900,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.1.500	1.530.650,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	834.900,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	417.450,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.1.500	208.725,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.1.500	208.725,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	52.900,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	9.1.750	52.900,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	276.972,50		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	276.972,50		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	3.1.621	156.285,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	3.1.621	120.687,50		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	942.815,66		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	232.045,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.1.661	232.045,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2027
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1729.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	0.000.000	174.409,00		
1729.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	2.1.571	104.834,00		
1729.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	2.1.759	69.575,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	536.361,66		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.1.500	267.605,83		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	9.1.701	1.150,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	9.1.759	267.605,83		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		3.637.324,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	3.637.324,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	3.637.324,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	3.587.310,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.543	20.014,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.546	30.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		485.496,78	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		430.039,18	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	17.324,18		
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.000.000	17.324,18		
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN	1.1.500	17.324,18		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	412.715,00		
1922.01.0.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	0.000.000	13.915,00		
1922.01.1.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	0.000.000	13.915,00		
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	9.1.500	13.915,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	398.800,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.1.500	63.250,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	7.1.802	335.550,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		55.457,60	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	55.457,60		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	0.000.000	55.457,60		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	7.1.800	55.457,60		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			1.421.917,50
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		417.450,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		208.725,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	208.725,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	208.725,00		
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.1.500	208.725,00		
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000		208.725,00	
2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	208.725,00		
2221.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000	208.725,00		
2221.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.1.500	208.725,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		1.004.467,50	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		67.545,25	
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	37.375,00		
2411.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	37.375,00		
2411.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	12.650,00		
2411.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	12.650,00		
2411.51.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	12.765,00		
2411.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	12.765,00		
2411.51.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	7.015,00		
2411.51.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	7.015,00		
2411.51.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	4.945,00		
2411.51.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	4.945,00		
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	30.170,25		
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	30.170,25		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1.1.500	30.170,25		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		936.922,25	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	119.416,00		
2422.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	119.416,00		
2422.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2.1.571	119.416,00		
2429.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0.000.000	817.506,25		
2429.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0.000.000	817.506,25		
2429.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.1.500	817.506,25		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-5.147.570,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-5.147.570,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-5.147.570,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-5.147.570,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.1.500	-2.679.040,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	2.1.500	-2.468.530,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				42.021.105,93

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.000			1.834.153,90
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0.000.000		1.834.153,90	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0.000.000		1.834.153,90	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	0.000.000	1.834.153,90		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN	0.000.000	1.722.653,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.000	1.722.653,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	1.221.592,50		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	501.060,50		
7215.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS -	0.000.000	111.500,90		
7215.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.000	111.500,90		
7215.51.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	14.095,90		
7215.51.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	97.405,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				1.834.153,90

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	42.433.342,33
RECEITA DE CAPITAL	1.421.917,50

Total Geral das Receitas	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00 Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
Lei: 921, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00.00	DESPESAS CORRENTES				41.362.828,33
31. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.870.089,00	
31. 90.00	À DEFINIR	16.137.179,00			
31. 90.00	MODALIDADE 90		16.137.179,00		
31. 91.00	À DEFINIR	1.732.910,00			
31. 91.00	MODALIDADE 91		1.732.910,00		
32. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			207.000,00	
32. 90.00	À DEFINIR	207.000,00			
32. 90.00	MODALIDADE 90		207.000,00		
33. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.285.739,33	
33. 50.00	À DEFINIR	1.380,00			
33. 50.00	MODALIDADE 50		1.380,00		
33. 70.00	À DEFINIR	151.800,00			
33. 70.00	MODALIDADE 70		151.800,00		
33. 71.00	À DEFINIR	427.800,00			
33. 71.00	MODALIDADE 71		427.800,00		
33. 90.00	À DEFINIR	22.704.759,33			
33. 90.00	MODALIDADE 90		22.704.759,33		
40. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.859.607,50
44. 00.00	INVESTIMENTOS			1.841.265,00	
44. 90.00	À DEFINIR	1.841.265,00			
44. 90.00	MODALIDADE 90		1.841.265,00		
46. 00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			18.342,50	
46. 90.00	À DEFINIR	18.342,50			
46. 90.00	MODALIDADE 90		18.342,50		
90. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				632.824,00
99. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			632.824,00	
99. 99.00	À DEFINIR	632.824,00			
99. 99.00	MODALIDADE 99		632.824,00		
			TOTAL		43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 1
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.197.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.380.500,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.300.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.300.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		80.500,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	80.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			817.250,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		817.250,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	817.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				442.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			442.250,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		442.250,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	442.250,00			
TOTAL						2.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 2
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.701.440,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.417.525,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.353.250,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	790.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	2.500.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.802	63.250,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		64.275,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	64.275,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.283.915,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.283.915,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.011.265,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	12.650,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.802	260.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				100.850,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.850,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		100.850,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	88.550,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	7.1.802	12.300,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				402.824,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			402.824,00	
9.9.99.00	MODALIDADE 99	0.000.000		402.824,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	402.824,00			
TOTAL						5.205.114,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 3
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.913.825,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			674.500,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		664.380,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	664.380,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		10.120,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	10.120,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.239.325,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.239.325,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.239.325,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				36.225,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			36.225,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		36.225,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	36.225,00			
TOTAL						1.950.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 4
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.247.752,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.417.235,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.200.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.200.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		217.235,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	217.235,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0.000.000			207.000,00	
3.2.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		207.000,00		
3.2.90.00	À DEFINIR	1.1.500	207.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.623.517,50	
3.3.50.00	MODALIDADE 50	0.000.000		1.265,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	1.265,00			
3.3.70.00	MODALIDADE 70	0.000.000		151.800,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	151.800,00			
3.3.71.00	MODALIDADE 71	0.000.000		48.300,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.500	48.300,00			
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.422.152,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.422.152,50			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				46.342,50
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			28.000,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		28.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	28.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DIVIDA	0.000.000			18.342,50	
4.6.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		18.342,50		
4.6.90.00	À DEFINIR	1.1.500	18.342,50			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				230.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			230.000,00	
9.9.99.00	MODALIDADE 99	0.000.000		230.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500	230.000,00			
TOTAL						3.524.095,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 5
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.729.688,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			675.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		630.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	630.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		45.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	45.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.054.688,50	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.054.688,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	13.750,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	31.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	28.750,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	668.442,50			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	108.721,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661	202.950,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.665	575,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				75.210,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			75.210,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		75.210,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	25.932,50			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660	19.607,50			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.661	29.095,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.665	575,00			
TOTAL						1.804.898,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 6
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
ORGÃO 06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.639.765,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.107.295,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		950.370,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	950.370,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		156.925,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	156.925,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.532.470,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.532.470,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.210.855,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.701	1.150,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.751	70.840,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.750	52.900,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.759	196.725,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				208.395,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			208.395,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		208.395,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	129.045,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	9.1.759	79.350,00			
TOTAL						4.848.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 7
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				10.924.547,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.103.915,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.538.250,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500	3.380.250,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.604	120.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.605	38.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		565.665,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500	565.665,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.820.632,50	
3.3.50.00	MODALIDADE 50	0.000.000		115,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	3.1.500	115,00			
3.3.71.00	MODALIDADE 71	0.000.000		379.500,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.500	189.750,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.621	189.750,00			
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		6.441.017,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	302.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	5.418.770,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	595.525,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.605	32.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	82.222,50			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				260.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			260.750,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		260.750,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	83.375,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	135.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.601	37.375,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.621	5.000,00			
TOTAL						11.185.297,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 8
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ORGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.711.294,83
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.313.819,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.823.229,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500	611.520,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	246.675,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	2.915.020,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.543	20.014,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.546	30.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		490.590,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500	76.360,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	2.530,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	411.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			5.397.475,83	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		5.397.475,83		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	454.800,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	4.433.535,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.540	3.795,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550	144.210,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552	70.780,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.553	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.571	224.250,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.759	61.105,83			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				631.610,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			631.610,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		631.610,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	1.150,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	558.325,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540	7.590,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550	63.280,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.569	1.265,00			
TOTAL						10.342.904,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 9
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 09 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO AMBIENTE
ORGÃO 09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.116.525,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			378.300,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		327.700,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	327.700,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		50.600,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	50.600,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			738.225,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		738.225,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	738.225,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.875,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.875,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		2.875,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.875,00			
TOTAL						1.119.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 10
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
ORGÃO 10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				699.890,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			310.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		260.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	260.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			389.890,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		389.890,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	102.875,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	287.015,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				18.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			18.400,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		18.400,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	18.400,00			
TOTAL						718.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 11
Lei: 921, Data: 08/12/2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ORGÃO 11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				480.350,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			92.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		90.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	90.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		2.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			388.350,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		388.350,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	388.350,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				36.700,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			36.700,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		36.700,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	12.075,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	24.625,00			
TOTAL						517.050,00

TOTAL GERAL	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
UNIDADE 01 PLENARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.197.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.380.500,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.300.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.300.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		80.500,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	80.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			817.250,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		817.250,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	817.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				442.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			442.250,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		442.250,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	442.250,00			
TOTAL						2.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.530.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			520.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		500.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	500.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		20.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.010.000,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.010.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.010.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				88.550,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			88.550,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		88.550,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	88.550,00			
TOTAL						1.618.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 02 PREV-RIBE PREV MUN.DE RIBEIRAOZINHO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.835.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.563.250,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		2.563.250,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	2.500.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.802	63.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			272.650,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		272.650,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	12.650,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.802	260.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				12.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			12.300,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		12.300,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	7.1.802	12.300,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				402.824,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			402.824,00	
9.9.99.00	MODALIDADE 99	0.000.000		402.824,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	402.824,00			
TOTAL						3.251.024,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				335.540,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			334.275,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		290.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	290.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		44.275,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	44.275,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.265,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.265,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.265,00			
TOTAL						335.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.913.825,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			674.500,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		664.380,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	664.380,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		10.120,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	10.120,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.239.325,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.239.325,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.239.325,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				36.225,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			36.225,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		36.225,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	36.225,00			
TOTAL						1.950.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.050,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			8.050,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		8.050,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	8.050,00			
TOTAL						8.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.239.702,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.417.235,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.200.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.200.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		217.235,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	217.235,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0.000.000			207.000,00	
3.2.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		207.000,00		
3.2.90.00	À DEFINIR	1.1.500	207.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.615.467,50	
3.3.50.00	MODALIDADE 50	0.000.000		1.265,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	1.265,00			
3.3.70.00	MODALIDADE 70	0.000.000		151.800,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	151.800,00			
3.3.71.00	MODALIDADE 71	0.000.000		48.300,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.500	48.300,00			
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.414.102,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.414.102,50			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				46.342,50
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			28.000,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		28.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	28.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DIVIDA	0.000.000			18.342,50	
4.6.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		18.342,50		
4.6.90.00	À DEFINIR	1.1.500	18.342,50			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				230.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			230.000,00	
9.9.99.00	MODALIDADE 99	0.000.000		230.000,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500	230.000,00			
TOTAL						3.516.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 8

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.378.287,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			675.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		630.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	200.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	430.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		45.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	45.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			703.287,50	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		703.287,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	20.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	11.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	13.750,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	614.912,50			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	14.375,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	28.750,00			
TOTAL						1.378.287,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 9

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				351.401,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			351.401,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		351.401,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	39.155,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	3.047,50			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	105.673,50			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661	100.060,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661	102.890,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.665	575,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				75.210,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			75.210,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		75.210,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	25.932,50			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660	19.607,50			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.661	29.095,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.665	575,00			
TOTAL						426.611,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 10

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
UNIDADE	00	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				115.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			115.000,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		115.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	115.000,00			
TOTAL						115.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 11

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.328.040,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.107.295,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		950.370,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	950.370,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		156.925,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	156.925,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.220.745,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.220.745,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.095.855,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.701	1.150,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.751	70.840,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.750	52.900,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				129.045,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			129.045,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		129.045,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	129.045,00			
TOTAL						4.457.085,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 12

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
ORGÃO	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS
UNIDADE	04	GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				196.725,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			196.725,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		196.725,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.759	196.725,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				79.350,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			79.350,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		79.350,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	9.1.759	79.350,00			
TOTAL						276.075,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 13

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.292.865,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			929.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		900.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500	900.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		29.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500	29.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.363.865,00	
3.3.50.00	MODALIDADE 50	0.000.000		115,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	3.1.500	115,00			
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		1.363.750,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	10.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	1.347.885,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	4.600,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	1.265,00			
TOTAL						2.292.865,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 14

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.631.682,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.174.915,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		2.638.250,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500	2.480.250,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.604	120.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.605	37.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.605	1.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		536.665,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500	536.665,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			5.456.767,50	
3.3.71.00	MODALIDADE 71	0.000.000		379.500,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.500	189.750,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.621	189.750,00			
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		5.077.267,50		
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	678.040,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	3.227.825,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	165.020,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	302.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	57.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	533.425,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.605	23.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.605	9.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	45.020,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	13.282,50			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	21.505,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	1.150,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				260.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			260.750,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		260.750,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	81.075,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	2.300,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	135.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.601	37.375,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.621	5.000,00			
TOTAL						8.892.432,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 15

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ORGÃO	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.081.560,83
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			687.880,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		611.520,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500	611.520,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		76.360,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500	76.360,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			5.393.680,83	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		5.393.680,83		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	404.800,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	50.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	6.325,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	116.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	4.310.710,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550	72.210,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550	72.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552	65.780,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.553	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.571	224.250,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.759	61.105,83			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				624.020,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			624.020,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		624.020,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	1.150,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	558.325,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550	30.030,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550	33.250,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.569	1.265,00			
TOTAL						6.705.580,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 16

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ORGÃO	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE	02 FUNDEB

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.629.734,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.625.939,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.211.709,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	246.675,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	2.915.020,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.543	20.014,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.546	30.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		414.230,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	2.530,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	411.700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.795,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		3.795,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.540	3.795,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				7.590,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.590,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		7.590,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540	7.590,00			
TOTAL						3.637.324,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 17

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	09	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO AMBIENTE
ORGÃO	09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO
UNIDADE	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				30.475,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			30.475,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		30.475,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	30.475,00			
TOTAL						30.475,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 18

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	09	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO AMBIENTE
ORGÃO	09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.086.050,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			378.300,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		327.700,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	327.700,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		50.600,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	50.600,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			707.750,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		707.750,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	707.750,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.875,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.875,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		2.875,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.875,00			
TOTAL						1.088.925,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 19

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
ORGÃO	10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				699.890,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			310.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		260.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	260.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			389.890,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		389.890,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	287.015,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	102.875,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				18.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			18.400,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		18.400,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	18.400,00			
TOTAL						718.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 20

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ORGÃO	11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				12.300,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			12.300,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		12.300,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	12.300,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				575,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			575,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		575,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	575,00			
TOTAL						12.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Anexo 02
Página 21

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PODER	11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ORGÃO	11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	01	GABIENTE DO SECRETARIO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				468.050,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			92.000,00	
3.1.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		90.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	90.000,00			
3.1.91.00	MODALIDADE 91	0.000.000		2.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			376.050,00	
3.3.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		376.050,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	376.050,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				36.125,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			36.125,00	
4.4.90.00	MODALIDADE 90	0.000.000		36.125,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	11.500,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	24.625,00			
TOTAL						504.175,00

TOTAL GERAL	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 1
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
01 CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01 031	Ação Legislativa		442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01 031 1010	PROCESSO LEGISLATIVO		442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01.031.1010.1001.0000	Moveis e Equipamentos		90.000,00		90.000,00
01.031.1010.1002.0000	Ampliacao e Adequacao do Predio do Legislativo		352.250,00		352.250,00
01.031.1010.2001.0000	Conservacao e Manutencao do Predio			17.250,00	17.250,00
01.031.1010.2002.0000	Manutencao das atividades da Camara			2.180.500,00	2.180.500,00
	TOTAL	0,00	442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 2
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 GABINETE DO PREFEITO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		98.550,00	1.855.540,00	1.954.090,00
04 122	Administração Geral		88.550,00	1.855.540,00	1.944.090,00
04 122 2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR		88.550,00	1.855.540,00	1.944.090,00
04.122.2010.1003.0000	Aquisicao de moveis e Equipamento		25.300,00		25.300,00
04.122.2010.1004.0000	Aquisicao de Veiculos		63.250,00		63.250,00
04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito			1.520.000,00	1.520.000,00
04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno			335.540,00	335.540,00
04 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
04 306 2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR		10.000,00		10.000,00
04.306.2010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
09	Previdência Social			2.848.200,00	2.848.200,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			2.848.200,00	2.848.200,00
09 272 9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO			2.848.200,00	2.848.200,00
09.272.9100.2006.0000	Manutencao e Encargos PREV RIBE			335.550,00	335.550,00
09.272.9100.2106.0000	Manutenção do Beneficios e Auxilios aos Segurados			2.500.000,00	2.500.000,00
09.272.9100.2108.0000	ENCARGOS C/ COMPENSACAO PREVIDENCIARIA			12.650,00	12.650,00
99	Reserva de Contingência			402.824,00	402.824,00
99 999	Reserva de Contingência			402.824,00	402.824,00
99 999 9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO			402.824,00	402.824,00
99.999.9100.2008.0000	Reserva do RPPS			402.824,00	402.824,00
	TOTAL	0,00	98.550,00	5.106.564,00	5.205.114,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 3
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		75.550,00	1.874.500,00	1.950.050,00
04 122	Administração Geral		65.550,00	1.874.500,00	1.940.050,00
04 122 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA		35.650,00	1.874.500,00	1.910.150,00
04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos		17.250,00		17.250,00
04.122.3010.1048.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Adm		575,00		575,00
04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv		575,00		575,00
04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral			1.874.500,00	1.874.500,00
04.122.3010.2151.0000	Manutenção de Implem. e Manutenção Programa SIAFIC		17.250,00		17.250,00
04 122 3020	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		29.900,00		29.900,00
04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente		17.250,00		17.250,00
04.122.3020.1008.0000	Desapropiacao e Aquisicao de Imoveis		1.150,00		1.150,00
04.122.3020.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS		11.500,00		11.500,00
04 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
04 306 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA		10.000,00		10.000,00
04.306.3010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
	TOTAL	0,00	75.550,00	1.874.500,00	1.950.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 4
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		38.050,00	3.256.045,00	3.294.095,00
04 122	Administração Geral			20.700,00	20.700,00
04 122 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO			20.700,00	20.700,00
04.122.3030.2091.0000	Manut. do Posto de DETRAN			20.700,00	20.700,00
04 123	Administração Financeira		28.050,00	3.009.600,00	3.037.650,00
04 123 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA		8.050,00		8.050,00
04.123.3010.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS		8.050,00		8.050,00
04 123 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO		20.000,00	2.489.800,00	2.509.800,00
04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas			2.441.500,00	2.441.500,00
04.123.3030.2171.0000	Manutenção e Participação em Consórcio CIDESAPA			48.300,00	48.300,00
04.123.3030.2231.0000	Manutenção e Encargo com Setor de tributos		20.000,00		20.000,00
04 123 3040	CONTROLE FINANCEIRO			519.800,00	519.800,00
04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP			368.000,00	368.000,00
04.123.3040.2017.0000	Encargos com Contribuições - AMM, CNM e outros			151.800,00	151.800,00
04 125	Normatização e Fiscalização			402,50	402,50
04 125 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO			402,50	402,50
04.125.3060.2045.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS MUNICIPAIS			402,50	402,50
04 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
04 306 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO		10.000,00		10.000,00
04.306.3030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna			225.342,50	225.342,50
04 843 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO			225.342,50	225.342,50
04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio			225.342,50	225.342,50
99	Reserva de Contingência		230.000,00		230.000,00
99 999	Reserva de Contingência		230.000,00		230.000,00
99 999 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO		230.000,00		230.000,00
99.999.3030.1047.0000	Reserva de Contingencia		230.000,00		230.000,00
	TOTAL	0,00	268.050,00	3.256.045,00	3.524.095,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 5
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		151.995,00	1.652.903,50	1.804.898,50
08 122	Administração Geral		16.445,00		16.445,00
08 122 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		1.897,50		1.897,50
08.122.8020.2163.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.897,50		1.897,50
08 122 8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS		14.547,50		14.547,50
08.122.8030.2158.0000	Manutenção e Encargos do PROCAD - SUAS		14.547,50		14.547,50
08 241	Assistência à Pessoa Idosa		33.750,00	8.285,00	42.035,00
08 241 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.000,00	8.285,00	13.285,00
08.241.8050.2027.0000	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso			6.210,00	6.210,00
08.241.8050.2167.0000	Encontro dos Idosos			2.075,00	2.075,00
08.241.8050.2233.0000	Manutenção e Encargo Conselho do Idoso		5.000,00		5.000,00
08 241 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR		28.750,00		28.750,00
08.241.9215.2221.0000	FORRO DOS IDOSO EMENDA VER. CORIVALDO AMARO		28.750,00		28.750,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.150,00	215.180,00	216.330,00
08 243 8010	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			215.180,00	215.180,00
08.243.8010.2009.0000	Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent			1.897,50	1.897,50
08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar			213.282,50	213.282,50
08 243 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.150,00		1.150,00
08.243.8050.2183.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		1.150,00		1.150,00
08 244	Assistência Comunitária		24.500,00	1.154.427,50	1.178.927,50
08 244 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		5.750,00	11.500,00	17.250,00
08.244.8020.2162.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA			11.500,00	11.500,00
08.244.8020.2163.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.750,00		5.750,00
08 244 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.000,00	1.142.927,50	1.147.927,50
08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social			1.068.522,50	1.068.522,50
08.244.8050.2029.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			72.105,00	72.105,00
08.244.8050.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social		5.000,00		5.000,00
08.244.8050.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES			2.300,00	2.300,00
08 244 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR		13.750,00		13.750,00
08.244.9215.2214.0000	AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA - VER. AMANDA BENTO		13.750,00		13.750,00
08 245	Serviços Socioassistenciais		56.150,00	263.511,00	319.661,00
08 245 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			92.345,00	92.345,00
08.245.8020.2021.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			92.345,00	92.345,00
08 245 8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS			23.795,00	23.795,00
08.245.8030.2024.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS			23.795,00	23.795,00
08 245 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL		56.150,00	147.371,00	203.521,00
08.245.8050.2021.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			147.371,00	147.371,00
08.245.8050.2184.0000	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.150,00		1.150,00
08.245.8050.2228.0000	Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Especial		55.000,00		55.000,00
08 306	Alimentação e Nutrição		20.000,00		20.000,00
08 306 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		20.000,00		20.000,00
08.306.8020.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		20.000,00		20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 6
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			11.500,00	11.500,00
08 422 8120	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER			11.500,00	11.500,00
08.422.8120.2093.0000	Ativ. Combate a Violencia Contra a Mulher			11.500,00	11.500,00
	TOTAL	0,00	151.995,00	1.652.903,50	1.804.898,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 7
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		20.000,00	3.318.900,00	3.338.900,00
04 122	Administração Geral			3.318.900,00	3.318.900,00
04 122 4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO			3.318.900,00	3.318.900,00
04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras			2.915.250,00	2.915.250,00
04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua			403.650,00	403.650,00
04 306	Alimentação e Nutrição		20.000,00		20.000,00
04 306 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		20.000,00		20.000,00
04.306.4030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		20.000,00		20.000,00
15	Urbanismo		23.345,00	997.635,00	1.020.980,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		16.445,00	115.000,00	131.445,00
15 451 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		16.445,00	115.000,00	131.445,00
15.451.4030.1011.0000	Construção de Calçadas, Guias, Sarjetas, Passeio e Sarjetas		1.150,00		1.150,00
15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.		1.265,00		1.265,00
15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas		1.265,00		1.265,00
15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias		11.500,00		11.500,00
15.451.4030.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos		1.265,00		1.265,00
15.451.4030.2179.0000	Construção de Calçadas Cidadã			115.000,00	115.000,00
15 452	Serviços Urbanos		1.150,00	776.375,00	777.525,00
15 452 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		1.150,00	776.375,00	777.525,00
15.452.4030.1074.0000	Programa Ser familia Habitação		1.150,00		1.150,00
15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo			686.975,00	686.975,00
15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin			52.900,00	52.900,00
15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica			25.000,00	25.000,00
15.452.4030.2165.0000	Conservação e Manutenção Distrito Colonia Couto Magalhães			11.500,00	11.500,00
15 751	Conservação de Energia			106.260,00	106.260,00
15 751 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA			106.260,00	106.260,00
15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP			70.840,00	70.840,00
15.751.4030.2036.0000	Conser.Manutencao do sistema de Iluminacao Publica			35.420,00	35.420,00
15 752	Energia Elétrica		5.750,00		5.750,00
15 752 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		5.750,00		5.750,00
15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica		5.750,00		5.750,00
16	Habitação		61.500,00		61.500,00
16 481	Habitação Rural		11.500,00		11.500,00
16 481 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		11.500,00		11.500,00
16.481.4030.1010.0000	Construcao de Unidades HABITACIONAIS		11.500,00		11.500,00
16 482	Habitação Urbana		50.000,00		50.000,00
16 482 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		50.000,00		50.000,00
16.482.4030.2230.0000	Manutenção e Encargo Projeto Casa Digna		50.000,00		50.000,00
17	Saneamento		40.750,00		40.750,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		40.750,00		40.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 8
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

06 SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17 512 4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO		40.750,00		40.750,00
17.512.4050.1030.0000	Implantação e Manutenção de Reservatório de Agua		29.250,00		29.250,00
17.512.4050.1071.0000	Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distr. Sist. Agua		11.500,00		11.500,00
26 Transporte			116.125,00	269.905,00	386.030,00
26 782	Transporte Rodoviário		116.125,00	269.905,00	386.030,00
26 782 4010	GESTÃO DE RECURSOS DO FMT		103.575,00	172.500,00	276.075,00
26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas FMT		90.350,00		90.350,00
26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FMT		13.225,00		13.225,00
26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FMT			92.000,00	92.000,00
26.782.4010.2164.0000	Manutenção/Reparo na Frota Municipal			80.500,00	80.500,00
26 782 4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL		12.550,00	97.405,00	109.955,00
26.782.4040.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias		5.750,00		5.750,00
26.782.4040.1017.0000	Construcao e Melhorias de Estradas Vicinais		5.750,00		5.750,00
26.782.4040.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos		1.050,00		1.050,00
26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE			52.900,00	52.900,00
26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin			27.830,00	27.830,00
26.782.4040.2164.0000	Manutenção/Reparo na Frota Municipal			16.675,00	16.675,00
	TOTAL	0,00	261.720,00	4.586.440,00	4.848.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 9
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		575.725,00	10.609.572,50	11.185.297,50
10 122	Administração Geral		17.250,00	2.664.895,00	2.682.145,00
10 122 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS		17.250,00	2.664.895,00	2.682.145,00
10.122.7070.1032.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente		17.250,00		17.250,00
10.122.7070.2058.0000	Manut. Part. em Consorcios de Saude CISRGA E PACIS			379.500,00	379.500,00
10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria			2.530,00	2.530,00
10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude			2.280.565,00	2.280.565,00
10.122.7070.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES			2.300,00	2.300,00
10 301	Atenção Básica		70.150,00	2.759.182,50	2.829.332,50
10 301 7010	ATENCAO BASICA A SAUDE		58.650,00	2.759.182,50	2.817.832,50
10.301.7010.1026.0000	Construc. e Ampliacao de Unidades Basicas de Saude		3.450,00		3.450,00
10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos		29.325,00		29.325,00
10.301.7010.1028.0000	Aquisicao de Equipamento e material Permanente		23.575,00		23.575,00
10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude			264.385,00	264.385,00
10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica			1.616.840,00	1.616.840,00
10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS			413.650,00	413.650,00
10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF			165.767,50	165.767,50
10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal			298.540,00	298.540,00
10.301.7010.2182.0000	Manutenção e Encargo com Programa Saúde na Escola		2.300,00		2.300,00
10 301 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS		11.500,00		11.500,00
10.301.7070.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS		11.500,00		11.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		472.000,00	4.703.710,00	5.175.710,00
10 302 7030	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		34.500,00	4.703.710,00	4.738.210,00
10.302.7030.1029.0000	Aquisicao de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar		34.500,00		34.500,00
10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal			4.467.155,00	4.467.155,00
10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD			31.625,00	31.625,00
10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao			204.930,00	204.930,00
10 302 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR		437.500,00		437.500,00
10.302.9215.2205.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA EMENDA VER. YCCARO MOURA		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2207.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - VER. NEIDE RIBEIRO		20.250,00		20.250,00
10.302.9215.2208.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. NEIDE RIBEIRO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2211.0000	MANUT. SALA ODONTOLOGICA NA COLONIA COUTO MAGALHÃES - VER. FERNANDO RIBEIRO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2212.0000	REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - VER. AMANDA BENTO		20.000,00		20.000,00
10.302.9215.2213.0000	AQUISIÇÃO AMBULANCIA - VER. AMANDA BENTO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2215.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. KENIA SIMOES		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2216.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. KENIA SIMOES		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2217.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. ADAUTO RIBEIRO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2218.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. ADAUTO RIBEIRO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2219.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. CORIVALDO AMARO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2224.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. GILBERTO DAVI		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2225.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. UIDMAN CARRIJO		33.750,00		33.750,00
10.302.9215.2229.0000	MANUTENÇÃO DA SALA ODONTOLOGICA EMENDA VEREADOR YCCARO MOURA		26.000,00		26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 10
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			46.625,00	46.625,00
10 303 7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			46.625,00	46.625,00
10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento			31.625,00	31.625,00
10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica			15.000,00	15.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		6.325,00	223.905,00	230.230,00
10 304 7040	VIGILANCIA EM SAUDE		6.325,00	223.905,00	230.230,00
10.304.7040.1031.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente		6.325,00		6.325,00
10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA			223.905,00	223.905,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			211.255,00	211.255,00
10 305 7040	VIGILANCIA EM SAUDE			211.255,00	211.255,00
10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS			211.255,00	211.255,00
10 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
10 306 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS		10.000,00		10.000,00
10.306.7070.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
	TOTAL	0,00	575.725,00	10.609.572,50	11.185.297,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 11
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		877.415,00	9.465.489,83	10.342.904,83
12 122	Administração Geral		17.825,00	1.129.415,00	1.147.240,00
12 122 6030	APOIO EDUCACIONAL		17.825,00	1.129.415,00	1.147.240,00
12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao			1.129.415,00	1.129.415,00
12.122.6030.2150.0000	Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação		6.325,00		6.325,00
12.122.6030.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS		11.500,00		11.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição		50.000,00		50.000,00
12 306 6030	APOIO EDUCACIONAL		50.000,00		50.000,00
12.306.6030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		50.000,00		50.000,00
12 361	Ensino Fundamental		395.590,00	5.170.845,83	5.566.435,83
12 361 6010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		152.825,00	2.341.975,00	2.494.800,00
12.361.6010.1041.0000	Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.		6.325,00		6.325,00
12.361.6010.1042.0000	Aquisicao de Moveis, Maq. Equip Permanente		126.500,00		126.500,00
12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			1.998.700,00	1.998.700,00
12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar			338.100,00	338.100,00
12.361.6010.2174.0000	Combate à Violencia Contra a Mulher e Enfrentamento à Violencia Infantil			2.875,00	2.875,00
12.361.6010.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES			2.300,00	2.300,00
12.361.6010.2232.0000	Manutenção e Encargo com PROERD		20.000,00		20.000,00
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL		115.000,00		115.000,00
12.361.6030.2194.0000	Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2195.0000	Programa Família na Escola		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2196.0000	Tecnologia, Inovação e Educação Financeira		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2197.0000	Atendimento Educacional Especializado (AEE)		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2198.0000	Educação em Tempo Integral		30.000,00		30.000,00
12.361.6030.2199.0000	Formação, Gestão, Monitoramento e Valorização dos Profissionais da Educação		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2200.0000	Alfabetização, Aprendizagem e Recomposição Educacional		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2201.0000	Leitura, Letramento e Desenvolvimento Infantil		10.000,00		10.000,00
12.361.6030.2202.0000	Inclusão, Proteção e Cultura de Paz		5.000,00		5.000,00
12.361.6030.2203.0000	Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação do Campo		10.000,00		10.000,00
12 361 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO		127.765,00	237.345,83	365.110,83
12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar		127.765,00		127.765,00
12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC			61.105,83	61.105,83
12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE			105.460,00	105.460,00
12.361.6040.2080.0000	Prog. Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Fun			65.780,00	65.780,00
12.361.6040.2081.0000	Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE			5.000,00	5.000,00
12 361 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB			2.591.525,00	2.591.525,00
12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental			2.357.500,00	2.357.500,00
12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental			234.025,00	234.025,00
12 362	Ensino Médio		1.150,00		1.150,00
12 362 6011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO MEDIO		1.150,00		1.150,00
12.362.6011.1073.0000	Adequacao e Reforma E.E. Alexandre Leite		1.150,00		1.150,00
12 364	Ensino Superior			404.800,00	404.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 12
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL			404.800,00	404.800,00
12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior			404.800,00	404.800,00
12 365	Educação Infantil		299.000,00	2.760.429,00	3.059.429,00
12 365 6020	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL		299.000,00	1.797.130,00	2.096.130,00
12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal		115.000,00		115.000,00
12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente		184.000,00		184.000,00
12.365.6020.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE			102.030,00	102.030,00
12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil			752.675,00	752.675,00
12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal			828.575,00	828.575,00
12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar			113.850,00	113.850,00
12 365 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO			5.000,00	5.000,00
12.365.6040.2082.0000	Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf			5.000,00	5.000,00
12 365 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB			958.299,00	958.299,00
12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%			911.720,00	911.720,00
12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%			46.579,00	46.579,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos		113.850,00		113.850,00
12 366 6012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO JOVENS E ADULTOS		56.350,00		56.350,00
12.366.6012.2099.0000	Manutencao e Encargos EJA		56.350,00		56.350,00
12 366 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		57.500,00		57.500,00
12.366.6080.2181.0000	Manutenção e Encargos com EJA FUNDEB 70%		57.500,00		57.500,00
	TOTAL	0,00	877.415,00	9.465.489,83	10.342.904,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 13
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

09 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO AMBIENTE
09 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		10.000,00		10.000,00
04 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
04 306 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA		10.000,00		10.000,00
04.306.5010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
18	Gestão Ambiental			2.875,00	2.875,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			2.875,00	2.875,00
18 541 9214	Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade Ambiental			2.875,00	2.875,00
18.541.9214.2178.0000	Preservação e Educação Ambiental no Município de Ribeirãozinho			2.875,00	2.875,00
20	Agricultura		30.475,00	1.076.050,00	1.106.525,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal			10.000,00	10.000,00
20 601 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA			10.000,00	10.000,00
20.601.5010.2046.0000	Incentivos ao Pequeno Produtor e Agricultura Familiar			10.000,00	10.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal		29.325,00		29.325,00
20 602 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA		29.325,00		29.325,00
20.602.5010.1033.0000	Construcao de Tanques para Piscicultura		1.725,00		1.725,00
20.602.5010.2186.0000	Incentivo a Feira da Agricultura Familiar		27.600,00		27.600,00
20 605	Abastecimento			1.150,00	1.150,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA			1.150,00	1.150,00
20.605.5010.2041.0000	Aquisição de Insumos e Defensivos Agric Peq Produtor			1.150,00	1.150,00
20 606	Extensão Rural		1.150,00		1.150,00
20 606 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA		1.150,00		1.150,00
20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente		1.150,00		1.150,00
20 752	Energia Elétrica			1.064.900,00	1.064.900,00
20 752 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA			1.064.900,00	1.064.900,00
20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria			1.064.900,00	1.064.900,00
	TOTAL	0,00	40.475,00	1.078.925,00	1.119.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 14
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

10 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		27.250,00	517.500,00	544.750,00
04 122	Administração Geral		17.250,00	517.500,00	534.750,00
04 122 6070	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER		17.250,00	517.500,00	534.750,00
04.122.6070.1038.0000	Aquisicao de Equip. Material Permanente		17.250,00		17.250,00
04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer			517.500,00	517.500,00
04 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
04 306 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		10.000,00		10.000,00
04.306.6060.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
27	Desporto e Lazer		104.025,00	69.515,00	173.540,00
27 783	Transporte Ferroviário		1.150,00		1.150,00
27 783 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		1.150,00		1.150,00
27.783.6060.1036.0000	Contruc.Ampliacao de Quad.Prac.Mini Campo		1.150,00		1.150,00
27 812	Desporto Comunitário		102.875,00	69.515,00	172.390,00
27 812 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			69.515,00	69.515,00
27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas			64.515,00	64.515,00
27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas			5.000,00	5.000,00
27 812 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR		102.875,00		102.875,00
27.812.9215.2209.0000	MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. NEIDE RIBEIRO		13.500,00		13.500,00
27.812.9215.2210.0000	MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. FERNANDO PEREIRA		33.750,00		33.750,00
27.812.9215.2220.0000	PREMIAÇÃO COPA DAS FAMILIA - EMENDA VER. CORIVALDO AMARO		5.000,00		5.000,00
27.812.9215.2223.0000	PREMIAÇÃO TORNEIO DE BEACH TENNIS - VER. GILBERTO DAVI		16.875,00		16.875,00
27.812.9215.2226.0000	MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ESPORTIVOS - EMENDA VER. UIDMAN CARRIJO		13.750,00		13.750,00
27.812.9215.2227.0000	PROMOÇÃO E PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - VER. UIDMAN CARRIJO		20.000,00		20.000,00
	TOTAL	0,00	131.275,00	587.015,00	718.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 15
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

11 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		11.500,00	289.685,00	301.185,00
04 122	Administração Geral		11.500,00	289.685,00	301.185,00
04 122 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO		11.500,00	289.685,00	301.185,00
04.122.6055.1056.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Secretaria		11.500,00		11.500,00
04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura			289.685,00	289.685,00
13	Cultura		34.625,00	181.240,00	215.865,00
13 306	Alimentação e Nutrição		10.000,00		10.000,00
13 306 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO		10.000,00		10.000,00
13.306.6055.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar		10.000,00		10.000,00
13 392	Difusão Cultural		24.625,00	181.240,00	205.865,00
13 392 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO			181.240,00	181.240,00
13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio			89.815,00	89.815,00
13.392.6055.2084.0000	Incentivos a Cultura			25.300,00	25.300,00
13.392.6055.2166.0000	Realização Festa no Distr. Colonia Couto Magalhães			63.250,00	63.250,00
13.392.6055.2175.0000	Promoção e Fomento ao Turismo Municipal			2.875,00	2.875,00
13 392 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR		24.625,00		24.625,00
13.392.9215.2206.0000	EXECUÇÃO DE EMENDA AQUIS. DE INSTR. MUSICAIS - VER. YCCARO MOURA		7.750,00		7.750,00
13.392.9215.2222.0000	COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - VER. GILBERTO DAVI		16.875,00		16.875,00
	TOTAL	0,00	46.125,00	470.925,00	517.050,00
	TOTAL GERAL	0,00	2.969.130,00	40.886.129,83	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 1

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01 031 1010	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	442.250,00	2.197.750,00	2.640.000,00
01.031.1010.1001.0000	Moveis e Equipamentos	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
01.031.1010.1002.0000	Ampliacao e Adequacao do Predio do Legislativo	0,00	352.250,00	0,00	352.250,00
01.031.1010.2001.0000	Conservacao e Manutencao do Predio	0,00	0,00	17.250,00	17.250,00
01.031.1010.2002.0000	Manutencao das atividades da Camara	0,00	0,00	2.180.500,00	2.180.500,00
04	Administração	0,00	280.900,00	11.112.170,00	11.393.070,00
04 122	Administração Geral	0,00	182.850,00	7.876.825,00	8.059.675,00
04 122 2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	0,00	88.550,00	1.855.540,00	1.944.090,00
04.122.2010.1003.0000	Aquisicao de moveis e Equipamento	0,00	25.300,00	0,00	25.300,00
04.122.2010.1004.0000	Aquisicao de Veiculos	0,00	63.250,00	0,00	63.250,00
04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.520.000,00	1.520.000,00
04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno	0,00	0,00	335.540,00	335.540,00
04 122 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	0,00	35.650,00	1.874.500,00	1.910.150,00
04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00
04.122.3010.1048.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Adm	0,00	575,00	0,00	575,00
04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	0,00	575,00	0,00	575,00
04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	0,00	0,00	1.874.500,00	1.874.500,00
04.122.3010.2151.0000	Manutenção de Implem. e Manutenção Programa SIAFIC	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00
04 122 3020	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	29.900,00	0,00	29.900,00
04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00
04.122.3020.1008.0000	Desapropiacao e Aquisicao de Imoveis	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
04.122.3020.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
04 122 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	0,00	0,00	20.700,00	20.700,00
04.122.3030.2091.0000	Manut. do Posto de DETRAN	0,00	0,00	20.700,00	20.700,00
04 122 4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	0,00	0,00	3.318.900,00	3.318.900,00
04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	0,00	0,00	2.915.250,00	2.915.250,00
04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	0,00	0,00	403.650,00	403.650,00
04 122 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	0,00	11.500,00	289.685,00	301.185,00
04.122.6055.1056.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Secretaria	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	0,00	0,00	289.685,00	289.685,00
04 122 6070	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	0,00	17.250,00	517.500,00	534.750,00
04.122.6070.1038.0000	Aquisicao de Equip. Material Permanente	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00
04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	0,00	0,00	517.500,00	517.500,00
04 123	Administração Financeira	0,00	28.050,00	3.009.600,00	3.037.650,00
04 123 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	0,00	8.050,00	0,00	8.050,00
04.123.3010.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	8.050,00	0,00	8.050,00
04 123 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	0,00	20.000,00	2.489.800,00	2.509.800,00
04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	0,00	0,00	2.441.500,00	2.441.500,00
04.123.3030.2171.0000	Manutenção e Participação em Consórcio CIDESAPA	0,00	0,00	48.300,00	48.300,00
04.123.3030.2231.0000	Manutenção e Encargo com Setor de tributos	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04 123 3040	CONTROLE FINANCEIRO	0,00	0,00	519.800,00	519.800,00
04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	0,00	0,00	368.000,00	368.000,00
04.123.3040.2017.0000	Encargos com Contribuições - AMM, CNM e outros	0,00	0,00	151.800,00	151.800,00
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	402,50	402,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 2

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	280.900,00	11.112.170,00	11.393.070,00
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	402,50	402,50
04 125 3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO	0,00	0,00	402,50	402,50
04.125.3060.2045.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	402,50	402,50
04 306	Alimentação e Nutrição	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
04 306 2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.306.2010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 306 3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.306.3010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 306 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.306.3030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 306 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.306.4030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04 306 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.306.5010.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 306 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.306.6060.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	225.342,50	225.342,50
04 843 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	0,00	0,00	225.342,50	225.342,50
04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	0,00	0,00	225.342,50	225.342,50
08	Assistência Social	0,00	151.995,00	1.652.903,50	1.804.898,50
08 122	Administração Geral	0,00	16.445,00	0,00	16.445,00
08 122 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	1.897,50	0,00	1.897,50
08.122.8020.2163.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.897,50	0,00	1.897,50
08 122 8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS	0,00	14.547,50	0,00	14.547,50
08.122.8030.2158.0000	Manutenção e Encargos do PROCAD - SUAS	0,00	14.547,50	0,00	14.547,50
08 241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	33.750,00	8.285,00	42.035,00
08 241 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.000,00	8.285,00	13.285,00
08.241.8050.2027.0000	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	0,00	0,00	6.210,00	6.210,00
08.241.8050.2167.0000	Encontro dos Idosos	0,00	0,00	2.075,00	2.075,00
08.241.8050.2233.0000	Manutenção e Encargo Conselho do Idoso	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08 241 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	28.750,00	0,00	28.750,00
08.241.9215.2221.0000	FORRO DOS IDOSO EMENDA VER. CORIVALDO AMARO	0,00	28.750,00	0,00	28.750,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	1.150,00	215.180,00	216.330,00
08 243 8010	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	215.180,00	215.180,00
08.243.8010.2009.0000	Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent	0,00	0,00	1.897,50	1.897,50
08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	0,00	0,00	213.282,50	213.282,50
08 243 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
08.243.8050.2183.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	24.500,00	1.154.427,50	1.178.927,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 3

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	151.995,00	1.652.903,50	1.804.898,50
08 244	Assistência Comunitária	0,00	24.500,00	1.154.427,50	1.178.927,50
08 244 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	5.750,00	11.500,00	17.250,00
08.244.8020.2162.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	11.500,00	11.500,00
08.244.8020.2163.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
08 244 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.000,00	1.142.927,50	1.147.927,50
08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	0,00	0,00	1.068.522,50	1.068.522,50
08.244.8050.2029.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	72.105,00	72.105,00
08.244.8050.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.8050.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
08 244 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	13.750,00	0,00	13.750,00
08.244.9215.2214.0000	AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA - VER. AMANDA BENTO	0,00	13.750,00	0,00	13.750,00
08 245	Serviços Socioassistenciais	0,00	56.150,00	263.511,00	319.661,00
08 245 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	92.345,00	92.345,00
08.245.8020.2021.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	92.345,00	92.345,00
08 245 8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS	0,00	0,00	23.795,00	23.795,00
08.245.8030.2024.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	0,00	0,00	23.795,00	23.795,00
08 245 8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	56.150,00	147.371,00	203.521,00
08.245.8050.2021.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	147.371,00	147.371,00
08.245.8050.2184.0000	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
08.245.8050.2228.0000	Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Especial	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
08 306	Alimentação e Nutrição	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08 306 8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.306.8020.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	11.500,00	11.500,00
08 422 8120	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	11.500,00	11.500,00
08.422.8120.2093.0000	Ativ. Combate a Violencia Contra a Mulher	0,00	0,00	11.500,00	11.500,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	2.848.200,00	2.848.200,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	2.848.200,00	2.848.200,00
09 272 9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	2.848.200,00	2.848.200,00
09.272.9100.2006.0000	Manutencao e Encargos PREV RIBE	0,00	0,00	335.550,00	335.550,00
09.272.9100.2106.0000	Manutenção do Beneficios e Auxilios aos Segurados	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
09.272.9100.2108.0000	ENCARGOS C/ COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	12.650,00	12.650,00
10	Saúde	0,00	575.725,00	10.609.572,50	11.185.297,50
10 122	Administração Geral	0,00	17.250,00	2.664.895,00	2.682.145,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 07
Página 4
Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	575.725,00	10.609.572,50	11.185.297,50
10 122	Administração Geral	0,00	17.250,00	2.664.895,00	2.682.145,00
10 122 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	0,00	17.250,00	2.664.895,00	2.682.145,00
10.122.7070.1032.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00
10.122.7070.2058.0000	Manut. Part. em Consorcios de Saude CISRGA E PACIS	0,00	0,00	379.500,00	379.500,00
10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	0,00	0,00	2.530,00	2.530,00
10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	0,00	0,00	2.280.565,00	2.280.565,00
10.122.7070.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
10 301	Atenção Básica	0,00	70.150,00	2.759.182,50	2.829.332,50
10 301 7010	ATENCAO BASICA A SAUDE	0,00	58.650,00	2.759.182,50	2.817.832,50
10.301.7010.1026.0000	Construc. e Ampliacao de Unidades Basicas de Saude	0,00	3.450,00	0,00	3.450,00
10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	0,00	29.325,00	0,00	29.325,00
10.301.7010.1028.0000	Aquisicao de Equipamento e material Permanente	0,00	23.575,00	0,00	23.575,00
10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	0,00	0,00	264.385,00	264.385,00
10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	0,00	0,00	1.616.840,00	1.616.840,00
10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	0,00	0,00	413.650,00	413.650,00
10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	0,00	0,00	165.767,50	165.767,50
10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	0,00	0,00	298.540,00	298.540,00
10.301.7010.2182.0000	Manutenção e Encargo com Programa Saúde na Escola	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
10 301 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
10.301.7070.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	472.000,00	4.703.710,00	5.175.710,00
10 302 7030	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	34.500,00	4.703.710,00	4.738.210,00
10.302.7030.1029.0000	Aquisicao de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar	0,00	34.500,00	0,00	34.500,00
10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	0,00	0,00	4.467.155,00	4.467.155,00
10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD	0,00	0,00	31.625,00	31.625,00
10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	0,00	0,00	204.930,00	204.930,00
10 302 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	437.500,00	0,00	437.500,00
10.302.9215.2205.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA EMENDA VER. YCCARO MOURA	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2207.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - VER. NEIDE RIBEIRO	0,00	20.250,00	0,00	20.250,00
10.302.9215.2208.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. NEIDE RIBEIRO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2211.0000	MANUT. SALA ODONTOLOGICA NA COLONIA COUTO MAGALHÃES - VER. FERNANDO RIBEIRO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2212.0000	REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - VER. AMANDA BENTO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.302.9215.2213.0000	AQUISIÇÃO AMBULANCIA - VER. AMANDA BENTO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2215.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. KENIA SIMOES	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2216.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. KENIA SIMOES	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2217.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. ADAUTO RIBEIRO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2218.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. ADAUTO RIBEIRO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2219.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. CORIVALDO AMARO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2224.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. GILBERTO DAVI	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2225.0000	INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. UIDMAN CARRIJO	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
10.302.9215.2229.0000	MANUTENÇÃO DA SALA ODONTOLOGICA EMENDA VEREADOR YCCARO MOURA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	46.625,00	46.625,00
10 303 7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	46.625,00	46.625,00
10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	0,00	0,00	31.625,00	31.625,00
10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	6.325,00	223.905,00	230.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 5

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	575.725,00	10.609.572,50	11.185.297,50
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	6.325,00	223.905,00	230.230,00
10 304 7040	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	6.325,00	223.905,00	230.230,00
10.304.7040.1031.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	0,00	6.325,00	0,00	6.325,00
10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	0,00	0,00	223.905,00	223.905,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	211.255,00	211.255,00
10 305 7040	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	211.255,00	211.255,00
10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	0,00	0,00	211.255,00	211.255,00
10 306	Alimentação e Nutrição	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10 306 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.306.7070.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12	Educação	0,00	877.415,00	9.465.489,83	10.342.904,83
12 122	Administração Geral	0,00	17.825,00	1.129.415,00	1.147.240,00
12 122 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	17.825,00	1.129.415,00	1.147.240,00
12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	0,00	0,00	1.129.415,00	1.129.415,00
12.122.6030.2150.0000	Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação	0,00	6.325,00	0,00	6.325,00
12.122.6030.2185.0000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12 306 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.306.6030.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	395.590,00	5.170.845,83	5.566.435,83
12 361 6010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	152.825,00	2.341.975,00	2.494.800,00
12.361.6010.1041.0000	Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.	0,00	6.325,00	0,00	6.325,00
12.361.6010.1042.0000	Aquisicao de Moveis, Maq. Equip Permanente	0,00	126.500,00	0,00	126.500,00
12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.998.700,00	1.998.700,00
12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	0,00	0,00	338.100,00	338.100,00
12.361.6010.2174.0000	Combate à Violencia Contra a Mulher e Enfrentamento à Violencia Infantil	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00
12.361.6010.2180.0000	AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTES	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00
12.361.6010.2232.0000	Manutenção e Encargo com PROERD	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
12.361.6030.2194.0000	Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2195.0000	Programa Família na Escola	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2196.0000	Tecnologia, Inovação e Educação Financeira	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2197.0000	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2198.0000	Educação em Tempo Integral	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.6030.2199.0000	Formação, Gestão, Monitoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2200.0000	Alfabetização, Aprendizagem e Recomposição Educacional	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2201.0000	Leitura, Letramento e Desenvolvimento Infantil	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.6030.2202.0000	Inclusão, Proteção e Cultura de Paz	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.6030.2203.0000	Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação do Campo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	0,00	127.765,00	237.345,83	365.110,83
12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	0,00	127.765,00	0,00	127.765,00
12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	0,00	0,00	61.105,83	61.105,83
12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	0,00	0,00	105.460,00	105.460,00
12.361.6040.2080.0000	Prog. Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Fun	0,00	0,00	65.780,00	65.780,00
12.361.6040.2081.0000	Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 6

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	877.415,00	9.465.489,83	10.342.904,83
12 361	Ensino Fundamental	0,00	395.590,00	5.170.845,83	5.566.435,83
12 361 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	0,00	0,00	2.591.525,00	2.591.525,00
12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	0,00	0,00	2.357.500,00	2.357.500,00
12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	0,00	0,00	234.025,00	234.025,00
12 362	Ensino Médio	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
12 362 6011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO MEDIO	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
12.362.6011.1073.0000	Adequacao e Reforma E.E. Alexandre Leite	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	404.800,00	404.800,00
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL	0,00	0,00	404.800,00	404.800,00
12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior	0,00	0,00	404.800,00	404.800,00
12 365	Educação Infantil	0,00	299.000,00	2.760.429,00	3.059.429,00
12 365 6020	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	299.000,00	1.797.130,00	2.096.130,00
12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	0,00	184.000,00	0,00	184.000,00
12.365.6020.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	0,00	0,00	102.030,00	102.030,00
12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	0,00	0,00	752.675,00	752.675,00
12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	0,00	0,00	828.575,00	828.575,00
12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	0,00	113.850,00	113.850,00
12 365 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.365.6040.2082.0000	Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12 365 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	0,00	0,00	958.299,00	958.299,00
12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	0,00	0,00	911.720,00	911.720,00
12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	0,00	0,00	46.579,00	46.579,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	113.850,00	0,00	113.850,00
12 366 6012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO JOVENS E ADULTOS	0,00	56.350,00	0,00	56.350,00
12.366.6012.2099.0000	Manutencao e Encargos EJA	0,00	56.350,00	0,00	56.350,00
12 366 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	0,00	57.500,00	0,00	57.500,00
12.366.6080.2181.0000	Manutenção e Encargos com EJA FUNDEB 70%	0,00	57.500,00	0,00	57.500,00
13	Cultura	0,00	34.625,00	181.240,00	215.865,00
13 306	Alimentação e Nutrição	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13 306 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.306.6055.2204.0000	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	24.625,00	181.240,00	205.865,00
13 392 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	181.240,00	181.240,00
13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	0,00	0,00	89.815,00	89.815,00
13.392.6055.2084.0000	Incentivos a Cultura	0,00	0,00	25.300,00	25.300,00
13.392.6055.2166.0000	Realização Festa no Distr. Colonia Couto Magalhães	0,00	0,00	63.250,00	63.250,00
13.392.6055.2175.0000	Promoção e Fomento ao Turismo Municipal	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00
13 392 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	24.625,00	0,00	24.625,00
13.392.9215.2206.0000	EXECUÇÃO DE EMENDA AQUIS. DE INSTR. MUSICAIS - VER. YCCARO MOURA	0,00	7.750,00	0,00	7.750,00
13.392.9215.2222.0000	COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - VER. GILBERTO DAVI	0,00	16.875,00	0,00	16.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 7

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	23.345,00	997.635,00	1.020.980,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	16.445,00	115.000,00	131.445,00
15 451 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	16.445,00	115.000,00	131.445,00
15.451.4030.1011.0000	Construção de Calçadas, Guias, Sarjetas, Passeio e Sarjetas	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.	0,00	1.265,00	0,00	1.265,00
15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	0,00	1.265,00	0,00	1.265,00
15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
15.451.4030.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos	0,00	1.265,00	0,00	1.265,00
15.451.4030.2179.0000	Construção de Calçadas Cidadã	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	1.150,00	776.375,00	777.525,00
15 452 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	1.150,00	776.375,00	777.525,00
15.452.4030.1074.0000	Programa Ser familia Habitação	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	0,00	0,00	686.975,00	686.975,00
15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	0,00	0,00	52.900,00	52.900,00
15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
15.452.4030.2165.0000	Conservação e Manutenção Distrito Colonia Couto Magalhães	0,00	0,00	11.500,00	11.500,00
15 751	Conservação de Energia	0,00	0,00	106.260,00	106.260,00
15 751 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	0,00	106.260,00	106.260,00
15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	0,00	0,00	70.840,00	70.840,00
15.751.4030.2036.0000	Conser.Manutencao do sistema de Iluminacao Publica	0,00	0,00	35.420,00	35.420,00
15 752	Energia Elétrica	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
15 752 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
16	Habitação	0,00	61.500,00	0,00	61.500,00
16 481	Habitação Rural	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
16 481 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
16.481.4030.1010.0000	Construcao de Unidades HABITACIONAIS	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
16 482 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
16.482.4030.2230.0000	Manutenção e Encargo Projeto Casa Digna	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17	Saneamento	0,00	40.750,00	0,00	40.750,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	40.750,00	0,00	40.750,00
17 512 4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	0,00	40.750,00	0,00	40.750,00
17.512.4050.1030.0000	Implantação e Manutenção de Reservatório de Agua	0,00	29.250,00	0,00	29.250,00
17.512.4050.1071.0000	Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distr. Sist. Agua	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00
18 541 9214	Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade Ambiental	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00
18.541.9214.2178.0000	Preservação e Educação Ambiental no Município de Ribeirãozinho	0,00	0,00	2.875,00	2.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 8

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	30.475,00	1.076.050,00	1.106.525,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
20 601 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
20.601.5010.2046.0000	Incentivos ao Pequeno Produtor e Agricultura Familiar	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	29.325,00	0,00	29.325,00
20 602 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	29.325,00	0,00	29.325,00
20.602.5010.1033.0000	Construcao de Tanques para Piscicultura	0,00	1.725,00	0,00	1.725,00
20.602.5010.2186.0000	Incentivo a Feira da Agricultura Familiar	0,00	27.600,00	0,00	27.600,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	1.150,00	1.150,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	0,00	1.150,00	1.150,00
20.605.5010.2041.0000	Aquisição de Insumos e Defensivos Agric Peq Produtor	0,00	0,00	1.150,00	1.150,00
20 606	Extensão Rural	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
20 606 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
20 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	1.064.900,00	1.064.900,00
20 752 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	0,00	0,00	1.064.900,00	1.064.900,00
20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	0,00	0,00	1.064.900,00	1.064.900,00
26	Transporte	0,00	116.125,00	269.905,00	386.030,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	116.125,00	269.905,00	386.030,00
26 782 4010	GESTÃO DE RECURSOS DO FMT	0,00	103.575,00	172.500,00	276.075,00
26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas FMT	0,00	90.350,00	0,00	90.350,00
26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FMT	0,00	13.225,00	0,00	13.225,00
26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FMT	0,00	0,00	92.000,00	92.000,00
26.782.4010.2164.0000	Manutenção/Reparo na Frota Municipal	0,00	0,00	80.500,00	80.500,00
26 782 4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	0,00	12.550,00	97.405,00	109.955,00
26.782.4040.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
26.782.4040.1017.0000	Construcao e Melhorias de Estradas Vicinais	0,00	5.750,00	0,00	5.750,00
26.782.4040.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE	0,00	0,00	52.900,00	52.900,00
26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	0,00	0,00	27.830,00	27.830,00
26.782.4040.2164.0000	Manutenção/Reparo na Frota Municipal	0,00	0,00	16.675,00	16.675,00
27	Desporto e Lazer	0,00	104.025,00	69.515,00	173.540,00
27 783	Transporte Ferroviário	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
27 783 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
27.783.6060.1036.0000	Contruc.Ampliacao de Quad.Prac.Mini Campo	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	102.875,00	69.515,00	172.390,00
27 812 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	0,00	0,00	69.515,00	69.515,00
27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	0,00	0,00	64.515,00	64.515,00
27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 9

Lei: 921, Data: 08/12/2025

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	104.025,00	69.515,00	173.540,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	102.875,00	69.515,00	172.390,00
27 812 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	0,00	102.875,00	0,00	102.875,00
27.812.9215.2209.0000	MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. NEIDE RIBEIRO	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
27.812.9215.2210.0000	MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. FERNANDO PEREIRA	0,00	33.750,00	0,00	33.750,00
27.812.9215.2220.0000	PREMIAÇÃO COPA DAS FAMILIA - EMENDA VER. CORIVALDO AMARO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.9215.2223.0000	PREMIAÇÃO TORNEIO DE BEACH TENNIS - VER. GILBERTO DAVI	0,00	16.875,00	0,00	16.875,00
27.812.9215.2226.0000	MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ESPORTIVOS - EMENDA VER. UIDMAN CARRIJO	0,00	13.750,00	0,00	13.750,00
27.812.9215.2227.0000	PROMOÇÃO E PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - VER. UIDMAN CARRIJO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	230.000,00	402.824,00	632.824,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	230.000,00	402.824,00	632.824,00
99 999 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
99.999.3030.1047.0000	Reserva de Contingencia	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
99 999 9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	402.824,00	402.824,00
99.999.9100.2008.0000	Reserva do RPPS	0,00	0,00	402.824,00	402.824,00
	TOTAL	0,00	2.969.130,00	40.886.129,83	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 08

Página 1

Lei: 921, Data: 08/12/2025

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01			Legislativa	2.640.000,00			2.640.000,00
01	031		Ação Legislativa	2.640.000,00			2.640.000,00
01	031	1010	PROCESSO LEGISLATIVO	2.640.000,00			2.640.000,00
04			Administração	11.393.070,00			11.393.070,00
04	122		Administração Geral	8.059.675,00			8.059.675,00
04	122	2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	1.944.090,00			1.944.090,00
04	122	3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	1.910.150,00			1.910.150,00
04	122	3020	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	29.900,00			29.900,00
04	122	3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	20.700,00			20.700,00
04	122	4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	3.318.900,00			3.318.900,00
04	122	6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	301.185,00			301.185,00
04	122	6070	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	534.750,00			534.750,00
04	123		Administração Financeira	3.037.650,00			3.037.650,00
04	123	3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	8.050,00			8.050,00
04	123	3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	2.509.800,00			2.509.800,00
04	123	3040	CONTROLE FINANCEIRO	519.800,00			519.800,00
04	125		Normatização e Fiscalização	402,50			402,50
04	125	3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO	402,50			402,50
04	306		Alimentação e Nutrição	70.000,00			70.000,00
04	306	2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	10.000,00			10.000,00
04	306	3010	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	10.000,00			10.000,00
04	306	3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	10.000,00			10.000,00
04	306	4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	20.000,00			20.000,00
04	306	5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	10.000,00			10.000,00
04	306	6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	10.000,00			10.000,00
04	843		Serviço da Dívida Interna	225.342,50			225.342,50
04	843	3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	225.342,50			225.342,50
08			Assistência Social	1.443.375,00	361.523,50		1.804.898,50
08	122		Administração Geral	1.897,50	14.547,50		16.445,00
08	122	8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.897,50			1.897,50
08	122	8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS		14.547,50		14.547,50
08	241		Assistência à Pessoa Idosa	42.035,00			42.035,00
08	241	8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.285,00			13.285,00
08	241	9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	28.750,00			28.750,00
08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente	215.180,00	1.150,00		216.330,00
08	243	8010	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	215.180,00			215.180,00
08	243	8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.150,00		1.150,00
08	244		Assistência Comunitária	1.118.667,50	60.260,00		1.178.927,50
08	244	8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		17.250,00		17.250,00
08	244	8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.104.917,50	43.010,00		1.147.927,50
08	244	9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	13.750,00			13.750,00
08	245		Serviços Socioassistenciais	34.095,00	285.566,00		319.661,00
08	245	8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	13.915,00	78.430,00		92.345,00
08	245	8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS		23.795,00		23.795,00
08	245	8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.180,00	183.341,00		203.521,00
08	306		Alimentação e Nutrição	20.000,00			20.000,00
08	306	8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	20.000,00			20.000,00
08	422		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	11.500,00			11.500,00
08	422	8120	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	11.500,00			11.500,00
09			Previdência Social			2.848.200,00	2.848.200,00
09	272		Previdência do Regime Estatutário			2.848.200,00	2.848.200,00
09	272	9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO			2.848.200,00	2.848.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 08
Página 2
Lei: 921, Data: 08/12/2025

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
10	Saúde	10.085.425,00	1.099.872,50		11.185.297,50
10 122	Administração Geral	2.486.530,00	195.615,00		2.682.145,00
10 122 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	2.486.530,00	195.615,00		2.682.145,00
10 301	Atenção Básica	2.121.345,00	707.987,50		2.829.332,50
10 301 7010	ATENCAO BASICA A SAUDE	2.109.845,00	707.987,50		2.817.832,50
10 301 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	11.500,00			11.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.041.305,00	134.405,00		5.175.710,00
10 302 7030	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.603.805,00	134.405,00		4.738.210,00
10 302 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	437.500,00			437.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	30.300,00	16.325,00		46.625,00
10 303 7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30.300,00	16.325,00		46.625,00
10 304	Vigilância Sanitária	206.195,00	24.035,00		230.230,00
10 304 7040	VIGILANCIA EM SAUDE	206.195,00	24.035,00		230.230,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	189.750,00	21.505,00		211.255,00
10 305 7040	VIGILANCIA EM SAUDE	189.750,00	21.505,00		211.255,00
10 306	Alimentação e Nutrição	10.000,00			10.000,00
10 306 7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	10.000,00			10.000,00
12	Educação	6.135.690,00	4.207.214,83		10.342.904,83
12 122	Administração Geral	1.147.240,00			1.147.240,00
12 122 6030	APOIO EDUCACIONAL	1.147.240,00			1.147.240,00
12 306	Alimentação e Nutrição	50.000,00			50.000,00
12 306 6030	APOIO EDUCACIONAL	50.000,00			50.000,00
12 361	Ensino Fundamental	2.545.300,00	3.021.135,83		5.566.435,83
12 361 6010	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.333.800,00	161.000,00		2.494.800,00
12 361 6030	APOIO EDUCACIONAL	85.000,00	30.000,00		115.000,00
12 361 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	126.500,00	238.610,83		365.110,83
12 361 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		2.591.525,00		2.591.525,00
12 362	Ensino Médio	1.150,00			1.150,00
12 362 6011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO MEDIO	1.150,00			1.150,00
12 364	Ensino Superior	404.800,00			404.800,00
12 364 6030	APOIO EDUCACIONAL	404.800,00			404.800,00
12 365	Educação Infantil	1.930.850,00	1.128.579,00		3.059.429,00
12 365 6020	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	1.930.850,00	165.280,00		2.096.130,00
12 365 6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO		5.000,00		5.000,00
12 365 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		958.299,00		958.299,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	56.350,00	57.500,00		113.850,00
12 366 6012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO JOVENS E ADULTOS	56.350,00			56.350,00
12 366 6080	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB		57.500,00		57.500,00
13	Cultura	215.865,00			215.865,00
13 306	Alimentação e Nutrição	10.000,00			10.000,00
13 306 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	10.000,00			10.000,00
13 392	Difusão Cultural	205.865,00			205.865,00
13 392 6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	181.240,00			181.240,00
13 392 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	24.625,00			24.625,00
15	Urbanismo	948.990,00	71.990,00		1.020.980,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	131.445,00			131.445,00
15 451 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	131.445,00			131.445,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 08
Página 3
Lei: 921, Data: 08/12/2025

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
15 452	Serviços Urbanos	776.375,00	1.150,00		777.525,00
15 452 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	776.375,00	1.150,00		777.525,00
15 751	Conservação de Energia	35.420,00	70.840,00		106.260,00
15 751 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	35.420,00	70.840,00		106.260,00
15 752	Energia Elétrica	5.750,00			5.750,00
15 752 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	5.750,00			5.750,00
16	Habitação	61.500,00			61.500,00
16 481	Habitação Rural	11.500,00			11.500,00
16 481 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	11.500,00			11.500,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00			50.000,00
16 482 4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	50.000,00			50.000,00
17	Saneamento	40.750,00			40.750,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	40.750,00			40.750,00
17 512 4050	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	40.750,00			40.750,00
18	Gestão Ambiental	2.875,00			2.875,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	2.875,00			2.875,00
18 541 9214	Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade Ambiental	2.875,00			2.875,00
20	Agricultura	1.106.525,00			1.106.525,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	10.000,00			10.000,00
20 601 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	10.000,00			10.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	29.325,00			29.325,00
20 602 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	29.325,00			29.325,00
20 605	Abastecimento	1.150,00			1.150,00
20 605 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	1.150,00			1.150,00
20 606	Extensão Rural	1.150,00			1.150,00
20 606 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	1.150,00			1.150,00
20 752	Energia Elétrica	1.064.900,00			1.064.900,00
20 752 5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	1.064.900,00			1.064.900,00
26	Transporte	57.055,00	328.975,00		386.030,00
26 782	Transporte Rodoviário	57.055,00	328.975,00		386.030,00
26 782 4010	GESTÃO DE RECURSOS DO FMT		276.075,00		276.075,00
26 782 4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	57.055,00	52.900,00		109.955,00
27	Desporto e Lazer	173.540,00			173.540,00
27 783	Transporte Ferroviário	1.150,00			1.150,00
27 783 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	1.150,00			1.150,00
27 812	Desporto Comunitário	172.390,00			172.390,00
27 812 6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	69.515,00			69.515,00
27 812 9215	EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR	102.875,00			102.875,00
99	Reserva de Contingência	230.000,00		402.824,00	632.824,00
99 999	Reserva de Contingência	230.000,00		402.824,00	632.824,00
99 999 3030	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	230.000,00			230.000,00
99 999 9100	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO			402.824,00	402.824,00
	TOTAL	34.534.660,00	6.069.575,83	3.251.024,00	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 09

Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 921, Data: 08/12/2025**

Orgão:	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	Valor
Função		01	Legislativa	2.640.000,00

Orgão:	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	1.954.090,00
Função		09	Previdência Social	2.848.200,00
Função		99	Reserva de Contingência	402.824,00

Orgão:	03	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	Valor
Função		04	Administração	1.950.050,00

Orgão:	04	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	Valor
Função		04	Administração	3.294.095,00
Função		99	Reserva de Contingência	230.000,00

Orgão:	05	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	1.804.898,50

Orgão:	06	06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	Valor
Função		04	Administração	3.338.900,00
Função		15	Urbanismo	1.020.980,00
Função		16	Habitação	61.500,00
Função		17	Saneamento	40.750,00
Função		26	Transporte	386.030,00

Orgão:	07	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função		10	Saúde	11.185.297,50

Orgão:	08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor
Função		12	Educação	10.342.904,83

Orgão:	09	09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	Valor
Função		04	Administração	10.000,00
Função		18	Gestão Ambiental	2.875,00
Função		20	Agricultura	1.106.525,00

Orgão:	10	10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	Valor
Função		04	Administração	544.750,00
Função		27	Desporto e Lazer	173.540,00

Orgão:	11	11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	Valor
Função		04	Administração	301.185,00
Função		13	Cultura	215.865,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 09

Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º) **Lei: 921, Data: 08/12/2025**

TOTAL GERAL	43.855.259,83

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	2.640.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	5.205.114,00
03 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	1.950.050,00
04 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.524.095,00
05 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.804.898,50
06 06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	4.848.160,00
07 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.185.297,50
08 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10.342.904,83
09 09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	1.119.400,00
10 10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	718.290,00
11 11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	517.050,00
	TOTAL	43.855.259,83

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	2.640.000,00
04	Administração	11.393.070,00
08	Assistência Social	1.804.898,50
09	Previdência Social	2.848.200,00
10	Saúde	11.185.297,50
12	Educação	10.342.904,83
13	Cultura	215.865,00
15	Urbanismo	1.020.980,00
16	Habitação	61.500,00
17	Saneamento	40.750,00
18	Gestão Ambiental	2.875,00
20	Agricultura	1.106.525,00
26	Transporte	386.030,00
27	Desporto e Lazer	173.540,00
99	Reserva de Contingência	632.824,00
	TOTAL	43.855.259,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Página 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 921, Data: 08/12/2025

2 FUNDO DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	TOTAL	0,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.122.7070.2066.000	Secretaria Municipal de Saude	115,00
10.301.7010.2049.000	Programa de Atencao Basica	442.750,00
	TOTAL	442.865,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
RUA ANTONIO JOAO, 156 - CNPJ:15943434/0001-00

Orçamento Programa - Exercício de 2027 — Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS — Página 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º) — Lei: 921, Data: 08/12/2025

3 PREV RIBE-PREVI RIBE

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	TOTAL	0,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
99.999.9100.2008.000	Reserva do RPPS	402.824,00
	TOTAL	402.824,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO: 1001 Moveis e Equipamentos											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	010101	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		90.000,00	90.000,00	0,00
2	010101	01	031	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	90.000,00	90.000,00	0,00
AÇÃO: 1002 Ampliacao e Adequacao do Predio do Legislativo											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	010101	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		352.250,00	352.250,00	0,00
2	010101	01	031	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	352.250,00	352.250,00	0,00
AÇÃO: 2001 Conservacao e Manutencao do Predio											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	010101	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
2	010101	01	031	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00
AÇÃO: 2002 Manutencao das atividades da Camara											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	010101	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.180.500,00	2.180.500,00	0,00
2	010101	01	031	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.180.500,00	2.180.500,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.640.000,00	2.640.000,00	0,00

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR

AÇÃO: 1003 Aquisicao de moveis e Equipamento											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020201	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		25.300,00	25.300,00	0,00
1	020201	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	25.300,00	25.300,00	0,00
AÇÃO: 1004 Aquisicao de Veiculos											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020201	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		63.250,00	63.250,00	0,00
1	020201	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	63.250,00	63.250,00	0,00
AÇÃO: 2003 Manutencao do Gabinete do Prefeito											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020201	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.520.000,00	1.520.000,00	0,00
1	020201	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR

AÇÃO: 2004 Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020201	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		0,00	0,00	0,00
1	020201	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	0,00	0,00	0,00
AÇÃO: 2012 Manutencao e Encargos com Controle Interno											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020203	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		335.540,00	335.540,00	0,00
1	020203	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	335.540,00	335.540,00	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	020201	04	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.954.090,00	1.954.090,00	0,00

PROGRAMA: 3010 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

AÇÃO: 1006 Aquisicao de Moveis e Equipamentos											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00
AÇÃO: 1058 Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	3.1.90.(	1	1	500		1.500		0,00	0,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		575,00	575,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	575,00	575,00	0,00
AÇÃO: 2010 Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.874.500,00	1.874.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.874.500,00	1.874.500,00	0,00
AÇÃO: 1048 Construção, Reforma e Ampliação de Predios Adm											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		575,00	575,00	0,00
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	575,00	575,00	0,00
AÇÃO: 2151 Manutenção de Implem. e Manutenção Programa SIAFIC											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 3010 MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

AÇÃO: 2185 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040400	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		8.050,00	8.050,00	0,00
1	040400	04	123	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	8.050,00	8.050,00	0,00

AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.928.200,00	1.928.200,00	0,00

PROGRAMA: 3020 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 1007 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00

AÇÃO: 1008 Desapropiacao e Aquisicao de Imoveis											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.150,00	1.150,00	0,00
1	030301	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00

AÇÃO: 2185 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	29.900,00	29.900,00	0,00

PROGRAMA: 3030 GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO

AÇÃO: 1047 Reserva de Contingencia											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	99	999	9.0.00.(	1	1	500	0	1.500		230.000,00	230.000,00	0,00
1	040401	99	999	9.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	230.000,00	230.000,00	0,00

AÇÃO: 2014 Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.418.500,00	2.418.500,00	0,00
1	040401	04	123	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		23.000,00	23.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.441.500,00	2.441.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 3030 GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO

AÇÃO: 2019 Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	843	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		207.000,00	207.000,00	0,00
1	040401	04	843	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
1	040401	04	843	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		18.342,50	18.342,50	0,00
1	040401	04	843	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	225.342,50	225.342,50	0,00

AÇÃO: 2091 Manut. do Posto de DETRAN											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		20.700,00	20.700,00	0,00
1	040401	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.700,00	20.700,00	0,00

AÇÃO: 2171 Manutenção e Participação em Consórcio CIDESAPA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		48.300,00	48.300,00	0,00
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	48.300,00	48.300,00	0,00

AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00

AÇÃO: 2231 Manutenção e Encargo com Setor de tributos											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
1	040401	04	123	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.995.842,50	2.995.842,50	0,00

PROGRAMA: 4050 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO

AÇÃO: 1030 Implantação e Manutenção de Reservatório de Agua											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	17	512	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		12.000,00	12.000,00	0,00
1	060601	17	512	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
1	060601	17	512	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	060601	17	512	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	29.250,00	29.250,00	0,00

AÇÃO: 2039 Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.875.000,00	2.875.000,00	0,00
1	060601	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		40.250,00	40.250,00	0,00
1	060601	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.915.250,00	2.915.250,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4050 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO

AÇÃO: 2043 Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		391.000,00	391.000,00	0,00
1	060601	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
1	060601	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		12.650,00	12.650,00	0,00
1	060601	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	403.650,00	403.650,00	0,00
AÇÃO: 1071 Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distr. Sist. Agua											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	17	512	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	060601	17	512	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	3.359.650,00	3.359.650,00	0,00

PROGRAMA: 6070 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 1038 Aquisicao de Equip. Material Permanente											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	101001	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	101001	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00
AÇÃO: 2071 Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	101001	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		517.500,00	517.500,00	0,00
1	101001	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	517.500,00	517.500,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	534.750,00	534.750,00	0,00

PROGRAMA: 9100 GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO

AÇÃO: 2006 Manutencao e Encargos PREV RIBE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	802	0	1.802		323.250,00	323.250,00	0,00
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	802				0,00	0,00	0,00
3	020202	09	272	4.0.00.(	7	1	802	0	1.802		12.300,00	12.300,00	0,00
3	020202	09	272	4.0.00.(	7	1	802				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	335.550,00	335.550,00	0,00
AÇÃO: 2008 Reserva do RPPS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
3	020202	99	999	9.0.00.(	7	1	800	0	1.800		402.824,00	402.824,00	0,00
3	020202	99	999	9.0.00.(	7	1	800				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	402.824,00	402.824,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9100 GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO

AÇÃO: 2106 Manutenção do Beneficios e Auxilios aos Segurados											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	800	0	1.800		2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	800				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
AÇÃO: 2108 Encargos c/ Compensação Previdenciaria											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	800	0	1.800		12.650,00	12.650,00	0,00
3	020202	09	272	3.0.00.(	7	1	800				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	12.650,00	12.650,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	3.251.024,00	3.251.024,00	0,00

PROGRAMA: 3040 CONTROLE FINANCEIRO

AÇÃO: 2015 Contribuicao ao PASEP											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		368.000,00	368.000,00	0,00
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	368.000,00	368.000,00	0,00
AÇÃO: 2017 Encargos com Contribuições - AMM, CNM e outros											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		151.800,00	151.800,00	0,00
1	040401	04	123	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	151.800,00	151.800,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	519.800,00	519.800,00	0,00

PROGRAMA: 8030 PROGRAMA GESTÃO DO SUAS

AÇÃO: 2024 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		3.795,00	3.795,00	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	661	0	1.661		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	23.795,00	23.795,00	0,00
AÇÃO: 2158 Manutenção e Encargos do PROCAD - SUAS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	122	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		1.897,50	1.897,50	0,00
1	050502	08	122	3.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	122	4.0.00.(	4	1	660	0	1.660		12.650,00	12.650,00	0,00
1	050502	08	122	4.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	14.547,50	14.547,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8030 PROGRAMA GESTÃO DO SUAS

TOTALPROGRAMA:	38.342,50	38.342,50	0,00

PROGRAMA: 8010 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2009 Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 050501 08 243 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		1.897,50	1.897,50	0,00
1 050501 08 243 3.0.00.(4 1 500		0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:		1.897,50	1.897,50	0,00
AÇÃO: 2020 Manutencao do Conselho Tutelar **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1 050501 08 243 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		213.282,50	213.282,50	0,00
1 050501 08 243 3.0.00.(4 1 500		0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:		213.282,50	213.282,50	0,00
TOTALPROGRAMA:		215.180,00	215.180,00	0,00

PROGRAMA: 8050 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2021 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 050502 08 245 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		15.180,00	15.180,00	0,00
1 050502 08 245 3.0.00.(4 1 500		0,00	0,00	0,00
1 050502 08 245 3.0.00.(4 1 660 0 1.660		6.831,00	6.831,00	0,00
1 050502 08 245 3.0.00.(4 1 660		0,00	0,00	0,00
1 050502 08 245 3.0.00.(4 1 661 0 1.661		100.060,00	100.060,00	0,00
1 050502 08 245 4.0.00.(4 1 660 0 1.660		6.325,00	6.325,00	0,00
1 050502 08 245 4.0.00.(4 1 660		0,00	0,00	0,00
1 050502 08 245 4.0.00.(4 1 661 0 1.661		18.975,00	18.975,00	0,00
1 050502 08 245 4.0.00.(4 1 661		0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:		147.371,00	147.371,00	0,00
AÇÃO: 2027 Manutencao do Fundo Municipal do Idoso **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1 050501 08 241 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		6.210,00	6.210,00	0,00
1 050501 08 241 3.0.00.(4 1 500		0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:		6.210,00	6.210,00	0,00
AÇÃO: 2028 Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1 050501 08 244 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		1.068.522,50	1.068.522,50	0,00
TOTAL AÇÃO:		1.068.522,50	1.068.522,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8050 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 2029 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS														
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500			16.445,00	16.445,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	500					0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	661	0	1.661			32.890,00	32.890,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	661					0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	500	0	1.500			12.650,00	12.650,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	500					0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	661	0	1.661			10.120,00	10.120,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	661					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	72.105,00	72.105,00	0,00
AÇÃO: 2033 Manutenção do Programa Piso Mato-Grossense														
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	661	0	1.661			0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	661					0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	661	0	1.661			0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	4.0.00.(	4	1	661					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	0,00	0,00	0,00
AÇÃO: 2152 Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social														
1	050501	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500			5.000,00	5.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2167 Encontro dos Idosos														
1	050501	08	241	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500			2.075,00	2.075,00	0,00
1	050501	08	241	3.0.00.(	4	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	2.075,00	2.075,00	0,00
AÇÃO: 2180 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL														
1	050501	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500			2.300,00	2.300,00	0,00
1	050501	08	244	3.0.00.(	4	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	2.300,00	2.300,00	0,00
AÇÃO: 2183 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ														
1	050502	08	243	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660			1.150,00	1.150,00	0,00
1	050502	08	243	3.0.00.(	4	1	660					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00
AÇÃO: 2184 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA S														
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	665	0	1.665			575,00	575,00	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	665					0,00	0,00	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	665	0	1.665			575,00	575,00	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	665					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8050 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2228 Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Especial											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	661	0	1.661		50.000,00	50.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	55.000,00	55.000,00	0,00
AÇÃO: 2233 Manutenção e Encargo Conselho do Idoso											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050501	08	241	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.365.883,50	1.365.883,50	0,00

PROGRAMA: 7070 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS

AÇÃO: 1032 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	122	4.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	070702	10	122	4.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	17.250,00	17.250,00	0,00
AÇÃO: 2058 Manut. Part. em Consorcios de Saude CISRGA E PACIS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		189.750,00	189.750,00	0,00
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		189.750,00	189.750,00	0,00
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	379.500,00	379.500,00	0,00
AÇÃO: 2064 Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		2.530,00	2.530,00	0,00
1	070702	10	122	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.530,00	2.530,00	0,00
AÇÃO: 2066 Secretaria Municipal de Saude											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		2.274.700,00	2.274.700,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		4.600,00	4.600,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		1.265,00	1.265,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.280.565,00	2.280.565,00	0,00
AÇÃO: 2180 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		2.300,00	2.300,00	0,00
1	070701	10	122	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.300,00	2.300,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7070 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS

AÇÃO: 2185 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070701	10	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.703.645,00	2.703.645,00	0,00

PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE

AÇÃO: 1026 Construc. e Ampliacao de Unidades Basicas de Saude											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		2.300,00	2.300,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601	0	1.601		1.150,00	1.150,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	3.450,00	3.450,00	0,00
AÇÃO: 1027 Aquisicao de Veiculos											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		23.000,00	23.000,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601	0	1.601		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	29.325,00	29.325,00	0,00
AÇÃO: 1028 Aquisicao de Equipamento e material Permanente											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601	0	1.601		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	632	0	1.632		0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	632				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	23.575,00	23.575,00	0,00
AÇÃO: 2048 Manutencao de Unidades Basicas de Saude											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		258.060,00	258.060,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	264.385,00	264.385,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE

AÇÃO: 2049 Programa de Atencao Basica											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		1.247.290,00	1.247.290,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		345.000,00	345.000,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		13.225,00	13.225,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601	0	1.601		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	601				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	621	0	1.621		5.000,00	5.000,00	0,00
1	070702	10	301	4.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.616.840,00	1.616.840,00	0,00

AÇÃO: 2051 Manutencao e Encargos com PACS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		235.000,00	235.000,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		57.500,00	57.500,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		1.150,00	1.150,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	604	0	1.604		120.000,00	120.000,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	604				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	413.650,00	413.650,00	0,00

AÇÃO: 2052 Manutencao e Encargos com PSF											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		141.220,00	141.220,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		7.590,00	7.590,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		6.957,50	6.957,50	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	605	0	1.605		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	165.767,50	165.767,50	0,00

AÇÃO: 2053 Manutencao do Programa Saude Bucal											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		183.425,00	183.425,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		94.875,00	94.875,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		20.240,00	20.240,00	0,00
1	070702	10	301	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	298.540,00	298.540,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7010 ATENCAO BASICA A SAUDE

AÇÃO: 2182 Manutenção e Encargo com Programa Saúde na Escola ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 301 3.0.00.(3 1 500 1002(1.500		2.300,00	2.300,00	0,00
1 070702 10 301 3.0.00.(3 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	2.300,00	2.300,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	2.817.832,50	2.817.832,50	0,00

PROGRAMA: 7030 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 1029 Aquisicao de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 500 1002(1.500		17.250,00	17.250,00	0,00
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 500		0,00	0,00	0,00
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 601 0 1.601		17.250,00	17.250,00	0,00
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 601		0,00	0,00	0,00
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 632 0 1.632		0,00	0,00	0,00
1 070702 10 302 4.0.00.(3 1 632		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	34.500,00	34.500,00	0,00
AÇÃO: 2054 Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500 1002(1.500		4.350.000,00	4.350.000,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500		0,00	0,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 600 0 1.600		50.600,00	50.600,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 621 0 1.621		6.555,00	6.555,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 621		0,00	0,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 605 0 1.605		60.000,00	60.000,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 605		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	4.467.155,00	4.467.155,00	0,00
AÇÃO: 2055 Tratamento Fora do Domicilio - TFD ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500 1002(1.500		31.625,00	31.625,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	31.625,00	31.625,00	0,00
AÇÃO: 2056 Manutencao do Centro de Reabilitacao ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500 1002(1.500		204.930,00	204.930,00	0,00
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	204.930,00	204.930,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	4.738.210,00	4.738.210,00	0,00

PROGRAMA: 7060 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7060 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO: 2062 Aquisicao e Distribuicao de Medicamento											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		25.300,00	25.300,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	31.625,00	31.625,00	0,00

AÇÃO: 2063 Atencao a farmacia Basica											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		5.000,00	5.000,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		5.000,00	5.000,00	0,00
1	070702	10	303	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	46.625,00	46.625,00	0,00

PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 1031 Aquisicao de Equipamento e Material Permanente											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	304	4.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		6.325,00	6.325,00	0,00
1	070702	10	304	4.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	304	4.0.00.(	3	1	632	0	1.632		0,00	0,00	0,00
1	070702	10	304	4.0.00.(	3	1	632				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	6.325,00	6.325,00	0,00

AÇÃO: 2060 Atencao e Controle da VISA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		199.870,00	199.870,00	0,00
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		12.650,00	12.650,00	0,00
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		11.385,00	11.385,00	0,00
1	070702	10	304	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	223.905,00	223.905,00	0,00

AÇÃO: 2061 Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	500	1002(	1.500		189.750,00	189.750,00	0,00
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	500				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		11.385,00	11.385,00	0,00
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	600				0,00	0,00	0,00
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		10.120,00	10.120,00	0,00
1	070702	10	305	3.0.00.(	3	1	621				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	211.255,00	211.255,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7040 VIGILANCIA EM SAUDE

TOTALPROGRAMA:	441.485,00	441.485,00	0,00

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 2076 Manutencao Secretaria Munic. de Educacao														
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			1.129.415,00	1.129.415,00	0,00
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.129.415,00	1.129.415,00	0,00
AÇÃO: 2095 Manut. e Encargos com Ensino Superior														
1	080801	12	364	3.0.00.(	2	1	500	0	1.500			404.800,00	404.800,00	0,00
1	080801	12	364	3.0.00.(	2	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	404.800,00	404.800,00	0,00
AÇÃO: 2150 Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação														
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			6.325,00	6.325,00	0,00
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	6.325,00	6.325,00	0,00
AÇÃO: 2185 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS COM SERVIDORES PÚBLICOS														
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			11.500,00	11.500,00	0,00
1	080801	12	122	3.0.00.(	2	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
AÇÃO: 2194 Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes														
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2195 Programa Família na Escola														
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2196 Tecnologia, Inovação e Educação Financeira														
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2197 Atendimento Educacional Especializado (AEE)														
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500			10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

AÇÃO: 2198 Educação em Tempo Integral											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	361	3.0.00.(	2	1	546	0	1.546		30.000,00	30.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	30.000,00	30.000,00	0,00
AÇÃO: 2199 Formação, Gestão, Monitoramento e Valorização dos Profissionais da E											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2200 Alfabetização, Aprendizagem e Recomposição Educacional											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2201 Leitura, Letramento e Desenvolvimento Infantil											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2202 Inclusão, Proteção e Cultura de Paz											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2203 Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação do Campo											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	306	3.0.00.(	2	1	500	0	1.500		50.000,00	50.000,00	0,00
1	080801	12	306	3.0.00.(	2	1	500	113	1.500		0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	50.000,00	50.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.717.040,00	1.717.040,00	0,00

PROGRAMA: 6040 GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO

AÇÃO: 1040 Aquisicao de Transporte Escolar											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		126.500,00	126.500,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	569	0	1.569		1.265,00	1.265,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	569				0,00	0,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	571	0	1.571		0,00	0,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	571				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	127.765,00	127.765,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6040 GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 2022 Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC														
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	759	0	1.759			61.105,83	61.105,83	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	759					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	61.105,83	61.105,83	0,00
AÇÃO: 2079 Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE												**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	550	0	1.550			72.210,00	72.210,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	550	0	1.550			33.250,00	33.250,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	550					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	105.460,00	105.460,00	0,00
AÇÃO: 2080 Prog. Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Fun												**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	552	0	1.552			65.780,00	65.780,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	552					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	65.780,00	65.780,00	0,00
AÇÃO: 2081 Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE												**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	553	0	1.553			5.000,00	5.000,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	553					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2082 Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf												**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	552	0	1.552			5.000,00	5.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
											TOTALPROGRAMA:	370.110,83	370.110,83	0,00

PROGRAMA: 6060 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 1036 Contruc.Ampliacao de Quad.Prac.Mini Campo														
1	101001	27	783	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500			1.150,00	1.150,00	0,00
1	101001	27	783	4.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00
AÇÃO: 2068 Manutencao e Conservacao de unidades esportivas												**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			64.515,00	64.515,00	0,00
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	64.515,00	64.515,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6060 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

AÇÃO: 2069 Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	101001	04	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	80.665,00	80.665,00	0,00

PROGRAMA: 4030 GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA

AÇÃO: 1010 Construcao de Unidades Habitacionais											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	16	481	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	060601	16	481	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
AÇÃO: 1011 Construção de Calçadas, Guias, Sarjetas, Passeio e Sarjetas											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.150,00	1.150,00	0,00
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00
AÇÃO: 1012 Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	15	752	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.750,00	5.750,00	0,00
1	060601	15	752	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.750,00	5.750,00	0,00
AÇÃO: 1013 Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.265,00	1.265,00	0,00
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.265,00	1.265,00	0,00
AÇÃO: 1015 Pavimentacao de Vias Publicas											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.265,00	1.265,00	0,00
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.265,00	1.265,00	0,00
AÇÃO: 1016 Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4030 GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 1050 Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos														
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500			1.265,00	1.265,00	0,00
1	060601	15	451	4.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.265,00	1.265,00	0,00
AÇÃO: 2011 Manutencao e Encargos com COSIP														
1	060601	15	751	3.0.00.(	1	1	751	0	1.751			70.840,00	70.840,00	0,00
1	060601	15	751	3.0.00.(	1	1	751					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	70.840,00	70.840,00	0,00
AÇÃO: 2035 Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo														
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			685.825,00	685.825,00	0,00
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
1	060601	15	452	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500			1.150,00	1.150,00	0,00
1	060601	15	452	4.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	686.975,00	686.975,00	0,00
AÇÃO: 2036 Conser.Manutencao do sistema de Iluminacao Publica														
1	060601	15	751	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			35.420,00	35.420,00	0,00
1	060601	15	751	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	35.420,00	35.420,00	0,00
AÇÃO: 2037 Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin														
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			52.900,00	52.900,00	0,00
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	52.900,00	52.900,00	0,00
AÇÃO: 2038 Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica														
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			25.000,00	25.000,00	0,00
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	25.000,00	25.000,00	0,00
AÇÃO: 1074 Programa Ser familia Habitação														
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	701	0	1.701			1.150,00	1.150,00	0,00
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	701					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00
AÇÃO: 2165 Conservação e Manutenção Distrito Colonia Couto Magalhães														
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			11.500,00	11.500,00	0,00
1	060601	15	452	3.0.00.(	1	1	500					0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4030 GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA

AÇÃO: 2179 Construção de Calçadas Cidadã											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060600	15	451	3.0.00.I	1	1	500	0	1.500		115.000,00	115.000,00	0,00
1	060600	15	451	3.0.00.I	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	115.000,00	115.000,00	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	04	306	3.0.00.I	1	1	500	0	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
AÇÃO: 2230 Manutenção e Encargo Projeto Casa Digna											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	16	482	3.0.00.I	1	1	500	0	1.500		50.000,00	50.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	50.000,00	50.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.102.480,00	1.102.480,00	0,00

PROGRAMA: 4010 GESTÃO DE RECURSOS DO FMT

AÇÃO: 1064 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas FMT											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759	0	1.759		80.000,00	80.000,00	0,00
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759	0	1.759		10.350,00	10.350,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	90.350,00	90.350,00	0,00
AÇÃO: 1065 Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FMT											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759	0	1.759		1.725,00	1.725,00	0,00
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759	0	1.759		11.500,00	11.500,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	13.225,00	13.225,00	0,00
AÇÃO: 2097 Manut. de Rododvias Municipais - FMT											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759	0	1.759		34.500,00	34.500,00	0,00
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759	0	1.759		57.500,00	57.500,00	0,00
1	060604	26	782	4.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	92.000,00	92.000,00	0,00
AÇÃO: 2164 Manutenção/Reparo na Frota Municipal											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759	0	1.759		80.500,00	80.500,00	0,00
1	060604	26	782	3.0.00.I	9	1	759				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	80.500,00	80.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4010 GESTÃO DE RECURSOS DO FMT

TOTALPROGRAMA:	276.075,00	276.075,00	0,00

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA

AÇÃO: 1033 Construcao de Tanques para Piscicultura

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	20	602	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.725,00	1.725,00	0,00
1	090901	20	602	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.725,00	1.725,00	0,00

AÇÃO: 1035 Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	20	606	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.150,00	1.150,00	0,00
1	090901	20	606	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00

AÇÃO: 2041 Aquisição de Insumos e Defensivos Agric Peq Produtor

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	20	605	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.150,00	1.150,00	0,00
1	090901	20	605	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00

AÇÃO: 2046 Incentivos ao Pequeno Produtor e Agricultura Familiar

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	20	601	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
1	090901	20	601	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00

AÇÃO: 2047 Manutencao das Atividades da Secretaria

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	20	752	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.064.900,00	1.064.900,00	0,00
1	090901	20	752	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.064.900,00	1.064.900,00	0,00

AÇÃO: 2186 Incentivo a Feira da Agricultura Familiar

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090900	20	602	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		27.600,00	27.600,00	0,00
1	090900	20	602	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	27.600,00	27.600,00	0,00

AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1	090901	04	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.116.525,00	1.116.525,00	0,00

PROGRAMA: 4040 GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4040 GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL

AÇÃO: 1016 Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.750,00	5.750,00	0,00
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.750,00	5.750,00	0,00
AÇÃO: 1017 Construcao e Melhorias de Estradas Vicinais											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.750,00	5.750,00	0,00
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.750,00	5.750,00	0,00
AÇÃO: 1050 Construcao e Implant. de Pontes Bueiros Servicos											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.050,00	1.050,00	0,00
1	060601	26	782	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.050,00	1.050,00	0,00
AÇÃO: 2007 Manutencao E Encargos com Rec. CIDE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	3.0.00.(	9	1	750	0	1.750		52.900,00	52.900,00	0,00
1	060601	26	782	3.0.00.(	9	1	750	0	1.759		0,00	0,00	0,00
1	060601	26	782	3.0.00.(	9	1	750				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	52.900,00	52.900,00	0,00
AÇÃO: 2040 Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		27.830,00	27.830,00	0,00
1	060601	26	782	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	27.830,00	27.830,00	0,00
AÇÃO: 2164 Manutenção/Reparo na Frota Municipal											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	060601	26	782	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		16.675,00	16.675,00	0,00
1	060601	26	782	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	16.675,00	16.675,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	109.955,00	109.955,00	0,00

PROGRAMA: 6080 EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB

AÇÃO: 2144 Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	361	3.0.00.(	2	1	540	10700	1.540		2.357.500,00	2.357.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.357.500,00	2.357.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6080 EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB

AÇÃO: 2145 Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	361	3.0.00.(	2	1	540	0	1.540		232.760,00	232.760,00	0,00
1	080802	12	361	3.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
1	080802	12	361	4.0.00.(	2	1	540	0	1.540		1.265,00	1.265,00	0,00
1	080802	12	361	4.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	234.025,00	234.025,00	0,00

AÇÃO: 2146 Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	365	3.0.00.(	2	1	540	10700	1.540		911.720,00	911.720,00	0,00
1	080802	12	365	3.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	911.720,00	911.720,00	0,00

AÇÃO: 2147 Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	365	3.0.00.(	2	1	540	0	1.540		20.240,00	20.240,00	0,00
1	080802	12	365	3.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
1	080802	12	365	3.0.00.(	2	1	543	0	1.543		20.014,00	20.014,00	0,00
1	080802	12	365	4.0.00.(	2	1	540	0	1.540		6.325,00	6.325,00	0,00
1	080802	12	365	4.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	46.579,00	46.579,00	0,00

AÇÃO: 2181 Manutenção e Encargos com EJA FUNDEB 70%											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080802	12	366	3.0.00.(	2	1	540	10700	1.540		57.500,00	57.500,00	0,00
1	080802	12	366	3.0.00.(	2	1	540				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	57.500,00	57.500,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	3.607.324,00	3.607.324,00	0,00

PROGRAMA: 8020 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2021 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		632,50	632,50	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	500				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		77.797,50	77.797,50	0,00
1	050502	08	245	3.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	500	0	1.500		13.282,50	13.282,50	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	500				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	660	0	1.660		632,50	632,50	0,00
1	050502	08	245	4.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	92.345,00	92.345,00	0,00

AÇÃO: 2162 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		11.500,00	11.500,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8020 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2163 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL I											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	050502	08	122	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		1.897,50	1.897,50	0,00
1	050502	08	122	3.0.00.(	4	1	500				0,00	0,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		5.750,00	5.750,00	0,00
1	050502	08	244	3.0.00.(	4	1	660				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	7.647,50	7.647,50	0,00
AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**SUB**	**CATEC**	**FRI**	**FRG**	**FRC**	**FDET**	**FSTN**	**CÓD.APLIC**			
1	050501	08	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	131.492,50	131.492,50	0,00

PROGRAMA: 6010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 1041 Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500		6.325,00	6.325,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	6.325,00	6.325,00	0,00
AÇÃO: 1042 Aquisicao de Moveis, Maq. Equip Permanente											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**SUB**	**CATEC**	**FRI**	**FRG**	**FRC**	**FDET**	**FSTN**	**CÓD.APLIC**			
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500		126.500,00	126.500,00	0,00
1	080801	12	361	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	126.500,00	126.500,00	0,00
AÇÃO: 2085 Manutencao do Ensino Fundamental											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**SUB**	**CATEC**	**FRI**	**FRG**	**FRC**	**FDET**	**FSTN**	**CÓD.APLIC**			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500		1.998.700,00	1.998.700,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.998.700,00	1.998.700,00	0,00
AÇÃO: 2098 Manutencao de Transporte Escolar											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**SUB**	**CATEC**	**FRI**	**FRG**	**FRC**	**FDET**	**FSTN**	**CÓD.APLIC**			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500		177.100,00	177.100,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	571	0	1.571		161.000,00	161.000,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	571				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	338.100,00	338.100,00	0,00
AÇÃO: 2174 Combate à Violencia Contra a Mulher e Enfrentamento à Violencia Infan											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**SUB**	**CATEC**	**FRI**	**FRG**	**FRC**	**FDET**	**FSTN**	**CÓD.APLIC**			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	1001(	1.500		2.875,00	2.875,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.875,00	2.875,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2180 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		2.300,00	2.300,00	0,00
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.300,00	2.300,00	0,00
AÇÃO: 2232 Manutenção e Encargo com PRODERD											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.494.800,00	2.494.800,00	0,00

PROGRAMA: 6020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 1044 Reforma da Creche Municipal											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		115.000,00	115.000,00	0,00
1	080801	12	365	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	115.000,00	115.000,00	0,00
AÇÃO: 1045 Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		184.000,00	184.000,00	0,00
1	080801	12	365	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	184.000,00	184.000,00	0,00
AÇÃO: 2030 Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	550	0	1.550		72.000,00	72.000,00	0,00
1	080801	12	365	4.0.00.(	2	1	550	0	1.550		30.030,00	30.030,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	102.030,00	102.030,00	0,00
AÇÃO: 2087 Manutencao do Ensino Infantil											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		752.675,00	752.675,00	0,00
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	752.675,00	752.675,00	0,00
AÇÃO: 2088 Manutencao da Creche Municipal											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		828.575,00	828.575,00	0,00
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	828.575,00	828.575,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6020 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 2089 Manutencao do Transporte Escolar											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		50.600,00	50.600,00	0,00
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	571	0	1.571		63.250,00	63.250,00	0,00
1	080801	12	365	3.0.00.(	2	1	571				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	113.850,00	113.850,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.096.130,00	2.096.130,00	0,00

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO

AÇÃO: 2045 Manutenção de Conselhos Municipais											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	040401	04	125	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		402,50	402,50	0,00
1	040401	04	125	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	402,50	402,50	0,00
										TOTALPROGRAMA:	402,50	402,50	0,00

PROGRAMA: 6055 GESTAO DA CULTURA E TURISMO

AÇÃO: 1056 Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Secretaria											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111101	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1	111101	04	122	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
AÇÃO: 2083 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		89.815,00	89.815,00	0,00
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	89.815,00	89.815,00	0,00
AÇÃO: 2084 Incentivos a Cultura											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		25.300,00	25.300,00	0,00
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	25.300,00	25.300,00	0,00
AÇÃO: 2112 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111101	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		289.685,00	289.685,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	289.685,00	289.685,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6055 GESTAO DA CULTURA E TURISMO

AÇÃO: 2166 Realização Festa no Distr. Colonia Couto Magalhães											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		63.250,00	63.250,00	0,00
1	111101	13	392	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	63.250,00	63.250,00	0,00

AÇÃO: 2175 Promoção e Fomento ao Turismo Municipal											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111100	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.300,00	2.300,00	0,00
1	111100	13	392	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
1	111100	13	392	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		575,00	575,00	0,00
1	111100	13	392	4.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.875,00	2.875,00	0,00

AÇÃO: 2204 Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	111100	13	306	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	492.425,00	492.425,00	0,00

PROGRAMA: 9130 GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

AÇÃO: 2140 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias da Ad											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		0,00	0,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	1	1	500				0,00	0,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	7	1	500	0	1.500		0,00	0,00	0,00
1	030301	04	122	3.0.00.(	7	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	0,00	0,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 6011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO MEDIO

AÇÃO: 1073 Adequacao e Reforma E.E. Alexandre Leite											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	080801	12	362	4.0.00.(	2	1	500	0	1.500		1.150,00	1.150,00	0,00
1	080801	12	362	4.0.00.(	2	1	500				0,00	0,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.150,00	1.150,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.150,00	1.150,00	0,00

PROGRAMA: 8120 PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8120 PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

AÇÃO: 2093 Ativ. Combate a Violencia Contra a Mulher ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 050501 08 422 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		11.500,00	11.500,00	0,00
1 050501 08 422 3.0.00.(1 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	11.500,00	11.500,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	11.500,00	11.500,00	0,00

PROGRAMA: 6012 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO JOVENS E ADULTOS

AÇÃO: 2099 Manutencao e Encargos EJA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 080801 12 366 3.0.00.(2 1 500 10010 1.500		56.350,00	56.350,00	0,00
1 080801 12 366 3.0.00.(2 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	56.350,00	56.350,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	56.350,00	56.350,00	0,00

PROGRAMA: 9214 Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade Ambiental

AÇÃO: 2178 Preservação e Educação Ambiental no Município de Ribeirãozinho ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 090900 18 541 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		2.875,00	2.875,00	0,00
1 090900 18 541 3.0.00.(1 1 500		0,00	0,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	2.875,00	2.875,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	2.875,00	2.875,00	0,00

PROGRAMA: 9215 EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

AÇÃO: 2205 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA EMENDA VER. YCCARO MOURA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500 10027 1.500		33.750,00	33.750,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2206 EXECUÇÃO DE EMENDA AQUIS. DE INSTR. MUSICAIS - VER. YCCARO **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1 111101 13 392 4.0.00.(1 1 500 750 1.500		7.750,00	7.750,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	7.750,00	7.750,00	0,00
AÇÃO: 2207 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - VER. NEIDE RIBEIRO **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
1 070702 10 302 3.0.00.(3 1 500 10027 1.500		20.250,00	20.250,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	20.250,00	20.250,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9215 EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR													
AÇÃO: 2208 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. NEIDE RIBEIRO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	4.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2209 MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. NEIDE RIBEI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			13.500,00	13.500,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	13.500,00	13.500,00	0,00
AÇÃO: 2210 MANUTENÇÃO QUADRA BEACH TENNIS - EMENDA VER. FERNANDO I												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2211 MANUT. SALA ODONTOLOGICA NA COLONIA COUTO MAGALHÃES -												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2212 REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - VER. AMANDA BENTO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			20.000,00	20.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
AÇÃO: 2213 AQUISIÇÃO AMBULANCIA - VER. AMANDA BENTO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	4.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2214 AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA - VER. AMANDA BENTO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	050501	08	244	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			13.750,00	13.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	13.750,00	13.750,00	0,00
AÇÃO: 2215 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. KENIA SIMOES												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	4.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2216 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. KENIA SIMOES												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2217 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. ADAUTO RIBEIF												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9215 EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR													
AÇÃO: 2218 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - VER. ADAUTO RIBEIRO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	4.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2219 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. CORIVALDO AM												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2220 PREMIAÇÃO COPA DAS FAMILIA - EMENDA VER. CORIVALDO AMARC												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			5.000,00	5.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2221 FORRO DOS IDOSO EMENDA VER. CORIVALDO AMARO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	050501	08	241	3.0.00.(	4	1	500	750	1.500			28.750,00	28.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	28.750,00	28.750,00	0,00
AÇÃO: 2222 COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - VER. GILBERTO DAVI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	111101	13	392	4.0.00.(	1	1	500	750	1.500			16.875,00	16.875,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	16.875,00	16.875,00	0,00
AÇÃO: 2223 PREMIAÇÃO TORNEIO DE BEACH TENNIS - VER. GILBERTO DAVI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			16.875,00	16.875,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	16.875,00	16.875,00	0,00
AÇÃO: 2224 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. GILBERTO DAVI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2225 INVESTIMENTO NA SALA VERMELHA - EMENDA VER. UIDMAN CARRI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	070702	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10027	1.500			33.750,00	33.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	33.750,00	33.750,00	0,00
AÇÃO: 2226 MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ESPORTIVOS - EMENDA VER. UIDMA												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			13.750,00	13.750,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	13.750,00	13.750,00	0,00
AÇÃO: 2227 PROMOÇÃO E PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - VER. UIDMAI												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	101001	27	812	3.0.00.(	1	1	500	750	1.500			20.000,00	20.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

15943434/0001-00

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9215 EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR													
AÇÃO: 2229 MANUTENÇÃO DA SALA ODONTOLOGICA EMENDA VEREADOR YCCA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	070702	10	302	3.0.00.I	3	1	500	10027	1.500		26.000,00	26.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	26.000,00	26.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	607.500,00	607.500,00	0,00
										TOTAL GERAL:	43.855.259,83	43.855.259,83	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 30 de 30

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 004/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECCIONADOS EM MDF, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital**,** sendo a SES-

SÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: No dia 07 de dezembro de 2026, com recebimento a partir de 04 de dezembro de 2026, o processo permanecerá em aberto por 12 (doze) meses. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT – Setor de Licitações, através do email: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, ou presencialmente no horário das 08h00min às 11h:00min.

Ribeirãozinho – MT, 18 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, incumbida de planejar, acompanhar e fiscalizar o certame unificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 959, de 14 de julho de 2026, bem como nas Leis Municipais nº 962/2026 e nº 963/2026, que dispõem sobre a realização do concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 965, de 03 de setembro de 2026, que autoriza a realização conjunta do Concurso Público Unificado entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Rio Branco/MT, garantindo a racionalização de despesas, eficiência e economia de escala;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 101/2026 decorrente do Processo Administrativo nº 112/2026 e da Dispensa de Licitação nº 055/2026 para a organização e execução integral do certame;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR E **NOMEAR** a Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, responsável pelo planejamento, acompanhamento, coordenação, validação de etapas e fiscalização do Concurso Público Unificado destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva (CR).

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

PATRÍCIA SILVA MENDES – Presidente – Matrícula nº 1060
GEOVANI FERRARI – Membro – Matrícula nº 0076
WANDER ZANOL MERLIM – Membro – Matrícula nº 1082

Art. 3º São atribuições e competências expressas da Comissão Organizadora do Poder Executivo:

I – Analisar, revisar e emitir parecer quanto ao Edital de Abertura do Concurso Público, manuais e cronograma operacional elaborados pela banca examinadora contratada;

II – Atuar em articulação direta e permanente com a Comissão de Acompanhamento nomeada pelo Poder Legislativo (Portaria nº 21/2026 da Câmara Municipal);

III – Acompanhar e supervisionar a disponibilização do sistema de inscrições online, garantindo a aplicação das isenções regulamentares e a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD);

IV – Conferir e validar a planilha eletrônica auditável com a quantidade de inscritos efetivamente pagantes apresentada pela CONTRATADA, orientando o repasse dos valores devidos ao Tesouro Municipal e à banca examinadora;

V – Fiscalizar a aplicação das provas objetivas, práticas e avaliação de títulos no Município de Rio Branco/MT;

VI – Acompanhar o julgamento dos recursos administrativos e validar os relatórios consolidados de notas;

VII – Submeter o relatório final e o dossiê conclusivo do certame à apreciação do Prefeito Municipal para fins de homologação.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Organizadora serão considerados de relevante interesse público e desempenhados sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos efetivos, não gerando direito a qualquer remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT**, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.*

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, incumbida de planejar, acompanhar e fiscalizar o certame unificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 959, de 14 de julho de 2026, bem como nas Leis Municipais nº 962/2026 e nº 963/2026, que dispõem sobre a realização do concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 965, de 03 de setembro de 2026, que autoriza a realização conjunta do Concurso Público Unificado entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Rio Branco/MT, garantindo a racionalização de despesas, eficiência e economia de escala;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 101/2026 decorrente do Processo Administrativo nº 112/2026 e da Dispensa de Licitação nº 055/2026 para a organização e execução integral do certame;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR E **NOMEAR** a Comissão Organizadora do Concurso Público do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, responsável pelo planejamento, acompanhamento, coordenação, validação de etapas e fiscalização do Concurso Público Unificado destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva (CR).

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

PATRÍCIA SILVA MENDES – Presidente – Matrícula nº 1060 **GEOVANI FERRARI –** Membro – Matrícula nº 0076 **WANDER ZANOL MERLIM –** Membro – Matrícula nº 1082

Art. 3º São atribuições e competências expressas da Comissão Organizadora do Poder Executivo:

I – Analisar, revisar e emitir parecer quanto ao Edital de Abertura do Concurso Público, manuais e cronograma operacional elaborados pela banca examinadora contratada;

II – Atuar em articulação direta e permanente com a Comissão de Acompanhamento nomeada pelo Poder Legislativo (Portaria nº 21/2026 da Câmara Municipal);

III – Acompanhar e supervisionar a disponibilização do sistema de inscrições online, garantindo a aplicação das isenções regulamentares e a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD);

IV – Conferir e validar a planilha eletrônica auditável com a quantidade de inscritos efetivamente pagantes apresentada pela CONTRATADA, orientando o repasse dos valores devidos ao Tesouro Municipal e à banca examinadora;

V – Fiscalizar a aplicação das provas objetivas, práticas e avaliação de títulos no Município de Rio Branco/MT;

VI – Acompanhar o julgamento dos recursos administrativos e validar os relatórios consolidados de notas;

VII – Submeter o relatório final e o dossiê conclusivo do certame à apreciação do Prefeito Municipal para fins de homologação.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Organizadora serão considerados de relevante interesse público e desempenhados sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos efetivos, não gerando direito a qualquer remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT**, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.*

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 004/2.026 – ESCOLHA SIMPLIFICADA

DIVULGA A RELAÇÃO DEFINITIDA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, APTAS A PARTICIPAREM DA PROVA OBJETIVA – ESCOLHA SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2023 DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TITULAR E SUPLENTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR designada pela Resolução nº 005/CMDCA, de 14 de outubro

de 2026**,** torna público o presente Edital, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes) e lei nº 543 de 3 de abril de 2023 (estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar) e demais resoluções municipais, considerando não haver recursos, divulga a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas e aptas a participarem da prova objetiva:

1- DAS INSCRIÇÕES - SITUAÇÃO

Inscrição	Nome candidato	Situação	
001	Ediane da Costa Carmo Dourado	Deferida	APTA
002	Beatriz Parintintin Garcia	Deferida	APTA
003	Antoniely Sabrina Pontes Adan	Deferida	APTA
004	Leidiane Pereira Mendes Morais	Deferida	APTA
005	Fabíola da Silva Alves	Indeferida	INAPTA
006	Ester Lorraine Alves da Silva	Deferida	APTA
007	Sabrina Manske Fleger Suruí	Deferida	APTA
008	Fabrício Pereira Vieira	Deferida	APTA
009	Mônica Felix Barcelos	Deferida	APTA
010	Angélica Bernardes Silva	Deferida	APTA

2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva será realizada no dia 29 de novembro de 2026 (domingo), das 8h as 12 h (horário local), na Escola Municipal Manoel de Oliveira Guedes, localizada à Rua José Raimundo da Silva, sn, bairro Colina Verde.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 18 de novembro de 2026.

Comissão Especial do Processo de Escolha

Resolução n. 005/CMDCA/2.026

COMISSÃO COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2026 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Interina em exercício, a Srª. Adriana Oliveira Barroso, inscrito no CPF sob nº 514.xxx.xxx-91, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Agnus Tour Viagem e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.538.995/0001-07, instalada e localizada na Av Presidente Getulio Vargas nº 155, Bairro Centro - Norte, na cidade de Cuiabá-MT, representada por sua Procuradora Srª Priscila Consani das Merces Oliveira, portadora do CPF nº 075.xxx.xxx-28 e do RG nº 10.xxx.xxx-8 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 09/2026 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (Maior percentual de desconto)**, para Futura e Eventual **Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de passagens terrestre para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicilio – TFD, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Rondolândia,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 09/2026.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 09/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Agnus Tour Viagem e Turismo LTDA	
CNPJ Nº: 24.538.995/0001-07	
Endereço: Av Presidente Getulio Vargas	
Cidade/Estado: Cuiabá-MT	CEP: 78.005-370

Telefone: (65) 3052-3834 e (65) 3028-4200	E-mail:adriano@agnustour.com.br
Representante Legal: Priscila Consani das Merces Oliveira	
CPF Nº: 075.xxx.xxx-28	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	UND	Quant.	Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	UND	01	Passagens Terrestre nacional	**6,64%**

Quantidade estimada de bilhetes que compreende os trechos de Ida e trecho de Volta			
Item	**UND**	**Quant. Estimada**	**Especificações**
01	UND	120	Cacoal-RO X Cuiabá-MT
02	UND	120	Cuiabá-MT X Cacoal -RO
03	UND	100	Ji-Paraná-RO X Porto Velho-RO
04	UND	100	Porto Velho-RO X Ji-Paraná-RO
05	UND	15	Cacoal-RO X Cáceres –MT
06	UND	15	Cáceres –MT X Cacoal-RO
07	UND	20	Cacoal-RO X Pontes e Lacerda-MT
08	UND	20	Pontes e Lacerda-MT X Cacoal-RO

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de 6,64 % de percentual de desconto por cada bilhete de passagem emitido, sendo estimado o valor global pela Administração em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 09/2026.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do

Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

4.17 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

4.18 - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução desta Ata de Registro de Preço;

4.19 - Marcar as passagens nos horários estabelecidos para partida e retorno;

4.20 - Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados, deduzindo-os na respectiva fatura;

4.21 - Efetuar as reservas, emissões e fornecimento de passagem rodoviárias terrestres nacionais, sempre visando o menor valor praticado no mercado.

4.22 - Prestar informações e orientação acerca do melhor roteiro, horário, tanto de chegada quanto de partida, inclusive passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;

4.23 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão e ou entidade competente a fiscalização;

4.24 -Reembolsar pontualmente as companhias terrestres independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

4.25 - Apresentar o relatório a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência detentora da Ata:

PASSAGEM (TRECHO)	VALOR DA PASSAGEM	% DE DESCONTO OBTIDO NA LICITAÇÃO	VALOR A SER PAGO (R$) TOTAL

4.26 - Para pagamento, a agência detentora da ata deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

a) Comprovante de venda;

b) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

c) Via do bilhete de passagem.

4.27 - O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá ao Município a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive

rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 09/2026.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 09/2026, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2026/2027, Órgão: Secretaria Municipal de Saúde sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico n° 09/2026 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 09/2026, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 18 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Interina

Agnus Tour Viagem e Turismo LTDA

CNPJ: 24.538.995/0001-07

Priscila Consani das Merces Oliveira

CPF nº 075.xxx.xxx-28

RG nº 10.xxx.xxx-8 SSP/PR

Representante Legal/Procuradora

Participantes desta ARP:

Adriana Oliveira Barroso

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeita Interina

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS CONTRATOS E ADITIVOS - SETEMBRO 2026

EXTRATO CONTRATO N.º 70/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e CONTABGOV-CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA GOVERNO *LTDA, CNPJ: 52.281.385/0001-06*

Objeto: *Contratação de Inscrições de Servidores Públicos Municipais para participação no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 14 a 17 de Setembro de 2.026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: Inexigibilidade licitação n. 008/2026

Proc. adm. 290/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

03 – Secretaria Municipal de fazenda

01 – Gestão da Secretaria Municipal de fazenda

2106 – Manutenção com a Secretaria Municipal de fazenda

3.3.90.39 – (150000000) Outros serviços de terceiros – PJ (0022)

Valor global: R**$ 17.940,00**

Prazo: (04) meses

Ass.: 2/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 71/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *ARRUDA COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME, C*NPJ n. 34.801.833/0001-73

Objeto: aquisição de material de consumo**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos vinculados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 051/2026

Proc. adm. 255/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

04 - Secretária Municipal de Educação

01 – Gestão Educação

2134 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – 15001001 – Materiais de Consumo (0080)

Valor global: R$ 57.480,00

Prazo: (06) meses

Ass.: 4/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 72/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *LUIZ DORISVALDO ASNAL LTDA-ME, CNPJ n. 18.229.397/0001-20*

Objeto: prestação de serviços lavagem de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 060/2026

Proc. adm. 292/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

05 - Secretária Municipal de Saúde

01 – Gestão de Saúde

2141 – Manutenção e Encargos Secretária Municipal de Saúde

3.3.90.30 – 15001002 – Outros Serv. Terceiros – PJ (216)

Valor global: R$ 60.903,50

Prazo: (12) meses

Ass.: 10/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 73/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *SEVEM NET TELECON LTDA, CNPJ n. 32.673.541/0001-77*

Objeto: prestação de serviços de *internet* e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 062/2026

Proc. adm. 295/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

07 - Secretária Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2183 – Procad SUAS

3.3.90.39 – 16600000 – Outros Serv. Terceiros – PJ (0406)

Valor global: R$ 8.499,96

Prazo: (12) meses

Ass.: 22/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 74/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, C*NPJ n. 02.038.232/0001-64

Objeto: prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas e demais receitas municipais através de Documento e Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados do Município de Rondolândia/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026

Proc. adm. 293/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

03 - Secretária Municipal de Fazenda

2.106 – Manutenção com Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.39 – 15000000 - Outros Serv. Terceiros – PJ (0022)

Estimativo exercício de 2026 : R$ 17.500,00

Estimativo exercício de 2027 : R$ 52.500,00

Prazo: (12) meses

Ass.: 22/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 75/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ n. 15.895.055/0001-84*

Objeto: prestação de serviços**,** para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 km do Veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuína, Lubrificante, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos vinculados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 069/2026

Proc. adm. 299/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

05 - Secretária Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de saúde

2.143 – Manutenção e encargos programa de atenção básica de saúde (PAB fixo e PAB variável)

3.3.90.39 (15001002 (242) Outros Serv. Terc. PJ

3.3.90.30 (15001002 (236) material de consumo

Valor global: **R$ 1.683,67**

Prazo: (1) mês

Ass.: 22/09/2026

...

EXTRATO CONTRATO N.º 76/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *ACQUA PARK LTDA, CNPJ n. 28.789.843/0001-38*

Objeto: prestação de serviços**,** para serviços tipo *day-use* em parque aquático, entrada ás 8:00 com café da manhã, alimentação, sendo almoço, suco com sobremesa, área de lazer, do parque livre, saída no fim da tarde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 061/2026

Proc. adm. 294/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

07 - Secretária Municipal de Assistência Social

01 – Gestão da SEMAS

2150 – Gestão da SEMAS e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

3.3.90.39 (15000000 (0393) Outros Serv. Terc. PJ

Valor global: **R$ 26.650,00**

Prazo: (3) meses

Ass.: 29/09/2026

EXTRATO CONTRATO N.º 77/2026

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e *G.O XAVIER COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA*, CNPJ n. 39.856.743/0001-01

Objeto: fornecimento de material de consumo**, tecidos e aviamentos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos vinculados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Licitação: DL n. 063/2026

Proc. adm. 298/2026

Dotação orçamentária: Lei Municipal n. 612, de 06/01/2026 (LOA-2026), abaixo discriminada:

07 - Secretária Municipal de Assistência Social

01 – FMAS

2152 – Blocos de proteção básica Social

3.3.90.30 (15000000 (0401) material consumo - R$ 10.000,00

07 - Secretária Municipal de Assistência Social

01 – FMAS

2152 – Blocos de proteção básica Social

3.3.90.30 (166000000 (0402) material consumo - R$ 10.000,00

07 - Secretária Municipal de Assistência Social

01 – FMAS

2198 – Benefícios e auxílios eventuais

3.3.90.30 (166100000 (0443) material consumo - R$ 5.000,00

Valor global: R$ 25.042,58

Prazo: (12) meses

Ass.: 29/09/2026

...

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 1/2026

Matriz: Contrato n. 098/2025

Partes: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ 04.221.486/000149 e FF HIDROLOGIA AMBIENTAL LTDA-APP, CNPJ: 41.950.066/0001-20

Objeto: 1º aditivo de prazo e valor ao Contrato Adm. n. 0098/2025, sujeitando-se as partes às normas contidas na DL n. 071/2025, autos do Processo Adm. n. 071/2025, partes integrantes deste instrumento, com amparo na Decisão Adm./GAB/PREFEITO, de 1.09.2026

Licitação: DL n. 71/2025

Proc. adm. 071/2025

Prazo: (6) meses

Ass.: 1/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

(Dispensa Emergencial nº 003/2026)

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: JAHMAL CONSTRUTURA E LOCADORA LTDA (CNPJ nº 09.494.569/0001-25).

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia para a execução de obras, Protocolo REC-MT-5107701-20260320-01 / Protocolo SEI 59053-024446-2026-02), cujo objeto é a Execução de obras visando a construção de 01 (uma) PONTE DE CONCRETO COM 32X5 METROS 14o 54' 21" S 56o 08' 01" WOBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRE- MOLDADO) em atendimento às demandas da Defesa Civil no Município de Rosário Oeste/MT,

VALOR TOTAL: R$ 1.412.161,27 (um milhão, quatrocentos e doze mil, cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Rosário Oeste – MT, 17 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 421/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) JOSUEL LUCIANO DE MORAES, Matrícula 33157 – Fiscal titular, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no CONTRATO Nº 066/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MONITORES E NOBREAKS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 09 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 422/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 33158 – Fiscal titular, e ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE

PESSOAL E FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Nº ATA	LICITANTE	CPF/CNPJ	VALIDADE
034/2026	IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	24.711.418/0001-75	23/10/2026 a 23/10/2027
035/2026	FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA	46.805.312/0001-73	23/10/2026 a 23/10/2027
036/2026	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	23/10/2026 a 23/10/2027
037/2026	MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA	34.678.682/0001-08	23/10/2026 a 23/10/2027

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 09 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 423/2026 LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) MARIA DA PENHA DE JESUS, Matrícula 1525 – Fiscal Titular, e JERUSA DO AMARAL DE MOURA, Matrícula 3050 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR KM RODADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Nº ATA	LICITANTE	CPF/CNPJ	VALIDADE
032/2026	WANDERSON BONFIM DE OLIVEIRA - ME	41.070.120/0001-42	24/08/2026 a 24/08/2027

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 10 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.180.924/0001-05.

NOTIFICADA: SANNEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06, com sede na Av. Frei Coimbra, s/nº, Quadra 67, Lote 28, Bairro Canelas, Várzea Grande/MT, CEP: 78148-190, detentora do **Contrato Administrativo nº 005/2026** (oriundo da adesão/carona nº 001/2026-PMRO à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2025 do Município de Glória D’Oeste/MT, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021), responsável pela execução da obra/serviço de captação subterrânea de água (perfuração de poço artesiano) Município de Rosário Oeste/MT.

1. DO OBJETO

Notificação administrativa formal da empresa responsável pela execução das obras de captação subterrânea de água no Distrito de Bauxi, vinculada ao Contrato Administrativo nº 005/2026, com fundamento nos arts. 104, inciso III, 115, 117, 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ofício nº 313/2026/GAB.

2. DAS DETERMINAÇÕES

A empresa contratada fica notificada a apresentar manifestação formal perante o Setor de Licitações e Contratos, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, contemplando:

a) relatório circunstanciado sobre a situação da obra do poço artesiano e o funcionamento do sistema;

b) comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e ambientais;

c) comprovação das medidas adotadas para regularização da estrutura da captação e apresentação de laudos técnicos pertinentes;

d) cronograma detalhado para saneamento de eventuais pendências remanescentes.

3. DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

O não atendimento no prazo fixado sujeitará a empresa à rescisão unilateral do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e à aplicação das sanções administrativas do art. 156 do mesmo diploma legal (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), além da reparação de eventuais danos causados à Administração Pública. Nos autos consta o processo na íntegra.

Rosário Oeste - MT, 18 de novembro de 2026.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT torna pública a retificação do Resultado de Julgamento do Pregão Presencial nº 05/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de medicamentos e materiais destinados exclusivamente ao Hospital Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, em razão de inconsistências identificadas na conferência dos valores lançados no sistema.

ONDE SE LÊ: R$ 1.234.720,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

LEIA-SE: R$ 1.195.771,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e um reais).

Permanecem inalteradas as demais informações.

Salto do Céu – MT, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS Agente de Contratação Suplente Portaria nº 218/2025 – Matrícula nº 10935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU – MT AVISO DE ADESÃO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, proveniente da Concorrência Presencial nº 001/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, tendo como detentora a empresa Geração – Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ nº 06.332.201/0001-72. Objeto: contratação de serviços especializados em Projeto de Regularização Fundiária e Demarcação Urbanística, conforme Item 1 da referida Ata, para atender à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT.

Salto do Céu – MT, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS Presidente Suplente da Comissão de Contratação Portaria nº 001/2026 – Matrícula nº 10935

CONTABILIDADE
DECRETO N. 81, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.805.177,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.805.177,30**

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

25	04.122.0003.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.680,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 03 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

36	04.122.0003.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.034,19	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
37	04.122.0003.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.421,01	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44	10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS	21.465,57	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
51	10.301.0020.1045.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	18.500,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
61	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	60.010,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
71	10.301.0020.2015.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	23.929,40	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

116	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	60.080,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
134	10.303.0040.2020.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.470,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

155	17.512.0080.2064.0000	SANEAMENTO BÁSICO	3.200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

161	08.244.0090.2023.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	26.303,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
162	08.244.0090.2023.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	4.400,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

173	08.244.0090.1165.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	40.500,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
182	08.244.0090.2133.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	9.386,58
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

230	12.361.0042.1025.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.029,61
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02	06	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR					
	241	12.361.0042.1029.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	2	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	257	12.361.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	82.100,00				
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.:	2	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	262	12.361.0042.2037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.097,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	2	1	550	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	282	12.365.0042.2043.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	34.454,39				
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.:	2	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
02	06	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
	310	13.392.0048.2048.0000	CULTURA	2.985,87				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
02	07	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
	355	15.451.0058.1159.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	34.996,27				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
	365	15.451.0058.2054.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	86.711,00				
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
	367	15.451.0058.2054.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.987,23				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					
	368	16.482.0058.1051.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	520.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 000	GERAL TOTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

376	26.782.0058.1053.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	11.931,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
380	26.782.0058.1056.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	445.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
395	26.782.0058.1058.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	7.914,18
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 9 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 08 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

416	20.606.0018.2057.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	44.920,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

420	04.123.0006.2058.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	83,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

255	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.888,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
278	12.365.0042.2035.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.700,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 11.588,00

Fontes de Recurso	
1 552	11.588,00

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

58	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-200.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
67	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
75	10.302.0030.1015.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-30.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
114	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-100.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
119	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-200.000,00	
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
131	10.303.0040.2020.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-12.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

153	17.512.0080.2064.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-60.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

181	08.244.0090.2133.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-80.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
188	08.244.0090.2134.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-70.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

198	08.244.0090.2135.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-500,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
209	08.244.0090.2136.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-6.886,58
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
214	08.244.0090.2138.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
215	08.244.0090.2138.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-2.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

223	12.122.0003.1168.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-40.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

256	12.361.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-200.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
261	12.361.0042.2037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-15.097,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
264	12.361.0042.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-500.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

300	27.812.0044.2046.0000	DESPORTO E LAZER	-70.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 81 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

02 07 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
364	15.451.0058.2054.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-89.191,54	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
393	26.782.0058.1057.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-7.914,18	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 6 1 759	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
			-1.793.589,30	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 02 de setembro de 2026

CONTABILIDADE
DECRETO N. 82, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 82 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.826

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$204.917,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **204.917,99**

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

439	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	12.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
448	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	118.000,00
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
457	10.302.0030.2017.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.325,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
458	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	60.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

461	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.887,20
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
462	12.365.0042.2035.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.705,79
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **204.917,99**

Fontes de Recurso	
2 552	11.592,99
2 600	193.325,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 82 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.826

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 02 de setembro de 2026

CONTABILIDADE
DECRETO N. 83, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 83 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$570.678,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **570.678,53**

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

53	10.301.0020.1045.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	455.200,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
60	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
123	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

183	08.244.0090.2133.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	3.200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
193	08.244.0090.2134.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	5.350,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 07 FUNDEB

329	12.361.0042.2050.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.852,33
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
333	12.365.0042.2052.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.076,20
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 83 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.825

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **570.678,53**

Fontes de Recurso		
1	540	41.928,53
1	621	485.200,00
1	621	35.000,00
1	661	8.550,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 02 de setembro de 2026

CONTABILIDADE
DECRETO N. 90, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$527.279,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **527.279,20**

02 02 03 PROCURADORIA JURIDICA

22	04.122.0003.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

25	04.122.0003.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.120,52	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 03 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

36	04.122.0003.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.005,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
37	04.122.0003.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44	10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS	22.604,22	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
46	10.122.0010.2012.0000	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SUS	2.300,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
71	10.301.0020.2015.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	23.059,86	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

86	10.302.0030.1161.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
116	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	59.285,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
143	10.305.0050.2022.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13.281,19
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

155	17.512.0080.2064.0000	SANEAMENTO BÁSICO	7.500,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

161	08.244.0090.2023.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	4.160,91
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
162	08.244.0090.2023.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	1.200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

194	08.244.0090.2134.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	4.180,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212	08.244.0090.2137.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	1.300,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

219	08.244.0090.2031.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	8.977,50
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

227	12.361.0003.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.250,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
230	12.361.0042.1025.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.100,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

234	12.361.0042.1027.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	34.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
257	12.361.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	84.700,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
271	12.365.0042.1037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.984,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
272	12.365.0042.1037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.650,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
278	12.365.0042.2035.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.500,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

351	15.451.0058.1158.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	10.760,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

365	15.451.0058.2054.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	93.110,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
367	15.451.0058.2054.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	16.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
376	26.782.0058.1053.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	7.030,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 08 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS

416	20.606.0018.2057.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	7.221,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
417	20.606.0018.2057.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	35.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

420	04.123.0006.2058.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	500,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

12	04.122.0003.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-35.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
16	04.122.0003.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-3.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

17	04.122.0003.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-2.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

54	10.301.0020.1099.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-20.800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
89	10.302.0030.2016.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-80.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 04 04 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

156	17.512.0080.2064.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-30.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

197	08.244.0090.2135.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-1.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
203	08.244.0090.2135.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-1.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
208	08.244.0090.2136.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-6.279,98
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
210	08.244.0090.2136.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-1.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

217	08.244.0090.2031.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-30.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

222	08.244.0090.2067.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	-5.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

223	12.122.0003.1168.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
224	12.122.0003.1169.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
228	12.361.0003.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

255	12.361.0042.2034.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-3.500,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
266	12.361.0042.2128.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
279	12.365.0042.2042.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-10.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
281	12.365.0042.2043.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-20.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

340	15.451.0003.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-5.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.820

02 07 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
358	15.451.0058.1162.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
361	15.451.0058.1163.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-45.900,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
387	26.782.0058.1057.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
396	26.782.0058.1167.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-13.400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
400	27.752.0058.1052.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-49.399,22	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

-527.279,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 01 de outubro de 2026

CONTABILIDADE
DECRETO N. 91, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 91 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.826

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$195.696,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **195.696,03**

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

439	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	9.765,50
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
452	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	600,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
448	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.220,00
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
463	10.303.0040.2020.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	35.110,53
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 3 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **195.696,03**

Fontes de Recurso	
2 600	195.096,03
2 621	600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

SALTO DO CEU, 01 de outubro de 2026

CONTABILIDADE
DECRETO N. 92, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89
Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.846

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.446.679,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.446.679,19**

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

25	04.122.0003.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.611,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 03 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL

36	04.122.0003.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

60	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
61	10.301.0020.2013.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	56.559,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
107	10.302.0030.2017.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
112	10.302.0030.2018.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	130.000,00	
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
123	10.302.0030.2066.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	160.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.846

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

161	08.244.0090.2023.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	22.010,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

183	08.244.0090.2133.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	16.900,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
193	08.244.0090.2134.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	14.700,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
204	08.244.0090.2135.0000	ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	5.100,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

230	12.361.0042.1025.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	43.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

282	12.365.0042.2043.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.878,88
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 07 FUNDEB

327	12.361.0042.2049.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33.484,34
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
333	12.365.0042.2052.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.224,05
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 07 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.846

02 07 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
376	26.782.0058.1053.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	20.841,92	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 08 02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS			
416	20.606.0018.2057.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	34.770,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO			
420	04.123.0006.2058.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.600,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 09 02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS E CONTABILIDADE			
423	04.123.0006.2059.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	770.000,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.446.679,19

Fontes de Recurso		
1	500	877.832,92
1	500	78.878,88
1	500	56.559,00
1	540	6.224,05
1	540	33.484,34
1	621	197.000,00
1	621	160.000,00
1	661	36.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Rua Carlos Laet, 11
15.024.011/0001-89 Exercício: 2026

DECRETO Nº 92 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.846
SALTO DO CEU, 01 de outubro de 2026

CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO REFERENTE AO 5° BIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.900.000,00	63.936.245,21	20.873.881,39	32,65	70.852.483,54	110,82	-6.916.238,33
RECEITAS CORRENTES	44.972.500,00	57.392.813,29	9.568.831,12	16,67	51.673.175,02	90,03	5.719.638,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.706.000,00	3.706.000,00	1.548.467,89	41,78	3.661.394,22	98,80	44.605,78
Impostos	3.418.000,00	3.418.000,00	1.507.990,74	44,12	3.462.311,98	101,30	-44.311,98
Taxas	288.000,00	288.000,00	40.477,15	14,05	199.082,24	69,13	88.917,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	220.000,00	67.415,38	30,64	249.529,14	113,42	-29.529,14
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	67.415,38	30,64	249.529,14	113,42	-29.529,14
RECEITA PATRIMONIAL	222.500,00	11.015.484,51	403.393,97	3,66	1.742.376,66	15,82	9.273.107,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	222.500,00	11.015.484,51	403.393,97	3,66	1.742.376,66	15,82	9.273.107,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	536.500,00	536.500,00	129.330,04	24,11	539.882,79	100,63	-3.382,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	526.500,00	526.500,00	129.330,04	24,56	539.882,79	102,54	-13.382,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.255.000,00	41.882.328,78	7.420.223,84	17,72	45.479.992,21	108,59	-3.597.663,43
Transferências da União e de suas Entidades	18.273.000,00	18.486.970,36	3.554.121,65	19,23	15.024.971,06	81,27	3.461.999,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.886.500,00	18.999.879,79	2.944.356,59	15,50	26.081.996,21	137,27	-7.082.116,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.080.000,00	4.379.978,63	921.745,60	21,04	4.372.930,94	99,84	7.047,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	94,00	2,09	4.406,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.927.500,00	6.543.431,92	11.305.050,27	172,77	19.179.308,52	293,11	-12.635.876,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Móveis	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.878.000,00	6.493.931,92	11.305.050,27	174,09	19.179.308,52	295,34	-12.685.376,60
Transferências da União e de suas Entidades	1.308.000,00	3.673.921,92	0,00	0,00	1.594.173,69	43,39	2.079.748,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.570.000,00	2.820.010,00	11.305.050,27	400,89	17.585.134,83	623,58	-14.765.124,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.900.000,00	63.936.245,21	20.873.881,39	32,65	70.852.483,54	110,82	-6.916.238,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.900.000,00	63.936.245,21	20.873.881,39	32,65	70.852.483,54	110,82	-6.916.238,33
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	47.900.000,00	63.936.245,21	20.873.881,39	32,65	70.852.483,54	110,82	-6.916.238,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.759.659,71			13.759.659,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		13.759.659,71			13.759.659,71		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16	8.512.049,62	14.779.147,74	65.046.709,79	24.056.643,99	63.542.179,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	41.854.800,00	55.444.211,94	6.629.515,01	49.581.087,77	5.863.124,17	9.845.840,41	46.719.176,52	8.725.035,42	45.360.968,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.022.300,00	15.937.811,95	2.724.866,26	13.539.444,67	2.398.367,28	2.734.161,84	13.513.894,41	2.423.917,54	13.168.796,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	-56.788,90	443.211,10	56.788,90	47.056,20	386.870,33	113.129,67	386.870,33	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.332.500,00	39.006.399,99	3.961.437,65	35.598.432,00	3.407.967,99	7.064.622,37	32.818.411,78	6.187.988,21	31.805.301,34	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.332.500,00	39.006.399,99	3.961.437,65	35.598.432,00	3.407.967,99	7.064.622,37	32.818.411,78	6.187.988,21	31.805.301,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.295.200,00	33.571.106,93	2.260.984,63	31.010.216,39	2.560.890,54	4.933.307,33	18.327.533,27	15.243.573,66	18.181.211,65	0,00
INVESTIMENTOS	5.275.200,00	32.551.106,93	2.260.984,63	30.108.273,71	2.442.833,22	4.801.451,07	17.575.755,92	14.975.351,01	17.429.434,30	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	901.942,68	118.057,32	131.856,26	751.777,35	268.222,65	751.777,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	88.034,91	0,00	0,00	88.034,91	0,00	0,00	88.034,91	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16	8.512.049,62	14.779.147,74	65.046.709,79	24.056.643,99	63.542.179,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16	8.512.049,62	14.779.147,74	65.046.709,79	24.056.643,99	63.542.179,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.805.773,75		7.310.303,65	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16		14.779.147,74	70.852.483,54		70.852.483,54	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16	100,00	8.512.049,62	14.779.147,74	65.046.709,79	100,00	24.056.643,99	0,00
Legislativa	3.200.000,00	3.200.000,00	144.678,58	1.854.376,78	2,30	1.345.623,22	181.843,39	1.694.396,34	2,60	1.505.603,66	0,00
Ação Legislativa	3.200.000,00	3.200.000,00	144.678,58	1.854.376,78	2,30	1.345.623,22	181.843,39	1.694.396,34	2,60	1.505.603,66	0,00
Administração	6.118.200,00	7.832.715,14	1.560.960,22	7.316.408,20	9,08	516.306,94	1.829.964,11	6.636.360,22	10,20	1.196.354,92	0,00
Administração Financeira	1.560.000,00	2.976.576,46	951.836,57	2.803.407,45	3,48	173.169,01	1.009.521,91	2.650.035,74	4,07	326.540,72	0,00
Administração Geral	4.558.200,00	4.856.138,68	609.123,65	4.513.000,75	5,60	343.137,93	820.442,20	3.986.324,48	6,13	869.814,20	0,00
Assistência Social	2.647.000,00	2.960.907,72	447.714,95	2.471.216,10	3,07	489.691,62	450.668,91	2.196.610,93	3,38	764.296,79	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	50.000,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00
Assistência Comunitária	2.597.000,00	2.930.807,72	447.714,95	2.471.216,10	3,07	459.591,62	450.668,91	2.196.610,93	3,38	734.196,79	0,00
Saúde	10.276.300,00	21.165.760,62	2.506.615,11	19.188.325,33	23,81	1.977.435,29	2.705.966,91	18.417.829,97	28,31	2.747.930,65	0,00
Atenção Básica	4.331.000,00	5.227.191,16	1.088.371,75	4.360.794,38	5,41	866.396,78	1.219.311,04	4.200.163,10	6,46	1.027.028,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.838.300,00	14.725.289,14	1.227.665,24	13.833.490,05	17,16	891.799,09	1.253.058,76	13.320.960,69	20,48	1.404.328,45	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	179.723,36	44.766,83	95.265,38	0,12	84.457,98	44.766,83	95.265,38	0,15	84.457,98	0,00
Vigilância Sanitária	77.000,00	62.000,00	6.233,34	31.747,92	0,04	30.252,08	6.233,34	31.747,92	0,05	30.252,08	0,00
Vigilância Epidemiológica	180.000,00	163.281,19	37.044,63	140.123,47	0,17	23.157,72	37.044,63	140.123,47	0,22	23.157,72	0,00
Administração Geral	660.000,00	808.275,77	102.533,32	726.904,13	0,90	81.371,64	145.552,31	629.569,41	0,97	178.706,36	0,00
Trabalho	450.000,00	430.000,00	0,00	420.300,00	0,52	9.700,00	66.523,43	355.663,66	0,55	74.336,34	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	430.000,00	430.000,00	0,00	420.300,00	0,52	9.700,00	66.523,43	355.663,66	0,55	74.336,34	0,00
Fomento ao Trabalho	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	10.119.000,00	10.706.685,23	1.783.102,45	8.946.402,83	11,10	1.760.282,40	1.797.538,44	8.339.227,34	12,82	2.367.457,89	0,00
Ensino Fundamental	8.026.000,00	8.431.181,94	1.411.824,68	7.164.182,31	8,89	1.266.999,63	1.457.737,52	6.603.894,33	10,15	1.827.287,61	0,00
Educação Infantil	2.023.000,00	2.275.503,29	371.277,77	1.782.220,52	2,21	493.282,77	339.800,92	1.735.333,01	2,67	540.170,28	0,00
Administração Geral	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	2.135.000,00	3.633.771,85	16.052,20	3.577.211,66	4,44	56.560,19	1.848.909,20	3.568.711,65	5,49	65.060,20	0,00
Difusão Cultural	2.135.000,00	3.633.771,85	16.052,20	3.577.211,66	4,44	56.560,19	1.848.909,20	3.568.711,65	5,49	65.060,20	0,00
Urbanismo	3.965.000,00	5.271.921,38	780.048,52	4.696.790,62	5,83	575.130,76	1.436.512,15	4.660.441,86	7,16	611.479,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.965.000,00	5.271.921,38	780.048,52	4.696.790,62	5,83	575.130,76	1.436.512,15	4.660.441,86	7,16	611.479,52	0,00
Habitação	300.000,00	721.000,00	620.000,00	620.000,00	0,77	101.000,00	0,00	0,00	0,00	721.000,00	0,00
Habitação Urbana	300.000,00	721.000,00	620.000,00	620.000,00	0,77	101.000,00	0,00	0,00	0,00	721.000,00	0,00
Saneamento	1.640.000,00	1.891.590,20	96.740,83	1.661.493,92	2,06	230.096,28	414.565,59	1.539.272,21	2,37	352.317,99	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.640.000,00	1.891.590,20	96.740,83	1.661.493,92	2,06	230.096,28	414.565,59	1.539.272,21	2,37	352.317,99	0,00
Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	2.070.000,00	2.111.887,00	312.805,26	1.823.160,85	2,26	288.726,15	476.013,69	1.666.475,43	2,56	445.411,57	0,00
Extensão Rural	2.070.000,00	2.111.887,00	312.805,26	1.823.160,85	2,26	288.726,15	476.013,69	1.666.475,43	2,56	445.411,57	0,00
Comércio e Serviços	280.000,00	1.186.221,92	46.481,20	1.044.058,78	1,30	142.163,14	328.129,92	732.015,35	1,13	454.206,57	0,00
Turismo	280.000,00	1.186.221,92	46.481,20	1.044.058,78	1,30	142.163,14	328.129,92	732.015,35	1,13	454.206,57	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Transporte	2.504.500,00	25.279.973,27	612.367,28	24.753.471,87	30,71	526.501,40	3.009.100,01	13.281.692,50	20,42	11.998.280,77	0,00
Transporte Rodoviário	2.504.500,00	25.279.973,27	612.367,28	24.753.471,87	30,71	526.501,40	3.009.100,01	13.281.692,50	20,42	11.998.280,77	0,00
Desporto e Lazer	895.000,00	1.102.884,54	19.721,94	872.933,44	1,08	229.951,10	54.499,53	819.364,65	1,26	283.519,89	0,00
Desporto Comunitário	465.000,00	722.283,76	19.721,94	552.792,24	0,69	169.491,52	19.721,94	552.792,24	0,85	169.491,52	0,00
Demais Subfunções	430.000,00	380.600,78	0,00	320.141,20	0,40	60.459,58	34.777,59	266.572,41	0,41	114.028,37	0,00
Encargos Especiais	1.530.000,00	1.520.000,00	-56.788,90	1.345.153,78	1,67	174.846,22	178.912,46	1.138.647,68	1,75	381.352,32	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.530.000,00	1.520.000,00	-56.788,90	1.345.153,78	1,67	174.846,22	178.912,46	1.138.647,68	1,75	381.352,32	0,00
Reserva de Contingência	450.000,00	88.034,91	0,00	0,00	0,00	88.034,91	0,00	0,00	0,00	88.034,91	0,00
Demais Subfunções	450.000,00	88.034,91	0,00	0,00	0,00	88.034,91	0,00	0,00	0,00	88.034,91	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	48.600.000,00	89.103.353,78	8.890.499,64	80.591.304,16	100,00	8.512.049,62	14.779.147,74	65.046.709,79	100,00	24.056.643,99	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.481.025,48	6.457.787,11	4.259.838,79	4.219.754,86	4.305.798,03	4.225.322,46	8.803.176,59	6.884.807,06	7.155.349,21	6.633.819,17	5.026.444,85	5.739.658,29	68.192.781,90	64.374.813,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	631.951,25	282.623,16	166.388,95	119.524,82	193.689,07	240.047,86	580.073,80	260.394,79	257.114,56	295.692,48	391.196,38	1.157.271,51	4.575.968,63	3.706.000,00
IPTU	17.601,91	14.973,75	7.594,90	4.075,86	7.229,13	5.366,97	40.138,85	121.014,76	56.819,05	15.041,33	5.214,66	4.243,58	299.314,75	312.000,00
ISS	437.996,51	75.070,79	56.851,15	28.346,50	76.366,10	95.650,82	135.362,35	42.348,97	78.368,42	129.685,29	179.107,33	925.772,18	2.260.926,41	738.000,00
ITBI	96.996,32	89.878,21	85,59	313,46	12.248,08	18.130,53	265.557,63	2.599,74	1.110,52	28.598,64	1.931,23	123.417,71	640.867,66	1.468.000,00
IRRF	65.353,13	85.698,51	76.814,09	67.408,35	85.914,36	102.245,55	116.655,00	73.044,56	97.751,88	105.582,81	184.462,33	83.841,72	1.144.772,29	900.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.003,38	17.001,90	25.043,22	19.380,65	11.931,40	18.653,99	22.359,97	21.386,76	23.064,69	16.784,41	20.480,83	19.996,32	230.087,52	288.000,00
Contribuições	17.866,76	13.669,20	19.036,54	18.266,71	18.927,85	18.197,24	16.207,81	17.854,16	41.254,37	32.369,08	32.677,98	34.737,40	281.065,10	220.000,00
Receita Patrimonial	68.918,50	127.107,55	180.088,95	155.641,45	177.477,14	156.732,92	154.898,20	139.519,99	204.574,97	170.049,07	176.739,53	226.654,44	1.938.402,71	11.015.484,51
Rendimentos de Aplicação Financeira	68.918,50	127.107,55	180.088,95	155.641,45	177.477,14	156.732,92	154.898,20	139.519,99	204.574,97	170.049,07	176.739,53	226.654,44	1.938.402,71	11.015.484,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.867,21	47.294,72	39.161,58	50.716,63	63.559,31	50.381,65	51.609,57	47.906,97	54.061,77	53.155,27	65.574,79	63.755,25	617.044,72	536.500,00
Transferências Correntes	3.732.421,76	5.986.784,71	3.855.162,77	3.875.605,25	3.852.144,66	3.759.962,79	8.000.387,21	6.419.131,15	6.598.343,54	6.082.553,27	4.360.256,17	4.257.239,69	60.779.992,97	48.864.328,78
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.380.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.344.017,88	1.658.500,92	1.328.330,42	1.110.911,86	1.528.143,25	1.340.025,05	1.232.929,30	1.085.974,13	1.697.655,09	1.434.885,21	1.519.712,86	1.499.726,77	16.780.812,74	17.080.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.340,08	28.537,98	37.243,67	34.361,56	148.750,11	148.864,46	164.323,19	91.775,51	73.970,26	35.101,85	48.904,49	29.663,71	862.836,87	1.100.000,00
Cota-Parte do ITR	177.807,46	138.112,02	127.937,02	52.001,32	10.175,08	13.335,41	21.841,35	21.261,98	14.977,16	10.455,61	24.811,90	844.739,81	1.457.456,12	1.550.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	305.014,78	367.594,53	419.683,27	391.852,66	466.363,70	434.958,30	424.643,68	395.836,59	482.999,63	442.000,63	443.472,53	478.273,07	5.052.693,37	4.379.978,63
Outras Transferências Correntes	615.092,32	1.750.236,08	644.924,30	655.704,88	711.180,77	660.056,86	4.749.386,07	3.341.602,16	2.752.045,37	2.908.830,90	669.308,22	387.043,06	19.845.410,99	8.374.350,15
Outras Receitas Correntes	0,00	307,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,77	32.500,00
DEDUÇÕES (II)	562.462,79	651.533,30	558.110,91	565.609,42	534.919,86	532.989,37	565.271,34	536.338,34	543.938,85	546.344,18	518.887,46	678.384,56	6.794.790,38	6.982.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	562.462,79	651.533,30	558.110,91	565.609,42	534.919,86	532.989,37	565.271,34	536.338,34	543.938,85	546.344,18	518.887,46	678.384,56	6.794.790,38	6.982.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.918.562,69	5.806.253,81	3.701.727,88	3.654.145,44	3.770.878,17	3.692.333,09	8.237.905,25	6.348.468,72	6.611.410,36	6.087.474,99	4.507.557,39	5.061.273,73	61.397.991,52	57.392.813,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	289.468,00	78.936,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	789.864,00	550.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.629.094,69	5.727.317,81	3.659.581,88	3.611.999,44	3.728.732,17	3.650.187,09	8.195.759,25	6.306.322,72	6.569.264,36	6.045.328,99	4.465.411,39	5.019.127,73	60.608.127,52	56.842.813,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	202.382,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	45.540,00	91.080,00	48.630,00	48.630,00	49.119,74	48.630,00	48.630,00	48.630,00	48.630,00	48.630,00	48.630,00	48.630,00	623.409,74	630.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.583.554,69	5.636.237,81	3.610.951,88	3.563.369,44	3.679.612,43	3.601.557,09	8.147.129,25	6.057.692,72	6.520.634,36	5.996.698,99	4.416.781,39	4.970.497,73	59.784.717,78	56.010.430,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.392.813,29	51.673.175,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.706.000,00	3.661.394,22
IPTU	312.000,00	266.739,09
ISS	738.000,00	1.747.859,11
ITBI	1.468.000,00	453.993,13
IRRF	900.000,00	993.720,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	288.000,00	199.082,24
Contribuições	220.000,00	249.529,14
Receita Patrimonial	11.015.484,51	1.742.376,66
Aplicações Financeiras (II)	11.015.484,51	1.742.376,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.882.328,78	45.479.992,21
Cota Parte do FPM	13.344.000,00	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	13.664.000,00	11.034.955,07
Cota Parte do IPVA	880.000,00	638.048,14
Cota Parte do ITR	1.240.000,00	913.229,45
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.379.978,63	4.380.084,06
Outras Transferências Correntes	8.374.350,15	17.480.082,59
Demais Receitas Correntes	569.000,00	539.882,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	569.000,00	539.882,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	46.377.328,78	49.930.798,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.543.431,92	19.179.308,52
Operações de Crédito (VIII)	20.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	29.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	29.500,00	0,00
Transferências de Capital	6.493.931,92	19.179.308,52
Convênios	3.614.010,00	17.590.446,60
Outras Transferências de Capital	2.879.921,92	1.588.861,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.523.431,92	19.179.308,52
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.900.760,70	69.110.106,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.900.760,70	69.110.106,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	55.444.211,94	49.581.087,77	46.719.176,52	45.360.968,24	141.115,33	2.020.123,57	2.020.123,57
Pessoal e Encargos Sociais	15.937.811,95	13.539.444,67	13.513.894,41	13.168.796,57	135.855,33	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500.000,00	443.211,10	386.870,33	386.870,33	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.006.399,99	35.598.432,00	32.818.411,78	31.805.301,34	5.260,00	2.020.123,57	2.020.123,57
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.006.399,99	35.598.432,00	32.818.411,78	31.805.301,34	5.260,00	2.020.123,57	2.020.123,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	54.944.211,94	49.137.876,67	46.332.306,19	44.974.097,91	141.115,33	2.020.123,57	2.020.123,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	33.571.106,93	31.010.216,39	18.327.533,27	18.181.211,65	0,00	317.227,94	317.227,94
Investimentos	32.551.106,93	30.108.273,71	17.575.755,92	17.429.434,30	0,00	284.707,34	284.707,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.020.000,00	901.942,68	751.777,35	751.777,35	0,00	32.520,60	32.520,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	32.551.106,93	30.108.273,71	17.575.755,92	17.429.434,30	0,00	284.707,34	284.707,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	88.034,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	87.583.353,78	79.246.150,38	63.908.062,11	62.403.532,21	141.115,33	2.304.830,91	2.304.830,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	87.583.353,78	79.246.150,38	63.908.062,11	62.403.532,21	141.115,33	2.304.830,91	2.304.830,91
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							4.260.628,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							4.260.628,43

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.409.041,19

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.260.628,43

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-256.229,69	-252.348,52
Disponibilidade de Caixa	-256.229,69	-252.348,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	147.510,28	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	108.719,41	252.348,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	256.229,69	252.348,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.881,17

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-147.510,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-143.629,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-143.629,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.759.659,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.759.659,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	147.510,28	141.115,33	6.394,95	0,00	15.936,34	2.481.519,27	2.337.351,51	2.337.351,51	74.404,10	85.700,00	85.700,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	147.390,28	140.995,33	6.394,95	0,00	15.936,34	2.481.519,27	2.337.351,51	2.337.351,51	74.404,10	85.700,00	85.700,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.915,59	10.915,59	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	11.764,23	11.764,23	0,00	0,00	0,00	359.092,59	310.725,80	310.725,80	166,79	48.200,00	48.200,00
0204	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	0,00	35.861,83	35.861,83	0,00	0,00	0,00	259.181,83	259.167,83	259.167,83	14,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.230,28	6.230,28	0,00	0,00	0,00	70.796,47	70.796,47	70.796,47	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE	0,00	54.857,38	54.857,38	0,00	0,00	0,00	1.170.347,31	1.170.347,31	1.170.347,31	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	0,00	14.278,08	7.883,13	6.394,95	0,00	15.936,34	452.617,71	382.780,74	382.780,74	74.223,31	11.550,00	11.550,00
0208	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	2.042,00	2.042,00	0,00	0,00	0,00	76.635,14	50.685,14	50.685,14	0,00	25.950,00	25.950,00
0209	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	0,00	11.440,89	11.440,89	0,00	0,00	0,00	90.848,22	90.848,22	90.848,22	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	147.510,28	141.115,33	6.394,95	0,00	15.936,34	2.481.519,27	2.337.351,51	2.337.351,51	74.404,10	85.700,00	85.700,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.418.000,00	3.462.311,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	312.000,00	266.739,09
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.468.000,00	453.993,13
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	738.000,00	1.747.859,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	900.000,00	993.720,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.110.000,00	29.200.619,85
2.1- Cota-Parte FPM	16.380.000,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.180.000,00	12.184.565,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.200.000,00	1.283.265,36
2.2- Cota-Parte ICMS	17.080.000,00	13.778.293,94
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.550.000,00	1.141.536,64
2.5- Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	812.958,81
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	39.528.000,00	32.662.931,83
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.982.000,00	5.580.794,29
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.900.000,00	2.582.262,06

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.737.912,57	4.409.885,38
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.737.912,57	4.402.732,26
6.1.1- Principal	4.379.978,63	4.372.930,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	357.933,94	29.801,32
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	7.153,12
6.2.1- Principal	0,00	7.153,12
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.602.021,37	-1.207.863,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	46.032,53
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	46.032,53
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.455.917,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.823.653,49	4.648.335,45	4.412.547,73	4.321.703,67	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.634.516,87	3.465.626,23	3.455.033,07	3.367.647,23	0,00
10.1.1- Educação Infantil	820.000,00	651.109,36	649.363,47	631.478,43	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.814.516,87	2.814.516,87	2.805.669,60	2.736.168,80	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.189.136,62	1.182.709,22	957.514,66	954.056,44	0,00
10.2.1- Educação Infantil	192.551,58	192.551,58	192.551,58	190.560,96	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	996.585,04	990.157,64	764.963,08	763.495,48	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.602.302,92	4.366.515,20	4.275.671,14	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.602.302,92	4.366.515,20	4.275.671,14	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.419.593,70	3.409.000,54	3.321.614,70	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	3.086.919,77	3.409.000,54	3.409.000,54	77,30
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	176.395,42	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	440.988,54	43.370,18	43.370,18	0,00	0,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	24.697,40	0,00	46.032,53	0,00	-46.032,53	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.230.633,36	3.238.282,94	3.033.834,83	2.877.814,09	0,00
20.1- Educação Infantil	886.821,00	736.636,02	695.783,28	680.987,34	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.343.812,36	2.501.646,92	2.338.051,55	2.196.826,75	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.054.286,85	7.886.618,39	7.446.382,56	7.199.517,76	0,00
21.1- Educação Infantil	1.899.372,58	1.580.296,96	1.537.698,33	1.503.026,73	0,00
21.1.1- Creche	753.487,25	698.270,87	693.032,53	676.245,97	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.145.885,33	882.026,09	844.665,80	826.780,76	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.154.914,27	6.306.321,43	5.908.684,23	5.696.491,03	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.033.834,83
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.580.794,29
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.614.629,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.165.732,96	8.614.629,12	26,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	76.506,03	24.053,64	76.506,03	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.073,43	24.053,64	27.073,43	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	49.432,60	0,00	49.432,60	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.330.588,00	816.323,87
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	562.588,00	389.009,45
31.1.1- Salário-Educação	250.000,00	251.470,92
31.1.2- PDDE	2.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	105.588,00	98.577,98
31.1.4- PNATE	55.000,00	38.878,54
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	82,01
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	268.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	500.000,00	427.314,42

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.652.398,38	1.059.784,44	892.844,78	869.938,96	0,00
32.1- Educação Infantil	376.130,71	201.923,56	197.634,68	182.454,31	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.276.267,67	857.860,88	695.210,10	687.484,65	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.706.685,23	8.946.402,83	8.339.227,34	8.069.456,72	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	8.041.532,61	7.517.515,88	7.278.810,31	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	3.855.870,67	3.845.277,51	3.749.449,52	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	1.114.594,72	1.114.594,72	1.095.895,86	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	3.071.067,22	2.557.643,65	2.433.464,93	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	904.870,22	821.711,46	790.646,41	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	904.870,22	821.711,46	790.646,41	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	95.465,13	100.190,40
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.409.885,38	251.470,92
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.371.136,27	241.901,59
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	134.214,24	109.759,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	474.110,64	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-10.816,06	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	619.140,94	109.759,73

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.000,00	1.264,40	28.735,60
Receita de Alienação de Bens Móveis	29.500,00	0,00	29.500,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	1.264,40	-764,40

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	14.175,23	1.264,40	15.439,63

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.418.000,00	3.418.000,00	3.462.311,98	101,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	312.000,00	312.000,00	266.739,09	85,49
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.468.000,00	1.468.000,00	453.993,13	30,93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	738.000,00	738.000,00	1.747.859,11	236,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	900.000,00	900.000,00	993.720,65	110,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.910.000,00	34.910.000,00	27.917.354,49	79,97
Cota-Parte FPM	15.180.000,00	15.180.000,00	12.184.565,10	80,27
Cota-Parte ITR	1.550.000,00	1.550.000,00	1.141.536,64	73,65
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	812.958,81	73,91
Cota-Parte ICMS	17.080.000,00	17.080.000,00	13.778.293,94	80,67
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.328.000,00	38.328.000,00	31.379.666,47	81,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.125.000,00	2.133.305,29	1.735.167,44	81,34	1.696.706,65	79,53	1.661.038,69	77,86	0,00
Despesas Correntes	1.985.000,00	1.863.862,79	1.512.290,90	81,14	1.489.749,11	79,93	1.454.081,15	78,01	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	269.442,50	222.876,54	82,72	206.957,54	76,81	206.957,54	76,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.050.000,00	3.011.005,17	2.335.959,12	77,58	2.202.208,99	73,14	2.105.687,34	69,93	0,00
Despesas Correntes	3.885.000,00	2.821.605,17	2.165.827,28	76,76	2.035.410,15	72,14	1.954.900,01	69,28	0,00
Despesas de Capital	165.000,00	189.400,00	170.131,84	89,83	166.798,84	88,07	150.787,33	79,61	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	113.000,00	94.470,00	33.344,48	35,30	33.344,48	35,30	33.344,48	35,30	0,00
Despesas Correntes	103.000,00	91.000,00	29.874,48	32,83	29.874,48	32,83	29.874,48	32,83	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	3.470,00	3.470,00	100,00	3.470,00	100,00	3.470,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	60.000,00	55.000,00	31.747,92	57,72	31.747,92	57,72	31.249,52	56,82	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	55.000,00	31.747,92	57,72	31.747,92	57,72	31.249,52	56,82	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	70.000,00	78.281,19	74.181,19	94,76	74.181,19	94,76	71.782,57	91,70	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	78.281,19	74.181,19	94,76	74.181,19	94,76	71.782,57	91,70	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	655.000,00	808.275,77	726.904,13	89,93	629.569,41	77,89	598.656,50	74,07	0,00
Despesas Correntes	625.000,00	803.045,77	721.674,13	89,87	624.339,41	77,75	593.426,50	73,90	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	5.230,00	5.230,00	100,00	5.230,00	100,00	5.230,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.073.000,00	6.180.337,42	4.937.304,28	79,89	4.667.758,64	75,53	4.501.759,10	72,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.937.304,28	4.667.758,64	4.501.759,10
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.937.304,28	4.667.758,64	4.501.759,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.706.949,97	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	230.354,31	-39.191,33	-205.190,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-39.191,33		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,73	14,88	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.191,33
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.191,33

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.042.000,00	3.484.382,36	13.262.271,06	380,62
Proveniente da União	2.515.000,00	2.717.382,36	2.105.853,78	77,50
Proveniente dos Estados	527.000,00	767.000,00	11.156.417,28	1.454,55
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.042.000,00	3.484.382,36	13.262.271,06	380,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.206.000,00	3.093.885,87	2.625.626,94	84,87	2.503.456,45	80,92	2.451.893,92	79,25	0,00
Despesas Correntes	2.056.000,00	1.919.153,44	1.590.892,09	82,90	1.468.721,60	76,53	1.418.549,07	73,92	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	1.174.732,43	1.034.734,85	88,08	1.034.734,85	88,08	1.033.344,85	87,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	481.000,00	2.562.275,90	2.355.423,96	91,93	2.077.070,63	81,06	2.038.725,54	79,57	0,00
Despesas Correntes	351.000,00	2.255.353,91	2.206.602,96	97,84	1.928.249,63	85,50	1.917.794,53	85,03	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	306.921,99	148.821,00	48,49	148.821,00	48,49	120.931,01	39,40	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	77.000,00	85.253,36	61.920,90	72,63	61.920,90	72,63	61.920,90	72,63	0,00
Despesas Correntes	67.000,00	75.253,36	61.920,90	82,28	61.920,90	82,28	61.920,90	82,28	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	17.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.000,00	85.000,00	65.942,28	77,58	65.942,28	77,58	65.942,28	77,58	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	80.000,00	65.942,28	82,43	65.942,28	82,43	65.942,28	82,43	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.891.000,00	5.833.415,13	5.108.914,08	87,58	4.708.390,26	80,71	4.618.482,64	79,17	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.331.000,00	5.227.191,16	4.360.794,38	83,43	4.200.163,10	80,35	4.112.932,61	78,68	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.531.000,00	5.573.281,07	4.691.383,08	84,18	4.279.279,62	76,78	4.144.412,88	74,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	190.000,00	179.723,36	95.265,38	53,01	95.265,38	53,01	95.265,38	53,01	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	77.000,00	62.000,00	31.747,92	51,21	31.747,92	51,21	31.249,52	50,40	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	180.000,00	163.281,19	140.123,47	85,82	140.123,47	85,82	137.724,85	84,35	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	655.000,00	808.275,77	726.904,13	89,93	629.569,41	77,89	598.656,50	74,07	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.964.000,00	12.013.752,55	10.046.218,36	83,62	9.376.148,90	78,05	9.120.241,74	75,92	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.900.000,00
Previsão Atualizada	63.936.245,21
Receitas Realizadas	70.852.483,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.759.659,71

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.600.000,00
Créditos Adicionais	40.503.353,78
Dotação Atualizada	89.103.353,78
Despesas Empenhadas	80.591.304,16
Despesas Liquidadas	65.046.709,79
Despesas Pagas	63.542.179,89
Superávit Orçamentário	5.805.773,75

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	80.591.304,16
Despesas Liquidadas	65.046.709,79

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	61.397.991,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.608.127,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.784.717,78

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.409.041,19	4.260.628,43	302,38
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	3.881,17	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	147.510,28	6.394,95	141.115,33	0,00
Poder Executivo	147.390,28	6.394,95	140.995,33	0,00
Poder Legislativo	120,00	0,00	120,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.497.455,61	74.404,10	2.337.351,51	85.700,00
Poder Executivo	2.497.455,61	74.404,10	2.337.351,51	85.700,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.644.965,89	80.799,05	2.478.466,84	85.700,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.614.629,12	25,00	26,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.409.000,54	70,00	77,30
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00
Despesa de Capital Líquida	31.010.216,39	2.560.890,54

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.264,40	28.735,60
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.667.758,64	15,00	14,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	20.000,00	0,00	20.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	33.571.106,93	31.010.216,39	2.560.890,54
Investimentos	32.551.106,93	30.108.273,71	2.442.833,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.020.000,00	901.942,68	118.057,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	33.571.106,93	31.010.216,39	2.560.890,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	33.551.106,93 <(d - a)>	31.010.216,39 <(e - b)>	2.540.890,54 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1391], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 114/2025

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Chamamento Público para **AQUISIÇÃO DE CASCALHO SEM TRANSPORTE, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Informamos que caso haja a necessidade de nova demanda, será publicado no site da prefeitura e demais jornais conforme determina a lei.

Santa Carmem/MT, 18 de Novembro de 2026

ANDERSON DE PINHO FERREIRA

Agente de contratação

TERMO DE ABERTURA

PAS 05/2026

Por este termo, dar-se a abertura dos trabalhos desta Comissão Processante Permanente para averiguar o não cumprimento das normas e cláusulas previstas no **Contrato nº 74/2022, Tomada de Preço Nº 13/2022,** que teve como vencedora do certame à empresa **– TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, no sentido de possíveis aplicações de sanções previstas no mencionado Contrato/Tomada de Preço e nos termos da Lei 8.666/93, em cumprimento a determinação do Senhor Prefeito Municipal designada pela Portaria nº 375/2026.

Santa Carmem, 16 de novembro de 2026.

LUCILENE BRAUN BENDER

Presidente PAS, Portaria nº 091/2021

RODRIGO MORILHA LEÃO

Membro

MARTA MARIA WEBER

Membro

PORTARIA Nº 375/2026

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 16 da instrução normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 59/2023.

Considerando relatos e fatos do fiscal de contrato bem como da Secretaria Obras e Serviços Públicos.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **01.055.592/0001-01,** contratada por meio de Tomada de Preço Nº 13/2022 – Contrato 74/2022.

Art.2º - Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se;

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2026

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 16 da instrução normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 59/2023.

Considerando relatos e fatos do fiscal de contrato bem como da Secretaria Obras e Serviços Públicos.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **01.055.592/0001-01,** contratada por meio de Tomada de Preço Nº 13/2022 – Contrato 74/2022.

Art.2º - Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se;

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 295/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, no uso de suas atribuições, torna público que realizará, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo de disputa MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de passeio público e acessibilidade universal, em ruas e avenidas do município de Santa Carmem, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 07 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h20min (horário de Brasília – DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 293/2026

OBJETO: O município de Santa Carmem/MT, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento, que visa o interessados a fornecer CASCALHO SEM TRANSPORTE, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, em proprietário de área de terras particulares no município de Santa Carmem, a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e obras realizadas, em atendimento as necessidades dos serviços continuados pela secretaria municipal de obras e serviço públicos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente processo ser o meio mais viável para atender, neste momento, a necessidade pública que é a recuperação das estradas danificadas pelo desgaste do uso e fenômenos da natureza, como as chuvas, garantindo o tráfego nas principais ruas, rodovias e estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola do Município de Santa Carmem/MT.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será aberto a partir do dia 30 de NOVEMBRO de 2026, a partir das 08:30 horário de Brasília, permanecerá aberto até publicação do fechamento do mesmo.

LOCAL: O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico ou na sede da prefeitura municipal no departamento de licitação, situado a Av. do Santos Dumont, nº 491 - Centro de Santa Carmem/MT.

Santa Carmem/MT, 18 de Novembro de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Agente de Contratação - Pregoeiro Nº 253/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 100/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 294/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de mutirão de castração de cachorros, machos e fêmeas, a ser realizado por meio da Unidade de Castramóvel.

FAVORECIDO: VET VIAJANTE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 48.214.554/0001-18;

Valor total da contratação estimada: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

Quantidade estimada: 200 castração entre cães machos e fêmeas.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 100/2026 de 18/11/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da VET VIAJANTE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS LTDA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 da lei 14.133/2021.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem – MT, 18 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 296/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação – pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por LOTE objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de calhas e rufos, de prédios públicos municipais de Santa Carmem – MT. Conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 03 de DEZEMBRO de 2026, às 09h10min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de novembro de 2026

ANDERSON DE PINHO FERREIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório nº 069/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, LOCALIZADA NA RUA MARIA DE LOURDES MORAIS, Nº 110, BAIRRO CENTRO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Modalidade Concorrência n° 008/2026, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 de dezembro de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de novembro de 2026

.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, publicada no dia 23/10/2026, processo administrativo n.º 058/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, com fornecimento de material e mão-de-obra, na área urbana e rural do município de santa cruz do xingu - mt., anexo IX do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: EMPRESA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 54.103.000/0001-46 ENDERE-

ÇO: Rua Fátima do Sul, N° 97, Lote 02, Quadra 001-G, Centro Comercial, Nova Xavantina – MT, CEP: 78690-000 TELEFONE: (66) 98448-8450 E-MAIL: minas.engenharia@hotmail.com REPRESENTANTE: VALDECIR BARZOTTO CPF: 327.552.441-00 Código Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total 38836 PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE 60 METROS ATÉ 100 METROS, MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, SEDE, ASSENTAMENTO SANTA CLARA E ASSENTAMENTO BRASIPAIVA, REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I. REFORCADOS, BOMBA SUBMERSA COMPATÍVEL COM A METRAGEM DO POÇO PERFURADO, TRIFASICA 220/280, QUADRO DE COMANDO APS COMPATIVEL COM A BOMBA, ADAPTADORES C.R.I. SUPERIOR E INFERIOR, HIDROMETRO DE 100(m³), CABECA DO POCO, TUBO DE APOIO, BASE, CABO PP 3X35MM, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPA DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES, SERVICOS DE PERFURACAO E INSTALACAO DE BOMBA NO POÇO. INCLUINDO DESLOCAMENTO (KM), PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS. SELO SANITÁRIO, CIMENTAÇÃO, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS GEOLOGIA: LICENÇAS PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA, OUTORGA PERANTE A SEMA/MT, INCLUINDO TAXAS, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PUBLICAÇÕES, MÃO DE OBRA E TODAS AS DEMAIS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO POÇO ATENDIMENTOS AS NORMAS E ROTEIROS DA SEMA/MT, VIGENTE. METROS 400 703,00 281.200,00 47627 PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE 101 METROS ATÉ 180 METROS, MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, SEDE, ASSENTAMENTO SANTA CLARA E ASSENTAMENTO BRASIPAIVA, REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I. REFORCADOS, BOMBA SUBMERSA COMPATÍVEL COM A METRAGEM DO POÇO PERFURADO, TRIFASICA 220/280, QUADRO DE COMANDO APS COMPATÍVEL COM A BOMBA, ADAPTADORES C.R.I. SUPERIOR E INFERIOR, HIDROMETRO DE 100(m³), CABECA DO POCO, TUBO DE APOIO, BASE, CABO PP 3X35MM, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPA DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES, SERVICOS DE PERFURACAO E INSTALACAO DE BOMBA NO POÇO. INCLUINDO DESLOCAMENTO (KM), PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS. SELO SANITÁRIO, CIMENTAÇÃO, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS GEOLOGIA: LICENÇAS PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA, OUTORGA PERANTE A SEMA/MT, INCLUINDO TAXAS, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PUBLICAÇÕES, MÃO DE OBRA E TODAS AS DEMAIS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO POÇO ATENDIMENTOS AS NORMAS E ROTEIROS DA SEMA/MT, VIGENTE. METROS 720 703,00 506.160,00 47627 40476 PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM PROFUNDIDADE DE 181 METROS ATÉ 250 METROS, MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, SEDE, ASSENTAMENTO SANTA CLARA E ASSENTAMENTO BRASIPAIVA, REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I. REFORCADOS, BOMBA SUBMERSA COMPATÍVEL COM A METRAGEM DO POÇO PERFURADO, MONOFÁSICA 220/254, QUADRO DE COMANDO APS COMPATIVEL COM A BOMBA, ADAPTADORES C.R.I. SUPERIOR E INFERIOR, HIDROMETRO DE 100(m³), CABECA DO POCO, TUBO DE APOIO, BASE, CABO PP 3X35MM, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPA DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES, SERVICOS DE PERFURACAO E INSTALACAO DE BOMBA NO POÇO. INCLUINDO DESLOCAMENTO (KM), PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS. SELO SANITÁRIO, CIMENTAÇÃO, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS GEOLOGIA: LICENÇAS PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA, OUTORGA PERANTE A SEMA/MT, INCLUINDO TAXAS, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PUBLICAÇÕES, MÃO DE OBRA E TODAS AS DEMAIS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO POÇO ATENDIMENTOS AS NORMAS E ROTEIROS DA SEMA/MT, VIGENTE. METROS 1.000 703,00 703.000,00 40476 TOTAL: UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS R$: 1.490.360,00 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a plani-

lha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2.O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Santa Cruz do Xingu-MT, 17 de Novembro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 54.103.000/0001-46

Representante:

VALDECIR BARZOTTO

CPF: 327.552.441-00

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº MOP25CIN000111

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP25CIN000008

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SANTA CRUZ DO XINGU - MT FORNECEDOR: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ DO FORNECEDOR: 79.788.766/0027-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, KITS DE ENXOVAL E CALÇADOS ESTUDANTIS

VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026

PRAZO DE ENTREGA:

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 000012/2025-e, Pregão Eletrônico nº 0012/2025 - CINCOP, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, Órgão Gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP25CIN000008

Relação de Itens Solicitados

Item	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	710,00	UNIDADE	CAMISETA MANGA CURTA PERSONALIZADA (COP0262)	PROPRIA / CMCC	24,20	17.182,00
2	505,00	UNIDADE	CAMISETA MANGA LONGA PERSONALIZADA(COP0263)	PROPRIA / CMLC	26,30	13.281,50
3	630,00	UNIDADE	REGATA UNISSEX PERSONALIZADA (COP0264)	PROPRIA / RC	21,57	13.589,10
4	540,00	UNIDADE	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX (COP0265)	PROPRIA / BC	34,86	18.824,40
5	500,00	UNIDADE	SHORT SAIA ESCOLAR (COP0266)	PROPRIA / CCC	39,20	19.600,00
7	475,00	UNIDADE	CALÇA ESCOLAR UNISSEX (COP0268)	PROPRIA / CCC	46,50	22.087,50
12	30,00	PAR	MEIA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE PERSONALIZADA (COP0273)	PROPRIA / MSC	21,75	652,50
22	6,00	UNIDADE	TROCADOR DE FRALDAS PLASTIFICADO (1 UNIDADE). (COP0283)	PROPRIA / TPC	30,50	183,00
26	125,00	PAR	SANDÁLIA ANATÔMICA . (COP0287)	NKS / PPTC	71,80	8.975,00
					Valor Total:	**114.375,00**

O órgão participante/cooperado, SANTA CRUZ DO XINGU, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.518/0001-70, com sede a RUA 14 DE SETEMBRO,S/Nº - CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU-MT CEP: 78664-000, neste ato representado pelo PREFEITO Sr. JORAILDES SOARES DE SOUSA, através desta manifestação, concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços mencionada acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais. Fica previamente autorizado o órgão gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os órgãos participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes. Através da presente manifestação, informamos que a contratação deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP. Cabe ao órgão participante, com total autonomia e responsabilidade, determinar o momento, a justificativa e vantajosidade da contratação, respeitando a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, conforme suas necessidades, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação. Fica autorizado o órgão gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a ata de registro de preços pertence ao órgão participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do órgão gerenciador. E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

Demais informações poderão ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br Santa Cruz do Xingu/MT, 18 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0294/2026

17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JAUZINO FRANCISCO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **JAUZINDO FRANCISCO DA SILVA,** inscrito na matricula sob nº 1516, no período de 01/12/

2026 a 12/12/2026, sendo 12 (doze) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisito de 10/03/2025 a 09/03/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0285/2026

17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA EVANICE SILVA SOUZAE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 10 (dez) dias de abono pecuniário a servidora **Evanice Silva Souza** , inscrita na matricula sob n° 3343, referente ao período aquisitivo de 05/11/2025 a 05/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 12/2026

Adjudico e homologo o procedimento licitatório de adesão a **AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.294/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO SUSTENTÁVEL,** a contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, com sede à Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, CEP 37.280-000, em Ji-Paraná RO, CNPJ 02.049.227/0001-57.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N º 11.601.924/0001 60, com sede na Rua San Salvador, 27 - jardim das américas CEP: 78060614, Cuiabá – MT.

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R$ 79.200,00 ((setenta e nove mil e duzentos)**

RATIFICO e **HOMOLOGO** o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 012/2026**, nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO 012/2026

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.294/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que abriu Processo de Adesão nº 12/2026, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.294/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, **visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificações constantes na referida Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, com sede à Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, CEP 37.280-000, em Ji-Paraná RO, CNPJ 02.049.227/0001-57.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N º 11.601.924/0001 60, com sede na Rua San Salvador, 27 - jardim das américas CEP: 78060614, Cuiabá – MT.

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R$ 79.200,00 ((setenta e nove mil e duzentos)**

A contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.**

Vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro de 2026.

CONTRATANTE Município de Santa Rita do Trivelato/MT CNPJ nº 04.205.596/0001-17 VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

---

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -**

MT, através de seu Agente de Contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 166/2026, torna público que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, se encontra com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 053/2026**, na forma não eletrônica em aberto**,** objetivando a **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS ESPORTIVOS/RECREATIVOS (BOLAS DE VÔLEI E FUTEBOL SOCIETY, BONECAS DA COLEÇÃO FRUTINHAS, CARRETAS CEGONHA, BLOCOS DE MONTAR E KITS DE CANETAS COM LIVROS) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** conforme condições e quantidades previstas no Termo de Referência, que encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/publicacoes.

Na oportunidade informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **25 DE NOVEMBRO DE 2026**, as 17h00min (horário Local), para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do endereço eletrônico licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br - contato WhatsApp (65) 9 8127-0430.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de novembro de 2026.

DANIELE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de contratação

Portaria 166/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1999/2026

DECRETO Nº 1999/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.026

Institui o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 13 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de articular de forma intersetorial as políticas públicas de prevenção, assistência, segurança e garantia de direitos das mulheres em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a proposta do **Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Direitos Humanos (ou órgão equivalente);

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

V – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º O GT será coordenado pelo (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social vinculado a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º Serão convidados a indicar representantes para compor e colaborar com as atividades do GT:

a) O Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

b) A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

c) O Poder Judiciário Estadual (Vara especializada ou correlata);

d) A Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, se houver);

e) O Comando local da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (Patrulha Maria da Penha);

f) Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho (GT):

I – Elaborar o diagnóstico local da violência doméstica e familiar contra a mulher no município;

II – Propor metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento integrado da violência;

III – Definir os indicadores de monitoramento e avaliação das ações propostas;

IV – Promover consultas públicas, audiências e oficinas com a sociedade civil para subsidiar a redação do Plano;

V – Alinhar as metas do Plano Municipal ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI – Apresentar a versão final do Plano Municipal de Metas ao Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 4º Os representantes do GT serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e secretarias no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, e serão designados por Portaria específica.

Art. 5º As funções dos membros do GT serão consideradas serviço público relevante, não remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos e entrega da minuta final do Plano Municipal de Metas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 137/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5,108 do dia 04 de novembro de 2026,

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2026

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE **DIVISÃO DE INFORMATICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. PEDRO SCARPAT DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF/MT sob o nº 090.000.000-98, no cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

O Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, **LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA todos os servidores públicos municipais EFETIVOS, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso/MT, no dia 26 de novembro de 2026, a partir das 13h (treze horas).**

A Assembleia tem por finalidade promover a transparência e a prestação de contas da gestão previdenciária, mediante a apresentação dos gastos, investimentos e aplicações dos recursos financeiros do Fundo, proporcionando aos segurados, servidores públicos e autoridades o acesso às informações relativas à administração dos recursos previdenciários.

Na ocasião, também serão abordados temas de relevante interesse dos segurados, especialmente questões relacionadas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, bem como esclarecimentos acerca do aporte financeiro destinado ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo.

Santo Afonso/MT, 18 de novembro de 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 006/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Afonso, no exercício de suas atribuições, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.920 do dia 03 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2026

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente para Acompanhamento e Recebimento de Obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro do ano de 2026, que será constituída pelos seguintes componentes:

Presidente: MILTON CARVALHO RODRIGUES

1º Componente: JEZIEL COSTA DA SILVA

2º Componente: AIRTON WASSELAI

3º Componente: JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 2º - A Comissão Permanente para Acompanhamento e Recebimento de Obras e serviços de engenharia do Município de Santo Afonso-MT terá a responsabilidade de receber as obras executadas e concluídas neste Município, na forma da lei.

Art. 3° - Os componentes integrantes da comissão de que trata essa portaria não serão remuneradas pelo exercício desta função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 02 FEVEREIRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 054/2026

DECRETO Nº 054/2026

“DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER”.

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que enfrenta sérias dificuldades econômicas e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites impostos pela Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o risco da folha e demais obrigações ficarem descobertas sem registro;

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 19 de Novembro de 2026 à 18 de Janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer), setor de Licitações e Contratos, e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos, este ultimo com funcionamento de plantão das 07:00 hrs às 17:00 hrs.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 058/GP/2026

DECRETO Nº 058/GP/2026

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER/MT”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensos temporariamente o pagamento de todas as gratificações e adicionais (horas extraordinárias, função gratificada, conversão em espécie de licença prêmio, fruição de licença prêmio, abono pecuniário de férias, dos servidores públicos municipais, à exceção dos servidores em serviços essenciais, especificamente os operadores do Departamento de Água e Esgoto do Município e os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras, excluindo os que realizam serviços administrativos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°121/2026

CONTRATO Nº121/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT S, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia nº 248, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 382***8 DGPC - GO e CPF nº 815.***.***-91, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO

CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA LIDERANÇA - ME inscrição no CNPJ nº 30.123.860/0001-83, estabelecida na Vila Santo Antonio, R 5, SN, Núcleo Embrião no Municipio de São félix do Araguaia – MT, representada por Elton de Jesus Ferreira Soares, Cpf: 038.***.***-** denominada simplesmente de CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 100/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a
prestação de serviços de: Servente de obras e manutenção; Carpinteiro; Eletricista; Pedreiro; Pintor e Serralheiro, conforme demanda das Secretarias do Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

1.3. Não há garantia da CREDENCIADA/CONTRATADA de execuções individuais mínimas
para os serviços.

1.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

1.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando então será convocada a CREDENCIADA CONTRATADA a executá-lo.

1.6. Sempre que o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE solicitar a realização de uma tarefa/serviço, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de mobilização: até 48 horas para demandas comuns e até 24 horas para emergências a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

Prazo de Vigência: 12 meses

São Félix do Araguaia /MT 17 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA
Prefeito Municipal
PMSFA/MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

ATA N.º 4 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CURADOR E DO IPASFA

ATA N.º 4 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CURADOR E DO IPASFA

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, de forma remota, por meio do grupo de comunicação (WhatsApp) do Comitê de Investimentos e Conselho Curador do IPASFA, reuniram-se a Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, Assessora do IPASFA, membro do Comitê de Investimentos, o Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social e membro do Comitê de Investimentos, com a seguinte pauta: Efetuar o registro dos valores que foram disponíveis para pagamento de Despesas Administrativas do IPASFA do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme Base de Cálculo – Folhas Ano de 2024 – somaram o valor de R$ 680.662,89 (Seiscentos e oitenta mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Foi liquidado o valor de R$ 322.765,20 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), utilizado para pagamento de Despesas Administrativas no decorrer do ano de dois mil e vinte e cinco. Portanto será transferido o valor de R$ 357.897,69 (Trezentos e cinquenta e sete mil, e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Esse valor será resgatado da Aplicação BB PREVID RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35 e creditado na conta Corrente nº 28.591-9 específica para pagamento das Despesas Administrativas e aplicado no Fundo de Investimentos B B PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO SOBERANO – CNPJ: 63.197.387/0001-38. Para chegar a esse entendimento a Senhora Lindalva entrou em contato com o Contador do IPASFA, o Senhor Victhor Pires Andrade, colaborador da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, o qual enviou o Demonstrativo de Gastos com Despesas Administrativas do Período de 01/01/2025 a 31/12/2025. E não havendo nada mais a acrescentar, eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim, e demais presentes.

Paulo Roberto Gomes Luz Tres
Secretário Municipal de Planejamento
Gestor do RPPS – (CP RPPS DIRIG I)
Certificação (CP RPPS CGINV I)
Comitê de Investimentos

.

Lindalva R. de Moraes Vieira
Assessora do IPASFA
Certificação (CP RPPS CGINV I)
Comitê de Investimentos

.

Victhor Pires Andrade
Comitê de Investimentos
Certificação (CP RPPS CGINV I)
Certificação (CP RPPS CGINV II)
Certificação (CP RPPS CODEF I)

.

Elieth Pereira dos Santos Rodrigues
Certificação (CP RPPS CGINV I)
Conselho Curador
Presidenta do Conselho

.

Ellen Carolina Alves de Souza
Certificação (CP RPPS CGINV II)
Conselho Curador

.

Irene V. dos Santos Barbosa
Certificação (CP RPPS CODEF I)
Conselho Fiscal
Curador Servidora do IPASFA

.

Juciliano Rovani Budrys

Certificação (CP RPPS CODEF I)

Conselho Curador

.

Creuza Gomes Luz

Certificação (CP RPPS CODEF I)

Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 515/2026, DE 31/08/2026 - EXONERAÇÃO DE MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR NA UNIDADE CMEB DONA ELZA E DONA TUNICA.

PORTARIA Nº 515/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS, da Função Gratificada de COORDENADORA ESCOLAR na unidade CMEB Dona Elza e Dona Tunica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a designação se deu via da Portaria nº 488/2026, emitida em 17/08/2026, com vigência inicial em 06/08/2026, e com vencimento final indeterminado. II - que o referido vínculo se deu por meio de designação para Função Gratificada; e III - que a servidora designada requereu, em 31/08/2026, exoneração da função gratificada acima, sendo o último dia do vínculo em 31/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, Brasileira, União Estável, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 332.124.811-53 e Identidade 599.445 - SSP-MT - Emissão 13/01/1986, da **Função Gratificada de COORDENADORA ESCOLAR** da CMEB Dona Elza e Dona Tunica, na qual fora designada por meio da Portaria nº 488/2026, emitida em 17/08/2026 (17 de agosto de 2026), com início de vigência em 6 de agosto de 2026 (06/08/2026).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de agosto de 2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 525/2026 - CONTRATADA: MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS - CPF Nº 332.124.811-53

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO SUBSTITUI E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 5.111, DE 09/11/2026, ANO XXI, PÁGINA 741.

HOUVE ALTERAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO E NO PRAZO DE VIGÊNCIA

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 525/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, Brasileira, União Estável, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 332.124.811-53 e Identidade 599.445 - SSP-MT - Emissão 13/01/1986, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Estrada Rural - lote 44, nº SN - CEP 78670-000 - Bairro Assentamento Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 525/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/11/2026

VIGÊNCIA: De 01/09/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.299,22 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica - Creche

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA Nº 008/GS/SME/SFA/MT - PROCEDIMENTOS DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

Portaria Nº 008/GS/SME/SFA/MT

Dispõe sobre os procedimentos de Rematrícula e Matrícula nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São Félix do Araguaia – MT para o Ano Letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA –MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2027, no modo presencial, nas Escolas Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 3/2016 referente à idade das crianças para matrícula inicial na pré-escola e no Ensino fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil (pré-escola), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil para as crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula seguindo o quanto disposto na Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 5° da Resolução MEC/CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar na forma disposta nesta Portaria as normas e os procedimentos à renovação da matrícula, transferência de concluintes, matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta dos dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato rematrícula e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade e/ou registros incompletos.

Art. 3º - Os estudantes regularmente matriculados nas turmas de Ensino Integral no ano letivo de 2026 terão prioridade na garantia de continuidade dos estudos para o ano letivo subsequente, desde que a rematrícula seja realizada dentro do período estabelecido pela unidade escolar. O não cumprimento do prazo estipulado implicará a perda da prioridade de continuidade, devendo o estudante concorrer a uma vaga posteriormente, em igualdade de condições com os novos candidatos, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos para novas matrículas.

Art. 4º - A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta duas categorias para a demanda de alunos:

I - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2026;

II - Alunos novos que irão ingressar na Rede Municipal e/ou outra escola da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 5° - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Original do Histórico Escolar, parecer pedagógico descritivo e declaração de transferência;

II - Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de identidade do aluno;

III - Cópia do CPF do aluno;

IV – Contato telefônico com WhatsApp;

V - Cartão de Vacina atualizado do aluno;

VI - Cópia do Cartão do SUS do aluno;

VII - Cópia do Cartão Bolsa Família (se for beneficiário);

VIII - Número do NIS do aluno;

IX - Cópia do RG e CPF dos pais ou responsável;

X - Comprovante de residência atualizado (conta de energia).

Parágrafo 1° - Os alunos que no ato da matrícula apresentarem declaração de transferência, terão prazo de 30 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) e parecer pedagógico descritivo (original) na Secretaria da Escola.

Parágrafo 2° - Após os 30 dias os pais deverão ser convocados para apresentar a documentação exigida.

Art. 6º - Os períodos de rematrícula e matrícula serão definidos por unidade escolar, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Fica instituída a Ficha de Matrícula Padrão, constante no Anexo II desta Portaria, de utilização obrigatória por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Araguaia – MT, devendo ser adotada nos procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes.

Art. 8º - A partir do ano letivo de 2027, passa a ser adotado o Questionário Socioeconômico, constante no Anexo III desta Portaria, a ser aplicado aos pais ou responsáveis legais ou ao estudante, quando maior de idade, no ato da renovação da matrícula e/ou da realização de matrícula nova, com a finalidade de coletar informações socioeconômicas que subsidiem o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia-MT acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º – Os casos omissos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação do Município de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2027, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS
Data: 18/11/2026 18:13:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lanna Marissa Marinho Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria 232/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Escolas Municipais	Rematrícula	Matrícula Nova
Alberto Nunes da Silveira	03/11/2026 a 30/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026
Juracy Lima da Silva	11/11/2026 a 27/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026
Luiza Lira de Amorim	16/11/2026 a 30/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026
Nova Suiá	16/11/2026 a 30/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026
Pontinópolis	16/11/2026 a 30/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026
CMEB - D. Elza e D. Tunica	16/11/2026 a 30/11/2026	04/01/2027 a 29/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II - FICHA DE MATRÍCULA PADRÃO DA REDE MUNICIPAL

FICHA DE MATRÍCULA

Aluno(a):_____

Data de Nascimento:_____ Naturalidade: _____

UF:_____Endereço/local de Residência:_____

U.C./No:_____

Localidade/Comunidade/Fazenda/Assentamento:_____

Zona de Residência: ( ) Urbana ( ) Rural ( ) Assentamento

Distância aproximada até a escola_____KM

Ponto de referência para localização (se necessário):_____

Telefones: Resp. 1_____ Resp. 2_____

Utiliza Transporte Escolar: ( ) Não ( ) Sim Rota: _____

Código_____

Recebe Auxílio do Governo Federal ( ) Não ( ) Sim Nº do NIS:_____

Pessoa com deficiência/necessidade educacional específica: ( ) Não ( ) Sim Qual:_____

Tipo Sanguíneo:_____ Tem Intolerância à Lactose: ( ) Sim ( ) Não

Alergia a Medicamento: ( ) Não ( ) Sim, qual: _____

Autoriza uso de imagem, voz ( ) Sim ( ) Não

Cor/Raça da Criança: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena Etnia:_____

CPF:_____RG:_____Cartão SUS:_____

CPF/E-mail do Responsável:_____

Nº Matrícula:_____Nº Histórico:_____INEP:_____

Mãe:_____

Pai:_____

Responsável Legal/Parentesco:_____

Data da Matrícula:____/___/_____ Ano a Cursar:_____Turma:_____ Período: ( ) Mat. ( ) Vesp.

Observações:_____

_____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que as informações referentes ao endereço de residência do(a) aluno(a) acima informado são verdadeiras, responsabilizando-me por comunicar à escola qualquer alteração dessas informações.

Local e data:_____

Assinatura do Responsável:_____

REGISTRO DA MATRÍCULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

Nome do Aluno(a)	Ano	Turma	Período	Data Matrícula	Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

ANEXO III - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL DAS FAMÍLIAS

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL DAS FAMÍLIAS - UMA FICHA POR FAMÍLIA

Objetivo: Conhecer a realidade socioeconômica, cultural e educacional das famílias para subsidiar o diagnóstico e a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

Senhores pais ou responsáveis,
Este questionário tem como finalidade conhecer melhor a realidade das famílias que fazem parte da nossa comunidade escolar. As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins educacionais e de planejamento, contribuindo para que a escola desenvolva ações mais próximas das necessidades e características de sua comunidade.
O questionário é anônimo. Não solicitamos nomes dos responsáveis, dos estudantes ou qualquer informação de identificação individual. Caso tenha mais de um filho matriculado na escola, considere todos ao responder.

1. LOCALIZAÇÃO E ORIGEM DA FAMÍLIA

1. Atualmente, onde sua família reside?
( ) Zona Urbana ( ) Distrito/sede ( ) Fazenda ( ) Sítio ou chácara ( ) Assentamento ou comunidade rural ( ) Outra localidade rural
2. Sua família é originária de qual região e estado do Brasil?
( ) Norte-Estado _____
( ) Nordeste Estado_____ (
) Centro- Estado_____
( ) Sudeste-Estado_____
( ) Sul-Estado_____
( ) Sempre residiu nesta região _____
3. Há quanto tempo sua família reside na região?
( ) Menos de 1 ano ( ) De 1 a 5 anos ( ) De 6 a 10 anos ( ) De 11 a 20 anos ( ) Mais de 20 anos ( ) Sempre residiu na região
4. Qual foi o principal motivo da mudança de sua família para esta região?
( ) Busca por trabalho ou emprego ( ) Oportunidade de trabalho em fazendas ( ) Atividades relacionadas à agricultura ou pecuária ( ) Aquisição de propriedade rural ( ) Acompanhamento de familiares ( ) Busca por melhores condições de vida ( ) Não se aplica

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR E CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

5. Quantas pessoas moram na mesma residência?
( ) 1 a 2 pessoas ( ) 3 a 4 pessoas ( ) 5 a 6 pessoas ( ) 7 ou mais pessoas
6. Quantas crianças e adolescentes fazem parte da família?
( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ou mais
7. Quem é o principal responsável pelo acompanhamento dos filhos?
( ) Pai ( ) Mãe ( ) Pai e mãe ( ) Avós ( ) Outros familiares ( ) Outro responsável
8. Qual é o nível de escolaridade do principal responsável pela família?
( ) Não estudou ( ) Ensino Fundamental incompleto ( ) Ensino Fundamental completo ( ) Ensino Médio incompleto ( ) Ensino Médio completo ( ) Ensino Superior incompleto ( ) Ensino Superior completo ( ) Não deseja informar
9. Qual é a principal atividade profissional desenvolvida pelos membros da família?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Agricultura familiar ( ) Operador de máquinas agrícolas( ) Motorista ( ) Serviços relacionados ao confinamento de gado ( ) Pecuária e criação de animais ( ) Comércio ( ) Prestação de serviços ( )Serviço público ( ) Trabalho em empresa privada ( ) Trabalho autônomo ou informal ( ) Aposentado ou pensionista ( ) Empregada Doméstica ( ) Desempregado ( ) Outra atividade
10. Quantas pessoas da família possuem atividade remunerada, assalariada?
( ) Nenhuma ( ) 1 pessoa ( ) 2 pessoas ( ) 3 pessoas ( ) 4 ou mais pessoas
11. A renda familiar mensal aproximada corresponde a:
( ) Até 1 salário mínimo ( ) Mais de 1 até 2 salários mínimos ( ) Mais de 2 até 3 salários mínimos ( ) Mais de 3 até 4 salários mínimos ( ) Mais de 4 até 5 salários mínimos ( ) Acima de 5 salários mínimos ( ) A renda é conforme a época do ano e a disponibilidade de trabalho ( ) A família não possui renda fixa ( ) Não deseja informar
12. A família recebe algum benefício social ou previdenciário?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Bolsa Família ( ) Benefício de Prestação Continuada - BPC ( ) Aposentadoria ( ) Pensão ( ) Outro benefício social ( ) Não recebe benefícios ( ) Não deseja informar

3. MORADIA, INFRAESTRUTURA E ACESSO À TECNOLOGIA

13. Qual é a condição da moradia da família?
( ) Própria ( ) Alugada ( ) Financiada ( ) Moradia disponibilizada pelo empregador ( ) Cedida ( ) Outra condição
14. Qual é o tipo de construção da residência?
( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro tipo

15. A residência possui quais serviços e estruturas?
Pode marcar mais de uma opção.

( ) Energia elétrica ( ) Água encanada ( ) Poço ou cisterna ( ) Banheiro ( ) Fossa séptica ou rede de esgoto ( ) Coleta de lixo ( ) Internet

16. Quais equipamentos a família possui em casa?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Televisão ( ) Celular ( ) Computador ou notebook ( ) Tablet ( ) Geladeira ( ) Máquina de lavar ( ) Forno elétrico ( ) Nenhum desses equipamentos

17. A família possui algum veículo automotor?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Motocicleta ( ) Carro ( ) Caminhonete ( ) Caminhão ( ) Outro veículo ( ) Não possui veículo

4. TRANSPORTE E ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

18. Como os filhos chegam à escola?
Pode marcar mais de uma opção, caso os meios de transporte sejam diferentes entre os filhos.
( ) Transporte escolar público ( ) Carro da família ( ) Motocicleta ( ) A pé ( ) Bicicleta ( ) Outro meio de transporte

19. Quanto tempo a família leva, aproximadamente, para chegar à escola?
( ) Até 15 minutos ( ) De 15 a 30 minutos ( ) De 30 minutos a 1 hora ( ) De 1 a 2 horas ( ) Mais de 2 horas

20. Para quem utiliza o transporte escolar a família enfrenta dificuldades relacionadas?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Não enfrenta dificuldades ( ) Distância até o ponto de embarque ( ) Estradas em más condições ( ) Atrasos no transporte ( ) Superlotação ( ) Condições climáticas que dificultam o deslocamento ( ) Longo tempo de viagem ( ) Outra dificuldade

21. A família possui acesso aos serviços de saúde?
( ) Sim, com facilidade ( ) Sim, mas com dificuldades ( ) Não possui acesso regular

22. Onde a família costuma procurar atendimento de saúde?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Unidade Básica de Saúde (UBS) ( ) Hospital público ( ) Atendimento particular ( ) Atendimento em outro município ( ) Outro serviço de saúde

5. PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E VIDA ESCOLAR

23. Com que frequência acompanha as atividades escolares dos filhos?
( ) Todos os dias ( ) Algumas vezes por semana ( ) Uma vez por semana ( ) Raramente

24. Participa das reuniões e eventos promovidos pela escola?
( ) Sempre ( ) Às vezes ( ) Raramente ( ) Nunca

25. Qual é a principal dificuldade para acompanhar a vida escolar dos filhos?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Falta de tempo ( ) Distância entre a residência e a escola ( ) Horário de trabalho ( ) Jornada de trabalho nas fazendas ou propriedades rurais ( ) Dificuldade de comunicação com a escola ( ) Dificuldade para auxiliar nas atividades escolares ( ) Falta de acesso à internet ou celular ( ) Nenhuma dificuldade

6. CULTURA, LAZER E IDENTIDADE DA COMUNIDADE

26. Quais atividades a família realiza nos momentos de lazer?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Assistir televisão ou filmes ( ) Praticar esportes ( ) Passeios e visitas a familiares ( ) Atividades religiosas ( ) Leitura ( ) Atividades no campo e contato com a atureza ( ) Pesca ( ) Atividades culturais e festas tradicionais ( ) Convivência com amigos e vizinhos ( ) Outras atividades de lazer

7. EXPECTATIVAS E RELAÇÃO COM A ESCOLA

27. O que considera mais importante para a aprendizagem e o desenvolvimento dos filhos?
Pode marcar mais de uma opção.
( ) Alfabetização, linguagem e leitura ( ) Matemática( ) Ciências e conhecimentos sobre o meio ambiente ( ) Desenvolvimento social e emocional ( ) Respeito, valores e convivência ( ) Esportes e atividades culturais ( ) Inclusão e atendimento às necessidades individuais ( ) Preparação para a vida e para o futuro profissional ( ) Todos os aspectos são importantes

28. Como avalia a comunicação entre a escola e as famílias?
( ) Ótima ( ) Boa ( ) Regular ( ) Precisa melhorar ( ) Não sabe avaliar
29. A família considera importante participar das decisões e ações desenvolvidas pela escola?
( ) Sim, sempre que possível ( ) Sim, mas depende da disponibilidade de tempo ( ) Gostaria de participar mais ( ) Não tem interesse no momento

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Secretaria Municipal de Educação

AGRADECEMOS SUA PARTICIPAÇÃO!

Sua colaboração é fundamental para conhecermos melhor nossa comunidade e construirmos uma escola acolhedora, inclusiva e comprometida com a realidade das famílias e com a formação de nossos estudantes.

Educação se constrói com a participação de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua do Comércio, Nº 480,- CENTRO- CEP: 78670-000
E-mail: smecsfa@sfa.edu.mt.gov.br
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA Nº 009/2026/GS/SME/SFA/MT / ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Portaria Nº 009/2026/GS/SME/SFA/MT

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município

de São Félix do Araguaia - MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 208, III que Garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

CONSIDERANDO a lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 58 e 59 que Regulamenta a Educação Especial e prevê serviços de apoio especializado para atender às necessidades dos estudantes.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único - Garante à pessoa com TEA, em caso de comprovada necessidade, o direito a acompanhante especializado.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (LBI), art. 3º, XIII que Define o profissional de apoio escolar e suas atribuições e arts. 27 e 28 que Estabelece o direito à educação inclusiva e as obrigações do poder público para garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 010/2023/CEE-MT Estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, que instituiu a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva** e a **Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;**

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI): especialmente o art. 3º, inciso XIII, que define o profissional de apoio escolar.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 009/2023/CEE-MT Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à enturmação e a composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Estadual – CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Parágrafo Único: As demais turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data de corte em 31 de março do ano letivo, respeitando as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT, ficando assim organizadas:

I **– Creche**

a) **Fraldário -** crianças de seis meses a 11 meses.

b) **Berçário -** crianças de 1 (um) ano, com idade completada até 31/01/2027;

c) **Maternal I -** crianças de 2 (dois) anos, com idade completada até julho;

d) **Maternal II -** crianças de 3 (três) anos, com idade completada entre agosto à dezembro;

e) **Jardim I -** crianças de 3 (três) anos, com idade completada entre janeiro e julho;

f) **Jardim II -** crianças de 4 anos, com idade completada entre abril à dezembro;

II **– Pré Escola**

a) **Pré I -** crianças de 4 (quatro) anos, com idade completada até 31/03/2027;

b) **Pré II -** crianças de 5 (cinco) anos, com idade completada até 31/03/2027;

Parágrafo Único: As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão permanecer na Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matricula.

Parágrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a

enturmação dos alunos, conforme data corte, sendo:

Regra legal

· Data de corte: 31 de março

· Ingresso no 1º ano: 6 anos completos até 31/03

· Progressão anual de 1 ano de idade por série, conforme CEE-MT / CNE.

DATAS/CORTE - ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO)

III - **Anos Iniciais**

· 1º ano: 01/04/2020 a 31/03/2021 **- 6 anos até 31/03/2027**

· 2º ano: 01/04/2019 a 31/03/2020 **- 7 anos até 31/03/2027**

· 3º ano: 01/04/2018 a 31/03/2019 **- 8 anos até 31/03/2027**

· 4º ano: 01/04/2017 a 31/03/2018 **- 9 anos até 31/03/2027**

· 5º ano: 01/04/2016 a 31/03/2017**-10 anos até 31/03/2027**

COMPOSIÇÃO DE TURMAS

Art. 5º - Estabelecer o quantitativo mínimo de estudantes por turma, observando para a sua composição os seguintes critérios:

I. **Educação Infantil**

TURMA	QUANTITATIVO POR TURMA
Fraldário	04 a 06 crianças por professor
Berçário	06 a 08 crianças por professor
Maternal I	08 a 10 crianças por professor
Maternal II	10 a 12 crianças por professor
Jardim I	10 a 12 crianças por professor
Jardim II	10 a 12 crianças por professor
Pré I	15 a 25 crianças por professor
Pré II	15 a 25 crianças por professor

II. **Ensino Fundamental**

TURMA	QUANTITATIVO POR TURMA
1º ANO	20 a 25 crianças
2º ANO	20 a 25 crianças
3º ANO	20 a 25 crianças
4º ANO	20 a 25 crianças
5º ANO	20 a 25 crianças

Parágrafo único – Nas escolas do Campo, quando não houver alunos suficientes para composição de turmas, as mesmas serão organizadas em multisseriadas ou multifases.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecidos no Art. 5º desta Portaria, até que atinja quantitativo mínimo para abertura de uma nova turma.

Art. 7º- Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/Multifuncional) terá no mínimo 4 horas semanais de atendimento.

Art. 8º - O estudante Público-Alvo da Educação Especial, matriculado na rede regular de ensino, terá asseguradas as condições necessárias ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, mediante a oferta dos serviços e recursos de acessibilidade e dos apoios necessários ao atendimento de suas necessidades educacionais específicas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O atendimento educacional deverá ocorrer de forma articulada entre o professor titular da turma, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e o profissional de apoio escolar, respeitadas as atribuições de cada função.

§ 2º A disponibilização de profissional de apoio escolar deverá considerar as necessidades específicas do estudante, identificadas por meio de avaliação e estudo de caso, observadas as barreiras que possam comprometer sua autonomia, segurança, participação e desenvolvimento no ambiente escolar, não sendo a apresentação de laudo médico, isoladamente, condição para a oferta dos apoios necessários.

§ 3º O profissional de apoio escolar atuará, quando necessário, nas atividades relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e demais cuidados pessoais, respeitando a autonomia, a dignidade e as particularidades de cada estudante

Parágrafo Único: A unidade escolar que tiver aluno com indícios de transtornos e não tenha laudo, pode requerer o auxiliar de sala desde que apresente o parecer descritivo elaborado e assinado pelo professor da sala regular, pelo coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Especializado; além de ser avaliado pela equipe de Assessoria /Pedagogos e Psicólogo da SME para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 9 – Na turma onde tiver profissional de apoio escolar para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia-MT acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, 16 de novembro de 2026.

Lanna Marissa Marinho Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria 232/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CMDCA - CONSELHO TUTELAR - CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRAS TUTELARES SUPLENTES PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR EM TRATAMENTO MÉDICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 21 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular em tratamento médico, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA-SFA-MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 144, de 22 de maio de 2023, e em face do Edital de Abertura e Editais Complementares para o TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, Edital de Abertura devidamente publicado no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), na Edição nº 4.208 de 5 de abril de 2023, ANO XVIII, Páginas 1.097 a 1.101, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e, **CONSIDERANDO:**

I - que a 1ª suplente, **LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA**, ora convocada, manifestou interesse na **desistência temporária,** permanecendo na fila como 1ª suplente para convocações futuras; e

II - que a 2ª suplente, **KATIA CRUZ FERREIRA**, foi contactada em 28 de maio de 2026, e requereu **Desistência Definitiva/RENÚNCIA** à sua vaga de suplente, constando nesta convocação apenas para obedecer a ordem de suplência.

RESOLVE:

1. Publicar o **Edital Complementar nº 21** ao Edital de Abertura para o TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027,

2. Convocar, por meio deste Edital nº 20, as **Conselheiras Tutelares Suplentes**, listadas no **Anexo I**, para apresentarem documentação e assinarem termo de posse, para substituição de Conselheiro Tutelar Titular em Atestado/Tratamento Médico.

2.1. A Conselheira Tutelar Suplente deverá apresentar toda a documentação prevista no **Anexo II**, até o dia 25/11/2026, das 08h00min às 11h00min, na Assessoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

2.2. A Conselheira convocada, após a entrega dos documentos, assinará o Termo de Posse.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de novembro de 2026.

.

_____

RAFAELA ROOS REIS

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Decreto nº 27/2026, de 02/06/2026

De Acordo:

_____

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 21, AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RELAÇÃO DE CONSELHEIRAS TUTELARES SUPLENTES CONVOCADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES

NOME DA CONSELHEIRA	Classificação Inicial	Situação Inicial
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	6ª	2ª Suplente
KATIA CRUZ FERREIRA	7ª	2ª Suplente
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	8ª	3ª Suplente

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 21, AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES SUPLENTES, PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

1.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo de Escolha:

1.1.1. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

1.1.2. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

1.1.3. Original de Título de Eleitor;

1.1.4. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

1.1.5. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

1.1.6. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

1.1.7. Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também:

1.1.7.1. Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e

1.1.7.2. Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**.

1.1.8. Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

1.1.9. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental;

1.1.10. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital;

1.1.11. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, caso seja condutor de veículo;

1.1.12. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade mínimo exigido para a função;

1.1.13. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

1.1.14. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, (a ser elaborada no ato da posse, pelo RH, com base em entrevista) sendo:

1.1.14.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público; ou

1.1.14.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário);

1.1.15. Declaração de bens e valores (a ser elaborada no ato da posse, pelo RH, com base em entrevista);

1.1.16. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

1.1.17. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho;

1.1.18. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo preferencialmente no Banco do Brasil;

1.1.19. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do vínculo; e

1.1.20. Carteira de Vacinação, indicando imunização conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

2. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo de Escolha e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL

PORTARIA Nº 010/2026/GS/SME/SFA/MT - CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

Portaria nº 010/2026/GS/SME/SFA/MT

Dispõe sobre Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Municipal nº 058/2008 – que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, §1º da Lei n° 9.394/96;

CONSIDERANDO a Portaria nº 463/2026/GS/SEDUC/MT que estabelece critérios para elaboração do Calendário Escolar para o **ANO LETIVO DE 2027** no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo à carga horária mínima de 800 horas, conforme preconiza o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará, para as Unidades Escolares e DRE/SEDUC/MT, o calendário para o ano letivo de 2027, com as datas estabelecidas e as especificidades das unidades escolares da rede municipal de ensino.

I – A DRE - Diretoria Regional de Educação/SEDUC - MT deverá analisar se o calendário escolar, enviado pela SME/Secretaria Municipal de Educação, cumpre com as normas e legislação vigentes, para fazer a sua validação.

II – Caberá ao Diretor Escolar, junto com a Associação de Pais e Mestres (APM) da Comunidade Escolar, realizar a apreciação do calendário escolar, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, em três vias, assinado pelo Diretor, Secretário Escolar e um Membro da APM, no período de **17/11/2026 a 23/11/202**6;

III – A Secretária Municipal de Educação de São Félix do Araguaia – MT deverá analisar os calendários escolares e seus respectivos apontamentos, encaminhados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de verificar sua conformidade com as normas e legislações vigentes, procedendo à validação no período de **25/11/2026 a 27/11/2026**.

IV – O Calendário Escolar 2027 devidamente aprovado/validado será encaminhado para as Unidades Escolares do Município de São Félix do Araguaia - MT, homologado, até o dia **01/12/2026**, sendo que uma das vias deverá ser arquivada no Setor Pedagógico e no arquivo da SME.

Art. 3º – Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal fica estabelecido o início do ano letivo em **10/02/2027** e o término em **17/12/2027**.

Art. 4º – Ao término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, compreendido entre **05 e 19 de julho de 2027**, destinado aos estudantes, professores e auxiliares. O início do 3º bimestre letivo ocorrerá no dia 20 de julho de 2027, com o retorno das atividades escolares.

Art. 5º - Durante o período de recesso escolar, a equipe diretiva e os profissionais do Apoio Administrativo Escolar (limpeza e nutrição) permanecerão em exercício de suas funções, mediante escala de trabalho organizada e estabelecida pela gestão da unidade escolar, de modo a assegurar a continuidade dos serviços administrativos e de apoio necessários ao funcionamento da escola.

Parágrafo único: Na hipótese de decretação de ponto facultativo em data prevista no Calendário Escolar como dia letivo, caso a gestão escolar opte pela suspensão das atividades escolares, deverá assegurar a reposição das aulas correspondentes, de modo a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual estabelecidos pela legislação vigente. Para tanto, deverão ser realizados os ajustes necessários no Calendário Escolar, com prévia comunicação à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia-MT acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2027, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de novembro de 2026.

Lanna Marissa Marinho Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria 232/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 551/2026, DE 14/09/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 383/2026, EM NOME DE JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.

PORTARIA Nº 551/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 383/2026, em nome da Senhora JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, na função de PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 383/2026 foi emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 14/09/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 14/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o **Contrato Temporário nº 383/2026**, emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026, em nome da Senhora **JACENIRA BARRETO OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 14/09/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 550/2026, DE 14/09/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 077/2026, EM NOME DE JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.

PORTARIA Nº 550/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 077/2026, em nome da Senhora JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, na função de PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 077/2026 foi emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 14/09/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 14/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o **Contrato Temporário nº 077/2026**, emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 18/02/2026 até 24/12/2026, em nome da Senhora **JACENIRA BARRETO OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 14/09/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2026 - DECLARAÇÃO DE RECURSOS QUANTO À LISTA DE INSCRITOS

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que não houve recurso interposto quanto à **LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS**, divulgadas no portal da AMM e no portal da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº **01/2026.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São José do Povo - MT; 17 de novembro de 2026.

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2026 - LISTA FINAL DE INSCRITOS

1. ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
2. CÁTIA FERNANDES PEREIRA
3. CERISLEIDE TAVARES CERQUEIRA
4. DÉBORA CRISTINA RODRIGUES BAISCH
5. FERNANDA DE SOUZA
6. GISLENE MICHELLE CARDOSO
7. GRAZIELE ROCHA DE JESUS RODRIGUES
8. HELENA ALVES DE SOUZA
9. JÉSSICA MAELI DE SOUZA
10. JOANA PECHEFIST
11. LARISSA KAROL PEREIRA DA SILVA
12. LAURIFRANCE CRISTINA DE LIMA
13. LENI MARIA DE JESUS
14. LUCIDALVA SILVA LICERAS
15. LUZIA DA SILVA MATOS
16. MARCILÉIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS
17. MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
18. MARIA NANTES MACEDO
19. NATÁLIA GONÇALVES DE SOUZA
20. NAYANE CASTRO DE SALES
21. RÂMELA CRISTINA LOPES SOUZA SANTANA
22. RÂNIA BARBOSA LOPES
23. REGINA CORRÊA DE SOUZA
24. SILVANY DOS SANTOS SILVA
25. STEFANY BRAGA DE SOUZA
26. TAYNARA SILVA GONÇALVES LIBÂNIO

São José do Povo – MT, 18 de novembro de 2026.

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°42/2026- DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Atualiza as atribuições da Comissão Municipal Intersetorial nomeada pela Portaria nº 22/2026, para atuação no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.029/2026, a Portaria nº 22/2026 e o Decreto Municipal nº 55/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizadas as atribuições da Comissão Municipal Intersetorial nomeada pela Portaria nº 22/2026, que passa a atuar no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), além das atividades necessárias à transição da etapa de elaboração para a de implementação.

Art. 2º Fica mantida a composição nominal de titulares e suplentes constante da Portaria nº 22/2026, ressalvadas eventuais substituições posteriores formalizadas por ato próprio.

Art. 3º A Comissão constituirá o núcleo de coordenação do Fórum Intersetorial da Primeira Infância, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.029/2026 e no Decreto Municipal nº 55/2026.

Art. 4º Caberá à Comissão organizar reuniões, sistematizar informações encaminhadas pelos setores responsáveis, apoiar a elaboração dos relatórios bienais de monitoramento e avaliação e promover a participação dos segmentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.029/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 22/2026 que não

conflitarem com este ato.

São José do Povo-MT, 18 de novembro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº55/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Fórum Intersetorial da Primeira Infância, previsto na Lei Municipal nº 1.029/2026, e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.029, de 28 de setembro de 2026, e a Portaria nº 22/2026, de 24 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Fórum Intersetorial da Primeira Infância, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.029/2026, como instância de articulação e participação para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 2º O Fórum será integrado pelos membros da Comissão Municipal Intersetorial nomeada pela Portaria nº 22/2026, que constituirão seu núcleo de coordenação, sem prejuízo da participação dos demais segmentos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.029/2026.

§ 1º A participação de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e pais de crianças da educação infantil, bem como de outros órgãos públicos de defesa dos direitos da criança e de organizações da sociedade civil, será assegurada mediante convite e mecanismos de participação definidos pela coordenação do Fórum.

§ 2º A participação no Fórum não implica, por si só, alteração da composição nominal da Comissão estabelecida na Portaria nº 22/2026.

Art. 3º Compete ao Fórum:

I – acompanhar a implementação das metas e ações do PMPI;

II – promover a articulação entre os setores previstos na lei;

III – examinar indicadores e informações fornecidos pelos órgãos responsáveis;

IV – identificar avanços, dificuldades e necessidades de ajustes;

V – recomendar providências aos órgãos competentes;

VI – promover a participação das famílias e a escuta adequada das crianças;

VII – elaborar e divulgar sínteses e relatórios de monitoramento e avaliação, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Compete ao núcleo de coordenação:

I – convocar e organizar as reuniões do Fórum;

II – elaborar pautas e registrar atas;

III – solicitar e sistematizar informações dos setores envolvidos;

IV – organizar os documentos e relatórios produzidos;

V – encaminhar recomendações aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A coordenação e a secretaria dos trabalhos serão definidas pelos integrantes da Comissão, registradas em ata, sem prejuízo de regulamentação administrativa complementar.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do PMPI ocorrerão bienalmente, por meio do Fórum Intersetorial da Primeira Infância, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 1.029/2026.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões de acompanhamento entre os ciclos bienais, bem como reuniões extraordinárias quando necessárias, nos termos da legislação municipal.

§ 2º As recomendações de revisão do PMPI serão encaminhadas aos órgãos competentes, respeitadas as exigências legais e as competências de cada instituição.

Art. 6º Os órgãos e entidades envolvidos colaborarão, no âmbito de suas competências, com a coleta sistemática de informações necessárias ao acompanhamento das metas e ações do PMPI.

Parágrafo único. O tratamento, o compartilhamento e a divulgação de dados observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e de informações sensíveis.

Art. 7º A participação no Fórum e nas atividades de coordenação terá caráter de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O funcionamento do Fórum utilizará, preferencialmente, as estruturas administrativas existentes, sem criação automática de cargos ou autorização de despesas não previstas na legislação orçamentária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo–MT, 18 de novembro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 046-2026

Objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM COM PERNOITE, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, REMUNERADO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Modalidade: CREDENCIAMENTO N° 009/2026

Contratado MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.276.497/0001-91

Vigência: 09/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 047-2026

Objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Modalidade: CREDENCIAMENTO N° 007/2026

Contratado PAULO ALVES JANUARIO EIRELI

CNPJ: 33.686.551/0002-90

Vigência: 09/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 048-2026

Objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Modalidade: CREDENCIAMENTO N° 007/2026

Contratado

CNPJ: ° 05.114.166/0001-52

Vigência: 09/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 669/2026/SECAD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	47/2026 – P M C MORO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	MARCOS ANTONIO PENTEADO
Cargo/ Função	MOTORISTA	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Matricula	2517	1282

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 18 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de São José do Rio Claro/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.037/0001-27 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) Tarcisio Anor Garbin, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.009.XXX-34, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, ratifica a filiação do Município à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), Associação de Representação dos Municípios brasileiros, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-administrativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios; convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais; promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal; primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal; acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Execu-

tivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados; atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal. Declara ciência de que a condição de associado estabelece a obrigação de cumprir as regras estatutárias, usufruir dos direitos constantes do artigo 39 do Estatuto Social e observar os deveres listados no artigo 41 do Estatuto da CNM. Também na condição de Município associado, autoriza a CNM a representá-lo judicial e extrajudicialmente, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesses comuns aos Municípios brasileiros, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae; atuar na defesa dos interesses gerais perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal e perante os Poderes Legislativos; apoiar a defesa dos interesses comuns em processos administrativos perante os órgãos de Controle e representar o município junto à instâncias privadas, sempre na defesa de interesses comuns aos municípios associados. Compromete-se a destinar, mensalmente o valor da contribuição associativa mensal que é fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inciso III do artigo 10 do Estatuto Social, e que observará o fator do FPM do Município associado, previsto na lei orçamentária anual. Compromete-se também a realizar a publicação imediata deste instrumento de filiação em órgão de imprensa oficial do Município.

Brasília, 17 de novembro de 2026.

PREFEITO(A) MUNICIPAL
TARCISIO ANOR GARBIN

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente na Norma Interna nº 009/2009, que trata do uso e controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, referente à autorização para que a servidora **MÁRCIA SOUZA PASSOS** possa conduzir veículo oficial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de visitas domiciliares nas zonas urbana e rural, relacionadas aos procedimentos de Averiguação e Revisão Cadastral do Cadastro Único, que exigem deslocamentos frequentes e cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dispõe de quadro reduzido de motoristas, sendo necessária a otimização dos recursos humanos disponíveis, visando garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos às famílias;

CONSIDERANDO que a servidora possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria AB, compatível com os veículos que poderá conduzir, nos termos da legislação de trânsito vigente;

RESOLVE:

Art. Fica autorizada a servidora **MÁRCIA SOUZA PASSOS**, matrícula nº 2983, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, desde que compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A autorização concedida por esta Portaria restringe-se à condução de veículos de categoria compatível com a habilitação da servidora, conforme Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº 01XXXXXXXX05, categoria AB, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A servidora deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, as regras de utilização de veículos oficiais e os demais regulamentos internos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A autorização ora concedida é de caráter pessoal, sendo vedado à servidora autorizada:

I – Ceder a direção do veículo a terceiros, ainda que servidores públicos;

II – Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou alheios à finalidade institucional que motivou a autorização;

III – Transportar pessoas ou cargas estranhas ao interesse público ou que não estejam vinculadas diretamente à missão oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de novembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 582.505,25 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PUBLICAÇÃO: 19/11/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/11/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 02/12/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 02/12/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

LOCAL: Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, pelo e-mail *licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.*

São José do Rio Claro – MT, 19 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

Agente de Contratação

Portaria nº 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

MECÂNICO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
2º	JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA BASTO

MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	EZEQUIÉL MARTELLO DE OLIVEIRA
2º	MATEUS HUBNER GUILHERME

Art. 2º O candidato convocado deverá apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

V – Audiometria;

VI – Eletrocardiograma;

VII – Radiografia do Tórax.

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 111/2026 na Modalidade **Pregão Eletrônico 38/2026,** OBJETO: ***"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOSÀ REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO SUBSIDIAR DESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, À READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AO DESVIO DE FUNÇÃO E AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INCAPACIDADE."***

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA	32.246.557/0001-01	R$ 330.600,00

Homologado em 18/11/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 18/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026 referente à ***"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOSÀ REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO SUBSIDIAR DESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, À READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AO DESVIO DE FUNÇÃO E AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INCAPACIDADE."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA	32.246.557/0001-01	R$ 330.600,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 18 de novembro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOSÀ REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO SUBSIDIAR DESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, À READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AO DESVIO DE FUNÇÃO E AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INCAPACIDADE."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA	32.246.557/0001-01	R$ 330.600,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18/11/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 111/2026 – Pregão Eletrônico nº 038/2026

Data de Realização do Pregão Eletrônico 16/09/2026

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOSÀ REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, VISANDO SUBSIDIAR DESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE, À READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AO DESVIO DE FUNÇÃO E AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INCAPACIDADE.”**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
38	ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA	32.246.557/0001-01	R$ 330.600,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2026 até 03/11/2027.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BI DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.494.146,71	45.841.997,62	7.484.129,17	16,33	48.111.872,89	104,95	-2.269.875,27
RECEITAS CORRENTES	36.409.146,71	42.900.800,60	7.484.129,17	17,45	41.432.573,11	96,58	1.468.227,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.590.515,27	3.999.452,77	411.314,88	10,28	4.295.522,07	107,40	-296.069,30
Impostos	2.473.550,80	3.882.488,30	397.499,47	10,24	4.192.612,04	107,99	-310.123,74
Taxas	116.964,47	116.964,47	13.815,41	11,81	102.910,03	87,98	14.054,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	287.974,53	287.974,53	85.592,43	29,72	295.186,87	102,50	-7.212,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	287.974,53	287.974,53	85.592,43	29,72	295.186,87	102,50	-7.212,34
RECEITA PATRIMONIAL	53.200,00	57.627,13	140.669,34	244,10	600.284,20	041,67	-542.657,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	53.200,00	57.627,13	140.668,34	244,10	599.883,20	040,97	-542.256,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	1,00	0,00	401,00	0,00	-401,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	530.949,02	530.949,02	98.832,08	18,61	479.422,13	90,30	51.526,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.153,69	20.153,69	0,00	0,00	0,00	0,00	20.153,69
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	510.795,33	510.795,33	98.832,08	19,35	479.422,13	93,86	31.373,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.940.234,32	37.353.058,90	6.746.921,09	18,06	34.898.549,74	93,43	2.454.509,16
Transferências da União e de suas Entidades	15.886.636,58	17.621.597,86	3.020.786,82	17,14	15.297.646,81	86,81	2.323.951,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.014.040,06	14.691.903,36	2.749.457,84	18,71	14.984.163,33	101,99	-292.259,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.039.557,68	5.039.557,68	976.676,43	19,38	4.616.739,60	91,61	422.818,08
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.273,57	671.738,25	799,35	0,12	863.608,10	128,56	-191.869,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.923,57	671.388,25	431,35	0,06	803.503,10	119,68	-132.114,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	368,00	184,00	60.105,00	052,50	-59.905,00
RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	2.941.197,02	0,00	0,00	6.679.299,78	227,09	-3.738.102,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.000,00	2.941.197,02	0,00	0,00	6.679.299,78	227,09	-3.738.102,76
Transferências da União e de suas Entidades	30.000,00	2.800.523,27	0,00	0,00	5.462.299,56	195,05	-2.661.776,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	55.000,00	140.673,75	0,00	0,00	1.217.000,22	865,12	-1.076.326,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.494.146,71	45.841.997,62	7.484.129,17	16,33	48.111.872,89	104,95	-2.269.875,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	36.494.146,71	45.841.997,62	7.484.129,17	16,33	48.111.872,89	104,95	-2.269.875,27
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.494.146,71	45.841.997,62	7.484.129,17	16,33	48.111.872,89	104,95	-2.269.875,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.093.106,54			2.093.106,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		2.093.106,54			2.093.106,54		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	45.442.292,28	5.007.809,13	7.989.504,18	44.774.705,98	5.675.395,43	41.841.625,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.932.130,18	42.229.847,64	5.316.683,66	37.746.332,66	4.483.514,98	5.876.823,33	37.138.143,39	5.091.704,25	34.765.198,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.497.780,92	16.900.418,75	1.628.485,17	13.472.498,14	3.427.920,61	1.628.485,17	13.472.498,14	3.427.920,61	13.243.789,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	351.000,00	270.000,00	42.200,44	225.298,49	44.701,51	42.200,44	225.298,49	44.701,51	204.525,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.083.349,26	25.059.428,89	3.645.998,05	24.048.536,03	1.010.892,86	4.206.137,72	23.440.346,76	1.619.082,13	21.316.883,73	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.083.349,26	25.059.428,89	3.645.998,05	24.048.536,03	1.010.892,86	4.206.137,72	23.440.346,76	1.619.082,13	21.316.883,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.362.016,53	8.220.253,77	2.118.764,03	7.695.959,62	524.294,15	2.112.680,85	7.636.562,59	583.691,18	7.076.427,34	0,00
INVESTIMENTOS	2.882.016,53	7.724.253,77	2.058.476,47	7.321.676,64	402.577,13	2.058.476,47	7.321.676,64	402.577,13	6.783.685,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00	496.000,00	60.287,56	374.282,98	121.717,02	54.204,38	314.885,95	181.114,05	292.742,17	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	45.442.292,28	5.007.809,13	7.989.504,18	44.774.705,98	5.675.395,43	41.841.625,88	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	45.442.292,28	5.007.809,13	7.989.504,18	44.774.705,98	5.675.395,43	41.841.625,88	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.669.580,61			3.337.166,91		6.270.247,01	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	48.111.872,89		7.989.504,18	48.111.872,89		48.111.872,89	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	45.442.292,28	100,00	5.007.809,13	7.989.504,18	44.774.705,98	100,00	5.675.395,43	0,00
Legislativa	1.234.548,00	1.234.548,00	88.089,84	907.801,56	2,00	326.746,44	95.550,74	885.079,97	1,98	349.468,03	0,00
Ação Legislativa	1.234.548,00	1.234.548,00	88.089,84	907.801,56	2,00	326.746,44	95.550,74	885.079,97	1,98	349.468,03	0,00
Administração	3.952.650,00	5.116.959,55	511.451,23	4.487.890,86	9,88	629.068,69	653.121,32	4.273.842,16	9,55	843.117,39	0,00
Controle Interno	117.150,00	116.250,00	9.263,48	89.317,02	0,20	26.932,98	9.263,48	89.317,02	0,20	26.932,98	0,00
Normatização e Fiscalização	329.000,00	297.592,03	31.786,27	180.900,25	0,40	116.691,78	31.786,27	180.900,25	0,40	116.691,78	0,00
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	5.741,00	900,00	4.500,00	0,01	1.241,00	900,00	4.500,00	0,01	1.241,00	0,00
Administração Geral	3.198.500,00	4.270.976,49	362.248,57	3.794.866,83	8,35	476.109,66	495.156,30	3.580.818,13	8,00	690.158,36	0,00
Demais Subfunções	301.000,00	426.400,03	107.252,91	418.306,76	0,92	8.093,27	116.015,27	418.306,76	0,93	8.093,27	0,00
Segurança Pública	60.000,00	57.276,19	3.377,15	29.595,47	0,07	27.680,72	3.377,15	29.595,47	0,07	27.680,72	0,00
Defesa Civil	60.000,00	57.276,19	3.377,15	29.595,47	0,07	27.680,72	3.377,15	29.595,47	0,07	27.680,72	0,00
Assistência Social	1.615.346,36	3.265.966,50	433.724,15	3.023.269,33	6,65	242.697,17	475.190,22	3.012.654,58	6,73	253.311,92	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	466.056,03	412.576,03	35.520,81	259.103,79	0,57	153.472,24	35.563,31	259.103,79	0,58	153.472,24	0,00
Assistência Comunitária	519.090,33	1.440.088,09	185.667,85	1.374.809,23	3,03	65.278,86	183.868,84	1.373.010,22	3,07	67.077,87	0,00
Administração Geral	625.200,00	1.413.302,38	212.535,49	1.389.356,31	3,06	23.946,07	255.758,07	1.380.540,57	3,08	32.761,81	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	7.322.643,67	11.446.207,63	1.418.160,91	10.522.248,22	23,16	923.959,41	1.753.813,20	10.400.635,74	23,23	1.045.571,89	0,00
Atenção Básica	3.387.967,92	6.757.229,55	1.008.428,44	6.120.505,92	13,47	636.723,63	1.208.560,57	6.120.505,92	13,67	636.723,63	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	754.201,21	1.825.859,57	57.027,12	1.820.841,84	4,01	5.017,73	142.892,92	1.734.976,04	3,87	90.883,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	80.371,95	15.398,94	0,00	9.800,00	0,02	5.598,94	0,00	9.800,00	0,02	5.598,94	0,00
Vigilância Sanitária	29.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	132.547,62	143.017,04	18.021,88	124.452,95	0,27	18.564,09	18.021,88	124.452,95	0,28	18.564,09	0,00
Administração Geral	2.932.954,97	2.699.652,53	333.783,47	2.441.597,51	5,37	258.055,02	383.437,83	2.405.850,83	5,37	293.801,70	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	5.050,00	900,00	5.050,00	0,01	0,00	900,00	5.050,00	0,01	0,00	0,00
Educação	13.515.604,82	12.542.293,40	1.457.494,36	10.761.767,63	23,68	1.780.525,77	1.495.046,82	10.753.547,71	24,02	1.788.745,69	0,00
Ensino Fundamental	6.563.208,80	5.901.499,51	721.224,04	5.178.370,45	11,40	723.129,06	716.665,62	5.173.254,53	11,55	728.244,98	0,00
Ensino Superior	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	4.268.280,36	4.176.763,74	442.864,29	3.450.964,86	7,59	725.798,88	442.264,71	3.450.365,28	7,71	726.398,46	0,00
Administração Geral	2.568.100,00	2.371.060,32	275.199,61	2.039.465,86	4,49	331.594,46	317.910,07	2.036.961,44	4,55	334.098,88	0,00
Demais Subfunções	86.015,66	92.969,83	18.206,42	92.966,46	0,20	3,37	18.206,42	92.966,46	0,21	3,37	0,00
Cultura	88.200,00	128.274,10	3.094,95	97.830,08	0,22	30.444,02	3.094,95	97.830,08	0,22	30.444,02	0,00
Difusão Cultural	76.200,00	127.536,27	3.094,95	97.830,08	0,22	29.706,19	3.094,95	97.830,08	0,22	29.706,19	0,00
Administração Geral	11.000,00	737,83	0,00	0,00	0,00	737,83	0,00	0,00	0,00	737,83	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	100,00	49,65	0,00	0,00	0,00	49,65	0,00	0,00	0,00	49,65	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00	49,65	0,00	0,00	0,00	49,65	0,00	0,00	0,00	49,65	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	4.500.443,89	10.844.840,10	2.825.157,89	10.493.709,44	23,09	351.130,66	2.949.073,83	10.444.702,98	23,33	400.137,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	531.300,00	3.728.957,56	1.552.230,83	3.648.757,34	8,03	80.200,22	1.544.230,83	3.629.457,34	8,11	99.500,22	0,00
Serviços Urbanos	1.419.143,89	513.406,21	185.888,96	380.081,87	0,84	133.324,34	185.888,96	380.081,87	0,85	133.324,34	0,00
Administração Geral	2.451.000,00	6.429.786,33	1.064.073,92	6.292.181,35	13,85	137.604,98	1.195.989,86	6.262.474,89	13,99	167.311,44	0,00
Demais Subfunções	99.000,00	172.690,00	22.964,18	172.688,88	0,38	1,12	22.964,18	172.688,88	0,39	1,12	0,00
Habitação	13.000,00	60.598,00	0,00	60.598,00	0,13	0,00	0,00	60.598,00	0,14	0,00	0,00
Habitação Urbana	12.000,00	60.598,00	0,00	60.598,00	0,13	0,00	0,00	60.598,00	0,14	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	662.099,99	913.896,48	183.918,20	822.784,68	1,81	91.111,80	166.031,20	796.906,92	1,78	116.989,56	0,00
Saneamento Básico Urbano	661.099,99	912.896,48	183.918,20	822.784,68	1,81	90.111,80	166.031,20	796.906,92	1,78	115.989,56	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Gestão Ambiental	33.000,00	1.504,00	0,00	0,00	0,00	1.504,00	0,00	0,00	0,00	1.504,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	32.000,00	504,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	599.000,00	820.017,53	156.458,69	735.871,15	1,62	84.146,38	156.883,69	735.871,15	1,64	84.146,38	0,00
Extensão Rural	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	589.000,00	820.017,53	156.458,69	735.871,15	1,62	84.146,38	156.883,69	735.871,15	1,64	84.146,38	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	265.400,00	1.687.632,42	11.915,70	1.665.842,86	3,67	21.789,56	11.915,70	1.665.842,86	3,72	21.789,56	0,00
Promoção Comercial	135.200,00	117.327,00	11.915,70	113.508,71	0,25	3.818,29	11.915,70	113.508,71	0,25	3.818,29	0,00
Turismo	127.200,00	1.568.305,42	0,00	1.552.334,15	3,42	15.971,27	0,00	1.552.334,15	3,47	15.971,27	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	610.592,00	423.312,04	28.126,12	272.211,92	0,60	151.100,12	36.842,10	244.562,03	0,55	178.750,01	0,00
Transporte Rodoviário	216.000,00	89.992,56	0,00	67.905,35	0,15	22.087,21	8.715,98	40.255,46	0,09	49.737,10	0,00
Demais Subfunções	394.592,00	333.319,48	28.126,12	204.306,57	0,45	129.012,91	28.126,12	204.306,57	0,46	129.012,91	0,00
Desporto e Lazer	538.500,00	582.197,67	61.990,50	431.279,44	0,95	150.918,23	60.382,24	428.047,77	0,96	154.149,90	0,00
Desporto Comunitário	532.500,00	575.634,67	61.990,50	425.716,73	0,94	149.917,94	58.758,83	422.485,06	0,94	153.149,61	0,00
Administração Geral	5.000,00	5.563,00	0,00	5.562,71	0,01	0,29	1.623,41	5.562,71	0,01	0,29	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.281.017,98	1.324.528,15	252.488,00	1.129.591,64	2,49	194.936,51	129.181,02	944.988,56	2,11	379.539,59	0,00
Serviço da Dívida Interna	131.000,00	146.000,00	16.000,00	146.000,00	0,32	0,00	9.916,82	86.602,97	0,19	59.397,03	0,00
Outros Encargos Especiais	1.150.017,98	1.178.528,15	236.488,00	983.591,64	2,16	194.936,51	119.264,20	858.385,59	1,92	320.142,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.494.146,71	50.450.101,41	7.435.447,69	45.442.292,28	100,00	5.007.809,13	7.989.504,18	44.774.705,98	100,00	5.675.395,43	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.941.642,19	6.829.147,77	4.261.862,25	4.305.310,37	4.511.140,92	3.750.550,89	5.692.900,24	5.126.608,07	5.726.554,43	4.696.879,89	4.706.251,77	3.784.812,14	58.333.660,93	48.520.774,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	985.893,17	590.709,13	693.831,51	371.746,87	243.220,08	229.567,20	613.298,38	435.987,48	286.832,00	1.009.723,67	236.595,15	174.719,73	5.872.124,37	3.999.452,77
IPTU	23.484,81	17.187,43	587,57	4.961,27	4.743,19	13.465,96	20.473,20	21.745,05	32.444,05	25.237,04	5.744,39	5.656,87	175.730,83	169.923,80
ISS	827.126,84	265.489,22	678.782,07	324.949,20	210.530,15	195.658,31	231.937,76	399.400,14	242.825,19	240.488,68	195.613,27	148.531,77	3.961.332,60	2.477.567,31
ITBI	120.000,00	6.364,51	2.080,28	0,00	1.160,23	5.769,91	347.499,52	3.000,00	0,00	17.175,00	0,00	9.254,77	512.304,22	376.684,94
IRRF	8.224,59	295.797,80	3.887,43	7.293,77	8.900,00	6.156,87	8.280,02	6.667,79	6.179,93	722.832,99	26.581,45	6.116,95	1.106.919,59	858.312,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.056,93	5.870,17	8.494,16	34.542,63	17.886,51	8.516,15	5.107,88	5.174,50	5.382,83	3.989,96	8.656,04	5.159,37	115.837,13	116.964,47
Contribuições	29.864,00	28.084,29	28.561,81	26.316,47	26.718,41	26.856,17	25.706,51	30.362,21	28.438,97	16.633,89	19.860,38	65.732,05	353.135,16	287.974,53
Receita Patrimonial	42.245,73	52.329,81	48.585,39	41.966,05	43.707,35	34.900,33	49.801,94	64.262,59	96.578,98	79.812,23	78.556,35	62.112,99	694.859,74	57.627,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	42.245,73	52.329,81	48.585,39	41.966,05	43.707,35	34.900,33	49.701,94	64.162,59	96.478,98	79.712,23	78.555,35	62.112,99	694.458,74	57.627,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1,00	0,00	401,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	52.447,64	44.454,03	54.180,51	45.122,06	43.472,92	46.229,74	48.685,25	46.154,48	48.803,31	47.941,78	44.546,16	54.285,92	576.323,80	530.949,02
Transferências Correntes	3.756.311,09	5.956.475,96	3.358.270,25	3.710.985,91	4.055.186,96	3.312.120,64	4.834.686,61	4.404.365,00	5.163.093,97	3.436.282,43	4.325.894,38	3.427.961,45	49.741.634,65	42.973.032,35
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.551.403,64
Cota-Parte do ICMS	1.109.786,52	1.369.462,41	1.219.594,40	1.033.390,28	1.421.506,46	1.246.515,52	1.146.893,11	1.010.192,74	1.579.189,42	1.319.223,33	1.413.664,39	1.395.072,79	15.264.491,37	13.356.254,33
Cota-Parte do IPVA	10.939,59	17.120,90	27.412,30	21.307,71	55.897,00	68.894,32	86.996,30	65.913,21	63.539,82	47.191,55	39.446,94	29.356,05	534.015,69	467.467,27
Cota-Parte do ITR	26.190,88	13.473,89	8.212,51	2.146,42	563,65	1.996,82	31.567,32	301,90	357,87	5.629,96	6.492,02	131.840,89	228.774,13	133.288,51
Transferências da LC 61/1989	6.189,24	7.109,48	7.139,89	6.975,85	6.247,11	6.721,07	6.257,45	9.837,57	9.213,41	8.579,73	6.780,00	8.327,36	89.378,16	41.670,61
Transferencias do FUNDEB	441.677,95	507.840,89	522.596,74	437.942,70	520.864,31	487.081,40	475.247,37	443.650,10	540.273,02	495.150,00	550.930,27	496.256,14	5.919.510,89	5.628.891,00
Outras Transferências Correntes	892.377,67	1.997.665,21	276.270,32	578.449,98	1.062.576,68	338.188,80	1.680.461,44	1.391.788,70	1.393.824,40	309.228,79	654.534,59	349.314,95	10.924.681,53	6.794.056,99
Outras Receitas Correntes	74.880,56	157.094,55	78.432,78	109.173,01	98.835,20	100.876,81	120.721,55	145.476,31	102.807,20	106.485,89	799,35	0,00	1.095.583,21	671.738,25
DEDUÇÕES (II)	483.213,10	566.514,56	510.452,51	537.523,34	493.099,64	496.025,74	534.543,94	511.817,57	515.235,75	524.664,63	492.122,31	514.812,43	6.180.025,52	5.619.973,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	483.213,10	566.514,56	510.452,51	537.523,34	493.099,64	496.025,74	534.543,94	511.817,57	515.235,75	524.664,63	492.122,31	514.812,43	6.180.025,52	5.619.973,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.458.429,09	6.262.633,21	3.751.409,74	3.767.787,03	4.018.041,28	3.254.525,15	5.158.356,30	4.614.790,50	5.211.318,68	4.172.215,26	4.214.129,46	3.269.999,71	52.153.635,41	42.900.800,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.458.429,09	6.262.633,21	3.751.409,74	3.767.787,03	4.018.041,28	3.254.525,15	4.658.356,30	4.614.790,50	5.211.318,68	4.172.215,26	4.214.129,46	3.269.999,71	51.653.635,41	42.900.800,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	498.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	698.188,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	36.432,00	72.864,00	38.904,00	35.662,00	35.662,00	35.662,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	488.610,00	455.855,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.923.809,09	6.189.769,21	3.712.505,74	3.732.125,03	3.982.379,28	3.218.863,15	4.419.452,30	4.575.886,50	5.172.414,68	4.133.311,26	4.175.225,46	3.231.095,71	50.466.837,41	42.444.945,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.900.800,60	41.432.573,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.999.452,77	4.295.522,07
IPTU	169.923,80	135.058,59
ISS	2.477.567,31	2.868.716,54
ITBI	376.684,94	385.939,71
IRRF	858.312,25	802.897,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.964,47	102.910,03
Contribuições	287.974,53	295.186,87
Receita Patrimonial	57.627,13	600.284,20
Aplicações Financeiras (II)	57.627,13	599.883,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	401,00
Transferências Correntes	37.353.058,90	34.898.549,74
Cota Parte do FPM	13.683.973,05	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	10.711.774,84	10.228.194,17
Cota Parte do IPVA	385.085,69	404.764,98
Cota Parte do ITR	107.606,72	151.287,55
Transferências da LC 61/1989	41.670,61	76.079,44
Transferencias do FUNDEB	5.628.891,00	4.969.992,05
Outras Transferências Correntes	6.794.056,99	8.034.638,65
Demais Receitas Correntes	1.202.687,27	1.343.030,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.202.687,27	1.343.030,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	42.843.173,47	40.832.689,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.941.197,02	6.679.299,78
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.941.197,02	6.679.299,78
Convênios	170.673,75	1.497.000,22
Outras Transferências de Capital	2.770.523,27	5.182.299,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.941.197,02	6.679.299,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.784.370,49	47.511.989,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	45.784.370,49	47.511.989,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.229.847,64	37.746.332,66	37.138.143,39	34.765.198,54	460.284,46	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.900.418,75	13.472.498,14	13.472.498,14	13.243.789,21	130.459,40	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	270.000,00	225.298,49	225.298,49	204.525,60	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.059.428,89	24.048.536,03	23.440.346,76	21.316.883,73	329.825,06	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.059.428,89	24.048.536,03	23.440.346,76	21.316.883,73	329.825,06	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	41.959.847,64	37.521.034,17	36.912.844,90	34.560.672,94	460.284,46	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.220.253,77	7.695.959,62	7.636.562,59	7.076.427,34	3.121,75	0,00	0,00
Investimentos	7.724.253,77	7.321.676,64	7.321.676,64	6.783.685,17	3.121,75	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	496.000,00	374.282,98	314.885,95	292.742,17	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	7.724.253,77	7.321.676,64	7.321.676,64	6.783.685,17	3.121,75	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	49.684.101,41	44.842.710,81	44.234.521,54	41.344.358,11	463.406,21	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	49.684.101,41	44.842.710,81	44.234.521,54	41.344.358,11	463.406,21	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.704.225,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.704.225,37

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.865.329,22

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	537.770,21
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	444.611,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.797.383,59

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.163.129,22

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.333.388,47	2.280.745,89
DEDUÇÕES (XL)	4.335.885,20	8.961.105,07
Disponibilidade de Caixa	4.335.885,20	8.961.105,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.985.425,97	9.324.727,32
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	497.530,67	34.124,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	152.010,10	329.497,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.002.496,73	-6.680.359,18
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.677.862,45

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-463.406,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	4.214.456,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.121.298,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.093.106,54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.093.106,54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.300,46	489.230,21	463.406,21	0,00	34.124,46	24.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.051,15	58.175,61
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	8.300,46	489.230,21	463.406,21	0,00	34.124,46	24.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.051,15	58.175,61
0102	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.953,28	6.953,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	844,13	844,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	888,00	45.487,58	45.487,58	0,00	888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.888,00	81.375,65	80.808,65	0,00	4.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.455,00
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.505,40	277.608,41	252.309,01	0,00	27.804,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.804,80
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	42,50	18.124,07	18.166,57	0,00	0,00	24.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.051,15	24.051,15
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	70,00	42.754,18	42.754,08	0,00	70,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,10
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E I	0,00	1.838,85	1.838,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	906,56	13.399,93	13.399,93	0,00	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,56
0113	SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	844,13	844,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	8.300,46	489.230,21	463.406,21	0,00	34.124,46	24.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.051,15	58.175,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.882.488,30	4.192.612,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	169.923,80	135.058,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	376.684,94	385.939,71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.477.567,31	2.868.716,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	858.312,25	802.897,20
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.655.128,25	27.024.216,90
2.1- Cota-Parte FPM	16.551.403,64	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.463.973,21	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.087.430,43	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	13.356.254,33	12.785.242,44
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	41.670,61	76.079,44
2.4- Cota-Parte ITR	133.288,51	189.109,36
2.5- Cota-Parte IPVA	467.467,27	505.955,20
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	105.043,89	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.537.616,55	31.216.828,94
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.619.973,45	5.130.297,86
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.720.864,57	2.658.692,01

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.348.168,32	4.991.976,47
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.039.657,68	4.638.724,02
6.1.1- Principal	5.039.557,68	4.616.739,60
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	21.984,42
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	8.636,99
6.2.1- Principal	0,00	8.636,99
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	308.510,64	344.615,46
6.4.1- Principal	308.510,64	344.615,46
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-580.415,77	-513.558,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	64.906,26
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	64.906,26
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.056.882,73

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.632.826,28	5.013.272,99	5.013.255,99	4.959.931,90	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.627.598,52	4.028.287,41	4.028.287,41	4.014.550,15	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.873.024,43	1.718.285,03	1.718.285,03	1.711.416,40	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.754.574,09	2.310.002,38	2.310.002,38	2.303.133,75	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.005.227,76	984.985,58	984.968,58	945.381,75	0,00
10.2.1- Educação Infantil	450.042,78	432.453,71	432.453,71	432.453,71	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	555.184,98	552.531,87	552.514,87	512.928,04	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.009.437,71	5.009.420,71	4.956.096,62	0,00	0,00	17.444,24
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.708.532,59	4.708.515,59	4.655.191,50	0,00	0,00	69.791,57
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.905,12	300.905,12	300.905,12	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.840.630,13	3.840.630,13	3.826.892,87	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	13.377,48	13.377,48	13.377,48	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	3.253.152,71	3.840.630,13	3.840.630,13	82,64
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	199.679,06	13.377,48	13.377,48	0,27
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	499.197,65	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	549.024,01	60.845,82	0,00	3.835,28	57.010,54	60.845,82

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.032.864,67	4.928.628,68	4.920.425,76	4.530.367,36	0,00
20.1- Educação Infantil	1.770.952,62	1.220.925,71	1.220.326,13	1.144.045,36	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.893.792,05	1.671.177,43	1.666.078,51	1.448.655,30	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.368.120,00	2.036.525,54	2.034.021,12	1.937.666,70	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.665.690,95	9.941.901,67	9.933.681,75	9.490.299,26	0,00
21.1- Educação Infantil	4.094.019,83	3.371.664,45	3.371.064,87	3.287.915,47	0,00
21.1.1- Creche	2.975.143,87	2.510.482,70	2.509.883,12	2.442.440,19	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.118.875,96	861.181,75	861.181,75	845.475,28	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.571.671,12	6.570.237,22	6.562.616,88	6.202.383,79	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.920.425,76
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.130.297,86
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	60.845,82
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.989.877,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.804.207,24	9.989.877,80	32,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	84.332,08	0,00	79.877,08	0,00	4.455,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	58.885,26	0,00	54.430,26	0,00	4.455,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	25.446,82	0,00	25.446,82	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	458.666,40	1.122.894,79
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	367.066,04	403.414,11
31.1.1- Salário-Educação	274.096,21	298.723,85
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	92.969,83	95.281,37
31.1.4- PNATE	0,00	5.575,03
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	3.833,86
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	91.500,36	719.470,32
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100,00	10,36

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	876.602,45	819.865,96	819.865,96	796.769,85	0,00
32.1- Educação Infantil	82.743,91	79.300,41	79.300,41	79.300,41	0,00
32.2- Ensino Fundamental	697.948,39	644.658,77	644.658,77	621.562,66	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	95.910,15	95.906,78	95.906,78	95.906,78	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.542.293,40	10.761.767,63	10.753.547,71	10.287.069,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	12.011.607,05	10.143.742,99	10.135.523,07	9.711.913,85	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.478.115,19	7.823.469,11	7.823.469,11	7.683.780,27	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.533.491,86	2.320.273,88	2.312.053,96	2.028.133,58	0,00
33.2- Despesas de Capital	639.603,64	618.024,64	618.024,64	575.155,26	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	639.603,64	618.024,64	618.024,64	575.155,26	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	90.353,08	24.090,81
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.991.976,47	298.723,85
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.985.378,72	295.240,31
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	96.950,83	27.574,35
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	96.950,83	27.574,35

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.220.253,77	7.695.959,62	524.294,15
Investimentos	7.724.253,77	7.321.676,64	402.577,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	496.000,00	374.282,98	121.717,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.220.253,77	7.695.959,62	524.294,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.220.253,77 <(d - a)>	7.695.959,62 <(e - b)>	524.294,15 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1390], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.473.550,80	3.882.488,30	4.192.612,04	107,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	169.923,80	169.923,80	135.058,59	79,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	154.754,03	376.684,94	385.939,71	102,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.290.560,72	2.477.567,31	2.868.716,54	115,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	858.312,25	858.312,25	802.897,20	93,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.246.581,75	29.567.697,82	25.727.576,12	87,01
Cota-Parte FPM	14.142.857,14	15.463.973,21	12.171.189,68	78,71
Cota-Parte ITR	133.288,51	133.288,51	189.109,36	141,88
Cota-Parte IPVA	467.467,27	467.467,27	505.955,20	108,23
Cota-Parte ICMS	13.356.254,33	13.356.254,33	12.785.242,44	95,72
Cota-Parte IPI-Exportação	41.670,61	41.670,61	76.079,44	182,57
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	105.043,89	105.043,89	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.720.132,55	33.450.186,12	29.920.188,16	89,45

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.422.000,00	1.698.627,80	1.302.920,05	76,70	1.302.920,05	76,70	1.263.848,47	74,40	0,00
Despesas Correntes	1.382.000,00	1.587.594,00	1.191.886,27	75,08	1.191.886,27	75,08	1.163.010,67	73,26	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	111.033,80	111.033,78	100,00	111.033,78	100,00	100.837,80	90,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	263.652,00	408.503,00	813.234,04	199,08	661.502,74	161,93	661.502,74	161,93	0,00
Despesas Correntes	232.652,00	150.378,00	555.109,04	369,14	403.377,74	268,24	403.377,74	268,24	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	258.125,00	258.125,00	100,00	258.125,00	100,00	258.125,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	33.200,00	12.900,00	9.800,00	75,97	9.800,00	75,97	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	23.200,00	12.900,00	9.800,00	75,97	9.800,00	75,97	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	74.100,00	69.655,00	66.205,02	95,05	66.205,02	95,05	60.487,82	86,84	0,00
Despesas Correntes	71.100,00	69.655,00	66.205,02	95,05	66.205,02	95,05	60.487,82	86,84	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.857.695,64	2.608.881,00	2.352.414,48	90,17	2.316.667,80	88,80	2.138.888,87	81,98	0,00
Despesas Correntes	1.973.000,00	2.555.281,00	2.298.854,48	89,96	2.263.107,80	88,57	2.085.328,87	81,61	0,00
Despesas de Capital	884.695,64	53.600,00	53.560,00	99,93	53.560,00	99,93	53.560,00	99,93	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.667.647,64	4.798.566,80	4.544.573,59	94,71	4.357.095,61	90,80	4.124.727,90	85,96	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.544.573,59	4.357.095,61	4.124.727,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.544.573,59	4.357.095,61	4.124.727,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.488.028,22	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	56.545,37	-130.932,61	-363.300,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-130.932,61		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,19	14,56	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.932,61
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.932,61

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.283.021,50	5.236.174,67	8.904.677,23	170,06
Proveniente da União	2.005.733,73	2.887.933,60	5.560.134,29	192,53
Proveniente dos Estados	277.287,77	2.348.241,07	3.344.542,94	142,43
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.283.021,50	5.236.174,67	8.904.677,23	170,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.965.967,92	5.058.601,75	4.817.585,87	95,24	4.817.585,87	95,24	4.625.029,19	91,43	0,00
Despesas Correntes	1.965.967,92	4.346.058,91	4.105.043,03	94,45	4.105.043,03	94,45	3.912.486,35	90,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	712.542,84	712.542,84	100,00	712.542,84	100,00	712.542,84	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	56.049,21	927.661,77	927.607,80	99,99	927.607,80	99,99	902.129,24	97,25	0,00
Despesas Correntes	56.049,21	193.661,77	193.607,80	99,97	193.607,80	99,97	168.129,24	86,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	734.000,00	734.000,00	100,00	734.000,00	100,00	734.000,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	47.171,95	2.498,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	47.171,95	2.498,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	58.447,62	73.362,04	58.247,93	79,40	58.247,93	79,40	58.247,93	79,40	0,00
Despesas Correntes	58.447,62	73.362,04	58.247,93	79,40	58.247,93	79,40	58.247,93	79,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	80.259,33	95.821,53	94.233,03	98,34	94.233,03	98,34	90.456,41	94,40	0,00
Despesas Correntes	31.974,53	25.974,53	24.386,03	93,88	24.386,03	93,88	20.609,41	79,34	0,00
Despesas de Capital	48.284,80	69.847,00	69.847,00	100,00	69.847,00	100,00	69.847,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.220.496,03	6.157.946,03	5.897.674,63	95,77	5.897.674,63	95,77	5.675.862,77	92,17	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.387.967,92	6.757.229,55	6.120.505,92	90,58	6.120.505,92	90,58	5.888.877,66	87,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	319.701,21	1.336.164,77	1.740.841,84	130,29	1.589.110,54	118,93	1.563.631,98	117,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	80.371,95	15.398,94	9.800,00	63,64	9.800,00	63,64	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	29.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	132.547,62	143.017,04	124.452,95	87,02	124.452,95	87,02	118.735,75	83,02	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.937.954,97	2.704.702,53	2.446.647,51	90,46	2.410.900,83	89,14	2.229.345,28	82,42	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.888.143,67	10.956.512,83	10.442.248,22	95,31	10.254.770,24	93,60	9.800.590,67	89,45	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.494.146,71
Previsão Atualizada	45.841.997,62
Receitas Realizadas	48.111.872,89
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.093.106,54

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.494.146,71
Créditos Adicionais	13.955.954,70
Dotação Atualizada	50.450.101,41
Despesas Empenhadas	45.442.292,28
Despesas Liquidadas	44.774.705,98
Despesas Pagas	41.841.625,88
Superávit Orçamentário	3.337.166,91

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	45.442.292,28
Despesas Liquidadas	44.774.705,98

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.153.635,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.653.635,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.466.837,41

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.865.329,22	5.704.225,37	-83,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.163.129,22	4.677.862,45	-65,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	497.530,67	0,00	463.406,21	34.124,46
Poder Executivo	497.530,67	0,00	463.406,21	34.124,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	24.051,15	0,00	0,00	24.051,15
Poder Executivo	24.051,15	0,00	0,00	24.051,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	521.581,82	0,00	463.406,21	58.175,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.989.877,80	25,00	32,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.840.630,13	70,00	82,64
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	13.377,48	4,00	0,27
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	7.695.959,62	524.294,15

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.357.095,61	15,00	14,56

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (recargas em cilindros para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Ambulâncias e Pacientes em Tratamento Domiciliar do Município de São Pedro da Cipa-MT",** nos termos da Lei 14.133/

21, a realizar-se no dia **02 de Dezembro de 2026 - 08:45 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, Nº 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 99621-9826. São Pedro da Cipa, 18 de novembro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.948/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu.

CONTRATADA: J. FERNANDO DA COSTA - AGENCIA F.C – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.482.227/0001-00, representada pelo Sr. José Fernando Costa.

OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2022 (prorrogado por meio do 4º Termo Aditivo até 20/01/2027), cujo objeto consiste na *"Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Publicidades para Cobertura, Produção e Veiculação de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT"*.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO ASSINATURA: 01 de outubro de 2026

JURIDICO
LEI Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVI

LEI Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do município de São Pedro da Cipa, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, conforme avaliação da comissão instituída para tal fim constante no anexo I.

Parágrafo Único: o valor lance mínimo será o fixado pela comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 061/2026.

Art. 2º. Serão os bens móveis levados à Leilão:

I- Item 01 – Fiat uno mille economy, ano 2013/2013, placa OBJ-9B22, cor branco, flex, renavan 0054929474, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 15.300,00.

II-Item 02 – Motoniveladora RG140B NEW HOLLAND, Chassis N9AF06332, motor 36160510, ano 2009, cor amarela, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 165.000,00.

III-Item 03 – Retroescavadeira 580N case, chassis HBZN580NLDAH10412, ano 2013/2013, cor amarela, maquinário parado, motor retirado transmissão ruim, avaliação R$ 83.500,00.

IV-Item 04 **–** Pá carregadeira WA180 KOMATSU, chassis B1976, ano 2013/2013, cor amarela, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 95.000,00.

V-Item 05 – Fiat uno mille economy, ano 2010/2011, placa NJV-2F15, cor branco, flex, renavan 00212850628, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 13.800,00.

VI-Item 06– Fiat palio fire, ano 2014/2015, placa QBA-4891, cor branco, flex, renavan 01036108756, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 18.900,00.

VII-Item 07 – Fiat strada Working CE, ano 2015/2016, placa QBA-9179, cor branco, flex, renavan 01076335958, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 25.700,00.

VIII-Item 08 – Caminhonete L200 TRITON MMC 2.4 HLS, ano 2016/2017, placa QBQ-9263, renavan 01087129092, cor branca, flex, ótimo estado de conservação, avaliação R$ 43.500,00.

IX-Item 09 – I/M BENZ 415 MARIMAR A (Ambulância), ano 2016/2017, placa QBY-0271, renavan 01110890220, cor branca, ótimo estado de conservação, problemas no motor, avaliação R$ 44.000,00.

X-Item 10 **–** Caminhão Basculante FORD CARGO 1721, placa KAE-2F97, ano 2003/2003, renavan 00821217160, cor branca, ótimo estado de conservação, sem tampa traseira. Avaliação 61.900,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRAFICO E AVALIAÇÃO

Item 01 – Fiat uno Mille Economy, ano 2013/2013, placa OBJ-9B22, cor branco, flex, renavan 0054929474, avaliação R$ 15.300,00.

Item 02 – Motoniveladora RG140B NEW HOLLAND, Chassis N9AF06332, motor 36160510, ano 2009, cor amarela, avaliação R$ 165.000,00.

Item 03 – Retroescavadeira 580N case, chassis HBZN580NLDAH10412, ano 2013/2013, cor amarela, avaliação R$ 83.500,00.

Item 04 – Pá carregadeira WA180 KOMATSU, chassis B1976, ano 2013/2013, cor amarela, avaliação R$ 95.000,00.

Item 05 – Fiat uno mille economy, ano 2010/2011, placa NJV-2F15, cor branco, flex, renavan 00212850628, avaliação R$ 13.800,00.

Item 06 – Fiat palio fire, ano 2014/2015, placa QBA-4891, cor branco, flex, renavan 01036108756, avaliação R$ 18.900,00.

Item 07 – Fiat strada Working CE, ano 2015/2016, placa QBA-9179, cor branco, flex, renavan 01076335958, avaliação R$ 25.700,00.

Item 08 – Caminhonete L200 TRITON MMC 2.4 HLS, ano 2016/2017, placa QBQ-9263, renavan 01087129092, cor branca, flex, avaliação R$ 43.500,00.

Item 09 – I/M BENZ 415 MARIMAR A (Ambulância), ano 2016/2017, placa QBY-0271, renavan 01110890220, cor branca, avaliação R$ 44.000,00.

Item 10 – Caminhão Basculante FORD CARGO 1721, placa KAE-2F97, ano 2003/2003, renavan 00821217160, cor branca, ótimo estado de conservação, sem tampa traseira. Avaliação 61.900,00.

JURIDICO

LEI Nº 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS DIVISAS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS DIVISAS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas das áreas urbanas do distrito sede de São Pedro da Cipa, cujos limites são descritos nos incisos seguintes:

I – Divisas da área urbana da cidade de São Pedro da Cipa: inicia-se no ponto **AU-SPC-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 39,394" S e 54° 55' 17,733" W, situado no encontro do rio São Lourenço com a rodovia BR-163/BR-364; deste ponto, segue pela rodovia BR-163/BR-364, sentido sudeste, até o ponto **AU-SPC-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 59,180" S e 54° 54' 25,861" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 37° 18' 13,653" e distância 412,140 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto **AU-SPC-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 48,436" S e 54° 54' 17,573" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido sudeste, até o encontro com a rodovia MT-472, no ponto **AU-SPC-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 50,524" S e 54° 54' 09,995" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-472, sentido sudoeste, até o encontro com a rodovia BR-163/BR-364, no ponto **AU-SPC-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 04,403" S e 54° 54' 20,131" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 222° 23' 54,988" e distância 167,198 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto **AU-SPC-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 08,456" S e 54° 54' 23,881" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido noroeste, até o ponto **AU-SPC-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 12,526" S e 54° 55' 20,284" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 265° 39' 39,776" e distância 1.859,349 metros, até o encontro com o rio São Lourenço, no ponto **AU-SPC-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 17,703" S e 54° 56' 22,586" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até o ponto **AU-SPC-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 06,213" S e 54° 56' 17,225" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 22° 49' 28,044" e distância 347,098 metros, até o ponto **AU-SPC-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 55,764" S e 54° 56' 12,804" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 108° 20' 17,865" e distância 364,564 metros, até o encontro com a rua Um, no ponto **AU-SPC-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 59,383" S e 54° 56' 01,129" W; deste ponto, segue pela rua Um, sentido sudeste, até o encontro com a rua João Geraldo Moraes, no ponto **AU-SPC-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 38,985" S e 54° 55' 45,085" W; deste ponto, segue pela rua João Geraldo Moraes, sentido sudeste, até o encontro com a rua Edmundo Gonçalves Silva, no ponto **AU-SPC-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 38,985" S e 54° 55' 40,706" W; deste ponto, segue pela rua Edmundo Gonçalves Silva, sentido nordeste, até o ponto **AU-SPC-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 27,341" S e 54° 55' 37,485" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 282° 19' 03,764" e distância 432,786 metros, até o ponto **AU-SPC-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 24,475" S e 54° 55' 51,734" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 09° 35' 00,406" e distância 106,593 metros, até o encontro com a faixa de domínio (15 metros do eixo) da rodovia municipal, no ponto **AU-SPC-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 21,051" S e 54° 55' 51,173" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rodovia municipal, sentido noroeste, até o ponto **AU-SPC-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 12,644" S e 54° 56' 16,558" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 249° 24' 59,949" e distância 303,265 metros, até o ponto **AU-SPC-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 16,169" S e 54° 56' 25,976" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 266° 21' 38,857" e distância 255,039 metros, até o encontro com o rio São Lourenço, no ponto **AU-SPC-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 16,777" S e 54° 56' 34,529" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até o ponto **AU-SPC-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 06,235" S e 54° 56' 46,193" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 102° 01' 46,370" e distância 550,225 metros, até o encontro com a faixa de domínio (15 metros do eixo) da rodovia municipal, no ponto **AU-SPC-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 09,794" S e 54° 56' 27,970" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio (15 metros do eixo) da rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto **AU-SPC-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 20,124" S e 54° 55' 52,144" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 14° 09' 00,692" e distância 88,061 metros, até o ponto **AU-SPC-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 17,340" S e 54° 55' 51,449" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 102° 19' 58,153" e distância 472,922 metros, até o encontro com a rua Edmundo Gonçalves Silva, no ponto **AU-SPC-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 20,475" S e 54° 55' 35,879" W; deste ponto, segue pela rua Edmundo Gonçalves Silva, sentido nordeste, até o encontro da rua Marileuza Lopes Fulador sobre o córrego sem denominação, no ponto **AU-SPC-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 14,729" S e 54° 55' 26,500" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até o encontro com a faixa de domínio (15 metros do eixo) da rodovia municipal, no ponto **AU-SPC-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 06,168" S e 54° 55' 37,567" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rodovia municipal, sentido sudoeste, até o ponto **AU-SPC-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 05,171" S e 54° 55' 59,279" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 350° 47' 32,324" e distância 194,940 metros, até o encontro com o rio São Lourenço, no ponto **AU-SPC-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 59,803" S e 54° 56' 00,234" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até o ponto **AU-SPC-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 55,751" S e 54° 55' 47,345" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 169° 28' 04,567" e distância 394,183 metros, até o encontro com a faixa de domínio (15 metros do eixo) da rodovia municipal, no ponto **AU-SPC-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 08,068" S e 54° 55' 44,846" W; deste ponto, segue pela faixa

de domínio da rodovia municipal, até o ponto **AU-SPC-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 05,418" S e 54° 55' 36,969" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 15° 24' 14,481" e distância 376,200 metros, até o ponto **AU-SPC-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 53,882" S e 54° 55' 33,810" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 69° 49' 28,469" e distância 96,686 metros, até o encontro com o rio São Lourenço, no ponto **AU-SPC-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 52,768" S e 54° 55' 30,770" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até o encontro com a rodovia BR-163/BR-364, no ponto inicial **AU-SPC-01.**

II – Divisas da área urbana da localidade de Pombal: inicia-se no ponto **AU-PMB-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 20,139" S e 54° 51' 43,679" W, situado no encontro com duas rodovias municipais; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto **AU-PMB-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 24,615" S e 54° 51' 42,484" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 255° 44' 09,755" e distância 319,444 metros, até o ponto **AU-PMB-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 27,279" S e 54° 51' 52,866" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 347° 29' 44,512" e distância 147,459 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto **AU-PMB-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 22,607" S e 54° 51' 53,989" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido nordeste, até o ponto inicial **AU-PMB-01.**

Art. 2º As divisas das áreas urbanas ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital na Secretaria de Planejamento do Município São Pedro da Cipa.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei, compreende o mapa da área urbana da cidade de São Pedro da Cipa, o anexo II desta Lei, compreende o mapa da área urbana da localidade de Pombal, ora consolidadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 764/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (SOLVE)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que SOLVE ARQUITETURA LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 51.752.740/0001-15, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: SOLVE ARQUITETURA LTDA (ME).

CNPJ: 51.752.740/0001-15

LOTES: 01 e 05.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 600.464,31 (Seiscentos Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 17 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 097/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 097/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MATO GROSSO CONCRETO LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.074.001/0001-70, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 -10 - 11 - 12 - 13 - 14, com valor Global de R$ 2.373.415,50 (Dois Milhões e Trezentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 097/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCOS DE CONCRETO, em atendimento às secretarias do Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.006/2026

PORTARIA Nº 1.006/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ALINE CECILIA LERNER CAPELETE**
Matrícula	**2599**
CPF	**023.XXX.XXX-01**
Cargo	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1°Quinquênio	**05/03//2013 A 04/03/2018**

Considerando: A portaria n° 043/2026 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 21/12/2026 a 19/01/2027, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 009/2026/SEMEC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 004/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Especial para o Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2027**, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF
Nelson Manoel da Silva (Presidente)	698.XXX.XXX-15
Eliane Neri da Silva	797.XXX.XXX-49
Ludmila dos Santos Alves Bordignon	003.XXX.XXX-40
Adriana Scopel Zanolla	517.XXX.XXX-91
Davina Cardoso Dantas Tavares	648.XXX.XXX-68

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 18 de novembro de 2026.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. Nº 004/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2026 – PSS 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09
Estado do Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2026 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, *Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde* no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a Q**uadragésima Convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca o abaixo relacionado, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

Classificação	Nome
30º	ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI
31°	INGRID BOUILLET MAIA

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 18/11/2026.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

JURÍDICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapezal/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.706/2023, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, torna público o **Edital de Chamamento nº 001/2026**, por meio do qual disponibilizará recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no montante de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, mediante seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC, devidamente inscritas no CMDCA de Sapezal/MT.

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo disponibilizar recursos financeiros para o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no município de Sapezal/MT, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, risco social ou com direitos violados.

1.2. As iniciativas poderão ter caráter preventivo ou interventivo, devendo estar alinhadas ao princípio da proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais visem:

1.2.1. A promoção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.2.2. A proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

1.2.3. A defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência ou exploração.

1.2.4. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

1.2.5. O incentivo à participação cidadã de crianças e adolescentes.

1.2.6. Incentivo a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, desde que estejam com seus registros atualizados junto ao CMDCA, nos termos da Resolução n. 01/2008 – CMDCA.

2.2. Para fins deste edital, considera-se **OSC**:

2.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

2.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.3. Entende-se por projeto, neste edital, o conjunto de ações que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como iniciativas voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas. Tais ações deverão ser desenvolvidas em período determinado, com recursos próprios, subsídios diversos ou apoio da iniciativa privada, tendo como público beneficiário segmentos da população infantojuvenil, conforme as linhas de ação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente legalizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme o Art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regulamentado pela Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008.

2.5. A entidade proponente deverá estar em situação regular junto ao CMDCA, o que inclui a manutenção atualizada dos documentos exigidos no Art. 12 da Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008.

2.6. Para fins de inscrição de programas, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão apresentar ao CMDCA os documentos previstos no Art. 14 da Resolução nº 01/2008/CMDCA, de 16 de junho de 2008.

2.7. A execução dos recursos solicitados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá estar estritamente alinhada à proposta apresentada e aprovada pelo CMDCA.

2.8. Para participar deste chamamento público, a OSC deverá:

2.8.1. Declarar que está ciente, concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo do Anexo II.

2.8.2. Atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Federal n. 8.726/2016, para celebração do Termo de Fomento.

2.9. Encaminhar os Anexos deste Edital devidamente preenchidos.

3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope **LACRADO**, identificado com o nome da OSC proponente, o título do projeto e o número deste Edital (01/2026).

3.2. A proposta, por sua vez, deverá ser apresentada na forma de **plano de trabalho**, seguindo rigorosamente o modelo constante do **Anexo I** deste edital, em envelope lacrado e com identificação da OSC, por meio de protocolo presencial no **DEPARTAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, junto a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC, localizada na Rua Jundiá, nº 749, Bairro Cidezal I, CEP 78.365-007, Sapezal – MT.**

3.3. A entrega deverá ser realizada no período de **19/11 a 18/12 de 2026**, exclusivamente em dias úteis, nos seguintes horários de atendimento:

- **Manhã:** das 07h às 11h;
- **Tarde:** das 13h às 17h.

3.4. Para assegurar a correta apresentação de sua proposta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá organizar e entregar os seguintes documentos, observando rigorosamente as especificações e o modelo de cada anexo:

3.5. Cada proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da proposta, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da OSC;

b) Plano de Trabalho detalhado (Anexo I deste Edital), que deverá seguir o modelo fornecido;

c) Cópia do Estatuto Social da OSC e suas alterações.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano com cadastro ativo**, com exceção ao previsto no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal n. 13.019/2014[1];

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais de Sapezal;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) ou comprovante de inscrição no CMDCA de Sapezal – MT;

k) Comprovação de experiência na área da infância e adolescência, por meio de relatórios de projetos anteriores, termos de parceria, declarações de órgãos públicos ou outros documentos pertinentes, conforme detalhado no edital, nos termos do art. 26, inciso III, alíneas "a" a "f"[2];

l) Relação Nominal Atualizada da Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade (Anexo II deste Edital), conforme estatuto, com dados de identificação e contato.

m) Declaração de não estar cumprindo sanções administrativas (Anexo III deste Edital), que ateste a regularidade da OSC.

n) Declaração de abertura de conta corrente específica destinada à celebração da Parceria (Anexo IV deste Edital), acompanhada do respectivo extrato bancário com saldo zerado, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a execução financeira da parceria.

o) Decreto/Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (caso possua).

p) Cronograma físico-financeiro detalhado;

q) 03 (três) orçamentos distintos para os itens previstos no projeto, obtidos mediante solicitação formal (e-mail, ofício, formulário ou outro meio idôneo), sendo obrigatória a apresentação do mínimo de três cotações, acompanhadas da **devida justificativa quanto à escolha dos fornecedores** consultados, não podendo os orçamentos possuir data superior **a 30 (trinta) dias anteriores** à divul-

gação deste edital.

4. DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à execução dos Termos de Fomento previstos neste Edital nº 001/2026 são oriundos do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme autorização estabelecida pela Lei Municipal nº 1.706/2023.

4.2. O valor total disponibilizado para apoio aos projetos sociais aprovados será de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

4.3. O valor máximo a ser destinado por projeto será de **até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Para ser considerado apto à aprovação pela Comissão de Avaliação, o projeto deverá apresentar orçamento mínimo de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados diretamente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA** indicada pela organização proponente (Anexo IV deste Edital).

4.5. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da presente parceria deverão ser obrigatoriamente depositados em **CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA**, aberta em **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA**, nos termos do art. 51, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 13.019/2014.

4.6. A conta específica deverá ter **SEUS VALORES DEVIDAMENTE APLICADOS**, de modo que os rendimentos de ativos financeiros eventualmente auferidos sejam integralmente destinados à execução do objeto da parceria, permanecendo sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

4.7. Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras realizadas com os recursos transferidos no âmbito desta parceria deverão ser integralmente utilizados na execução do objeto pactuado, com pedido prévio de alteração por meio de apostilamento, nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

4.8. As despesas e os repasses financeiros decorrentes da execução dos Termos de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

003.08.243.0020.2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....**R$ 300.000,00**

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. As ações previstas neste edital deverão atender, prioritariamente, os seguintes segmentos:

a) Crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos e/ou violência intrafamiliar.

b) Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

c) Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

d) Adolescentes egressos do sistema socioeducativo, que tenham cumprido medidas privativas de liberdade.

e) Crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal.

f) Crianças e adolescentes com deficiência e/ou outros transtornos.

g) A Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações articuladas entre os diversos atores e serviços que a compõem.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Estratégias de Atendimento

6.1.1. Os projetos apresentados deverão contemplar, de forma articulada e coerente, uma ou mais das seguintes estratégias:

a) Apoio e acompanhamento às famílias beneficiárias;

b) Prevenção e enfrentamento às situações de violação de direitos;

c) Implantação de Centros Educativos, Esportivos e Culturais;

d) Atuação em rede e estabelecimento de parcerias interinstitucionais;

e) Implantação e fortalecimento de ações protetivas em entidades de acolhimento institucional;

f) Implantação e fortalecimento de cursos de Aprendizagem Profissional;

g) Prevenção e/ou recuperação do uso de substâncias psicoativas;

h) Implantação e fortalecimento de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades especiais.

6.2. Critérios de Avaliação

6.2.1. A análise dos projetos será realizada com base nos seguintes critérios e metodologia de pontuação:

a) Adequação da Proposta: A proposta deverá demonstrar plena conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, evidenciando clareza na descrição das atividades, objetivos, público-alvo e estratégias de atendimento a serem executadas. Além disso, será avaliada a apresentação de contrapartida pela entidade, seja por meio de recursos humanos, materiais ou financeiros, de forma a fortalecer a efetividade da execução do projeto e a demonstrar comprometimento institucional.

b) Descrição do Projeto / Justificativa: O projeto deverá conter justificativa consistente, com a devida apresentação da realidade social que constitui o objeto da parceria, identificando de maneira objetiva os problemas, demandas ou necessidades a serem enfrentados. A avaliação considerará a coerência da relação entre a realidade exposta e as ações propostas, assegurando que as atividades previstas guardem pertinência direta com os objetivos do edital e contribuam efetivamente para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes.

c) Metodologia: A metodologia deverá estar detalhada, contemplando a clareza nas ações a serem executadas, a descrição minuciosa do cronograma de atividades e a devida relação entre o cronograma e a aplicação dos recursos financeiros solicitados, a ser analisados por critérios de avaliação a consistência técnica, a viabilidade prática e a coerência da execução proposta, de modo a garantir a efetividade e o alcance dos objetivos pretendidos.

d) Resultados Esperados: A proposta deverá indicar de forma precisa as metas a serem atingidas, bem como os indicadores que serão utilizados para o monitoramento e aferição de resultados, tal como a definição dos prazos de execução, de modo a permitir a verificação do cumprimento das metas pactuadas. Ressalta-se que os resultados deverão estar diretamente relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, alinhando-se às políticas públicas pertinentes.

6.2.2. Os critérios de avaliação acima descritos serão considerados conforme a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Adequação da Proposta	- Conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Clareza na descrição das atividades, objetivos, público-alvo e estratégias de atendimento - Contrapartida da entidade	Pleno (2,0) Satisfatório (1,5) Regular (1,0) Insatisfatório (0,5) Não atende (0,0) **Obs.: Nota zero implica eliminação da proposta**	2,0
2. Descrição do Projeto / Justificativa	- Apresentação da realidade objeto da parceria - Relação entre essa realidade e as ações propostas	Pleno (3,0) Satisfatório (1,5) Regular (1,0) Insatisfatório (0,5) Não atende (0,0) **Obs.: Nota zero implica eliminação da proposta**	3,0
3. Metodologia	- Clareza nas ações a serem executadas - Cronograma de atividades - Relação entre cronograma e aplicação dos recursos	Pleno (3,0) Satisfatório (1,5) Regular (1,0) Insatisfatório (0,5) Não atende (0,0) **Obs.: Nota zero implica eliminação da proposta**	3,0
4. Resultados Esperados	- Metas a serem atingidas - Indicadores de monitoramento - Prazos para execução e cumprimento das metas	Pleno (2,0) Satisfatório (1,5) Regular (1,0) Insatisfatório (0,5) Não atende (0,0) **Obs.: Nota zero implica eliminação da proposta**	2,0
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 10,0 PONTOS			

6.3. Critérios de desempate

6.3.1. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

a) Maior pontuação no critério “Adequação da Proposta”;

b) Maior Pontuação no critério “Descrição do Projeto / Justificativa”;

c) Maior Pontuação no critério “Metodologia”;

d) Maior Pontuação no critério “Resultados Esperados”;

e) Maior tempo de registro ativo e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal-MT;

f) Data e hora do protocolo da proposta, sendo esta considerada conforme a ordem cronológica do respectivo registro.

6.4. Pontuação

6.5. Cada membro da Comissão atribuirá nota de **0 (zero) a 10 (dez) pontos** para os projetos apresentados.

6.6. Para ser considerado classificado, o projeto deverá obter **pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos**.

7. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

7.1. Após a avaliação e atribuição de pontuação pela Comissão de Avaliação, serão contemplados os projetos que estiverem em conformidade com as exigências deste edital, observada a ordem decrescente de classificação conforme a pontuação obtida.

7.2. Os projetos contemplados serão custeados conforme os valores requeridos em seus respectivos planos de trabalho, até o limite do montante de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, respeitados os valores mínimo e máximo estabelecidos no **item 4.3**.

7.3. Caso haja valores financeiros remanescentes após a contemplação dos projetos classificados, será publicado novo edital para apresentação e análise de novas propostas, limitado ao respectivo valor remanescente disponível, cuja divulgação ocorrerá no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal e no Diário Oficial de Sapezal.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

8.2. A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos será instituída por portaria publicada no Diário Oficial do Município de Sapezal, indicada pelo CMDCA Sapezal que será composta:

a) 03 (três) representantes governamentais, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

b) 02 (dois) representantes não governamentais.

8.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Avaliação e Seleção que tenha participado, **nos últimos 5 (cinco) anos**, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. O resultado final do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico do CMDCA, da Prefeitura, tal como no Diário Oficial do Município de Sapezal.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data de publicação deste edital, dirigido à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapezal/MT, por meio e-mail conselhos@sapezal.mt.gov.br, devidamente assinado pelo requerente ou representante legal da OSC.

9.3. A Comissão responsável deverá julgar e responder à impugnação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do pedido. O resultado será publicado no site da prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município.

9.4. Não cabe recurso da decisão que indeferir o pedido de impugnação deste Edital.

9.5. Eventual modificação neste Edital, decorrente de impugnação(ões), resultará na republicação do texto alterado. A recontagem de prazos estabelecidos inicialmente ocorrerá somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

10. DOS RECURSOS

10.1. As apresentações de recursos, protestos ou pedidos de revisão da avaliação deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados, no endereço de e-mail conselhos@sapezal.mt.gov.br, conforme cronograma deste Edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar prestações de contas parciais e uma prestação de contas final, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016 e demais legislações aplicáveis

11.2. Ao final da execução do projeto, a entidade proponente deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA um relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas no período, o cumprimento das metas alcançadas, os indicadores de monitoramento e os resultados qualitativos e quantitativos, lista das crianças e adolescentes atendidos.

b) Relatório de Execução Financeira, detalhando as despesas realizadas no período, com a respectiva conciliação bancária da conta específica do projeto.

c) Comprovantes de despesas originais (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, etc.) devidamente identificados com o projeto.

d) Relação de pagamentos de pessoal (se aplicável), com cópia dos contracheques e comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

e) A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 dias** após o término da vigência do Termo de Fomento.

f) As prestações de contas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA e Departamento de Convênios do Município de Sapezal, que poderão solicitar informações complementares, realizar visitas in loco e outras diligências, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para execução das etapas do edital:

Período	Atividade	Local
19/11/2026	Publicação do edital	Site e Mural da Prefeitura de Sapezal e Diário Oficial do Município
19/11/2026 a 18/12/2026	**Recebimento dos projetos**	**Departamento de Conselhos Municipais - Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC**
21/12/2026 a 23/12/2026	Análise e julgamento dos projetos	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC
08/01/2027	Publicação do resultado preliminar pelo CMDCA	Site Prefeitura Municipal de Sapezal e Diário Oficial
11/01/2027 a 13/01/2027	Apresentação de recursos	Pelo email, conforme item 10.1
15/01/2027	Resultado final, após análise dos recursos	Site Prefeitura Municipal de Sapezal e Diário Oficial
18/01/2027	Encaminhamento dos projetos aprovados ao Setor de Convênios da Prefeitura	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC
25/01/2027 a 29/01/2027	Assinatura do Termo de Fomento	Prefeitura Municipal de Sapezal
08/02/2027	Recebimento dos recursos financeiros	Conta bancária específica informada pela OSC (Anexo IV)
09/08/2027	Término da execução do projeto	Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC
30 dias após o término da vigência do Termo de Fomento	Prestação de contas da execução do projeto	**Departamento de Conselhos Municipais - Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SMFASC**

or

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste edital implica na aceitação integral de todas as condições nele estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, transparência e interesse público.

14. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1. Conforme os documentos e especificações exigidas no item 3, deste Edital, tem-se o seguinte modelo de checklist:

1) **Ofício de encaminhamento** da proposta;
2) **Plano de Trabalho** detalhado – Anexo I;
3) **Cópia do Estatuto Social** da OSC e suas alterações
4) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **um ano com cadastro ativo**, com exceção ao previsto no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal n. 13.019/2014[3];
5) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;**
6) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;**
7) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais de Sapezal;**
8) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
9) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
10) **Certificado de Regularidade Cadastral** de Entidades (CRCE) ou comprovante de inscrição no CMDCA de Sapezal – MT;
11) **Comprovação de experiência** na área da infância e adolescência, por meio de relatórios de projetos anteriores, termos de parceria, declarações de órgãos públicos ou outros documentos pertinentes, conforme detalhado no edital, nos termos do art. 26, inciso III, alíneas "a" a "f";
12) **Relação Nominal** Atualizada da Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade (Anexo II deste Edital), conforme estatuto, com dados de identificação e contato;
13) **Declaração de não estar cumprindo sanções administrativas** (Anexo III deste Edital), que ateste a regularidade da OSC;
14) **Declaração de abertura de conta corrente específica** destinada à celebração da Parceria (Anexo IV deste Edital), acompanhada do respectivo extrato bancário com saldo zerado, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a execução financeira da parceria;
15) **Decreto/Lei de Utilidade Pública Municipal**, Estadual ou Federal (caso possua);
16) **Cronograma físico-financeiro** detalhado.
17) **03 (três) orçamentos distintos** para os itens previstos no projeto, obtidos mediante solicitação formal (e-mail, ofício, formulário ou outro meio idôneo), sendo obrigatória a apresentação do mínimo de três cotações, acompanhadas da **devida justificativa quanto à escolha dos fornecedores** consultados, não podendo os orçamentos possuir data superior **a 30 (trinta) dias anteriores** à divulgação deste edital.

Sapezal/MT, 17 de novembro de 2026.

Raíssa Fidelis de Castro Schmeing

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapezal

ANEXO I

Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil*

PLANO DE TRABALHO			**ANEXO I**
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato	
		Início:	Início:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			
II - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
Banco	Agência	Conta Corrente	
III – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
- Breve histórico da OSC; - Área de atuação; - Principais Objetivos; - Serviços prestados; - Público beneficiário; - Capacidade de atendimento; - Metodologia de trabalho.			
IV - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
a) Título do Projeto		**Período de Execução**	
		Início	**Término**
b) Descrição do objeto			
c) Justificativa			
d) Público-alvo beneficiado			
e) Objetivos gerais			
f) Objetivos específicos			

V – DESCRIÇÃO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS	
Nº Meta 1	
Descrição da Meta	
Descrição das atividades ou projetos para o cumprimento da Meta	
Forma de execução das atividades ou projetos	
Parâmetros de Aferição	
Resultados a serem alcançados com a Parceria	
Período de Verificação	

Nº Meta 2 (se houver, e assim sucessivamente)
Descrição da Meta
Descrição das atividades ou projetos para o cumprimento da Meta
Forma de execução das atividades ou projetos
Parâmetros de Aferição
Resultados a serem alcançados com a Parceria
Período de Verificação

***inserir quantos campos forem necessários.VI – DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

a) Material de Consumo

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

b) Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

c) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

d) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL (a + b + c+d)	

***inserir quantos campos forem necessários.**

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Nestes termos, pede deferimento.

Sapezal-MT, ____ de _____ de _____.	_____
Local e Data	**Organização da Sociedade Civil**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, informo que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

***inserir quantos campos forem necessários.**

Sapezal-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Sapezal-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, e sob penas da lei, que a conta bancária **ESPECÍFICA** para execução da parceria proposta é:

Banco: _____

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

Sapezal-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

[1] Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

[2] Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

[3] Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

JURÍDICO
DECRETO Nº 111/2026

DECRETO Nº 111/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo nominados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028, nos termos da Lei Municipal nº 1.706 de 31 de março de 2023:

I – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Titular: Raíssa Fidelis de Castro Schmeing, Matrícula 5894;

Suplente: Keyse Rafaela dos Santos, Matrícula 5898.

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Titular: Raquel José de Alencar Coutinho Silva, Matrícula 4214;

Suplente: Breno Rodrigues da Cunha, Matrícula 5956.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Janice Marta da Silva Poiche Alves, Matrícula 1670;

Suplente: Bruna Lopes de Aguiar, Matrícula 2444.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Titular: Luciene de Jesus Souza, Matrícula 4424;

Suplente: Isolda Kruger, Matrícula 532.

V - LIONS CLUBE:

Titular: Selma de Barros, CPF: 982.***.***-15;

Suplente: Erlande Martins Pereira, CPF: 460.***.***-00.

VI - APAE:

Titular: Janete Maria Skowronski Ostryzeck, CPF: 007.***.***-48;

Suplente: Neliane Domingas de Campo, CPF: 784.***.***-91.

VII- ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS:

Titular: Maria Aparecida do Nascimento Oliveira CPF: 488.***.***-68;

Suplente: Rosani Garmatz, CPF: 784.***.***-92.

VIII – CLUBE DO LENÇO:

Titular: Flanklin Hebert da Silva Ricarte, CPF: 956.***.***-20;

Suplente: Marilete Silva Soares, CPF: 020.***.***-61.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 90 de 23 de julho de 2024.

Sapezal, 18 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 112/2026

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SAPEZAL-MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o art. 1º, I, "c", do Decreto nº 102, de 29 de outubro de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

"I.....
.....
.....

c) Departamento de Trânsito:

Titular: Jheyson da Silva Chagas, CPF: 532. xxx.xxx - 20;

Suplente: Ataídes Carlos Nino, CPF: 328. xxx.xxx - 72."

Art. 2º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 18 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA EDITAL Nº 008/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada através da Portaria nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e o REGIME DE EXECUÇÃO será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAR E EXECUTAR O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974360/2024, OPERAÇÃO 1100329-41, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) FNHIS SUB-50, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 1.416/2023, Nº 673/2024 E Nº 75/2025, E CONFORME CONDIÇÕES, PRAZOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 06 de janeiro de 2027.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 7012/2026, referente à Dispensa De Licitação N° 012/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ABORDANDO A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, A ESCUTA ESPECIALIZADA, O ATENDIMENTO PROTETIVO E A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

Contratada: FERNANDA DE OLIVEIRA MAIA LTDA CNPJ: 59.859.486/0001-60

Valor Total da Contratação: R$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sapezal – MT, 18 de novembro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 13/2026 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL/MT

Sapezal/MT, 18 de novembro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 10/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal – MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N°1.706/2023, com função deliberativa e de controle das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis de implementação e execução desta política, com representação paritária entre o governamental e o não governamental e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição de membros no **Art.2°, §1° da Resolução N° 10/2026,** que dispõe sobre a aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos – CMDCA, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art.2º... §1°...

I – Representantes Governamentais:

a) Keyse Rafaela dos Santos – CPF: 094.***.***-13

b) Raquel José de Alencar Coutinho Martins – CPF: 161.***.***-03

c) Janice Marta da Silva Poiche Alves – CPF: 955.***.***-68

II – Representantes Não Governamentais:

a) Rosani Garmatz – CPF: 016.***.***-92

b) Jonas Duarte de Araújo – CPF: 326.***.***-34

c) Enio Luiz Carlini – CPF: 157.***. ***-34”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições não mencionadas.

Raíssa Fidelis de Castro Schmeing

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 030/2026

O Município de Sapezal por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°030/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS, BEM COMO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CAPAS DE BANCOS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS A SECO E LAVAGEM AMERICANA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 19/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 01/12/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 18 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - CNPJ nº 19.521.935/0001-41.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 108/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (24 HORAS), TIPO “CASA DE APOIO”, localizada em Cuiabá-MT, para acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT para tratamentos especializados naquele município.

VALOR: R$ 1.540.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta Mil Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de novembro de 2026 e findando em 18 de novembro de 2027.

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 078/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 267/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
85	166121	UN	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PVC, CÂMARA FLEXÍVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO.	TKL	DESCARPACK

A substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 18 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 208/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
23	166149	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO PP.	SUPERMAX	DESCARPACK

A substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 18 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 318/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA - CNPJ nº 28.291.263/0001-16.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 105/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 502.200,00 (Quinhentos e Dois Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de novembro de 2026 e findando em 18 de novembro de 2027.

PORTARIA Nº 1007/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 317/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 108/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**317/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (24 HORAS), TIPO "CASA DE APOIO",** localizada em Cuiabá-MT, para acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT para tratamentos especializados naquele município.	
EMPRESA:	MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	
CNPJ:	19.521.935/0001-41	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES DE ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	MAIRA HETTWER LIBARDI
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS EDUCAÇÃO
	MATRÍCULA:	2433

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumpri-

mento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1008/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 318/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 105/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**318/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA	
CNPJ:	28.291.263/0001-16	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5931
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
	CARGO:	AUXILIAR TOPOGRAFICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2698
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR I - SAÚDE
	MATRÍCULA:	5832
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
	MATRÍCULA:	5842
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
	CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	827
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II - ASSISTENCIA SOCIAL

	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5899
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 111/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 111/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, IMPRESSOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

A retificação decorre da necessidade de adequações nos documentos da contratação, especialmente quanto aos quantitativos, valores de referência, especificações e critérios de avaliação dos materiais didáticos, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Data de Abertura da Sessão de Lances: 04 de dezembro de 2026.

Horário: 09h00min (Horário de Brasília – DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Sapezal, www.sapezal.mt.gov.br, e na plataforma LICITANET.

Sapezal/MT, 18 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, autoriza a celebração de termo de cooperação com a Câmara Municipal para a realização de certame unificado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a realização de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, destinado ao provimento de cargos efetivos vagos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O concurso público de que trata esta Lei Complementar destina-se ao provimento das vagas dos cargos efetivos abaixo relacionados, observados os quantitativos, os requisitos de escolaridade e habilitação profissional, as remunerações iniciais e as cargas horárias correspondentes:

Nº	Cargo	Vagas	Requisitos mínimos	Remuneração inicial	Carga horária
I	Agente Administrativo	01	Ensino médio completo, conhecimentos de informática e digitação	R$ 1.855,21	40 horas semanais
II	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza de Prédios Públicos)	02+ *(cr)	Ensino fundamental e aprovação em prova de esforço físico, conforme edital	R$ 1.621,00	40 horas semanais
III	AAE (Transporte Escolar)	02	Ensino fundamental completo, CNH categoria "D" e aprovação em prova prática	R$ 2.043,12	40 horas semanais
IV	Fiscal de Tributos	01 + *(cr)	Ensino superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Ciências Econômicas, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação	R$ 4.000,00	40 horas semanais
V	Fisioterapeuta	01 + *(cr)	Ensino superior e registro no CREFITO	R$ 4.638,13	30 horas semanais
VI	Mecânico	01 + *(cr)	Ensino médio e aprovação em prova prática	R$ 4.000,00	40 horas semanais
VII	Nutricionista	01 + *(cr)	Ensino superior e registro no CRN	R$ 5.565,76	40 horas semanais
VIII	Orientador Social	01	Ensino médio completo	R$ 1.742,83	40 horas semanais
IX	Professor de Matemática	01	Ensino superior, Licenciatura Plena em Matemática	R$ 5.637,00	30 horas semanais

CR* - Cadastro de Reserva

§ 1º As atribuições, os requisitos de investidura, a carga horária e a remuneração dos cargos relacionados no caput são os definidos na legislação municipal que os criou e estruturou, a qual prevalecerá em caso de divergência com o quadro deste artigo e será observada pelo edital.

§ 2º O edital estabelecerá as etapas de seleção, os critérios de avaliação, os prazos, a documentação exigida e as demais condições de participação, assegurando prazo de inscrições de, no mínimo, 30 (trinta) dias e a realização das provas no mínimo 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, nos termos do art. 116, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O edital não poderá ofertar vagas em número superior ao fixado no caput deste artigo, admitida a formação de cadastro de reserva, que não gera direito à nomeação.

§ 4º Fica assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 7º, §§ 3º a 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 008/2008 e da legislação federal aplicável.

§ 5º A remuneração indicada no caput corresponde ao vencimento inicial de cada cargo, devendo ser observados, por ocasião da publicação do edital e da nomeação dos candidatos aprovados, a legislação remuneratória vigente e os reajustes e revisões legalmente

concedidos.

Art. 3º A realização do concurso público deverá ser precedida das seguintes providências administrativas:

I - levantamento e confirmação, pelo Departamento de Recursos Humanos, da existência legal e da vacância dos cargos, das necessidades de pessoal da Administração Pública Municipal e da inexistência de candidatos aprovados e não convocados em concurso anterior com prazo de validade inicial não expirado, nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 008/2008;

II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - verificação da compatibilidade das despesas decorrentes das admissões com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente;

IV - demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V - elaboração e publicação do edital, com a definição dos critérios objetivos de seleção e classificação dos candidatos;

VI - adoção das medidas necessárias à garantia da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência em todas as etapas do certame.

Art. 4º O concurso público será elaborado e executado por pessoa física ou jurídica de reconhecida capacidade na área objeto do concurso, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, cuja contratação observará a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada para a realização de concurso público unificado, no qual serão incluídos, em capítulo próprio do edital, com classificação e lista de aprovados distintas, os seguintes cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo, criados pela Lei Municipal n.º 590/2026, conforme solicitado pela Câmara Municipal por meio do Ofício n.º 129/2026:

Nº	Cargo	Vagas	Requisitos mínimos	Remuneração inicial	Carga horária
I	Guarda/Vigia	01	Ensino fundamental completo	R$ 1.850,85	40 horas semanais
II	Agente de Apoio Legislativo	01 + *(cr)	Ensino médio completo	R$ 2.200,00	40 horas semanais

CR* - Cadastro de Reserva

§ 1º O termo de cooperação somente será celebrado mediante:

I - ato formal do Presidente da Câmara Municipal que autorize a realização do concurso para os cargos indicados no caput deste artigo;

II - demonstração, pelo Poder Legislativo, da disponibilidade orçamentária e financeira e da adequação aos limites de despesa com pessoal que lhe são aplicáveis;

III - concordância expressa da Câmara Municipal com a instituição organizadora do certame;

§ 2º As atribuições, os requisitos de investidura, a carga horária e a remuneração dos cargos indicados no caput são os definidos na Lei Municipal n.º 590/2026 e na legislação própria do Poder Legislativo, a qual prevalecerá em caso de divergência com o quadro deste artigo, e tais cargos não integram o quadro de pessoal do Poder Executivo nem o quantitativo previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação e a posse dos aprovados para os cargos do Poder Legislativo, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias daquele Poder.

Art. 6º A aprovação no concurso público não gera, por si só, direito à nomeação fora das hipóteses asseguradas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, devendo as nomeações observar a ordem de classificação, o prazo de validade do certame, a disponibilidade de vagas e os demais requisitos legais.

Art. 7º As nomeações decorrentes do concurso público autorizado por esta Lei Complementar ficam condicionadas à existência de necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e à observância das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo consignadas no orçamento municipal, ressalvada a parcela atribuída ao Poder Legislativo no termo de cooperação de que trata o art. 5º, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei Complementar, respeitados os limites da autorização legislativa e as disposições legais vigentes.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 18 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA SINTRA Nº 001/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a redução temporária da jornada de trabalho e a adequação do horário de funcionamento das unidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, em razão das medidas de contenção de despesas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observada a competência da autoridade municipal para a regulamentação de jornadas e horários especiais,

CONSIDERANDO as medidas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.667, de 5 de novembro de 2026, especialmente a suspensão da realização de horas extraordinárias prevista em seu art. 6º, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos gastos públicos, redução dos custos operacionais e adequação das atividades administrativas e operacionais às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo à população;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e transitório da presente medida, restrita ao encerramento do exercício financeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o horário reduzido de expediente e de execução das atividades administrativas e operacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, de segunda a sexta-feira, das 07 h às 13h, no período de 12 de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A medida abrangerá todos os departamentos, setores, unidades administrativas e frentes de trabalho internas e externas vinculadas à Secretaria.

§ 2º O horário estabelecido neste artigo será aplicado aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, respeitadas as particularidades de seus respectivos regimes jurídicos.

§ 3º As equipes compostas por trabalhadores terceirizados também poderão ser abrangidas pela reorganização temporária das atividades, mediante prévia compatibilização com os contratos administrativos, com a legislação trabalhista e com as empresas contratadas.

Art. 2º A adoção do horário reduzido não implicará redução dos vencimentos ou remunerações dos servidores públicos abrangidos, tampouco autorizará redução salarial dos trabalhadores terceirizados.

Parágrafo único. A implementação da medida observará os procedimentos administrativos pertinentes ao controle de frequência e à adequação temporária das jornadas, vedada a geração automática de débitos de horas em razão da redução institucional autorizada, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Ficam excepcionadas do horário reduzido as atividades e os serviços públicos essenciais que demandem continuidade operacional, especialmente:

I – coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos;

II – serviços indispensáveis de limpeza urbana e saneamento básico;

III – atividades de manutenção emergencial da infraestrutura pública;

IV – serviços de drenagem urbana, especialmente em situações de risco ou emergência;

V – atividades operacionais cuja interrupção possa comprometer a segurança, a saúde pública ou a continuidade de serviços essenciais;

VI – outros serviços cuja manutenção seja devidamente justificada pela chefia responsável e autorizada pelo Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos departamentos deverão organizar as escalas de trabalho necessárias à manutenção das atividades excepcionadas.

Art. 4º Compete aos Diretores, Coordenadores e demais responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais organizar as respectivas equipes, adequar os cronogramas de execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º A presente medida terá vigência exclusivamente até 31 de dezembro de 2026, ficando **automaticamente restabelecidas, a partir de 1º de janeiro de 2027, as jornadas e os horários ordinários anteriormente aplicáveis**, observadas as disposições do Decreto Municipal específico que regulamentar o recesso administrativo de final de ano.

Parágrafo único. O encerramento da vigência desta Portaria independerá da edição de novo ato administrativo, ressalvada a superveniência de determinação legal ou regulamentar em sentido contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2026.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado Digitalmente
MILTON GELLER
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

---

PORTARIA Nº 1.526, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 E 075/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

I. GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: ANTONIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ROMALO ALVES BESSA

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: DIELRIVAN OLIVEIRA ASSUNCAO

SUBSTITUTO: ERICA FERNANDA DOS ANJOS MOREIRA

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: ELLEN CARLA DA COSTA ZORZI

SUBSTITUTO: MARCELLE CAROLINA JACOBS COSTA LOPES

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: THOMAS FIORIN GEBIN

SUBSTITUTO: PAULO VALMIR FRITSCH

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TITULAR: FABIOLA FATIMA MARTINHO

SUBSTITUTO: JUCINEIA DA SILVA PEREIRA

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: LELIANE ALMEIDA DOS SANTOS NATALI

SUBSTITUTO: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

TITULAR: LEONICE SONIA DE TONI

SUBSTITUTO: FRANCO SEITI SAITO

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: JOSE ANTONIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ROBERSON VARIANI

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SUBSTITUTO: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS PEREIRA

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: ELIONAR NASCIMENTO

SUBSTITUTO: JULIO CESAR BATIUK

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: DIEGO ANDRÉ DOS REIS GOMES

SUBSTITUTO: BRUNA ESCOBAR

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: ANTONIO MAZZEI

SUBSTITUTO: NADIA ROBERTA MASTELLA

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO

TITULAR: MIQUEIAS BATISTA DE ABREU

SUBSTITUTO: ELISELY DA SILVA RAMOS

XV. . SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: RAIMUNDO NONATO TRINDADE CAMARA

SUBSTITUTO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: ALBERTO DOS SANTOS

SUBSTITUTO: JAIR FRANCISCO ZANOL

Art. 2° Revoga a Portaria n° 1.361, de 29 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

(*) Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.027, de 9 de julho de 2026, página 750. Republica-se em razão de erro material quanto ao ano da portaria 1.361.

PORTARIA Nº 2.261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7398	ADRIANI MARIA BENDER NEVES	15/12/2026	13/01/2027	30	07/01/2025	06/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
3086	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	15/12/2026	13/01/2027	30	21/12/2024	20/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.263, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12714	ANA RUBIA DA ROCHA MACHADO	15/12/2026	13/01/2027	30	04/07/2025	03/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.264, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6443	ANDREA LINO LOPES	15/12/2026	13/01/2027	30	01/03/2025	28/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
770	APARECIDA COELHO GOMES	01/12/2026	30/12/2026	30	18/01/2025	17/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.266, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
4253	APARECIDA SANTO SILVA	03/12/2026	01/01/2027	30	03/09/2025	02/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.267, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6102	BRUNA FERREIRA GONÇALVES	17/12/2026	15/01/2027	30	01/05/2025	30/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE DIÁRIAS EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, INCLUINDO DEMANDAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SITUAÇÕES DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PERÍODO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: DAS 14H DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ AS 13H DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2026. Para as sessões subsequentes, o recebimento de novos pedidos de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados apresentar sua documentação a qualquer tempo, observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. As análises dos pedidos e a realização das respectivas sessões de credenciamento ocorrerão periodicamente, conforme cronograma e convocações a serem divulgados pela Administração nos canais oficiais do Município.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, ARTIGO 79, I, LEI 14133/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.268, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
763	CLAUDENIR MAGALHÃES DA COSTA	15/12/2026	13/01/2027	30	13/01/2025	12/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.269, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO

12712	CLEONICE SANTOS OLIVEIRA	15/12/2026	13/01/2027	30	04/07/2025	03/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.270, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
14476	CONCEIÇÃO LIMA DE ALENCAR	15/12/2026	13/01/2027	30	01/03/2025	28/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Dispõe sobre o registro da ausência de documentação e informações relativas aos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, referentes aos exercícios de 2008 a 2024, e sobre a apresentação e apreciação do Relatório de Gestão do exercício de 2025.

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS como instrumento de planejamento, financiamento e execução da política habitacional do Município de Sorriso, destinado a viabilizar ações, programas e projetos voltados à ampliação do acesso à moradia digna e à redução do déficit habitacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração e apresentação anual dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, contemplando, no mínimo, apresentação, objetivos, metas propostas e alcançadas, indicadores ou parâmetros de gestão, análise dos resultados, avaliação da atuação do Conselho Gestor e medidas de aprimoramento dos mecanismos de gestão;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Gestão constituem instrumentos fundamentais de transparência, acompanhamento, avaliação e controle social da política habitacional, permitindo verificar a execução das ações, a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das metas estabelecidas para cada exercício;

CONSIDERANDO que a atual composição do Conselho Gestor não participou das administrações anteriores e não dispõe de informações, registros ou documentos suficientes para atestar a elaboração, apresentação, apreciação e eventual aprovação dos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2008 a 2024;

CONSIDERANDO que os referidos exercícios correspondem a períodos de administrações e composições anteriores do Conselho Gestor, não sendo possível à atual composição manifestar-se conclusivamente quanto às ações desenvolvidas, às metas estabelecidas, aos resultados alcançados ou à aplicação dos recursos do Fundo naqueles períodos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a situação documental identificada pela atual gestão, assegurando a transparência administrativa, a preservação da memória institucional e a delimitação das responsabilidades inerentes a cada período de gestão;

CONSIDERANDO que, no âmbito do fortalecimento institucional do Fundo Municipal de Habitação, foram adotadas providências voltadas à organização de sua estrutura administrativa e financeira, com destaque para a abertura de conta bancária específica, possibilitando maior controle, identificação e adequada movimentação dos recursos destinados à política habitacional;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados às ações vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação, representando importante instrumento para o planejamento e a viabilização de investimentos habitacionais de médio e longo prazo;

CONSIDERANDO os avanços registrados na política habitacional municipal, especialmente nas ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB, desenvolvidas em diferentes regiões do Município, abrangendo localidades como Boa Esperança II, Fraternidade, União e outras áreas inseridas nos programas de regularização, com o propósito de proporcionar segurança jurídica às famílias e ampliar o acesso à propriedade regularizada;

CONSIDERANDO a continuidade dos atendimentos realizados pelo Departamento de Habitação, mediante orientações, atualização cadastral, análise documental, encaminhamentos e acompanhamento das famílias inseridas na política habitacional municipal, utilizando o sistema e o pré-cadastro habitacional como instrumentos de organização da demanda e planejamento das ações públicas;

CONSIDERANDO a articulação institucional com os Governos Federal e Estadual, instituições financeiras, empresas e demais parceiros para viabilização de novos empreendimentos habitacionais, destacando-se o projeto de construção de 640 apartamentos e o empreendimento da Pacaembu, com 2.008 unidades habitacionais, ampliando as perspectivas de atendimento da demanda habitacional existente no Município;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do projeto de construção de 50 unidades habitacionais destinadas às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, com participação do Conselho Municipal de Habitação, observando critérios objetivos, transparência e controle social na seleção das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da participação do Conselho Gestor nas decisões relacionadas à política habitacional, especialmente na definição de prioridades, no acompanhamento dos programas, na seleção das famílias beneficiárias e na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2025, como instrumento de prestação de informações, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação da política habitacional, fortalecendo o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social como instrumento efetivo de financiamento e execução das políticas públicas de habitação no Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado o registro de que a atual composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS não dispõe de informações e documentação suficientes para apresentar, analisar ou atestar a elaboração, apresentação e eventual aprovação dos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de **2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024**, por se tratarem de períodos correspondentes a administrações e composições anteriores do Conselho Gestor.

Art. 2º A ausência de informações e documentos relativos aos exercícios mencionados no artigo anterior impossibilita a atual composição do Conselho Gestor de emitir manifestação conclusiva acerca das ações e dos programas habitacionais eventualmente desenvolvidos, das metas propostas e alcançadas, dos resultados obtidos, dos indicadores de gestão, da atuação dos respectivos Conselhos e da aplicação dos recursos financeiros do Fundo naqueles períodos.

Art. 3º O registro formalizado por esta Resolução possui caráter exclusivamente documental e administrativo, destinando-se a consignar a situação encontrada pela atual composição do Conselho Gestor, não representando aprovação, reprovação, julgamento de contas ou manifestação de mérito sobre os atos de gestão praticados pelas administrações anteriores.

Parágrafo único. A ausência de documentação no acervo disponibilizado à atual composição não constitui, isoladamente, comprovação de que os respectivos Relatórios de Gestão não tenham sido elaborados ou de que as obrigações administrativas não tenham sido cumpridas nos exercícios correspondentes.

Art. 4º Fica registrada a apresentação e apreciação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2025 pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, cujo conteúdo deverá subsidiar o acompanhamento e a avaliação das ações, dos objetivos, das metas e dos resultados alcançados no respectivo período.

Parágrafo único. A deliberação do Conselho Gestor acerca do Relatório de Gestão de 2025 deverá constar expressamente da respectiva ata de reunião, com o registro do resultado da apreciação e de eventuais recomendações ou encaminhamentos aprovados.

Art. 5º Ficam consignados, no âmbito do fortalecimento e da estruturação da política municipal de habitação, os avanços administrativos, financeiros e operacionais registrados no Relatório Anual de Gestão do exercício de 2025, especialmente:

I – a estruturação administrativa e financeira do Fundo Municipal de Habitação, com a abertura de conta bancária específica para a adequada movimentação e identificação dos recursos;

II – a previsão orçamentária de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados às ações vinculadas ao Fundo, proporcionando condições para o planejamento e a execução de investimentos habitacionais;

III – a continuidade e ampliação das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB, contemplando diferentes bairros e localidades do Município, visando à regularização dos imóveis, à emissão de títulos e documentos e à garantia da segurança jurídica das famílias;

IV – a manutenção dos atendimentos às famílias que integram a demanda habitacional do Município, mediante atualização cadastral, análise documental, orientações e acompanhamento dos processos habitacionais;

V – o avanço na articulação institucional para viabilização de novos empreendimentos habitacionais, com destaque para o projeto de 640 apartamentos e o empreendimento da Pacaembu, com 2.008 unidades habitacionais;

VI – o desenvolvimento do projeto de construção de 50 unidades habitacionais destinadas às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, observando critérios objetivos de seleção, transparência e participação do Conselho Municipal de Habitação;

VII – o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social, assegurando maior envolvimento do Conselho Gestor no acompanhamento, na fiscalização e na definição das prioridades da política habitacional.

Art. 6º Ficam estabelecidas como diretrizes para a continuidade

e o aprimoramento da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – ampliar a utilização dos recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais e as prioridades da política habitacional municipal;

II – viabilizar a aquisição de áreas destinadas à implantação de futuros empreendimentos habitacionais;

III – ampliar a oferta de unidades habitacionais para famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

IV – dar continuidade aos projetos habitacionais em desenvolvimento e fortalecer as parcerias com os Governos Federal e Estadual, iniciativa privada e instituições financeiras;

V – ampliar as ações de regularização fundiária, emissão de títulos e autorizações de escrituras e demais documentos necessários à garantia da segurança jurídica das famílias;

VI – fortalecer o cadastro habitacional municipal como instrumento de planejamento e organização da demanda;

VII – buscar novos recursos, emendas parlamentares e programas habitacionais que contribuam para a redução do déficit habitacional; e

VIII – garantir transparência, planejamento e participação social na definição das prioridades e na aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º Fica autorizada a apresentação e o encaminhamento desta Resolução aos órgãos de controle, fiscalização e demais entidades competentes, sempre que necessário, como instrumento formal de registro da situação documental dos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2008 a 2024 e das deliberações relativas ao exercício de 2025.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Sorriso – MT, 18 de novembro de 2026.

NELSON BETANIN JUNIOR

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS Município de Sorriso – MT

PORTARIA Nº 2.271, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7154	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	15/12/2026	13/01/2027	30	03/04/2025	02/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CONTÍNUAS DE DESLOCAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)/CREDENCIADA(S)**:

CONFORT TICKET LTDA CNPJ: 27.108.101/0001-37

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

DL JARDINAGEM LTDA **CNPJ N° 45.910.367/0001-80**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

PORTARIA Nº 2.272, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7227	ELINETE SILVA DOS SANTOS	15/12/2026	13/01/2027	30	22/05/2024	21/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PELO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZACAO E PROJETOS LTDA **CNPJ N° 37.099.509/0001-43**

E a(s) empresa(s) **INABILITADA(S)**:

ROBERTO RIOS GNOATO **CPF: 042.641.881**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

PORTARIA Nº 2.273, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
202	ELIZABET MULLER MARCONDES	15/12/2026	13/01/2027	30	13/10/2025	12/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.274, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6146	ERICKSON GUILHERME SENTER SCHMIDT	01/12/2026	30/12/2026	30	01/10/2025	30/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.275, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
2578	EROCI DE QUINO PILAR	15/12/2026	13/01/2027	30	19/01/2025	18/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12618	FABIA MARIA DA COSTA	15/12/2026	13/01/2027	30	02/06/2025	01/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
2575	FABIANE CRISTINA CORREA RANGEL	15/12/2026	13/01/2027	30	19/01/2026	18/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
214	FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO	15/12/2026	13/01/2027	30	04/02/2025	03/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
4208	GLÓRIA MARIA DE SIQUEIRA	16/12/2026	14/01/2027	30	14/08/2025	13/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6504	GRACIELA LODI	16/12/2026	14/01/2027	30	01/05/2025	30/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
1890	HIERMAK LUIS RETIZ RUIZ	15/12/2026	13/01/2027	30	15/05/2025	14/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7394	JESIANE GOMES DE MACEDO	15/12/2026	13/01/2027	30	07/01/2026	06/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7406	JOELMA ALVES FONTES	15/12/2026	13/01/2027	30	04/02/2024	03/02/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12919	KEREN TAYANE PEREIRA DA SILVA	15/12/2026	13/01/2027	30	04/09/2025	03/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6505	LUCIMARA DONIZETE FERNANDES	16/12/2026	14/01/2026	30	04/04/2025	03/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6145	LUCINEIA GUSMAO PERES	01/12/2026	30/12/2026	30	01/10/2024	30/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
6110	MARCELA GOMES ROSSI	04/12/2026	02/01/2027	30	19/08/2024	18/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
258	MARCELLO FALEIRO DA SILVA	15/12/2026	13/01/2027	30	02/01/2026	01/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12928	MARIA ANTONIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	15/12/2026	13/01/2027	30	04/09/2025	03/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12926	MARIA TEREZA FIGUEIREDO	15/12/2026	13/01/2027	30	04/09/2025	03/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
5169	MARINALVA RODRIGUES DA COSTA	15/12/2026	13/01/2027	30	01/11/2024	30/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
339	MARIVALDA NUNES DE OLIVEIRA	15/12/2026	13/01/2027	30	01/03/2025	28/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
5084	MAXIMA SILVA LEITÃO	15/12/2026	13/01/2027	30	01/08/2025	31/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
4310	MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS	07/12/2026	05/01/2027	30	05/12/2024	04/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12915	PAULA LOPES DA SILVA MACIEL	15/12/2026	13/01/2027	30	04/09/2024	03/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
3463	RAIMUNDA NONATA DA SOLIDADE DUARTE	01/12/2026	30/12/2026	30	15/07/2025	14/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
4002	RONALDO LUIZ STALLBAUM	28/12/2026	26/01/2027	30	10/05/2025	09/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
5173	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	15/12/2026	13/01/2027	30	19/04/2025	18/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
345	ROSIMERI NUNES PARIZOTTO	14/12/2026	12/01/2027	30	01/06/2025	31/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7180	ROZENILDA APARECIDA INAIO DA SILVA CORREIA	15/12/2026	13/01/2027	30	03/04/2025	02/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12721	SABRINA SILVA NATALI	15/12/2026	13/01/2027	30	04/07/2025	03/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
346	SANDRA PEZETI SANTANA	15/12/2026	13/01/2027	30	21/12/2025	20/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
7147	TAIS CRISTINA MENDES SOUZA	01/12/2026	30/12/2026	30	03/04/2025	02/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO	QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO

		DE FRUIÇÃO			AQUISITIVO	
3055	TATIANA DE SOUZA MIRANDA	15/12/2026	13/01/2027	30	15/09/2025	14/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.305, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
314	VICTOR HUGO TORRES	01/12/2026	30/12/2026	30	12/02/2025	11/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
12577	ZAQUEU DE SOUZA FARIAS	01/12/2026	30/12/2026	30	17/05/2025	16/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 1.571/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.571, de 16 de julho de 2026, que instituiu Comissão para conduzir a Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 01/2025, celebrado entre o Município de Sorriso e a Associação Brasileira de Serviços Sociais

– ABRASOCIAL;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Normativa nº 03/2025 do TCE/MT;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela Comissão, por meio do Ofício nº 007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 1.571, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.308, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a servidora Marcilene Lopes de Oliveira Coutinho Scardua, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 11 de novembro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 327/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Marcilene Lopes de Oliveira Coutinho Scardua, matrícula nº 1855, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.309, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a servidora Maria Deuza de Souza, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 11 de novembro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 326/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Maria Deuza de Souza, matrícula nº 1683, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.310, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.962, de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 306/2026/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT, que informa a incorreção no período de fruição das férias da servidora Marisa Guadanin;

CONSIDERANDO o requerimento de férias posteriormente apresentado, que estabelece novo período de fruição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de fruição das férias regulamentares da servidora **Marisa Guadanin**, matrícula nº 17.598, constante na Portaria nº 1.962, de 29 de setembro de 2026, passando a ser de 16/11/2026 a 25/11/2026, correspondente a 10 (dez) dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Porta-

ria nº 1.962, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
1674/4128	EDNALDO JOSE PAULINO	36 HORAS	22/08/2026; 23/08/2026; 17/10/2026 E 18/10/2026	23/11/2026; 24/11/2026; 25/11/2026; 26/11/2026; 27/11/2026; 30/11/2026; 01/12/2026; 02/12/2026 E 03/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
1163/3915	EDER CRISTIANO FRIPP DE ALMEIDA	28 HORAS	20/06/2026; 21/06/2026; 23/06/2026; 24/06/2026 E 25/06/2026	25/11/2026; 26/11/2026; 27/11/2026; 30/11/2026; 01/12/2026; 02/12/2026 E 03/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, à servidora descrita abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
8658	MILKA JULIANA DE PAULA	12 HORAS	06/07/2026 E 07/07/2026	23/11/2026; 02/12/2026 E 03/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.314, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município

de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
19291	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	40 HORAS	22/08/2026; 23/08/2026; 17/10/2026 E 18/10/2026	07/12/2026; 11/01/2027; 12/01/2027; 13/01/2027; 14/01/2027; 15/01/2027; 18/01/2027; 19/01/2027; 20/01/2027 E 21/01/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 002-2026 RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), e ainda a Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES** (deferidas e indeferidas) no Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO
Associação dos Artesãos de Sorriso	Ponto de Cultura Certificado	03.744.812/0001-30	Deferida
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos	Ponto de Cultura Certificado	00.964.593/0001-06	Deferida

Sorriso - MT, 18 de novembro de 2026.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 002/2026

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
PORTARIA N.º 507/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. Antônio César Vieira Terra**, na qualidade de cônjuge, e da menor Anna Clara Delfino Vieira Terra em decorrência do falecimento da segurada **Sra. Marilza Delfino Terra**"*

O EXMO Prefeito do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7º Incisos I e II; art. 14; art. 16 inciso I e art. 18, §1º, incisos II e V, alínea "C", item "6" da Lei Complementar nº 24/2023 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT, instituído pela Lei Municipal 482/2004 de 14/12/2004;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. MARILZA DELFINO TERRA,** brasileira, portadora do RG/CPF nº 027.***-92 SSPMT, matrícula funcional nº 1554, servidora aposentada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT, através do ato devidamente homologado pelo acórdão n.º 467/2022 – PV do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em caráter temporário o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da filha menor **ANNA CLARA DELFINO VIEIRA TERRA ,** inscrita no RG/CPF n° 705.***-03 SSP/MT, devidamente representada pelo seu genitor, e em caráter vitalício o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor do cônjuge **Sr. ANTONIO CESAR VIEIRA TERAA,** inscrito no RG/CPF nº.254.***-49 SSP/MT , conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2026.07.00006P**, a partir de **18/08/2026**, data de óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **18/08/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã/MT, 19 de Novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

DECRETO N.º 5.805/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS **INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2025, no valor de **R$ 43.288,99 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único – Relatório de Restos a pagar do ano de **2025** – não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de lavratura de Termo de Supressão, sendo o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Público nº 025/2025, datado de 16 de novembro de 2026, por motivo redução de quantitativos dos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.6; 15.1.7; 15.1.8; 15.1.9; 15.1.13; 15.1.14; 15.1.16; 15.1.19; 15.1.23, 15.1.27, 15.1.28, 15.1.29; 15.1.30, 15.1.32, 15.1.33; 15.1.36, 15.1.37, 15.1.38, 15.1.39, 15.1.40, 15.1.41, da planilha orçamentária integrante do contrato público 025/2025, decorrente da readequação do projeto hidráulico da edificação, com parecer favorável dos fiscais de contrato e fiscais da obra, conforme Relatório do Setor de Engenharia do Município.

Art. 2º - Fica autorizado novos empenhos no exercício vigente, desde que devidamente comprovada a consumação do implemento de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TABAPORÃ- MATO GROSSO

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Restos a Pagar Não Processados do exercício de **2025**

Não Liquidado

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	CREDOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR
005644/2025	16/06/2025	A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME	08.001-10.301.0007.10116 - 4.4.90.51.00.00-1.601.0000.600	43.288,99
TOTAL				**43.288,99**

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº008/2026, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.** Restaram credenciadas as seguintes empresas: **65.778.641 ADRIANO MELO DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o número 65.778.641/0001-17, **11.891.388 JAIR SIQUEIRA CESAR** inscrita no CNPJ sob o número 11.891.388/0001-84, **67.830.993 FRANCIELA GARCIA NONATO LUZ** inscrita no CNPJ sob o número 67.830.993/0001-08 e **56.171.469 FLAVIA CRISTINA MENDES CRUZ** inscrita no CNPJ sob o número 56.171.469/0001-48.

Tabaporã - MT, 16 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintende de Licitação

GABINETE
PORTARIA Nº 508/2026.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Rita de Cassia Riva,** servidora pública efetiva deste município."

O EXMO. Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição não concomitante prestado pela servidora **Sra. Rita de Cassia Riva**, portadora do RG nº 1*****-*9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 983.***.****-20, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Nível "07", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e matriculada sob o nº 1143, conforme os períodos comprovados pelas seguintes certidões:

I – Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 1002104010001617-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 3.618 (três mil, seiscentos e dezoito) dias líquidos, equivalentes a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição;

II – Certidão de Tempo de Contribuição nº 17/2027, expedida pelo Município de Itambé/PR, correspondente a 2.287 (dois mil, duzentos e oitenta e sete) dias, equivalentes a 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabaporã/MT, 19 de Novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 509, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - DESIGNA SERVIDORA COMO ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

"Designa a servidora Natieli de Queiroz da Silva como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Poder Executivo Municipal de Tabaporã, revoga a Portaria nº 88/2026 e dá outras providências."

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.553, de 02 de setembro de 2025, que instituiu a função de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), determina que o controlador indique encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a servidora Natieli de Queiroz da Silva foi nomeada, pela Portaria nº 495, de 10 de novembro de 2026, para o cargo em comissão de Gerente de Ouvidoria, com lotação no Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de designar novo Encarregado, em substituição à servidora anteriormente designada pela Portaria nº 88, de 23 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Natieli de Queiroz da Silva, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Ouvidoria, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tabaporã/MT.

Art. 2º Compete à Encarregada as atribuições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no art. 10 do Decreto Municipal nº 5.553/2025, em especial:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 3º A identidade e as informações de contato da Encarregada deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal oficial do Município, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.553/2025.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 88, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.767 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 5.767

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretada a nomeação dos membros para composição do ***"Conselho Municipal de Meio Ambiente"***, a nomeação será por um período de 02 (dois) anos, inicio 16/10/2026 a 15/10/2028, podendo haver a recondução dos mesmos mediante eleição convocada pela Presidência do Conselho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
ALISSON RODRIGUES SANTOS	TITULAR
ALEXANDRE REGIO LEITE	SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PAULA FRANCINE MARTINS	TITULAR
TIAGO DOS SANTOS	SUPLENTE

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER	
JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA	TITULAR
	SUPLENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
MAURICIO MARQUES GOMES	TITULAR
JOARI NOGUEIRA	SUPLENTE

SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ - MT	
DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA	TITULAR
ANDRÉ MAURÍCIO RODRIGUES AUGUSTO	SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO PAI HERÓI	
DENÍCIO CAVALARI DA SILVA	TITULAR
CICERO ALVES DE SOUZA	SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL -ACET	
MARIANE DANIELI LIDORIO SANTOS	TITULAR
ROSINEIDE NEVES LAURO	SUPLENTE

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente exercer as funções definidas na Lei Municipal nº 908 de 21 de maio de 2013 bem como propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao meio ambiente no âmbito do Município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Tabaporã – MT.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 38101/2025, do Vereador Celso Rogério Machado, destinado para melhoria da infraestrutura da polícia Militar do Distrito de Americana do Norte.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 38101/2025 – Autor: Vereador Celso Rogério Machado.

VALOR GLOBAL: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Ações de Natureza Administrativas

Projeto Atividade	20002	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000750	Recursos Não Vinculados De Impostos - Dec. Emendas Parlamentares Municipais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2026.

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Tabaporã – MT.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 38802/2025, do Vereador Cleiton Francisco Alves, destinado para melhoria da infraestrutura da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Tabaporã-MT e também destinada a melhoria da infraestrutura da Polícia Militar do Distrito de Americana do Norte do Município de Tabaporã-MT.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 38802/2025 – Autor: Vereador Cleiton Francisco Alves.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Ações de Natureza Administrativas
Projeto Atividade	20002	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000750	Recursos Não Vinculados De Impostos - Dec. Emendas Parlamentares Municipais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2026.

DECRETO Nº, 5806 DE19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025, para substituir membros e reformular as entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT, e dá outras providências."

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.142/1990 prevê o Conselho de Saúde como órgão colegiado, permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, com representação paritária dos usuários em relação aos demais segmentos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012 distribui as vagas em 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de governo e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.140/2018, alterada pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026, dispõe sobre a organização e a reformulação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506/2025 para substituir membros e reformular as entidades representativas, preservando a representatividade e a paridade,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretada a substituição de membros e a reformulação das entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã – MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.140/2018, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026, passando o Conselho a ser composto pelos seguintes representantes, observadas a composição e a paridade estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012:

CONSELHEIROS – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários

Representação	Titular	Suplente
Representante das Igrejas Evangélicas	NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA	FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA

Representação	Titular	Suplente
Representante da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA	SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA
Representante da Associação do Pai Herói	DENICIO CAVALARI DA SILVA	CLADIR CAVALLI
Representante do CODEAN – Conselho de Desenvolvimento de America-na do Norte	ELIANE SIQUEIRA KONZEN	ERIK HENRRY PAIVA RODRIGUES
Representante do Sindicato Rural de Tabaporã	ALVAIR DUARTE	DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
Representante da Igreja Católica	THAISE LIMA	ANA PEREIRA BELLON
Representante da Associação das Mães em Ação – AMEA	VÂNIA CÁSSIA MAGAYEVSKI	PATRIANI NAGY DE OLIVEIRA
Representante do Lions Clube	KEISE VIVIAN DESOTTI	SIMONE DE OLIVERA

CONSELHEIROS – Representantes dos profissionais de saúde do Município

Representação	Titular	Suplente
Representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS	VALQUIRIA ABREU ESPINOSA	MONICA APARECIDA FLORES DE OLI-VEIRA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Ensino Funda-mental	LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS	MARIA LUCIMAR MARTINS DA SILVA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Nível Superior	SABRINA LETICIA SILVA NARDI	ANA PAULA ARAÚJO GARCIA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Nível Médio e/ ou Técnico	TIAGO DOS SANTOS	SILVANA APARECIDA AUGUSTO

CONSELHEIROS – Representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

Representação	Titular	Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	ELIZABETE MARIA OLIVEIRA E OLIVEI-RA	LIVIA RAMOS DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	LÚCIA TELES PINTOR	CRISTIANE ROMAGNA FERREI-RA
Representante da Secretaria de Finanças e Orçamento	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	QUEILA FRIZZERA
Prestador de Serviço de Saúde credenciado no SUS no Município de Taba-porã	PAULO RICARDO DA CRUZ PEREIRA	RAFAEL VIANA PINHEIRO

” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5.506/2025, inclusive o mandato de 03 (três) anos dos membros do Conselho, iniciado em 08 de abril de 2024 e com término em 08 de abril de 2027, a perda do mandato do Conselheiro Titular que faltar sem justificativa e sem enviar seu suplente, nos termos do parágrafo único do art. 2º, e a natureza não remunerada da função, considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Tabaporã – MT.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 38801/2025, do Vereador Cleiton Francisco Alves, destinada:

I - Para implantação da iniciativa “ Banco Vermelho” e ao fortalecimento das ações da campanha Agosto Lilás no município de Tabapo-rã/MT;

II- Para melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho dos Policiais Militares do 2º Pelotão PM de Tabaporã/MT;

III – Para melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho dos Policiais Civis Judiciários do Município de Tabaporã/MT;

IV - Para melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho dos Policiais Militares do Distrito de Americana do Norte do Município de Tabaporã/MT.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 38801/2025 – Autor: Vereador Cleiton Francisco Alves.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração

Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Ações de Natureza Administrativas
Projeto Atividade	20002	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000750	Recursos Não Vinculados De Impostos - Dec. Emendas Parlamentares Municipais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 823/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 823/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5112 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 802/2026, publicado em 10 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 823/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 365/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA

Carga horária: com carga horária de 40 horas semanais

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 823/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA**

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 365/2026, no cargo 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA

Carga horária: com carga horária de 40 horas semanais

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 -

GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 18 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

RETIFICAR O TERMO ADITIVO Nº 937/2026 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Termo Aditivo nº 937/2026 do mês de Novembro de 2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro de 2026 • ANO XXI N° 5114 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra nº 804/2026, publicado em 12 de Novembro de 2026.

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 837/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: LUCIANA VIEIRA PESSOA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 436/2026, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Leia:

TERMO ADITIVO Nº 837/2026.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: **LUCIANA VIENA PESSOA**

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 436/2026, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES

Carga horária: com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Revogar as 20 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

Justificativa: O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogar o vencimento do Contrato nº 229/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 18 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

LUCIANA VIENA PESSOA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - OBJETO: R*EGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO*****, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23.** Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sexto Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.223/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 18 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.656.468/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
178	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 2,5 ML	UN	34.000	HYPOFARMA	GENERICO	R$ 0,77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da

Serra-MT, 18 de novembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO – INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 015/2026.

COMUNICADO – INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 015/2026. Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.394/2026 – MELHOR TÉCNICA E PREÇO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, através do Departamento de Licitação, informa que, considerando a manifestação do Ordenador de Despesas e a superveniente reavaliação da necessidade administrativa, encontra-se em análise a intenção de revogação da Concorrência nº 015/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 10.394/2026. **A medida decorre da necessidade de alteração substancial do objeto inicialmente pretendido e de reestruturação integral da fase preparatória da contratação, tornando inviável o prosseguimento do certame com base na instrução atualmente existente. Assim, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia acerca da intenção de revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste comunicado, através do e-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br. Após o decurso do prazo, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão. Tangará da Serra-MT, 18.11.2026.**

Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026. O agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1346 de 03.08.2026, torna público que, por determinação do Superintendente de governo do Gabinete do Prefeito e Dependências, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.752/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PROGRAMADA, POR QUILOMETRAGEM, (5ª REVISÃO), DA CAMINHONETE NOVA TOYOTA SW4 HILUX, PLACA SME9A28-CHASSI: 8AJBA3FS3S0380601, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E LUBRIFICANTES, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, Alínea "a" – Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, no valor total de: R$ 4.181,95 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 03.09.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECISÃO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE MARKETING, PUBLICIDADE OU COMUNICAÇÃO, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL específica, prevista na Lei nº 12.232/10, objetivando a atuação exclusiva no processo licitatório de contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Tangará da Serra – MT. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, atendendo à solicitação do Sr. Prefeito Municipal e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por razões de interesse público e conveniência administrativa, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública e nos termos do art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme decisão constante no **Despacho 66-132/2026**, **REVOGA** o Credenciamento nº 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 132/2026.A revogação decorre da reavaliação das necessidades administrativas, da alteração substancial do objeto inicialmente pretendido e da consequente necessidade de reestruturação integral da fase preparatória da contratação, conforme solicitação apresentada pelo ordenador de despesas e decisão proferida pela autoridade competente. Em decorrência, determina-se o arquivamento do referido processo administrativo, com as devidas providências e publicações na forma da lei. Tangará da Serra-MT, 18 de novembro de 2026. **Lenice Batista dos Santos – Pregoeiro – Portaria 1716/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.745/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE SEDAN, HATCH SUBCOMPACTO, PICK-UP CABINE DUPLA, AMBULÂNCIA TIPO B E VAN ACESSÍVEL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório encontra-se suspenso, em razão da necessidade de atualização do instrumento convocatório, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 23 de novembro de 2026, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Para adequações no Edital. Após as devidas Correções, o

edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-8681**.Tangará da Serra-MT, 18.11.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1139/2026 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA GP Nº 1139/2026 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. ELAINE MAISA MACIEL PARA O CARGO COMISSIONADO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ELAINE MAISA MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF nº **581.769.181-72**, para o cargo comissionado de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE DESPESAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **21 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1139/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE DESPESAS**, a Sra. **ELAINE MAISA MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF nº **581.769.181-72**, no dia **21 de outubro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1139/2026**, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ELAINE MAISA MACIEL Empossada

LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2026

EMENTA: "Dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada e do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Terra Nova do Norte/MT, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT, o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — Escuta Especializada: procedimento de entrevista com criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado por profissional capacitado, em ambiente seguro e acolhedor, com vistas a evitar a revitimização;

II — Depoimento Especial: ato processual de colheita de prova, realizado por autoridade competente, com observância dos princípios da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente;

III — Revitimização: novo sofrimento causado à criança ou adolescente pela repetição de relatos sobre o fato violento ou por procedimentos inadequados de atendimento;

IV — Rede de Proteção: conjunto articulado de órgãos e serviços responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, compreendendo assistência social, saúde, educação, conselho tutelar, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º. São princípios norteadores do atendimento:

I — Interesse superior da criança e do adolescente;

II — Proteção integral e prioridade absoluta;

III — Não revitimização;

IV — Atendimento multidisciplinar e integrado;

V — Respeito à dignidade, privacidade e sigilo;

VI — Participação da família ou responsável, sempre que possível.

CAPÍTULO II — DO SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), coordenará a implementação e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com as seguintes atribuições:

I — Articular, mobilizar e planejar as ações da rede intersetorial;

II — Definir e aprovar os fluxos municipais de atendimento;

III — Acompanhar e avaliar a implementação da Lei;

IV — Propor a capacitação continuada dos profissionais;

V — Elaborar relatórios e encaminhar ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 6º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I — Secretaria Municipal de Assistência Social;

II — Secretaria Municipal de Saúde;

III — Secretaria Municipal de Educação;

IV — Conselho Tutelar;

V — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI — Ministério Público (convidado);

VII — Poder Judiciário (convidado).

VIII – Policias (convidado)

§ 1º O regimento interno do Comitê será aprovado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º A presidência será exercida por um dos membros, eleito por seus pares.

CAPÍTULO III — DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, integrante da rede de proteção, em espaço adequado, reservado e que garanta conforto e segurança.

Art. 8º. São diretrizes da escuta especializada:

I — Ser realizada em local apropriado, com privacidade;

II — Ser conduzida por profissional com formação específica;

III — Evitar a repetição desnecessária de perguntas e relatos;

IV — Respeitar o desenvolvimento e a faixa etária da criança ou adolescente;

V — Garantir o apoio de profissional de saúde mental, quando necessário;

VI — Manter o caráter confidencial das informações.

Art. 9º. Fica criado o Núcleo Municipal de Escuta Especializada, com a definir, ao qual compete:

I — Realizar a escuta especializada nos casos encaminhados pela rede de proteção;

II — Elaborar relatório técnico contendo informações relevantes, sem juízo de valor;

III — Encaminhar o relatório à autoridade competente;

IV — Manter registro sigiloso dos atendimentos realizados;

V — Promover articulação permanente com os demais serviços da rede.

Art. 10. O fluxo de atendimento, os instrumentos de notificação, referência e contrarreferência, bem como os protocolos de atuação serão definidos por ato do Poder Executivo, ouvido o Comitê de Gestão Colegiada, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV — DA CAPACITAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a capacitação inicial e continuada dos profissionais que atuam diretamente no atendimento, com prioridade para as equipes da assistência social, saúde, educação e conselho tutelar.

Art. 12. Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários à implementação desta Lei, incluídos no orçamento anual, podendo o Poder Executivo promover remanejamentos, abertura de créditos e buscar parcerias com a União, o Estado, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 13. O Poder Executivo adaptará e equipará espaço físico adequado para o funcionamento do Núcleo de Escuta Especializada, com instalações que garantam privacidade, acessibilidade e acolhimento.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 053/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2026

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DE UM SOPRADOR TRILOBULAR UTILIZADO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: B. M. DO NASCIMENTO GLUCHOWSKI

CNPJ: 23.385.535/0001-23

VALOR GLOBAL: R$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 18 de Novembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 052/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGOGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Tesouro-MT, destinado à seleção de candidatos para a função de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 904, de 23 de setembro de 2026, da Lei Federal nº 14.113/2020 e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes membros:

Nome	Matricula	Função na Comissão	Cargo/ Função	Graduação
Mirian Leão Talon	163	Presidente	Secretária Escolar	Superior completo com Especialização.

Nome	Matricula	Função na Comissão	Cargo/ Função	Graduação
Fátima Maria Fernandes Mendes	052	Secretária	Secretária Escolar	Ensino Superior Completo
Adinair Gonçalves de Castro	263	Membro	Professora	Ensino Superior Completo
Auria Aparecida Lopes Moraes	138	Membro	Secretária Escolar	Ensino Superior Completo
Selma Rodrigues de Souza	160	Membro	Professora	Ensino Superior Completo

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de acompanhar todas as etapas do edital, analisar a documentação dos candidatos, fiscalizar a aplicação das etapas técnicas e adotar todas as providências necessárias quanto à realização do Processo Seletivo de Diretores e coordenadores pedagógicos, bem como apreciar eventuais recursos interpostos, emitindo parecer conclusivo para homologação.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificadas no Edital próprio, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos, observados os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e sendo extinta após a homologação do Processo Seletivo de Diretores Escolares.

Dado Ciência

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Tesouro, em 18 de novembro de 2026.

João Isaack Moreira Castelo Branco

Prefeito Municipal de Tesouro/MT

Amélia Moreira Barbosa

Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDITAL Nº 002/2026 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E ORIENTAÇÕES PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO — EXERCÍCIO A PARTIR DE 2027

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E ORIENTAÇÕES PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO — EXERCÍCIO A PARTIR DE 2027

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TESOURO/MT**, no uso de suas atribuições, comunica a abertura do processo de seleção de profissionais para a função de **Diretor Escolar** nas unidades da Rede Municipal de Ensino e estabelece orientações para a escolha de **Coordenador Pedagógico**, nos termos da Lei Municipal nº 904, de 23 de setembro de 2026, da Lei Federal nº 14.113/2020 e das demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este edital disciplina a seleção, a classificação e a designação para a função de Diretor Escolar, bem como informa o procedimento e o período previsto para a escolha de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares municipais.

1.2. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades e gestão democrática do ensino público, valorizando o mérito e o desempenho dos profissionais do magistério.

1.3. A seleção para Diretor Escolar será realizada por **análise de títulos, prova de conhecimentos específicos e entrega de Plano de Gestão Escolar**.

1.4. A escolha de Coordenador Pedagógico será realizada **pelos pares — profissionais do magistério da respectiva unidade escolar — durante a Semana Pedagógica, no início do ano letivo de 2027**. O resultado será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para publicação oficial.

1.5. O Plano de Gestão Escolar será específico para a unidade de ensino indicada pelo candidato. O documento **não será pontuado nem utilizado para classificação** e não haverá apresentação ou defesa oral. Sua execução será acompanhada e avaliada durante o exercício da função, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6. Os profissionais designados para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Municipal nº 904/2026.

2. DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

2.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I. inscrição e análise dos requisitos; II. análise de títulos, de caráter classificatório; III. prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório; IV. entrega do Plano de Gestão Escolar, sem pontuação; V. classificação final, homologação e designação.

2.2. A prova e a análise de títulos serão realizadas conforme os critérios deste edital e seus anexos.

2.3. A seleção será organizada e fiscalizada pela Comissão Especial de Seleção, nos termos da Lei Municipal nº 904/2026, podendo a Secretaria Municipal de Educação contratar empresa especializada para apoiar a realização do processo.

2.3.1. A Comissão Especial de Seleção será constituída por ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, contando com a seguinte composição:

I. representante do Conselho do CACS;

III. representantes dos professores e profissionais do magistério;

IV. representantes dos funcionários da educação;

V. representantes dos pais de alunos.

2.3.2. A indicação dos membros da comissão de que tratam os incisos III, IV e V dar-se-á por meio de indicação direta das respectivas entidades representativas ou dos próprios segmentos escolares, garantindo-se a lisura e a transparência do processo seletivo.

2.3.3. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I. coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

II. analisar e julgar a documentação apresentada pelos candidatos;

III. aplicar e avaliar as etapas técnicas do processo seletivo;

IV. elaborar os documentos relativos ao processo, inclusive a classificação final; e

V. emitir parecer conclusivo para subsidiar a homologação do resultado.

2.4. É vedada a participação na Comissão de pessoa que possua conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer a imparcialidade em relação a candidato.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

3.1. Poderá concorrer à função de Diretor Escolar o candidato que, na data da inscrição:

I. seja servidor efetivo do quadro do magistério da educação básica municipal e esteja em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Tesouro/MT;

II. possua licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência em Gestão Escolar, e possua ou estejam cursando curso na área de gestão;

III. tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência;

IV. tenha concluído o estágio probatório;

V. esteja em pleno gozo dos direitos políticos;

VI. não esteja cumprindo penalidade disciplinar nem tenha sofrido penalidade grave nos últimos 3 (três) anos;

VII. não possua condenação transitada em julgado por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

VIII. não esteja ocupando cargo eletivo ou sindical;

IX. não esteja em desvio de função por motivo de saúde, em readaptação ou em processo de aposentadoria;

X. não ter estado em licença para tratamento de saúde ou afastamento de suas funções por motivo de saúde ou readaptação nos últimos 6 (seis) meses antecedentes à publicação do edital;

XI. atenda aos demais requisitos expressamente previstos neste edital.

3.2. Os requisitos deverão ser comprovados por documentação apresentada no ato da inscrição, conforme o item 4.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA DIRETOR ESCOLAR

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Humberto Marcílio, nº 158 CEP: 78775-000, no período de **26/11/2026 a 08/12/2026**, das 08hs às 17:00hs.

4.2. Cada candidato deverá indicar no formulário de inscrição a unidade escolar para a qual pretende concorrer, conforme a organização do processo definida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. formulário de inscrição preenchido e assinado; II. documento oficial de identificação e CPF; III. comprovante de vínculo efetivo com o quadro do magistério municipal e de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino; IV. diploma de licenciatura plena e documentos comprobatórios da formação na área de gestão, conforme o item 3.1, inciso II; V. documentos que comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência; VI. comprovação de conclusão do estágio probatório; VII. currículo e documentos comprobatórios dos títulos apresentados para pontuação; VIII. declaração de que atende aos requisitos previstos no item 3.1; IX. Plano de Gestão Escolar específico para a unidade indicada, a ser entregue no prazo e na forma estabelecidos no item 6 e no cronograma; X. outros documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos deste edital.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais para conferência, ou em cópias autenticadas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, incompletas ou que não atendam aos requisitos previstos neste edital.

4.6. A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será publicada conforme cronograma.

4.7. O candidato poderá apresentar recurso contra o indeferimento da inscrição conforme cronograma, contado da publicação do resultado preliminar, mediante requerimento fundamentado protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

4.8. O resultado dos recursos e a relação definitiva das inscrições homologadas serão publicados conforme cronograma.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E DA PROVA

5.1. ANÁLISE DE TÍTULOS

5.1.1. A análise de títulos terá caráter classificatório e será pontuada conforme o Anexo I.

5.1.2. Serão considerados somente os títulos comprovados por documentação válida e relacionados aos critérios objetivos definidos neste edital.

5.1.3. A pontuação máxima da análise de títulos será de 100 (cem) pontos.

5.2. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

5.2.1. A prova será realizada conforme cronograma.

5.2.2. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e abrangerá os conteúdos indicados no Anexo II, contendo 20 questões de conhecimentos específicos.

5.2.3. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) pontos.

5.2.4. A prova será individual, sem consulta, salvo se o edital complementar estabelecer expressamente condições diferentes.

5.2.5. O candidato deverá comparecer ao local com documento oficial de identificação. A ausência ou o atraso após o início da prova implicará eliminação, salvo disposição expressa em edital complementar.

5.2.6. O gabarito preliminar será publicado conforme cronograma. O prazo e o procedimento para interposição de recurso serão os indicados no cronograma.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1. O candidato deverá elaborar e entregar o Plano de Gestão Escolar específico para a unidade escolar indicada na inscrição.

6.2. O Plano deverá conter, no mínimo:

I. diagnóstico da escola; II. objetivos e metas; III. ações para a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais; IV. ações de combate à evasão e ao abandono; V. propostas para a gestão de pessoas e administrativa; VI. cronograma e formas de acompanhamento.

6.3. O Plano será entregue por escrito, conforme cronograma, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Humberto Marcílio, nº 158 CEP: 78775-000, conforme cronograma do edital.

6.4. O Plano não será analisado para fins de classificação, pontuação e desempate. Não haverá apresentação nem defesa oral.

6.5. Durante o exercício da função, a Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará periodicamente a execução do Plano, com base em critérios objetivos e assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas em lei.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para fins de classificação final, propõe-se a aplicação da seguinte fórmula:

Nota final = (nota da prova × 0,70) + (pontuação de títulos × 0,30).

Em que: a nota da prova varia de 0 a 10, e a pontuação de títulos varia de 0 a 10. A prova terá peso de 70% e os títulos, peso de 30%.

7.2. Somente será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos na prova.

7.3. Em caso de empate na nota final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I. maior nota na prova de conhecimentos específicos; II. maior pontuação na análise de títulos; III. maior idade; IV. maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; 7.4. A classificação será publicada por unidade escolar, se o processo for organizado por unidade, ou em lista geral, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação antes da abertura das inscrições.

7.5. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar conforme cronograma, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Especial de Seleção e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

7.6. A classificação final será homologada pela autoridade competente e publicada conforme cronograma.

8. DA DESIGNAÇÃO E DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIRETOR ESCOLAR

8.1. Os candidatos classificados serão designados por ato do Poder Executivo, observada a ordem de classificação e a organização do processo seletivo.

8.2. O período de exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, me-

diante **novo processo seletivo e avaliação de desempenho favorável,** conforme a Lei Municipal nº 904/2026.

8.3. O Diretor Escolar poderá perder a função nas hipóteses previstas em lei, observado processo administrativo com ampla defesa e contraditório.

8.4. Em caso de vacância, o Poder Executivo poderá designar servidor interinamente até a realização de novo processo seletivo.

9. DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

9.1. A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada pelos pares — profissionais do magistério da unidade escolar — **durante a Semana Pedagógica, no início do ano letivo de 2027**, na própria unidade escolar.

9.2. A data, o horário e o procedimento da escolha serão organizados pela unidade escolar em conformidade com a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico o candidato que, na data da inscrição, atender aos seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo ou contratado do quadro do magistério da educação básica municipal e estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Tesouro/MT;

II. ser professor pedagogo ou possuir habilitação em curso superior de licenciatura plena, com experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades docentes;

III. ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV. estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V. não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;

VI. não estar em procedimento administrativo disciplinar e não ter sofrido, nos últimos 3 (três) anos, penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar, condenação por ato de improbidade administrativa ou condenação por crime contra a Administração Pública;

VII. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovados por certidões cíveis e criminais estaduais e federais;

VIII. não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos últimos 3 (três) anos;

IX. ter concluído o estágio probatório até a data da inscrição;

X. não estar ocupando cargo eletivo ou sindical.

9.4. Caso não haja professor efetivo interessado na função na unidade escolar, poderá inscrever-se professor contratado que tenha 1 (um) ano de exercício da docência naquela unidade ou 2 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 904/2026.

9.5. A unidade escolar deverá registrar em ata a realização da escolha, o procedimento adotado e o resultado.

9.6. O resultado, acompanhado da ata e da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado à Secretaria conforme cronograma, para conferência e publicação oficial.

9.7. O Coordenador Pedagógico exercerá a função pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período mediante nova escolha entre os pares, conforme a Lei Municipal nº 904/2026.

10. DA JORNADA E DAS GRATIFICAÇÕES

10.1. As funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão exercidas em regime de Dedicação Exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10.2. O acréscimo de jornada e as gratificações serão pagos e calculados conforme os arts. 20 a 25 da Lei Municipal nº 904/2026 e demais normas municipais aplicáveis.

10.3. Para o Diretor Escolar, a gratificação corresponde ao percentual previsto em lei, conforme o número de alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

10.4. Para o Coordenador Pedagógico, a gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, enquanto perdurar o efetivo exercício da função, conforme a lei.

11. DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA DIRETOR ESCOLAR

Etapa	Data	Local / Meio de Publicação
Publicação do Edital	19/11/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Prazo para impugnação do Edital	23/11 a 24/11/2026 até as 17:00 horário de Cuiabá	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação das respostas às impugnações	25/11/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Período de inscrições	26/11 a 08/12/2026 até as 17:00 horário de Cuiabá	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação do resultado preliminar das inscrições	09/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Prazo para recursos contra o resultado das inscrições	10/12 a 11/12/2026 até as 17:00 horário de Cuiabá	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação do resultado definitivo das inscrições	14/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município

		de Tesouro-MT
Entrega e análise dos títulos	Conforme orientações do edital	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação do resultado preliminar dos títulos	15/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Prazo para recursos contra o resultado das dos títulos	16/12 a 17/12/2026 até as 17:00 horário de Cuiabá	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação do resultado definitivo dos títulos	18/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Aplicação da prova objetiva	20/12/2026	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo
Publicação do gabarito preliminar	21/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Publicação do resultado preliminar da prova	22/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Publicação do resultado definitivo da prova e convocação para entrega do Plano de Gestão Escola	23/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Entrega do plano de Gestão Escolar	29/12/2026	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação da classificação preliminar	30/12/2026	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT
Prazo para recursos contra a classificação preliminar	31/01 a 05/01/2027 até as 17:00 horário de Cuiabá	Sede da Secretaria Municipal de Educação das 07:00hs às 17:00hs
Publicação do resultado final e homologação	07/01/2027	Jornal Oficial AMM-MT / Site Oficial do Município de Tesouro-MT

Observação: a escolha de Coordenador Pedagógico ocorrerá na Semana Pedagógica de cada unidade escolar, no início do ano letivo de 2027. O calendário específico será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os recursos previstos neste edital deverão ser apresentados por escrito, com fundamentação, identificação do candidato e indicação do ato contestado, no prazo estabelecido para cada etapa.

12.2. Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de Educação, no endereço e horário informados neste edital. Não serão conhecidos recursos fora do prazo, sem fundamentação ou apresentados por meio não previsto.

12.3. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste edital e da Lei Municipal nº 904/2026.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar atos complementares para operacionalizar o processo, sem contrariar a legislação aplicável.

12.5. Os casos omissos relativos ao processo de seleção serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial de Seleção, quando cabível.

12.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

TESOURO/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMÉLIA MOREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I — CRITÉRIOS DA ANÁLISE DE TÍTULOS

A tabela abaixo apresenta a **pontuação objetiva** para este edital.

Item	Critério	Pontuação	Limite
1	Doutorado em Educação ou área diretamente relacionada à gestão/educação	4,0	4,0
2	Mestrado em Educação ou área diretamente relacionada à gestão/educação	3,0	3,0
3	Especialização concluída na área educacional ou área correlata, com carga horária mínima de 360 horas	2,0	2,0
4	Formação continuada certificada na área educacional: 0,5 ponto por cada bloco completo de 40 horas	0,5	1,0
5	Tempo de serviço docente na rede pública: 0,5 ponto a cada 6 meses completos	0,5	5,0
Pontuação máxima			**10**

Regras de pontuação

a) Será considerada apenas a maior titulação acadêmica entre os itens 1 a 3, sem acumulação entre esses itens. b) Os itens 4 e 5 poderão ser somados, respeitados os limites individuais e o teto geral de 10 (dez) pontos. c) Para o item 4, somente serão computados blocos completos de 40 horas. A carga horária deverá constar do certificado ou documento oficial. d) Para o item 5, somente serão computados meses completos de serviço. O período deverá ser comprovado por documento oficial que identifique função e datas de início e término. e) A licenciatura exigida como requisito mínimo não gera pontuação. f) A pontuação máxima poderá ser alcançada pela soma da maior titulação acadêmica, da formação continuada e do tempo de serviço, respeitados os limites de cada item.

ANEXO II — CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

A Secretaria Municipal de Educação deverá definir a bibliografia e os atos normativos municipais aplicáveis antes da publicação definitiva do edital.

1. Legislação educacional aplicável à educação básica e à gestão escolar.
2. Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
3. Lei Federal nº 14.113/2020 — Novo Fundeb, especialmente os critérios relacionados à gestão escolar.
4. Lei Municipal nº 904/2026.
5. Gestão democrática do ensino público e participação da comunidade escolar.
6. Projeto Político-Pedagógico: elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.
7. Planejamento escolar, gestão administrativa e gestão de pessoas.
8. Avaliação da aprendizagem, indicadores educacionais e estratégias de melhoria.
9. Alfabetização, fluxo escolar, frequência, evasão e abandono.
10. Base Nacional Comum Curricular e organização curricular da educação básica.

ANEXO III — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

Nome completo: _____ CPF: _____ Documento de identidade: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ Unidade escolar pretendida: _____

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Licenciatura: _____ Formação na área de gestão: _____ Tempo de experiência docente: _____ Data de conclusão do estágio probatório: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que atendo aos requisitos previstos no edital e na Lei Municipal nº 904/2026.

Tesouro/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO IV — ESTRUTURA MÍNIMA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O Plano de Gestão Escolar deverá ser específico para a unidade de ensino e conter, no mínimo:

1. Identificação e caracterização da unidade escolar.
2. Diagnóstico da escola, incluindo desafios e potencialidades.

3. Objetivos e metas para o período de exercício.

4. Ações para melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

5. Estratégias de combate à evasão e ao abandono.

6. Propostas de gestão de pessoas, administrativa, material e financeira.

7. Cronograma de execução.

8. Indicadores e formas de acompanhamento e avaliação.

Atenção: o Plano será entregue por escrito e não será pontuado nem apresentado oralmente no processo seletivo.

ANEXO V — REGISTRO DA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Unidade escolar: _____ **Data da Semana Pedagógica:** / /2027 **Candidato escolhido:** _____ **Cargo/vínculo:** _____ **Procedimento realizado:** _____ **Número de profissionais do magistério participantes:** _____ **Resultado da escolha:** _____

Declaramos que a escolha foi realizada pelos pares da unidade escolar e que as informações registradas correspondem ao procedimento realizado.

Tesouro/MT, ___ de _____ de 2027.

Representante da unidade escolar

Representante dos profissionais do magistério

Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação: Data do envio: / /2027 Documentos encaminhados: ata da escolha e documentação exigida pela Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0604/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0604/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 1.126,204,8 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 14/10/2026 e termo 14/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: S. F. DOS SANTOS SILVA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **31.211.396/0001-40.**

PORTARIA Nº 207/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 207/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **GUSTAVO ARANTES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, lotado na Secretaria Municipal de Transparência Governamental, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, em 18 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0605/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0605/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 450.450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 17/11/2026 e termo 30/04/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

231 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000714.925,25

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 3.461.103,93

276 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0 266.627,31

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

047 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .1001000860.782,95

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 7A7 DISTRIBUIDOR LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **47.029.042/0001-19.**

PORTARIA Nº 208/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 208/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ELVAN DE PAULA MORANGA**, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, afastamento de suas atividades funcionais para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a título de auxílio-doença, com início em 03 de novembro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026, conforme documentação médica apresentada.

Art. 2º O afastamento observará as disposições legais e previdenciárias aplicáveis ao vínculo funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, em 18 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2024

Espécie: IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2024, de Contratação de Empresa na Área de Engenharia para Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME

CNPJ: 26.899.499/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 030/2024, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

III – Nos **Arts. 124, Inciso II Alínea d e Art. 125** da Lei nº 14.133/2021,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 030/2024, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de 23/11/2026, passando seu termo final para **23/05/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Por força deste Termo Aditivo e, obedecido o limite estabelecido pelo art. 124, Inciso II, alínea d e Art 125 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, resolvem aditivar o valor do referido contrato em 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) – Índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro, passando o valor total de R$ 40.820,76 (quarenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) para **R$ 42.710,76** (quarenta e dois mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 030/2024, assinado em 27 de maio de 2024, I Termo Aditivo assinado em 11 de dezembro de 2024, II Termo Aditivo assinado em 20 de maio de 2025, III Termo Aditivo assinado em 24 de novembro de 2025

que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 19/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE

Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/2025, de fornecimento materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 107/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 107/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/11/2026, passando seu termo final para **19/11/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 107/2025, assinado em 28 de novembro de 2025 e o I Termo Aditivo assinado em 28 de abril de 2026, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 19/11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

HITLER SANSÃO SOBRINHO

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO A ARP 004/2025-F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESILIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS E BRINDES, ESPECIFICADOS NO ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de nº 004/2026-F.

Os signatários do presente instrumento são:

1 – De um lado, o Município de União do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Curitiba nº 94 – Bairro Centro, na cidade de União do Sul – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de March, brasileiro, maior, portador do RG nº 3662715 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 656.915.559-87, doravante denominada **PRIMEIRO RESILENTE**;

2 – De outro lado, a Empresa GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.600.411/0001-06, estabelecida na Rua Rio Suez, nº 128, Bairro Glória, cidade de Belo Horizonte – estado de Minas Gerais, representada por Hildo Figueiredo Guerra, inscrito no CPF sob o nº 534.839.445-91, doravante denominada **SEGUNDO RESILENTE**;

Que concordam firmar o presente instrumento de RESILIÇÃO a Ata de Registro de Preços nº 004/2026-F para aquisição de kits e brindes, sendo eles cooler térmico em formato de lata e porta retrato confeccionado em MDF cru, destinados a atender as demandas das diversas secretarias da Administração Municipal de União do Sul - MT, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando as razões apresentadas pela contratada, conforme solicitação de distrato consensual datada de 13 de novembro de 2026, formalizam a resilição da Ata de Registro de Preços nº 004/2026-F, em todos os seus termos, cláusulas e condições, como de fato e de direito resilido está, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente à modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a presente resilição, as partes se dão plena, ampla, geral, irrevogável quitação entre si, para mais nada virem a exigir, reclamar, receber ou pleitear, agora e em tempo algum, à qualquer título, em juízo ou fora dele, sobre o objeto do mencionado contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul – MT, em 18 de novembro de 2026

P/ PRIMEIRO RESILENTE: Vanderlei Antonio de March

Prefeito Municipal

P/ SEGUNDO RESILENTE: Hildo Figueiredo Guerra

Representante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026

Data: 18/11/2026.

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: FARMACÊUTICO - SAÚDE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA GABRIELA MEZZALIRA STERMER	**24766**	**3ª CLASSIFICADA**

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e) Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).
2.	Específico	Exigidos para o exercício da função de **Professor**.	a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
3.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Condutor de Veículo Emergencial** (Motorista de Ambulância)	a) Exame Anti HCV–Hepatite C; b) Exame Anti HBS–Hepatite B;
4.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Motorista do Transporte Escolar (Educação).**	a) Toxicológico válido.

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 18 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2026.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de tecidos variados e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União do Sul – MT, visando à confecção de figurinos, vestimentas, trajes, adereços, materiais pedagógicos e elementos decorativos, bem como à ornamentação de ambientes e espaços utilizados em atividades escolares, pedagógicas, artísticas, culturais, institucionais e comemorativas promovidas pelo Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.167,95 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 26 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 120 (cento e vinte) dias

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul, 18 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 814/2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2007, que dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Vale de São Domingos – MT, altera a denominação da Secretaria Municipal de Esportes para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, transfere as competências, atribuições, programas, projetos e ações relacionados à área de Cultura para a referida Secretaria, cria o Departamento de Políticas para as Mulheres no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Esportes, prevista na alínea “g” do inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 10/2007, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º desta Lei Complementar, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo passa a ser composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Cultura;

III – Departamento de Esportes;

IV – Departamento de Turismo.

Art. 3º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as competências, atribuições, programas, projetos e ações relacionados à área de Cultura, anteriormente exercidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Em razão da alteração prevista no art. 3º desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação**, permanecendo sob sua responsabilidade as competências e atribuições próprias da política municipal de educação.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento de Políticas para as Mulheres, que passa a integrar sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. O Departamento de Políticas para as Mulheres terá por finalidade desenvolver, coordenar e apoiar políticas, programas, projetos e ações destinados à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 10/2007, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social, fica acrescido dos seguintes incisos:

XI – acolher, orientar e encaminhar mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, assegurando atendimento humanizado, respeitoso e, quando cabível, sigiloso;

XII – articular e fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres, envolvendo as áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação e sistema de justiça;

XIII – promover campanhas educativas, ações de conscientização e medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIV – acompanhar, monitorar e avaliar os atendimentos e encaminhamentos realizados no âmbito das políticas públicas destinadas às mulheres;

XV – desenvolver e apoiar programas e ações voltados à promoção da autonomia econômica e social das mulheres;

XVI – promover e apoiar a capacitação continuada dos servidores públicos para o atendimento qualificado e humanizado às mulheres;

XVII – apoiar a formulação, implementação e execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

XVIII – manter registros, dados e indicadores relacionados às políticas públicas para as mulheres, observada a legislação vigente;

XIX – celebrar e promover parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres;

XX – atuar de forma integrada com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e demais serviços da rede socioassistencial;

XXI – realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos e autoridades competentes, sempre que identificadas situações que demandem providências específicas.

Art. 7º O art. 22 da Lei Complementar nº 10/2007 passa a vigorar com as alterações necessárias à exclusão das competências relacionadas à Cultura, permanecendo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação as atribuições próprias da política educacional.

Parágrafo único. Fica excluído do art. 22 da Lei Complementar nº 10/2007 o inciso XIV, que atribui à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a competência de coordenar o funcionamento das Bibliotecas Municipais, passando essa atribuição à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 8º O art. 25 da Lei Complementar nº 10/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão incumbido de:

I – planejar, executar, coordenar e desenvolver atividades destinadas à promoção da prática esportiva e recreativa e das atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município;

II – formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Vale de São Domingos – MT;

III – planejar, coordenar, executar, implantar e implementar planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte, lazer, cultura e turismo;

IV – executar as políticas municipais de esporte, lazer, cultura e turismo;

V – celebrar convênios e parcerias destinados ao fomento das atividades de esporte, lazer, cultura e turismo;

VI – criar e apoiar centros, projetos e espaços destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer;

VII – administrar e equipar as instalações destinadas ao esporte, cultura e lazer;

VIII – realizar parcerias com a comunidade, instituições culturais e esportivas, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, visando à realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer;

IX – prestar apoio técnico aos projetos relacionados ao esporte, lazer, cultura e turismo;

X – formular, planejar, coordenar e executar a política municipal de cultura;

XI – promover, apoiar e difundir as manifestações culturais locais e regionais;

XII – preservar, proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XIII – incentivar a produção cultural, artística e literária;

XIV – gerir, manter e dinamizar os espaços culturais públicos municipais;

XV – coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento das Bibliotecas Municipais;

XVI – desenvolver programas de incentivo à leitura, à preservação da memória e à valorização da identidade cultural do Município;

XVII – promover ações de formação e capacitação de agentes culturais;

XVIII – articular parcerias para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais;

XIX – formular, planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desenvolvimento do turismo;

XX – identificar, promover e valorizar os atrativos turísticos naturais, culturais, históricos e de lazer existentes no Município;

XXI – incentivar e apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento da atividade turística;

XXII – promover e apoiar eventos, feiras, festividades e demais atividades que contribuam para o fortalecimento do turismo e divulgação do Município;

XXIII – fomentar o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e valorização da identidade local;

XXIV – promover ações de divulgação do Município como destino turístico, valorizando suas potencialidades naturais, culturais e econômicas;

XXV – articular parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos;

XXVI – apoiar ações de qualificação dos prestadores de serviços vinculados às atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer;

XXVII – participar da elaboração e implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento do turismo municipal;

XXVIII – promover a integração das políticas de cultura, esporte, lazer e turismo como instrumentos de desenvolvimento humano, inclusão social, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

XXIX – exercer outras atividades correlatas.”

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos e unidades administrativas deverão promover as adequações necessárias em seus atos, documentos, registros e sistemas administrativos em decorrência das alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 10° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 815/2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , PARA COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

ART. 2º O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PERMANECERÁ VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO POR FINALIDADE COORDENAR, ACOMPANHAR E PROMOVER AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ART. 3º COMPETE AO COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:

I – COORDENAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS ÀS MULHERES;

II – PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES;

III – ARTICULAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES;

IV – APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS, CAMPANHAS E DEMAIS INICIATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES;

V – PROMOVER E APOIAR PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS À TEMÁTICA;

VI – ACOMPANHAR E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADOS ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO;

VII – EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 4º O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES OBSERVARÁ A MESMA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO, JORNADA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA OS CARGOS DE COORDENADOR INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

ART. 5º A ALTERAÇÃO PREVISTA NESTA LEI COMPLEMENTAR NÃO IMPLICA CRIAÇÃO DE NOVO CARGO, AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA QUANTITATIVA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

ART. 6º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 7º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 816/2026

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 780/2025 – PPA 2026/2029 e Lei nº 782/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

Leandro Azevedo da Cunha, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 780/2025 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2026 à 2029, as seguintes ações:

Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*

Unidade: *04 – Departamento de Cultura*

Função: 13 – *Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0048 – *Cultura*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2026)	Valor em R$ do ano em Curso (2026)
2.211	*2*	Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura	*Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*	*Unidade*	01	*R$ 29.172,56*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2026)	Valor em R$ do ano em Curso (2026)
2.212	*2*	Implementação da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura	*Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*	*Unidade*	01	*R$ 5.000,00*

Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*

Unidade: *05 – Departamento de Turismo*

Função: 23 – *Comércio e Serviço*

Sub-Função: *695 – Turismo*

Programa: 0045 – *Turismo*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2026)	Valor em R$ do ano em Curso (2026)
2.215	*2*	Manutenção e Encargos com o Departamento de Turismo	*Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*	*Unidade*	01	*R$ 35.000,00*

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 780/2025).

Art. 2º - Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 782/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, as seguintes ações:

Programa: *0048 – Cultura*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* **Unidade:** *04 – Departamento de Cultura*	**Função:** 13 – *Cultura* **Sub-Função:** *392 – Difusão Cultural*	***2.211 –*** Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 29.172,56*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* **Unidade:** *04 – Departamento de Cultura*	**Função:** 13 – *Cultura* **Sub-Função:** *392 – Difusão Cultural*	***2.212 –*** Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 5.000,00*

Programa: 0045 – *Turismo*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* **Unidade:** *05 – Departamento de Turismo*	**Função:** 23 – *Comércio e Serviço* **Sub-Função:** *695 – Turismo*	***2.215 –*** Manutenção e Encargos com o Departamento de Turismo	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 35.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, em 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 817/2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leandro Azevedo da Cunha, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 79.172,56 (Setenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal 798/2025 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*

Unidade: *04 – Departamento de Cultura*

Função: 13 – *Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0101 – *Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.211 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura*

Elemento: *3.1.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000.00*

3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 19.172,56

4.4.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: *0.1.701* – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*

Unidade: *04 – Departamento de Cultura*

Função: 13 – *Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0101 – *Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.212* – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.719* – Transferências da Politicas Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei 14.399/2022.

Órgão: *10 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer*

Unidade: *05 – Departamento de Turismo*

Função: 23 – *Comércio e Serviço*

Sub-Função: *695 – Turismo*

Programa: 0045 – *Turismo*

Ação: *2.215 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Turismo*

Elemento: *3.1.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 10.000.00*

3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 20.000,00

4.4.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I - Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas, já comtempladas no orçamento programa para 2026, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: 13 – *Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0101 – *Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.197 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura*

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas*

.....*R$ 29.172,56*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: 13 – *Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0101 – *Administração e Gerenciamento*

Ação: 2.201 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas* .....*R$ 5.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.719* – Transferências da Politicas Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022.

Órgão: *02 – Gabinete do Prefeito*

Unidade: *01 – Gabinete do Prefeito*

Função: 04 – *Administração*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: 0101 – *Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete*

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas* .....*R$ 35.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

II – Excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme disposições contidas nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Valor: *R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.701* – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 818/2026.

“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 780/2025 – PPA 2026/2029 e Lei nº 782/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

Leandro Azevedo da Cunha, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 780/2025 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2026 à 2029, as seguintes ações:

Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *06 – Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: 0090 – *Desenvolvimento da Assistência Social*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2026)	Valor em R$ do ano em Curso (2026)
2.213	*2*	*Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*	*Secretaria Municipal de Assistência Social*	*Unidade*	01	*R$ 45.000,00*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2026)	Valor em R$ do ano em Curso (2026)
2.214	*2*	Enfrentamento de todas as formas de Violências Contra a Mulheres.	*Secretaria Municipal de Assistência Social*	*Unidade*	01	*R$ 14.050,05*

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 780/2025).

Art. 2º - Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 782/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, as seguintes ações:

Programa: 0090 – *Desenvolvimento da Assistência Social*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social* **Unidade:** 06 – *Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*	**Função:** 08 – *Assistência Social* **Sub-Função:** *244 – Assistência Comunitária*	***2.213 –** Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 45.000,00*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social* **Unidade:** 06 – *Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*	**Função:** 08 – *Assistência Social* **Sub-Função:** *244 – Assistência Comunitária*	***2.214 –*** Enfrentamento de todas as formas de Violências Contra a Mulheres.	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 14.050,05*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, em 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 819/2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2026 e da outras providências. "

Leandro Azevedo da Cunha, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 59.050,05 (Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta Reais e Cinco Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal 798/2025 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *06 – Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: 0090 – *Desenvolvimento da Assistência Social*

Ação: *2.213 – Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*

Elemento: *3.1.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 20.000,00*

3.3.90.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

4.4.90.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: *05 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *06 – Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: 0090 – *Desenvolvimento da Assistência Social*

Ação: *2.214* – Enfrentamento de todas as formas de Violências Contra a Mulheres.

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 14.050,05*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 59.050,05 (Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta Reais e Cinco Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2026, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte Recursos não Vinculados de Impostos (1.500).

II – Até o valor de R$ 59.050,05 (Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta Reais e Cinco Centavos), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto dos créditos especiais criados por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a Fonte Recursos não Vinculados de Impostos (1.500).

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 820/2026

ALTERA A LEI Nº 780/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, PARA INCLUIR DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 780/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2026 a 2029, os seguintes artigos:

"Art. 5º Considera-se **Agenda Transversal** um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Muni-

cípio.

Art. 6º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Município terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei."

Art. 2º O atual art. 5º da Lei nº 780/2025 passa a vigorar como **art. 8º**, com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 780/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/SAD Nº.1153/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto da **Ata n° 88/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Silvio Aparecido Fidelis Secretário Interino Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Eurico Queiroz de Almeida,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº **15408**, com o e-mail **queirozeurico@gmail.com ,** como **Fiscal Titular,** em **Substituição** a Senhora **Ermínia Porfiria de Campos,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto da **Ata n° 88/2026**, firmado com a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e "a aquisição de material de expediente para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Várzea Grande''.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (17/11/2026).

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 319/2026

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Aquelino Ferreira Gomes Neto	**731**	**Agente de Saneamento**	**11.03.2020**	**Sim**	**C-05**

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/11/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 03/2026 – SMDURFH/SAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Retificação da Portaria nº 03/2026 – SMDURFH/SAD, de 23 de outubro de 2026, publicada em 26 de outubro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, edição nº 5102, página 1017, exclusivamente quanto à vaga ocupada pelo servidor João Clímaco Viana Filho na Subcomissão Técnica.

Art. 2º Fica excluído da composição da Subcomissão Técnica o servidor João Clímaco Viana Filho e fica designada, em sua substituição, a servidora Kerolen De Alcantara Polmann Moraes, na condição de membro titular.

Com a substituição, a Subcomissão Técnica fica assim composta:

NOME COMPLETO	ÓRGÃO DE ORIGEM	FUNÇÃO NA SUBCOMISSÃO
Joice Francisquini	SMDURFH	Presidente
Carmen Laura Machado	SMDURFH	Membro titular
Barbara Perin	SMDURFH	Membro titular
Kerolen De Alcantara Polmann Moraes	SMDURFH	Membro titular

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da retificação anterior.

Art. 4º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 12 de novembro de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

DECRETO Nº 111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 054, de 03 de agosto de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e regularização da composição da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a adequada representatividade do Poder Executivo Municipal na referida Comissão, preferencialmente por meio de servidor com atuação no Setor de Transporte Escolar, ocupante da função de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, com perfil funcional de motorista;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando à substituição dos representantes do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 1 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 054, de 03 de agosto de 2026, referente à representação do Poder Executivo Municipal na Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

1. Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Felipe de Freitas Carvalho – CPF nº 007.xxx.039-xx.

Suplente: Jorge Luís Moreira Boneso – CPF nº xxx.036.161-xx”

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 054, de 03 de agosto de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 17 de no-

vembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ANUÊNCIA

Processo nº 101130/2026

Ata de Registro de Preços nº 016/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2024

O Município de Várzea Grande/MT, na qualidade de órgão participante desde a fase inicial do processo licitatório conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, torna pública a anuência para utilização da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto consiste no fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo acessórios, destinados às secretarias municipais dos entes consorciados, âmbito do consócio intermunicipal de desenvolvimento econômico e social do vale do rio Cuiabá, qual a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, por meio do município de várzea grande/MT, incluindo os respectivos acessórios, destinados ao atendimento das necessidades dos entes consorciados.

A contratação será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, junto à empresa CB NEWS COMECIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.934.170/0001-55, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos destinados ao Município de Várzea Grande/MT foram devidamente previstos no Documento de Formalização de Demanda integrante do procedimento licitatório originário, conduzido pelo CIDES, na condição de órgão gerenciador. Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2026.

Maria Fernanda de Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 012/2026/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 021/2026/CME/VG, a **EMEB Elias Domingos,** mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida /Sadia I, na BR 364, Km 454 – Zona Rural, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2026.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 11 de novembro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 013/2026/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil – Pré Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 022/2026/CME/VG, a **EMEB Elias Domingos,** mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida /Sadia I, na BR 364, Km 454 – Zona Rural, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos estudantes matriculados na Educação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no ano letivo de 2025, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2026 à 31/12/2030.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 11 de novembro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 252/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo inscrito no CNPJ n° 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, Empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.673.793/0040-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 124, “b” da Lei 14.133 de 2021, na Lei Municipal n° 3.515/2010, no Decreto Municipal n° 81/2023, nas Leis Complementares n° 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis, no Pregão Eletrônico n° 25/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos, bem como

na proposta da contratada, e no Termo de Referência n° 35/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 75782/2026. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar as CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos por imagem (tomografia computadorizada, e densitometria óssea), incluindo o processamento e análise da imagem, emissão de laudos assinados por médicos especialistas manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atendimento aos pacientes da rede eletiva do Município de Várzea Grande. VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 7.062,50 (sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao percentual de aproximadamente 5,13% sobre o valor contratual, passando o valor para R$ 144.812,50 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), pelo período de 06 (seis) meses. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01600/017103210. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 15 de outubro de 2026 e término em 14 de abril de 2027, mantendo-se as demais condições contratuais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato, na qualidade de Gestor de Contrato, o senhor RENATO JOSE EVANGELISTA GIROLI, inscrito na matricula nº 135243, e na qualidade de Fiscal Titular, a senhora ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS, inscrita na matrícula n° 182892, e na qualidade de Fiscal Suplente a servidora ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, inscrita na matrícula n° 182893.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP

CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT

Criado pela Lei Municipal nº 1.291/1993

RESOLUÇÃO Nº 035/2026/CMS-VG

Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.291/1993;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.291/1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4104/2026/GAB/SMS/VG, de 09 de setembro de 2026, referente ao encaminhamento do Plano Municipal de Contingência para Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a apresentação do referido Plano pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, contemplando medidas de prevenção, preparação e resposta às situações de seca, estiagem, calor extremo, fenômeno El Niño, incêndios e queimadas;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, realizada em Reunião Ordinária no dia 18 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, o Plano Municipal de Contingência para Emergências em Saúde Pública, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT, abrangendo as situações de seca, estiagem, calor extremo, fenômeno El Niño, incêndios e queimadas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

JOILSON RUAS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT

MICHAEL ALVES

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 (Processo Corregedoria Geral nº 0262)

Recorrente: Oziel Campos de Oliveira, Inspetor GM, matrícula nº 38.170

Assunto: Juízo de admissibilidade de Recurso Hierárquico, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra o item 4 da Decisão Administrativa proferida por esta Secretaria; intempestividade; não conhecimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Oziel Campos de Oliveira, Inspetor da Guarda Municipal, por intermédio de procuradora constituída, em face do item 4 da Decisão Administrativa proferida por esta Secretaria nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, a qual, ao declarar a nulidade do Julgamento de fls. 134/141 por incompetência

da autoridade prolatora (Corregedor Geral), julgou o mérito quanto à conduta do recorrente e lhe aplicou a penalidade de advertência.

Na referida decisão, esta Secretaria assegurou ao recorrente, em razão da novidade da penalidade então imposta, a reabertura de prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, expressamente “contado da respectiva intimação pessoal” (item 5 do dispositivo), e determinou a publicação da decisão e a intimação pessoal dos servidores, iniciando-se, “a partir da ciência de cada um, os respectivos prazos recursais” (item 6 do dispositivo).

Consta dos autos a Comunicação Interna nº 26/CGP/SMDS/2026, datada de 08 de setembro de 2026, subscrita pela Coordenadora de Gestão de Pessoas desta Secretaria, Sra. Alessandra Baraviera de Lima, endereçada ao próprio recorrente, por meio da qual lhe foi encaminhada cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, com a decisão nele proferida. No documento consta, aposta de próprio punho e acompanhada de assinatura, a anotação “Recebi, 15/09/26”.

O recurso foi protocolado nesta Secretaria em 07 de outubro de 2026, às 14h22. Quanto à tempestividade, sustenta o recorrente que foi interposto “no prazo legal de 15 (quinze) dias previsto no Art. 116, Parágrafo Único, da LC nº 4.180/2016”, “considerando que a patrona do recorrente foi intimada por meios eletrônicos em 24 de setembro de 2026”, referindo-se, ainda, à decisão como “publicada em 4 de setembro de 2026”. No mérito, argui nulidades relativas à competência, à imparcialidade da autoridade (inclusive mediante alegação de parentesco por afinidade com o signatário da decisão), ao contraditório, à ampla defesa e à motivação, requerendo o restabelecimento da absolvição anteriormente proferida pelo Corregedor Geral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do juízo de admissibilidade e da natureza do prazo recursal

Todo recurso administrativo se submete a juízo prévio de admissibilidade, que antecede e condiciona o exame do mérito. A tempestividade é pressuposto extrínseco de admissibilidade, de natureza objetiva e vinculada: verificado o decurso do prazo, a autoridade não dispõe de margem de discricionariedade para conhecer do recurso, porquanto os prazos recursais existem para assegurar a estabilidade das decisões administrativas e a segurança jurídica, valores que a Administração não pode dispor ao talante de uma das partes.

O prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso é o indicado pelo próprio recorrente, com fundamento no art. 116, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.180/2016, e é o prazo adotado nesta decisão. Aplica-se, ainda, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999 — que o próprio recorrente invoca como parâmetro geral de proteção ao administrado ao citar o seu art. 64 —, cujo art. 63, inciso I, estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

II.2 – Do termo inicial: ciência pessoal e inequívoca em 15/09/2026

O marco inicial do prazo foi fixado na própria decisão recorrida, que determinou a contagem “da respectiva intimação pessoal” do recorrente (itens 5 e 6 do dispositivo). Tal determinação não foi impugnada e, ao contrário, é a premissa sobre a qual o recorrente construiu o direito de recorrer: foi precisamente porque a decisão lhe assegurou a reabertura do prazo, a contar de sua intimação pessoal, que o recurso pôde ser apresentado.

A intimação pessoal se aperfeiçoou em 15 de setembro de 2026. A Comunicação Interna nº 26/CGP/SMDS/2026, dirigida nominalmente ao recorrente e acompanhada da cópia do processo, traz a anotação “Recebi, 15/09/26”, com assinatura, o que configura ciência inequívoca do conteúdo da decisão. O recurso não nega o recebimento, não questiona a autenticidade da assinatura nem a data nela lançada, e demonstra, pelo detalhamento com que descreve os fundamentos da decisão (item 4, art. 84, V e VI, da LC nº 4.180/2016, ofensas verbais e conduta intimidatória), pleno conhecimento de seu teor.

Registre-se, ainda, que o próprio recorrente afirma que a decisão foi “publicada em 4 de setembro de 2026”. Adota-se, em seu favor, a data da intimação pessoal (15/09/2026), posterior à publicação, por ser a mais benéfica entre as que constam dos autos e a expressamente prevista na decisão.

II.3 – Da contagem do prazo

Excluído o dia do começo e incluído o do vencimento (art. 66, caput, da Lei nº 9.784/1999), o primeiro dia do prazo foi 16/09/2026. A norma subsidiária prevê que os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo (art. 66, §2º). Todavia, a conclusão desta decisão independe do critério adotado, como demonstra o quadro abaixo, elaborado a partir da ciência pessoal em 15/09/2026 (terça-feira):

Critério de contagem	Primeiro dia	Vencimento do prazo de 15 dias	Protocolo do recurso (07/10/2026)
Dias corridos	16/09/2026 (quarta-feira)	30/09/2026 (quarta-feira)	7 dias após o vencimento
Dias úteis (excluídos sábados e domingos)	16/09/2026 (quarta-feira)	06/10/2026 (terça-feira)	1 dia após o vencimento

Não se verificou, no período compreendido entre 16/09/2026 e 06/10/2026, feriado ou ponto facultativo que pudesse alterar a contagem. Assim, mesmo adotando o critério mais favorável ao recorrente — dias úteis —, o prazo se esgotou em 06/10/2026, tendo o recurso sido protocolado em 07/10/2026, às 14h22, isto é, fora do prazo. Pelo critério dos dias corridos, a intempestividade é ainda mais evidente: 22 (vinte e dois) dias após a ciência.

II.4 – Da alegada intimação eletrônica da procuradora em 24/09/2026

O único fundamento apresentado pelo recorrente para afirmar a tempestividade é o de que sua procuradora teria sido intimada por meio eletrônico em 24/09/2026. A tese não se sustenta, por quatro razões.

Primeiro, porque a decisão recorrida fixou como marco inicial a intimação pessoal do servidor, a qual se aperfeiçoou em 15/09/2026. Uma vez cientificado o próprio interessado, o ato de comunicação alcançou sua finalidade, não havendo exigência de dupla intimação para que o prazo comece a fluir.

Segundo, porque o recorrente não indica dispositivo da Lei Complementar nº 4.180/2016 ou do Decreto nº 80/2015 que condicione a fluência do prazo recursal à intimação do advogado, nem demonstra a existência, nos autos do processo disciplinar, de requerimento expresso para que as comunicações fossem dirigidas exclusivamente à sua procuradora. A menção à "intimação exclusiva dos advogados", constante do título do tópico do recurso, não é acompanhada de qualquer fundamento normativo. A regra de intimação exclusiva do processo judicial (art. 272, §5º, do Código de Processo Civil) pressupõe pedido expresso nos autos e, ademais, não se transpõe automaticamente ao processo administrativo disciplinar, no qual o servidor responde pessoalmente e a ciência pessoal é a forma regular de comunicação.

Terceiro, porque a comunicação posterior de ato já levado ao conhecimento da própria parte não reabre, renova ou prorroga prazo já em curso. Admitir o contrário significaria deixar o termo inicial do prazo recursal à disposição de quem recorre, que poderia escolher, entre várias comunicações, aquela que lhe fosse mais conveniente, em afronta à segurança jurídica e à isonomia.

Quarto, porque, ainda que se admitisse, por hipótese, que a intimação da procuradora em 24/09/2026 fosse relevante, não se pode confundir comunicação eletrônica sobre o andamento do processo com a ciência pessoal da decisão, esta já ocorrida em 15/09/2026 e que, por si só, deflagrou o prazo.

II.5 – Das consequências do não conhecimento

Reconhecida a intempestividade, o recurso não pode ser conhecido, o que torna prejudicado o pedido de efeito suspensivo, de natureza acessória, e impede o exame das matérias de mérito e das nulidades arguidas, as quais pressupõem a admissibilidade do recurso. Esgotado o prazo recursal em 06/10/2026, ainda pelo critério mais favorável ao recorrente, operou-se a preclusão administrativa quanto ao item 4 da Decisão Administrativa, que se mantém íntegro e plenamente eficaz.

Registra-se, por fim, que o não conhecimento decorre exclusivamente da ausência de pressuposto de admissibilidade, não importando juízo sobre o acerto ou o desacerto dos fundamentos do recurso, nem renúncia ao poder-dever de autotutela da Administração (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 116, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.180/2016, nos arts. 113, 115 e 118 do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e nos arts. 63, inciso I, e 66 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, DECIDO:

1. NÃO CONHECER do Recurso Hierárquico interposto por Oziel Campos de Oliveira contra o item 4 da Decisão Administrativa proferida no PAD nº 002/2025, por INTEMPESTIVO, uma vez que o recorrente teve ciência pessoal e inequívoca da decisão em 15/09/2026 e o recurso somente foi protocolado em 07/10/2026, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, seja ele contado em dias corridos (vencimento em 30/09/2026), seja em dias úteis (vencimento em 06/10/2026);

2. REJEITAR a tese de que o prazo recursal teria como termo inicial a intimação eletrônica da procuradora do recorrente em 24/09/2026, pelos fundamentos do item II.4;

3. DECLARAR PREJUDICADO o pedido de efeito suspensivo e DEIXAR DE APRECIAR o mérito, as nulidades e a alegação de impedimento deduzidos no recurso, nos termos do item II.5;

4. CERTIFICAR a preclusão administrativa quanto ao item 4 da Decisão Administrativa, que se mantém hígido em todos os seus termos, ficando autorizado o registro da penalidade de advertência na ficha funcional de Oziel Campos de Oliveira;

5. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e a intimação pessoal do recorrente e de sua procuradora constituída, com cópia integral desta decisão;

6. DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria Geral da Guarda Municipal, com ciência ao Comandante da Guarda Municipal e ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações funcionais cabíveis e ulterior cumprimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 16 de novembro de 2026.

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO Nº 113, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o uso, a guarda, o tratamento e a proteção das informações econômico-fiscais recebidas pelo Município de Várzea Grande por intermédio do Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ e do Sistema DIMP – Declaração de Informações de Meios de Pagamento, e das demais fontes do lakehouse tributário; disciplina a governança e o acesso a essas informações, o planejamento e a seleção de contribuintes para fiscalização e o rito de utilização de dados financeiros na fiscalização; e revoga o Decreto Municipal nº 61, de 11 de setembro de 2026, com a Errata que o retificou

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN) autoriza os entes federativos a prestarem mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e o intercâmbio de informações fiscais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Lei Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município de Várzea Grande, CTM) atribui ao órgão fazendário a competência para execução das atividades de fiscalização dos tributos e aplicação da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que o art. 234 do CTM faculta ao fiscal requisitar de terceiros as informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária, estabelecendo o caráter sigiloso das in-

formações obtidas e a responsabilidade funcional pela sua divulgação indevida;

CONSIDERANDO que o art. 239, § 2º, do CTM faculta ao Poder Executivo Municipal solicitar dados ou documentos a outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio ou termo de cooperação, e que o art. 241, incisos VI e VII, e § 1º, do CTM autorizam a Fazenda Municipal a utilizar informações obtidas de outros órgãos por convênio ou termo de cooperação, mediante termo de diligência, e informações obtidas por cruzamento eletrônico de dados, para apuração de omissões tributárias;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 5.522, de 31 de março de 2026, atribui aos integrantes da carreira da administração tributária, privativamente, a administração, a fiscalização, a constituição do crédito tributário e a arrecadação dos tributos do Município (art. 12); reserva ao Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal a fiscalização do ISSQN, as auditorias, as diligências junto a instituições financeiras e administradoras de meios de pagamento e a apuração de omissão de receita por cruzamento de dados e por monitoramento fiscal, individualmente ou por setor econômico (art. 13); define as atribuições do Inspetor de Tributos Municipal (art. 14); impõe o sigilo funcional e a observância da proteção de dados (art. 17, IV e IX); sujeita a atividade funcional à correição (art. 18); e assegura o acesso a sistemas e bancos de dados, observados os limites legais de proteção de dados pessoais e sigilo fiscal (art. 23);

CONSIDERANDO que o Município celebrou com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) o Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, cujo objeto é o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, com vigência de 60 meses, sujeitando o fornecimento de outras informações econômico-fiscais ao art. 198, § 1º, II, e § 2º, do CTN (cláusula 3.1.1, "e") e aplicando a Portaria SEFAZ/MT nº 143/2018 (cláusula oitava);

CONSIDERANDO que os dados de cartões e de Pix são fornecidos ao Município pela SEFAZ/MT, e não diretamente pelas instituições financeiras e de pagamento, nos termos da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020 e da Nota Técnica nº 032/2025-UDCR/UNERC;

CONSIDERANDO que a Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020, consolidada até a Portaria nº 157/2021, disciplina o fornecimento aos municípios mato-grossenses de dados relativos a transações com cartões de débito e crédito por meio do Sistema DIMP, para fins de fiscalização do ISSQN, com base no Convênio ICMS nº 134/2016, cuja declaração foi instituída pelo Ato COTEPE nº 65/2018, sendo condição para o acesso a existência de Termo de Cooperação vigente e a habilitação de servidor municipal vinculado à administração tributária;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 032/2025-UDCR/UNERC, da SEFAZ/MT, de 17 de abril de 2025, com fundamento no art. 152, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e no Convênio ICMS nº 134/2016, orienta que as informações sobre transações do Sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix) sejam disponibilizadas aos municípios que firmaram convênio ou termo de cooperação com a SEFAZ/MT, observados o Convênio ICMS nº 134/2016, o Ato COTEPE nº 65/2018 e a Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 7.276/DF, em setembro de 2024, conheceu em parte da ação e, nessa parte, a julgou improcedente, declarando constitucionais as cláusulas segunda, terceira, quarta e o parágrafo único da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 134/2016, por entender que o fornecimento de dados sigilosos por instituições financeiras e de pagamento às autoridades fiscais, no interesse da arrecadação e da fiscalização tributária, não configura quebra de sigilo bancário, e que os entes federados podem celebrar convênios para a permuta de informações, nos termos dos arts. 102 e 199 do CTN, mantido o dever de confidencialidade;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI nº 2.390/DF e do RE 601.314 (Tema 225), concluído em fevereiro de 2016, declarou a constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, que permite o acesso da administração tributária a dados financeiros dos contribuintes sem autorização judicial prévia, por entender tratar-se de transferência de sigilo e não de quebra, e condicionado aos requisitos da própria lei;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001 admite o exame, pelas autoridades e agentes fiscais tributários dos Municípios, de documentos, livros e registros de instituições financeiras somente quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, e que o Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020 estabelece que as informações do Sistema DIMP somente poderão ser utilizadas para exames “quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, conforme previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 105/2001”;

CONSIDERANDO que o Município opera, desde agosto de 2025, sistema de armazenamento e tratamento de dados fiscais, o lakehouse tributário, em arquitetura medalhão, alimentado com os arquivos do Sistema DIMP, abrangendo dados de cartões e de Pix, e com outras fontes de informação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 22/SMGF/2026, que instituiu a Comissão de Inteligência de Dados (CID), unidade de apoio técnico-analítico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e da Superintendência de Receita e ponto focal dos dados do Data Lakehouse, e a necessidade de que suas atribuições se exerçam com observância do sigilo fiscal, da segregação de funções e dos limites de acesso a dados financeiros estabelecidos neste Decreto;

CONSIDERANDO que o planejamento e a seleção de contribuintes para fiscalização devem poder ser feitos por critérios objetivos, mediante indicadores agregados, dados do Município e dados financeiros pseudonimizados, em procedimento de monitoramento fiscal, previsto no art. 13, XI, "a" e "b", da Lei Complementar Municipal nº 5.522/2026, sem acesso a dado financeiro individualizado de contribuinte determinado antes do início da fiscalização, de modo a conciliar a eficiência da atividade fiscal com o sigilo fiscal;

CONSIDERANDO que o acesso a dado sob sigilo fiscal deve ser sempre temporário, nominal e rastreável, mediante chave de acesso que expira, de modo que a credencial comum de usuário não abra, por si só, dado financeiro de cartão, de Pix ou de outros entes protegido por sigilo fiscal, em nenhum painel, estudo ou sistema;

CONSIDERANDO que o art. 196, §§ 2º e 3º, do CTN, na redação da Lei Complementar nº 236/2026, exige, para o início da fiscalização, documento que identifique a autoridade responsável, o contribuinte, o objeto, o período, o rol de documentos e o prazo, e que o contribuinte seja notificado, e que o art. 230 do CTM prevê a lavratura de termos que documentem o início do procedimento fiscal e o prazo para a sua conclusão;

CONSIDERANDO que o tratamento dos dados por empresas contratadas pelo Município deve ocorrer na qualidade de operadoras, nos termos dos arts. 5º, VII, e 39 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), exclusivamente

conforme as instruções do controlador e sem substituir as atribuições indelegáveis da autoridade fiscal;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da LGPD ao tratamento de dados de contribuintes pessoas físicas realizado pela Administração Tributária Municipal, na qualidade de controlador;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo interno de tratamento dessas informações, assegurando seu uso exclusivamente para fins fiscais, o respeito ao sigilo previsto no art. 198 do CTN e no art. 234 do CTM, a segregação entre a gestão técnica, o acesso, a fiscalização e o controle, a validade jurídica das provas e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir em um único texto as disposições do Decreto Municipal nº 61, de 11 de setembro de 2026, e as novas disciplinas, em benefício da clareza e da segurança jurídica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos internos de uso, guarda, tratamento e proteção das informações econômico-fiscais recebidas pelo Município de Várzea Grande por intermédio do Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, celebrado com a SEFAZ/MT, e do acesso ao Sistema DIMP disciplinado pela Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020 e suas alterações, bem como das demais informações armazenadas no lakehouse tributário, e disciplina a governança e o acesso a essas informações, o planejamento e a seleção de contribuintes para fiscalização e o rito de utilização de dados financeiros na fiscalização.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dados de cartão: informações relativas a transações financeiras com cartões de débito e crédito disponibilizadas pelo Sistema DIMP, com base no Convênio ICMS nº 134/2016 e na Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020, disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – dados de Pix: informações relativas a transações realizadas via Sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix), disponibilizadas ao Município pela SEFAZ/MT nos termos da Nota Técnica nº 032/2025-UDCR/UNERC, do art. 152, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, do Convênio ICMS nº 134/2016 e do Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ;

III – dados financeiros: os dados de cartão, os dados de Pix, os dados de que trata o art. 5º, II e III, e as demais informações econômico-financeiras efetivamente abrangidas pelo Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, pelo Sistema DIMP e pelos respectivos atos normativos e instrumentos de responsabilidade, observados os limites da competência tributária municipal e as finalidades previstas neste Decreto;

IV – dados cadastrais: informações de identificação do contribuinte, tais como nome, endereço, qualificação, composição societária, CNAE e início de atividade;

V – dados do Município: informações constantes dos sistemas tributários municipais, inclusive declarações, documentos fiscais eletrônicos, lançamentos, arrecadação e cadastros;

VI – indicadores agregados: dados financeiros apresentados em totais, indicadores, faixas ou séries referentes a, no mínimo, 4 (quatro) contribuintes, que não permitam, direta ou indiretamente, a identificação de contribuinte determinado;

VII – dados financeiros individualizados: dados financeiros que identificam contribuinte determinado ou que a ele possam ser associados, em contraposição aos indicadores agregados e aos dados financeiros pseudonimizados;

VIII – dados financeiros pseudonimizados: dados financeiros por contribuinte nos quais os identificadores diretos, como CNPJ, CPF, nome, razão social e endereço, são substituídos por código e os atributos que permitam identificação por dedução são generalizados, de modo que percam a possibilidade de associação, direta ou indireta, a contribuinte determinado, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela CTI, em ambiente controlado e seguro;

IX – lakehouse tributário: sistema informatizado de armazenamento e tratamento de dados fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em operação desde agosto de 2025, estruturado em arquitetura medalhão (camadas Landing, Bronze, Prata e Ouro), alimentado com os arquivos do Sistema DIMP e com as demais fontes de que trata o art. 5º;

X – PAF: Processo Administrativo Fiscal, procedimento formalmente instaurado pela autoridade fiscal competente para apuração de crédito tributário;

XI – TIF: Termo de Início de Fiscalização, ato administrativo que formaliza o início da ação fiscal em relação a contribuinte determinado, nos termos do art. 196 do CTN e do art. 230 do CTM;

XII – Termo de Juntada: documento que vincula formalmente os dados financeiros ao PAF, atestando sua origem, tipo, integridade e pertinência;

XIII – monitoramento fiscal: procedimento interno e reservado, instaurado pelo plano de fiscalização, de acompanhamento do comportamento tributário de sujeitos passivos, individualmente ou por setor econômico, mediante cruzamento de dados, nos termos do art. 13, XI, "a" e "b", da Lei Complementar Municipal nº 5.522/2026, que não constitui início de fiscalização, não é dirigido ao contribuinte e não gera notificação;

XIV – CID: Comissão de Inteligência de Dados, instituída pela Portaria nº 22/SMGF/2026;

XV – CTI: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

XVI – Auditor: ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, em exercício regular na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

XVII – Inspetor: ocupante do cargo de Inspetor de Tributos Municipal, em exercício regular na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

XVIII – empresa de tratamento de dados: pessoa jurídica contratada pelo Município para executar as rotinas técnicas de validação, depuração e disponibilização para consulta dos dados recebidos e a construção de painéis e estudos, de que trata o art. 12;

XIX – empresa provedora do sistema de gestão de processos fiscais: pessoa jurídica contratada pelo Município para disponibilizar e manter o sistema de gestão da malha e dos processos fiscais, de que trata o art. 12;

XX – chave de acesso: credencial individualizada, de duração limitada, gerada pela CTI para usuário nominalmente habilitado, que abre o acesso a dado sigiloso, de três espécies: a chave de planejamento, vinculada ao plano de fiscalização, nos termos do art. 22; a chave individualizada, vinculada a contribuinte, período e tributo ou taxa determinados, nos termos do art. 26; e a chave funcional, vinculada ao acesso da CID a painel ou estudo que trate dado sigiloso, nos termos do art. 9º, § 9º; e

XXI – dados sigilosos, para os fins do regime de chave de acesso: os dados financeiros, ainda que pseudonimizados, protegidos por

sigilo fiscal, excluídos os indicadores agregados.

Art. 3º O tratamento e a utilização dos dados financeiros de que trata este Decreto ficam estritamente limitados às finalidades relacionadas ao exercício das competências tributárias do Município, nos termos do art. 234, § 1º, do CTM e do art. 198 do CTN, observados ainda a Lei Complementar nº 105/2001, a LGPD, o Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, a Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020 e os demais instrumentos normativos aplicáveis.

§ 1º Observado o disposto neste artigo, os dados poderão ser utilizados para:

I – fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, quanto aos demais tributos e taxas de competência municipal, na medida em que o Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ e os atos da SEFAZ/MT o admitirem;

II – planejamento, seleção e priorização de contribuintes para procedimentos fiscais, mediante indicadores agregados, dados cadastrais, dados do Município e dados financeiros pseudonimizados, nos termos do art. 241, VII, do CTM e do art. 13, XI, da Lei Complementar Municipal nº 5.522/2026;

III – elaboração de relatórios de inteligência fiscal destinados exclusivamente ao exercício das competências legais do Município; e

IV – identificação de possíveis omissões de receitas, subfaturamento, divergências cadastrais ou outras inconsistências tributárias que justifiquem a instauração ou o desenvolvimento de procedimento fiscal.

§ 2º O planejamento e a seleção de contribuintes, de que trata o Capítulo V, são feitos com indicadores agregados, dados cadastrais, dados do Município e dados financeiros pseudonimizados, estes mediante chave de planejamento e sem acesso a dado financeiro individualizado, em procedimento de monitoramento fiscal instaurado pelo plano de fiscalização, nos termos do art. 21, e não dependem de TIF.

§ 3º O acesso a dado financeiro individualizado de contribuinte determinado pressupõe procedimento fiscal em curso, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e do Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020, e somente ocorre após a emissão e a notificação do TIF e a abertura do PAF, mediante Ordem de Serviço justificada, despacho da Superintendência de Receita e chave individualizada, nos termos do Capítulo VI, limitado ao contribuinte, ao período e ao tributo ou taxa indicados no TIF.

§ 4º Fora da hipótese do § 3º deste artigo, é vedado o acesso a dado financeiro individualizado, não se aplicando essa vedação à análise da base pseudonimizada de que trata o art. 22, ao acesso da CID a painel ou estudo de que trata o art. 11, § 8º, nem ao perfil técnico das empresas de que trata o art. 12, § 1º.

§ 5º É vedada a utilização dos dados para finalidade estranha às competências legais do Município, bem como sua divulgação, exposição pública, utilização para finalidade político-partidária ou compartilhamento não autorizado, sob pena de responsabilização funcional, civil e penal nos termos do art. 234, §§ 1º e 2º, do CTM, do art. 198 do CTN, dos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 105/2001, no que couber, do Termo de Responsabilidade firmado perante a SEFAZ/MT e da legislação aplicável.

§ 6º O tratamento dos dados observará, ainda, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

§ 7º O acesso a dado sigiloso, em qualquer sistema, painel, estudo ou ferramenta, somente se dá mediante chave de acesso, nos termos dos arts. 9º, § 9º, 22 e 26, ressalvado o perfil técnico das empresas de que trata o art. 12, § 1º. A credencial de que trata o art. 9º dá acesso apenas a dado não sigiloso, a indicadores agregados e, conforme o perfil concedido, aos dados do Município de que trata o art. 6º, parágrafo único.

Art. 4º A fiscalização, o planejamento e a seleção de contribuintes para fiscalização, a análise de dados financeiros e o lançamento de ofício de que trata este Decreto são exercidos pelos integrantes da carreira da administração tributária, nos limites das atribuições de cada cargo previstas na Lei Complementar Municipal nº 5.522/2026:

I – ao Auditor compete, privativamente, nos termos do art. 13 daquela Lei Complementar, entre outras atribuições, o lançamento e a fiscalização do ISS, as auditorias fiscais, contábeis, financeiras e de sistemas, as diligências e perícias fiscais junto a instituições financeiras e administradoras de meios de pagamento e a apuração de presunções legais de omissão de receita por cruzamento de dados, por monitoramento fiscal e pela verificação de valores informados por instituições financeiras, administradoras de cartões e intermediários de pagamentos; e

II – ao Inspetor compete, nos termos do art. 14 daquela Lei Complementar, a fiscalização e a regularização cadastral de contribuintes de tributos imobiliários e mobiliários, a fiscalização de alvarás de localização e funcionamento, o controle das declarações fiscais, o lançamento e a revisão do IPTU e do ITBI e o apoio ao Auditor.

§ 1º A análise dos dados do Sistema DIMP para fins de fiscalização do ISS é atribuição privativa do Auditor.

§ 2º O Inspetor poderá receber chave de acesso a dado financeiro individualizado quando necessário ao exercício de atribuição prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 5.522/2026, em procedimento fiscal iniciado por TIF e nos limites do art. 3º, § 1º, I, e do Capítulo VI deste Decreto, e os dados do Sistema DIMP somente serão acessados para o tributo ou a taxa cujo uso o Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ e os atos da SEFAZ/MT admitirem.

§ 3º O Coordenador ou o responsável por Núcleo que não ocupe cargo de Auditor ou de Inspetor planeja a fiscalização de sua competência, nos termos do art. 21, mas não acessa dado financeiro individualizado nem pratica ato de seleção com base em dado financeiro.

CAPÍTULO II

DAS FONTES E DA CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

Art. 5º O lakehouse tributário armazena:

I – os arquivos do Sistema DIMP, com dados de cartão e de Pix, recebidos da SEFAZ/MT;

II – os arquivos do Índice de Participação dos Municípios (IPM), recebidos da SEFAZ/MT para a apuração do valor adicionado, nos termos da Portaria SEFAZ/MT nº 84/2005;

III – os arquivos da Receita Federal do Brasil relativos ao Simples Nacional, como as declarações de movimentação fiscal, os débitos e os pagamentos dos optantes, disponibilizados ao Município nos termos do instrumento ou da regra que rege a sua disponibilização;

IV – os dados do Município; e

V – os dados públicos de outros órgãos ou entes, como o cadastro nacional de pessoas jurídicas, que não se sujeitam ao sigilo fiscal.

§ 1º Cada fonte observa o instrumento que autoriza o seu recebimento e a finalidade nele prevista, sendo vedada a sua utilização para fim diverso.

§ 2º Os dados de que tratam os incisos II e III do caput somente poderão ser utilizados na fiscalização tributária na medida em que o instrumento ou a regra que rege a sua disponibilização ao Município o admitir, observado o sigilo fiscal.

§ 3º O acesso aos dados de que tratam os incisos I a III do caput observa o regime de chave dos arts. 22 e 26; o acesso aos demais observa o sigilo fiscal e os perfis de que trata o art. 9º.

Art. 6º Os dados cadastrais de que trata o art. 2º, IV, não estão protegidos por sigilo fiscal e podem ser consultados pelos servidores no exercício de suas funções, observada a LGPD quanto às pessoas naturais.

Parágrafo único. Os dados do Município sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tais como declarações, documentos fiscais, receita declarada e arrecadação, são protegidos pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 do CTN e no art. 234 do CTM, e seu uso é interno, para fins fiscais, pelos Auditores e Inspetores e pelos servidores designados nos termos do art. 9º, sem prejuízo do art. 8º, conforme o perfil de acesso concedido e com o registro de que trata o art. 13, vedada a divulgação.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, DO ACESSO E DO SIGILO

Art. 7º A gestão técnica do lakehouse tributário é de responsabilidade da CTI, sob supervisão direta do Superintendente de Receita, observada a segregação de funções entre gestão tecnológica, gestão tributária, fiscalização e controle.

§ 1º Compete à CTI, no fluxo de que trata este Decreto:

I – administrar a rotina automatizada que gera o código da base de dados financeiros pseudonimizados e guardar a chave criptográfica e a tabela de correspondência, em ambiente controlado e seguro, sem acesso das empresas contratadas, da CID e dos usuários da base, e sem leitura, por seus servidores, do conteúdo dos dados;

II – habilitar e revogar acessos e gerar e revogar chaves de acesso, exclusivamente em cumprimento aos atos que os autorizam;

III – manter os registros de acesso de que trata o art. 13 e entregar, à Superintendência de Receita, ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, ao Subsecretário e às autoridades competentes, observado o art. 14, § 3º, os relatórios de que trata o art. 30;

IV – supervisionar tecnicamente o tratamento dos dados pelas empresas contratadas; e

V – comunicar de imediato os incidentes de segurança, nos termos do art. 20.

§ 2º A CTI exerce a custódia técnica dos registros e dos relatórios. A conferência quanto ao cumprimento deste Decreto cabe à Superintendência de Receita e ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do Capítulo VII, não se concentrando na CTI as funções de gestão, acesso e controle.

Art. 8º É assegurado ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, ao Subsecretário da Secretaria e ao Superintendente de Receita, no exercício de suas atribuições de supervisão, controle e gestão tributária, acesso institucional aos sistemas, à documentação técnica, aos registros de acesso, aos relatórios, aos dados não sigilosos, aos dados do Município e aos indicadores agregados abrangidos por este Decreto, observados o princípio da necessidade, a finalidade específica, a segregação de funções, o perfil funcional de acesso, a rastreabilidade das operações e as demais restrições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O acesso institucional não alcança dado sigiloso de contribuinte, ainda que pseudonimizado. A supervisão do que é sigiloso se faz pelos relatórios, pelos registros de acesso e pelas correições de que trata o Capítulo VII.

§ 2º Toda consulta realizada nos termos deste artigo será formalizada por Ordem de Serviço de acesso institucional ou instrumento equivalente, de autoria da própria autoridade que a determinar, com indicação sucinta da motivação e da finalidade, para fins de registro, rastreabilidade e responsabilização, sem prejuízo do art. 13.

§ 3º As Ordens de Serviço de acesso institucional serão numeradas sequencialmente e arquivadas pela Superintendência de Receita, que responderá por sua guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, idêntico ao fixado no art. 13, parágrafo único, permanecendo disponíveis para exame, observado o art. 14, § 3º.

§ 4º O acesso institucional destina-se ao exercício da supervisão, do controle e da auditoria do sistema, não configurando, por si só, atividade de fiscalização, seleção de contribuinte ou lançamento tributário, que permanecem atribuídas aos Auditores e Inspetores, nos termos do art. 4º.

§ 5º É vedada, sob qualquer justificativa, a criação de obstáculo técnico ou administrativo ao acesso de que trata o caput, ressalvadas as restrições previstas neste Decreto, sujeitando-se o servidor responsável às sanções previstas no art. 31.

§ 6º A gestão técnica do sistema não confere, por si só, autorização para consulta, extração ou utilização de dados financeiros individualizados para fins de fiscalização tributária, atribuição dos Auditores e Inspetores nos termos do art. 4º.

§ 7º A Prefeita Municipal tem acesso aos relatórios e aos registros de acesso de que tratam este artigo e o art. 30, para fins de supervisão e de correição, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 5.522/2026, sem acesso a dado sigiloso.

Art. 9º O acesso aos dados armazenados no lakehouse tributário fica restrito, sem prejuízo do art. 8º, aos seguintes perfis, mediante credencial individual, pessoal e intransferível, que dá acesso apenas a dado não sigiloso, a indicadores agregados e, conforme o perfil concedido, aos dados do Município, dependendo o acesso a dado sigiloso de chave de acesso, nos termos do § 9º deste artigo e dos arts. 22 e 26, ressalvado o perfil do inciso IV:

I – Auditores e Inspetores em exercício regular na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos limites do art. 4º;

II – analistas, técnicos tributários e demais servidores, inclusive membros da CID e os que lhe prestam apoio, expressamente designados pelo Superintendente de Receita para atividades de análise de dados e inteligência fiscal, limitados aos dados não sigilosos, aos indicadores agregados e aos dados do Município necessários ao desempenho de suas atribuições, sem acesso a dado sigiloso, ressalvada a chave funcional de que trata o § 9º deste artigo;

III – servidores da CTI formalmente autorizados, exclusivamente para administração, manutenção, segurança e suporte da infraestrutura tecnológica, sem acesso ao conteúdo dos dados sigilosos, ressalvada a rotina automatizada de que trata o art. 22; e

IV – profissionais das empresas de que trata o art. 12, com perfil técnico individual, restrito às funções ali previstas e sem acesso a dado sigiloso fora delas, e controlado por termo individual de responsabilidade, registro de todas as operações e supervisão da CTI.

§ 1º A concessão, a alteração, a revisão e a revogação de credenciais serão formalizadas por ato do Superintendente de Receita, com registro em sistema de controle de acessos, indicando responsável, perfil concedido, finalidade e data de concessão. As chaves de acesso são geradas pela CTI, nos termos do § 9º deste artigo e dos arts. 22 e 26.

§ 2º Os acessos serão periodicamente revisados e imediatamente revogados quando cessar a necessidade funcional que lhes deu origem.

§ 3º É vedada a concessão ou manutenção de acesso a servidores em gozo de licença, afastamento ou cedência a outros órgãos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária manterá, no mínimo, 2 (dois) Auditores formalmente designados para as atividades de análise de dados e inteligência fiscal, ainda que lotados em áreas de atuação distintas, sendo vedada a concentração dessa designação, bem como do conhecimento técnico ou da credencial administrativa indispensável à operação do lakehouse tributário, em servidor único.

§ 5º É vedada a manutenção de senha ou credencial administrativa em meio físico para utilização ordinária ou indiscriminada. Em situação excepcional que exija acesso administrativo emergencial, será utilizado mecanismo de acesso de emergência tecnicamente controlado, mediante autenticação individual, autorização de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis, registro integral da operação, justificativa, limitação temporal, alteração da credencial após a utilização e auditoria posterior, sem acesso a dado sigiloso fora das hipóteses do art. 3º, § 3º, e do art. 22.

§ 6º A membro da CID não se concede acesso apenas por força do cargo ou da função que ocupe; o acesso depende de ato do Superintendente de Receita, na forma do § 1º, e é pessoal, não se estendendo a quem substitua o titular.

§ 7º O administrador de permissões do portal e dos painéis concede e revoga os acessos exclusivamente em cumprimento aos atos de que trata o § 1º, e o seu perfil não tem leitura de dado sigiloso.

§ 8º A criação ou a alteração de painel ou estudo que trate dado sigiloso será solicitada formalmente pelo Coordenador, pelo responsável por Núcleo ou pela CID, aprovada pela Superintendência de Receita e executada pela empresa de tratamento de dados mediante instrução documentada. O painel ou estudo que exiba dado sigiloso abre apenas mediante chave de acesso, e é vedada a entrega de planilha ou de arquivo com dado sigiloso, devendo a validação ser feita com base ou amostra pseudonimizada.

§ 9º A chave funcional é concedida por despacho do Superintendente de Receita, a pedido formal da CID, a membro da CID que ocupe cargo de Auditor ou de Inspetor, para acesso a painel ou estudo da CID que trate somente indicadores agregados e dados pseudonimizados. O despacho define o escopo e o prazo, e a chave expira ao fim do prazo. A chave funcional nunca abre dado individualizado nem a base de que trata o art. 22, e não autoriza ato de fiscalização, de seleção de contribuinte ou de lançamento tributário, nem o uso do dado como prova. Todo uso é registrado nos termos do art. 13.

Art. 10. Os arquivos do Sistema DIMP são recebidos exclusivamente por Auditores credenciados junto à SEFAZ/MT, nos termos da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020, em número mínimo de 2 (dois), que assinam o Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único daquela Portaria.

§ 1º O recebimento do arquivo mensal e o seu carregamento na camada Landing do lakehouse tributário serão registrados em Termo de Ingestão, firmado por Auditor credenciado, com indicação do hash de integridade do arquivo recebido, cuja forma será disciplinada na instrução normativa de que trata o art. 32.

§ 2º O encaminhamento dos arquivos à empresa de tratamento de dados será feito pelos Auditores credenciados ou pela CTI, na forma da instrução normativa, e registrado.

§ 3º O cancelamento das credenciais de acesso ao Sistema DIMP junto à SEFAZ/MT, distintas das credenciais do lakehouse tributário, deverá ser comunicado à SEFAZ/MT, pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da ocorrência que o motivou, nos termos do art. 3º da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020.

Art. 11. A CID, instituída pela Portaria nº 22/SMGF/2026 como unidade de apoio técnico-analítico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e da Superintendência de Receita e ponto focal dos dados do lakehouse tributário, exerce suas atribuições nos limites deste Decreto no que se refere a dados financeiros.

§ 1º Compete à CID, no fluxo de que trata este Decreto, com indicadores agregados, dados cadastrais, dados do Município e, quanto aos membros que ocupem cargo de Auditor ou de Inspetor, dados financeiros pseudonimizados, nos limites do art. 4º:

I – realizar cruzamentos de dados e identificar padrões, tendências, anomalias e riscos com impacto na arrecadação e na eficiência da fiscalização;

II – propor critérios objetivos de risco e subsidiar o planejamento das Coordenadorias e dos Núcleos, nos termos do art. 21;

III – elaborar painéis, relatórios e estudos, inclusive sobre evasão fiscal e avaliação de impacto de ações fiscais; e

IV – apoiar tecnicamente as demais unidades da Secretaria, mediante solicitação formal, nos termos do art. 9º da Portaria nº 22/SMGF/2026.

§ 2º A CID não seleciona contribuinte, não instaura procedimento fiscal, não efetua lançamento tributário e não acessa dado financeiro individualizado. Seus estudos, relatórios, painéis e deliberações valem como subsídio e não substituem o plano de fiscalização, o TIF, a Ordem de Serviço e o despacho de que tratam os Capítulos V e VI.

§ 3º O Presidente da CID convoca e conduz as reuniões, distribui as tarefas, consolida os produtos da Comissão e os encaminha ao solicitante, assim entendido o titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Superintendente de Receita ou o Coordenador ou responsável por Núcleo competente que formalmente requerer o apoio.

§ 4º Os servidores e os profissionais contratados designados para apoio aos trabalhos da CID, nos termos do art. 5º, § 4º, da Portaria nº 22/SMGF/2026, não têm direito a voto, terão acesso somente a dados não sigilosos, a dados do Município, conforme o perfil concedido, e a indicadores agregados, mediante credencial concedida na forma do art. 9º, § 1º, e após assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade, e não se confundem com as empresas de que trata o art. 12.

§ 5º A deliberação da CID por maioria de seus membros, com voto de qualidade do Presidente, prevista no art. 8º da Portaria nº 22/SMGF/2026, aplica-se às matérias próprias da CID. Não alcança os atos dos Auditores e dos Inspetores de que trata o art. 4º, a concessão de credencial nem o compartilhamento de dados, que observará o art. 14.

§ 6º A subordinação da CID ao Gabinete do titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, prevista no art. 5º, § 1º, da Por-

taria nº 22/SMGF/2026, não afasta a supervisão do Superintendente de Receita sobre o acesso, a credencial e o uso dos dados financeiros, nem a competência da CTI para a gestão técnica do lakehouse tributário, e não confere à CID o acesso institucional de que trata o art. 8º.

§ 7º O regimento interno da CID observará este Decreto e não poderá ampliar as hipóteses de acesso, tratamento, utilização ou compartilhamento de dados financeiros.

§ 8º O acesso da CID a painel ou estudo que trate somente indicadores agregados e dados pseudonimizados far-se-á por membro que ocupe cargo de Auditor ou de Inspetor, indicado pelo Presidente da CID, mediante chave funcional concedida a pedido formal da CID, expedido pelo Presidente em seu nome e autorizado por despacho da Superintendência de Receita, nos termos do art. 9º, § 9º.

Art. 12. O tratamento técnico dos dados e a disponibilização do sistema de gestão de processos fiscais poderão ser executados por empresas contratadas pelo Município, na qualidade de operadoras, nos termos dos arts. 5º, VII, e 39 da LGPD, exclusivamente mediante instruções documentadas da Administração, segundo critérios e rotinas previamente definidos pelos Auditores e aprovados pelas autoridades competentes, e sob supervisão da CTI.

§ 1º A empresa de tratamento de dados valida a estrutura dos arquivos recebidos, depura os dados, os disponibiliza para consulta e, mediante instrução documentada nos termos do art. 9º, § 8º, constrói painéis e estudos, exclusivamente no ambiente e na infraestrutura do Município, sem retirá-los desse ambiente, com perfil técnico individual de cada profissional, restrito à leitura dos esquemas e visões autorizados pela CTI, e com registro de todas as operações, nos termos do art. 13. A depuração precede a pseudonimização de que trata o art. 22 e, por ser necessária ao exercício da função, o perfil técnico da empresa é controlado por termo individual de responsabilidade, registro de todas as operações e supervisão da CTI, e não por chave de acesso.

§ 2º A empresa provedora do sistema de gestão de processos fiscais disponibiliza e mantém o sistema, que se sujeita ao art. 9º e às regras de chave dos arts. 22 e 26. Nenhum dado sigiloso será exibido, em tabela, visão, relatório ou painel do sistema, a usuário que não esteja habilitado nos termos desses dispositivos. A relação dos esquemas, tabelas e visões carregados no sistema, com o perfil autorizado para cada um, será definida em portaria da Superintendência de Receita, validada pela CTI.

§ 3º É vedado às empresas de que trata este artigo:

I – reter cópia dos dados após a conclusão dos serviços contratados ou o término do contrato;

II – definir critérios ou parâmetros de seleção;

III – escolher, classificar ou ordenar contribuintes para fiscalização;

IV – interpretar os dados ou definir inconsistências;

V – distribuir contribuintes aos Auditores ou Inspetores;

VI – praticar qualquer ato de fiscalização, de seleção de contribuinte ou de lançamento tributário;

VII – conceder ou revogar acesso por iniciativa própria;

VIII – reidentificar contribuinte ou acessar a tabela de correspondência de que trata o art. 7º, § 1º, I; e

IX – extrair, exportar ou transferir dados para fora do ambiente do Município, ressalvada a carga ao sistema de gestão de processos fiscais, nos termos do § 4º.

§ 4º A carga de dados do lakehouse tributário para o sistema de gestão de processos fiscais será formalizada por Termo de Exportação, contendo hash de integridade, quantitativo de registros, data, hora, responsável técnico pela rotina e sistema de destino, na forma da instrução normativa de que trata o art. 32. A carga conterá somente dados pseudonimizados e, quanto aos contribuintes cuja chave individualizada tenha sido liberada nos termos do art. 25, II, os dados necessários ao procedimento fiscal, vedada a carga de dado sigiloso identificado de contribuinte não selecionado.

§ 5º Os contratos com as empresas conterão cláusulas de sigilo e de proteção de dados que reproduzam este Decreto. Antes da habilitação de qualquer acesso, será assinado termo de confidencialidade e responsabilidade pelo representante legal da empresa e, individualmente, por cada profissional que acesse os dados. As empresas comunicarão de imediato à CTI qualquer incidente de segurança e, ao término do contrato, devolverão e eliminarão os dados sob sua guarda, com certidão. O contrato será fiscalizado por servidor designado.

§ 6º As credenciais concedidas às empresas são nominais e intransferíveis, vedado o seu repasse a outros profissionais, a subcontratadas ou a terceiros, e se limitam aos prepostos previamente indicados pela empresa e aprovados pelo Município. A relação de prepostos e de credenciais ativas será mantida pela CTI e conferida pela Superintendência de Receita.

§ 7º As empresas são tratadas neste Decreto por suas funções, e não por seus nomes. A substituição de empresa contratada, em decorrência de nova contratação, não exige alteração deste Decreto, aplicando-se à empresa que passar a exercer a função.

Art. 13. O sistema de registro de acessos ao lakehouse tributário assegurará a rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários autorizados, registrando obrigatoriamente:

I – a identidade do servidor ou do profissional que realizou o acesso;

II – a data e a hora do acesso;

III – a identificação do contribuinte ou conjunto de dados consultados;

IV – a finalidade declarada da consulta ou o vínculo com o procedimento fiscal correspondente;

V – o tipo de operação realizada, incluindo consulta, extração, exportação ou download;

VI – as tentativas de acesso negadas;

VII – as alterações administrativas relevantes praticadas no sistema;

VIII – a geração, o uso, a expiração e a revogação de chaves de acesso; e

IX – a geração do código da base pseudonimizada e as reidentificações de contribuinte.

Parágrafo único. Os registros serão protegidos contra alteração, exclusão ou acesso não autorizado e preservados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser requisitados em procedimentos disciplinares, judiciais, de controle interno ou externo, ou de investigação de incidentes de segurança, observados o sigilo fiscal e o art. 14, § 3º.

Art. 14. As informações financeiras são protegidas pelo sigilo fiscal previsto no art. 234 do CTM e no art. 198 do CTN, pelas disposições da Portaria SEFAZ/MT nº 143/2018, aplicáveis por força do art. 6º da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020 e da cláusula oitava do Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, e pela LGPD, no que

se refere ao tratamento de dados pessoais de contribuintes pessoas físicas.

§ 1º O compartilhamento de dados financeiros com outros órgãos, entidades ou entes públicos somente poderá ocorrer quando houver fundamento jurídico específico e finalidade compatível com a que justificou a obtenção dos dados, observados o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados e os instrumentos jurídicos aplicáveis, mediante:

I – previsão expressa em instrumento de cooperação vigente que estabeleça finalidade, dados abrangidos, destinatários, responsabilidades e medidas de segurança aplicáveis;

II – requisição judicial; ou

III – outra hipótese expressamente autorizada por lei ou por instrumento normativo competente, formalizada por ato do titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que constituirá ato de governança e controle do compartilhamento, sem substituir o fundamento jurídico exigido para o tratamento ou compartilhamento dos dados.

§ 2º Todo compartilhamento será registrado em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo, fundamento jurídico, finalidade, identificação do destinatário, categorias de dados compartilhados, período abrangido, responsável e medidas de segurança aplicáveis. A entrega de informação protegida por sigilo fiscal será formalizada na forma do art. 198, § 2º, do CTN.

§ 3º As requisições externas de informação protegida por sigilo fiscal serão avaliadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e atendidas, se cabíveis, na forma do art. 198 do CTN, sem acesso próprio ao lakehouse tributário. O órgão de controle interno do Município obtém, quando solicitar, o relatório de que trata o art. 30 e os registros de acesso sem identificação de contribuinte, cabendo à CTI a sua extração nessa forma.

§ 4º É vedado o compartilhamento massivo ou indiscriminado de dados financeiros quando não demonstrada a necessidade para o cumprimento da finalidade legal específica.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Decreto observará a LGPD, a legislação tributária, o sigilo fiscal e as normas municipais de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 16. O tratamento de que trata este Decreto limitar-se-á aos dados necessários e pertinentes à finalidade fiscal específica, sendo vedada a coleta, consulta, utilização, extração ou compartilhamento de dados que excedam a necessidade da atividade administrativa.

Parágrafo único. É vedada a inserção de dado sigiloso em ferramenta de inteligência artificial, em serviço em nuvem ou em qualquer sistema situado fora do ambiente e da infraestrutura do Município, ressalvada a carga de que trata o art. 12, § 4º.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária manterá mecanismos de controle de acesso, autenticação individual, segregação de funções, rastreabilidade, proteção contra acesso não autorizado, continuidade operacional e resposta a incidentes de segurança, cuja disciplina operacional constará da instrução normativa de que trata o art. 32.

Art. 18. Sempre que a natureza, o volume, a abrangência ou os riscos do tratamento justificarem, será elaborado ou atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), sem prejuízo de outros instrumentos de governança exigidos pela LGPD.

Art. 19. Os dados financeiros serão armazenados e tratados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais que justificaram sua obtenção, observados os prazos de guarda tributária, administrativa, probatória e de controle aplicáveis.

Parágrafo único. Encerrada a finalidade e inexistindo obrigação legal de conservação, os dados serão eliminados ou submetidos a procedimento de anonimização, quando tecnicamente possível e juridicamente adequado.

Art. 20. Eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados financeiros serão imediatamente comunicados às unidades municipais responsáveis pela segurança da informação, proteção de dados e gestão tributária, para avaliação, contenção, documentação e adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES

Art. 21. Cada Coordenadoria e cada Núcleo com atribuição de fiscalização elaborará o plano de fiscalização dos tributos e taxas de sua competência, com o apoio analítico da CID, nos termos do art. 11, § 1º, II, e do qual constarão:

I – os critérios objetivos de risco, de qualquer natureza, como ramo de atividade, porte, região, comportamento de movimentação ou outro indicador, definidos por escrito antes da seleção;

II – o período e o tributo ou a taxa; e

III – as prioridades e o prazo de execução.

§ 1º O plano de fiscalização será comunicado à Superintendência de Receita, que poderá determinar ajustes, e é elaborado com indicadores agregados, dados cadastrais, dados do Município e dados financeiros pseudonimizados, estes mediante chave de planejamento e sem acesso a dado financeiro individualizado.

§ 2º A existência de indicador de movimentação financeira incompatível com os dados declarados poderá constituir elemento de seleção para instauração de procedimento fiscal, mas não implicará, por si só, reconhecimento automático da ocorrência de fato gerador ou da existência de receita tributável.

§ 3º É vedada a seleção de contribuinte por critério não previsto no plano ou por motivo pessoal, político ou partidário.

§ 4º O grupo de contribuintes de cada plano é definido pela aplicação dos critérios do plano à base pseudonimizada, inclusive pelo confronto da movimentação de cartões e de Pix com os dados declarados e com os demais dados do Município, e resulta em relação de códigos, sem identificação de contribuinte.

§ 5º O plano de fiscalização será numerado em série própria. O plano, ao ser comunicado à Superintendência de Receita, instaura o procedimento de monitoramento fiscal, que termina com o relatório de que trata o art. 23, com a decisão de não selecionar contribuinte ou com o decurso do prazo do plano.

Art. 22. A base de dados financeiros pseudonimizados será gerada, no ambiente do Município, por rotina automatizada administrada pela CTI, sem leitura do conteúdo dos dados por seus servidores, mediante:

I – substituição dos identificadores diretos dos contribuintes por código, o mesmo para o contribuinte em todas as fontes;

II – generalização dos atributos que permitam identificação por dedução; e

III – guarda da tabela de correspondência entre o código e o contribuinte pela CTI, separadamente, em ambiente controlado e se-

guro, sem acesso das empresas contratadas, da CID e dos usuários da base.

§ 1º O acesso à base depende de chave de planejamento, gerada pela CTI a pedido do Coordenador ou do responsável pelo Núcleo, vinculada ao plano de fiscalização e expirada no prazo do plano ou na conclusão da seleção, o que ocorrer primeiro, e é restrito aos Auditores e, nos limites do art. 4º, aos Inspetores, designados por ato do Superintendente de Receita, nos termos do art. 9º, § 1º, após assinatura de termo individual de responsabilidade e sigilo.

§ 2º É vedada a extração, a exportação e o download da base, bem como qualquer tentativa de reidentificação fora do art. 25, ressalvada a carga de que trata o art. 12, § 4º.

§ 3º Para os fins deste Decreto, a análise da base pseudonimizada não constitui acesso a dado financeiro individualizado de contribuinte determinado, e se realiza no procedimento de monitoramento fiscal de que trata o art. 21, observado o sigilo fiscal.

§ 4º Os critérios da rotina de pseudonimização serão validados pelos Auditores designados nos termos do art. 9º, § 4º, e a sua execução será registrada nos termos do art. 13, IX.

Art. 23. Concluída a seleção, o Auditor ou Inspetor responsável elaborará relatório que indicará, por código, os contribuintes selecionados, o critério aplicado e a motivação, sem indicação de valores de movimentação financeira, e o encaminhará ao Coordenador ou ao responsável pelo Núcleo competente, que determinará a identificação do contribuinte, nos termos do art. 25, I, para a emissão do TIF pelo Auditor ou pelo Inspetor competente.

§ 1º A reidentificação do contribuinte somente ocorrerá nos termos do art. 25, I.

§ 2º A fase de que trata este Capítulo constitui o procedimento de monitoramento fiscal, é interna e reservada, não constitui início de fiscalização nem ato dirigido ao contribuinte e não gera notificação. A não seleção não impede nova análise, havendo novos elementos.

§ 3º O relatório de que trata o caput e as comunicações dele decorrentes ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Superintendente de Receita não conterão a identificação dos contribuintes antes da identificação de que trata o art. 25, I, e serão arquivados pela Superintendência de Receita pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACESSO INDIVIDUALIZADO

Art. 24. A utilização de dados financeiros individualizados como elemento de prova em fiscalização observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas sequenciais, vedado o acesso a dado individualizado fora da hipótese do art. 3º, § 3º, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo:

I – Ordem de Serviço do Coordenador ou do responsável pelo Núcleo à CTI e despacho da Superintendência de Receita, para a identificação do contribuinte selecionado, nos termos do art. 25, I;

II – emissão do TIF pelo Auditor ou pelo Inspetor competente, do qual constarão a identificação da autoridade responsável por sua emissão e das autoridades encarregadas da fiscalização, do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização, os trabalhos a serem desenvolvidos, com o objeto, o período a ser examinado e o rol de documentos fiscais necessários, os tributos ou taxas objeto da ação, o fundamento legal, a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte e o prazo de duração do procedimento, nos termos do art. 196, § 2º, do CTN e do art. 230 do CTM, além dos demais requisitos exigidos pela legislação;

III – notificação do TIF ao contribuinte, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento e, quando a fiscalização se realizar em estabelecimento ou domicílio do contribuinte, mediante entrega de uma das vias do TIF ao contribuinte, seu representante legal ou preposto, nos termos do art. 196, § 3º, do CTN, sendo o comprovante de entrega peça obrigatória do PAF;

IV – abertura formal do PAF, com numeração única, autuação e despacho de abertura;

V – Ordem de Serviço do Coordenador ou do responsável pelo Núcleo à CTI e despacho da Superintendência de Receita, para a liberação da chave individualizada, nos termos do art. 25, II, e do art. 26;

VI – extração dos dados financeiros individualizados pertinentes do lakehouse tributário, estritamente limitada ao contribuinte, ao período e aos tributos ou taxas objeto do PAF já instaurado, e sua vinculação a este por meio de Termo de Juntada;

VII – análise dos dados e elaboração de Relatório de Inconsistência Fiscal;

VIII – notificação do contribuinte para apresentação de justificativa ou documentação comprobatória, nos termos dos arts. 233 e 241 do CTM;

IX – análise fundamentada da manifestação do contribuinte e conclusão do trabalho fiscal; e

X – lavratura do auto de infração, se cabível, com fundamentação completa nos termos do art. 28.

§ 1º A chave individualizada somente será liberada após a notificação do TIF e a abertura do PAF, e a extração dos dados e sua vinculação ao PAF por Termo de Juntada, de que trata o inciso VI, ocorrerão durante a vigência da chave.

§ 2º O acesso aos dados financeiros individualizados limitar-se-á ao período, ao contribuinte, ao tributo ou taxa e às informações necessárias à finalidade específica da fiscalização já instaurada.

§ 3º O prazo de duração da fiscalização, consignado no TIF, observará o art. 230 do CTM, prorrogável por ato da autoridade, com ciência do contribuinte quanto ao prosseguimento do procedimento.

Art. 25. A Ordem de Serviço do Coordenador ou do responsável pelo Núcleo à CTI é expedida em dois momentos, cada um deles autorizado por despacho da Superintendência de Receita:

I – antes do TIF, para a identificação do contribuinte selecionado, e conterá o relatório por código de que trata o art. 23, o critério do plano de fiscalização que motivou a seleção e a declaração de que a identificação é necessária à emissão do TIF, sem indicação de valores de movimentação financeira, limitando-se a CTI a reidentificar a identidade do contribuinte, sem acesso a dado financeiro; e

II – após a notificação do TIF e a abertura do PAF, para a liberação da chave individualizada, e conterá a justificativa do acesso, com, no mínimo: o número do TIF e do PAF; a identificação do contribuinte; o período e o tributo ou a taxa; o critério do plano que motivou a seleção; e a demonstração de que o exame individualizado é indispensável, para os fins do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001.

§ 1º O despacho da Superintendência de Receita, no momento do inciso II, declarará a indispensabilidade do exame individualizado e será proferido pelo Superintendente de Receita ou, nos impedi-

mentos deste, pelo substituto legal.

§ 2º A CTI somente reidentificará o contribuinte e liberará a chave individualizada mediante a Ordem de Serviço e o despacho correspondentes, exclusivamente quanto aos códigos nela indicados, com registro nos termos do art. 13.

§ 3º As Ordens de Serviço e os despachos serão numerados sequencialmente, em série própria, e arquivados pela Superintendência de Receita, que responderá por sua guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º A Ordem de Serviço expedida pelo Coordenador ou pelo responsável pelo Núcleo para designar o Auditor ou o Inspetor de seu setor para a execução das atividades apenas os designa, e não concede acesso, credencial ou autorização de uso de dados.

Art. 26. A chave individualizada é gerada pela CTI para o Auditor ou Inspetor responsável pela fiscalização, vinculada ao contribuinte, ao período e ao tributo ou taxa indicados no TIF, e expira na conclusão da extração e da vinculação dos dados ao PAF por Termo de Juntada ou no prazo de duração da fiscalização, o que ocorrer primeiro, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todo uso da chave de acesso será registrado nos termos do art. 13.

Art. 27. O Termo de Juntada de que trata o art. 24, VI, conterá, no mínimo:

I – a identificação do contribuinte e do PAF ao qual os dados são vinculados;

II – a origem dos dados, com indicação expressa do instrumento autorizador e do tipo de informação (cartões ou Pix);

III – a cobertura temporal e o tipo de dado, com indicação do período abrangido pelo arquivo;

IV – o hash de integridade do arquivo digital (preferencialmente SHA-256), gerado sobre o arquivo armazenado na camada Landing do lakehouse tributário;

V – a identificação do responsável pela extração, a ferramenta ou procedimento utilizado e a data e hora da extração;

VI – a identificação do local de armazenamento do arquivo original e o registro de eventual transformação, conversão ou tratamento realizado; e

VII – a identificação e a assinatura, inclusive eletrônica, do Auditor ou Inspetor responsável.

Parágrafo único. O Município preservará o arquivo original utilizado na extração, sempre que tecnicamente possível, mantendo registro suficiente para demonstrar sua origem, integridade, autenticidade e cadeia de custódia. O Termo de Juntada constitui o termo de diligência de que trata o art. 241, § 1º, do CTM.

Art. 28. O auto de infração fundamentado em dados financeiros conterá, além dos requisitos previstos no art. 208-B do CTN e na legislação tributária municipal:

I – a descrição da origem e do tipo dos dados utilizados, com referência ao instrumento autorizador;

II – o fundamento legal expresso: Lei Complementar nº 105/2001, art. 6º; arts. 198 e 199 do CTN; arts. 227, 234, 239, § 2º, e 241 (VI e VII) do CTM; Lei Complementar Municipal nº 5.522/2026, art. 13; RE 601.314/STF (Tema 225); ADI nº 2.390/DF e ADI nº 7.276/DF do STF; Nota Técnica nº 032/2025-UDCR/UNERC; art. 152, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso; Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020; Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ; e demais precedentes judiciais pertinentes ao caso concreto;

III – a metodologia de cálculo da omissão de receita ou do crédito tributário apurado, com demonstrativo analítico, evidenciando a correspondência entre a movimentação financeira identificada e o fato gerador, a base de cálculo e a competência tributária municipal;

IV – o número do PAF e do Termo de Juntada correspondente; e

V – o resumo da manifestação do contribuinte ou a declaração fundamentada de ausência de manifestação.

§ 1º A utilização de dados financeiros será acompanhada de fundamentação que demonstre sua pertinência, necessidade e relação com o fato tributário investigado.

§ 2º A simples existência de movimentação financeira não será considerada, isoladamente, suficiente para caracterizar receita tributável, devendo o lançamento demonstrar os elementos necessários à configuração do respectivo fato gerador e à determinação da base de cálculo.

Art. 29. O contribuinte será cientificado dos elementos relevantes utilizados na fiscalização e terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória, prorrogável por igual período, a critério do Auditor ou Inspetor responsável, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do contribuinte no prazo fixado não dispensa a autoridade fiscal do dever de apurar e fundamentar a ocorrência do fato gerador, a base de cálculo, a metodologia utilizada e os demais elementos necessários ao lançamento, não constituindo, por si só, confissão, reconhecimento ou presunção automática de veracidade dos valores apurados.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 30. A CTI elaborará e entregará à Superintendência de Receita, ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Subsecretário, mensalmente e sempre que solicitado, relatório extraído dos registros de acesso de que trata o art. 13, que informe quem acessou o quê, e cruze as chaves de acesso emitidas, as consultas realizadas, as Ordens de Serviço e despachos expedidos e os TIF emitidos no período. O relatório não conterá dado sigiloso nem a identificação de contribuinte, que será referido pelo número do TIF ou, antes dele, pelo código.

§ 1º A Superintendência de Receita conferirá o relatório contra os registros da respectiva extração, que a CTI lhe entregará diretamente, e o encaminhará, periodicamente, à Prefeita Municipal, observado o art. 14, § 3º, quanto a requisições externas.

§ 2º A atividade funcional dos Auditores e Inspetores sujeita-se às correições ordinárias e extraordinárias determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ou pela Prefeita, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 5.522/2026.

Art. 31. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, em especial as relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e ao controle de acesso, sujeitará o servidor responsável às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no art. 234, § 2º, do CTM, e as empresas contratadas e seus profissionais à responsabilização na forma do contrato e da lei, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Este Decreto não cria hipótese de penalidade não prevista em lei, aplicando-se as sanções administrativas na forma e nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES FI-

NAIS

Art. 32. O Superintendente de Receita expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, instrução normativa com os modelos padronizados e os procedimentos relativos a:

I – TIF e sua notificação;

II – Termo de Juntada;

III – Notificação para Apresentação de Justificativa;

IV – Relatório de Inconsistência Fiscal;

V – matriz de perfis e permissões de acesso, inclusive os perfis da CID e do apoio de que trata o art. 11, § 4º;

VI – concessão, revisão, suspensão e revogação de acessos e de acesso emergencial;

VII – política de retenção e descarte de dados, registros de acesso, cópias e arquivos intermediários;

VIII – gestão de incidentes de segurança da informação;

IX – registro, numeração e arquivamento das Ordens de Serviço de acesso institucional;

X – Termo de Ingestão e forma de registro do hash de integridade do arquivo mensal do Sistema DIMP;

XI – Termo de Exportação de dados para o sistema de gestão de processos fiscais;

XII – plano de fiscalização e relatório de seleção de contribuintes;

XIII – geração da base pseudonimizada, guarda da tabela de correspondência e registro das reidentificações;

XIV – Ordem de Serviço à CTI, despacho da Superintendência de Receita, chave de planejamento, chave individualizada e chave funcional, inclusive geração, expiração e revogação;

XV – relatórios da CTI de que trata o art. 30;

XVI – termos de confidencialidade e responsabilidade das empresas contratadas, dos profissionais, do apoio à CID e dos Auditores e Inspetores com chave de acesso;

XVII – elaboração e atualização do RIPD; e

XVIII – mecanismos de controle de acesso, autenticação individual e continuidade operacional.

Parágrafo único. A instrução normativa prevista neste artigo não poderá inovar na ordem jurídica, tampouco ampliar as hipóteses de acesso, tratamento, utilização ou compartilhamento de dados financeiros estabelecidas neste Decreto, nem criar perfis de acesso, competências ou penalidades nele não previstos, nem atribuir às empresas contratadas competência não prevista no art. 12.

Art. 33. Os procedimentos fiscais já iniciados antes da publicação deste Decreto deverão ser adequados ao rito estabelecido no Capítulo VI no que se refere aos atos ainda não praticados, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob a legislação anteriormente aplicável.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput não implicará retroatividade de requisitos procedimentais de modo a invalidar atos regularmente praticados antes da vigência deste Decreto.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver interpretação de norma legal ou constitucional, e as unidades municipais competentes em matéria de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação quando a matéria envolver proteção de dados pessoais ou incidente de segurança, observada a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando formalmente designado.

Art. 35. Nenhuma disposição deste Decreto será interpretada como ampliação das hipóteses legais de acesso, tratamento, utilização ou compartilhamento de dados financeiros, devendo prevalecer, em caso de conflito, as disposições da Constituição Federal, da legislação federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar nº 105/2001, da LGPD, da legislação tributária municipal e dos instrumentos jurídicos que disciplinam o compartilhamento das informações.

Art. 36. Fica revogado o Decreto Municipal nº 61, de 11 de setembro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5073, de 14 de setembro de 2026, com a Errata, de 22 de setembro de 2026, divulgada na edição de 23 de setembro de 2026, que o retificou.

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos praticados em conformidade com o Decreto revogado, com a Errata que o retificou, até a data de publicação deste Decreto.

Art. 37. Os painéis, estudos, planilhas e rotinas em operação na data de publicação deste Decreto que tratem dado sigiloso serão adequados ao disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, e o credenciamento do número mínimo de Auditores de que trata o art. 10 e a designação de que trata o art. 9º, § 4º, serão completados no mesmo prazo. A CTI implantará a rotina de pseudonimização, a geração de chaves e o relatório de que trata o art. 30 no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo da instrução normativa de que trata o art. 32. As empresas de que trata o art. 12 renovarão o termo de confidencialidade e responsabilidade, nos termos do § 5º daquele artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da instrução normativa de que trata o art. 32.

Parágrafo único. Até a implantação das chaves de acesso, o acesso a dado sigiloso por meio de painel, estudo ou ferramenta permanece suspenso, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/SAD Nº.1026/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto **do Apostilamento ao Contrato n° 192/2024 – 1° T.A ,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Silvio Aparecido Fidelis Secretário Interino Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Walfrido de Souza Benevides,** lotado na Secretaria Municipal de Governo, exercendo o cargo coordenador de relações institucionais, Matrícula nº 176222**,** como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente** o Senhor **Jose Abreu Lucena Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente da manutenção, Matricula **176220,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto **do Apostilamento ao Contrato n° 192/2024 – 1° T.A**, firmado com a empresa **D TRES INCORPORADORA LTDA,** cujo objeto é “MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSISTINDO EM INSTALAÇÃO, MONTA-

GEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SENDO A REMUNERAÇÃO POR MAIOR DESCONTO APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E POR COMPOSIÇÕES DERIVADAS, DE NATUREZA COMUM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS''.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (18/11/2026).

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Interino de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.067/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.064/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA GENESIS CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE DUTRA – COMUNIDADE APARECIDA – DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Rua Doutor Mário Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 5272, doravante denominado Contratante, e a empresa **GENESIS CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.849.956/0001-98, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n 155, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-370, neste ato representada por Edmar da Silva Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 067/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 4/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Termo de Referência.

1.2 O objeto tem natureza de obra, de caráter não contínuo e contratado por escopo, sendo o regime de execução de empreitada por preço global.

1.2. A reforma compreende, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, intervenções de cobertura, pintura, forro, demolição, revestimentos, transporte de materiais, administração central e adequação das instalações elétricas.

1.3. O preço, as especificações do objeto e a quantidade contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.	UND	1,00	R$ 318.465,65	R$ 318.465,65
	TOTAL				**R$ 318.465,65**

1.4. O valor acima corresponde ao valor estimado constante do Termo de Referência; o valor contratual efetivo será aquele resultante da proposta vencedora e da adjudicação/homologação do procedimento licitatório, a ser preenchido neste instrumento no momento

da formalização, sem ultrapassar o limite estabelecido no processo.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.5.2. Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

1.5.3. A proposta da CONTRATADA;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo máximo para a conclusão de cada serviço será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo exceções devidamente avaliadas pela fiscalização municipal, observados o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de prorrogação.

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do instrumento cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução observará os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A entrega será integral e por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro. As medições considerarão os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.

3.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da execução e mantê-lo no local da obra durante o período de execução, nos termos do Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados no endereço indicado no Termo de Referência: Estrada Vicinal, Zona Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, observada a localização da obra na Comunidade Aparecida, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

3.6. O horário previsto para execução é das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem prejuízo de adequações determinadas pela fiscalização.

3.7. A fiscalização acompanhará a execução técnica e administrativa, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, projetos, especificações, prazos, medições, qualidade dos materiais, segurança do trabalho e destinação dos resíduos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 318.465,65** (Trezentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, em conformidade com a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e comprovados em medição aprovada, sendo vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados.

6.3. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com quantitativos executados por item, memorial de cálculo detalhado, levantamento de campo quando aplicável, registros fotográficos antes, durante e após, diário de obra atualizado e assinado e croquis ou “as built”, quando solicitado.

6.4. Para liberação do pagamento, deverão ser apresentados, conforme aplicável, Nota Fiscal/Fatura, Certidão de Regularidade do FGTS, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários, relatório de medição aprovado pela fiscalização e diário de obra atualizado.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação completa da documentação exigida, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam sua liberação.

6.6. A ausência, irregularidade ou inconsistência da documentação exigida suspenderá o prazo de pagamento até a regularização.

6.7. Poderão ser realizadas retenções totais ou parciais sobre os valores devidos nos casos previstos no Termo de Referência, inclusive por serviços em desacordo com projetos, especificações ou normas, falhas de qualidade, retrabalho, descumprimento de determina-

ções da fiscalização, documentação irregular, penalidades, danos ou divergências de quantitativos.

6.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contrato, quantitativos não comprovados ou materiais não efetivamente aplicados ou incorporados ao objeto.

6.9. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade e conformidade da obra.

6.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, tendo como referência as planilhas orçamentárias elaboradas com base no SINAPI vigente à época, consideradas as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do índice SINAPI, apurado pela Caixa, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as demais regras do Termo de Referência.

7.5. Eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as regras estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, reparação, remoção ou substituição, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à conformidade com projetos, especificações técnicas, cronograma e normas de segurança;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste contrato e no Termo de Referência;

8.7. Promover as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento contratual;

8.8. Fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto e emitir as ordens de serviço pertinentes.

8.9. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto, observando a legislação aplicável, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e as determinações da fiscalização;

9.2. Iniciar a execução no prazo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço e concluir a obra no prazo estabelecido, salvo prorrogação legalmente admitida;

9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução, promovendo sua substituição quando necessário;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais inadequados;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.7. Manter preposto formalmente designado e presente no local da execução durante o período da obra;

9.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e observando as Normas Regulamentadoras pertinentes;

9.9. Adotar medidas para preservar a continuidade das atividades escolares e a segurança da comunidade escolar, inclusive isolamento e organização do canteiro quando necessário;

9.10. Segregar, acondicionar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados, mantendo o canteiro limpo e organizado;

9.11. Controlar poeira, ruídos e demais impactos temporários da obra, adotando medidas para reduzir transtornos à comunidade escolar e ao entorno;

9.12. Utilizar materiais e produtos que atendam às normas técnicas brasileiras e possuam qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da obra;

9.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, risco à segurança ou fato que possa comprometer o cronograma ou a integridade da obra;

9.14. Comunicar, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, os motivos que possam impossibilitar a entrega na data prevista, ressalvados caso fortuito e força maior;

9.15. Apresentar, ao final da obra, relatório técnico, registros fotográficos das etapas executadas antes, durante e depois, levantamento “as built”, quando aplicável, e demais documentos exigidos;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

9.19. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio;

9.20. Obter, quando couber, licenças, autorizações e anuências necessárias à execução do objeto;

9.21. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

9.22. Não executar serviços fora de sequência sem autorização da fiscalização, quando esta for exigida;

9.23. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, desde a apresentação da proposta e durante toda a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do Termo de Referência.

11.2. Para o valor de R$ 318.465,65 a garantia correspondente a 5%, perfaz o valor de R$ 15.923,28 (devendo o valor efetivo ser calculado sobre o valor contratual adjudicado).

11.3. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições do Termo de Referência.

11.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

11.5. A garantia deverá assegurar, conforme a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto, multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

11.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme as regras da contratação.

11.7. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Termo de Referência, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; retardar injustificadamente a execução; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

12.3. A multa moratória por atraso injustificado será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4. A multa moratória por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses e limites previstos no Termo de Referência.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.7. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e a

aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.8. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Na hipótese de extinção, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos realizados e ainda devidos e apuração das indenizações e multas.

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante termo indenizatório.

13.5. O CONTRATANTE poderá reter a garantia e/ou créditos existentes em favor da CONTRATADA para satisfação de multas, indenizações ou ressarcimento de prejuízos, observada a legislação.

13.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de vínculo vedado previstas na legislação aplicável e no modelo de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal, quando admitido pela legislação.

14.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, salvo os registros que possam ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguinte dotação indicada no Termo de Referência:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1.261 – Reforma/Adequação de Espaço Físico das Unidades Ensino Zona Rural;

Elemento de despesa: 61 – Aplicação Direta;

Fonte de recursos: 1.500 – Recurso Próprio e 1.569 – Recurso FUNDEB;

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Fonte: 1.569 – Recurso FUNDEB

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos e demais legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, quando aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 16 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA **CONTRATADO**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1.335/2026

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de óbito protocolada no Setor de Recursos Humanos no dia 17.11.2026, informando o falecimento da servidora **MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA**, na data de 14.11.2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso VII, da Lei nº. 424/1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de gari, do quadro de provimento efetivo, ocupado pela servidora **MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA**, matrícula 3396, em virtude do seu falecimento ocorrido na data de 14 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 14 de novembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Portaria nº 408/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Retificar o Edital de Processo Seletivo nº 001/2026, incluindo os cargos de: Analista Ambiental; Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve); Assistente Social; Contador; Fiscal Ambiental; Instrutor de Artesanato; Orientador Social; Psicólogo – Assistência Social e Técnico Administrativo Educacional – TDI.

II. Republicar o Edital de Processo Seletivo nº 001/2026 – Consolidado.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.Vila Bela da Santíssima Trindade.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI - Membro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT** torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, destinado à contratação temporária de pessoal, bem como à formação de cadastro de reserva, para as funções discriminados no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, nos termos da legislação pertinente – Lei nº 424/1992 e 66/2016 e suas alterações, das normas estabelecidas neste Edital. O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão de Processo Seletivo Simplificado instituída mediante Decreto expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 408/2026. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional da W2 CONSULTORES.

1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homo-

logação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do certame tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Cuiabá-MT.

1.5. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar diariamente todos os atos, etapas, publicações, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** , **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/** até a homologação e no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br botão “Processo Seletivo” e no “Diário Oficial”, a partir da homologação.

1.6. O Edital completo estará disponível para consulta e impressão no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

1.7. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas pelo telefone da W2 CONSULTORES, Telefone: (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.w2consultores.com.br.

1.8. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E OUTROS DADOS:

2.1. As funções, o número de vagas, a escolaridade mínima e/ou os requisitos exigidos, o vencimento, a carga horária e o valor da inscrição são os constantes do **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, parte integrante deste Edital.

2.1.1. O exercício da função poderá implicar necessidade de jornada de trabalho por escala e viagem do servidor público, a critério do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

2.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado para contratação temporária dentro do número de vagas constantes no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**, além das que surgirem durante o prazo de validade.

2.3. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

2.4. O exercício das funções ocorrerá nos órgãos, Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, na zona urbana ou rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, conforme a natureza das atribuições, a lotação correspondente e a necessidade da Administração, observadas, quando houver, as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2.5. Jornada de trabalho: conforme discriminada no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**.

2.6. Regime Jurídico: os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação temporária, instituído pela Lei Municipal nº 1.724/2026, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.7. O contratado temporariamente será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Municipal nº 1.724/2026 e da legislação previdenciária aplicável.

2.8. A contratação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, firmado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, observada a ordem de classificação, a necessidade temporária da Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

2.9. Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

2.9.1. Anexo I: Funções, escolaridade, requisitos, número de vagas, vencimento, jornada de trabalho e valor da inscrição;

2.9.2. Anexo II: Provas Objetivas: conteúdo, valor das questões e os critérios de aprovação;

2.9.3. Anexo III: Programas das provas;

2.9.4. Anexo IV: Atribuições das funções;

2.9.5. Anexo V: Modelo de declaração para vagas de pessoas com deficiência;

2.9.6. Anexo VI: Modelo de laudo médico para vagas de pessoas com deficiência.

2.9.7. Anexo VII: Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. O candidato aprovado e convocado neste Processo Seletivo Simplificado poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, desde que atendidas às seguintes exigências.

a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;

b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;

c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Brasileira.

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

f) ter, na data da contratação, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima, conforme especificado no **ANEXO I - FUNÇÕES, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO**;

g) ser julgado apto física e mentalmente para o exercício da função, mediante inspeção médica oficial (e perícia médica específica, no caso de candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência - PcD);

h) não ser aposentado por invalidez nem estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015;

i) não exercer função, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação legalmente autorizados, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

j) Não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

k) Não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1. deste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

4.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, em funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentadas, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada função oferecidas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme §8º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 081/2013.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, será desconsiderada a fração inferior a meio e arredondada para a unidade inteira imediatamente superior à que for igual ou superior a meio.

4.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, estas deverão ser somadas às existentes e, novamente, aplicado o disposto no item 4.1 e subitens deste Edital.

4.3. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória da Ampla Concorrência.

4.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, observadas, ainda, as hipóteses expressamente reconhecidas ou equiparadas pela legislação federal vigente.

4.4.1. **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

4.4.2. **Deficiência auditiva:** limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrua a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, observado, como valor referencial da limitação auditiva, o disposto na Lei Federal nº 14.768/2023;

4.4.3. **Deficiência visual:** cegueira, baixa visão, comprometimento do campo visual ou ocorrência simultânea dessas condições, nos termos da legislação aplicável, incluindo-se a visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 14.126/2021.;

4.4.4. **Deficiência intelectual**: impedimento de longo prazo de natureza mental ou intelectual que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observados os critérios da legislação aplicável.;

4.4.5. **Transtorno do Espectro Autista:** considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012;

4.4.6. **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

4.5. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício da função.

4.6. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas a PcD, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas na função e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.

4.7. Para concorrer como PcD, o candidato deverá, no preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de observar os demais procedimentos descritos neste Edital, proceder da seguinte forma:

a) informar a condição de PcD e manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas a PcD;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) especificar a deficiência;

d) informar se necessita de condições especiais para a realização de qualquer etapa do certame;

e) especificar a etapa e qual a condição especial que necessita;

4.8. Para ser considerada a inscrição de PcD, além dos procedimentos do item 4.7. deste Edital, o candidato deverá enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** e o Laudo Médico, conforme as especificações abaixo:

4.8.1. O Laudo Médico deve obrigatoriamente atender às seguintes especificações:

a) Atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

b) Expressar as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do subitem 4.4. e subitens deste Edital;

c) Conter, obrigatoriamente, nome completo do médico, especialidade, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão;

d) Ser emitido, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição, com letra legível.

4.8.1.1. O Laudo Médico que não contiver, de forma legível, todas as informações exigidas nas alíneas "a", "b", “c” e "d" acima será considerado inválido e implicará o indeferimento da inscrição na condição de PcD.

4.8.2. A declaração de PcD e o Laudo Médico, deverão ser ANEXADOS EM FORMATADO PDF (ARQUIVO ÚNICO) até o último dia de inscrição.

4.8.2.1. Ao anexar o laudo médico e a declaração de PcD, o candidato, deverá se atentar para que os arquivos estejam em perfeitas condições de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo esses motivos para o indeferimento da solicitação.

4.9. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, não se estendendo a outros certames ou finalidades.

4.10. O candidato perderá o direito da inscrição de PcD, mesmo que tenha declarado tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, caso ocorra qualquer das situações listadas abaixo:

4.10.1. Não enviar o Laudo Médico;

4.10.2. Não enviar a declaração de PcD assinada, conforme modelo do **ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)** deste Edital;

4.10.3. O Laudo Médico for considerado inválido, por não atender às especificações exigidas no subitem 4.8.1 deste Edital;

4.10.4. O envio da Declaração de PcD e do Laudo Médico ocorrer fora do prazo estipulado no subitem 4.8.2 deste Edital;

4.10.5. O candidato não seguir quaisquer das instruções e exigências constantes neste Edital.

4.11. O candidato que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7, 4.8 e seus subitens, e 4.10 e seus subitens deste Edital terá sua inscrição processada automaticamente como candidato de Ampla Concorrência, sendo vedada qualquer alegação posterior para reivindicar a prerrogativa legal de Pessoa com Deficiência (PcD).

4.12. O deferimento ou indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br, www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

4.13. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO,** deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

4.14. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação da inscrição de pessoa com deficiência será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

4.15. O deferimento da solicitação de inscrição como pessoa com deficiência não assegura ao candidato direito a preencher a vaga reservada para PcD, tal direito será consolidado somente após a homologação pela Perícia Médica Oficial mencionada no item 4.28, respeitadas as demais exigências deste Edital.

4.16. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, §§1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.

4.17. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.

4.18. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes a função, em detrimento do interesse público.

4.19. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.

4.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou sala individual para realização da prova, deverá **ANEXAR** no ato da inscrição em **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF** anexar obrigatoriamente as seguintes informações e documentos: Parecer Médico digitalizado, emitido por médico especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável pela emissão.

4.21. O candidato com deficiência visual, conforme item 4.4.3. deste Edital, que solicitar ledor/transcritor, deverá requerê-lo no ato da inscrição. O auxílio consistirá na leitura em voz alta da prova e/ou na transcrição das respostas, sem qualquer interpretação ou explicação de conteúdo, em sala individual.

4.21.1. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 AUDITORES E CONSULTORES eximem-se da responsabilidade, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.

4.21.2. Para candidatos que necessitarem de provas ampliadas, serão oferecidas provas com fonte tamanho 24. Caso haja necessidade de fonte superior ou papel especial, o candidato deverá enviar até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.

4.22. O candidato que necessitar de auxílio além do especificado neste Edital deverá requerê-lo no ato da inscrição e enviar, até o último dia de inscrição, além do Laudo Médico, previsto no item 4.8. e seus subitens deste Edital, parecer emitido por médico especialista da área, com a especificação e a justificativa da necessidade, seguindo mesmo procedimento indicado no item 4.20. e seus subitens deste Edital.

4.23. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.24. O candidato que não formalizar a solicitação de condições especiais para qualquer etapa do certame no ato da inscrição e/ou que não cumprir integralmente o disposto nos itens 4.7 (alíneas 'd' e 'e'), 4.20 e subitens, 4.21 e subitens, e 4.22. deste Edital terá o mesmo tratamento dispensado aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação de atendimento especial no dia da realização da Prova ou em momentos posteriores ao certame.

4.25. Sem prejuízo do direito à adaptação razoável, o candidato com deficiência deverá observar e atender a todos os demais itens e regras especificados neste Edital.

4.26. Observadas as adaptações autorizadas, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação, conteúdo das provas, horário e local de aplicação.

4.27. As solicitações de condições especiais, bem como o envio da respectiva documentação comprobatória, deverão ser realizadas exclusivamente durante o período de inscrição. Não será permitida a alteração ou inclusão de documentos após este prazo.

4.28. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), quando convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar:

a) A veracidade das informações e do laudo médico apresentado no ato da inscrição;

b) O enquadramento da deficiência nos amparos normativos deste Edital;

c) A aptidão física e mental para o exercício da função;

d) A compatibilidade entre a deficiência e a natureza das atribuições da função;

e) A necessidade e a possibilidade de uso de equipamentos, adaptações ou tecnologias assistivas para o desempenho das atividades;

f) A correta classificação da deficiência por meio do código CID correspondente.

4.29. Concluída a Perícia Médica Oficial, caso seja constatada irregularidade nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a sua posição na lista de classificação final da ampla concorrência, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.30. Os procedimentos de perícia médica oficial dos candidatos convocados para contratação obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

4.31. A Perícia Médica Oficial tem a finalidade específica de confirmar a condição de PcD e sua compatibilidade com a função, não substituindo nem eximindo o candidato da realização dos demais exames de saúde pré-admissionais exigidos para todos os candidatos.

4.32. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas à PcD apenas os candidatos que comprovadamente se enquadrarem no disposto no item 4 e seus subitens deste Edital.

4.33. O candidato com deficiência contratado será acompanhado por equipe multiprofissional e interdisciplinar para avaliar a compatibilidade da deficiência com o pleno exercício das atribuições da função, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias. Ao final da avaliação, será emitido um parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

4.34. Em caso de desclassificação, não comparecimento, desistência, reprovação do candidato na perícia médica ou qualquer outro impedimento legal de candidato convocado para vaga reservada, será convocado o candidato subsequente da Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência (PcD), observada a ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida ou que se esgote a referida lista.

4.35. Após a contratação, o grau de deficiência não poderá ser arguido para fins de readaptação funcional, licença médica ou aposentadoria por invalidez, exceto em situações de agravamento imprevisível que impossibilitem a continuidade da atividade, nos termos da lei.

4.36. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para PcD será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 10ª vaga de cada função contemplado neste Edital. As demais convocações serão para ocupar a 30ª, 50ª, 70ª vagas de cada função e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:

5.1.1. Para cidadãos comprovadamente carentes.

5.1.2. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022, e for membro de família de baixa renda.

5.1.3. Doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, caso confirmada a respectiva base legal.

5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente, **das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 23/11/2026**, observados os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026;

b) Preencher, conferir e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;

c) Enviar a documentação comprobatória descrita nos itens 5.4, 5.5. e 5.6. (e seus respectivos subitens) deste Edital, na forma especificada no subitem 5.8.

d) O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste item ou a ausência de documentos comprobatórios resultará no indeferimento sumário do pedido.

5.3. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser eliminado do certame a qualquer tempo caso seja constatada a falsidade dos dados.

5.4. O candidato poderá, a critério da W2 AUDITORES E CONSULTORES, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.1., o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Cópia de comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) em seu próprio nome ou de parente de 1º grau (pais, filhos, cônjuge), mediante comprovação documental do parentesco.

5.4.1.1. Serão aceitos como comprovantes de residência cópia de: contas de água, energia elétrica ou telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativa ao último exercício; demonstrativos ou extratos enviados pelo INSS ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF); guias de cobrança de IPTU ou IPVA do ano corrente; notificação de multa de trânsito; laudo de avaliação de imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal; escritura púbica de imóvel. 5.4.1.2. O candidato deverá certificar-se de que os comprovantes de endereço contenham, obrigatoriamente, o seu nome e endereço.

5.4.2. Cópia de comprovante de rendimentos ou documentos que atestem a situação financeira, tais como: Arquivo PDF completo da

Carteira de Trabalho Digital, extraído do portal oficial ou aplicativo, abrangendo todos os registros de contratos de trabalho e dados cadastrais; Cópia da comprovação do vínculo com a Administração Pública – em qualquer esfera – seja na categoria de Servidor efetivo ou contratado juntamente com o contra cheque de até 60 dias anteriores a data do pedido de isenção; No caso de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado; e

b) Cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), devidamente transmitida à Receita Federal, acompanhada do respectivo Recibo de Entrega.

5.5. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2. deste Edital, o candidato deverá: 5.7.1. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico;

5.5.1. apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.

5.5.2. A inscrição no CadÚnico deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pela W2 CONSULTORES, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

5.6. **Doadores regulares de sangue e/ou doador de medula óssea** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

5.7. O Requerimento de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF NO ATO DO PEDIDO.

5.8. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação.

5.9. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.

5.10. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e mail ou outro meio não estabelecido neste Edital. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) informar o número do NIS incorretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, no nome de outra pessoa ou não o informar;

d) enviar a documentação comprobatória incompleta;

e) não enviar na forma prevista no item 5.8. deste Edital o Requerimento Eletrônico de Isenção preenchido e assinado e os documentos comprobatórios;

f) não observar o prazo estabelecido no item 5.2. deste Edital;

g) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;

h) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.

5.11. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, em ordem alfabética, com o número da inscrição e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

5.12. O candidato que tiver o pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário acessar o link de inscrições ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

5.13. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para permanecer no certame, efetuar sua inscrição através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção Minhas Inscrições.

5.13.1. O candidato deverá selecionar a inscrição, gerar boleto bancário, imprimir o boleto e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição até o dia de encerramento das inscrições. Caso assim não proceda, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.14. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.5. e 12.1.8. e respectivos subitens deste Edital.

5.15. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.

5.16. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

5.17. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora deste Processo Seletivo Simplificado consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.18. A declaração falsa de dados ou informações inexatas para fins de isenção determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.18.1. O candidato responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como as penas por falsidade ideológica previstas no art. 299 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 03/12/2026, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada. O candidato poderá realizar somente uma única inscrição para o processo seletivo. Caso efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

6.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos neste Edital de Processo Seletivo Simplificado e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicáveis. Eventuais retificações, comunicados e convocações passarão a fazer parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via Internet.

6.6. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.

6.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8. Excetuando-se os documentos previstos nos itens 4 e 5 (e seus respectivos subitens) deste Edital, não será exigida a apresentação de cópias documentais no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção.

6.9. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições e pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, internet, e eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, uploads, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a reimpressão do boleto bancário.

6.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

6.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e subitens deste Edital.

6.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.13. A pessoa com deficiência, além de declarar sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá enviar o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado nos itens 4.7, 4.8 e seus respectivos subitens deste Edital.

6.14. O candidato somente poderá concorrer a uma das vagas apresentadas neste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

6.15. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de função.

6.16. No processamento das inscrições, se for identificada a efetivação de mais de uma inscrição por um mesmo candidato (seja por pagamento de boleto ou isenção da taxa), será considerada válida apenas a última inscrição cadastrada no site, ou seja, aquela com

o registro de data e horário mais recente. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, mesmo que sejam para funções diferentes, não cabendo recurso, reclamação posterior ou solicitação de reembolso de valores.

6.17. Membros da Comissão de Processo Seletivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste certame estão proibidos de participar como candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

6.18. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:

a) alteração da função indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;

b) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;

c) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;

d) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.

6.19. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 4. e subitens deste Edital.

6.20. É de exclusiva responsabilidade do candidato a conferência das informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.

6.21. O candidato deve possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG), ambos emitidos por órgãos competentes. Os números desses documentos devem ser informados nos campos específicos do Requerimento Eletrônico de Inscrição. O não preenchimento desses dados impedirá a efetivação da inscrição.

6.22. Terá a sua inscrição cancelada e será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, sem direito a ressarcimento de valores, o candidato que utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de outra pessoa.

6.23. Ao efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara-se ciente e concorda com a publicidade de seus dados — tais como nome completo, data de nascimento, número de inscrição, notas e desempenho, além da condição de pessoa com deficiência (PcD), entre outros. Tal publicidade é realizada em estrita observância aos princípios da Publicidade e da Legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência e o interesse público inerentes ao certame.

6.24. No ato da inscrição o candidato deverá autorizar a coleta, o tratamento e o processamento de seus dados pessoais pela Banca Organizadora. Caso não dê essa autorização, ficará vedada sua participação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.25. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.26. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato, exclusivamente, nos casos de pagamento realizado em duplicidade ou fora do prazo estabelecido, suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, alteração da data prevista para a realização das provas, exclusão da função para o qual o candidato se inscreveu ou indeferimento da inscrição decorrente de erro imputável à Administração ou à Organizadora.

6.27. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade, fora do prazo ou da inscrição indeferida poderá ser requerida em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

6.28. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Processo Seletivo Simplificado e/ou exclusão de função, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.

6.29. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da nova data da prova.

6.30. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita diretamente no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br – aba Restituição de Pagamento – Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

6.31. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.

6.32. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 6.27, 6.28. e 6.29., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação, nos casos em que todos os dados encaminhados estiverem corretos.

6.33. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

6.34. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

6.35. O candidato que não requerer a restituição do valor da taxa de inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.

6.36. O valor da taxa de inscrição, serão: R$ 50,00 (nível fundamental), R$ 80,00 (nível médio) e R$ 120,00 (nível superior).

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. Período: **Das 08h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 03/12/2026.**

7.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br por meio do link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026.

7.3. Não haverá inscrições na forma presencial.

7.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico www.w2consultores.com.br (clicar no link Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026);

b) preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;

c) confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;

d) gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;

e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia de encerramento das inscrições.

f) em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.

7.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o "comprovante de preenchimento do requerimento eletrônico da inscrição", com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, etc.

7.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

7.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o pagamento efetuado em quantia inferior ou pagamento realizado após a data limite estipulada neste Edital, determinará o cancelamento automático da inscrição.

7.8. Não será válida a inscrição via Internet cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 7.1., 7.2. e 7.4. e subitens deste Edital.

7.9. A inscrição via Internet somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.

7.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia de encerramento das inscrições.

7.10.1. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

7.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

7.12. A segunda via do boleto bancário estará disponível para impressão, exclusivamente via internet, até as 18h00min do dia **03/12/2026**.

7.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.

7.13.1. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e comprovante de pagamento do boleto, para posterior apresentação, se necessário. Para evitar fraudes, o candidato deve adotar as seguintes medidas ao realizar o pagamento da taxa de inscrição:

a) Verificação do Boleto Bancário: Confirmar que o boleto foi emitido exclusivamente pelo portal oficial **www.w2consultores.com.br**. Antes de pagar, verificar: O banco emissor, que deve ser uma instituição financeira autorizada e indicada no portal; O ente recebedor, que deve ser o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – CNPJ: 03.214.160/0001-21; A autenticidade do boleto, comparando os dados (como código de barras e linha digitável) com as informações no portal de candidatos.

b) Pagamentos realizados fora das condições especificadas (boleto bancário) não serão considerados válidos, sendo o candidato responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de fraudes ou erros na verificação. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas/boletos não oficiais.

7.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados.

7.15. A relação de inscrições deferidas será publicada, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico**

dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, em ordem alfabética, com o número da inscrição, a função e a data de nascimento do candidato.

7.16. O candidato que tiver a inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor da taxa de inscrição, poderá entrar com recurso, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.7. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

7.16.1. O candidato deverá enviar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento (com a data de pagamento visível), via upload, no ato do preenchimento do recurso. Os documentos devem ser enviados em um único arquivo, salvo no formato “PDF”, observando o tamanho limite de 5 (cinco) megabytes e admitindo-se apenas um envio por candidato.

7.16.2. Será indeferido o recurso do candidato que não enviar o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento constando o valor e a data do pagamento.

7.17. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da inscrição será publicada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**.

7.18. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, visto que ela é um dos critérios de desempate.

7.19. A correção de eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato é obrigatória e deve seguir o disposto no item 8.6 deste Edital.

7.20. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 03 dias após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8. DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO:

8.1. Não será enviado, via Correios, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A W2 CONSULTORES disponibilizará o Comprovante Definitivo de Inscrição no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br, através da área do candidato, para consulta e impressão, pelo próprio candidato, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, onde constará a data, o horário e local de realização das provas.

8.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Comprovante Definitivo de Inscrição no site www.w2consultores.com.br, deverá entrar em contato com a W2 CONSULTORES até o dia **10/12/2026** pelo telefone (31) 3141-2266, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados ou pelo e-mail contato@w2consultores.com.br.

8.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de ausência ou atraso. O candidato deverá conferir no Comprovante Definitivo de Inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.

8.4. Os eventuais erros de digitação no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição deverão ser comunicados obrigatoriamente pelo candidato ao Fiscal de Sala, no dia, horário e local de realização da prova. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.

8.5. Os eventuais erros de digitação na data de nascimento do candidato deverão ser corrigidos obrigatoriamente, pois este é um dos critérios de desempate. O candidato deverá enviar a solicitação de correção da data de nascimento em até 3 (três) dias úteis após a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados – Ref. - Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, Correção da Data de Nascimento, nome completo, nº de inscrição, o cargo pretendido e a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).

8.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

8.7. Caso o candidato não consiga imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, mas seu nome conste na relação de candidatos inscritos com os locais de prova, poderá realizar a prova portando um documento de identidade oficial com foto.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Práticas e de Títulos, conforme especificado nos itens a seguir:

9.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha: para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito abaixo:

a) para todas as funções, constando de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) opções de resposta.

9.1.1.1. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO,** deste Edital.

9.1.2. Os programas das provas estão especificados no **ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS** deste Edital.

9.1.3. A prova objetiva será realizada na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com data prevista para o dia **13/12/2026**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

9.1.3.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos

Municípios, disponível nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diario-municipal.org/mt/amm/publicacoes/**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

9.1.4. **Prova de Títulos**: para todos as funções de nível superior, de caráter classificatório, no valor máximo de 09 (nove) pontos. A pontuação será atribuída de acordo com a tabela a seguir e os demais critérios deste item.

Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado na área de atuação da função ao qual concorre.	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Doutor ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de tese (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado na área de atuação da função ao qual concorre.	03 (três) pontos	03 (três) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de Mestre ou Certidão de conclusão acompanhada da cópia da ata de defesa de dissertação (frente e verso), emitidas por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente autenticadas.
Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, exclusivamente na área específica* pretendida pelo candidato.	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma acompanhada do Histórico Escolar autenticado ou Certificado de curso de pós-graduação lato sensu acompanhado do Histórico Escolar, ambos autenticados ou Fotocópia autenticada da Declaração de Conclusão de Curso (em papel timbrado da instituição, contendo data do término do curso, assinatura, identificação do responsável bem como a data da sua emissão), acompanhada do Histórico Escolar autenticado, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação. A declaração deve ter sido emitida em até 180 dias após a conclusão do curso. Declarações emitidas após 180 dias da conclusão do curso não serão aceitas.

*Consideram-se área específica os cursos/títulos que sejam relacionados diretamente com o cargo a que concorre.

9.1.4.1. Outras informações sobre a Prova de Títulos:

I. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem aprovados na Prova Objetiva.

II. Os títulos deverão ser apresentados mediante cópia.

III. Os certificados ou certidões deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

IV. A comprovação de títulos referentes a cursos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação, por meio de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso, somente terá validade se informar EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou do Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do referido curso.

V. Declarações que informem apenas matrícula regular em pós-graduação, mestrado ou doutorado não serão pontuadas, ainda que prevejam data de término. A declaração de conclusão de curso só será válida se informar EXPRESSAMENTE a conclusão integral do curso e atender aos demais requisitos deste Edital.

VI. Documentos como comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.

VII. Somente serão aceitos títulos de cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.

VIII. Documentos provenientes do exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado e, no caso de títulos de formação, se o respectivo comprovante houver sido revalidado por instituição nacional competente.

IX. Não serão computados pontos para os cursos que se constituam como requisito para o exercício da função ao qual o candidato concorre.

X, O candidato que possuir especialização adicional (pós-graduação) à exigida como pré requisito deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto o documento que comprova o pré requisito básico quanto o(s) certificado(s) adicional(is), para que este(s) possa(m) ser analisado(s) e pontuado(s) como títulos.

XI. Somente serão validados certificados com assinatura digital que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) conter a informação de que o documento foi assinado digital ou eletronicamente, com a devida identificação do assinante; e

b) conter código e endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade; e

c) o código ou o endereço eletrônico de verificação deverá estar ativo e disponível para conferência pela banca examinadora. Os certificados com assinatura digital ficam dispensados de autenticação em cartório. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado o comprovante oficial de alteração (ex: Certidão de Casamento ou de Averbação).

XIV. Certificados de cursos que não apresentarem a carga horária mínima exigida neste Edital não serão pontuados.

XV. O candidato poderá apresentar quantos títulos desejar; entretanto, será desconsiderada a pontuação que ultrapassar o valor máximo estabelecido para cada tipo de títulos e o limite global de 9 (nove) pontos na avaliação de títulos.

XVI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da Relação dos candidatos que terão os Títulos analisados.

XVII. Documentos entregues ou enviados antes ou depois do período estabelecido não serão objeto de análise ou pontuação.

XVIII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá **escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato de PDF (ARQUIVO ÚNICO).**

XIX. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do

candidato no período de 08h01min do dia **19/11/2026** até as 23h59minh do dia **13/12/2026**.

XX. Documentação em desacordo com as especificações contidas neste Edital não será analisada nem pontuada.

XXI. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a complementação, substituição ou inclusão de novos documentos após o envio.

XXII. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a entrega da documentação nos locais e prazos rigorosamente estabelecidos.

XXIII. Serão recusados liminarmente os títulos que não atenderem às exigências e requisitos formais previstos neste Edital.

XXIV. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos.

XXV. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a respectiva pontuação será anulada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.1.4. Prova Prática: Submeter-se-ão à prova prática a função de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve)** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados classificados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

9.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **13/12/2026 (Domingo), em horário a ser divulgado**, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

9.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão publicados nos endereços eletrônicos : **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

9.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função, caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

9.4.1.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

9.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vila Bela Santíssima Trindade/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

9.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes e respectivas pontuações publicados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

9.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

9.4.1.8. Os candidatos às funções de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve),** deverão possuir habilitação de acordo com a exigência da função. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

9.4.1.9. Os candidatos às funções de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve),** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

9.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

9.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve):**

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função,

segundo sua categoria profissional.

9.4.1.12. A Prova Prática para a função de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve),** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a) falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

9.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média - Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

9.8.. Não haverá segunda chamada da prova prática por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

9.9. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

9.10. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

10. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

10.1. As provas deste Processo Seletivo Simplificado serão aplicadas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com data prevista para o dia **13/12/2026 (Domingo)**. O dia, horário e local serão definidos no Comprovante Definitivo de Inscrição.

10.1.1. Na hipótese em que o número de candidatos inscritos exceda a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a Prefeitura reserva-se o direito de indicar e alocar os candidatos em locais de provas em cidades próximas, para realizar a demanda, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos; ou

10.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT reserva-se o direito de modificar as datas prováveis para realização das provas.

10.2. Havendo alteração nas datas prováveis os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.3. Em virtude de caso fortuito ou de força maior, o certame poderá ser cancelado ou ter o local e/ou a data de realização das provas alterados. Nesse caso, a W2 CONSULTORES comunicará o fato aos candidatos por meio dos contatos (e-mail ou celular) informados no

ato da inscrição.

10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões ou do local pré-determinado.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

10.6. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de atraso ou ausência.

10.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o fechamento dos portões, para sua identificação, preferencialmente, com o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e obrigatoriamente com um documento original de identidade oficial com foto especificados no item 10.14.

10.7.1. Após a entrada no local da prova, o candidato deverá procurar e se apresentar, imediatamente, à sala destinada para realização das provas.

10.8. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Relação de Candidatos Inscritos com Locais de Provas, mas que apresentar o boleto e o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.

10.8.1. A inclusão de que trata o item 10.8. deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

10.8.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10.9. Não haverá tolerância no horário estabelecido no Cartão Definitivo de Inscrição (CDI) para o fechamento dos portões.

10.10. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

10.11. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.12. O não comparecimento às provas ou o atraso do candidato, por qualquer motivo, caracterizará na respectiva desistência deste Processo Seletivo Simplificado e, consequentemente, na eliminação do candidato.

10.13. Para o ingresso na sala de provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:

a) Documento original de identidade, oficial e com foto.

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.14. Serão aceitos exclusivamente os documentos de identificação originais, com foto, listados a seguir:

a) Documentos digitais, com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados exclusivamente nos respectivos aplicativos oficiais ou via plataforma Gov.br. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais falhas e/ou inoperância dos aplicativos, ausência de sinal de internet ou qualquer situação que impossibilite a apresentação do documento em formato digital.

b) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Comandos Militares, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros ou Polícia Federal;

c) Cédula Identidade fornecida por órgãos públicos, conselhos de classe ou órgãos fiscalizadores do exercício profissional que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, que contenha o número do RG;

e) Identidades Funcionais, nos termos do Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020;

f) Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

g) Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identificação oficial;

10.15. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, legível, e em um estado que permita, com clareza, a identificação do candidato e a conferência de sua fotografia e assinatura.

10.16. Não serão aceitos documentos de identidade com prazo de validade vencido, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.17. Não serão aceitos como documentos de identificação: Documentos sem foto; Cópias de documentos, ainda que autenticadas em cartório; Protocolos de solicitação de documentos; Certidões de nascimento ou de casamento; Título Eleitoral (em papel); CNH sem foto ou expedida antes da Lei Federal nº 9.503/1997; Carteiras de estudante; Crachás funcionais de natureza pública ou privada; Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) ou qualquer outro documento não previsto neste Edital.

10.18. Não serão aceitos documentos com foto infantil ou antiga que inviabilize a completa identificação do candidato ou de sua assinatura.

10.19. Somente documentos originais com foto, conforme estabelecido no item 10.14. deste Edital, garantirão a identificação do candidato e a permissão para realizar a prova.

10.20. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, com foto, por motivo de

perda, furto ou roubo, deverá apresentar o registro de ocorrência (Boletim de Ocorrência) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, e outro documento que contenha fotografia e assinatura.

10.20.1. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial, que compreende a coleta de dados, assinatura e impressão digital em formulário próprio.

10.21. Visando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metais no acesso às salas, corredores e banheiros.

10.22. Por motivos de segurança, os candidatos deverão manter as orelhas totalmente descobertas durante a realização das provas, permanecendo assim até a saída definitiva do local.

10.23. É vedado ao candidato, sob pena de eliminação, o manuseio de quaisquer equipamentos eletrônicos ou de comunicação, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, gravadores, pen drives, reprodutores de áudio (MP3 ou similar), receptores ou transmissores de dados e mensagens, beepers, notebooks, controles de alarme, bem como relógios de qualquer espécie e o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares).

10.24. Antes do início da prova, o candidato que portar telefone celular, relógio e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico deverá entregá-lo ao fiscal de sala completamente desligado (inclusive alarmes e despertadores).

10.24.1. Os aparelhos serão acondicionados em envelope plástico próprio, lacrado e mantido sob a guarda do candidato.

10.24.2. O envelope somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.

10.24.3. Caso qualquer dispositivo emita som ou vibração, mesmo dentro do envelope lacrado, o candidato poderá ser eliminado do certame, uma vez que não haverá local disponibilizado para guardar qualquer objeto.

10.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos ou destes com pessoas estranhas à equipe de aplicação das provas.

10.26. É proibido durante a realização das provas, realizar anotações em meios não permitidos, bem como consultar ou manusear material de estudo, livros ou notas, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

10.27. Constatada qualquer irregularidade prevista nos itens anteriores, a W2 CONSULTORES lavrará o respectivo termo de ocorrência e o encaminhará à Comissão de Processo Seletivo Simplificado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.28. Sobre a mesa do candidato, será permitido apenas: caneta esferográfica de tinta azul ou preta (corpo transparente), documento original de identidade e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), sob pena de eliminação do certame.

10.29. Os demais objetos de uso pessoal (bolsas, mochilas, etc.) deverão ser colocados em local indicado pelo fiscal de sala, sendo retirados apenas ao término da prova e entrega da Folha de Respostas e da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.30. Não haverá serviço de guarda-volumes. A W2 CONSULTORES e a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT não se responsabilizam por perdas, danos, furtos ou extravios de objetos e documentos pertencentes aos candidatos.

10.31. Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais determinados;

b) não comparecer à prova, independentemente do motivo alegado;

c) não apresentar o documento oficial de identidade original, com foto, nos termos deste Edital;

d) ausentar-se do recinto de prova sem permissão ou praticar ato de descortesia com examinadores, fiscais ou auxiliares;

e) utilizar-se de meios fraudulentos, eletrônicos ou de comunicação proibidos neste Edital;

f) fotografar, filmar ou registrar imagens e informações acerca do certame, das provas e de seus participantes;

g) comunicar-se, por qualquer meio, com outro candidato durante a prova;

h) não entregar ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas, a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver;

i) ausentar-se do local de prova, sem autorização do Fiscal de Prova;

j) utilizar processos ilícitos, constatados durante ou após a prova por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do certame;

l) usar telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão de voz e/ou dados nas dependências dos locais de prova;

m) portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que possua licença oficial para o porte;

n) perturbar a ordem dos trabalhos ou permanecer no local após a entrega da Folha de Respostas, da Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.32. A inviolabilidade dos malotes de provas será comprovada no momento do rompimento do lacre, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos voluntários.

10.33. A inviolabilidade dos pacotes de provas será confirmada em cada sala, diante de todos os candidatos, no momento da abertura.

10.34. Durante a realização da Prova Objetiva, não serão fornecidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou sobre a forma de resolvê-las.

10.35. O candidato deverá assinar a Lista de Presença e a Folha de Respostas de forma idêntica à assinatura constante em seu documento de identidade oficial.

10.36. Após assinar a Lista de Presença, o candidato não poderá ausentar-se da sala ou do local de prova sem o devido acompanhamento do fiscal.

10.37. Será considerado faltoso e, consequentemente, eliminado, o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.38. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato conferir seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas e na Folha de Redação ou de Estudo de Caso, quando houver.

10.39. O candidato deve zelar pela integridade de seu material de prova, visto que, em nenhuma hipótese, haverá substituição das folhas de respostas, de redação ou de estudo de caso por erro, dano, dobra, mancha ou rasura causados pelo próprio candidato.

10.40. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

10.41. A Folha de Respostas é o único documento válido para a correção eletrônica, e o seu preenchimento incorreto poderá impossibilitar a leitura pelo sistema, sem direito a reclamações posteriores.

10.42. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade ao previsto neste Edital, nas instruções de preenchimento constantes na Folha de Respostas ou com instruções determinadas pela Banca Examinadora, sob pena de eliminação do certame.

10.43. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar o local de provas sem proceder à entrega obrigatória da Folha de Respostas e, devidamente assinadas.

10.44. A duração das provas será de 03 (três) horas, incluído o tempo para transcrição de respostas.

10.45. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do local de provas após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.

10.46. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto e somente poderão sair juntos, após o último candidato entregar seu material e todos assinarem a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização.

10.46.1. Durante este período de espera, não será permitida a utilização de banheiros ou bebedouros.

10.47. As instruções contidas no Cadernos de Prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela W2 CONSULTORES durante a realização das provas complementam este Edital e devem ser rigorosamente seguidas.

10.48. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas no local de aplicação das provas.

10.49. Ao término da prova e entrega do material, o candidato deve retirar-se imediatamente das dependências do local, sendo vedado o uso de banheiros ou a permanência em corredores.

10.50. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou irregularidade observada durante a realização da prova, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal de Prova, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES para o registro na folha de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

10.50.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na folha de ocorrências, na presença do Coordenador da W2 CONSULTORES e no momento da realização da prova.

10.51. O descumprimento de qualquer exigência deste Edital ou das instruções da equipe de aplicação implicará a eliminação sumária do candidato, sem direito à reaplicação da prova.

10.52. Excepcionalmente, e mediante comprovação por laudo médico ou de profissional especializado, o candidato que não concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), mas que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, incluindo os candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, deverá, além de especificar no ato da inscrição qual condição especial necessita, enviar em ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, as seguintes informações e documentos:

10.52.1. Para candidatos com TDAH e Dislexia, a solicitação deve especificar, conforme a necessidade, a demanda por:

a) Tempo adicional de 01 (uma) hora para a realização das provas;

b) Profissional ledor;

c) Profissional transcritor para auxílio na escrita e preenchimento da folha de respostas;

d) Sala separada para os candidatos que solicitarem ledor ou transcritor.

10.52.2. Anexado Parecer Médico ou de profissional especializado digitalizado, indicando a necessidade clínica, as condições para a realização da prova e as razões de sua solicitação, contendo obrigatoriamente assinatura e carimbo com o respectivo registro profissional.

10.53. O candidato Sabatista que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol, deverá requerer atendimento especial no ato da inscrição e ANEXAR ARQUIVO EM FORMATO PDF, até o último dia de inscrição, atestado comprobatório da confissão religiosa, emitido por representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.

10.53.1. As provas dos candidatos sabatistas serão realizadas em local único, podendo não ser o mesmo local especificado no Cartão de Inscrição. O novo local será informado por e-mail em até 3 (três) dias antes da data da prova, juntamente com as devidas instru-

ções.

10.53.2. O candidato deverá comparecer no horário previsto no Comprovante Definitivo de Inscrição e será conduzido a uma sala reservada, onde aguardará o pôr do sol para iniciar a prova.

10.53.3. Será resguardado a esses candidatos o tempo total de duração de prova a que todos os demais candidatos têm direito.

10.53. 4.Só será permitida a saída do candidato quando todos terminarem a prova.

10.54. O candidato que não cumprir as exigências previstas no item 10.53. e seus subitens, ou não apresentar a documentação completa e no prazo estipulado, seguirá as mesmas normas dos demais candidatos, inclusive quanto ao dia e horário de realização das provas, sem qualquer diferenciação de horário.

10.54. 1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.

10.54.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.

10.54.3. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da certidão de nascimento no dia de realização da prova.

10.54.4. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável, que ficará com o menor em sala reservada.

10.54.5. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões.

10.54.6. A amamentação poderá ocorrer a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido será compensado na duração total da prova.

10.54.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por um Fiscal, do sexo feminino, o qual garantirá que a conduta esteja de acordo com o previsto neste Edital.

10.54.8. A W2 CONSULTORES não disponibilizará acompanhante para guarda da criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar a prova.

10.55. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10.56. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 4.20; 4.21, 4.22., 10.52, 10.53., 10.54. e 10.60., deste Edital.

10.57. O deferimento ou indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicado, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.58. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva, conforme **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**, deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO, conforme estabelecido nos subitens 12.1.8. e 12.1.9. e respectivos subitens deste Edital.

10.59. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será publicada, conforme cronograma **ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.60. Caso ocorra acidente ou imprevisto após o período de inscrição que resulte na necessidade de atendimento especial para a realização da Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-lo formalmente.

10.60.1. A solicitação deverá ser enviada, impreterivelmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da prova, para o e-mail contato@w2consultores.com.br, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Assunto do E-mail: Deve constar a referência: "Solicitação de Condição Especial para Realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026;

b) Corpo do E-mail: Deve informar o nome completo, CPF, o cargo pleiteado e a descrição clara do atendimento especial necessário;

c) Anexo: Deve ser anexado Parecer Médico digitalizado, emitido por especialista da área, que deverá indicar as condições necessárias para a realização das provas e as razões da solicitação, contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável.

10.60.2. A concessão de condições especiais para a realização da Prova Objetiva ficará submetida à apreciação e deliberação da W2 CONSULTORES, observada a legislação vigente e a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

10.60.3. O resultado da solicitação será comunicado via e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.

10.61. O Gabarito Provisório será publicado até o 1º (primeiro) dia útil após a prova, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

10.62. A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico, considerando-se exclusivamente a Folha de Res-

postas preenchida com caneta azul ou preta de estrutura transparente.

10.63. Na correção da Folha de Respostas, não será atribuído ponto à questão que:

a) Apresentar resposta divergente do Gabarito Oficial;

b) Contiver mais de uma alternativa assinalada, ainda que uma delas esteja correta;

c) Apresentar emendas, borrões, rasuras ou uso de corretivo, ainda que a resposta esteja legível;

d) Estiver em branco ou preenchida a lápis;

e) Não estiver com o espaço de marcação (alvéolo/bolha) preenchido de forma completa e integral, impossibilitando a leitura pelo sistema eletrônico;

f) For preenchida com cor de tinta diversa de azul ou preta. 10.64. Não haverá revisão do caderno de prova do candidato ou vista do mesmo.

11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

11.1. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

11.1.1. O total de pontos obtido na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos alcançados em cada disciplina, considerando os pesos estabelecidos no **ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO** deste Edital.

11.1.2. O candidato não aprovado na Prova Objetiva será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

11.1.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

11.1.4. A classificação final será definida pela a soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos.

11.2. Na classificação final os candidatos aprovados constarão na ordem decrescente de pontuação.

11.3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

11.4. Idade igual ou superior a 60 anos: Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.

11.4.1. Maior pontuação na disciplina “Específicos”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "específicos" (se a prova tiver questões de conhecimentos específicos);

11.4.2. Maior pontuação na disciplina “Português”: Terá preferência o candidato que obtiver a maior pontuação na disciplina "Português";

11.4.3. Candidato que exerceu a função de Jurado: Terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado até o término das inscrições, conforme o art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.

11.4.3.1. O candidato deverá enviar cópia do respectivo comprovante até o último dia de inscrição para o e-mail contato@w2consultores.com.br com os seguintes dados: Ref. Comprovação para Desempate do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, nome completo, CPF e o cargo pleiteado.

11.4.4. Maior idade (para candidatos com menos de 60 anos): Terá preferência o candidato mais velho entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. A data considerada para este critério será a do encerramento das inscrições.

11.4.5. Sorteio Público: Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será resolvida por meio de sorteio público. A Prefeitura Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, antes da convocação para contratação, informará a data, o horário e o local do sorteio, que será realizado na presença dos candidatos empatados.

11.5. A publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas distintas:

a) Classificação Final - Ampla Concorrência: Apresentará a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência.

b) Classificação Final - Pessoas com Deficiência (PcD): Apresentará a relação exclusiva dos candidatos aprovados que se declararam como pessoas com deficiência.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do ato objeto do recurso, conforme as disposições abaixo:

12.1.1. Contra as questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:

12.1.1.1. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT – Edital 001/2026, mediante acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.

12.1.1.2. O candidato deverá selecionar o tipo de recurso, o número da questão e a respectiva fundamentação. 12.1.1.3. Deverá ser interposto um recurso para cada questão impugnada; ou seja, cada questão deverá ser enviada individualmente.

12.1.1.3. O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica e consistente, acrescido da indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.

12.1.1.4. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova e não obtiveram a pontuação nas referidas questões no gabarito provisório. Os candidatos que já haviam pontuado nessas questões terão seus pontos mantidos, sem acúmulo de pontuação extra.

12.1.1.5. Se o exame do recurso resultar em anulação de questão, seja por via administrativa ou decisão judicial, a decisão beneficiará todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou ingressado em juízo 12.1.1.8. Havendo alteração do Gabarito Provisório por força de impugnações, este será republicado.

12.1.1.6. Na ocorrência do disposto nos itens 12.1.1.6. e 12.1.1.7., poderá haver alteração da nota e da classificação inicial para uma posição superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não atingir a nota mínima exigida.

12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;

12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;

12.1.4. Contra o indeferimento do pedido para concorrer a vagas reservadas às pessoas com deficiência, a contar da publicação do resultado da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência, conforme item 4.13. deste Edital.

12.1.5. Contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme item 5.14. deste Edital.

12.1.6. Contra o indeferimento da inscrição, a contar da publicação da relação das inscrições deferidas, conforme item 7.16. deste Edital.

12.1.7. Contra o indeferimento do pedido de provas em condições especiais para realização da Prova Objetiva, a contar da publicação do resultado da solicitação de condições especiais, conforme item 10.58. deste Edital.

12.1.8. Os recursos referentes aos itens 12.1.1 a 12.1.6. deste Edital deverão ser interpostos via internet, mediante acesso à área restrita do candidato (login e senha), na opção “RECURSO”, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.1.8.1. O prazo recursal terá início às 00h00min do primeiro dia útil e encerrar-se-á às 23h59min do segundo dia útil subsequente à divulgação do ato.

12.1.8.1.1. Não será admitida a interposição de recursos aos sábados, domingos e feriados.

12.1.8.2. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso:

a) não enviado pela internet;

b) sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva.

c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

d) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;

e) contra terceiros;

f) interposto em coletivo;

g) que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso;

h) enviado fora do prazo.

12.1.9. Contra declaração de inaptidão do candidato convocado para contratação para o exercício da função, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

12.1.10. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato convocado para contratação com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições da função, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

12.1.10.1. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desrespeite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso.

12.2. As publicações serão feitas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

12.3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e com a indicação precisa do ponto em que o candidato se julgar prejudicado.

12.4. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o descumprimento ou para a apresentação de documentação após as datas estabelecidas.

12.5. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor coincida com o objeto dos recursos apontados no item 12.1. e subitens deste Edital.

12.6. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão analisados.

12.7. Os recursos serão decididos em instância única e terão caráter terminativo, não se admitindo novo recurso contra a decisão da Banca Examinadora da W2 CONSULTORES ou da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos previstos neste Edital será divulgada nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologada a classificação final, a convocação dos candidatos obedecerá à estrita ordem de classificação, ao número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

13.2. A Convocação será feito mediante Portaria de Convocação, publicado no site www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, botão “Processo Seletivos e Processos” e no “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato.

13.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na data prevista no ato de convocação conforme item 13.2. deste Edital, para apresentação da documentação especificada no item 13.4. deste Edital.

13.4. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

a) original e cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);

b) original e cópia do CPF próprio;

c) original e cópia de RG, não sendo admitida a Carteira Nacional de Habilitação para este fim;

d) original e cópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (emitido pelo site https://www.tse.jus.br/);

e) original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino, com idade inferior a 45 anos;

f) original e cópia do comprovante de residência atualizado;

g) exames médicos e laudos (solicitados no item 13.11 deste Edital) com Nome completo e CPF do candidato;

h) original e cópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no **ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO** deste Edital.

i) A comprovação de nível de escolaridade será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro.

j) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitidos nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no Decreto de Convocação conforme item 13.2. deste Edital.

k) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura);

l) original e cópia de documento informando o número de PIS/PASEP;

m) extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

n) comprovante de situação cadastral no CPF emitido por meio do endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br

o) Comprovante de conta no banco do Brasil;

p) Certidão Negativa de Débitos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

q) original e cópia do RG e CPF dos dependentes (quando couber).

r) original e cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade (quando couber);

s) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos de idade (quando couber);

t) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua contratação;

u) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

v) Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

w) No caso de candidatos as funções de **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado)** e **Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve)** deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

x) Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta sa-

lário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

y) Declaração de bens e valores.

z) Declaração de nepotismo;

aa) Autodeclaração Étnico-racial

bb) Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

cc) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da entrega dos documentos, de não ter registro de prática comprovada de ilícito funcional ou não ter sofrido penalidade administrativa em razão de Processo Administrativo Disciplinar, com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

dd) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da convocação, de não ter sofrido penalidade nos termos previstos pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

ee) Demais documentos exigidos na respectiva Portaria de Convocação, necessários à comprovação dos requisitos para a contratação, conforme as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no referido ato.

13.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, avaliada por Médico do trabalho reconhecido e registrado.

13.6. O prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 13.4 e dos exames elencados no item 13.11 deste Edital é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ato de convocação. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à admissão, sendo o candidato considerado desistente.

13.7. Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas pelo descumprimento dos prazos determinados, nem a entrega de documentos após as datas estabelecidas.

13.8. O candidato que deixar de apresentar qualquer documento listado no item 13.4 deste Edital ou atestado médico que demonstre aptidão física e mental, emitida por médico do trabalho, estará impedido de ser contratado.

13.9. O candidato contratado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas prestadas, sendo-lhe assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.

14.2. Todas as vagas dos cargos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que haja candidatos aprovados e habilitados.

14.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado, nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, retificações, comunicados e convocações relativos a este certame que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais retificações, comunicados e convocações do presente Edital.

14.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.8. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, nem sendo aceitos documentos após as datas estipuladas.

14.9. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados durante todo o decorrer do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de incorrer nas sanções penais e civis a qualquer tempo.

14.10. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmadas por processo apuratório, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório implicará a eliminação do candidato em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.11. Todas as despesas relativas à participação neste Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação, envio de documentos e exames médicos, correrão exclusivamente às expensas do candidato.

14.12. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, telefone e e-mail) atualizado junto a W2 CONSULTORES durante o certame e, após a homologação, junto à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através do telefone (65) 3180-0036 ou de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos, no Prédio da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no endereço, Av. Dr. Mario Corrêa, nº 452, Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, CEP: 78245-000. O candidato não poderá interpor reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da referida atualização.

14.13. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes de:

a) insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados cadastrados;

b) endereço de e-mail incorreto ou desatualizado.

14.14. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

14.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, aprovação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, as publicações oficiais.

14.16. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Simplificado, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

14.17. Não serão fornecidas provas relativas a certames anteriores.

14.18. Legislações e alterações normativas com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital não serão objeto de avaliação nas provas.

14.19. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou tornar sem efeito a convocação ou contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada omissão, declaração falsa, não apresentação ou irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas, com a finalidade de obter vantagem indevida ou criar obrigação, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.20. Comprovadas as situações descritas no item 15.19 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas e pelas sanções previstas em lei, aplicando se o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

14.21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.22. A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a W2 CONSULTORES reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do certame ou mesmo após a sua conclusão, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

14.23. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações relativas ao certame serão prestadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

14.24. Após o término do certame, a W2 CONSULTORES encaminhará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para arquivamento pelo prazo determinado em Lei.

14.25. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, ouvida a W2 CONSULTORES.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 09 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI – Membro

ANEXO I - CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO:

OBS: Ler as atribuições dos cargos constantes do Anexo IV desse Edital

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
Analista Ambiental	Ensino Superior nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitarista, Agronomia, Biologia, Geologia ou formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental; b) habilitação: habilitação legal para o exercício da função com o devido registro ativo fornecido pelo respectivo conselho de classe da categoria profissional.	001	-	001	40 horas semanais.	7.111,51	R$. 120,00
Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado) Zona Rural	Ensino fundamental completo; CNH categoria D e capacitação específica prevista no edital + Prova Prática.	004 + Cadastro Reserva	-	004 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve) Zona Urbana	Ensino fundamental completo; CNH categoria D e capacitação específica prevista no edital + Prova Prática.	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo (Vigia) Zona Ru-	Ensino fundamental completo	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00

Cargo	Requisitos	Vagas			Carga Horária	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
		Normal	PCD	Total			
ral							
Apoio Administrativo (Vigia) Zona Urbana	Ensino fundamental completo	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Rural	Ensino fundamental completo	004 + Cadastro Reserva		004 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Urbana	Ensino fundamental completo	004 + Cadastro Reserva		004 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Rural	Fundamental – Ensino Fundamental Completo	004 + Cadastro Reserva		004 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Urbana	Fundamental – Ensino Fundamental Completo	003 + Cadastro Reserva		003 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.167,80	R$ 50,00
Assistente Social	Superior- Bacharelado em Serviço Social + Registro em Conselho de Classe	002+ Cadastro Reserva		002+ Cadastro Reserva	30 horas semanais.	7.700,67	R$. 120,00
Contador	Superior- Bacharelado em Ciências Contábeis + Registro em Conselho de Classe.	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	7.700,67	R$. 120,00
Fiscal Ambiental	Ensino Superior nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitarista, Agronomia, Biologia, Geologia ou graduação de Tecnólogo em Gestão Ambiental; b) habilitação: habilitação legal para o exercício da função com o devido registro fornecido pelo respectivo conselho de classe da categoria profissional.	001	-	001	40 horas semanais.	7.111,51	R$. 120,00
Instrutor de Artesanato **(Ponta do Aterro)**	Médio – Ensino Médio Completo + Capacitação Específica	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.582,72	R$. 80,00
Nutricionista na Educação	Superior – Bacharelado em Nutricionista+ Registro em Conselho de Classe	001 + Cadastro Reserva		001 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	7.348,32	R$ 120,00
Orientador Social	Médio – Ensino Médio Completo	002 + Cadastro Reserva		002 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.741,36	R$. 80,00
Professor Ciências (Zona Rural)	Licenciatura em Ciências Biológicas	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor de Educação Física (Zona Rural)	Licenciatura plena em Educação Física	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Geografia (Zona Rural)	Licenciatura em Geografia	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor História (Zona Rural)	Licenciatura em História	Cadastro Reserva		Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Letras (Zona Rural)	Licenciatura em Letras (Português e Inglês)	001 + Cadastro Reserva		001 + Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Matemática (Zona Rural)	Licenciatura em Matemática	001 + Cadastro Reserva		001 + Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Pedagogia (Zona Rural)	Licenciatura em Pedagogia	009 + Cadastro Reserva	001	010 + Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor Pedagogia (Zona Urbana)	Licenciatura em Pedagogia	008 + Cadastro Reserva		008 + Cadastro Reserva	Hora aula.	28,14 h/a	R$ 120,00
Professor – Nível Médio/Magistério	Ensino Médio Completo/Magistério	001 + Cadastro Reserva		001 + Cadastro Reserva	Hora aula.	18,76 h/a	R$ 80,00
Psicólogo (Educação)	Superior – Bacharelado em Psicologia + Registro em Conselho de Classe	001 + Cadastro Reserva		001 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	7.700,67	R$ 120,00
Psicólogo (Assistência Social)	Superior – Bacharelado em Psicologia + Registro em Conselho de Classe	002 + Cadastro Reserva		002 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	7.700,67	R$ 120,00
Técnico Administrativo Educacional – TDI	Ensino Médio Completo.	004 + Cadastro Reserva	-	004 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.168,90	R$ 80,00
	Total de Funções	**053 + Cadastro Reserva**	**001**	**054 + Cadastro Reserva**			

ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Cargo: FUNDAMENTAL				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Cargo: MÉDIO				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Matemática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	
Função: SUPERIOR				
Disciplina	**Nº de Questões**	**Valor das Questões**	**Valor Total**	**Pontuação mínima para aprovação**
Português	05	4,00	20,00	**20,00**
Informática	05	4,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	**20**		**100,00**	

ANEXO III - PROGRAMAS DAS PROVAS

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

_Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve) Zona Urbana.

_Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado) Zona Rural.

_Apoio Administrativo (Vigia) Zona Rural.

_Apoio Administrativo (Vigia) Zona Urbana.

_Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Rural.

_Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Urbana.

_Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Rural.

_Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Urbana.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve) Zona Urbana: Uso e operação de veículos; inspeção e cuidados com os veículos; objetivo da inspeção; itens a serem inspecionados antes, durante e após o serviço prestado; noções básicas de mecânica; fatores que influenciam na vida útil e consumo de combustível; conhecimento e funcionamento; condução, manobras, conhecimentos sobre os instrumentos do painel; manutenção. Direção. Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro. Legislação e regras de circulação e conduta. Proteção ao meio ambiente. Direção defensiva. Uso de equipamentos de proteção individual. Segurança do trabalho. Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples etc.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado): Uso e operação de veículos; inspeção e cuidados com os veículos; objetivo da inspeção; itens a serem inspecionados antes, durante e após o serviço prestado; noções básicas de mecânica; fatores que influenciam na vida útil e consumo de combustível; conhecimento e funcionamento; condução, manobras, conhecimentos sobre os instrumentos do painel; manutenção. Direção. Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro. Legislação e regras de circulação e conduta. Proteção ao meio ambiente. Direção defensiva. Uso de equipamentos de proteção individual. Segurança do trabalho. Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples etc.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE Apoio Administrativo (Vigia): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para pre-

venção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

_ESPECÍIFCA PARA A FUNÇÃO DE Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira): Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; Noções de higiene e primeiros socorros; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção; Coleta seletiva e Reciclagem; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área; Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Relações Humanas no trabalho.

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

_Instrutor de Artesanato.

_Orientador Social.

_Professor – Nível Médio/Magistério.

_Técnico Administrativo Educacional – TDI.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, interpretação e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas e quanto à disposição da sílaba tônica. Tempos e modos verbais. Reescrita de frases.

_MATEMÁTICA: Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Conjuntos numéricos. Equações do 1º e 2º grau. Sistemas de equações. Criptografia. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações. Numeração. Razão e proporção. Regra de três. Porcentagem. Probabilidade.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Instrutor de Artesanato: Confecções de peças artesanais. Orçamento e planejamento de lista de materiais. Tipos de materiais para artesanato e seu uso adequado; artesanato regional brasileiro; Materiais recicláveis para artesanato; Materiais tóxicos. Tipos de tintas para diferentes fins artesanais. Instalações, exposições, feiras. Tintas e Pinceis. Material de Base (tela, madeira, papel e etc.) Integração através do trabalho artesanal. Recursos materiais (Fios, tecidos, madeira, gesso, cimento e etc). Técnicas e manuseio de materiais diversos, para confecção de produtos artesanais.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Orientador Social: Legislação: Lei Maria da Penha. SUAS. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Estatuto da Pessoa Idosa. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Direitos humanos; A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município; Principais Modalidades de Violência contra a criança: violência intrafamiliar; exploração do trabalho infanto juvenil; abuso e exploração sexual comercial; Identificando crianças e adolescentes vítimas da violência: indicadores físicos, comportamentais e psicológicos; As atribuições da Vara da Infância e Juventude; A Escola e as crianças e os adolescentes vítimas de violência: identificação, abordagem, notificação e encaminhamentos; A Ética na abordagem desse problema; Uso de manuais de procedimentos. Conhecimentos sistemas informatizados. Noções de Comunicação: canais e finalidades. Atendimento ao público interno e externo.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor – Nivel Médio/Magistério: CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva.

_Técnico Administrativo Educacional – TDI: Breve histórico da educação infantil no Brasil. Perfil do profissional da educação infantil. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. A importância do brincar para o desenvolvimento da criança. A intervenção do adulto mediando as relações sócio afetivas na infância. A proposta pedagógica na educação infantil. Aprendizagem significativa.

Parceria com a família. O período de adaptação. A educação inclusiva. Avaliação na educação infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei Federal nº 9.394/96, e atualizações. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e atualizações. Noções sobre primeiros socorros.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

_ANALISTA AMBIENTAL.

_Assistente Social.

_contador.

_Fiscal Ambiental.

_Nutricionista.

_Professor Ciências (Zona Rural).

_Professor de Educação Física (Zona Rural).

_Professor Geografia (Zona Rural).

_Professor História (Zona Rural).

_Professor Letras (Zona Rural).

_Professor Matemática (Zona Rural).

_Professor Pedagogia (Zona Rural).

_Professor Pedagogia (Zona Urbana).

_Psicólogo.

_LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia e gênero textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística.

_INFORMÁTICA BÁSICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office - Microsoft 365). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: noções de malware; aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti spyware).

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Analista Ambiental: 1. Política e gestão ambiental: meio ambiente na Constituição Federal de 1988 (art. 225); Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): instrumentos de gestão e SISNAMA; atuação supletiva e subsidiária e instrumentos de cooperação entre os entes federados (Lei Complementar nº 140/2011); 2. Licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental): procedimento, modalidades e tipos de licença; definição e acompanhamento de condicionantes; análise de processos e elaboração de pareceres técnicos sobre viabilidade ambiental. 3. Avaliação de impactos ambientais: EIA/RIMA e demais estudos ambientais (Lei nº 15.190/2025 e Resolução CONAMA nº 01/1986); medidas mitigadoras e compensatórias. 4. Monitoramento ambiental: qualidade da água (Resolução CONAMA nº 357/2005) e do ar; indicadores ambientais. 5. Recursos hídricos, saneamento e resíduos: fundamentos e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997); 6. Áreas protegidas: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural (Lei nº 12.651/2012); categorias de unidades de conservação, plano de manejo e zona de amortecimento (Lei nº 9.985/2000). 7. Educação ambiental e gestão sustentável dos recursos naturais.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Assistente Social: Serviço social na América Latina. Formação profissional do assistente social na sociedade brasileira. Debate teórico-metodológico; ético-político; e, técnico-operativo do serviço social e respostas profissionais aos desafios atuais. Condicionantes; conhecimentos; demandas; e, exigências para o trabalho do serviço social em instituições. Serviço social e saúde do trabalhador diante de mudanças na produção; organização; e, gestão do trabalho. História da política social: o mundo do trabalho na era da reestruturação produtiva e da mundialização do capital. A família e o serviço social. Administração e planejamento em serviço social: atuação do assistente social em equipes interprofissionais e interdisciplinares. Assessoria e consultoria. Saúde mental; transtornos mentais; e, cuidado na família. Gestão em saúde e segurança. Gestão de responsabilidade social. Conceitos; referenciais normativos; e, indicadores. História e constituição da categoria profissional. Questão social; políticas sociais; e, direitos sociais. Serviço social e o compromisso da implementação dos princípios previstos em lei. Política de Seguridade Social. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Leis orgânicas do Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de atenção à saúde: fundamentos; conceitos; e, elementos constitutivos. Controle social na saúde. Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Maria da Penha. Parâmetros de atuação do assistente social na saúde. Política Nacional de Humanização do SUS. Estatuto da Pessoa Idosa. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Construção do sistema descentralizado e participativo de assistência social. Pesquisa social. Elaboração de projetos; métodos; e, técnicas qualitativas e quantitativas. Planejamento de planos; programas; e, projetos sociais. Avaliação de programas sociais. Código de Ética do Assistente Social.

_CONTADOR: CONTABILIDADE GERAL: Fundamentos conceituais de contabilidade: conceito, objeto, finalidade, usuários; Estrutura Conceitual Básica (CPC 00); Princípios de Contabilidade. Patrimônio: conceito, elementos e equação patrimonial. Fundamentos conceituais de ativo, passivo, patrimônio líquido, receita e despesa. Procedimentos Contábeis Básicos: plano de contas, fatos contábeis,

lançamentos e escrituração. Demonstrações Contábeis obrigatórias de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações (baseadas nos Pronunciamentos do CPC): Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas. CONTABILIDADE PÚBLICA E LEGISLAÇÃO: Fundamentos e campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil (NBC TSP EC). Planejamento Público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Ciclo Orçamentário. Créditos Adicionais. Princípios Orçamentários. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Escrituração e transações no setor público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme o MCASP. Classificações Orçamentárias da Receita e da Despesa. Receita e Despesa sob os enfoques orçamentário e patrimonial. Fases da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária. Restos a Pagar. Dívida Pública e Dívida Ativa. Controle Interno e Externo da Administração Pública. O conteúdo programático abrange o estudo das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (Lei nº 4.320/64); das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); do regime de licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021); e da Ética Profissional do Contador.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Nutricionista: Nutrição básica: nutrientes: conceito; classificação; funções; requerimentos; recomendações e fontes alimentares. Aspectos clínicos da carência e do excesso. Dietas não-convencionais. Aspectos antropométricos; clínico; e, bioquímico da avaliação nutricional. Nutrição e fibra. Utilização de tabelas de alimentos. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. Educação nutricional: conceito; importância; princípios; e, objetivos da educação nutricional. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. Avaliação nutricional: métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. Técnicas de medição. Avaliação do estado e situação nutricional da população. Técnica dietética: alimentos: conceito; classificação; características; grupos de alimentos; valor nutritivo; caracteres organolépticos. Seleção e preparo dos alimentos. Planejamento; execução; e, avaliação de cardápios. Higiene de alimentos: análise microbiológica e toxicológica dos alimentos. Fontes de contaminação. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de micro-organismos no alimento. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. Nutrição e dietética: recomendações nutricionais. Função social dos alimentos. Atividade física e alimentação. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. Tecnologia de alimentos: operações unitárias. Conservação de alimentos. Embalagem em alimentos. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. Análise sensorial. Nutrição em saúde pública: análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. Dietoterapia: abordagem ao paciente hospitalizado. Generalidades; fisiopatologia; e, tratamento das diversas enfermidades. Exames laboratoriais: importância e interpretação. Suporte nutricional enteral e parenteral. Bromatologia: aditivos alimentares; condimentos; pigmentos. Estudo químico bromatológico dos alimentos: proteínas; lipídios; e, carboidratos. Vitaminas. Minerais. Bebidas. Saúde pública e legislação. Código de Ética do Nutricionista.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE fiscal Ambiental: 1. Meio ambiente na Constituição Federal de 1988 (art. 225); Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): princípios, objetivos, Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e instrumentos. 2. Competências ambientais da União, dos Estados e dos Municípios (Lei Complementar nº 140/2011); licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025): tipos de licença, condicionantes e autorizações ambientais. Fiscalização ambiental e infrações administrativas (Decreto nº 6.514/2008): poder de polícia ambiental; auto de infração; sanções (advertência, multa, apreensão e embargo); processo administrativo ambiental. 4. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998): crimes contra a fauna, a flora e o ordenamento urbano; poluição; maus-tratos a animais. 5. Proteção da vegetação nativa (Lei nº 12.651/2012): Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e supressão de vegetação; Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000). 6. Poluição hídrica, atmosférica, sonora e do solo; noções da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). 7. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010): classificação e gerenciamento de resíduos, descarte irregular, coleta seletiva e logística reversa. 8. Educação ambiental (Lei nº 9.795/1999); elaboração de relatórios técnicos de fiscalização.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Ciências: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Ciências da Natureza no Ensino Fundamental. 2. Planejamento educacional; elaboração de planos de ensino e de aula; metodologias de ensino de Biologia; avaliação da aprendizagem; práticas pedagógicas investigativas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais no ensino de Ciências e Biologia; educação científica e alfabetização científica; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Ciências e Biologia. 3. Teorias sobre a origem da vida; evolução biológica; seleção natural; evidências da evolução; especiação; classificação biológica; sistemática e taxonomia; diversidade biológica; características gerais dos principais grupos de seres vivos. 4. Estrutura e função da célula; metabolismo celular; divisão celular; organização dos tecidos biológicos; princípios da hereditariedade; genética mendeliana e não mendeliana; mutações; biotecnologia; genética molecular. 5. Organização e funcionamento dos sistemas biológicos; fisiologia humana; homeostase; sistemas digestório, respiratório, circulatório, excretor, nervoso, endócrino e reprodutor; saúde humana e prevenção de doenças. 6. Ecossistemas; relações ecológicas; fluxo de energia e ciclos biogeoquímicos; biodiversidade; conservação ambiental; impactos ambientais; sustentabilidade; educação ambiental; relações entre sociedade, ciência e meio ambiente. 7. Características e importância dos microrganismos; vírus, bactérias, protozoários e fungos; morfologia, fisiologia e reprodução dos vegetais; diversidade vegetal; morfologia e fisiologia dos animais; adaptação e interação dos organismos com o ambiente. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e

inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Geografia: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Geografia no Ensino Fundamental. 2. Planejamento educacional; metodologias de ensino de Geografia; construção do pensamento geográfico; alfabetização cartográfica; interdisciplinaridade; uso de recursos didáticos e tecnologias no ensino de Geografia; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Geografia; avaliação da aprendizagem. 3. Conceitos cartográficos fundamentais; escalas cartográficas; coordenadas geográficas; projeções cartográficas; leitura e interpretação de mapas, cartas e imagens; geotecnologias aplicadas ao ensino de Geografia. 4. Estrutura e dinâmica da Terra; relevo; clima; hidrografia; vegetação; solos; dinâmica ambiental; processos naturais e impactos ambientais. 5. População; urbanização; industrialização; atividades econômicas; agricultura e uso do solo; globalização; redes de transporte e comunicação; organização do espaço geográfico. 6. Formação territorial do Brasil; regionalização; aspectos físicos e socioeconômicos do território brasileiro; população brasileira; urbanização e industrialização; questões ambientais no Brasil. 7. Questões ambientais contemporâneas; desenvolvimento sustentável; conservação ambiental; relação sociedade e natureza; gestão do território; educação ambiental; espaço rural e urbano e suas dinâmicas socioespaciais. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor História: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de História no Ensino Fundamental. 2. Historiografia; ensino de História na educação básica; construção do conhecimento histórico; metodologias de ensino de História; análise e uso de fontes históricas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias e recursos didáticos; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de História; avaliação da aprendizagem em História. 3. Civilizações da Antiguidade oriental e ocidental; Grécia e Roma antigas; formação e características das sociedades antigas; crise do mundo antigo; formação da sociedade medieval; feudalismo; Igreja e cultura medieval; transformações econômicas e sociais na Baixa Idade Média. 4. Expansão marítima europeia; colonização da América; formação do sistema colonial; Renascimento cultural; Reforma e Contrarreforma; Absolutismo; Iluminismo; Revoluções Burguesas. 5. Revolução Industrial; transformações econômicas e sociais; imperialismo; Primeira e Segunda Guerras Mundiais; Guerra Fria; processos de descolonização; globalização e transformações do mundo contemporâneo. 6. Brasil pré-colonial; colonização portuguesa; sociedade e economia colonial; escravidão; movimentos sociais e políticos no período colonial; independência do Brasil; Império; República; transformações políticas, econômicas e sociais do Brasil contemporâneo. 7. História regional e local; memória e identidade; patrimônio histórico e cultural; cidadania e direitos humanos; diversidade cultural; relações étnico-raciais; história das populações indígenas e afro-brasileiras; relações entre espaço rural e urbano na formação histórica da sociedade brasileira. 8. Aplicação, no contexto escolar, das legislações sobre o ensino de história e cultura

afrobrasileira e africana e de história e cultura indígena CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Letras: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento das áreas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa no Ensino Fundamental. 2. Ensino de Língua Portuguesa e Língua Inglesa na educação básica; planejamento e organização do trabalho pedagógico; metodologias de ensino de línguas; práticas de leitura, escrita e oralidade; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais no ensino de línguas; avaliação da aprendizagem; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Língua Portuguesa e Língua Inglesa. 3. Compreensão e interpretação de textos; gêneros textuais e discursivos; tipologias textuais; coesão e coerência textual; intertextualidade; variação linguística; análise discursiva. 4. Fonética e fonologia; morfologia; classes de palavras; sintaxe da oração e do período; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; pontuação; semântica e relações de sentido; norma-padrão da Língua Portuguesa. 5. Gêneros literários; análise e interpretação de textos literários; escolas e movimentos literários; literatura brasileira e portuguesa; leitura e formação do leitor; literatura no contexto escolar. 6. Compreensão e interpretação de textos em língua inglesa; vocabulário; estruturas gramaticais da língua inglesa; tempos verbais; pronomes; preposições; conectores; uso da língua em diferentes contextos comunicativos. 7. Abordagens e metodologias de ensino de língua estrangeira; desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão auditiva e expressão oral; ensino comunicativo de línguas; interculturalidade; uso de recursos didáticos e tecnológicos no ensino de língua inglesa. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas:

contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Matemática: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento da área de Matemática no Ensino Fundamental. 2. Ensino de Matemática na educação básica; planejamento e organização do trabalho pedagógico; metodologias de ensino de Matemática; resolução de problemas; interdisciplinaridade; uso de tecnologias no ensino de Matemática; didática e educação inclusiva aplicadas ao ensino de Matemática; avaliação da aprendizagem. 3. Conjuntos numéricos; números naturais, inteiros, racionais e reais; propriedades e operações; razões e proporções; porcentagem; potenciação e radiciação; expressões numéricas e algébricas. 4. Equações e inequações; sistemas de equações; expressões algébricas; polinômios; função afim e função quadrática; análise e interpretação de gráficos; modelagem matemática. 5. Geometria plana; ângulos; triângulos e quadriláteros; circunferência e círculo; relações métricas; teorema de Pitágoras; geometria espacial; áreas e volumes; noções de localização e representação no espaço (Geometria Analítica). 6. Sistema de medidas; conversão de unidades; proporcionalidade; noções de estatística; organização e interpretação de dados; tabelas e gráficos; média, mediana e moda; noções de probabilidade. 7. Aplicações da Matemática no cotidiano; raciocínio lógico-matemático; interpretação e resolução de problemas; contextualização da Matemática no espaço rural e urbano; interdisciplinaridade e educação matemática crítica. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Professor Pedagogia: 1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: competências, habilidades e objetos de conhecimento das etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 2. Projeto político-pedagógico; planejamento educacional; planejamento de ensino; organização curricular; gestão pedagógica; coordenação pedagógica; avaliação institucional; acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. 3. Didática geral; metodologias de ensino; processos de ensino e aprendizagem; avaliação da aprendizagem; práticas pedagógicas inovadoras; interdisciplinaridade; uso de tecnologias educacionais; mediação pedagógica; didática e educação inclusiva aplicadas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 4. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem; desenvolvimento cognitivo, social e emocional; processos de aprendizagem na infância; psicologia da educação; dificuldades no processo de escolarização; necessidades educacionais no contexto escolar e estratégias de acompanhamento pedagógico. 5. Processos de alfabetização; letramento e multiletramentos; ensino da leitura e da escrita; práticas pedagógicas de alfabetização; avaliação da alfabetização; alfabetização na perspectiva da educação inclusiva. 6. Práticas pedagógicas inclusivas; diversidade cultural, social e étnica na escola; educação para os direitos humanos; aplicação do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 7. Currículo escolar; organização curricular na educação básica; avaliação educacional; indicadores de qualidade da educação; práticas de acompanhamento pedagógico; relação escola, família e comunidade; educação em contextos urbanos e rurais. CONHECIMENTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS Fundamentos da educação: conceitos e concepções pedagógicas, seus fins e papel na sociedade ocidental contemporânea. Principais aspectos históricos da educação brasileira. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações; as Diretrizes Curriculares Nacionais e

suas implicações na prática pedagógica. Educação, trabalho, formação profissional e as transformações da educação básica. Função histórica e social da escola: a escola como campo de relações (espaços de diferenças, contradições e conflitos) para o exercício e a formação da cidadania, difusão e construção do conhecimento. Organização do processo didático: planejamento, estratégias e metodologias, avaliação. Avaliação como processo contínuo, investigativo e inclusivo. A didática como fundamento epistemológico do fazer docente. Currículo e cultura. Conteúdos curriculares e aprendizagem. Projetos de trabalho. Interdisciplinaridade e contextualização. Multiculturalismo. A escola e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). O espaço da sala de aula como ambiente interativo. A atuação do professor mediador e a atuação do aluno como sujeito na construção do conhecimento. Planejamento e gestão educacional. Gestão da aprendizagem. Professor: formação e profissão. A pesquisa na prática docente. A educação em sua dimensão teórico-filosófica: filosofias tradicionais da educação e teorias educacionais contemporâneas. As concepções de aprendizagem aluno-ensino-professor nas abordagens teóricas. Principais teorias e práticas na educação. As bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem. Contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a psicologia e a pedagogia. Psicologia do desenvolvimento: aspectos históricos e biopsicossociais. Temas contemporâneos: bullying, o papel da escola, a escolha da profissão, transtornos alimentares na adolescência, família, escolhas sexuais, a valorização das diferenças individuais, de gênero, étnicas e socioculturais. Educação Especial e Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Bases legais e a oferta da educação infantil no país. História da educação infantil. Criança e infância: conceito de infância; tipos de famílias; e, suas historicidades. Visão histórica e crítica: principais concepções de infância; criança; e, educação infantil na contemporaneidade. Profissão docente: centralidade na educação de crianças pequenas em espaços coletivos de creche e pré-escola. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. O cuidar e o educar. Organização de atividades diárias: sono; alimentação; higiene; primeiros-socorros; e, cuidados essenciais. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada.

_**ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE Psicólogo**: Teorias e Técnicas Psicoterápicas. Psicoterapia breve. Entrevista Psicológica. Teorias da Personalidade. Psicopatologia. Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico. Psicologia da Saúde. Promoção da saúde mental. Atuação em equipes multiprofissionais no SUS. Intervenções Psicológicas em grupo. Intervenção Psicossocial com grupos. A Psicologia Social no Brasil. Psicologia Social Comunitária. Intervenções em contextos comunitários e políticas públicas. Psicologia Sócio-Histórica. Exclusão social: conceituação, determinantes e consequências. Família: O processo de socialização, o desenvolvimento de papéis, a construção da identidade e cidadania. Aspectos psicológicos da violência: violência urbana, violência doméstica, abuso físico, sexual e psicológico. Propostas de prevenção e intervenção. Padrão comportamental agressivo, delinquente e antissocial: conceituação, determinantes e estratégias de prevenção. Bullying: relações hostis na infância e adolescência. Psicologia Escolar e Educacional. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação inclusiva. Psicopedagogia. Psicologia Organizacional e do Trabalho. Gestão de pessoas no serviço público. Saúde do Trabalhador. Psicodinâmica do Trabalho. Reabilitação profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional de Saúde Mental. Estatuto da Pessoa Idosa. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Código de Ética do Psicólogo.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

_**ANALISTA AMBIENTAL: Descrição sintética:** Atividades que envolvam o funcionamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, irregularidades, funcionamento e demais atividades relacionadas ao meio ambiente no âmbito Municipal. **Descrição analítica:** a) planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas públicas de meio ambiente; b) regularização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; c) monitoramento ambiental contínuo; d) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; e) ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; f) conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; g) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; h) promover a gestão dos dados geoespaciais, o licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas, bem como realizar o monitoramento ambiental e da cobertura vegetal; i) dar suporte na área de geoprocessamento e sensoriamento remoto, administrando a base de dados geoespaciais da Secretaria; j) regularização dos passivos ambientais dos imóveis rurais e empreendimentos; k) monitoramento da recomposição dos passivos ambientais dos imóveis e condução de trabalhos de educação ambiental; l) conduzir os processos de licenciamento ambiental sob responsabilidade do Município, com a necessária emissão dos pareceres técnicos pertinentes; m) conduzir as ações que envolvam o Marco Legal do Saneamento Básico no âmbito do Município; n) emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; o) elaborar relatórios com informações técnicas, além de emitir pareceres, declarações, certidões, requerimentos, ofícios e outros documentos quando solicitados; p) participar das reuniões dos conselhos municipais quando integrante, além das demais agendas do Município; q) agir com zelo e presteza no trato com os cidadãos e demais servidores, bem como observar os deveres de hierarquia; r) assessorar os gestores públicos nas demandas que envolvam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; s) auxiliar os demais integrantes da equipe ambiental, especialmente o Fiscal Ambiental; t) realizar atendimento aos contribuintes, prestando orientações, informações e esclarecimentos técnicos; u) auxiliar nas atividades de fiscalização e nas vistorias afins ao órgão ambiental, contribuindo ativamente com a conscientização da população; v) executar tarefas afins e de interesse da municipalidade que envolvam a área de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

_**Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Leve):** Transporte - Motorista: conduzir veículos da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação de trânsito; manter o veículo em condições adequadas de uso e detectar, registrar e relatar problemas

mecânicos, elétricos e de funilaria. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo (Motorista de Veículo Pesado) Zona Rural: Transporte - Motorista: conduzir veículos da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação de trânsito; manter o veículo em condições adequadas de uso e detectar, registrar e relatar problemas mecânicos, elétricos e de funilaria. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo (Vigia) Zona Rural: Vigilância - Vigia: fazer vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central e comunicar à direção situações de risco à integridade física das pessoas e ao patrimônio público. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo (Vigia) Zona Urbana: Vigilância - Vigia: fazer vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central e comunicar à direção situações de risco à integridade física das pessoas e ao patrimônio público. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Rural: Manutenção de Infraestrutura - Zelador(a): limpeza e higienização das unidades escolares e demais setores da Educação; pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; limpeza de áreas externas e jardinagem. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador) Zona Urbana: Manutenção de Infraestrutura - Zelador(a): limpeza e higienização das unidades escolares e demais setores da Educação; pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; limpeza de áreas externas e jardinagem. Jornada: 40 horas semanais.

_Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Rural: Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação, distribuições controle de higiene e qualidade de merenda escolar. Descrição Analítica: • Executar serviços de preparação das refeições e lanches para merenda escolar; Zelar pela higiene dos alimentos e do local de preparação e distribuição dos mesmos; Organizar o controle e armazenagem dos víveres sob sua responsabilidade, obedecer rigorosamente o cardápio definido pela Unidade responsável da Educação; Prestar atendimento igualitário da merenda escolar e atenção à criança; Zelar pelo controle e higiene dos equipamentos e utensílios utilizados sem serviços; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira) Zona Urbana: Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação, distribuições controle de higiene e qualidade de merenda escolar. Descrição Analítica: Executar serviços de preparação das refeições e lanches para merenda escolar; Zelar pela higiene dos alimentos e do local de preparação e distribuição dos mesmos; Organizar o controle e armazenagem dos víveres sob sua responsabilidade, obedecer rigorosamente o cardápio definido pela Unidade responsável da Educação; Prestar atendimento igualitário da merenda escolar e atenção à criança; Zelar pelo controle e higiene dos equipamentos e utensílios utilizados sem serviços; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_Assistente Social: Descrição Sintética: Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. **Descrição Analítica:** Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médio e outros, por meio da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistências para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_CONTADOR: executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública; Preparar e elaborar Orçamento Público e as Leis do Plano Plurianual, de Diretriz Orçamentaria e Orçamentaria Anual, dentro do prazo antecipado e estabelecido pela administração; Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas do município; Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação, recolhimento; Controlar e registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação; Verificar a possibilidade de renúncia de receita e elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário; Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação, suprimento e pagamento; Realizar, revisar e controlar a execução orçamentaria a distribuição de cotas; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho; Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, serviços de terceiros, saúde, fundos, assistência social, educação, dívida pública e alienação de bens da Prefeitura Municipal; Preparar, organizar e realizar as audiências públicas, a prestação de contas, publicidade das contas públicas com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos; Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos documentos exigidos pela legislação; Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registro e lançamento de dados nos sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e dos outros órgãos estaduais ou federais.

_Instrutor de Artesanato: Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a exercer o papel de liderança, sendo um motivador e promovendo o espírito de grupo. **Descrição Analítica:** Ministrar por meios teóricos e prático as técnicas passo a passo; Sugerir e organizar exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; Interagir com os demais monitores buscando ações conjuntas; Manter-se informado sobre os conteúdos e atividades propostas, bem como atualizado por meio de pesquisas de modo a contribuir para o bom andamento e aproveitamento junto aos alunos; Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado; Responsabilizar-se pelo aprendizado de seus alunos no tocante ao conteúdo

a ser abordado em sua área de atuação; Ensinar noções de empreendedorismo, segurança e higiene; Trabalhar em equipe; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos; Técnico-operativos; Realizar monitoramento e avaliação do serviço; Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. • Ministrar cursos de artesanato, palestras e oficinas.

_Fiscal Ambiental: Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, irregularidades, funcionamento e demais atividades relacionadas ao Meio Ambiente no âmbito Municipal. **Descrição analítica:** a) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; b) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; c) apurar as denúncias e reclamações relacionadas ao meio ambiente, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; d) fiscalizar o fiel cumprimento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Municipal de Meio Ambiente, em área urbana e rural, além de outras determinações na legislação ambiental aplicável; e) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; f) efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; g) requisitar e obter auxílio da força policial para assegurar o pleno exercício das suas funções; h) acessar livremente, mediante identificação funcional, os órgãos públicos e os estabelecimentos privados de natureza comercial, industrial, prestadores de serviços e similares, em área urbana e rural, sujeitos à ação fiscal relacionada ao meio ambiente; i) revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas e embargos em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; j) requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; k) programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; l) dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; m) apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; n) apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; o) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente, bem como instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; p) emitir pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental, executando outras tarefas correlatas; q) orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; r) vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo à legislação pátria; s) lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; t) providenciar e expedir memorandos de comunicação e intimação; u) coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros; v) comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município, além de fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas; w) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; x) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente; y) executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

_Nutricionista: Descrição Sintética: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional. Descrição Analítica: Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

_Orientador Social: Descrição Sintética: Atuar na recepção das famílias e indivíduos e na oferta de informações aos usuários dos serviços socioassistenciais; Contribuir nos processos de abordagem de grupos e participa de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação dos processos de trabalho com a equipe de referência da unidade. **Descrição analítica:** Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas interse-

toriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

_Professor Ciências (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor de Educação Física (Zona Rural): Atribuições gerais do Professor: participar da formulação de políticas educacionais; elaborar planos, programas e projetos; participar do Projeto Político-Pedagógico; exercer regência; controlar e avaliar rendimento; executar recuperação; participar de reuniões, pesquisa educacional, ações administrativas e interação com a comunidade; buscar formação continuada; cumprir a legislação e a hora-atividade. Jornada legal ordinária:

_Professor Geografia (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor História (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Letras (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Matemática (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Pedagogia (Zona Rural): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elabo-

ração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Pedagogia (Zona Urbana): - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor – Nível Médio/Magistério: - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade preferencialmente no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Psicólogo: Descrição Sintética: Avaliar e proceder aos estudos do mecanismo e comportamentos humanos no que comprometer a saúde do indivíduo. Descrição Analítica: Prestar atendimento psicológico, de ordem psicoterapia ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais. Supervisionar e orientar o trabalho desenvolvido por profissionais da área e de áreas correlatas, visando a adequação de procedimentos. articipar de trabalhos de conscientização da comunidade no que diz respeito aos problemas psicológicos. Participar dos processos institucionais de gestão de pessoas; Desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento e avaliação de desempenho pessoal, desenvolver e analisar, diagnosticar e orientar casos na área da saúde, atuar como consultor interno, participar do desenvolvimento organizacional. Planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar a relações de trabalho, participar do processo de desligamento de funcionário e elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento e gestão de pessoais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica, realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia, supervisão, coordenadora e execução de trabalhos que envolvam assistência psicológica e o exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Psicologia.

_Técnico Administrativo Educacional – TDI: Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI, integrante do Técnico Administrativo Educacional: realizar atividades recreativas e educacionais; acompanhar alimentação; cuidar e orientar higiene; trocar fraldas, dar banho e escovar dentes; observar comportamento e repouso; prestar primeiros socorros quando necessário; administrar medicamento prescrito mediante solicitação; garantir segurança e organizar ambiente e materiais.

ANEXO V - DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) para ingresso na função de _____ _____ do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Edital nº 001/2026, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital. Estou ciente que se vier a ser convocado para a vaga de PcD, nos procedimentos pré-admissionais serei submetido à perícia médica oficial designada pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para verificar as informações especificadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do item 4.28. do Edital. E que após a conclusão da perícia médica for constatado irregularidade nas informações prestadas no ato da inscrição, inexistência de deficiência ou a minha deficiência for insuficiente para ser habilitado para as vagas reservadas a PcD, perderei o direito de assumir a vaga reservada para pessoas com deficiência, mantendo a minha posição na lista de Classificação Final da Ampla Concorrência. Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando: a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a categoria em que se enquadra a deficiência discriminada no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento. Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Candidato (a): _____

ANEXO VI – MODELO DE LAUDO MÉDICO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Nome:_____

CPF: _____

Identidade:_____

O (a) paciente acima identificado(a) foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA em conformidade com as legislações pertinentes.

DEFICIÊNCIA FÍSICA:

(___) I - Paraplegia (___) II - Paraparesia (___) III - Monoplegia (___) IV - Monoparesia (___) V - Tetraplegia (___) VI - Tetraparesia (___) VII - Ostomia (___) VIII - Triplegia (___) IX - Triparesia (___) X - Hemiplegia (___) XI - Hemiparesia (___) XII - Amputação ou Ausência de Membro (___) XIII - Paralisia Cerebral (___) XIV - Nanismo (___) XV - Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: (___) I - Surdez moderada: perda auditiva de 41 a 55 dB; (___) II - Surdez acentuada: perda auditiva de 56 a 70 dB; (___) III - Surdez severa: perda auditiva de 71 a 90 dB; (___) IV - Surdez profunda: perda auditiva acima de 90 dB. DEFICIÊNCIA VISUAL: (___) I - Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda quando o campo visual for igual ou inferior a 10°; (___) II - Baixa visão: quando a acuidade visual situa-se entre 0,3 (20/70) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; (___) III - Casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; (___) IV - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (___) V - Visão monocular, conforme previsto na Lei nº 14.126/2021 e na Súmula 377 do STJ.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: (___). TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (___) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (___)

OUTRAS: _____ _____ _____ CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID DA PATOLOGIA: _____ _____

Observações Complementares: _____ _____ _____

Local e Data: _____, _____ de _____de _____

_____

Assinatura, Carimbo e CRM do(a) Médico(a)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
12/11/2026	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
17/11/2026	Re-Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
16/11/2026 a 17/11/2026	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
18/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
19/11/2026 a 03/12/2026	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
19/11/2026 a 23/11/2026	Período para requerimento de isenção da taxa de inscrição
24/11/2026, após as 16h00min00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
25/11/2026 a 26/11/2026	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
27/11/2026	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
03/12/2026	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para inscrição no Processo Seletivo Simplificado e envio da documentação para concorrer às vagas reservadas às PcD
04/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
07/12/2026 a 08/12/2026	Prazo para recurso sobre a divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Resultados das solicitações para concorrência às vagas reservadas ás PcD e Resultados das solicitações de condições Especiais para realização da prova.**
09/12/2026	Divulgação das decisões de todos os recursos correspondentes
09/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
13/12/2026	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
14/12/2026, após as 16h00min.	Divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
15/12/2026 a 16/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da prova objetiva provisório
21/12/2026, após as 16h00min	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos
22/12/2026 a 23/12/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Prática e de Títulos.

28/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva, prática e de Títulos e o Resultado Classificatório.
29/12/2026 a 30/12/2026	Prazo de recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório
30/12/2026, após as 16h00min	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório e a divulgação do Resultado Final
04/01/2027 a 05/01/2027	Prazo recursal sobre a divulgação do Resultado Final
06/01/2027	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Resultado Final e a divulgação do resultado definitivo para homologação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 016/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO, TERAPÊUTICO E MULTIPROFISSIONAL EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, DESTINADA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSIQUIÁTRICA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL E EM GRUPO, ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PACIENTE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CUIDADOS DE ROTINA, CONFORME INDICAÇÃO E NECESSIDADE CLÍNICA, VISANDO À RECUPERAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DA PACIENTE, Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR-MT	12.824.682/0001-36	R$ 143.964,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO, TERAPÊUTICO E MULTIPROFISSIONAL EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, DESTINADA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSIQUIÁTRICA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL E EM GRUPO, ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PACIENTE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CUIDADOS DE ROTINA, CONFORME INDICAÇÃO E NECESSIDADE CLÍNICA, VISANDO À RECUPERAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DA PACIENTE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA Nº	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
115/2026	CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR - MT	12.824.682/0001-36	R$ 143.964,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 013/2025 a qual nomeia o Sr. º **ITAMAR PEREIRA,** portador do CPF nº ***. ***.501-**, para o cargo de cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 126/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO EXCEPCIONAL DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NO PAÇO MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, NO PERÍODO VESPERTINO DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços de manutenção e intervenção na rede elétrica das instalações do Paço Municipal;

CONSIDERANDO que a execução dos referidos serviços exige a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica, impossibilitando o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos servidores públicos municipais, dos cidadãos e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento das instalações administrativas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, excepcionalmente, o expediente administrativo e o atendimento ao público no âmbito do **Paço Municipal de Vila Rica – MT**, no período vespertino do dia 18 de novembro de 2026 (quarta-feira), em razão da realização de serviços de manutenção e intervenção na rede elétrica do referido prédio.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto restringe-se **exclusivamente** às dependências do Paço Municipal, não se estendendo às demais unidades e repartições públicas municipais, que deverão manter suas atividades normalmente.

Art. 3º O expediente administrativo no Paço Municipal será retomado normalmente no dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 521, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 521, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada de **materiais para decoração natalina** , em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui a Solicitações de Compra nº 1372/2026, bem como com os demais

documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a) Nome: Jonhnattan Mendes Martins

b) Cargo: Escriturário

c) Matrícula nº 1486

COMPETE AO COORDENADOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTES DAS ÁREAS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

j) Nome: Francielle Rosa de Almeida

k) Cargo: Chefe de Seção do Patrimônio Histórico Cultural

l) Matrícula nº 5048

§ 3º Atribuições da EPC: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o Coordenador responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao Coordenador caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte,

que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - PROBIDADE E LEGALIDADE:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O Coordenador assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - SIGILO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - DETECÇÃO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - PARTICIPAÇÃO DILIGENTE:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria

Etapa	Prazo (dias úteis)
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º. **Art. 10.** Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito. **Art. 12.** O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica/MT, 18 de novembro 2026.

(assinado eletronicamente) **João Salomão Pimenta** Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERCEIROS

: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS COM DESMATE)

Luiz Carlos Monteiro, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-30, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente Licença Ambiental - Modalidades: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS com Desmate), para RDR - Município de Araguaiana/MT. Localização: -14°51'37.57"S: - 52° 0'26.50"O".

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE VÁRZEA GRANDE – SEMMADRS/VG, AS LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO (LP, LI E LO)

G. MENDES DA SILVA INDUSTRIA DE PAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 17.637.483/0001-32**, torna público que requereu junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande – SEMMADRS/VG**, as **Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO)** para o empreendimento localizado na Rua José do Patrimônio, Quadra 15, Lote 06, Loteamento Jardim Manaíra, Bairro Petrópolis, **CEP 78.144-402, Várzea Grande – MT**, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL**, nas coordenadas geográficas **15°36'21,90"S e 56°10'41,80"W.**

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-18T22:40:42+0000